DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO V

ANNO DE 1828

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1888

SEGUNDA EPOCHA

1826–1828

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DOS DOIS ANNOS SUBSEQUENTES

PARTE QUARTA

I

Correspondencia de auctoridades miguelistas nos Açores. — Prosegue a polemica ácerca de quem é o legitimo rei. — Informações diplomaticas dos representantes de Portugal em Paris e Madrid para o governo de Lisboa. — Ordem de captura e fórma do processo das guerrilhas. — Summa das conferencias entre Nuno Barbosa de Figueiredo e os condes de la Ferronays e de Neuville relativamente ás tropas portuguezas internadas na Gallliza. — Discurso congratulatorio recitado em nome da academia real das sciencias perante D. Miguel, e resposta d'este. — Sequestro nos bens dos réus que tiveram pronuncia em devassas. — Reorganisação de milicias na Beira Alta e Traz os Montes. — José Quintino Dias participa ao marquez de Palmella que sustenta na ilha Terceira os direitos de D. Maria II. — Cartas do antigo embaixador portuguez na côrte de Londres, relatando a D. Pedro IV os ultimos acontecimentos do reino e as reclamações a favor dos emigrados. — Exposição dos membros da ex-junta provisoria ao dito soberano sobre os seus actos. — Pastoral do bispo de Vizeu. — Lei derogatoria da que estabelecêra o juizo onde deviam ser julgados os militares réus de lesa-magestade. — Procedimento de differentes chefes de missões e do corpo consular portuguez. — Segundo protesto dos plenipotenciarios do Brazil contra a usurpação. — Prorroga de sessenta dias para os mutuantes concorrerem ao emprestimo dos 1.010:000$000 réis. — O bispo do Porto recommenda aos diocesanos que auxiliem a causa de D. Miguel. — Decreto creando o logar de reformador geral dos estudos. — Cartas e officios do marquez de Palmella para o Rio de Janeiro e Madrid sobre diversos assumptos politicos. — Disposições concernentes a indulto ou punição de officiaes e praças de pret. — Um dos primeiros caudilhos do partido liberal agradece ao principe de Polignac os meios de transporte offerecidos pelo governo francez para os emigrados. — Aviso do ministro do reino a todas as camaras pelas manifestações de amor e fidelidade dos povos. — Nova legenda da moeda de bronze de 40 réis. — Inducções quanto á partida de lord Strangford. — O governo nouvia quem na casa da supplicação ha de julgar os crimes commettidos contra o regimen em vigor; extingue a commissão de censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, passando outra vez aquelle exame para a mesa do desembargo do paço; providencia ácerca dos abusos na administração da fazenda publica, e designa quaes os ministros que devem proceder ás devassas. — O marquez de Palmella participa ao corpo diplomatico ter sido supplantada na ilha Terceira a reacção absolutista. — O imperador da Russia recusa receber qualquer agente de Portugal emquanto não estiver restabelecida n'este paiz a auctoridade do legitimo monarcha. — Solicitação a lord Aberdeen para conceder alojamento aos emigrados em Plymouth; chegada de parte d'elles a Londres. — Noticias expedidas a D. Pedro IV. — Distincções a dois corpos do exercito miguelista como premio dos seus serviços. — Resposta pouco favoravel do ministro britannico com referencia ás victimas do exilio. — Pelo quartel general das Necessidades dá-se succinta conta das operações militares. — Despachos de varios diplomatas de ambos os partidos. — Decretos relativos a devassas. — Proclamação do magistrado policial da provincia transmontana. — Primeiras demissões de officiaes affectos ao regimen da carta. — Relação alphabetica de pessoas que emigraram por Hespanha para outros paizes da Europa.

Quasi no fim do tomo IV deu-se conhecimento de um officio dirigido por José Quintino Dias á junta provisoria do Porto, sobre os successos politicos da ilha Terceira, e addicionámos algumas notas elucidativas sem interromper o texto, reservando para o presente volume as mais peças officiaes derivadas d'aquelle e outros pontos do archipelago dos Açores, visto como é forçoso mencionar aqui parte da correspondencia que tem intima ligação com o dito acto revolucionario, embora se altere a rigorosa ordem de datas, circumstancia de pequena monta, por isso que o indice geral remissivo auxiliará a consulta methodica dos variadissimos assumptos contidos em toda a obra.

Referindo-nos, pois, aos ultimos dias de julho até meiados de julho, eis ainda participações de diversas auctoridades ácerca da crise insulana.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Pelas dez horas da noite do dia 21 do corrente mez, as quatro companhias do 5.º batalhão de caçadores, que se acham estacionadas na cidade de Angra, se sublevaram nos seus quarteis, no castello de S. João Baptista, e, depois de prenderem os capitães Francisco de Paula da Cunha e Patricio José Abranches, e o tenente José Manuel de Paiva, e obrigado a se darem por doentes o major e o ajudante, commandadas pelo capitão do mesmo corpo,

chefe da revolta, José Quintino Dias, prenderam o governador d'aquella praça, alguns officiaes do corpo de artilheria, e surprehenderam as guardas d'este corpo que ali existiam. Teve o meu general apenas tempo para reforçar a sua guarda e a da alfandega e cofres reaes, com alguns milicianos da cidade que se poderam n'aquelle apuro reunir. Pelas duas horas e meia da madrugada desceu á cidade um destacamento de quarenta homens dos amotinados, commandado pelo tenente do mesmo corpo Francisco Eleuterio Lobão, o qual atacou a guarda do meu general, commandada pelo primeiro tenente Ignacio José Pinheiro, que se defendeu briosamente, e, depois de algum tempo de fogo, sustentado por uma e outra parte, se retirou o destacamento, ficando morto um paizano e ferido um soldado miliciano.

Pela manhã do dia 22 se apresentou no largo, em frente da casa do governo, o mencionado capitão José Quintino Dias, com as quatro companhias de caçadores, exigindo fallar ao meu general, que se achava gravemente doente; protestou o dito capitão a s. ex.ª que aquelle corpo só pretendia dar uma publica demonstração dos seus sentimentos a favor dos direitos do senhor D. Pedro, asseverando com a sua palavra e respondendo pelo corpo que commandava, que se s. ex.ª annuisse aos desejos d'elle e do corpo, não seria transtornada a ordem publica, nem soffreria incommodo pessoa alguma; porém, se pelo contrario s. ex.ª se oppunha áquella deliberação, elle e os soldados estavam determinados a levar avante os seus intentos emquanto tivesse um soldado e lhe restassem alentos. S. ex.ª, não tendo á sua disposição força sufficiente para rebater tanta ousadia, respondeu que annuia, para salvar a cidade e seus habitantes; exigiu então o capitão José Quintino Dias, para poder responder pelo procedimento futuro dos soldados, que s. ex.ª passasse ordens para que as armas dos batalhões de milicias da cidade e da villa da Praia lhe fossem entregues, bem como toda a polvora encartuchada que existia na dita villa. Passaram-se estas ordens, e, quando ellas principiavam a ter o seu effeito, foi então que este official, desmascarando-se, poz em execução o seu atraiçoado plano. Eu e o meu collega Manuel José Coelho, tenente coronel, fomos conduzidos immediatamente para o castello de S. João Baptista, escoltados por dois cadetes; as quatro companhias marcharam para a praça, fizeram reunir a camara preterita, presidida pelo actual juiz de fóra, e ali accordaram tirar o governo do bispado ao deão, para se formar um governo interino de pessoas de sentimentos e opiniões iguaes. Com effeito, foram nomeados governadores o conego vigario geral João José da Cunha Ferraz, o coronel engenheiro José Rodrigo de Almeida e o juiz de fóra José Jacinto Valente Farinho, o que se não fez sem a morte de quatro miseraveis individuos do povo e ferimento de outros tantos, feitos pelos soldados. Consta-me que lavraram um termo ou auto, cujo teor não chegou ao meu conhecimento, porém não duvido que seja conforme á participação que aquelle governo interino fez aos governadores subalternos d'esta capitania, a qual, quanto pude reter na minha memoria, é como se vê no documento n.º 1.

Na tarde do mesmo dia 22 foi o meu general conduzido, debaixo de prisão, por uma escolta de caçadores, commandada pelo referido tenente Lobão, para o castello de S. João Baptista; e, pouco depois, se me intimou ordem de embarcar dentro em uma hora para esta ilha do Faial, aonde me acho preso com homenagem. O primeiro tenente Ignacio José Pinheiro teve igual destino para a ilha de S. Jorge, e o honrado capitão Abranches para a ilha de S. Miguel.

Na minha passagem pela ilha de S. Jorge fallei ao governador, e ficou commigo não reconhecer aquelle governo interino. O commandante militar d'esta comarca pareceu-me ao principio possuido d'este mesmo sentimento, porém a ordem do dia, que remetto por copia a v. ex.ª, n.º 2, destroe a boa presumpção que eu tinha a seu respeito.

Cumpre que v. ex.ª saiba que as quatro companhias que se revolucionaram apenas têem reunidas duzentas e noventa praças, pouco mais ou menos; porém, o governo intruso tem passado ordens para se reunirem em Angra os destacamentos que estão nas differentes ilhas, e, se o conseguirem, fica tendo á sua disposição um batalhão completo.

Ex.mo sr., pareceu-me do meu dever participar a v. ex.ª na primeira occasião

que se me offerece, vencendo bastantes difficuldades, este tão extraordinario acontecimento. Emquanto a mim, espero que v. ex.ª decida do meu destino; porém, emquanto aos infelizes habitantes da cidade de Angra, eu não tenho expressões que descrevam o susto e o terror de que ficaram possuidos, estando á mercê de uns homens desmoralisados e sem freio, que continuamente os ameaçam com roubos e mortes. Aquelles que possuem alguns bens e os que fizeram mais patente a sincera satisfação que lhes causou a acclamação do serenissimo senhor D. Miguel, são constrangidos a abandonarem as suas casas e a procurarem nos matos abrigo ao rancor da soldadesca e dos homens maus que os alliciaram, pois que só a qualidade de realista é para os perversos sufficiente pretexto para os seus maleficios.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Ilha do Faial, 28 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel ajudante de ordens do governo dos Açores.

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1

Participâmos a v. s.ª que hoje o batalhão de caçadores n.º 5 tomou a briosa deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha a senhora D. Maria II, nossa rainha, e foi pelo mesmo batalhão preso o governador e capitão general, e immediatamente se nomeou, na conformidade da lei, o governo interino. (Segue a ordem para se retirar a Angra o destacamento do batalhão de caçadores que houver na ilha.)

Deus guarde a v. s.ª Sala do governo, 22 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* — *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.*

N.º 2

Quartel do governo da comarca da Horta, 26 de junho de 1828. — Ordem do dia. — O ill.mo sr. governador militar da comarca, tendo ultimamente recebido a fausta noticia de que o 5.º batalhão de caçadores, estacionado na cidade de Angra, tomou no dia 22 do corrente mez a heroica deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha a senhora D. Maria II, tem a maior satisfação em o fazer constar aos corpos da primeira e segunda linha d'esta ilha, persuadido como está de que todos os individuos que os compõem não podem deixar de possuir-se do maior jubilo, vendo que os seus camaradas conseguiram restituir os habitantes d'aquella cidade e de toda a ilha á legitima observancia das soberanas determinações dadas pelo senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826, observancia de que se não têem desviado os dignos habitantes d'estas duas ilhas, e especialmente os corpos da guarnição d'esta villa.

Tendo o batalhão 5.º de caçadores prendido o governador e capitão general d'estas ilhas no referido dia 22, foi logo installado um governo interino na cidade de Angra, ao qual o ill.mo sr. governador militar tem pedido alguns esclarecimentos, que espera receber com a maior brevidade; e como a esse tempo terá de fazer embarcar para aquella cidade as praças do 5.º batalhão de caçadores, que aqui se acham destacadas, ordena o ill.mo sr. governador que estas se apromptem para o embarque, que deverá ter logar logo que chegue a resposta ao officio que dirigiu.

Espera o ill.mo sr. governador que o augmento d'esta força, e do que d'aquelle batalhão se acha em S. Miguel, será sufficiente para conservar o socego publico na cidade de Angra; mas quando para esse fim fosse necessario destacar d'aqui alguma força da companhia de linha, está o ill.mo sr. governador bem certo de que os individuos que a compozessem, gostosos aproveitariam uma tal occasião de fazer um distincto serviço. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ajudante de ordens do governo militar da comarca.

Está conforme a uma copia que me foi apresentada por pessoa de toda a fé e conceito. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel ajudante de ordens do governo dos Açores.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Posto que me não julgue auctorisado para ter a honra de me dirigir a v. ex.ª por uma maneira official; comtudo, sendo assaz extraordinaria a causa que a isso me insta n'esta occasião, julgo do meu dever fazer constar a v. ex.ª a posição em que me acho n'esta capitania, fóra do exercicio da minha commissão; noticiar-lhe o estado violento e desgraçado em que deixei a 24 a capital; e supplicar-lhe se digne communicar-me as reaes ordens de sua magestade para que assim eu possa com acerto dirigir a minha ulterior conducta por um caminho regular.

Depois de continuos boatos, espalhados em Angra pelo decurso não interrompido de mais de tres mezes, e até denunciados ao governo por mui differentes vias, de que o batalhão de caçadores 5 queria perpetrar uma revolução para fins que eram apenas conjecturados, affirmando-se ao principio ser com o intuito de estabelecer uma irrisoria republica, por meio da força armada, coadjuvada esta e excitada pela seducção de um pequeno numero de homens inquietos e impellidos pelos dictames da mais desenfreada immoralidade, rebentou, com effeito, este annunciado vulcão na noite de 21 para 22 do mez que hoje finda. Nos dias precedentes se haviam manifestado ao governo grandes indicios, ou (para fallar a v. ex.ª com mais exactidão) as provas indubitaveis de que se preparava a revolução para momento, que estava proximo; e o governo soube que ás duas horas da tarde do dia 21 ella dera o primeiro passo ás claras, que foi momentaneamente atalhado pelo major commandante d'aquelle corpo e por outros honrados officiaes, a quem se deveu até áquelle dia o grande esforço de ter mão á impetuosa corrente d'este projecto criminoso.

O meu general, quasi na ultima hora, julgou a bem mandar reunir algumas ordenanças e milicias, com que reforçou a sua guarda e mais alguma da cidade, e com o intento, creio eu, de fazer alguma resistencia, que em taes circumstancias sempre considerei inutil, a querer permanecer, como permaneceu s. ex.ª, contra a minha opinião, tão perto do foco. E sendo o seu estado morboso tão critico, que lhe era excessivamente doloroso mover-se de cima de um canapé, aonde habitualmente repousava a todas as horas, ali ficou até que foi atacado o quartel general por uma partida dos mesmos caçadores quasi ás tres horas, na escuridão da noite, a qual disparou descargas de mosquetaria contra o frontispicio do palacio do governo, e sendo repellida pelo fogo da guarda, teve de retirar-se para o castello depois de haver continuado um pequeno tiroteio na cidade, espalhando o terror, a consternação geral e feito dispersar a diminuta porção de gente indisciplinada que se havia reunido.

Nenhuma providencia mais teve logar senão a de se fecharem as portas do quartel general e recolher-se s. ex.ª á cama, agitado por uma violenta febre e convulsão que o choque lhe causou, o que fez receiar que a sua fraca existencia não passaria de momentos. Sobrevindo o dia, em continente desceu á cidade em maior força o corpo insurgido, e, depois de haver tomado differentes posições em diversos pontos, sempre em attitude hostil, foi ultimamente collocar-se na frente do quartel general, e ahi foi instado o governador e capitão general a que se recolhesse sem demora no castello de S. João Baptista, acto que, sendo-lhe por extremo arriscado e violento, affirmando o cirurgião mór do corpo, que presente estava, que uma similhante violencia teria infallivelmente o triste resultado de se ver expirar no meio do caminho a victima, desistiu o chefe dos insurgidos, o capitão José Quintino Dias, da pretendida exigencia, e se contentou a tropa de me obrigar a mim e ao meu collega, o tenente coronel Antonio Izidoro de Moraes Ancora, a recolhermo-nos no referido castello, emquanto (diziam elles) não era possivel que se recolhesse o proprio general, tendo-se primeiro extorquido as ordens necessarias do governo legitimo de s. ex.ª, mas já com perfeita coacção, para que as milicias do paiz entregassem o armamento, polvora e todas as munições de guerra; partimos então para a fortaleza que nos destinaram para nossa prisão, levados por cadetes armados, ás nove horas da manhã; e n'essa mesma tarde vimos para ali conduzir, fechado em uma cadeirinha, o capitão general, acompanhado por uma forte escolta

como um prisioneiro, e tudo dirigido pelo tenente Lobão, montado a cavallo, um dos tres unicos officiaes do corpo que vi ter parte activa na insurreição.

Na noite do mesmo dia foi de improviso mandado embarcar em um escaler para a ilha do Faial o meu collega Moraes, e eu fiquei esperando a minha sorte, que se verificou na tarde do dia 24 para esta ilha de S. Miguel, aonde me acho em homenagem. Foram meus companheiros em igual sorte os capitães d'aquelle corpo, Francisco de Paula da Cunha e Patricio José Abranches, e o tenente José Manuel Paiva, e bem assim o primeiro tenente do real corpo de engenheiros, lente da academia de Angra, Roberto Luiz de Mesquita.

Nada direi de mim a v. ex.ª, senão que, sem calcular nem a propria salvação da minha vida, que já d'antes sabia estar ameaçada do maior perigo, eu me dispuz para affrontar, resignado e indefeso, todos os males e desgraças da revolução, sem me afastar em tão lastimosa crise da obediencia a que o dever me havia ligado ás ordens do meu general, e que julgo ter preenchido este dever até ao momento em que a força me usurpou a liberdade; d'esse momento por diante nunca mais tive acção livre. A respeito, porém, dos officiaes do corpo que tiveram a minha mesma sorte, julgo um dever da minha honra o da minha consciencia dizer a v. ex.ª que, arrostando por horas mui briosamente o perigo imminente de serem assassinados por seus subditos insurgidos, elles sustentaram no primeiro impeto da revolução, até que foram presos, uma conducta de fidelidade e de firmeza, que muito os honra e que faz inveja.

Esta revolução, que tem a remota origem que a v. ex.ª indico, teve agora por pretexto os direitos de sua magestade imperial o senhor D. Pedro, e a recente revolução do Porto foi quem lhe deu o ultimo impulso.

Creou-se em Angra um governo, na apparente conformidade da lei de 12 de dezembro de 1770; mas nenhuma das pessoas que a lei chama na falta ou ausencia (que aliás não existia) do governador e capitão general, compõem hoje o tal governo. O corregedor da comarca fechou-se em casa, e passou logo a vara; o brigadeiro D. Ignacio deu-se por doente; e o deão foi excluido pelo imperio e predominio da tropa. N'estas desordenadas circumstancias não reconheceu a ilha de S. Miguel o dito governo, e já me consta que nem a ilha do Faial, nem as de S. Jorge e Graciosa cumprem suas ordens, nem lhe reconhecem a auctoridade, porque a julgam illegal e illegitima.

Tenho noticias da capital até 28, e sei que o infeliz governador e capitão general ainda n'esta data jazia nos ferros, e tenho a receiar tudo pela sua segurança e vida; sem outra consideração mais do que o meu dever publico, é grande a minha magua por não estar a meu alcance o meio de o ir salvar.

Por vias mais legaes será v. ex.ª instruido de outras particularidades e circumstancias, de que esta revolta tem sido revestida, as quaes todas são dignas de mui seria attenção, quando sua magestade se dignar tomar as convenientes medidas para occorrer aos horrores e graves males que pesam sobre a minha cara patria, a qual considero exposta a um montão das mais funestas calamidades.

Deus guarde a v. ex.ª Convento da Graça em Ponta Delgada, 30 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, interinamente encarregado da repartição dos negocios da marinha e ultramar. = *Manuel José Coelho Borges,* tenente coronel graduado, ajudante de ordens do governo geral dos Açores.

Officio

Serenissimo senhor: — Tenho a honra de participar a vossa alteza os factos proximamente acontecidos na cidade de Angra, e que constam das copias que este acompanham, debaixo dos n.os 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.° e 7.°, os quaes se pretenderam fazer extensivos a esta ilha, e de facto se fizeram, emquanto que se remetteu a tropa de caçadores n.° 5, que n'ella se achava destacada por ordem regia.

Pela copia n.° 1 se me participa ter-se n'aquella ilha installado uma junta do governo geral interino, pelo impedimento do governador e capitão general, sem que se me declare qual seja esse impedimento; porém, é sabido que foi o proce-

dimento da deposição e prisão que d'elle se fez pela força da tropa de caçadores 5, que ali se acha. Não sei com certeza as rasões em que para tal procedimento se fundaram, mas dizem ter sido porque promoven que vossa alteza fosse pela camara, clero, nobreza e povo acclamado rei de Portugal.

Pela copia n.° 2 me foi mandado conservar preso n'esta ilha ás ordens d'aquelle governo o deão da sé de Angra, Fructuoso José Ribeiro.

São estes os officios que até hoje me têem sido dirigidos e entregues por aquelle revolucionario governo, aos quaes não só não dei cumprimento algum, mas nem publicidade, nem accusei a recepção, abstendo-me de toda a correspondencia com tal nomeado governo.

Da copia n.° 3 se vê o officio que me dirigiu o commandante militar d'esta comarca, José Teixeira Homem de Brederode, acompanhando as copias n.os 4, 5 e 6, ao qual eu respondi com o meu officio da copia n.° 7. Aquelle commandante em seus protestos assevera serem elles os mesmos que fazem todas as auctoridades d'esta ilha; porém, estou certo que a nenhuma das auctoridades civis consultou antecipadamente para assim o affirmar officialmente, pois que, pelo menos, se a mim me tivesse consultado, lhe diria o mesmo que pratiquei; e vem a ser: abster-se de toda a correspondencia com tal denominado governo.

A falta de forças d'esta ilha para sustentar a defeza da minha pessoa e auctoridade por não ter mais do que tres porteiros, e da tropa nada confiar, me constitue no risco de ser tambem preso e deposto, continuando a resistir ao cumprimento das ordens revolucionarias, e com especialidade a deixar de fazer a remessa dos dinheiros, que se me acha determinada pela junta da fazenda de Angra, em provisão de 7 de janeiro do corrente anno. A força moral das auctoridades n'esta comarca acha-se quasi extincta, porque ellas têem sido com o maior escandalo atacadas com falsas queixas, sem que os accusadores dolosos tenham sido castigados; estes, na maior parte, são os maiores criminosos, que, ficando, como têem ficado, impunes, se arrojam a novos crimes e auctorisam os mais para elles, na esperança da mesma impunidade e ludibrio da auctoridade e da lei.

O governador e capitão general, proximamente eleito para esta capitania, melhor poderá informar a vossa alteza das circumstancias que concorreram na revolução de Angra e da absoluta necessidade de providencias para a conservação do socego d'esta comarca, em que até hoje se tem conservado, mas que está summamente arriscado pelo exemplo de Angra e ilha da Madeira, que se acha tambem revolucionada.

Supplico a vossa alteza as providencias que forem do real agrado de vossa alteza, e com que eu possa livremente executar as ordens que por vossa alteza me forem dadas, e desempenhar assim o meu dever, com a fidelidade, profundo respeito e acatamento que a vossa alteza consagro.

Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O corregedor da comarca de Ponta Delgada, *Francisco Luiz Antas Coelho*.

Documentos a que se refere o anterior

N.° 1

Achando-se installado, na conformidade do alvará de 12 de dezembro de 1770, o governo geral interino d'esta capitania, pelo impedimento do ex.mo governador e capitão general, assim o communicâmos a v. m.cê, para sua intelligencia e o participar ás camaras e mais auctoridades civis da sua comarca, e por todos nos ser dirigida a correspondencia official que for pertencente a este governo geral.

Deus guarde a v. m.cê Angra, 24 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida*. = Sr. dr. corregedor da comarca das ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Está conforme. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson*.

N.° 2

Saido d'esta para essa ilha o deão Fructuoso José Ribeiro, convem, a bem do real serviço, que elle não sáia d'essa mesma ilha sem ordem d'este governo, que assim o determina, a fim de que se empreguem as necessarias providencias.

Deus guarde a v. m.ce Sala do governo, 28 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigues de Almeida.* = Sr. corregedor da cidade de Ponta Delgada.

Está conforme com o original. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. Manuel Raposo dos Reis, escrivão do judicial, que o escrevi e assiguei. = *Manuel Raposo dos Reis.*

N.º 3

Ill.mo sr. — Julgo do meu dever levar ao conhecimento de v. s.ª, como a primeira auctoridade civil d'esta ilha e sua comarca, qual tem sido a minha conducta relativamente aos ultimos acontecimentos de Angra. Pela copia n.º 1 verá v. s.ª a communicação official que me fez o governo installado em Angra, o modo como o foi e a sua irregularidade, arrogando-se a auctoridade de determinar que fizesse embarcar as companhias do batalhão de caçadores, que aqui estavam, por ordem regia, a que não quiz assentir, expondo-lhe, com a civilidade que as circumstancias pediam, os motivos que tinha para isso, e mandei saír as embarcações que vinham para os buscar; levou aquelle governo muito a mal o meu procedimento, e atreveu-se a dirigir directamente ao capitão de caçadores ordens, mandando um official para os fazer mudar e insubordinar as minhas ordens, como v. s.ª conhecerá da copia n.º 2.

Não quiz insistir mais, mesmo por conhecer que o mesmo espirito de desordem que reinava no batalhão em Angra ia tendo influencia no destacamento; podia ter terriveis consequencias a minha teima, em virtude do que determinei o seu embarque e dirigi ao mencionado governo o meu officio e protestos, que v. s.ª conhecerá da copia n.º 3.

Á vista d'isto não me restará maior satisfação do que merecer a approvação de v. s.ª pela minha conducta, esperando da parte de v. s.ª a cooperação precisa para continuar, como até agora, em manter o socego e tranquillidade publica.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do governo das armas da ilha de S. Miguel, 3 de julho de 1828. — Ill.mo sr. Francisco Luiz Antas Coelho, corregedor d'esta comarca. = *José Teixeira Homem de Brederode,* governador militar da comarca.

Está conforme. — O escrivão do judicial, *Manuel Raposo dos Reis.*

N.º 4

O batalhão de caçadores 5, tomando no dia de hoje a heroica deliberação de restaurar n'esta ilha a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha e nossa rainha a senhora D. Maria II, entre outras medidas que judiciosamente empregou, achou indispensavel, a bem de tão justa causa, prender o governador e capitão general, que immediatamente foi substituido por um governo interino, eleito e installado em sessão da camara do mesmo dia, o que o governo interino participa a v. s.ª, para que o faça constar ás auctoridades e habitantes d'essa ilha, cuja conducta se faz digna de todo o louvor. O mesmo governo ordena que v. s.ª immediatamente faça embarcar para esta ilha as duas companhias do referido batalhão, que ahi se acham destacadas.

Sala do governo, 22 de julho de 1828. = *José Jacinto Valente Farinho* = *João José da Cunha Ferraz* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. governador militar da ilha de S. Miguel.

Está conforme. = *André Diogo Dias do Canto,* secretario do governo.

Confere com a propria copia. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson.*

N.º 5

Ill.mo sr. — Tenho a honra de levar á presença de v. s.ª a copia do officio que n'este momento acabo de receber do governo interino d'esta ilha, e, para eu dar execução devida, preciso que v. s.ª mande dar as competentes ordens, tanto para serem rendidas as praças do meu destacamento, que se acham de guarnição, bem como determinando ao feitor da alfandega para os abonos da lei e transportes sufficientes.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do castello de S. Braz, 2 de julho de 1828. —

Ill.mo sr. José Teixeira Homem de Brederode, governador militar da comarca de S. Miguel. = *Joaquim Zeferino de Sequeira,* capitão do 5.º batalhão de caçadores.

Tendo este governo em data de hoje participado a v. s.ª que, para saír para essa ilha o tenente Lobão, o mesmo governo lhe communica que, em logar do dito tenente, vae o alferes José Antonio Luiz de Sequeira, devendo v. s.ª ficar na intelligencia de que as ordens d'este governo são superiores ás do governo militar d'essa ilha, as quaes v. s.ª não cumprirá quando forem contrarias ás do governo, que assim o determina.

Sala do governo, 30 de junho de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. Joaquim Zeferino de Sequeira, commandante do destacamento de caçadores n.º 5 em S. Miguel.

Está conforme o original. = *Joaquim Zeferino de Sequeira,* capitão do 5.º de caçadores.

Está conforme. = *André Diogo Dias do Canto,* secretario do governo.

Está conforme com o original. - O escrivão do judicial, *Manuel Raposo dos Reis.*

N.º 6

Accuso a recepção do officio que esse governo me dirigiu com data de 30 do proximo passado, em que, não attendendo aos ponderosos motivos que eu tinha e tenho de não querer ter deixado embarcar as companhias do batalhão de caçadores n.º 5, que fazem o destacamento que aqui se achava por ordem regia do legitimo governo do senhor D. Pedro IV; e vendo insistencia em quererem que elle vá, remettendo as ordens directamente ao capitão commandante, e não querendo eu que esta pequena porção de tropa se insubordine á vista da deliberação do mesmo capitão e mais officiaes, determino hoje mesmo o seu embarque; e, para salvar a minha responsabilidade, devo fazer os protestos seguintes:

1.º Protesto que reconheço, e bem assim todas as auctoridades d'esta ilha, o governo legitimo do senhor D. Pedro IV e as suas sabias e beneficas instituições e ordens;

2.º Que nem eu nem alguma das auctoridades d'esta ilha reconhece o governo installado em Angra no dia 22 do mez passado, como legal governo d'estas ilhas, e assim como governo de facto local e necessario para sustentar os mesmos indisputaveis direitos e manter o socego publico;

3.º Protesto por todo e qualquer resultado funesto que a saida do destacamento d'esta ilha, ou qualquer medida que para o futuro houverem de tomar, possa trazer, não só á minha responsabilidade, mas á segurança e tranquillidade de seus habitantes.

Á vista d'isto creio ter manifestado os meus sentimentos, assegurando que n'estes firmes principios eu serei o mais solicito em promover, quanto estiver ao meu alcance, para cooperar para tudo o que for boa intelligencia com esse governo e segurança de suas medidas.

Quanto aos officiaes e officiaes inferiores presos, que acompanhavam os tres officios que esse governo me dirigiu, eu asseguro que tenho dado as ordens para se considerarem aqui como em segurança, respondendo por elles a todo o tempo.

Quartel do governo das armas da ilha de S. Miguel, 2 de julho de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. do governo de Angra, installado no dia 22 de junho por deliberação do batalhão de caçadores n.º 5 para manter os direitos do senhor D. Pedro IV e da senhora D. Maria II. = *José Teixeira Homem de Brederode.*

Está conforme. = *André Diogo Dias do Canto,* secretario do governo.

Confere com a propria copia. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson.*

N.º 7

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. s.ª, datado do dia de hontem, com as copias de n.º 1 a n.º 3, e que me foi entregue hontem mesmo pelas sete horas da tarde, quando me recolhia de presidir á eleição de provedor e mesarios da misericordia d'esta cidade, em que me tinha demorado desde as nove horas da manhã. O importantissimo objecto de um tal officio exige de mim uma resposta

com aquella reflexão que é propria do meu dever e desejos de acertar no desempenho do meu cargo; e porque acabo de receber o correio de Lisboa com grande numero de officios que exigem immediata e prompta execução, me não é possivel ter o necessario vagar para lhe responder miudamente, o que farei com a brevidade que possa, segurando desde já a v. s.ª a minha promptidão, sem reserva de sacrificio algum para a conservação do socego dos povos d'esta comarca e execução das ordens de legitimos superiores.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Ponta Delgada, 4 de julho de 1828. — Ill.mo sr. José Teixeira Homem de Brederode, governador militar d'esta comarca. = O corregedor da comarca, *Francisco Luiz Antas Coelho.*

Está conforme. Ponta Delgada, 10 de julho de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — A camara de Angra da ilha Terceira recebeu os avisos que v. ex.ª lhe dirigiu pela fragata *Princeza Real,* com data de 27 de junho ultimo, acompanhando as tres cartas regias que na mesma data se lhe expediram, a favor do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego, que se diz nomeado governador e capitão general d'estas ilhas; e em resposta ás mesmas cartas, ás quaes se não póde dar o devido cumprimento, leva esta camara á presença do serenissimo senhor infante regente, em nome de el-rei, o incluso officio, que espera mereça a real consideração do mesmo serenissimo senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Camara de Angra, 15 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Joaquim Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Alexandre Martins Pamplona* = *Raymundo do Canto e Castro* = *José Maria da Silva Carvalho.*

Serenissimo senhor: — A camara da muito nobre e sempre leal cidade de Angra da ilha Terceira acaba de receber, pela fragata *Princeza Real,* as tres cartas regias que em nome de vossa alteza lhe foram dirigidas com data de 17 de junho ultimo, todas relativas á nomeação que vossa alteza houve por bem fazer da pessoa do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego, para governador e capitão general d'estas ilhas. O prompto cumprimento d'estes diplomas seria o primeiro acto d'esta camara, se imperiosos motivos o contrario não exigissem; porém, tendo apparecido, não só em todo o reino, mas n'esta mesma ilha, vehementes provas de que a vontade de vossa alteza se acha intéiramente tolhida, e que o resultado d'esta coacção absoluta póde ser funesto á nação inteira, se não se empregar a maior vigilancia no regimen dos negocios publicos, não póde esta camara deixar de dar todo o peso aos termos em que são concebidas as mesmas cartas regias, nas quaes, faltando aquellas precisas circumstancias que a lei marca para a sua legalidade, entendeu a camara com o parecer de pessoas zelosas do real serviço, e das mesmas auctoridades a quem consultou, que a execução dos referidos diplomas se deve dilatar, até que contenham a caracteristica de verdadeiras, e expedidas de livre e espontanea vontade em nome e expresso serviço de el-rei o senhor D. Pedro IV, para o que se tomou o accordão constante da copia junta[1].

[1] Vide pag. 846 (notas) do tomo IV.

No ultimo officio de 16 de julho, inserto a pag. 848 (nota) do dito tomo e copiado dos *Annaes da Terceira,* faltam as assignaturas de João José da Cunha Ferraz, José Jacinto Valente Farinho e José Rodrigo de Almeida, como depois verificámos pelo proprio autographo, e o segundo paragrapho está incompleto, devendo ser: «Achou, portanto, este governo, que, não havendo lei que derogue aquellas, não cabia em suas attribuições o cumprimento e execução das referidas cartas regias, que pelas notadas faltas e irregularidades inculcam coacta a vontade do serenissimo senhor infante, cujas intenções não devem nem podem presumir-se contrarias á lei e ás determinações de seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, de quem o senhor infante é logar tenente, e n'esta qualidade, e como regente em nome de el-rei, este governo protesta todo o respeito a quaesquer determinações do senhor infante, a cuja presença v. ex.ª levará os ponderosos motivos por que o governo interino deixou de cumprir as referidas cartas regias, e por consequencia a rasão por que não foi conferida a posse do governo ao general nomeado». Na linha 49.ª da mesma pagina, onde se lê «demais ilhas», leia-se «demais da ilha», e na 57.ª «permaneceia» em vez de «permanecêra».

Estas rectificações servem só para a primeira edição, porque a segunda está exacta.

Esta camara espera que vossa alteza se dignará releval-a da falta de promptidão no cumprimento de suas ordens, na certeza de que, bem longe de sermos desobedientes, todo o nosso fim é o de desempenharmos o juramento de fidelidade que prestámos ao senhor D. Pedro IV e de guardar a carta constitucional que sua magestade nos concedeu.

Deus guarde e prospere por innumeraveis annos a preciosa vida de vossa alteza. Camara de Angra, em 15 de julho de 1828. — *Alexandre Martins Pamplona* = *José Maria da Carvalhal e Silva* = *Raymundo do Canto e Castro* = *José Maria da Silva Carvalho* = *Antonio de Sousa* = *Manuel Martins.*

*

Se o nosso intuito fosse avolumar esta obra, auctorisada sem restricções pela camara dos senhores deputados, teriamos ensejo de transcrever multiplices opusculos concernentes á magna questão dos direitos de soberania portugueza, movida entre absolutistas e constitucionaes; porém, como já dissemos no tomo anterior, apenas reproduziremos aqui os que têem mais interesse sob o ponto de vista historico, cohibindo assim diffusas repetições de argumentos e conservando-nos completamente estranhos a quaesquer conveniencias partidarias. Alguns d'esses impressos politicos não designam nome do auctor, nem é provavel descobrir-se apoz o lapso de quasi sessenta annos; outros, apesar das conjecturas de distinctos bibliographos e varias pessoas que tomaram activa parte nas luctas civis, ainda offerecem duvidas quanto á sua origem, e por isso exigem cautelosa reserva, ou pelo menos menção dos juizos contestaveis.

Antes de proseguir na longa serie official veja-se, pois, a doutrina exposta por dois antagonistas acerrimos, unico meio de procedermos com imparcialidade.

Quem é o legitimo rei?

Investigação politica sobre o legitimo successor da coróa de Portugal

Depois de um periodo de quasi oito annos successivos de epochas calamitosas e cheias de confusão, filhas da insubordinação e da anarchia, uma só esperança e apoio resta aos portuguezes para salvarem a patria, a religião e o throno. Aquelles tempos de horror e de desgraça emanaram de principios subversivos, injustos e illegaes; estes devem de uma vez para sempre ser proscriptos da memoria dos portuguezes pela successão espontanea e reciproca de principios solidos e conciliadores. A união entre os povos é quem sustenta e mantem os imperios florescentes; a desunião e a intriga civil é a causa da sua decadencia e aniquilação. Este importante documento é tirado das historias das nações. Chegámos hoje a um periodo feliz, annunciador de paz e reconciliação. Que resta, pois, a resolver? *Quem é o legitimo rei?*

Supposto reconhecemos não compita ao cidadão pacifico decidir com a penna na mão da sorte dos imperios, nem dar aos imperantes uma dignidade e categoria que os confirmem e assegurem em seus thronos, comtudo a illustração sobre qualquer verdade politica, tendente a promover a harmonia e os interesses da patria, é util e até necessaria a toda a classe de cidadãos. É preciso que appareçam escriptores de sã doutrina, que rebatam o orgulho dos coripheus contra o throno e os monarchas. Em differentes tempos têem apparecido em Portugal varios apologistas defendendo a legitimidade da successão; não é superior o objecto ás attribuições do escriptor. Foi este um dos nobres empregos dos escriptores no tempo de D. João IV. Vimos em nossos dias defendida a legitimidade do imperador do Brazil, D. Pedro I; porque hão de emmudecer os apologistas de seu augusto irmão o serenissimo senhor infante D. Miguel?

Proposição demonstravel

O serenissimo senhor infante D. Miguel é o legitimo rei de Portugal

Ha em todos os reinos certas leis ou pactos primordiaes, que estabelecem e regulam as formulas das monarchias, e pelos quaes os reis e os povos mutuamente se obrigaram. Esta é a doutrina commum e corrente de todos os publicistas. Estas

leis são os fundamentos em que sustentam e d'onde dimanam todas as outras leis economicas, civis e politicas de qualquer monarchia. Da sua observancia ou transgressão depende toda a felicidade ou destruição dos imperios. Não foi estranha esta reflexão aos antigos historiadores Livio, Polybio e Diodoro Siculo.

Uma d'estas leis, que tem desde sua origem conservado e livrado Portugal de tantos incommodos e oscillações, a que estão sujeitos os governos electivos, são as bem reguladas leis da successão, estabelecidas nas côrtes de Lamego, no principio da monarchia, celebradas pelo seu primeiro rei D. Affonso em 1143. Diz uma d'ellas: «Dure esta lei para sempre, que a primeira filha de el-rei nunca case senão com portuguez, para que o reino não venha a estranhos; se casar com principe estrangeiro não herde pelo mesmo caso, porque nunca queremos que nosso reino sáia fóra das mãos dos portuguezes». (Lei 2.ª sobre a successão das filhas do senhor rei.)

Temos á vista uma lei a mais clara, livre e isenta de toda a interpretação, e epicheia. Os portuguezes vão reivindicar os seus direitos.

Nunca queremos que o nosso reino sáia fóra das mãos dos portuguezes

Primeiro facto

O Brazil, que tinha sido um dos monumentos das nossas melhores descobertas, e um alvo dos continuados desvelos dos nossos legitimos e saudosos monarchas portuguezes até ao senhor D. João VI, deveria dar a Portugal aquelle premio que têem dado as colonias ingratas ás mães patrias em recompensa do ser politico, moral e religioso, que á custa de innumeraveis fadigas e despezas lhes conferiram. E chegada a occasião, o facho da rebellião que se accendeu em Portugal em 1820, vae a rebentar com nova explosão no ultramar. El-rei se ausenta, embarca e se restitue ao seu antigo solio. Era custosa empreza tornar o Brazil sujeito a Portugal como reino unido.

El-rei, comtudo, valeu-se do unico remedio que lhe restava. Qual foi elle? Deixar seu filho primogenito por seu logar tenente no Brazil. Chegámos ao primeiro momento em que este principe deu o ultimo adeus aos seus direitos de herança ao throno portuguez.

D. Pedro é acclamado imperador constitucional do Brazil e seu defensor perpetuo; onde está aqui o direito á corôa de Portugal? Escutem, não digo todos os portuguezes, mas a Europa inteira. Leiam-se esses papeis publicos, que n'aquelle tempo vieram do Rio de Janeiro, e que em Portugal e na Europa correram as mãos de todos. Que diz elle n'estes? Nas cartas escriptas a seu pae conclue elle: «Deus guarde a vossa magestade como nós brazileiros havemos mister», palavras formaes. «De Portugal, nada, nada, não queremos nada», reclama elle na ultima carta. Abraça e dá uma constituição ao seu imperio, pela qual declara cidadãos brazileiros «todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brazil na epocha em que se proclamou a independencia nas provincias onde habitavam, adheriram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residencia». (Titulo II, artigo 4.º)

Fallaria, legislaria assim quem tivesse ou julgasse ter, depois d'aquella emancipação, algum direito á corôa de Portugal? Não é esta confissão, esta legislação uma naturalisação legal d'elle e de todos os portuguezes comprehendidos n'ella, em paiz estrangeiro, e, segundo a qual, D. Pedro então só poderá tomar posse do imperio do Brazil, e aquelles serem considerados como seus subditos? Não era preciso uma abdicação mais solemne.

Ah! Diremos que é um imperante com duas naturalisações: rei portuguez e imperador brazileiro! Só um partido de partidarios e caprichosos é que poderia fomentar, urdir e amalgamar similhante contradicção. Não deu e jurou elle uma constituição, que lhe prohibe e commina a pena da abdicação se saír do imperio do Brazil sem o consentimento da assembléa geral? (Capitulo I, artigo 104.º) Não é circumscripto o seu territorio só dentro das provincias brazileiras? (Titulo I, artigo 2.º)

Se isto não são provas evidentes de D. Pedro ser um verdadeiro principe estrangeiro a respeito de Portugal, proclamado á face de toda a sua nação e do uni-

verso inteiro, então todos os manifestos, solemnidades, leis e protestos devem ser reconhecidos por outras tantas falsidades e imposturas, e toda a jurisprudencia humana deve caducar.

Porém, venham em favor da causa dos portuguezes aquellas mesmas leis que são communs a todos os homens, logares e tempos; queremos que a mesma humanidade, honra e probidade offendida dêem ao imperador do Brazil este titulo, que já por leis civis e espontaneidade propria lhe compete. Ah!...

Os descobridores, porém, e policiadores do imperio do Brazil ou de D. Pedro não terão olhos para verem verificada a seu respeito a fabula das rãs e da hydra?

Porventura os portuguezes do Brazil eram diversos d'aquelles que residem em Portugal? Portuguezes, ou considerae o vosso caracter heroico ou riscae-vos do numero das nações independentes e civilisadas! A Providencia geral, que vela sobre as monarchias, exige um chefe que as conserve e augmente; a Providencia especial, que se distingue sobre os destinos dos portuguezes, nos offerece no meio de nós um verdadeiro e legitimo dynasta da casa de Bragança, um rei, ou antes um pae, um protector. Este é o timbre que por natureza compete aos nossos legitimos monarchas.

Segundo facto

Continuaram os brazileiros no seu capricho; obstinaram-se, disseram, proclamaram, escreveram repetidas vezes «não queremos saber de Portugal». Estas ou outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais categoricas e decisivas que circularam toda a Europa. Caiu a revolucionaria constituição de Portugal em 1823. El-rei D. João VI reassumiu os seus magestaticos poderes, entrou o monarcha no pleno exercicio dos seus direitos. A colonia, que antes não tinha reconhecido o governo de uma facção portugueza, devêra reconhecer agora o governo do seu legitimo soberano D. João VI. Outra cousa, porém, aconteceu.

Intervieram negociações, procuraram-se meios; os brazileiros, porém, nunca cederam. O estandarte da independencia cada vez mais tremulava. Finalmente, uma grande potencia, sempre interessada na independencia das colonias, excepto das suas, negociou; tratou-se dos ajustes, effectuaram-se estes, e a independencia da America foi reconhecida em Portugal por decreto de 15 de novembro de 1825. Escutem agora os imparciaes, os amantes da honra, os defensores da verdadeira legitimidade. Que quer dizer em diplomacia uma nação independente? Não é aquella nação que tem um rei livre, que se governa por leis proprias e analogas ao seu paiz, sem deixar outra nação ter influencia coactiva e permanente n'ella? Ninguem o negará. Se, pois, Portugal cedeu todo o direito de colonia sobre o Brazil, como é possivel que este direito revivesse n'elle sobre Portugal? Então como deixou, pela categoria de imperio, elle de ser reino unido? Se são dois reinos differentes e independentes, como se póde conciliar a influencia governativa de um sobre o outro? Quando houvesse de reviver esta influencia deveria ser de Portugal sobre o Brazil. Brazileiros, quereis ser independentes e lançardes as cadeias a quem vos deu a liberdade?

Reconhecei o horroroso attentado que commettestes, e arrependei-vos. «Nós somos livres, nosso rei é livre; nossas mãos nos libertaram, e o senhor que tal consentir, morra, e se for rei, não reine, mas perca o senhorio», disserem os nossos maiores nas côrtes de Lamego, proclamando a sua independencia. Desenganemo-nos; quando ha direito de independencia cessa todo o direito reciproco de successão ou herança de uma nação para com outra. A politica contraria seria a mais subversiva e perniciosa á segurança dos estados. Não é uma só vez que a Europa tem corrido em sangue por causa d'este falso principio.

Celebrou-se, confirmou-se um tratado solemne de independencia entre Portugal e o Brazil; estabeleceram-se varias estipulações de amisade e alliança. Nada achâmos estabelecido sobre este objecto. Porque se não desenvolveram n'este tratado, em algum artigo, os direitos do imperador do Brazil sobre a successão de Portugal? Nada viria mais a proposito se elle intentasse ou julgasse ter algum direito ao reino portuguez. Este silencio, em materia tão obvia e importante, argue em jurisprudencia falta de direito. É um phenomeno. Um soberano sanecciona decretos e ordens, e confirma ajustes sobre relações de paz e interesses de com-

mercio entre Portugal e Brazil, sem unidade de governo; como póde ser o mesmo imperante dos dois dominios? Se elle fosse o mesmo imperante, em ambos identificaria os mesmos interesses, mandaria em commum, as suas determinações abrangeriam inseparavelmente ambos os reinos, as leis seriam as mesmas, e haveria igualdade e unidade; não seria Portugal tão sómente considerado como alliado e amigo do Brazil.

«Nós somos estrangeiros», dizem os brazileiros; dirão os portuguezes: «Nós somos uma mesma nação que vós sois». *Risum teneatis!*

Na verdade elles são verdadeiros estrangeiros; têem embaixador, têem armas differentes, têem privilegios e todas as outras regalias de qualquer outra nação estranha da Europa.

Se as armas são o distinctivo caracteristico do reino, aonde se vêem no rei de Portugal na America estas armas? Quaes são os brazões portuguezes, os camaristas, os conselheiros, os secretarios para o expediente, que tem como nosso rei? Em que dias admitte os cortejos, como rei de Portugal? Se tem estes dois titulos, imperador e rei, porque se não ha de appellidar com ambos ao mesmo tempo? Só se talvez porque não governa ao mesmo tempo Portugal e ao mesmo tempo o Brazil; ou porque é um imperante quando governa Portugal e outro quando governa o Brazil.

Terceiro facto

É o legitimo rei de Portugal o imperador do Brazil, porque seu pae, el-rei o senhor D. João VI, assim o deixára declarado.

A carta de lei de 15 de novembro de 1825, pela qual D. João VI toma o titulo de imperador, diz: «D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos». N'outra parte *ibidem:* «D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal e Algarves». Por decreto de 6 de março de 1826 deixou el-rei uma regencia interina, em seu nome, emquanto os portuguezes não obtivessem posterior determinação do seu *legitimo successor*. Quando recordâmos estes successos, occorre-nos simultaneamente varias circumstancias ou idéas associadas, que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Temos mais um clarão para arrostarmos com as trevas da illusão que intentâmos decifrar.

Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas declarações? É nova uma tal maneira de alienar o dominio ou transmittir o imperio. Em que sociedade domestica se permittiria a um pae de familias alienar os seus bens com prejuizo dos interessados, e sem serem ouvidos sua mulher e filhos? Não ficaria nulla qualquer disposição? Vamos, pois, a sustentar este mesmo principio n'esta illegal declaração. Venham reclamar em favor de Portugal as leis imprescriptiveis da sua independencia; as leis da justiça universal de todos os paizes.

Em que attribuições de um ministerio cabia o fazer umas taes declarações? O Brazil estava reconhecido por um reino independente; seu filho primogenito estava acclamado imperador do Brazil e por elle reconhecido; Portugal estava fóra para sempre da posse d'aquella colonia. Era um facto novo nos fastos politicos de Portugal. Que deveria fazer el-rei ou o governo? Um facto novo exigia leis novas. O facto do imperio do Brazil tinha alterado, pela sua independencia, essencialmente a ordem da successão; não se deveriam convocar côrtes? Sim; e só ao rei com ellas é que competia legislar sobre materia nova e da ultima transcendencia.

Negará alguem estes principios? As leis da successão em Portugal foram feitas em côrtes; ha um facto novo, que poderia influir no vigor d'estas leis; ha de ser elle decidido tão sómente por uma declaração incidente ou ambigua de um ministerio? Parece incrivel que haja partidarios que produzam os referidos textos como provas incontestaveis da legitimidade de D. Pedro I. Quem tal diria? Se se admittisse esta politica, em breve cairiam todas as leis fundamentaes das monarchias; as leis das successões seriam arbitrarias e voluveis, e a determinação indiscreta de um gabinete ou ministerio poderia sacrificar um reino.

A independencia do reino foi offendida; os dictames da justiça clamam contra esta alienação de direito. Que paiz civilisado da Europa não julgará este exemplo o mais pernicioso á estabilidade e consistencia dos thronos? Os reinos têem leis fundamentaes, que são resultados da vontade geral da nação, representada ou con-

cendem as familias imperantes, não sei que D. Maria da Gloria seja dynasta da casa de Bragança. Se os portuguezes tal admittissem, terão sido frustrados pela maneira a mais illusoria e cavilosa, os heroismos que praticaram na restauração de 1640. Abramos, pois, os olhos. Diz a constituição do Brazil, titulo I, artigo 4.°: «A dynastia imperante é a do senhor D. Pedro I, actual imperador e defensor perpetuo do Brazil». Estas expressões excedem a uma demonstração mathematica.

Onde se falla aqui na dynastia da casa de Bragança? É bem claro que D. Pedro forma o tronco de uma nova dynastia e brazileira; porém, se D. Pedro é o tronco de uma nova dynastia brazileira, como póde ser que sua filha D. Maria da Gloria continue a dynastia da casa de Bragança? Eu desafio a todos os sabios e versados na dialectica antiga e moderna, para me dizerem se já encontraram alguma illação ou illusão similhante.

Temos o imperador do Brazil em uma collisão: Ou ha de dizer que é tronco de duas dynastias, o que é contrario aos principios de direito publico universal brazileiro, que acabâmos de citar, ou ha de dizer que é brazileiro no Brazil e portuguez em Portugal, e teremos um rei naturalisado em dois paizes; e por conseguinte reciprocamente estrangeiro para ambos elles. Se o imperador do Brazil reflectir bem n'estes principios, elle conhecerá que, pela nova constituição que deu a Portugal, perdeu todo o direito ao Brazil, e pela constituição que deu ao Brazil perdeu todo o direito a Portugal. Quem diria que os portuguezes, defendendo os direitos do senhor D. Miguel, defendessem tambem os direitos do imperador do Brazil, seu augusto irmão! As nações reconheceram que os portuguezes, na acclamação do senhor D. Miguel, estão tão longe de fazerem uma usurpação a seu irmão, que antes por tal acto lhe asseguraram o imperio do Brazil.

É de esperar que D. Pedro I, reconhecendo a ingerencia de um partido ministerial e infractor das leis da monarchia, dê aos portuguezes decisivas provas da sua amisade, e testemunhe com franqueza quanto concorreram na acclamação de seu augusto irmão para a estabilidade do imperio brazileiro. Elle muito bem sabe que a lei da constituição brazileira diz assim (titulo II, artigo 7.°): «Perdem os direitos de cidadãos brazileiros os que se naturalisarem em paiz estrangeiro».

Artigo 88.°: «A senhora D. Maria II, por graça de Deus e formal abdicação e cessão do senhor D. Pedro I, imperador do Brazil, reinará sempre em Portugal».

Acabemos de dar o ultimo esplendor e brilhantismo á verdade. Concedamos que o imperador do Brazil era o legitimo successor do senhor D. João VI, que nem a independencia, a naturalisação ou quaesquer outras formalidades ou leis o declaram manifestamente estrangeiro. Era um rei, que depois de exercer o governo no meio dos portuguezes, queria, como o imperador Carlos V de Hespanha, abdicar o sceptro. Poderia elle fazel-o á sua disposição e motu proprio sem consultar os tres estados? Todos dirão o contrario. Temos, pois, um principe que nunca reinou entre os portuguezes, imperador em um imperio independente, sujeito a novas leis fundamentaes; poderia elle (na supposição de ter direito ao reino de Portugal) abdicar o reino em uma de suas filhas? A carta do Brazil manda, na ordem da descendencia, succeder «no mesmo grau o sexo masculino ao feminino», artigo 117.° As côrtes de Lamego, a lei 1.ª da successão diz: «Por morte do pae herdará o filho, e depois o neto», etc., segundo a successão masculina. O imperador tem só um filho, que pela sua carta é o herdeiro presumptivo do imperio. As leis da fundação da monarchia exigem para successor o primogenito de rei; este já não podia ser pela lei da constituição do Brazil; por que leis, pois, poderia D. Pedro abdicar o reino de Portugal em D. Maria da Gloria, estrangeira de nação. É impossivel que as nações não clamem contra uma infracção tão manifesta dos costumes e leis dos portuguezes. O successo era nunca visto e imaginado na historia da monarchia; não haviam leis que o comprehendessem; poderia D. Pedro só, no seu gabinete, sem consultar a vontade da nação portugueza, fazer uma lei tão estranha á ordem da successão? Nunca houve exemplo em toda a historia da monarchia, ainda mesmo no meio de maiores abusos, que um monarcha só ou seu ministerio legislasse ou decretasse novas leis de successão, alternasse ou dispensasse, sem ouvir os tres estados da nação.

Se, pois, as côrtes estrangeiras reconheceram a D. Pedro por legitimo rei de Portugal, este facto nada influe na justa reclamação dos portuguezes; a nação tem o direito salvo. Nem é de entender que as nações queiram, com este reconhecimento, decidir do direito; são questões domesticas entre os povos, cuja decisão só a elles pertence, é um pleito que deve ser decidido pelas leis patrias, e quem melhor d'ellas póde ajuizar senão os povos a quem dizem respeito? A politica contraria destruiria toda a independencia, e as nações pequenas seriam, na excepção das suas leis, escravas das grandes, o que é contra o direito das gentes. É porventura algum attentado contra os seus direitos e soberania? Não. Logo, que motivo têem para reclamarem? N'estas circumstancias o reconhecimento das nações é um acto indifferente. Se, porém, se constituissem em um tribunal de segunda instancia, como haviam de julgar sem ouvir os povos e sem conhecimento de causa? Por certo que não. Este reconhecimento não é uma sentença definitiva ou judicial sobre a legitimidade do governo; é tão sómente um signal de boa intelligencia, necessaria para o expediente exterior. Porque Portugal, a Hespanha, a Austria, a Prussia, a Russia reconheceram o imperio de Buonaparte, segue-se que elle era o legitimo rei dos francezes? Porque a Inglaterra reconheceu ou mostra reconhecer a independencia da America hespanhola, segue-se que D. Fernando VII tem perdido o seu direito áquellas suas colonias? Se este reconhecimento produzisse algum direito, então deveriam as potencias reconhecer sempre a primeira fórma de governo em uma nação, e nunca outra alguma mudança, o que sempre em todos os tempos têem feito. Uma vez que reconheceram o governo de D. Filippe de Castella, em Portugal, não deveriam reconhecer a legitimidade de D. João IV; uma vez que reconheceram D. Affonso VI, não deveriam reconhecer D. Pedro II, seu irmão, pela deposição do primeiro.

Finalmente, a introducção da carta do imperio do Brazil em Portugal foi uma verdadeira epocha de calamidades, foi o pomo da discordia lançado entre os portuguezes, o facho da guerra civil que se ateou com horror entre os povos. Cidadãos mortos, presos e expatriados, herdades inutilisadas, edificios destruidos, embarcações aprisionadas, familias desgraçadas e reduzidas á ultima mendicidade, provincias assoladas, templos saqueados, desacatos sem numero, os ministros da Igreja vilipendiados, os mysterios mais augustos da religião profanados, a immoralidade desenfreada, a virtude opprimida, os bons desprezados, os maus exaltados, a probidade gemendo, o crime triumphando; os partidos chocando-se, vilipendios, dicterios, sarcasmos irritando e desunindo. Eis-aqui o quadro horroroso que offerece Portugal pela referida constituição. Portuguezes, em circumstancias menos apuradas acclamastes um novo monarcha, um novo governo. Lede as historias e imitae os vossos antepassados.

Temos, graças aos céus, o remedio para todos estes males entre nós, o legitimo successor do senhor D. João VI, o senhor D. Miguel I. Acabem-se as dissensões; acclamemol-o rei. Em differentes epochas melindrosas da monarchia os portuguezes têem por esta maneira decidido da sorte da successão e da legitimidade. Uma serie de resoluções em identicos factos constitue um direito. Não ha que receiar das nações estrangeiras; não é uma facção militar que proclama nova fórma de governo contra a politica estabelecida pelas altas potencias, como os revolucionarios de 1820; é a nação, representada segundo as antigas formalidades da monarchia, que acclama o seu legitimo rei o senhor D. Miguel I! Reconhecer a legitimidade do seu reinante, sustentar os verdadeiros direitos da monarchia não póde ser um crime.

As nações olharão esta resolução como mais um exemplo de fidelidade ao throno portuguez, ao rei e á legitima successão, que ellas tanto sustentam. A quem convem mais do que a ellas sustentar a legitimidade do senhor D. Miguel I? O contrario seria caminharem para a sua mesma ruina. Não póde ter nome de rebellião aquelle acto que sustenta a ordem, a estabilidade da monarchia, da legitima successão e da verdadeira dynastia; é até injurioso esperar que na illustrada Europa se siga o contrario. Se as altas nações em 1640 não reputaram por uma rebellião contra a Hespanha a creação da dynastia da casa de Bragança, hoje, que estamos em tempos mais luminosos e em direito o mais expressivo, e em que se

trata de restabelecer a verdadeira ordem d'esta dynastia, que ellas reconheceram, como não poderão approvar esta resolução? Portugal renovou então a antiga alliança, pelos ajustes de paz com Inglaterra. França, uma das grandes potencias alliadas, se lembrará dos grandes serviços que então fez a Portugal, e hoje não quererá que estes seus serviços fiquem frustrados. As outras nações sabem muito bem que o seu primeiro dever é o sustentar a mesma causa, que é a de Portugal. Não ha n'esta acclamação soberania nacional, porquanto este falso principio suppõe o povo superior ao rei; ha a unanime vontade dos portuguezes, que pedem ao senhor D. Miguel que se acclame pelo seu legitimo rei; que pedem a este imperante que faça pôr em execução as leis da monarchia a seu respeito; quem póde negar este direito de petição ao povo? Não foi por elle que os monarchas da Europa subiram a seus solios? Não foi por elle que se estabeleceu a monarchia portugueza em D. Affonso?

Porém, a questão é com o imperador do Brazil; as nações serão os juizes. A unanime, unisona, legal acclamação do povo, em qualquer sentido que se tome, é o unico direito pelo qual o imperador do Brazil foi elevado áquella dignidade.

Diz a constituição brazileira (capitulo IV, artigo 116.º): «O senhor D. Pedro I, por unanime acclamação dos povos actual imperador constitucional e defensor perpetuo, imperará sempre no Brazil». Temos, pois, que a unanime acclamação dos povos é um principio fundamental de acquisição no direito brazileiro, consignado na lei da carta. Se, pois, o sceptro do Brazil pertence a D. Pedro I, só por este direito de acclamação, e este só o auctorisou para se fazer uma potencia separada de Portugal; se pelo direito de acclamação dos povos se constituiu legitimo imperador do Brazil, porque não deverá elle reconhecer este direito nos portuguezes, quando não houvesse outro, na acclamação unanime do povo para seu legitimo rei o senhor D. Miguel I? Decida o tribunal das altas nações. Se o imperador do Brazil não admittir este principio, elle mesmo se declararia o maior inimigo do seu throno; pelo reconhecimento, porém, d'este direito em Portugal, elle o torna mais estavel e seguro, confirmando o seu. Não é, portanto, contra as regalias e interesses do imperador do Brazil o reconhecer a nova acclamação, antes é um meio de conservar os seus. É esta uma questão que já está decidida pelas nações. Se a Inglaterra, a Austria, a Russia, a França, a Prussia reconheceram este direito na independencia do Brazil, e o fizeram, pelo seu exemplo, reconhecer em Portugal, não é de esperar que mudem os seus principios a nosso respeito; o facto é recente, o seu caracter é firme. Ellas serão as nossas medianeiras. A sua politica não é contradictoria. Reconheceram estas o justo direito de legitimidade de D. Pedro I, na acclamação dos povos do Brazil, como não reconhecerão este mesmo direito em Portugal na unanime acclamação do senhor D. Miguel I? A justiça e identidade da causa é a mesma.

A legitimidade do senhor D. Miguel I é, pois, uma *lei suprema* para toda a nação portugueza, *uma lei de eterna verdade*[1].

Quem é o legitimo rei de Portugal?

Questão portugueza submettida ao juizo dos homens imparciaes

. . . . . .
Vencerei não só estes adversarios
Mas quantos a meu rei forem contrarios.

Quando o espirito de partido, o amor dos abusos e o odio ás reformas politicas se apoderam do coração dos homens, apodera-se d'elles um frenesi que os cega, faz-lhes desconhecer os mais solidos principios, as noções mais simplices, de modo que para chegarem a seus fins não recusam adiantar-se pela estrada do crime e da rebellião, e precipitar-se com a patria em um pelago de desventuras.

[1] Publicado por Francisco Maria Pires, mas devido á penna do padre Francisco Recreio, conforme este declarou e consta do *Diccionario bibliographico* de Innocencio. Identicas circumstancias se deram quanto aos seguintes opusculos: *O folheto «Quem é o legitimo rei?» victoriosamente vindicado das frivolas impugnações de um portuguez residente em Londres* (4.º de 35 paginas); *Ultimo recurso dos antagonistas do dogma da legitimidade, reduzidos á ultima confutação*, etc. (4.º de VI-135 paginas), impressos pouco depois.

N'este triste estado observâmos de longe a Portugal, que os sectarios do apostolicismo pretendem a todo o custo despojar das instituições que o senhor D. Pedro IV, seu legitimo monarcha, espontaneamente lhe outorgára ao cingir a corôa d'aquella monarchia. Não devemos deixar de notar que, no momento da morte de el-rei D. João VI, se duvidasse tão pouco n'aquelle paiz qual era o legitimo herdeiro da corôa de Portugal, e que dois annos depois se ventilasse com tanto calor esta questão. O animo indagador facilmente encontrará a causal da divergencia nos acontecimentos que se hão manifestado em Portugal no decurso d'estes ultimos tres mezes. Curioso é ver hoje disputar a herança portugueza depois de tanto tempo decorrido, depois que um governo legal regeu o reino em nome do soberano legitimo, depois que se mandou cunhar moeda com a sua effigie, depois que se lhe enviou uma deputação para ir receber as suas ordens e depois que foi por este modo reconhecida a legitimidade e plena fruição dos direitos magestaticos. Ainda mais, os governos estrangeiros, sempre álerta pela conservação dos principios europeus, por seus embaixadores felicitaram o novo monarcha e renovaram com elle as antigas allianças que existiam com o seu defunto pae, por maneira que não deixaram logar algum de duvida quanto ao reconhecimento. Tudo isto são factos que não ha ahi quem os dispute; mas de nada valem para os facciosos, porque, quando se trata de satisfazer suas paixões, não ha factos, não ha evidencia.

Desde o fallecimento de el-rei D. João VI até á chegada da carta constitucional não houve escrupulos, e só quando em junho de 1826 fundeou no Tejo a corveta *Lealdade* com tão valiosa outorga, qual a da carta, é que começaram as duvidas e a divergencia de opiniões. O governo hesitou em sua prompta publicação; buscaram-se todos os meios de suffocar o impulso da alegria nacional, a fim de fazer acreditar que taes instituições não agradavam á pluralidade dos portuguezes; porém, como a opinião publica rompeu por todos os obstaculos, foi força que se publicasse a carta, mas ao mesmo passo começou-se a machinar contra ella e contra o monarcha que a promulgava, porque não havia apparencia de abolir a carta, conservando a auctoridade do rei. Então começou a ouvir-se o nome do infante D. Miguel, a insinuar-se, bem que com algum rebuço, em papeis publicos vendidos ao partido apostolico, que elle era o legitimo rei de Portugal, e D. Pedro um intruso, por estrangeiro. Girou o dinheiro, seduziu-se parte do exercito, armou-se a rebellião e proclamaram-se, a par dos pretendidos direitos de D. Miguel, os do infante D. Sebastião, lavrando-se d'isto autos publicos que circularam por toda a Europa.

Pôde, porém, o espirito publico romper, ainda d'esta vez, atravez de todas as intrigas, e vencer a força dos intrigadores; a maior parte do exercito permaneceu firme no seu juramento e nos seus deveres, e os rebeldes foram repellidos em todos os pontos por onde atacaram, e por fim obrigados a buscar asylo fóra de Portugal. Parecia haver n'aquelle reino serenado a tempestade; e, com effeito, alguns tempos houve de paz, apenas interrompida pelas doutrinas subversivas de abjectos folliculario, apoiados pelo governo, ou ao menos por parte d'elle, que mui pouco proveito tiron de seus escriptos, porque á ruindade da causa se juntava a inhabilidade de seus defensores.

Chegou por fim ao Tejo o infante regente, e então respiraram os apostolicos, que, rodeando-o, bloqueando as avenidas do palacio e abusando talvez da sua boa fé, occuparam os primeiros cargos, depozeram todos os homens affectos á causa do senhor D. Pedro IV, e entregaram o commando dos corpos a officiaes immoraes, desligados por crime de rebellião e amnistiados.

Na mesma epocha foi dissolvida a camara dos deputados, e esta medida violenta, a que os governos só recorrem em casos de summa urgencia e perigo manifesto da patria, foi praticada sem causa justificada, só com o pretexto frivolo de que não havia sido convocada conforme os estylos antigos, como se podessem haver estylos antigos para uma instituição nova. Esta manifesta infracção da carta claramente mostrou á nação e ao mundo qual era o espirito de que estava possuido o governo; e, com effeito, desde aquelle momento se tornou absoluto, e o governo representativo, ao menos de facto, acabou de existir em Portugal.

Viu-se então n'aquelle reino, e, o que mais é, em Lisboa, sua capital, á face de um governo que regia em nome de D. Pedro IV, girarem grupos da ralé da plebe, dando gritos e proclamando um rei differente d'aquelle em cujo nome se governava o reino, sem que o intendente geral da policia, Bastos, que tanto havia trabalhado para a usurpação, ou alguma das auctoridades constituidas, désse um só passo para os punir, ou, pelo menos, para os reduzir ao silencio. A censura fez emmudecer todos os periodicos que tinham a nobre ousadia de defender as legitimas instituições, emquanto magistrados degenerados, como os corregedores Semblano, Villar e Teixeira Homem, lançavam em lugubres masmorras os escriptores de publicações censuradas! Os escrevinhadores servis eram os unicos que encontravam protecção a preço de vomitar injurias contra o governo representativo e negar os direitos a D. Pedro IV.

Pouco depois as camaras municipaes do reino foram insinuadas por ordens dos commandantes dos districtos para dirigir ao regente representações em que deviam pedir se declarasse rei absoluto e abolisse a carta; mas antes que este manejo se pozesse em pratica, no memoravel dia 25 de abril, uma turba de homens da infima gentalha, capitaneados por alguns creados do paço e officiaes desligados, se dirigiram ao senado da camara de Lisboa, que, fazendo corpo com elles, proclamou, no meio de alaridos e nojentas orgias, rei absoluto o infante regente, lavrando d'isso auto, para cuja assignatura convidou os moradores da capital, procedimento (alem de revolucionario e anarchico) inconsequente e criminoso.

Passaram-se dias e na *Gazeta* do governo appareceu, debaixo do titulo de «Artigo communicado», uma fingida azeda reprovação d'este proceder do senado, advertindo-lhe, e ás outras camaras, que deviam supplicar a sua alteza a convocação dos estados do reino para, conforme as leis fundamentaes de Lamego, decidirem a quem pertencia o throno de Portugal. A altaneria e tom decidido d'este artigo, o seu objecto e o apparecer na *Gazeta*, tão vigiada pela commissão nomeada pelo ministerio, não póde deixar duvida que ella foi obra do governo, que contém doutrina sua e patenteia o meio por que pretende caminhar aos seus fins, isto é, verificar a usurpação e attentar contra os direitos de D. Pedro IV e de sua augusta filha, a rainha de Portugal, D. Maria II, em quem abdicou.

Se restasse duvida, quanto ás intenções dos ministros portuguezes e da facção usurpadora, bastaria ler esse sem numero de abjectas publicações, que protege e tolera, para conhecer seus fins, sendo para lamentar a escravidão e aperto em que se acham os bons engenhos nacionaes, que lhes não permitta refutar tão sophisticos como miseraveis escriptos, que envergonham a patria e seus vis auctores.

Distantes d'essa patria infeliz, não podemos, como portuguezes, ser indifferentes a tanta traição; e sentindo a falta de cabedal proprio, descemos á arena para examinar esta importante questão e procurar mostrar quão abusivamente se têem citado as leis fundamentaes da monarchia, torcendo-lhes o sentido genuino, e pretendendo estabelecer direitos onde não existem. Trataremos primeiro de refutar os argumentos que se têem produzido contra os direitos do senhor D. Pedro, e, estabelecidos estes e refutados aquelles, faremos as reflexões que parecerem ajustadas, tanto sobre a intentada convocação dos tres estados, como sobre o procedimento do senado de Lisboa e das camaras do reino.

ARTIGO 1.º

LEI FUNDAMENTAL E LEGITIMIDADE DO SENHOR D. PEDRO IV

A unica lei fundamental da monarchia portugueza é a carta constitucional outorgada pelo senhor D. Pedro IV, e por ella toda a antecedente legislação, em tudo que lhe seja opposta, se acha de facto e de direito abolida. D'aqui se deduz que a constituição de Lamego, mesmo concedendo que seja veridico o exemplar que d'ella corre impresso, e que não poucos criticos de muito peso têem por documento suspeitoso, por ser escripto em um latim alheio do que se usava n'aquelle seculo, e por outras muitas rasões que seria aqui inutil deduzir, passou de lei vigente a ser mero monumento historico, só proprio para nos dar a conhecer o pacto social por que nossos avós se ligaram com os seus monarchas, e o direito pu-

blico que regia n'aquelles tempos remotos. Mas como a facção apostolica teima em não admittir outra lei fundamental e não quer reconhecer direitos que n'ella se não fundem, passaremos a admittir os principios que estabelecem n'esta importante discussão, e faremos por demonstrar que são erradas as consequencias que d'elles tiram, por má logica e deliberada malignidade.

O argumento principal que os inimigos da carta propõem contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV, e que pretendem fazer valer como o mais forte, por tantas e diversas maneiras, é que o nosso augusto mônarcha, em qualidade de imperador do Brazil, é principe estrangeiro, e como tal privado pelas leis fundamentaes da monarchia de succeder na corôa de Portugal, e que esta *ipso facto* devolve a herança do sceptro portuguez na pessoa do infante D. Miguel.

Nas leis fundamentaes das côrtes de Lamego (dizem elles) «logo foi assentado que o reino nunca podesse pertencer, nem passar a pessoa alguma fóra dos portuguezes, estabelecendo-se por isso que a primeira filha de el-rei não casasse nunca senão com portuguez, e privando de ser rainha aquella princeza que casasse com principe estrangeiro». Admitta-se embora esta estipulação. Que prova isto ao caso? A difficuldade está em poder capitular-se de principe estrangeiro um principe que nasceu portuguez, só porque possue outros estados e senhorios ou cinge a corôa de um paiz alheio; não se provando este principio, a conclusão que d'elle tiram por si mesmo caduca e se destroe. Que não é este o espirito da lei claramente se mostra, porque ordenando ella expressamente que não possa ser rainha de Portugal a princeza que se casar com principe estrangeiro, não priva da corôa o principe herdeiro por casar com a soberana de outros estados.

Os apostolicos, contentes de estabelecer principios que deslumbrem os homens ignorantes ou pouco lidos, nunca tratam de apresentar factos historicos que sirvam de apoiar seus argumentos, ou, se os apresentam, são sempre alterados, porque mui bem conhecem que os factos historicos são o meio mais seguro de conhecer o espirito da lei.

Quem consultar a historia encontrará que ella não apresenta uma só prova de que a constituição de Lamego tivesse por estrangeiro o principe portuguez que possue estados em paiz estranho, mas só o que n'elle é nascido e em cujas veias não circula sangue portuguez. Quando as intrigas do clero, favorecidas pela côrte de Roma, que n'aquelles seculos se arrogava o poder mais lato e abusivo sobre os reinos da Europa, tirando-os e conferindo-os a seu bel-prazer, conseguiram desthronar o tão desgraçado quanto virtuoso rei D. Sancho II, o papa Innocencio IV, no concilio lugdunense, determinou que os portuguezes elegessem outro rei, comtanto que fosse portuguez, conforme o requeriam as leis d'aquelle reino. E em quem recaiu esta eleição? No infante D. Affonso, irmão de el-rei.

E quem era n'essa epocha o infante D. Affonso? Conde soberano de Bolonha, pelo seu casamento com a condessa Mathilde, e como tal subdito de el-rei de França, a quem tinha feito preito e homenagem, na qualidade de grande feudatario da corôa, e, o que é mais, nem sequer foi obrigado a renunciar aquelle estado, pois no seu juramento se intitula conde de Bolonha: *Ego Alphonsus, comes Boloniæ, natus claræ memoriæ Alphonsi regis Portugalliæ, promitto et juro.*

E se então a qualidade de soberano estrangeiro e de vassallo do rei de França não privou da corôa a D. Affonso quando a constituição de Lamego estava em seu pleno vigor, como se poderá deixar de reconhecer que em nossas leis fundamentaes só é julgado principe estrangeiro aquelle em cujas veias não gira o sangue portuguez?

Que responderá a isto o ignorantissimo J. C. C. M., auctor do *Theorema politico*, que em um quarto de papel pardo impresso teve o arrojo de querer decidir a importante questão portugueza? «A qualidade de cidadão portuguez (diz elle) perde-se pela naturalisação em paiz estranho. (Assento em côrtes de 1641.)» D'aqui segue-se que para este grande talento, assento em côrtes e lei é a mesma cousa. Que lastima! E haverá lá em Portugal muita gente boa ou má, que seja da mesma opinião? Não o acreditâmos, porque sabemos que, para os que conhecem essas leis, que elles citam, sem as entender, assento em côrtes não é mais que uma prova de que os tres estados pediram ao throno que assim se determinasse,

porque, sendo aquellas côrtes consultivas e não legislativas, os seus accordãos não podiam constituir legislação, sem que o monarcha os mandasse reduzir a lei e os promulgasse como tal. Ora que similhante lei não existe, está fóra de duvida, porquanto, a existir, muito cautelosamente seria ella copiada e citada por aquelles que tanto arruido fazem só com um assento, que tanto vale como deitar palavras ao vento.

«O senhor D. Pedro de Alcantara (continúa o sr. J. C.) naturalisou-se no Brazil quando se acclamou imperâdor d'este paiz, estranho a respeito de Portugal.» A taes asserções sómente o riso seria resposta condigna, se riso coubesse em materia tão seria e delicada. O senhor D. Pedro IV, porque é imperador do Brazil naturalisou-se no Brazil; e onde viu o auctor esse acto de naturalisação? O que nós vemos é, pelo contrario, que o senhor D. João VI, creando e reconhecendo o Brazil imperio independente, e conferindo a seu augusto filho o titulo de imperador d'aquella parte do mundo, em carta de lei de 15 de novembro de 1825, estava tão longe do sentir dos apostolicos, que expressamente afiança o contrario, dizendo: «Houve por bem ceder, e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes meus reinos», etc.

Ora cis-aqui uma auctoridade que não é suspeita, nem para desprezar. O senhor D. João VI declara expressamente que seu augusto filho é o legitimo successor d'estes reinos; e, para corroborar mais estes direitos, não diz que reconhece a independencia do Brazil, porém que elle cria a independencia do Brazil, e para mostrar que esta independencia provém d'elle e não da revolução, conserva o titulo de imperador. Na presença d'este diploma, quem negará que o senhor D. Pedro está rigorosamente no caso do filho de um rico administrador de morgado, a quem seu pae cedesse em sua vida uma parte da casa para livremente a desfructar, e que por morte d'elle não póde, por nenhuma jurisprudencia, deixar de addir o resto da herança?

E como ha de suppor-se que isto seja contra a lei fundamental, quando D. Affonso III, senhor de um estado e feudatario em paiz estrangeiro pôde, sem offensa d'elle, ser rei de Portugal? Se este monarcha não foi julgado estrangeiro perante a lei, como o será aquelle que reina em um paiz que fez parte da monarchia portugueza, e que não é, como era o outro, subdito de um rei estranho? Seria crivel que os sectarios do apostolicismo, depois de oito seculos, entendam melhor o espirito da constituição de Lamego, que os netos d'aquelles que a juraram e que viviam em tempos tão proximos! Por certo ninguem o acreditará, e a historia portugueza falla altamente em nosso favor. Passemos a outros exemplos.

El-rei D. Affonso V, quando contrahiu segundas nupcias, recebeu por esposa a rainha D. Joanna, e passando a celebrar os seus desposorios na cidade de Placencia, elle e sua augusta consorte foram ali acclamados reis de Castella, de Leão e de Portugal. Respondam agora os senhores defensores da elegibilidade de D. Miguel. Foi porventura D. Affonso V julgado monarcha estrangeiro? Porque era ao mesmo tempo rei de Castella e Leão deixou de governar Portugal? Bem pelo contrario, mesmo de Castella enviou decretos para este reino, em cujo cumprimento não houve sombra de duvida. Como, pois, se pretende que as leis fundamentaes, que não obstaram a que D. Affonso V podesse reunir tres corôas, obstem ao senhor D. Pedro IV para reunir as corôas de Portugal e do Brazil? O senhor D. Affonso V não deixou de ser havido por portuguez depois de acclamado rei de Castella e Leão, e o senhor D. Pedro IV ha de ser considerado estrangeiro por haver sido acclamado imperador do Brazil? Pôde D. Affonso V, possuindo outros estados e residindo fóra do reino, expedir de lá suas reaes ordens a Portugal, e não o ha de poder o senhor D. Pedro IV? Onde está ou de que nasce esta differença? Se a ha, cede toda em favor do senhor D. Pedro IV, tanto em sua legitimidade, como em seu proceder. Em sua legitimidade, porque o senhor D. Pedro IV não passou, como D. Affonso V, a ser soberano de um paiz que já fosse estrangeiro quando elle lá entrou. O Brazil era um estado portuguez, e considerado parte integrante da monarchia lusitana até ao momento da sua independencia, e, mesmo depois d'ella, ninguem dirá que ficou tão separado da metropole, que o senhor

D. João VI não conservasse sobre aquelle imperio o direito dominical, pois, sem contradicção, assumiu o titulo de imperador do Brazil, debaixo de cujo titulo se exararam até ao momento da sua morte todos os diplomas publicos, que circularam, não só em Portugal, mas por toda a Europa.

Em seu proceder, porque o senhor D. Pedro IV, pelo acto de sua abdicação, revalidada em 3 de março do corrente anno, bem dá a conhecer que não é da sua intenção o reunir as duas corôas. Bem diversas foram as circumstancias que concorreram na pessoa de D. Affonso V, em primeiro logar, porque acceitou as corôas de Castella e Leão, que já eram reinos estrangeiros; em segundo logar, porque, reunindo tres corôas, nunca abdicou o governo de Portugal. E tanto não abdicou, que, ainda depois de ter ido para França tomar o habito de religioso, e depois do principe D. João se haver por isso acclamado rei em 10 de novembro de 1477, voltou poucos dias depois a Portugal e tomou posse do reino.

Continuemos a consultar a historia, e ella a cada pagina, com os seus exemplos, nos dará armas para pulverisar os sophismas dos inimigos do senhor D. Pedro IV.

No anno de 1498 se deliberou em côrtes que o senhor D. Manuel, que estava casado com a rainha D. Izabel, herdeira das corôas de Castella, Leão e Aragão, passasse a Castella, para lá, com sua esposa, serem jurados, como na verdade o foram, por herdeiros e successores d'aquelles reinos. Como é isto? Pois as côrtes de 1498 estavam tão pouco inteiradas das leis fundamentaes de Portugal, que não só julgaram que o senhor D. Manuel não perdia a qualidade de portuguez, herdando os reinos de Castella, Leão e Aragão, mas até lhe supplicaram que tomasse todas as medidas para legalmente assegurar a posse de tão rica herança! Ah! Que falta fizeram os nossos escriptores facciosos n'aquella assembléa para explicarem as leis de Lamego!

Mais outro exemplo, e este seja o ultimo, que sirva para mostrar de uma maneira indisputavel que o que nossos antepassados entendiam pelas palavras principe estrangeiro, em nada combina com o sentido que lhe querem dar os partidarios da facção usurpadora. O principe D. Miguel da Paz, filho de el-rei D. Manuel, nasceu em Saragoça em 24 de agosto de 1498 e foi logo jurado herdeiro dos reinos de Castella, Leão e Aragão. Agora perguntemos. O que fizeram as côrtes de Portugal reunidas em Lisboa a 7 de março de 1499? Declararam acaso incapaz de reger Portugal e estrangeiro aquelle principe nascido em Aragão? Bem pelo contrario, sem contradicção o juraram herdeiro dos reinos de Portugal e dos Algarves; e D. Manuel, por carta regia do mesmo mez de março de 1499, deu a fórma por que o mesmo principe D. Miguel devia governar quando succedesse em uns e outros reinos.

Eis, pois, com toda a clareza demonstrado que, nem o possuir outras corôas, nem o ser subdito de outro rei, nem mesmo o nascer em paiz estrangeiro, fazia, aos olhos de nossos avós, nem á face das leis de Lamego, perder a um principe a qualidade de portuguez, e que só não ter sangue portuguez o constituia estrangeiro. Portanto, o senhor D. Pedro IV, que é filho de um rei portuguez, que nasceu em Portugal, e que reina em um estado que fez parte da monarchia portugueza, não póde ser julgado principe estrangeiro.

Passemos a outro argumento favorito dos absolutistas.

ARTIGO 2.º

GUERRA DO BRAZIL

A guerra do Brazil e sua revolução é outro argumento que os inimigos da liberdade produzem com affinco, para demonstrar que o senhor D. Pedro IV não póde ser rei de Portugal; e para este castello de refugio se acolhem desde muito, quando se encontram batidos pelos peremptorios argumentos com que são desfeitos seus sophismas. «Um principe (dizem elles) que revolucionou o Brazil, que declarou guerra á metropole, que usurpou aquella corôa a seu pae, perdeu o direito á corôa e não póde ser rei d'estes reinos pela lei fundamental».

Deixemos a lei fundamental citada a todo o proposito e quasi sempre fóra de

proposito, e vejamos se esta objecção tem maior solidez do que a antecedente. Em primeiro logar, onde existe a lei da constituição de Lamego que tal determine, ou onde se apresentam factos tirados da historia portugueza, que ao menos pareçam favorecer tão ousada asserção? Em segundo logar, como é que se atrevem os malvados inimigos do senhor D. Pedro a accusal-o de imputação tão grave? Foi elle porventura o auctor da revolução do Brazil? Não, por certo. A revolução communicou-se, como um incendio, de Portugal ao Brazil, que, sendo uma colonia adulta, estava, como todas as que se acham em igual estado, disposta para a independencia. Tão longe está que o senhor D. Pedro a promovesse, que a elle se deve o ella não ter ido tão longe como nos estados que a cercam, pois sem seu denodo e pessoal actividade o Brazil formaria mais uma republica na America.

Sem perdermos palavras, appellâmos para a Europa inteira, que é coeva dos acontecimentos ultimamente occorridos. Este principe, obrigado a optar entre ser soberano do Brazil e a perda total d'aquella colonia, tomou o partido mais prudente, e, digamos mesmo, o mais generoso, preferindo o collocar-se á frente da revolução para a dirigir e moderar, declarando-se defensor perpetuo do Brazil, do que fomentar os germens da desordem e anarchia, que se tornariam a ruina d'aquelle imperio. Nem isto foi usurpação, como affectam crer os apostolicos; bem pelo contrario, foi acto de louvavel obediencia ás instrucções dadas por seu augusto pae ao partir do Rio de Janeiro para Portugal, instrucções em que lhe recommendava mui expressamente que, no caso de se apresentar o momento de uma separação inevitavel, tratasse de occupar o throno antes que o visse occupado por algum aventureiro.

O senhor D. Pedro IV recordou estas instrucções ao senhor D. João VI, em uma carta que foi publicamente lida em uma das sessões das côrtes e correu impressa com todos os outros documentos, sem que aquelle monarcha em tempo algum impugnasse o que seu augusto filho tão affirmativamente asseverava, prova, portanto, inquestionavel da existencia do facto.

Lembremos n'este logar o trabalho que tiveram os brazileiros para reduzir o senhor D. Pedro IV a acceitar a corôa; rogativas de camaras, representações do senado do Rio de Janeiro, assignados de seus subditos e instancias dos seus proprios ministros foram baldadas por muito tempo. Desafiâmos quem quer que seja a mostrar-nos um só documento saído das secretarias brazileiras ou das auctoridades constituidas, que mandasse ás camaras que acclamassem o senhor D. Pedro IV. Este exemplo vergonhoso estava reservado para outros tempos e para outro paiz!

Porém (dizem os facciosos), declarou guerra á metropole. Não (dizemos nós, e diremos nós), repelliu com as armas e em justa guerra as invasões que dirigiram e ordenaram contra o seu imperio aquelles que se lisonjeavam com o quixoteseo e inexequivel projecto de reconquistar o Brazil e fazel-o descer da categoria de reino, a que fôra elevado, ao abatido estado de colonia. Mas dado, e não concedido, que o senhor D. Pedro IV possa ser arguido como filho e como subdito, que poderia d'ahi resultar em prejuizo de seus direitos á corôa de Portugal, segundo os usos e leis da monarchia? Nada, absolutamente nada. Seria elle acaso o primeiro principe portuguez que tomasse armas contra seu pae? Foram aquelles que o praticaram desherdados e privados da successão do reino? É certo que não. Logo, que força tem este argumento contra o senhor D. Pedro? Quem constituiu os apostolicos juizes n'esta causa, e a que fim nos allegam as leis fundamentaes? Alleguemos-lhes, pois, a historia portugueza, que esses senhores nunca leram, segundo parece. Os exemplos convencem mais do que os argumentos, e pelos factos veremos se alguns dos principes que tomaram armas contra seus paes foram privados de reinar.

D. Affonso IV, filho de el-rei D. Diniz, tomou contra elle as armas e accendeu uma guerra civil, que desolou todo o reino, combatendo-se os dois partidos com todo o encarniçamento que se refere na chronica de el-rei D. Diniz, a quem copiaremos, para que não nos accusem de exageração, pois que repetimos as phrases de um historiador sisudo, e de cuja veracidade não póde haver suspeita: «El-rei sabia que tudo era a fim de seu filho d'elle se vingar e vir sobre elle. Pelo

que escreveu aos povos que os não enganassem as palavras falsas do infante, porque o ajuntamento que queria fazer era para lhe fazer guerra. Com isto mandou el-rei publicar por traidores todos aquelles que para o infante viessem, posto que seus vassallos fossem, contra os quaes procederia como contra aquelles que tomavam armas e commettiam traição contra o seu rei e senhor; e mandou a todas as justiças que os matassem onde quer que os achassem, sem pena. E defendeu que em nenhuma villa nem castello acolhessem ao infante, nem lhe dessem mantimentos, nem aos seus, mas os tratassem como a inimigos de el-rei. E para fazer secretamente suas cousas tirou el-rei de si a rainha, e a mandou a Alemquer, para que não avisasse o infante.

«Vindo n'este tempo el-rei a saber que os de Leiria deram entrada ao infante e tinha o castello, foi-se para lá mui irado com tenção de queimar todos aquelles que foram culpados na entrada, e quando chegou a Alcobaça achou ahi os mais d'elles, que se foram acolher ao mosteiro.

«El rei, posposto todo o acatamento dos altares e sepulturas dos reis, com que se elles abraçavam, os mandou tirar para os justiçar. A este tempo lhe veiu recado que o infante entrára por força o alcaçar de Santarem. Mas o infante, receiando a ira e potencia de el-rei, se foi d'ahi para Torres Novas, onde se diz que foi ao enterramento de Affonso Vaz Pimentel, que era um fidalgo seu privado. Tanto que el-rei chegou a Santarem logo mandou Lourenço Annes Redondo, que já estava por elle no alcaçar de Leiria, que logo decepasse e matasse todos os que consentiram se desse a villa ao infante, pelo que elle decepou e queimou nove homens dos mais principaes da villa; e el-rei mandou tornar á igreja os que prendêra em Alcobaça, movido da religião d'aquella casa, de que elle era muito devoto.

«O infante partiu de Torres Novas para Thomar, onde não achando mantimentos nem forrageus, se foi d'ahi a Coimbra e se apoderou do castello, e logo do de Montemór o Velho. D'ahi mandou o infante chamar D. Pedro, seu irmão bastardo, que andava em Castella desterrado, que se viesse á cidade do Porto porque elle ia para lá; e indo o infante ao Porto, de caminho tomou o castello da Feira, que era em terra de Santa Maria, de que era alcaide, por el-rei, Gonçalo Rodrigues de Macedo. D'ahi tomou o castello de Gaia, de que era alcaide Gonçalo de Pires Ribeiro. E logo foi ao Porto e o tomou, onde o conde D. Pedro veiu ter com elle, e d'ahi em diante sempre o acompanhou. Do Porto foi ter á villa de Guimarães, e persuadido de um Martim Annes de Briteiros, cercou a villa, por lhe dizer que tinha intelligencia dentro, e que lh'a faria dar. Mas dentro da villa achou por defensor d'ella a Mem Rodrigues de Vasconcellos, que comsigo tinha boa gente. E posto que o infante o tentou com muitas palavras brandas e promessas grandes e mercês, e depois com medos de morte e outras penas, elle, como homem valoroso e leal que era, lhe não quiz entregar o castello, e lhe respondeu que, emquanto el-rei seu pae fosse vivo, a quem elle fizera homenagem, lhe não entregaria a villa, e que sobre lh'a defender, morreria.

«El-rei, sabendo que o infante tinha em cerco Guimarães, com muita gente que ajuntou da Extremadura, se veiu lançar sobre Coimbra, que estava pelo infante, e lhe poz cerco. O infante, havendo dez dias que estava no dito cerco, o veiu soccorrer a Coimbra, e antes que chegasse á cidade, se concertou com el-rei que se levantasse, como logo se levantou, e que se fosse a S. Martinho do Bispo. O infante veiu á cidade e pousou em Santa Cruz. Vendo el-rei que o infante dilatava a concordia, se veiu para S. Francisco, onde se fez muito damno nos olivaes e estrago nos arrabaldes. Ahi se acharam de uma parte e da outra os mais fidalgos de Portugal. Entre uma parte e outra havia repairos, de que se escaramuçavam, onde morria muita gente, onde ás vezes, como se faz na guerra civil, como esta era, os paes matavam os filhos e os irmãos os irmãos.»

Até aqui a chronica, e d'ella se deprehende a existencia de uma guerra temivel, longa e matadora entre o infante D. Affonso e seu pae el-rei D. Diniz; mas a historia nos certifica ao mesmo tempo que nem por isso aquelle principe deixou de ser o quarto dos Affonsos e o setimo dos reis de Portugal, de onde se conclue, por uma necessaria illação em boa logica e por força de um legitimo raciocinio, que nem as leis fundamentaes, nem os exemplos que o facto nos tem apresentado,

auctorisam os argumentos da facção apostolica. Logo, quando mesmo existisse a simples occorrencia da guerra, não podia o senhor D. Pedro IV por similhante motivo ser privado da successão á corôa d'estes reinos.

Demonstrado, pois, em these que a simples occorrencia da guerra o não priva da successão, passemos a observar o caso na hypothese da guerra entre o Brazil e Portugal, e então acharemos que, se o facto acontecido entre o infante D. Affonso e seu pae el-rei D. Diniz não privou aquelle principe da successão na corôa de Portugal, com muita mais rasão, e uma extraordinaria differença, não deve nem póde ser agora d'elle privado o senhor D. Pedro. Exponha-se a differença.

Na guerra que teve logar entre o infante D. Affonso e el-rei seu pae houve manifesta desobediencia do filho, condemnada pela respeitabilissima lei da natureza, e incontestavel rebeldia de vassallo, que todas as leis civis fulminam. Passando do facto, na sua essencia, a examinar as circumstancias de que se acompanhou, então acharemos que o infante, seduzido e allucinado por um bando de perversos, malfeitores e gente inteiramente desmoralisada, perpetrou os maiores excessos (não é dicto nosso, é a chronica quem o diz), as maiores descortezias e as maiores atrocidades contra seu pae, seu rei e seu senhor. Ah! Que pessimos resultados, que funestissimas consequencias são pelo commum as que tiram sua origem da companhia, exemplos, seducção e influencia de malvados! Deus preserve sempre o lado de todos os principes do halito empestado de taes monstros!

A guerra, porém, entre o Brazil e Portugal foi absolutamente limpa, isenta e purificada de todas essas nuvens opacas, medonhas e carrancudas. Houve guerra de paiz a paiz, mas essa guerra nem foi inspirada por malfeitores, nem accesa por animos atrozes; nem um filho se bateu braço a braço com seu pae, nem um vassallo batalhou peito a peito com o seu rei. Houve hostilidades, mas não houve desacatos. Gemeu a humanidade, mas não estremeceu, e nem ao menos teve de que se envergonhar a natureza. Sim, diga-se de uma vez. O senhor D. Pedro IV n'esta guerra sempre se mostrou subdito respeitoso e filho obediente; não promoveu a revolução, não accendeu a guerra, e quando circumstancias imperiosas e inevitaveis o fizeram imperador e defensor perpetuo do Brazil, fez o que lhe cumpria fazer para evitar a guerra entre os dois paizes, cujos interesses, opiniões e systema desde logo se tornaram tão diversos. Deveria porventura o imperador perjurar a fé promettida aos brazileiros? Deveria o defensor perpetuo da liberdade do Brazil entregar os pulsos d'aquelle paiz ás duras algemas do despotismo? Isso queriam os apostolicos; mas n'este seculo depravado, seja dito em honra de alguns, ainda ha homens, poucos sim, que respeitam a santidade do juramento, que dão peso a uma palavra de honra, e que se envergonham de apparecer com o ferrete de perjuros á face do mundo e da posteridade. Passemos adiante.

O infante D. Pedro, altamente resentido pelo assassinio de D. Ignez de Castro, e desejoso de vingar a todo o custo o seu sangue, unindo-se com D. Alvaro e D. Fernando de Castro, irmãos da sua amante, tomou armas, appellidou gente, especialmente na Galliza, onde aquelles eram muito poderosos, e entrou em Portugal, pondo tudo a ferro e fogo. Muitas povoações foram queimadas, expugnaram-se muitos castellos, muitos logares soffreram, e a propria cidade do Porto seria sem duvida entrada e posta a saco se o infante não se movesse das rogativas do seu bispo, varão de muito respeito e a quem o infante tinha particular devoção. Finalmente, esta guerra se apagou em torrentes de sangue portuguez, mas nem por isso D. Pedro achou obstaculos para herdar o throno de seu pae e ser um dos monarchas que mais dignamente o occuparam.

Finalmente, se pela guerra do Brazil perdeu D. Pedro o direito a herdar Portugal, como póde a facção usurpadora, que fulmina tão rigida sentença, fallar em elevar ao throno o infante D. Miguel, que, ainda com maior rasão, deve ser (pela jurisprudencia facciosa) privado da successão, como chefe da conspiração do infausto dia 30 de abril de 1824, contra seu augusto pae e senhor? Por que rasão D. Pedro, que acceitou o imperio do Brazil com o beneplacito de seu augusto pae, ha de ser privado da corôa de Portugal, e ainda mais sua filha a senhora D. Maria II, que nasceu no Brazil quando este fazia parte integrante da monarchia por-

tugueza, ao passo que o senhor D. Miguel, depois de uma rebellião criminosa contra seu pae, se julga habilissimo para succeder-lhe, apesar de quantas leis fundamentaes nos querem citar os apostolicos?

Mas para que é tomar cansaço? O motivo é claro a todas as luzes. O senhor D. Pedro IV deu e decretou uma carta constitucional, que deve fazer a ventura da nação e reprimir os abusos, e o senhor D. Miguel, infelizmente rodeado pela escoria e fezes da maldade, promette resuscitar o systema da iniquidade e da oppressão em que o apostolicismo póde medrar e opprimir os povos em seu nome.

ARTIGO 3.º

REFUTAÇÃO DE ALGUNS SOPHISMAS PUBLICADOS EM LISBOA PELOS ESCRIPTORES COMPRADOS PELA FACÇÃO USURPADORA

Entre os abjectos follicularios que envergonham Portugal n'esta epocha de opprobrio, nenhuns merecem mais distincto logar do que os redactores da *Trombeta* e da *Estrella*. Estylo, logica e doutrinas são tudo do mesmo jaez; e seus inuteis esforços para encontrar pretextos que sirvam de palliar a injustiça, podem comparar-se aos que faz o naufrago proximo a afogar-se, que para salvar-se põe todas as forças em aguentar-se sobre as aguas, lançando mão dos mais fracos arbustos debruçados sobre as margens escarpadas, que, cedendo ao seu peso, se desarreigam e submergem com elle! Tomemos, pois, o fastidioso trabalho de refutar alguns dos paradoxos d'estes periodiqueiros, cujas doutrinas são, com pouca differença, iguaes ás de todos os outros escriptores do partido influente, e cujas publicações, por seu vôo acanhado, não alcançam da foz do Tejo até ás margens do Tamisa.

Diz a *Trombeta*, n.º 59: «Que o senhor infante attendeu á voz dos seus povos, que lhe pedem annulle um pretendido acto constitucional, creado em quatro dias n'um paiz estranho e que muda arbitrariamente a ordem da herança ao throno portuguez». Tudo é falso n'este apontoado, e as falsidades que elle contém são faceis de comprovar. Em primeiro logar, é falso que a nação portugueza pedisse ao senhor infante regente que abolisse ou annullasse a carta constitucional, que ella pelo contrario tinha recebido com as maiores demonstrações publicas de jubilo e de gratidão, e taes que nem o governo pôde suffocar, posto fizesse quantos esforços eram possiveis para o conseguir. Alem d'isto a nação portugueza estava legitimamente representada na camara dos deputados, livremente eleitos, e na camara hereditaria, composta da nobreza e do clero; e como só estas duas camaras podiam exprimir os votos da nação portugueza, e tal supplica não fizeram, logo segue-se que é falsa a asserção.

Igualmente mentiroso é o facto de ter o infante regente abolido a carta, porquanto, dissolvendo a camara electiva, ainda que o fez sem causa, e seduzido pelo partido que o domina, usou comtudo de uma prerogativa que o poder moderador lhe conferia, mas não aboliu nem podia abolir a carta, que tinha sido promulgada por um poder superior ao seu, que elle proprio reconheceu, e a que obedeceu, como primeiro subdito e delegado de el-rei seu irmão.

É falso, finalmente, que a carta muda a ordem da herança ao throno de Portugal, porque ella a estabelece de paes em filhos por ordem de primogenitura, como a constituição de Lamego.

«Esta corôa em nenhum caso póde recaír na joven princeza D. Maria, ainda que se admittissem os direitos de seu pae.» (*Trombeta*, ibidem.)

Pelo contrario, ainda que se admittisse que o senhor D. Pedro IV, acceitando a corôa do Brazil, ficára sendo estrangeiro, a corôa nunca podia deixar de recaír na senhora D. Maria II, que naseeu no Brazil quando elle era parte integrante da monarchia portugueza, e muitos annos antes de sua independencia. Mas como já no artigo 2.º deixámos provado plenamente, com o exemplo do principe D. Miguel, naseido em Saragoça, que sempre entre nós foi portuguez, á face da lei, o principe que naseeu de sangue portuguez, não nos demoraremos em repetir argumentos que não têem resposta.

«Nos estados de Lisboa, convocados em 1641 na restauração do reino, como

o foram os de Lamego na sua fundação, o rei e o povo unidos de novo, determinaram, de accordo e de um modo o mais absoluto e mais intimo no interesse do estado e do principe, as condições de naturalisação e a ordem na herança; foi dito, conforme ao primeiro contrato, que a successão de Portugal não poderia nunca recair em principe estrangeiro, nem em seus filhos, fossem estes os parentes mais chegados de el-rei, ultimo possuidor.» (*Trombeta*, ibidem.)

O que, como acima demonstrámos, quer dizer que a successão não podia recaír em principe que não fosse nascido de sangue portuguez, como com effeito eram os Filippes, a quem aqui se allude; e na verdade, Filippe II era o parente mais proximo do cardeal rei, mas não tinha sangue portuguez.

«E accrescentou-se a esta condição fundamental que, no caso onde el-rei d'estes reinos fosse chamado á successão de outra corôa ou de um maior imperio, seria obrigado a viver em Portugal; que se tivesse dois filhos varões, o filho mais velho iria reinar no reino estrangeiro, e o segundo reinaria no de Portugal, e que só este ultimo seria reconhecido herdeiro e legitimo successor.» (*Trombeta*, ibidem.)

Aqui é o logar proprio de provar uma proposição que adiante tocámos ligeiramente, isto é, que uma deliberação das côrtes antigas, por isso que não eram legislativas, jamais póde ter effeito legal, sem lei que o determine. Haja embora, como n'este assento citado pela *Trombeta*, resposta approvatoria do monarcha; é necessaria a lei, e sem ella não produz legislação. Ora, que alem dos capitulos e resposta a elles é absolutamente necessaria a lei, bem se deprehende das mesmas respostas do senhor D. João IV, porque em todas ellas, a cada um dos tres estados, conclue do seguinte modo: «Mandarei fazer lei na fórma que tinha ordenado D. João III, com a moderação e declarações que parecer que convem ao bem commum do reino».

Da força d'esta resposta se conclue com evidencia (ainda que aliás o não soubéramos) que a lei é essencialmente necessaria para levar a vigor a materia expendida nos capitulos, visto que elles até mesmo podem ser alterados, segundo inculca a mesma resposta, quando diz «com a moderação e declarações que parecer que convem ao bem commum do reino». E de facto, em decisão a uma replica da nobreza, para se ordenar a lei na fórma que conviesse, nomeou para tratar da sua redacção aos drs. Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço e Antonio Viegas. A lei, porém, nunca appareceu, nem se promulgou, como é bem sabido, pelos que compõem a solfa ao trombeteiro.

Tanto é verdade que não a houve, que até se prova pelo capitulo II das mesmas côrtes e pela resposta que a elle se refere. Eis a resposta: «Que sendo vossa magestade servido que se faça esta lei sobre a successão do reino, se encorpore no volume das ordenações d'elle, para que fique divulgada e notoria, por este modo, não sómente entre os naturaes, mas tambem entre os estrangeiros». Resposta de sua magestade: «Assim o mandarei fazer na nova compilação das ordenações do reino». E aonde estão essas ordenações? Quando é que se fez essa nova compilação? Não só a nova compilação não teve logar, não só não se fizeram novas ordenações, senão que até foi o mesmo senhor D. João IV quem, por lei de 29 de janeiro de 1643, confirmou as ordenações dos Filippes, que são as que ainda hoje subsistem em vigor.

Aqui está, portanto, demonstrado que estes capitulos das côrtes e suas competentes respostas não foram sanccionadas por lei; e, não o tendo sido, é por isso mesmo evidente que nem podem ter nem vigor, nem effeito legislativo, e mesmo no caso que tivessem passado em lei, não provariam nunca que o reino se devia devolver ao infante D. Miguel, porquanto não foi o senhor D. João VI quem accumulou duas corôas, mas sim o senhor D. Pedro IV, e só nos filhos d'este poderia verificar-se a partilha do reino.

Mas, prosegue a *Trombeta:* «É, pois, verdade dizer-se que protocollos insignificantes, que decisões apaixonadas e ordenações illegaes não podem constituir a legitimidade».

Com effeito, é passar de audacia a extrema ignorancia! Estes protocollos, chamados insignificantes, são nada menos que as decisões dos congressos de Trop-

pau, Leybach e Vienna, que formam o direito publico da Europa, e que todas as testas coroadas estatuiram e reconheceram, ou clara ou tacitamente, como a base da sua segurança e da paz geral. Por este direito publico ficaram abolidas todas e quaesquer rasões que se lhe opponham, e as grandes potencias auctorisadas para intervirem nos negocios d'aquelles estados que as quizerem infringir. Fundado n'esse direito occupou Luiz XVIII a Hespanha com cento e quarenta mil homens, e os exercitos austriacos Napoles e o Piemonte. Fundado n'esse direito hão de as grandes potencias restituir a Portugal seu legitimo rei, concorrendo para livrar aquelle reino infeliz das garras de facciosos e usurpadores.

«D. Miguel, pois, tenente de D. Pedro, é agente revogavel; a questão é sempre a mesma: é a colonia que rege a metropole, e igualmente um principe estrangeiro e ausente que governa com effeito.» (*Trombeta*, ibidem.)

Eis-aqui como os miseros folliculatios assalariados discorrem. O Brazil não é hoje colonia, nem Portugal a sua metropole. Tão verdadeira é a primeira asserção, como a segunda, do Brazil reger Portugal, pois este governa-se por uma constituição differente da brazileira; tem um centro de poder executivo seu proprio, e os seus cargos civis e militares são exclusivamente exercidos por portuguezes; logo é um reino independente e separado. O ser pertencente ao mesmo monarcha nada muda no estado das cousas, salvo se por Lisboa, onde tudo é confusão, reina uma logica differente da que se usa por estas terras. Quanto ao resto do periodo, já provámos que o senhor D. Pedro não é estrangeiro, e o estar ausente não é obstaculo para reinar, como se vê pelos exemplos de D. Affonso, D. Manuel e do principe D. Miguel, se chegasse a ser rei.

Acrescentaremos mais que a colonia regeu a metropole quando o senhor D. João VI permaneceu no Brazil; mas então ninguem ousou levantar um queixume, nem duvidar da sua legitimidade, porque o seu governo era, posto que mui moderado, absoluto. Hoje apparecem as questões e duvidas, que nascem de motivos obvios já apontados, sendo certo que ao proprio bey de Argel não se disputaria hoje em Portugal a legitimidade, se porventura este viesse estabelecer o despotismo em Lisboa. Quem duvida que, se tal acontecesse, logo em campo estaria o senado e mais camaras, para fazerem illuminações brilhantes e arengas nojentas, emquanto sordidos e venaes prégadores se espanejariam em epinicios, chamando ao proprio bey santo propheta e apoio da religião!!!

«É um principio geralmente admittido por todos os jurisconsultos, que nenhuma lei póde ser revogada ou alterada, senão pela mesma ou superior auctoridade, áquella que a estabeleceu.» (*Trombeta*, n.º 66.)

Eis um principio repetido pela *Gazeta* e por todos os escriptores assalariados em Portugal. Conceda-se, pois, o principio. Qual é a sua consequencia? Será porventura a do gazeteiro, trombeteiro e outros quejandos? Não, por certo. A consequencia é e só póde ser esta: que sendo a carta constitucional estabelecida pelo senhor D. Pedro IV, legitimo rei de Portugal, só por elle ou por Deus, unica auctoridade superior á sua, póde a carta ser revogada, e nunca pelo infante D. Miguel, que, sendo logar tenente de seu augusto irmão, jurou cumpril-a e guardal-a como seu primeiro subdito.

Continuemos a analyse.

«Segue-se d'este principio que as leis fundamentaes da monarchia portugueza, quaes são sómente aquellas que são estabelecidas em côrtes, jamais podem ser alteradas senão por outras côrtes legitimas ou por uma auctoridade superior ás mesmas côrtes.» (*Trombeta*, ibidem.)

Em primeiro logar, os tres estados do reino juntos em côrtes, como já fica demonstrado, não faziam leis; as suas attribuições limitavam-se a pedir a el-rei as fizesse sobre tal ou tal assumpto, e no arbitrio de el-rei estava o attendel-as ou indeferir-lhes. Igualmente falsa é a asserção de serem *as leis fundamentaes aquellas estabelecidas em côrtes*. Leis fundamentaes são as que formam o direito publico de uma nação e que servem de base a todas as outras que se fazem para o regimen interno d'ella. Taes são as que determinam a sua fórma de governo, a successão do reino, os direitos do cidadão, etc. Ora nas côrtes faziam-se supplicas para leis economicas, criminaes, policiaes e outras, e, sem duvida, não ha juris-

«Indo d'aqui para o Brazil ser imperador, ou para Castella ser rei de Hespanha, perdia todo o direito e seus deseendentes á herança do throno portuguez.» (*Trombeta,* ibidem.)

Que miseravel aranzel! Por ir para Castella ser rei, perdeu o direito a Portugal o senhor D. Affonso V? Por ir para Hespanha ser rei de Castella, Leão e Aragão, perdeu o senhor D. Manuel o direito á corôa portugueza? Então porque o ha de perder o senhor D. Pedro? Será por ser imperador do Brazil?... Com effeito, difficilmente desculpariamos similhante apontoado de sandices, se porventura, em seguimento do periodo que analysâmos, não encontrassemos uma ingenua confissão da incapacidade e falta de argumentos nos defensores da má causa da supposta legitimidade do senhor infante D. Miguel.

«Mas a desgraça é (diz elle) que os discursos d'esta natureza não são os que levam a palma.» (*Trombeta,* ibidem.)

Sem duvida que os discursos d'esta natureza nem levam, nem podem levar a palma, e se em Portugal se podesse tratar esta materia com a franqueza e segurança com que nós d'ella escrevemos em Londres, homens ha de sobejo n'aquelle paiz que nos teriam forrado o trabalho de refutar despreziveis sophismas, e as doutrinas subversivas com que foi enfatuado o abjecto escrevedor do mais vergonhoso papel que tem saido do prelo portuguez.

Mas como deixaria o club trombeteiro de publicar estas e outras atrocidades em um paiz onde é licito gritar morra D. Pedro IV, ao mesmo tempo que se sepultam em masmorras os que por obras ou palavras mostram affecto e adhesão ao rei em cujo nome são governados! A Europa o sabe, esta epocha será memoravel na historia dos absurdos humanos. Como ha de, pois, manifestar-se a opinião publica senão pelo desprezo, pelo silencio dos bons portuguezes, que falla tão clara e intelligivelmente, que até o trombeteiro vê-se obrigado a confessar que «discursos d'esta natureza não são os que levam a palma!» Nós tomâmos termo de tão memoraveis expressões, que provarão em todo o tempo que uma facção de satrapas, de frades e de ambiciosos, e não os portuguezes, negou a obediencia ao rei e tramou a ruina da carta e a da perda da liberdade.

ARTIGO 4.º

FOLHETO PUBLICADO EM LISBOA COM O TITULO «QUEM É O LEGITIMO REI?»

Tendo analysado os escriptos que mais circularam em Lisboa ácerca dos pretendidos direitos do infante, cumpre-nos consagrar algumas linhas ao exame do folheto que ali se publicou com o titulo de *Quem é o legitimo rei?*

As doutrinas d'este opusculo são as mesmas de todos os mais impressos; nem outras podiam ser, sob o vergonhoso imperio da vendida censura fradesca; porém differem muito pelo estylo e maneira de as expor. Comecemos a analyse por alguma idéa nova, que não se ache já refutada. Vejamos a pag. 6 o que diz ácerca do senhor D. Pedro:

«Diremos que é (D. Pedro) um imperante com duas naturalisações: rei portuguez e imperador brazileiro! Só um partido de partidarios e caprichosos podia fomentar, urdir e amalgamar similhante contradicção!»

Naturalmente será o mesmo partido que faz que Francisco I seja imperador allemão, archiduque austriaco, rei hungaro e rei bohemio. Eis-aqui um monarcha com quatro naturalisações, sem que ninguem até hoje se admire d'isso, como ninguem se admira que Fernando seja rei napolitano e rei siciliano; Nicolau I, czar russo e rei polaco; Jorge IV, rei inglez e rei hanoveriano; e, sem sairmos de casa, acharemos D. Manuel acclamado rei portuguez, rei castelhano, rei leonez e rei aragonez. Ora se o argumento colhe a favor de todos estes soberanos, por que rasão deixará de prevalecer a favor do senhor D. Pedro, rei portuguez e imperador brazileiro? A identidade da soberania não faz a identidade dos reinos; ninguem se atreveu ainda a sustentar similhante absurdo; aquelles serão sempre independentes quando se rejam por suas leis particulares, como acontece a Portugal e ao Brazil, sem que por isso peream os soberanos ou deseáiam de seus direitos.

«Continuaram os brazileiros no seu capricho, obstinaram-se, disseram, procla-

maram, escreveram repetidas vezes não queremos saber de Portugal, estas e outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais categoricas e decisivas que circularam toda a Europa.»

Grande força de dialectica transluz n'este periodo, e, sem amontoar palavras, perguntaremos: e isso que prova? Que os brazileiros *obstinaram-se, disseram, proclamaram*, porque queriam a todo o custo a sua independencia. Mas, porventura, é aos brazileiros ou ao senhor D. Pedro IV que se devolve a herança da monarchia lusitana? Para que é confundir cousas que são de sua natureza tão distinctas? Quem lança mão de taes artificios tacitamente argue a fraqueza de suas razões.

«Que quer dizer em diplomacia uma nação independente? Não é aquella nação que tem um rei livre, que se governa por leis proprias e analogas ao seu paiz, sem deixar outra nação ter influencia coactiva e permanente n'ella? Ninguem o negará.»

Nem nós tão pouco; mas negâmos que na nação portugueza tenha deixado de se verificar todas essas circumstancias. Em primeiro logar, Portugal governa se ou, para melhor dizer, governou-se por uma constituição differente da brazileira. Suas leis são feitas pelos seus pares e deputados, e sanccionadas pelo depositario do poder real. Os brazileiros estão excluidos dos empregos publicos. Para obter justiça ou mercê não temos, como outr'ora, que recorrer á côrte do Rio de Janeiro. Sobre nós não carrega um ceitil sequer dos tributos e contribuições brazileiras, e, finalmente, entram nos cofres de Portugal todos os rendimentos do estado, sem que d'elles tire o Brazil a mais pequena vantagem. D'aqui naturalmente se deduz que Portugal é tão independente do Brazil como o Brazil o é de Portugal; e então que importa que o nosso rei seja igualmente senhor de um grande imperio, que de mais a mais fica alem do Atlantico, se nós nada temos que depender d'esse imperio, nem elle de nós? Deixa alguem porventura de ser livre proprietario de um predio que edificou porque paga um fôro annual ao dono do seu terreno?

«Se, pois, Portugal cedeu todo o direito de colonia sobre o Brazil, como é possivel que este direito revivesse n'elle sobre Portugal? Então como deixou, pela categoria de imperio, elle de ser reino unido? Se são dois reinos differentes e independentes, como se póde conciliar influencia governativa de um sobre o outro?»

Aqui continúa o mesmo sophisma de confundir mui de proposito o imperador do Brazil com o povo brazileiro. O imperador do Brazil é rei de Portugal pelo direito inauferivel de herança e primogenitura. O auctor, para illudir os ignorantes, falla-nos em influencia governativa do Brazil sobre Portugal. Mas onde está essa sonhada influencia? São por acaso os ministros do Brazil os que compõem o ministerio portuguez? As leis feitas pelas nossas camaras dependem porventura da sancção brazileira? Então como é que existe essa pretextada influencia? Sem duvida existe, mas não no Brazil; circumscreve-se ao espaço, em que domina a dolosa maldade dos chefes apostolicos e a estupida credulidade dos perversos adeptos da ominosa seita.

«E um phenomeno. Um soberano sanccionar decretos e ordens, e confirmar ajustes sobre relações de paz e interesses de commercio entre Portugal e o Brazil sem unidade do governo. Como póde ser o mesmo imperante dos dois dominios? Se elle fosse o mesmo imperante em ambos, identificaria os mesmos interesses, mandaria em commum, as suas determinações abrangeriam inseparavelmente ambos os reinos, as leis seriam as mesmas, etc.»

Assim aconteceria se Portugal e o Brazil não fossem dois estados distinctos e independentes. Por acaso as leis que Jorge IV sanccciona no parlamento britannico obrigam o povo do Hanover? Ou os ukases do imperador Nicolau para a Russia não são distinctos dos que promulga para a Polonia? Não se rege esta pelo systema representativo e aquella pelo autocratico?

«A carta de lei de 15 de novembro de 1825, pela qual D. João VI toma o titulo de imperador, diz: «D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes rei«nos». N'outra parte *ibidem:* «D. Pedro de Alcantara, principe real de Portugal «e Algarves». Por decreto de 6 de março de 1826 deixou el-rei uma regencia

interina em seu nome, emquanto os portuguezes não obtivessem posterior determinação do seu legitimo successor. Quando recordâmos estes successos occorrem-nos simultaneamente varias circumstancias ou idéas associadas, que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar; temos mais um clarão para arrostarmos com as trevas da illusão, que intentâmos decifrar.»

É este o caso de dizer: *Dacus sum, non Œdipus.* Este estylo enygmatico, estas expressões delphicas, confessâmos que são para nós indecifraveis, e o verdadeiro prototypo do Bathos, de que falla Pope. Não podemos comprehender qual seja este novo clarão com que o auctor dissipa a illusão de circumstancias e idéas associadas, que elle proprio affirma que os presentes e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Talvez que n'isto queira dar a pensar aos nescios o mesmo que a *Trombeta* escreveu com uma impudencia e estupidez que assombram, isto é, que os mações (porque os mações são o môlho de pasteleiro dos apostolicos) inseriram aquellas palavras no sobredito decreto ás escondidas do senhor D. João VI.

É crivel que o auctor, que em saber não é da estofa do Chicoria, Queriol, Heliodoro Carneiro, Madre de Deus, Salles, Queiroz, Burro Lopes, João Chrysostomo e outros animaes d'esta estofa, não quizesse abrir mão da vantagem que para o vulgo lhe resultava d'esta perfidia, e ao mesmo tempo tivesse pejo de avançar claramente um absurdo e desproposito similhante? Não, por certo; porquanto, para ter vislumbre de probabilidade similhante acontecimento seria necessario: 1.°, que o senhor D. João VI assignasse aquelle decreto sem o ler; 2.°, que depois de publicado nunca tivesse a curiosidade de lhe lançar os olhos; 3.°, que nunca fallasse a ninguem ácerca dos termos em que creára e reconhecêra a independencia do Brazil; e 4.°, que em todas as pessoas que o rodeavam não houvesse um só homem de bem, que lhe advertisse aquelle atraiçoado proceder; aliás, como seria possivel que, vivendo ainda tanto tempo, não reclamasse el-rei contra isto, punindo o ministro de estado que fez exarar o diploma?

«Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas declarações?»

Nenhuns, porque os direitos do senhor D. Pedro IV á successão não são adquiridos; nasceram com elle. Nem dependiam de taes declarações; ellas servem sómente de mostrar o espirito de que o pae e o filho estavam animados quando celebraram aquelle tratado, pois que o filho reconheceu no pae o direito suzeranico sobre o seu imperio, permittindo-lhe usar do titulo de imperador do Brazil; e o pae reconheceu no filho o jus da herança de Portugal, dando-lhe o tratamento de principe real de Portugal e Algarves e de successor n'aquelles reinos.

«Um facto novo exigia leis novas. O facto do imperio do Brazil tinha alterado, pela sua independencia, essencialmente a ordem da successão; não se deveriam convocar côrtes? Sim, e só ao rei com ellas é que competia legislar sobre materia nova e da ultima transcendencia.»

Damos, e não concedemos, ao auctor que a independencia do Brazil alterasse a ordem da successão, que fosse necessario convocar côrtes para estatuir direito patrio e peculiar sobre este objecto. Que se segue d'ahi? Que não havendo, por não haver-se assim procedido, este direito deve regular o direito natural, que manda que ao pae succeda o filho, e a lei dos morgados, de que o reino tem a natureza, que manda que o primogenito entre na administração do vinculo por morte de seu pae; segundo estes dois direitos, não póde de maneira alguma o senhor D. Pedro IV deixar de succeder ao senhor D. João VI na corôa de Portugal.

«É a primeira vez que Portugal, depois de tantos trophéus de gloria, depois de tantos monarchas illustres, veiu a ter um rei... sem juramento em côrtes.»

É a primeira vez? E aonde achou o auctor esta importante descoberta? Em que côrtes foram jurados o senhor D. Pedro II e o senhor D. José I? Em que côrtes foi jurada a senhora D. Maria I? Em que côrtes foi jurado o senhor D. João VI? É necessario que o auctor conceda uma d'estas duas consequencias, que em boa logica se encerram nos seus principios, ou que em Portugal não é necessario juramento em côrtes para reinar, ou que estes monarchas não foram legitimos, porém, sim, usurpadores e intrusos, porque nenhum d'elles foi jurado em côrtes. Demonstrada, por factos incontestaveis, a falta de verdade com que se assevera que Portugal é a vez primeira que teve um rei sem ser jurado em

côrtes, cumpre desmentir a segunda affirmativa mentirosa, de não ter sido jurado em côrtes o senhor D. Pedro IV. As duas camaras do reino, que são as côrtes legitimas da nação portugueza, extraordinariamente convocadas segundo a carta, o juraram e reconheceram legalmente antes de principiar seus trabalhos legislativos. Isto foi presenciado por todos, e não ha em Portugal um só homem que se atreva a negar tal verdade.

Não deixaremos n'este logar de responder a um sophisma com que sabemos de certo que os apostolicos não deixarão de querer subtrahir-se aos nossos raciocinios, allucinando o povo ignorante, e vem a ser «que o senhor D. Pedro reinou e decretou antes de jurado em côrtes». O reino de Portugal é hereditario; o nascimento e direito de herança fazem o rei e não o juramento em côrtes, e por isso todos os monarchas portuguezes têem começado por empunhar o sceptro, e depois chamaram côrtes para os reconhecerem; nem ellas podiam juntar-se sem convocatoria real. As datas o provam, e para não sermos prolixos em citações, só apontaremos que D. João IV começou a reinar em 1640, e em 1641 é que convocou côrtes e n'ellas foi jurado. D. Manuel, chamado ao throno pelo testamento de D. João II, recebeu a noticia do fallecimento d'este monarcha em Alcacer do Sal, e logo, como diz o bispo Jeronymo Osorio em sua chronica latina, começou a tratar dos negocios do reino. Da citação claramente se collige que primeiro tratou de organisar o governo e de muitas providencias uteis para o bom regimen d'elle, e depois é que chamou as côrtes, que se convocaram em Montemór.

«Se no tratado da independencia do Brazil, diz o artigo 3.º, sua magestade imperial promette não acceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao Brazil, como é que D. Pedro se abalançou a dar uma constituição e querer governar, não só as colonias, mas até o reino que as possue?»

O senhor D. Pedro prometteu não unir ao Brazil colonias nenhumas, porque estas pertenciam a Portugal, que estava então em poder de seu augusto pae, que só lhe cedia o Brazil. Agora deu uma constituição porque tal foi sua soberana vontade, querendo reger o reino e suas colonias por similhante fórma. Ora, recaindo-lhe a soberania d'elle e d'ellas por herança paterna, quem póde disputar-lhe o direito de governar seus subditos como lhe apraz? N'este procedimento nada ha que não seja justo e legitimo, segundo todos os principios da jurisprudencia universal.

«Com que direito (ainda supposto que o tivesse) fez o imperador do Brazil esta abdicação? Porventura o imperador do Brazil tem algum direito sobre Portugal? Então tem direito como imperador do Brazil ou como rei de Portugal? Se como imperador do Brazil, então nenhum direito tem, porque é brazileiro pela sua naturalisação; se como rei de Portugal, não sei que haja algum artigo na carta que tal determine. Veja o mundo inteiro a força d'este raciocinio.»

Aqui não ha raciocinio de especie alguma; ha um chorrilho de palavras e de contrapostos para obscurecer adrede o que de sua natureza é mui claro. O senhor D. Pedro IV é rei de Portugal porque é filho primogenito do senhor D. João VI; abdica, porque é livre a reis e a vassallos o desfazer-se do que legitimamente é seu. Dizer o auctor que não vê na carta artigo que tal mande, é uma especie tão irrisoria, que não merece resposta seria.

A abdicação não é lei, nem preceito de lei, e muito menos de uma lei fundamental; é um acto voluntario, que póde nascer de muitas e mui diversas causas. Christina abdicou o throno da Suecia para ir philosophar em Roma. Dioeleciano abdicou o imperio porque lhe pareceu melhor cultivar legumes em uma horta, que soffrer as intrigas dos palacianos. Carlos V abdicou para metter-se frade. E nenhuma d'estas abdicações foi regulada por leis fundamentaes. Não nos cumpre escrutinar os motivos de profunda politica que levaram o senhor D. Pedro IV a abdicar; mas, attenta a magnanimidade do seu caracter, podemos suppor que fôra para tirar aos portuguezes e brazileiros todo o receio de que elle, reunindo as duas corôas, quizesse annullar a sua independencia. Em uma palavra, abdicou porque foi sua vontade, e abdicou condicionalmente para manter os portuguezes na posse de um governo representativo, com que intentou felicital-os.

«Continúa a dynastia reinante da serenissima casa de Bragança na pessoa da

senhora D. Maria da Gloria. Se a dynastia é o tronco d'onde se formam e descendem as familias imperantes, não sei que D. Maria da Gloria seja dynastia da casa de Bragança... É bem claro que D. Pedro forma o tronco de uma nova dynastia brazileira; porém, se D. Pedro é o tronco de uma nova dynastia, como póde ser que sua filha D. Maria da Gloria continue a dynastia da casa de Bragança?»

A *Trombeta* affirmou que o senhor D. Pedro IV perdeu o ser portuguez, porque é imperador do Brazil! Este auctor vae mais longe; quer que o senhor D. Pedro cesse *ipso facto* de ser membro da casa de Bragança porque é imperador do Brazil! Com effeito, não nos admirará receber pelo primeiro paquete algum outro impresso, que prive o senhor D. Pedro do reino dos céus, só por estar no Brazil. É na verdade valente apertar de cordeis; não o querem estrangeiro, mas engeitado! Não nos dirão estes senhores por que modo ou justiça o senhor D. Pedro póde deixar de ser filho de seu pae o senhor D. João VI? Se este era o chefe da familia de Bragança, como podem seus filhos e netos, *et nati natorum, et qui nascentur ab illis*, não serem da familia de Bragança? Desculpe o leitor este lapso de facecia, mas quem será tão melancolico que sustente o riso á vista de similhantes absurdos. Não dizem todos os historiadores que a casa de Austria reinou em Hespanha desde Carlos I até Filippe V? Não diz todo o mundo que a casa de Bourbon reina actualmente em Hespanha? Como, pois, se não dirá que a casa de Bragança reina agora no Brazil?

Continúa o auctor fallando da abdicação do senhor D. Pedro IV, e diz: «Poderia elle fazel-o á sua disposição e de motu proprio sem consultar os tres estados? Todos dirão o contrario».

A esta pergunta faremos nós outra, que temos por mui ponderosa, e diremos primeiro ao auctor se viu bem onde o levava este argumento? Se considerou maduramente toda a extensão das consequencias que d'elle se podem deduzir? Se o senhor D. Pedro IV não podia abdicar o reino sem o concurso dos tres estados, é certo e indisputavel que muito menos poderia o senhor D. João VI alienar o Brazil sem audiencia d'estes estados, porque os monarchas portuguezes juram manter a integridade de suas pessoas! Logo foi nullo e illegitimo o tratado d'aquella separação, porque não póde ser valido em direito o que é feito por quem não está auctorisado para o fazer; então, pousado o primeiro principio, não póde, por legitima consequencia aos olhos dos portuguezes, estar o Brazil separado de direito; e, em tal caso, com muita maior rasão ao senhor D. Pedro, e não a outro, pertence a herança do reino. Desejâmos que os srs. apostolicos nos refutem esta doutrina, e desafiâmos que negrem a conclusão que tirâmos dos argumentos com que pretendem embair o vulgo. Passemos agora á ultima reflexão do auctor quanto ao reconhecimento do senhor D. Pedro.

«Se, pois, as nações estrangeiras (diz elle) reconheceram a D. Pedro por legitimo rei de Portugal, este facto nada influe na justa reclamação dos portuguezes... Se este reconhecimento produzisse algum direito, então deveriam as potencias reconhecer sempre a primeira fórma de governo em uma nação... Uma vez que reconheceram o governo de D. Filippe de Castella em Portugal, não deveriam reconhecer a legitimidade de D. João IV.»

Isto é uma nova confusão de idéas e de factos, destacados de proposito para baralhar a questão. O estado actual da Europa é mui diverso do d'aquelles tempos; então decidia a força de tudo, e todo o governo se reconhecia quando podia manter-se. Um principe se apoderava de um reino estranho pelas suas armas; outro se revoltava e se constituia a seu modo, sem que os outros povos se julgassem com direito de intervenção. Os suissos sacudiram o jugo da Austria, e a Europa observou tranquilla a guerra d'estas duas potencias até que fatigadas fizeram paz. Os hollandezes revoltaram-se contra Filippe, constituiram-se em republica, defenderam com tenacidade a sua independencia; os principes protestantes da Allemanha e a rainha de Inglaterra os ajudaram, por principios de religião e não de politica, mas o resto da Europa se conservou indifferente. Hoje, pelo contrario, tudo mudou; ha um direito publico que sustenta o equilibrio europeu, e todas as grandes potencias vigiam por que elle se não quebre; não póde estabelecer-se go-

verno, não póde alterar-se suas fórmas sem que por todos se reconheçam. Um principe não se apoderaria, já não dizemos de um reino, mas de uma provincia, sem ver todos os reis armados contra si. Um reino, que, como a Hollanda, quizesse republicanisar-se, acharia hoje alliados ou protectores? De certo que não; acharia inimigos poderosos, que o obrigassem a curvar-se ao antigo jugo.

Como, pois, se ousa affirmar que o reconhecimento das potencias estrangeiras não produz direito e é cousa indifferente? Bem pelo contrario, estamos em um seculo em que os principios são tudo, e por elles todos combatem; sem o reconhecimento das potencias europêas não ha direito que solido seja.

ARTIGO 5.º

CORTES ANTIGAS OU OS TRES ESTADOS

Deixando de parte os mais argumentos rebatidos e repetidos por todos os partidarios da usurpação, e que plenamente se acham refutados n'esta curta analyse, passaremos agora ao entrincheiramento das chamadas côrtes antigas ou tres estados do reino. Notaremos primeiro a versatilidade de principios e as contradicções que continuamente se observam no partido usurpador! Parece, ao ler os seus escriptos, que navegam, sem leme, em um navio impellido de diversos ventos; umas vezes mostram audacia desmedida, outras vezes uma timidez que assombra. Possuidos da ancia de cohonestar as suas manobras e de imbuir o vulgo em doutrinas que lhe sejam favoraveis, assoalham contradicções e as desmentem com os seus procederes. Dir-se-ía que têem dois centros distinctos de que dimanam ins pulsos que reciprocamente se combatem. Parte assentam que as vociferações da ralé da plebe e os termos das camaras bastam para destronar o senhor D. Pedro, parte julga necessaria a convocação das côrtes antigas.

D'este parecer, que tem sido combatido em varios impressos dos agentes da facção usurpadora, unica a quem agora em Portugal se permitte assassinar, roubar, perseguir, escrever e fallar, é o immortal e immoral padre José Agostinho e companhia, auctor, segundo seu dizer, de um artigo inserido na *Gazeta do governo*, n.º 163. Fallando da tumultuaria e facciosa acclamação feita pelo senado de Lisboa, eis-aqui como se explica: «As camaras, como representantes dos respectivos povos, deviam cada uma de per si dirigir ao throno uma respeitosa representação, na qual, exposto o estado de effervescencia em que a nação louvavelmente existe sobre objecto tão sagrado, lhe pedissem fosse sua alteza servido, conforme as leis fundamentaes da monarchia, chamar a côrtes os tres distinctos estados do reino, porque um facto de direito não póde ser decidido como um facto tumultuariamente popular e que não tem em si o caracter legitimo da representação nacional, pois esta falta onde falta a unidade do corpo social, composto dos estados do reino».

N'este sentido parece concordar-se o decreto de 25 de abril, que, bem que se expresse vaga e indeterminadamente a respeito do ulterior procedimento do governo, desapprova, em sua resposta ao senado da camara, o modo tumultuoso por que se houvera, comparando-o aos acontecimentos de 1820. Porém, em contradicção com esta doutrina, não manda trancar o auto de acclamação e deixa que o senado por editaes publicos chamasse os cidadãos a assignar as listas de sua invenção! Sem nos demorarmos com a analyse de tão singular proceder, que foi precursor do subsequentemente adoptado, examinemos a legalidade da operação administrativa de convocar os estados, e vejamos que proveito póde resultar á facção.

Para melhor intelligencia do que vamos expender será necessario e talvez indispensavel explicar o que se entende por côrtes antigas, grande palavra, que, depois de ser por mais de seculo e meio o espantalho do governo, que se arripiava só de ouvil-a, é hoje o embeleco da plebe facciosa e o annel de Salomão, com que os seus chefes pretendem magicamente justificar as suas tramoias e transformar o estado em um redil de rebanhos.

As côrtes vieram a Hespanha com o dominio dos godos, e dos hespanhoes passaram para nós. O acaso lhes deu o nascimento, o costume as consolidou e o

despotismo ministerial as aniquilou nos ultimos tempos. Como n'aquellas epochas os concilios eram frequentes na Hespanha, os reis godos, já porque os ecclesiasticos eram os unicos que então sabiam alguma cousa, já por conhecerem que o meio mais favoravel e efficaz para que seu poder fosse firmado e respeitado do povo era recolhel-o á sombra da religião, esperavam que os concilios se reunissem, para, depois de decididas as materias de fé e de disciplina, promulgarem n'elles e fazer jurar as novas leis que haviam feito. D'aqui nasce o vermos nos concilios hespanhoes tantos canons, que só dizem respeito á legislação civil. Os grandes assistiam a estes ajuntamentos, uns como grandes officiaes do palacio, outros como grandes proprietarios, para defender os seus direitos contra a usurpação ministerial, muitas vezes contra as justas reformas que os monarchas tentavam, certos de sempre achar apoio na independencia e preponderancia do espirito ecclesiastico; mas tanto os padres como os nobres nunca foram deputados da nação, nem da nobreza, nem do clero, porque nunca tiveram procurações, como claramente o demonstra Marina na sua estimada obra que se intitula *Theoria das côrtes*, e por isso a representação do clero e da nobreza era toda pessoal. A estes ajuntamentos, conhecidos na historia da Hespanha, já com o nome de concilios, já com o de capitulos, e modernamente com o de côrtes, foram depois admittidos os procuradores de algumas villas e cidades que não tinham donatarios, e que os reis foram a pouco e pouco desfeudalisando, a fim de reforçar com ellas o seu poder contra o dos nobres e clero, que já começava a fazer sombra á sua auctoridade. Estes requeriam quanto podia ser util aos povos, de que eram os verdadeiros representantes, porque só elles tinham procurações, e n'elles consistia o que verdadeiramente se entende por côrtes, pois ha muitas celebradas em Hespanha, a que nem a nobreza nem o clero assistiram. Os reis ouviam suas supplicas e as despachavam ou indeferiam conforme lhes parecia conveniente, e quasi sempre chamavam estas assembléas para o juramento dos principes e para exigirem contribuições e donativos. Nunca, porém, se julgou que n'ellas residisse a soberania nem o poder legislativo; eram corpos meramente consultivos, porém mui uteis n'aquella ordem de cousas, porque faziam chegar directamente aos ouvidos dos reis as queixas, vexames e oppressões dos povos, e por isso temidas e odiadas dos ministros, que muitas vezes são a causa principal das desgraças dos povos.

Eis-aqui em poucas palavras o que foram as côrtes em Hespanha, e o que, com pequenas differenças, foram as côrtes em Portugal, sendo uma d'ellas o terem-se os portuguezes mostrado mais obedientes e condescendentes com os reis. Não abusaram tantas vezes da sua influencia para promover revoluções, como as hespanholas, mas tambem nunca advogaram a causa da patria com tanta energia como ellas. Facil nos seria apresentar a rasão de tal differença, mas esta digressão nos levaria mais longe do que o permittem os limites d'este opusculo.

Estabelecidas, pois, estas premissas, perguntâmos nós, em que póde ser util a convocação dos tres estados? Para que se congregam? «Para (responde o auctor do artigo) levantar o tribunal publico da nação onde os procuradores do povo, da nobreza e do clero...». (Aqui ha duas perfidias mui grosseiras: a primeira, fallar em procuradores da nobreza e do clero, que nunca, como acima dissemos, tiveram procurações das suas ordens, mas sempre representaram por si, se não mostre o auctor um só exemplo; a segunda é a ordem por que nomeia os estados, quando o clero é o primeiro braço, a nobreza o segundo e o povo o terceiro) «distinctamente propouham, ventilem e com a auctoridade real decidam...» (As côrtes nunca decidiram cousa alguma com a auctoridade real; ellas propõem e a auctoridade real decide) «o que for conforme ao direito patrio».

Muito bem. Admittamos por um pouco o absurdo de que, havendo o senhor D. Pedro IV, como herdeiro de seu augusto pae, entrado mansa e pacificamente na posse de Portugal, sem contradicção de naturaes, nem de estrangeiros, e estando ha dois annos governando, possa entrar em duvida se o throno pertence a elle ou a outro; perguntaremos: são as côrtes antigas tribunal competente para desfazer essa duvida, se essas côrtes (como o auctor confessa) não têem mais que o poder de consultar e não o de deliberar? É claro que não. Decidir o que é conforme a direito, só o póde quem está revestido da soberania ou da magistratura,

que é delegação d'ella. E quem se atreverá a dizer que essas côrtes têem a soberania ou são tribunal de justiça? Supponos que nem o auctor do artigo. «Podem (diz elle) de alguma sorte deliberar n'este caso, como aconteceu nas de Coimbra, quando reconheceram D. João I, e nas de Montemór, quando pela interrupção da linha directa pela morte de el-rei D. João II foi chamado ao throno el-rei D. Manuel». Estes exemplos, que tão estiradamente acarreta o auctor para sustentar o que é por sua natureza insustentavel, nada provam, porque são entre si essencialmente differentes e não identicos com o caso presente.

Pela morte de el-rei D. Fernando o reino estava acephalo, e o pacto social desfeito pela extincção da linha dos reis, centro da união politica. Os principes de sangue real todos eram bastardos, e como o reino tem a natureza de morgado, exclue a bastardia. A senhora D. Brites, alem de casada com principe estrangeiro, passava, na opinião publica, por filha do conde Andeiro e não de D. Fernando; e é de notar que n'estas côrtes se fallou mais n'esta inhabilidade que na primeira. Bastardos eram igualmente os filhos de D. Ignez de Castro, e demais detidos em Castella; finalmente, bastardo era o Mestre de Aviz. N'este caso a nação, entrando em seus direitos naturaes, pela vacancia do throno, podia constituir-se como lhe parecesse. «Nós podemos fazer o que quizermos», disse João das Regras, e isto não era tanto assim; o Mestre de Aviz era já rei de facto, com o seu valor, virtudes e serviços; tinha-se assenhoreado dos corações dos portuguezes, e ai dos deputados se elegessem outro rei: o povo os teria feito em pedaços.

Passemos agora ás côrtes de Montemór, que, segundo o auctor, chamaram ao throno D. Manuel. Estas côrtes (vejam-se os nossos historiadores) não fizeram tal chamamento, nem decidiram dos direitos de D. Manuel; elle foi nomeado successor do reino por D. João II, o que era conforme as leis do reino, segundo as quaes, extincta a linha directa, segue-se a transversal; elle chamou as côrtes para o jurarem, e ellas cumpriram com o seu dever. O nosso caso presente é de diversa natureza. D. João VI deixou successor legitimo, que está de posse da herança, e uma facção quer esbulhal-o d'ella para dal-a a outrem, convocando côrtes e obrigando-as, já por suggestões, já por ameaças, a fazel-o, quando ellas não têem poder para o executarem. Se as côrtes tivessem auctoridade para decidir dos direitos da successão do reino, o cardeal-rei as teria chamado para decidirem qual de tantos principes aspirantes á corôa portugueza, por sua morte, tinha direito a ella; elle, porém, não o fez, antes auctorisou uma junta de jurisconsultos para examinar esta questão. Se as côrtes tivessem auctoridade para dispor da corôa, Filippe II e seus herdeiros seriam legitimos senhores de Portugal, pois as côrtes de Thomar o reconheceram. Logo, a decisão das côrtes, nem póde prejudicar os direitos do senhor D. Pedro, nem favorecer os do infante D. Miguel, ainda que os tivesse.

Prosegue o auctor do artigo: «Que deve propor-se a convocação dos tres estados do reino, porque se trata de regular a successão pelos principios da alliança ou associação europêa».

Por certo que no estado actual a que a usurpação levou Portugal, a alliança europêa tem a escolher entre contradizer todos os principios de legitimidade por ella mesma definidos ou qualificar as vociferações da plebe, os autos e vereações das camaras, as assignaturas de empregados publicos extorquidas com ameaças de superiores, esse chamamento illegal das côrtes e a auctoridade soberana de que se pretende revestil-as como actos de rebellião, anarchicos e demagogos! Causa na verdade tedio ver tanta maldade e falta de boa fé em um escriptor que aliás parece instruido!

Dado, porém, que os gabinetes estrangeiros tratem com tanto desleixo a sua profissão de fé politica (que não dá aos povos senão o que os reis lhes dão), que vejam com indifferença proclamar em Portugal principios que vão abalar a Europa toda e comprometter sua segurança, em uma palavra, que se juntam os tres estados, faremos ainda outra pergunta: serão os deputados do terceiro estado homens probos, rectos e independentes? Farão uma verdadeira representação nacional? De certo que não, porque, não sendo eleitos pela população, mas pelas camaras, que por suggestões têem dado impulso á rebellião, e hoje pela esperança

da recompensa e temor do castigo a sustentam, são em conseguinte procuradores das camaras e não dos povos, e assim mesmo não o são de todas as camaras do reino, pois muitas não têem voto em côrtes, outras proclamaram os direitos inauferiveis do senhor D. Pedro IV, algumas trancaram os autos de rebellião feitos por suborno em nome do usurpador e reclamaram á junta do governo provisorio o fazerem novo auto a pró da legitimidade, e outras, finalmente, se têem conservado firmes no seu primeiro juramento.

Mas conceda-se por um momento o impossivel; conceda-se que taes homens, eleitos por taes camaras, e naturalmente membros d'ellas, tenham sufficiente virtude para votarem com rectidão, serão elles livres em seus votos? Ninguem o dirá, porquanto bem sabido é que o partido que os convoca não quer rasões, não quer verdade; quer pretextos e serviços. Certos estamos de que elle póde contar com os procuradores, que dirão exactamente o que se lhes ordenar.

Quanto aos outros dois braços da nobreza e do clero, o primeiro não está representado, porquanto só n'este paiz existem grande numero de nobres de primeira grandeza, que recusaram assignar o vergonhoso documento de alta traição, que enche de opprobrio seus indignos auctores; e o segundo tem dentro em si alguns dissidentes que não hão de comparecer no acto da irrisoria reunião. A epocha da convocação parece ter sido marcada para o dia 29 de junho, e então verá o mundo admirado o que póde a immoralidade e a baixeza!

Os grandes do reino e os prelados que compozeram parte da camara dos pares e reconheceram a legitimidade do senhor D. Pedro IV, hão de vergonhosamente perjurar? Longe de nós tal idéa! Repugna á nossa rasão o acreditar que, mesmo de entre esses que ficaram em Lisboa, não appareça algum que dê ouvidos aos clamores de sua consciencia. Grande desgraça será o contrario; porém, seja qual for o resultado, sua reunião é acto illegal e de rebeldia, porquanto para isso necessita-se de convocatoria real. Ora o senhor D. Pedro IV, actualmente reconhecido o jurado rei de Portugal, está tão longe de convocal-as, que, abolindo a constituição de Lamego por sua carta constitucional, as aboliu igualmente pela creação das novas côrtes, sanccionadas na dita carta, e unicas que são legitimas n'aquelle reino.

Talvez dir nos-hão que a convocatoria se fez pelo infante D. Miguel, em rasão de circumstancias imperiosas e para evitar pretextados males, que a perversidade quer acarretar sobre nossa malfadada patria; mas D. Miguel, logar tenente, é o primeiro subdito de seu augusto irmão, governa e só póde governar o reino por essa carta, que jurou observar e manter. D. Miguel não póde licitamente derogar o que foi estabelecido por uma auctoridade superior á sua e a quem deve obedecer, para fazer resuscitar instituições que essa auctoridade, superior a elle, fizera desapparecer. Não podem, pois, taes côrtes ser legitimas, e, se para apparecerem na scena politica de Portugal é necessaria uma revolução, como poderão legitimar-se perante o tribunal da politica europêa? Ora como tudo que deriva de uma causa illegal traz comsigo uma nullidade insanavel, segue-se que, sendo essas côrtes illegaes á face da lei, todos os seus accordãos e decisões serão igualmente nullos, e não podem aproveitar ao partido usurpador.

Nem se nos diga que o infante D. Miguel jurou coacto obediencia a seu augusto irmão e á carta, e que póde annullar e reclamar o seu juramento como seu avô D. João IV o de preito e homenagem que fizera aos Filippes, porque, deixando a questão moral de ser ou não ser licito o jurar contra a propria consciencia por medo grave, todo o mundo sabe que sua alteza não jurou coacto, porque nem em Portugal, nem em Vienna o esteve. Em Portugal não é preciso demonstral-o, porque seus procedimentos o provam; em Vienna claramente se vê que o não esteve, porque, havendo recebido ordem de sua magestade para embarcar para o Rio de Janeiro, não o fez, e mandou despedir a nau que foi a Brest de proposito buscal-o, sem que a sua vontade tenha sido violentada. Quem se atreverá, pois, a asseverar que elle, livre e espontaneamente, não reconheceu em Vienna a legitimidade do senhor D. Pedro IV, seu irmão e seu rei, quando assim o declarou na carta dirigida á senhora infanta D. Izabel Maria, então regente d'aquelle reino? Desde Vienna é que D. Miguel devia protestar ou recusar-se ao juramen-

to; mas não o fez, porque em Vienna governava-se por sua propria rasão, vontade e sentimentos, e em Portugal, rodeado dos chefes de uma facção insolente, que abusa de sua boa fé, opéra por suggestões alheias, constituindo-se traidor e levando a sua patria infeliz ao ultimo abysmo.

ARTIGO 6.º

PROCEDIMENTO DO SENADO DA CAMARA DE LISBOA

Tendo refutado, segundo nos parece, as doutrinas dos escriptores assalariados para sustentar a rebellião, e posto em evidencia os meios empregados para a completar, desmascarando os ardis com que seus sectarios pretendem cohonestal-a, passaremos ao procedimento que o senado da camara teve n'este periodo de infamia.

A acclamação, não só tumultuosa e illegal, mas até acompanhada de circumstancias ridiculas, feita debaixo da direcção do bem conhecido coronel Chicoria e do desligado capitão Arrobas, será conservada nos annaes portuguezes como um monumento de demencia e servirá para provar o excesso a que uma corporação póde chegar, quando é assaz corrompida para antepor o amor do proprio interesse aos deveres da honra. Parece incrivel que uma camara, composta de magistrados, por isso menos excusaveis, se atrevesse a dar um passo tão contrario ás leis, que nem mesmo aquelles a quem pretendia servir e adular, bem que com isso em particular folgassem, tiveram o despejo de julgar legitimo e válido.

As camaras em Portugal têem um regimento, que marca as suas attribuições, e são compostas das pessoas notaveis do seu districto e presididas pelo ministro territorial. A da cidade de Lisboa, com o pretexto de honral-a, foi erigida em tribunal, composta de desembargadores e presidida por um nobre. Uniu-se-lhe uma junta de fazenda, que foi o meio da capital ter a camara mais despendiosa e peior organisada do reino, e sem duvida a mais inutil, visto que para a policia e para as obras publicas passou a maior parte dos encargos e cuidados municipaes.

A camara de Lisboa deve, pois, considerar-se como uma pingue prebenda, que se dá em beneficio simples áquelles desembargadores que, havendo já anteriormente dilapidado as rendas do estado, vão para lá consumir os grandes rendimentos da municipalidade, sem que possa conjecturar-se em que ou para que a esta camara, assim como ás outras do reino, está incumbido o governo economico dos seus districtos, as correcções policiaes, a decisão summaria de pequenas contendas e o mister de advogar perante o throno a causa particular e benesse dos povos de seus respectivos districtos.

Á vista d'isto, como póde caber em juizo humano que possa jamais, não dizemos approvar-se, mas tolerar-se, que o senado de Lisboa appareça á frente de uma turba de facciosos da escoria da plebe, arvóre esta ridicula caterva de vociferadores em povo da capital, e proceda a uma acclamação que tende nada menos que a produzir uma revolução completa, tirando o throno a um rei que está de posse d'elle, para o dar e transferir a um principe que rege em nome d'aquelle mesmo monarcha? Por certo que este proceder não tem exemplo na historia do universo e excede a humana comprehensão. Os auctores da revolução de 1820, á frente de toda a força armada e com a declaração da pluralidade da nação em seu favor, nem fizeram tanto, nem sequer o pensaram. Quizeram estabelecer uma nova ordem de governo, reclamado pelas circumstancias infelizes em que se achava Portugal, procuraram reformar abusos, dar nova fórma á legislação patria, mas, longe de tocarem no throno, o primeiro grito que se lhes ouviu foi que o throno portuguez era do senhor D. João VI e de seus legitimos descendentes; póde dizer-se que foram revoltosos, mas não podem ser accusados de traidores, porque não quebraram, como o senado da camara, o juramento de fidelidade que tinham prestado ao seu monarcha. Ah! Se Portugal fosse agora regido pelo grande infante D. Pedro, tio e sogro de D. Affonso V, e estes abjectos camararios tivessem a audacia de apresentar-se á sua vista para dar-lhe conta do tão bom feito, elle os enviaria, revestidos de suas beças, a descansar das fadigas da acclamação e continuar as suas vereações nos paços do Limoeiro. Porém hoje, por desgraça dos portugue-

zes, está esse alcaçar destinado para outros fins, e serve de prytaneo, onde são alojados, á custa do estado, os que se atrevem a defender a causa do rei legitimo!

Mas, afastando os olhos do quadro de iniquidade que offerece a nossa malfadada patria, diremos que, se os feitos do senado são atrozes, revolucionarios e anarchicos, o edital por que convocou para assignar o seu termo todos os habitantes de Lisboa, é ridiculo e inconsequente; ridiculo, porque se admittiram á assignatura vadios, homens vis, gallegos, e, o que mais é, mulheres, que desde a fundação da monarchia, não ha memoria que jamais entrassem em similhantes actos; inconsequente, porque, se o senado é o representante da população de Lisboa, nenhum prestimo ou validade podiam ter as assignaturas individuaes d'essa população. A nosso modo de ver, não ha senão um motivo pelo qual o senado assim procedeu e o governo consentiu; este é a intenção damnada de comprometter o maior numero possivel de cidadãos, reforçando o seu partido com os que assignaram, perseguindo e demittindo os que recusassem assignar, pois hoje não é permittido a ninguem em Portugal conservar a honra, ainda com o sacrificio de sua opinião! O partido rebelde, certo de sua fraqueza, quer apparenciar força, treme e receia-se de tudo, ao passo que affecta que ninguem lhe faz medo. Tem as entranhas de Tiberio, sem ter a sua coragem, sangue frio e perfeita dissimulação.

Tornando, porém, ao senado, cujo proceder dá materia vasta para compor um volume, dir-lhe-hemos: quem deu a esses senhores o direito de inverter a ordem da successão á corôa? Quem os revestiu da soberania para fazerem a seu bel-prazer donativo do sceptro de Portugal, calumniando os honrados habitantes da capital e tornando-os ridiculos com essa farça de *sans culottismo* aos olhos dos diplomatas estrangeiros que a presenciaram? Em que direito fundaram esse insolito procedimento? Como se persuadiram que os gabinetes estrangeiros veriam com indifferença tão escandalosa postergação de todos os principios do direito publico da Europa? Responda essa caterva de vampiros, que ha tantos annos se nutre no sangue e suor das infelizes classes industriosas da capital. Diga essa escoria de magistrados venaes por que rasão logo depois do fallecimento do senhor D. João VI não representaram elles ao governo ácerca dos direitos do infante D. Miguel? Porventura melhoraram estes desde aquelle momento? Não verearam os mesmos magistrados que agora encontram a legitimidade em D. Miguel, mansa e pacificamente em nome do senhor D. Pedro IV, jurando-lhe fidelidade? Será possivel dizer-se que elles então tivessem menos conhecimento das leis do reino, ou o infante menos direito á corôa? Em uma palavra, para que gastarmos tempo? Ou o senado da camara, e com elle o governo, foi traidor quando reconheceu o senhor D. Pedro IV, pertencendo o reino a D. Miguel, ou é traidor agora, que o acclama, pertencendo o sceptro ao senhor D. Pedro IV. Em qualquer dos casos o senado e o governo são réus de lesa-magestade.

ARTIGO ULTIMO

QUAL SERÁ A SORTE DE PORTUGAL SE A FACÇÃO USURPADORA CONSEGUIR SEUS FINS

Depois de termos examinado o proceder do senado da camara de Lisboa, e analysado os factos que serviram de degrau para a usurpação, parece natural que lancemos os olhos para a posição da nossa desventurada patria.

Somos um paiz pequeno, pobre, mal povoado, mal educado. Somos pequenos, certo é, e ainda mal que certo; mas debaixo de um bom governo teriamos florescido, teriamos aproveitado nossa posição geographica, teriamos unidos ganhado os habitos da industria e teriamos recobrado nossa antiga consideração. Mais pequena e com menores recursos poz a Hollanda em outros tempos as nações a tributo. Genova e Veneza, ainda com mais pequeno territorio que a Hollanda, deu leis á Europa commercial. Clima temperado e o mais ameno do universo, terreno fertilissimo, susceptivel de toda a cultura, cortado de infinitos rios navegaveis, uma orla de portos de mar e posição central no meio do globo, eis-aqui Portugal. Mas tudo isto, que a benfazeja mão da natureza deu ao nosso paiz, de nada nos valeu, porque desde muito tempo os administradores do estado o têem desprezado.

Raiava, finalmente, melhor epocha com a dadiva generosa da carta constitucional, que um rei magnanimo nos outorgára, quando a traição mais crua, de pequenos que somos, a nada nos quiz tornar.

Eramos pobres, não ha duvida, e mais pobres ficámos com a emigração dos capitaes para fóra do reino, com as perseguições, com as invasões, com a rebeldia. Campos talados, povoações devastadas, villas queimadas, cidades saqueadas, a agricultura em abandono, o commercio aniquilado, e, finalmente, todos os horrores da guerra civil, com o desmembramento da monarchia, eis-aqui os primeiros fructos da usurpação.

Mal povoado se achava o nosso paiz, mas leis protectoras, a segurança individual e de propriedade, a tolerancia dos cultos e os bens afiançados pela carta constitucional, convidavam o viajante indagador a gosar de um clima benefico, de um céu puro e sereno, e a estabelecer-se em nossos lares, augmentando nossos recursos. A tyrannia, porém, que hoje os despovoa, offerece nos foragidos lusos aviso proveitoso ao estrangeiro para que não visite um paiz onde se persegue a fidelidade, onde a honra é crime, o talento titulo negativo e o amor do trabalho innovação perigosa.

Mas se a falta de povoação era já um grande mal, muito peior se torna a falta de educação.

Falhos nos achavamos n'este ramo, posto que tinhamos, proporcionalmente para nossa pequenez, numero consideravel de homens de bom saber. Estes, porém, desappareceram de Portugal depois dos ultimos acontecimentos politicos ou estão habitando lugubres masmorras. Emquanto essa é a sorte mesquinha de nossos sabios e dos homens de talento, que meios tem adoptado a facção usurpadora para illustrar o povo? Os mais horrorosos, por certo! Procurou promover delações, erigir em systema a espionagem, armar os assassinos, talar juramentos, desprezar a honra, propagar a immoralidade e premiar o vicio e a traição! Faltam hoje os mesquinhos restos dos costumes, que uma servidão continua ainda não havia podido perverter; falta a religião, que a traição e o fanatismo ensinam agora a desprezar; falta o espirito de nacionalidade, que o egoismo geral absorveu de todo. Sem costumes, sem religião, sem espirito nacional! Triste estado, mísero povo que a tanto chega!

Não sobrecarregâmos por certo o quadro, nem exagerâmos. Mui longe está elle da realidade; mas, ainda terrivel, como parece, não é assustador para a facção usurpadora, que, sedenta de sangue, quer dominar sobre um montão de ruinas e de cadaveres. Porém, supponhamos por um momento que a usurpação vinga e que o exercito leal é obrigado a ceder ao numero; quaes podem ser os resultados de similhante triumpho? Olharão as potencias europêas, que tanto trabalharam nos diversos congressos, e mui particularmente no de Vienna, para estabelecer os direitos da legitimidade e acabar com os principios anti-sociaes; olharão, dizemos, com indifferença para o acto da mais vergonhosa usurpação e da mais consummada traição de que offerece memoria a historia dos crimes humanos? Não, não é possivel. Todas as monarchias do universo têem interesse immediato em desapprovar similhante acto, que não póde jamais ser admittido, sem abalar pelos proprios fundamentos todos os thronos.

Reconhecendo-se este funesto principio, que importa o mesmo que dizer aonde existe a força existe o direito, ver-se-ha em breve em combustão geral todo o orbe civilisado. A Hespanha, a França, a Russia, a Suecia, a Austria e até a propria Inglaterra, terão tudo que receiar de interesses oppostos, de partidos sempre álerta, que espreitam occasião favoravel para dominar, dos descontentes que os engrossam e dos innovadores ousados. Bem depressa irão abrigar-se a esse perigoso antemural, que ao desabar deve em sua quéda esmagar quantos tiverem tido a fraqueza de transigir com os immutaveis principios da legitimidade.

Mas demos ainda de barato que as potencias continentaes querem reconhecer D. Miguel usurpador, segundo talvez assim o tenha assegurado para Lisboa personagem eminente d'este paiz; melhora com esse reconhecimento a sorte de Portugal? Com uma muito má administração de fazenda, quasi sem agricultura e nenhuma industria, Portugal não subsiste senão por esse pequeno commercio que faz

com o Brazil e com as suas possessões do ultramar. Esta minguada subsistencia cessa no mesmo momento que ao conhecimento do senhor D. Pedro chegar a noticia da usurpação. Bloqueio rigoroso, confisco das propriedades portuguezas no Brazil, serão os primeiros resultados; e apoz d'estes, a separação das possessões ultramarinas, que de Portugal só podem esperar governadores para as roubar e opprimir. Estas, cogitando dos seus interesses, unir-se-hão, como é natural, ao imperio brazileiro, que as convida com uma administração sabia e justa, presidida por um soberano magnanimo e emprehendedor.

Eis Portugal isolado, com uma população enferma e desmoralisada, com uma alluvião de empregados, com um exercito monstruoso, com um corpo de magistratura colossal e com um numero de abutres cevados no charco immundo dos abusos que lhe hão de devorar as entranhas; eil-o entregue a seus quasi nullos recursos, vendo fechar toda a saida para seus apoucados artefactos nacionaes, estancar as fontes de algum rendimento publico, desertar quantos estrangeiros ali consumiam seus cabedaes e emigrar os capitalistas com todas as suas riquezas. A miseria cobrirá aquelle malfadado paiz, e a plebe, cujas mãos foram pela traição armadas para derramar sangue innocente, voltará em breve, exasperada pela indigencia e conhecendo o engano, seus punhaes contra aquelles mesmos que lh'os confiaram. Uma revolução sanguinaria e espantosa será o resultado da traição, e ai então do governo e dos funccionarios que se serviram da canalha para sustentar seu plano ominoso! Elles serão sem remedio os primeiros sacrificados, e Portugal verá occupar suas fortalezas por forças estranhas, para restituirem a tranquillidade ao paiz e o throno a seu legitimo monarcha.

Tornâmos a dizel-o, não é este o seculo em que as usurpações vingam. Napoleão Buonaparte, com todo o seu talento militar, com ametade da Europa acurvada ao seu poderio, e á frente de um exercito o mais numeroso e aguerrido, que tem saido a campo n'este seculo, teve de ceder terreno aos principios da legitimidade, e o throno da França aos Bourbons, a quem a revolução o havia tirado. Este exemplo não deve ser perdido para a geração presente e póde servir de proveitosa lição aos que ignaros vão, cegos pelo furor, manietados ao carro triamphal da usurpação. O fim funesto do mesmo Napoleão, que sem disputa foi o maior homem do seu seculo, parece dizer-lhes: «*Quod regnum est, cui parata non sit injuria, et proculcatio, et dominus, et carnifex? Nec ista intervallis divisa, sed horæ momentum interest inter solium et aliena genua*». (Seneca.)

Ao concluirmos este ultimo capitulo tiraremos por conclusão de tudo quanto havemos expendido:

1.° Que a usurpação não póde vingar, ainda quando se consiga suffocar momentaneamente em Portugal o brado da fidelidade;

2.° Que o senhor D. Pedro IV é o legitimo rei de Portugal, pelo direito de successão e pelas leis fundamentaes da monarchia;

3.° Que a carta não podia ser abolida pelo infante D. Miguel;

4.° Que todos os actos dos tres estados são nullos, porque sua convocação é illegal e revolucionaria, arrogando-se a decisão de uma questão que está fóra do seu alcance;

5.° Que o procedimento do senado da camara o constitue rebelde, traidor e perjuro, e como tal réu de lesa-magestade de primeira cabeça;

6.° Que a verificação dos projectos da facção trará comsigo a desmembração do reino e a sua total ruina.

Se a este quadro podessemos ajuntar algum raciocinio, que chegasse aos ouvidos dos facciosos, dir-lhes-iamos: «Attentae, monstros, que cavaes a ruina da vossa patria, fomentando a guerra civil entre irmãos! Attentae aonde ides despenhar o idolo que exaltaste! Vêde que nenhum monarcha pôde consolidar o seu poder, nem reinar tranquillo, sem conformar-se com as opiniões do seu seculo. Não offerece a historia um só exemplo que desminta esta observação. Os soberanos verdadeiramente grandes foram aquelles que conheceram o espirito da epocha em que viviam e cederam ao impulso do seu seculo. Ao contrario, os que procuraram resistir á opinião, tiveram reinados debeis, agitados e desastrosos. Seus triumphos sobre as idéas que quizeram suffocar foram sempre ephemeros, e por fim o espi-

rito do seculo ficou vencedor, por mais desigual que no principio fosse a lucta. Não são os sycophantas quem governam o mundo, são as idéas e a opinião geral de cada epocha. Esta opinião é a rainha do mundo, e seu imperio não póde destruir-se. Para a formar demanda grande saber; para a dirigir basta prudencia e vontade; desprezal-a, presuppõe depravação de costumes, mas querer resistir á sua torrente mostra loucura rematada ou exaspero. Foi ella quem á voz de um pequeno numero de lavradores trouxe a liberdade da republica helvetica e a defendeu contra o poder formidavel da Austria. Foi ella quem inspirou a uns poucos de marinheiros infelizes o desejo de sacudir o jugo de Filippe II, e a que por fim arrancou a Hollanda ás suas poderosas mãos. Foi ella quem por duas vezes precipitou os Stuarts do throno, em que queriam reinar por um modo que ella desapprovava. A opinião fez succumbir a Gran-Bretanha na sua lucta contra a independencia dos Estados Unidos. A opinião fez triumphar a França contra a coalisão da Europa inteira. A opinião fez descer do throno Napoleão e tornou a França de monarchia absoluta em monarchia constitucional. A opinião é a que ha de salvar a Hespanha, dando-lhe uma carta constitucional, e é ella, finalmente, quem ha de restituir Portugal ao seu legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, mantendo-lhe firmes as instituições que em sua alta sabedoria lhe outorgou, e que são a unica tábua de salvação d'aquelle desgraçado reino, digno por tantos titulos de melhor sorte [1].»

*

Nenhum dos escriptos acima expostos conseguiu convencer ou serenar o espirito dos povos; pelo contrario, a lucta continuou com a mesma ou maior insistencia, não obstante a sorte das armas mostrar-se favoravel aos absolutistas, e muitos desviaram-se do campo dos principios para só cuidarem de odios e vinganças pessoaes. Subsequentes documentos mostram quanto é exacta esta asserção.

Officio

(Extracto do n.º 9 confidencial)

... N'estes meus supracitados officios informei a v. ex.ª do que diziam aqui os membros das differentes potencias, relativamente ao reconhecimento de sua magestade, e hontem esteve commigo o Royer, ministro da Prussia em Portugal, o qual vindo de casa de la Ferronays e de alguns diplomaticos, me vinha communicar confidencialmente ser a opinião de todos o casamento com a senhora D. Maria da Gloria, como meio mais prompto do reconhecimento. Não me compete a mim n'este caso mais do que informar a v. ex.ª do que sei, por ser isto materia puramente da escolha de sua magestade; não tenho, porém, avançado nunca sobre este objecto opinião minha ou do meu governo, por não ter sobre isto, como v. ex.ª sabe, instrucções algumas.

Hontem fui procurar lord Stuard, que chegou ha poucos dias, mas não o achei; o visconde de Asseca me diz de Londres que elle é a nosso favor. O ministerio de Hespanha, ao menos pelas opiniões do seu encarregado aqui, parece tambem ser-nos favoravel, assim como a Prussia e Sardenha; o ministro francez, não obstante mr. Neuville, ha de seguir a marcha do gabinete inglez, o qual, pela influencia de Wellington, parece muito seguir a nossa causa.

Póde v. ex.ª ter a certeza de que eu hei de fazer por penetrar o modo de pen-

[1] Reproducção da obra *Who is the legitimate king of Portugal? A portuguese question, submitted to impartial men.* By P. Midosi. Edward Nettleton, printer to his royal highness the duke of Clarence, Whimple street, Plymouth, 1829. 4.º de v-91 paginas, alem da do ante-rosto. Começa com uma carta *To the right honorable lord Holland,* assignada por P. Midosi; no fim lê-se «Plymouth, 28th january, 1829» e a indicação do nome da imprensa.

Da edição em portuguez existe na bibliotheca nacional de Lisboa um exemplar, que a pag. 2 tem a seguinte declaração: «Este escripto, geralmente attribuido a Paulo Midosi Senior, é obra de José Maria da Costa e Silva, e não d'aquelle, que apenas lhe fez algumas leves alterações.— Plymouth, 30 de dezembro de 1828. = *Jacinto da Silva Mengo*». Os distinctos bibliographos Jorge Cesar de Figanière e Innocencio Francisco da Silva não fazem, porém, a menor referencia a similhante respeito, considerando como auctor dos dois opusculos o individuo designado no frontispicio do primeiro, nem é de presumir que, no caso contrario, Costa e Silva ou os seus biographos deixassem correr isto á revelia.

sar de todos, e aproveitarei todos os meios de fazer chegar ao conhecimento de v. ex.ª as mais miudas informações. Os meus argumentos a favor dos direitos de sua magestade, ninguem aqui m'os tem podido combater; tenho demonstrado que o governo portuguez em nada contribuiu para as representações das camaras, que sempre repelliu as acclamações populares, e que sua magestade unicamente o que fez foi entregar a questão da successão ao competente tribunal portuguez, os tres estados; que elles tinham decidido que era sua magestade o herdeiro do senhor D. João VI, e n'este ponto me tenho servido de todos os argumentos que com v. ex.ª concordei em nossas conferencias; e tendo-me argumentado que o senhor D. Pedro tinha o direito no momento da morte de seu pae, tenho respondido que eu não admitto esse principio, mas que, admittindo-o sómente de hypotheses, n'esse mesmo caso os direitos do senhor D. Miguel eram tambem incontestaveis, porque todos os reis têem o direito de abdicar e ceder dos seus direitos, mas nenhum rei na Europa tem o direito de nomear o seu successor. Quando, pois, o rei abdica, a nação vae buscar o successor que está marcado na sua lei fundamental de successão; ora este é o senhor D. Miguel, pela nossa lei fundamental. Portanto, ainda dado o caso de ao senhor D. Pedro pertencer a corôa, no momento da morte de seu pae, não tinha elle o direito de nomear o seu successor, e nunca, portanto, a senhora D. Maria da Gloria podia ser rainha de Portugal. Era, pois, mesmo n'aquelle caso o senhor D. Miguel, filho segundo do senhor D. João VI, a quem a corôa pertencia. Tenho tido o gosto de ninguem me responder a estes argumentos, e digo a v. ex.ª que a maior parte das potencias, ao menos aqui os seus representantes, estão d'isto convencidas.

. . . . . .

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 27 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 11 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois dos ultimos officios que a v. ex.ª dirigi, n.os 9 e 10 reservados, tenho desenvolvido com toda a energia os principios do nosso direito perante os membros do corpo diplomatico, e posso certificar a v. ex.ª que estão a maior parte d'elles convencidos, pelas rasões que lhes tenho exposto, dos direitos de sua magestade el-rei nosso senhor.

Sendo, porém, hoje dia de correio, assentei, para dar mais recentes informações a v. ex.ª, ir hontem ver alguns, e tive conferencias com o nuncio, o embaixador da Sardenha, o embaixador de Inglaterra e da Russia, e posso dizer a v. ex.ª o modo de ver os nossos negocios por cada um d'elles em particular.

O nuncio está contentissimo com o que entre nós se tem passado; julga, porém, que o negocio do casamento é um meio politico necessario.

O embaixador de Inglaterra, lord Stuard, tambem me fallou no mesmo sentido, accrescentando que eu podia segurar ao meu governo que elle pessoalmente muito se interessava no que tinha acontecido em Portugal, que seguramente approvava o chamamento das côrtes, tanto mais que elle, quando esteve no Brazil, tinha pedido ao imperador que não desse a carta a Portugal, mas que chamasse as antigas côrtes; que tendo todo o mundo supposto que era elle quem tinha aconselhado o imperador a dar a constituição, era isso idéa que lhe não passava, e que portanto havia de contribuir hoje, e muito, para a consolidação do actual systema; que entretanto a Inglaterra, emquanto não tivesse resposta do Brazil, não podia, relativamente a nós, fazer por agora nada.

O embaixador de Sardenha está perfeitamente convencido de que é a sua magestade o senhor D. Miguel a quem pertence a corôa, uma vez que em Portugal de facto e direito publico assim o decidimos.

A linguagem franca e clara que a nosso respeito expendeu o embaixador da Russia, Pozzo di Borgo, depois que eu lhe expuz os direitos de sua magestade, é seguramente interessante.

Disse-me o embaixador que, sendo as cousas como eu lhe dizia, elle igualmente,

se fosse portuguez, tinha feito o que nós fizemos; que a independencia de Portugal era precisa á Europa, e o socego e tranquillidade nossa, influindo sobre a Hespanha, influia logo sobre o resto da Europa; que a espada tinha decidido do facto a questão, e que alem d'isso tinhamol-a decidido por nossas leis fundamentaes; que era, portanto, inquestionavel o direito de sua magestade o senhor D. Miguel; que a Europa, porém, tendo, bem ou mal, reconhecido outros direitos, não podia de repente mudar de systema; que do governo de Portugal dependia a maior ou menor brevidade para o seu reconhecimento; que eu bem sabia o que os jornaes inglezes e franczes diziam contra sua magestade e seu governo; que para desmentir isto era preciso obrar em sentido contrario, portanto elle me aconselhava que houvesse em Portugal muita moderação; que os castigos fossem os necessarios, mas que não se mostrasse espirito de vingança nas punições, que estas se limitassem aos verdadeiros chefes da revolta do Porto e aos que mais a tivessem animado. Rogava-me mais, que o governo de Portugal fizesse quanto antes uma declaração, em que demonstrasse que sua magestade muito sentia a saída dos ministros das outras potencias, mas que, não obstante isso, Portugal continuava a olhar todas como suas alliadas e amigas, e a olhar como existentes os tratados de amisade e alliança a que Portugal com ellas se acha ligado.

Pozzo di Borgo concluiu fazendo votos pelo prospero reinado de sua magestade, e segurando que a marcha que elle indicava era a necessaria para em poucos mezes tudo se concluir.

Posso segurar a v. ex.ª que eu tenho desenvolvido a materia de maneira que já ninguem duvida dos direitos de sua magestade; quanto ao negocio do casamento, tanto eu como o visconde de Asseca temos fugido quanto podemos de entrar na questão. Entretanto eu, quando se me fallou hontem n'isso, sempre avancei que essa materia era alheia dos direitos de sua magestade, os quaes, como eu demonstrava, eram incontestaveis.

Uma expedição para a Morêa de dezoito mil francezes vae partir em breve, sendo o seu commandante o general Maison.

O visconde de Canellas vae partir d'aqui para Lisboa em poucos dias. Ao fechar este, recebo os officios reservados de v. ex.ª n.os 2 e 4.

Deus guarde a v. ex.ª París, em 30 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 5 — extracto)

... A tropa que entrou por Galliza dizem ser tres a quatro mil homens; parte d'esta gente tem regressado novamente a Portugal, excepto officiaes, que partiram para differentes depositos, inteiramente divididos dos soldados, o que deu logar a uma nota; o encarregado de negocios de Inglaterra dirigiu uma nota a este governo, notando ser pouco tempo um mez para estarem em Hespanha as tropas rebeldes; entretanto procura facilitar-lhes transporte por mar para officiaes e mais pessoas compromettidas.

Os realistas vão marchando dos depositos conforme as ordens estabelecidas pelo real decreto de sua magestade catholica de 15, do qual remetto copia.

Tendo recebido resposta dos consules que estão debaixo da direcção d'esta legação, todos reconhecem sua magestade o senhor D. Miguel como rei de Portugal, excepto o de Barcelona, que, pela copia que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, parece querer ganhar tempo, e aqui não gosa do melhor credito. V. ex.ª determinará o que deva fazer a este respeito.

. . . . . .

Lima teve ha dias uma conferencia de Salmon, em que lhe pediu explicação da resposta que lhe tinha dirigido, o que Salmon fez, dizendo-lhe que o governo de sua magestade catholica tinha-se limitado a responder *que ficava inteirado;* mas como elle Lima não se contentava com esta resposta, lhe dizia agora que não era já reconhecido nem admittido nas audiencias do estylo.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 30 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira* [1].

Decreto

Tendo chegado á minha real presença varias representações de diversas auctoridades militares, ecclesiasticas e civis, mostrando que, não obstante as ordens e mais providencias dadas para desarmar as guerrilhas que se reuniram em defeza d'estes reinos, têem apparecido ulteriormente homens mal intencionados, inimigos do socego publico, os quaes, divagando armados, atacam os habitantes pacificos, maltratando-os e commettendo excessos proprios da sua perversidade, pretendendo fazer reviver os nefandos principios de rebellião e destruição com que a facção militar, que rebentou na cidade do Porto em o dia 16 de maio do corrente anno, assolou as provincias do norte; e exigindo imperiosamente tão criminosos procedimentos medidas promptas e energicas, que ponham termo a similhantes desordens e restituam o socego e tranquillidade aos povos d'estes reinos, livrando-os de tão detestaveis inimigos: sou servido ordenar sejam presos por qualquer auctoridade militar ou civil todos os que se encontrarem armados commettendo actos de hostilidade, e logo enviados aos generaes das provincias em que forem capturados, os quaes farão julgar estes réus summarissimamente em uma commissão para este fim composta d'elle general, como presidente, de tres magistrados de maior predicamento, dos que se acharem mais proximos do quartel general da provincia, e bem assim de tres officiaes militares dos mais graduados, que estiverem no quartel general, servindo de auditor e relator dos processos um dos sobreditos magistrados que maior predicamento tiver, para que esta commissão, assim formada, sentenceie por quatro votos conformes, decidindo o presidente, no caso de empate, breve e summariamente todos os réus, sem excepção de estado ou condição, que se houverem constituido culpados de tão execrandos delictos, applicando-lhes a pena de morte, sendo fuzilados, a qual se executará no preciso termo de tres dias depois de proferida a sentença e intimada a pena; e impondo-lhes tambem a de confiscação de bens e outras, estabelecidas na ordenação do livro v, titulo vi, e carta de lei de 3 de agosto de 1770, a que estão sujeitos; e quando as provas da culpabilidade não forem bastantemente liquidas para se impor aos réus a pena ultima, a commissão remetterá os processos á alçada creada pela carta regia de 14 do corrente julho, para ahi serem julgados como for de direito. Os mesmos generaes darão conta, pelo ministerio da guerra, das prisões e execuções feitas em cumprimento d'esta minha real determinação, a qual começará a ter vigor tres dias depois de promulgada nas comarcas, a effeito das communicações dos generaes aos corregedores d'ellas.

O conde do Rio Pardo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, assim o faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 31 de julho de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Aproveito a occasião segura da partida do marquez de Loulé para accusar a recepção dos dois officios que v. ex.ª me dirigiu em 25 do corrente, acompanhando outros dois officios para o encarregado de negocios de sua magestade em Madrid, e uma carta de v. ex.ª para o barão Hyde de Neuville.

[1] Alguns dos subsequentes officios d'este diplomata offerecem pouco interesse, mas no n.º 7, de 5 de agosto, diz: «... Bem informado, tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade el-rei nosso senhor, o que segue: Quando chegou aqui a noticia da revolução da cidade do Porto, se occupou o conselho de ministros e o de estado em propor as providencias que se deviam tomar, e, entre outras, foi que se formasse um exercito de observação na fronteira de Portugal, e que se nomeasse um general de toda a confiança para o commandar. Logo se pozeram em marcha alguns corpos para Badajoz, Salamanca e Valladolid; porém já se mandou suspender a marcha de outros corpos, e não é de temer da boa fé d'este governo a respeito de Portugal; e serei mais extenso só sobre este assumpto quando se offerecer occasião mais segura...»

Já em consequencia da recommendação do sr. visconde de Itabayana, eu tinha conferenciado com mr. de la Ferronays ácerca das ficis tropas portuguezas que, depois da catastrophe do Porto, poderam abrir-se caminho até Hespanha. Sinto dizer a v. ex.ª que encontro este ministro muito menos disposto do que eu esperava a chamar a attenção do seu governo sobre a infeliz posição das sobreditas tropas, illudindo quanto pôde a minha proposição de se procurar decidir a côrte de Madrid a deixar embarcar aquelles leaes portuguezes para qualquer ponto fóra do territorio hespanhol. Mr. de la Ferronays funda-se, para repellir os meus argumentos, na these geral de que o governo francez, depois de haver cumprido a sua promessa de suspender totalmente as suas relações com Portugal, logo que o senhor infante D. Miguel se declarasse rei, não está ligado a dar mais passo algum sobre a nossa questão, até que constem na Europa as resoluções de sua magestade o senhor D. Pedro IV. Comtudo, pelo que toca á sorte das nossas tropas em Hespanha, o conde de la Ferronays me assegurou que ellas têem sido bem acolhidas e supplidas de todos os meios necessarios, não havendo indicio algum de que o governo hespanhol, ou os seus delegados, adoptassem contra as mesmas tropas medidas violentas e contrarias aos direitos da hospitalidade. Pelo que respeita ao embarque indicado, mr. de la Ferronays julga que a Hespanha consentirá n'isso sem a menor difficuldade, comtanto que aquellas tropas saissem desarmadas e partissem para qualquer ponto fóra do nosso territorio. Lembrei então ao dito conde se o seu governo permittiria em que ellas viessem para um ponto da fronteira de França, para ali ficarem em deposito até nova determinação, ao que me respondeu que não julgava que el-rei seu amo conviesse n'esta minha idéa.

Finalmente, na ultima conferencia que tive com mr. de la Ferronays, pedi-lhe licença para lhe dirigir uma nota sobre este importante assumpto, e então elle me declarou que não lhe parecia conveniente este passo, porquanto depois da saida da missão franceza de Lisboa, eu não podia ser mais considerado n'esta côrte com o caracter de encarregado de negocios, e que consequentemente as minhas funcções aqui deviam hoje ser reputadas como *officiosas* e não *officiaes*, e tão sómente com o fim de proteger os interesses dos meus compatriotas, e que era em attenção a este poderoso motivo que elle conde me não escrevêra, dando por acabadas todas as minhas relações n'esta côrte, bem como haviam declarado os outros governos aos representantes portuguezes que tinham seguido a mesma vereda que eu segui. Não obstante esta explicita declaração do conde de la Ferronays, não tenho cessado de demonstrar-lhe as tristes consequencias que devem resultar para a ordem de successão aos legitimos soberanos, tolerando-se a escandalosa usurpação da corôa de Portugal, sendo isto um terrivel precedente, que tanto convem precaver em interesse dos reis e dos povos. Mr. de la Ferronays, por mais justas que lhe pareçam as minhas observações, termina sempre declarando que o seu governo não deseja intervir mais nos negocios de Portugal sem primeiro haverem chegado as ordens do senhor D. Pedro IV.

Entregando depois a carta de v. ex.ª a mr. de Neuville, achei este ministro muito mais favoravel á nossa causa, e depois de ler com muita attenção a carta de v. ex.ª, me disse que muito approvava a idéa de salvar tantos individuos que, só por se haverem conservado ficis ao seu juramento e ao legitimo rei, se tornavam recommendaveis a todos os governos da Europa. Tambem me deu a esperança de que a Hespanha não se oppora á saida dos nossos soldados, mas que, não obstante, fa tratar com os seus collegas para que se fallasse n'este sentido ao ministro hespanhol.

Perguntou-me depois para que porto queriamos nós embarcar as mesmas tropas, sendo elle de parecer que se mandassem para Inglaterra, caso esse governo assim o permittisse. Respondi a mr. de Neuville, que por ora não sabia qual fosse a intenção de v. ex.ª a este respeito, mas que na minha opinião particular o porto da Madeira[1] me parecia o mais conveniente para o desembarque, pelo motivo de ali

[1] Os principaes documentos relativos a esta ilha vão em capitulo especial, subordinando-os a um extenso relatorio do governador José Lucio Travassos Valdez, para melhor intelligencia do seu conteúdo, embora fique preterida a ordem chronologica.

se reconhecer ainda a auctoridade legitima do senhor D. Pedro IV, e em ultimo caso para um porto de Inglaterra, como s. ex.ª lembrava. Mas insisti que o ponto essencial era haver quanto antes a certeza de que o governo hespanhol consentia na saida das referidas tropas, porque o mais ficava por nossa conta. Mr. de Neuville repetiu-me então que ia tratar d'este objecto com os seus collegas, e que me daria quanto antes conta do que tivesse passado com elles. Pediu-me depois que certificasse a v. ex.ª que com muita satisfação recebia a sua correspondencia e entraria em materia sobre os negocios de Portugal, em cujo bom exito muito se interessava.

Em geral posso assegurar a v. ex.ª que mr. de Neuville está mui disposto a animar o seu governo a não reconhecer a usurpação do senhor infante á corôa de seu augusto irmão, e para se resalvar os direitos de sua magestade a rainha D. Maria II; e, segundo a influencia que este ministro hoje exerce, tanto nas decisões do ministerio, como na opinião publica, espero que elle poderá dar uma boa direcção ás vistas do governo francez em favor da legitima causa de Portugal, procurando tornar-nos favoraveis os outros membros d'este ministerio.

Espero, pois, pela resposta promettida de mr. de Neuville, para transmittir depois os officios de v. ex.ª a José Guilherme Lima, accrescentando-lhe as explicações sobre as intenções d'este governo ácerca da negociação que v. ex.ª nos incumbe.

Remetto a v. ex.ª a copia da resposta que o ministerio hespanhol fez á nota do dito Lima, quando elle declarou haver cessado as suas funcções com o governo de facto de Lisboa.

Com effeito entraram na Galliza cinco mil homens das tropas do Porto, tendo previamente deposto as armas; segundo me asseguram, foram divididas as mesmas tropas em tres classes: 1.ª, officiaes; 2.ª, officiaes inferiores; 3.ª, soldados, e enviados para os depositos que se estabelecem em Lugo, Monforte e Sarria, commandados por officiaes hespanhoes.

Com bastante magua minha devo participar a v. ex.ª que o addido José Ignacio da Cunha Candido veiu declarar-me que, considerando como válida e legal a resolução da convocação dos tres estados em Lisboa, tinha escripto ao visconde de Santarem, remettendo-lhe a sua profissão de lealdade e vassallagem ao senhor infante D. Miguel como rei de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 31 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Resposta a que se refere o officio supra

Muy señor mio. — Tengo el honor de participar a v. s.ª que el rey mi amo ha quedado enterado del contenido de la nota que v. s.ª se sirvió dirijirme con fecha de 9 del corriente, en que con motivo de las ocurrencias de Portugal manifestaba v. s.ª creerse obligado á suspender sus relaciones con el gobierno actual de aquel pays, y esperar se le continuaria reconociendo como encargado de negocios de su majestad el señor D. Pedro IV. Por lo que hace a esta indicacion, su majestad católica no considera en el dia oportuno tomar ninguna determinacion, hallandose suspendidas las relaciones con el gobierno portugués, á consequencia de una comunicacion hecha por el encargado de negocios de su majestad en Lisboa.

Aprovecho esta ocasion, etc., etc. Palacio, 17 de julio de 1828. = *Manuel Gonzalez Salmon.* = Sr. D. José Guilherme Lima.

Discurso [1]

Muito alto e poderoso rei e senhor nosso: — A mercê que vossa magestade acaba de fazer a estes reinos, assumindo a corôa, conforme as leis fundamentaes d'elles dispunham, a fidelidade dos povos supplicava e a salvação publica re-

[1] Recitado por Manuel José Maria da Costa e Sá, vice-secretario da academia real das sciencias de Lisboa, quando esta corporação foi admittida á presença de D. Miguel para o felicitar, no palacio da Ajuda, em 1 de agosto.

queria, sendo, para os que se ennobrecessem do illustre nome portuguez objecto de pleno contentamento, muito mais é para os que têem a singular honra de pertencer a esta real academia.

Unidos pelo voto de servir desinteressadamente a patria, felicitam-se vendo-a restituida á estabilidade, unico principio da ventura dos estados; e desvanecem se que tão assignalado beneficio seja devido a um principe que pela sua magnanimidade se tinha dignado querer ser seu excelso presidente; e, ainda mais, quando da real benevolencia de vossa magestade possuem penhores da maior estima, analogos á fé com que a nação toda hoje invoca o seu augusto nome.

O genio, que nos levou a descobrir e a conquistar o mundo, muito alto e poderoso senhor, ganhou animo nos felicissimos dias do senhor D. João I, de boa memoria, ao reinado do qual e em mais de uma circumstancia, o de vossa magestade começa similhante. O paço real foi então academia universal de todas as sciencias, necessarias a tão arduas emprezas; as virtudes que nos fizeram heroes despertaram-se no cuidado que merecia a historia da patria, servindo a severidade do seu exame para alcançarmos a sisuda gravidade portugueza com que fomos distinctos; de taes elementos saíram os prodigios d'esse reinado glorioso, de que comtudo uma rainha celebre (a rainha Izabel de Castella) se não admirava, pois os via proprios de um pae rodeado de seus filhos.

Á academia real das sciencias de Lisboa pertence esta recordação lisonjeira, vendo com vossa magestade repetido seu exemplo. Vossa magestade será o pae da patria; a Providencia Divina continuará o seu auxilio, e a patria será restaurada á prosperidade de que é susceptivel e que tanto merece. Todos os portuguezes o desejam, e esta real academia com o empenho dos seus desvelos e fadigas. Vossa magestade assim ha por bem avalial-o e reconhecel o quando se digna deferir-lhe a singular graça de querer acceitar esta pura homenagem do seu profundo respeito, acatado reconhecimento, amor e jamais desmentida fidelidade.

Resposta de D. Miguel

Acceito as expressões da academia, e reconheço os seus bons sentimentos; em todo o tempo não deixarei perder occasião alguma de lhe dar provas seguras da minha especial protecção.

Decreto

Sendo necessario que os bens que tiverem sido ou forem sequestrados aos réus pronunciados nas devassas a que mandei proceder, pela rebellião que ultimamente teve logar na cidade do Porto e em outros pontos d'estes meus reinos, e que felizmente se acha aniquilada; e bem assim ás pessoas que sem licença minha se têem ausentado para fóra do territorio portuguez, se conservem de maneira que possam depois ser entregues a seus donos, se forem absolvidos nas sentenças finaes, sem elles experimentarem prejuizo, a fim de que, sendo julgados innocentes, não soffram, apesar d'isso, uma pena na perda ou desfalque de seu patrimonio, o que seria evidentemente contrario ás regras da exacta administração da justiça, que eu sempre quero que se observem; e convindo, para se alcançar este importante fim, promover todos os meios pelos quaes se acautelem a segurança e boa administração dos mencionados bens: sou servido por estes ponderosos motivos determinar a similhante respeito o seguinte:

1.° Os differentes ministros territoriaes que tiverem procedido a sequestros em bens existentes nos seus districtos, das pessoas acima referidas, remetterão d'elles copias authenticas ao corregedor da sua respectiva comarca, o qual, de accordo com a camara da terra que é cabeça de comarca, escolherá quatro homens dos mais bem reputados e abonados que ali houver, para depositarios geraes dos bens comprehendidos n'estes sequestros, os quaes tomarão conta d'elles e os administrarão com prudencia e desvelo, procurando a sua segurança e igualmente a dos seus rendimentos.

2.° Estes quatro depositarios, supposto que ficam subsidiariamente afiançados pelo corregedor e officiaes da camara que os escolheram, deverão, comtudo, ser

abonados por fianças idoneas, das quaes se lavrará termo em um livro que para isso haverá na camara.

3.º Poderão os referidos depositarios constituir depositarios particulares em cada uma das terras da comarca aonde se tiverem verificado os sequestros que lhes ficaram subordinados, e pelos quaes elles responderão.

4.º Os corregedores das comarcas deverão fiscalisar que aquelles quatro depositarios cumpram os seus deveres exactamente, examinando e providenciando sobre a sua administração, e tomando-lhes, quando lhes pareça necessario, contas d'ella, e obrigando-os logo, na fórma da lei, a apresentarem qualquer alcance em que os achem.

5.º Os corregedores das comarcas informarão todas as semanas sobre o estado d'estas administrações, que devem fiscalisar ao desembargador de aggravos e juiz da corôa da terceira vara, João Baptista Esteves, que para esse effeito sou servido nomear, e receberão as ordens e instrucções que a este respeito elle lhes communicar, para as fazer executar pelos quatro depositarios a quem pertencem a guarda e administração dos bens sequestrados, o qual desembargador empregará a maior diligencia para que os corregedores das comarcas e os ditos quatro depositarios, que em cada uma haverá, não faltem por maneira alguma ao que lhes é recommendado, mas antes promovam todos os meios conducentes para a segurança e boa administração dos bens que lhes são entregues.

6.º Os depositarios geraes de cada uma das comarcas serão obrigados a fazer entrega dos bens sequestrados e a prestarem contas da sua administração, ou aos réus, se forem absolvidos, ou ao fisco, se os bens forem confiscados.

7.º Sou servido auctorisar o dito João Baptista Esteves para elle me propor tres pessoas, nas quaes concorram as circumstancias necessarias para eu d'ellas escolher uma que sirva de seu escrivão n'esta commissão de que o encarrego.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 2 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Determinação

(Ordem do dia ao exercito em 2 de agosto)

El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, determina que os generaes governadores das provincias da Beira Alta e Traz os Montes organisem e armem quanto antes os corpos de milicias das suas respectivas provincias, que desde 1826 se acham desarmados, requisitando os armamentos de que precisarem ao general governador das armas do partido do Porto, a quem sua magestade ordena que os forneça dos depositos existentes n'aquella cidade, logo que lhe forem pedidos pelos referidos generaes, tendo a cautela de que todas as armas sejam do mesmo adarme.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. ex.ª n.º 1 da serie ostensiva, acompanhado das copias dos decretos de demissão para os empregados n'esta côrte que seguiram o exemplo do marquez de Palmella. Igualmente recebi por Inglaterra os officios para as differentes legações e consules portuguezes, que logo enviei aos seus destinos.

Chegou-me á mão a confidencial de v. ex.ª n.º 6, accusando a recepção dos meus officios n.os 4 e 5, de 2 e 3 de julho.

Hoje remetto a v. ex.ª o *Moniteur* em que vem a falla de el-rei de Inglaterra no encerramento das camaras; d'ella parece poder deduzir-se que o governo inglez não está demasiadamente a favor dos nossos negocios, por isso que mostra reconhecer os direitos do imperador do Brazil; mas v. ex.ª, pela minha correspondencia e pela do visconde de Asseca, póde ver que o ministerio inglez é de todos o que nos é mais favoravel, e que a attenção com os partidos em Inglaterra e as convenções com as outras nações, não poderiam permittir ao gabinete britannico fazer outra qualquer declaração a nosso respeito.

O Barbosa e mais demittidos sei que receberam e abriram os seus officios de demissão, porque tive o cuidado de lh'os remetter cobriado com lacre o sêllo real, o qual, se elles vissem, não abririam os decretos. Sei tambem que houve conferencia entre todos para saberem o que haviam de fazer. Creia v. ex.ª que elles tentam ainda todos intrigar quanto podem, e de se corresponderem com Gameiro (por quem são pagos) e Palmella, e que hão de pôr todos os meios para continuar a infame conducta que tiveram; hoje, porém, estão desprezados e em parte alguma têem consideração.

Sua alteza a senhora infanta D. Anna partiu antes de hontem para Londres; deixou aqui, porém, a sua familia, e dizem que volta em poucos dias. Ouço dizer que o objecto da sua jornada é tratar de arranjar dinheiro em Londres por lhe ter aqui faltado.

Deus guarde a v. ex.ª París, 3 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Decreto

Tendo saído d'estes reinos, depois do meu regresso para elles, diversas pessoas de todas as jerarchias, e achando-se complicadas na rebellião, que principiou na cidade do Porto em 17 de maio ultimo, muitas outras, que foram, ou os fautores da mesma rebellião, ou cumplices n'ella, quer seja das que se achavam em Portugal, quer das que vieram de fóra do reino para o mesmo fim; e sendo incompativel com a justiça com que quero reger os meus povos, por uma parte, que deixem de ser castigados, segundo as leis, aquelles que contra ellas têem delinquido, e por outra parte que não haja, nas penas applicadas aos culpados, aquella gradação que as mesmas leis têem estabelecido, hei por bem ordenar:

1.º Que não haja procedimento algum contra todos aquelles que saíram d'este reino com licença ou por ordem minha, emquanto aos que saíram com licença, durarem as licenças que lhes foram concedidas, e aos que saíram por ordem minha eu não for servido permittir-lhes que voltem para o reino, comtanto, porém, que, posteriormente á sua saída d'estes reinos, não tenham praticado factos que os tornem criminosos.

2.º Que todos aquelles que têem saído do reino sem licença minha, percam, em conformidade das leis, pelo modo por que sempre se praticou em casos similhantes, os bens da corôa e ordens de que forem administradores, cujos rendimentos se arrecadarão para o fisco real, separando-se nos bens da corôa o quinto, e nos das ordens a decima e collecta, que devem entrar na junta dos juros dos reaes emprestimos, como até aqui; e por morte d'elles passará a totalidade do rendimento dos mesmos bens para a junta dos juros, no caso de não haver n'elles mercê de vida ou vidas, porque, havendo-as, é minha vontade que se verifique.

3.º Que a todos aquelles a quem se provar o crime de rebellião sejam confiscados não só os bens da corôa e ordens, mas igualmente todos os outros que possuirem, de qualquer natureza que forem, arrecadando-se todos para o fisco real durante suas vidas, no caso de se lhes não poder impor pena corporal, com a mesma separação de quinto, decima e collecta indicada no paragrapho antecedente, e passando, por sua morte, para a junta dos juros dos reaes emprestimos os bens da corôa e ordens, e os de vinculo e fôro para aquelles a quem pertencer, segundo a legislação actualmente em vigor.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 4 de agosto de 1828. — *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo sido aqui popular e tumultuosamente acclamado rei de Portugal o senhor infante D. Miguel, e tendo o batalhão de caçadores n.º 5, que interinamente commando, julgado que a honra do seu caracter e o dever do

seu juramento lhe impunham a obrigação de sustentar a todo o custo a auctoridade do legitimo rei o senhor D. Pedro IV, tomou a deliberação de dissolver o partido rebelde e restituir esta ilha á devida obediencia do mesmo augusto soberano, o que effectivamente executou e tem sustentado desde 22 de junho até hoje. O batalhão, sempre firme nos mesmos principios de fidelidade ao legitimo monarcha, que uma vez jurou, está determinado a defendel-o e a perder n'esta defeza, se preciso for, todo o seu sangue; comtudo, as circumstancias da ilha, aonde não ha outra alguma guarnição de confiança mais do que a do mesmo batalhão, exigem que eu, como commandante d'este corpo e como governador do castello de S. João Baptista, me dirija a v. ex.ª, requerendo-lhe no augusto nome do senhor D. Pedro IV haja de tomar desde já esta porção dos dominios portuguezes debaixo da sua alta protecção, a fim de que ella possa conservar-se na obediencia do verdadeiro soberano, e não sejam de qualquer maneira sacrificados aquelles que á face do mundo inteiro se têem constituido firmes defensores da legitimidade do mesmo augusto senhor.

O batalhão 5.º de caçadores tem jurado não empregar suas armas senão no serviço do senhor D. Pedro, ou seja como rei de Portugal, cujos direitos defende, ou como imperador do Brazil, se por uma sorte adversa não ficar victoriosa, como deseja e espera a melhor parte da nação, a causa da legitimidade de tão magnanimo imperante; pelo que, entre as medidas que v. ex.ª se dignar tomar sobre o presente importantissimo objecto, lhe rogo, e incessantemente supplico a v. ex.ª seja a primeira a de fazer com que alguns vasos de guerra d'essa nação alliada venham cruzar n'esta posição, com expressa ordem de executarem as instrucções que, em serviço do senhor D. Pedro IV, lhes forem dirigidas pelo governo aqui installado para sustentar a legitima auctoridade do mesmo augusto senhor, ou mesmo para receber a bordo este batalhão se as circumstancias exigirem a sua retirada.

V. ex.ª, cuja sabedoria o mundo respeita e cujo caracter conhecem os verdadeiros portuguezes, não recusará por certo prestar o seu auxilio a estes insulanos, sendo, como é, o seu fim manter-se em obediencia ao seu unico e verdadeiro rei: v. ex.ª sabe que esta ilha não tem guarnição sufficiente; v. ex.ª conhece a necessidade do mais prompto soccorro; v. ex.ª póde, com suas sabias providencias, remover todo o temor e todo o risco em que se acham estes habitantes; portanto em v. ex.ª todos confiamos.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Angra, 4 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *José Quintino Dias,* capitão commandante interino do 5.º de caçadores, e governador do castello de S. João Baptista.

Carta

Londres, 4 de agosto de 1828. — Senhor: — Pelo paquete do mez passado tive a magua de annunciar a vossa magestade que me achava de volta em Inglaterra, depois de haver presenciado, sem a poder impedir, a catastrophe final do Porto.

Agora receberá vossa magestade o relatorio que os membros da extincta junta provisoria lhe dirigem, e no dito relatorio, assim como na exposição que á presença de vossa magestade já fizeram subir os dois deputados que primeiro chegaram a este paiz (Gama e Magalhães), e nos escriptos que os demais individuos, que presenciaram os ultimos acontecimentos de Portugal, dirigem provavelmente agora a vossa magestade, encontrará vossa magestade a narração exacta dos factos, acompanhada de reflexões diversas, e sem duvida entre si contradictorias, pelas quaes cada um procura afastar de si e fazer recair sobre os demais a responsabilidade ou talvez a culpa da desgraçada terminação de tão nobre e generosa empreza.

Confio, porém, plenamente, senhor, na penetração de vossa magestade, e peradosu-me que facilmente distinguirá a verdade entre tantas relações varias, até certo ponto discordantes, e que dará o desconto necessario a tudo quanto possa ser inspirado por interesses particulares ou pela tristeza e anciedade, que não póde deixar de se apoderar dos animos em taes circumstancias.

Como desgraçadamente o passado já não póde ter remedio, peço licença a vossa magestade para narrar succintamente os factos, acompanhando-os de poucas e indispensaveis reflexões sobre as causas que na minha opinião os motivaram, e reservo-me para ser mais extenso em outros officios, em que só tratarei de informar a vossa magestade do estado actual dos negocios e de apresentar humildemente as idéas que me occorrerem para o futuro.

A gloriosa resolução que abraçaram as tropas da guarnição do Porto, no dia 17 de maio, não havia sido combinada com os outros corpos do exercito, e portanto não produziu todas as consequencias que no primeiro momento pareceu prometter. Os corpos que estavam na provincia do Minho e a maior parte dos da Beira, recebendo mais de perto a influencia da cidade do Porto, seguiram tão nobre exemplo. Os do Algarve, cujo espirito e fidelidade se manifestou ainda antes de saberem do levantamento no Porto, foram abandonados pelo chefe que os commandava e os seus desejos suffocados. Em Lisboa, assim como no Alemtejo, manifestou-se entre os soldados alguma fermentação; mas as medidas activas que o governo usurpador immediatamente tomou para cortar todas as communicações entre os corpos do exercito, a falta de concerto previo, e sobretudo a fatalidade que embaraçou que se apresentassem desde logo officiaes generaes de sufficiente influencia e capacidade para dar impulso e formar um plano de operações, fizeram com que não se aproveitassem os primeiros momentos, sempre preciosos em similhantes emprezas.

A escolha dos membros da junta, cuja installação teve logar no dia 22, havia sido a melhor que as circumstancias permittiam. Entre elles se contam alguns homens de talento e de merecimento indisputavel; e todos eram animados dos mais puros e sinceros desejos; porém não póde duvidar-se, nem se deve tão pouco occultar, que lhes faltava o prestigio que influe sobre o povo, e que serve para produzir effeito ao longe e exaltar os partidos, prestigio tanto mais necessario n'este caso, porque, se a causa que elles defendiam era justa e legitima, era preciso, comtudo, rivalisar com um principe irmão de vossa magestade, regente nomeado e rei designado por vossa magestade, revestido, portanto, de todo o esplendor da realeza e da força que resultou da entrega, que legalmente lhe havia sido feita, das redeas do governo e da plena posse da auctoridade sobre todas as secretarias, tribunaes, marinha de guerra, etc.

Emfim, não deve tão pouco occultar-se a vossa magestade que o senhor infante D. Miguel tinha a seu favor a ardente e poderosa cooperação da maior parte do clero e da magistratura; e bem póde vossa magestade avaliar qual seja sobre a massa do povo, e sobre os habitantes inexpertos do campo, a influencia das prégações e do exemplo d'estas duas classes.

Para balançar tão grandes vantagens não tinham os defensores dos legitimos direitos de vossa magestade preparado meios sufficientes, nem se aproveitaram, é mister confessal-o, com sufficiente actividade da confusão que a primeira noticia do movimento do Porto incutiu no governo usurpador. Todos agora concordam em que, se as tropas fieis que nos dias primeiros de junho se achavam reunidas em Coimbra, tivessem continuado a marchar sobre Lisboa, o resultado houvera sido o mais vantajoso, e que a guarnição de linha e as milicias da capital se teriam unido a ellas.

Desgraçadamente não aconteceu assim. As tropas fieis não passaram das margens do Mondego, e parou n'essa linha a chamma que se esperava houvesse de propagar-se nos outros corpos do exercito. Entretanto o partido do senhor infante desenvolveu muita actividade; lançou mão de todos os recursos para seduzir e exaltar os regimentos que não se haviam declarado, mudou todos os officiaes que não esperava seduzir, e por meio de exhortações furibundas, debaixo da capa da religião, persuadiu ao povo das provincias que a causa da usurpação era a causa da realeza, insultando os defensores da legitimidade e da carta com o nome de jacobinos e revolucionarios.

Assim conseguiram reunir e fazer marchar um exercito muito superior em numero ao que defendia os direitos de vossa magestade nas vizinhanças de Coimbra. Ao mesmo tempo armaram em toda a extensão do reino guerrilhas, destinadas a

infestar os flancos e a retaguarda das tropas leaes e a interceptar as communicações com o Porto.

No dia 24 de junho tomaram as tropas do senhor infante a offensiva, e atacaram as posições do Mondego. Foram valorosamente repellidas, mas o desenvolvimento que apresentaram de forças superiores, sobretudo em cavallaria, induziu o general Saraiva, commandante das tropas fieis, a começar um movimento de retirada (na noite de 26), que ao principio se suppoz que poderia parar no rio Vouga; mas havendo sido seguido de perto pelos adversarios e ataeado de novo no dia 28, na posição que occupava na linha do Vouga, julgou, pelas mesmas rasões que o induziram a evaeuar Coimbra, dever continuar a sua retirada até ás margens do rio Douro.

Entretanto haviam-se reunido e organisado nas provincias de Traz os Montes e do Minho tres corpos commandados pelos viscondes de Peso da Regua e de S. João da Pesqueira, e por D. Alvaro da Costa, os quaes, não encontrando obstaculo, por isso que a totalidade das forças de que a junta do Porto dispunha se achava ao sul do Douro, vinham gradualmente approximando-se ao Porto com o fim evidente de combinarem os seus ataques com as operações do exercito que tinha vindo desde Lisboa commandado pelo marechal de campo Povoas.

Á foz do Douro se achavam fundeadas duas fragatas e duas embarcações de guerra menores que bloqueavam o Porto, e cooperariam igualmente no ataque que deveria esperar-se por todos os lados. N'esta situação se achavam as cousas no dia 2 de julho; e reconhecendo o governo, de accordo com os generaes que havia convocado (como a vossa magestade constará do relatorio da junta), que a cidade aberta e sem meios de defeza não podia senão ser inutilmente sacrificada, no caso que as tropas n'ella permanecessem, resolveu confiar a um só general (que unanimemente nomeou) o commando de todas as tropas para dirigir as operações que se deviam emprehender, isto é, a passagem na mesma noite para a margem direita do Douro, a evacuação subsequente da cidade e a retirada a final para as fronteiras de Hespanha, pois bem podia prever-se a inutilidade de querer sustentar por muito tempo a guerra contra forças tão superiores e contra a gentalha fanatisada. Devia-se, portanto, ter sobretudo em vista o objecto de salvar os officiaes e as tropas fieis da vingança dos rebeldes.

Este objecto essencial exigia que se dissolvesse immediatamente a junta, pois era indispensavel embarcarem, antes da entrada do inimigo no Porto, todos os individuos que não houvessem de acompanhar as tropas na sua retirada.

Tratando-se agora de questões pessoaes, sobre as quaes vossa magestade receberá multiplicadas informações, peço licença para supplicar-lhe que as receba todas com a indulgencia que merecem pessoas que, ainda quando não possam eximir-se de algum motivo de censura por erros involuntariamente commettidos em tão ominosas circumstancias, de certo não podem ser arguidas de falta de fidelidade, de zêlo pelo bem da causa, nem de menos devoção pelo serviço de vossa magestade.

Não receio comprometter-me na augusta presença de vossa magestade protestando-lhe que não houve entre todos os individuos que foram mais conspicuos n'estes ultimos acontecimentos e abraçaram a causa de vossa magestade, nem sombras, nem a mais leve suspeita de traição ou de falta de zêlo.

Esta consideração bastará para que a magnanimidade de vossa magestade os aprecie e os aproveite para servirem mais afortunadamente em outra occasião, para o restabelecimento da sua sagrada causa.

Deixando, porém, de applicar estas observações aos outros individuos interessados, para chamar um instante a attenção de vossa magestade sobre o que pessoalmente me toca, direi que, havendo sido infelizmente longa e cheia de sinistros a minha viagem para o Porto, só cheguei ali na tarde do dia 26 de junho, dia em que a retirada começou desde Coimbra, parti no dia 28 para o Vouga, onde não pude já chegar, porque n'essa noite se retiraram novamente as tropas, e por consequencia só me coube desgraçadamente participar da anciedade em que o governo se achou, quando encerrado por todos os lados na cidade do Porto se decidiu a evacuação da cidade.

Seis dias, comtudo, desde a minha chegada até á saída do Porto, não seriam bastantes para restabelecer a causa, ainda quando eu fosse dotado de talentos superiores, e creio que ninguem poderá, nem a mim nem aos meus companheiros de viagem, tornar-nos responsaveis de nada do que precedeu a deliberação que o governo tomou no dia 2 de julho de evacuar o Porto e de intentar a retirada das tropas para as fronteiras de Hespanha.

Permitta vossa magestade que termine aqui este quadro, em que me detive mais do que intentava ao principio, e seja-me licito sómente acrescentar que a triste pintura que tracei do estado das cousas em Portugal não deve causar desalento para o futuro, porque, sendo o reinado da facção agora dominante todo fundado sobre a decepção, é indubitavel que o mal trará comsigo o remedio, e que haverá uma inevitavel reacção em todos animos, logo que esfriarem as paixões e houver logar para a reflexão.

Beijo respeitosamente a real mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi quasi juntos os officios de v. ex.ª, de 11, 17 e 18 de julho proximo passado, agradecendo tão sinceramente como devo todos, mas particularmente o que me diz respeito, assignado pelo sr. marquez de Rezende e por v. ex.ª juntamente, e que contém a certeza que v. ex.as se encarregam de fazer chegar a minha carta a sua magestade o senhor D. Pedro IV.

Direi que os papeis publicos me haviam antecipado a infausta noticia dos acontecimentos do Porto nos dias 4 e 5 de julho proximo passado.

Com muita rasão esperam v. ex.as pela chegada do sr. marquez de Palmella para serem cabalmente informados das causas secretas d'aquella triste catastrophe e de deslindar o que n'ella parece mysterioso.

A leal resolução tomada pelas ilhas da Madeira e Açores será muito util se o senhor infante não tem meios de mandar contra ellas alguma força militar, e para o caso que se possa esperar outro esforço nacional melhor dirigido do que foi o da junta provisoria.

Tenho mui presentes as recommendações de v. ex.ª, e ainda que este estado não tem fabricas de armas, pedi informações para proceder com conhecimento de causa a respeito dos generos de contrabando militar.

V. ex.ª verá, pela copia inclusa da nota que hoje dirigi ao cardeal Bernetti, secretario de estado, o desassocego em que nos traz a resistencia do nuncio a sair de Lisboa. Elle tem sido doido por inteiro muitas vezes e é má rez sempre.

Os clerigos deleitam-se com as fogueiras de constituições; governos imbecis e beatos fazem-lhe mais conta, como aos inglezes.

Ah! Fugiu-me a bôca para a verdade! A nossa desunião e desigual intelligencia faz-nos victimas de todas as nações estrangeiras; mas, por mais que isto se diga entre nós, ninguem o quer perceber.

O maior perigo que corre a nossa muito justa causa será a intervenção talvez forçada de estrangeiros.

A côrte de Vienna mandou lançar um pregão por toda a Europa, em que declara que jamais reconhecerá o senhor D. Miguel, senão quando for reconhecido por seu augusto irmão.

Ora veja v. ex.ª como eu traduzo este pregão.

«Nós já enganámos uma vez o senhor D. Pedro IV, fazendo-lhe conceder a regencia a quem (muito prudentemente) não a queria conceder, e fica destruida a carta constitucional; agora, para consolidar este nosso objecto primario, vamos tratar de o enganar segunda vez, e estimular a sua generosidade para que ceda á necessidade e perdoe a seu irmão, etc., etc.»

Depois de escripto este officio chegaram as gazetas de Paris até 25 de julho, aonde leio o novo insulto praticado pelo nuncio no dia 8 de julho; mas tambem leio a consolante noticia da chegada a salvamento a Plymouth dos srs. marquez de Palmella e generaes Villa Flor, Saldanha, Stubbs, etc.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, Albano, 5 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. viseonde de Itabayana. = *Conde do Funchal.*

Nota a que se refere o officio supra

Le soussigné, ambassadeur extraordinaire et plénipotentiaire de sa majesté très-fidèle, quoiqu'à la veille de son départ pour les bains, ne peut se dispenser de porter à la connaissance de monseigneur le cardinal Bernetti, secrétaire d'état de sa sainteté, un fait marquant, et de nature trop grave, qu'il vient de lire dans un rapport officiel inséré dans la *Gazette de Lisbonne* de 7 juillet, reçue hier au soir, à fin que le mettant sous les yeux de sa sainteté, le saint père daigne ordonner la reparation convenable; reparation exigée autant par la dignité du saint siège compromise, que par le respect dû aux droits du souverain légitime de Portugal sa majesté le roi D. Pierre IV. Le général Povoas, commandant l'avant garde des troupes de monseigneur l'infant D. Michel, écrit officiellement au général vicomte de S. João da Pesqueira en date de 3 juillet dernier, que le consul de sa sainteté dans la ville de Porto était venu ce jour-là à cinq heures de matin l'informer sécrètement du mouvement retrograde, que les troupes restées fidèles à leur souverain légitime venaient de faire dans la nuit. Cet acte de dévouement serait peut-être louable si le gouvernement de monseigneur l'infant était le gouvernement légitime, et s'il agissait contre des vrais rebelles; mais il devient très blâmable lorsque le cas se trouve être précisement le contraire. Le consul, non content de garder la neutralité dans une semblable lutte, a voulu encore servir d'espion à l'armée de l'usurpation, quoiqu'il ne puisse ignorer que cette usurpation est hautement desapprouvé par le saint père son souverain. Ce n'est pas tout encore! Un subalterne ne se serait jamais permis une pareille infraction à ses devoirs s'il ne se croyait pas sûr d'être soutenu par son supérieur immédiat monseigneur le nonce, qui lui donne l'exemple de la violation du devoir en prolongeant son séjour à Lisbonne en dépit des ordres positifs qu'il doit avoir reçu de quitter cette résidence d'après les assurances formelles, que monseigneur le cardinal Bernetti a donné, et que le saint père a daigné donner personnellement au soussigné. Il est évident que la conduite analogue de monseigneur le nonce, et du consul, qui sera probablement suivie de près par bien d'autres irrégularités encore, doit nécessairement induire en erreur les portugais qui sont de bonne foi, et leur faire croire que la cause de monseigneur l'infant n'est pas si mauvaise, puisque sa sainteté paraît ne pas faire cause commune avec tous les souverains de l'Europe en permettant à son nonce de rester à Lisbonne. Rien ne pourrait être plus injuste sans doute, ni plus injurieux à la dignité du saint siège qu'un pareil soupçon; rien ne pourrait être aussi plus offensant ni plus pénible à la majesté outragée du souverain légitime; mais la faute en est, et doit être exclusivement imputée à la mauvaise conduite de monseigneur le nonce, qui persiste à rester à Lisbonne tout seul, après le départ de tous les ambassadeurs, ministres et chargés d'affaires auparavant résidents à Lisbonne. C'est un pretexte bien visible pour rester; que celui des affaires ecclésiastiques personne n'ignore que l'auditeur de la nonciature s'en acquitterait tout aussi bien que lui; mais le cas est trop délicat, les circonstances trop graves, pour que le soussigné, ainsi que toutes les personnes employées au service du souverain légitime puissent tolérer la conduite de monseigneur le nonce sans protester hautement contre elle. Ils se rendraient responsables d'une négligence, qui aurait l'air de conniver à une conduite suspecte et outrageante au dernier degré à leur souverain. Les excentricités de monseigneur le nonce sont connues. Le soussigné peut en répondre, mais elles ne sont pas un moyen de défense qu'ils puissent alléguer pour excuse à leur souverain. Il est au contraire de leur devoir le plus strict de faire connaître en Portugal le plus tôt possible, que monseigneur le nonce agit directement contre les ordres exprès de sa sainteté, et pour l'honneur même du saint siège autant que dans les intérêts de leur souverain ils doivent prévenir les portugais, et l'Europe entière, qu'ils ne doivent pas prendre le change ni imputer au gouvernement de sa sainteté la conduite suspecte de son nonce.

Le soussigné est désolé de se trouver dans la nécessité douloureuse de porter ces tristes vérités à la connaissance du saint père. Accoutumé à le regarder et

à le respecter comme chef suprême de l'Église, et comme souverain temporel, honoré de ses bontés au-delà de ce que le soussigné oserait jamais espérer, il voudrait ne porter aux pieds de sa sainteté que les vœux ardents d'un catholique zélé, et les respectueux hommages, qui lui prescrit envers la personne sacrée de sa sainteté le caractère dont il est revêtu d'ambassadeur du roi très-fidèle; mais un devoir impérieux, qui est la voix de sa conscience loyale, le force à demander une réparation convenable, d'abord dans la personne du consul de sa sainteté dans la ville de Porto, ensuite dans l'expédition des ordres les plus préeis, et les plus positifs de sa sainteté à monseigneur Giustiniani pour qu'il ait à quitter Lisbonne sans délai ultérieur, et sans pretexte. Monseigneur obéira sans doute s'il peut craindre, en désobéissant, d'encourir la disgrâce de sa sainteté, et de perdre l'avantage de la promotion usitée au bout de sa carrière. Il doit sentir l'insulte permanente que sa résidence prolongée à Lisbonne offre chaque jour à la majesté du roi D. Pierre IV. Il ne saurait être ingrat à l'intérêt particulier, que sa sainteté a mis à lui conserver la nonciature de Portugal, qu'il aurait sans cela perdû depuis longtemps. (Le soussigné parle avec connaissance de cause. Il est tenu de savoir ce qu'il dit à ce sujet par devoir de sa place.) Dans la ferme espérance d'obtenir une réponse de son éminence favorable à ces deux très justes demandes, le soussigné profitte de l'occasion encore a fin de réitérer à monseigneur le cardinal Bernetti les assurances de sa haute considération. Rome, le 1er août 1828. = *Comte do Funchal.*

Carta

Londres, 5 de agosto de 1828. — Senhor: — O primeiro objecto que não só pela sua importancia, mas por motivos de honra e de humanidade procurei tratar, logo depois do meu regresso a esta côrte, foi o de acudir aos officiaes e tropas fieis a vossa magestade, que, em consequencia dos ultimos acontecimentos de Portugal, conseguiram abrir-se com as armas um caminho até á fronteira de Hespanha, buscando n'essa fatal conjunctura um asylo em reino estrangeiro, para se manterem firmes ao juramento que prestaram a vossa magestade.

Em consequencia procurei mover lord Aberdeen, expondo-lhe a triste sorte a que se acham reduzidas aquellas tropas, contra as quaes não póde haver inculpação nenhuma, pois defenderam os direitos do soberano que haviam jurado, e que toda a Europa ainda reconhecia como legitimo rei de Portugal. Pedi-lhe que obtivesse a intervenção de sua magestade britannica junto ao governo de Hespanha: 1.°, para que as ditas tropas não fossem maltratadas nem entregues ao governo intruso de Lisboa; 2.°, para que não fossem consideradas como prisioneiras de guerra; 3.°, para que se lhes permittisse embarcarem em algum porto de Hespanha, ou seja para se dirigirem aos dominios de sua magestade fidelissima que não se acham debaixo do jugo do governo usurpador, ou para Inglaterra, obrigando-me a enviar-lhes para este fim os navios de transporte necessarios.

Não repetirei a vossa magestade, por me parecer escusado, as instancias que fiz, nem os argumentos de que usei. Limito-me a dizer que achei o ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica em disposição manifesta de contrariar todas as minhas proposições com um espirito sophistico e decidido, que não deveria esperar-se da parte de um gabinete que não póde afastar de si a responsabilidade moral das desgraças que actualmente pesam sobre Portugal, ainda mesmo quando esta responsabilidade o não obrigue a sustentar com as armas a causa de vossa magestade. Por fim consegui a promessa (de cuja realisação não respondo) de officiar para que se consiga ao menos o primeiro dos artigos que eu pedia; mas não pude obter ácerca dos dois outros resposta alguma satisfactoria, nem decisiva.

Resolvi n'este caso o tentar uma via differente, e ver se acharíamos melhor disposição e mais nobres sentimentos no novo ministerio francez, cujos sentimentos parecem ser mais generosos, e que tendo entre seus membros mr. Hyde de Neuville, que bem conhece os negocios de Portugal e mostra sempre tomar n'elles interesse, talvez abraçaria esta occasião de obsequiar a vossa magestade, abrindo-se caminho, talvez, para relações mais amigaveis para o futuro, e para

satisfazer de algum modo a tendencia natural que sempre existe em França de rivalisar com Inglaterra.

Os cinco documentos que tenho a honra de enviar inclusos mostrarão a vossa magestade os passos que dei e o aspecto que parece abrir-se de um novo caminho de negociação.

Os ditos documentos são: 1.°, um officio meu ao encarregado de negocios em Paris, Nuno Barbosa de Figueiredo; 2.°, uma carta minha a mr. de Neuville, inclusa no dito officio; 3.° e 4.°, dois officios que dirijo ao encarregado de negocios em Madrid, José Guilherme Lima; 5.°, a resposta que acabo de receber de Nuno Barbosa, e que me deixa algum tanto esperançado.

Consta, ainda que o não sabemos por agora officialmente, que os militares e paizanos que entraram refugiados de Portugal para Hespanha pelo lado de Orense, passam de cinco mil, e que foram admittidos e até agora tratados com alguma humanidade.

Espero que as minhas ardentes diligencias, a fim de salvar para o serviço futuro de vossa magestade tão desgraçados e benemeritos subditos, merecerá a sua soberana approvação, ainda quando por desventura não surtam o desejado effeito.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Exposição

Londres, 5 de agosto de 1828. — Senhor: — Os desastrosos acontecimentos que pozeram termo ás mais bem fundadas esperanças do breve restabelecimento da legitima auctoridade de vossa magestade em Portugal, obrigando-nos a procurar asylo n'este reino, nos impõem o dever de levar ao conhecimento de vossa magestade os infortunios que tanto opprimem nossos corações.

Demorámos a execução d'este dever, até que fosse possivel a reunião dos individuos de que se compunha a junta provisoria encarregada de manter a legitima auctoridade de vossa magestade.

Parece que a uma geral opposição á flagrante usurpação dos direitos de vossa magestade se deveria seguir a voz da justiça e da lealdade, tão nobremente levantada na cidade do Porto.

A causa da fidelidade foi, todavia, suffocada em Lisboa, e a influencia de grandes personagens conseguiu suspender o progresso de uma empreza tão bem começada.

Os esforços dos leaes patriotas foram mal succedidos no Algarve, sendo victima d'aquella empreza o major Chateauneuf, barbaramente assassinado pela ferocidade incitada pelos inimigos de vossa magestade. A junta provisoria, quando pôde conseguir enviar um emissario áquelle reino, já elle se achava em completa anarchia e era impossivel communicar disposição alguma ás auctoridades publicas.

O governo usurpador conseguiu incitar a mesma desordem na provincia da Beira, armando a gente do campo, de maneira que não foi praticavel estabelecer communicação regular com a praça de Almeida. Parou a concorrencia dos corpos do exercito a se reunir ao estandarte de vossa magestade, e o inimigo, senhor dos principaes recursos da monarchia, assim como da marinha, mandou com toda a presteza bloquear a barra do Porto. A junta provisoria, em nome de el-rei, se dirigiu ao capitão de fragata Pegado, commandante do bloqueio, para desistir de um tal projecto, porém foi inutil a nossa requisição.

Esperava-se pela chegada da nau *D. João VI,* para o dobrado fim de se levantar o bloqueio e de haver os meios maritimos para alguma empreza ou expedição sobre Lisboa. Tudo ficou frustrado com a entrada da referida nau no Tejo.

As participações dirigidas pela junta provisoria aos agentes diplomaticos em Lisboa, e com particularidade as suas requisições aos ministros da Gran-Bretanha e da Austria, não alcançaram resposta. Nós nos abstemos de informar a vossa magestade ácerca da nenhuma protecção que a junta provisoria achou no ministerio britannico, para o qual olhava com alguma esperança, como aquelle governo mais intimamente ligado com vossa magestade.

Os ministros de vossa magestade na côrte de Londres devem ter as informa-

ções que nós não possuimos, para explicar a indifferença que o governo britannico mostrou em toda esta crise, bem como a injustiça e a ignorancia do estado das cousas em Portugal, que fizeram a lord de Aberdeen, no seu discurso na casa dos lords, em 16 de julho, qualificar de mal affectos a qualquer legitimo governo os portuguezes, que têem feito quanto podem para que nunca fique duvidosa a sua lealdade á sagrada causa dos direitos de vossa magestade e de sua augusta filha. A falta, pois, de protecção dos alliados, o levantamento da gente do campo formada em corpos denominados guerrilhas, as ordens do governo usurpador, que determinavam se fizesse contra nós uma guerra de exterminação, o mau exemplo da maior parte dos prelados ecclesiasticos, transcendente ao clero inferior, o procedimento de alguns grandes da côrte, e de algumas familias de influencia nas provincias, tudo concorreu para que nos fins do mez de junho se achasse a junta provisoria reduzida a desiguaes recursos para proseguir na lucta em que se achava empenhada. O valor e energia da tropa leal, e a fidelidade dos seus chefes, sem duvida aleançariam que o inimigo não conseguisse ao principio vantagens. Os encontros da Ega, da Cruz dos Morouços, do Vouga, de Tabosa e de Guimarães o mostraram em toda a evidencia; porém, a nossa perda em gente não era facil de ser supprida por meio de novos reforços, porque haviamos chegado ao *maximum* da reunião da tropa, que se havia declarado pela voz de vossa magestade. Ao mesmo tempo o inimigo conseguiu reunir gente em maior numero, e por experiencia conhecia-mos que differentes corpos do exercito, que esperavamos se uniriam a nós logo que avistassem os nossos, continuavam firmes nas fileiras da usurpação. A nossa cavallaria era muito inferior em numero á do inimigo. As medidas de terror em Lisboa pareciam copiadas d'aquellas abraçadas nos mais calamitosos tempos da revolução de França, sendo os individuos conhecidos por affectos á causa de vossa magestade conduzidos a prisões, emquanto outros tiveram de abrigar-se em terras estranhas, escolhendo antes as privações, e desafiar a ira de um inimigo sem piedade, do que manchar os seus nomes com o perjurio, e deixar á sua posteridade maculas indeleveis. Por este meio conseguiu o inimigo evitar em Lisboa algum levantamento contra a violencia do seu procedimento.

Entretanto a praça de Valença succumbiu, havendo o deão de Braga conseguido subornar parte da guarnição por uma quantia consideravel de dinheiro, conforme foi a junta provisoria informada. A guarnição de Almeida se achava cercada de um numero consideravel de guerrilhas, não permittindo as circumstancias em que estava o exercito de operações e as poucas tropas ao norte do Porto, destacar gente alguma para abrir communicação para ella. D'este modo ficou o serviço de vossa magestade privado dos valorosos esforços do regimento 15 de infanteria, de um batalhão do 23 e um destacamento de artilheria.

N'este meio tempo chegou ao Porto o marquez de Palmella, embaixador de vossa magestade em Londres, acompanhado dos generaes conde de Sampaio, Thomaz Guilherme Stubbs, conde de Villa Flor, João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e Francisco de Paula de Azevedo, dos conselheiros barão de Rendufe, Candido José Xavier, D. Filippe de Sousa Holstein, dos condes da Taipa e de Calhariz, e de outros portuguezes fieis a vossa magestade e á honra, cujos bons desejos e fidelidade a junta provisoria aproveitou, unindo uns ao governo e collocando outros no exercito como melhor achou convir. Circumstancias infelizes demoraram consideravelmente a viagem da embarcação. Ella chegou ao Porto quando o exercito largava as suas posições junto a Coimbra, principio dos desgraçados acontecimentos que tornaram inuteis os esforços começados com tão bons agouros. As operações militares conduziram o exercito ás vizinhanças do Porto. A junta provisoria consultou os generaes ácerca da defensa d'esta cidade, a qual se achava estreitamente bloqueada, tendo-se augmentado o numero das embarcações do bloqueio. Depois de se deliberar sobre o estado das cousas, e á vista das noticias communicadas á junta sobre a reunião geral das forças inimigas em differentes pontos das estradas junto ao Porto, accordou-se uniformemente que a defensa d'esta cidade sómente se poderia protrahir por pouco tempo; que ella era prejudicial á segurança dos habitantes, por se receiar lhes acarretasse grandes calamidades, sem que de um tal sacrificio resultasse utilidade á causa dos direitos de vossa magestade.

A nenhuma cooperação em Lisboa, e a impossibilidade de mudarmos para ali o theatro da guerra, em rasão do bloqueio, tudo induziu a pensarmos com a maior circumspecção em evitar que os corpos que tão denodadamente se haviam declarado por vossa magestade, a final não fossem constrangidos a depor as armas em frente de um inimigo para quem a fidelidade a vossa magestade é considerada como o maior dos crimes, e a mais decidida recommendação para castigos e perseguições sem termo. Debaixo d'este principio, se julgou de absoluta necessidade abandonar a cidade do Porto, retirando-se o exercito do sul junto com as poucas forças ao norte do Porto, e que existiam sobre Vallongo para a provincia do Minho; e como este plano devesse trazer comsigo a necessidade de muitos e diversos movimentos, que a junta, composta de um grande numero de membros, não podia seguir com a rapidez necessaria, e antes os poderia entorpecer, assentou-se que fosse simplificada ao numero de tres membros, que foram o marechal de campo João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, o coronel Francisco da Gama Lobo Botelho e o dr. Joaquim Antonio de Magalhães, dos quaes o primeiro seria o presidente, e ao mesmo tempo teria o commando em chefe do exercito, o que tudo consta da portaria por copia que respectivamente se ajunta. Depois de lhes haver transmittido por este acto legal a legitima auctoridade que devia continuar a ser exercitada em nome de vossa magestade, dissolveu-se a mesma junta.

Temos a honra de observar a vossa magestade que a geral opinião da junta n'esta sua derradeira reunião foi que a retirada se effectuaria para a provincia do Minho, tendo por objecto principal destruir as forças que n'aquella provincia podiam ter reunido o visconde do Peso da Regua, D. Alvaro da Costa de Maecdo, Gabriel Antonio Franco de Castro e Raymundo José Pinheiro, seguindo as operações militares segundo a sorte das armas, tendo como ultimo recurso a possibilidade de uma retirada para a Galliza.

Os abaixo assignados renovam os protestos de respeito e fidelidade que consagram á augusta pessoa de vossa magestade, a quem Deus guarde por muitos e dilatados annos, como todos os fieis portuguezes havemos mister.

Beijam respeitosamente a mão de vossa magestade os seus mais humildes subditos. = *Antonio Hypolito Costa* = *Duarte Guilherme Ferreri* = *Conde de Sampaio* = *Francisco da Gama Lobo Botelho* = *José Joaquim Gerardo de Sampaio* = *Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento* = *Francisco Ignacio Vanzeller* = *Candido José Xavier* = *D. Filippe de Sousa Holstein* = *Christiano Nicolau Kopke* = *Manuel Antonio Velloz Caldeira Castel-Branco* = *Dr. Joaquim Antonio de Magalhães.*

Carta

Londres, 5 de agosto de 1828. — Senhor: — Este officio, assim como os demais que hoje tenho a honra de escrever a vossa magestade, serão levados á sua augusta presença pelo primeiro tenente de engenheiros Luiz Mousinho de Albuquerque, que ultimamente saiu de Lisboa, onde exercia os empregos de provedor da casa da moeda e lente da aula de physica e chimica, para se subtrahir á perseguição que infallivelmente experimentam todos os que são, como elle, conhecidos pela sua adhesão a vossa magestade e ás instituições que a sua generosidade outorgou a Portugal.

Elle poderá, se vossa magestade se dignar ouvil-o, dar-lhe todas as informações necessarias para habilitar vossa magestade a formar um juizo exacto da disposição dos espiritos e forças relativas dos partidos que existem em Portugal, e narrar-lhe a historia dos acontecimentos que precederam a usurpação, bem como os que tiveram logar emquanto ella se perpetrou.

Rogo submissamente a vossa magestade que haja por bem acreditar as explicações que elle terá a honra de lhe dar ácerca das idéas que me occorrem para bem do serviço de vossa magestade e salvação de Portugal n'esta crise decisiva. Desconfiando de as não poder desenvolver por escripto, como convem, e de cansar alem d'isso a vossa magestade com a leitura de extensos officios, preferi dar conhecimento d'ellas ao benemerito portador d'estes officios, com quem tive ao mesmo tempo a vantagem de as discutir, assim como posso assegurar a vossa magestade

que não deixei de consultar e tratar esta questão, para nós vital debaixo de todos os aspectos e de todas as hypotheses que apresenta, com aquelles de entre os meus companheiros de lealdade e de infortunio que se acham presentemente em Londres, cuja opinião póde merecer conceito.

Remetto inclusa a vossa magestade a lista dos emigrados portuguezes que até ao presente se têem vindo apresentar a esta embaixada, e no numero dos quaes se acham as pessoas mais distinctas do reino, entendendo-se por distincção, alem da que resulta casualmente do nascimento, tambem a que se adquire pelos serviços, pelos talentos e pelos empregos.

Alguns d'estes emigrados tinham muito a perder, e seguiram sem hesitação, e ainda sem haver motivo que os expozesse a grande risco em Portugal, os dictames da honra e da fidelidade.

Todos elles sacrificaram tudo quanto tinham, e assim é de rasão que tão nobre sacrificio lhes grangeie a todos igualmente a benevolente protecção de vossa magestade; por isso me absterei de os classificar em differentes categorias, limitando-me a ir successivamente propondo os casos particulares que possam exigir medidas determinadas por vossa magestade, assim como a designar aquelles cujos serviços possam ser nas actuaes circumstancias necessarios ou proveitosos.

Voltando ao que diz respeito ao portador d'este officio, seja-me licito accrescentar que vossa magestade o achará perfeitamente apto, se se dignar incumbil-o de qualquer trabalho ou redacção de escriptos, para desempenhar as suas reaes ordens do modo mais satisfactorio, e posso asseverar a vossa magestade que o escolhi entre os meus compatriotas que estão aqui, sem ser movido por nenhum motivo de relações pessoaes ou de prévia amisade, mas tão sómente porque me persuadi que convinha, sobretudo, enviar em occasião tão importante a vossa magestade uma pessoa cuja probidade, talento, fidelidade e moderação de caracter, reunisse (como creio que no caso actual acontece) a opinião concorde de todos os que o conhecem.

Deus guarde a sagrada pessoa de vossa magestade, como a nação portugueza ha mister. = *Marquez de Palmella.*

Pastoral

D. Francisco Alexandre Lobo, por mercê de Deus e da santa sé apostolica bispo de Vizeu, do conselho de sua magestade.

A todos os fieis da nossa diocese saude e benção em Jesus Christo nosso salvador.

Com grande dor temos sabido, amados filhos, das perturbações, dos incommodos e detrimentos a que tendes vivido expostos, e tendes com effeito supportado n'estes dias infelizes da geral inquietação do reino. Muitas vezes desejámos ir comvosco repartil-os, já que não cabia em nosso fraco poder acudir-lhes com remedio. Porém a mesma rasão grave, que, contra nossa inclinação, nos arraneou de vós ha quasi dois annos, tem continuado a deter-nos em tão larga distancia, e a variedade e grande embaraço dos successos publicos, até nos tem impedido de encaminhar nossas vozes de affectuoso e sentido interesse á santa esposa a que nos uniu por seus altos juizos a Divina Providencia.

Mas seja louvada e bemdita esta divina e adoravel Providencia! Depois de tantas contradicções e incertezas, depois de tamanhos e tão bem fundados receios, nos trouxe, emfim, o momento suspirado, em que podem aquietar-se em segurança os nossos corações e até dilatar-se em doces esperanças de um futuro venturoso.

Uma resolução inesperada encaminhou á patria o herdeiro legitimo do throno, e com elle tudo o que podiam abranger os mais largos desejos de um sincero portuguez. N'elle vos veiu a firmeza do poder soberano, o respeito e a execução das nossas leis, a boa ordem e a paz interior do estado, que procedem da discreta e constante observancia das leis. A sua vinda, a sua entrada pacifica, as medidas que tomou para remediar um deseoncerto tão geral e para reparar tantas e tamanhas ruinas, o bom successo d'estas medidas, a felicidade com que em tão pouco tempo e com tão leves sacrificios venceu opposição armada e obrigou os seus ca-

beças a cobarde fuga, são por certo maravilhas em que podemos reconhecer a especial direcção e o empenho da Providencia.

Portugal, orphão do seu legitimo soberano, entregue a todos os males da sua ausencia e das circumstancias que a dilatavam, desejava a sua vinda com impaciencia, voltava com anciedade os olhos para a região onde elle vivia, erguia as mãos ao céu, supplicando este dom, em que consistia o seu remedio. Mas passavam os dias e os mezes sem raiar ao menos a aurora de uma feliz esperança, reinava profundo silencio, e com elle a incerteza e alguma vez a desesperação dos bons; os maus continuavam, em contrario, as suas diligencias, e triumphavam claramente, com a segurança de as verem bem succedidas. De repente, porém, de onde e quando menos se esperava, assomou a luz, que confundiu estes ultimos, e com que se renovou o alento dos bons.

Vencidas as delongas e sustos de uma jornada larga e arriscada, a que até os mares pareceram oppor impedimentos; desvanecidos os receios de que a malicia intentasse perturbar a chegada do principe; destruida ou atalhada a contradicção com que ella pretendia deter os primeiros passos que era preciso dar para reparação e remedio de tamanho desmantello e ruinas; rompeu uma sedição militar, que chamou a si parte da força armada, e poz em duvidas a firmeza da outra parte. Acudiu a malicia para sustentar e ordenar a sedição, e para a converter em instrumento poderoso, com que chegasse a effeituar seus projectos. Continuou a enganar e convidar os incautos, proclamou falsos e futeis pretextos, cortou a communicação das provincias, roubou os dinheiros publicos, oppoz governo a governo e exercito a exercito, prometteu-se victorias; de repente, porém, caiu todo o animo dos seus soldados, que fugiram, de posto em posto, até ao territorio alheio; os instigadores procuraram no mar a sua segurança, e as tentativas com que tratavam de abalar o throno não tiveram outro effeito que assental-o ainda melhor em seus solidos fundamentos.

É assim que a Providencia Divina, quando menos se espera e por meios só reservados á sua sabedoria, confunde as traças da malicia e auxilia os que seguem e defendem uma causa justa. Tres vezes, dentro em vinte annos, tem ella dado admiravel auxilio á justiça de Portugal, quando a prudencia dos homens o tem reputado em abatimento e desbarato sem remedio. O poder gigantesco de França desvaneceu-se no mesmo instante em que nos tinha por subjugados; a fatal fabrica da primeira revolução caiu em pedaços, quando a iniquidade estudava assental-a com maior firmeza; não serviram melhor aos auctores d'esta ultima cautelas anteeipadas, enganos, cavillações, com que, dando a novidades ruinosas côres antigas, se lisonjeavam de restaurar e perpetuar, em diversa fórma, a substancia da primeira.

E como podemos deixar de dizer com assombro e com agradecimento: *Aqui está o dedo de Deus! Empenhou aqui o Senhor o seu braço poderoso!*

Confessemos e adoremos, muito amados filhos, o poder e o auxilio da Divina Providencia. Continuam a cumprir-se as promessas feitas ao fundador do reino e aos nossos maiores, que com elle o ganharam e o asseguraram em honrada liberdade. A maior potencia, que ha seculos tem assombrado a Europa, intentou opprimir-nos e riscar-nos de entre as nações, e só conseguiu dar a ver ao mundo que, em valor e lealdade, não temos degenerado de nossos avós; a revolução, que ha oito annos pretendeu tirar-nos as leis, os costumes e o ser de portuguezes, acabou por nos restituir o throno, cuja presença devia necessariamente aniquilar seus planos indiscretos; a que por ultimo procurou metter-nos em dependencia estranha e conduzir-nos por este caminho á confusão e total ruina, acabou por nos trazer o legitimo e suspirado herdeiro da corôa, e nos restituir com elle a segurança da religião, a estabilidade das fórmas e leis que ella queria destruir. Não temos, pois, bastante rasão de dizer: *Quem contra nós, se assim é o Senhor por nós!*

Mas se o Senhor é assim por nós, não é justo e devido que nós sejamos sinceros e perfeitamente d'elle? Eis-aqui no que ha de consistir a correspondencia do nosso agradecimento; nem o Senhor se contenta de outra. Crel-o, amal-o, reverencial-o como verdade por essencia, como arbitro supremo, como pae e singular amigo. Mas, não sómente no exterior, não sómente de bôca, antes principalmente

do intimo do coração, principalmente com affectos, que são as vozes ou os brados do espirito.

Reforcemos a nossa fé em Jesus Christo e em tudo aquillo que manda crer a sua santa igreja catholica romana; esperemos os influxos da sua graça, e por seu meio a posse de uma vida que não ha de ter fim, e que de todo ha de ser isenta dos trabalhos e desconsolações da presente; accendamo-nos, abrazemo-nos em caridade ou amor divino e dos proximos; guardemos á risca os mandamentos; procuremos os sacramentos nas verdadeiras disposições em que elles podem ser proveitosos, e especialmente os sacramentos da confissão e communhão, com humildade, com intimo arrependimento e proposito de emendar as vidas, com santos desejos de alcançar as graças que Deus por elles nos tem promettido. Em summa, sejamos bons e verdadeiros christãos catholicos, e o Senhor nos terá por agradecidos aos beneficios passados e se dignará de nos conceder outros para o diante.

Invoquemos para tudo isto a intercessão dos santos, e, sobre todos elles, da Santissima Virgem Maria, mãe de Deus e senhora nossa, rosa mystica, arca da alliança, estrella da manhã, refugio dos peccadores, auxilio de todos os homens, e, em especial, dos christãos. Na eerrada noite d'esta vida, a luz d'aquella bemdita estrella é que nos póde ser governo e alegria. Das tormentas do mundo, n'aquelle manso e seguro porto, é que temos mais certo abrigo; n'aquelle valente escudo é que podemos achar defensão e soccorro contra os muitos inimigos que por tantos modos e com porfia incessante nos cercam e nos acommettem.

Reflecti, porém, que entre as pias tenções e obras de virtude christã, com que por favor divino e por meio de intereessão da Santissima Virgem e dos mais santos, podemos mostrar um sinecro agradecimento, e grangear para o diante a protecção do céu, tem distincto logar a nobre lealdade e o filial respeito ao principe que alcançámos da mão benigna da Providencia, e a obediencia pontual aos seus mandados e aos das auctoridades que em seu nome e por sua ordem nos governam. Obedecer ás auctoridades que o são da parte do principe, é obedecer a elle mesmo, e obedecer ao principe é o mesmo que obedecer a Deus. Deus o manda na sua lei; para ser de nós obedecido o fez Deus imagem sua na terra, e o principe não é mais do que um sublime e veneravel instrumento, de que Deus se serve para dirigir, segundo a profunda sabedoria dos seus conselhos, os imperios e reinos do mundo.

Na obediencia constante e prompta dos cidadãos ao seu principe é que póde dar-se a ventura da patria. Esta patria, que não é outra cousa senão o aggregado dos nossos parentes, dos nossos amigos, dos nossos naturaes e companheiros nos mesmos empenhos e nas mesmas fortunas, ou favoraveis ou desfavoraveis; esta patria que amâmos todos, e que é força que amemos cordialmente, não póde ser senão infeliz, em lhe faltando a união dos homens de que se compõe, e a total e perfeita união de tal modo depende da obediencia ao seu principe, que, tirada a obediencia, acaba necessariamente a união. O corpo humano deixa de o ser em se tirando a união e adherencia dos seus membros; e assim succede ao estado, desunidos os cidadãos, que são infallivelmente desunidos, se os não prende e aperta entre si o estreito vinculo de obediencia á mão superior que segura a redea do governo.

Nós o temos visto e o temos sentido nas imprudentes tentativas de politica mudança, de que temos sido testemunhas no nosso Portugal e fóra d'elle. Trataram todas, ou como fim ou como meio necessario, de afrouxar a obediencia civil, e todas conseguindo (que é facil de conseguir) este seu inconsiderado proposito, provaram as ruinosas e fataes consequencias da desunião.

É tempo, amados filhos, é tempo de pôr um termo a males tão graves, por uma seria consideração das suas causas. Errados principios, presumpção do proprio entendimento, e por ella desprezo temerario do que assentou o conselho e experiencia dos antigos, paixões ardentes de que é natural a alliança ou o conluio com erros e presumpção, tem chegado o nosso reino ao bordo do precipicio, em que sem duvida se despenhára, se o não sustentasse o braço da Providencia. Desenganemo-nos de erros, renunciemos presumpçosa temeridade, sujeitemos arriscadas paixões. Temos um principe legitimo, temos leis sabias e providentes; unamo-

nos ao principe por amor sincero e sujeição discreta; guardemos religiosamente as leis. Qual é o portuguez que tem colhido bom fructo das desgraçadas tentativas de politica innovação? Os que sabiamente os reprovaram foram opprimidos; os seus arbitristas e fautores não escaparam á pena que provocaram com tamanha imprudencia.

Porém, o desengano de erros, a humiliação de animo, o bom regimento das paixões, só podem vir pela luz da verdadeira religião e pela graça do seu auctor divino. Suppliquemos esta graça, procuremos a luz pura e clara da religião. A isto é que nós vos chamâmos e exhortâmos, como pastor que deseja bem sinceramente a vossa ventura. Não nos move espirito de partido, que não seguimos outro senão o de Jesus Christo; não nos obrigam complacencias mundanas, que não queremos senão comprazer a Deus. Só nos estimula o zêlo do vosso solido proveito, com que o Senhor nos tem favorecido, e continúa por sua misericordia a favorecer-nos.

Na mesma divina misericordia esperâmos tornar em breve á companhia da casta e santa esposa que nos foi confiada. Reconhecemos, desejâmos cumprir ficlmente a obrigação de lhe assistirmos e de empregarmos em seu serviço nossos cuidados e diligencias, n'esses poucos dias que já nos podem restar de vida. Abençoe o Senhor nossas boas tenções; abençoe o nosso amado rebanho, entornando sobre elle a encheute de seus beneficios e em particular os dons inestimaveis de sua graça.

Os reverendos parochos, a quem esta será remettida, a leiam no primeiro dia santo de guarda, e á hora de maior concurso, a seus freguezes.

Dada em Lisboa, sob nosso signal e sêllo das nossas armas, aos 5 dias de agosto de 1828. = *Francisco, Bispo de Vizeu.* = (Logar do sêllo.)

Carta de lei

D. Miguel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem que, sendo a disposição da carta de lei de 19 de dezembro de 1826 contraria ás leis d'estes reinos, que estabelecem o juizo em que devem ser julgados os militares que se constituem réus de lesa-magestade de primeira cabeça, o que foi novamente excitado no regulamento para a organisação do exercito de 21 de fevereiro de 1816, artigo 30.º, § 1.º, exceptuando do fôro militar aquelles crimes: hei por bem derogar a sobredita carta de lei de 19 de dezembro de 1826, ficando sómente em vigor para os processos sobre que já se tenha proferido sentença em conselho de guerra inferior, e ordenar que se observe o que é disposto pelo referido artigo 30.º, § 1.º do mencionado regulamento.

Pelo que, mando á mesa do desembargo do paço, regedor da casa da supplicação ou quem suas vezes fizer; conselhos da fazenda, de guerra e do ultramar; governador da relação e casa do Porto; desembargadores, provedores, ouvidores, juizes, justiças e mais pessoas d'estes meus reinos e seus dominios, a quem o conhecimento d'esta carta de lei pertencer, que a cumpram, guardem e façam cumprir e guardar com inteira e inviolavel observancia, não obstante as disposições de qualquer denominação em contrario, que todas derogo para este effeito sómente, ficando aliás em seu vigor, como se aqui especificadas fossem, e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, sem embargo das ordenações que o contrario determinam.

Dada no palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 6 de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828. = EL-REI, com guarda. = *Conde do Rio Pardo.*

Carta

Londres, 8 de agosto de 1828. — Senhor: — Pela correspondencia do visconde de Itabayana tem sido vossa magestade successivamente informado das resoluções que os membros do corpo diplomatico portuguez tomaram em consequencia do

que praticou o senhor infante D. Miguel. Acontecendo, porém, que alguns dos meus collegas, ou seja pela distancia em que se acham, ou por outros quaesquer motivos, tardassem mais a annunciar as suas decisões, vou expor a vossa magestade concisamente o que me resta a dizer-lhe a esse respeito.

O conde de Oriola, ministro em Berlim, é o unico chefe de missão portugueza que se pronunciou a favor da usurpação. Este ministro recambiou debaixo de um sobrescripto, e sem nenhuma resposta, o protesto que lhe fôra remettido pelos plenipotenciarios brazileiros em nome de sua magestade.

O barão de Villa Secca escreveu, segundo consta, ao senhor infante, demittindo-se do seu emprego; ignoro, porém, se deu conta tambem directamente a vossa magestade d'este passo.

Raphael da Cruz Guerreiro, ministro em S. Petersburgo, tambem tomou, segundo consta do documento incluso n.º 1, o arbitrio de se demittir, sendo comtudo singular que elle se abalançasse, sem necessidade, a decidir, como faz no seu officio, uma questão de maior entidade, e que só a vossa magestade pertence resolver.

Antonio Lopes da Cunha, encarregado de negocios na Suecia, não tem até ao presente respondido a officio algum d'esta embaixada nem aos plenipotenciarios brazileiros. Ignoro se tem escripto para Lisboa.

Os chefes das missões portuguezas em Napoles, Roma, Turim, Copenhague, Madrid, Paris e Bruxellas têem, como a vossa magestade já é constante, participado a sua adhesão e fidelidade a vossa magestade.

O secretario da legação em Berlim, Ildefonso Leopoldo Bayard, separou-se honradamente do seu chefe, e veiu apresentar-se a esta embaixada para ser empregado, como realmente o tem sido, no serviço de vossa magestade.

O secretario da legação em Vienna, D. Luiz da Camara, que se achava com licença de alguns mezes em Lisboa, igualmente veiu aqui apresentar-se, e tem trabalhado com zêlo e com a melhor vontade na secretaria da embaixada.

De entre os consules merece uma expressa menção, e muito honrosa, Bernardo Daupias, que foi o primeiro da sua classe a proclamar do modo o mais publico e solemne que se separava do serviço do governo intruso de Portugal.

Inclusa achará vossa magestade a declaração no mesmo sentido do consul em Hamburgo, Pedro Gabe de Massarellos, e a resposta que lhe dirigi em consequencia da sua declaração.

Pelo contrario, sinto dever levar ao conhecimento de vossa magestade que o consul em Londres, Francisco Teixeira Sampaio, não seguiu o mesmo brioso exemplo, e obedece á secretaria de estado de Lisboa, como consta do annuncio ácerca do bloqueio do Porto, que elle mandou inserir nas folhas d'esta capital.

Tambem tenho motivos para pensar que o consul em Gibraltar segue o mesmo systema.

Não devo omittir que se acha presentemente em Londres o consul portuguez em Marselha, Antonio Candido de Faria, vindo com licença, e que este empregado segue a linha do seu dever.

Tratando-se de especificar o que têem feito os empregados diplomaticos e consulares, cujas resoluções têem chegado ao meu conhecimento, seja-me licito accrescentar que eu faço, na minha opinião, grande differença entre as circumstancias d'estas duas classes. Julgo que os diplomaticos não podem, sem traição, deixar de se declararem; mas parece-me que, sendo muito louvaveis os consules que se pronunciam contra a usurpação, não podem, todavia, reputar-se criminosos os que o não têem feito (ao menos emquanto se lhes não exigir o juramento de fidelidade a outro soberano, o que até agora não se ha verificado), porque os consules são meros agentes da nação para interesses commerciaes, e não representam nenhum governo.

O documento incluso n.º 3 é copia da participação que o secretario d'esta embaixada recebeu da sua demissão por parte do governo usurpador de Portugal. A resposta que este fiel e zeloso empregado deu ao visconde de Santarem, e que vossa magestade achará tambem por copia, é concebida em termos mui dignos, que por certo lhe grangearão a benigna approvação de vossa magestade.

É certo que todos os demais empregados fieis aos seus deveres têem recebido ou vão receber demissões similhantes, não podendo a traição ser auxiliada e servida por homens honrados e leaes, a não serem totalmente destituidos de entendimento.

Todo o corpo diplomatico e consular portuguez, que se tem declarado, recebe os seus competentes vencimentos em virtude da valiosa offerta que a tal respeito fez o visconde de Itabayana; torna-se, porém, indispensavelmente necessario que vossa magestade, ou em seu proprio nome, se o decreto de 3 de março d'este anno for declarado nullo e insubsistente, ou no de sua augusta filha, se houver por mais conveniente manter a abdicação, envie aos ministros de Portugal na Europa cartas credenciaes para as apresentarem aos soberanos junto aos quaes residem.

Havendo-se elles, pela maior parte, separado do governo de facto que actualmente domina em Portugal, cessarão de ter vigor as credenciaes que receberam do senhor infante D. Miguel na qualidade de regente, e por conseguinte já nenhum d'elles se acha officialmente acreditado. A começar por mim, não posso exigir d'este governo que me contemple como embaixador de vossa magestade, se esta questão vier a discutir-se diplomaticamente.

Permitta vossa magestade, pois, que eu respeitosamente supplique, em meu nome e no de meus collegas, que se sirva acreditar-nos publicamente para bem do seu real serviço, e para não ficarem, em qualquer caso que seja, desairados os servidores leaes de vossa magestade e triumphantes os traidores.

Beijo a augusta mão de vossa magestade com o mais profundo respeito. = *Marquez de Palmella.*

Protesto

Quando no dia 24 de maio do corrente anno dirigimos á nação portugueza um protesto formal: 1.º, contra toda e qualquer violação dos direitos hereditarios de sua magestade imperial e de sua augusta filha; 2.º, contra a abolição das instituições espontaneamente outorgadas pelo mesmo senhor e legalmente estabelecidas em Portugal; 3.º, contra a illegitima e insidiosa convocação dos antigos estados d'aquelle reino, que haviam deixado de existir, já por effeito de uma diuturnissima prescripção, já em virtude das mencionadas instituições, estavamos ainda esperançados de que não se consummaria o horroroso attentado de que os factos enumerados foram precursores, e queriamos persuadir-nos de que a attitude ameaçadora que os ministros estrangeiros, residentes em Lisboa, haviam tomado, e tambem os esforços de uma parte do bravo exercito portuguez, poderiam pôr termo ás machinações da facção perjura e rebelde, e impedir que se realisasse uma usurpação que devia ser sobremaneira calamitosa e destructiva do sagrado principio da legitimidade na Europa.

Todos os corações generosos, que abominam a traição e o perjurio, haviam concebido as mesmas esperanças; porém, nem as admoestações das potencias que mais se interessam pela sorte de Portugal, nem a nobre resistencia que fizeram n'aquelle reino os amigos da legitimidade, e todas as pessoas que respeitam a santidade do juramento prestado, poderam sopear a furia de uma facção que estava emperradamente decidida a perpetrar o crime premeditado da usurpação.

Pelo meio de acclamações populares, de destituições forçadas, de prisões sem conto, de proscripções escandalosas, de seducções e embustes clandestinos, e, finalmente, por toda a sorte de meios odiosos e illicitos, aplainou a referida facção o caminho por onde devia endereçar-se para o fim criminoso que tinha em vista; e foi tamanha a rapidez da sua marcha, que não houve demora alguma em rematar-se a obra da usurpação, com affronta de todas as potencias da Europa, que de antemão haviam fulminado sobre ella um anathema formal.

No dia 23 de junho teve logar effectivamente em Lisboa a abertura dos chamados tres estados do reino, que na realidade não eram senão uma assembléa de pessoas cumpliciadas na mesma exceranda facção; e como tudo estivesse ensejado com muita antecipação para tão escandalosa ceremonia, tratou-se immediatamente de propor a seguinte questão: «Se quando falleceu o senhor rei D. João VI devia

a corôa de Portugal passar ao seu filho mais velho, o imperador do Brazil e principe real de Portugal, ou ao seu filho mais moço, o senhor infante D. Miguel».

Esta proposição foi acompanhada de um nojoso e fraudulento discurso em favor dos direitos de sua alteza á successão da referida corôa, e contra os do imperador, nosso augusto amo, que os facciosos ousaram representar como um principe estrangeiro e desapropriado do seu direito de primogenitura pelo facto da sua exaltação ao throno do Brazil antes do fallecimento do seu augusto progenitor.

E n'este tribunal de injustiça e usurpação ninguem se atreveu a alçar a voz em favor da causa da legitimidade, qual é a de sua magestade o imperador do Brazil e rei de Portugal. Ao procurador da corôa competia de direito esta justissima defeza; mas elle não foi chamado a exercer esta honorifica funcção, por não estar comprehendido no numero dos cumpliciados.

Era tão cabal a unanimidade que reinava entre os conjurados, que se qualificaram com o titulo incompetente de tres estados, que bem podiam decidir a questão n'essa primeira sessão; porém, querendo deslumbrar o mais possivel a nação portugueza e todas as outras de ambos os mundos, preferiram fazel-o depois de alguns dias de uma ficticia deliberação, e no dia 28 do dito mez de junho apresentaram com effeito ao chefe do governo illegitimo estabelecido em Lisboa o resultado do seu abominavel trama, isto é, seus votos criminosos e unanimes em favor da usurpação, que foram mandados sanccionar, e que desgraçadamente se completou n'aquella cidade no dia 1.º de julho, que ficará sendo de luctuosa recordação em Portugal pelas terriveis consequencias que de tão fatal evento hão de infallivelmente resultar.

Plenamente desvanecidas as nossas esperanças, vemo-nos hoje na dura e imperiosa necessidade de patentearmos aos olhos das nações dos dois hemispherios tanto a perfidia dos actos acima especificados, como a falsidade dos argumentos allegados contra os direitos incontestaveis e reconhecidos do nosso augusto amo o imperador do Brazil e principe real de Portugal á corôa d'aquelle reino por morte do seu augusto pae.

Sabemos (e todos os publicistas o affirmam) que, succedendo extinguir-se a linha directa e legitima de uma dynastia reinante, e acontecendo apresentar-se á successão da corôa vacante varios pretendentes nas linhas collateraes, cujos direitos pessoaes sejam duvidosos, compete a decisão d'esta importante questão nacional ás auctoridades superiores do estado; e a propria historia de Portugal nos ministra dois exemplos: o primeiro na occasião da morte de el-rei D. Fernando, e o segundo na epocha em que a nação portugueza, quebrando o pesado jugo da Hespanha, elevou ao throno a augusta familia de Bragança.

Porém, como esta questão não póde ter logar, quando a successão de uma corôa se opera por direito de primogenitura (como se operou a da corôa de Portugal na pessoa de sua magestade o imperador do Brazil, filho primogenito de el-rei o senhor D. João VI, e como tal reconhecido principe real de Portugal por seu proprio pae e por todas as potencias da Europa, antes e depois da partilha que os mesmos augustos senhores fizeram da corôa portugueza por meio de um tratado solemne), não podia occorrer, nem occorreu, a menor duvida sobre os direitos hereditarios do imperador, nosso amo, em consequencia da morte de el-rei seu pae.

Antes mesmo de chegar ao Rio de Janeiro a triste noticia d'esta prematura morte, já sua magestade imperial havia sido acclamado rei em Portugal, e immediatamente reconhecido como tal por todos os soberanos e governos da Europa.

Esta acclamação e reconhecimento espontaneos e formaes testemunham de uma maneira tão authentica e irrefragavel a legitimidade dos direitos hereditarios de sua magestade o imperador do Brazil á corôa de Portugal, que nos bastaria oppol-os á facção usurpadora, que se arrojou a contrastar a opinião unanime das potencias da Europa e da maioria da propria nação portugueza.

Todavia, não nos contentaremos com este testemunho; faremos ainda mais, combateremos os dois unicos argumentos de que a perfida facção ha lançado mão para atacar direitos tão incontestaveis:

1.º O de uma antiga lei, feita nas côrtes de Lamego, de que transcrevemos

os proprios termos: «*Sit ita in sempiternum, quod prima filia regis recipiat maritum de Portugale, ut non veniat regnum ad extraneos, et si cubaverit cum principe extraneo, non sit regina, quia nunquam volumus nostrum regnum ire fore Portugalibus, qui reges fecerunt sine adjutorio alieno, per suam fortitudinem*».

Viciando o sentido genuino d'esta lei (cuja realidade é, alem d'isso, mui duvidosa, mas que admittiremos de bom grado), pretende a facção usurpadora que sua magestade imperial, pelo facto da sua ascensão ao throno do Brazil, perdêra a sua qualidade de principe portuguez e ficára, conseguintemente, inhabilitado para succeder, por morte de el-rei seu pae, na corôa de Portugal.

A falsa applicação d'esta lei é sobremaneira evidente. Ella prohibe que as rainhas de Portugal hajam de esposar um principe estrangeiro de nascimento; porém não impede aos principes portuguezes, nem o herdarem de um outro estado, nem o succederem na corôa de Portugal, depois de estarem no goso de uma outra soberania; e a mesma historia portugueza confirma esta nossa asserção. El-rei D. Affonso III, que era principe portuguez e possuia o condado de Bolonha, succedeu a seu irmão, el-rei D. Sancho II, continuando na posse da soberania de Bolonha. El-rei D. Affonso V reinou simultaneamente em Portugal, Castella e Leão. E el-rei D. Manuel reuniu sobre a sua cabeça as corôas de Portugal, Castella, Leão e Aragão.

E pois que esta lei não excluiu outr'ora o conde de Bolonha, D. Affonso, da successão á corôa de Portugal, muito menos poderia agora excluir sua magestade o imperador do Brazil e principe real de Portugal d'esta mesma successão.

2.º O de uma lei posteriormente feita, em 12 de setembro de 1642, por el-rei D. João IV, a pedido dos tres estados e em confirmação da precitada lei de Lamego. Diz esta segunda lei: «Que o successor da corôa deverá ser um principe nascido em Portugal, e que nenhum principe estrangeiro de nascimento, por mais proximo parente que seja do rei, não poderá jamais ser seu successor».

Ora como esta exclusão se refere unicamente aos principes nascidos em paiz estrangeiro, claro está que ella não póde ser applicavel a sua magestade imperial, que nasceu em Portugal. Alem d'isto, como nenhuma d'estas leis previu o caso da partilha da corôa da monarchia portugueza por meio de um accordo solemne entre o rei e o seu legitimo herdeiro e successor (que é o que pela vez primeira aconteceu em Portugal entre el-rei o senhor D. João VI e o seu filho primogenito o principe real D. Pedro), taes leis, repetimos nós, não podiam jamais ser applicadas ao presente caso da successão da corôa d'aquelle reino.

No mesmo dia 15 de novembro de 1825, em que ratificou o senhor D. João VI o tratado de 29 de agosto do referido anno, pelo qual se effeituou a mencionada partilha da corôa portugueza, promulgou elle uma lei e edito perpetuo, reconhecendo seu filho primogenito, o imperador do Brazil, na qualidade de principe real de Portugal, e revogando expressamente todas as leis, usos, regimentos e artigos das côrtes em contrario.

Para um caso imprevisto e novo era manifestamente precisa uma nova lei.

E como a auctoridade de el-rei o senhor D. João VI era tão plena e illimitada, quanto a do seu augusto predecessor el-rei D. João IV, é forçoso confessar que a lei de 15 de novembro de 1825 (promulgada em virtude de um tratado, que é um pacto sagrado e inviolavel, e uma lei suprema entre todas as nações civilisadas), ficou sendo para o Brazil e Portugal uma lei fundamental, e a unica que devia regular, como regulou, a successão da corôa de Portugal no momento em que se verificou a vacancia d'ella.

Havendo por este modo demonstrado com a maior evidencia, tanto a illegalidade da decisão dos chamados tres estados do reino, como a falsidade dos argumentos por elles allegados em favor da usurpação, resta-nos tão sómente desempenhar um doloroso mas honorifico dever, qual é o de protestarmos, como protestâmos, altamente e na presença do mundo inteiro, contra a usurpação da corôa de Portugal, que acaba de se fazer a sua magestade o imperador do Brazil e legitimo rei de Portugal, bem como a sua prezada filha a senhora D. Maria da Gloria, e confiâmos este nosso juramento á omnipotencia do arbitro supremo dos imperios e á justiça de todos os soberanos da Europa.

Londres, em 8 de agosto de 1828. = *Marquez de Rezende* = *Visconde de Itabayana.*

Decreto

Hei bem prorogar por mais sessenta dias improrogaveis, contados d'aquelle em que for publicado na *Gazeta* o presente decreto, o praso estabelecido nos de 6 de maio e 18 de junho do corrente anno, para dentro d'elle se receberem nos mutuantes as quantias com que quizerem concorrer para o emprestimo dos 1.010:500$000 réis, aberto pelo citado decreto de 6 de maio, debaixo dos mesmos principios n'elle declarados, e no de 18 de junho, permittindo que alem dos documentos de divida do estado, ali expressados como admissiveis na metade das quantias emprestadas, se admittam tambem na mesma proporção, ou em parte d'ella, quaesquer letras acceitas pelo commissariado até 30 de setembro de 1822, que ficaram excluidas da liquidação da divida publica: sou outrosim servido ampliar os mencionados decretos, na parte que diz respeito á metade com que os mutuantes devem entrar em dinheiro, na fórma da lei; porquanto hei por bem ordenar que n'esta metade seja acceitavel igualmente como dinheiro effectivo uma metade d'ella em portarias de recibo de divida corrente do commissariado, contrahida desde janeiro até ao fim de junho d'este anno, comtanto que cada um dos mutuantes que quizer aproveitar-se do presente indulto concorra com a quantia de 50:000$000 réis, e d'ahi para cima, praticando-se a respeito das epochas em que deva preencher-se a parte com que cada um se propozer a concorrer, o mesmo que se acha estabelecido para este fim nos decretos referidos.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio, e n'elle logartenente immediato á minha real pessoa, e da junta dos juros dos reaes emprestimos, o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio das Necessidades, 9 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Pastoral

D. João de Magalhães e Avellar, por mercê de Deus e da santa sé apostolica bispo do Porto e do conselho de sua magestade.

Se tomassemos agora em vista o descrever os recentes males que nos opprimiram e os outros ainda maiores que nos estavam preparados, imporiamos sobre nós uma bem superflua empreza, lembrariamos, o que é notorio, e que está e estará sempre presente na memoria dos leaes portuguezes. A ninguem são desconhecidos os desastrados planos, urdidos para a nossa ruina por temerarios desorganisadores da sociedade politica, inquietos inimigos da tranquillidade publica e criminosos usurpadores da soberania. Desamparados da consciencia e da honra, por um inexpiavel aerojo, elles se propunham invadir os direitos reaes, pertencentes ao monarcha augusto que nos governa. Apoderavam-se arbitrariamente do que lhes convinha; as pessoas, as vidas, os haveres, os incommodos e a liberdade dos bons cidadãos, tudo dependia de seus temerarios arbitrios; o flagello da guerra civil estava já entre nós plantado, mas Deus auxiliou o braço do senhor rei D. Miguel e do valente exercito que lhe obedece. A ousadia dos rebeldes desappareceu como o fumo; uma vergonhosa fugida os lançou para alem das nossas fronteiras; terminaram as consequencias da feroz discordia, deram fim os combates, e a paz reina já outra vez por todas as provincias d'estes reinos.

Mas quantos sacrificios se tornavam precisos para alcançar com tanta gloria e com tanta brevidade um tão decisivo triumpho? Uma campanha não se emprehende sem vastos recursos, recursos que eram incombinaveis ao presente com os fundos actuaes depositados no erario regio. Porém a causa era justa; d'ella dependia a firmeza do throno e a segurança dos cidadãos, e em taes circumstancias se patenteia amplamente o animo liberal dos verdadeiros portuguezes. As despezas da expedição foram muitas; é avultado o empenho por esse motivo contrahido, mas por toda a parte se descuvolve um espirito generoso, multiplicam-se as offer-

tas e todos concorrem, segundo lhes é possivel, para a extincção de uma divida que a salvação da patria exigira. E se por todo o paiz nacional, por todas as classes dos vassallos se deixam ver os effeitos de um coração generoso, não pomos em duvida que isto mesmo tenha logar n'este bispado. É por isso que aos reverendos parochos, beneficiados e aos demais ecclesiasticos, como tambem aos que exercitam algumas occupações ou officios relativos á jurisdicção que nos é propria, os convidâmos efficazmente para darem n'este objecto provas indubitaveis do seu patriotismo. Uns e outros inherentes aos principios que a santa religião nos inculca, desejosos de manifestar o seu respeito e a firme obediencia que tributam á sagrada pessoa de el-rei nosso senhor, zelosos em promover o bem d'esta diocese e de todo o Portugal, nos fazem esperar que os seus voluntarios donativos auxiliem na causa publica, e que os seus nomes appareçam estampados em os periodicos, como testemunho de gratidão perduravel. Porém advertimos e rogâmos a esses mesmos benemeritos, que o resultado das suas louvaveis contribuições poderão ser entregues n'este paço episcopal ou nos arciprestados aos respectivos vigarios da vara, a quem recommendâmos toda a efficacia no desempenho da diligencia que agora lhes entregâmos, para noticiarem o que propomos aos reverendos parochos dos seus districtos, pedirem d'elles as suas respostas e os avisarem o mais breve possivel, depois d'isso, sobre as consequencias uteis que d'ahi provenham. E a cada um dos mesmos reverendos parochos exhortâmos com instancia que aos seus freguezes, libertados já dos pesados detrimentos da excitada rebellião, persuadam o quão proveitoso seria tomarem elles parte, segundo as suas forças, n'esta collecta, tão util para o estado como honorifica para os contribuintes.

Paço episcopal do Porto, aos 9 de agosto de 1828. = *João, Bispo do Porto.*

Decreto

Sendo a instrucção publica o mais importante ramo da administração de um estado, pois que por ella se habilitam os vassallos a cumprir seus deveres para com Deus, para com o soberano e para com a sociedade, tornando-se assim uteis ao mesmo estado e a si proprios; e considerando que só por meio de acertadas, energicas e não interrompidas providencias póde este mesmo ramo sair do mau estado em que se acha n'estes reinos e seus dominios, e chegar ao ponto de perfeição que desejo; attendendo outrosim a que para tão grave objecto se tratar com a continuada e profunda meditação que se necessita, convem que se contemple em separado de outros quaesquer negocios: sou servido ordenar que tanto as escolas menores, como a universidade de Coimbra, fiquem de ora em diante sujeitas á direcção e inspecção da pessoa que eu houver por bem nomear[1], e que, com o titulo de reformador geral dos estudos do reino e seus dominios, me propouha e faça executar as providencias que eu julgar util adoptar sobre este assumpto, recebendo immediatamente de mim as ordens a este respeito.

O duque de Cadaval, ministro assistente ao despacho do meu gabinete, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, aos 9 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Pelos officios do seu fiel e activissimo ministro, o visconde de Itabayana, se acha vossa magestade cabalmente informado das chicanas e difficuldades de toda a especie que o actual miuisterio britannico oppõe a tudo quanto se lhe tem proposto para susteutar, ao menos de palavra, quando o não faça effectivamente, a causa legitima de vossa magestade em Portugal.

Seria inutil cansar a vossa magestade com o detalhe das contendas que tenho tido e não cesso de ter com lord Aberdeen, para lhe demonstrar a obrigação que a Inglaterra contrahiu, como ponto de honra e de religiosidade politica, de sus-

[1] Recaiu a escolha no bispo de Vizeu, conforme consta da carta regia de identica data, publicada na *Gazeta de Lisboa.*

tentar uma causa, que é a do rei, que ella reconheceu como legitima e como seu intimo alliado, que é ao mesmo tempo a dos governos representativos com os quaes este governo deveria julgar-se ligado, ao menos por sympathia, que é finalmente a de um soberano que ha dois annos a esta parte não tem deixado de seguir nem um só dos conselhos que este gabinete lhe tem suggerido, e que não deveria esperar como paga de uma tal condescendencia ver-se abandonado e trahido!

Porém os argumentos de pouco valem contra as paixões, e nem mesmo bastam para as vencer as considerações de interesse e de politica. O ministerio do duque de Wellingtou quer em primeiro logar seguir em tudo o avesso do systema de mr. Canning, quer em segundo logar evitar a todo o custo complicações ou guerra; por isso sacrifica nas questões do oriente até o seu proprio decoro, perdendo a preeminencia que exercia politicamente e figurando em segunda linha atraz da Russia e da França. Quer finalmente, sobretudo, satisfazer a aversão que experimenta para as idéas liberaes, e no caso actual considera a causa de vossa magestade, bem que legitima, como a causa revolucionaria, e a do senhor D. Miguel, bem que rebelde, como a da realeza.

Para prova do que affirmo acho-me em circumstancias de poder enviar a vossa magestade um documento curioso e interessante: é a copia authentica de um officio que tive a fortuna de interceptar casualmente, do conde da Ponte para o visconde de Santarem. As regras que vão sublinhadas demonstram qual seja a má fé do gabinete inglez.

Este gabinete enunciou, é verdade, no discurso de el-rei, no encerramento da sessão do parlamento, a desapprovação completa da conducta do senhor infante D. Miguel, e a esperança de que vossa magestade, com a sua sabedoria, adoptará as medidas mais convenientes á honra da sua familia e ao bem de Portugal.

Porém estas medidas, que parecem deixar-se ao sabio arbitrio de vossa magestade, vão ser-lhe confidencialmente suggeridas por lord Straugford, nomeado embaixador junto a vossa magestade, o qual se acha a ponto de partir para essa côrte. Não duvide vossa magestade de que, á excepção do ajuste de casamento que se ha de procurar revalidar, e que me parece pouco appetecivel já agora para o coração paterno de vossa magestade, á excepção, digo, d'esse ajuste (ao qual no decurso de cinco ou seis annos se procuraram pretextos ainda para faltar) não se ha de aconselhar a vossa magestade senão a uma renuncia mais ou menos explicita da corôa de Portugal, n'uma palavra, o reconhecimento de facto da usurpação d'aquella corôa!

Creio que é desnecessario informar a vossa magestade do caracter e historia diplomatica de lord Strangford. Deixou n'esse paiz memorias bem vivas, e foi necessario que o augusto pae de vossa magestade requeresse de sua magestade britannica o chamamento d'aquelle ministro (por meio de uma carta autographa, de que vossa magestade achará copia na secretaria de estado), para que elle fosse removido. Entretanto, para mostrar a vossa magestade o conceito que d'elle aqui se forma, remetto inclusos dois artigos traduzidos do *Times* a seu respeito.

A escolha de um similhante plenipotenciario basta sem duvida para inspirar suspeitas, e para demonstrar que as palavras do discurso de el-rei só têem por objecto enganar o publico inglez, cuja opinião está decidida a favor de vossa magestade. Espero, porém, que n'esta occasião sairão errados os calculos maliciosos do gabinete britannico, e que vossa magestade não se deixará, nem seduzir, nem intimidar, pois não ha a menor duvida de que elle ameaçará a vossa magestade com o reconhecimento do senhor infante D. Miguel por parte de Inglaterra. Mas este reconhecimento não póde ser tão proximo como elles quererão insinual-o, porque em primeiro logar hão de receiar a opinião da nação ingleza, e em segundo, não podem para isso contar com a unanimidade dos outros gabinetes.

Muito mais teria a dizer ácerca de Inglaterra, mas o tempo urge, e passarei brevemente em revista as outras potencias.

A Austria é de certo a mais efficaz, a mais perseverante e a mais astuciosa de todas as que por desgraça nossa têem intervindo nos negocios de Portugal. Perfeitamente servida pelo seu ministro no Rio de Janeiro, dirigida com finura summa pelo ministro que preside aos seus conselhos, ella não deixou nem um só

instante de trabalhar directa ou indirectamente para a ruina da carta constitucional. Quereria talvez salvar o throno para a augusta princeza a quem é destinado, mas não lhe importa em ultimo caso sacrifical-a, nem entra esse objecto em comparação com o outro.

Digne-se vossa magestade recordar os conselhos que lhe foram successivamente dados. Os elogios e as promessas do senhor infante D. Miguel, as instancias para o casamento, para a abdicação, para que sua alteza não fosse para o Brazil, para que fosse nomeado regente; lembre-se vossa magestade de tudo o que lhe foi n'estes dois annos escripto e dito pelo ministro de Austria, e veja agora o remate do seu plano, com as insinuações que já sem duvida lhe terá feito para que supporte com paciencia o mal, que elle ha de representar como irremediavel.

A Hespanha, mais digna de estimação, por isso que é inimiga declarada e aberta, nunca reconheceu explicitamente a vossa magestade. Não quer ter por vizinho um governo constitucional, e receia talvez, *mais que tudo, a possibilidade da visita de vossa magestade á Europa!* Ahi reinam tambem as intrigas de palacio, em que desgraçadamente figuram augustas personagens, movidas talvez por vistas reconditas de interesses que ainda não podem apresentar-se.

Havendo, pois, tudo a temer da Hespanha, rasão para desconfiar de todas as suggestões da Austria, e nenhuma esperança de apoio, nem mesmo de interesse de Inglaterra, dirigem-se necessariamente as vistas para a França, que de entre as grandes potencias é a unica que póde talvez, sem receio de rivalidade, ter um systema politico seu proprio, e que actualmente parece seguir debaixo dos auspicios do ministerio que succedeu a mr. de Villèle, uma vereda constitucional, e ter algum motivo de assumir a primazia entre os governos representativos do continente. Alem d'isso poderá ser induzida, por considerações de amor proprio, e até de interesse commercial, a abraçar mais ou menos activamente a defeza da causa de vossa magestade.

Para não deixar de tirar o partido que for possivel d'estas disposições, escrevi, como disse a vossa magestade n'um officio precedente, a mr. Hyde de Neuville, e vou hoje repetir a mesma diligencia, sendo portador da minha carta um zeloso e dextro servidor de vossa magestade, o marquez de Rezende, que vae disposto a empregar os meios mais activos para produzir impressão sobre o ministerio francez.

De entre as grandes potencias falta-me só mencionar a Russia e a Prussia. A primeira, opposta no momento actual á Inglaterra, e irritada contra o ministerio do duque de Wellington, offerece-nos por isso algum apoio moral, só pelo desejo de contrariar o gabinete de Londres, e póde tirar-se partido d'essa boa disposição, que eu procuro cultivar no embaixador, principe de Lieven.

A Prussia não tem comnosco ponto nenhum de contacto, e não podemos esperar que nos seja propicia, porque não deseja ver augmentar o peso na balança europêa a favor dos estados constitucionaes.

Terminarei este esboço diplomatico, dizendo a vossa magestade que nenhuma côrte admittiu, nem admittirá por agora, os agentes do governo de Lisboa, mas tambem se obstinam, seguindo o exemplo d'este gabinete, a considerar como cessadas, por falta de credenciaes, as funcções dos ministros fieis a vossa magestade. É de urgencia por isso que vossa magestade se digne quanto antes revalidar as credenciaes.

Perdoe vossa magestade a imperfeição d'este trabalho, feito a correr no meio de um sem numero de interrupções e de cuidados diversos; e permitta que o termine beijando humilde e submissamente a sua real mão.

Deus guarde a vossa magestade. — *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Acabo de receber, por via de lord Aberdeen, noticias de Hespanha relativas aos nossos bravos e infelizes militares refugiados, e não me permittindo a falta de tempo escrever hoje extensamente sobre este objecto, limito-me a dar a vossa magestade a substancia d'esta communicação.

O governo hespanhol, com uma crueldade e perfidia de que não existe quasi exemplo na historia, mandou intimar a estes desgraçados que se lhes não dava senão um mez de tempo (a contar do dia 16 de julho), para permanecerem em Hespanha, e que no fim d'este praso os que ainda lá se demorassem seriam obrigados á viva força a saírem d'aquelle reino.

Ao mesmo tempo ordenou que se lhes fornecessem só por espaço de um mez rações de simples soldados, e repartiu esta fiel e desgraçada tropa em tres depositos, separando os officiaes dos officiaes inferiores, e estes dos soldados, a fim de evitar entre estas classes toda a communicação.

Consta tambem que foram roubados de tudo quanto possuiam quando entraram em Hespanha, e tratados com a maior dureza.

O objecto que o governo hespanhol se propõe é bem evidente. Quer obrigar aquella tropa a ir-se entregar á discrição do governo do senhor D. Miguel! O praso de um mez não é sufficiente para que possam obter resposta e meios de transporte de Inglaterra, e o dito mez acaba a 16 do corrente.

Atravessar a Hespanha toda para sair pela fronteira de França é impraticavel, e não se lhes fornecerão meios para isso. Resta-lhes, pois, unicamente o recurso de se lançarem ao mar ou de se entregarem aos rebeldes de Portugal.

E faz-se este acto de crueldade e de inhospitalidade nunca visto contra os defensores da legitimidade do throno, quando os rebeldes que seguiram o marquez de Chaves foram recebidos com braços abertos, e se conservaram tranquillamente em Hespanha por mais de dois annos! É de esperar que a Providencia não deixe sem castigo tão atroz aleivosia; e que o senhor infante D. Carlos demonstre ainda ao senhor D. Fernando VII que não se póde impunemente dar o exemplo de proteger e recompensar a rebellião.

Tive com lord Aberdeen uma longa e mui animada conversação, em que lhe não dissimulei o horror que inspira a conducta do governo hespanhol e o opprobrio de que o gabinete britannico se cobriria se não acudisse quanto antes a salvar, se ainda resta tempo para isso, os infelizes refugiados portuguezes.

Achei-o, como sempre, extremamente prevenido contra tudo o que eu allegava, e quasi que me pareceu experimentar internamente alguma satisfação pela conducta do governo de Hespanha.

Entretanto assegurou-me que expedia hoje mesmo um correio a Madrid, a fim de solicitar com instancia a prolongação do praso intimado, para dar tempo a que se possam expedir d'aqui transportes á Galliza. Disse-me que fa tambem fallar no mesmo sentido ao conde de Ofalia, para que pela sua parte escrevesse ao governo hespanhol; e eu dirijo por esta mesma occasião ao encarregado dos negocios de vossa magestade em Madrid o officio de que vae copia inclusa.

Espero que n'este meio tempo o ministro francez terá officiado. E lord Aberdeen tambem me affirmou que, em consequencia da primeira conferencia que tivemos sobre este assumpto, tinha logo escripto para Madrid.

Veremos se estas diligencias são opportunas, para evitar a barbaridade que intenta praticar o ministerio hespanhol, e para salvar os subditos de vossa magestade. Lisonjeio-me que sim, e vou, de accordo com o visconde de Itabayana, tratar immediatamente de aprromptar os transportes, para que possam fazer-se de véla assim que nos constar a determinação de sua magestade britannica.

Beijo respeitosamente a mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — A nação portugueza, depois de vinte annos de desgraças, acha-se agora precipitada no ultimo abysmo da degradação e da miseria.

Ella vae ser victima brevemente da ambição e das intrigas da Hespanha, e ha de chegar a considerar como uma fortuna a sua aniquilação politica á vista do marasmo e da dissolução total em que se acha.

Vossa magestade é só quem póde ainda salval-a, e, permitta-me dizel-o, quem deve ainda acudir-lhe. Vossa magestade contrahiu, pelo seu nascimento, para com

Portugal, deveres que nunca podem extinguir-se. Contrahiu-os ainda mais quando dispoz do reino a favor de sua augusta filha, e quando, ambicionando nobremente a gloria dos legisladores, concedeu aos portuguezes direitos que uma parte da nação desgraçadamente não sabe ainda avaliar, mas que são estimados e apreciados por todos os homens de sentimentos honrados. Vossa magestade tem ligado a sua reputação na historia, o seu nome e a sua gloria com os destinos que deu a Portugal, e o seu coração paterno ha de considerar a parte refractaria da nação como um chefe de familia considera aquelles de entre os seus filhos que ainda não sabem avaliar os beneficios que se lhes conferem.

Emfim, vossa magestade não ha de desconhecer a obrigação moral que tem de applicar os meios necessarios para superar obstaculos que sempre se encontram ainda nas mais dignas e virtuosas emprezas, e não ha de desconhecer que, estando collocado até agora em tão grande distancia de Portugal, sem ter nenhum contacto quasi com aquelle reino, e continuamente incitado por conselhos interessados e insidiosos de gabinetes estrangeiros, não empregou até agora meios sufficientes para estabelecer, manter e fazer prosperar as instituições que o seu coração benefico concedeu a Portugal.

Repito, pois, que se vossa magestade não desconfiar da causa da patria (e por certo o desalento não póde esperar-se de tão magnanimo principe), ella não está perdida, ella ha de salvar-se e triumphar ainda, e o nome de vossa magestade passar vencedor e abençoado á ultima posteridade.

Em nome de um grande numero de portuguezes illustres pelo nascimento, pelos talentos, pelos empregos, que vieram buscar asylo a este paiz, antes do que faltarem ao seu juramento e reconhecerem a usurpação; em nome das tropas fieis que derramaram o sangue pela causa de vossa magestade e ora se acham perseguidas em Hespanha; em nome de um immenso numero da melhor parte da nação portugueza, que forma votos em segredo e debaixo do cutelo da tyrannia para que vossa magestade venha salval-a, supplico instantemente a vossa magestade que nos não abandone, que escute a voz da sua propria gloria, do interesse de sua augusta filha e da protecção que devem esperar de vossa magestade os que se têem sacrificado e continuam cheios de zêlo a sacrificar-se por tão justa e honrosa causa!

O portador d'este officio, a quem vossa magestade sem duvida se dignará ouvir, ha de expender extensamente as minhas idéas. Pedirei licença, portanto, a vossa magestade para sómente indicar em poucas palavras os pontos mais essenciaes da questão.

Não me atrevo, porque seria faltar ao respeito que devo a vossa magestade, a emittir a minha opinião sobre a linha de conducta que vossa magestade póde agora seguir; a minha humilde supplica reduz-se a pedir que nos não abandone, e vou indicar sómente como hypothese os diversos systemas que se podem adoptar:

1.° Resolver-se-ha vossa magestade a manter como valiosa e subsistente a abdicação final que fez da corôa de Portugal? Ou declaral-a-ha irrita e nulla á vista dos attentados commettidos em Portugal, que destroem as premissas em que a dita abdicação era fundada?

2.° Se vossa magestade declarar nulla a abdicação, será praticavel e compativel com a segurança do imperio do Brazil a sua vinda á Europa?

3.° Se vossa magestade mantiver a abdicação, convirá ou não que a sua augusta filha venha immediatamente á Europa, ou que se demore ainda a sua vinda?

4.° Julgará vossa magestade, na sua alta sabedoria, possivel e conveniente declarar a guerra, como imperador do Brazil, ao governo usurpador de Portugal? Ou manterem-se tão sómente os dois paizes em estado de incommunicação e de divorcio politico? Ou não será praticavel nem mesmo esta ultima alternativa?

5.° Deverá vossa magestade, ainda no caso de não poder desde já tomar medidas activas para reduzir Portugal á obediencia, reclamar solemnemente os seus direitos, mantel-os firmemente, e que meios adoptará para esse fim?

Creio que nos cinco importantissimos quesitos, que deixo indicados, se encerra toda a questão que ha de apresentar-se na mente de vossa magestade, e que o seu real coração ha de resolver.

Não devo nem posso interpor o meu parecer sem ordem de vossa magestade, mas unicamente tomarei a liberdade de accrescentar, nas diversas hypotheses indicadas, algumas idéas que me occorrem.

1.º Se vossa magestade podesse vir á Europa, escusado é dizer que esse seria para Portugal o remedio heroico, e que essa noticia sómente bastaria para precipitar ao senhor D. Miguel do throno; mas não posso desconhecer os immensos obstaculos que se oppõem a esta resolução, assim como tambem vejo a perspectiva de gloria e as innumeraveis consequencias que se seguiriam d'ella. Vindo vossa magestade com uma esquadra de cinco ou seis fortes embarcações de guerra nada se póde oppor ao seu desembarque na Madeira ou nos Açores, e d'ali fallando á nação portugueza, reclamando o auxilio dos alliados, veria em breve aplanar-se o caminho ao throno de Portugal, sem ser necessario o emprego da força.

2.º Vossa magestade tem sobejas rasões para annullar legitima e legalmente a sua abdicação, se for servido fazel-o. Mas se não quizer retirar o decreto de 3 de março, póde, como tutor de sua augusta filha, protestar e obrar os mesmos actos de auctoridade que exerceria como rei, sendo certo que d'este modo talvez possam evitar-se duvidas e contestações desagradaveis com os gabinetes estrangeiros.

3.º Se a senhora D. Maria II ainda por fortuna não tiver saído do Brazil, é necessario confessar que a prudencia pede que vossa magestade a não envie immediatamente para a Europa e que a não confie a um soberano, que, sem embargo das relações de sangue, tem contribuido tão astuciosamente para facilitar o roubo que se lhe quer fazer da corôa.

A guerra declarada do Brazil contra Portugal não parece poder produzir grandes inconvenientes, nem risco algum para esse imperio, que nem possue colonias nem marinha mercante. Ao mesmo tempo não póde negar-se que será esse um meio assaz forte para fazer impressão sobre o governo intruso de Portugal.

No caso de se não declarar a guerra, qualquer interrupção ou estorvo no commercio entre os dois paizes torna-se muito mais sensivel a Portugal do que ao Brazil.

5.º No caso de não querer vossa magestade compromettter por modo algum o Brazil, restam ainda meios para se poder sustentar a sua causa como rei de Portugal; e para esse fim é, sobretudo, necessario enviar uma esquadra aos mares da Europa. Esta contenda (se vossa magestade a não vier acabar pessoalmente e com toda a facilidade) ha de decidir-se pela superioridade maritima e pelos meios pecuniarios. Vossa magestade póde fazer uma venda ficticia de umas poucas de embarcações de guerra a sua augusta filha; póde emprestar-lhe ou facilitar-lhe, pelo seu credito em Inglaterra, um emprestimo consideravel. Portugal não tem recursos pecuniarios; não póde por isso sustentar a sua marinha em bom estado. Quem tiver a superioridade maritima, tem a possessão das ilhas adjacentes a Portugal, e quem possuir essas ilhas póde facilmente manter communicações com Portugal e interceptar o commercio.

6.º Do que fica dito segue-se em todo o caso que vossa magestade deveria dirigir os seus primeiros esforços a conservar ou a reconquistar, se se tiverem perdido, a Madeira e os Açores, o que, se não enviar logo sua augusta filha, convirá estabelecer n'estas ilhas um governo provisorio sustentado por uma força maritima.

7.º Em todo e em qualquer caso Portugal espera que vossa magestade o não abandone, ainda mesmo quando por motivo de guerra com Buenos Ayres, ou por qualquer outra rasão, haja de ficar em uma inacção temporaria. Portanto, parece indispensavel que vossa magestade proteste solemnemente contra a usurpação; que declare o senhor infante D. Miguel decaído da regencia e annulle o ajuste de casamento com a senhora D. Maria II; que dirija reclamações formaes a todos os governos da Europa, especialmente a Inglaterra, em virtude dos tratados; que dirija um manifesto á nação portugueza, e acredite agentes portuguezes junto aos principaes governos da Europa. Estas medidas são as que vossa magestade deve a si mesmo, á sua augusta filha e aos seus subditos leaes, no numero dos quaes

vossa magestade se dignará sempre comprehender-me como um dos mais humildes.

Deus guarde a vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 9 de agosto de 1828. — Senhor: — Depois de haver dirigido por esta occasião a vossa magestade uma serie de officios, que talvez contenham muita materia escusada, mas que, pelo menos, são todos relativos ao serviço de vossa magestade e aos interesses de Portugal, permitta vossa magestade que acrescente sómente estas poucas regras, para fazer menção de um negocio, que tambem toca, segundo penso, á justiça e decoro de vossa magestade, e que ao mesmo tempo diz respeito aos meus interesses e aos dos meus companheiros de fortuna.

Todos os que tomaram parte na defeza da causa de vossa magestade estão proscriptos em Portugal.

Tenho, assim como muitos outros leaes subditos de vossa magestade, a honra de haver sacrificado os meus bens e a minha existencia em Portugal ao cumprimento dos meus deveres.

Os meus bens foram sequestrados, e eu declarado traidor por um governo que atraiçoa elle mesmo todos os seus deveres.

Aquelles, cujos bens ainda não foram sequestrados por haverem saído com licença de Portugal, têem perdido os seus soldos, pensões e ordenados.

Tudo o que acabo de expor é de publica notoriedade. Vossa magestade não deixará, porém, a fidelidade punida e desgraçada á vista do crime triumphante, nem consentirá que os que seguem a sua sagrada causa façam com isso a ruina das suas familias.

Peço, portanto, submissamente licença a vossa magestade para protestar, como protesto solemnemente, contra as condemnações, contra as injurias e contra as perdas que experimento, e para reclamar, em meu nome e no de meus companheiros, da piedade de vossa magestade a indemnisação que se nos deve, embargando, se para isso for necessario, nas mãos de vossa magestade a importancia da prestação annual que o governo do Brazil se obrigou, pela convenção de 29 de agosto de 1825, a pagar ao de Portugal, da qual vossa magestade póde dispor para esse fim, e que será mais que sufficiente para indemnisar os individuos cujos bens foram confiscados.

Nada mais direi sobre um assumpto que entrego todo e unicamente á justa consideração de vossa magestade, e só acrescentarei que tenciono publicar, debaixo da fórma de um protesto ou manifesto, meu particular, esta mesma reclamação, para que o procedimento do governo de Portugal não pareça receber tacitamente a minha acquiescencia.

Beijo de novo respeitosamente a augusta mão de vossa magestade, que Deus guarde. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.^mo^ sr. — Esta manhã communicou-me lord Aberdeen a noticia da inaudita resolução adoptada pelo governo hespanhol ácerca da tropa leal que se viu obrigada a procurar um asylo n'aquelle reino inhospito! Não posso ainda persuadir-me que chegue a perfidia ao ponto de se obrigar, no fim de um mez, contado de 16 de julho, aquella desgraçada e valorosa gente á alternativa de se lançar ao mar ou de se entregar ao patibulo que lhe preparam os rebeldes em Portugal.

Lord Aberdeen prometteu-me de escrever hoje mesmo por um expresso ao encarregado de negocios de sua magestade britannica n'essa côrte para solicitar a suspensão da dita ordem até que se possam enviar transportes para os buscar aos portos de Galliza. Bem quizera eu que este governo, reconhecendo a obrigação, não só pelos tratados, mas até pela sua propria honra, de acudir aos defensores do rei legitimo de Portugal, assumisse n'esta occasião a attitude que lhe convem, e levantasse fortemente a voz a nosso favor. Quando, porém, não se possa conseguir isto (do que me não lisonjeio), ao menos espero que por humanidade pro-

curará oppor-se á consummação do acto vergonhoso que o ministerio hespanhol medita.

Tambem tenho alguma esperança na intervenção do governo francez, posto que não tenha até agora obtido a positiva promessa d'ella.

Emfim, estou bem certo que v. s.ª empregará pela sua parte todos os esforços imaginaveis para salvar estes benemeritos portuguezes. Assim fosse possivel ter confiança no bom resultado d'esses esforços!

Queira v. s.ª, portanto, na volta do correio, dizer-me com approximação o numero de homens para o qual será preciso aprromptar os transportes, o porto de Galliza para onde os deverei mandar, e tambem dizer-me se convirá que vá algum official d'aqui para dirigir o embarque, e se poderá ir com segurança. Eu não hesitaria em expedir desde já algumas embarcações se não receiasse que, chegando depois do praso expirado, não se permittisse aos refugiados nem mais um instante de demora, e n'esse caso já não chegariam a tempo. O primeiro objecto é, pois, a prolongação do praso; o segundo a certeza de se lhes conceder a faculdade de embarcar.

Temos noticias do Rio de Janeiro até 7 de junho. Annunciam que a senhora D. Maria II devia partir no corrente de julho para a Europa, e o seu destino é a côrte de Vienna. Como, porém, esta resolução fôra tomada quando sua magestade só tinha conhecimento do que se havia passado em Lisboa até 13 de abril, é mui possivel e provavel que mude de idéa ácerca da viagem de sua augusta filha, quando tiver as noticias dos primeiros dias de maio.

Acha-se a partir lord Strangford, como embaixador de Inglaterra junto ao senhor D. Pedro IV[1]. A escolha é bastantemente agourenta; mas cumpre esperar tudo dos sentimentos de honra, de amor paterno, e até do dever, que não podem deixar de influir no nosso soberano, quando souber que a usurpação da corôa de Portugal se acha consummada por aquelle mesmo que havia jurado guardal-a em deposito, e que um numero tão consideravel de subditos fieis se acha sacrificado por sustentar a sua legitima causa.

Vae partir para a ilha da Madeira uma fragata brazileira que se acha em Falmouth, e leva officiaes, munições e dinheiro. Oxalá não tenham ainda os rebeldes o triumpho, bem que temporario, que lhes resultaria da conquista d'aquella ilha. O governador está bem firme e decidido a defender-se. Espero que a guarnição e os habitantes o habilitem a sustentar-se.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 9 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. José Guilherme Lima. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.ª me dirigiu em data de 15 do passado, incluindo a copia legalisada por José Basilio Rademaker, do decreto pelo qual eu fui demittido do emprego de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal na côrte dos Paizes Baixos, de que tenho tomado o competente conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, em 10 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Attendendo a que muitas praças dos corpos de primeira e segunda linha, a quem já não aproveitava o perdão concedido por decreto de 3 de junho ultimo, por se haverem apresentado depois do praso de um mez, prescripto no mesmo decreto, levadas de sentimentos de lealdade, foram unir-se aos respectivos corpos

[1] No seu officio n.º 8, datado do mesmo dia, diz o visconde de Asseca ao visconde de Santarem: «Lord Strangford parte para o Rio de Janeiro no dia 11; vae, como tive já a honra de dizer a v. ex.ª, com a missão de fazer reconhecer el-rei nosso senhor por seu irmão o imperador: tem muito boas esperanças de o poder conseguir; pretende empregar todos os meios para este fim, e, para evitar qualquer obstaculo, não quiz ir na fragata *Pyramus*, que esteve em Lisboa, por se ter ali compromettido muito o capitão».

para defender a patria e aniquilar a rebelliño perpetrada na cidade do Porto: hei por bem que sejam comprehendidos no referido perdão os officiaes inferiores, soldados e mais praças de primeira linha, que se tiverem apresentado até á data d'este e se acharem nas circumstancias do mencionado decreto, e as da segunda linha, ainda mesmo que tenham mais de duas deserções simples.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Querendo separar do exercito sómente aquelles officiaes que por pertencerem ao partido revolucionario, que acaba de ser aniquilado, são indignos de fazerem parte dos corpos leaes: sou servido mandar crear um conselho militar, composto de um presidente, quatro vogaes e um auditor, no qual possam justificar-se todos os officiaes que desde o dia 8 de março ultimo têem passado ao exercito [1], auctorisando o mesmo conselho para pedir os esclarecimentos necessarios ás auctoridades e estações competentes, e consultar-me sobre cada um dos referidos officiaes, que pela sua conducta estiverem no caso de entrarem outra vez na effectividade do exercito, de ficarem sem exercicio ou de serem demittidos.

O conde do Rio Pardo, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Aviso

(Ordem do dia ao exercito em 11 de agosto)

El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, determina que todos os officiaes, officiaes inferiores, cabos, soldados e mais praças que seguiram o partido dos rebeldes, e que até ao presente se não tiverem apresentado, na conformidade prescripta no decreto de 18 de junho ultimo, sejam presos e conduzidos á praça de Peniche como prisioneiros. = *Conde de Barbacena, Francisco,* chefe do estado maior general.

Carta

Londres, ce 11 août 1828. — Mon prince: — Les sentiments de générosité et d'humanité qui viennent de décider le roi votre auguste maître à envoyer des moyens de transport aux royalistes portugais, que le sort de la guerre a forcé à chercher un asyle en Espagne ne m'étonnent point, car on s'attend toujours à ce qui est noble de la part de sa majesté très-chrétienne, et de ceux qu'elle appelle à ses conseils. Mais permettez-moi, mon prince, d'exprimer comme portugais, et comme fidèle sujet de sa majesté très-fidèle la reconnaissance que je suis forcé d'éprouver pour un souverain dont les secours vont racheter d'une captivité la plus cruelle les malheureux et royaux militaires portugais, et qui daigne leur offrir de les accueillir dans ses états.

Soyez sûr, mon prince, que ce fait sera compté et tiendra une place honorable dans l'histoire de sa majesté Charles X, et qu'il restera gravé dans tous les cœurs vraiment portugais.

Je ne saurais expliquer à quel point on a poussé en Espagne l'injustice, la dureté, et, je dois le dire, la violation des lois sacrées d'hospitalité envers les défenseurs de la cause de la légitimité en Portugal, et combien ce traitement contraste avec l'accueil qu'on a fait il y a deux ans aux rebelles sous les ordres du marquis de Chaves.

J'avais, avant d'être informé de la mesure que votre gouvernement vient d'adopter, frété quelques bâtiments anglais dans le dessein de les envoyer à la

[1] Foram nomeados para o dito conselho: presidente, marquez de Sabugosa; vogaes, Gabriel Antonio Franco de Castro, Henrique Pinto de Mesquita, Pedro José de Santa Barbara e barão de Beduido; auditor, João Gaudencio Torres.

Corogne; et au risque des refus ou des difficultés auxquelles j'avais lieu de m'attendre de la part du gouvernement espagnol, je croyais de mon devoir faire cette tentative pour offrir à mes compatriotes un moyen d'obéir à l'ordre péremptoire qu'ils ont reçu de quitter l'Espagne dans le terme d'un mois sans que le gouvernement espagnol leur fournit les moyens d'en sortir.

Les bâtiments étant déjà frétés je me décide, mon prince, à les envoyer à la Corogne, et je chargerai mr. Midosi, un de mes secrétaires à qui je confie tous les soins de cette expédition, et qui sera à bord d'un des susdits bâtiments, de présenter à mr. le consul de France à la Corogne la lettre ci-jointe, en copie, à fin de réclamer ses bons offices et son intervention auprès des autorités espagnoles.

Ne pouvant savoir au juste quel sera le nombre de ces malheureux réfugiés, il est probable qu'il y aura en tout cas lieu à profiter de l'offre généreuse de sa majesté très-chrétienne en faveur de ceux qui ne pourront pas trouver place dans les bâtiments anglais que j'envoye ou qui préféreront d'être, conformément à l'offre que sa majesté très-chrétienne daigne leur faire, conduits dans les ports de France.

Il serait fort à souhaiter que le consul général de France veille bien se prêter à intervenir dans ces arrangements d'accord avec la personne qui lui présentera ma lettre et à aplainer les obstacles qui pourraient s'élever.

Je vous prie, mon prince, d'accepter la part que vous revient de ma reconnaissance, ainsi que la protestation sincère des sentiments de haute considération avec lesquels j'ai l'honneur d'être, etc. — A S. E. mr. le prince de Polignac. = *Le Marquis de Palmella.*

Officio

(N.º 13 reservado)

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Depois do meu officio n.º 6, tive uma conferencia com o ministro da Prussia, o barão de Werther, cuja opinião sobre os negocios de Portugal é a mesma de todos os outros ministros.

Elle está tambem convencido que é a sua magestade que pertence a corôa de Portugal depois dos ultimos acontecimentos; quanto ao negocio do casamento, julga-o necessario para se obter o reconhecimento.

É quasi escusado repetir aqui a v. ex.^a^ a reserva que tive com este ministro sobre este ultimo objecto; entretanto, separei sempre os direitos de sua magestade á corôa de Portugal, do seu casamento, declarando que, fosse qual fosse a escolha de sua magestade, não poderia essa escolha augmentar nem diminuir esses direitos que lhe pertenciam pela lei fundamental da successão portugueza.

Não sabendo, sobre este particular, a vontade de el-rei nosso senhor, assento ter-me conduzido n'esta materia como me cumpria, não declarando sobre ella a minha opinião, evitando esta questão, sempre que posso, até receber instrucções de v. ex.^a^

. . . . . .

Deus guarde a v. ex.^a^ Paris, 11 de agosto de 1828. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Aviso

El-rei nosso senhor, ao mesmo passo que se vê solemne e authenticamente reconhecido pelos tres estados do reino, como legitimo successor á corôa d'estes reinos e seus dominios, e que considera este reconhecimento como um effeito necessario dos incontestaveis direitos que lhe resultam da letra e espirito das leis fundamentaes da monarchia, que nenhuma duvida deixaram n'este objecto a qualquer espirito recto e despreoccupado, não póde, todavia, nem qualquer, deixar de reconhecer n'este mesmo solemne acto de justiça um precioso testemunho de amor e fidelidade dos seus povos, tão energica e tão unanimemente manifestados por todas as camaras do reino, pelos seus procuradores e pelos povos. Por este motivo é sua magestade servido mandar participar a cada uma das camaras do reino, que, assim como os portuguezes n'esta memoravel epocha se souberam mostrar dignos herdeiros de seus maiores no respeito e veneração ás leis da mo-

narchia, no amor e lealdade a seu natural e legitimo rei, assim tambem o mesmo augusto senhor, religioso imitador das virtudes de seus excelsos progenitores, se comprazerá sempre de ter por fito invariavel de seus constantes desvelos a segurança, a honra e a prosperidade de seus fieis vassallos.

Não duvida sua magestade que essa camara, assim como os mesmos povos, saberão apreciar, como devem, este honroso testemunho da sua real benevolencia, fazendo-a a mesma camara transcrever em seus livros para se transmittir á memoria dos vindouros.

Deus guarde a v. m.ces Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 12 de agosto de 1828.=*José Antonio de Oliveira Leite de Barros.*=Srs. juiz, vereadores e procurador da camara da villa de Alhandra.

Decreto

Devendo continuar o fabrico e curso da moeda de bronze, estabelecida pela portaria de 29 de outubro de 1811, e sendo indispensavel que n'ella se façam alterações analogas ao presente reinado: sou servido ordenar que na real casa da moeda se continue a fabricar a referida moeda, passando para o lado do escudo a legenda *Michael I, Portugaliæ et Algarbiorum rex,* e em volta do reverso a legenda *Publicæ utilitati,* com o valor 40 no meio do ovado e o anno por baixo, a qual correrá como até agora, sem duvida ou reparo algum, debaixo das penas estabelecidas na supramencionada portaria.

O conde da Louzã, D. Diogo, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, 13 de agosto de 1828.=*(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Constando-me que n'essa ilha se tomára a briosa resolução de se separarem do governo usurpador, que em Portugal consummou actos da mais perfida rebeldia, e de se defenderem contra as forças que de Lisboa se hão de mandar para derribar a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, julguei ser do meu dever solicitar do digno ministro de sua magestade o imperador do Brazil, que me permittisse fazer tocar n'essa ilha a fragata brazileira *Izabel* na sua viagem á Madeira, para por ella enviar a v. ex.a este meu officio, que lhe ha de ser apresentado pelos generaes Moura e Palhares, os quaes vão auctorisados a entenderem-se com v. ex.a, e mesmo a deixarem ahi alguns officiaes, e os mais soccorros que possam dispensar dos que levam para o Funchal, e que ahi sejam urgentes.

Espero que isto servirá para repellir já algum primeiro ataque, e logo que eu tenha noticias de v. ex.a, tratarei de lhe proporcionar tudo o mais de que possa carecer e que esteja ao meu alcance, até chegarem as providencias de sua magestade o senhor D. Pedro IV, já annunciadas e que a todo o momento se esperam. Se alguns dos officiaes que vão na fragata ficarem n'essa ilha, devem as suas guias servir-lhes para os futuros vencimentos, posto que vão dirigidas ao governador da Madeira. Devo prevenir a v. ex.a de que esta fragata, pela nação a que pertence, e pelo serviço que vae fazer á causa de el-rei, merece ser tratada com toda a consideração, e que se lhe devem prestar todos os soccorros e refrescos de que ella possa carecer.

Fico anciosо por receber noticias de v. ex.a, e do estado d'essa e das mais ilhas dos Açores, que eu espero poderão resistir ás forças da usurpação, e conservarem se fieis ao seu legitimo e magnanimo soberano, o senhor D. Pedro IV.

Deus guarde a v. ex.a Londres, 13 de agosto de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. governador da ilha Terceira.=*Marquez de Palmella.*

P. S.— Remetto diversos exemplares de um folheto, que acaba de se publicar aqui, para v. ex.a fazer ahi distribuir.

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Tendo chegado a esta côrte a grata noticia de que os honrados habitantes d'essa ilha tomaram a resolução de permanecerem fieis ao seu magnanimo e legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, e de não serem quinhoeiros no horroroso crime de rebeldia, perjurio e traição perpetrado em Portugal, e havendo, em consequencia d'isto, resolvido o embaixador do mesmo senhor n'esta côrte (obrando de concerto commigo) testemunhar a v. ex.as o ferveroso desejo que temos de coadjuvar os nobres esforços que fizerem os habitantes da ilha Terceira e das demais na defeza da causa da legitimidade, mandámos a esse porto a fragata imperial *Izabel,* para fazermos constantes a v. ex.as tanto este nosso desejo, como as esperanças que temos de que el-rei o senhor D. Pedro IV prestará efficazes soccorros a todos os seus subditos que se mantiverem debaixo da sua benefica e generosa dominação. Esses soccorros não podem ser tão promptos que sirvam para fazer mallograr o ataque que o governo usurpador pretende fazer a essa ilha; porém confiâmos tanto nos esforços que v. ex.as sem duvida farão para repellir o pretendido ataque, que ousâmos crer e esperar que os ditos soccorros, ainda que tardios, serão uteis.

Sirvam-se v. ex.as de fazerem n'este momento os maiores esforços, na certeza de que nós tratâmos de ministrar-lhes todo o possivel auxilio; e se a Hespanha permittir, como esperâmos, o embarque das tropas que entraram na Galliza, em consequencia do desastre do Porto, ellas se dirigirão para essa ilha e irão reunir-se ao estandarte da fidelidade.

Por esta occasião offerecerei a v. ex.as varios exemplares dos protestos feitos pelos plenipotenciarios de sua magestade imperial, e outros impressos publicados em favor da causa da legitimidade.

Queiram v. ex.as acceitar as expressões da alta consideração que lhes tributo.

Deus guarde a v. ex.as Londres, em 14 de agosto de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. do governo interino das ilhas dos Açores. — *Visconde de Itabayana.*

Decreto

Por justos motivos, que me foram presentes, hei por bem que todos os officiaes que, pertencendo aos corpos que tomaram parte na rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio do corrente anno, não estavam unidos a elles, e ainda se não acham empregados em corpos ou outros serviço, sejam considerados como officiaes do exercito até que eu seja servido dar-lhes destino.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em 14 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Carta

Londres, 14 de agosto de 1828. — Senhor: — A partida de lord Strangford está mui proxima. Tive uma esperança momentanea de obstar a ella, informando confidencialmente lord Aberdeen dos motivos da sua remoção do Rio de Janeiro, como vossa magestade verá da carta confidencial inclusa; mas nem isso bastou, pois attribuiram o desejo manifestado por el-rei meu senhor, que Deus haja em santa gloria, a intrigas do conde da Barca, que então se achava de novo no ministerio.

As instrucções que lord Strangford leva, segundo tenho colligido indirectamente por via segura, são de manifestar a vossa magestade que este governo não se erige em juiz das questões de direito, que se elevaram ácerca da corôa de Portugal, que reconheceu e reconhece a vossa magestade, *e agora a senhora D. Maria II;* mas que vossa magestade está mui longe, e que é duvidoso que possa efficazmente sustentar os seus direitos; que n'esse caso parece mais prudente tirar o melhor partido possivel das circumstancias e transigir, assegurando ao menos o casamento de sua augusta filha, uma completa amnistia e restituição de bens a favor dos individuos compromettidos por haverem sustentado a sua legitima causa.

Aconselha-se a vossa magestade que envie logo a sua augusta filha á Europa, confiando-a ao imperador da Austria, e que não annulle a sua abdicação. Promette-se n'esse caso sustentar os direitos da senhora D. Maria II, o que significa cedel-os ao senhor D. Miguel mediante as duas condições acima ditas.

Escuso accrescentar reflexões sobre estas vergonhosas instrucções e sobre a precipitação, escandalosa na verdade, com que o governo britannico, depois de haver anathematisado a usurpação do throno de Portugal, se volta agora para vossa magestade aconselhando-lhe que a sancciono!

Nas mãos de vossa magestade está, como já tive a honra de lhe mostrar, o frustrar este plano de iniquidade. Basta que tenha constancia e seguimento no systema que adoptar, e que por força ha de acabar por vencer. A perspectiva que a Europa offerece a vossa magestade é mais vasta, e talvez mais segura do que a que tem d'esse lado do Atlantico.

Continuâmos a fazer diligencias activas para cultivar as nascentes disposições a nosso favor manifestadas pela França. O marquez de Rezende partiu hontem para Paris, e eu escrevi por elle uma extensa, e creio que bem instante carta, a mr. Hyde de Neuville, em quem tenho fundado bastante confiança para o successo do dito plano. Tambem não perco de vista o gabinete de S. Petersburgo.

Beijo respeitosamente a real mão de vossa magestade.=*Marquez de Palmella.*

Carta a que se refere a anterior

Londres, ce 11 août 1828. — Conformément à la promesse que je vous ai fait hier, mylord, je vous envoie la copie extraite d'une dépêche addressée par mr. le marquis d'Aguiar, premier ministre du feu sa majesté le roi Jean VI à mr. le comte de Funchal, ambassadeur de Portugal à la cour de Londres. Cette dépêche contient les copies de la correspondance qui avait eu lieu avec lord Strangford au sujet du cadeau d'usage qu'il a refusé d'accepter au moment de son départ de Rio de Janeiro, et vous trouverez dans la lettre marquée nº 3, écrite en français, une phrase soulignée qui preuve que lord Strangford, lui-même, était parfaitement instruit du motif qui occasionait son rappel.

Je vous répète, mylord, que je n'ai pas la moindre raison d'hostilité personnelle contre lord Strangford. Au contraire je regrette d'avoir été le premier à rappeler une circonstance dont j'avais lieu de croire que lui-même aurait déjà informé, et il est évident que quel que soit l'ambassadeur que sa majesté britannique choisisse, il ne pourra être porteur que de témoignages d'intérêt et de conseils d'amitié pour mon auguste souverain.

Veuillez croire, je vous en prie, aux sentiments dévoués et à l'extrême considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, mylord, le très humble et très obéissant serviteur. — A S. E.' mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état du département des affaires étrangères.=*Le Marquis de Palmella.*

Decreto

Por justos motivos, que me foram presentes, sou servido crear na casa da supplicação uma commissão para julgar todos os crimes commettidos contra a minha real pessoa e contra a segurança do estado que na mesma casa da supplicação devam ser julgados, da qual será juiz relator o desembargador Bernardino Antonio de Soveral Tavares, e juizes adjuntos os desembargadores José de Ornellas da Fonseca Napoles e Silva, José Joaquim Carneiro de Carvalho, Bento José de Macedo de Araujo e Castro, Francisco de Castro Henriques, José Pereira Palha de Faria, Antonio de Sá Lopes, Francisco Roberto da Silva Ferrão de Carvalho Mártens, Francisco Xavier Borges Pereira Ferraz e Anthero José da Maia, os quaes entrarão em numero competente, segundo a lei, pela ordem pela qual aqui são nomeados e pela mesma ordem tambem no caso de impedimentos ou empates.

O chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 15 de agosto de 1828.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Officio

(N.° 248)

Ill.mo e ex.mo sr. — Sei de parte mui segura que a côrte de Vienna communicou aqui o que escreveu a Inglaterra sobre os nossos negocios. A moderação das suas idéas contrastava muito, segundo me affirmaram, com seu anterior procedimento para comnosco. Seu maior empenho parecia ser agora pôr fóra de toda a duvida o casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha. Desejava que a el-rei nosso senhor se fizesse de antemão sentir, que, obtida que fosse esta certeza, nenhuma difficuldade se poria em réconhecer sua dignidade real, e requeria para isso a cooperação da Inglaterra. Por via de Madrid já v. ex.ª estará informado do que de Londres para ali se escreveu n'este sentido.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 15 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Tendo inteiramente cessado os motivos que serviram de fundamento para se estabelecer uma commissão de censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, creada por decreto de 23 de setembro de 1826, e devendo por isso passar outra vez este importante objecto para a mesa do desembargo do paço, a que pertencia e de onde foi separado por circumstancias extraordinarias que occorreram: hei por bem dar por acabada a dita commissão e todo o seu expediente, e ordeno que a referida mesa torne a reassumir aquella censura ou exame dos referidos papeis volantes e escriptos periodicos, na mesma conformidade que o praticava antes da mencionada separação e mudança subsequentes, consultando-me censores probos e que unam á sua litteratura a melhor moral, religião e exemplares costumes.

A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e execute, expedindo os despachos necessarios para o seu prompto cumprimento. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 16 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tendo-se introduzido com o andar dos tempos algums abusos na administração e arrecadação da minha real fazenda, que muito convem evitar, e sendo necessario para este fim ouvir pessoas zelosas, que com seus conhecimentos possam coadjuvar em materia de tão grande ponderação sobre que é minha vontade prover de remedio: hei por bom auctorisar o conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio e n'elle logar tenente, immediato á minha real pessoa, para que, ouvindo conjunctamente o conselheiro procurador da real fazenda Antonio José Guião, o conselheiro da real fazenda Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque e o conselheiro administrador geral da alfandega grande de Lisboa Francisco José Vieira, me proponha os melhoramentos ou alterações que sobre qualquer objecto de administração e arrecadação da real fazenda seja necessario pôr em pratica, esperando que hajam de empregar-se n'este tão util trabalho com o zêlo que lhes é proprio.

O mesmo conde da Louzã, D. Diogo, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tendo-me sido presente que as devassas sobre a rebellião, que felizmente acaba de extinguir-se, ás quaes mandei proceder em todos os juizos criminaes dos bairros d'esta capital e das differentes terras das comarcas do reino, não são em muitos d'elles exactamente desempenhadas, principalmente n'aquelles em que estão tirando as mencionadas devassas juizes que não são letrados, resultando d'aqui o gravissimo inconveniente de poderem os maus, como effectivamente me consta que

em algumas partes procuram, isentar, pelas suas bem mancjadas intrigas, da culpa aquelles a quem ella deve ser imputada, e fazer considerar como culpados os innocentes; e querendo eu a isto obviar, como é indispensavel: sou servido ordenar que em cada uma das comarcas das provincias da Extremadura, Beira, Minho e Traz os Montes, aonde sómente se faz necessaria esta providencia, os ministros que vão designados com referencia ás mesmas comarcas na relação junta, assignada por Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, a qual valerá como parte d'este decreto, chamem a si e procedam em todas as devassas de rebellião que lhes parecer conveniente ao meu real serviço e á boa administração da justiça serem por elles continuadas, dando-me logo parte de assim o haverem praticado e das rasões que para isso tiveram, nas quaes devassas não haverá tempo e numero de testemunhas determinado.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de quaesquer ordenações, leis ou costumes contrarios, que todos hei por derogados para este effeito sómente. Palácio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Relação a que se refere o decreto supra

Comarcas	Ministros
Alcobaça	Juiz de fóra de Torres Vedras.
Alemquer	Corregedor da mesma comarca.
Leiria	
Ourem	Juiz de fóra de Ourem, servindo de corregedor.
Ribatejo	
Santarem	
Chão de Couce	
Thomar	
Torres Vedras	Corregedor da mesma comarca.
Arganil	
Aveiro	
Castello Branco	
Coimbra	
Feira	Juiz de fóra da villa da Feira.
Guarda	Corregedor da mesma comarca.
Lamego	Juiz de fóra da cidade de Lamego.
Linhares	Juiz de fóra nomeado para Vizeu, Antonio Roberto de Araujo.
Pinhel	Juiz de fóra de Celorico da Beira.
Trancoso	Corregedor da mesma comarca.
Vizeu	Juiz de fóra da cidade de Vizeu, nomeado corregedor de Vianna, Francisco Mimoso da Costa Alpoim.
Barcellos	Juiz de fóra de Braga.
Braga	Corregedor da mesma comarca.
Guimarães	
Penafiel	Juiz de fóra da mesma cidade, servindo de corregedor da comarca.
Valença	Juiz de fóra de Barcellos, servindo interinamente de juiz de fóra de Valença.
Vianna	Juiz de fóra de Vianna, servindo de corregedor da comarca.
Bragança	Corregedor da mesma comarca.
Miranda	Juiz de fóra da cidade de Miranda, José Joaquim Rodrigues Coelho.
Moncorvo	Corregedor da mesma comarca.
Villa Real	

Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 18 de agosto de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Apresso-me a accusar a recepção dos officios de v. ex.as, dirigidos a esta embaixada, e á legação do Brazil em Londres, os quaes me foram entregues esta manhã, e me causaram a mais viva satisfação. Podem v. ex.as ficar na certeza de que nem eu nem o meu collega o sr. visconde de Itabayana pouparemos esforços alguns para subministrar a v. ex.as os auxilios que pedem, a fim de sustentar a justa causa, que com tanto denodo e tão louvavelmente abraçaram.

Este officio será entregue a v. ex.as por um dos officiaes do exercito fiel ao senhor D. Pedro IV, que passam a prestar os seus serviços para a defeza d'essas ilhas, assim como da Madeira; elles levam ordem de conferenciar com v. ex.as e de auxiliar por quanto estiver ao seu alcance a v. ex.as A presença mesmo de uma fragata brazileira, e as instrucções que o seu commandante leva, poderão, segundo espero, contribuir efficazmente para animar e sustentar o espirito dos leaes habitantes e da guarnição d'essa ilha emquanto não chegarem os soccorros que el-rei, meu senhor, sem duvida lhes enviará; parece-me que, no caso mesmo de desembarque de uma força superior dos rebeldes, a fortaleza d'essa cidade, defendida pelo valoroso batalhão n.º 5, se houver cuidado em a prover de mantimentos, poderá resistir a todo o qualquer ataque, por prolongado que seja, e, n'esse caso, contem v. ex.as com os maiores esforços da minha parte para lhes enviar munições de guerra e de bôca, por meio de navios neutraes ou brazileiros, e, emfim, por todos os modos que podér.

Depois da prova de incontestavel lealdade e devoção ao senhor D. Pedro IV, que v. ex.as e a guarnição d'essa ilha acabam de dar, seriam escusadas quaesquer reflexões da minha parte para os excitar a persistir no honroso caminho que seguem; só direi que vou levar, como é da minha obrigação, á augusta presença do nosso legitimo soberano os officios de v. ex.as, os quaes por si mesmo dizem tudo, e não podem deixar de merecer o apreço de sua magestade, sendo evidente que a conservação do governo legitimo n'essas ilhas e na Madeira podem ter uma influencia decisiva no exito final da contenda pelos portuguezes fieis contra os sequazes da usurpação.

Peço licença para expressar aqui o meu agradecimento ao sr. José Jacinto Valente Farinho, pela carta particular que me dirigiu, á qual, por falta de tempo e por não perder a occasião da partida da fragata brazileira, deixo hoje de responder.

Deus guarde a v. ex.as Londres, em 18 de agosto de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. do governo interino das ilhas dos Açores. = *Marquez de Palmella.*

Circular

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a annunciar a v. ex.a, para sua intelligencia e satisfação, que n'este momento acabo de receber officios do governo interino da ilha Terceira em data de 4 do corrente, mandados por uma embarcação expressamente fretada para esse fim, nos quaes se refere que, havendo-se urdido n'aquella ilha uma conspiração, em que era participante o governador e capitão general Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, para acclamar o senhor infante D. Miguel como rei de Portugal, o brioso batalhão de caçadores n.º 5, que formava a guarnição da ilha, pegára em armas para se oppor á verificação d'aquelle acto de rebeldia, prendêra o dito governador e capitão general, e installára um governo interino composto de tres membros, protestando e jurando não reconhecer outra auctoridade que não seja a do legitimo rei de Portugal o senhor D. Pedro IV. As outras ilhas adheriram a esta nobre resolução, e ficavam na determinação de se defenderem a todo o custo contra as expedições que de Lisboa fossem enviadas para submetter os Açores á auctoridade da usurpação. É tanto mais para louvar esta nobre resolução, por isso que foi tomada depois de constar n'aquellas ilhas o desastroso desenlace dos acontecimentos do Porto.

A minha opinião é que a ilha Terceira se poderá mui bem defender contra

qualquer aggressão, mantendo-se o tempo necessario para que cheguem do Brazil os soccorros e providencias já annunciados com que sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV não deixará de acudir aos seus fieis subditos, que tantos sacrificios têem feito para sustentar os seus direitos, e para lhe provarem a sua lealdade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal, Roma. = *Marquez de Palmella*[1].

Ordem do dia

Quartel general do Porto, em 19 de agosto de 1828. — O marechal de campo Gabriel Antonio Franco de Castro, governador das armas d'este partido do Porto, em cumprimento das ordens de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, nosso senhor, entregou hoje o governo das armas ao ill.mo sr. coronel do regimento de infanteria n.º 19, Thiago Pedro Martins, para o entregar a quem competir e sua magestade tem ordenado.

O marechal de campo aproveita esta occasião para manifestar a sua satisfação para com a guarda real da policia d'esta cidade e caçadores n.os 6 e 11, debaixo do commando do major José Antonio de Sá, que o acompanharam nos penosos trabalhos de campanha contra os rebeldes, pelo seu bom serviço, assim dos srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados; bem como se acha satisfeito da nobre conducta dos regimentos n.os 4, 12 e 19, durante a sua estada n'esta cidade, e o regimento de cavallaria n.º 5 em Aveiro, e a todos dá os seus agradecimentos.

O marechal de campo faltaria ao seu dever se não tributasse igualmente os seus sinceros agradecimentos ás auctoridades civis, sempre concordes ao bem do real serviço, pela coadjuvação que lhe prestaram sempre. = *Gabriel Antonio Franco de Castro.*

Officio

(N.º 249)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pela legação prussiana no Rio recebeu-se, quatro dias ha, a noticia do proximo embarque da senhora D. Maria da Gloria para a Europa. Mr. Olfers affirma que o imperador, assegurando-lhe isso, lhe dissera tambem que era para Vienna que elle mandava sua filha. Não parece que em geral se queira agora insistir sobre a fusão de direitos, de que fallei a v. ex.ª, mas tão sómente sobre a verificação do casamento, sem que a isso se dê ar de uma condição imposta, bastando uma declaração de sua magestade, concebida como mais convenha a seus interesses e direitos. Suppõe-se que a Inglaterra deseja que a Hespanha seja a primeira que reconheça os direitos de el-rei nosso senhor.

A França, com mr. de Rayneval á testa dos negocios estrangeiros, não nos ha de ser contraria, e as boas disposições da Prussia bem conhecidas são a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 19 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, etc. = *Conde de Oriola.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de informar a v. ex.ª que o senador Diven, encarregado interinamente da pasta dos negocios estrangeiros, acaba de receber do vice-chanceller, conde de Nesselrode, um despacho em resposta a outro que o senador lhe dirigiu relativamente á differença de opiniões que o sr. Raphael da Cruz Guerreiro e eu temos manifestado ácerca dos acontecimentos em Portugal, no qual diz que só á vespera da partida de sua magestade o imperador para Odessa recebêra a nota do sr. Guerreiro, que por conseguinte não podia por ora responder-lhe, mas que previa que a declaração d'este ministro (que qualifica de

[1] Identica para Luiz Antonio de Abreu e Lima, Bruxellas; barão de Villa Secca, Vienna; Nuno Barbosa de Figueiredo, Paris; José Guilherme Lima, Madrid; José Mauricio Correia, S. Petersburgo; Francisco José Rodrigues, Turim; José Amado Greham, Napoles; Christovão Pedro de Moraes Sarmento, Hamburgo; Joaquim Barroso Pereira, Philadelphia.

equivoca e pouco leal) de certo não acharia a approvação do imperador, fiel observador dos principios que manifestou a nosso respeito e dos quaes não se desviará.

Acrescenta o conde de Nesselrode que era a intenção do imperador não ter agente nenhum em Portugal, emquanto n'aquelle paiz se não restabelecesse a auctoridade do legitimo soberano, e que ordens foram expedidas tanto ao conde Potoski, nomeado ministro para Lisboa, como a Camillo Labenski, nomeado secretario da legação e consul geral, de não proseguirem na sua viagem para Portugal.

O procedimento nobre e leal do imperador Nicolau faz contraste com aquelle que, a julgar pela linguagem do seu encarregado de negocios n'esta côrte, o governo austriaco parece querer adoptar. Considera a abdicação de sua magestade o senhor D. Pedro como completa, e julga que as negociações entre as potencias deverão ter por unico objecto o reintegrar a sua augusta filha nos seus direitos, sem tratar d'aquelles de sua magestade o senhor D. Pedro, esquecendo-se ou pondo de parte que o decreto de abdicação fôra redigido na persuasão que o reino de Portugal era regido nos termos que sua magestade decretára precedentemente, o que se não póde considerar como válido emquanto não tiver novamente a sua real sancção. Não é sem fundamento que julgo ser esta a idéa da côrte de Austria, pois pessoas fidedignas me asseguram que o seu encarregado de negocios aqui tem ordem de communicar isto mesmo a este governo imperial.

Espero com ancia receber as ordens de v. ex.ª, que tanto necessarias se fazem, para me tirar da difficil posição em que me acho.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{20}{8}$ de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana. = *José Mauricio Correia.*

Carta

Ill.mo sr. —Apresso-me a annunciar a v. s.ª que chegaram hontem a Portsmouth tres navios de transporte vindos da Corunha, os quaes trazem a seu bordo uma porção de officiaes e soldados portuguezes. Estes navios foram fretados á custa dos nossos refugiados, os quaes poderam ainda, mediante algum dinheiro que milagrosamente salvaram da rapacidade dos hespanhoes, e servindo-se tambem do seu credito, arranjar meios para o seu transporte dentro do praso de um mez, que tão barbaramente lhes fôra intimado. Em verdade, os incommodos supportados por esta tropa leal, e a sua heroica firmeza, são superiores a tudo quanto se póde expressar.

Torna-se, pois, desnecessario por emquanto o favor que sua magestade christianissima se dispunha a fazer, e rogo a v. s.ª queira immediatamente procurar mr. de Rayneval para lhe participar isto mesmo, a fim de que esse governo não incorra na despeza e incommodo de enviar transportes a Galliza. V. s.ª, porém, não deixará de patentear em seu proprio nome, e peço-lhe igualmente que o faça no meu, o profundo reconhecimento que nos merece a nobre resolução adoptada por sua magestade christianissima em prol dos desgraçados e fieis defensores dos direitos de sua magestade fidelissima, que de certo apreciará as generosas intenções do governo francez, tanto como se chegassem a ser postas em pratica.

Estas expressões, justas e convenientes, devem manifestar-se ainda mesmo quando possa existir alguma especie de duvida, como v. s.ª dá a entender na sua carta de 15 do corrente, sobre a final determinação que ahi se tomaria ácerca d'este negocio.

Emquanto ao que v. s.ª refere sobre os pensionistas, já por D. Luiz de Noronha se mandou anteeipadamente responder, e v. s.ª bem póde calcular em que difficuldades nos vemos para acudir simultaneamente a tantas despezas por tantos modos differentes.

Ha noticias de Lisboa de 9. Parece que com effeito a expedição estava a partir no dia seguinte para a Madeira. Devemos, pois, anciosamente esperar as primeiras communicações de uma tentativa, que deixaria, se viesse a falhar, as melhores esperanças para o exito final da causa em que estamos empenhados.

Julgo que o numero dos emigrados que nos chegou de Hespanha orça por dois

mil, o que excede o calculo que tinha feito em presença dos meios de coacção e seducção que as auctoridades da Galliza empregaram para os fazer entrar de novo em Portugal. Vou empregar todas as diligencias para ver se ao menos os soldados em estado de servir podem immediatamente mandar-se para a ilha Terceira. Devendo, porém, necessariamente sobejar muitos officiaes, paizanos e mulheres, conviria que v. s.ª procurasse indagar se o governo francez permittirá que residam reunidos em algum ponto da França, sem pôr obstaculo em seguida á sua saida para qualquer parte que seja, e tambem se poderiam contar com alguns auxilios para a sua manutenção, o que em todo o caso será necessario, até por causa da carestia d'este paiz, que tornará indispensavel fazel-os d'aqui saír.

Sou com a maior estima e apreço de v. s.ª amigo e servidor. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo.=*Marquez de Palmella.*=Londres, 20 de agosto de 1828.

Carta

Londres, ce 21 août 1828. — Mon cher lord Aberdeen: — J'ai déjà eu l'honneur de vous informer de l'arrivée de trois bâtiments qui ont amené de la Corogne une partie des malheureux restes de l'armée portugaise. J'attends successivement plusieurs autres bâtiments, et je crois qu'il y aura à peu près deux mille individus entre militaires et civils qui arriveront en Angleterre. Ils ont trouvé le moyen de freter à leurs propres frais dans les ports de Gallice les bâtiments qui leurs étaient nécessaires, et en conséquence la lettre que j'avais pris la liberté de vous demander pour le consul d'Angleterre à la Corogne ne sera pas remise, attendu qu'il devient inutile d'envoyer d'ici des bâtiments.

J'ai à présent à vous demander, mylord, une autre faveur, et c'est d'obtenir de sa majesté britannique qu'elle veuille bien accorder à Plymouth (où je compte faire débarquer une partie des émigrés) quelque logement ou quartier, soit à terre soit à bord des pontons, comme V. E. le jugera nécessaire.

Il faut observer, que parmi ces individus il y a des femmes, des employés civils et d'autres personnes non militaires et que pour ce qui regarde les militaires la proportion des officiers excède de beaucoup celle des soldats.

Je n'ai sans doute besoin d'ajouter aucune reflexion pour exciter la bienveillance de sa majesté britannique en faveur de ces portugais qui ont tout sacrifié pour demeurer fidèles à leur légitime souverain, et maintenir les institutions qu'il leur avait octroyées, lesquels dans leur malheur au lieu de trouver un asyle en Espagne, n'y ont reçu que des mauvais traitements, et arrivent en ce pays dans un complet dénûment.

V. E. doit bien supposer que les moyens à ma disposition pour les secourir ne sont pas fort étendus, et tous ces motifs influeront sans doute pour qu'ils rencontrent dans les états d'un souverain, intime allié du roi de Portugal, non seulement l'hospitalité qu'on ne refuse à personne dans la Grande-Bretagne, mais la sympathie et l'accueil amical auquel ils me paraissent avoir des droits.

Je vous prie, mylord, d'agréer les assurances les plus sincères de la haute considération et des sentiments distingués avec lesquels j'ai l'honneur d'être, mon cher lord Aberdeen, de V. E. le plus humble et obéissant serviteur. — A S. E. mr. le comte de Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. — Esta manhã me entregou o major Bernardo de Sá Nogueira a carta que v. s.ª me fez a honra de escrever, annunciando-me a chegada a esse porto dos navios *Fortuna* e *Santo Antonio,* que trazem a seu bordo uma porção da valorosa, leal e desgraçada divisão que poz cumulo á sua gloria resistindo ultimamente a todas as tentativas com que as auctoridades hespanholas aleivosamente a queriam constranger a faltar á sua fidelidade. Immediatamente enviei o mesmo Bernardo de Sá para informar o sr. visconde de Itabayana, ministro do Brazil (que se acha presentemente no campo), da chegada d'estes navios, e da expectativa em que estamos dos que devem seguil-os. Esteja v. s.ª certo que eu farei, de accordo

com o sr. ministro do Brazil, tudo quanto de mim dependa para soccorrer estes benemeritos portuguezes e para que os seus serviços possam quanto antes ser aproveitados para serviço do nosso legitimo soberano, cuja causa deverá finalmente triumphar, sendo sustentada por corações tão briosos. Esta carta será entregue a v. s.ª pelo major Manuel José Mendes, que, de accordo com v. s.ª e com o official mais graduado que ahi se achar, prestará a v. s.ª e aos seus companheiros os primeiros e indispensaveis soccorros e bons officios, e deverá tratar desde logo de formar listas detalhadas com o seu numero, graduações e nomes.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 21 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. Antonio Ignacio Cayolla. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegou hontem D. Luiz de Noronha, e me entregou o officio de v. ex.ª, de 18 do corrente. Dirigi-me logo a mr. de Rayneval[1], e sinto dizer a v. ex.ª que ficaram desprezados todos os meus argumentos para decidir este ministro a que o seu governo fizesse uma declaração publica em como não reconhecia o bloqueio da Madeira; pelo contrario, mr. de Rayneval me confessou sem rebuço que elle era de parecer que se devia reconhecer todo o bloqueio estabelecido com forças sufficientes para se fazer observar, não cumprindo ás nações neutraes, em occasiões de guerras e rebelliões, mais do que prevenir o seu commercio das perdas e riscos a que se expõem procurando violar os mesmos bloqueios. Á vista de uma similhante doutrina e da conducta ambigua que este governo tem tido ultimamente para comnosco, não nos póde ficar a menor duvida de que esta côrte se acha de mãos dadas com a Inglaterra ácerca dos negocios de Portugal. Não obstante isto, vou tratar de alguns objectos que v. ex.ª me encarrega, e, sobretudo, da expedição das armas e provisões para a ilha Terceira, com aquella brevidade que exige tal assumpto, reservando-me escrever com mais individuação por outra via no proximo correio.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 22 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Pela fragata brazileira *Izabel,* que no dia 21 do corrente se fez á véla para Falmouth, já tive a honra de escrever a v. ex.as e segurar-lhes que faria tudo quanto da minha parte estivesse para concorrer com v. ex.as á defeza d'essas ilhas, cuja sustentação é de tamanha importancia para o bem da causa do nosso augusto soberano. Estou certo que v. ex.as receberão do comman-

[1] Referindo-se a este diplomata, diz o conde da Ponte ao visconde de Santarem, no § 2.º do seu officio n.º 7, de 18 de agosto: «Antes de hontem tive a primeira conferencia com o ministro dos negocios estrangeiros, mr. de Rayneval; n'ella, porém, nada pude obter de novo relativamente ás nossas cousas; unicamente me disse que quanto a Europa tinha feito relativamente a Portugal, depois da morte de el-rei o senhor D. João VI, fôra talvez uma precipitação, e que se assim se não tivera praticado, tudo melhor se teria arranjado. Eu lhe repeti o mesmo que tinha dito a todos os outros ministros, e a v. ex.ª tenho informado em meus ultimos officios relativamente aos direitos de sua magestade; entretanto o meu discurso n'esta occasião foi mais tendente a demonstrar-lhe que á senhora D. Maria da Gloria nunca a corôa de Portugal poderia pertencer, ainda quando o senhor D. Pedro a ella podesse ter tido direito (o que eu não admittia) no momento da morte de seu augusto pae, visto os monarchas que abdicam não terem o direito de nomear seus successores, os quaes se acham designados nas leis fundamentaes dos differentes paizes».

No § 4.º de outro officio com igual destino, datado de 22 do mesmo mez, accrescenta as suas informações ácerca dos negocios politicos do modo seguinte: «Tendo hontem vindo a minha casa o conde de Appony, embaixador austriaco, da conversação que com elle tive claramente deprehendi ser a sua opinião conforme á dos outros ministros. Superfluo me parece repetir aqui a v. ex.ª o que nos meus ultimos officios reservados tenho tido a honra de levar ao seu conhecimento relativamente ao meio que todos elles propõem como o mais conducente para o prompto reconhecimento. Não posso dispensar-me de repetir a v. ex.ª que a moderação nos actos do governo fará um bem extraordinario á causa de el-rei nosso senhor. Este conselho, que diariamente me dão aqui todos os membros do corpo diplomatico, sendo seguido, diminuirá muitas difficuldades que podiam resultar de um systema contrario».

dante e officiaes portuguezes, que iam a seu bordo, os auxilios de que elles podérem dispor, tanto pecuniarios como militares.

Agora recexpeço o navio que me trouxe o officio de v. ex.as de 4 do corrente, para lhes assegurar que estou tratando com actividade de remetter-lhes, em direitura d'este porto, armas, munições e petrechos de guerra por um navio que é fretado expressamente para esse fim, e será bom que v. ex.as fiquem prevenidos que a dita embarcação levará, quando se approximar a essas ilhas, o signal seguinte: uma bandeira branca no mastro grande, para lhe darem qualquer aviso que julgarem opportuno.

Tambem devo prevenir a v. ex.as que, havendo chegado ultimamente a este paiz uma parte da tropa fiel a sua magestade o senhor D. Pedro IV, que se refugiou para Hespanha depois do desastre do Porto, vou fazer todos os esforços para organisar um corpo, que será expedido para essas ilhas e ficará debaixo das ordens da ex.ma junta, assim como os militares de diversas graduações que aqui se acham, e que não cabendo no corpo que vae a formar-se, irão para serem empregados n'aquillo que v. ex.as houverem por bem. Calculo que será necessario ainda quinze dias para se apromptar a partir o dito corpo, mas espero que as munições de guerra possam ir d'aqui com a maior brevidade; entretanto, muito confio no valor do batalhão 5.º e das demais tropas da guarnição d'essa ilha, e, sobretudo, nas acertadas medidas que v. ex.as terão tomado para a sua defeza, e estou persuadido que bastará, para ella ficar segura, repetir-se os primeiros esforços dos aggressores, e que uma vez que isso se consiga, poderão tomar-se para o futuro medidas que a ponham a coberto de todo o risco.

Não devo occultar a v. ex.as que seria chimerica qualquer esperança de auxilio directo por parte do governo britannico na occasião presente. Não duvido, porém, que alguma embarcação de guerra ingleza possa ir cruzar na altura d'essas ilhas, ainda que não seja mais do que para proteger o seu proprio commercio, sendo certo que, não obstante a neutralidade que o governo conserva, a opinião publica da Inglaterra é toda a favor da causa do senhor D. Pedro IV.

Por fim cumpre-me assegurar a v. ex.as que levarei, como devo, e com bem merecido louvor, á presença de sua magestade el-rei meu senhor a noticia de tudo que v. ex.as me participam, para que sua magestade possa adoptar os meios que na sua sabedoria houver por conveniente, a fim de sustentar e recompensar a fidelidade tão distincta de v. ex.as

Deus guarde a v. ex.as Londres, 23 de agosto de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. membros provisorios das ilhas dos Açores. = *Marquez de Palmella* [1].

Carta

Londres, 23 de agosto de 1828. — Senhor: — Estando a fazer-se de véla a fragata ingleza *Galathéa,* que leva a seu bordo o visconde de Strangford, embaixador de sua magestade britannica, é do meu dever aproveitar esta occasião para levar ao conhecimento de vossa magestade noticias do que tem occorrido relativamente aos negocios de Portugal desde que dirigi a vossa magestade o meu ultimo officio, que foi por um navio mercante, e leva a data de 14 do corrente.

Ácerca da missão especial de que lord Strangford vae incumbido, nada tenho que accrescentar ao que já tive a honra de expor a vossa magestade, cuja alta sabedoria decidirá por certo do modo o mais conforme á sua gloria e aos interesses de Portugal sobre o arbitrio que se deve adoptar.

Nem eu, nem o ministro do Brazil n'esta côrte, vimos lord Strangford antes da sua partida, e por isso não estamos habilitados para referir as opiniões que elle emitte sobre a importante negociação, que, segundo parece, elle vae tratar.

Tenho a honra de remetter inclusas copias de dois officios que recebi das ilhas dos Açores, as quaes, como vossa magestade verá, se conservavam no dia 4 do corrente fieis ao legitimo governo de vossa magestade, sendo esta fortuna devida,

[1] Foi transcripto, assim como os officios de 13 e 18 do mesmo mez, de copias authenticas remettidas de Ponta Delgada em 6 de outubro, acompanhando participações de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar. Na edição dos *Despachos* ha variantes.

segundo creio, principalmente ao bom espirito de que se acham animados os officiaes e soldados do batalhão de caçadores n.º 5.

Tambem tenho noticias da ilha da Madeira de 23 do mez passado, e com muita satisfação posso asseverar a vossa magestade que o digno capitão general d'aquella ilha se dispunha a defendel-a com a maior firmeza, não obstante ter já chegado ao seu conhecimento o desastre occorrido no Porto.

As ultimas cartas de Lisboa são de 8 do corrente, e continuam a encher de luto a todos os subditos fieis de vossa magestade. A expedição destinada a apoderar-se da ilha da Madeira, composta de uma nau, duas fragatas e outras embarcações menores, ia partir em poucos dias, havendo-se exhaurido, para aprompta-la, os ultimos recursos pecuniarios.

Annunciava-se para o dia 15 do corrente a celebração do nefando acto a que se chamava acclamação do senhor D. Miguel. Entretanto as prisões de milhares de individuos em Lisboa e no Porto, e o sequestro das propriedades dos portuguezes fieis, aos quaes os rebeldes chamam agora traidores, eram as mercês e as graças com que se festejava tão ominoso acontecimento.

Resta-me participar a vossa magestade que têem chegado aos portos de Portsmouth e Falmouth varios navios de transporte, trazendo um bom numero dos valorosos e leaes militares e paizanos, que, depois dos desgraçados acontecimentos do Porto, se abriram com as armas na mão o caminho até Galliza. Não podem descrever-se as difficuldades, os maus tratamentos e falta de hospitalidade que elles encontraram por parte das auctoridades hespanholas, nem é de admirar que em presença de um similhante systema, e achando-se os soldados separados dos seus officiaes, um bom numero d'elles retrocedesse para Portugal, a fim de se aproveitarem da amnistia proclamada para as praças de pret. Todavia, creio que perto de dois mil individuos, entre militares de primeira e segunda linha e paizanos, soubcram resistir heroicamente á violencia e ás seducções, e chegaram successivamente a este paiz, onde vou, de accordo com o meu digno collega, o visconde de Itabayana, dar as possiveis providencias para os organisar e prover á sua subsistencia, na esperança de que poderão ainda ser empregados, e muito utilmente, ou seja na Europa ou na America, no serviço do augusto soberano, a quem jurámos inviolavel fidelidade.

Por outra occasião darei conta mais exacta a vossa magestade do que diz respeito a este assumpto, limitando-me por agora sómente a accrescentar que se torna inutil o offerecimento que o governo francez havia feito de enviar transportes para buscar estes refugiados á Hespanha, assim como tambem já não será necessario expedir os que eu havia aprompiado aqui para o mesmo objecto, visto que os mesmos refugiados, com os fracos meios que possuiam, conseguiram fretar transportes por sua propria conta nos portos de Galliza.

Beijo com o maior acatamento a real mão de vossa magestade, que Deus guarde. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 23 de agosto de 1828. — Senhor: — Depois de haver já hoje dirigido um officio a vossa magestade pela fragata ingleza *Galathéa,* que parte de Portsmouth, levando lord Strangford a seu bordo, vou repetir agora, pelo paquete de Buenos Ayres, as principaes noticias que no dito officio se contêem.

Emquanto á missão de lord Strangford, já vossa magestade se acha de posse de toda a informação que me é possivel dar-lhe, e saberá na sua alta prudencia combinar com as attenções que convem mostrar ao embaixador da Gran-Bretanha a dignidade que vossa magestade em tão graves circumstancias deve conservar.

Tornou-se inutil o offerecimento de transportes que o governo francez fizera, e que tinha agora alguma difficuldade em realisar, por causa dos ciumes do gabinete britannico! Felizmente, os leaes portuguezes refugiados em Hespanha conseguiram, valendo-se dos seus escassos meios, fretar por sua propria conta navios de transporte, alguns dos quaes já têem aportado a Inglaterra, e outros irão successivamente chegando.

Vou tratar agora, de accordo com o meu honrado collega, o visconde de Ita-

bayana, de organisar um corpo composto dos individuos mais habeis para o serviço activo, e espero, se as ilhas da Madeira e dos Açores resistirem ao primeiro impulso da aggressão que se meditava em Lisboa contra ellas, poder enviar-lhes brevemente um soccorro de homens sufficiente para as pôr para o futuro ao abrigo de qualquer ataque.

O numero dos individuos que devem chegar de Hespanha será, pouco mais ou menos, de dois mil. De entre estes, uma grande porção é de officiaes, que serão empregados segundo as circumstancias o permittirem, e de paizanos, que talvez prefiram ir logo para o Brazil, para onde enviarei em direitura todos os que não entrarem em actividade de serviço.

Tambem se têem remettido, e fico apromptando para enviar mais armas e munições de guerra para os Açores e Madeira. Todos estes objectos, se por desgraça não chegarem a tempo, deverão seguir viagem para o Brazil.

Não póde vossa magestade imaginar qual seja a difficuldade que se encontra n'este paiz para similhantes expedições, sendo necessario usar da maior simulação para não dar sombra ao governo e não incorrer nas penas que pela lei se applicam actualmente aos que cooperam para hostilisar os paizes que não se acham com este em guerra.

Não me foi possivel obstar ao reconhecimento do bloqueio do Funchal, nem sequer retardal-o, como ao menos desejava; e houve tanta precipitação em o reconhecer, que nem mesmo se esperou pela certeza (que ainda não existe) de se achar o dito bloqueio effectivamente estabelecido.

As noticias de Lisboa, de 8 do corrente, annunciam que se acha proxima a partir a expedição contra a Madeira, levando pouco mais de dois mil homens de desembarque. Compõe-se da nau *D. João VI*, duas fragatas e outras embarcações menores. Conservo, porém, a esperança de que o digno capitão general d'aquella ilha conseguirá defendel-a. Se assim acontecer, tornar-se-ha merecedor da mais subida recompensa e de todo o favor de vossa magestade. As ultimas noticias que ha d'elle são de 23 de julho, e mostra-se animado do melhor espirito.

Tenho officios da ilha Terceira de 4 do corrente. Havia-se installado n'essa ilha um governo provisorio, depois de expulsar o governador Tovar, que se manifestára partidario da usurpação.

O batalhão de caçadores n.º 5, commandado pelo capitão José Quintino Dias, era o que mais havia contribuido para restabelecer e conservar a auctoridade de vossa magestade. Não confio tanto na possibilidade de se defender aquella ilha, no caso que seja seriamente atacada, nem creio que ahi se ache um official que possa dar a direcção e o exemplo que dá o governador da Madeira; porém, se chegar a tempo a fragata *Izabel*, a bordo da qual embarcaram, como já referi a vossa magestade, alguns officiaes capazes, não me parece tambem que se deva dar ali o caso por perdido.

Diziam de Lisboa que no dia 15 do corrente se preparava a chamada acclamação do senhor D. Miguel.

Continuam entretanto a encher-se as prisões de gente em Portugal e a sequestrarem-se os bens dos subditos fieis de vossa magestade, os quaes se vêem pela maior parte na necessidade de abandonar as suas casas, e vem chegando a Inglaterra e a França com as suas familias.

Aqui tem havido os soccorros indispensaveis para a sua subsistencia, mediante as generosas prestações que para esse fim têem sido subministradas pelo visconde de Itabayana, e de cujo emprego vossa magestade receberá conta circumstanciada.

Todos estes individuos leaes e desgraçados se prostram perante o throno de vossa magestade, de quem esperam amparo, direcção e indemnisação dos perigos, incommodos e perdas que estão soffrendo por manterem illeso o juramento que lhe prestaram.

Deus guarde a augusta pessoa de vossa magestade, como todos havemos mister. = *Marquez de Palmella.*

P. S. —Acabo agora de saber que o officio que dirigi a vossa magestade não chegou a tempo para ir pela fragata *Galathéa*, e, portanto, irá juntamente com este pelo paquete de Buenos Ayres. = *Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. —Aproveito a occasião do regresso do navio que trouxe os officios do governo d'essas ilhas (Açores) para agradecer a v. s.ª a carta que me dirigiu em data de 4 do corrente, e segurar-lhe a summa satisfação com que li o seu conteúdo. Esteja v. s.ª persuadido de que levarei immediatamente á presença de sua magestade el-rei, meu senhor, a sua communicação, e sua magestade não poderá deixar de dar um vivo apreço á briosa conducta do batalhão que v. s.ª commanda, adoptando as medidas necessarias para que ella possa ser coroada com feliz successo. É certo que da conservação d'essa ilha (Terceira) dependerá talvez o triumpho final da legitima causa que defendemos, e confio da prudencia de v. s.ª e do valor da sua tropa, que farão, para sustentar esta empreza, quantos esforços couberem no possivel.

A ex.ma junta do governo me dirijo hoje, participando-lhe as diligencias que fico fazendo para subministrar quantos auxilios dependerem de mim, e para os apromptar com a maior brevidade.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. José Quintino Dias. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 241 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Mr. Ancillon disse-me que a verificação do casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha era decididamente o ponto sobre que as potencias estavam persuadidas que podiam sair do embaraço.

É verdade que a Austria queria fazer d'isso uma condição expressa para o reconhecimento de el-rei, mas tambem não era duvidoso que ella por fim se accommodaria a contentar-se do facto, deixando ao arbitrio de sua magestade combinal-o como melhor lhe parecesse convir aos seus direitos e interesses, e que as outras potencias de bom grado veriam.

Esta coincidencia dos differentes governos, a proxima vinda da senhora D. Maria da Gloria para Vienna, e o modo por que el-rei nosso senhor havia respondido aos tres estados sobre este objecto, faziam, a seu ver, muito importante e decisivo para a causa de sua magestade, relativamente á Europa, quando este augusto senhor, tomando a iniciativa e sem esperar por ultimas communicações, declarasse aos soberanos, pelo modo que mais conveniente fosse aos seus direitos, sua resolução de effectuar este casamento. Ajuntou a isto, que, se sua magestade, logo depois de assim o declarar, fizesse celebrar o seu consorcio por procuração em Vienna, tudo se terminaria como era de desejar.

Eu entrevi n'esta ultima conferencia um meio calculado de antemão para dar a esta princeza o titulo de rainha, sem offensa para Portugal nem compromettimento para as potencias.

Refiro isto tal qual, sem me permittir outra alguma observação senão a de que a minha replica foi litteralmente a que v. ex.ª, no seu despacho de 9, me prescreveu.

Sirva-se v. ex.ª beijar humildemente, em meu nome e no do secretario da legação, Salvador Correia de Sá, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Tendo-se feito digno o batalhão de caçadores n.º 8 da admiração e dos elogios do seu general, dos applausos e da emulação dos seus companheiros de armas, do reconhecimento e gratidão da nação, e da minha real consideração e estima, pelas decisivas e repetidas provas que deu da sua lealdade e valor, debaixo do commando e exemplo do seu honrado e valente chefe o tenente coronel Francisco de Magalhães Peixoto, em todo o tempo da campanha, e muito principalmente nos dois renhidos combates de Sernache e da ponte de Marnel, nos

quaes este batalhão, sendo o corpo da vanguarda, a que, pela sorte da guerra e pela natureza do terreno, primeiro coube a gloria de entrar em acção contra os rebeldes, obrou prodigios de valor, tanto na firmeza inalterada com que soffreu o vivissimo fogo que lhe fizeram os caçadores rebeldes, com forças muito superiores, como na intrepidez, superior a toda a expressão, com que atacou e desalojou as ditas forças das posições vantajosas que occupavam: muito me apraz honrar o dito batalhão, perpetuando a memoria de tão gloriosos feitos e de tão avultados serviços com um testemunho publico da minha real benevolencia; e por isso hei por bem que elle tenha uma bandeira formada e esquartelada pelas cores azul e escarlate, que são as privativas da minha real casa, na qual estejam as minhas reaes armas no centro, e por baixo d'ellas escripta a seguinte legenda: «Venceu rei não só estes adversarios, mas quantos a meu rei forem contrarios».

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 23 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Querendo honrar e remunerar o regimento de milicias de Aveiro, como elle merece e como é proprio da magnanimidade e justiça com que desejo distinguir o meu reinado, e dar ao mesmo regimento um testemunho publico do singular apreço e da honrosa consideração em que tenho os relevantes serviços que me fez, não só pela fidelidade e promptidão com que, a despeito dos seus mais caros interesses, sacrificando ao amor da patria o de suas familias e bens, que já as tropas rebeldes dominavam, marchou, sem hesitar, a encorporar-se com as tropas leaes e fieis, logo que constou a conspiração dos rebeldes na cidade do Porto; mas tambem pela disciplina e valor que, em todo o tempo da campanha, briosamente desenvolveu debaixo do commando do coronel Manuel Joaquim Brandão, a quem muita gloria resulta de ser chefe d'este regimento, que rivalisa com os da primeira linha: hei por bem conceder-lhe que nas bandeiras use a seguinte legenda: «Digno feito de ser ao mundo eterno, grande no tempo antigo e no moderno».

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 23 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

Ill.mos srs. commandantes dos corpos vindos da Galliza: — Esta carta ha de ser apresentada a v. s.as pelo sr. major Manuel José Mendes, a quem hoje passo ordem para fazer transportar para o porto de Plymouth a todas as pessoas vindas de Hespanha e pertencentes á brava e leal divisão portugueza, para no sobredito porto ficarem ás ordens do ex.mo sr. Candido José Xavier, que se acha encarregado da sua organisação e arranjo; espero, pois, que v. s.as, por bem do serviço de nosso augusto e legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, se prestarão ás requisições que em consequencia da minha ordem o referido major Mendes possa fazer a v. s.as, cuja cooperação é necessaria para o bom desempenho da commissão de que o mencionado sr. Mendes está incumbido.

Deus guarde a v. s.as Londres, 23 de agosto de 1828. = *Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Argyle House, 24 de agosto de 1828. — Meu caro marquez de Palmella: — Receio muito que v. ex.a me julgue adverso á hospitalidade e infundadamente indisposto para annuir aos seus desejos, se observar que a chegada d'essas tropas portuguezas a Portsmouth ou Plymouth é causa de consideravel embaraço. Como individuos em demanda de asylo n'este paiz, por causa de perseguição ou attrahidos por qualquer outro motivo, seriam sem duvida bem acolhidos, qualquer que

fosse o seu numero. Uma conducta pacifica e obediencia ás leis que os protegem, é tudo o que exigimos dos estrangeiros durante a sua permanencia em Inglaterra. Mas encorporados como vem esses homens, embora desarmados, e provavelmente destinados para emprehender operações militares, partindo d'este paiz, bem vê v. ex.ª que não é facil reconhecel-os com outro caracter que não seja o de tropas estrangeiras, e, n'este caso, a sua residencia aqui seria illegal, sendo mesmo mui questionavel a sua admissão em Inglaterra.

Dirigi-me ao almirantado, a fim de obter accommodações temporarias em Portsmouth e Plymouth, até que se façam arranjos ácerca do ulterior destino d'esses individuos. Todavia, depois do que levo ponderado a v. ex.ª, conhecerá que a permanencia d'essa gente n'este paiz, com a organisação que apresenta, em uma ou duas localidades não póde ser tolerada.

Confio que v. ex.ª me desculpará se me atrevo a suggerir-lhe o que supponho ser uma franca e candida linha de conducta que deveria adoptar n'essa occasião. Se v. ex.ª realmente tenciona empregar as tropas em mover a guerra a Portugal, não cumpre desde já expedil-as para o Brazil, pondo-as á disposição do imperador D. Pedro?

Se não são destinadas a esse proposito, não poderia a influencia de v. ex.ª empregar-se especialmante em persuadir aquelles que estão no caso de aproveitar a amnistia concedida pelo infante D. Miguel, a acceital-a, regressando a Portugal? Aquelles que essa amnistia não comprehende, isto é, os officiaes militares superiores e os empregados civis, poderiam ficar em Inglaterra como particulares. Devo, porém, declarar que nunca consentiremos que n'este paiz se estabeleça o quartel general e o arsenal destinados a levar a guerra a Portugal em nome do imperador D. Pedro, a qual outrosim dimana de pessoas não auctorisadas por este soberano, e sem que elle de tal seja sabedor ou preste o seu consentimento.

Acredite-me, meu caro marquez, de v. ex.ª sincero servidor.=*Aberdeen*.

Ordem do dia

Quartel general no paço das Necessidades, em 25 de agosto de 1828.— El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, tem visto com a maior satisfação o feliz resultado do valor e lealdade das tropas a quem coube a gloria de aniquilar a facção que ousou conspirar contra a auctoridade legitima, commettendo toda a sorte de crimes, e pretendendo semear a guerra civil na sua mesma patria.

Apenas rebentou a rebellião na cidade do Porto no dia 16 de maio proximo passado, um grito geral de indignação e horror soou em todo o reino, e o nobre enthusiasmo que de repente se desenvolveu em toda a nação e na parte do exercito que escapou á seducção, lhes deveria fazer conhecer a temeridade da sua louca empreza, e que a fidelidade dos portuguezes não podia mais ser abalada um só momento pelas suggestões d'aquelles miseraveis, cujos fins de revolucionar Portugal, da mesma fórma que o haviam feito em 1820, eram já bem conhecidos. Ás tropas que permaneceram fieis cumpria mais particularmente mostrar aos rebeldes que, se alguns corpos militares, arrastados e illudidos por seus desmoralisados chefes e officiaes, eram o instrumento de suas perversidades, outros havia, que, fieis á lei e ao seu dever, saberiam lavar a mancha que por este modo se iria lançar na brilhante reputação do exercito portuguez. Os povos de todas as provincias correram ás armas, e desamparando a cultura das terras, ou qualquer outro emprego de que tiravam a sua subsistencia, marcham contra os inimigos da patria; e a população inteira das provincias do Minho, Traz os Montes, Beira Alta e Baixa, se converteu em valorosos defensores do throno e da religião; nenhuma privação, nenhum perigo os assusta; todos procuram prover-se de armas e munições de guerra, e ou vão alistar-se nos corpos de milicias que já estavam em armas, ou formam numerosos corpos de voluntarios realistas. Os corpos de primeira linha se elevam a uma força consideravel, e alguns d'elles chegam a ter centenares de soldados, alem do seu estado completo. O enthusiasmo com que marcharam d'esta capital as tropas destinadas a combater os rebeldes

foi presenciado por sua magestade, e não é possivel descrever-se. Todos os briosos e fieis militares ardiam em desejos de marchar ao encontro do inimigo; mas as circumstancias exigiam que se retardasse este momento até á organisação do exercito de operações, do immediato commando de sua magestade.

Emquanto a capital offerecia o contraste do mais nobre patriotismo, correndo muitos dos seus habitantes a alistarem-se nos corpos de primeira linha e nos batalhões de voluntarios realistas destinados a marchar, ou nas companhias de voluntarios realistas urbanos, formados para coadjuvar o corpo da policia na conservação do socego publico; emquanto a provincia do Alemtejo dava iguaes provas de fidelidade, alistando-se muitos dos seus habitantes nos corpos de primeira linha ou formando tambem corpos de voluntarios realistas, os rebeldes ousam mandar seus emissarios ao Algarve (que até então tinha permanecido fiel e em socego), e conseguem revolucionar uma parte da tropa d'aquelle reino; porém, esta tropa sómente se afastou do caminho do dever pelos poucos momentos que durou a sua illusão, dando logo depois, pelo seu comportamento para com aquelles que a tinham seduzido, sobejas provas da sua apurada lealdade.

A entrega da praça de Valença, cuja guarnição de primeira linha se havia rebellado, e que cedeu ao apertado cerco dos voluntarios realistas, milicias e ordenanças da provincia do Minho; a occupação de Penafiel pelas tropas do commando dos generaes de Traz os Montes, partido do Porto e Minho, depois de terem derrotado completamente as forças rebeldes que ali se achavam; o valor e enthusiasmo com que os voluntarios realistas e as milicias da Beira bateram e destroçaram os rebeldes em Castro Daire, Moimenta da Beira e Fagilde, tudo com certeza annunciava que, logo que sua magestade désse ordem para que avançassem as divisões que se achavam em frente de Coimbra (ponto em que os rebeldes haviam reunido consideraveis forças de primeira linha), as tropas que elles ali tinham experimentariam a mesma sorte.

Ha muito que estava impaciente por avançar a divisão da vanguarda do commando do marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, e a terceira divisão do commando do marechal de campo visconde de S. João da Pesqueira, as quaes se compunham, a da vanguarda da brigada de infanteria dos regimentos 8 e 16, e batalhão de caçadores n.º 8, commandada pelo brigadeiro graduado Henrique Pinto de Mesquita; da brigada de infanteria dos regimentos 22 e milicias de Aveiro, commandada pelo brigadeiro graduado Manuel Caetano Teixeira Pinto; da brigada de infanteria dos regimentos de milicias de Soure e Leiria, commandada pelo tenente coronel José Maria da Silva da Fonseca, estando unidas á mesma divisão a brigada de cavallaria dos regimentos 7 e 8, commandada pelo brigadeiro graduado Affonso Furtado de Mendonça; a brigada de cavallaria dos regimentos 1 e 5, commandada pelo brigadeiro graduado conde de S. Lourenço; tres meias brigadas de artilheria, commandadas pelos capitães de artilheria 1 João Alberto Guerreiro e Antonio da Cunha Travassos, e primeiro tenente Pedro Xavier Fragoso; e o corpo academico do commando do capitão João Galvão de Origny, de cavallaria n.º 8; e a terceira divisão da brigada de infanteria do primeiro batalhão do regimento n.º 7 e do regimento de milicias de Idanha, commandada pelo coronel Joaquim Ignacio de Araujo Carneiro; da brigada de infanteria dos regimentos 20 e milicias de Castello Branco; de um batalhão de caçadores provisorio de praças reunidas em consequencia do decreto de 2 de junho proximo passado; dos contingentes dos regimentos de milicias de Thomar e da Louzã; de dois esquadrões de cavallaria 5 e 11, commandados pelo major José Urbano de Carvalho; de meia brigada de artilheria, commandada pelo capitão Francisco Manuel Caetano Gorjão; e de alguns corpos de voluntarios realistas. Todos desejavam encontrar-se logo com os rebeldes, sendo os primeiros; porém, sua magestade havia demorado por mais tempo as ordens para o ataque, a fim de que chegasse ao conhecimento dos rebeldes o decreto de 18 de junho d'este anno, que perdoava aos que, depondo as armas, se apresentassem; querendo o mesmo augusto senhor que, antes da effusão do sangue portuguez, se experimentassem todos os recursos para a evitar.

Nada iguala ao valor, energia e enthusiasmo com que as tropas avançaram; e

em breve o sentiram os rebeldes, sendo batidos no dia 24 do sobredito mez e desalojados á ponta das nossas bayonetas das difficultosas posições que occupavam desde Sernache até á Cruz dos Morouços. Os rebeldes já não ousam defender-se em Coimbra, como tinham projectado; e, abandonando esta cidade e a Figueira, fugindo vergonhosamente adiante das tropas leaes, vão ser desapossados das fortes e vantajosas posições áquem do Vouga, sobre a ponte de Marnel, em que pela ultima vez se atreveram a fazer frente. Deixando de noite o campo, e cheios de um terror panico, que lhes havia infundido o valor das nossas tropas, retiram-se; porém, tentam ainda querer fortificar-se em Grijó e Santo Ovidio, cujas posições abandonam logo que os movimentos da terceira divisão e da divisão da vanguarda (á qual se uniu n'esta occasião a brigada de infanteria do regimento 4 e segundo batalhão do regimento 7, commandada pelo coronel Nuno Augusto Taborda, que pertencia á primeira divisão), lhes indicaram que iam ser ali atacados. Cortando a ponte do Douro, para mais a seu salvo continuarem em fuga, evacuam a cidade do Porto, e, apesar de se acharem já abandonados dos principaes chefes da rebellião, se dirigem precipitadamente para a fronteira por Braga, cuja entrada lhes foi embaraçada pelas tropas do commando do coronel Raymundo José Pinheiro, governador militar da dita cidade, sendo por algum tempo disputada; servindo n'esta occasião de grande soccorro a presença de sua alteza o principe Frederico de Hesse, que, com o seu exemplo, muito animou aquella pequena força, que defendia a referida cidade. Os roubos, assassinios e desolação, em que aquelles infames deixavam as povoações por onde transitavam, tornando absolutamente impossiveis os fornecimentos ás nossas tropas, e a rapidez da sua fuga, obstaram a que as sobreditas duas divisões podessem desbaratal-os completamente antes de passarem a fronteira; e a quarta divisão, do commando do tenente general visconde do Peso da Regua, composta do regimento de infanteria n.º 12 (unico corpo de primeira linha da provincia de Traz os Montes, que, debaixo do commando do seu coronel, João Joaquim Pereira do Lago, se conservou todo fiel, portando-se da maneira mais digna, quando em Penafiel o batalhão de caçadores n.º 3 se rebellou); do corpo de cavallaria e infanteria da policia do Porto; de um batalhão provisorio de caçadores; de um batalhão das praças reunidas que tinham tido baixa; de contingentes dos regimentos de cavallaria 6, 9 e 12, e dos regimentos de milicias de Braga, Guimarães, Basto, Arcos, Penafiel e Villa do Conde, a qual, á noticia da evacuação da cidade do Porto, marchou immediatamente ao encontro dos rebeldes, pôde apenas alcançar a sua retaguarda entre Valle de Este e a raia, aonde foram ainda batidos, com grande perda de homens, artilheria e munições, pela brigada ligeira do commando do marechal de campo graduado visconde de Santa Martha, e pela brigada do commando do brigadeiro D. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo.

Nos depositos que os rebeldes se viram obrigados a abandonar em Coimbra, na Figueira e no Porto, deixaram em nosso poder, alem da artilheria e munições de guerra, que antes da rebellião ali existiam, treze peças, tres obuzes, tres pedreiros, mil e quatrocentas armas, e grande quantidade de polvora, balas e lanternetas.

Em Penafiel, pontes de Marnel, do Porto, do Prado e de Valle de Este até á raia, se lhes tomaram quatorze peças, dois obuzes e grande porção de armamentos; porém, o resultado mais importante é a apresentação da maior parte dos soldados, que, conhecendo o seu erro, vieram arrependidos entregar-se, para gosarem da clemencia de sua magestade.

Ao passo que esse resto de rebeldes (já mui diminuto pela falta de cinco mil homens, entre mortos, feridos, prisioneiros e apresentados), deixando parte das armas na fronteira, eram vergonhosamente despojados das que lhes restavam, e mandados conduzir, como traidores, para o interior de um paiz estrangeiro, a praça de Almeida, unico ponto onde existiam ainda tropas rebeldes no solo portuguez, cede e não póde por mais tempo resistir ao apertado cerco dos voluntarios realistas e milicias da Beira, commandado pelo coronel de milicias barão de Tondella, terminando assim esta lucta, tão gloriosa para a lealdade portugueza.

El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, quer que seja publica a exposição de tão rapidos e importantes acontecimentos, como um teste-

munho que sua magestade dá ás fieis tropas e habitantes d'este reino, da sua leal satisfação. O nobre caracter da nação teve mais esta occasião de se desenvolver. Todos os corpos das sobreditas divisões do exercito de operações rivalisaram em valor e enthusiasmo, e se a rapidez com que terminou esta lucta privou os regimentos de infanteria 13 e 19, e os regimentos de milicias de Santarem e Torres Vedras, que formavam parte da primeira divisão, do commando do tenente general visconde de Souzel, e que chegou a avançar até Coimbra e suas immediações, da gloria de entrar em acção; e se pelos mesmos motivos não se tornou necessaria a marcha da segunda divisão do commando do tenente general visconde de Alhandra, composta do regimento de infanteria n.º 1, batalhões de infanteria n.os 2 e 5, das duas brigadas de voluntarios realistas e do batalhão de voluntarios de milicias realista, e á qual ia unido o regimento de cavallaria n.º 4 e uma brigada de artilheria, e dos mais corpos fieis das provincias da Extremadura, Alemtejo e do Algarve, nem por isso todos elles são menos dignos de louvor, pela firmeza e enthusiasmo que patentearam.

A el-rei nosso senhor será sempre lisonjeira a recordação dos serviços que todos prestaram, e espera que os generaes das provincias e os generaes commandantes das divisões tenham agradecido em seu real nome, como lhes foi recommendado, aos officiaes, officiaes inferiores e soldados, e aos povos, os serviços que acabam de fazer em defeza da patria, os quaes sua magestade levará muito em conta, bem certo de que todos se consideram sufficientemente remunerados com a approvação do mesmo augusto senhor e com a gloria de haverem concorrido para a salvação da patria e total aniquilação d'essa facção impia e inimiga do throno. = *Conde de Barbacena, Francisco,* chefe do estado maior general.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em additamento ao que tive a honra de escrever a v. ex.a pelo correio passado, e para provar mais a v. ex.a quão pouco podemos contar com o apoio d'este ministerio para se realisarem os nossos planos e esperanças, apesar dos bons officios de mr. Hyde de Neuville, passo a referir a v. ex.a, com mais alguma particularidade, o que se passou na minha ultima conferencia com mr. de Rayneval.

Expondo, pois, a este ministro todos os motivos que tinha para esperar que a sua côrte, continuando a patentear a mesma generosidade e firmeza de principios de legitimidade, que tanta honra lhe fazem, pedia a s. ex.a me désse a certeza de que o governo francez não reconheceria o bloqueio da Madeira, e isto por meio de uma declaração publica; porquanto uma tal medida, sendo para nós de summa vantagem, causaria a melhor sensação no momento actual, e offereceria ao publico um novo contraste entre a politica leal do gabinete francez e a conducta tão extraordinaria e culpavel da Inglaterra ácerca dos ultimos successos de Portugal.

Mr. de Rayneval disse-me logo que ainda não se havia cogitado d'este objecto no conselho, sendo eu a primeira pessoa que em tal lhe fallava, mas que quando d'isso se tratasse, elle mr. de Rayneval não poderia deixar de emittir a sua opinião de que o bloqueio da Madeira, uma vez que fosse effectivo e physicamente estabelecido, a França não podia eximir-se de o respeitar, pois que tinha sempre passado por doutrina entre as nações neutraes, em casos de guerra ou de rebellião, respeitarem similhantes bloqueios, logo que existissem forças sufficientes para os sustentar; que conforme este principio, e verificando-se o mencionado bloqueio, este governo não podia declarar-se contra elle, mas antes preveniria d'isso o seu commercio, a fim de que todas as perdas e riscos corressem por sua conta, havendo violação do mesmo bloqueio, sem que o governo ficasse por ella responsavel. Accrescentou mais mr. de Rayneval que esta marcha tinha sido sempre seguida pela França em toda e qualquer occasião, da mesma maneira que hoje acontecia com varios estados da America, com o bloqueio de Buenos Ayres, por exemplo.

Procurei combater esta logica tão sophistica de mr. de Rayneval, com o que se passou ainda ha pouco no bloqueio do Porto, para onde este governo tinha mandado uma força capaz de fazer respeitar o commercio dos seus subditos, o

que, quanto a mim, equivalia a um não reconhecimento formal; demais, que não consentindo a França em fazer a declaração, que eu pedia a s. ex.ª, bastaria ao menos que se adoptasse essa mesma medida praticada com o bloqueio do Porto. Mr. de Rayneval me replicou então que os casos eram differentes, porque se o governo francez tinha mandado embarcações para o Porto, fôra sómente com o intento de proteger as propriedades dos francezes ali existentes, no caso de um conflicto desagradavel, o que não aconteceria a respeito da Madeira, onde não constava que houvesse relações seguidas com este reino; que, alem d'isto, era hoje impraticavel ao governo destacar alguma força para aquella ilha, porque toda a sua marinha se achava empregada no Mediterraneo e nos mares do Oriente e do Brazil.

Emfim, para não cansar mais a attenção de v. ex.ª com a minha discussão com mr. de Rayneval, só me resta concluir que foram illudidos todos os meus argumentos para o decidir a annuir á nossa pretensão, assim como receio que sejam desprezadas todas as diligencias que aqui continuarei a fazer, tanto junto do dito ministro, como junto de mr. de Neuville, para alcançarmos este tão importante ponto nas nossas actuaes circumstancias.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 25 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Nuno Barbosa de Figueiredo.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo presente a honrosa e lisonjeira carta de v. ex.ª, que fiz transmittir aos corpos para seu conhecimento e satisfação, cumpre-me, em nome dos mesmos, agradecer a v. ex.ª, não só o titulo que se dignou dar-nos, como os promptos soccorros que vieram melhorar nossa triste situação, no que o major Mendes tem sido infatigavel; e, firmes em nossos principios, assegurar a v. ex.ª o nosso amor e gratidão (até descer ao tumulo) ao legitimo soberano e sua dynastia, que nos alimenta, condecorou e distinguiu da ingrata e bem ingrata multidão.

Hoje sem espadas, mas no momento apparecerão, debeis podem ser, mas no meu entender ficis, por serem roubadas pelas auctoridades hespanholas. Esperâmos anciosos as determinações do grande rei legislador ou de seus representantes.

Deus guarde a v. ex.ª Portsmouth, 25 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *Antonio Ignacio Cayolla,* coronel do regimento n.º 21.

Officio

(N.º 254)

Ill.mo e ex.mo sr. — Volto n'este instante da conferencia que no meu numero precedente eu tive a honra de dizer a v. ex.ª eu esperava obter hoje; e, referindo-me ao que vae exposto no meu n.º 252, dou a v. ex.ª uma exacta conta d'ella sem o cansar com a repetição do que então escrevi. Duas cousas, porém, ouvi que me cumpre levar quanto antes ao conhecimento de v. ex.ª; a saber: que a côrte de Vienna tinha recebido do Brazil a certeza de que a senhora D. Maria da Gloria devia desembarcar em Genova, de onde immediatamente partiria para aquella residencia, e que a Inglaterra faria todos os avances á Hespanha para ambas obrarem de accordo, mas em bom sentido, a nosso respeito.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, Salvador Correia de Sá, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, em 26 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, etc. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 255)

Ill.mo e ex.mo sr. — É um facto que a França, depois de haver sondado a Inglaterra, se empenhára com a côrte de Madrid para que esta procurasse áquelles dos rebeldes refugiados em Hespanha que se não quizessem aproveitar da amnistia por el-rei nosso senhor concedida, navios de transporte, que os conduzissem,

quer a França, quer á Gran-Bretanha, disposto o governo francez a tomar sobre si os gastos da expedição.

Este facto faz-se importante por indicar que as potencias talvez pensem que lhes convem interceder mais tarde por esta gente, que altamente procura desculpar a sua conducta com o procedimento que a Europa para comnosco tivera. Esta minha supposição muito ganhou em probabilidade, pelo que indirectamente se me deu a entender, fazendo-se-me discursivamente observar que, entre os implicados na revolta, a maior parte obrava por espirito de dever, talvez mal entendido, mas entretanto justificante em ponto de intenção, o que a desejar era se contemplasse, para evitar reacções.

A partida da senhora D. Maria da Gloria não foi motivada por applicações decentemente feitas, mas sim pelas que se fizeram quando se tratou de mover o imperador a abdicar sem condições. Foi mr. Ancillon quem mui positivamente me affirmou e afiançou este ultimo facto.

Sirva-se v. ex.ª beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, em 27 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 11 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio reservado n.º 6, em consequencia do qual expedi as competentes ordens para o pagamento dos empregados diplomaticos, que só agora se vae effectuando, por ser a epocha em que se vão vencendo as letras.

Todas as reflexões que agora posso fazer a lord Aberdeen não terão effeito (alem de já as ter repetido varias vezes), porque me tem respondido que o partido está tomado; que tudo depende da resolução de sua magestade el-rei nosso senhor sobre o que lhe foi proposto.

Emquanto este estado continuar, diz este ministro que a Inglaterra quer conservar a mais perfeita neutralidade nas nossas questões domesticas, e que tendo-se o consul inglez na ilha da Madeira afastado d'esta conducta, tomando um partido decidido, foram-lhe ordens muito positivas, e se se não conformar, será chamado, e os vassallos inglezes não terão direito á protecção do governo se obrarem em outro sentido.

As embarcações inglezas que se acham n'aquella ilha são unicamente para tomarem a bordo os que se quizerem retirar, e que conservando-se n'este estado neutro terão rasão para reclamarem as garantias que os tratados lhe promettem.

Espera este governo que seja permittido aos paquetes tocarem na ilha, apesar do bloqueio, o que elles inglezes fazem em similhante caso, e como os paquetes são agora commandados por officiaes de marinha, elles commandantes ficam responsaveis pelo abuso que fizerem d'esta licença.

Disse-me que só se tinha opposto á pretensão que o ministro do Brazil teve em armar a fragata brazileira *Izabel* para ir proteger a ilha da Madeira; e julgo, portanto, que o que as gazetas sobre isto dizem não é verdade.

Os artigos da *Trombeta final* e da *Gazeta de Lisboa*, contra a Inglaterra, fizeram que lord Aberdeen me dissesse que, n'um paiz onde não ha liberdade de imprensa, parece ser aquella a vontade do governo, o que não se póde colligir dos jornaes inglezes, que do seu mesmo governo dizem mal; e como eu tinha *repetido varias vezes que o governo portuguez deseja manter a boa harmonia entre as duas nações*, embaraçou-me bastante esta reflexão.

Remetto algumas gazetas que fallam a favor de Portugal; é verdade que, ou pró ou contra, os jornaes não fazem aqui o mesmo effeito que em Portugal, comtanto que não citem factos.

Ainda as gazetas dão noticias do Brazil, em que annunciam a saída da senhora D. Maria da Gloria. Não julgo que seja verdade; ao menos o governo aqui não tem conhecimento d'isso.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 27 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Tomando em consideração a gravidade do crime de rebellião, sobre o qual mandei devassar em todos os juizos criminaes dos bairros d'esta capital e das terras das comarcas do reino: sou servido que as devassas sobre o referido crime não tenham limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas; e isto sem embargo de qualquer legislação em contrario, que revogo para este effeito sómente.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 28 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Decreto

Tomando em consideração que a providencia do decreto de 18 do corrente mez não podia verificar-se nas devassas que já estivessem concluidas: sou servido que pelos ministros, para cada uma das comarcas das quatro provincias da Extremadura, Beira, Minho e Traz os Montes, designados na relação junta ao mencionado decreto e que d'elle faz parte, se instaurem de novo aquellas das referidas devassas que aos mesmos ministros parecer conveniente ao meu real serviço e á boa administração da justiça serem outra vez tiradas, devendo elles, do que a este respeito praticarem, dar-me logo conta, declarando as rasões que tiveram.

Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e faça executar, sem embargo de qualquer legislação em contrario, que revogo para este effeito sómente. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 28 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de el rei nosso senhor.)*

Proclamação

Leaes transmontanos: — Em 2 de junho preterito vos disse, no meio das labaredas revolucionarias que appareceram em o nosso horisonte, que a nossa gloria era immensa e certo o nosso triumpho. Verificou-se; e, suffocada a rebellião, vae o nosso paiz a gosar da paz alterada, e da gloria que sempre resulta a um estado quando regido por um monarcha verdadeiramente pae da patria. O nosso augusto imperante, o senhor D. Miguel I, verdadeiro e legitimo rei e o melhor pae, funda o timbre do seu regimen na ventura de seus vassallos, e estes escoram a sua obediencia no amor que lhe consagram, unica ambição e só delicia do verdadeiro portuguez. Jamais imperios deixaram de ser felizes na reunião d'estas circumstancias, e jamais póde nação alguma sossobrar ou ser victima da força e do poderio quando tem por esteio estas fortes columnas; assim o attesta a historia do tempo passado e moderno, o melhor meio de decidir na sciencia do governo do homem.

Debalde tentam os inimigos da paz humana denegrir nossas acções, vilipendiar nossas medidas e aterrar ou fazer esmorecer nossa carreira traçada; debalde com noticias assustadoras procuram aos timidos fazer-lhes conceber intervenções de nações estranhas e desapprovamento da nossa causa, hoje conhecida a mais justa e santa, pelos meios e pelo seu fim; debalde fomentaram na nossa hoje feliz patria, e lá em estranhos e remotos paizes o baralhamento da legal applicação do direito publico portuguez, pois que as nações da Europa, pela sua santa liga para a paz geral, jamais se afastaram dos luminosos principios de Verona, Troppau e Aix-la-Chapelle, jamais inverteram as leis fundamentaes dos paizes, que, meditadas com circumspecção e exaradas por experiencia, sustentam a firmeza dos thronos e a ventura dos povos. A peninsula, portuguezes, por excellencia a rea-

lista, não soffre outro governo que a monarchia pura, por ser só este governo o analogo á sua indole e educação; e Portugal só quer o seu legitimo rei o senhor D. Miguel I. Os impulsos do amor natural são faiscas radiantes da Divindade, e esta dispõe a seu arbitrio da sorte dos monarchas e dos imperios.

É preciso, pois, portuguezes, pormos em acção o grande problema politico de animar o espirito abatido pela oppressão e moderar o orgulho na prosperidade; adorar o Ente Supremo, render-lhe nossas graças pelo feliz exito da nossa e sua causa; amar e obedecer ao nosso desejado rei e senhor, sujeitar submissos aos preceitos das auctoridades, delegadas da soberania, dirigir nossas acções pela marcha regular da lei, afugentar a violenta paixão da vingança e desviar a intriga, solta em campo largo, são as bases da nossa fortuna, por serem as molas da paz e socego geral. Deixemos operar o sabio governo em suas delicadas deliberações, entreguemos á sua sabedoria o curativo de males inveterados, e remedios promptos e aptos. No mundo politico, assim como no physico e moral, a natureza opera por graduação e por meios que, parecendo oppostos, tornam um resultado encantador. A confiança, pois, no mesmo e nos que governam em seu nome será a nossa divisa e fará o nosso bem estar.

Delegação da policia em Traz os Montes, 30 de agosto de 1828. Em Villa Flor. = *Manuel José de Oliveira Malafaya.*

Decreto

Constando com certeza que os officiaes mencionados na relação que baixa com este, assignada pelo conde do Rio Pardo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, seguiram o partido da rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio ultimo: hei por bem que os sobreditos officiaes sejam demittidos do meu real serviço, emquanto pelos meios judiciaes competentes se lhes não impõe a pena de que se tornaram merecedores, segundo a gravidade de seus crimes.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 30 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Relação a que se refere o decreto supra

Tenentes generaes — Conde de Sampaio, Antonio Hypolito Costa e Thomaz Guilherme Stubbs.

Marechaes de campo — Marquez de Palmella e conde de Villa Flor.

Brigadeiros graduados em marechaes de campo — João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun e Francisco de Paula de Azeredo.

Coronel graduado em brigadeiro — Francisco Saraiva da Costa Refoyos.

Brigadeiro reformado — Gaspar de Sousa Quevedo Pizarro.

Coroneis — Rodrigo Pinto Pizarro, José Lucio Travassos Valdez, Duarte Guilherme Ferreri, José Antonio da Silva Torres, Francisco José Pereira, Antonio Ignacio Cayolla, Francisco da Gama Lobo Botelho e Henrique da Silva da Fonseca.

Tenentes coroneis graduados em coroneis — José Julio de Carvalho, Filippe Thomaz Ribeiro e Alexandre da Costa Leite.

Tenentes coroneis — Candido José Xavier Dias da Silva, Victorino José de Almeida Serrão, Antonio de Lima Berredo Praça, Joaquim Antonio de Almeida, José de Barros e Abreu, Alexandre Marcellino Maio e Brito, D. Bartholomeu Salazar Moscoso, José Baptista da Silva Lopes, Luiz Pinto de Mendonça Arraes e João Schwalback.

Majores — Romão José Soares, Bernardo de Sá Nogueira, Miguel Correia de Mesquita, José Maria de Sá Camello, Pedro Antonio Rebocho, Antonio Correia Leitão, Antonio da Costa e Silva, João Venancio de Castro, José Figueira de Almeida, José de Sousa Pimentel e Faria, Luiz de Moura Furtado, Manuel José Mendes, José Pedro Cardoso e Silva, Manuel Alexandrino Pereira da Silva e Francisco Xavier da Silva Pereira.

Capitães — Manuel Joaquim Berredo Praça, José de Mendonça David, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, José Pedro de Mello, José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, José Antonio Pereira de Eça, José Maria de Sousa, D. Fernando Xavier de Almeida, Antonio Ferreira Borges, Antonio Pinto de Seixas Pereira de Lemos, Florencio José da Silva, Francisco de Paula Barros e Quadros, Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva, João José da Silveira Aguiar e Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Tenentes — D. Antonio de Mello, Antonio Cesar de Vasconcellos, Joaquim Antonio Vellez Barreiros e Thomaz Pinto Saavedra.

Alferes — D. Manuel da Camara, Narciso de Sá Nogueira e Francisco José Villares.

Secretario graduado do governo das armas do partido do Porto — João Nogueira Gandra.

Official da secretaria do governo das armas do Minho — Felix da Rocha Páris.

Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 30 de agosto de 1828. = *Conde do Rio Pardo.*

Officio

(N.º 257)

Ill.mo e ex.mo sr. - Mr. Olfers, encarregado de negocios da Prussia no Brazil, acaba de chegar do Rio a Londres. Lord Aberdeen teve uma conferencia com elle, a fim de ouvir seu parecer sobre as disposições d'aquella côrte a nosso respeito. Mr. Olfers declarou-lhe que elle nem um só instante duvidava de que o imperador se contentaria e subscreveria a tudo o que d'elle se exigisse!

V. ex.ª não póde ignorar que o visconde de Itabayana afretou e expediu navios para as costas da Galliza, a fim de tomarem a seu bordo aquelles dos rebeldes ali refugiados, que d'esta occasião se quizessem aproveitar para escapar-se. Os fundos, de que elle agora se serve para estes e outros seus fins, dissipados já, destinados para pagamentos dos interesses da divida nacional, são os productos da venda dos diamantes que o imperador lhe havia confiado para os gastos do seu premeditado casamento. Mr. Ancillon, dizendo-me isto, não me encobriu a indignação que um tal procedimento geralmente causava; e, fallando-me depois dos protestos d'este enviado, de companhia com o marquez de Rezende, notou-me a impropriedade da linguagem e a fraqueza dos argumentos.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 30 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, etc. = *Conde de Oriola.*

*

De dezeseis relações nominaes escriptas no idioma hespanhol, cujas copias têem a rubrica do capitão general Eguia, sendo quatro assignadas da Corunha por Luiz Lopez del Pan, em 12, 19 e 25 de agosto, e onze do Ferrol por João Angelo de Michilena, a 9, 14, 16, 21, 25 e 29 do dito mez e 2 de setembro, consta que d'aquelles portos da Galliza seguiram viagem para Bordéus[1], Portsmouth e Falmouth, a bordo de navios de diversas nacionalidades, dois mil cento noventa e cinco emigrados de Portugal, comprehendendo-se n'este numero mulheres e creanças. Figuram ali muitos liberaes que cooperaram activamente nos successos posteriores ou exerceram altas funcções militares e civis; e por isso formámos uma lista alphabetica dos que tinham patentes ou honras de officiaes e graus scientificos, pertenciam á magistratura, professorado, corpo de voluntarios academicos de Coimbra, etc., eliminando as praças de pret e outras classes menos qualificadas, pela impossibilidade de verificar a exactidão de seus nomes, visto não constarem dos almanaks, ordens do dia e gazetas (nem sempre de todo o ponto conformes) a que recorremos, aliás ficaria incorrectissima a subsequente relação, organisada em paiz estranho por pessoas que de certo mal comprehendiam a lin-

[1] Para este porto só foram vinte e nove, no *Santo Antonio e Almas*, da matricula de Santander, capitão João Labier.

gua portugueza. Ainda assim subsistem duvidas, apparecendo, por exemplo, sob a designação de «voluntarios academicos» individuos que as listas authenticas, já publicadas nos tomos III e IV não mencionam, e como inscriptos no batalhão de caçadores n.º 12 alguns que tinham praça n'aquelle outro corpo ou eram paizanos[1]; resalvâmos, pois, a nossa responsabilidade pondo *asterisco* apoz o nome de cada um n'essas circumstancias.

Releva dizer que muitos mais compatriotas se transportaram por mar e terra para o estrangeiro, no começo da guerra civil, como se evidencia pelos mappas do deposito de emigrados em Plymouth e varios documentos de inteiro credito; mas aqui referimo-nos apenas ás relações até agora ineditas, que, apesar de confusas em parte, prestam auxilio á investigação.

Lista de emigrados por Galliza

Abilio Manuel de Sousa Coutinho, bacharel formado em canones e antigo voluntario academico.
Adelino Huet Forte Gato, capitão de milicias de Coimbra e antigo voluntario academico.
Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, capitão de artilheria n.º 4.
Adrião Acacio da Silveira Pinto, ajudante de milicias de Coimbra.
Adrião Alvares de Araujo, alferes de caçadores n.º 6.
Adrião Xavier Freire, voluntario academico.
Agostinho Albino de Beça, alferes de caçadores n.º 12.
Agostinho da Costa Monteiro, tenente aggregado a caçadores n.º 7.
Alberto Antonio de Moraes Carvalho, bacharel formado em canones.
Alberto Pimenta da Gama, tenente de infanteria n.º 9.
Albino Garcia Mascarenhas, voluntario academico.
Albino Pimenta de Aguiar, capitão de cavallaria n.º 12.
Alexandre Cabral Godinho, alferes de cavallaria n.º 10.
Alexandre do Carvalhal Silveira Pereira, cadete de cavallaria n.º 9.
Alexandre da Costa Leite, coronel graduado de cavallaria n.º 9.
Alexandre da Gama Pimenta, tenente de infanteria n.º 9.
Alexandre José de Faria, alferes de caçadores n.º 2.
Alexandre José Rezende, alferes de infanteria n.º 6.
Alexandre Luiz Pinto de Sousa, ajudante de artilheria n.º 4.
Alexandre Xavier Freire, voluntario academico.
Alipio Anthero da Silveira Pinto, alferes de milicias de Coimbra.
Alvaro José de Noronha, alferes de cavallaria n.º 10.
Amandio Cabral de Albuquerque, tenente de infanteria n.º 6.
Amandio José Lobo d'Avila, cadete portabandeira de infanteria n.º 10.
Anacleto José de Magalhães Taveira Mosqueira, quartel mestre de caçadores n.º 7.
André da Ponte do Quental, voluntario academico. *
Anselmo Archanjo Ferreira Lopes, capitão de cavallaria n.º 10.
Anselmo Xavier de Noronha Torrezão, capitão de infanteria n.º 10.
Antonio Abranches Coelho, voluntario academico.
Antonio Affonso Dias Veneiros, cadete portaestandarte de cavallaria n.º 12.
Antonio de Almeida Rodado, tenente de infanteria n.º 3.
Antonio de Almeida Vasconcellos, bacharel. *
Antonio Alvares dos Santos, tenente de milicias da Maia.
Antonio Alves de Aguiar, voluntario academico.
Antonio Alves de Azevedo, voluntario academico. *
Antonio Angelo Cabral de Miranda, alferes de infanteria n.º 9.
Antonio Augusto Correia de Mello Osorio, cadete de caçadores n.º 7.
Antonio de Azevedo Sousa e Mello, capitão de infanteria n.º 3.
Antonio Barreto Ferrão, tenente coronel do estado maior. *
Antonio Barroso Pereira, tenente de infanteria n.º 3.
Antonio Bernardo de Carvalho, alferes de voluntarios.
Antonio Bernardo da Costa Cabral, bacharel formado em leis.
Antonio Bravo de Sousa Castello Branco, ajudante de milicias de Soure.
Antonio de Brito da Costa, coronel de milicias de Soure.
Antonio Cabral da França, capitão de infanteria n.º 10.
Antonio Cabral de Mascarenhas, capitão de infanteria n.º 10. *
Antonio Caetano de Faria Vieira, major graduado de milicias de Penafiel.
Antonio Candido de Almeida Vallejo, alferes de cavallaria n.º 12.
Antonio Cardoso de Sousa Menezes Montenegro, tenente de caçadores n.º 7.
Antonio Carlos de Mello, cadete de voluntarios. *
Antonio Carlos de Moraes, alferes de cavallaria n.º 6.
Antonio Carneiro de Sá Barbosa, tenente de infanteria n.º 3.
Antonio de Carvalho Saavedra, capitão de infanteria n.º 21.
Antonio Cazimiro Judice, tenente de infanteria n.º 6.

[1] O erro proveiu de classificarem a *conducta* on grupo para embarque como se fosse só de caçadores.

Antonio Cerqueira de Carvalho da Cunha, voluntario academico.
Antonio da Costa e Silva, major de artilheria n.º 4.
Antonio Dias de Azevedo, estudante.
Antonio Fernandes Camacho, voluntario academico.
Antouio Ferreira Borges, capitão de infanteria n.º 18.
Antonio de Figueiredo Telles, bacharel. *
Antonio Florencio Reixa, capitão do exercito junto ao estado maior.
Antouio Franco, capellão de voluntarios de D. Pedro IV. *
Antouio da Gama de Araujo de Azevedo, alferes de infanteria n.º 9.
Antonio Gomes Martins, tenente de milicias de Aveiro.
Antonio de Gouveia e Vasconcellos, tenente coronel graduado de infanteria n.º 9.
Antonio Ignacio Cayolla, coronel de infanteria n.º 21.
Antonio Joaquim Alcixo Paes, voluntario academico.
Antouio Joaquim Barjona, oppositor em medicina e antigo voluntario academico.
Antonio Joaquim da Costa Menezes, conego. *
Antouio Joaquim Nunes e Vasconcellos, voluntario academico.
Antonio Joaquim Pimentel Jorge, alferes de caçadores n.º 12.
Antonio Joaquim Ribeiro, ajudante de milicias de Aveiro.
Antonio Joaquim da Rocha, alferes de caçadores n.º 11.
Antonio Joaquim da Silva e Mello, cirurgião de cavallaria n.º 9, servindo em infanteria n.º 18.
Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro, tenente de milicias de Thomar.
Antonio Joaquim de Sousa e Silva, porta-estandarte de cavallaria n.º 12.
Antonio Joaquim de Teiva, segundo tenente de artilheria n.º 4. *
Antonio José Alves, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Antonio José Alves de Oliveira, commissario em chefe. *
Antouio José Alves dos Santos Pereira, alferes de infanteria n.º 12.
Antonio José de Amorim, voluntario academico.
Antonio José Antunes Guerreiro, tenente de cavallaria n.º 6.
Antonio José Barroso, tenente de infanteria n.º 2.
Antonio José Cardim, tenente de infanteria n.º 10.
Antonio José da Fonseca, bacharel. *
Antonio José Joaquim de Miranda, coronel de milicias de Bragança.
Antonio José de Macedo e Vasconcellos, porta-estandarte de cavallaria n.º 12.
Antonio José Manço, tenente de infanteria n.º 18.
Antouio José Nogueira, major de milicias de Penafiel.
Antonio José da Rocha e Castro, capitão de cavallaria n.º 12.
Antonio José Salgado, alferes de infanteria n.º 3.
Antonio José dos Santos, ajudante de caçadores n.º 9.
Antonio José dos Santos, alferes de infanteria n.º 21.
Antonio José da Silva Leão, capitão de artilheria n.º 4.
Antonio José de Sousa, ajudante de milicias de Guimarães.
Antonio José Vieira Santa Rita, voluntario academico.
Antonio Leite de Faria e Sousa, capitão de cavallaria n.º 9.
Antonio Lino Ferreira, alferes de infanteria n.º 10.
Antonio Loureiro do Amaral, cadete de infanteria n.º 23.
Antonio Lourenço Jorge Cosmelli, tenente de infanteria n.º 10.
Antonio Luiz Dourado, voluntario academico.
Antonio Luiz de Meirelles, tenente de caçadores n.º 3.
Antonio Luiz de Seabra, bacharel formado em leis.
Antonio Luiz de Sousa, capitão de milicias da Barca.
Antonio Manuel da Fonseca, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
Antonio Manuel de Meirelles, capitão de infanteria n.º 21.
Antonio Maria da Fonseca Veiga, alferes de infanteria n.º 3.
Antonio Maria de Frias, alferes de caçadores n.º 7.
Antonio Maria de Goes, voluntario academico.
Antonio Maria Homem, major de infanteria n.º 12.
Antonio Maria Tovar de Lemos Pereira, voluntario academico.
Antonio de Mello, alferes de infanteria n.º 3.
Antonio de Mello Borges e Castro, bacharel.
Antonio de Mello da Silva Pimentel, voluntario academico.
Antouio Mendes Diniz, voluntario academico.
Antonio de Moraes Sarmento, alferes de caçadores n.º 3.
Antonio de Oliveira, alferes de caçadores n.º 11. *
Antouio Palmeiro de Vasconcellos, voluntario academico. *
Antonio Pedro da Costa Noronha, capitão de cavallaria n.º 10.
Antonio Pereira de Chaves Sousa, capitão de milicias de Vizeu, aggregado a caçadores n.º 7.
Antonio Pinto Barreto Feio, tenente coronel do estado maior de praças.
Antonio Ribeiro de Araujo, alferes de infanteria n.º 18.
Antonio da Rocha Martins Furtado, major de voluntarios.
Antonio Rodrigues, ajudante de milicias de Tondella.
Antonio Rodrigues Lucas, ajudante de cavallaria n.º 10.
Antonio de Sá Malheiros, ajudante de milicias da Feira.
Antonio de Sousa, capitão mór de ordenanças.
Antonio de Sousa, alferes de cavallaria n.º 6.
Antonio de Sousa Azevedo, alferes de cavallaria n.º 11.
Antonio Teixeira de Azevedo Pinto, capitão de caçadores n.º 3.
Antonio de Vasconcellos Bandeira de Lemos, ajudante de milicias de Villa do Conde.

Antonio Vicente de Queiroz, major de infanteria n.º 21.
Antonio Xavier Lopes de Andrade, voluntario academico.
Antonio Xavier Pinheiro, tenente de cavallaria n.º 11.
Antonio Xavier Pinto da Silva, voluntario academico.
Arnaldo de Azevedo Brandão, alferes de infanteria n.º 6.
Augusto Antonio Alves, voluntario academico. *
Avelino Eduardo da Silva Matos, voluntario academico.
Avelino de Figueiredo, voluntario academico. *
Bartholomeu dos Martyres Dias, voluntario academico (acrescentou depois ao appellido «e Sousa»).
Bartholomeu (D.) Salazar Moscoso, tenente coronel de caçadores n.º 7.
Basilio José Antunes, capitão de infanteria n.º 18.
Benigno Antonio da Cunha, alferes de infanteria n.º 12.
Bento Gonçalves dos Santos, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 6.
Bento José de Almeida Moura Coutinho, alferes de voluntarios.
Bento José da Costa, cirurgião mór de caçadores n.º 7.
Bento José de Oliveira, capitão de artilheria n.º 4.
Bernardo Antonio Ilharco, tenente de caçadores n.º 7.
Bernardo Baptista da Fonseca, coronel de cavallaria n.º 10.
Bernardo Coelho do Amaral, voluntario academico.
Bernardo de Gouveia Pereira, capitão de infanteria n.º 3.
Bernardo Joaquim Guardado, major graduado de milicias de Soure.
Bernardo Joaquim Pinto, capitão de caçadores n.º 12.
Bernardo José de Abreu, capitão de caçadores n.º 7.
Bernardo José de Carvalho, alferes de caçadores n.º 10.
Bernardo José Gomes de Lima, alferes de milicias de Tondella.
Bernarda de Sá Nogueira, major de engenheiros.
Bernardo Taveira, alferes de caçadores n.º 6.
Caetano Caldeira do Crato, alferes de infanteria n.º 18.
Caetano da Gama Araujo, cadete de infanteria n.º 21.
Caetano José de Abreu, doutor em leis e antigo voluntario academico.
Caetano José da Costa, tenente de caçadores n.º 9.
Caetano José da Fonseca, capitão de infanteria n.º 3.
Caetano José Vianna, tenente de infauteria n.º 21.
Caetano Maria Parizini, alferes de infauteria n.º 10.
Caetano Martins Ramos, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 10.
Caetano Rosado da Costa, voluntario academico.
Camillo de Castro Lima, estudante.
Candido José de Moraes, antigo voluntario academico.
Carlos Bento Carneiro, alferes de cavallaria n.º 10.
Carlos Brandão de Castro Ferreri, cadete de infanteria n.º 23.
Carlos Godinho Cabral, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Carlos Maria Bello, tenente quartel mestre de cavallaria n.º 11. *
Carlos Miguel da Cunha Vieira, voluntario academico.
Cesario Antonio do Amaral, tenente de infanteria n.º 10.
Christovão Cardoso Barata, capitão de infanteria n.º 3.
Chrysostomo Augusto Monteiro, estudante. *
Clemente Albino da Silva Matos, voluntario academico.
Clemente José do Carvalhal, alferes de cavallaria n.º 9.
Constantino de Bessa, alferes de infanteria n.º 21.
Custodio José Correia, tenente de milicias de Vizeu.
Custodio José Duarte e Silva, capitão quartel mestre de milicias de Aveiro.
Cypriano de Lima e Castro, estudante.
Cypriano Rodrigues de Faria, capellão de artilheria n.º 4.
David Simões de Carvalho, alferes de cavallaria n.º 11.
Diogo Antonio Palmeiro Pinto, voluntario academico.
Diogo Copke, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Diogo de Faro e Cunha, capitão de caçadores n.º 6.
Diogo Guedes Barreto, alferes de infanteria n.º 6.
Diogo José de Oliveira da Silva Carneiro, voluntario academico.
Diogo Maria Vieira e Silva, voluntario academico.
Diogo da Silva de Castello Branco, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
Dionysio de Oliveira Silveiro, voluntario academico.
Domingos Bernardo, alferes de caçadores n.º 9.
Domingos Joaquim Pereira, ajudante de caçadores n.º 7.
Domingos José da Cunha, voluntario academico.
Domingos José de Matos, tenente de caçadores n.º 7.
Domingos José Teixeira, alferes de milicias de Chaves.
Domingos Maria Louseiro, voluntario academico.
Domingos Mendes Ribeiro, cadete de voluntarios. *
Domingos das Neves Monteiro, voluntario academico. *
Duarte de Sá Osorio, capitão de infanteria n.º 9.
Eduardo de Azevedo Barbosa, alferes de milicias da Maia.
Egidio Honorato Silveira do Couto, voluntario academico.
Elias José de Moraes, voluntario academico.
Emilio Joaquim da Silva Maia, voluntario academico.

Emygdio José Lopes da Silva, tenente coronel de infanteria n.º 3.
Ernesto Augusto Zuzarte, voluntario academico.
Estevão de Assis e Sousa, voluntario academico.
Estevão Joel Augusto, voluntario academico.
Estevão Telles de Carvalho, capitão de infanteria n.º 3.
Ezequiel Antonio Diniz, voluntario academico.
Feliciano Rebello Bacellar, capitão de caçadores n.º 12.
Felix Barreto Guedes, major de ordenanças.
Felix Bernardo França, capitão de milicias da Feira.
Felix Paulo de Carvalho, tenente de infanteria n.º 9.
Felix Pereira de Magalhães, bacharel formado em leis.
Fernando da Costa Leal, capitão de artilheria n.º 4.
Fernando Mayer, capitão de caçadores n.º 3.
Fernando Raymundo da Silva Branco, voluntario academico.
Filippe Correia de Mesquita, capitão de caçadores n.º 10.
Filippe Dias Salgado, ajudante de cirurgia de caçadores n.º 7, servindo em artilheria n.º 4.
Filippe Thomaz Ribeiro, coronel graduado de infanteria n.º 26.
Florencio José da Silva, capitão de caçadores n.º 9.
Fortunato José de Coria, quartel mestre de cavallaria n.º 6. *
Francisco Afra Villaboa, major graduado, aggregado a cavallaria n.º 11.
Francisco Alves Ribeiro, voluntario academico.
Francisco Aniecto Carneiro, quartel mestre de caçadores n.º 10.
Francisco Antonio Borges, alferes de cavallaria n.º 12.
Francisco Antonio de Campos, bacharel formado em leis.
Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, doutor e antigo voluntario academico.
Francisco Antonio Marques Caldeira, alferes de milicias de Coimbra.
Francisco Antonio Rezende, voluntario academico.
Francisco Antonio da Silva, quartel mestre de caçadores n.º 2.
Francisco de Assis Figueiredo Loureiro e Abreu, tenente coronel de milicias de Tondella.
Francisco Avelino Correia Pinto, tenente de caçadores n.º 7.
Francisco de Bessa Sousa e Menezes, capitão de voluntarios.
Francisco Cardoso Montenegro, tenente de caçadores n.º 3.
Francisco Correia de Mello Osorio Sarmento, coronel de milicias de Aveiro.
Francisco Damaso da Costa, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 23.
Francisco da Fonseca, cirurgião de voluntarios academicos.
Francisco de Freitas Guimarães, quartel mestre aggregado a caçadores n.º 9. *
Francisco Gonçalves Martins, estudante.
Francisco Hypolito Burlamaque Marecos, alferes de cavallaria n.º 10.
Francisco Ignacio Cabral Calheiros, alferes de cavallaria n.º 10.
Francisco Izidoro Fidié, alferes de infanteria n.º 10.
Francisco Jacques da Cunha, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Francisco Joaquim de Almeida, capitão de infanteria n.º 6.
Francisco José de Almeida, capitão de milicias.
Francisco José Fernandes de Araujo, tenente de infanteria n.º 3.
Francisco José Fernandes e Costa, alferes de caçadores n.º 12.
Francisco José Freire, cadete de caçadores n.º 7.
Francisco José Leite Bastos, capitão de voluntarios.
Francisco José de Oliveira Queiroz, voluntario academico.
Francisco José Pereira, coronel de infanteria n.º 6.
Francisco José Pereira Rangel, capitão de caçadores n.º 6.
Francisco José da Ponte, tenente de infanteria n.º 21.
Francisco José Raposo, alferes de milicias de Thomar. *
Francisco José da Silva Leça, alferes de voluntarios de D. Pedro IV.
Francisco José de Sousa, tenente de caçadores n.º 12. *
Francisco de Lemos Luiz Damião Chambel, tenente ajudante de milicias da Figueira.
Francisco Lopes Guimarães, tenente de voluntarios.
Francisco Luiz de Oliveira, cirurgião mór graduado de infanteria n.º 6.
Francisco Luiz Pacheco, capitão de infanteria n.º 9.
Francisco Manuel de Carvalho, tenente de milicias de Tondella. *
Francisco Manuel Franco, alferes de caçadores n.º 9.
Francisco Manuel Pereira de Castro, alferes de infanteria n.º 21.
Francisco Maria Vieira, porta-estandarte de cavallaria n.º 6.
Francisco Maria Xavier, alferes de milicias de Tondella.
Francisco Maria Xavier, voluntario academico. *
Francisco de Mello Vaz Pinto, ajudante de milicias da Maia.
Francisco de Monte Alverne, capellão de caçadores n.º 12.
Francisco de Paula Barros e Quadros, major de milicias da Maia.
Francisco de Paula Bastos, capitão de caçadores n.º 9.
Francisco de Paula Lobo d'Avila, alferes de infanteria n.º 10.
Francisco Pereira de Gamboa, tenente de cavallaria n.º 9.
Francisco Raymundo de Moraes Sarmento, tenente de infanteria n.º 10.
Francisco Rebello Leitão, bacharel. *
Francisco da Salva, alferes de milicias de Soure. *
Francisco da Silva Brunet, alferes de cavallaria n.º 10.
Francisco da Silveira, porta-bandeira de infanteria n.º 10.

Francisco Soares Caldeira, coronel de milicias de Thomar.
Francisco Solano Portella S. Romão, alferes de cavallaria n.º 10.
Francisco Taveira de Magalhães, capitão de caçadores n.º 2.
Francisco de Vasconcellos Azevedo e Silva, capitão do exercito junto ao estado maior.
Francisco Vieira da Silva, tenente de infanteria n.º 10.
Francisco Xavier de Brito, voluntario academico.
Francisco Xavier Machado, voluntario academico. *
Frederico Augusto, alferes de milicias de Tôndella. *
Fructuoso Dias, tenente de caçadores n.º 3.
Gabriel Pimenta da Silva, voluntario academico.
Gaspar Antonio Carneiro, porta-bandeira de infanteria n.º 9.
Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, cadete de caçadores n.º 12.
Gaspar Tavares, alferes de caçadores n.º 11. *
Gonçalo José de Brito, tenente de infanteria n.º 6.
Gonçalo de Ordaz, alferes de caçadores n.º 9.
Gualdino Serafim de Azevedo Vellez, tenente de cavallaria n.º 10.
Gualter Mendes Ribeiro, capitão de infanteria n.º 18.
Guilherme Duarte Reis Villas Boas, segundo tenente de engenheiros.
Guilherme da Fonseca, cadete de cavallaria n.º 11. *
Guilherme Francisco de Almeida, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
Guilherme Xavier, alferes de cavallaria n.º 11. *
Heitor Pinto da Fonseca, ajudante da guarda real da policia do Porto em exercicio no regimento de cavallaria n.º 9.
Henrique de Almeida Girão, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Henrique de Almeida Junior, voluntario academico. *
Henrique Eduardo de Almeida Carvalhaes, alferes da guarda real da policia do Porto aggregado a cavallaria n.º 9.
Henrique Fernando Couceiro, tenente de milicias de Soure.
Henrique José Buiz, pagador de infanteria n.º 18. *
Henrique de Mello, tenente de cavallaria n.º 9.
Henrique Peixoto Pinto da Silva, alferes de infanteria n.º 6.
Henrique da Silva da Fonseca, coronel de infanteria n.º 18.
Hermenegildo Balha, segundo tenente de artilheria n.º 4. *
Hilario Antonio Lacueva, tenente de infanteria n.º 10.
Ignacio Fiel Gomes Ramalho, voluntario academico.
Ignacio Joaquim, ajudante de infanteria n.º 18.
Ignacio José de Almeida, voluntario academico.
Izidoro Francisco Guimarães Junior, voluntario academico.
Izidro José Fragoso, porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
Jacinto Annibal de Freitas, voluntario academico.
Jacinto Ignacio de Sousa, major de milicias.
Jacinto José Hypolito, alferes de caçadores n.º 7.
Jacinto José Martins, capitão de milicias da Maia.
Jacinto José dos Santos, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Januario Dias Leitão, voluntario academico.
Jayme Garcia Mascarenhas, voluntario academico. *
Jeronymo Antonio, alferes de voluntarios de D. Pedro IV.
Jeronymo José Machado Rego, ajudante de infanteria n.º 10.
Jeronymo José de Meirelles Guerra, magistrado. *
Jeronymo da Silva Peres, estudante.
Jeronymo Vaz Vieira da Silva, major de voluntarios.
João de Almeida da Cunha, porta-estandarte de cavallaria n.º 10.
João Alvares Pinheiro Fragoso, tenente coronel de milicias de Aveiro.
João Alves, alferes de caçadores n.º 10.
João de Amorim, ajudante de milicias de Barcellos.
João Anselmo Pereira, voluntario academico.
João Antonio Cardoso da Silva, alferes de caçadores n.º 6.
João Antonio de Carvalho e Oliveira, voluntario academico.
João Antonio Damaso, alferes de infanteria n.º 10.
João Antonio Martins, alferes de caçadores n.º 12.
João Antonio de Mello, capitão de caçadores n.º 3.
João Antonio de Mesquita, alferes de infanteria n.º 23.
João Antonio de Miranda, estudante.
João Antonio de Moraes, alferes de voluntarios de D. Maria II.
João Antonio Pereira, tenente de cavallaria n.º 6.
João Antonio Rebocho, capitão de caçadores n.º 10.
João Antonio Sameiro, tenente de infanteria n.º 3.
João Augusto, alferes de cavallaria n.º 11.
João de Azevedo Girão, alferes de infanteria n.º 10.
João Baptista, quartel mestre de cavallaria n.º 9. *
João Baptista Ferreira, alferes de voluntarios academicos.
João Baptista Pinheiro, alferes de caçadores n.º 9, em serviço no batalhão de voluntarios academicos.
João de Campos Tenreiro, quartel mestre de infanteria n.º 3.
João Carlos Guerreiro, capitão de infanteria n.º 23.
João Carlos de Oliveira Pimentel, voluntario academico.
João de Castro Menezes Pitta, cadete de cavallaria n.º 11.
João Chrysostomo de Figueiredo, tenente de milicias de Tondella.
João Coelho de Campos, alferes de milicias de Braga.
João Correia de Almeida, tenente de caçadores n.º 6.

João Correia Florim, alferes de infanteria n.º 10.
João da Cunha Pinto, capitão de infanteria n.º 6.
João Dias de Carvalho, alferes de infanteria n.º 6.
João Diogo da Costa, alferes de infanteria n.º 6.
João Duarte das Neves, alferes de infanteria n.º 23.
João Duarte Rangel, tenente de infanteria n.º 6.
João Eduardo de Abreu, tenente de voluntarios de D. Pedro IV.
João Evangelista Coutinho, tenente de caçadores n.º 10.
João Ferreira Sarmento de Louzada, capitão de cavallaria n.º 9.
João de Figueiredo, cadete de cavallaria n.º 10. *
João Francisco Pinto, tenente de caçadores n.º 10.
João Francisco da Silva, alferes de infanteria n.º 18.
João de Freitas e Almeida, voluntario academico.
João Fructuoso, tenente de engenheiros. *
João Gonçalves, alferes de infanteria n.º 6. *
João Gualberto de Pina Cabral, voluntario academico.
João Jeronymo Loureiro, alferes de infanteria n.º 9. *
João José Cordeiro, alferes de cavallaria n.º 10.
João José da Gama, capellão de caçadores n.º 7.
João José Gomes Monteiro, quartel mestre de artilheria n.º 4.
João José Pereira, tenente de caçadores n.º 7.
João José de Sá, voluntario academico. *
João José da Silva Aguiar, cirurgião de artilheria n.º 4.
João Luiz Mendes, ajudante de cirurgia de caçadores n.º 3.
João Luiz Pereira, capitão pagador de caçadores n.º 12.
João Luiz Pereira de Oliveira, tenente de cavallaria n.º 6.
João Machado de Azevedo e Mello, cadete de infanteria n.º 18.
João Machado da Silva Ferreira, cadete portabandeira de infanteria n.º 18.
João de Magalhães Azevedo, tenente de infanteria n.º 3.
João Manuel de Carvalho, ajudante de voluntarios. *
João Maria de Araujo, capitão de infanteria n.º 10.
João da Mota e Freitas, voluntario academico.
João Nepomuceno de Macedo, tenente coronel de cavallaria n.º 10.
João de Nossa Senhora, capellão de voluntarios de D. Pedro IV.
João Nunes Cardoso, tenente de caçadores n.º 10.
João Nunes da Costa, tenente de cavallaria n.º 10.
João Pereira Cabral, tenente de infanteria n.º 6.
João Pessoa Tavares, alferes de cavallaria n.º 6.
João Pinheiro de Almeida, ajudante de cirurgia de caçadores n.º 2.
João Pires Alves, ajudante de caçadores n.º 2.
João Quaresma de Almeida, capitão de ordenanças. *
João Ribeiro, alferes de voluntarios. *
João Ribeiro de Sousa, ajudante de cavallaria n.º 6.
João Rodrigues Pereira, alferes de cavallaria n.º 9.
João Scixas Coelho, picador de cavallaria n.º 9. *
João da Silva, capitão mór de Soure. *
João da Silva Couto, alferes de milicias de Guimarães. *
João da Silva Serrão, major de cavallaria n.º 11.
João de Sousa de Azevedo Girão, alferes de infanteria n.º 10.
João Taveira Cardoso, alferes de caçadores n.º 3.
Joaquim Aleixo Paes, voluntario academico.
Joaquim Anastasio Lobo, major de infanteria n.º 10.
Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, capitão de infanteria n.º 6.
Joaquim Antonio de Aguiar, cathedratico em leis.
Joaquim Antonio de Almeida, tenente coronel de caçadores n.º 9.
Joaquim Antonio Ferreira, alferes de caçadores n.º 6.
Joaquim Antonio Monteiro, cirurgião mór de caçadores n.º 3.
Joaquim Antonio de Vasconcellos, capitão de milicias de Thomar.
Joaquim Antonio Vellez Barreiros, tenente de caçadores n.º 2.
Joaquim Baptista, medico.
Joaquim Baptista Rodrigues, voluntario academico.
Joaquim Bernardo de Mello Nogueira, capitão de cavallaria n.º 10.
Joaquim Braudão Pereira, alferes de infanteria n.º 18.
Joaquim da Costa Freire, ajudante de infanteria n.º 23.
Joaquim Dias Malheiros, alferes de caçadores n.º 12.
Joaquim Euzebio de Moraes, capitão de infanteria n.º 21.
Joaquim Francisco, alferes de caçadores n.º 12.
Joaquim Francisco Posamira, alferes de infanteria n.º 21. *
Joaquim Ignacio, alferes de voluntarios. *
Joaquim Januario, alferes de milicias de Chaves. *
Joaquim José Maria Ripado, alferes de cavallaria n.º 12.
Joaquim José Nogueira, capitão de caçadores n.º 7.
Joaquim José Pedroso, tenente de caçadores n.º 8. *
Joaquim José Pombeiro, capitão de infanteria n.º 10.
Joaquim José de Queiroz, desembargador.
Joaquim José da Rocha, quartel mestre de infanteria n.º 18.
Joaquim José da Silva, estudante.
Joaquim José Vidigal Salgado, cirurgião mór de caçadores n.º 6.
Joaquim Julio de Assis e Sousa, voluntario academico.

Joaquim Manuel da Silva Negrão, voluntario academico.
Joaquim da Mata, alferes de voluntarios academicos.
Joaquim da Mota Pereira, major de infanteria n.º 3.
Joaquim Nogueira Gaudra, secretario do governo das armas do partido do Porto.
Joaquim de Oliveira Baptista, voluntario academico. *
Joaquim Pacheco, tenente de infanteria n.º 3. *
Joaquim Pedro Damasio, voluntario academico. *
Joaquim Pinheiro das Chagas, voluntario academico.
Joaquim de Pinho e Sousa, capitão reformado. *
Joaquim Rodrigues de Campos, voluntario academico.
Joaquim Rodrigues da Costa Simões, tenente de caçadores n.º 10.
Joaquim de Santa Anna Vinagre, alferes de infanteria n.º 23. *
Joaquim Sarmento Osorio, tenente de caçadores n.º 11.
Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro, brigadeiro reformado e commandante das forças que emigraram por Galliza.
Joaquim de Souto Maior, capitão de milicias de Coimbra.
Joaquim Thomaz de Brito, voluntario academico.
Joaquim Thomé Marcellino, alferes de infanteria n.º 9. *
Joaquim Trigueiros Martel, tenente de cavallaria n.º 11.
Joaquim Vieira da Cunha, voluntario academico.
Jorge Frederico Lecor, primeiro tenente de artilheria em serviço de tenente do batalhão de voluntarios academicos de Coimbra.
Jorge Vidigal da Silva, ajudante de infanteria n.º 21.
José Alexandre da Silveira, capitão de milicias de Thomar.
José de Almeida e Sousa, capitão de milicias de Tondella.
José Alves de Almeida Araujo, capitão de milicias de Penafiel.
José Antonio Affonso Dias Venceiros, voluntario academico.
José Antonio de Aguiar, capitão de veteranos de Villa do Conde.
José Antonio Alves de Magalhães, alferes de caçadores n.º 6.
José Antonio de Azevedo, cirurgião mór de caçadores n.º 10.
José Antonio Borges, voluntario academico.
José Antonio da Costa, tenente coronel de infanteria n.º 9.
José Antonio da Costa, tenente de caçadores n.º 12.
José Antonio da Costa Graça, tenente de caçadores n.º 10.
José Antonio Gabriel do Carmo Lima, major de milicias de Coimbra.
José Antonio Lopes, alferes de milicias de Thomar.
José Antouio de Mello, alferes de caçadores n.º 3.
José Antonio Peixoto, tenente de milicias de Villa do Conde.
José Antonio Peixoto, voluntario academico. *
José Antonio Pereira de Eça, capitão de infanteria n.º 21.
José Antonio da Silva, tenente de infanteria n.º 6.
José Antonio da Silva Araujo, capitão de infanteria n.º 3.
José Antonio Teixeira de Carvalho, professor regio. *
José Antonio Valeute, alferes picador de cavallaria n.º 12.
José Antonio Vieira da Fonseca, capitão de cavallaria n.º 6.
José de Azevedo Vellez, capitão de cavallaria n.º 10.
José Baptista dos Santos, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 10.
José Baptista da Silva Lopes, tenente coronel de artilheria n.º 4.
José Bento Cabral, capellão de caçadores n.º 2.
José Bento Pinto, ajudante de infanteria n.º 6.
José Bernardino Marinho Falcão, tenente de caçadores n.º 6.
José Borges Povoas, alferes de caçadores n.º 2.
José Braudão de Castro, tenente de infanteria n.º 9.
José Braz de Lemos, voluntario academico.
José Caetano Barreto, capitão de milicias de Tondella.
José Caetano da Silva, voluntario academico.
José de Caldas Ozores, tenente de infanteria n.º 21.
José Cardoso Bandeira de Gouveia, alferes de cavallaria n.º 11.
José Cardoso Carneiro, capitão de infauteria n.º 3.
José Carneiro Vaz de Carvalho, capitão de caçadores n.º 3.
José Cesar, cadete de caçadores n.º 9. *
José da Costa Fajardo, ajudante de milicias de Oliveira de Azemeis.
José da Costa Pereira Duarte, voluntario academico.
José da Cruz Guimarães, quartel mestre de caçadores n.º 9.
José Estevão Coelho de Magalhães, voluntario academico.
José Fernaudes de Figueiredo, quartel mestre de milicias de Tondella.
José Fernaudes da Silva, ajudaute de caçadores n.º 3.
José Fernando da Silva, capitão de infauteria n.º 10.
José Ferreira da Silva Lima, tenente de infanteria n.º 18.
José Figueira de Almeida, major de caçadores n.º 6.
José Filippe Jacome, tenente de infanteria n.º 9.
José da Fonseca Pinto, tenente coronel de cavallaria n.º 11.
José Francisco de Castro, voluntario academico.
José Francisco de Sousa, alferes de infanteria n.º 23. *
José Francisco de Sousa Pereira, capitão de cavallaria n.º 10.
José Freire da Fouseca Pego, ajudante de infanteria n.º 21.
José Ignacio de Albuquerque, cirurgião do estado maior.

José Ignacio de Almeida, capitão de cavallaria n.º 9.
José Ignacio de Sousa Guerra, pagador de infanteria n.º 10. *
José Jacome de Castro, capitão de cavallaria n.º 6.
José Joaquim de Almeida, capitão de voluntarios. *
José Joaquim de Barros Lobo, capitão de artilheria n.º 4.
José Joaquim de Castro e Brito, major de milicias de Oliveira de Azemeis.
José Joaquim Coelho de Campos, estudante.
José Joaquim Esteves de Magalhães, tenente de voluntarios. *
José Joaquim Ferreira, cadete de cavallaria n.º 9.
José Joaquim Ferreira de Almeida, voluntario academico. *
José Joaquim de Gouveia, tenente de infanteria n.º 6.
José Joaquim Ilharco, alferes de caçadores n.º 9.
José Joaquim de Miranda, tenente aggregado a caçadores n.º 7.
José Joaquim Pereira, alferes de caçadores n.º 3.
José Joaquim de Santa Maria, advogado. *
José Joaquim Semblano, capitão aggregado a caçadores n.º 7.
José Joaquim da Silva, tenente de voluntarios
José Julio de Carvalho, coronel graduado de caçadores n.º 10.
José Justino Vaz Osorio, coronel reformado de milicias de Villa Real.
José Leandro de Magalhães, alferes de caçadores n.º 7.
José Leite Pereira de Balsemão Barbosa, ajudante de caçadores n.º 10.
José Lucio Valente, alferes de cavallaria n.º 12.
José Luiz de Araujo, tenente de caçadores n.º 12.
José Luiz de Brito, capitão de infanteria n.º 9.
José Luiz Villarinho, capitão de artilheria n.º 4.
José Luiz Ziegenheim, ajudante aggregado a caçadores n.º 12.
José Manuel da Cruz, tenente de infanteria n.º 18. *
José Manuel Henriques de Carvalho, tenente de caçadores n.º 2.
José Manuel Teixeira de Carvalho, voluntario academico.
José Manuel da Veiga, alferes de infanteria n.º 3.
José Maria de Albuquerque Pimentel, capitão de infanteria n.º 23.
José Maria de Araujo e Basto, advogado. *
José Maria de Araujo e Campos, voluntario academico.
José Maria Baldi, primeiro tenente de artilheria n.º 4.
José Maria de Barbosa de Aborim, coronel reformado de milicias de Braga.
José Maria Bettencourt, alferes de infanteria n.º 23.
José Maria Bragança, capitão de infanteria n.º 9.
José Maria Buitrago, cadete porta-bandeira de infanteria n.º 23.
José Maria Callado de Moncada, major de milicias de Braga.
José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10.
José Maria da Fonseca Moniz, tenente de caçadores n.º 9.
José Maria de Frias, capitão de caçadores n.º 7.
José Maria Gomes da Silva, alferes de cavallaria n.º 10.
José Maria Guedes Trinité, capitão de infanteria n.º 3.
José Maria Mendes Diniz, voluntario academico.
José Maria Moreira, capitão de infanteria n.º 6.
José Maria Pereira Ribeiro, voluntario academico.
José Maria Queimado, cirurgião mór de cavallaria n.º 12.
José Maria Rojão, bacharel em leis. *
José Maria de Sousa, capitão de caçadores n.º 6.
José Maria de Sousa Tavares, cadete de infanteria n.º 22.
José Mariano de Carvalho, tenente de infanteria n.º 3.
José Mariano de Macedo, alferes de infanteria n.º 21.
José Marques Caldeira, capitão ajudante de caçadores n.º 12.
José Marques Salgueiro, tenente de caçadores n.º 10. *
José Martins Taveira, capitão de caçadores n.º 7.
José de Mendonça David, capitão de cavallaria n.º 11.
José de Menezes Pitta e Castro, alferes de cavallaria n.º 11.
José de Moraes Teixeira, alferes de infanteria n.º 21.
José Narciso de Araujo Bacellar, alferes de infanteria n.º 21.
José Narciso Correia de Mello Osorio, cadete de caçadores n.º 7.
José Nunes de Sequeira, ajudante de infanteria n.º 10.
José de Oliveira, alferes de cavallaria n.º 9.
José Osorio do Amaral Sarmento, capitão de cavallaria n.º 11.
José Pacheco Soares, capitão de caçadores n.º 6. *
José Pedrosa Barreto, alferes de infanteria n.º 3.
José Peixoto Guimarães, tenente de infanteria n.º 6.
José Pereira Allen, alferes de cavallaria n.º 11.
José Pereira de Amorim, alferes de infanteria n.º 23.
José Pereira Magalhães, cirurgião mór graduado de cavallaria n.º 12.
José Pereira Soromenho, cadete porta-estandarte de cavallaria n.º 11.
José Pessoa Tavares de Amorim, tenente de cavallaria n.º 10.
José de Pina Cabral, cadete de caçadores n.º 9.
José de Pina Freire da Fonseca, capitão de cavallaria n.º 11.
José Ribeiro de Mesquita, ajudante de voluntarios.
José Roberto Maria de Mello, tenente de infanteria n.º 18.

José Rodrigues Pereira, estudante.
José Rodrigues Prego, voluntario academico.
José Severino de Avellar, voluntario academico.
José da Silva, alferes de caçadores n.º 10.
José da Silva Neto, voluntario academico.
José de Sousa Pimentel e Faria, major do exercito.
José de Vasconcellos Bandeira de Lemos, capitão de caçadores n.º 10.
José de Vasconcellos Correia, alferes de cavallaria n.º 11. *
José Vaz Lopes, ajudante de milicias da Feira.
José Ventura Machado, segundo tenente de artilheria n.º 4.
José Ventura Pato, capitão de infanteria n.º 10.
José Victorino Damasio, voluntario academico.
José Vieira Braga, voluntario academico.
José Xavier de Moraes, alferes de cavallaria n.º 6.
Julio do Carvalhal Silveira, cadete de cavallaria n.º 9.
Julio José, segundo tenente de artilheria n.º 4.
Leonardo Correia da Silva, capitão de cavallaria n.º 6.
Leonardo de Sousa Leite, capitão de infanteria n.º 9.
Leonel Tavares Cabral, bacharel formado em leis.
Libanio Constantino Alves do Valle, cirurgião mór de caçadores n.º 9.
Lopo José Côrte Real, capitão de infanteria n.º 6.
Lopo de Vasconcellos Pereira, major de cavallaria n.º 9.
Lourenço Antonio de Almeida, capellão de caçadores n.º 10.
Luciano José Côrte Real, ajudante de milicias de Thomar.
Luciano Lopes Pereira, estudante.
Lucio Albino Garcia de Mascarenhas, voluntario academico.
Luiz de Almeida Moraes e Castro, tenente de infanteria n.º 18.
Luiz Antonio Cesar Froes, alferes de cavallaria n.º 10.
Luiz Antonio Ferreira, tenente de cavallaria n.º 11.
Luiz Antonio da Fonseca, capitão de caçadores n.º 9.
Luiz Antonio de Miranda, tenente de caçadores n.º 10.
Luiz Antonio de Moraes, alferes de caçadores n.º 3.
Luiz Antonio Nogueira, voluntario academico. *
Luiz Augusto do Carvalhal, cadete de infanteria n.º 23.
Luiz Borges Cardoso de Figueiredo, capitão graduado, aggregado a cavallaria n.º 11.
Luiz Cabral Soares de Albergaria, ajudante de infanteria n.º 18.
Luiz Ferreira da Silva e Couto, quartel mestre de caçadores n.º 3.
Luiz Guedes de Moraes, capitão de infanteria n.º 23.
Luiz Ignacio de Gouveia, major de milicias da Feira.
Luiz José Lopes, tenente de infanteria n.º 10.
Luiz Lameira, capitão mór addido a cavallaria n.º 9. *

Luiz Maria de Magalhães, alferes de caçadores n.º 10.
Luiz Martins, ajudante de milicias de Leiria.
Luiz Maximo do Sobral, tenente de caçadores n.º 2.
Luiz Messias, alferes de cavallaria n.º 6.
Luiz Osorio de Sousa Preto, alferes de cavallaria n.º 11.
Luiz Pereira de Eça, tenente de caçadores n.º 12.
Luiz Pinto da Fonseca, tenente de caçadores n.º 7.
Luiz Pinto de Mendonça Arraes, tenente coronel de infanteria n.º 23.
Luiz Pinto de Sousa, primeiro tenente de artilheria n.º 4.
Luiz de Sá Osorio, capitão de infanteria n.º 3.
Luiz Soares da Silveira, advogado. *
Luiz de Sousa, major de voluntarios de D. Pedro IV.
Luiz de Sousa da Silva Carvalho, alferes de milicias da Maia. *
Manuel Alexandre Travassos, capitão de caçadores n.º 9.
Manuel Alexandrino Pereira da Silva, major de infanteria n.º 18.
Manuel Alves Rebello, voluntario academico.
Manuel Anacleto do Valle Portugal, voluntario academico.
Manuel Antonio Farinha, alferes do estado maior. *
Manuel Antonio Fernandes, tenente de cavallaria n.º 12.
Manuel Antouio Ferreira de Aragão, major commandante dos reaes fusileiros de D. Pedro IV.
Manuel Antonio de Figueiroa, capitão de cavallaria n.º 9. *
Manuel Antonio Freire, ajudante de cavallaria n.º 12.
Manuel Antouio Mendes, major de voluntarios.
Manuel Antonio de Moura, voluntario academico. *
Manuel Bernardo do Couto, capitão de milicias de Oliveira de Azemeis.
Manuel Borges Cardoso de Figueiredo, capitão de cavallaria n.º 11.
Manuel Cardoso, cadete de cavallaria n.º 9. *
Manuel de Carvalho, tenente de infanteria n.º 21.
Manuel Coelho, alferes de caçadores n.º 10. *
Manuel Correia da Costa, alferes de caçadores n.º 3.
Manuel da Costa Delgado, cirurgião de milicias de Soure.
Manuel da Costa Pesson, capitão de cavallaria n.º 12.
Manuel da Cunha Coelho, ajudante de cirurgia de infanteria n.º 9.
Manuel da Cunha Paredes, voluntario academico.
Manuel Doutel, alferes de cavallaria n.º 6.
Manuel Eleuterio Malheiro, capitão de caçadores n.º 12.
Manuel Feliciano da Costa Almeida, medico e antigo voluntario academico.
Manuel Ferreira de Almeida, capitão de infanteria n.º 6.
Manuel Ferreira de Almeida, alferes de milicias de Tondella.
Manuel Ferreira Aranha, major governador do castello de Villa do Conde.

Manuel Ferreira da Cunha, major graduado aggregado a cavallaria n.º 11.
Manuel Fragoso, voluntario academico. *
Manuel Francisco Pereira de Sousa, advogado. *
Manuel Gonçalves da Mota, voluntario academico. *
Manuel Henrique Barbosa Pita, capitão de cavallaria n.º 11.
Manuel Joaquim Lobo, major de voluntarios.
Manuel Joaquim de Menezes, major de caçadores n.º 9.
Manuel Joaquim Nepomuceno da Mota, voluntario academico.
Manuel Joaquim da Silva, capitão de cavallaria n.º 12.
Manuel Joaquim Simões, capitão de infanteria n.º 10.
Manuel José de Azevedo, alferes de infanteria n.º 3.
Manuel José da Cruz, ajudante de cirurgia de caçadores n.º 11.
Manuel José Duque, alferes de caçadores n.º 12.
Manuel José de Meirelles Guerra, magistrado. *
Manuel José Mendes Leite, voluntario academico.
Manuel José de Mendonça, tenente de caçadores n.º 10.
Manuel José de Oliveira, capitão de milicias de Soure.
Manuel José Pereira Marinho, tenente coronel de milicias de Guimarães.
Manuel José Pires Carreira, capitão de caçadores n.º 9.
Manuel José de Sousa, tenente de caçadores n.º 12. *
Manuel Julio de Carvalho, alferes de caçadores n.º 10.
Manuel Luiz de Abreu, tenente de milicias de Aveiro.
Manuel Luiz Ferrão, alferes de cavallaria n.º 11.
Manuel Maria Cabral, tenente de caçadores n.º 6.
Manuel Maria da Rocha, tenente coronel de milicias de Aveiro.
Manuel Martins Taveira, tenente aggregado a caçadores n.º 7.
Manuel Pedro de Alcantara, alferes de cavallaria n.º 10.
Manuel Peixoto Ribeiro, tenente de voluntarios de D. Pedro IV. *
Manuel Pereira Barbosa, ajudante aggregado a caçadores n.º 9.
Manuel Pinto Chaves, tenente de cavallaria n.º 6.
Manuel Pinto de Queiroz, capitão de caçadores n.º 12.
Manuel Ribeiro Dias Guimarães, voluntario academico.
Manuel de Saavedra, alferes de caçadores n.º 9.
Manuel de Santa Teela, capellão de cavallaria n.º 10.
Manuel de Santo Antonio Bastos, capellão de infanteria n.º 9.
Manuel Severino de Avellar, voluntario academico.
Manuel da Silva, tenente de caçadores n.º 9.
Manuel Sotero Cayo dos Santos, estudante.
Manuel de Sousa Lobo, estudante.
Manuel de Sousa Mata, voluntario academico. *
Manuel de Sousa da Silva, alferes de caçadores n.º 10.
Mariano José Barroso, major de infanteria n.º 3.
Mario Antonio Lacueva, tenente de infanteria n.º 10. *
Martinho Caetano de Figueiredo Pimentel, capitão de milicias de Soure.
Matheus Severino de Avellar, voluntario academico.
Miguel Antonio Dias, voluntario academico.
Miguel Augusto de Sousa, capitão de infanteria n.º 18.
Miguel Correia de Mesquita, major de caçadores n.º 11.
Miguel Eugenio Monteiro de Barros, voluntario academico.
Miguel Joaquim de Freitas, cirurgião mór de cavallaria n.º 9.
Miguel de Sousa Velloso, alferes de caçadores n.º 12.
Narciso de Araujo, alferes de infanteria n.º 21.
Nentel de Magalhães e Noronha, ajudante de milicias de Coimbra.
Nicolau Anastasio Bettencourt, voluntario academico.
Norberto Luiz Verissimo, alferes de milicias. *
Nuno Brandão de Castro, alferes de infanteria n.º 9.
Nuno Freire Dias, voluntario academico.
Paulo Maria Judice Biquer, capitão de caçadores n.º 10.
Pedro Antonio, alferes picador de cavallaria n.º 6. *
Pedro Antonio Pereira Seromenho, alferes de caçadores n.º 11.
Pedro Antonio Rebocho, major de caçadores n.º 10.
Pedro Antonio de Sá, picador de cavallaria n.º 10. *
Pedro da Gama e Mello, capitão de milicias de Thomar. *
Pedro José Baptista, voluntario academico.
Pedro José da Gama, capitão de cavallaria n.º 6. *
Pedro Maria Pinto Guedes, tenente de cavallaria n.º 12.
Pedro Paulo Ferreira Passos, capitão de infanteria n.º 10.
Pedro Paulo da Silveira, major de milicias de Arouca.
Raymundo José de Sá, capellão de infanteria n.º 6.
Roberto Borges da Gama, tenente de caçadores n.º 10. *
Rodrigo Antonio de Lima, tenente de caçadores n.º 12.
Rodrigo da Cunha Santos Lemos, tenente de milicias da Figueira.
Rodrigo de Freitas Mello e Castro, alferes de infanteria n.º 12. *
Rodrigo Manuel de Amorim, alferes de infanteria n.º 10.
Rodrigo Maria de Carvalho dos Reis, tenente de infanteria n.º 10.
Rodrigo Maria da Silva, alferes de cavallaria n.º 11.
Rodrigo de Sá Valente, tenente de infanteria n.º 23 em serviço no batalhão de voluntarios academicos.

Romão José Soares, major de caçadores n.º 2.
Roque de Moraes Sarmento, alferes de cavallaria n.º 9.
Satyro Mariano Leitão, voluntario academico.
Sebastião Gonçalves do Valle, alferes de infanteria n.º 9.
Seledonio Mestre Rosa, tenente de cavallaria n.º 6.
Sergio de Moraes Allão, capitão ajudante de milicias de Basto.
Rodrigo Manuel de Amorim, alferes de infanteria n.º 10.
Simão Antonio de Albuquerque, alferes de infanteria n.º 3.
Simão Antonio da Fonseca Aragão, tenente de caçadores n.º 6.
Simão da Costa Pessoa, capitão de cavallaria n.º 12.
Simão José da Luz, voluntario academico (usou depois do appellido «Soriano»).
Simplicio de Moura Machado, voluntario academico.
Thaddeu Luiz de Queiroz, capitão de caçadores n.º 3.
Thiago da Silva Monteiro, voluntario academico.
Thimoteo Antonio da Costa, capellão de infanteria n.º 21.
Thomaz Antonio Ribeiro, voluntario academico. *
Thomaz de Aquino Nogueira, voluntario academico.
Thomaz Correia Leitão, tenente de infanteria n.º 3.
Thomaz Dias Malheiro, cadete de caçadores n.º 12.
Thomaz José Peres, segundo tenente de artilheria.
Thomé Joaquim de Torres, capitão de milicias de Coimbra.
Valeriano José Rodrigues, capellão de infanria n.º 3.
Vicente da Conceição Graça, tenente de cavallaria n.º 9.
Vicente Ferreira Brandão, capitão de cavallaria n.º 9.
Vicente Nunes da Mota, voluntario academico.
Victor Madail de Abreu, voluntario academico. *
Victorino José de Almeida Serrão, tenente coronel de infanteria n.º 15.
Zophimo Claudio de Mello, tenente de voluntarios de D. Pedro IV.

O auctor das *Memorias historicas, politicas e philosophicas da revolução do Porto em maio de 1828*, já por vezes aqui citadas, depois de referir as vicissitudes por que passaram os emigrados desde a sua marcha da segunda cidade do reino, accrescenta, alludindo ao ponto sujeito:

«O numero total dos que se deviam embarcar n'estes navios para Inglaterra era de 2:386, porque dos 4:000 que entraram na Hespanha do campo de Lobios depois das violencias do guerrilheiro D. Iguacio Pereira, muitos voltaram para Portugal da villa de Chantada, Monforte e Sarria; e da Corunha e Ferrol ainda voltaram mais, particularmente creados de servir, e outros foram para França. Aquelles 2:386 se compunham, pois, das seguintes classes: 1 brigadeiro; 36 coroneis de primeira e segunda linha; 52 tenentes coroneis de primeira e segunda linha e capitães móres; 60 majores ditos; 154 capitães de primeira e segunda linha e voluntarios; 142 tenentes e quarteis mestres ditos; 136 alferes ditos e ajudantes; 702 praças de pret de primeira linha de diversos corpos e 610 ditos de voluntarios, fazendo o numero dos militares de primeira e segunda linha e voluntarios de 1:890. Paizanos: 2 desembargadores; 36 juizes de fóra e corregedores; 4 lentes e oppositores da universidade de Coimbra; 52 bachareis formados em differentes faculdades; 32 advogados; 14 medicos; 28 cirurgiões; 10 boticarios; 12 frades de diversas ordens; 25 padres seculares, inclusive 1 conego e alguns abbades; 51 empregados civis, como escrivães, officiaes de fazenda, commissarios, etc.; 66 proprietarios e negociantes; 90 mulheres; 27 filhos menores; e 41 creados, que todos faziam o numero de 496, que, unido este áquelle numero, monta ao de 2:386. Na classe dos voluntarios se comprehendiam mais proprietarios, negociantes, academicos de estudos maiores, inclusive 25 brazileiros, que se alistaram no batalhão academico e seguiram o destino dos seus condiscipulos portuguezes. D'estes emigrados, 876 pagaram a passagem para Inglaterra á sua custa e 1:510 vieram pagos pelo general Pizarro.»

Estes apontamentos estatisticos de Joaquim José da Silva Maia, reproduzidos quasi textualmente, ainda ha poucos mezes, na *Vida do marquez de Sá da Bandeira* pelo sr. Simão José da Luz Soriano, outra testemunha ocular e activissimo investigador, differem do manuscripto de onde extrahimos a lista supra, apresentando a mais 220 individuos, ou para melhor dizer 217, se rectificarmos as sommas pelos algarismos pareiaes, deduzidos os 29 que foram para Bordéus.

Será difficil agora averiguar quem errou, se as auctoridades hespanholas que organisaram as sobreditas relações ou as pessoas que assistiram ao embarque dos

seus companheiros de infortunio, estiveram tambem no exilio e escreveram minuciosas obras a respeito da historia contemporanea.

Entretanto, repetimos, o documento vindo do paiz vizinho não merece inteira confiança; ha ali, sem duvida, lacunas e pontos obscuros, como, por exemplo, omittiu-se o nome do antigo redactor do periodico *Imparcial*, que é notorio ter emigrado para Inglaterra, e elle proprio o diz nas suas *Memorias*, por estes termos: «Houve galera que conduziu 410; aquella *em que eu vim* trazia 310». Encontra-se um Joaquim José da Silva, estudante, que a principio julgámos ser o mesmo com a suppressão do ultimo appellido, mas esse transportou-se a Bordéus, sómente com algumas dezenas de compatriotas, no navio *Santo Antonio e Almas*, a que já nos referimos.

Em todo o caso notâmos as discrepancias, para resalvar qualquer responsabilidade.

Sobre o numero, nomes e qualidade das embarcações que transportaram os emigrados para os dois portos inglezes tambem apparecem variantes, e por isso apresentâmos o seguinte mappa feito pelos registos officiaes da Galliza.

Portos do embarque	Navios	Commandantes	Emigrados	Destino
Corunha..	Fragata sueca *Aurora*.....	Domingos Christovão Hzaeft	304	Portsmouth
	Bergantim hespanhol *Brilhante Africano*.....	Santiago Temes.....	237	
	Bergantim napolitano *Fortuna*.....	Mariano Cafierro.....	149	
	Bergantim napolitano *Santo Antonio*.....	Nicolau Martiño.....	134	
Ferrol....	Fragata hespanhola *Aurora*	Domingos Elorduy.....	406	Falmouth
	Fragata russa *Enterpreis*..	Bakman.....	337	
	Goleta hespanhola *Acuña*..	Antonio Ferreira.....	55	
	Goleta hespanhola *Bustelo*	Nicolau Arrarte.....	101	
	Goleta hespanhola *Larriet*	Domingos Antonio Fullondo.	109	
	Goleta hespanhola *Mimi*...	Manuel Argaiza.....	105	
	Goleta hespanhola *S. Francisco de Paula*.....	José Domingues Jano.....	104	
	Goleta ingleza *Maria Francisca*.....	Estevão Blanque.....	125	

Mostra-se, pois, do miudo exame a que procedemos no curioso manuscripto, terem ido da Corunha 824 passageiros e do Ferrol 1:342: total 2:166.

II

Successos na ilha da Madeira, descriptos pelo governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez. — Os plenipotenciarios brazileiros convidam o dito militar a manter aquella possessão fiel á legitima auctoridade. — D. Pedro IV é informado das occorrencias politicas até 2 de junho.—Officio dirigido ao marquez de Rezende e visconde de Itabayana, como resposta affirmativa das boas disposições dos madeirenses para sustentarem a causa liberal. — Proclamações e manifesto de Valdez, communicados aos principaes funccionarios da capitania, e protesto de adherencia da camara de Santa Cruz.—Nova formula dos diplomas expedidos pela ilha, visto que se considerou all irrita e nulla a regencia de D. Miguel.— Participa-se ao corpo consular estrangeiro o firme proposito de não transigir com o governo de Lisboa. — Officios de José Maria Monteiro, acompanhando avisos e cartas regias pelas quaes o infante regente nomeia aquelle individuo governador das ilhas da Madeira e Porto Santo. — Accordão do cabido da sé do Funchal contra os actos de rebeldia praticados na primeira cidade do reino em 25 de abril. — Correspondencia do commandante da fragata *Princeza Real*, antigo e novo governador e outras auctoridades. — Portarias e ordens varias. — O periodico *Flor do oceano* dá noticia dos primeiros acontecimentos acima expostos. — Organisa-se um batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, a que depois é aggregada uma companhia de cavallaria. — Pastoral do bispo, exhortando os seus diocesanos a prestarem obediencia ao soberano legitimo, em contraposição a doutrinas subversivas de alguns ecclesiasticos. — Respostas de parte dos consules, enviadas a Valdez. — Este escreve ao coronel de milicias de S. Vicente e a um diplomata brazileiro, e encarrega o brigadeiro Palhares de missão especial na côrte de Londres, recommendando-o por isso ao duque de Wellington e general Clinton. — Providencias militares. — Proseguem os relatorios remettidos para o Rio de Janeiro. — Officiaes do corpo de voluntarios. — Diversos despachos de Valdez. — Pastoral do cabido da sé funchalense. — Nota de armamentos e mais petrechos de guerra requisitados pelo governador da Madeira; outras medidas necessarias á defeza d'aquella ilha. — Resoluções do governo da metropole quando lhe constou a resistencia dos insulanos, a quem sem demora D. Miguel proclama. — Francisco Antonio Maciel Monteiro é incumbido de presidir ás devassas. — Instrucções dadas ao commandante das tropas expedicionarias. — Descripção da bahia do Funchal. — Mappas das forças, navios, etc., destinados áquelle ponto da monarchia. — Empenho de marquez de Palmella em auxiliar os planos de Valdez — A villa de Porto Santo pronuncia-se a favor de D. Miguel, acclama-o rei e dirige-lhe felicitações por intermedio do brigadeiro Cosme Damião da Cunha Fidié. — Actos proclamatorios de José Maria Monteiro. — O coronel Lemos previne a camara do Funchal ácerca do desembarque do novo capitão general.—Ultima proclamação do antecessor d'este aos madeirenses. — O vice-almirante Prego insta com o commandante da fragata ingleza para que lhe entregue o ex-governador. — As tropas miguelistas occupam a cidade; maneira como tres das primeiras auctoridades informam o governo do conduzente sobre as suas operações e derrota dos liberaes. — O official da armada Auffdienor expõe os motivos que o inhibiram de prestar prompto auxilio a seus correligionarios. — Diversas peças promulgadas até 31 de agosto.

Pelo bispo do Funchal, chegado a Lisboa em 24 de julho no bergantim inglez *Harmonia*, procedente da Madeira, teve conhecimento o governo de D. Miguel de que esta ilha se pronunciára abertamente contra o novo regimen, assim como pouco antes recebêra tambem participações de identica occorrencia n'um dos pontos mais importantes do archipelago açoriano[1]. Noticias tão graves propalaram-se com rapidez, produzindo grande panico entre os partidarios do absolutismo, de modo que na tarde d'esse mesmo dia, para serenar os attribulados animos e enfraquecer as esperanças dos liberaes, o redactor da *Gazeta*, por ordem superior, mas fóra da secção official, mandou inserir o seguinte:

«Os ininigos da patria, não contentes com envolverem na sua desaforada rebellião este reino, tambem quizeram levar o incendio a alguns outros pontos. A ilha da Madeira, ainda infelizmente governada pelo bem conhecido Valdez, soffreu o choque revolucionario; mas alem dos elementos de lealdade ao legitimo governo de el-rei nosso senhor, que ha na ilha, em breve sairá d'aqui uma força respeitavel, que a restituirá ao socego e obediencia de que a traição de alguns malvados a privou.

«A ilha Terceira, onde sua magestade fôra acclamado espontaneamente por seus fieis habitadores, tambem teve perfidos que a fizeram passar pelo dezar da rebellião. O batalhão 5, que n'ella estava de guarnição, excitado á revolta pelos rebeldes, revolucionou-se na noite de 21 para 22 de junho, prendeu o capitão general e mais auctoridades civis e militares, nomeou-se governo da facção, composto de tres individuos, o qual ia pondo a ilha em consternação. Os novos capitães generaes enviados á Madeira e aos Açores achavam-se a bordo da fragata *Princeza Real* na ilha de S. Miguel, aonde tinham chegado a 9 d'este mez, e de onde officiaram, havendo já tomado posse d'esta ilha o capitão tenente D. Pedro José de Lencastre. As providencias do governo de sua magestade e o espirito

[1] Trouxe-as o tenente coronel Manuel José Coelho Borges, ajudante de ordens do governador da ilha de S. Miguel, que chegou ao Tejo no hiate portuguez *Conceição e Almas*, em 22 do dito mez.

dos povos dos Açores vão em breve pôr termo áquella calamidade na Terceira, á qual se dirigia a fragata com o intuito de ali desembarcar o novo capitão general.»

No tomo IV d'esta obra publicámos varios documentos relativos á revolução constitucional a que se refere o ultimo paragrapho transcripto, reservando para aqui a circumstanciada narrativa ácerca da resistencia dos madeirenses em reconhecerem como legitima auctoridade o novo governador enviado do continente.

As memorias da grande lucta civil portugueza do segundo quartel do actual seculo tratam perfunctoriamente do assumpto sujeito, talvez por falta de informações officiaes, que diligenciámos agora reunir, embora muitas d'ellas não existam nos archivos publicos e outras saissem incorrectas. Pelos relatorios, mappas das forças insulanas e expedicionarias, correspondencia, decretos, portarias, avisos e mais ordens dos dois campos politicos, poder-se-ha conhecer a importancia da conjunctura, se o comportamento dos chefes merece elogios ou censuras, se na defeza houve energia ou incuria, se os vencedores deveram o triumpho ao prestigio da sua causa ou á superioridade numerica da tropa, se, emfim, para a crise da ilha convergiu a necessaria attenção de quem longe da patria dirigia os negocios em nome de D. Pedro IV e D. Maria II, ou os insurgentes succumbiram á mingua de soccorros.

Quando José Lucio Travassos Valdez (depois conde do Bomfim) assumiu o governo da Madeira, para que fôra nomeado a 7 de abril de 1827, encontrou diversos ramos de administração em precarias condições, como fez subir ao conhecimento da infanta regente na data de 26 de junho, e desde logo deu impulso á agricultura, uma das mais promettedoras fontes de riqueza de tão bello solo, não esquecendo outros melhoramentos de grande alcance economico; mas faltava-lhe o auxilio do poder executivo da metropole, que, absorvido na politica, deixava por assim dizer todas as possessões de alem mar ao abandono, entregues a seus fracos recursos.

Os notaveis successos dos primeiros mezes de 1828 obrigaram o capitão general a cuidar solicitamente das fortificações, prevendo já tentativas de reacção que frustrassem os esforços dos constitucionaes para manter aquelle territorio sob o dominio do filho primogenito de D. João VI.

Um relatorio redigido pelo dito militar, comprehendendo tambem algumas noções topographicas da ilha, demonstra como as cousas correram então, e serve de epitome a interessantes documentos que seguidamente transcrevemos.

Relatorio[1]

§ 1.º A ilha da Madeira, no seu maior comprimento, tem de 18 a 19 leguas, e em largura de 6 a 7. A sua população, segundo o censo tirado em 1822 (ultimo a que se mandou proceder), era de noventa e nove mil e quinhentas almas; e como, segundo o de 1795, a população era então de setenta e duas mil a setenta e tres mil almas, e pelos seguintes censos, que se continuaram a tirar periodica e regularmente (existem todos elles na secretaria do governo da ilha), se vê um augmento progressivo até ao mencionado em 1822, deduz-se por um calculo approximado e comparativo, que em 1828 a população da ilha devia ser de cento e dez mil a cento e doze mil almas. Os seus habitantes são mui robustos e laboriosos. A nobreza e a classe media amam muito a liberdade e o governo representativo: por essa rasão, na mudança de instituições politicas em

[1] A authenticidade foi-nos garantida pelo ex.mo sr. general de divisão Luiz Travassos Valdez, filho do illustre governador, e que com extrema benevolencia forneceu valiosos subsidios para este e immediatos capitulos. Na incompleta *Chronica da rainha a senhora D. Maria II*, por Francisco Duarte de Almeida Araujo, tomo II, pag. 315 e seguintes, lêem-se excerptos do relatorio e alguns outros documentos, que a muitas instancias lhe confiára o primeiro conde do Bomfim, mas saíram pouco exactos na fórma e sem declaração da procedencia. Os que apresentámos, em maior numero, foram revistos á face dos originaes ou de copias ficis. Tambem nos serviu de grande auxiliar o ex.mo sr. Francisco Antonio de Freitas e Abreu, antigo e esclarecido chefe de repartição do governo civil do Funchal, prestando-se da melhor vontade a investigações em differentes archivos da ilha, como lhe pediramos, certos da sua muita competencia.

Portugal em 1823, foi a ilha muito perseguida pelo governo de Lisboa, que n'essa occasião ali mandou uma expedição de tropas e uma alçada de magistrados, que desgraçou muita gente da classe media, por suas opiniões politicas, o que na Madeira lembrará sempre com horror, pois que não tinha havido ali a menor commoção.

§ 2.º As forças da ilha, segundo a lei, devem ser: um batalhão de artilheria de linha, de oitocentas e cincoenta praças, armado e disciplinado tambem como infanteria, e como tal faz o serviço. Tres regimentos de milicias de mil e cem praças cada um; a saber: o do Funchal, Calheta e S. Vicente. Tem a ilha na cidade e costas vinte e seis fortes, baterias e reductos, que montam duzentas e vinte bôcas de fogo, mais de metade de grosso calibre. Ha para guarnições das referidas fortificações artilheiros milicianos na proporção do numero de bôcas de fogo de cada uma das mesmas fortificações, sommando o seu total perto de dois mil homens.

§ 3.º Quando o governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez, em fim de abril de 1827, tomou conta do governo da Madeira, o batalhão de linha tinha pouco mais de duzentos homens, dos quaes mais de metade eram recrutas; por isso tratou elle logo de o augmentar, e em pouco tempo o elevou a quinhentas praças; mas succedendo em julho de 1827 os celebres motins de Lisboa e diversas mudanças de ministerio, parou com o recrutamento, receioso de que medidas d'esta especie suscitassem desconfianças ao governo de Lisboa. O regimento de milicias do Funchal, que era o mais bem disciplinado, fardado e armado, tinha menos de metade da força da sua organisação. O da Calheta não tinha armamento e correame sufficiente para a força da sua organisação, e alem d'isto achava-se tão arruinado mais de dois terços, que, ainda concertando-se, ficava sempre para pouco serviço. O estado de disciplina e arranjo d'este corpo era muito inferior ao do Funchal, e a sua força numerica era menos de quinhentas praças, de sorte que de pouco poderia servir. O de milicias de S. Vicente tinha setecentas praças, para as quaes havia pouco mais de quatrocentas armas velhas e correame tão antigo, que estava quasi todo absolutamente incapaz, e mais de metade do armamento, ainda depois de grandes e dispendiosos concertos, de pouco uso poderia ser; o desarranjo e indisciplina n'este corpo era tal, que a sua força se tornava quasi nulla. As guarnições de artilheiros milicianos das differentes fortificações, alem de estarem reduzidas a menos de metade da força de suas organisações, em geral eram tambem quasi nullas, pelo seu estado de indisciplina e desarranjo. Havia tambem vinte e seis bôcas de fogo de artilheria de campanha, e, desde a expedição mandada á Madeira em 1823, ficou sempre ali uma companhia do artilheria n.º 2 do exercito de Portugal.

§ 4.º Tal era, pouco mais ou menos, o estado da ilha da Madeira quando o infante D. Miguel chegou a Lisboa para governar a monarchia como logar-tenente de seu irmão el-rei D. Pedro IV; consequentemente o general Valdez, desde que viu os primeiros passos de D. Miguel, principiou logo a considerar o modo de obstar á rebellião, que suppoz o infante e seus satellites tratariam de consummar com a maior brevidade. Note-se, porém, que o infante fechou as camaras, mudou os generaes, mais officiaes e auctoridades affectas á carta constitucional, obrando ainda em nome de el-rei seu irmão, e que a noticia d'estes acontecimentos só chegou á ilha em abril, a cujo tempo o bispo, combinado com outros clerigos e apostolicos de Portugal e da ilha, promoviam acclamações a favor de D. Miguel; e que o general Valdez, alem da maior firmeza para lhe obstar, precisava a maior cautela para se não tornar mais suspeito, pois que em 1823 havia elle sido o ultimo official com commando de uma divisão a ceder ás machinações d'aquelle partido, conservando-a sempre firme ás ordens do governo, até que recebeu as determinações de D. João VI em 9 de junho de 1823; quando todo o reino cedeu até 5, e porque em 1826 elle havia sido o primeiro a ter mão nas tropas rebeldes que invadiram o reino, fazendo-lhes uma obstinada resistencia em Bragança, por meio da qual pôde conseguir-se a reunião de tropas para se salvar o Porto e a capital, e obstar á projectada e infame invasão d'aquelle partido: o que tudo lhe suscitou tanto louvor nas camaras legislativas e em geral da nação, como odio de D. Miguel e partido apostolico.

§ 5.º Chegando á ilha da Madeira em 12 de maio de 1828 a noticia dos motins de Lisboa e outras povoações, pretendendo-se proclamar D. Miguel rei absoluto, e que elle por meio de um decreto chamou as antigas côrtes (denominadas de Lamego), decidiu-se logo o general Valdez a usar de todos os meios que tinha á sua disposição para conservar a ilha na obediencia de D. Pedro IV e da carta constitucional, como por seus juramentos lhe competia, sem que lhe obstasse o mau estado de defeza em que se achava a ilha e a pouca força que tinha á sua disposição; era comtudo prudente conservar-se sem se declarar, para evitar ser atacado antes de ter meios de se defender, e ganhar tempo para se preparar e sondar o espirito publico. Foi, portanto, o general ver o estado das fortalezas das costas até o Machico. Deu logo algumas baixas a praças de milicias que tinham completado o seu tempo de serviço, e mandou recrutar para os regimentos de milicias do Funchal e Calheta, para de algum modo esconder os seus projectos ao partido apostolico. Fez arranjar com a maior actividade o armamento e correame, que, alem de pouco e arruinado, era de pessima qualidade. Tomou alem d'isto as medidas de precaução que pôde (algumas das quaes se vêem no seu manifesto de 22 de junho de 1828). Tinha comtudo grande difficuldade em tomar medidas de energia (emquanto não convinha declarar-se abertamente), porque o secretario do governo da Madeira, José da Silva Costa, que para ali tinha ido em 1823, pertencia ao partido apostolico e era da intimidade da repartição que governa a ilha (o ministerio da marinha). N'estes termos apenas pôde o general tratar de ir preparando a artilheria, que pela maior parte estava quasi desmontada e pouco provida da competente palamenta para o caso de defeza. Fez construir de anteman telegraphos para servirem quando conviesse, e animou por todos os modos o espirito publico. Fez fardar o batalhão de linha á custa do thesouro da ilha, apesar da pratica e ordens ser fardar-se por Portugal. Escreveu directamente a sua magestade o senhor D. Pedro IV (como se collige do supramencionado manifesto), dando parte do que occorria em Portugal e das intenções em que estava de resistir á usurpação; cuidou com a maior efficacia em que se disciplinasse e pozesse no melhor estado o batalhão de linha; em que se augmentassem com a maior brevidade, se disciplinassem e fardassem os regimentos de milicias do Funchal e da Calheta.

§ 6.º Quando as cousas se achavam n'este estado chegou á ilha (no dia 1 de junho de 1828), de passagem para o Rio de Janeiro, um emissario, mandado de Inglaterra pelos ministros plenipotenciarios do imperador do Brazil, saido de Londres em 12 de maio, por via do qual os ditos ministros escreveram ao general Valdez, avisando-o do que se passava em Portugal, e que tudo se encaminhava ao total transtorno da monarchia e da carta constitucional (officio de 12 de maio de 1828).

§ 7.º O general Valdez, em consequencia, pelo mesmo emissario que saín para o Rio de Janeiro no seguinte dia (2 de junho), communicou ao imperador tudo o que occorrêra em Portugal até 15 de maio (ultimas noticias que então havia do reino na ilha), visto serem mui posteriores ás que de Inglaterra lhe podiam ser communicadas, sobre o que mais lhe interessava, pois que á partida do emissario as noticias de Portugal só chegavam até 26 de abril. Deu conta a sua magestade da maneira por que seus plenipotenciarios se lhe haviam dirigido; que ia pedir-lhes todo o possivel auxilio e conselho, e que se declararia, logo que podesse ou fosse necessario, contra o governo de Lisboa.

§ 8.º Não obstante, porém, o general na referida data (2 de junho de 1828), e ainda durante alguns dias depois, cuidadosamente occultar as suas referidas intenções, para ter tempo de preparar a defeza da ilha, antes que o governo do usurpador se dispozesse a atacal-o, já n'essa mesma data os periodicos do Porto publicavam que a ilha da Madeira se havia declarado contra o usurpador, acontecendo portanto que desde logo em Lisboa se tomassem medidas contra a ilha, onde tudo isto era então, e foi ainda por muito tempo, ignorado, sendo obvias as incalculaveis vantagens que d'ahi resultavam aos rebeldes para effectuarem os seus ataques contra a Madeira, que, não os tendo provocado, os não podia esperar tão cedo.

§ 9.º Começou o general desde então a empregar todos os meios que estavam ao seu alcance para se pôr em estado de obstar ao despota. Entretanto o bispo e o seu partido faziam o que podiam, principalmente nas villas e nos campos, para conseguirem que rebentasse a revolução a favor do usurpador, dando taes passos mesmo na cidade (sempre com a mascara da hypocrisia), que em 12 ou 15 de junho saiu repentinamente de uma igreja (S. Francisco) um clerigo com um crucifixo nas mãos, exhortando pelas ruas do Funchal a população para que o seguisse, dizendo-lhe em alta voz (fingindo-se doido) «que elle havia fallado com o senhor D. Miguel, e que quem se quizesse salvar o seguisse». Avisado o general d'este acontecimento, fez saír immediatamente officiaes da sua confiança e parte da sua propria guarda para dispersar a reunião, e mandou tocar á chamada para pôr as tropas em armas. Frustrada assim a tentativa, fugiu o clerigo para sua propria casa, e o general exigiu que o bispo o castigasse com a maior severidade ou o mandasse para a casa dos orates (caso estivesse doido), e que recommendasse ao clero a maior circumspecção sobre o modo de se conduzir a respeito das cousas politicas; a familia do clerigo mandou-o immediatamente para a casa dos orates, e o bispo logo depois fel-o metter em rigorosa prisão, para assim occultar suas sinistras intenções; mas d'este modo ficou o partido apostolico aterrado, sem se atrever a operar, e o general Valdez mais habilitado a tomar todas as medidas de precaução para fazer uma declaração formal de não obedecer ao governo de D. Miguel, sem receio de commoções, emquanto não tinha tudo disposto para se declarar.

§ 10.º Emquanto o general se preparava para o mencionado fim, chegou á Madeira no dia 14 ou 16 de junho a noticia de se haver levantado na cidade do Porto o estandarte da fidelidade, e que uma junta ou regencia se tinha estabelecido contra o usurpador, a quem consideravam coacto, e que já algumas tropas se achavam em marcha na direcção de Lisboa. Brilhou no rosto dos madeirenses a maior alegria com taes noticias, e o general Valdez tratou de fazer immediatamente um manifesto e proclamações ás tropas e habitantes. Communicou tudo aos ministros do imperador em Londres, pedindo-lhes os necessarios auxilios[1]. Fez sem demora imprimir o manifesto e proclamações no maior segredo, e deu do mesmo modo as ordens opportunas para ao meio dia de 22 de junho de 1828 se fazer em toda a ilha a formal declaração contra o governo de Lisboa, o que se verificou com a maior felicidade e regosijo. Fez prender dezoito ou vinte individuos perigosos, em que se contavam seis ou sete ecclesiasticos; removeu outros para a ilha de Porto Santo; suspendeu o secretario do governo; exigiu que o bispo suspendesse o seu, o vigario geral, e alguns parochos mui oppostos ao governo representativo; fez vigiar com a maior cautela o bispo e tomou as medidas que achou prudentes. N'esse mesmo dia principiou a activar mais todas as medidas de defeza; fez montar muita artilheria, para o que havia feito construir de antemão os competentes reparos; estabeleceu logo os telegraphos; dispoz e mandar immediatamente um emissario ao Porto para se entender com o governo ali estabelecido, e outro a Londres para communicar aos ministros plenipotenciarios (vide instrucções) de D. Pedro IV a declaração da Madeira, e fazer chegar ao conhecimento do ministerio britannico que aquelle acontecimento tinha tido por fim conservar o principio da legitimidade, e consequentemente a soberania de D. Pedro IV e de D. Maria II, e a carta constitucional; e que por tão poderosos motivos o general Valdez lhe rogava o possivel auxilio para manter a auctoridade de seu soberano, como ao mais antigo e poderoso alliado de sua magestade fidelissima; e aproveitou a opportunidade de ter sido o primeiro portuguez que serviu junto ao estado maior do duque de Wellington nas batalhas da Roliça e Vimeiro, para lhe escrever, rogando-lhe o seu apoio como primeiro ministro do gabinete britannico.

§ 11.º Quando as cousas se achavam n'este estado, appareceu a fragata portugueza *Princeza Real* defronte do Funchal, na tarde de 25 de junho de 1828, e logo que esteve a distancia perceptivel fez signal de pedir pratico do porto. O general mandou a visita do governo e saude a bordo d'ella, com recommendação de

[1] Veja-se o officio do general Valdez, de 17 de junho de 1828, ao visconde de Itabayana e ao marquez de Rezende. Vide tambem manifesto e proclamações de 22 do dito mez.

occultarem a mudança politica que tinha tido logar na ilha, caso a fragata trouxesse disposições hostis de Lisboa, porque de tal facção até receiava que lhe levassem a gente e o barco. Fez reunir as tropas nas fortalezas e quarteis, e poz tudo na maior vigilancia; só pelas duas horas da madrugada do dia 26, em que a visita voltou, soube o general por ella e pelos officios, que lhe dirigiu José Maria Monteiro e o commandante da fragata, que o infante D. Miguel mandava o tal Monteiro para governar a Madeira, e que igualmente ia novo corregedor para a ilha, e que na mesma embarcação ia de viagem o vice-almirante Prego para capitão general dos Açores, e outras auctoridades para aquellas ilhas. O general Valdez respondeu-lhes communicando o que tinha occorrido e mandando-lhes os manifestos e proclamações, assim como os protestos dos diplomaticos de D. Pedro IV feitos em Londres, e lhes intimou que, se continuassem a servir o usurpador, ordenava que a fragata se afastasse das aguas do Funchal, e que, approximando-se, seriam tratados como rebeldes. O commandante da fragata e o Monteiro ainda officiaram segunda vez ao general Valdez, ao que elle unicamente respondeu que já lhes tinha communicado quanto convinha. Conservou-se a fragata todo aquelle dia á vista, desapparecendo no dia 27.

§ 12.° Á vista dos referidos acontecimentos desenvolveu-se o maior enthusiasmo na cidade, e chamando o general os habitantes ás armas, alistaram-se dentro de tres horas quinhentos voluntarios, em que entravam as principaes pessoas, por sua nobreza e riqueza; ao mesmo tempo varios clerigos em Ponta Delgada e immediações (no norte da ilha) conseguiram revolucionar povo e alguns milicianos do regimento de S. Vicente, que no dia 27, em numero de trezentos homens, pela maior parte armados de espingardas, marcharam sobre S. Jorge. Sendo o general avisado d'isto, dentro de duas horas fez saír um forte destacamento da cidade, com marcha forçada para os districtos do norte da ilha, onde duas companhias do mesmo regimento de S. Vicente dispersaram os rebeldes, perdendo estes dois mortos, dez feridos e ficando alguns prisioneiros. O destacamento enviado da cidade voltou passados tres dias, trazendo presos os que pareciam mais culpados.

§ 13.° Como o bispo era geralmente conhecido pelo chefe dos apostolicos, todos os amantes da boa ordem o vigiavam; e elle, pela sua parte, se receiava muito dos habitantes; consequentemente, a titulo de se achar doente, pediu ao general que o deixasse sair da ilha para se ir tratar. Ainda que o general bastante desejava proceder contra elle, como merecia, comtudo tinha duvida de o fazer por suppor que o povo, que se achava illudido pelo clero apostolico, poderia olhar este procedimento como perseguição feita á religião, em cujo sentido aquella facção fallava sempre á populaça, para a levar ao seu partido; por taes considerações o general concedeu que podesse saír o bispo, uma vez que fosse para o Porto, exigindo, porém, que antes de partir fizesse conhecer aos povos os seus deveres, o que effectivamente o bispo fez por meio de uma pastoral (vide pastoral de 28 de junho de 1828).

§ 14.° No dia 30 saiu para o Porto o emissario, como estava disposto. No dia 2 de julho saiu como tal o brigadeiro Palhares para Londres. No dia 10 para 11 saiu o bispo com o seu secretario, o secretario do governo da ilha e mais dozo ou quatorze clerigos e frades desaffectos ao governo constitucional, com direcção para o Porto, para o que o general deu os competentes despachos. No dia 12 chegou á ilha uma escuna, que já dava noticias de se dizer em Lisboa que o governo e generaes tinham desamparado no Porto o exercito e se haviam embarcado para Inglaterra; e no fim da tarde d'esse mesmo dia chegou de Lisboa em menos de tres dias a corveta ingleza *Medina*, verificando as ditas noticias.

§ 15.° Tão inesperados e desastrosos acontecimentos pozeram os espiritos na mais viva consternação, porque, apesar da maior actividade sobre recrutamento, ainda elle estava atrazado, assim como os trabalhos das fortificações, em virtude das occorrencias. Porém poucos dias depois já o regimento de milicias do Funchal tinha mil e duzentas praças, tendo-se reunido voluntariamente os que recentemente haviam levado baixa, todos fardados, e a maior parte do regimento soffrivelmente disciplinada. O de milicias da Calheta foi logo elevado a novecentas praças, sendo a maior parte bem fardadas e com a disciplina que se pôde dar em

pouco tempo. O de milicias de S. Vicente tinha setecentas praças, porém poucas armadas e em geral mui mal disciplinadas, por falta de tempo, instructores e até terreno, e porque o armamento era pessimo, havendo n'aquelle corpo menos de trezentas armas em estado de fazer fogo. O batalhão de linha tinha quinhentas e tantas praças soffrivelmente disciplinadas, mui bem fardadas, achando-se em mui bom estado de arranjo, e o seu armamento e correame do mesmo modo, posto que era muito usado e não havia armas para maior numero de gente, apesar da força da sua organisação ser muito maior; por taes motivos se lhe augmentaram n'esses dias duzentos e tantos recrutas, os quaes, quando chegou a esquadra á vista da ilha, já se achavam em estado soffrivel de disciplina para o serviço de artilheria, e em soffrivel arranjo de vestuario. O batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, que tinha quatrocentas praças que se alistaram no dia 26 de junho, quando chegou a fragata com o Monteiro, apesar de se exercitarem desde então quanto era possivel, e de ser composto de pessoas da maior confiança, não estava em boa ordem, por ter havido muita falta de instructores, de armamentos e de correame, tendo sido necessario que os que se lhes distribuiu se concertassem a toda a pressa de entre aquelles que havia nos armazens, já ha muitos annos refugiados; por cuja rasão, apesar dos concertos, sempre ficavam em estado de muito pouco serviço. A companhia de voluntarios de cavallaria, cuja organisação era de sessenta e quatro praças, tinha mais de metade da sua força prompta e soffrivelmente montada, e fez excellente serviço, apesar de se ter principiado a organisar no mesmo dia 26. A artilheria miliciana da guarnição das fortalezas tambem se ia augmentando e melhorando todos os dias a sua instrucção. O destacamento de artilheria n.º 2 de Portugal, composto de sessenta e tantos homens, alem do serviço, era constantemente empregado no artilhamento e preparo das competentes munições, assim de artilheria de posição, como de campanha, e no arranjo de cartuchame de infanteria.

§ 16.º Trabalhou-se constantemente na defeza da Praia Formosa, onde se construiram diversas baterias e outras obras. Do mesmo modo se praticou por toda a costa de leste, em que se empregavam diariamente trezentos a quatrocentos trabalhadores, e assim se fortificou, n'aquelle curto espaço de tempo, uma grande extensão de costa. Pozeram-se em estado de bom serviço e bem municiadas de tudo o necessario nos fortes e baterias mais de cento e oitenta bôcas de fogo, a maior parte de grosso calibre, alem de vinte e seis bôcas de fogo de campanha.

§ 17.º Esperavam-se na ilha tres mil armamentos completos, que com antecipação se tinham pedido aos ministros de el-rei D. Pedro IV, officiaes aguerridos do exercito de Portugal, outras providencias, e a fragata brazileira *Izabel;* e como na ilha não houvesse barcas canhoneiras e se julgassem da maior vantagem para a sua defeza, fizeram-se taes esforços para se obterem, que, não obstante a falta de tempo e meios, e de ter-se principiado a trabalhar para este fim no dia 18 de julho, se conseguiu que os dois escaleres do governo, um de dezoito remos e o outro de 22, já no dia 31 do dito mez se achavam arranjados, bem tripulados e armados, cada um com a sua competente peça e velame, para obrarem como canhoneiras. Trabalhou-se igualmente sem interrupção em outra muito maior e de muito maior força, arranjada de um barco grande, que servia de communicação com o Porto Santo, e que o general comprou para assim fazer armar, ordenando que o maior numero possivel de carpinteiros e calafates fosse empregado na sua promptificação.

§ 18.º No dia 28 de julho de 1828 appareceram diante do Funchal uma corveta e um brigue do usurpador, e declararam ao consul inglez, que foi a seu bordo, que iam bloquear a ilha (o consul protestou contra o bloqueio). Já n'esta occasião as duas barcas canhoneiras fizeram a guarda costa da cidade. No dia 30 reuniu-se mais outro brigue aos dois navios já mencionados. No dia 31 de madrugada (anniversario do juramento da carta constitucional) appareceram muito ao largo, continuaram depois a perder-se de vista, e desappareceu o bloqueio desde então.

§ 19.º Já então principiava a produzir em todos a maior inquietação e desgosto a demora da chegada das armas e alguma artilheria que se tinha pedido aos ministros diplomaticos, assim como de officiaes aguerridos e experimentados,

de que a ilha tinha a maior falta, pois, á excepção do general Valdez, não havia um só official que tivesse visto a guerra, acontecendo o mesmo a toda a tropa, com excepção do pequeno destacamento de artilheria 2 do exercito de Portugal, que, ainda que aguerrido e no melhor estado de disciplina e bom espirito, comtudo havia contra elle a prevenção de pertencer áquelle mesmo corpo que, poucos dias antes, rebatêra no Algarve o grito que ali se levantou a favor da carta constitucional. A justiça, comtudo, reclama que se declare que este benemerito destacamento, que se achava na Madeira desde 1823, aquartelado dentro do palacio (residencia do general), se conservou sempre na melhor ordem até á occasião da perda da ilha.

§ 20.° Não obstante, porém, o mau estado de armamento, demora da chegada do que se esperava e de officiaes habeis no serviço de terra e mar, para serem empregados nas canhoneiras, redobrava o general Valdez todos os dias, como podia, os meios para a defensa, e tomava todas as medidas para conseguir ser informado do que se passava em Portugal e dos meios que ali se punham em pratica para atacar a Madeira; para esse fim escreveu para Gibraltar ao consul brazileiro, pedindo-lhe as informações que desejava, assim como que cooperasse a fim de que os officiaes e soldados portuguezes fieis a D. Pedro IV, que ali se achavam, idos do Algarve, e a escuna *Nympha*, do commando do tenente Auffdiener[1], fossem immediatamente para a Madeira para se empregarem na defeza da carta constitucional. Mandou á ilha de S. Miguel um navio portuguez, levando communicação ao commandante de duas companhias de caçadores n.° 5, que se achavam destacadas n'aquella ilha, rogando-lhe que viesse com o seu destacamento n'aquelle navio para a Madeira; teve, porém, o general a pouca fortuna de que aquellas companhias já haviam regressado para a ilha Terceira, e por isso viu voltar o navio sem aquelle soccorro de que pretendeu lançar mão e em que muito confiava, por conhecer de perto aquella gente, havendo anteriormente sido commandante do batalhão de caçadores n.° 5. N'este estado de incerteza de soccorros e do que o usurpador fazia contra a ilha, pois que desde a chegada da fragata *Medina* (12 de julho) só tornou a haver noticias de Lisboa no dia seguinte (13 de julho) por um outer inglez que passou pela ilha, esperava-se com a maior anciedade ao menos alguma resposta de Inglaterra dos ministros de el-rei D. Pedro IV e do consul brazileiro de Gibraltar, e até mesmo que quando com a maior actividade o governo do usurpador preparasse uma expedição contra a Madeira, sempre haveria tempo para o general ser avisado pelos referidos ministros, e lhe chegariam, antes de ser atacado, alguns officiaes dos que haviam emigrado de Portugal, dinheiro e outros soccorros em algum barco de vapor, como se havia feito para o Porto, e mesmo lembrava muito que a regencia e mais pessoas, que d'aquella cidade se haviam retirado, iriam para a Madeira e levariam muitos recursos necessarios.

§ 21.° Tudo, porém, succedeu muito differentemente, e, depois de uma demora de um mez, sem noticias de Lisboa, appareceram na tarde do dia 15 de agosto de 1828, em grande distancia da ilha, nove navios de guerra, de que os telegraphos deram logo parte, sem se poder designar de que nação eram, o que deu logar a differentes conjecturas e ao general tomar diversas providencias de precaução. No dia seguinte (16 de agosto), approximando-se mais a esquadra, composta de uma nau, duas fragatas, duas corvetas, duas charruas e dois brigues, distinguiu-se que era portugueza. Mandou então o general tocar a rebate, distribuiu as tropas, foi pessoalmente animal-as, revistar as fortalezas e dispoz tudo para a defeza, observando e fazendo observar os movimentos da esquadra.

§ 22.° Pelas duas horas da tarde, estando o vento fresco e favoravel, formou-se a esquadra em linha e avançou sobre o porto do Funchal como para atacar, estando tudo em terra disposto á defeza. A alguma distancia fóra do alcance da artilheria, a esquadra atravessou e fez avançar uma lancha com ban-

[1] Auffdiener é certamente digno de grande consideração, porque, embora commandasse um navio de pequena força, foi elle o unico official de marinha, com um commando, que se declarou a favor da carta e D. Pedro IV. (Esta nota e as subsequentes até pag. 131 são de quem redigiu o relatorio.)

deira parlamentaria; em consequencia do que, o general mandou um official de terra recebel-o debaixo do alcance das baterias, com ordem de ali ficar a lancha que conduzia o parlamentario. Chegado a terra, entregou o parlamentario ao general um officio do rebelde vice-almirante Prego, commandante da esquadra, em que exigia se lhe entregasse a ilha, ameaçando, uma vez que o general Valdez assim o não fizesse, que arrasaria a cidade. Respondeu o general como era conveniente, e despediu o parlamentario, esperando a todo o momento que a ilha fosse atacada. Não succedeu, porém, assim, e, pelo contrario, a esquadra se afastou muito para o mar, e percebia-se, com oculos de ver ao longe, irem lanchas dos diversos navios a bordo da nau, o que fazia lembrar haver conselho.

§ 23.° No dia seguinte conservou-se a esquadra todo o dia em bastante distancia, mas defronte do Funchal, impedindo durante essa noite e nas seguintes as duas canhoneiras que já estavam promptas na ilha, que as lanchas dos rebeldes tentassem alguma cousa contra a terra, que alem d'isso vigiavam differentes outros barcos. Infelizmente ainda não estava acabada de apromptar, por falta de tempo, a barca maior, que era destinada para a guarda costa de Machico e Santa Cruz, sendo ainda necessario, para ella ir ao mar, trabalhar-se quatro ou seis dias; e sendo esta especie de defeza, em todas as circumstancias, da maior consequencia, ainda se tornava mais importante n'aquella occasião, visto que a esquadra rebelde não tinha lanchas armadas.

§ 24.° No dia 18 a esquadra pareceu querer atacar a Praia Formosa; porém, pela tarde, tomou rumo para o lado de Santa Cruz; n'essa occasião chegou a fragata ingleza *Alligator*, que ancorou no porto do Funchal.

§ 25.° No dia 25 conservou-se a esquadra ameaçando differentes pontos.

§ 26.° A 20 chegou o paquete inglez, levando a seu bordo oito officiaes portuguezes[1] para o serviço da ilha e a noticia de que a todos os momentos se devia contar com a chegada da fragata brazileira *Izabel* com armas, mais officiaes e outras providencias, que com tanta ancia eram esperadas. N'esse mesmo dia deu o general o commando da costa de leste ao mais graduado dos ditos officiaes (o tenente coronel Schwalback), cujo commando era desde o Caniço até Machico, deixando-lhe debaixo das suas ordens tres dos officiaes que com elle tinham chegado de Inglaterra, e a tropa que julgou conveniente e abaixo se mencionará.

§ 27.° No dia 21 a esquadra tomou rumo para nordeste da ilha, parecendo querer retirar-se, e effectivamente chegou a estar a tal distancia, que quasi se perdeu de vista.

§ 28.° No dia 22 pela manhã apenas se percebia da ilha, quasi imperceptivelmente, um dos navios. Porém, pelas dez horas da manhã, havendo vento forte e favoravel, o telegrapho mais remoto participou que a esquadra se approximava com muita rapidez, e depois das onze horas d'esse mesmo dia sonbe-se pelo telegrapho e pelo estrondo da artilheria, que a esquadra atacava para Machico; e, posto que muito se confiasse na bravura e intelligencia do commandante d'aquelle districto, o tenente coronel Schwalback, nos officiaes aguerridos que com elle se achavam e na vantagem das posições, não acontecia o mesmo pelo que respeitava á disciplina e valor das tropas, quasi todas milicianas, pela maior parte recentemente recrutadas e muito mal armadas, não tendo jamais chegado os soccorros, que com tanta antecipação se haviam requisitado. Pelas referidas rasões, contando o general que o inimigo poderia effectuar o desembarque, marchou da cidade com toda a força disponivel, apenas constou que a esquadra pretendia atacar; participou isso ao tenente coronel Schwalback por outro dos officiaes que com elle tinham chegado de Inglaterra, o capitão Carey, e a situação a que podia mais promptamente enviar-lhe as participações que tivesse a fazer-lhe, e immediatamente tratou o general de guarnecer os pontos da Camacha e Porto Novo, e logo de-

[1] Os officiaes que chegaram a 20 no paquete, eram: o tenente coronel de caçadores, João Schwalback; o major de caçadores n.° 12, Francisco Xavier da Silva Pereira; o capitão de cavallaria n.° 12, José Pedro de Mello; o capitão de infanteria n.° 6, Thomaz Carey de Araujo; o tenente de cavallaria n.° 12, Francisco José da Mata; o segundo tenente de artilheria n.° 2, Francisco de Paula Lima; o alferes de cavallaria n.° 1, D. Diogo da Camara Leme; o lente, Antonio Aluisio Jervis de Athoguia; e o furriel de artilheria n.° 2, Francisco Pacheco Guimarães.

pois o do Pouso, unicos por onde o inimigo, depois de conseguir o desembarque, poderia dirigir-se para atacar a cidade.

§ 29.º Deu portanto as competentes ordens para que o batalhão de linha e o regimento de milicias do Funchal immediatamente se dirigissem aos altos do Palheiro do Ferreiro. Foi aos respectivos quarteis avivar pessoalmente a sua saída e inflammal-os a mostrar o valor e denodo que as circumstancias exigissem. Mandou saír o major de caçadores n.º 12, Francisco Xavier da Silva, com um destacamento escolhido de cento e cincoenta homens de milicias da Calheta (de que lhe havia dado o commando) na direcção do Caniço, depois de haver ido animar esta tropa, que havia mandado vir de Camara de Lobos para a cidade dois dias antes, quando fez saír para a costa de leste trezentos homens de milicias do Funchal, em consequencia dos movimentos que a esquadra então havia feito. Mandou quatro voluntarios de cavallaria para as ordens do tenente coronel Schwalback, alem dos que se achavam já com elle, para que por meio d'elles podesse ser informado do que occorresse. Entregou o commando geral da cidade e immediações á patente maior, o coronel do batalhão de artilheria de linha Francisco Manuel Patrone, dando-lhe as instrucções que teve por convenientes, deixando com elle na cidade o batalhão de voluntarios de D. Pedro IV, a maior parte da companhia de artilheria n.º 2 do exercito de Portugal, um destacamento do batalhão de linha com armas e pouco mais ou menos duzentos homens, recrutados de pouco tempo do mesmo batalhão, para quem não havia armas, mas que se empregavam no serviço das peças dos fortes e baterias, em guardas, etc.; as respectivas guarnições de artilheiros milicianos nos diversos fortes e baterias; as ordenanças em armas e ordem geral para concorrerem dos contornos á cidade. Deixou determinado que parte do regimento de milicias da Calheta fosse mandado entrar logo na cidade e o resto se approximasse a ella, á medida que se effectuassem movimentos na direcção opposta aos pontos que primariamente lhe eram confiados. Mandou saír as barcas canhoneiras na direcção de Santa Cruz para observarem os movimentos da esquadra e avisarem com a possivel antecipação a cidade, caso se tentasse algum outro ataque.

§ 30.º Feito isto tudo com a maior rapidez, saiu o general correndo a cavallo com alguns voluntarios de cavallaria e seu estado maior, a que uniu como seu ajudante de campo o bravo alferes de cavallaria n.º 1, D. Diogo da Camara, que se mostrou infatigavel; e emquanto a infanteria ia com toda a diligencia effectuar a sua trabalhosa marcha, tencionava o general, dirigindo-se na direcção do Caniço, observar qual era o verdadeiro ataque. Havendo, comtudo, cessado (por pouco tempo) de ouvir o fogo, e parecendo-lhe que mais lhe conviria conhecer o ponto a que em maior força se dirigiam, se o desembarque se effectuasse, correu na direcção de onde poderia das alturas reconhecer estas circumstancias; como, porém, houvesse um grande nevoeiro para a parte que pretendia observar, teve que voltar a toda a pressa ás alturas a que tinha mandado dirigir as tropas, para as fazer postar nos pontos convenientes, por ter cessado o fogo e lhe constar o desembarque. Com effeito, já as tropas vinham chegando, e o general postou-as immediatamente, e duas bôcas de fogo, nas alturas da Camacha. Mandou o alferes D. Diogo da Camara ao Caniço para que ordenasse ao major graduado Figueiroa que avançasse immediatamente para o Porto Novo (caso ainda não tivesse effectuado este movimento) com as duas bôcas de fogo que commandava, e para que exigisse se empregassem os maiores esforços para que ali fossem levadas, e intimasse ao referido major que se sustentasse aquella forte posição a todo o custo, pois que o tenente coronel Schwalback se viria ali fazer forte, e que communicasse ao major Figueiroa que o general tinha ordenado ao major Xavier que com o seu destacamento fosse a toda a pressa reforçar aquella posição, e que daria todas as mais ordens convenientes para esse fim, e lhe fizesse igualmente constar que o ponto da Camacha se achava já seguro. Ordenou então que da cidade fosse uma bôca de fogo, duzentos homens de milicias da Calheta e cem ou cento e cincoenta do batalhão de voluntarios de D. Pedro IV para a posição do Pouso.

§ 31.º Entretanto o tenente coronel Schwalback fez marchar de Santa Cruz, onde se achava, por ser o ponto central do seu commando, toda a tropa disponivel para o lado ameaçado. As forças que elle ali tinha eram duzentos a trezentos homens

escolhidos de milicias de S. Vicente, sendo certo que este regimento era o peior da ilha em disciplina, arranjo e armamento; um destacamento de sessenta homens do batalhão de linha, commandado pelo capitão Brito; as guarnições de artilheiros milicianos pertencentes aos diversos fortes d'aquelle ponto; algumas companhias de voluntarios armadas de espingardas, formadas das numerosas ordenanças d'aquelles districtos, cujas companhias pareciam animadas do melhor espirito. Estava tambem auctorisado a reunir quando quizesse o resto do regimento de milicias de S. Vicente, o que, comtudo, pouca utilidade podia dar, apesar de o regimento ter mais de seiscentas praças, porque só haveria cento e vinte até cento e cincoenta armamentos (e esses em muito mau estado), alem dos que se achavam distribuidos ás praças que estavam reunidas. Tambem podia fazer reunir todas as ordenanças do districto do seu commando.

§ 32.º No Caniço (2 leguas de Machico) tinha elle debaixo das suas ordens o destacamento de trezentos homens de milicias do Funchal, commandado pelo tenente coronel Leal, em quem havia muita confiança, por sua honra e sentimentos politicos, e duas bôcas de fogo de campanha, commandadas pelo major graduado Figueiroa, do batalhão de linha, como acima se viu, e em cuja pericia, valor e sentimentos geralmente se confiava, e bem assim na guarnição de cada uma d'ellas, compostas uma de gente da companhia de artilheria n.º 2 e a outra de praças do batalhão de linha. Esta força, que estava mui perto de Santa Cruz, o general a havia destacado para aquelle ponto quando viu dois dias antes que a esquadra fez um movimento, por meio do qual podia para ali tentar desembarque, para ter assim mais força, a alcance mais prompto de Machico e geralmente de toda a costa de leste, e ao mesmo tempo em circumstancias de acudir á cidade ou Praia Formosa, pois que não era possivel calcular-se em que ponto a esquadra atacaria. Por estas mesmas rasões o tenente coronel Schwalback, apesar da força do Caniço ter ficado debaixo das suas ordens, desde que tomou o commando da costa, a tinha conservado n'aquelle ponto. Esta disposição tinha tambem parecido a mais propria, porque a esquadra principalmente ameaçon nos dias antecedentes atacar a cidade ou a Praia Formosa, o que seguramente teria verificado se não tivesse encontrado o grande melhoramento e augmento que se havia praticado nas fortificações e defeza d'aquelles pontos, que eram mui conhecidos pelo capitão de fragata Pegado, commandante da nau *D. João VI,* por haver estado por muitos mezes na ilha ás ordens do general Valdez commandando a corveta *Cybele,* e havel-o acompanhado por diversas vezes por mar (talvez para o atraiçoar em recompensa da distincção com que o tratára durante o tempo que ali esteve).

§ 33.º Tendo, pois, o tenente coronel Schwalback, como commandante da costa de leste, ordenado ao coronel de milicias de S. Vicente, João Licio, que ficasse em Santa Cruz e desse aos fortes e baterias que guarnecem aquelle porto as convenientes ordens e fizesse marchar para a parte de Machico a tropa que fosse chegando; ordenou tambem ao tenente coronel de milicias do Funchal que immediatamente marchasse do Caniço para Machico com a força do seu commando (trezentos homens de optima gente, segundo parecia), e que communicasse este movimento ao general (vide officio do tenente coronel Schwalback, de 22 de agosto de 1828, ás sete horas da tarde).

§ 34.º Tanto o general previu a necessidade que haveria de immediatamente se apresentar mais força no ponto ameaçado, que, sem saber a referida disposição do tenente coronel Schwalback, apenas soube onde a esquadra se dirigia mandou da cidade o capitão Carey, do regimento de infanteria n.º 6, a cavallo, correndo n'aquella direcção, e lhe determinou que no Caniço ordenasse ao tenente coronel de milicias do Funchal que avançasse immediatamente na dita direcção até onde encontrasse determinações do commandante da costa.

§ 35.º Depois que o tenente coronel Schwalback deu as sobreditas disposições, dirigiu-se com o capitão José Pedro de Mello [1] (habil official de cavallaria do exercito de Portugal), a observar os movimentos da esquadra.

[1] Quando o general nomeou o tenente coronel Schwalback commandante da costa de leste, poz ás suas ordens o capitão Mello, principalmente para este official ficar governador de Machico, de que lhe deu a competente nomeação, e como ali ha dois fortes, mandou juntamente para

§ 36.º Approximando-se depois a esquadra, fez adiantar um brigue sobre Machico, que rompeu o fogo, a que responderam os dois fortes d'aquella villa, fugindo, porém, logo ao terceiro tiro toda a guarnição do forte do Ancoradouro. Pouco tempo depois tomou a nau a posição do brigue, e pelo vivo fogo que ella e os mais vasos de guerra faziam, fez calar aquelle do forte de Nossa Senhora do Amparo, que mais tempo havia resistido (commandado pelo tenente Lima), apesar do calibre da artilheria ser de 9 e 12, tendo a desvantagem de ser a da nau e fragatas muito superior, não só em numero, mas tambem em calibre. Conhecendo então o tenente coronel Schwalback que o desembarque era inevitavel, e vendo que as lanchas se dispunham a receber tropas para esse fim junto da nau, dirigin-se á Cruz Queimada com o intuito de destruir a tropa que desembarcasse, o que lhe parecia infallivel, e sustentar aquella fortissima posição. Porém, desgraçadamente a tropa que elle havia postado no porto do Seixo, em numero de perto de duzentos homens, debaixo do commando do capitão Brito (o porto do Seixo dista da Cruz Queimada cousa de um quarto de legua), e a quem elle Schwalback ordenára a marcha para a frente, pois que se não tratava do desembarque n'aquelle ponto, se poz em desordenada debandada, em consequencia do seu commandante ser o primeiro a retirar-se cobarde e vergonhosamente, e, não obstante os esforços do tenente coronel Schwalback e capitão Mello, não foi possivel reunir ao menos vinte homens, continuando a debandar até ao alto das serras. Em consequencia d'este desastroso acontecimento o tenente coronel Schwalback mandou o capitão Mello a Santa Cruz para fazer marchar com a possivel brevidade as milicias do Funchal, cuja demora já por extremo o impaecientava, e elle tenente coronel Schwalback, caminho da Cruz Queimada com um official de milicias e cinco soldados, e ali encontrou o tenente Lima com uns trinta e cinco artilheiros milicianos, *mas sem officiaes, porque estes já os haviam abandonado,* havendo sido o mesmo tenente coronel igualmente desamparado do pequeno numero que o acompanhava, porque fugiram vergonhosamente á primeira bala que da nau veiu ao caminho que seguia! Até então ainda o inimigo não tinha effectuado o desembarque, e consequentemente o tenente coronel Schwalback conservava esperanças de defender a posição com a tropa que devia trazer o capitão Mello; a sua surpreza, porém, augmentou quanto se póde presumir, quando, chegando o referido official, lhe participou que apenas encontrára em Santa Cruz um capitão com setenta homens, e que ordenando-lhe a prompta marcha para a frente, esta tropa com a maior pusilanimidade seguira com o seu commandante o caminho de que vergonhosamente lhe haviam dado o exemplo seus camaradas, tendo sido baldados todos os esforços do capitão Mello para os chamar ao seu dever. Á vista d'esta participação e das fatalidades occorridas, ordenou o tenente coronel Schwalback ao tenente Lima se demorasse n'aquelle ponto, em observação ao movimento que o inimigo depois do seu desembarque tentaria fazer, marchando elle mesmo á retaguarda para ver se consegnia reunir alguma gente da dispersa e o resto das milicias do Funchal com o seu tenente coronel, que ainda não tinha apparecido (observe-se que esta força ainda constava de duzentos e quarenta homens), e seguindo a estrada sobre a qual havia uma fragata fazendo um terrivel fogo, observou que vinha em marcha o capitão Carey[1] com algumas milicias do Funchal, e sendo o tenente coronel Schwalback informado por este official do trabalho que teve para reunir e marchar com aquella gente, mandou-lhe fazer alto e conseguiu reunir-lhe mais uns trinta homens, que nas immediações andavam dispersos e com

o commando do maior d'elles o tenente Francisco de Paula de Lima, de artilheria n.º 2, e um furriel do mesmo regimento, que os mencionados officiaes muito abonavam, para que o empregassem como mais conviesse, tendo chegado com elles á ilha. O furriel, que se chamava Francisco Pacheco Guimarães, effectivamente fez excellentes serviços, empregando-se na defeza do forte de Nossa Senhora do Amparo, emquanto lhe foi possivel. Depois de abandonado pelos artilheiros encravou a artilheria e retirou-se com o tenente Lima, observando os movimentos do inimigo até se reunir á tropa com que o tenente coronel Schwalback defendeu o Porto Novo, onde foi com elle gravemente ferido na explosão que ali houve. Este desastroso acontecimento concorreu talvez mais do que nenhum outro para a perda da ilha (vide officio do tenente coronel Schwalback, de 4 de setembro de 1828, a bordo da fragata *Alligator*).

[1] Este official havia sido mandado, como se viu no § 34.º, da cidade pelo general, no momento em que teve conhecimento da direcção da esquadra para o sobredito fim.

o todo, em tão pouco mais ou menos cem homens, dispoz-se a marchar para a frente. No caminho foi informado pelo tenente Lima que o inimigo, não achando opposição, seguia pela Cruz Queimada para Santa Cruz, tendo elle tenente ficado apenas com cinco homens, pois que o resto igualmente lhe havia fugido. Parece-lhe então conveniente tomar uma posição mais segura, por ser aquella em que se achava uma planicie, e por isso marchou sobre Santa Cruz, deixando um piquete de observação na estrada. Tomou as medidas que julgou convenientes para defeza d'aquelle ponto, e participou ao general que, se fosse obrigado a largal-o, attenta a pouca confiança que tinha na tropa, iria tomar uma posição para lá do Porto Novo (veja-se o officio de 22 de agosto de 1828, ás sete horas da tarde).

§ 37.º Verificado o desembarque em Machico (de tres para quatro horas da tarde de 22 de agosto de 1828), e tendo-se posto em desordenada retirada sobre as serras, a tropa que o tenente coronel Schwalbach mandára avançar do Porto do Seixo e do Caniço sobre Machico, como fica referido (§ 33.º), veiu por volta das seis horas da tarde a parte maior de toda esta tropa dar á posição central (altos da Camacha), onde o general então se achava, depois de dar as providencias que tinha julgado convenientes (§ 33.º).

§ 38.º Como o general não estivesse ainda informado dos mencionados acontecimentos e não podesse contar com tropa em movimento sobre aquelle ponto, ao approximar-se esta (pondo tudo na maior vigilancia), marchou elle pessoalmente com a vanguarda da tropa que ali tinha a reconhecer a que se approximava, receiando que tivessem occorrido as maiores infelicidades, e que em consequencia fossem os rebeldes. Com effeito, o general ficou na maior surpreza e descontentamento ao saber a serie de desastres acontecidos e o desalento d'aquella tropa. Tratou então de reunir os dispersos e de reanimar os espiritos; recebeu as informações que pôde alcançar sobre a direcção que tomava o inimigo, deixou aquelle ponto guarnecido com a gente que lhe pareceu sufficiente e as duas bôcas de fogo de campanha, e marchou com o resto da tropa na direcção do Porto Novo para o sustentar, caso tambem o achasse abandonado.

§ 39.º Soube, porém, durante a marcha que as duas bôcas de fogo de campanha, que do Caniço tinha mandado avançar para o dito ponto, já ali se achavam, assim como o tenente coronel Schwalbach com o resto da força que tinha podido conservar. Achando-se, porém, alguma da tropa que ia com o general a ponca distancia, mandou-lhe elle fazer alto, e bem assim ao corpo principal, que deixou nas alturas do Palheiro do Ferreiro (ponto intermedio das ditas posições), para poder acudir onde fosse mais conveniente, e foi elle mesmo á posição do tenente coronel Schwalbach certificar-se do estado e circumstancias em que se achava a defeza, e animar com sua presença a tropa que ali se achava, pois que infelizmente o referido tenente coronel e mais officiaes que com elle tinham chegado de Inglaterra apenas eram conhecidos por aquella gente desde a vespera. O general deixou então n'aquella posição a gente que a elle e ao tenente coronel Schwalbach pareceu sufficiente (duzentos homens, cem do batalhão de linha e cem de milicias do Funchal), e marchou outra vez durante a noite á posição central do Palheiro do Ferreiro, aonde fez reunir o remanescente da tropa com que marchára para o Porto Novo (veja-se o officio do tenente coronel Schwalbach de 22 de agosto, ás onze horas e meia da noite), designando, antes de ali sair, ao tenente coronel Schwalbach que ia fazer reunir toda a força que podesse, para no dia seguinte atacar o inimigo por algum dos pontos da serra, e que, no caso d'isso se verificar, elle tenente coronel Schwalbach, com a gente do seu commando, se achasse occasião opportuna, tratasse de fazer distracção ao inimigo, e que por duplicado lhe communicasse qualquer cousa que fosse preciso, ao alto do Palheiro do Ferreiro e á cidade, pois que tinha de ali ir para pessoalmente dispor da marcha do resto do regimento de milicias da Calheta, do batalhão de voluntarios e de tudo que podesse ser conveniente. Mudou então de cavallo, por se achar em tal estado de fadiga aquelle em que andava, que morreu pouco depois; continuou sem interrupção para o alto do Palheiro do Ferreiro, onde pelas duas horas da madrugada do dia 23 viu passar a tropa e peça de artilheria de campanha, que tinha mandado fosse da cidade para o Pouso (vide o § 30.º). Depois de dar as convenientes ordens, foi o general

á cidade, onde chegou ás seis horas da manhã; dirigiu-se logo ao convento de S. Francisco, em que se achava reunida a maior parte do regimento de milicias da Calheta e parte do batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, e deu varias providencias para o socego e policia da cidade, quando saisse aquelle resto de tropa.

§ 40.º Quando o general se dispunha a ir ao Porto Novo, por lhe ter chegado aviso de que o inimigo atacára aquella posição, chegou repentinamente o seu ajudante de ordens, Luiz Godinho Valdez, que o general deixára nos altos do Palheiro do Ferreiro junto da tropa, e lhe deu parte de ter havido uma explosão de um caixão de munições na posição do Porto Novo, de que ficára gravemente ferido o tenente coronel Schwalback, que a explosão arrojou a alguns passos de distancia, matando dois artilheiros e ferindo outros; que a tropa ficára ali na maior desordem, o que obrigára a marchar logo n'aquella direcção a que se achava nos altos do Palheiro do Ferreiro (veja-se o segundo officio do major Xavier, de 23 de agosto).

§ 41.º Partiu, portanto, immediatamente o general n'aquella direcção, e chegando a distancia de pouco mais ou menos 1 legua da cidade, encontrou o tenente coronel Schwalback, que era conduzido gravemente ferido, o qual n'esse mesmo estado o informou de que, quando assim saira da posição, recommendára ao major Figueiroa (do batalhão de linha da ilha) que sustentasse a posição emquanto podesse; e continuando o general a avançar, encontrára o capitão Severiano do batalhão de linha, ao qual pessoalmente havia postado no Pouso durante a noite, como commandante do destacamento de cem homens do seu proprio batalhão, com que n'aquella posição havia ido reforçar o tenente coronel Schwalback, e procurando saber d'elle o motivo por que deixára a posição e a tropa que commandava, teve em resposta que vinha gravemente doente; e effectivamente vinha a cavallo, sustentado por dois soldados. Proseguindo o general na direcção do Porto Novo, começou logo a encontrar as tropas, retirando-se sobre a cidade em grande desordem e confusão; obrigou-as então a fazer alto, e tratou de as metter em ordem e pôr-se em estado de disputar o terreno ao inimigo; porém foi logo informado que em rasão da falta de energia da maior parte da força que se achava com o major Figueiroa, elle se vin na necessidade de abandonar a posição, e que esta já se achava flanqueada pelo inimigo. N'estes termos, vendo o general a impossibilidade de fazer aquillo a que se propunha, ordenou a retirada sobre a cidade, recommendando a maior disciplina e firmeza, e expediu ordem ao major Xavier (um dos officiaes que haviam chegado no paquete), commandante no ponto da Camacha, e ao major Salgado, commandante da tropa do ponto do Pouso, para que se retirassem sobre a cidade; e veiu correndo providenciar e defender com artilheria de grosso calibre as margens da ribeira, que corre na extremidade da cidade, e todas as avenidas que a ella conduzem. Foi depois aos differentes quarteis fazer reunir as tropas que ainda ali havia, e mandou-as postar nas referidas margens da ribeira, onde eram abrigadas pelas fortes muralhas que encanam aquellas aguas. Foi depois fallar ás tropas, exigindo d'ellas mostrassem por um signal vizivel aquelles que estavam decididos a morrer na sustentação do governo de D. Pedro IV e da carta constitucional, para conhecer se havia (como esperava) um numero sufficiente para obstar aos rebeldes, repellil-os e salvar a ilha do opprobrio e mancha de haver sido conquistada por um insignificante numero de homens indignos e satellites do usurpador (eram mil e seiscentos homens de tropa de desembarque e poderiam ter mais seiscentos a oitocentos homens da tropa das guarnições dos navios). Ordenou que o signal que exigia fosse levantarem o braço direito ao ar, e lembrou-lhes que Deus testemunhava aquella acção, em que eram envolvidas a honra e vidas de tanta gente.

§ 42.º Todos levantaram effectivamente o braço, e assim se praticou successivamente em todos os corpos, o que tudo foi presenciado pelo honoravel capitão Canning, que foi d'ali a bordo da fragata *Alligator*, do seu commando, de onde fez saír differentes officiaes, que já então se haviam refugiado a seu bordo, *entre elles o proprio commandante do batalhão de linha da ilha*, tendo este e outros ido muitas horas antes de embarcar a mulher do general e seus filhos.

§ 43.º Como o palacio do governador é situado á borda do mar, e por isso muito exposto ao fogo dos navios, desde que a esquadra ameaçou atacar, havia-se a mulher do general retirado com seus filhos para uma quinta, a meia legua da cidade (excepto o mais velho, que, apesar de não ter quatorze annos, se achava servindo no batalhão de voluntarios); e constando-lhe no dia 23 que seu marido havia n'aquella madrugada chegado do campo á cidade (vide § 39.º), veiu encontral-o, para se informar com exactidão do verdadeiro estado das cousas, tendo poucos momentos depois o dissabor de o ver sair repentinamente para o Porto Novo, por lhe chegar noticia dos desastres ali occorridos. A vista d'esta serie de desgraças, o major Mitchel, que tinha desembarcado na ilha poucos dias antes na sua passagem para o cabo da Boa Esperança, dirigiu-se ao palacio, residencia do governador, para persuadir sua mulher que embarcasse com seus filhos para bordo da fragata *Alligator* ou algum outro navio, como uma medida de segurança pessoal; mas como, não obstante o seu adiantado estado de gravidez e ter ella fallado pouco tempo antes com seu marido, elle lhe não tivesse insinuado que desse um similhante passo, e os seus desejos fossem não fazer cousa alguma que podesse por qualquer modo, ainda o mais indirecto, desanimar o espirito publico ou contribuir para se afrouxar a defeza, resistiu ella por muito tempo a embarcar, querendo antes sacrificar todos os interesses pessoaes e a sua propria pessoa, estando certa que iguaes eram os desejos e sentimentos do general, e só em consequencia de repetidas instancias do major Mitchel, e d'este e seu irmão Luiz Godinho Valdez, lhe fazerem ver as poucas esperanças que havia de se defender a ilha depois de taes desastres, apesar dos esforços que o general se achava fazendo e o risco que ella corria em se demorar em terra no melindroso estado em que se achava, consentiu em ir para bordo da fragata *Alligator*, acompanhando-a o referido major e seu dito irmão, ajudante de ordens do general, deixando providenciado que se fossem buscar á quinta seus seis tenros filhos, para se lhes ir unir logo que fosse possivel.

§ 44.º Durante estes successos foi o general postar as tropas nos pontos que julgou mais proprios para defender a cidade e conservar a ilha. Quando, porém, voltava outra vez ás posições em que já havia feito as disposições que tinha julgado convenientes, achára consideravel diminuição no numero da gente que n'ellas tinha deixado, e os officiaes mais influentes do regimento de milicias do Funchal (que era o de maior força) lhe representavam que muito pouco confiavam na firmeza da tropa e o perigo que a cidade correria se o inimigo entrasse n'ella hostilmente. Vendo então o general a impossibilidade de resistir, por absolutamente não haver meios sufficientes para continuar a oppor-se [1], disse aos officiaes mais influentes que ainda ali se achavam presentes, que elle ia (attentas as referidas circumstancias) fazer um manifesto, por meio do qual se fizesse conhecer ao inimigo que não se lhe fazia mais opposição, e que d'este modo o inimigo respeitaria as propriedades e as pessoas, visto que tudo o que se havia praticado tinha sido em observancia da auctoridade de quem governava a ilha (veja-se o manifesto de 22 de junho de 1828, quando a ilha se declarou contra o usurpador), e que para isto se obter o general d'ella se retirava, pois que os meios de defensa estavam inteiramente exhaustos, sendo tão publicas e notorias as causas d'isso, que era ocioso e improprio relatal-as n'aquella triste occasião. Mandou então um dos officiaes do regimento de milicias do Funchal mostrar o referido manifesto ás differentes auctoridades, e tratou de ir buscar um asylo seguro a bordo da fragata de sua magestade britannica, o *Alligator*. Embarcou para esse fim por volta das cinco horas da tarde de 23 de agosto de 1828, defronte do palacio, respeitado por todos até esse momento, acompanhando-o os officiaes que de Inglaterra haviam chegado no paquete tres dias antes, e aquelles que voltavam de bordo do *Alligator* a apresentarem-se-lhe, sendo informados pelo capitão Canning da resistencia que o general se propunha fazer na cidade.

[1] N'esta occasião fez peremptoriamente uma especie de conselho de guerra dos officiaes de maior patente que ali se achavam. Contou-se o numero das filas dos corpos que ali havia, julgou-se pouca a força para continuar a resistir, e que por consequencia se devia evitar um bombardeamento e os excessos de uma força armada em taes circumstancias na cidade.

§ 45.º Poucos momentos depois poz-se a cidade em grande confusão e desordem, tendo-se antes d'isso as principaes auctoridades da ilha, e as pessoas de maior representação, refugiado a bordo da mencionada fragata ingleza, preferindo muitos dos principaes proprietarios abandonarem sua riqueza a sujeitarem-se ao jugo do despota, distinguindo-se notavelmente entre estes o benemerito João de Carvalhal (seguramente o maior proprietario dos estados portuguezes), que, apesar de se achar gravemente doente de gota, abandonou uma fortuna immensa pelo desejo de se conservar fiel á carta constitucional e ao governo de D. Pedro IV, como sempre se mostrára por seus esforços patrioticos para o adiantamento do bem nacional, no que igualmente o seguiram muitos de seus dignos parentes, quaes sen sobrinho o commendador João de Bettencourt, etc., etc. O honrado procedimento d'estes e de outros distinctos patriotas poz os rebeldes no maior receio, principalmente pela influencia que as auctoridades e tão dignos cidadãos tinham sobre os povos da ilha, e os obrigon a tomarem as mais violentas medidas para se poderem conservar, não se atrevendo em consequencia a sair da Madeira a esquadra e tropas contra a Terceira, que n'aquelle tempo se achava quasi indefeza. A excessiva falta de dinheiro em que os rebeldes se encontraram para satisfazerem os pagamentos á esquadra e tropas, poz os seus chefes na maior consternação e apuro, chegando a tal grau a desesperação das tropas, que esteve a ponto de rebentar uma sublevação entre ellas, e seguramente se teria verificado, a não ter o consul dos Estados Unidos adiantado 3:000 a 4:000 libras para o pagamento do que se lhes devia. As mencionadas circumstancias fizeram que o chefe dos rebeldes participasse ao governo de Lisboa os motivos por que não ía atacar a ilha Terceira, como lhe havia sido ordenado, e lhe reclamasse mais tropa e navios para o poder fazer.

Pelos officios do marquez de Palmella de 2, 6 e 8 de agosto de 1828, e do visconde de Itabayana de 25 de julho e 5 de agosto de 1828, recebidos pelo general Valdez quando chegou o tenente coronel Sehwalback, alem de outras circumstancias interessantes e que não mostram actividade em providencias a respeito da Madeira (que aliás lhe tinham sido reclamadas desde 17 de junho de 1828), conhecer-se-ha positivamente que ainda então não fizeram exactamente o que prometteram, pois que em logar de mandarem a fragata em direitura á Madeira, pelo contrario lhe ordenaram fosse á Terceira. Quando, se tivessem ordenado que a fragata saisse immediatamente de Falmouth em direitura á Madeira, visto ser um navio muito veleiro, teria provavelmente ali chegado com as armas, officiaes, etc., quasi ao mesmo tempo que chegou o paquete, e então distribuidas logo as armas aos voluntarios (gente da maior confiança), capitaneados pelos officiaes que deviam ir n'ella, e mesmo a apparição de um navio de guerra de tal força e os recursos que esse acontecimento poderia produzir, muito provavelmente teriam salvo a sorte da Madeira, e até teriam talvez feito retardar o ataque d'ella. Ainda que esta nota pareça severa, a justiça e a boa fé para com um povo que se sacrificou tão generosa e briosamente, exigem que não só se conservem em memoria estas circumstancias, mas que se observe tambem que ainda que a ilha desastrosamente caiu em poder dos rebeldes, comtudo só os esforços da Madeira fizeram que se podesse conservar a Terceira, visto que esta ultima estava completamente indefeza, em mau espirito e quasi desguarnecida, de maneira que seria tomada infallivelmente logo que fosse atacada; e só á demora e distracção de forças que os rebeldes tiveram para tomar e conservar a Madeira, cujo espirito receiavam por extremo, é que se deveu a salvação da Terceira até chegar o inverno e se lhe metterem os necessarios soccorros desde janeiro de 1829, antes de a atacarem. Deve notar-se, principalmente, que os diplomatas se dirigiram para a Madeira em 12 de maio de 1828 (officio do marquez de Rezende e visconde de Itabayana d'esta data, recebido pelo general Valdez em 1 de junho). Que em 17 de junho lhes respondeu o referido general, pedindo-lhes mil armamentos com a maior brevidade, dizendo-lhes que ía recrutar, distribuir as poucas forças que tinha, etc., e reclamando d'elles todo o possivel auxilio e conselho (veja-se o officio d'esta data do general Valdez ao visconde de Itabayana). Que em 5 de julho era sabida pelo referido vis-

conde a declaração da Madeira contra o usurpador (veja-se o officio do visconde ao general Valdez, d'esta data). Que em 25 de julho já o visconde de Itabayana tinha recebido o citado officio do general Valdez de 17 de junho, em que lhe pedia armas, etc., e que então já o mesmo visconde sabia que em Lisboa se preparava uma expedição contra a Madeira, e n'essa mesma data ineuleava ao general Valdez que em breve ali tocaria uma fragata brazileira (veja-se o officio do visconde de Itabayana de 25 de julho ao general Valdez). Que em 20 e tantos de julho, a cujo tempo devia já estar em Londres o brigadeiro Palhares, que saín da Madeira em 2, a partieipar a declaração da ilha e reelamar novas providencias para a sua defeza, estava prompto em Plymouth um bareo de vapor para ir ao Porto, levando cincoenta a sessenta officiaes, commandados pelo conde de Alva (creio que o nome do dito bareo era o *Soberbo*), e que ehegando aos diplomatas, na vespera do dia em que o dito bareo devia partir para o Porto, a noticia dos desastres e perda da referida cidade; em logar de o fazerem saír logo para a Madeira com as armas e offieiaes, que tanto ali se preeisavam, o mandaram despedir e desalugar, perdendo-se assim a vantagem de poderem chegar á Madeira, pelo menos vinte dias antes de ser atacada pela esquadra, as armas e um grande numero de offieiaes experimentados, o que absolutamente mudaria a situação da ilha, os seus recursos e a sua sorte. E nem depois d'isso se mandou algum outro bareo de vapor ou algum navio veleiro com soccorro algum para a Madeira, ou ao menos aviso de que ia ser atacada (o que era sabido em Londres antes de 25 de julho, veja-se o officio do visconde Itabayana d'esta data ao general Valdez), e se esperou até 12 de agosto para enviar então para ali os oito offieiaes e official inferior, já nomeados, e promessa de providencias que não cumpriram.

*

Assim concluc, sem data e assignatura, a narrativa do governador, á qual addicionou alguns documentos comprovativos, que seguem com muitos outros para tornar mais ampla a noticia da lucta madeirense, começando pelo convite feito pelos plenipotenciarios brazileiros.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Já terão ehegado as noticias a v. ex.a dos deploraveis aeonteeimentos que têem tido logar em Portugal eontra a legitima auctoridade de sua magestade el-rei D. Pedro IV; e sabendo nós (que temos a honra de sermos ministros plenipotenciarios de sua magestade na qualidade de imperador do Brazil nas côrtes de Londres e Vienna) que v. ex.a é um dos mais fieis servidores do mesmo augusto senhor, apressâmos a rogar a v. ex.a que em tão flagrante conjunctura haja de dar uma prova conspicua e decisiva da sua fidelidade, tomando as mais promptas e energieas medidas para eonservar essa ilha na obedieneia do seu legitimo soberano el-rei D. Pedro IV, na eerteza de que o attentado commettido em Portugal se ha de mallograr, porque todos os governos da Europa são interessados na conservação do principio salutar da legitimidade. E tendo v. ex.a já porfiado pela sustentação d'este principio, estamos bem certos de que continuará a ter gloria de ser um dos seus mais fervorosos defensores.

Deus guarde a v. ex.a Londres, em 12 de maio de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Marquez de Rezende* = *Visconde de Itabayana*.

Relatorio[1]

Senhor: — É para mim mui doloroso ter de maguar o magnanimo e generoso coração de vossa magestade, porém o meu sagrado dever de em tudo desempenhar o melhor que eu possa quanto for a bem da eonservação da soberania e esplendor do governo de vossa magestade e esta ilha na sua legitima obediencia, me

[1] Sob este titulo é que se faz referencia ás participações dirigidas a D. Pedro IV por José Lucio Travassos Valdez, assim como de «cartas» á do marquez de Palmella para o mesmo soberano, embora o diplomata algumas vezes as designe «officios». Conservámos a classificação dada pelos coordenadores das diversas peça s sem emittir o nosso parecer, por motivos obvios.

impõe a necessidade de tomar a ousadia (que espero da grandeza de vossa magestade, attenta a magnitude das circumstancias, me seja desculpada) de dirigir-me directamente a vossa magestade, em consequencia dos deploraveis acontecimentos que têem tido logar em Portugal contra a legitima auctoridade da vossa magestade, desde que sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel tomou posse da regencia d'estes reinos no sagrado nome de vossa magestade; e porque, real senhor, em tão criticas circumstancias talvez ainda general algum se encontrasse, von rogar á bondade de vossa magestade, para com acerto poder sair do apuro em que me vejo, e desempenhar os meus juramentos por esta ilha, que conservarei á custa de minha vida, se tanto for necessario, que vossa magestade se digne ver ou mandar ver esta minha humilde representação, e fazer-me conhecer a sua real vontade, na certeza, senhor, que eu e os magistrados d'ella, a tropa, a parte conspicua dos habitantes, e todos os outros em geral, com excepção do bispo e alguns portuguezes degenerados, estamos na firme resolução de morrer sim, mas com dignidade, e de não consentirmos n'esta ilha governo que não seja o de vossa magestade, ou de sua augusta filha a senhora D. Maria II, rainha d'estes reinos, nem obrarmos sem conhecimento da vontade de vossa magestade.

Cumpre-me, pois, levar ao alto conhecimento de vossa magestade, que não obstante o muito respeito que me merece o serenissimo senhor infante D. Miguel, como irmão de vossa magestade, ao qual tenho até agora obedecido cegamente como regente da monarchia, todavia desde que vi que sua alteza mandou fechar as camaras, e consentiu que impunemente se amotinasse o reino, e tudo tendesse a proclamar-se rei absoluto, postergando a carta constitucional que jurou, usurpando os legitimos direitos de vossa magestade e sua augusta filha, tratei immediatamente, sem comtudo me declarar, de me precaver para obstar a um similhante attentado nas ilhas, que tenho a honra de governar, pondo em pratica os meios temues que estão á minha disposição, qual o de me entender com os dignos e honrados magistrados, o desembargador corregedor José Duarte Machado Ferraz, e o juiz de fóra Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, em que tenho a mais plena confiança, e vossa magestade seguros penhores em seus honrados serviços, talentos e fiel vontade. Combinei confidencialmente com um subdito, talvez o mais rico dos estados portuguezes, e que em nada cede em sentimentos e qualidades aos antecedentes, e cuja opinião muito decide pela sua preponderancia n'esta ilha, e quando me achava na referida situação tenho felizmente o gosto de receber pelo portador d'esta uma carta dos dignos representantes de vossa magestade, o marquez de Rezende e o visconde de Itabayana, como seus ministros plenipotenciarios, nas côrtes de Vienna e Londres, datada em 12 de maio n'esta ultima cidade, em que fazendo-me mais honra do que aquella que eu julgo merecer, pelo modo com que me tenho empenhado em differentes crises no desempenho dos meus deveres para defender os legitimos direitos da soberania de vossa magestade e de sua augusta filha, confidencialmente me previnem da necessidade de pôr em acção, em conjunctura tão flagrante, as mais promptas e energicas medidas para conservar esta ilha na legitima obediencia de vossa magestade.

A vista pois do expendido, e não obstante os poucos meios á minha disposição, unico motivo por que ainda me conservo sem me declarar, afianço a vossa magestade que seus legitimos direitos e de sua augusta filha serão conservados n'esta ilha até á ultima extremidade, pois que conheço a fiel disposição da maioria de seus habitantes, os poucos meios que Portugal tem de poder subjugar a nossa fidelidade, assim como que quando precisemos auxilio todos os poderosos alliados de vossa magestade se empenharão em fazer mallograr o attentado commettido em Portugal, que por doloroso não me atrevo a descrever, e que vossa magestade poderá certificar-se pela copia junta de tres diversas notas, cuja authenticidade afianço, e pelos tres decretos de 25 de abril, 3 e 9 de maio do corrente anno, e pelas gazetas ministeriaes, que unicamente aqui têem chegado depois da data das noticias que de Inglaterra sei podem ser transmittidas a vossa magestade pelo ministro ali residente.

N'este estado de cousas von participar minha resolução ao visconde de Itabayana e ao marquez de Rezende, rogando-lhes a communicação de tudo que me

possa ser util para o justo fim a que me proponho, e mesmo que me apoiem em nome de vossa magestade perante o governo de sua magestade britannica, e me proporcionem o possivel conselho e auxilio. Hei de conservar-me sem me declarar, emquanto me for possivel esperar as soberanas determinações de vossa magestade, mas quando as circumstancias o exijam, não vacillarei um instante em seguir o caminho da honra. Então será forçoso mandar logo saír para essa côrte o bispo d'esta diocese, pois que já tem querido publicamente acclamar rei absoluto o serenissimo senhor infante D. Miguel, e para isso emprega toda a sua influencia; assim como farei saír alguns outros poucos discolos, e n'este caso parece-me conveniente que vossa magestade auctorise a junta de justiça aqui estabelecida, para que, alem de julgar, como o faz nas causas crimes, julgue tambem provisoriamente nas civeis, e me auctorise ou a alguem, para algum negocio de prompta necessidade e maior alçada do que a que me compete, e que emfim vossa magestade se digne fazer-me conhecer a sua real vontade, que é a minha e d'esta ilha.

Desculpe vossa magestade servir-me de punho estranho, o que unicamente faço por ser tão fiel como o meu e por ser mais legivel sua escripturação, sendo feita com a pressa que exige a saída do paquete.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como o havemos mister.

Funchal, 2 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tive a honra de receber no dia 1.º do corrente a salutar communicação de v. ex.^{a} de 12 do passado, a que só hoje posso responder, em consequencia de não ter saído d'esta ilha, desde então, navio algum para esse reino. Cumpre-me, pois, significar a v. ex.^{a} com o meu eterno reconhecimento, que a abertura que v. ex.^{a} se dignou ter commigo, posto fosse o maior conforto e auxilio com que eu podia contar para levar ao justo fim meus projectos, comtudo ella só me fez conhecer que eram exactas as anteeipadas idéas que eu formava do zêlo, probidade e energia dos dignos representantes de sua magestade el-rei o senhor D. Pedro IV nas côrtes de Vienna e Londres, e que nada elles omittiriam para ajudar e pôr em acção todos os meios para a conservação de seus legitimos direitos de soberania e de sua augusta filha n'estes reinos; e que no honrado e judicioso proceder de v. ex.^{a} como ministro plenipotenciario do mesmo augusto senhor, e como homem, encontrarei efficaz apoio e coadjuvação, prestando-me todo o possivel auxilio e conselho que reclamo.

Á vista pois do expendido, devo communicar a v. ex.^{a}, primeiro que tudo, que esta ilha será conservada a todo o custo na legitima obediencia de nosso augusto monarcha o senhor D. Pedro IV, que pelo mesmo portador do officio de v. ex.^{a} de 12 do mez passado informei directamente a sua magestade d'esta minha resolução, por meio de um longo relatorio em que declarei a sua magestade tudo quanto entendi podia interessar-lhe, assim relativamente a meus antecipados projectos, como ás circumstancias particulares das ilhas que tenho a honra de governar, e bem assim de tudo o mais que até ao dia 2 do corrente, em que partiu d'este porto para o Rio de Janeiro o sobredito emissario por v. ex.^{a} enviado, tinha chegado ao meu conhecimento sobre os desastrosos acontecimentos de Portugal, e que eu vi não cabia no tempo serem por v. ex.^{a} communicados.

Tive portanto a opportunidade de remetter a sua magestade copia das tres notas inclusas, os tres decretos de 25 de abril, 3 e 9 de maio proximo passado, e as gazetas ministeriaes de Lisboa desde 25 de abril até 13 de maio.

No referido relatorio informei igualmente ao nosso legitimo monarcha de que eu ia rogar a v. ex.^{a} a communicação de tudo o que me podesse ser util para o justo fim a que me proponho, e mesmo que me apoiasse em nome do mesmo augusto senhor perante o governo de sua magestade britannica e me proporcionasse o possivel conselho e auxilio. Cumpre-me portanto solicitar de v. ex.^{a} tão profícuos meios, assim como prevenil-o que desde que vi que sua alteza o senhor infante mandou fechar as camaras, e consentiu que impunemente se amotinasse o

reino, e tudo tendesse a proclamar-se rei absoluto, postergando a carta constitucional que jurou, e usurpando os legitimos direitos de sua magestade o senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha, tratei immediatamente, sem comtudo me declarar abertamente, de me precaver para obstar a que similhante attentado abrangesse a estas ilhas. Entendi-me para este fim com os dignos e honrados magistrados d'esta ilha, o desembargador corregedor José Duarte Machado Ferraz e o juiz de fóra Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, que do melhor grado se prestaram ao meu projecto, e nos quaes tenho a mais plena confiança por seus honrados serviços e talentos, sobre que acresce a antiga e estreita amisade que com elles me liga. Fiz diversas revistas militares em dias em que, debaixo de pretextos religiosos, o bispo d'esta diocese promoveu abertamente nos campos a sediciosa acclamação do senhor infante D. Miguel como rei absoluto de Portugal. Estabeleci telegraphos para poder ser informado com brevidade dos pontos interessantes sobre qualquer novidade. Provi as fortalezas de munições de guerra, conforme os tenues meios que tenho. Detalhei as poucas forças á minha disposição para o caso de ser preciso empregal-as, e estou tratando de as augmentar, elevando-as ao estado completo por lei, sem até agora ter designado no publico o motivo dos meus procedimentos, visto que estes dependem da minha auctoridade, e nem o bem do serviço e a prudencia exigiam alguma declaração, para não provocar medidas de Portugal.

Tratei desde o começo do meu projecto com o honrado consul de sua magestade britannica n'esta ilha, mr. Veitch, sobre o modo de conseguir do governo britannico a vinda de algum navio de guerra para este porto, debaixo do pretexto de proteger as propriedades inglezas, assegurando elle ao seu governo, que emquanto eu podesse lhe prestaria inteira protecção, e fazendo-lhe entender que as minhas intenções são as que tenho exposto, e que desejava merecer ao governo de sua magestade britannica, como fiel alliado de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV, que me proporcionasse o possivel auxilio para manter o meu projecto, e até, se tanto merecesse, o seu conselho sobre o modo de obrar; parecendo-me que o mais conveniente era não me declarar emquanto as circumstancias o não exigirem. De tudo isto o referido consul deu confidencial conhecimento ao seu ministerio em officios de 12 e 15 de maio, como v. ex.ª poderá certificar-se, sendo certo que até agora nenhum resultado tem chegado ao conhecimento d'elle ou meu.

N'estas circumstancias estava quando noticias particulares, confusamente chegadas de Portugal, annunciaram que no Porto tinha havido o rompimento a favor dos legitimos direitos do senhor D. Pedro IV, e persuadido de que a declaração d'esta ilha poderia ajudar tão justa causa, julguei que era chegado o momento de pôr em pratica meus projectos, e que era esta a occasião opportuna de mais dia menos dia romper o meu silencio, pois que só em caso de necessidade o faria, segundo tinha dito a sua magestade o senhor D. Pedro IV, na respeitosa communicação que lhe fiz.

Para este fim tenho tudo disposto, comprehendendo os papeis necessarios, o que tudo farei saber a v. ex.ª em occasião opportuna; e nada me era agora mais preciso para obstar a qualquer revez do que obter quanto antes mil armamentos e correames completos para infanteria, que não podem custar menos de 8:000$000 ou 10:000$000 réis, e que ahi se podiam facilmente obter se o thesouro d'esta ilha agora podesse soffrer essa despeza a par de tantas outras extraordinarias a que a sua defeza vae obrigar; mas que poderiam comprar-se a pequenos pagamentos de futuro, ou a cargo do governo de Portugal; e v. ex.ª me obrigará muito dizendo-me até que ponto poderei contar com a cooperação de v. ex.ª sobre tão interessante e indispensavel recurso. Nada mais tenho por agora a acrescentar, certo de que v. ex.ª não omittirá cousa alguma que n'estas circumstancias me possa convir, a bem do serviço de sua magestade o senhor D. Pedro IV.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, ilha da Madeira, em 17 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana, ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil e rei de Portugal na côrte de Londres. = *José Lucio Travassos Valdez* [1].

[1] Na mesma conformidade, *mutatis mutandis*, ao marquez de Rezende.

Circular

Havendo-se pronunciado n'esta cidade do Funchal e em toda a ilha da Madeira, por um modo heroico e solemne, a fidelidade portugueza para com seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, para com a rainha a senhora D. Maria II e para com a carta constitucional da monarchia portugueza: cumpre que v. m.ces, juntando-se immediatamente em camara extraordinaria, façam publicar as inclusas proclamações e manifesto, e determinem outrosim que por uma noite se illuminem os paços d'esse concelho, convidando todos os habitantes da villa e districto a que dêem a mesma demonstração do seu regosijo e puros sentimentos de patriotismo e lealdade.

Deus guarde a v. m.ces Palacio do governo, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.* = Srs. juiz presidente, vereadores e procuradores da comarca da ilha de Porto Santo [1].

Aviso

Remetto a v. s.a as inclusas proclamações e manifesto, para que v. s.a, sem perda de tempo, lhes dê a competente publicidade, e fazendo para esse fim reunir o maior numero de praças que for possivel do regimento do seu commando (em Santa Cruz ou Machico dentro de oito ou dez horas) e, fazendo-as formar, explicar-lhes a magnitude da deliberação que tomámos, passando v. s.a n'essa mesma occasião as competentes ordens para que nas outras villas e capitaes das mais companhias d'esse regimento se pratique o mesmo, para o que remetto os necessarios exemplares. Ordeno outrosim a v. s.a que de ora em diante me participe immediatamente qualquer occorrencia que, em sentido politico, haja no seu regimento, fazendo logo prender qualquer individuo que, ou por mal intencionado ou por ignorante, ponha em duvida sua fidelidade para com o senhor D. Pedro IV, legitimo rei de Portugal, para com a senhora D. Maria II e para com a carta constitucional da monarchia portugueza.

Deus guarde a v. s.a Palacio do governo, 22 de junho de 1828 = *José Lucio Travassos Valdez.* = Ill.mo sr. coronel do regimento de milicias de S. Vicente [2].

Proclamação

Habitantes da ilha da Madeira. Nobre porção da familia portugueza! — Emquanto o desditoso Portugal tem soffrido os males da anarchia, e da mais violenta oscillação, tenho vos mantido em profunda paz e socego, cumprindo assim um dever sagrado. Mas o primeiro e o mais respeitavel de meus deveres é a fidelidade ao rei legitimo.

Madeirenses! É já notorio que uma facção sanguinaria e ambiciosa, rodeando um principe joven, o senhor infante D. Miguel, o tem seduzido e arrastado a ponto de usurpar a corôa de seu proprio irmão e rei legitimo. Pelo direito da natureza e pelo direito publico nacional a corôa lusitana pertence ao filho primogenito de nossos monarchas. O primogenito é o senhor D. Pedro IV; as nações o reconheceram legitimo rei de Portugal; os portuguezes lhe juraram fidelidade; e no peito de cada um d'elles se lhe ergueu um altar, quando pela sua alta sabedoria e magnanimidade decretou a carta constitucional da monarchia portugueza, que jurámos manter e guardar, e que firmou para sempre nossa ventura e liberdade.

Madeirenses! Eu professo a honra. Enviado a governar-vos em nome de nosso augusto monarcha o senhor D. Pedro IV, não posso reconhecer outro soberano sem manchar-me com o labéu de traidor; e a minha espada, tantas vezes desembainhada em defeza do legitimo monarcha, só me cairá das mãos quando por tão bella causa perder a vida, ficando salva a honra.

Habitantes da ilha da Madeira! Segui meu nobre exemplo. Conhecei vossos

[1] Identicas para as camaras das villas de Santa Cruz, Machico S. Vicente, Ponta do Sol e Calheta.

[2] João Licio de Lagos de Teixeira e Vilhena.

proprios recursos e singular posição. Duzentas leguas do grande oceano nos separam de Portugal. Não receieis que á força vos obriguem ao perjurio e á traição. Collocados sobre estes alterosos rochedos, e pelas medidas que de antemão tenho tomado, rebatteremos toda e qualquer tentativa; e nem a traição teria forças para subjugar-nos, nem haveria portuguez que se atrevesse contra um soldado do grande Pedro IV. Não receieis! Minha cabeça sómente responderia por todos, quando um fado adverso nos fizesse succumbir e triumphar a perfidia. Eu tomo sobre mim toda a responsabilidade; mas adverti que este meu sacrificio exige de vós a mais rigida reciprocidade, e ella consistirá em uma severa obediencia.

Honrados madeirenses! Não ha virtude que eu de vós não espere! Mas se algum degenerado portuguez de entre nós ousar manchar-se com a traição, ou faltar á obediencia tão necessaria em nossa heroica resolução, juro por minha honra que militarmente e sem alguma dilação expiará com a vida tão negro crime.

Madeirenses! Corramos ás armas. Sirva-nos de incentivo a heroica resolução do exercito em Portugal. Defendamos nosso legitimo rei, nossa patria e liberdades. Confiança no vosso general e nos outros depositarios do poder.

Viva o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo monarcha. Viva a rainha a senhora D. Maria II. Viva a carta constitucional da monarchia portugueza.

Palacio do governo na cidade do Funchal, ilha da Madeira, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general.

Proclamação

Soldados madeirenses. Camaradas! — Vossa particular situação vos tem privado de mostrar vosso valor nos campos de Marte, mas em peitos portuguezes, em peitos como os vossos, aonde mora a honra e a fidelidade, de que tenho sobejas provas, existe necessariamente o valor.

Soldados! É chegada a occasião. Nosso legitimo rei, o senhor D. Pedro IV, atraiçoada e indignamente privado da corôa de Portugal que lhe pertence pelo direito, pela fidelidade de seus subditos e pelo consenso universal das nações, exige de nós o desempenho de nossos sagrados deveres. Guardemos para o grande Pedro IV esta formosa ilha, esta preciosa pedra da corôa lusitana. Lembremo-nos de nossos juramentos. Defendamos a patria de uma usurpação. Sustentemos as liberdades generosamente outorgadas pelo nosso legitimo monarcha. Vençamos para gloria sua e nossa, ou morramos junto das suas bandeiras.

Camaradas! Tenho sempre combatido pelo rei legitimo, pela patria e pela liberdade, e os meus esforços não têem sido baldados. A victoria nos será fiel quando vamos defender os mesmos sagrados objectos. Tão nobre resolução é dictada pela honra e pelo dever. Tão nobre resolução está já adoptada pelo valoroso exercito em Portugal.

Soldados do regimento de artilheria n.º 2, progredi na honrada conducta que constantemente haveis sustentado n'esta provincia, que vos contempla como verdadeiros irmãos. Nossos interesses são communs: nada receiemos. Ha de o mundo applaudir nossa heroica empreza. A fidelidade é a estrada da gloria. Camaradas! Subordinação aos vossos chefes, confiança no vosso general, que saberá apreciar e premiar vossas virtudes.

Viva o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo monarcha. Viva a rainha a senhora D. Maria II. Viva a carta constitucional da monarchia portugueza.

Palacio do governo na cidade do Funchal, ilha da Madeira, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general.

Manifesto

Se as desgraças da nação portugueza não fossem tão geralmente sabidas, eu deveria offerecer á ilha da Madeira, a todos os portuguezes e a todas as nações da terra um extensissimo quadro de horrores, no qual se leriam em medonhos caracteres mil justificados motivos do nobre projecto que ha muito tempo concebi, e que agora acabo de pôr em pratica. Bastam-me, porém, mui poucos periodos, bas-

tam-me mui poucos factos dos muitos que em curto espaço de tempo offerece a nossa historia.

Um rei legitimo, o magnanimo senhor D. Pedro IV, subindo ao throno augusto de seus maiores, e reconhecendo as necessidades do paiz, que o vira nascer, generosa e espontaneamente lhe offereceu um monumento de sua alta sabedoria, a carta constitucional da monarchia portugueza; e se o monarcha não tivesse outros titulos para se fazer amar de seus povos, bastaria tão nobre offerta, acceita e jurada com um enthusiasmo de que não ha memoria nos fastos das nações.

Foi então que homens degenerados e indignos do nome portuguez, a quem affrontava o esplendor da verdade, e o futuro e risonho quadro da ventura da sua patria, ousaram rebellar-se contra seu rei e contra a carta. A fidelidade e o valor portuguez lhes reprimin a audacia; e nos campos de Bragança, nas montanhas de Coruche, e nos desfiladeiros do Minho correu em jorros seu perfido sangue, levantando-se assim um heroico monumento á gloria do monarcha e á honra dos subditos. Ah! se não excedo os limites da modestia, quanto me não lisonjeia a parte que me coube em tão nobres trabalhos! Que agradaveis me não são as recordações dos perigos que corri por uma causa tão bella! Foi vencida a rebellião; e o monstro, não podendo encarar o esplendor das armas portuguezas, recorreu á perfidia, sonhou republicas, e perturbou os ultimos dias do governo da augusta princeza, que regia o reino, e que fôra testemunha do amor e da fidelidade portugueza para com o seu rei. Sobresaltou-se de novo o coração dos portuguezes honrados e fieis; houve quem então desejasse a vinda do serenissimo senhor infante D. Miguel, para, na conformidade da carta constitucional, reger a monarchia em nome de seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, para soterrar por uma vez a hydra da rebeldia, e para se começarem a recolher as vantagens da carta, até que o anjo celestial dos portuguezes, a querida e mimosa filha do grande Pedro IV, tocasse a idade em que como rainha fizesse a ventura da nação, de quem já faz as delicias.

Mallogradas esperanças! Ministros corrompidos, lisonjeando as paixões do joven principe, usurpando-lhe o sceptro e deixando-lhe a corôa, conseguiram fazer-lhe esquecer seus tremendos deveres e juramentos. Rodeado pelos inimigos da sua gloria e da ventura da nação, o serenissimo senhor infante em todos os actos do governo começou de apparecer como fautor da rebeldia, que já sem rebuço, e completamente desmascarada, se achava em campo. As côrtes foram dissolvidas sem ao menos um leve pretexto. A legitimidade do grande rei o senhor D. Pedro IV já não foi sómente posta em duvida, mas appareceu combatida por escriptores venaes, corrompidos e assalariados por um ministerio perfido. A anarchia fundou o seu imperio. O valoroso exercito portuguez foi privado de seus extremados campeões, d'aquelles que em uma guerra de sete annos salvaram a corôa lusitana da usurpação estrangeira e á custa de seu sangue illustraram para sempre as armas portuguezas. Deu-se-lhes, em logar de militares aguerridos, homens marcados com o ferrete da rebellião, e de quem só poderia esperar-se a fraqueza e a cobardia; deslocaram-se todos os depositarios do poder para serem substituidos por homens imbecis e sem nome; a deportação foi ainda um pequeno mal; as masmorras, e os carceres os mais immundos e mal sãos, encheram-se de portuguezes honrados, emquanto a escoria da nação pelas ruas da côrte, das cidades, e das villas do reino, brindou o regente com o titulo de rei absoluto! e com o mais sacrilego arrojo votou mortas a seu legitimo rei o senhor D. Pedro IV... Costumado a encarar os perigos e a morte nos campos da honra em defeza do meu rei, da minha patria, e de suas liberdades, sinto pela primeira vez apertar-se-me o coração, e gelar-se-me o sangue nas veias pelo horror de tão funereo quadro! Oh! não é possivel que um principe portuguez fosse levado sem manifesta coacção a apoiar e promover tantas desgraças sobre uma nação fiel, que n'elle respeita o sangue de seus monarchas!

Ainda os males da patria não tinham tocado o ultimo grau de exacerbação; ainda as camaras das cidades e villas do reino, por medo ou por corrupção, não tinham formalmente arrancado o sceptro das mãos de seu legitimo rei o senhor D. Pedro IV, quando eu projectei salvar da perdição e da rebeldia esta ilha for-

mosa, cujos destinos e governo me tinham sido confiados. Esperançado na honra dos habitantes da Madeira, na sua fidelidade para com o monarcha legitimo, e no seu affecto ás instituições constitucionaes, contando com a firmeza de caracter, com a honra e com os esforços dos ministros d'esta bella provincia; facil me foi conceber que poderia conserval-a em paz, e salva do labéu da traição e da rebeldia, até que o malfadado Portugal tocasse o ultimo degrau da sua desgraça, e me fosse então forçoso declarar meus projectos. Foram perfeitamente coroadas minhas esperanças; foram sempre aqui baldados os esforços de alguns poucos portuguezes degenerados; e se não fosse o mal entendido favor e protecção, que alguns ministros da santa religião que professâmos, por erro de entendimento ou de vontade deram a estes poucos desgraçados e obscuros demagogos, a ilha da Madeira teria sido o unico solo portuguez onde não tivessem germinado as sementes da rebellião.

Tal era minha nobre resolução, que mui respeitosamente levei em tempo competente ao soberano conhecimento do grande rei o senhor D. Pedro IV. Tal era o projecto que acabo de realisar, agora que a oppressão em Portugal chegou a ponto de até se vedar a fuga aos homens honrados, que não querem manchar-se tomando parte na rebellião; e agora que o exercito portuguez, já cansado de tantos horrores e desgraças, acaba de declarar-se o restaurador do socêgo da nação, o defensor dos direitos de seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, e o modelo e assombro da fidelidade.

Possam meus justificados esforços coadjuvar a heroica empreza do exercito portuguez! Possa a fidelidade da ilha da Madeira accender-lhe ainda mais, se é possivel, nos honrados peitos o fogo da lealdade ao rei e á carta! Possa em breve o desditoso Portugal, já livre dos horrores da guerra civil, estender de novo pacificos braços á Madeira, a esta flor do oceano, modelo da fidelidade! Possa finalmente esta minha franca exposição agradar ao monarcha, que adorâmos, excitar e desenvolver a sympathia de seus ministros plenipotenciarios na Europa e dos grandes e poderosos alliados da nação portugueza, que por certo não consentirão que murche em flor tão nobre esforço a favor do salutar principio da legitimidade, a favor do magnanimo rei o senhor D. Pedro IV, e a favor das liberdades que elle generosamente outorgou aos portuguezes.

Palacio do governo na cidade do Funchal, ilha da Madeira, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general.

Officio

Ill.^{mo} e rev.^{mo} sr. — Certo do zêlo, fidelidade e honrados sentimentos de v. s.^{a} e da corporação a que preside, apresso-me a enviar a v. s.^{a} as inclusas proclamações e manifesto, em que extensamente v. s.^{a} verá provados os justos motivos da nobre resolução que tomámos; sobre o que v. s.^{a} e essa corporação, estou bem certo, se apressarão a dar as demonstrações de regosijo publico que a magnitude das circumstancias requerem.

Deus guarde a v. s.^{a} Palacio do governo, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.* = Ill.^{mo} e rev.^{mo} sr. dcão, presidente do cabido da sé do Funchal.

Aviso

Havendo-se pronunciado n'esta cidade do Funchal e em toda a ilha da Madeira, por um modo heroico e solemne, a fidelidade portugueza para com seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, para com a rainha a senhora D. Maria II e para com a carta constitucional da monarchia portugueza: cumpre que v. s.^{a} faça publicar na frente do corpo militar d'essa ilha as inclusas proclamações e manifesto, e embandeirar e salvar as praças por um dia, em demonstração do publico regosijo por tão plausivel motivo.

Deus guarde a v. s.^{a} Palacio do governo, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.* = Sr. brigadeiro governador da ilha de Porto Santo.

Circular

O modo explicito e leal com que os habitantes d'esta ilha acabam de reiterar seus votos de fidelidade para com o nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, para com a senhora rainha D. Maria II e para com a carta constitucional da monarchia portugueza, exige as mais positivas providencias para que de maneira alguma seja alterado o socego da provincia, ou seja de alguma fórma offuscada a lealdade de seus habitantes: é por isso que de novo recommendo a v. m.ce a immediata participação a este governo de qualquer occorrencia que em sentido politico appareça no seu districto, sem que o cumprimento d'este dever o isente de enviar iguaes participações ao desembargador corregedor da comarca, intendente geral da policia. Recommendo outrosim a v. m.ce que quando (contra a expectação de todos os bons portuguezes) aconteça que algum individuo d'esse districto, por ignorante ou por mal intencionado, directa ou indirectamente se mostre desaffeiçoado aos sagrados e respeitaveis objectos do amor e de fidelidade portugueza, ou no mesmo sentido attente contra a paz e segurança publica, o faça immediatamente prender e remetter ás cadeias d'esta cidade, para ser processado e punido conforme as leis.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo, 22 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general. = Sr. juiz de fóra da cidade do Funchal[1].

Edital

O dr. Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, juiz de fóra do civel, crime e orphãos n'esta cidade do Funchal e seu districto, deputado das juntas da fazenda publica, do paço e da justiça, presidente do senado da camara, juiz dos direitos reaes e aguas com alçada em toda esta ilha da Madeira e na de Porto Santo, auditor da gente de guerra, por sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV.

Faço saber que, sendo objecto da mais saudavel legislação e a mais respeitavel das attribuições da justiça o manter em todo o tempo o socego e harmonia entre os cidadãos; agora que tiveram logar os acontecimentos do dia de hoje, e em que por um modo heroico e o mais honroso para esta ilha e para toda a nação se manifestou sua acrisolada lealdade para com o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, e affecto á carta constitucional da monarchia portugueza, convem mais que nunca a manutenção do mesmo socego e harmonia.

Recommendo, portanto, a todos os habitantes d'esta cidade e seu districto a mais severa observancia de seus deveres, abstendo-se de personalidades e de procedimentos de facto, que se não ajustam de modo algum com o espirito das instituições constitucionaes, com a generosidade do cidadão bem educado e respeitador das leis e dos costumes. A nobre conducta dos habitantes da ilha da Madeira parece afiançar-me que individuo algum se permittirá qualquer excesso que as leis reprovem; quando, porém, o contrario aconteça, será infallivelmente processado e punido com toda a severidade das leis.

E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado em todos os logares publicos e do costume.

Funchal, 22 de junho de 1828. - *Manuel João de Freitas,* escrivão do juizo do civel e crime, o escrevi. = *Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Accusando nós a recepção do officio, manifesto e proclamações de v. ex.a, enviadas na data de hoje, e hoje mesmo recebidas, nos damos pressa a communicar a v. ex.a que, lisonjeando-nos tão nobre e heroica resolução, da qual nós mesmos fomos os pregoeiros, muito lhe agradecemos o cuidado e desvelo com que prestes acode em nosso favor e ajuda para repellirmos a usurpação

[1] Na mesma conformidade, *mutatis mutandis,* a todos os capitães mores e juizes ordinarios.

annunciada, que portuguezes indignos d'este nome têem posto em pratica para menoscabar a heroica nação, suscitando a anarchia e agitando o facho da discordia. Porém baldados esforços serão os seus, pois que os dignos portuguezes não toleram tão infame labéu, nem em seus peitos tem morada a perfidia, nem o perjurio.

A fidelidade, o amor e a obediencia que professâmos ao nosso augusto e legitimo rei o senhor D. Pedro IV, á rainha a senhora D. Maria II e á carta constitucional da monarchia portugueza será sempre o timbre do nosso caracter firme e inabalavel; e escudados dos auspicios de v. ex.ª, com que tão sabiamente nos governa, nada podemos receiar. Digne-se v. ex.ª honrar-nos com acceppção da nossa humilde mas sincera protestação e do nosso indelevel reconhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª por dilatados annos, como nós e toda a ilha havemos mister. Villa de Santa Cruz, em camara extraordinaria, aos 22 de junho de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general d'este estado. = O juiz vereador, *Ezequiel Moniz Drummond Menezes* = *Romão Agostinho Moniz Bettencourt* = *Sergio Augusto de Bettencourt.*

Portaria

Havendo-se declarado n'esta ilha, no dia 22 do corrente, publica e solemnemente, irrita, criminosa e de nenhum effeito, a regencia da monarchia portugueza, que debaixo dos mais sagrados titulos e direitos havia sido creada por sua magestade o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo monarcha, na pessoa do serenissimo senhor infante D. Miguel, em rasão de um ministerio corrompido, pondo em coacção o joven principe, e haver postergado inteiramente o poder que lhe fôra concedido pelo legitimo monarcha, pretendendo-se usurpar-lhe a corôa e seus legitimos direitos de soberania e de sua augusta filha a senhora D. Maria II; e sendo de absoluta necessidade prover-se immediatamente ás formulas legaes de tratamento que se devem empregar em todos os actos de exercicio do governo, visto que unicamente estas ilhas reconhecem a soberana auctoridade d'ellas em sua magestade o senhor D. Pedro IV, emquanto se não estabelecem as devidas relações com a regencia de Portugal, creada na cidade do Porto, ou até á regia declaração de sua magestade: determino que os alvarás, cartas patentes e quaesquer outros diplomas e titulos se expeçam em nome expresso de el-rei pela maneira seguinte: «D. Pedro IV, rei de Portugal e Algarves e seus dominios». As supplicas, officios e mais papeis que forem dirigidos a el-rei ou immediatamente, ou pelos tribunaes e repartições que por lei ou antigo costume têem tratamento real, principiarão pela fórma seguinte: «Senhor». A direcção externa será «A el-rei». Todos os officios serão expedidos em serviço de el-rei. O que assim se executará nas diversas repartições d'estas ilhas.

Palacio do governo na cidade do Funchal, ilha da Madeira, 23 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general.

Relatorio

Senhor: — Depois da respeitosa exposição que tive a honra de levar ao alto conhecimento de vossa magestade em data de 2 do corrente, de que agora remetto segunda via, os acontecimentos da cidade do Porto, de que vossa magestade será miudamente informado pelo marquez de Palmella por via do portador, e as circumstancias particulares d'esta ilha me obrigaram a pôr em pratica o projecto que eu tinha concebido e cujo resultado imaginei que muito poderia ajudar a causa de Portugal.

No dia de hontem pelo meio dia, n'esta cidade e em toda a ilha, fiz conhecer publicamente, com a solemnidade que convinha á magnitude do objecto, a resolução em que estava de conservar illesa a fidelidade para com vossa magestade, nosso legitimo soberano. Fazendo juntar a tropa da guarnição d'esta cidade no largo da Cathedral, junto aos paços do concelho, estando presentes os ministros, a camara e immenso concurso, em que entravam as pessoas mais conspicuas, li

na presença de todos o manifesto e proclamações, que tenho a honra de pôr nas regias mãos de vossa magestade, cumprindo-me acrescentar que nada póde igualar o enthusiasmo d'estes povos. Tenho recebido a maior assistencia no desempenho d'esta minha tarefa dos dois ministros, corregedor e juiz de fóra, do brigadeiro Antonio Rebello Palhares, do major do real corpo de engenheiros Jeronymo Martins Salgado, e do tenente coronel de milicias de S. Vicente, Filippe Joaquim Acciaioli, que serve como meu ajudante de ordens, pessoas da minha maior confiança e que em todo o exito feliz ou desastroso protestam ser meus fidos companheiros no serviço de vossa magestade, animando-me por esse motivo a interceder por elles perante vossa magestade.

A brevidade com que sáe o paquete me não dá tempo de relatar a vossa magestade circumstanciadamente tudo o que se passou n'esta ilha no memoravel dia de hontem, e menos ainda os meios de que tenho lançado mão para sustentar a soberania de vossa magestade e sua augusta filha a senhora D. Maria II, bem como a carta constitucional por vossa magestade tão generosamente outorgada, ou os recursos que tenho á minha disposição, o que tudo farei na primeira occasião. Limito-me, portanto, a certificar a vossa magestade que tenho posto em pratica para tão grande e justo fim toda a energia e actividade que cabe em minhas forças, e que em 17 do corrente informei miudamente o marquez de Rezende e o visconde de Itabayana de tudo o que me pareceu ser conveniente, e lhes pedi o possivel auxilio e conselho.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como havemos mister.

Funchal, ilha da Madeira, em 23 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo[1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em cumprimento á respeitavel ordem de v. ex.a em data de 22 do corrente, e recebida na tarde do mesmo dia, convoquei todos os officiaes e soldados do meu commando, e no dia 24, não me sendo possivel antes em attenção á grande distancia de suas moradias, formando-os em quadro na frente da igreja parochial da freguezia do Caniço, pouco antes da missa conventual, lhes li as duas proclamações e manifesto que v. ex.a foi servido enviar-me, dando no fim de cada proclamação e do manifesto os devidos vivas aos mais caros objectos dos fieis e leaes portuguezes; e é com a maior satisfação que tenho a communicar a v. ex.a que todos os vivas foram correspondidos por os meus officiaes e soldados com o maior enthusiasmo possivel. Firme nos nossos juramentos, v. ex.a póde contar com a resolução de todos os meus officiaes, que commigo estão promptos a derramar o seu sangue na nobre defeza da legitimidade do melhor e mais generoso dos soberanos, o senhor D. Pedro IV, de sua augusta filha, o anjo tutelar da monarchia portugueza a senhora D. Maria II, e da carta constitucional. Confiados em um heroe que tão multiplicadas vezes tem exposto a sua vida na defeza dos legitimos soberanos de Portugal e na das instituições liberaes da sua nação, nada menos podiamos esperar, e por isso, senhor, os fieis amantes do legitimo rei o senhor D. Pedro IV, divisando em v. ex.a a nobre resolução que pretendia praticar, descansavam confiados que no seu digno e valoroso chefe tinham o defensor do seu legitimo rei, da carta constitucional e de suas vidas e bens, que de outra maneira seriam tristes victimas dos sanguinarios e ambiciosos traidores ao rei e á nação

[1] Eis aqui a resposta expedida da côrte do Brazil:

«Ill.mo e ex.mo sr. — De ordem de sua magestade o imperador meu augusto amo digo a v. ex.a que o mesmo senhor viu os officios que v. ex.a lhe dirigiu em data de 2 e 23 de junho; e louvando sua magestade tudo que v. ex.a tem praticado em defeza da carta constitucional e dos irrefragaveis direitos de seu legitimo soberano, me ordena lhe participe que na companhia de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II foi o marquez de Barbacena auctorisado pelo mesmo augusto senhor para tratar e fazer todos os arranjamentos relativos ao reino de Portugal.

«Aproveito esta occasião para significar que sou, ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez — De v. ex.a mui attencioso servidor. = *Francisco Gomes da Silva.* = Rio de Janeiro, 27 de julho de 1828.»

Deus guarde a v. ex.ª por dilatados annos. Quartel do districto do Caniço, 24 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Francisco de Castro Drummond,* major commandante.

Officio

Ill.mo sr. — A mudança politica que puz em pratica no dia 22 do corrente, subtrahindo as ilhas, que tenho a honra de governar, á perniciosa influencia e direcção da regencia de sua alteza o senhor infante D. Miguel, bem longe de obstar ou inpecer as relações de paz e amisade que existem entre o governo de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV e o que v. s.ª serve tão dignamente, vem pelo contrario corroboral-as e augmentar a harmonia que liga os nossos respectivos governos, fortalecendo a soberania de meu augusto monarcha o senhor D. Pedro IV e o salutar principio da legitimidade, reconhecida por todos os governos e tão atrozmente atacado em Lisboa por uma facção usurpadora, que tem pretendido ultimamente aniquilar a carta constitucional da monarchia portugueza.

Á vista, pois, do exposto cumpre-me remetter a v. s.ª os inclusos manifestos e proclamações, por meio dos quaes mais cabalmente v. s.ª ficará inteirado de minhas puras intenções e legal deliberação que com tão grande enthusiasmo foi abraçada n'esta ilha, como v. s.ª presenciou. Espero, portanto, certo da cooperação, amisade e particular consideração que constantemente tenho devido a v. s.ª, quererá fazer certo ao seu governo que eu muito desejo merecer a sua alta approvação, e que n'esta ilha continuará a achar todas as demonstrações e serviços devidos á antiga amisade que ligam os governos que servimos.

Devo ignalmente remetter a v. s.ª, para sua intelligencia e governo, o formulario que ultimamente fiz adoptar sobre a direcção dos objectos de serviço.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 25 de junho de 1828. — Sr. H. Veiteh, agente e consul de sua magestade britannica. = *José Lucio Travassos Valdez* [1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo sido nomeado pelo serenissimo senhor infante regente para exercer o logar de governador e capitão general d'esta ilha da Madeira, tenho a honra de enviar a v. ex.ª as duas cartas regias inclusas, de que espero me accuse a recepção, assim como de me prevenir a hora do meu desembarque e posse, para effeito de se cumprirem as reaes determinações do mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. A bordo da fragata *Princeza Real,* surta no porto do Funchal, 25 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general. = *José Maria Monteiro.*

Documentos a que se refere o officio supra

Aviso

Serve este de acompanhar a carta regia que na data de hoje o senhor infante regente houve por bem expedir a v. s.ª a favor do capitão de mar e guerra José Maria Monteiro, nomeado governador e capitão general d'essa ilha da Madeira.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 17 de junho de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Sr. José Lucio Travassos Valdez.

Carta regia

José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general da ilha da Madeira. Amigo. Eu o infante regente vos envio muito saudar. Ao capitão de mar e guerra da armada real, José Maria Monteiro, fui servido nomear governador e capitão general d'essa ilha, como vos constará da carta patente que lhe mandei passar. Encommendo-vos que na fórma costumada lhe deis posse d'esse governo, que exercitaes, com as ceremonias que em similhantes actos se costumam, de que se fará assento, que será assignado pelo dito governador e capitão general, e por

[1] Identicos a todos os consules das mais nações empregados na provincia.

vós. E havendo-lhe dado a dita posse e as noticias que julgardes convenientes ao meu real serviço, vos hei por desobrigado do referido governo.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 17 de junho de 1828. = O Infante Regente, com guarda. = Para José Lucio Travassos Valdez.

Aviso

Serve este para acompanhar a carta regia que o senhor infante regente ha por bem dirigir a v. s.ª na data de hoje.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 17 de junho de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Sr. José Lucio Travassos Valdez.

Carta regia

José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general da ilha da Madeira. Amigo. Eu o infante regente vos envio muito saudar. Attendendo á brevidade com que deve partir o capitão de mar e guerra da armada real, José Maria Monteiro, que tenho nomeado governador e capitão general d'essa ilha: hei por bem ordenar-vos que lhe deis posse d'elle, não obstante a falta da respectiva carta patente, que apresentará no praso de quatro mezes, e dispensal-o do juramento de preito e homenagem que devia prestar nas minhas reaes mãos, pelo dito governo. O que me pareceu participar-vos, para vossa intelligencia e execução.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 17 de junho de 1828. = O Infante Regente, com guarda. = Para José Lucio Travassos Valdez.

Officio

Ill.mos srs. — Tendo sido nomeado pelo serenissimo senhor infante regente para exercer o logar de governador e capitão general d'esta ilha da Madeira, remetto a v. s.as as inclusas ordens regias, de que espero me accusem a recepção.

Deus guarde a v. s.as por muitos annos. A bordo da fragata *Princeza Real*, surta em o porto do Funchal, em 25 de junho de 1828. — Ill.mos srs. juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal. = *José Maria Monteiro.*

Documentos a que se refere o officio supra

Aviso

Serve este de acompanhar a carta regia que, na data de hoje, sua alteza o senhor infante regente houve por bem expedir a v. m.cês a favor do capitão de mar e guerra José Maria Monteiro, nomeado governador e capitão general d'essa ilha da Madeira.

Deus guarde a v. m.cês Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 17 de junho de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Srs. juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal.

Carta regia

Juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal. Eu o infante regente vos envio muito saudar. Ao capitão de mar e guerra da armada real, José Maria Monteiro, fui servido nomear governador e capitão general d'essa ilha, como vos constará da carta patente que lhe mandei passar, de que vos aviso, para que assim o tenhaes entendido, e lhe dareis as noticias que julgardes convenientes ao meu real serviço e ao bom governo d'essa ilha, como confio do vosso zêlo.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 17 de junho de 1828. = O Infante Regente, com guarda. = Para o juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal.

Aviso

Serve este de acompanhar a carta regia que o senhor infante regente houve por bem expedir a v. m.cês na data de hoje.

Deus guarde a v. m.cês Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 17 de junho de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Sr. juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal.

Carta regia

Juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal. Eu o infante regente vos envio muito saudar. Attendendo á brevidade com que deve partir o capitão de mar e guerra da armada real José Maria Monteiro, que tenho nomeado governador e capitão general da ilha da Madeira, hei por bem ordenar-vos que lhe deis posse, não obstante a falta da respectiva carta patente, que apresentará no praso de quatro mezes, e dispensal-o do juramento de preito e homenagem que devia prestar nas minhas reaes mãos pelo dito governo. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e prompta execução.

Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 17 de junho de 1828. = O INFANTE REGENTE, com guarda. = Para o juiz, vereadores e procurador da camara da cidade do Funchal.

Accordão

Em os 25 dias do mez de junho de 1828, congregado extraordinariamente o ill.mo e rev.mo cabido ao som de campa tangida, na fórma do seu antigo e louvavel costume, tendo sido todos avisados legitimamente, presidindo o ill.mo e rev.mo sr. deão Januario Vicente Camacho, e assistindo os ill.mos e rev.mos srs. conegos abaixo assignados, foi proposto pelo mesmo ill.mo e rev.mo sr. deão o seguinte:

«Por occasião da chegada do serenissimo senhor infante D. Miguel á côrte e cidade de Lisboa nomeámos uma deputação, composta dos ill.mos srs. conegos Pedro Paulo de Abreu e Mota e Carlos Telles de Menezes, com procuração especial para o unico fim de felicitar o mesmo serenissimo senhor como logar-tenente de seu augusto irmão e rei, o nosso amado soberano o senhor D. Pedro IV, o que a mesma deputação assim o cumpriu, como nos foi participado [1]. Acontece que em um dos ultimos navios que vieram d'aquella cidade, o nosso procurador o ill.mo sr. conego Mota participou ao nosso ill.mo sr. conego secretario, para nos fazer presente, os actos de rebellião praticados em Lisboa em o dia 25 de abril do presente anno contra a legitimidade e soberania do nosso monarcha o senhor D. Pedro IV; e acrescentou que elle, na consideração dos nossos bons desejos, por nossa honra, credito e dignidade, julgou do seu dever, na qualidade de nosso procurador, ir logo ao senado assignar-se em nome d'este cabido. E porque esta acção, bem

[1] A felicitação do cabido, transcripta do autographo, é d'este teor:

«Serenissimo senhor: — O cabido da igreja collegiada de Santa Maria Maior da cidade do Funchal, ilha da Madeira, não podendo occultar os transportes da sua justa alegria e summa satisfação pelo suspirado regresso de vossa alteza serenissima á capital da monarchia e feliz regencia d'este reino, no que tão visivelmente resplandece a mão do Todo Poderoso, tem a honra de depositar aos pés de vossa alteza serenissima a expressão da sua obediencia e respeito, com os devidos sentimentos de regosijo e felicitação, que tão plausivel acontecimento inspira em seus fieis corações. Digne-se vossa alteza serenissima de acolher benigno os puros sentimentos de sua fidelidade.

«O céu guarde a preciosa vida de vossa alteza serenissima, como o deseja e ha mister toda a nação portugueza.

«Funchal, em cabido, aos 12 dias do mez de abril de 1828. = O vigario, *Felix Ferreira de Vasconcellos* = O beneficiado, *José da Silva Lopes* = O beneficiado, *Francisco Xavier da Silva Lopes* = O beneficiado, *Antonio Joaquim Ferreira Pestana* = O beneficiado, *Francisco José Furtado* = O economo, *Vicente Severim Bettencourt* = O economo, *Eusebio Joaquim Fernandes.*»

O proprio governador da capitania, acatando a resolução de D. Pedro IV, não teve duvida em prestar homenagem ao infante regente emquanto se manteve nas attribuições conferidas por seu augusto irmão, e o mesmo fizeram outros individuos liberaes, como já demonstrámos. Eis o officio por elle dirigido a um dos ministros:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Suppondo como certo, pelas ultimas noticias recebidas de Inglaterra, que o serenissimo senhor infante D. Miguel estará já no meio de seus fieis e venturosos subditos e no exercicio da regencia que a profunda sabedoria de sua magestade o senhor D. Pedro IV, nosso augusto e legitimo soberano, lhe confiára para fortuna nossa, apresso-me a enviar a essa côrte o capitão Luiz Godinho Travassos Valdez, meu ajudante de ordens, para por mim e em nome dos habitantes d'esta capitania ter a honra de beijar a real mão de sua alteza por aquelle faustissimo motivo, e depositar com o mais profundo acatamento ante o seu regio throno os protestos de nossa inabalavel fidelidade, e de amor e respeito á sua real pessoa. Supplico portanto a v. ex.a queira favorecer e prestar ao sobredito meu ajudante de ordens todos os meios, que dependerem de sua alta mediação, para que elle possa bem e dignamente desempenhar a honrosa commissão de que vae encarregado.

«Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Funchal, 15 de fevereiro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Carlos Honorio de Gouveia Durão. = *José Lucio Travassos Valdez.*»

longe de nos honrar, só nos serviria de labéu da deshonra, de descredito e de rebeldia, quando tivessemos para ella concorrido directa ou indirectamente, o que não póde ter logar, não só porque este cabido não auctorisou seu procurador para similhante attentado, mas porque a constante adhesão, amor e fidelidade a seus legitimos reis, que em todos os tempos a parte sã d'este cabido tem manifestado por actos publicos, jamais permittiria que ao menos concebessemos tão perversa idéa, julguei portanto necessario convocar hoje a v. s.as em sessão extraordinaria para lhes fazer apresentar a mencionada carta do dito nosso procurador, para que á vista do seu contcúdo se lavre um accordão, pelo qual conste a todo o tempo da nossa formal desapprovação, e que sirva ao mesmo tempo de protesto contra qualquer representação ou assignatura que possa ter havido de algum conego d'esta cathedral, figurando-se cabido, para o fim de actos rebeldes; e igualmente proponho que seja cassada a procuração ao dito ill.mo sr. conego Mota, por ter quérido comprometter a honra e fidelidade da parte sã d'este cabido, e ter excedido os poderes da nossa procuração em materia tão grave e criminosa.»

Em consequencia do que, e á vista da dita carta, que foi lida, unanimemente se accordou que este cabido desapprovava altamente aquelle exorbitante passo do dito ill.mo sr. procurador Mota, por isso que era um acto de rebeldia contra o legitimo soberano da monarchia portugueza, para o qual não tinha nem podia ter commissão expressa, e que em vindicta de um tal crime, por elle só commettido, lhe cassavamos a nossa procuração geral, para jamais nos poder representar em occasião alguma, e que para effeito d'esta cassação se expedissem, em tempo opportuno, as devidas participações ás administrativas repartições dentro e fóra d'esta ilha da Madeira. Outrosim se accordou que este cabido protestava contra qualquer requerimento, representação ou assignatura que possa ter dolosamente havido de algum ou alguns conegos d'esta cathedral, figurando-se cabido, ou em nome d'elle, para o fim de actos rebeldes ou de outra qualquer materia odiosa.

E para constar se mandou lavrar o presente accordão, que todos assignaram. Eu, o conego Thomaz Tolentino da Silva, o escrevi, por impedimento do actual secretario, que, como tal, abaixo assigna. = O deão, *Januario Vicente Camacho* = O arcediago, *José Joaquim de Oliveira* = O conego, *Antonio José Fernandes* = O conego magistral, *Sebastião Cazimiro de Vasconcellos* = O conego, *Thomaz Tolentino da Silva* = O conego, *Antonio de Ornellas e Brito* = O conego, *Eusebio Joaquim Mendes* = O conego, *Francisco de Paula Moreira*, secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Incluso tenho a honra de remetter á presença de v. ex.a a parte da fragata do meu commando, declarando o objecto da minha commissão, que é conduzir a esta ilha o ex.mo sr. José Maria Monteiro, capitão de mar e guerra da armada real, ultimamente nomeado governador e capitão general d'esta ilha e o ex.mo sr. Henrique da Fonseca Prego, vice-almirante governador e capitão general dos Açores, e o sr. D. Pedro de Alencastre, governador de S. Miguel; e emquanto não vou ou mando um official comprimentar a v. ex.a e buscar as suas ordens, aproveito a presente occasião de dirigir-lhe os meus respeitosos comprimentos e protestos de consideração e respeito, com que sou de v. ex.a attento venerador e creado. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general da Madeira. = *Joaquim José da Cunha.*

Officio

Ill.mo sr. — Em resposta ao officio de v. s.a, sem data, que acabo de receber, previno a v. s.a de que o serviço de sua magestade o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo monarcha, não permitte que eu consinta que a fragata *Princeza Real*, do commando de v. s.a, ancore ou ponha em terra algum dos nomeados governadores para esta ilha e para as dos Açores, bem como o corregedor eleito para esta comarca.

Das proclamações e manifesto incluso verá v. s.a a nobre resolução que a Ma-

deira tem tomado. Estou bem certo de que todos os honrados portuguezes, assim como na cidade do Porto, saberão defender os legitimos direitos de sua magestade e a carta constitucional, para o que concorrerão efficazmente os poderosos alliados do mesmo augusto senhor, essencialmente empenhados em sustentar o salutar principio da legitimidade. Á vista do exposto, cumpre que v. s.ª trate de abandonar quanto antes este porto, na certeza que de contrario me verei na necessidade de obrar hostilmente contra o navio do seu commando.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo no Funchal, 26 de junho de 1828.= *José Lucio Travassos Valdez.* = Ill.mo sr. José Joaquim da Cunha.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Recebi o officio de v. ex.ª datado de hoje em resposta á parte que dirigi a v. ex.ª da minha chegada em frente d'esta ilha, cujo officio indo sem data pela pressa com que foi feito, ia annexo ao mappa a que se referia, que a declarava e suppria a falta que v. ex.ª menciona. E vendo com surpreza o que n'elle se contém, sou a dizer a v. ex.ª em sua resposta que nenhuns ameaços me desviarão do cumprimento dos meus deveres, e para elle cumpre-me executar sómente o que com o governador e capitão general que tenho a meu bordo nomeado para esta ilha julgar mais conveniente ao real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Bordo da fragata *Princeza Real* em frente da ilha da Madeira, 26 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general da Madeira. = *Joaquim José da Cunha,* capitão de mar e guerra graduado, commandante.

Officio

Ill.mo sr.— Respondendo ao officio de v. s.ª datado de hoje, cumpre-me repetir-lhe o que já hoje communiquei a v. s.ª, accrescentando que conservarei illesos os inauferiveis direitos do nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV. O exemplar que remetto manifestará quão baseados estão meus principios.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo no Funchal, 26 de junho de 1828.= *José Lucio Travassos Valdez*[1]. = Ill.mo sr. Joaquim José da Cunha.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª em data de 25 do corrente, e me cumpre declarar a v. ex.ª que, havendo mudado as circumstancias d'esta ilha, por serviço de sua magestade nosso legitimo monarcha, como v. ex.ª melhor verá das inclusas proclamações e manifesto, me não é possivel consentir que v. ex.ª desembarque n'esta ilha, o que igualmente participo ao sr. commandante da fragata. N'esta conformidade remetto de novo a v. ex.ª os seus dois diplomas para d'elles dispor como lhe convier.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo no Funchal.— Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro. — *José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Accusando a recepção do officio de v. ex.ª da data de hoje, e quando aos subditos não pertence mais do que a fiel obediencia ás ordens do seu soberano, vejo com pezar que v. ex.ª, afastando-se d'estes principios, que devem formar a norma do comportamento de um vassallo, se procura separar do governo de Portugal, a cujo continente sempre esta ilha pertenceu, desconhecendo a legitimidade do senhor D. Miguel, que hoje por todos é reconhecida, para se encorporar a uma potencia estrangeira, qual o Brazil, que não quer, nem póde querer a sua offerta, e que de certo a ha de desapprovar.

[1] O portador dos dois officios do signatario foi Henrique Veitch, agente e consul britannico.

Os alliados d'essa potencia o são tambem do senhor D. Miguel, e não poderão deixar de considerar como uma offensa que v. ex.ª queira fazer valer o seu nome, para sustentar uma rebellião. O que v. ex.ª pretende defender é assumpto que sómente deve ser tratado entre o senhor D. Miguel e o imperador do Brazil; porém nem a v. ex.ª, nem a mim, cumpre mais do que executar as ordens do soberano, dentro de cujos dominios existimos. A estranha rebellião de que v. ex.ª se declara chefe, não póde deixar de ferir o coração de todos os verdadeiros portuguezes, amantes da sua patria, das leis fundamentaes d'ella, e da legitimidade da regencia do senhor D. Miguel, que v. ex.ª mesmo ha de reconhecer no fundo do seu coração. Todas as calamidades por que tiverem de passar os desgraçados habitantes d'esta ilha serão fructo da traição e rebeldia a que v. ex.ª se deixou arrastar, e não lhe aproveitarão tardios arrependimentos.

Reconheça v. ex.ª a verdade d'estes principios, admittindo as auctoridades que o soberano envia a esta ilha, pois no caso contrario, que não é de esperar, desde já protesto em nome do mesmo augusto senhor por todos os prejuizos e calamidades a que v. ex.ª vae sujeitar esta ilha, e pelos quaes fica responsavel. Da resposta de v. ex.ª depende a minha deliberação.

Deus guarde a v. ex.ª A bordo da fragata *Princeza Real*, á véla, em frente da ilha da Madeira, 26 de junho de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Luiz Travassos Valdez.=*José Maria Monteiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Em resposta á instancia que v. ex.ª me faz no seu officio em data de hoje, nada mais tenho a responder do que o que contém o officio que tambem na mesma data dirigi a v. ex.ª Firme em meus principios exarados nos impressos que a v. ex.ª enviei, é a v. ex.ª que eu faço responsavel pelos damnos que por sua causa esta ilha possa experimentar quando intente contra ella: para que v. ex.ª melhor conheça sua illusão remetto ainda mais esse impresso[1], terminando assim nossa correspondencia sobre este objecto.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo no Funchal, 26 de junho de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.— Apesar das reflexões que a v. ex.ª fiz no meu officio, da data de hoje, com as quaes se combinavam outras muitas, que eram obvias, e pelas quaes esperava que v. ex.ª conhecesse o erro d'essa facção que ahi se tem declarado contra sua alteza o serenissimo senhor infante regente, encontro na sua resposta uma cega obstinação em seguir a rebellião. O impresso, que me dirige, nada contém, nem v. ex.ª mesmo poderá apontar mais do que o exemplo de um ou outro faccioso, que por isso se torna indigno de referir-se, nem fazer ver a approvação de qualquer nação alliada de Portugal, pois que todas o são, ao excesso a que v. ex.ª tem levado os habitantes d'essa ilha. O partido que tem dito haver-se manifestado na cidade do Porto, já hoje estará aniquilado, porque emfim os soldados, reconhecendo a criminosa sedição dos seus chefes, têem vindo em grande numero entregar-se ás tropas fieis, a quem sua alteza mandou que benignamente os acolhessem. Outros têem sido feitos prisioneiros pelo exercito, e até pelas numerosas guerrilhas, pois que os povos emfim já estão cansados de revoluções e odeiam seus auctores.

Ratificando, portanto, o meu protesto, recordo novamente a v. ex.ª o caminho da honra, da fidelidade e obediencia ao nosso legitimo soberano o senhor infante regente, pois que esta ilha nunca póde pertencer a outrem, nem v. ex.ª tem direito para dispor d'ella. Esta a minha ultima resposta.

Deus guarde a v. ex.ª A bordo da fragata *Princeza Real*, á véla, em frente da ilha da Madeira, 26 de junho de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez.=*José Maria Monteiro.*

[1] Ignorâmos a que impresso allude, mas provavelmente a algum dos publicados em folha avulsa ou na *Flor do oceano*, já aqui referidos.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Participo a v. ex.a que hoje amanheceu cercada a casa da minha residencia, e posto que me anima a consideração, fundada no honrado caracter de v. ex.a, de que será isto consequencia de medidas para minha segurança, tenho a communicar a v. ex.a que, se esta habitação se não considera segura, ou ha motivos de desconfiança, estou prompto a recolher-me á cidade, ou a qualquer outro logar que v. ex.a designar; e assim cessará algum receio que a meu respeito se possa ter originado, reclamando de v. ex.a a protecção que as suas nobres virtudes me asseguram.

Deus guarde a v. ex.a por muitos annos. Quinta do Pilar, 26 de junho de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general.—*F. Bispo do Funchal.*

Officio

Ex.mo e rev.mo sr.—Acabo de receber o officio de v. ex.a em data de hoje, e me cumpre dizer a v. ex.a, em resposta, que, tendo-me mostrado a experiencia que qualquer pequena circumstancia póde muitas vezes alterar o socego publico e fazer perigar a segurança individual, mandei observar esse ponto por alguns soldados, sem comtudo se embaraçarem com a respeitavel pessoa de v. ex.a, senão para a defender. Como porém v. ex.a lembra a sua vinda para a cidade, julgo acertadissimo esse passo, e apenas v. ex.a d'ahi se retirar cessarão os seus receios, podendo v. ex.a contar com toda a segurança vindo para o seu palacio, acompanhado pelo portador d'este officio, o meu ajudante de ordens, o coronel José Caetano Cesar de Freitas, de quem v. ex.a poderá exigir toda outra qualquer segurança, ainda que me pareça desnecessaria, vista a deliberação de v. ex.a

Deus guarde a v. ex.a Palacio do governo no Funchal, 26 de junho de 1828.—Ex.mo e rev.mo sr. bispo do Funchal.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Tendo-se publicado n'esta cidade, no dia 22 do corrente, e em toda a ilha, por copias que fiz remetter ás auctoridades d'ella, o manifesto e proclamações constantes dos exemplares inclusos, e porque então cumprisse ao bem estar d'estes povos apartar de seus empregos alguns portuguezes degenerados e que constam da relação junta, tão suspeitosos á causa do nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, que até de outre elles houve quem se animasse a conduzir os povos á desordem e á rebellião: o desembargador corregedor d'esta comarca, como intendente geral da policia, tomará todas as medidas para que, alem de se realisar o exposto a respeito d'estes individuos, se conheça tambem se ainda, por algum modo, tratam de atacar o systema que felizmente nos rege, ou se contra elle machinam; e n'esse caso procederá, não só contra os mesmos, mas contra quaesquer outros, seja qual for a sua classe ou condição, de que haja o menor signal de desconfiança, com todo o rigor que as leis exigem em taes casos, e empregará todas as mais medidas de segurança publica que o seu saber e zêlo lhe fizerem julgar necessarias na presente crise; na certeza que aos capitães móres e juizes ordinarios d'esta ilha já fiz expedir as competentes ordens para que se mantenha a boa ordem e socego publico, com recommendação de que, alem da parte que me devem dirigir, lhe façam immediatamente igual participação.

Palacio do governo, 27 de junho de 1828.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Sendo tão publicos quanto escandalosos certos factos de sedição que homens inquietos e turbulentos têem praticado n'esta ilha, principalmente dentro d'esta capital, depois que aqui se soube que os direitos da soberania e legitimidade do nosso augusto monarcha el-rei o senhor D. Pedro IV, começaram a ser empregados em Portugal, onde a carta constitucional, que este magnanimo soberano havia ou-

torgado á nação portugueza, fôra infringida; e sendo um dos mais restrictos deveres das auctoridades constituidas, que a esta provincia presidem em nome do mesmo augusto senhor, defender quanto ser possa seus incontestaveis direitos, como a primeira que represento e pelas attribuições que como tal me competem: ordeno ao desembargador corregedor d'esta comarca que, tomando na mais seria consideração todos os factos que desde tal epocha têem sido aqui praticados com offensa das leis e das mesmas auctoridades, e até com a mais decidida indignação da boa e melhor parte dos habitantes d'esta cidade, passe a tomar conhecimento dos mesmos factos e seus auctores, por via d'aquelles meios que as leis indicam em casos de similhante natureza, com particularidade aquelle que foi praticado pelo padre Dionysio na igreja de S. Francisco, na festividade de Nossa Senhora dos Prazeres, e das doutrinas sediciosas que publicou o orador na cadeira da verdade quando nas freguezias de S. Pedro, d'esta mesma cidade, e de Santo Antonio, tiveram logar as festividades de acção de graças pela chegada de sua alteza o serenissimo senhor infante D. Miguel a Portugal; dando-me depois de tudo circumstanciada conta para meu conhecimento.

Palacio do governo, 27 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Ordem

José Lucio Travassos Valdez, do conselho de sua magestade fidelissima; condecorado pelo mesmo augusto senhor com a medalha de seis campanhas da guerra peninsular e com a de commando nas batalhas de Orthez e Toulouse; por sua magestade britannica com a do commando na batalha de Salamanca; por sua magestade catholica com a do commando na de Albuera; governador e capitão general nas ilhas da Madeira e Porto Santo, etc.

Parte d'esta cidade o tenente coronel Filippe Joaquim Acciaioli, meu ajudante de ordens de semana, com o capitão Joaquim Antonio de Carvalho, commandante de um destacamento do batalhão de artilheria de linha, de sessenta praças, e de outro do regimento de milicias do Funchal, composto de trinta praças, com o fim de prender em Boaventura e S. Jorge, ou em quaesquer outros districtos, os auctores dos motins que contra o feliz systema que nos rege ali tenham sido perpetrados; devendo empregar toda a força e violencia que necessaria se possa tornar para se conseguir o socego.

Ordeno portanto a todas as auctoridades que lhe prestem todo o auxilio que o referido meu ajudante de ordens lhes exigir, e satisfaçam todas as ordens que para tal fim lhes intimar em meu nome, como se eu presente fosse.

Palacio do governo, 27 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Aviso

O meu ajudante de ordens de semana, o tenente coronel Filippe Joaquim Acciaioli, fará immediatamente desarmar a companhia de milicias de S. Vicente, que commetteu criminosos excessos contra a segurança publica, e usará de todos os mais meios que a justiça, a prudencia e as leis lhe dictarem; dando logo parte do cumprimento do que ora lhe determino, apenas o tenha posto em pratica, ao coronel do regimento.

Palacio do governo, 27 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ex.^mo e rev.^mo sr. — Tendo havido ecclesiasticos que, esquecidos dos deveres sagrados que lhes impõe a santa religião que professâmos, a ponto de que, bem longe de promoverem a conservação da ordem, e a legitima obediencia a sua magestade o senhor D. Pedro IV e á carta constitucional, que felizmente nos rege, pelo contrario houve alguns que inculcaram aos povos na cadeira da verdade principios absolutamente avessos, chegando a sua perversidade ao ponto de

designarem n'aquelle sagrado logar e em todas as occasiões do exercicio do ministerio parochial o serenissimo senhor infante D. Miguel como legitimo e absoluto rei da monarchia portugueza, desenvolvendo para esse fim principios perniciosos, e de que muito se receia o publico socego; e tendo as circumstancias exigido que para se evitar nas ilhas, que tenho a honra de governar, o horroroso crime de rebellião, e obstar á usurpação, que um ministerio perfido pretende se faça para se declarar, contra todos os direitos, rei absoluto o serenissimo senhor infante D. Miguel, como mais extensamente o declarei nas proclamações e manifesto, que a v. ex.ª remetti em 22 do corrente e então solemnemente publiquei: convem que, quanto antes, v. ex.ª como chefe da igreja, e em desempenho do alto ministerio que occupa n'esta provincia, haja de dirigir uma pastoral energica, em que com a maior clareza que ser possa se mostre aos povos que os ministros do altar, que desenvolveram as perniciosas doutrinas politicas que deixo exposto, não só abusaram da sua consciencia, e os encaminharam aos mais nefandos actos, mas tambem pozeram as auctoridades em perigosa desconfiança. É absolutamente necessario que na mesma pastoral explicitamente e no pulpito se faça ver aos povos, que o nosso legitimo monarcha é o senhor D. Pedro IV, e que sua legitima successora á corôa da monarchia portugueza é a senhora D. Maria II; que a carta constitucional, que juramos guardar e fazer guardar, é a garantia mais sagrada da felicidade da nação; que assim o reconheceram todos os soberanos e o povo portuguez, cujo maior dever é a obediencia ao seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV e auctoridades constituidas em seu augusto nome; que qualquer acto, praticado contra estes principios, é o mais horroroso attentado, e que, apparecendo n'estas ilhas, será castigado com o maior rigor que as leis exigem; que, emfim, os actos praticados em Portugal, do chamamento dos tres estados, e deslocação dos depositarios do poder, que serviam bem e fielmente o nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, são actos que os ministros de todos os soberanos alliados têem declarado oppostos aos direitos da soberania em geral; e que a usurpação intentada, para se declarar rei absoluto o senhor D. Miguel, é um acto tão atroz, que os ministros plenipotenciarios de sua magestade nos côrtes de Vienna e Londres se consideraram na necessidade, não só de publica e solemnemente protestarem contra elle, porém até mesmo de reclamarem da briosa nação, a que pertencemos, a vingança de tal ultraje da soberania do senhor D. Pedro IV, emquanto d'elle reclamam as precisas providencias.

Não é de menos vigor o publico comportamento do marquez de Palmella, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal na côrte de Londres, para o justo fim de se conservarem os legitimos direitos de soberania do senhor D. Pedro IV. Para que v. ex.ª tenha cabal conhecimento dos justos procedimentos que acabo de referir dos dignos representantes do nosso monarcha o augusto senhor D. Pedro IV, nas mencionadas côrtes, remetto inclusos a v. ex.ª dois dos impressos que os mesmos ministros me enviaram, para que possam ter effeito suas honrosas deliberações, que em tudo são coherentes com a linha de conducta que eu sempre segui, desde o instante que vi postergar o systema que felizmente nos rege.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Palacio do governo, 27 de junho de 1828. — Ex.mo e rev.mo sr. bispo do Funchal. = *José Lucio Travassos Valdez.*

*

O periodico *Flor do oceano*, que começou a publicar-se no Funchal em 27 de junho, dá noticia dos primeiros acontecimentos politicos pela seguinte fórma, depois de encarecer as virtudes civicas dos madeirenses:

«O valoroso defensor de Bragança, o ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez, fazendo justiça á fidelidade e patriotismo dos madeirenses, ha muito que havia projectado (segundo declarou em seu manifesto) salvar a Madeira dos laços da perfidia e da traição. Designado pelo seu talento o dia 22 do corrente para n'elle apparecer sem rebuço algum toda a effusão dos honrados sentimentos d'esta porção de subditos portuguezes, s. ex.ª determinou uma luzida parada, e, sem dizer para que fim, ordenou que o senado da camara se reunisse nos paços do concelho e ahi esperasse ulteriores communicações.

Seriam onze horas e meia do dia quando o brioso e fiel batalhão de artilheria de linha, commandado pelo seu digno coronel o sr. Francisco Manuel Patrone, marchou do seu quartel para o Passeio Publico; seguiu-se-lhe immediatamente o luzido regimento de milicias do Funchal, commandado pelo seu coronel o sr. Antonio José Spinola Valdavesso; e nem tardou que o largo da Cathedral fosse occupado por um formoso parque de artilheria, servido pela nobre companhia destacada do regimento de artilheria n.º 2 e commandada pelo seu digno capitão o sr. Joaquim Guilherme da Costa. Era meio dia, e era já numerosissimo o concurso de todas as classes dos habitantes do Funchal quando s. ex.ª saiu do palacio do governo, acompanhado pelo honrado e illustre coronel o sr. João de Carvalhal, pelos seus ajudantes de ordens e por muitos e distinctos officiaes de estado maior. S. ex.ª passando ao longo de toda esta brilhante divisão, commandada pelo ill.mo sr. brigadeiro Antonio Rebello Palhares, recebeu as honras que são devidas ao seu elevado emprego e não menos ás suas virtudes. Fazendo uso da sua natural bondade e delicadeza, o general se apeou junto dos paços do concelho, e o senado da camara foi agradavelmente surprehendido pela sua inesperada e honrosa visita. S. ex.ª então, com todo o interesse que póde inspirar a virtude, a honra e a fidelidade, communicou ao senado da camara seu heroico projecto e o convidou a que assistisse á feliz e solemne reacclamação da legitimidade de nosso excelso monarcha o senhor D. Pedro IV e ao protesto de morrer, sendo necessario, junto das suas bandeiras, defendendo seus inauferiveis direitos, os da sua augusta filha a senhora rainha D. Maria da Gloria e a carta constitucional da monarchia portugueza. A expressão do contentamento e da alegria, manifestada no semblante de todos os membros da camara, deu bem a conhecer ao general quão bem fundado era o conceito que elle havia formado de tão illustre corporação e da cidade e districto que ella representa.

«A camara se dirigiu immediatamente com seu estandarte e com a maior decencia ao adro da cathedral, e no meio de incalculavel numero de pessoas, estando já toda a tropa formada em columna cerrada, recitou s. ex.ª as duas preciosas proclamações e manifesto, que são já bem publicos. Não reina mais profundo silencio no largo oceano, quando em noites serenas a lua lhe prateia a superficie, do que reinou entre a reunida população d'esta formosa cidade emquanto o general manifestava seus briosos sentimentos, que eram os de todos os honrados e leaes portuguezes.

«Vimos correr pelas faces de s. ex.ª, pelas dos briosos soldados da Madeira, pelas de todos os seus habitantes o doce pranto que a alegria produz; mas quando o general, assumindo elle mesmo o commando da tropa, brindou com enthusiasmados vivas o augusto e legitimo rei de Portugal o senhor D. Pedro IV, a rainha a senhora D. Maria II e a carta constitucional da monarchia portugueza, seria necessario ter cem bôcas, outras tantas linguas e a voz de ferro para poder descrever o enthusiasmo madeirense! Ha objectos a que é inferior toda a expressão! Os honrados habitantes do Funchal bem sabem os affectos que experimentaram, e o coração de cada um d'elles lhe terá dito tudo o que nós não podemos dignamente descrever.

«Não teriam jamais acabado os vivas que estrondosamente resoavam por entre as salvas de artilheria, que apenas deixavam perceber o arrebatador hymno constitucional, composto pelo nosso legitimo monarcha, em que romperam as musicas da tropa quando s. ex.ª foi convidado pelo digno deão da cathedral, o sr. Januario Fernandes Camacho, para assistir com a camara a um solemne *Te Deum* em acção de graças ao Todo Poderoso.

«O magnifico templo da sé, adornado e illuminado (como por encanto em brevissimo espaço de tempo) com a devida pompa, acolheu em seu amplo recinto grande parte da população da cidade; e emquanto um côro executava em excellente musica o hymno *Te Deum laudamus,* do coração dos madeirenses recolhia o Altissimo os votos da mais pura devoção de fidelidade para com o monarcha legitimo e do affecto á carta constitucional, a esta sabia e fundamental lei da monarchia portugueza.

«O ex.mo general, finda que foi a solemnidade, se recolheu ao palacio, aonde

recebeu as felicitações dos mais conspicuos habitantes da cidade do Funchal; nem faltou o senado da camara em retribuir a s. ex.ª a honrosa distincção que d'elle havia recebido. Um edital do ill.mo senado da camara convidou todos os cidadãos a illuminar suas casas na noite do mesmo dia. O patriotismo madeirense teve occasião de desenvolver-se brilhantissimamente. Os paços do concelho offereceram uma vistosa illuminação com o retrato de sua magestade o senhor D. Pedro IV. Á custa de varios patriotas se illuminou de vélas todo o Passeio Publico, onde a banda de musica do batalhão de artilheria, tocando o hymno e outras excellentes peças, attrahiu um numerosissimo concurso de senhoras, elegante e ricamente adornadas, e que pareciam formar uma só familia. Emfim, uma bellissima musica de curiosos, tocando os hymnos constitucionaes pelas ruas da cidade, e seguida de um grande concurso de povo, foi junto do palacio recolher os applausos de s. ex.ª e de um grande numero de senhoras e de cavalheiros que se achavam nas salas do mesmo palacio brilhantemente illuminadas, aonde foi servido um chá magnifico e se passou a noite em agradavel baile, emquanto em toda a cidade, durante toda esta festa nacional, reinou sempre o mais profundo socego.»

Prosigamos, porém, na serie de documentos officiaes, que melhor elucidam.

Officio

Ill.mo sr. — Recebi entre quatro e cinco horas da tarde de hoje o seu officio de 28 do corrente, com o incluso do tenente Antonio Francisco Rego, dirigido ao capitão Hilarião Joaquim da Silva, do regimento de milicias de S. Vicente, sendo para mim muito satisfactorio ver a fidelidade, honra e energia com que se comportou o referido tenente Rego, e os soldados do seu commando na refrega que tiveram contra os rebeldes amotinadores do publico socego d'esses povos: convem, portanto, que v. s.ª, em meu nome, faça constar á mencionada tropa a minha inteira approvação e louvor por sua briosa conducta, e que da sua honra espero sempre os mesmos bons serviços, que attenderei quanto ser possa.

Segundo o que vejo do officio do tenente Rego, creio que os amotinadores se dispersaram logo que viram que os milicianos tratavam de pôr em pratica no dia seguinte o seu dever, e n'estes termos julgo que o destacamento do commando do capitão Carvalho não achará a menor resistencia; se porém succeder pelo contrario, estou certo que o bom espirito e valor de tão digna tropa promptamente restabelecerá a ordem. Comtudo, se de qualquer modo v. s.ª entender que é necessario ahi mais alguma demora, convenho em que esse destacamento se demore o tempo preciso, para que tudo fique tranquillo, visto que n'esta cidade e em geral em todos os districtos da ilha reina perfeito socego.

Previno a v. s.ª de que o coronel João Licio, logo que recebeu as participações do tenente Rego, mandou pegar em armas, e reunir no Porto da Cruz a companhia de seu regimento do dito logar, conforme m'o participou hoje, por confiar muito no espirito d'ella; á vista do que ordenei ao dito coronel que a conservasse reunida até nova ordem minha, ou lhe constar com certeza terem cessado os movimentos de rebeldia n'esses districtos, o que tudo servirá a v. s.ª para seu governo, caso seja necessario dispor de alguma força no Porto da Cruz.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 28 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.* = Ill.mo sr. Filippe Joaquim Acciaioli.

Pastoral

D. Francisco José Rodrigues de Andrade, por divina misericordia e confirmação da santa sé apostolica, bispo do Funchal, ilha da Madeira, Porto Santo e Arguim; do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

Ao nosso amado clero e fieis de toda esta nossa diocese, saude e paz em Jesus Christo, nosso redemptor.

Amados filhos: um acontecimento extraordinario, e de que se encontram bem poucos exemplos na historia, acaba de succeder no meio de vós. Por effeitos de

uma resolução heroica e firme do digno chefe d'este estado em poucos momentos ouvistes resoar os augustos nomes do senhor D. Pedro IV e de sua filha a senhora D. Maria II, e da carta constitucional, que a sabia mente de um rei legislador ordenou para reger a monarchia portugueza e firmar a base dos direitos que haviam gosar os seus subditos; objectos todos estes mais caros ao coração dos portuguezes, e que fazem as suas mais doces recordações.

Foi assim que a fidelidade, que em todos os tempos tem caracterisado a nação portugueza, e que lhe alcançou uma gloria brilhante entre as nações do mundo, declarou pelo modo mais solemne a regra que cumpre seguir, e marcou o caminho que conduz á honra; e agora esta mesma exige de vós a observancia dos vossos juramentos, com que promettestes obediencia e sujeição ao grande rei e sabio legislador. E que objectos mais sagrados, amados filhos, poderiam influir sobre vós, assim pelo dever de christãos como de cidadãos?

Ouvi a voz do pastor, que vae soar aos vossos ouvidos, e dae-lhe entrada em vossos corações.

É um dever da santa religião que professâmos, reconhecer o legitimo rei que nos foi dado, e obedecer ao seu poder. Esta verdade não soffre contradicção; ella é uma das mais recommendadas, e que forma o mais firme esteio do pacto social. Ouvi ao grande apostolo das gentes [1], que, escrevendo aos romanos, altamente exclama: «Todo o espirito esteja sujeito aos poderes superiores, porque não ha poder que não venha de Deus»; e para não deixar duvida alguma n'esta importante verdade, elle mesmo declara o modo da nossa obediencia, dizendo-nos que esta seja, não só pelo temor do castigo, mas por dever da consciencia. Nem outra consequencia mais justa se podia esperar tirar de taes principios do que aquella que elle nos manifestou: que quem resiste ao poder que se acha constituido, resiste ao mesmo Deus. Tal é o exemplo que nos deixou o nosso Salvador, e que nos felizes seculos do christianismo encontrâmos observado constantemente. E é a observancia d'esta doutrina que agora esperâmos de vós, bem persuadidos de que estas verdades não estarão apagadas em vossos corações.

Taes são, amados filhos, os motivos que reclamam a vossa obediencia á augusta pessoa do senhor D. Pedro IV e ás suas soberanas determinações. A elle jurastes fidelidade, que cumpre não a perder. É a este dever que agora vos chamâmos, e que confiâmos não será frustrado em vós; porém, ao mesmo tempo não podemos deixar de vos exhortar que não deis ouvidos ás doutrinas que em contrario se vos tenham annunciado. Ellas nunca dimanaram da nossa auctoridade, nem até agora ha determinação que as auctorise. O nosso ministerio é puramente espiritual; e a elle não compete ingerir-se em questões politicas. Se alguns ecclesiasticos, abusando indiscretamente dos deveres do seu sagrado ministerio, procuram persuadir-vos contra o que deveis ao legitimo monarcha, quizeram trahir-vos e arrastar-vos ao precipicio. Elles se constituiram, não ministros de paz, mas da desordem, e em logar de doutrina saudavel vos conduziram ao erro.

Agora, amados cooperadores do nosso ministerio, convosco fallâmos: vós, que chamados para ministros de um Deus, que veiu estabelecer sobre a terra um reino espiritual, que é a santa igreja, e que recebestes as palavras da vida eterna, para serem por vós empregadas em guiar e conduzir os fieis pelo verdadeiro caminho da salvação, empregae a solicitude do vosso ministerio em manter os povos na obediencia ao nosso monarcha o senhor D. Pedro IV e á sua augusta filha a senhora D. Maria II, que pela abdicação de seu pae é destinada para nossa rainha; guiae-os por estes principios, que hoje se acham claramente manifestados, como vereis pelos documentos que vos serão remettidos com esta nossa pastoral; e sejam estes augustos nomes um nobre laço que aperte estreitamente todos os corações. Exhortae vivamente a todos, que se contenham em paz e socego, cessando as divisões tão contrarias ao espirito da santa religião que professâmos; e a paz do Senhor, superior a toda a expressão, seja comvosco.

E para que chegue á noticia de todos, mandâmos que esta nossa pastoral seja remettida circularmente por todas as igrejas d'este nosso bispado, a qual será lida

[1] Epistola aos romanos, cap. XIII, S. Paulo, v. 1.º *(Omnis anima potestatibus sublimioribus subdita sit: non est enim potestas nisi a Deo: quæ autem sunt, a Deo ordinatæ sunt.)*

á estação dá missa conventual, e fixada em a nossa cathedral, sendo registada nos logares competentes.

Dada no Funchal sob o nosso signal e sêllo das nossas armas, em 28 de junho de 1828. = *Francisco, Bispo* [1].

Logar do sêllo. — De mandado de s. ex.ª rev.ma = O beneficiado, *Antonio Joaquim Gonçalves de Andrade*, secretario.

Portaria

Attendendo ao ardente desejo de tomar as armas que a parte mais conspicua dos briosos madeirenses manifestou no dia 26 do corrente na chegada da fragata *Princeza Real* a este porto, que, não obstante as determinações do usurpador governo de Lisboa, teve de retirar-se sem o seu cumprimento; e tomando em consideração a utilidade que em defeza d'esta ilha, dos direitos de sua magestade o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, da rainha a senhora D. Maria II e da carta constitucional da monarchia portugueza póde seguir-se de tão nobre resolução, e de tão evidente prova de zêlo, fidelidade e patriotismo, digna por certo do alto apreço do nosso magnanimo monarcha; considerando tambem por outro lado o desinteresse com que a todo o momento concorre a alistar-se voluntariamente grande numero de honrados cidadãos para servirem gratuitamente em erise de tanta ponderação e sem a menor despeza do estado: determino que, havendo a devida escolha, se erija um batalhão com o titulo «voluntarios reaes de D. Pedro IV», composto de um estado maior, grande e pequeno, e de seis companhias, conforme o plano junto, que n'esta mesma data vae assignado pelo official maior da secretaria d'este governo, João Nepomuceno Correia Drummond, que serve no impedimento do secretario. E para que quanto antes possa realisar-se a organisação do referido batalhão, nomeio para commandante d'elle o major graduado do real corpo de engenheiros Jeronymo Martins Salgado, visto o melindroso estado de saude do coronel João de Carvalhal Esmeraldo, a quem destinava este commando. Ordeno outrosim que, logo que haja numero sufficiente de praças, o commandante que nomeio ponha em pratica a divisão das seis companhias e me dê parte para eu designar a maneira por que se hão de prover os officiaes que hei de destinar para este corpo.

Palacio do governo, em 28 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez*, governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo.

Plano de um batalhão de voluntarios reaes no Funchal

O batalhão será composto de um estado maior, grande e pequeno; a saber: — Tenente coronel commandante 1, major 1, ajudante 1, quartel mestre 1, sargento de brigada 1, quartel mestre sargento 1, capellão 1, cirurgião mór 1, ajudante de cirurgia 1, tambor mór e a seu tempo corneta mór 1: somma 10.

Força de cada uma das companhias — Capitão 1, tenente 1, alferes 2, pri-

[1] Inserta no periodico *Flor do oceano*, de 9 de julho, e registada em cartorios parochiaes da respectiva diocese. Houve quem a considerasse apocrypha, fundando-se nas idéas absolutistas do prelado e seu ulterior procedimento; mas não é só este escripto que está em desaccordo com a rigidez de caracter attribuida ao bispo, como se prova pelo officio seguinte, endereçado ao cabido funchalense, com respeito a um dos principaes caudilhos do systema liberal.

«Ill.mo e rev.do cabido: — Havendo alguns illustres cidadãos d'esta provincia desejado dar um testemunho evidente do seu reconhecimento e gratidão á memoria do benemerito Manuel Fernandes Thomaz, cuja perda será sempre sentida pela nação, a bem da qual elle se dedicou até aos ultimos momentos, e tendo-se concluido, de commum accordo com as auctoridades, que se celebrasse um officio solemne pela sua alma; participámos a v. s.ª que o dia 19 de fevereiro é o destinado para este piedoso acto, que terá logar na nossa cathedral, esperando nós que v. s.ª, animado dos mesmos sentimentos que nos acompanham, nos ajudará com a sua assistencia a celebrar este ultimo acto de reconhecimento que prestámos ás cinzas d'este respeitavel varão.

«Deus guarde a v. s.ª por muitos annos. Paço episcopal, 4 de fevereiro de 1823. = *Francisco, Bispo.*»

O manuscripto de que nos servimos tem mais: «E trasladada a concertei e conferi com o proprio original, a que me refiro, em poder do apresentante. Funchal, 22 de março de 1824. — Eu, o tabellião José da Costa Leal, a fiz escrever, encerrei, subscrevi e assigno em publico e raso, etc. = *José da Costa Leal.*»

meiro sargento 1, segundos sargentos 2, furriel 1, cabos 4, anspeçadas 4, soldados 48, tambor 1: somma 65.

Recapitulação — Estado maior, grande e pequeno 10, seis companhias (65×6) 390: somma 400.

O official maior da secretaria do governo, que serve no impedimento do secretario, *João Nepomuceno Correia Drummond.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois de uma communicação official, que me dirigiu s. ex.a o sr. visconde de Itabayana, em que me participava a proxima vinda da fragata *Izabel,* de sua magestade o senhor D. Pedro IV, de que v. ex.a é commandante, para o porto d'esta cidade, tiveram logar os acontecimentos gloriosos que v. ex.a verá pelos papeis officiaes que remetto.

E porquanto no dia 25 do corrente se apresentou n'este porto a fragata portugueza *Princeza Real,* trazendo a seu bordo novos capitães generaes e mais auctoridades para esta ilha e para as dos Açores, em nome do senhor infante D. Miguel, como rei absoluto de Portugal; e a mesma fragata não foi recebida, como o pediam as circumstancias particulares d'esta ilha, o serviço de sua magestade o senhor D. Pedro IV e a fidelidade dos madeirenses; nunca a fragata do commando de v. ex.a viria mais a tempo para este porto, pois ainda que estão tomadas todas as medidas para esta ilha se defender até á extremidade, não tem comtudo um unico vaso de guerra que possa ajudar sua heroica empreza.

Tal é a communicação que me apresso a levar ao conhecimento de v. ex.a, a fim de que se digne coadjuvar a lealdade d'esta ilha, tanto quanto seja compativel com as instrucções que v. ex.a possa ter a bem do serviço de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.a Funchal, 28 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Beaurepaire. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Respostas de consules

1.a

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber o officio que v. ex.a se dignou de me dirigir com data de hojo, e pelo qual me faz constar, por um modo o mais lisonjeiro, que a mudança politica que a briosa lealdade de v. ex.a fez pôr em pratica no dia 22 do corrente, tão longe de obstar me afiança do governo de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV n'estas ilhas, para com os subditos de sua magestade el-rei da Dinamarca, o meu soberano, a continuação d'aquella protecção, apoio, consideração e amisade que sempre n'esta provincia, mas particularmente durante o governo de v. ex.a, se tem tão liberalmente franqueado e tão plenamente gosado; o que sem mais demora levarei ao conhecimento das respectivas repartições em communicação com este consulado. Os exemplares do manifesto e proclamações de v. ex.a, como tambem do formulario que de ora ávante se adoptará sobre objectos de serviço, que v. ex.a me fez a honra de remetter, enviarei com toda a brevidade ao meu governo.

Faltaria de certo á gratidão se eu deixasse passar esta occasião de tributar a v. ex.a o meu sincero reconhecimento pelas muitas provas que sempre tenho recebido de consideração e amisade com que v. ex.a me tem honrado; e protestando de novo as seguranças do meu especial respeito e inteira devoção, fico sendo — Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general — De v. ex.a muito certo venerador e attencioso creado. = *Diogo G. Selby,* consul. — Consulado de Dinamarca, na ilha da Madeira, aos 29 de junho de 1828.

2.a

Consulado do agente e consul geral de sua magestade britannica. Madeira, 30 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.a de 25 do corrente, transmittindo-me o manifesto e outros documentos que v. ex.a julgou necessario publicar, realisando no dia 22 do corrente a

sua previa determinação de manter e conservar esta ilha para o governo e auctoridade de seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV e sua augusta filha D. Maria II, desligando-a da auctoridade usurpada e facção de D. Miguel em Lisboa.

Eu me congratulo com v. ex.ª pela honrada carreira que tem adoptado, pelo bom successo de suas medidas, e pelo enthusiasmo com que seus dignos sentimentos têem sido abraçados e suas ordens recebidas por todos os respeitaveis e honrados habitantes da Madeira.

Eu terei muito gosto em transmittir estes documentos ao meu governo, e lhe farei conhecer que as muitas e continuadas provas que v. ex.ª tem manifestado de sua amigavel disposição para com os britannicos aqui residentes, offerecem o mais seguro penhor de que os tratados existentes entre as duas corôas continuarão a ser devidamente respeitados e executados, e que os interesses britannicos receberão, como têem recebido até agora, todo o arrimo e protecção que de v. ex.ª dependem.

Aproveito-me d'esta occasião para repetir as asseguranças da minha mais alta estima, consideração e sincero reconhecimento pela urbanidade, franqueza, candura e cordialidade que sempre tenho experimentado em v. ex.ª, de quem tenho a honra de ser muito respeitosamente — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general d'esta provincia — Attento venerador e servo. = *Henrique Veitch*, agente e consul geral de sua magestade britannica.

3.ª

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de v. ex.ª e mais impressos annexos, datado de 25 de junho corrente, em que v. ex.ª se digna communicar-me a heroica resolução tomada de salvar esta provincia da perniciosa influencia d'essa facção usurpadora que em Lisboa se tem declarado contra os sagrados direitos da legitimidade do senhor D. Pedro IV, resolução que estes povos têem abraçado com o maior enthusiasmo. Tão leal procedimento, convencendo-me cada vez mais da honra que caracterisa o governo de v. ex.ª, me impõe o dever de levar quanto antes ao conhecimento de sua magestade prussiana tão relevante serviço á causa da legitimidade, em que tanto interessam as potencias e em que descansa a paz da Europa, bem certo de que a sua magestade será mui grata tão gostosa noticia, que lhe assegura a fidelidade d'esta ilha a seu legitimo soberano, com quem sua magestade se acha ligado pelos mais estreitos vinculos de reciproca amisade.

Emquanto que, testemunha ocular de tão digno successo, rendo a v. ex.ª o mais sincero testemunho de admiração por suas esclarecidas virtudes, rogo a v. ex.ª se digne acceitar meus protestos de adhesão a seu governo e da alta estima e consideração com que sou — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo — De v. ex.ª muito attento e fiel venerador. = *Patricio Malheiro de Mello*, vice-consul de sua magestade el-rei da Prussia. — Funchal, 30 de junho de 1828.

4.ª

Ill.mo e ex.mo sr. general: — Hontem tive a honra de receber um aviso de v. ex.ª da mesma data, juntamente com dois exemplares de um manifesto e de duas proclamações, participando-me que a mudança politica que v. ex.ª foi tão sabiamente servido pôr em pratica no dia 22 do corrente, e que eu presenceei, foi abraçada com o maior enthusiasmo pela nobreza, militares e povo d'esta ilha, longe de obstar ou empecer as relações de paz e amisade que existem entre o governo de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV, administrado por v. ex.ª com a mais perfeita dignidade, zêlo e energia, e o de sua magestade el-rei de Sardenha, a quem tenho a honra de servir n'esta ilha; mas que vem, pelo contrario, corroboral-a e augmentar a harmonia que liga os nossos respectivos governos. Eu muito estimarei, e não posso ter a minima duvida que assim será, e muito cordialmente offereço a v. ex.ª as minhas sinceras congratulações sobre o mesmo assumpto, promettendo levar sem demora esta exposição de v. ex.ª ao soberano conhecimento de sua magestade el-rei de Sardenha e do seu real governo.

Igualmente recebi dois exemplares do formulario adoptado por v. ex.ª sobre a direcção dos objectos do real serviço, que servirá para meu regulamento.

Ouso lisonjear-me, ex.mo sr., que a conducta leal de v. ex.ª para com sua magestade o senhor D. Pedro IV, a quem a nação e as potencias estrangeiras reconheceram rei de Portugal, será mui grata a sua magestade sarda, já como seu alliado, já por ser um relevante serviço á causa da legitimidade, em que descansa a paz da Europa, o socego e fidelidade das nações.

Quanto a mim, eu apreciarei toda a occasião em que possa pessoalmente contribuir para a conservação e prosperidade do governo actual, a que v. ex.ª preside tão dignamente.

Consulado sardo na Madeira, 30 de junho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general d'esta provincia. = *Alexandre Hally*, pro-consul sardo.

Officio

Ill.mo sr. — Accuso a recepção dos dois officios de v. s.ª de 29 e 30 do corrente com os que a elles vinham annexos; cumprindo-me dizer a v. s.ª, em resposta ao primeiro, que o tenente do forte do Caniçal, João Pedro Franco, deve ser remettido em occasião opportuna para esta cidade.

Em resposta ao de 30 devo dizer a v. s.ª que Francisco José Braga, que se acha no Porto da Cruz, foi por mim demittido do posto de capitão no dia 25, e provavelmente julgou mais proprio sair da cidade; sendo certo que elle gosa de má opinião sobre sentimentos politicos. Louvo, portanto, o zêlo do capitão do regimento do commando de v. s.ª, João Cesario Telles de Menezes, a quem fará saber, de ordem minha, que não acho por ora de necessidade que o mesmo Braga seja preso; porém que muito convirá que o faça observar e prender logo que elle machine de qualquer modo.

Pelo que respeita ao cura Francisco Nunes, se ha testemunhas de ter elle dito que sua alteza o senhor D. Miguel é o legitimo rei, ou se se provar que elle machina directa ou indirectamente, então o capitão Marcellino João Nunes Caldeira da Silva o deverá fazer prender immediatamente, enviando-o á minha presença.

Tenho a satisfação de annunciar a v. s.ª que o tenente Antonio Francisco Rego, com os soldados do regimento de v. s.ª, que se achavam debaixo das suas ordens, completamente desbaratou os rebeldes, no dia 27 do corrente, em numero de mais de cem, ficando d'elles oito gravemente feridos no campo, e levando outros comsigo, que poderam conduzir. O tenente Rego teve um morto, um ferido gravemente e poucos levemente.

O destacamento que saiu d'esta cidade, deixando tudo já em socego em Boaventura e em S. Jorge, vem já hoje em marcha para esta cidade. N'estes termos tornar-se-hão desnecessarias outras medidas alem d'aquellas que o tenente coronel Filippe Joaquim Acciaioli tiver posto em pratica, visto ter ido áquelle local.

Receba v. s.ª os mais sinceros parabens e louvor pelo digno comportamento do tenente Antonio Francisco Rego e da tropa do seu commando, de que v. s.ª é digno chefe, fazendo-lhe assim constar de ordem minha; e que terei grande satisfação em que se faça a devida justiça aos serviços que se prestam a bem dos direitos de sua magestade, e conservação da carta constitucional.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 30 de junho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.* — Ill.mo sr. João Licio de Lagos, coronel do regimento de milicias de S. Vicente.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em addicionamento ao que escrevi a v. ex.ª em data de 17 do mez proximo passado, e de que agora remetto copia, que serve de segunda via, cumpre-me communicar a v. ex.ª que no dia 22 do referido mez teve logar n'estas ilhas a solemne declaração de que ellas reputavam irrito e illegal o governo de Lisboa, e só reconheciam a auctoridade soberana d'ellas, na pessoa de sua magestade fidelissima o senhor D. Pedro IV.

Por tão ponderoso acontecimento, vae o portador d'esta, o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, pessoa de minha inteira confiança e amisade, como emissario do governo d'estas ilhas, para poder devidamente n'essa côrte fazer chegar ao alto conhecimento de sua magestade britannica, de v. ex.ª, e dos outros ministros plenipotenciarios de sua magestade como imperador do Brazil e rei de Portugal, este acontecimento politico, e a pureza de meus sentimentos e deliberação. Á vista pois do exposto cumpre-me reclamar de v. ex.ª o seu poderoso apoio, para que se não malogre tão nobre resolução, e queira attender e dirigir convenientemente o referido brigadeiro, que sem reserva communicará a v. ex.ª todo o acontecido, para que se tomem as devidas deliberações, ficando v. ex.ª assim inteirado de tudo o que se haverá mister.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo, no Funchal, ilha da Madeira, em 2 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana.

P. S. — A falta de tempo me faz rogar a v. ex.ª faça esta commum ao ex.mo sr. marquez de Rezende, se ainda se achar n'essa côrte, ou aliás se digne fazer-lhe a devida communicação com os meus respeitosos comprimentos.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Auctorisação

José Lucio Travassos Valdez, do conselho de sua magestade fidelissima; condecorado pelo mesmo augusto senhor com a medalha de seis campanhas da guerra peninsular, e com a de commando nas batalhas de Orthez e Toulouse; por sua magestade britannica com a de commando na batalha de Salamanca; por sua magestade catholica com a de commando na batalha de Albuera; governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo; alcaide mór de suas fortalezas; superintendente em suas capitanias de guerra; regedor das justiças; presidente da junta da fazenda e das mais estabelecidas n'este estado, etc.

Auctoriso o portador d'esta, o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, como emissario do governo d'estas ilhas, para que na côrte de Londres possa devidamente, onde ora o envio, fazer chegar ao alto conhecimento de sua magestade britannica, que no dia 22 do proximo passado se declarou n'estas ilhas irrita, illegal e de nenhum effeito a regencia de sua alteza o senhor infante D. Miguel, em consequencia do decreto de 3 de maio, e todos os mais subsequentes actos do governo de Lisboa haverem demonstrado que se attentava contra a soberania de sua magestade o senhor D. Pedro IV e seus legitimos direitos, e de sua augusta filha a senhora D. Maria II á corôa de Portugal, pretendendo-se aniquilar a carta constitucional; que estas ilhas só reconhecem a auctoridade soberana d'ellas na pessoa de sua magestade fidelissima, a quem directamente tenho feito as competentes communicações e pedido sua regia resolução. Rogando, portanto, ao diguissimo ministerio de sua magestade britannica que, pesando em sua alta sabedoria o nobre esforço de um povo fiel, que a todo o custo se propõe conservar illeso o salutar principio da legitimidade, acreditando como filho da necessidade e da mais pura lealdade este acontecimento politico, que poderá talvez pôr em risco a segurança d'estas ilhas, estando expostas ás tentativas do governo de Lisboa, se digne prestar-lhe o possivel auxilio, a que parece ter todo o direito a antiga amisade entre os monarchas das nações britannica e portugueza, garantida por tantos tratados, que n'estas ilhas serão religiosamente guardados. O mesmo brigadeiro, para completo desempenho de sua missão, terá em vista as instrucções de que vae munido, e os impressos e mais papeis officiaes de que se acompanha.

Palacio do governo no Funchal, 2 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Instrucções que deve ter em vista o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares

1.º Fazer exacta relação dos acontecimentos e estado d'esta ilha, tendo em vista para esse fim os impressos que procurará fazer espalhar.

2.º Representar a necessidade que ha, pelo menos, de mil armamentos e correames para infanteria ou caçadores, designando ao mesmo tempo que já em 17 de junho passado se pediram ao visconde de Itabayana, se os podesse apromptar sem despeza do thesouro d'esta ilha.

3.º Certificar que se receberam n'este governo os officios dos marquez de Rezende e visconde de Itabayana de 12 de maio ultimo, designando que todos os alliados de sua magestade o senhor D. Pedro IV olham como rebeldes e usurpadoras as deliberações e medidas do governo de sua alteza o senhor infante D. Miguel, e que todos elles apoiaram decididamente a resolução por esta ilha tomada em 22 de junho de 1828.

4.º Certificar que fiz communicação official a sua magestade o senhor D. Pedro IV, de que ia pôr em pratica a defeza d'esta ilha, para conservação de seus legitimos direitos, dos de sua augusta filha, e da carta constitucional; que logo depois do dia 22 de junho lhe fiz nova communicação, designando que governarei estas ilhas em seu augusto nome até receber sua regia resolução; participando-lhe que já me havia dirigido aos seus ministros plenipotenciarios nas côrtes de Vienna e Londres, pedindo-lhes o possivel auxilio e conselho, assim como o seu apoio perante os poderosos alliados de sua magestade, e finalmente que de novo a elles me dirigi, dando-lhes parte dos acontecimentos do referido dia 22 de junho.

5.º Certificar que no caso de um exito desgraçado na heroica empreza de Portugal, serão recebidos n'esta ilha como irmãos os emigrados que n'ella se quizerem refugiar, apesar dos tenuos meios pecuniarios da mesma ilha.

6.º Lembrar que seria mui conveniente a vinda de alguma porção de polvora, por não ser demasiada a que aqui existe para uma resistencia vigorosa, se for mui prolongada.

7.º Lembrar que já em 12 de maio e 15, o consul de sua magestade britannica n'esta ilha, mr. H. Veitch, em consequencia do que commigo tratou, se dirigiu ao seu ministerio, designando-lhe a tenção em que eu estava, e que puz em pratica no dia 22 de junho, sobre que desejava merecer o possivel auxilio do governo britannico, como poderoso alliado e amigo de sua magestade o senhor D. Pedro IV, e até, se tanto merecesse ao governo britannico, o seu conselho sobre o modo de obrar; e que mesmo não obstante os meus ardentes desejos de prestar completa protecção aos subditos de sua magestade britannica n'esta ilha, e á muita propriedade que n'ella têem, me parecia mui conveniente, para maior segurança d'ella e mais perfeita conservação da soberania de sua magestade fidelissima n'estas ilhas, que o governo britannico estacionasse n'este porto na crise actual algum navio de guerra.

8.º Que actualmente me parece mais necessaria esta medida, depois da repulsa feita á fragata portugueza *Princeza Real*, uma vez que em Portugal se conserve duvidoso o exito da deliberação tomada a favor dos direitos do senhor D. Pedro IV.

9.º Dar conhecimento ao governo britannico e aos ministros plenipotenciarios de sua magestade fidelissima, da negra conducta de José Maria Monteiro, nomeado capitão general d'estas ilhas, assim como da do commandante da fragata, Joaquim José da Cunha, para se lhe dar a consideração que merece.

10.º Fazer diligencia por saber onde se acha o meu ajudante de ordens Luiz Godinho Travassos Valdez e inteiral-o de todo o acontecido.

Palacio do governo, no Funchal, ilha da Madeira, em 2 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Carta

Senhor duque: — Tendo eu tido a honra de ser o primeiro portuguez que em 1808 serviu debaixo das ordens de v. ex.ª, e tendo sido v. ex.ª o primeiro general que me mostrou o caminho da gloria nas batalhas da Roliça e do Vimeiro, estou persuadido não estranhará, apesar do alto cargo que v. ex.ª occupa, me atreva a dirigir-lhe minhas letras em crise politica de tanta ponderação, como aquella que acaba de acontecer no dia 22 do corrente, nas ilhas que tenho a honra de governar, para n'ellas conservar o salutar principio da legitimidade e

os direitos de soberania de sua magestade o senhor D. Pedro IV, de sua augusta filha a senhora D. Maria II e a carta constitucional da monarchia portugueza. Persuado-me igualmente que v. ex.ª me não levará a mal que eu peça que v. ex.ª se digne fazer que esta nobre resolução seja olhada como justa pelo governo de sua magestade britannica; e para que v. ex.ª seja completamente inteirado do acontecido, da pureza de minhas intenções e deliberação, muito estimarei merecer a v. ex.ª se digne attender o portador d'esta, o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, que com esse ponderoso intuito vae á presença de v. ex.ª

Aproveito esta occasião de reiterar os meus protestos de gratidão, respeito e consideração para com v. ex.ª, e tenho a honra de ser de v. ex.ª — Muito humilde e obediente servidor. = *José Lucio Travassos Valdez*, capitão general, governador das ilhas da Madeira e Porto Santo. — A s. ex.ª o duque de Wellington, primeiro ministro de sua magestade britannica.

Palacio do governo, no Funchal, ilha da Madeira, 2 de julho de 1828.

Carta

Meu querido general e amigo: — Apesar da escassez do tempo e da grande affluencia de objectos da maior consequencia de que me vejo rodeado, como sei o verdadeiro interesse que a v. ex.ª devo, aproveito a opportunidade de escrever-lhe, por occasião da ida do portador d'esta, o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, que vae a essa côrte, como emissario do governo d'estas ilhas, para devidamente fazer constar perante o governo de sua magestade britannica a nobre resolução aqui tomada a favor dos direitos de sua magestade o senhor D. Pedro IV. Fique v. ex.ª certo da minha constante gratidão, e em retribuição digne-se v. ex.ª attender o referido brigadeiro, que relatará a v. ex.ª miudamente o acontecido, esperando eu ao mesmo tempo que v. ex.ª de bom grado lhe prestará o possivel apoio em tudo o que estiver ao alcance de v. ex.ª

Repito os protestos de estima e consideração, com que sou — De v. ex.ª fiel amigo e obrigado servidor. = *José Lucio Travassos Valdez.* = A s. ex.ª o general Clinton.

Palacio do governo, no Funchal, em 2 de julho de 1828.

Portaria

Tendo chegado o zêlo e patriotismo de muitos dos habitantes d'esta ilha a ponto de haverem manifestado ardentes desejos de formarem um corpo de cavallaria, pretendendo promptificar-se com armas e cavallos á sua custa, e sujeitando-se gratuitamente ao penoso serviço proprio d'aquella arma, o que é da mais reconhecida utilidade em uma provincia aonde não ha tropa alguma de cavallaria: determino que debaixo das referidas condições se erija uma companhia de cavallaria, segundo o plano a esta junto, assignado pelo official maior da secretaria d'este governo, João Nepomuceno Correia Drummond, que serve no impedimento do secretario; devendo a mesma companhia ficar sujeita ao chefe do batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, tendo a mesma denominação e formando parte integrante d'aquelle corpo.

Palacio do governo no Funchal, em 3 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo.

Plano de uma companhia de cavallaria de voluntarios reaes de D. Pedro IV

Capitão 1, tenente 1, alferes 2, primeiro sargento 1, segundos sargentos 2, furriel 1, cabos 4, anspeçadas 2, soldados 48, trombeta 1, ferrador 1: somma 64 homens e 64 cavallos.

Secretaria do governo no Funchal, 3 de julho de 1828. = O official maior que serve no impedimento do secretario, *João Nepomuceno Correia Drummond.*

Portaria

Convindo ultimar quanto antes a organisação do batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, na conformidade do plano junto á portaria de 28 de junho proximo passado, e sendo da maior urgencia prover immediatamente os postos de officiaes: nomeio para esse fim uma commissão, de que será presidente o coronel João de Carvalhal Esmeraldo, e vogaes o coronel reformado de milicias de S. Vicente, Filippe Joaquim Acciaioli; o tenente coronel governador da fortaleza de S. João do Pico, José Joaquim de Freitas e Abreu; o major graduado do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado, commandante do referido batalhão, e o sargento mór commandante das ordenanças do districto do Funchal, Francisco Moniz Escorcio; os quaes, escolhendo de entre os individuos alistados no mesmo batalhão, me farão uma propósta duplicada ou triplicada, como julgarem mais conveniente, para que eu possa nomear os que deverão servir nos referidos postos.

Palacio do governo no Funchal, em 3 de julho de 1828. = *José Lucio Travasses Valdez,* governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo.

Relatorio

Senhor: — Não obstante ter dirigido á regia presença de vossa magestade, em 23 do mez proximo passado, o que consta da segunda via que tenho a honra de incluir, com todo o respeito e submissão, e ainda que eu receiei importunar a alta attenção de vossa magestade, comtudo têem-se succedido acontecimentos de tanta ponderação, que me parece do meu mais rigoroso dever fazel-os chegar com a maior brevidade ante vossa magestade, para na sua alta sabedoria serem pesados como convier. Por tão ponderosos motivos aproveito a occasião de um navio inglez, *Blendell,* que, tocando n'este porto mesmo sem ancorar na sua passagem para essa côrte, apenas me deixa tempo para muito á pressa poder dar a vossa magestade uma breve idéa do acontecido depois da minha ultima communicação de 23 do passado, rogando á paternal bondade de vossa magestade haja por bem perdoar-me a falta de ordem com que esta vá feita e as inclusas copias, o que assim acontece em rasão do navio não poder ter demora alguma, e bem assim se digne relevar-me não ter ainda enviado á real presença de vossa magestade pessoa que possa dar-lhe cabal informação do que se tem passado; honra de que tenho sido privado por ter estado com as armas na mão para defender a soberania de vossa magestade, e nem se póde apartar alguem d'esto primario dever.

Desde o dia 22 do mez passado, em que solemnemente manifestei que os direitos de vossa magestade, de sua augusta filha e a carta constitucional serão mantidos illesos nas ilhas que tenho a honra de governar, conservou-se tudo no maior socego e tranquillidade até á tarde de 25 do referido mez, em que appareceu diante d'esto porto a fragata *Princeza Real;* e ainda que quasi toda a gente suppunha que ella traria noticias favoraveis, e mandei a bordo d'ella a visita do estylo, em rasão do se fazer signal de bordo pedindo-a, comtudo por cautela fiz chegar a postos. Como a fragata foi obrigada a desviar-se do porto por causa do vento ou por cautela, só veiu a visita para terra quasi ás duas horas da noite; e então soube (sem que me causasse maior surpreza) que em nome de sua alteza o senhor infante D. Miguel vinha novo governador e capitão general para estas ilhas, dando-se-me o logar por acabado, e tudo o mais que vossa magestade melhor conhecerá pelas inclusas copias de n.os 1 a 8, assim como pelo n.º 2 do periodico d'esta cidade intitulado *Flor do oceano.* Depois de concluida a correspondencia que consta das copias n.os 1 a 8, que teve aqui logar entre mim, o commandante da fragata e o nomeado meu successor, seguiu viagem aquelle navio e nada mais tornei a saber d'elle. Durante o tempo que elle esteve á vista d'este porto desenvolveu-se nas tropas e habitantes d'esta ilha em geral o maior enthusiasmo, valor e energia para defender os sagrados direitos de vossa magestade, mostrando se todos dispostos a morrer, se tanto fosse necessario, para os conservar illesos. Foi n'esta occasião que eu vi provado o que receiava, pois que, apesar de eu ter no dia 22 do passado exigido do bispo que removesse o vigario geral e alguns paro-

chos de seus logares, e de ter mesmo feito prender alguns individuos que eu igualmente reputava suspeitos, assim mesmo houve alguns clerigos e outros portuguezes degenerados, que pretenderam promover a anarchia no norte d'esta ilha, como vossa magestade verá da ordem e boletim que vae debaixo do n.º 9. Tenho, porém, a satisfação de annunciar a vossa magestade que depois das energicas providencias e prudentes medidas que o tenente coronel de milicias de S.Vicente, Filippe Joaquim Acciaioli, que serve como meu ajudante de ordens, poz em pratica nos districtos em que houve a revolta, e onde eu o mandei acompanhado de um forte destacamento de tropa escolhida da guarnição d'esta cidade, a ilha se acha toda no maior socego, e em tão grande enthusiasmo, como vossa magestade o poderá conhecer da copia da ordem por meio da qual designei se erigisse um batalhão de voluntarios (documento n.º 10)[1].

Depois da mudança praticada em 22 do proximo passado exigi do bispo que publicasse uma pastoral, por meio da qual explicasse aos povos a justa obediencia que se deve á sabedoria de vossa magestade, de sua augusta filha e á carta constitucional da monarchia; o que elle satisfez, como vossa magestade verá do impresso n.º 11, que eu reputo da maior consequencia para o publico socego; sendo tambem esta consideração que me fez apartar do projecto de fazer ir para essa côrte o referido prelado, que aliás agora por meio da pastoral apresenta sentimentos bem diversos d'aquelles que em minha representação de 2 do mez passado designei a vossa magestade elle possuia, e é voz publica serem os de que effectivamente se acha animado, odiando as instituições por vossa magestade outorgadas, o que melhor se conhecerá do processo que se vae abrir sobre os acontecimentos politicos. Devo prevenir a vossa magestade que o mesmo bispo desejou sair para Portugal depois d'estes acontecimentos, e que julguei mais convir não partisse sem fazer antes a pastoral; que actualmente elle deseja ir para as ilhas dos Açores, o que me parece ser muito conveniente, á vista do que obrarei segundo o que se apresentar mais vantajoso ao serviço de vossa magestade, pois que a presença d'elle n'esta ilha me parece prejudicial.

No dia 30 do passado fiz saír para a cidade do Porto o dr. José Maria Martiniano Fonseca, como emissario, para communicar á regencia que ali estiver estabelecida no augusto nome de vossa magestade tudo o que se tem passado n'esta ilha. Hontem mandei igualmente para Londres, para o mencionado fim, o brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, ordenando-lhe que se entendesse com os plenipotenciarios de vossa magestade n'aquella côrte, o marquez de Palmella e o visconde de Itabayana, e que devidamente fizesse chegar ao alto conhecimento de sua magestade britannica os acontecimentos politicos d'esta ilha do dia 22 do mez proximo passado, a pureza de minhas intenções e deliberação, e que lhe supplicasse como ao poderoso antigo alliado e amigo de vossa magestade o possivel auxilio para ser sustentada a soberania de vossa magestade.

Nada consta mais de Portugal, depois da minha communicação de 23 do passado, alem do que se contém no n.º 2 do periodico *Flor do oceano*.

Esta minha humilde representação chegará ás reaes mãos de vossa magestade por via do honrado consul de sua magestade britannica, mr. H. Veitch, que com o maior desvelo se presta sempre para tudo que é a bem do serviço de vossa magestade.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como havemos mister.

Funchal, 3 de julho de 1828.=*José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Portaria

Não estando ainda designado o uniforme para o batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, assim como para a companhia de cavallaria dos mesmos voluntarios annexa ao dito batalhão, do que muito depende a sua regular e completa organisação e disciplina: determino que o padrão seja, jaqueta azul ferrete, forrada e avivada de branco, gola e canhões azues claros, botão amarello de guiso, com

[1] Todos os documentos acima citados estão já insertos n'este capitulo.

uma trança de canotilho nos hombros, barretina azul com tampo e pala de sola ou envernizada de preto, pennacho branco e azul á caçadora para a infanteria, e pennacho encarnado para a companhia de cavallaria, tudo na fórma do figurino que esta acompanha e vae por mim approvado. Determino, outrosim, que os officiaes de ambas as armas usem de banda, e que o distinctivo do suas graduações seja, para os alferes um cordão delgado de oiro nos canhões, para os tenentes dois cordões, para os capitães um trancelim ou galão, para o major um galão e um cordão quasi junto, e para o tenente coronel dois galões, tudo na conformidade do que se usa nos corpos de caçadores. Pelo que pertence aos officiaes inferiores se observará o mesmo que se pratica nos outros corpos.

Palacio do governo no Funchal, em 4 de julho de 1828.=*José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo.

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Estando nós cada vez mais firmes na persuasão de que os honrados habitantes da ilha da Madeira e o seu dignissimo governador não serão quinhoeiros no crime de rebeldia e perjurio, de que está infelizmente maculada uma parte da população de Lisboa, teremos a satisfação de continuarmos a nossa correspondencia official com v. ex.^a^, para levarmos ao seu conhecimento as medidas que havemos tomado a bem dos reconhecidos e imprescriptiveis direitos de sua magestade el-rei D. Pedro IV, e são os constantes das copias e impressos inclusos, a saber: 1.°, um protesto que dirigimos á nação portugueza contra a violação dos mencionados direitos, a abolição da carta constitucional e a insidiosa e illegitima convocação dos extinctos tres estados d'aquelle reino; 2.°, uma circular que expedimos ás legações de sua magestade o imperador do Brazil na Europa, prevenindo-as de que consideràmos como suspenso e inexequivel, nas actuaes circumstancias de Portugal, o decreto de 3 de março proximo passado, pelo qual sua magestade el-rei D. Pedro IV pretendeu completar a abdicação que em 1826 resolvêra fazer da corôa de Portugal na pessoa de sua prezada filha a princeza senhora D. Maria da Gloria; 3.°, outra circular, que passámos ás mesmas legações, annunciando-lhes que haviamos reconhecido a junta provisoria, instituida no Porto no augusto nome de sua magestade el-rei D. Pedro IV, como governo legitimo de Portugal, até que, ou se estabeleça a regencia ordenada no artigo 93.° da carta portugueza, ou haja o mesmo senhor deprover definitivamente sobre a governança d'aquelle reino, depois de informado do transtorno que uma facção perjura e rebelde ha n'elle operado; 4.°, outra circular, pela qual notificámos ás duas côrtes junto ás quaes nos achâmos accreditados e aos respectivos corpos diplomaticos, tres diplomas que comprovam da maneira a mais evidente e irrefragavel a existencia dos direitos hereditarios de sua magestade el-rei D. Pedro IV antes e depois do tratado do reconhecimento da soberania e dignidade imperial do Brazil [1].

Alem d'isto teremos o prazer de participar a v. ex.^a^ que as legações portuguezas de Paris, Bruxellas, Copenhague, Madrid, Turim, Roma e Napoles têem seguido o nobre exemplo da fidelidade que lhes deu a embaixada de sua magestade el-rei D. Pedro IV n'esta côrte, e que a de Berlim é a unica que até hoje nos consta haver perjurado, sendo réu d'este crime o ministro e não o secretario d'ella, o honrado e prestante Ildefonso Leopoldo Bayard, natural d'essa ilha.

Aqui têem chegado muitas pessoas de graduação, que vieram fugindo ao systema de terrorismo praticado pelo governo rebelde de Lisboa. Algumas d'ellas já regressaram a Portugal na companhia do benemerito marquez de Palmella, que foi tomar parte activa na honrosa defeza da legitima auctoridade de el-rei D. Pedro IV. As outras ainda aqui se acham e se estão preparando para irem tambem reunir-se ás bandeiras da fidelidade.

Por ultimo informaremos a v. ex.^a^ que tanto horror ha causado aqui a usurpação perpetrada em Lisboa, quanto applauso hão merecido a decencia e moderação que se encontra em todos os actos da junta provisoria. Proseguindo ella n'esta

[1] Á excepção da circular adiante transcripta todos os documentos alludidos encontram-se no tomo IV.

marcha, e sendo coadjuvada pela immensa maioria dos portuguezes, não é duvidoso, nem será tardio o completo triumpho da causa da legitimidade. Taes são as nossas bem fundadas esperanças; e por tão fausto motivo contâmos ter brevemente o gosto de congratular-nos com v. ex.ª e com os fieis habitantes d'essa importante parte da monarchia portugueza.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 5 de julho de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Visconde de Itabayana.*

Circular a que se refere o officio supra

Ill.mo e ex.mo sr. — Antevendo sua magestade imperial, na qualidade de rei de Portugal, o caso em que a regencia confiada ao serenissimo senhor infante D. Miguel viesse a cessar, ou por effeito de qualquer transtorno operado n'aquelle reino ou por algum legitimo impedimento que inhibisse a sua alteza de continuar no exercicio de suas funcções: houve por bem auctorisar-nos para entretermos relações officiaes com o governo que houvesse de instituir-se em Portugal ou em conformidade do artigo 93.º da carta constitucional, ou no seu augusto nome, e para a defeza dos seus incontestaveis direitos á corôa do referido reino. E vendo nós, bem a nosso pezar, verificados os casos previstos pela singular prudencia do nosso augusto amo, havemos dado immediato cumprimento ás suas ordens, excetando uma correspondencia official com a junta provisoria, defensora da legitima auctoridade de el-rei D. Pedro IV, que acaba de ser installada na cidade do Porto, e que em conformidade das nossas instrucções considerâmos como um governo legitimo até que sua magestade fidelissima proveja definitivamente e com pleno conhecimento do acontecido sobre a governança d'aquelle reino. Apressâmo-nos consequentemente em informar a v. ex.ª d'este nosso passo, para que entre as legações imperiaes haja aquella uniformidade que o mesmo augusto senhor lhes tem imposto a obrigação de seguirem em todos os objectos do imperial serviço.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 10 de junho de 1828. = *Marquez de Rezende* = *Visconde de Itabayana.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a maior satisfação com a noticia que hoje recebi, de que v. ex.ª permanecia fiel, como era de esperar da sua honra, ao juramento de lealdade que prestou a el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro IV, e espero que tão nobre exemplo ha de ter sido seguido por todos os outros governadores das possessões portuguezas.

As noticias que hontem chegaram de Portugal são que o senhor infante D. Miguel havia fixado o dia 23 do mez passado para a reunião dos chamados tres estados do reino, e era de esperar que poucos dias depois se acclamasse, completando-se assim o acto de rebellião do governo de Lisboa para com o legitimo rei de Portugal o senhor D. Pedro IV; por outro lado, a junta provisoria que se installou no Porto para defender os imprescriptiveis direitos do mesmo senhor, havia-se já transferido para Coimbra, e as avançadas do exercito da legitimidade parece que estavam nas Caldas.

Ainda não temos a certeza da chegada do ex.mo sr. marquez de Palmella e dos mais generaes portuguezes que partiram de Falmouth para o Porto no dia 16 do mez passado em um barco de vapor, a fim de se reunirem á dita junta, mas a todos os momentos os esperâmos, e entretanto quasi que se póde contar com a certeza da sua chegada a salvamento.

Continuam a vir de Lisboa por todos os paquetes pessoas da primeira nobreza, e de outras classes fugindo á perseguição que ali se lhes suscita, por permanecerem firmes no juramento de fidelidade, que prestaram ao senhor D. Pedro IV; muitos d'estes illustres e honrados emigrados vão partir immediatamente para o Porto, desejando dar a seu soberano todas quantas provas estejam ao seu alcance da sua lealdade.

Tenho a honra de participar a v. ex.ª que, na ausencia do sr. marquez de Palmella, fiquei como ministro de familia, encarregado de exercer as funcções do

honroso cargo de que s. ex.ª se acha revestido, e que, portanto, com muito prazer entrarei em correspondencia com v. ex.ª sobre qualquer objecto que possa dizer respeito aos interesses de el-rei fidelissimo, ou mesmo que possa ser do agrado e interesse de v. ex.ª, a quem igualmente dou a agradavel noticia de que a maior parte das missões portuguezas têem seguido o nobre exemplo que lhes deu o embaixador de Portugal n'esta côrte.

Aproveito esta occasião para assegurar a v. ex.ª da veneração e estima com que me prézo de ser — Ill.mo e ex.mo sr. José Luiz Travassos Valdez — De v. ex.ª muito respeitoso e fiel criado. = *Visconde de Itabayana.* = Londres, 5 de julho de 1828.

Portaria

Sendo necessario, a beneficio da causa publica e para a regularidade que convem, prover-se quanto antes os postos de officiaes para o batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, e para a companhia de cavallaria, annexa ao mesmo batalhão, nomeio para os referidos postos as pessoas abaixo designadas.

E para que os possam exercer com legalidade e serem reconhecidos como taes, ordeno, outrosim, que, pela secretaria d'este governo, se lhes passem as suas patentes.

Batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV

Para servir interinamente de ajudante, Reinaldo Nicolau de Carvalho, cadete que foi do batalhão de caçadores n.º 10.

Quartel mestre, Antonio Joaquim de Vasconcellos.

Capellão, o padre Simão de Oliveira.

Cirurgião mór, o dr. João Antonio Vieira.

Ajudante do dito, o dr. Manuel José Fernandes.

Capitães, da 1.ª companhia, José Joaquim Esmeraldo de Araujo; da 2.ª, Patricio Malheiro de Mello; da 3.ª, Daniel de Ornellas e Vasconcellos; da 4.ª, Luiz Antonio Ciebra; da 5.ª, João Escorcio Drummond; da 6.ª, Lino de Athoguia Uzel.

Tenentes, João José Barbosa du Bocage, João José de Freitas e Abreu, Domingos Olavo Correia de Azevedo, João de Brito Seixas, João Francisco de Florença, Christiano Augusto Bettencourt.

Alferes, José Bento Travassos Valdez, Camillo José de Gouveia, Rufino de Carvalho Pereira, José de Gouveia Rego, Francisco Spinola Valdavesso, Filippe Joaquim de Freitas e Abreu Junior, Joaquim Rodrigues Bello, Tristão Joaquim Bettencourt da Camara Junior, Tude Fernando do Carmo, Luiz Maria de Carvalho e Silva, Antonio Pio Fernandes, Gregorio Francisco Pita.

Companhia de cavallaria annexa ao mesmo batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV

Capitão, João José de Bettencourt e Freitas.

Tenente, Carlos Frederico Aeciaioli.

Alferes, Luiz Sauvaire e Roque Caetano de Araujo.

Palacio do governo, 8 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Carta

Ill.mo e ex.mo sr. — Não tenho expressões sufficientes com que signifique a v. ex.ª o meu reconhecimento pessoal pelo officio que me fez a honra de dirigir-me em 7 de junho, por via do sr. José Gonçalves dos Santos Silva, que chegou a esta ilha na sua passagem para o Rio, na memoravel noite de 21 do referido mez; fique, porém, v. ex.ª certo de que a minha gratidão será eterna, e que a distincta e sabia conducta de v. ex.ª, em crise politica tão melindrosa, suscitará para sempre em todos os portuguezes fieis a sua magestade o senhor D. Pedro IV ardentes desejos de seguirem tão nobre e honrada marcha.

O brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, que ora envio a essa côrte,

para devidamente fazer chegar ao alto conhecimento de sua magestade britannica e seu digno ministerio os acontecimentos politicos que tiveram logar n'estas ilhas no dia 22 de junho ultimo, para n'ellas sustentarmos os direitos de soberania de sua magestade o senhor D. Pedro IV, de sua augusta filha a senhora D. Maria II, a carta constitucional da monarchia e o salutar principio da legitimidade, pedindo para tão justo fim o auxilio que a antiga amisade entre as duas nações, garantida por tantos tratados, nos fazem esperar, vae munido de expressas instrucções e documentos, que apresentará a v. ex.ª, aos ex.mos srs. marquez de Rezende e visconde de Itabayana, que lhes farão ver a pureza dos meus sentimentos e deliberação, e que estou persuadido merecerão a inteira approvação e apoio de v. ex.as, por estarem em harmonia com o que v. ex.ª e elles têem obrado. Cumpre-me, portanto, recommendar ao zêlo e efficacia de v. ex.ª a capacidade, honra e fidelidade do referido brigadeiro (que por estes motivos escolhi para esta importante commissão), pedir a v. ex.ª, no sagrado nome de sua magestade, como seu ministro plenipotenciario n'essa côrte, o queira dirigir, ajudar e acreditar perante o governo britannico e os referidos ministros de sua magestade fidelissima, nosso augusto monarcha e imperador do Brazil, acreditando v. ex.ª tudo quanto sobre o objecto de sua missão elle communicar, e ficando persuadido que elle teve ordem minha de fazer ver, sem reserva, a v. ex.ª tudo o acontecido.

Felicito-me de que se me apresente esta occasião de certificar a v. ex.ª que sou com a maior estima e consideração de v. ex.ª Palacio do governo do Funchal, 9 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª junto com os manifestos e proclamações de v. ex.ª, os quaes foram abraçados no sempre memoravel e feliz dia 22 do mez passado pelos habitantes d'esta cidade com a maior alegria, unanimidade e enthusiasmo.

Tenho agora a honra de participar a v. ex.ª que, pelo navio que partiu para o Porto no dia 30 do mez passado, mandei o manifesto e proclamações ao ill.mo conde de Bombelles, embaixador em Portugal de sua magestade o imperador de Austria; e pelo navio que partiu para Londres no dia 2 d'este mez, mandei tambem o manifesto e proclamações a sua alteza o principe Esterhazy, embaixador em Londres do mesmo augusto imperador.

Para melhor fazer sciente a estes srs. embaixadores o honroso caracter, assaz digno de louvor e lealdade de v. ex.ª, mandei a cada um uma copia da carta que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 10 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo. = *J. Gordon,* consul geral de sua magestade imperial e real apostolica.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber de v. ex.ª o officio datado de 29 do mez passado, incluindo-me um manifesto e outros documentos que v. ex.ª resolveu publicar no dia 22 do mesmo mez, a fim de manter e fazer conservar esta ilha e sua annexa, para o governo e auctoridade de seu legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV. Segundo me ordenou v. ex.ª, terei a satisfação de fazer levar os documentos ao conhecimento de sua magestade el-rei dos Paizes Baixos, logo que possivel me seja, assaz convencido de que sua magestade levará muito a bem o nobre procedimento de v. ex.ª

Em qualquer occasião, ex.mo sr., procurarei poder contribuir para a manutenção e prosperidade do actual governo, a que v. ex.ª tão dignamente preside.

Deus guarde a v. ex.ª Consulado belgico na Madeira, 14 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general d'esta provincia. = *Pedro Jorge Monteiro,* consul deputado dos Paizes Baixos.

Officio

Ill.mo sr. — Tendo o ex.mo e rev.mo sr. bispo diocesano, na sua ausencia, commettido o governo d'este bispado ao ill.mo e rev.mo cabido, por provisão de 11 do corrente, julgou este do seu dever fazer sciente a v. s.a da sua eleição, nas qualidades de juiz de fóra e presidente do senado. O que, da parte do mesmo ill.mo e rev.mo cabido, tenho a honra de participar a v. s.a em desempenho da ordem recebida.

Deus guarde a v. s.a Funchal, na secretaria capitular, 14 de julho de 1828.— Ill.mo sr. dr. juiz de fóra e presidente do senado, Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva. = O conego *Francisco de Paula Moreira Guerreiro,* secretario.

Accordão

Em os 15 dias do mez de julho de 1828, congregado o ill.mo e rev.mo cabido ao som de campa tangida, na fórma do seu antigo e louvavel costume, e presidindo o ill.mo e rev.mo sr. deão Januario Vicente Camacho e os mais ill.mos e rev.mos srs. conegos abaixo assignados, foi proposto e approvado que se ordene a todos os rev.dos vigarios d'este bispado, e igualmente a todos os curas, para que uns e outros em separado enviem, com a brevidade possivel, a este cabido uma informação exacta da conducta moral e politica de todos os ecclesiasticos empregados e residentes em suas parochias, em a qual mui positivamente declarem se algum ou algnns dos ditos ecclesiasticos, assim como os prégadores têem em suas prégações ou em seus discursos publicos ou particulares, nas igrejas ou fóra d'ellas, induzido os povos á rebellião, fallando ou gritando contra a legitimidade e inauferiveis direitos do senhor D. Pedro IV, nosso amado e legitimo rei, e a favor do usurpador e rebelde governo do serenissimo senhor infante D. Miguel, inculcando-o aos povos como rei; que aos parochos da cidade se lhes assigne o praso de tres dias para fazerem esta remessa, especificando os nomes d'aquelles ecclesiasticos empregados em suas igrejas, que tenham desamparado os seus logares desde o dia 22 de junho proximo preterito, e o motivo, sabendo-o; que das igrejas collegiadas, alem das duas referidas informações, venha mais uma em separado, dos beneficiados, e que todas venham fechadas e com direcção a este cabido.

. . . . . .

Outrosim foi proposto que se devia fazer uma pastoral, na qual se intimem aos ecclesiasticos e aos diocesanos os seus deveres no estado politico e moral, nomeando-se um para a redacção, o que foi accordado affirmativamente, e se nomeou para a redigir o ill.mo e rev.mo sr. conego magistral.

. . . . . .

Do que tudo se lavrou este accordão, que todos assignaram. = O deão, *Januario Vicente Camacho* = O arcediago, *José Joaquim de Oliveira* = O conego, *Antonio José Fernandes* = O conego magistral, *Sebastião Cazimiro de Vasconcellos* = O conego, *Thomaz Tolentino da Silva* = O conego, *João de Freitas Pestana,* procurador = O conego, *Francisco de Paula Moreira,* secretario.

Portaria

Achando-se organisado e no regular exercicio da instrucção da disciplina militar o batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV e a companhia de cavallaria a elle annexa, e convindo advertir que os individuos alistados, posto que animados dos mais honrosos sentimentos patriotieos, e promptos para debaixo de armas se sujeitarem ao rigor militar, têem comtudo de attender, fóra das referidas circumstancias, ás suas occupações e arranjos particulares: determino que uma commissão, composta das pessoas constantes da relação que n'esta mesma data vae assignada pelo official maior da secretaria d'este governo, João Nepomuceno Correia Drummond, que serve de secretario, trate sem perda de tempo de coordenar umas instrucções regulamentares, pelas quaes possa dirigir-se o mesmo

corpo, pela máneira mais conducente aos interessantes fins a que é destinado, as quaes me serão presentes para mandar pôr em pratica o que julgar mais conveniente.

Palacio do governo, 17 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Relação das pessoas que formam a commissão

Tenente coronel, governador do forte de S. Filippe, José Teixeira Rebello, presidente.

Major graduado do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado, commandante do batalhão de voluntarios, vogal.

Capitão do regimento de milicias do Funchal, Antonio Joaquim da Camara Mesquita Spranger, que está servindo de major do batalhão de voluntarios, vogal.

Juiz de fóra, Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, auditor da gente de guerra, vogal.

Capitão, Daniel de Ornellas e Vasconcellos, vogal.

Tenente, Domingos Olavo Correia de Azevedo, vogal.

Alferes, Camillo José de Gouveia, vogal.

Os ultimos tres do batalhão de voluntarios de D. Pedro IV e bachareis.

Secretaria do governo da ilha da Madeira, 17 de julho de 1828. = O official maior, servindo de secretario, *João Nepomuceno Correia Drummond.*

Portaria

Tornando-se necessario cortar algumas madeiras proprias para o concerto dos dois esaleres do estado e de um barco da costa, a que por conta do mesmo estado ora tenho mandado proceder, por assim o exigir o bem do real serviço: determino que a camara do Machico, facultando a precisa licença a Francisco Fernandes Camacho, a quem tenho encarregado o córte de taes madeiras no sitio do Ribeiro Frio, haja muito em vista que isto se faça sem que as preciosas matas tenham de soffrer debaixo d'este pretexto aquelles damnos e irreparaveis prejuizos que tão absnivamente se lhes ha causado em differentes epochas; devendo a mesma camara empregar a este respeito toda a vigilancia, que muito e muito lhe recommendo, a fim que, não só se consigam com facilidade as pretendidas madeiras, mas que mais se não cortem do que aquellas que se tornarem indispensaveis ao objecto a que são destinadas.

Palacio do governo, 18 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Relatorio

Senhor: — Depois do relatorio que tive a honra de transmittir a vossa magestade, em data de 3 do corrente mez, tem continuado a patentear-se n'esta ilha constante adhesão pelos inauferiveis direitos de vossa magestade, mostrando-se no espirito publico, e em todos os individuos das repartições civis e militares, a melhor vontade em defendel-os, no que muito se distingue o coronel João de Carvalhal, de quem já tive a honra de fallar a vossa magestade.

Nenhum acontecimento tem até agora aqui havido de importancia mais do que a saída para Portugal do secretario d'este governo José da Silva Costa, e do bispo da diocese com alguns dos seus familiares, porque, incorrendo no odio e execração geral pelos maus principios que notoriamente professavam, e requerendo-me para abandonarem esta provincia, acceedi á sua supplica, por entender ser este meio conveniente á causa publica e ao socego da mesma, dando-lhes passaporte para a cidade do Porto. Uma devassa que mandei instaurar pelo digno juiz de fóra Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, meu particular confidente, tem posto em respeito e acanhamento quaesquer discolos que poderiam atrever-se contra a ordem estabelecida, e os habilitará para soffrerem o merecido e justo castigo. Finalmente, empregado cuidadosamente no governo d'este estado e na sua defeza, tendo dado as providencias que me têem parecido necessarias, e parte das

quaes constam do periodico *Flor do oceano*, que ponho na presença de vossa magestade, tendo mandado cuidar por agora na armação de tres canhoneiras, tendo feito adiantar o recrutamento, e recommendado a instrucção militar dos corpos, que se acham no estado que consta do mappa junto, persisto e persistirei no projecto de defender estas ilhas até á ultima extremidade.

Não podem, porém, considerar-se tão lisonjeiras as noticias de Portugal. As que nos trouxeram do Tejo a fragata ingleza *Medina* e a escuna de guerra *Vigilante*, que das suas aguas levantaram ancora, a primeira no dia 7 do corrente e a segunda no dia 12, nos dão os desastrosos acontecimentos de Portugal, onde o senhor infante D. Miguel, por um informe ajuntamento denominado tres estados do reino, havia sido reconhecido rei absoluto em 30 de junho, como vossa magestade se dignará ver das *Gazetas de Lisboa* que esta acompanham.

Assegura-me, porém, tanto o commandante da *Medina*, como Joaquim Carlos Fernandes do Couto, capitão de milicias de Torres Vedras vindo na dita escuna *Vigilante*, pessoa de toda a confiança, e que veiu escapado á cruel perseguição que em Lisboa se faz a todos os affectos á causa da legitimidade, que em consequencia do dito acontecimento todos os embaixadores e ministros estrangeiros, acreditados n'aquella côrte, a haviam deixado, sendo dos primeiros os de Inglaterra e Austria. Accrescentam elles mais, que, não obstante o que se diz do combate junto a Coimbra, tiveram toda a vantagem as tropas fieis a vossa magestade, as quaes, apesar d'isso, se foram retirando na melhor ordem, e sem alguma perda, e se postaram em Grijó e outras posições fortes para cobrirem o Porto; mas que havendo chegado áquella cidade, no dia 26, vindos de Inglaterra, o marquez de Palmella, o general Stubbs, João Carlos de Saldanha, os condes de Sampaio, Villa Flor e Taipa, Candido José Xavier, e outras pessoas de representação, parte das quaes entraram para o governo, e outras em diversos commandos, houvera entre elles, segundo as apparencias, alguma desharmonia, e na noite de 2 para 3 do corrente reembarcaram para Inglaterra com as mais pessoas que compunham o governo, tendo antes d'isso as tropas, que alguns dos referidos commandavam, principiado a largar as suas fortes posições, por se espalhar a voz de que estavam cortados e perdidos.

Assevera, porém, aquelle capitão Couto que, apesar do embarque do governo e dos generaes, as tropas de vossa magestade, abandonando a cidade do Porto na madrugada do dia 3, se retiraram em direcção a Braga na melhor ordem e disciplina, e sem a menor perda, levando tudo o que lhes pertencia, inclusive as caixas militares com soldos e prets para quinze dias e parte para um mez. Se tal é, não correrá ali grande perigo a causa de vossa magestade e da nação, pois que exercito tão fiel e tão numeroso, composto ainda n'aquella occasião dos regimentos de infanteria n.os 3, 6, 9, 10, 12, 15, 18, 21, 22 e 23, caçadores n.os 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, cavallaria n.os 6, 9, 10, 11 e 12, e artilheria n.° 4, varios regimentos de milicias e batalhões de voluntarios, é mais que sufficiente para ter mão na rebeldia, apesar do vergonhoso desamparo em que os deixou o governo do Porto e as pessoas vindas de Inglaterra, cujo primeiro dever teria sido sustentar á custa de suas vidas tão bella causa, se é que não houve outras occorrencias que me são desconhecidas e que lhe diminuam a imputação.

O que o mesmo capitão Couto refere, a meu ver de maior consequencia, é que não obstante todo o exposto, as mencionadas tropas marchavam no dia 9 do corrente de Braga para Guimarães, sem que se extraviasse do seu dever uma só praça, do que é mais evidente prova o silencio dos periodicos de Lisboa que vi até ao dia 11, e que não foi possivel conseguir para enviar a vossa magestade, os quaes nada mencionam a seu favor sobre operações militares, ao que não faltariam se pelo seu lado tivessem a menor vantagem.

Attribulado com a noticia da prisão de quasi todos os meus parentes mais conjunctos que não poderam evadir-se á geral perseguição contra todos os affectos a vossa magestade, e em cujo numero já entra meu irmão o coronel que commandava o regimento de infanteria n.° 19, Antonio de Sousa Valdez, meu tio Francisco de Paula Travassos, coronel do real corpo de engenheiros e deputado ás côrtes, e meu cunhado o general José Maria de Moura, que se acha em rigorosas

prisões, juntamente com o general Jorge de Avillez e muitos outros dignos e honrados portuguezes, que, segundo se diz, sobem ao numero de seis mil, nada mais posso por agora accrescentar, pois que a defeza d'esta ilha me divide toda a attenção. Apresso-me, comtudo, a dar a vossa magestade a agradavel noticia de que as ilhas dos Açores se declararam a favor da legitimidade de vossa magestade pelas dez horas da noite do dia 22 de junho, sendo preso o governador e capitão general, e varias outras pessoas que ali tinham proclamado rei absoluto o senhor infante D. Miguel, noticia esta que no dia 10 d'este mez chegou a esta ilha pelo hiate portuguez *Conceição*. Logo que chegue meu cunhado e ajudante de ordens o capitão Luiz Godinho Travassos Valdez, que conseguiu escapar-se de Lisboa, darei a vossa magestade noticias mais circumstanciadas e recentes, não me sendo por ora possivel enviar a vossa magestade pessoa que particularmente o informe de tudo e do estado d'esta provincia, por isso que me não posso privar de um só individuo dos que me cercam e merecem a minha confiança, o que por agora e do modo possivel poderá preencher Antonio da Costa, portador d'esta, enviado pelo visconde de Itabayana.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade como todos havemos mister.

Funchal, ilha da Madeira, em 18 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Tomando em consideração o grande numero de representações, que ordinariamente me dirigem os individuos apurados para o recrutamento quando são chamados para assentarem praça, allegando circumstancias pelas quaes se pretendem eximir do serviço, não obstante terem sido apurados segundo a lei, pelos respectivos capitães móres; e querendo mostrar aos que forem comprehendidos no recrutamento que vae ter logar, a justiça com que se procede: nomeio uma commissão composta dos coroneis João de Carvalhal Esmeraldo, como presidente; Filippe Joaquim Aeciaioli e tenente coronel governador do forte de S. Filippe José Teixeira Rebello, a qual será encarregada de examinar todos os requerimentos que me forem dirigidos sobre este objecto, a fim de que a mesma commissão conheça se são verdadeiras suas allegações, se os recrutados o foram segundo a lei, e se devem ou não servir nos corpos para que foram destinados; dando-me conta do resultado de suas averiguações, sempre que o julgue necessario, para que eu possa deferir como for de justiça.

Palacio do governo, na cidade do Funchal, da ilha da Madeira, em 18 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Havendo encarregado ao tenente Manuel Joaquim Moniz de ir fortificar os pontos maritimos de Santa Cruz e Machico, e estabelecer telegraphos para communicação d'aquelles pontos com esta cidade; e sendo necessario facilitar-se-lhe todos os meios conducentes a este fim: determino que o coronel do regimento de milicias de S. Vicente, capitães mores e mais auctoridades civis e militares dos mencionados districtos lhe faculte todos os auxilios e soccorros que para tão interessantes objectos o referido tenente d'elles exigir e estejam ao alcance das mencionadas auctoridades. Determino, outrosim, que os capitães mores reputem os homens que pelo referido tenente lhes forem requisitados para os trabalhos, dispensados de tantas rodas que deveriam dar nos caminhos, quantos os dias em que forem empregados pelo mesmo tenente, o qual, alem d'isso, abonará a cada homem assim empregado 100 réis diarios, que serão pagos pela thesouraria logo que a mencionada relação, assignada pelo tenente Moniz, ali for apresentada.

O que os mesmos capitães mores farão conhecer aos individuos que houverem de ser empregados nos mencionados trabalhos, fazendo-lhes entender que por esta maneira ficam vencendo o mesmo que qualquer outro jornaleiro, pois que se lhes abona a roda e vencem mais um tostão.

Palacio do governo, 21 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Convindo augmentar por todos os meios legaes as rendas publicas d'este estado, para fazer face ás despezas extraordinarias a que as urgentes circumstancias actuaes obrigam, a fim de poder ser salvo da usurpação e conservado na legitima obediencia a sua magestade o senhor D. Pedro IV; e achando-se em poder do administrador geral do tabaco, Antonio Faustino da Costa, o papel sellado necessario para se dar cumprimento á carta de lei de 24 de abril de 1827, devendo o mesmo papel sellado ser por elle vendido e distribuido na fórma do decreto de 31 de maio de 1827: determino que tres dias depois da data d'esta, na cidade do Funchal e seu termo, e dentro de oito dias nas villas e termos que formam este estado, se ponha em plena execução a sobredita carta de lei de 24 de abril de 1827, não se admittindo de então em diante papel algum que não seja conforme ao disposto na dita lei. E porque se acha interrompida a communicação d'este governo com o de Lisboa, declarado irrito e de nenhum effeito n'este estado, por sua manifesta rebeldia e usurpação: determino outrosim que todo o producto da venda do papel sellado entre nos cofres da junta da fazenda publica, onde se darão ao sobredito administrador as competentes quitações das quantias que ali entregar.

Palacio do governo no Funchal, ilha da Madeira, em 21 de julho de 1828.= *José Lucio Travassos Valdez.*

Pastoral

Nós, deão, dignidades e mais cabido da santa sé do Funchal, governador do bispado pelo ex.^mo^ e rev.^mo^ sr. D. Francisco José Rodrigues de Andrade, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo d'este bispado, Porto Santo e Arguim, do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

A todo o nosso amado clero e dioecesanos, saude e paz em Jesus Christo, que de todos é remedio e salvação.

Amados co-irmãos, cooperadores do ministerio santo e queridos filhos em Christo. A Divina Providencia nos chamou ao governo d'este bispado; mas oh! infelicidade nossa! Com quanta magua observâmos que no campo da Igreja o demonio, lavrador iniquo, regou a semente da discordia, cuja arvore crescendo pôde com a sua sombra funesta infectar a seara de Christo! Por isso nós, animados do zêlo santo, achâmos necessario fazer-vos soar as vozes pastoraes; crêde que ellas nascem dos nossos corações, onde se formam e nutrem grandes desejos do bem publico e particular d'esta diocese.

Nós sabemos com alegria, que muitos de vós, ecclesiasticos, são dignos parochos, sabios e tementes a Deus, prudentes sacerdotes, de cujas mãos tem corrido um balsamo saudavel ás chagas abertas pelo erro e pela malicia; que no altar de suas parochias opportunamente se queimam puros incensos, e nas cadeiras tem soado a miudo a palavra do evangelho, a verdadeira doutrina de fidelidade ao nosso amado soberano, o senhor D. Pedro IV, e a adhesão devida á carta constitucional pela qual o mesmo augusto soberano quer que o seu reino seja regido. Ah! E que seria de nós se assim não fôra! Se o dedo do Senhor não tivesse sustentado no meio da borrasca, em muitas parochias, varões constantes, christãos perfeitos, sacerdotes dignos, quaes aquelles que inveiâmos!

Comtudo tambem sabemos, e com que magna! que no corpo ecclesiastico ha enganados e enganadores; discolos, cujas almas se deixaram arrastar ao precipicio de aprender e ensinar uma má doutrina.

Sim, lamentavel experiencia nos assegura que do corpo ecclesiastico em alguns (embora sejam poucos) tem entrado o espirito do erro, e em muitos, vis paixões, atiçadas pelo idiotismo e escasso merecimento têem feito progressos taes, que, esquecidos da caridade christã, que fingem professar, não só praticam, mas até persuadem a pratica de acções diametralmente oppostas á doutrina evangelica.

Mas que! O inimigo homem [1], conforme a parabola do Salvador, semeou com

[1] *Inimicus homo hoc fecit.* (S. Matheus, cap. XIII, v. 28.)

abundancia o joio. Fallemos sem parabola: o espirito do erro vos tem fascinado, e por isso é que vos movestes a erer illegitima a soberania do senhor D. Pedro IV no reino portuguez; espirito fatal que tem levado alguns de vós a conceber e prégar opiniões politicas contrarias á rasão e oppostas aos vossos juramentos, tornando-vos perjuros, infieis ao rei legitimo e até rebeldes; porque d'esta sorte roubastes a vossa obediencia á potestade, que Deus, a mais sã parte da nação, e os governos da Europa, e o mundo inteiro reconhecem. O mesmo espirito do erro vos tem conduzido a desconhecer e desacreditar o immensuravel beneficio da carta constitucional, este thesouro de felicidade portugueza, o qual, emquanto outras nações o conquistam e arrancam das mãos dos seus reis, o nosso immortal, sempre benigno e heroico monarcha, espontanea e gostosamente nos outorgou. Ah! E que excesso de ingratidão! Vós, cooperadores do nosso ministerio, quando faltaes ao conhecimento de tão alto favor, não podeis menos que incorrer a nota, ou de ignorancia ou de malicia ingrata. A carta constitucional é o codigo que regula a ordem geral do governo politico e civil da monarchia; moderada em tudo, ella dirige e sustenta na nossa sociedade os direitos, que natural, politica e civilmente competem a cada membro, e ordena e mantem no estado a religião christã, catholica, apostolica, romana. Contradizer a ella é rejeitar a propria representação, é querer ser vil escravo dos outros, sem attender ao seu bem ser, e é não ser homem; porque aquelle que é homem, suspira, busca e trabalha por conseguir as garantias dos direitos do homem. Portanto, desempenhando grandes bens, é que se póde fazer esquecer os males, e é reconhecendo seus extravios que se aprende a corrigil-os; por isso, ainda que o nosso ministerio é todo espiritual, não julgueis que só devemos trabalhar na administração da graça pelos sacramentos, entendei sim, que não é da vossa competencia a distribuição dos bens temporaes e corporeos, mas sim a dos bens espirituaes, e dos que, começando a affectar o espirito, confinam em fazer o bem temporal, porquanto este nunca será verdadeiro, se for opposto á rasão e ao espirito.

Nós devemos dar a Deus o que é de Deus, e a Cesar o que é de Cesar [1], as nossas armas são as palavras que podem derrubar muralhas e destruir conselhos [2], e sendo assim, como não deveis instruir os povos na justa obediencia, acatamento e respeito ao verdadeiro e legitimo soberano, o senhor D. Pedro IV, e á sua augusta filha a senhora D. Maria II, nossa rainha, e verdadeira portugueza? E qual outra tem direito á soberania da nação portugueza? Porventura o serenissimo senhor infante D. Miguel, filho segundo do defunto rei, o senhor D. João VI? Não, por certo, que uma facção iniqua o rodeou, e fazendo-lhe conceber a ambição de usurpar a corôa ao digno primogenito e heroico irmão, o arrastou ao ponto de annuir á criminosa acclamação de rei absoluto de Portugal, que todas as nações do mundo desconhecem.

Amados cooperadores nossos, prégae esta doutrina aos povos; argui, rogae e increpae com toda a paciencia [3] os subditos, que vos são commettidos a instruir e guiar no caminho da verdade.

Alem d'isto apagae na cadeira evangelica as negras manchas que alguns sequazes d'esta perniciosa facção lhe têem inserido, n'ella jamais resoe a voz de sangue e morte, que tão contraria é ao evangelho, a união de vontades faça mais agradavel a nossa vida, e menos grave o onus que nos pesa. Quem quer salvar-se, guarda os preceitos do Decalogo [4], e estes se recapitulam nos dois de amar a Deus, e de amar ao proximo, do que depende toda a lei [5]. Os prégadores, tanto seculares como regulares, que desprezando estas maximas semearem a sizania e a divisão que a caridade não permitte, são indignos do ministerio e d'elle serão suspensos. A incerteza, o manejo da espada de dois gumes, ou do pau de duas

[1] *Reddite ergo quae sunt Caesaris, Caesari; et quae sunt Dei, Deo.* (S. Matheus, cap. XXII, v. 21.)

[2] *Nam arma militiae nostrae non carnalia sunt, sed potentia Deo ad destructionem munitionum, consiliades truentes.* (Segunda epistola de S. Paulo aos corinthios, cap. X, v. 4.º)

[3] *Praedica verbum, insta opportune, importune; argue, obsecra, increpa in omni patientia, et doctrina.* (S. Paulo a Thimoteo, segunda epistola, cap. IV, v. 2.)

[4] *Si autem vis ad vitam ingredi, serva mandata.* (S. Matheus, cap. XIX, v. 17.)

[5] *In his duobus mandatis universa lex pendet et propheta.* (S. Matheus, cap. XXII, v. 40.)

pontas, são o caracter do homem mau; e por isso os vacillantes serão depostos dos logares que occuparem, verificando-se n'elles o que diz o psalmista [1].

Ao mesmo tempo que aquelles que desempenharem seus deveres serão contemplados nos accessos, e receberão o prémio do Deus do universo.

Agora, amados filhos diocesanos, a vós nos dirigimos: ouvindo hoje a nossa voz, sabei que é a força da verdade que nos faz fallar. A facção iniqua tem inventado todos os modos de enganar-vos; finge direitos em quem os não tem, doira o mal e maldiz o bem, e até, para alcançar victoria facil, injustamente accusa a sabia carta de ser contra a religião de nossos paes. Ah! Não acrediteis tal impostura! A nossa religião não póde ser prevalecida em tempo algum pelas portas do inferno, segundo a promessa do Salvador [2]. Falsos prégadores, emfim pseudo-prophetas têem andado entre vós com pelle de ovelhas, mas sabei que no seu interior são lobos devoradores [3]. Estes, para conseguirem os sinistros fins do seu egoismo, têem revestido o seu esqualido pensar das vestes da religião; mas, (como diz S. Paulo aos corinthios), estes são operarios enganadores, que se transfiguram em apostolos de Christo [4], porquanto os que vivem mal, apesar de se chamarem christãos, fazem injuria a Christo, diz Santo Agostinho.

Amados filhos, quem vos falla é a corporação capitular, que ha muito lamenta no seu coração a existencia de immensos males, provenientes da divisão de opiniões, scisma politico. Esqueceí a doutrina anti-evangelica, que desgraçadamente vos tem sido murmurada em muitos confessionarios e claramente insinuada em muitos pulpitos; mas para distinguir o trigo do joio e a boa da má semente, sabei que toda a doutrina que não vier sellada com o ferrete da caridade é sempre má e anti-evangelica, desprezae-a. Esta, a maior das virtudes, é o criterio para discernir as doutrinas acceptiveis. Não ha felicidade em uma familia quando entra n'ella a divisão e o desamor. Todo o reino dividido entre si, diz o Salvador, será desolado e cairão casas sobre casas [5]. E não é isto o que vemos acontecer no nosso Portugal? Ah! Fugi da divisão de partidos; uni-vos do coração ao justo dever de ser fieis ao legitimo soberano, o senhor D. Pedro IV, a fim de evitar a desolação da vossa patria e vosso reino.

Amados cooperadores do ministerio santo, vós que tendes seguido a estrada da virtude, segui o trilho e continuae a marcha; o premio vos espera. Porém, vós outros, ecclesiasticos, que, errando por ignorancia ou condescendendo por malicia, tendes seguido o caminho do vicio, os atalhos do erro e as veredas da intriga, parae na vossa marcha, obrando de contrario modo: quem se emenda ainda é digno de perdão e até de premio; mas é certo que se algum de vós continuar a prevaricação do seu ministerio, com dor do nosso coração promettemos um castigo que equivalha ao crime.

Amados diocesanos, consagrae a vossa fidelidade inteira ao immortal soberano que vos outorgou a carta e á augusta filha, a senhora D. Maria II; amae-os e guardae esta carta, que hoje é a lei fundamental do reino portuguez; pois, sendo ella bem guardada a nossa felicidade é certa. Entretanto que o espirito do erro e do partido se não ausenta do meio de vós, ou se aniquila, confiae no heroismo do chefe do estado, do muito digno e verdadeiro portuguez, do grande general que o céu nos enviou a governar-nos, o qual, como sabio piloto, nos saberá conduzir no meio da borrasca a porto seguro.

E para que venha á noticia de todos, mandámos expedir a presente, que será publicada e affixada na santa sé, no logar costumado, no primeiro domingo, e sendo registada na nossa camara, se expeçam as copias circulares na fórma praticada em similhantes.

[1] *Nutantes transferantur filii ejus, et mendicent; et ejiciantur de habitationibus suis.* (Psalmo CVIII, v. 10.)

[2] *Et portae inferi non praevalebunt adversus eam.* (S. Matheus, cap. XVI, v. 18.)

[3] *Attendite a falsis prophetis, qui veniunt ad vos in vestimentis ovium, intrinsecus autem sunt lupi rapaces.* (S. Matheus, cap. VII, v. 15.)

[4] *Nam ejusmodi pseudo-apostoli, sunt operarii sub doli, transfigurantes se in apostolos Christi.* (S. Paulo aos corinthios, segunda epistola, cap. XI, v. 13.)

[5] *Omne regnum in se ipsum divisum desolabitur, et domus supra domum cadet.* (S. Lucas, cap. XI, v. 17.)

Dada no Funchal, sob o sêllo das armas de s. ex.ª rev.ma e signal de nossos reverendos assignadores, aos 18 de julho de 1828. = *Manuel Joaquim Monteiro Cabral*, escrivão da camara a escrevi. = (Logar do sêllo.) = O deão, *Januario Vicente Camacho* = O conego magistral, *Sebastião Cazimiro de Vasconcellos*, pro-procuratore = O conego, *Francisco de Paula Moreira*, secretario.

Pastoral por que v. s.ª expõe e determina ao clero a doutrina politica e moral que deve seguir e ensinar, tanto nos confessionarios como nos pulpitos, com as penas que n'ella se inculcam, na fórma acima. — Para v. s.ª ver.

Concorda com o original. Funchal, 22 de julho de 1828. = *Manuel Joaquim Monteiro Cabral*[1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em 17 do corrente tive a satisfação de receber dois officios de v. ex.ª, de 5 do referido mez, com as copias dos differentes officios, notas e outros interessantissimos documentos que demonstram com evidencia a usurpação praticada em Lisboa contra a soberania de sua magestade o senhor D. Pedro IV, o que tudo me foi entregue por Antonio da Costa, que no dia seguinte saiu para o Rio de Janeiro, recaindo-me n'essa occasião a penosa tarefa de levar ao alto conhecimento de sua magestade todos os desastrosos acontecimentos que tiveram logar na cidade do Porto nos dias 2 e 3 do corrente, quaes a retirada do exercito para o Minho, o embarque do governo e outros personagens que tinham ali chegado de Inglaterra, e a acclamação de sua alteza o senhor infante no dia 30, noticias estas que recebi no dia 11 pela fragata ingleza *Medina*, que em 9 do corrente largou o porto de Lisboa, logo que ali chegou um brigue com os membros do governo a bordo. Esta fragata vae para Fernando Pó; tenho, porém, conseguido que ella aqui se demore, esperando que antes da sua partida chegue algum outro navio de guerra britannico, ou a fragata brazileira *Izabel*, cuja presença é sem duvida da maior consequencia para o socego e segurança d'esta ilha, ainda mesmo que em caso de ataque se conservassem em neutralidade.

Depois de taes desgraças, é escusado descrever a v. ex.ª a absoluta necessidade de fazermos até os ultimos esforços para se conservarem estas ilhas na legitima obediencia do nosso augusto monarcha; e não obstante continuar aqui a reinar o melhor espirito e quietação, e ter tomado todas as medidas que aqui me eram possiveis, attenta a escassez de meios, quaes têem sido fortificar, com muita despeza, differentes pontos da costa, em que constantemente se trabalha, preparar tres barcas canhoneiras, etc., reputo que tudo isto não é bastante, uma vez que com a maior brevidade possivel eu não obtenha a remessa das armas e munições que constam das relações inclusas.

Tambem julgo da maior necessidade que v. ex.ª faça as possiveis diligencias para que de entre os portuguezes emigrados que ali se acham, venham para aqui immediatamente dez ou doze officiaes de reconhecido merecimento, pertencentes ás armas de infanteria, caçadores e artilheria, e mesmo algum official de reconhecida firmeza e habilidade, de outra qualquer arma, como, por exemplo, Bernardo de Sá Nogueira, devendo, porém, advertir-se que, attentas as tristes circumstancias pecuniarias, e mesmo a especie de serviço em que tenho de os empregar, devem elles ser capitães ou subalternos, e quando muito um até tres officiaes superiores de muito reconhecida probidade e prestimo.

Lembro-me tambem, como objecto importantissimo, rogar a v. ex.ª que veja se consegue que algum official de marinha portugueza no estrangeiro, de pequena patente e de merecimento, venha para aqui, a fim de commandar as barcas canhoneiras, e dirigir este importante meio de defeza, de que muito pouco aqui se entende, e melhor ainda seria se com elle viessem doze ou quinze marinheiros capazes.

[1] Pouco tempo depois, quando terminou o governo constitucional na ilha, passaram-se terminantes ordens para ser trancado o registo d'esta pastoral, de modo que em quasi todas as freguezias da respectiva diocese é impossivel conhecer o seu conteúdo; acha-se porém legivel a fl. 90–93 do livro de provimentos da igreja parochial de S. Gonçalo, que começou a servir em 18 de junho de 1801, conforme consta da copia authentica obtida e aqui transcripta. Foi impressa no periodico *Flor do oceano*, n.os 11 e 12, cujos exemplares são rarissimos.

Para todas estas e outras despezas extraordinarias conhecerá v. ex.ª quanto é necessario proporcionar-me os fundos que lhe for possivel.

Eu já fiz sustar os pagamentos de 5:000$000 a 6:000$000 réis mensaes que estão a cargo d'este thesouro para pagamento das despezas feitas com as tropas portuguezas na Bahia, e que deviam continuar ainda por dois annos. Assim mesmo têem sido tão grandes as despezas, que escassamente para ellas têem ido chegando as rendas publicas.

Não podendo fazer idéa dos recursos pecuniarios que v. ex.ª terá á sua disposição, lembrou-me que, debaixo da sua poderosa influencia, se poderá abrir ahi um emprestimo de 50:000 até 100:000 libras esterlinas, quantia que sem maior transtorno do thesouro d'esta ilha póde ser reembolsada, pagando-se annualmente, e nos prasos ajustados até 10 ou 12 por cento para satisfação do juro que se convencionar e amortisação do capital. Se v. ex.ª julgar conveniente este projecto e que elle se póde realisar, espero que me queira insinuar o que é necessario que se faça para esse fim, e quaes os documentos que eu deva remetter.

Como o brigadeiro graduado Antonio Robello Palhares, que em 2 do corrente enviei a essa côrte, para cabalmente pôr ao facto a v. ex.ª de tudo que conviesse, já terá cumprido esse importante dever e terá entregado o officio que na referida data dirigi a v. ex.ª, nada mais se me offerece por agora accrescentar, alem de pedir a v. ex.ª que faça chegar ao referido brigadeiro os inclusos papeis e cartas de sua familia.

Aproveito esta occasião de significar a v. ex.ª a summa satisfação que tenho de que v. ex.ª se ache exercendo as funcções de embaixador de Portugal, e reitero os protestos da estima, reconhecimento e veneração com que me prézo ser — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana — De v. ex.ª muito respeitoso e fiel creado. = *José Lucio Travassos Valdez.*

P. S. — Inclusas achará v. ex.ª duas collecções, desde o n.º 3 inclusive até o n.º 7, do periodico d'esta cidade *Flor do oceano,* que poderá merecer interesse a v. ex.ª

Funchal, 23 de julho de 1828.

Requisições que acompanharam o officio supra

1.ª

Alem dos mil armamentos, mil correames com patronas e mil mochilas oleadas para a bagagem dos soldados, que já se pediram, precisa-se mais o seguinte:

Espingardas com bayonetas	2:000
Patronas com correias e cartucheiras	2:000
Boldriés de bayonetas com bainhas	2:000
Guarda feixos	2:000
Martellinhos	2:000
Sacatrapos	2:000
Alabardas para officiaes inferiores	40
Espadas para os ditos	40
Boldriés para as ditas espadas	40
Espadas para soldados de artilheria	200
Boldriés para as ditas espadas	200
Tambores de metal, com todos os seus pertences	20
Bandoleiras dos ditos tambores	20
Ditas de espingardas	2:000
Modelo de madeira, em ponto pequeno, proprio para caronadas no serviço de barcas canhoneiras	1

N. B. — No referido numero de espingardas, patronas e correames, que ora se pede, devem vir incluidas trezentas espingardas mais ligeiras e proprias para caçadores, e outros tantos correames correspondentes, procurando-se, porém, que todo o armamento seja do mesmo calarme.

Funchal, 22 de julho de 1828. = *Valdez.*

2.º

Precisa-se para guarnecer alguns fortes e mais alguns pontos que se devem fortificar na costa d'esta ilha, comprehendida entre a ribeira do Vigario e a villa do Machico inclusive, alem da artilheria que aqui existe, o seguinte:

Peças de ferro de calibre 12	20
Caronadas de calibre 12	2
Ditas de calibre 18	2
Ditas de calibre 24	2
Balas de ferro de calibre 12	2:100
Ditas dito de calibre 24	100
Ditas dito para lanternetas de calibre 12, quintaes	200
Ditas dito, dito de calibre 24, quintaes	50
Ditas dito, dito de calibres, 4, 9 e 18, quintaes	50

Funchal, 22 de julho de 1828. = *Valdez.*

Officio

Ill.^mo^ sr. — Aproveito a primeira occasião que se me offerece, depois do officio que dirigi a v. s.ª em 11 do corrente[1], em que lhe communicava a saida do bispo, a do secretario d'este governo e de outros que taes, a quem permitti a saida para a cidade do Porto, e vou por este modo levar ao conhecimento de v. s.ª a inclusa copia do officio que na data de hoje dirigi ao visconde de Itabayana, a qual demonstra tudo o que a v. s.ª póde interessar depois do sobredito meu officio.

Para o mesmo fim remetto a v. s.ª o periodico *Flor do oceano* desde o n.º 3 inclusive até n.º 7.

Igualmente achará v. s.ª inclusas copias das relações de objectos de armamento e munições de guerra de que trata a copia do officio que dirigi ao visconde de Itabayana, e que muito se precisam aqui. Tambem incluo, para governo de v. s.ª, um calculo approximado do custo dos differentes objectos pedidos, regulado pela tarifa por que elles sáem á fazenda real, segundo as ordens do dia do exercito. Do referido calculo se poderá v. s.ª ajudar para esclarecer o visconde de Itabayana sobre este objecto, visto eu nada lhe dizer a elle a este respeito. Achará mais o orçamento da despeza approximada que poderão fazer os duzentos e dezoito homens, como no mesmo orçamento se demonstra com as reflexões que me pareceram mais convenientes.

Tenho o gosto de annunciar a v. s.ª que meu cunhado Luiz Godinho aqui chegou no dia 19 do corrente, tendo partido de Londres a 2, e que a familia de v. s.ª e a minha gosam de perfeita saude, o que melhor verá da inclusa carta que remetto da ex.^ma^ sr.ª D. Guilhermina.

Aqui não ha novidade: os nossos amigos conservam-se todos de saude, e não tendo tempo para mais, concluo renovando os protestos da minha estima e consideração por v. s.ª, e repetindo que forceje para conseguir uma decisão do governo britannico sobre o modo por que nos queira ajudar, e que quanto antes v. s.ª volte para aqui logo que o possa fazer.

Deus guarde a v. s.ª Funchal, 23 de julho de 1828. — Ill.^mo^ sr. brigadeiro Antonio Rebello Palhares. = *José Lucio Travassos Valdez.*

P. S. — Se alguma cousa se póde fazer sobre este emprestimo, como v. s.ª tem a minha credencial generica, talvez ella possa supprir a falta de outros documentos que mandarei segundo me avisar o visconde de Itabayana. Se ainda se não tiverem comprado os mil armamentos e mais pertences, que v. s.ª foi encarregado de ver se conseguia, será preciso no artigo «mochilas oleadas» comprarem-se só duzentas e cincoenta, para pouparmos dinheiro, visto que ellas aqui pouco servem.

[1] Não encontrámos este officio, assim como outros a que se refere parte da correspondencia. É obvia a difficuldade de colligir tudo quanto interessa ao assumpto, depois de decorridos tantos annos.

Relações a que se refere o officio anterior

1.ª

Espingardas — 2:000, a 8$800 réis	17:600$000
Boldriés de bayonetas com bainhas — 2:000, a 200 réis	1:600$000
Patronas com correias e cartucheiras de folha — 2:000, a 2$200 réis.	4:400$000
Guarda feixos — 2:000, a 240 réis	480$000
Bandoleiras de espingardas — 2:000, a 160 réis	320$000
Martellinhos e sacatrapos — 2:000, a 220 réis	440$000
Alabardas — 40, a 3$400 réis	136$000
Espadas — 40, a 1$800 réis	72$000
Boldriés das ditas — 40, a 600 réis	24$000
Bainhas das ditas espadas — 40, a 360 réis	14$400
Espadas para soldados — 200, a 1$800 réis	360$000
Boldriés das ditas — 200, a 600 réis	120$000
Bainhas das ditas — 200, a 360 réis	72$000
Tambores de metal — 20, a 14$400 réis	288$000
Bandoleiros dos ditos — 20, a 480 réis	9$600
Um modelo de madeira para caronadas em serviço de barcas	6$000
Bôcas de fogo — 26, a 80$000 réis	2:080$000
Balas de ferro — 2:200, a 500 réis	1:100$000
Quintaes de lanterneta — 300, a 4$000 réis	1:200$000
Somma	30:322$000

Calculo approximado do que podem custar os objectos acima mencionados, segundo as tarifas por que elles importam á real fazenda, conforme se declara nas ordens do dia do exercito de Portugal.

Funchal, 23 de julho de 1828. = *Valdez.*

2.ª

Orçamento da despeza mensal que poderão fazer duzentos e dezoito homens inglezes, que pelos seus vencimentos em Inglaterra pouco mais ou menos gastariam na moeda da ilha da Madeira o que abaixo se vê:

Um major commandante, por mez	100$000
Um ajudante	50$000
Dois capitães, a 80$000 réis	160$000
Seis subalternos, a 50$000 réis	300$000
Oito officiaes superiores, a 15$000 réis	120$000
Duzentos soldados, cabos e tambores, a 10$000 réis	2:000$000
Somma	2:730$000

Carta

Meu querido brigadeiro Palharcs: — Lembra-me que se em Inglaterra se obtiverem os fundos necessarios, como digo no officio ao visconde de Itabayana, uma vez que o governo inglez não queira intervir na nossa causa com forças suas, seria talvez o maior recurso de que poderiamos lançar mão, ver se engajavamos a força que consta da relação acima[1], de homens capazes, principalmente se já fossem dos que têem sido aguerridos; e se se obtivessem officiaes dos que têem servido com as tropas portuguezas, porque os povos d'aqui e de Portugal não saberiam se esta tropa ingleza era pertencente ao governo inglez ou se ao nosso. Alem d'isto não ha duvida que seria tropa firmissima e de toda a confiança, e ainda que se tivesse um anno, não excederia a 40:000$000 réis, com o que ficaria segura esta ilha. Isto, porém, caso que as cousas em Portugal continuem a ir

[1] Allude á segunda do officio antecedente, que foi expedido na mesma occasião.

bem para o governo usurpador de D. Miguel, seria necessario posto em pratica quanto antes, para o que seria necessario dar-se ahi 7 ou 8 guinéus a cada homem para os engajar, como o fizeram os agentes dos governos da America hespanhola, quando por este modo levaram para seu serviço tropas inglezas.

A vista, pois, do exposto, ainda que nada falle sobre este objecto ao visconde de Itabayana, v. s.ª lá poderá expor-lhe esta minha lembrança, explicando-lhe a influencia moral que sabe produziria aqui a apontada medida.

Não posso mais; repito que sou — De v. s.ª amigo verdadeiro, saudoso e obrigado. = *Valdez.* = Funchal, 23 de julho de 1828.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi com o maior prazer o officio que v. ex.ª me fez a honra de dirigir na data de 17 de junho proximo passado, e tendo prestado a devida consideração ao seu importante conteúdo, passei logo a mandar promptificar a encommenda que v. ex.ª me fez e que não tardará em chegar a essa ilha, assim como alguns subditos fieis de sua magestade o senhor D. Pedro, que desejam tomar parte na defeza da legitima auctoridade do mesmo senhor e de sua augusta filha a senhora D. Maria da Gloria.

Já terá chegado ao conhecimento de v. ex.ª o inesperado revez que soffreu na cidade do Porto a causa da legitimidade; porém como este repentino desastre foi contrabalançado pelo fausto acontecimento de se terem as ilhas dos Açores declarado contra a rebeldia e usurpação consummadas em Portugal, não devem desanimar os defensores de tão boa causa, porque, alem da força moral que lhes ha de inspirar a justiça d'ella, encontrarão o mais poderoso apoio no seu magnanimo monarcha o senhor D. Pedro IV.

Consta que em Lisboa se está preparando uma expedição contra essa ilha, e talvez o furioso governo de Portugal pretenda bloquear-a; mas eu espero que tal bloqueio não será reconhecido, porque este ministerio, que por um acto de precipitação reconheceu o da barra do Porto, parece estar mui arrependido de haver tomado uma medida que foi reprovada pela nação ingleza e por todos os governos do continente.

Podendo acontecer que ahi toque brevemente uma fragata de sua magestade imperial, antecipo-me a rogar a v. ex.ª que se digne de prestar o mais amigavel acolhimento ao seu commandante, que é official de reconhecido merecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 25 de julho de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Visconde de Itabayana.*

Portaria

Tendo saído para Portugal o secretario do governo d'este estado, José da Silva Costa, nomeio para interinamente servir o mencionado emprego a Luiz Godinho Travassos Valdez, meu ajudante de ordens de pessoa.

Palacio do governo, 26 de julho de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Convindo que o coronel do regimento de milicias da Calheta, João Agostinho de Figueiroa Albuquerque, tenha conhecimento de que foi acceita e louvada a generosa offerta, que a camara d'aquella villa fez, por sua via, de uma horta em que haja de se estabelecer campo para os exercicios do seu regimento, lhe communico que em portaria datada de hoje se acceitou e agradeceu a dita offerta, devendo em consequencia o mesmo coronel proporcionar todos os meios que d'elle dependerem para se conseguir o mencionado fim, e louvando o zêlo e acerto com que o mesmo coronel se conduz em tudo o que é a bem do serviço, o incumbo de dar os louvores que sobre este assumpto merece o capitão do regimento do seu commando Francisco de Paula de Couto Cabral, a quem pelos ponderados motivos encarregará a direcção do sobredito campo, ficando na intelligencia de que

aos capitães mores da Calheta e Magdalena se expedem as necessarias ordens para que prestem os trabalhadores e ferramentas que o mesmo capitão requer na sua carta de 28 do corrente.

Palacio do governo, 29 de julho de 1828.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ill.^mo^ sr. — Em 23 do proximo passado communiquei a v. s.ª tudo que o poderia interessar sobre negocios publicos d'esta ilha; de então para cá continúa a haver a mesma ordem e socego, como v. s.ª melhor conhecerá pela leitura dos papeis publicos que remetto inclusos, de n.º 9 a n.º 12, não tendo occorrido cousa de maior consequencia, a não ser o imaginario bloqucio da corveta *Lealdade* e um brigue, que só durou dois dias, e de que nada mais tornei a saber desde o dia 31, em que desappareceu, como verá dos mesmos periodicos.

Vae-se arranjando tudo soffrivelmente; o batalhão de artilheria tem perto de setecentas praças, e brevemente terá o estado completo de oitocentos e quarenta homens. Milicias do Funchal têem já mil praças, e augmenta diariamente; todas estão fardadas; o da Calheta anda pelo mesmo; o de S. Vicente vae agora melhorar-se muito. O batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV já tem muita gente fardada. Os officiaes já fazem serviço da guarnição. Á vista do exposto, conhecerá v. s.ª a grande falta que nos fazem os armamentos que tenho pedido e sobre o que desejo que v. s.ª empregue toda a efficacia.

Ao visconde de Itabayana (por cuja via tenho escripto a v. s.ª) dirigi em officio de 23 proximo passado uma relação dos objectos de armamento e munições de guerra igual á que vae inclusa (na qual comtudo não declarei os preços), mas n'essa mesma data os mencionei a v. s.ª para lhe poder fazer esclarecimento.

Quanto á nota do orçamento da despeza com os duzentos e dezoito homens, essa não a remetti ao visconde e só a enviei a v. s.ª para obrar ainda segundo as circumstancias que motivarem este projecto, mais ou menos inconveniente e possivel, pois que emfim elle não é facil e é despendioso.

Ao visconde de Itabayana escrevo largamente; portanto concluo por não ter tempo para mais, certificando-lhe a saude da ex.^ma^ sr.ª D. Guilhermina e mais familia, que todas nos interessam e estão sem novidade; reiterando-lhe os protestos da minha estima e consideração, e que espero anciosо a breve volta a esta ilha, e que muito folgarei seja no paquete de agosto, como tratámos.

Deus guarde a v. s.ª Funchal, 1 de agosto de 1828. — Ill.^mo^ sr. Antonio Rebello Palhares. =*José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Pelo navio *Jane* tive a honra de escrever a v. ex.ª, participando que ficavam a partir os primeiros soccorros no paquete, consistindo estes em alguns officiaes e 30:000$000 réis mensaes emquanto durarem as actuaes circumstancias, o que julgo no actual momento ser de grande utilidade. Os ex.^mos^ srs. visconde de Itabayana e marquez de Rezende estão dispostos a concorrerem com tudo quanto estiver ao seu alcance para a salvação da ilha da Madeira. Estão mil armas compradas e promptas no porto de Plymouth, para serem remettidas pela fragata brazileira, assim como tambem mais alguns officiaes; porém como esta fragata se tenha demorado e seja duvidosa a sua chegada com aquella brevidade que as circumstancias exigem, tenho solicitado o afretamento de um navio mercante, que creio conseguirei, assim como mais algumas armas e seiscentos barris de polvora. Se alem d'estes soccorros v. ex.ª precisar de mais alguma cousa, dirija-se a s. ex.^as^, que, segundo me têem promettido, promptamente satisfarão a tudo quanto v. ex.ª d'elles exigir.

Não me tem sido possivel fallar com os ex.^mos^ srs. Wellington e Meed, a quem entreguei os officios, mas que me não fallaram por dizerem os creados que s. ex.^as^ não estavam em casa; e logo que o paquete parta hei de novamente procural-os: os longes de Londres são grandes obstaculos para quem tem negocios a tratar.

O portador d'este é o lente da academia Antonio Aluisio Jervis, que, como tem sido meu inseparavel companheiro, póde v. ex.ª saber d'elle tudo quanto desejar saber, pois que a elle me refiro, ouvindo-o v. ex.ª em particular.

Julguei acertado demorar-me mais algum tempo para continuar nas minhas solicitações junto de s. ex.ªs; comtudo logo que a fragata chegue, e eu tenha alcançado o resto do que tenho pedido, parto para essa ilha, ou no caso de que a fragata precise concerto, partirei infallivelmente no paquete do mez que vem, desejando que v. ex.ª se digne approvar esta minha resolução.

Esqueceia-me dizer a v. ex.ª que se ficam recrutando alguns allemães, e que se espera bom resultado d'esta medida para augmentar as forças da ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1.º de agosto de 1828. — Panton square n.º 5, Coventry street. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez, governador e capitão general da ilha da Madeira. — De v. ex.ª subdito = *Antonio Rebello Palhares.*

Officio

Ill.mo sr. — Em resposta ao officio que v. s.ª dirigiu ao ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general, em data de hontem, recebido aqui ás onze horas da noite, me encarrega s. ex.ª de dizer a v. s.ª que, tendo completamente desapparecido os navios de guerra (do bloqueio), parece a s. ex.ª que será bastante que v. s.ª conserve um destacamento de quarenta até cincoenta praças, com um capitão e um subalterno, ou ambos elles subalternos, para fazerem alguma guarda de segurança que a v. s.ª pareça indispensavel n'essa villa (de Santa Cruz) e na de Machico, até que ahi cheguem as providencias que s. ex.ª passa a dar, como são a remessa de artilheria, que hoje se põe a caminho para a defeza do Porto Novo, fortalezas e outros pontos d'esse districto, sobre o que s. ex.ª manda segurar a v. s.ª que tem tido constantemente a maior attenção, por conhecer a importancia da defeza d'esses pontos. S. ex.ª tambem dará providencias sobre as requisições de v. s.ª

O major Salgado, apesar de ainda hoje não poder partir, não tardará muito em ir pôr esses districtos na necessaria defeza.

Quanto ao acontecimento dos navios de guerra com o barco de Santa Cruz, já s. ex.ª estava informado desde antes de hontem pelo proprio arraes, e alem d'isso pelo consul, e commandante da corveta de sua magestade britannica que d'este porto saín a reconhecer aquelles navios e protestar formalmente contra o seu bloqueio.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 1 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. coronel do regimento de milicias de S. Vicente. — *Luiz Godinho Travassos Valdez,* ajudante de ordens, servindo de secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Sendo necessario empregar os maiores esforços para conservar a ilha da Madeira debaixo do legitimo governo de el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro IV, e convindo para esse fim prestar ao seu valoroso e honrado governador, o capitão general José Lucio Travassos Valdez, os soccorros que elle exige para se poder defender e sustentar, vou rogar a v. ex.ª que se sirva, continuando a coadjuvar-me na gloriosa e justa manutenção dos direitos de el-rei meu senhor, fornecer-me, a titulo de emprestimo, os meios pecuniarios precisos para pôr á disposição d'aquelle governador e capitão general uma quantia de 15:000 a 20:000 libras esterlinas, que deverá ser contemplada no ajuste final de contas entre o reino de Portugal e o imperio do Brazil.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. — O ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general me encarrega de communicar a v. s.ª, que nomeou por portaria, datada de hontem, o capitão gra-

duado em major do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado, commandante da linha de defeza desde o cabo Garajau até á ponta de S. Lourenço, por ser necessario para logar tão importante um official que reunisse conhecimentos theoricos e praticos de fortificação; e como v. s.ª desde que se acha n'esse importante ponto tem desenvolvido a honra e actividade que lhe é natural, mostrando bem os ardentes sentimentos que o animam pelo serviço do nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, s. ex.ª me incumbe de expressar a v. s.ª a sua approvação pelos seus serviços.

S. ex.ª, attendendo á necessidade que v. s.ª terá na presente estação de olhar pelos interesses da sua casa, consente que v. s.ª resida onde elles o chamarem, visto que, estando um official habil encarregado do commando da costa de leste, auctorisado a requisitar de v. s.ª a força sufficiente nas presentes circumstancias, não julga s. ex.ª necessarias, por agora, outras providencias.

S. ex.ª, porém, previne a v. s.ª que logo que cheguem armas, ou se concertem as de que tem lançado mão, tomará, de accordo com v. s.ª, as medidas que forem proprias para que, quando o regimento precise reunir, appareça no estado em que v. s.ª deseja apresentar, e a que é de esperar do zêlo de v. s.ª que elle chegue com a maior brevidade.

Deus guarde a v. s.ª Secretaria do governo, 2 de agosto de 1828.—Ill.mo sr. João Lucio de Lagos de Teixeira e Vilhena, coronel do regimento de milicias de S. Vicente.=*Luiz Godinho Travassos Valdez,* ajudante de ordens, servindo de secretario.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo assentado com o sr. visconde de Itabayana em mandar já para essa ilha alguns officiaes, para serem empregados por v. ex.ª como mais convier ao serviço de el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro IV, inclusa remetto a v. ex.ª a lista dos que vão n'este paquete, com a declaração dos vencimentos que disseram ter, e dos adiantamentos que se lhes fizeram e deverão ser descontados pela sexta parte de seus futuros vencimentos, indo alem d'isso pagos até ao ultimo dia do mez de julho proximo passado.

Muni a todos de uma guia assignada pelo conselheiro secretario d'esta embaixada, para ser apresentada por elles a v. ex.ª logo que ahi chegarem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 2 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez.=*Marquez de Palmella.*

Lista dos officiaes que partem n'esta occasião para a ilha da Madeira, com declaração de seus vencimentos mensaes e dos adiantamentos que se lhes fizeram

Graduações	Nomes	Vencimento por mez — Réis	Adiantamentos — Libras
Tenente coronel..	João Schwalback.....	48$000	20
Major.....	Francisco Xavier da Silva Pereira.....	45$000	20
Capitão.....	José Pedro de Mello.....	24$000	20
	Thomaz Carey de Araujo.....	24$000	15
Tenente.....	Francisco José da Mata.....	18$000	15
Segundo tenente..	Francisco de Paula Lima.....	15$000	15
Alferes.....	D. Diogo da Camara Leme.....	15$000	10
Furriel.....	Francisco Pacheco Guimarães (por dia 185 réis) .	-$-	4
Lente.....	Antonio Aluisio Jervis de Athouguia.....	25$000	20

Londres, 2 de agosto de 1828.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—A necessidade que ha, e que v. ex.ª conhece tão bem como eu, de prestar promptos soccorros ao benemerito governador e capitão general da

ilha da Madeira, José Lucio Travassos Valdez, para evitar que succumba aquella ilha ás forças da usurpação, e se conserve debaixo do poder do legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, me decide a mandar para ali munições e petrechos de guerra, alguns officiaes portuguezes que ora se acham em Londres, e certa porção de dinheiro, que v. ex.ª, como ministro do Brazil, mui generosamente me fornece a titulo de emprestimo de primor. Para esta remessa faltam-me os meios de transporte; nem eu ousaria arriscar em embarcações mercantes objectos de tanto valor e consequencia. Por isso, constando-me que está a chegar ao porto de Falmouth uma fragata brazileira, vou solicitar de v. ex.ª, por serviço do nosso augusto e commum amo, se digne prestar-me o uso d'aquella embarcação de guerra para a conducção dos sobreditos artigos e individuos, dando as suas ordens para que a fragata, na sua ida, toque na ilha Terceira e ali desembarque (quando ella se ache debaixo da auctoridade do senhor D. Pedro IV) aquelles dos referidos officiaes que eu para isso designar, passando depois á Madeira para entregar tudo o mais ao respectivo governador, a cuja disposição muito conviria que a fragata se conservasse, ao menos por algum tempo, pelo serviço que n'isso podia fazer, e pelo alento moral que a sua presença procuraria aos habitantes da ilha.

Como servindo o senhor D. Pedro IV de Portugal, igualmente se serve o senhor D. Pedro I do Brazil, e como em v. ex.ª tenho sempre encontrado a mais franca e espontanea cooperação na defeza dos direitos e legitima auctoridade de sua magestade, quasi que tenho por certo obter de v. ex.ª o seu pleno assentimento a esta minha requisição.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Itabayana. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr.—Por um brigue americano escrevi a v. s.ª, com data de 28 do passado, e ao que então lhe disse accrescento o que verá do officio que remetto incluso a sêllo volante, o qual v. s.ª terá a bondade de entregar ao benemerito official a quem vae dirigido, e quando ahi já não esteja, v. s.ª d'elle fará o uso que lhe parecer mais conveniente para o serviço do nosso magnanimo monarcha. Ainda que não julgo provavel que torne a repetir-se o bloqueio, que sem resultado algum durou sómente dois para tres dias, rogo a v. s.ª que tenha a bondade de fazer acautelar quaesquer navios de qualquer nação que d'ahi venham para este porto, podendo asseverar-lhes que nenhum risco podem ter, se tomarem as cautelas que aponto no meu officio incluso, devendo accrescentar-lhes que, logo que elles appareçam á vista da ponta de S. Lourenço, eu serei aqui informado pela linha de telegraphos que estabeleci na costa, e immediatamente, se houver bloqueio n'este porto, lhe será feito aviso pelo commandante das forças estacionadas na costa de leste, e lhe será d'aqui mandada a esquadrilha de barcas canhoneiras para proteger a sua entrada, no caso de isso ser preciso.

Rogo a v. s.ª que não perca occasião de me transmittir quaesquer noticias que receba, assim de Portugal como de Inglaterra, ou outra qualquer parte, e bem assim da fragata brazileira *Izabel*, que aqui espero ha muito em consequencia do que me avisou o visconde de Itabayana.

Aproveito esta occasião para lhe protestar que prezarei qualquer occasião de o obsequiar.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo no Funchal, 4 de agosto de 1828. Sr. consul do imperio do Brazil em Gibraltar. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Relatorio

Senhor: — Sendo do meu dever buscar todos os meios para informar a vossa magestade de todas as occorrencias que se vão succedendo n'esta ilha, aproveito a occasião da passagem de um navio inglez para essa côrte, para dirigir ao regio throno de vossa magestade uma segunda via da communicação que a vossa magestade tive a honra de fazer em 18 do passado; não tendo mais a accrescentar-lhe

senão aquillo que consta dos numeros da *Flor do oceano,* que com esta remetto, sendo o que n'elles se acha de mais notavel a chegada em frente d'este porto, de duas embarcações de guerra, mandadas de Lisboa, com o fim de o bloquear, as quaes apparecendo aqui no dia 29 do passado, sem arvorarem bandeira alguma, se conservaram a larga distancia do porto: no dia seguinte o capitão Suckling, da corveta de sua magestade britannica *Medina,* que se achava surta n'este porto, levantou ferro, levando a seu bordo o consul britannico, e foi indagar que navios eram aquelles e qual o seu fim: foi na sua approximação que elles içaram bandeira portugueza, e enviando escaler á corveta ingleza, disseram que aquelles dois navios eram a corveta portugueza *Lealdade,* commandada pelo capitão de fragata João Pedro Nolasco da Cunha, e um brigue que disseram chamar-se *Neptuno,* que vinham de Lisboa em seis dias, a bloquear este porto, visto que a Madeira se achava dissidente de Portugal. Pedindo-se-lhes noticias de Portugal, deram algumas muito confusamente, sem duvida forjadas ali mesmo, e todas favoraveis á causa que com tanta indignidade elles serviam; mas não foi possivel conseguir d'elles *Gazeta* alguma de Lisboa, o que bem prova que o que ella refere não lhes é tão favoravel como as noticias que davam; acabando aquella negociação com a promessa do dito Cunha de que não molestaria os navios britannicos emquanto o governo inglez não reconhecesse este bloqueio, como se vê do aviso do sobredito consul que vae inscrido no fim do n.º 11 das folhas que remetto.

O dia seguinte era o notavel 31 de julho, em que se jurou ha dois annos a observancia do precioso dom que vossa magestade liberalisou aos seus subditos portuguezes. Para o festejar estavam dispostos os corações dos ficis madeirenses a dar todas as demonstrações publicas com tanto mais enthusiasmo quanto mais á vista dos navios inimigos lhes redobrava o seu patriotismo. As salvas ao amanhecer e ao meio dia em todas as fortalezas da cidade bem deram a conhecer áquelles perjuros quaes eram os nobres sentimentos dos povos madeirenses, e é para mim um enigma qual fosse o motivo que os decidiu a não ser testemunhas das salvas do pôr do sol, e da illuminação geral que espontaneamente appareceu em toda a cidade, sabendo sómente que pelas dez horas da manhã d'esse dia chegou a elles um outro brigue com bandeira portugueza, que tambem pareceu armado em guerra, e pelo meio da tarde desappareceram todos os tres na direcção do sudoeste, sem que jamais tornassem a apparecer.

Não obstante a sua desapparição, não deixo de os esperar qualquer dia, em maior força, e por isso continúo a não perder um só momento em lançar mão de todos os recursos que as circumstancias d'esta ilha me apresentam para a sua defensa. Continua-se a concertar e construir de novo fortes nos pontos mais fracos da costa, a preparar barcas canhoneiras para obstar a algum desembarque, a recrutar para os corpos de primeira e segunda linha, e estes a exercitar-se diariamente nos seus respectivos manejos, e emfim a entreter por todas as maneiras o heroico espirito de que se acham animados todos os habitantes de todas as classes d'esta ilha.

Por todos os navios que vão d'aqui para Inglaterra envio as minhas participações ao visconde de Itabayana, a quem tenho requisitado soccorros de dinheiro armas e officiaes d'quelles que se acharem refugiados em Inglaterra.

A presente communicação chegará ás reaes mãos de vossa magestade por via do embaixador de sua magestade britannica n'essa côrte, a quem ella vae remettida pelo consul da mesma nação, aqui residente, Veitch [1], que continúa a fazer os maiores esforços a bem do serviço de vossa magestade.

[1] Os serviços d'este funccionario do governo inglez, a pró da causa liberal, acham-se exuberantemente demonstrados em toda a correspondencia diplomatica e artigos do periodico que se publicava na ilha. Alludindo a *Flor do oceano* ao apparecimento de um navio de guerra no porto do Funchal, diz: «Era de suppor que a fragata desconfiava da mudança politica que entre nós occorrêra, e por isso alcivosamente tinha lançado mão de um dos homens do barco da visita para lhe servir de pratico. Este facto, e a importante decisão que se devia enviar á fragata, fazia receiar que fosse retido e arrebatado de entre nós o portador do officio, e talvez o barco e sua maruja; mas graças ao patriotismo e virtudes do illustre e honrado agente e consul de sua magestade britannica, mr. H. Veitch, que immediatamente se apresentou para tão delicada missão. O seu escaler, em que fluctuava a bandeira britannica, foi seguido pelas vistas dos madeirenses até onde se podia alcançar, e na sua volta recebeu o honrado consul uma ge-

Nada mais posso acrescentar em consequencia de precisar sair immediatamente o navio *Alfred*.

Deus conserve a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como todos os fieis subditos de vossa magestade o desejâmos e havemos mister.

Funchal, 4 de agosto de 1828.=*José Lucio Travassos Valdez*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo recebido o officio que v. ex.a me dirigiu pelo ill.mo sr. brigadeiro Antonio Rebello Palhares, annunciando-me a mui grata noticia de haver v. ex.a e os briosos habitantes d'essa ilha feito no dia 22 de junho proximo passado uma declaração solemne de permanecerem fieis a sua magestade o senhor D. Pedro IV, e de não quererem ser cumplices no horroroso crime de rebeldia e usurpação perpetrado ultimamente em Lisboa, terei hoje a honra de congratular-me com v. ex.a pelo acto de fidelidade que se praticou n'essa ilha, com o applauso geral de todos os amigos da justiça e da legitimidade.

Em prova da sinceridade d'estas minhas congratulações, terei a satisfação de participar a v. ex.a que, na minha qualidade official, me hei prestado a tudo que a embaixada de el-rei o senhor D. Pedro IV n'esta côrte tem exigido de mim, para o fim de ministrar a v. ex.a os soccorros que ha reclamado pelo intermedio do brigadeiro Palhares.

Por este mesmo paquete já envia a dita embaixada a v. ex.a alguns officiaes e um credito de £ 5:000, que lhe fui abrir na casa de Scott, Longman, Penfold & C.a, d'essa praça, e a favor da respectiva junta da fazenda, por nos parecer assim mais regular.

Pela fragata brazileira *Izabel*, que a todo o momento deve chegar a Falmouth, e de onde será immediatamente expedida, irá um maior numero de officiaes, o armamento pedido por v. ex.a e £ 15:000 em piastras hespanholas, que é a maior somma que pude fornecer á referida embaixada; e é d'esta quantia que deverá ser pago o adiantamento, que, no entretanto, fizer á junta da fazenda a sobredita casa de commercio em virtude do mencionado credito.

Reconheço que esta quantia não é mui sufficiente, visto o estado decadente em que se acham as rendas d'essa ilha; porém como a junta da fazenda possa lançar mão de alguns recursos extraordinarios, como sejam: 1.°, o de obrigar os seus devedores a acceitarem letras a prasos de seis e doze mezes (com juro de 6 por cento) pela importancia das quantias que lhe deverem; 2.°, o de emittir a mesma junta bilhetes com vencimento do mesmo juro, declarando por uma provisão que esse juro será regular e fielmente pago na epocha marcada, e que os bilhetes emittidos serão amortisados como os demais titulos da divida publica portugueza, quando se terminar a contenda que ora existe entre a usurpação e a legitimidade: terá a mesma junta meios bastantes para occorrer ás crescentes despezas que deverá fazer na conjunctura actual.

Estes bilhetes não serão emittidos pelo seu valor nominal, e sim pelo que for convencionado entre a junta e os particulares que os receberem; entrarão por metade em todos os pagamentos feitos aos corpos publicos, e, como elles passarão a ser um artigo de compra e venda publica, deverá a junta prohibir aos particulares esta dupla operação e fazel-a por sua conta, para que possa sustentar o preço d'elles e utilisar as differenças entre o preço da compra e o da revenda, e talvez o producto d'estas differenças baste para pagamento do juro annual.

Se a junta se decidir a pôr em execução este expediente, deverá dar uma providencia que é indispensavel, e será a de determinar que os bilhetes que entrarem nos futuros pagamentos de dividas contrahidas entre os particulares, de-

ral e enthusiasmada saudação, em signal de reconhecimento por tão importante serviço. Presumimos que uma nova instancia fôra dirigida da fragata ao nosso ex.mo general, porquanto um outro emissario lhe foi enviado, debaixo tambem da bandeira de sua magestade britannica. O resultado, porém, foi o mesmo: o emissario voltou a terra, trazendo a bordo do seu escaler o pratico que tinha sido retido (e que sabemos fôra reclamado), e pouco depois a fragata se fez de véla para o sul».

pois da emissão de taes bilhetes, deverão ser recebidos pelos respectivos credores pelo preço corrente que tinham os mesmos bilhetes no dia em que a divida foi contrahida. Sem esta providente medida, haveria uma inevitavel lesão para uma ou outra das partes contratantes.

Se não me engano, é este expediente de facil execução e de incontestavel vantagem no momento presente, e é n'esta persuasão que o offereço á consideração de v. ex.ª

Resta-me dizer a v. ex.ª que, alem dos soccorros que esta legação e a sobredita embaixada lhe vão prestar, estão ambas tomando outras medidas para o fim de impedir que o governo intruso de Portugal faça qualquer aggressão a essa ilha e ás demais que se conservarem sob a benefica dominação de el-rei o senhor D. Pedro IV.

Este officio será entregue a v. ex.ª pelo meu veneravel collega o ex.mo monsenhor Vidigal, que regressa de Roma (onde foi ministro) á côrte do Rio de Janeiro, e eu tomo a liberdade de recommendal-o ao especial obsequio de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 5 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Visconde de Itabayana.*

Officio

Ill.mo sr. — Tendo sido informado do que, na minha ausencia, o sr. visconde de Itabayana escreveu a v. s.ª em data de 16 do mez passado, apresso-me em confirmar o conteúdo d'aquelle officio e em unir os meus louvores aos que n'elle se lhe deram pela briosa resolução que v. s.ª tomou de se retirar a essa praça para não ser participante nos criminosos actos de rebellião que em Portugal se estão perpetrando contra a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV; com este passo deu v. s.ª mais uma prova do quanto era fundado o bom conceito que o conde de Alva formou sempre da sua honra e probidade.

Cumpre agora tirar todo o partido da resolução que v. s.ª tomou, e para esse fim convido-o a passar immediatamente á ilha da Madeira, levando na escuna o maior numero que podér dos artilheiros e mais militares portuguezes que ahi se têem refugiado, a fim de coadjuvar o honrado e benemerito governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez na gloriosa empreza em que se acha empenhado de conservar aquella ilha debaixo do dominio do legitimo soberano de Portugal e livre do contagio da rebeldia.

O consul do Brazil n'essa praça tem ordem para prestar a v. s.ª os soccorros de que carecer para esta expedição, quando o consul de Portugal lh'os não possa fornecer.

Para evitar qualquer surpreza, convem muito que v. s.ª proceda com toda a cautela quando se approximar da ilha, não só porque se póde achar cruzando n'aquellas paragens alguma força superior mandada de Lisboa, como porque tambem póde ter acontecido o ter a ilha succumbido; n'este caso não esperado, e que muito seria para lamentar, deve v. s.ª proceder immediatamente para o porto de Falmouth, onde receberá ulteriores instrucções d'esta embaixada.

Como se diz que em Gibraltar se acham muitos militares portuguezes refugiados, e a escuna do commando de v. s.ª, pela sua pequenez, os não poderá transportar todos, julgo que seria possivel tomarem passagem em navios mercantes inglezes que d'esse porto se dirijam ao do Funchal; a sua presença na ilha, principalmente a dos artilheiros, poderia concorrer muito para a defeza d'ella. Será muito proprio que sobre este objecto v. s.ª consulte tambem com o consul do Brazil.

Emquanto ás ilhas dos Açores, nada se sabe com certeza; parece que umas se conservam fieis e que outras têem levantado o estandarte da rebellião; mas infelizmente não tenho podido alcançar informações exactas sobre os acontecimentos que ali têem occorrido. Se o governador e capitão general da Madeira não carecer do serviço da escuna, depois de v. s.ª ali haver desembarcado a gente que lhe conduzir, talvez conviesse que v. s.ª na sua viagem para Falmouth procurasse navegar até á altura dos Açores para me trazer noticias veridicas sobre o seu

estado; sendo, porém, necessario proceder n'esta arriscada commissão com a maior cautela, para não comprometter a segurança da escuna de sua magestade, que v. s.ª commanda.

Espero de um dia para outro a chegada aos portos de Inglaterra da fragata brazileira que se achava no Mediterraneo, e igualmente espero a proxima chegada de outras embarcações de guerra vindas directamente do Brazil, as quaes logo serão empregadas para coadjuvar a v. s.ª na defeza e conservação da ilha da Madeira.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 5 de agosto de 1828. = *Marquez de Palmella.* = Sr. Francisco Xavier Auffdiener[1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois do que referi a v. ex.ª em meu officio de 23 do passado, nada tem occorrido n'esta ilha de maior consequencia, a não ser um chamado *bloqueio*, que sem resultado algum appareceu em frente d'este porto no dia 29, do qual v. ex.ª verá os detalhes no fim do n.º 11 do periodico que remetto, aos quaes só tenho a accrescentar que desde o dia 31, em que os tres navios de guerra seguiram o rumo do sudoeste, nunca mais d'aqui foram vistos. Agora conhecerá v. ex.ª a grande vantagem que foi para esta ilha a conservação da corveta ingleza *Medina* n'este porto, a qual, tendo instrucções para se não demorar aqui, e seguir para Serra Leoa, demorou-se, comtudo, a instancias minhas por via do consul britannico até ao dia 3 do corrente. O activo e dignissimo capitão Suckling, que a commandava, se prestou a tudo quanto podia ser favoravel ao bem d'esta ilha e da causa em que ella se acha empenhada; e foi com bastante magua minha, e de todos os habitantes d'esta cidade, que o vimos levantar ferro d'este porto, não nos deixando aqui embarcação alguma de guerra que nos podesse prestar serviços iguaes, quando fossem precisos. Este bravo official, não só se prestou a ir indagar o que queriam os dois navios de guerra, o que fez com uma bizarria e denodo que muito os aterrou, mas alem d'isso muito contribuiu para a direcção e melhor perfeição das tres barcas canhoneiras que tenho feito construir e das quaes uma já está prompta e as outras o estarão em poucos dias.

Vou continuar a pôr a ilha no melhor estado de defensa que as circumstancias o permittem. A costa de leste, desde o cabo Garajau até á ponta de S. Lourenço, que é aquella onde só posso receiar alguma tentativa de desembarque, vae-se fortificando, construindo-se novos fortes e concertando os velhos, principalmente nas enseadas de Machico, Santa Cruz e Caniço, tendo ali um official da minha confiança, que commanda as forças d'aquelle districto, e que me avisa pela linha de telegraphos da mais pequena novidade.

Os corpos de primeira e segunda linha vão-se preenchendo de recrutas sem maior difficuldade, sendo muito para notar o enthusiasmo com que voluntariamente correram a alistar-se no regimento de milicias d'esta cidade duzentos e tantos soldados que ha pouco d'elle haviam obtido baixa, achando-se este corpo n'um estado de disciplina e arranjo militar que rivalisa com os bons corpos de linha. Tem-se posto em defeza a costa do sul, e não se perde a attenção da costa do norte, que a natureza fortificou com elevados penhascos. Finalmente, dirige-se a moral dos povos, tirando do seu seio uns poucos de clerigos corrompidos, cujo veneno começava já a lavrar nas freguezias mais remotas d'esta cidade, e que agora se acham substituidos por padres que só lhes pregam a moral do Evangelho.

O que falta agora só de v. ex.ª o espero. Preciso as armas que lhe requisitei, e de que torno a enviar uma relação, pois sem ellas de pouco ou nada servem os recrutas que tenho feito exercitar com armas velhas. Preciso alguns officiaes, não muitos, mas de reconhecido valor e merecimento, e não d'aquelles que, promettendo muito, nada fazem quando chega o perigo senão tornar a embarcar para paiz seguro. E finalmente hei de precisar dinheiro, tendo ainda mui sufficientes recursos até á epocha em que aqui poderá chegar, mas sendo de absoluta necessidade que v. ex.ª trate de me mandar algum dentro de dois mezes, ou dos fundos que v. ex.ª

[1] Copia authenticada por José Balbino de Barbosa e Araujo. Falta na edição dos *Despachos e correspondencia do duque de Palmella.*

tenha á sua disposição para gastar em serviço do nosso monarcha, ou de um emprestimo que ahi se abra a cargo do thesouro d'esta ilha, conforme já lembrei a v. ex.ª, devendo n'este ultimo caso v. ex.ª insinuar-me d'ahi que papeis, documentos ou seguranças eu d'aqui deva mandar.

O meu ajudante de ordens, Luiz Godinho Travassos Valdez, que aqui chegou a 20 do passado, cuja chegada me tem sido de grande soccorro, saiu repentinamente de Londres em o 1.º, e procurando no momento da saida a v. ex.ª não o encontrou em casa, e por esse motivo teve o dissabor de vir sem se despedir vocalmente de v. ex.ª

Repito n'esta occasião os meus protestos de respeito e estima pela pessoa de v. ex.ª, a quem Deus guarde por muitos annos.

Palacio do governo no Funchal, 5 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde da Itabayana. = *José Lucio Travassos Valdez.*

*

Emquanto o capitão general Valdez fazia esforços para manter a ilha da Madeira fiel á causa do constitucionalismo, pela maneira que fica desenvolvidamente exposta, o governo da metropole, dispondo de muito maiores recursos e convergindo séria attenção para aquelle importante ponto da monarchia, ordenava rigoroso bloqueio e a saída de uma força expedicionaria com o fim de subjugar os insulanos.

Sem demora deram-se as necessarias instrucções aos chefes militares de terra e mar, distribuiu-se-lhes succinta noticia descriptiva da bahia do Funchal, assim como pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça se fez escolha dos magistrados incumbidos das devassas. Os documentos que abaixo mencionâmos demonstram alguma das providencias postas em acção durante o resto do mez de agosto por absolutistas e liberaes.

Edital

Á real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios baixou no dia de hoje o seguinte aviso:

«Ill.mo e ex.mo sr.—El-rei nosso senhor manda participar á real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos, para que o faça logo convenientemente annunciar, que foi servido ordenar que o porto da cidade do Funchal da ilha da Madeira ficasse bloqueado, segundo as leis maritimas das nações, pelas embarcações de guerra que para ali se dirigiram com este expresso fim, e que effectivamente conservarão o mesmo porto em restricto bloqueio. O que v. ex.ª fará presente na real junta.

«Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de julho de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Sr. marquez mordomo mór.»

O que assim se faz publico pelo presente.

Lisboa, 28 de julho de 1828. = *José Accursio das Neves.*

Proclamação

Madeirenses: — Não fallo com o povo, fiel e obediente ás leis divinas e humanas; fallo, sim, com os soldados e com aquelles individuos seduzidos e arrastados por uma facção a que preside um Travassos Valdez, que se abysmaram no horrendo crime de rebellião, pretextando este abominavel delicto com o extorquido e nullo juramento prestado á illegitima e illegal carta constitucional, como tal classificada no assento das côrtes geraes, de proximo celebradas n'esta côrte e cidade de Lisboa, por se oppor diametralmente ás leis fundamentaes da monarchia, sem caber nas faculdades de um poder intruso aniquilar as primévas leis em que firme se sustenta. Se, pois, a rebellião portuense vos serviu de exemplo, observae e vêde com attenção o estado d'este monstro esmagado, divagando seus restos por toda a parte, levando na sua frente impressa a vileza e infamia, não podendo receber nenhum outro acolhimento dos mortaes senão o abandono e o desprezo. Sol-

dados, illudidos com frivolas e vãs promessas, abandonae essa vil facção, depondo as armas, apresentae-vos já e sem demora áquellas auctoridades por mim constituidas; assim offerecereis uma prova demonstrada do arrependimento da vossa illusão, e eu, clemente e compassivo, vos receberei, usando da minha real piedade, perdoando livremente aos officiaes inferiores, cabos, soldados e tambores que não forem cabeças de motim, seus enormes e attentatorios crimes. Se, porém, rejeitardes o perdão que meu real coração vos concede, proseguindo na rebeldia obstinada e perfiadamente, eu serei firme e constante em fazer executar severamente as leis que punem a atrocidade de taes crimes; e, se é possivel, ainda vos convido que me não deis occasião de desembainhar a espada da justiça para cortar a tenacidade, porque em tal coalisão ella será ensanguentada, e o meu real animo se consternará de ver que os preliminares remedios, de que lancei mão, não me prestaram a satisfação que eu procurava; mas assim mesmo espero que o arrependimento do passado, acompanhado da reflexão, não deixará de me antepor o prazer á desagradavel obstinação.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 4 de agosto de 1828. = Rei.

Carta regia

José Maria Monteiro, governador e capitão general da ilha da Madeira. Amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Sendo indispensavel occorrer com severo castigo contra alguns habitantes da ilha da Madeira, que acabam de perpetrar o gravissimo delicto de rebellião, fui servido nomear para esse effeito uma alçada composta das pessoas e com os poderes que constam da copia da carta regia que se vos remette, a qual communicareis ás auctoridades a quem competir, para que fiquem na sua intelligencia e cumpram exactamente como devem, prestando-vos todo o auxilio militar que tendes á vossa disposição, quando vos for exigido pelo desembargador Francisco Antonio Maciel Monteiro, que mando em alçada a essa ilha, e ordenando que ao dito desembargador e seu escrivão se dêem as aposentadorias do costume. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e fiel execução.

Escripta no palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 6 de agosto de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)* = Para José Maria Monteiro.

Carta regia a que se refere a anterior

Francisco Antonio Maciel Monteiro, desembargador da casa da supplicação. Eu el-rei vos envio muito saudar. Tendo parte da força militar existente na ilha da Madeira, juntamente com outras pessoas não militares, ousado rebellar-se e desconhecer a minha real auctoridade, commettendo assim o gravissimo delicto de lesa-magestade de primeira cabeça, que é necessario punir com todo o rigor das leis, até para desaffrontar a maior parte dos habitantes d'aquella ilha, cuja fidelidade nunca foi manchada, mas antes mostraram ser verdadeiros portuguezes, e como taes leaes aos seus soberanos, prezando a gloria de lhes obedecer: sou servido ordenar-vos que logo passeis á dita ilha, e abrindo ahi uma exacta e escrupulosa devassa sobre o referido crime, sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, á qual esta minha carta servirá de corpo de delicto, pronuncieis as pessoas de qualquer classe, estado ou jerarchia (não sendo militares que forem apprehendidos com as armas na mão, a respeito dos quaes tenho dado outras providencias) contra as quaes houver para isso prova bastante, fazendo-as immediatamente prender, assim como fareis tambem prender antes da pronuncia aquellas a respeito das quaes houver bem fundada suspeita de serem cumplices no mencionado delicto, pronunciando-as depois ou mandando-as soltar, segundo o que mais se for descobrindo; e será escrivão da devassa e mais processos o desembargador Manuel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo; procedereis a sequestros, segundo as leis, nos bens dos pronunciados e dos que notoriamente tiverem tomado parte na rebellião, supposto não estejam ainda pronunciados, e isto mesmo no caso de terem os bens passado por doação ou venda para terceiros, sendo depois de commettido o delicto e de elles o saberem ou terem justa causa

de o saber, e podendo por esse motivo considerar-se a alienação dolosa; e igualmente procedereis a todas as diligencias que forem convenientes para o descobrimento e apprehensão dos réus, avocando quaesquer autos ou papeis que julgardes necessarios para o bom desempenho da diligencia que vos encarrego, porque para tudo isto é minha vontade auctorisar-vos. Tambem sou servido auctorisar-vos para commetterdes as diligencias dos sequestros e as outras, exceptuando a devassa, aos ministros da ilha, os quaes vos obedecerão no que toca ao serviço d'esta diligencia que de vós confio, assim como para empregardes n'elle os seus escrivães e mais officiaes de justiça, e mesmo quando vos pareça necessario na quantidade de officiaes de justiça quaesquer homens bons de cuja probidade, fidelidade e religião houver informação certa, deferindo-lhes primeiro juramento, e para requisitardes auxilio militar ás auctoridades competentes, o qual vos deverá ser logo prestado, vencereis vós e o vosso escrivão os diarios do estylo; e do progresso d'esta diligencia, que vos encarrego, me ireis dando conta para eu occorrer com as providencias que entender convenientes, e dareis inteiro cumprimento ao que n'esta minha carta vos ordeno, não obstante quaesquer leis, disposições e direito commum e do reino, ou costumes contrarios, que todos hei por derogados para este effeito sómente.

Escripta no palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 6 de agosto de 1828. = REI. = Para Francisco Antonio Maciel Monteiro[1].

Aviso

Previno a v. s.ª que n'esta occasião embarcam a bordo de uma das embarcações da expedição destinada á ilha da Madeira, o desembargador da casa da supplicação, Francisco Antonio Maciel Monteiro, e o desembargador do Porto, Manuel Luciano Magalhães Abreu Figueiredo, encarregados da importante diligencia de devassar dos cumplices da horrorosa rebellião da dita ilha, em auxilio da qual v. s.ª, em tomando conta do seu governo, lhe fará prestar quanto para isso careça.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 6 de agosto de 1828. = *José Antonio de Oliveira Leite de Barros.* = Sr. José Maria Monteiro.

Instrucções

Artigo 1.º Sendo a expedição composta de forças de mar e terra, sua magestade recommenda muito expressamente ao sr. coronel commandante que guarde a mais perfeita intelligencia e boa harmonia com o official da real armada, commandante das forças maritimas.

Art. 2.º O sr. commandante da tropa expedicionaria, de accordo com o commandante da esquadra, ao qual se acha muito recommendado que proteja os diversos desembarques, fazendo calar o fogo e desmontar aquelles pontos, fará o principal desembarque na Praia Formosa ou no local que julgar mais conveniente, ameaçando ao mesmo tempo mais dois ou tres pontos (que podem ser qualquer dos seguintes: villas de Machico, Santa Cruz, Pontinha, Calheta ou Camara de Lobos) para fazer uma diversão nas forças dos rebeldes, tendo sempre em vista a difficuldade que ha para os desembarques na costa d'aquella ilha.

Art. 3.º Os officiaes a quem forem encarregados os ataques falsos effectuarão os desembarques no caso de não encontrarem resistencia, procurando chamar os habitantes aos seus deveres, indispondo-os contra a facção e servindo-se de todos os meios proprios para esse fim, principalmente de proclamações, entendendo-se com as pessoas da terra, que lhes devem ser indicadas pelo sr. commandante da expedição, a quem se dará relação d'aquellas que por seus sentimentos merecem confiança. No caso, porém, que depois de effectuados estes desembarques sejam atacados por forças a que não possam resistir, os sobreditos officiaes se retirarão para as embarcações.

[1] Na mesma data se expediu carta regia ao desembargador José Monteiro Torres para ir devassar dos acontecimentos revolucionarios occorridos na ilha Terceira.

Art. 4.º O sr. commandante da expedição entregará as armas e munições aos officiaes encarregados dos ataques falsos, para as distribuirem, se assim o julgarem conveniente, aos paizanos que mostrarem estar dispostos a defender os direitos de sua magestade el-rei nosso senhor.

No caso que se não possa effectuar o desembarque, tendo-se feito todas as diligencias para o conseguir em algum dos pontos acima indicados, se deverá tentar em Porto Novo ou nas suas immediações, ou na costa do Caniço, dirigindo-se logo sobre o ponto da Camacha e marchando d'ali a occupar as alturas que dominam a cidade.

Logo que o sr. commandante da expedição effectuar o seu desembarque mandará em direitura á cidade para d'ahi se estabelecer o legitimo governo de el-rei, seguindo na parte politica as instrucções que sua magestade mandou fazer pela repartição do ultramar, e que lhe serão entregues com estas.

Tendo-se conseguido a pacificação d'esta ilha, como fica ordenado, o sr. commandante deixará de guarnição na mesma ilha o batalhão de infanteria n.º 2, quarenta homens de artilheria com dois officiaes e os officiaes inferiores competentes, e tornando a embarcar o resto da tropa se dirigirá á ilha Terceira para a submetter á devida obediencia de el-rei nosso senhor.

Descripção da bahia do Funchal e suas fortificações

A bahia do Funchal tem um bom porto nos mezes de inverno, porém deve attender-se ao seguinte:

Os ventos sul e sudoeste sopram com frequencia n'esta costa, e porque levantam logo grandes vagas e põem em grande risco as embarcações surtas no porto, principalmente porque de terra não se lhe póde mandar soccorro, e portanto, ainda que haja boas amarrações, pede a prudencia que todo o navio de guerra que queira ancorar n'esta bahia, de outubro a março, fique norte-sul com a guarita leste da praça do Ilhéu e mirante de D. Guiomar, lesto-oeste com as duas pontas do Garajau e Cruz, pois que se fundear da fortaleza de S. Lourenço para leste, garrando póde cair sobre a restinga da rocha mergulhada por fóra da praça de S. Thiago, e está sujeita ás correntes que ha para a parte da Meia Legua. Nos outros mezes póde chegar-se a terra até a distancia de 400 braças (880 metros) sem perigo.

Pela planta junta se mostra a posição das praças que guarnecem o Funchal. A primeira praça, contando de oeste para éste, é a bateria de Penha de França, com tres peças de calibre 18 para a parte do sul; a segunda praça é o forte de S. José no caes da Pontinha, com quatro peças de calibre 18, tres para oeste e uma para sul; a terceira é o forte de S. Lazaro, com quatro peças, duas de calibre 36 para oeste, que defendem o caes da Pontinha e escada do forte do Ilhéu, uma do mesmo calibre para o sul e uma de calibre 12 para leste, defendendo a praça para aquelle lado; a quarta é a bateria das Fontes, que por ser rasa, collocada na praia e pouco elevada acima d'esta, é a melhor que se encontra em toda a bahia, tendo para oeste tres peças de calibre 24, que defendem o caes da Pontinha, escada do Ilhéu e a praia d'aquelle lado, oito d'estas do mesmo calibre para o sul e duas de calibre 12 para leste, defendendo a praia d'esta parte; a quinta é a fortaleza de S. Lourenço, residencia do governador e capitão general, sem força alguma; a sexta é a bateria da Alfandega, com oito peças de calibre 24 para o sul, chegadas a um parapeito que tem de altura 2,5 palmos (0m,55), muito mal construido, havendo na retaguarda d'esta bateria, em distancia de 40 palmos (8m,8) a casa do erario e alfandega; a setima é o forte do Pelourinho, que tem duas peças para oeste, sete para sul e uma para leste, todas de calibre 18, e tem esta praça 30 palmos (6m,6) de largura, porque o quartel do seu governador occupa a maior parte d'ella; a oitava é o forte de S. Pedro, triangular, com tres peças para oeste e tres para leste, e uma de pião ou rodizio no angulo do sul; a nona é a fortaleza de S. Thiago, com bateria a cavalleiro, o que a faz muito irregular e prejudicial aos defensores, por não poderem as duas baterias fazer fogo ao mesmo tempo; a sua artilheria é de differentes calibres, a primeira bateria tem para o sul quatro peças de 36 e para oeste duas de 24; a bateria

immediata no mesmo plano tem para o sul cinco peças de 24, incluindo uma de pião ou rodizio, para oeste duas do mesmo calibre e para leste uma de 24; o cavalleiro que fica sobre a segunda bateria tem para o sul oito peças de 18 e o segundo tem uma de igual calibre, que serve de signal. Esta fortaleza não tem defeza alguma pela parte do norte, e portanto, havendo um pequeno corpo de tropa que por este lado a acommettesse, em poucos momentos a faria calar. A decima praça é a fortaleza do Pico, que fica sobranceira á cidade e a domina em grande parte, tendo do lado do sul oito peças de 24 e do lado de oeste oito do mesmo calibre e de leste duas do mesmo calibre. A undecima praça do Ilhéu, que dista da terra 82 braças (180m,4), tem quatorze peças de 24, trabalhando toda esta artilheria a barbete, de sorte que, sendo atacada por qualquer embarcação de guerra, a sua guarnição a abandonaria por não ter merlões que a abrigue.

Ha tambem pela costa algumas baterias em differentes pontos, como no calhau do Gorgulho, um á parte de leste com duas ameias sem peças e no lado opposto uma dita com duas peças de 9 em frente para a bahia, tendo para o sul uma parede de pedra secca, que serve de abrigo a esta bateria, mas que a qualquer bala cairia, desapparecendo a guarnição, e succedendo isto, tira-se a vantagem de se poder formar na praia e campo sobranceiro uma columna de mais de dois mil homens. Este terreno é um pouco elevado para o norte e não póde a elle vir inimigo que não seja visto das embarcações que protegerem o desembarque, e dista pouco da cidade.

Não se póde tirar a mesma vantagem e tirar as mesmas commodidades na Praia Formosa, que bem proximo fica d'este logar, porque alem de ter tres baterias, duas dos lados e uma em frente, a tropa só tem caminho a trilhar, e este mau e de mui difficil transito, e os esconderijos que por ali se encontram dão grande superioridade aos inimigos.

No logar de Camara de Lobos, posto que haja bom porto para desembarque, encontra-se a resistencia da tropa que ali se achar destacada, e quando esta resistencia cesse, offerece-se a difficuldade da marcha para a cidade, 1 legua distante, e porque havendo uma só estrada, em frente d'esta batem duas baterias que de novo se fizeram, uma no Pico das Quebradas, outra no Pico do Funcho, sendo por isso presumivel a perda de gente, a qual se evita fazendo-se o desembarque no Gorgulho, porque ali não ha fortificação nem guarnição que possa resistir. As fortificações de que se tem fallado do Gorgulho até Camara de Lobos ficam a oeste da cidade.

Para a parte de leste ha outros pontos de desembarque. Da Ribeira de Gonçalo Ayres sae ao mar uma ponta de rocha, passando d'este para leste, e, costeando-se, encontra-se logo uma pequena casa, e junto a esta acha-se o primeiro e excellente ponto de desembarque; ali não ha fortificação alguma, e a marcha até á cidade é de meia hora e boa estrada. O segundo é na ponta da Oliveira; de ali se sobe por bom caminho até á igreja do Caniço, entrando depois na estrada geral para a cidade, e tendo então de resistir a tres baterias que de novo se fizeram, uma no sitio da Bella Vista com duas peças de calibre 4, posto que se acha detalhada para treze bôcas de fogo, outra no sitio da Cancella, com duas peças de igual calibre, e outra no alto do Palheiro do Ferreiro, com peças tambem do mesmo calibre.

Dobrando o cabo ou ponta da Oliveira encontram-se dois fortes, o de S. Sebastião, com duas peças de 9 e uma de 4, e o do Portinho, com tres de 9 e uma de 4; calados estes, temos ahi o terceiro ponto de desembarque a leste da cidade, e a direcção é a mesma estrada do Caniço.

Emquanto ás demais fortificações que continuam para leste julgo desnecessario fallar d'ellas, porque se augmentam as difficuldades, encontrando-se para ali outras baterias e maior numero de tropa.

*

Junto á sobredita noticia, feita sem duvida para guia da expedição miguelista, acham-se os seguintes mappas das forças, navios e munições de guerra com destino ás ilhas sublevadas.

Mappa demonstrativo da distribuição das tropas de sua magestade el-rei nosso senhor a bordo dos oito navios da armada real abaixo designados que as devem transportar de Lisboa para as ilhas da Madeira e Terceira

Corpos	Graduações	Nomes dos navios da armada real a cujo bordo vão as tropas								Somma
		Nau *D. João VI*	Fragata *Principe Real*	Corveta *Princeza Real*	Corveta *Urania*	Charrua *Galatéa*	Charrua *Orestes*	Brigue *Infante D. Sebastião*	Brigue *Gloria*	
Estado maior da expedição	Coronel, commandante da tropa	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Tenente coronel, segundo commandante	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Major de brigada	1	–	–	–	–	–	–	–	1
Primeiro batalhão do regimento de infanteria n.º 1	Estado maior — Major	–	–	1	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Tenente ajudante	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Quartel mestre	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Capellão	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Cirurgião mór	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Ajudante de cirurgia	–	–	1	–	–	–	–	–	1
	Officiaes de companhia — Capitães	2	–	1	–	–	1	–	–	4
	Officiaes de companhia — Subalternos	6	–	2	–	–	2	–	–	10
	Praças de pret	330	–	130	–	–	130	–	–	590
Primeiro batalhão do regimento de infanteria n.º 2	Estado maior — Tenente coronel graduado, commandante	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Major graduado	–	–	–	–	1	–	–	–	1
	Estado maior — Capitão quartel mestre	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Ajudante	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Capellão	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Estado maior — Cirurgião mór	–	1	–	–	–	–	–	–	1
	Officiaes de companhia — Capitães	–	–	–	1	–	–	–	–	1
	Officiaes de companhia — Subalternos	–	3	–	2	3	–	–	–	11
	Praças de pret	–	260	–	80	135	–	–	–	475
Contingente do batalhão de caçadores n.º 11	Capitães	–	–	–	–	–	–	1	1	2
	Subalternos	–	–	–	–	–	–	1	1	2
	Praças de pret	–	–	–	–	–	–	60	83	143
Destacamento de artilheria	Capitães	1	–	–	–	–	–	–	–	1
	Subalternos	1	1	–	–	1	–	–	–	3
	Praças de pret	50	40	–	–	30	–	–	–	120
Destacamento do batalhão de artifices engenheiros	Subalternos	–	–	–	–	–	–	–	1	1
	Praças de pret	–	–	–	–	–	–	–	17	17
		396	313	135	83	168	133	62	103	1:393

Observações

O commandante da expedição é o coronel do regimento de infanteria n.º 1, José Antonio de Azevedo Lemos.
O segundo commandante é o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 12, José de Azeredo Pinto.
O major de brigada é o major de artilheria do ultramar, José Joaquim Januario Lapa.
Todos os cadetes e portas-bandeiras vão com as suas companhias, designadas estas para os navios maiores.
Alem dos oito navios indicados das tropas a seu bordo encorporam-se a fragata *Princeza Real*, levando mais um augmento do contingente do batalhão de caçadores n.º 11, de 35 praças e 1 segundo sargento do

Mappa demonstrativo da distribuição da artilheria e suas munições e mais trem, assim como cartuchame de infanteria, ferramentas e utensilios de campanha destinada á expedição das ilhas de Madeira e Terceira

	Designação	Nau *D. João VI*[1]	Fragata *Principe Real*[2]	Corveta *Princeza Real*[3]	Corveta *Urania*[4]	Charrua *Galatéa*[5]	Charrua *Oreste*[6]	Brigue *Infante D. Sebastião*[5]	Brigue *Gloria*[5]	Somma
		Nomes dos navios								
Artilheria	Peças de calibre 9 de campanha, com reparos e munições	1	1	–	–	–	–	–	–	2
	Peças de calibre 3 de montanha, com reparos e munições	1	–	–	1	–	–	–	–	2
	Peças de calibre 3 de bateria, com reparos e munições	1	1	–	–	–	–	–	–	2
	Morteiros de 5 pollegadas e 2 linhas (0m,142), com suas placas e munições	1	1	–	–	–	–	–	–	2
	Morteiros com suas placas e munições	2	–	–	2	–	–	–	–	4
		6	3	–	3	–	–	–	–	12
Cartuchame	Cartuchos embalados de 17 adarmes para infanteria — grande reserva	100:000	–	–	–	–	–	–	–	100:000
	Cartuchos embalados em cunhetes de quinhentos — pequena reserva	40:000	40:000	10:000	–	40:000	10:000	–	–	140:000
	Cartuchos para distribuir no desembarque	27:000	21:000	10:000	6:500	12:000	10:000	5:500	7:500	99:500
	Cartuchos de refles em cunhetes de quinhentos — reserva	4:000	3:000	–	–	–	–	3:000	3:000	13:000
		171:000	64:000	20:000	6:500	52:000	20:000	8:500	10:500	352:500
Reserva	Pederneiras	2:000	20:000	2:000	–	–	–	–	–	6:000
	Espingardas	1:500	–	–	–	–	–	–	–	1:500[6]

[1] N'esta nau vão tambem as ferramentas e utensilios de sapadores para trabalhos de campo e duas escadas de escalar com suas forquilhas.
[2] Leva alem das reservas de artilheria duas escadas de escalar e duas forquilhas.
[3] Leva duas escadas e duas forquilhas.
[4] Leva uma escada e uma forquilha, alem da reserva de artilheria.
[5] Leva uma escada e uma forquilha.
[6] As espingardas vão para serem distribuidas ás milicias e ordenanças.

Secretaria do quartel mestre general, no paço das Necessidades, 6 de agosto de 1828. = *Filippe Nery Gorjão*, coronel quartel mestre general.

*

Em 4 de agosto foi D. Miguel a bordo dos navios destinados para a expedição, e no dia immediato passou revista ás tropas respectivas, que embarcaram em 6 e saíram do porto de Lisboa em 9, como consta dos registos maritimos. Entre os passageiros gosavam de preeminencia, pelas altas funcções que iam exercer, o vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego e o capitão de mar e guerra José Maria Monteiro, chegados ao Tejo havia apenas quatro dias na fragata *Princeza Real,* procedente da ilha de S. Miguel, com varias outras auctoridades, vista a pertinaz recusa dos açorianos e madeirenses em recebel-os ou conservar-lhes empregos de confiança. Adiante exhibimos os principaes actos dos belligerantes.

Officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. —Tive a satisfação de receber o officio que v. ex.ª em 2 de julho me dirigiu, e que me foi entregue pelo brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares. Posso affirmar a v. ex.ª que a noticia da nobre e valorosa resolução que tomou me não surprehendeu, pois é bem notoria a todos os portuguezes a lealdade e a firmeza do seu caracter; porém não posso deixar de lhe expressar o prazer que me causou a leitura dos documentos impressos e manuscriptos que v. ex.ª se serviu communicar-me, pelos quaes vejo que a sua linguagem acertada e forte se acha em tudo perfeitamente de accordo com as medidas decisivas que adoptou.

Grande seria a minha felicidade se me fosse dado retribuir com noticias igualmente favoraveis de Portugal ás que v. ex.ª me communica d'essa ilha. V. ex.ª, porém, já a estas horas não ignora a desgraçada terminação da empreza que tantas esperanças gerára no seu começo, terminação que não deve todavia desanimar os defensores da causa legitima e sagrada do senhor D. Pedro IV, mas que talvez os obrigue a soffrerem por mais algum tempo os açoutes da perseguição e da tyrannia que presentemente affligе Portugal.

Deus permitta que v. ex.ª, auxiliado pelos leaes habitantes d'essa ilha, mantenha livre esse ponto tão summamente importante para o triumpho final da legitimidade.

Não se póde duvidar de que o governo intruso de Lisboa empregará agora os maiores esforços para suffocar na Madeira o grito da lealdade, e pelas ultimas noticias que tivemos de 21 de julho consta que se apparelhava no Tejo uma expedição composta da nau *D. João VI* e mais tres embarcações de guerra, na qual deviam ir algumas tropas destinadas a desembarcar n'essa ilha. Lisonjeio-me, porém, de que ellas encontrarão no valor das tropas que a guarnecem, debaixo do commando de v. ex.ª, um obstaculo insuperavel, e que em todo o caso se sustentará o tempo necessario para virem do Brazil os soccorros que el-rei meu senhor não póde deixar de enviar e que já nos têem sido annunciados.

Entretanto faço tudo quanto depende de mim para obter do ministerio britannico: 1.º, que envie immediatamente (o que sem duvida terá logar) uma ou duas embarcações de guerra para essa ilha; 2.º, que não reconheça o bloqueio da Madeira nem o permitta, no caso de que elle seja intimado pelo governo intruso de Portugal, e tenho esperança de conseguir este segundo ponto; 3.º, que se opponha á expedição da força que se pretende enviar de Portugal para sujeitar essa ilha. Este terceiro objecto seria o mais interessante, mas é tambem o que offerece maiores difficuldades; nem posso lisonjear-me de leve de as vencer.

Não deixarei, comtudo, de empregar para esse fim os maiores esforços.

Espera-se de um dia para outro a chegada a Falmouth de uma fragata brazileira que vem do Mediterraneo, e, apenas ella chegue, é de intenção do visconde de Itabayana tornal-a immediatamente a expedir com as munições e armas que já se acham promptas no dito porto e que são destinadas para a Madeira. Todas as requisições que têem sido feitas da parte de v. ex.ª pelo brigadeiro Palhares serão fielmente attendidas. Oxalá fosse possivel abreviar o tempo que necessariamente exige a sua remessa, e prestar a v. ex.ª, com uma celeridade igual á vehemencia dos meus desejos, todos aquelles soccorros que a sua posição torna urgentemente necessarios.

Inclusa tenho a honra de enviar a v. ex.ª uma carta de credito a favor da junta de fazenda d'essas ilhas, sobre mrs. Scott, Longham, Penfold & C.ª, pelo valor de £ 5:000 esterlinas, para que possa applicar este credito a satisfazer as despezas de maior necessidade. Annuncio a v. ex.ª ao mesmo tempo a remessa, que espero fazer-lhe em metal com toda a brevidade, da quantia de £ 15:000 esterlinas, das quaes será necessario embolsar a casa ingleza acima indicada, da importancia que d'elles houver recebido, visto que se incorre n'uma perda consideravel sacando letras da Madeira sobre Londres.

Este soccorro pecuniario provém de um emprestimo que o ministro do Brazil n'esta cidade briosamente consente fazer para habilitar os subditos fieis do senhor D. Pedro IV a empregarem maiores esforços na defeza dos direitos de sua magestade, emquanto o mesmo augusto senhor não envia as ordens e soccorros que d'elle se esperam.

Não devo deixar de prevenir a v. ex.ª de que pela fragata brazileira ou por outros navios, se os houver mais de prompto e seguros, tenciono ir enviando, para servirem sob as suas ordens, alguns dos officiaes de patentes menores que se acham aqui refugiados e que me parecerem poder servir utilmente para a defeza d'essa ilha.

Repito a v. ex.ª as protestações da consideração e apreço com que tenho a honra de ser — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez — De v. ex.ª muito attento e fiel servidor. = *Marquez de Palmella.* = Londres, 6 de agosto de 1828.

Carta

Londres, 7 de agosto de 1828. — 68, South Audley street. — Ill.mo e ex.mo sr. — Meu bom amigo e senhor. — Não quero perder tão boa occasião para escrever a v. ex.ª, agradecendo-lhe a sua carta, que só recebi na minha volta do Porto. V. ex.ª não podia conduzir-se de outra maneira; ninguem melhor do que eu conhece os sentimentos nobres e honrados de v. ex.ª, e por isso nem um só momento duvidei do caminho que v. ex.ª havia de seguir; nós tambem aqui fizemos o que nos foi possivel, partindo logo para o Porto a fim de ajudar os nossos honrados e valentes camaradas, que primeiro tinham levantado o grito de fidelidade a el-rei o senhor D. Pedro IV; mas, infelizmente, chegámos tarde e soffremos toda a qualidade de transtorno na nossa viagem; e tudo isto v. ex.ª saberá mui em detalhe pelas cartas do marquez de Palmella.

Meu querido amigo, tomo a liberdade de lhe recommendar o portador d'esta, que é muito bom official e que fez toda a campanha commigo contra os rebeldes; elle vae ter a honra de servir debaixo das ordens de v. ex.ª e me pede o recommende.

Adeus, meu querido amigo; tenha v. ex.ª muita saude, e acredite que sou com o maior prazer — De v. ex.ª amigo e camarada do coração. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Conde de Villa Flor.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo sido demorada até ao dia 11 do corrente a partida do paquete pelo qual já tive a honra de escrever a v. ex.ª, aproveito esta circumstancia para lhe annunciar que a fragata brazileira *Izabel*, cuja proxima chegada eu mencionava a v. ex.ª no meu precedente officio, entrou com effeito no porto de Falmouth, e se está apromptando a largar quanto antes para a Madeira.

Creio que poderá sair para o seu destino por toda a semana que vem, e levará o brigadeiro Palhares e uma porção de officiaes de diversas patentes, cuja lista não posso ainda hoje enviar a v. ex.ª, e que irão todos com a expressa condição de servirem, quaesquer que sejam as suas patentes, debaixo das ordens de v. ex.ª e da maneira que v. ex.ª determinar.

Acham-se já em Falmouth 1:100 a 1:200 armas encaixotadas, 1:500 patronas, 150 barris de polvora, 200:000 balas de mosquetaria e 10:000 pederneiras, para serem embarcadas a bordo da fragata. Este armamento e munições serão entregues a v. ex.ª pelo brigadeiro Palhares.

Póde v. ex.ª contar pela mesma occasião com uma somma de dinheiro em especie, de modo que será conveniente que não faça uso, senão em caso de absoluta necessidade, da carta de credito que remetti no officio precedente.

Cumpre-me prevenir a v. ex.ª que officiei ao segundo tenente commandante da escuna *Nympha*, Francisco Xavier Auffdiener, da maneira que a v. ex.ª constará da copia inclusa.

Tenho a bem fundada esperança de que o sobredito, habil e distincto official conseguiria levar a essa ilha a embarcação do seu commando, e transportar n'ella alguns officiaes de artilheria dos que se tinham refugiado em Gibraltar, os quaes me parece poderão prestar serviços uteis a v. ex.ª nas circumstancias em que actualmente se acha.

Renovo a v. ex.ª os protestos de consideração bem sincera e de affectuosa estima com que me prézo ser — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez — De v. ex.ª muito attento e fiel servidor. = *Marquez de Palmella.* = Londres, 8 de agosto de 1828.

Carta

Londres, 8 de agosto de 1828. — Senhor: — Tenho a satisfação de levar á augusta presença de vossa magestade copia do officio que me dirigiu o illustre e valoroso governador da ilha da Madeira, José Lucio Travassos Valdez. Pelo dito officio verá vossa magestade que elle tomou a heroica resolução de proclamar no dia 22 de junho a fidelidade ao juramento que prestou a vossa magestade, e que foi n'essa occasião apoiado pela grande maioria dos leaes habitantes da Madeira. Juntamente com o precitado officio recebi os documentos impressos, que por outra via serão presentes a vossa magestade, e pelos quaes se patenteia que, havendo apparecido no porto do Funchal uma fragata portugueza, a cujo bordo vinha o governador nomeado para substituir o benemerito Valdez, este se recusára com toda a rasão a fazer entrega do governo a um homem, cujo fim evidentemente era subtrahir a ilha á obediencia de vossa magestade, e que obrigára a fragata a fazer-se ao largo, sem admittir pratica alguma com o commandante d'ella, nem com o seu designado successor.

Deus permitta que este brioso exemplo de lealdade, tão digno de louvor, seja coroado com o mais feliz successo e que fiquem baldados os esforços que o governo rebelde de Lisboa não deixará certamente de fazer para reduzir a Madeira debaixo de seu dominio.

Considerando a immensa importancia de conservar ao menos aquella preciosa possessão da monarchia portugueza livre e em estado de poder servir de centro e de ponto de apoio a quaesquer esforços que vossa magestade, em seu nome ou no de sua augusta filha, haja de praticar para fazer resurgir Portugal da morte politica, procurei, de accordo com o zeloso e incansavel ministro de vossa magestade n'esta côrte (o visconde de Itabayana) empregar todos os meios que poderam occorrer-nos para lhe enviar os soccorros de que se deve carecer em taes apuros. Verá vossa magestade das copias inclusas (n.os 1 e 2) dos officios que dirigi ao governador Valdez, quaes sejam os auxilios de officiaes, de munições de guerra e de dinheiro que vão ser-lhe subministrados.

Emquanto a estes ultimos, elles provém, como vossa magestade saberá pelo visconde de Itabayana, de um emprestimo de primor que o sobredito ministro se tem prompta e generosamente prestado a fazer-me, tanto para as despezas necessarias para soccorro das ilhas e para a expedição malfadada do Porto, quanto para acudir á necessaria subsistencia de um immenso numero de infelizes de todas as classes que se acham, como a vossa magestade constará pela relação que enviei no meu officio n.º 11, refugiados em Inglaterra.

De entre estes individuos muitos vão agora ser empregados na defeza das ilhas. Este emprestimo é, portanto, feito pelo ministro de vossa magestade como imperador do Brazil, ao seu embaixador como rei de Portugal, e para ser applicado á sustentação da sagrada causa de vossa magestade. A seu tempo terei a honra de transmittir a vossa magestade a conta circumstanciada do emprego das sommas que pelo ministro do Brazil me forem subministradas.

As noticias que se têem aqui recebido das ilhas dos Açores são pouco authenticas, e deixam-nos ainda em grande duvida. N'aquellas ilhas não existe, segundo dizem, a unanimidade de opinião que reina na ilha da Madeira, nem ellas têem os mesmos recursos para o caso em que seja necessario defenderem-se, nem ali ha, sobretudo, um governador decidido e habil como o Valdez. É, pois, natural que se não manifestasse, á vista dos acontecimentos politicos de Portugal, a dissidencia que se manifesta na Madeira.

Todavia parece certo que na ilha Terceira tinha havido a favor dos direitos de vossa magestade uma declaração publica, e que se não recebeu o governador enviado pelo governo de Lisboa. N'este estado de cousas pareceu-nos, ao visconde de Itabayana e a mim, que seria acertado mandar saber noticias mais positivas, e para isso nos aproveitámos da facilidade que offerece a fragata brazileira *Izabel*, a qual deverá, de caminho para a Madeira, tocar nos Açores, e deixar nas ditas ilhas alguns officiaes e munições de guerra quando as ache dispostas e em estado de se defenderem contra as forças que naturalmente serão enviadas de Lisboa.

A presença da mencionada fragata será por certo muito proveitosa, quando não seja mais do que para animar os espiritos, tanto em uma como em outra parte, sendo certo que a superioridade de forças maritimas, emquanto a mim, decidirá por ultimo a sorte de Portugal e das ilhas adjacentes.

Cumpre que faça menção, com o devido elogio, da conducta do segundo tenente Francisco Xavier Auffdiener, unico official da marinha real portugueza que lealmente cumpriu o seu dever, cooperando para o movimento que as tropas leaes intentaram fazer no Algarve, e transportando, quando desgraçadamente se frustrou aquella tentativa, um grande numero de officiaes e soldados do regimento n.° 2 de artilheria para Gibraltar na escuna *Nympha*, que elle commanda, e que salvou para o serviço de vossa magestade. Espero que este benemerito official haja de annuir á insinuação que se lhe mandou d'esta embaixada, para que se dirigisse immediatamente com a sua escuna para a ilha da Madeira, e levasse comsigo os officiaes de artilheria, cuja cooperação póde ser utilissima para a defeza d'aquelle ponto.

Muito feliz me julgarei se os esforços que, de accordo com o visconde de Itabayana, faço e continuarei a fazer para soccorrer a ilha da Madeira, contribuirem, ainda que seja em grau infimo, para habilitar os leaes subditos de vossa magestade n'aquella localidade a resistirem aos ataques que a força e a seducção sem duvida lhes preparam.

Deus guarde a sagrada pessoa de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, ce 11 août 1828. — Je vois, mylord, que le gouvernement de monseigneur l'infant D. Miguel vient d'annoncer le blocus du port de Funchal dans l'île de Madeira, et j'ose me flatter que V. E. ne le reconnaîtra pas, prenant en considération entre autres choses:

1° Que le blocus est ordonné par un souverain que vous *ne croyez pas légitime* contre un port appartenant à un souverain que vous reconnaissez légitime, et avec lequel vous êtes lié par l'alliance la plus intime;

2° Que le blocus *ne peut être effectif*, car il est impossible que des bâtiments jettent l'ancre hors de portée des batteries de Funchal, et il est impossible (d'après l'opinion de tous les marins) qu'ils se conservent à la voile devant ce port lorsque le vent souffle avec force contre la côte.

3° Que le blocus du port de Funchal ne serait pas le blocus de tout l'île de Madeira où il existe plusieurs autres points de débarquement.

4° Que l'admission du blocus de Madeira serait un acte réellement hostile contre les habitants de cette île qui reçoivent par mer une partie de leurs moyens de subsistance, et que ce serait coopérer de fait au succès du parti de l'infant contre celui du roi.

J'aurais encore beaucoup à dire sur cet objet, mais j'espère, mylord, que cela ne sera pas nécessaire, et qu'en tout cas vous ne vous déciderez pas à une me-

sure si fatale pour les intérêts de sa majesté très-fidèle sans me donner l'occasion de vous reitérer à cet égard mes observations de vive voix.

Je viens de recevoir une lettre d'un de nos officiers les plus estimables écrite de Gallice, et dont j'ai traduit une partie, que je prend la liberté de vous remettre ci-jointe, pour que vous puissiez juger vous-même du cruel traitement qu'éprouvent en Espagne les soldats qui ont défendu la cause légitime et constitutionelle, et le comparer avec l'accueil que l'on a fait il y a deux ans dans ce même royaume aux soldats de la rebellion et de l'absolutisme.

J'ai l'honneur d'être avec la plus haute considération — De V. E. le très humble et dévoué serviteur. — A S. E. mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Portaria

Achando-se estas ilhas em circumstancias muito extraordinarias, assim pela usurpação praticada pelo governo de Lisboa, como pela grande distancia em que estão do nosso legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV; e sendo da mais urgente necessidade occorrer quanto antes, por todos os meios possiveis, á sua defensa dos proximos ataques que se devem receiar da parte d'aquelle intruso governo; e porque não seja possivel providenciar cabalmente á sua defensa com o pequeno numero de officiaes das differentes graduações que se acham n'esta provincia; sendo certo que entre elles, e bem assim entre os cadetes e sargentos, ha muitos que pelo seu prestimo, honra e patriotismo se fazem dignos da confiança de sua magestade, da minha e do publico, e que sendo elevados aos postos immediatos, a que têem direito, hão de plenamente preencher as suas respectivas funcções: determino que de hoje em diante fiquem promovidos aos postos abaixo designados os officiaes, cadetes e sargentos que nomeio para os exercer, vencendo os soldos e gosando das prerogativas e mais vantagens que como taes lhe competir.

Batalhão de artilheria de linha

Tenente coronel effectivo, o major graduado em tenente coronel Antonio Fernandes Camacho.

Major, o capitão Joaquim Antonio de Carvalho.

Graduado em major, o capitão da 5.ª companhia, Luiz Agostinho de Figueiroa.

Ajudante, com a patente de primeiro tenente, o segundo tenente, Joaquim José dos Santos.

Quartel mestre, com a patente de primeiro tenente, o segundo tenente Camillo José Correia.

Graduado em cirurgião mór, o ajudante de cirurgia Luiz Henriques.

Capitães, da 1.ª companhia, o tenente Jorge F. Lecor; da 2.ª, o primeiro tenente ajudante Severiano Sesinando Bettencourt; da 3.ª, o primeiro tenente João Joaqnim Camacho; da 4.ª, o primeiro tenente Pedro Cypriano de Ornellas; da 6.ª, o primeiro tenente Thomaz Seixas de Brito.

Graduados em capitães, o primeiro tenente Alvaro José de França e o primeiro tenente ajudante Antonio Caetano de Sousa.

Primeiros tenentes, os segundos tenentes João de Bettencourt Correia, Joaquim José Jacques, José Ferreira Pestana, Alexandre José Botelho, Antonio Francisco de Barros, Jacinto de Freitas Aragão e Antonio Sebastião Spinola.

Segundos tenentes, os cadetes Antonio Fernandes Camacho, Antonio Vellosa de Castello Branco, Francisco Henriques Moniz de Ornellas, Antonio Joaquim Correia Caldas, Alexandre da Camara, José de Brito Seixas, Francisco Leandro Severim, Bernardo Correia Caldas, Manuel de Vellosa Castello Branco, Antonio Alberto Perdigão e Bertholdo Francisco Gomes; o sargento quartel mestre Manuel Antonio Correia; e os primeiros sargentos Norberto Joaquim Serradas e Alexandre José Joaquim de Sousa.

Destacamento do regimento de artilheria n.º 2

Graduado em major, o capitão Joaquim Guilherme da Costa; e segundo tenente, o primeiro sargento Francisco José Ribeiro.

Estado maior e praças avulsas

Major effectivo, o capitão graduado em major do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado.

Major, com o mesmo exercicio de secretario do governo, que actualmente tem, o capitão ajudante de ordens Luiz Godinho Travassos Valdez.

Capitão addido á fortaleza do Pico, o capitão do batalhão de artilheria de linha Jacinto Feliciano de Oliveira.

Capitão de artilheria, continuando no exercicio de lente de geometria, o primeiro tenente do sobredito batalhão Manuel Joaquim Moniz.

Graduado em capitão, o official da secretaria João Nepomuceno Correia Drummond.

Ajudante do regimento de milicias de S. Vicente, o sargento ajudante do batalhão de artilheria de linha João Francisco de Freitas.

Alferes de infanteria, com exercicio de ajudante do batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, o cadete que foi do batalhão de caçadores n.º 10, Reynaldo Nicolau de Carvalho.

Palacio do governo, 12 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Officio

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Espero que v. ex.ª recebesse os officios que haviam de ser-lhe entregues pelo tenente coronel Schwalback, o qual partiu de Falmouth no paquete *Duque de York,* em companhia de varios outros officiaes que vão servir debaixo das ordens de v. ex.ª

Agora aproveito a occasião que me proporciona a ida da fragata brazileira *Izabel,* para expedir com o mesmo destino os officiaes, cujos nomes constam da lista inclusa, sendo um d'elles o marechal de campo graduado José Maria de Moura, a quem confio os meus officios para v. ex.ª, as munições de guerra e o dinheiro em especie constante da nota inclusa, assignada pelo conselheiro secretario d'esta embaixada, os quaes objectos vão entregues em commum ao marechal de campo mencionado e ao brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares, que foi portador dos officios que v. ex.ª se serviu dirigir-me.

Bem quizera que esta fragata podesse chegar ao seu destino antes de apparecerem diante d'essa ilha as embarcações de guerra portuguezas que se estavam aprompтando para a ir atacar. Em todo o caso é grande a confiança que tenho no caracter e nos talentos militares de v. ex.ª, e conservo a bem fundada esperança de que poderá manter fiel ao senhor D. Pedro IV essa preciosa possessão da monarchia portugueza, cuja posse é de uma importancia incalculavel para a causa do mesmo senhor.

As instrucções que leva o commandante d'esta fragata auctorisam-no a demorar-se na Madeira até ao fim de outubro, e não duvido de que haja de prorogar-se esse mesmo praso se parecer necessario.

Hoje tivemos pela mala de Lisboa noticias até 2 de agosto, constando por um edital da junta do commercio, em data de 26 de julho, que se continuava o bloqueio do porto do Funchal, tendo-se enviado duas embarcações menores para desde logo o estabelecerem. Vou fazer quantas diligencias de mim dependerem para evitar que o dito bloqueio seja reconhecido pelo governo britannico; não posso, comtudo, asseverar que ellas serão bem succedidas, posto que n'este caso se não verifiquem as mesmas circumstancias que induziram o gabinete britannico a reconhecer o bloqueio do Porto.

O commandante da fragata brazileira leva ordem positiva para não reconhecer o bloqueio e para entrar n'esse porto, repellindo qualquer aggressão por meio da força quando as embarcações dos rebeldes pretendam obstar á sua entrada. Estou persuadido de que este mesmo acto, e a força moral que deve resultar da presença de uma embarcação de guerra pertencente a sua magestade o senhor D. Pedro, contribuirá, mais ainda talvez do que os soccorros effectivos que ella conduz, para sustentar o espirito dos habitantes d'essa ilha e habilitar v. ex.ª a defendel-a com successo. Lisonjeio-me de que, se conseguir repellir com vantagem

um primeiro ataque, haverá tempo sufficiente para chegarem os soccorros e providencias que el-rei meu senhor por certo não deixará de dar.

Já tive a honra de prevenir a v. ex.ª que deverá applicar uma parte do dinheiro que lhe envio agora em especie para embolsar as quantias de que tiver feito uso sobre o credito que pelo paquete lhe enviei.

Inclusa remetto uma declaração assignada pelos officiaes de maior patente, que vão n'esta occasião, pela qual ficará v. ex.ª inteirado das condições a que elles voluntaria e briosamente se sujeitaram pelo desejo de ir servir a nossa justa causa.

Unicamente me resta dizer a v. ex.ª que, persuadido da urgente necessidade de acudir quanto antes ao soccorro d'essas ilhas, dissenti da opinião de outras pessoas, que julgavam seria mais vantajoso dirigir a fragata brazileira em primeiro logar á ilha Terceira, onde consta haver-se tambem proclamado a legitima auctoridade do senhor D. Pedro IV, e preferi envial-a em direitura á Madeira. O commandante, porém, assim como os officiaes superiores portuguezes que vão n'esta occasião, levam instrucções para deliberarem com v. ex.ª sobre os modos que poderão adoptar-se para entrar em communicação, e cooperar, se possivel for, á defeza das ilhas dos Açores. Sobre este importantissimo assumpto deverá a prudencia de v. ex.ª dictar o que for mais conveniente, repartindo, se houver meio de o fazer, algum soccorro pecuniario que pareça ser de extrema utilidade para a defeza das referidas ilhas, na certeza de que as sommas que assim empregar lhe serão exactamente restituidas, auxiliando as auctoridades ficis que ali se acharem de todas as maneiras que estiverem ao seu alcance; e permittindo, quando por fortuna aconteça que v. ex.ª se não ache em perigo imminente, á fragata brazileira de ir animar e soccorrer os Açores, para onde no mencionado caso poderão passar o general Diocleciano Cabreira e alguns officiaes nomeados por v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois de haver hontem escripto a v. ex.ª que a fragata brazileira *Izabel* ia em direitura a essa ilha, encontrando-me com o sr. visconde de Itabayana, deliberámos que tocasse primeiro na Terceira, e que achando-se ali existente a legitima auctoridade do senhor D. Pedro IV se prestassem alguns soccorros de munições e petrechos, e mesmo de dinheiro. Concordámos em que ficasse logo na Terceira o brigadeiro Diocleciano Cabreira com outros officiaes, tudo sujeito á prudente escolha e arbitrio do conselho que formei dos generaes Moura e Palhares, e de outros officiaes que vão na fragata, cujos nomes hontem transmitti a v. ex.ª em uma lista, á qual tenho hoje a acrescentar o do tenente de infanteria n.º 7 José Maria Taborda.

Resta-me dizer a v. ex.ª n'esta occasião que á dita fragata se devem prestar todos aquelles soccorros e refrescos que exigem a civilidade e a intima união que existe entre a nação brazileira e os ficis subditos de el-rei o senhor D. Pedro IV.

Não deixe v. ex.ª de se aproveitar de todas as occasiões que se lhe offereçam para me transmittir noticias circumstanciadas sobre o estado d'essa ilha, e das medidas que tem adoptado para sua defeza, bem como do que souber a respeito dos Açores.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. — Pelos papeis publicos terá v. s.ª sabido do annuncio que fez a junta do commercio de Lisboa ácerca do bloqueio da ilha da Madeira. O peior é que este governo, com uma precipitação que nem podia nem devia esperar-se, reco-

[1] Na mesma data escreveu a Diocleciano Leão Cabreira, convidando-o, pelo bem do real serviço, a ficar n'aquella ilha com alguns dos outros officiaes portuguezes que iam na fragata, caso o governo ali existente necessite dos seus serviços e exija a sua presença.

nheceu já o dito bloqueio, causando assim um mal incalculavel ao serviço de nosso augusto amo, e dando o mais triste exemplo de parcialidade em favor da usurpação. Todavia não devemos desanimar em tão sagrada causa, e tanto o sr. visconde de Itabayana como eu, continuâmos a pôr em pratica todas as medidas que nos occorrem para auxiliar os leaes portuguezes que sustentam as ilhas da Madeira e Terceira. Para esse fim se têem expedido d'aqui alguns officiaes e soccorros pecuniarios, e vae partir immediatamente a fragata brazileira *Izabel*, com ordem de não reconhecer o bloqueio.

Temos cartas da Madeira, de 14 de julho, que annunciam a firme esperança de sustentar a defeza. As de Lisboa, de 2 do corrente, mencionam a actividade com que o governo rebelde apromptava a expedição destinada ás ilhas. Seria, pois, opportuno que os recrutas, em que v. s.ª está cuidando, e os nossos valentes refugiados em Hespanha, que tenho toda a esperança de resgatar, chegassem a tempo de cooperar para a defeza de tão preciosa porção da monarchia portugueza. Isso, porém, é impossivel, e só me lisonjeio de que, repellindo os defensores das ilhas o primeiro ataque, contribuam subsequentemente esses auxilios para as pôr a coberto da repetição do perigo.

É ocioso lembrar a v. s.ª quanto conviria que o governo dinamarquez, o das cidades anseaticas, e em geral todos os governos, se abstivessem de seguir, emquanto ao bloqueio da Madeira, o mau exemplo de Inglaterra. Tudo o que v. s.ª praticar para este fim será muito vantajoso.

Espalhou-se a noticia de ter havido um tumulto no Rio de Janeiro, que talvez algum prejuizo cause á operação de que v. s.ª está incumbido. Por isso convem que os engajados saibam que vão ser soldados e não colonos. Entretanto, v. s.ª poderá asseverar que o tumulto se apaziguára e não tivera a menor consequencia.

Seu irmão, que hoje tive o gosto de ver, acha-se muito bem; o mesmo espero que ahi lhe succeda, e que se persuada que sou de v. s.ª amigo muito venerador. Londres, 15 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. Christovão Pedro de Moraes Sarmento. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Occorre entre outras lembranças, para o bem do serviço de sua magestade, a idéa de que talvez possam tentar-se alguns meios de seducção para ganhar os commandantes e officialidade das embarcações de guerra portuguezas que bloqueiam esse porto. Para esse fim concordei com o sr. visconde de Itabayana em se fornecer ao capitão de mar e guerra Beaurepaire um credito de dinheiro, de que elle, em combinação com v. ex.ª, haja de fazer uso se as circumstancias derem logar a isso, e mui bem gasta seria qualquer quantia de dinheiro, quando com elle podesse ganhar-se a cooperação das embarcações de guerra portuguezas.

Para esta negociação, melindrosa e difficil, talvez v. ex.ª podesse valer-se de preferencia de algum negociante estrangeiro d'essa ilha. V. ex.ª, porém, d'ahi melhor julgará dos meios que convem empregar, e poderá suggeril-os ao sr. Beaurepaire, que recebe ordem do ministro do Brazil para conferenciar com v. ex.ª e seguir as suas insinuações a este respeito.

Se a fragata brazileira podér ahi permanecer a titulo de neutralidade, esta circumstancia offerecerá mais alguma facilidade para se encetar a negociação acima alludida, e emquanto a argumentos não necessito indicar a v. ex.ª os que occorrem fundados no dever e no verdadeiro interesse da patria, para convencer aquelles officiaes, com os quaes se entrar em communicação, a servirem a causa do legitimo rei e a libertar Portugal do despotismo horrendo que sobre elle pesa.

Entretanto, o mais poderoso de todos os argumentos, ao menos para aquelles que forem surdos á voz da honra, e que não deverá poupar-se, é o do interesse individual ou das vantagens que se offerecerem.

Resolvi mandar na fragata brazileira o capitão de mar e guerra João de Sousa,

cujos serviços poderão eventualmente utilisar-se, o qual ficará, como os demais officiaes que passam a essa ilha, inteiramente debaixo das ordens de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez.=*Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr.—Reexpeço hoje D. Luiz de Noronha, por me parecer que fará falta a v. s.ª, e porque me occorrem algumas lembranças, as quaes julgo dever apressar-me em communicar-lhe.

1.º Consta-me que lord Stuart se explica com bastante publicidade em um sentido bem pouco adequado aos nossos interesses e desejos. A linguagem do dito lord não dá sufficientemente a conhecer quaes sejam as instrucções que lord Strangford levára para o Rio de Janeiro; e como não podemos contender á viva força com este governo, só nos resta o recurso de nos defendermos contra elle pela firmeza e pela circumspecção. Julgo, portanto, da maior importancia que v. s.ª, continuando a tratar com lord Stuart nos termos mais amigaveis e civis, se abstenha, porém, de lhe fazer confidencia dos nossos planos, idéas ou esperanças, evitando o deixar-se sondar por elle, e procurando antes induzil-o em erro, quanto for compativel com os limites de que um homem de bem nunca póde afastar-se. Em uma palavra, o que quero dizer é que v. s.ª deve mudar inteiramente o systema de relações que essa legação até agora tem mantido com a de Inglaterra. Esta mesma cautela deve estender-se ao modo e remessa da correspondencia; e igualmente lhe peço que use de summa reserva nas suas relações com o conde Pozzo di Borgo, e mesmo com a maior parte dos diplomaticos ahi residentes.

2.º Sendo da maior importancia possivel remetter mantimentos para as ilhas da Madeira e dos Açores, lembra-me, se esse governo não reconhecer, como é natural, o bloqueio da Madeira, que poderiam alguns navios francezes carregar farinha ou trigo para essa ilha, porque se o bloqueio durar, virá a haver falta de provisões, e, n'esse caso, até seria uma negociação muito vantajosa para os especuladores que a emprehendessem. V. s.ª poderá, segundo as circumstancias, ou animar alguns negociantes dispostos a tentar essa aventura, ou, quando seja indispensavel, responder pela totalidade ou parte do risco. Eu procurarei, precedendo aviso de v. s.ª, provel-o dos necessarios fundos.

Pelo que diz respeito á ilha Terceira, a remessa mais importante seria a de quinhentas ou seiscentas armas e uma porção de polvora e balas de artilheria de differentes calibres. Como não haja bloqueio ainda annunciado para os Açores, não acho impossibilidade em se expedir do Havre um navio com munições de guerra para Angra. Seria comtudo necessario fazel-o com summa brevidade e com a cautela necessaria, a fim de não perder o valor da remessa, uma vez que por desgraça tivesse já succumbido aquella ilha. Emquanto á despeza, digo o mesmo que já expendi ácerca da ilha da Madeira.

3.º A fragata brazileira deve partir ámanhã de Falmouth em direcção á Madeira, tocando na ilha Terceira. Leva algum dinheiro, munições e officiaes portuguezes. Creio que a sua apparição produzirá bom effeito. Hoje mesmo recebi noticias de Angra em data de 4 do corrente, pelas quaes consta que o governo interino e a guarnição se propunham resistir até á ultima extremidade.

4.º O objecto mais essencial que v. s.ª tem a tratar é, segundo creio, obter que esse governo declare publicamente que não reconhece o bloqueio da Madeira. Similhante declaração produziria na presente conjunctura o melhor effeito e augmentaria a impressão que já produziu a noticia dos transportes que se enviam á Corunha. Parece-me que v. s.ª achará mr. de Rayneval disposto, até certo ponto, a favorecer os nossos interesses, e sem duvida v. s.ª não deixará de cultivar essas disposições.

5.º Os officiaes de engenheiros que ahi se acham devem vir logo que seja possivel, e queira v. s.ª informar sobre o seu prestimo.

6.º Julgo inutil, pelas informações que tenho, a viagem de D. Luiz de Noronha a Bayona. Os transportes que vão de Inglaterra espero que partam até ao dia

26, e convirá que v. s.ª d'isto previna José Guilherme Lima, para que tome as medidas ao seu alcance para que se não difficulte o embarque. O portador d'este officio dará a v. s.ª as noticias que hoje tivemos do Rio.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 18 de agosto de 1828. — Ill.mo sr. Nnno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

Relatorio

Senhor: — Quando fiz a 4 do corrente a minha ultima participação a vossa magestade, acabava de se achar esta ilha desembaraçada de um bloqueio que havia quatro dias se tinha levantado, sem que eu podesse suspeitar o motivo. De então para cá tenho continuado a fazer todos os esforços, compativeis com as circumstancias em que me acho, para defender e conservar estas ilhas debaixo do legitimo governo de vossa magestade, e tenho constantemente sido ajudado pelo patriotismo, cavalheirismo e fidelidade das tropas e habitantes.

Porém, estes heroicos sentimentos têem redobrado desde que chegou no dia 15 do corrente uma esquadra composta da nau *D. João VI*, da fragata *Princeza Real*, duas corvetas, tres charruas e dois brignes. Esta esquadra, commandada pelo vice-almirante Prego, se formou em linha no dia 16, e avançon sobre este porto, onde mandon um parlamentario com uma carta do sobredito vice-almirante, em que me convidava a reconhecer como rei o senhor infante D. Mignel, quando não elle arrasaria a cidade. Respondi-lhe como devia; fiz retirar da frente das baterias os navios mercantes que aqui se achavam e dispuz-me, com as fieis tropas que commando, a recebel-os.

Em resultado da minha resposta retirou-se a esquadra ao largo, onde, segundo parece, houve conselho, e ali se tem conservado á vista d'esta cidade até ao momento em que escrevo a vossa magestade.

Agora, senhor, combatendo com um inimigo poderoso, se considerarmos as circumstancias da ilha, se vae a decidir a minha sorte, das honradas tropas que commando e d'estes leaes habitantes, entre os quaes posso assegurar a vossa magestade que não ha a menor divergencia de opiniões; todos á porfia se armam com o que podem, e correm ás baterias e aos postos onde podem ser uteis. Com a mesma fidelidade com que servi o throno e expuz a minha vida na Roliça, Vimeiro, Albuera, Badajoz, Salamanca, Victoria, Pyrenéus, S. Sebastião, Orthez, Toulouse e ultimamente em Bragança, espero castigar estes traidores e perjuros; mas se a sorte adversa quizer que hoje seja o meu ultimo dia, deixo entregue á piedade de vossa magestade uma esposa gravida e sete tenros filhinhos, que depois da minha morte só da commiseração de vossa magestade podem esperar asylo e protecção.

O céu conserve os preciosos dias de vossa magestade, quanto desejo e todos os bons portuguezes havemos mister.

Funchal, 18 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Termo

Em os 19 dias do mez de agosto de 1828, congregado o ill.mo e rev.mo cabido ao som de campa tangida, na fórma do seu antigo e louvavel costume, presidindo o rev.mo sr. deão, e presentes os rev.mos srs. capitulares abaixo assignados, accordou-se que nas actuaes circumstancias, e emquanto estivesse diante do nosso porto a armada rebelde portugueza, ficasse o ill.mo sr. deão Januario Vicente Camacho auctorisado para dar as providencias obvias e opportunas em nome d'este cabido; e por este mesmo accordão foram approvadas as medidas de providencia que o dito rev.mo sr. deão tomou sobre a prisão do padre Gregorio João da Trindade, e sobre não tocarem os sinos durante qualquer combate que houvesse, e assim sobre outras cousas mais que necessarias foram.

De que tudo se fez este termo, que todos assignam. Era *ut supra*. = O deão, *Januario Vicente Camacho* = O arcediago, *José Joaquim de Oliveira* = O conego, *Antonio José Fernandes* = O conego magistral, *Sebastião Cazimiro de Vasconcellos.*

Officio

(N.º 1)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que tenho feito acclamar n'esta ilha a sua magestade el-rei senhor nosso, o senhor D. Miguel I, tendo para esse fim dado as determinações convenientes, e ordenei houvesse illuminação por este motivo nas tres noites seguintes, e que se dessem tres salvas em cada um dos dias 17, 18 e 19 d'este mesmo mez.

Ás dez horas da manhã do dia 17 formou-se em grande parada o batalhão de artilheria de milicias da guarnição d'esta ilha na praça principal; depois o fiz reunir, juntamente commigo e com a camara, na igreja matriz d'esta mesma ilha, que faz uma das frentes da mesma praça, bem como todas as mais pessoas que se achavam presentes; e, estando todas reunidas, lhes foi lido em voz alta e intelligivel, pelo reverendo vigario Manuel de Vasconcellos Ferreira, o assento dos tres estados do reino juntos em côrtes na cidade de Lisboa, feito em 11 de julho proximo, e proclamação que sua magestade el-rei senhor nosso foi servido dirigir aos madeirenses com data de 4 d'este presente mez.

Seguiu-se uma missa solemne e *Te Deum laudamus*. Findo isto executou-se uma salva de vinte e um tiros no porto de S. José, e n'este meio tempo saíram para a dita praça as corporações da tropa, camara, clero e mais pessoas que se achavam na referida igreja. A tropa fez as continencias que eram devidas, e levantei eu então tres vivas ao muito alto e muito poderoso rei e senhor nosso, o senhor D. Miguel I, os quaes foram mui gostosamente repetidos por todos os circumstantes. Acabados estes deu a tropa tres descargas de fogo de alegria.

Concluidos todos estes actos de regosijo desfilou a tropa, marchando para o respectivo quartel, e dirigindo-me ao meu, acompanhado da camara, clero e pessoas distinctas ali reunidas, e a officialidade do referido batalhão, todos unanimemente me deram as maiores demonstrações da sua fidelidade e amor a sua magestade el-rei e senhor nosso, o senhor D. Miguel I.

Com a maior satisfação certifico a v. ex.ª que tudo se fez com aquella pompa e asseio que era compativel com as circumstancias dos habitantes d'esta ilha, e de que todos estes actos se praticaram com a maior reverencia e socego; o que tudo faço sciente a v. ex.ª, para que se digne fazel-o presente a sua magestade el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Quartel governador de Porto Santo, 19 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Cosme Damião da Cunha Fidié*, coronel graduado em brigadeiro e governador.

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr. — Respeitosamente supplico a v. ex.ª se digne fazer-me a graça de levar á real presença de el-rei senhor nosso, o senhor D. Miguel I, a inclusa felicitação que tenho a honra de submissamente lhe dirigir, certificando ao mesmo tempo a sua magestade minha mais fiel e reverente obediencia ás suas regias determinações em seu real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Quartel governador de Porto Santo, 19 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Cosme Damião da Cunha Fidié*, coronel graduado em brigadeiro e governador.

Felicitação acima alludida

Senhor: — Permitta-me vossa magestade que tenha a honra de levar ao real conhecimento de vossa magestade, que logo que aportou a esta ilha em o dia 15 do corrente mez a corveta *Urania*, pertencente á esquadra que de proximo vossa magestade foi servido mandar para a Madeira, e que fui sciente da sabia decisão que os tres estados do reino juntos em côrtes fizeram em 11 de julho ultimo, procurei dar todas as demonstrações que me permittiam as circumstancias d'este go-

verno, da muito respeitosa obediencia e fidelidade que eu e mais habitantes d'esta ilha gostosamente protestâmos continuar a tributar a vossa magestade.

Digne-se, pois, vossa magestade de acolher benignamente estas minhas singelas expressões e de as tomar na sua real consideração.

Deus guarde por dilatados annos a preciosa vida e saude de vossa magestade.

Ilha de Porto Santo, 19 de agosto de 1828.=*Cosme Damião da Cunha Fidié*, coronel graduado em brigadeiro e governador.

Officio

(N.º 3)

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de participar a v. ex.ª que no dia 15 do presente passou em frente d'esta ilha a esquadra que sua magestade el-rei senhor nosso, o senhor D. Miguel I, se dignou mandar á Madeira, e aportou n'esta ilha pelas tres para as quatro horas da tarde a corveta *Urania*, a ella pertencente, commandada pelo capitão tenente da armada real, Sebastião Antonio Pegado. Logo que percebi que esta corveta se dirigia para este porto, fiz destacar para seu bordo o primeiro tenente José Sebastião da Silva e Moura, do batalhão d'esta ilha, com ordem de segurar ao commandante de que podia mandar tratar francamente commigo quaesquer negocios de que viesse encarregado, certificando-lhe de que, tanto eu como todos os mais moradores d'esta ilha, estavam firmemente dispostos a cumprirem com todo o gosto as reaes determinações do muito alto e muito poderoso rei e senhor nosso, o senhor D. Miguel I. Volton o dito primeiro tenente, trazendo em sua companhia um segundo tenente de marinha da referida corveta, o qual me entregou o officio, por copia junto, do commandante em chefe da esquadra, o vice-almirante Henrique da Fonseca Sousa Prego, requisitando-me o que se vê do seu conteúdo, e em separado um pequeno maço com os impressos do assento das côrtes geraes, feito n'essa cidade em o dia 11 de julho proximo, e proclamação de sua magestade aos habitantes da Madeira. Immediatamente procedi a mandar se désse no forte de S. José (que é a unica fortificação que tem esta ilha) uma salva de vinte e um tiros para annunciar o recebimento de tão gostosos como desejados successos, ao que correram logo todos estes habitantes a abraçarem-se e a darem parabens uns aos outros, todos transportados de alegria pelos illimitados bens que a Divina Providencia tão generosamente lhes promoveu.

Passei a satisfazer, como me foi possivel, á requisição referida, e na manhã do dia seguinte fez-se de véla a dita corveta a reunir á esquadra, levando algum pequeno refresco que pude obter, quatro praticos e um barco equipado com gente da Madeira, que estava já carregado de vinho, para levar para a cidade do Funchal n'aquella mesma tarde, cuja carga lhe fiz descarregar, a fim de poder ir desembaraçado a poder servir para o que fosse preciso.

Officiei logo á camara e ao reverendo vigario da igreja matriz d'esta ilha, remettendo, tanto a uma como a outra auctoridade, alguns dos impressos acima mencionados, e preveni-os de que eu fazia apromptar tudo que me pertencia para no dia 17 d'este mesmo mez se acclamar formalmente, e com a maior pompa que me fosse possivel, o nosso muito alto e muito poderoso rei e senhor o senhor D. Miguel I, o que se effectuou pela maneira que exponho no officio n.º 1, que n'esta mesma occasião dirijo a v. ex.ª, o que tudo supplico a v. ex.ª se digne levar ao conhecimento de sua magestade, que, como senhor que é, mandará o que for servido.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Quartel governador da ilha de Porto Santo, 19 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*Cosme Damião da Cunha Fidié*, coronel graduado em brigadeiro e governador.

Copia do officio a que se refere o anterior

Ill.mo sr. —Por serviço de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I sirva-se v. s.ª fornecer, para o serviço da esquadra do mesmo augusto senhor, doze barquetas guarnecidas de gente e equipadas, e quatro barcos d'aquelles que se cos-

tumam empregar na conducção de vinhos para as outras ilhas, assim como tambem alguns bons praticos das ilhas da Madeira e Açores, na certeza que tudo será promptamente pago. Espero da honra de v. s.ª haja de cortar por todas as difficuldades e obstaculos, desenvolvendo aquella actividade que exige a execução da ordem de que sou encarregado.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Bordo da nau *D. João VI*, á vêla, 15 de agosto de 1828. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego*, vice-almirante commandante da esquadra. — Ill.mo sr. Cosme Damião da Cunha Fidié, brigadeiro governador da ilha de Porto Santo [1].

P. S. — Lembro os arraes Calixto, Pedro e José Escorcia, no caso de se acharem n'essa ilha.

Officio

(N.º 4)

Ill.mo e ex.mo sr. — Permitta-me v. ex.ª aproveite esta occasião para certificar a v. ex.ª minha muito respeitosa obediencia ás determinações que v. ex.ª for servido dirigir-me a bem do real serviço de el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, e que lhe dirija os dois officios juntos, que a camara d'esta ilha e reverendo vigario da igreja matriz da mesma dirigem ao mesmo real senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Quartel governador de Porto Santo, 19 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Cosme Damião da Cunha Fidié*, coronel graduado em brigadeiro e governador.

Felicitações a que se refere o officio supra

1.ª

Senhor: — A camara da ilha de Porto Santo, tomando juntamente grande parte no grande jubilo e contentamento que reinou em seus habitantes no memoravel dia 17 de agosto, em que vossa magestade foi aqui acclamado por muito alto e muito poderoso rei e senhor nosso, é por isso mesmo que dirige suas respeitosas felicitações aos reaes pés de vossa magestade, e lhe protesta seu puro amor e fidelidade.

Deus guarde por dilatados annos a preciosa vida e saude de vossa magestade.

Porto Santo, 10 de agosto de 1828 [2]. — De vossa real magestade seus mais ficis vassallos. = O juiz ordinario, *Manuel de Vasconcellos Palestrello Alencastro* = Vereadores, *Francisco Antonio Alencastre* = *Luiz Mendes Escorcio* = *Francisco de Ornellas e Brito* = *Nicolau Antonio Tello*.

2.ª

Senhor: — A collegiada de Nossa Senhora da Piedade da ilha de Porto Santo, unindo a sua voz á dos verdadeiros e legitimos portuguezes, e querendo dar publicas demonstrações do grande jubilo que sentiu no memoravel dia 17 de agosto, em que vossa magestade foi proclamado n'esta ilha soberano da nação, com decisiva satisfação de seus habitantes, não só felicita a vossa magestade por lhe constar de certo que está collocado sobre o throno de seus augustos maiores, mas repete e protesta de novo conservar-se nos mesmos principios d'aquella firme adhesão que caracterisa o nome dos bons e leaes portuguezes, e espera que o céu, prolongando largos annos vossa magestade sobre o throno lusitano, possa consummar a felicidade da nação portugueza, de quem já faz as delicias.

Deus guarde a vossa magestade. Porto Santo, 18 de agosto de 1828. = *Manuel de Vasconcellos Ferreira*, vigario = *Hermenegildo Joaquim de Freitas*, cura beneficiado = *Christovão Coelho de Menezes*, beneficiado = *Caetano Ferreira Jardim*, beneficiado = *José Pedro Palestrello*, beneficiado.

[1] O mesmo militar authentica-a com a sua assignatura.

[2] Copiada fielmente do autographo. Note-se que a data é anterior á do acto de acclamação alludido!

Relatorio

Senhor: — Ante-hontem dirigi a vossa magestade uma participação de que remetto inclusa uma segunda via. Agora, senhor, no meio dos preparativos de guerra, com o inimigo em frente das baterias da cidade, pouco posso acrescentar. Só digo a vossa magestade que eu, as tropas do men commando e os habitantes d'esta ilha estamos firmes na tenção ou de repellir os inimigos ou de fiear sepultados nas cinzas da cidade.

Hoje, senhor, o espirito publico redobrou aqui com a chegada do paquete inglez, que nos trouxe nove officiaes portuguezes, resolvidos a morrer comnosco, soccorros pecuniarios e a noticia que me dá o visconde de Itabayana da proxima vinda da fragata brazileira *Izabel,* com armas, munições de guerra e dinheiro, de que tudo o visconde de Itabayana, por escripto, e o monsenhor Vidigal, vocalmente, informarão sem duvida a vossa magestade.

Por falta de tempo não disse a vossa magestade ante-hontem, 18 do corrente, considerando a falta que tinha de officiaes, a necessidade de remunerar serviços já praticados e a injustiça praticada ha perto de um anno pelo governo de Lisboa em não confirmar a proposta dos officiaes d'esta illia para os postos qne lhes eram devidos, tomei sobre mim promovel-os, e, confiando na approvação e confirmação de vossa magestade, os fiz logo entrar no exercicio dos seus postos, mandando-lhes passar patentes de commissão até que obtenham as de vossa magestade.

Esta participação será entregue a vossa magestade pelo benemerito e digno primeiro tenente do real corpo de engenheiros Luiz da Silva Mousinho de Albnquerque, o qual vindo do Inglaterra no sobredito paquete, em commissão para vossa magestade, demora-se aqui vinte e quatro horas, e poderá informar vocalmente a vossa magestade do estado physico e moral em que achou esta ilha.

O céu conserve os preciosos dias de vossa magestade, como todos nós os bons portnguezes havemos mister e muito desejâmos.

Funchal, 20 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Portaria

Sendo necessario quanto antes proceder ás obras de fortificação, de que ainda precisam muitas fortalezas e baterias d'esta cidade, para as quaes não havia até aqui meios; e tendo a Providencia trazido a esta ilha officiaes de linha de maneira que se possam empregar os officiaes scientificos nos objectos de que ha tanta necessidade: determino que o major do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado, venha dirigir as ditas obras, dando-o por dispensado do logar de commandante das forças da costa de leste, de que tem dado a conta que era do esperar da sua intelligencia e honrados sentimentos.

Palacio do governo, 20 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Attendendo á capacidade e reconhecido merecimento do tenente coronel João Schwalback, e á necessidade de empregar o major do real corpo de engenheiros, Jeronymo Martins Salgado, na direcção de differentes obras de fortificação, nomeio o referido tenente coronel commandante das fortalezas da costa de leste.

Palacio do governo, 20 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Portaria

Attendendo ao zêlo e prestimo com que se tem havido o capitão de artilheria Manuel Joaquim Moniz, e á necessidade que ha de um commandante local dos fortes de Santa Cruz, o nomeio para o referido logar, debaixo das ordens do commandante das forças da costa de leste.

Palacio do governo, 20 de agosto de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez.*

Accordão

Em os 22 do mez de agosto de 1828, congregado o ill.mo e rev.mo cabido ao som de campa tangida, na fórma do seu antigo e louvavel costume, presidindo o ill.mo e rev.mo sr. deão, e presentes os ill.mos srs. abaixo assignados, concedeu-se licença para confessar aos beneficiados e economos da igreja collegiada de Camara de Lobos, por espaço de dois mezes, findos os quaes requererão para se determinar o que convier, segundo os papeis que apresentarem; isto em consequencia de uma representação do rev.do vigario d'aquella igreja dirigida ao ill.mo e rev.mo sr. provisor, em consequencia de uma participação do rev.do vigario de S. Gonçalo, relativamente á fuga do padre Eusebio, economo em Nossa Senhora do Calhau (freguezia de Santa Maria Maior); e attendendo ás suspeitas que ha publicamente de que elle não é affecto ao actual systema, nem ao senhor rei D. Pedro IV, o ill.mo sr. deão mandou em nome d'este cabido, que o sobredito padre se recolhesse ao seminario; e participando-se a este cabido este facto, se mandou que o padre fosse remettido ao Aljube, para ali estar em maior segurança. Do que se tomou este accordão, que todos assignaram. = O deão, *Januario Vicente Camacho* = O arcediago, *José Joaquim de Oliveira* = O conego, *Antonio José Fernandes* = O conego, *Francisco de Paula Moreira* = O conego, *Thomaz Tolentino da Silva* = O conego magistral, *Sebastião Cazimiro de Vasconcellos* = O conego, *João de Freitas Pestana*, procurador.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a que, na conformidade das ordens que recebi, tomei o commando da linha de defeza a leste; e observando eu as posições, tomei aquellas medidas que julguei convenientes, e achando indefezo o Porto do Seixo, que dá transito para Santa Cruz, Machico e Santo Antonio da Serra, fiz marchar para aquelle ponto um piquete subalterno com vinte e cinco homens, rendido durante a noite, a fim de observar o inimigo no caso de querer tentar por ali algum desembarque. Emquanto á ida do capitão Mello para Caniço, como ali se acha um tenente coronel, sustei a sua marcha até novas ordens de v. ex.a e o conservo commigo n'este ponto por assim o julgar conveniente, tendo feito marchar para Machico o tenente Lima, a quem dei as precisas instrucções. Tenho exigido os mappas das differentes commissões da força d'esta linha, e logo que se me entreguem levarei ao conhecimento de v. ex.a o mappa geral, assim como as requisições necessarias de polvora, armamento, materiaes e petrechos das baterias. Tendo feito pôr em praça a arrematação do fornecimento para a tropa, apparece arrematante que se obriga a dar a ração diaria do pão e etape por 140 réis; v. ex.a se servirá dizer-me se é assim conveniente.

Deus guarde a v. ex.a Quartel em Santa Cruz, 22 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *João Schwalback*, tenente coronel commandante da linha de leste.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo-se approximado o inimigo á bahia de Machico por nove horas da manhã, fiz marchar para a frente toda a tropa disponivel que havia n'este acantonamento, deixando ficar n'este ponto o coronel de milicias de S. Vicente á testa das baterias, encarregado igualmente de fazer-me apresentar toda a tropa que viesse aqui chegando; tendo ao mesmo tempo ordenado ao tenente coronel de milicias do Funchal, que se achava em Caniço, que immediatamente marchasse com as forças que ali commandava para Machico, onde receberia as minhas ordens, encarregando-o ao mesmo tempo de communicar a v. ex.a este movimento. Feitas estas minhas disposições, puz-me em marcha com o capitão Mello, e chegando ao sitio em que se achava estabelecido o telegrapho junto ao Porto do Seixo, d'ali observava os movimentos do inimigo e telegraphicamente os communicava a v. ex.a A esquadra inimiga, proseguindo a sua derrota, fez approximar um brigue a Machico, o qual rompeu o fogo a que responderam os dois fortes d'aquella villa, fugindo, porém, logo ao terceiro tiro toda a guarnição do forte do

Ancoradouro; pouco tempo depois tomou a nau a posição do brigue, e pelo vivo fogo que esta e os mais vasos de guerra faziam, fez calar aquelle do forte de Nossa Senhora do Amparo, que mais tempo havia resistido por se achar ali o tenente Lima; mas sendo as peças de calibre 9 e 12 tornava-se impossivel resistir á artilheria da nau, que era de 18 e 36. Então vi que o desembarque era inevitavel, e em breve se dispozeram as lanchas a receber a tropa, e reunindo-se junto á nau, d'ali seguiram todas ao seu destino; observado que foi este movimento puz-me em marcha para Cruz Queimada com o fim de sustentar aquella forte posição, e eu mesmo me ufanava do arrojo do inimigo, pois que da posição que eu ia tomar lhe faria pagar bem caro a sua temeridade; mas não succedeu assim, e em breve vi frustradas as minhas esperanças e os ardentes desejos de v. ex.ª!!

A tropa que eu havia postado no Porto do Seixo, debaixo do commando do capitão Brito, em numero de perto de duzentos homens, e a quem ordenei a marcha para a frente, visto que n'aquelle ponto se não effectuava o desembarque, teve a cobardia de debandar, sendo o primeiro a retirar-se o seu commandante, e apesar dos meus esforços e do capitão Mello não pude conseguir a reunião nem ao menos de vinte homens, vendo a todos em breves momentos no alto da serra, largando alguns as armas e patronas para fugirem mais a seu salvo! Então mandei o capitão Mello a Santa Cruz para fazer marchar com a possivel brevidade as milicias do Funchal, cuja demora tanto me impacientava, e eu segui o caminho da Cruz Queimada com um official de milicias e cinco soldados, e ali encontrei o tenente Lima com trinta e cinco homens artilheiros milicianos, mas sem officiaes, pois que estes já os haviam abandonado! tendo eu igualmente o dissabor de ver-me desamparado d'aquelle pequeno numero que me acompanhava, pois que á primeira bala que da nau veia ao caminho que eu seguia, fugiram aquelles fracos sem pejo e sem vergonha! O inimigo até então ainda não tinha effectuado o desembarque, e por isso ainda eu conservava esperanças de defender a posição á chegada da tropa que devia trazer o capitão Mello; mas qual foi a minha surpreza, quando chegado este official me participa que apenas encontrára em Santa Cruz um capitão com setenta homens e que ordenando-lhe a prompta marcha para a frente, esta pusillanime tropa seguira com o seu commandante o caminho de seus indignos camaradas, sendo baldados todos os esforços do capitão Mello para os chamar ao seu dever. Á vista d'esta participação, e das fatalidades occorridas, ordenei ao tenente Lima se demorasse n'aquelle ponto em observação ao movimento que o inimigo depois do seu desembarque tentaria fazer, e eu marchei á retaguarda para ver se conseguia reunir alguma gente da dispersa, e o resto de milicias do Funchal com o seu tenente coronel, que ainda não tinha apparecido; e tendo-me approximado ao telegrapho em cuja frente havia uma fragata inimiga fazendo terrivel fogo sobre a estrada, observei que vinha em marcha o capitão Carey com algumas milicias do Funchal, e sendo por elle informado do trabalho que teve em reunir e marchar com aquella gente, lhe mandei fazer alto, podendo comtudo reunir-lhe mais uns trinta homens que em proximidade andavam dispersos, e com o todo, que seriam então cem homens, me dispuz a marchar para a frente, mas sendo no caminho informado pelo tenente Lima que o inimigo não achando opposição seguia pela Cruz Queimada para Santa Cruz, tendo elle tenente apenas ficado com cinco homens, pois que o resto igualmente lhe havia fugido; julguei do meu dever tomar uma posição segura, por ser aquella em que então me achava uma planicie; e por isso marchei sobre Santa Cruz, deixando um piquete de observação na estrada. Tenho tomado todas as medidas que julgo convenientes para defeza d'este ponto; e se for obrigado a largal-o, visto que nenhuma confiança tenho na tropa que desgraçadamente commando, irei tomar posição para lá de Porto Novo, e communicarei a v. ex.ª o que occorrer até minha chegada áquelle ponto.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel em Santa Cruz, ás sete horas da tarde, 22 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. — *João Schwalback*, tenente coronel commandante da costa de leste[1].

[1] O cobarde comportamento da tropa sob o commando d'este bravo militar (depois visconde de Setubal), que muito se distinguiu nos campos de batalha, é confirmado por outro intrepido official, Francisco Xavier da Silva Pereira, mais tarde barão, visconde e conde das Antas.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Não podendo conservar-me em Santa Cruz pelo estado de indisciplina e cobardia da tropa que me restava, fui obrigado a marchar sobre este ponto, tendo feito encravar as peças que me foi possivel na retirada. Tendo o commandante do forte do Porto Novo retirado d'ali para este ponto uma peça de artilheria, fiz-lhe tomar a posição conveniente, e bem assim as duas que v. ex.ª para aqui mandou. A tropa está acampada como melhor convem, todas as medidas necessarias para a segurança d'este ponto estão postas em pratica; a posição é fortissima, mas com a gente que a defende não posso contar. O inimigo entrou em Santa Cruz por nove horas da noite, tendo debandado e fugido aquelle piquete que eu tinha de observação, bem como a força que fiz postar no convento de S. Francisco e sobre a estrada de Santa Cruz. Agora se me apresenta o major Xavier por ordem de v. ex.ª, e fico inteirado da sua participação a respeito da chegada de mais tropa, sendo bastante para defender este ponto duzentos homens; mas como o espirito que os anima é tão infame, todo o numero é nada; apesar das cautelas que tenho tomado, pondo guardas sobre a estrada para evitar a deserção, mesmo assim vão fugindo do campo aos quatro e seis.

Deus guarde a v. ex.ª Campo do Porto Novo, ás onze e meia da noite, 22 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *João Schwalback,* tenente coronel commandante da costa de leste.

Proclamação

Habitantes da ilha da Madeira! Preciosa porção da nação portugueza! Quando a immoralidade de alguns individuos procurou insinuar-se entre vós como virtude, presenciastes com magua o roubo e profanação dos templos: a rebellião de um chefe traidor contra o nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I (hoje como tal reconhecido pelos tres estados do reino) pretendia separar-vos involuntariamente de vossos irmãos; ameaçou-vos o punhal dos assassinos, e por commiseração muitos de vós fostes deportados. A mascara vae cair-lhes, e desvanecendo-se a illusão, com a propria experiencia conhecereis que só tem em vista alluchinar-vos, para mais facilmente se apoderarem de vossas fortunas, que prometteram defender só para embolsarem o fructo de suas rapinas.

Habitantes da ilha da Madeira! Detestae esses homens perversos que vos tornaram victimas de seus attentados, e que perderam o caracter dos leaes portuguezes, que no espaço de sete seculos têem sustentado a divisa da fidelidade a seus monarchas. O socego será restabelecido, e a justiça, punindo sómente os maus, vos conservará ao abrigo de suas machinações. Tende, pois, confiança em mim, que, tendo a ventura de ter sido nomeado pelo melhor dos reis para o governo d'esta ilha, e na certeza que permanecereis firmes em respeitar os seus inauferiveis e incontestaveis direitos, sómente ambiciono a vossa prosperidade e segurança, e em penhor da vossa obediencia e convicção repeti gostosos:

Viva a nossa santa religião catholica apostolica romana. Viva o senhor D. Miguel I, rei legitimo e absoluto. Viva a imperatriz rainha nossa senhora. Vivam os fieis habitantes da ilha da Madeira.

A bordo da fragata *Princeza Real,* á véla em frente da ilha da Madeira, 22 de agosto de 1828. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Proclamação

Soldados! — Se acaso a seducção de um chefe corrompido conseguiu por algum tempo fazer apparecer parte de vós como rebeldes e traidores aos incontestaveis direitos do nosso legitimo soberano, o termo da vossa illusão tem chegado. O augusto monarcha D. Miguel I, nosso senhor, occupando o solio de seus predecessores, reconhecido já pelos tres estados do reino, tem debellado a hydra revolucionaria, que na cidade do Porto ousou levantar seu collo, e as briosas tropas portuguezas, que permaneceram fieis ajudadas pela justiça da causa, tem aniqui-

lado esses baudos facciosos. Os mesmos que foram illudidos, reconhecendo seu erro e detestando os criminosos monstros da rebellião, se têem apresentado e reunido ás bandeiras realistas.

Soldados! Imitae o seu exemplo. Os traidores que procuraram seduzir-vos desapparecerão de entre vós, e recordando-nos que o nosso amado soberano sómente quer a vossa ventura e felicidade, abandonae os vis auctores do crime, e reunindo-vos aos corpos leaes que já têem desembarcado, offerecei uma nova prova da vossa obediencia, disciplina e fidelidade, fazendo resoar esta verdadeira e firme acclamação:

Viva a nossa santa religião catholica apostolica romana. Viva o senhor D. Miguel I, rei legitimo e absoluto. Viva a imperatriz rainha nossa senhora. Viva a tropa fiel da guarnição da ilha da Madeira.

A bordo da fragata *Princeza Real*, á véla em frente da ilha da Madeira, 22 de agosto de 1828. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Vós me fazeis saber, sr. commandante, pela vossa carta de 22 do corrente, que o governador da ilha da Madeira vos informára que um navio da esquadra do meu commando se havia approximado hontem de Porto Novo com bandeira portugueza, que as baterias de terra lhe haviam feito fogo, que o navio havia virado no mar, e depois voltado com bandeira ingleza. Devo affirmar-vos, sr. commandante, que tal asserção é uma impostura com que aquelle governador vos quer illudir, pois que nenhum dos navios do meu commando fez movimento algum sobre o ponto indicado.

Emquanto á consideração devida á propriedade de subditos de sua magestade britannica, vós tendes tido d'ella um recente exemplo que ha de ser sempre seguido pelos generaes de sua magestade fidelissima, fieis executores de suas reaes ordens.

Acceitae, sr. commandante, os protestos da minha particular estimação.

A bordo da nau *D. João VI*, surta em Machico, 22 de agosto de 1828. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego*, vice-almirante. — Sr. commandante da fragata *Alligator*.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a que, em cumprimento da ordem que de v. ex.a recebi em Porto Novo á meia noite passada, marchei a tomar o commando d'este ponto, ao qual cheguei ás quatro horas da manhã: a posição é fortissima, e com trezentos homens e duas peças de artilheria que a guarnecem, tenho toda a certeza de defendel-o, se os soldados não repugnarem bater-se, como hontem fizeram os do tenente coronel Schwalback.

Deus guarde a v. ex.a Camacha, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Francisco Xavier da Silva Pereira*, major de caçadores.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois que informei hontem á noite a v. ex.a n'este acampamento dos movimentos dos rebeldes, da posição que julguei conveniente tomar, como já havia participado no meu officio de hontem, puz em pratica a ordem que de v. ex.a recebi para fazer marchar o major Xavier e capitão Mello para a Camacha, com parte de milicias do Funchal, e mandando fazer a descoberta pelo capitão Carey com quarenta homens, tive o dissabor de ver que esta gente desamparou aquelle capitão logo que subiu a montanha, apenas avistou o inimigo que vinha avançando, de maneira que o capitão Carey chegou só ao campo sem poder ter mão em similhantes soldados. O inimigo, não achando resistencia, avançou e logo que nos viu fez fogo de mosqueteria, ao qual por minha ordem responderam as duas baterias que en havia estabelecido no alto da montanha, e porque não lhes fosse possivel avançar por este lado, divergiu sobre a sua direita como quem que-

ria tornear o acampamento, fiz continuar o fogo á vista d'aquelle movimento, e então o inimigo se retirou, encobrindo-se com as alturas. Esta é a posição em que actualmente me acho, e do que houver por diante darei parte, lembrando a v. ex.ª que ainda não chegaram os sessenta voluntarios que ficou de mandar-me, sendo a força que tenho ás minhas ordens apenas cento e cincoenta homens.

Deus guarde a v. ex.ª Campo do Porto Novo, 23 de agosto, pelas sete horas da manhã. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *João Schwalback,* tenente coronel da linha do leste.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo sido atacado o ponto do Porto Novo pelas tropas de Portugal, e julgando que prudentemente ellas não virão sobre este, destaquei cento e cincoenta homens para a minha direita, a fim de apoiar o tenente coronel Schwalback, na força do qual observo confusão, e que a maior parte se retira na direcção da cidade pela estrada da beira-mar.

Mando com este o tente Jervis, para me inteirar das ordens que v. ex.ª me enviar.

Deus guarde a v. ex.ª Camacha, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Francisco Xavier da Silva Pereira,* major de caçadores.

Bilhete

Meu general: — As ordens de v. ex.ª foram executadas; não partiu o obuz e peça de campanha pelo caminho do meio, porém vae um obuz para o Porto Novo a entregar ao major Figueiroa, assim como bolacha, bacalhau e vinho. Para o Palheiro eu já tinha mandado. Tudo fica em socego; o regimento da Calheta está na cidade, menos duas companhias que se estendem pela praia até o Engenho, e uma pequena guarda em Camara de Lobos. — De v. ex.ª subdito. = *Francisco Manuel Patrone,* coronel.

Bilhete

Meu general: — Tudo está em soeego aqui; estão guarnecidas as pontas das entradas da cidade; no meu quartel restam unicamente setenta homens de fuzil, e as recrutas sem armas; o regimento de milicias da Calheta não chegou; mandei segunda ordem chamal-o. — De v. ex.ª subdito. = *Francisco Manuel Patrone,* coronel.

Bilhete

Meu general: — Tudo na maior ordem possivel; isto mesmo acabo de mandar dizer á ex.ma sr.ª D. Jeronyma, que acaba de mandar um portador. Esteja descansado respeito á cidade, porque cá se têem tomado todas as medidas e com muito socego; pelo interior chegam as vedetas que mandei e tudo está na maior ordem possivel. O commandante Patrone pede que v. ex.ª lhe mande o santo. — Sou de v. ex.ª = *Couto.*

Officio

Ill.mos srs. do senado da camara: — Achando-se felizmente a cidade occupada pelas tropas fieis, previno a v. s.as de que muito provavelmente o ex.mo sr. governador e capitão general nomeado para o governo da ilha não tardará a desembarcar, ao qual v. s.as deverão logo apresentar-se, como é costume.

Tambem previno a v. s.as de que o major de brigada da expedição tem ordem de lhes dar todo o auxilio de que precisarem para segurança dos edificios publicos, e para evitar qualquer excesso que possa offender os habitantes pacificos.

Remetto a v. s.as as proclamações inclusas, para as mandarem affixar nos logares publicos, e os tres assentos dos estados, para saberem e fazerem constar qual foi a decisão da junta dos referidos estados.

Deus guarde a v. s.as Funchal, 23 de agosto de 1828. — Ill.mos srs. do senado da camara. = *José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

Proclamação

Madeirenses: — Não obstante estar persuadido que quanto tenho feito até este momento tem sido o completo desempenho dos meus deveres, comtudo, prevendo que a minha presença póde ser adversa ao bem estar da ilha nas presentes circumstancias de uma força inimiga que está a ponto de invadir a bella cidade do Funchal, visto que, apesar de todos os meus esforços e da promessa das tropas que protestaram cumprir as minhas ordens, tenho visto grande diminuição da sua força numerica e desamparados todos os meios necessarios para a defensa, ou por falta de pratica ou, emfim, por desgraças que não posso descrever nem convem: faço-vos sciente que me retiro de entre vós, recommendando-vos todo o socego e moderação, e que immediatamente a camara da cidade e commandantes de corpos de primeira, segunda e terceira linha tratem de buscar os meios de conseguir que as tropas invasoras entrem como amigas e respeitem vossas casas e direitos, pois que já tendes cumprido o que vos mandava quem vos tinha sido dado por vosso governador e capitão general.

Palacio do governo, 23 de agosto de 1828, ás duas horas e meia da tarde.= *José Lucio Travassos Valdez*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Sr. commandante da fragata *Alligator*: — Constando-me que a bordo da fragata do vosso commando se acham refugiados o traidor ex-governador Valdez e seus cumplices depois de haverem roubado e mettido a bordo da fragata *Alligator* os thesouros de sua magestade fidelissima, é do meu dever lembrar-vos que tal procedimento é expressamente contrario ao reconhecido direito das nações, e offensivo aos tratados da alliança e amisade que por tantos seculos prendem as nações britannica e portugueza. Sua magestade britannica estranhará tão horrivel procedimento, e eu desde já vos protesto contra tão horrivel attentado, reclamando-vos ao mesmo tempo a prompta entrega dos traidores e ladrões que têem feito a desgraça de Portugal. Pensae, sr. commandante, na indecencia de tal procedimento, e não manchcis o vosso caracter prestando a vossa protecção a um bando de perversos. Espero a vossa resposta, a fim de decidir-me em um negocio de tanta importancia.

Entretanto acceitae, sr. commandante, os protestos da minha consideração.

Bordo da nau *D. João VI*, á véla defronte da cidade do Funchal, 23 de agosto de 1828. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego*. = Sr. commandante da fragata *Alligator*.

Officio

Sr. commandante da fragata *Alligator*: — Com grande prazer recebi a vossa carta na data de hoje. Eu já tinha sido informado do estado da Madeira, e devo confessar vos que a noticia não me surprehendeu, pois que é a pratica dos perversos ultimarem sempre assim suas odiosas conspirações. Ha poucos momentos, sr. commandante, que tive a honra de vos escrever sobre um interessante objecto, e tal conceito faço de vosso caracter, que conto annuireis ás minhas justas pretensões, se ellas são fundadas, como me affirmam. Amanhã tenciono dar fundo no porto do Funchal, e espero ter o gosto de vos conhecer pessoalmente. Entretanto, sr. commandante, acceitae os protestos da minha alta consideração.

Bordo da nau *D. João VI*, á véla defronte da cidade do Funchal, 23 de agosto de 1828. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego*, vice-almirante. — Sr. commandante da fragata *Alligator*.

Circular

Quartel general do Funchal, 24 de agosto de 1828. — S. ex.ª o sr. governador e capitão general ordena a todos os srs. capitães mores, e mais auctoridades das ordenanças de todos os districtos d'esta ilha, conservem a boa ordem nos mesmos, não consentindo atacar casa alguma, nem prender pessoa nenhuma por mo-

tivos politicos sem positiva ordem de s. ex.ª, e pelos ministros e desembargadores despachados presentemente por el-rei o senhor D. Miguel I, mas sim poderão denunciar ás auctoridades as pessoas legalmente criminosas. = *José Pedro de Vasconcellos,* ajudante de ordens.

Officio

Sr. commandante da fragata *Alligator:* — O ex-governador da Madeira, que vós desculpaes com elegantes paradoxos no vosso officio datado de hontem, não póde ser considerado senão como um rebelde, e como tal não tem direito á protecção de nenhum governo. O ex-governador Valdez desobedeceu e rebellou-se contra o senhor D. Miguel I, ainda principe regente e antes mesmo da sua acclamação pelos tres estados do reino, a ponto de não querer reconhecer o successor que lhe foi nomeado pelo mesmo augusto senhor, ordenando ao commandante da fragata que o conduzia, que se afastasse das aguas d'esta ilha. O ex-governador Valdez fez mais, induziu os povos á rebellião, fez e aboliu leis, poz tributos e emfim obrou como poderia obrar um bachá levantado; n'estes termos, não me parecendo admissiveis as vossas reflexões, insto, como devo, pela entrega de um réu de alta traição, e caso inesperado que vós vos não presteis á minha justa requisição, protesto contra o vosso arbitrario procedimento, e vós sereis responsavel ao vosso governo por todas as consequencias que possam sobrevir.

Acceitae, sr. commandante, os protestos da minha mais alta consideração.

Bordo da nau *D. João VI,* surta em frente do Funchal, 24 de agosto de 1828. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego,* vice-almirante. — Sr. commandante da fragata *Alligator.*

*

Na mesma data em que o novo governador desembarcava na cidade do Funchal, o marquez de Palmella escrevia de Londres para Travassos Valdez o seguinte

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Aproveito a partida da fragata *Galatéa* para asseverar a v. ex.ª que as requisições de armas, petrechos, etc., que faz nas relações inclusas no officio que a 23 de julho dirigiu ao sr. visconde de Itabayana, se ficam aprompitando com a possivel celeridade para serem expedidos por um navio que, de accordo com o mesmo sr. visconde, tenciono fretar para esse fim.

Tambem espero poder enviar dentro de alguns dias para cooperarem na defeza d'essa ilha uma parte dos bravos militares, officiaes e soldados que se abriram caminho até Hespanha com as armas na mão, e vem agora chegando a este paiz, onde procurarei organisal-os do melhor modo que for possivel.

A fragata brazileira *Izabel* saiu de Falmouth, segundo me consta, no dia 21 do corrente, e Deus permitta que ella chegue com brevidade a essa ilha, a fim de subministrar a v. ex.ª os auxilios que leva á sua disposição.

Escuso manifestar a v. ex.ª com quanta satisfação li a expressão dos briosos sentimentos que se contém no seu ultimo officio, e a esperança que tenho de que, mediante o seu valor e a lealdade dos habitantes d'essa ilha, v. ex.ª conseguirá pol-a em estado de defeza e repellir a aggressão dos rebeldes que intentam roubar essa preciosa possessão a sua magestade o senhor D. Pedro IV. Fico, pois, cheio de anciedade na expectativa das primeiras noticias d'essa ilha depois da apparição das embarcações de guerra, que supponho haverem saído de Lisboa para ahi.

Foram baldados os esforços que fiz para impedir, ou ao menos retardar, o reconhecimento, pela parte d'este governo, do bloqueio do Funchal. Deus permitta que este precipitado reconhecimento não produza nos animos dos negociantes d'essa ilha um desalento fatal. Lisonjeio-me, comtudo, de que não se havendo reconhecido o bloqueio, nem annunciado para os outros pontos de desembarque que ha n'essa ilha, poderá o seu commercio continuar, usando-se sómente da precaução necessaria para não violar litteralmente o bloqueio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Marquez de Palmella.*

*

Sob o titulo de *Relação dos successos que tiveram logar na entrada das tropas de sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I na ilha da Madeira,* publicou-se sem demora uma folha avulsa, profusamente distribuida, cujo teor é como segue:

«Tendo-se approximado pelas onze horas da manhã do dia 22 do corrente ao porto de Machico a esquadra composta de uma nau, duas fragatas, duas corvetas, dois brigues e duas charruas, rompeu o fogo pelo meio dia o brigue *Infante D. Sebastião* contra o forte que defendia o flanco esquerdo do dito porto, por ser desafiado pelos tiros do mesmo forte, cujo fogo foi immediatamente seguido com toda a vivacidade no espaço de tres horas pela nau, que fundeando na melhor posição e a meio tiro de canhão, não só fez calar perfeitamente as defezas de frente e flancos, mas poz em precipitada fuga as suas guarnições e povos vizinhos, que juntos á tropa occuparam todas as alturas, d'onde foram igualmente dispersados pelo fogo da mesma nau; dando logar a desembarcarem sem a menor resistencia, e com toda a commodidade a tropa de caçadores, infanteria, artilheria e artifices engenheiros, que marchando sobre a bahia de Santa Cruz, foi esta igualmente abandonada pelos rebeldes que a defendiam; no dia seguinte foi atacada a posição denominada Porto Novo, aonde o rebelde Valdez, com grossa artilheria servida pelos facciosos que ali havia ajuntado, pretendia determinar a lucta a favor das machinações com que provocou a desordem e inquietação dos habitantes d'esta ilha; porém, vendo que esta posição ia sendo flanqueada pelas bravas tropas que para este fim se desdobravam, perdeu de todo o accordo; e não achando mais do que a sua perversidade, do meio da explosão de um caixão de munições que junto dos rebeldes se inflammou, fugiram precipitadamente, levando comsigo o terror e a desordem, que se augmentou consideravelmente em toda a cidade com a vista de parte da esquadra que se approximava ao porto do Funchal, do qual fizeram disparar toda a artilheria que o guarnecia tão tumultuariamente, que custou a distinguir que eram salvas; sendo preciso que algumas barquetas embandeiradas annunciassem que o rebelde Valdez com alguns officiaes se haviam refugiado a bordo da corveta de guerra ingleza *Alligator* e que os habitantes d'esta ilha, livres dos seus crueis oppressores estavam na maior effervescencia de alegria, acclamando espontaneamente a sua magestade fidelissima o senhor D. Miguel I; os regosijos foram immensos, e uma geral illuminação esclareceu toda a cidade e montanhas circumvizinhas. No dia seguinte desembarcou o novo governador e capitão general entre as salvas do costume; o soccgo e ordem publica foi immediatamente restabelecido, o que é mui proprio de vassallos tão fieis e benemeritos, que sómente podiam ser arrastados pela ambição do perfido Valdez.

«Cidade do Funchal, 25 de agosto de 1828.»

Os promenores constam das participações officiaes abaixo transcriptas.

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—É do meu dever participar a v. ex.^{a} que acabámos agora de ancorar n'esta ilha com uma viagem feliz, que, podendo acabar em seis dias, veiu a chegar a quinze pela resistencia que encontrámos da parte de Valdez, que no dia 16 respondeu pelo parlamentario mandado pelo vice-almirante da esquadra, que se defenderia porfiadamente. Este acontecimento inesperado nos obrigou a ir demandar algum outro porto em que a tropa podesse desembarcar com o menor risco de mar e fogo, buscando ao mesmo tempo apprehender alguns barcos, que eram indispensaveis para o desembarque e para por informação dos homens da sua tripulação experientes d'estes maros se ir demandar o local mais proprio para conseguir-se este objecto, de que dependia toda a ventura da expedição.

Com effeito, á custa de trabalho se pôde obter chegar a um pequeno porto chamado Machico, 5 leguas distante da cidade, operação que foi feita com o prumo na mão e executada com o melhor acerto e felicidade, tendo-se levado a nau a um local onde talvez não tenham ancorado navios pequenos, e fomos ali recebidos com alguns tiros dos fortes que o defendiam, e lhe respondemos com mais de quinhentos tiros da nau e mais alguns de outras embarcações, de tal fórma que a guarnição

não só foi obrigada a abandonar as fortificações, mas até mesmo outras posições em que se pretenderam collocar.

Conseguimos assim lançar a nossa tropa em terra, sem que um soldado tivesse o menor incommodo, assim como o não teve a nau, apesar de lhe chegarem tres balas, que vieram ao costado e lhe deixou leves vestigios, e apenas o brigue *Infante D. Sebastião* teve do fogo uma pequena avaria.

Eu não estava disposto a assistir a um combate naval, porém assim mesmo é tão grande o meu horror ao mar, que na presença d'elle foi o meu susto incomparavelmente menor do que o que havia soffrido dois dias de grande vento, ainda que sem tormenta: a tudo obriga o amor e respeito que merece o nosso adorado soberano, a quem rogo a v. ex.ª queira por mim beijar a mão pela gloria das armas portuguezas, e tambem exige a minha gratidão para com v. ex.ª pela confiança que fez de mim.

Não posso deixar em silencio o bom serviço dos officiaes de marinha d'esta nau, que vi desempenhar com desvelo e efficaz desejo o projecto bem dirigido pelo vice-almirante e commandantes da mesma esquadra, e são dignos de louvor. Desembarcada a tropa, passo o mais difficil e perigoso e de que dependia a fortuna da acção, tudo o mais foi de uma velocidade prodigiosa, porque em vinte e quatro horas, vendo os povos ou antes Valdez o exercito proximo e a expedição em frente no mar, se embarcou precipitadamente em uma corveta de guerra ingleza, a cujo commandante inutilmente o vice-almirante officiou para lhe ser entregue, e o povo, livre d'aquelle traidor, acclamou sua magestade, dando-nos a saber com grandes salvas das fortalezas e differentes emissarios. A causa é tambem de Deus, e não podia deixar de ser bem succedida; a experiencia nos tem desenganado d'esta verdade. Pretendo desembarcar ámanhã, estando prompta a nossa aposentadoria, e começaremos nossos trabalhos logo que convenha prudentemente, e desejarei saber dirigil-os com acerto e conforme os ficis desejos que me animam no serviço de sua magestade o senhor D. Miguel. Permitta-me v. ex.ª agora a liberdade de fallar a nosso respeito, sobre que só tenho a pedir as disposições para a minha commoda e segura retirada logo que conclua a minha diligencia.

Desejo a v. ex.ª a melhor saude, e que queira acceitar os mais respeitosos comprimentos do meu companheiro, que por não roubar o tempo não escreve a v. ex.ª, e os protestos de obediencia e respeito com que sou — De v. ex.ª, ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, obediente servo. = *Francisco Antonio Maciel Monteiro* [1].

Accordão

Em os 25 dias do mez de agosto de 1828, congregado o ill.mo e rev.mo cabido ao som de campa tangida, na fórma do seu antigo e louvavel costume, e presidindo o ill.mo e rev.mo arcediago e os rev.dos capitulares abaixo assignados, determinou-se que se officiasse ao escrivão da camara para mandar uma circular a todos os parochos d'este bispado para darem na collecta da missa o nome do nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I. Outrosim se accordou que para darmos uma satisfação a todo o bispado da offensa que se fez a s. ex.ª rev.ma, removendo dos seus logares muitos ecclesiasticos que não eram da facção, no que não teve parte a parte sã d'este cabido adherente a sua magestade o senhor D. Miguel I, mas sim os inimigos do mesmo augusto senhor, que presentemente se acham fugidos, como é publico, tendo todos sido chamados para esta sessão extraordinaria, que o escrivão da camara fizesse aviso a todos os ecclesiasticos que foram removidos dos logares em que s. ex.ª os deixou para que se apresentem nos seus logares immediatamente.

Outrosim protestâmos contra todos os accordãos que se acham lavrados até hoje, desde o dia 25 de junho inclusive, por conterem materias traçadas fóra do cabido, e sermos vencidos a votos e ameaças aterradoras.

Finalmente se accordou que o escrivão da camara, na mesma circular da col-

[1] Este officio não tem data, como verificámos no proprio autographo, mas presume-se ser de 21 de agosto.

lecta, mando a todos os parochos que raspem, de fórma que se não possa ler, essa pastoral infame que lhes foi ultimamente enviada.

Do que tudo se lavrou este accordão, que assignaram. = O arcediago, *José Joaquim de Oliveira* = O conego, *João de Freitas Pestana* = O conego, *Eusebio Joaquim Mendes*, salvando o direito do que se apresentar innocente na alçada = O conego, *Francisco de Paula Moreira*, secretario [1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.a que no dia 15 do corrente chegou a esquadra á ilha do Porto Santo, onde o commandante das forças navaes mandou a corveta *Urania* para saber noticias da ilha da Madeira, e conduzir alguma embarcação que lá estivesse para servir ao desembarque, cuja corveta chegou no dia seguinte, conduzindo uma barca, que mandou o governador, e uma carta com uma pequena exposição do estado da defeza em que se achava a ilha.

No dia 17 fez-se conselho para o desembarque, a que assistiram os commandantes das embarcações e dos corpos da expedição, ouvindo-se os praticos; e como se julgasse Praia Formosa, Camara de Lobos e Santa Cruz bem fortificados, decidiu-se que se ameaçasse Machico, e que se fizesse o desembarque no Canavial; porém como a nau fez com seus bem dirigidos fogos calar os dois fortes lateraes que defendem a enseada de Machico, e a luneta central, que está ao lume d'água, aproveitei a occasião para fazer saltar a expedição em terra mesmo em Machico, o que se fez na melhor ordem possivel na tarde de 22, mandando logo uma parte dos caçadores com a primeira infanteria que pude reunir a tomar o desfiladeiro, que de Machico conduz á cidade, e quando tive um numero de tropa sufficiente marchei até Santa Cruz, onde depois de mandar fazer por caçadores e duas companhias de infanteria o reconhecimento, soube que os fortes estavam occupados e que havia uma peça de artilheria sobre a estrada: então o tenente coronel Azeredo, sempre concorde commigo, marchou pela parte superior para os fazer desalojar, o que conseguiu, fugindo alguns defensores, e entregando-se outros; e como já fosse muito escuro ali acampei a expedição, onde acabou de se reunir.

No dia 23 ás quatro horas e meia da manhã poz-se em marcha na direcção do Funchal por caminhos pessimos, achando uma ponte cortada saindo de Santa Cruz, onde com muito custo passámos, e chegando a Porto Novo encontrámos os rebeldes em grande força com tres peças no profundissimo desfiladeiro, o qual tem grandes pedras, de onde fizeram muito fogo sobre caçadores e duas companhias de infanteria; e conhecendo que só com muita perda se poderia levar aquella formidavel posição, de combinação com o bravo tenente coronel Azeredo marchei pela direita, a fim de os atacar pelo flanco; e como soubesse que elles tinham um obuz no Palheiro do Ferreiro e tres peças no sitio da Camacha, logares contiguos, com uma força de infanteria, e que me esperavam n'aquelles desfiladeiros, julguei então que o melhor partido era ir tomar-lhe as altmras, ficando o tenente coronel Azeredo com caçadores e duas companhias de infanteria em frente da posição do inimigo.

Então os rebeldes, conhecendo que iam ser cortados, começaram a retirar com as peças de campanha puxadas a bois, mas não obstante continuei a marcha voltando pelo caminho que elles occupavam, por onde encontrei alguns milicianos, que, ou se apresentavam ou fugiam pelos despenhadeiros; n'esta occasião recebi uma carta do tenente coronel Azeredo, dizendo-me que se achava na Malhada do Caniço, a legua e meia da cidade, perguntando-me se queria que avançasse para a cidade, ou viesse reunir-se a mim; respondi-lhe que marchasse cautelosamente sobre a cidade, onde entrámos, fazendo occupar as fortalezas e guardas, tomando as providencias que se julgaram necessarias, para se evitarem os roubos e desordens; tendo marchado por pessimos caminhos desde as quatro horas e meia da manhã sem interrupção até escurecer, unicamente esperando aquella força que julgava sufficiente reunir para combater, sendo atacado.

[1] O bispo saiu para Portugal no dia 12 de julho de 1828, tendo commettido ao cabido capitular da sé o governo do bispado.

Ainda que o dia foi occupado mais em marcha que em combater, devo dizer a v. ex.ª que a conducta da tropa não podia ser melhor, porque a que entrou no fogo mostrou a sua bravura, e a que não teve parte n'essa occasião, evidenciou bem o seu bom espirito e enthusiasmo, entoando muitas vezes vivas ao nosso augustissimo rei o senhor D. Miguel I, soffrendo muita sêde e calor por caminhos escabrosissimos.

Não particulariso individuo algum por seu bom comportamento, mas cumprirei esse dever depois de terminar a minha commissão.

O tenente coronel Azeredo não necessita os meus elogios, e só me cumpre dizer que d'elle tive a maior coadjuvação.

A força do mando do rebelde Valdez, alem de ter as ordenanças todas armadas de espingardas e chuços, consistia, segundo os mappas de linha e milicias do dia 19 do corrente, cujo extracto remetto, em sete mil trezentos cincoenta e seis homens.

Houveram mortos e feridos de parte a parte, mas não em grande numero, cujo mappa remetterei.

O ex-tenente coronel de caçadores n.º 3, Schwalbaek, e ex-major Xavier, um capitão de caçadores 6, um tenente do n.º 2 de artilheria, e mais dois officiaes que vieram no ultimo paquete de Inglaterra, sendo o primeiro encarregado da defeza ao leste do Funchal, o qual foi gravemente ferido, achavam-se no campo; e o rebelde Valdez tambem foi por vezes visto.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel na cidade do Funchal, 25 de agosto de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena. = *José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição [1].

Mappa da força disponivel dos rebeldes, que defendiam a ilha da Madeira, referida aos mappas dos corpos do dia 19 de agosto de 1828

Designação dos corpos	Numero dos homens presentes
Artilheria n.º 2 do exercito de Portugal	68
Batalhão de artilheria de linha	841
Regimento de milicias do Funchal	1:105
Regimento de milicias da Calheta	1:101
Regimento de milicias de S. Vicente	1:141
Batalhão de voluntarios de D. Pedro	500
Artilheria auxiliar	2:600
Total	7:356

N. B.—Alem da força acima referida estavam armados de espingardas e chuços todas as ordenanças da ilha, que se achavam unidas aos rebeldes. = *Lemos,* coronel.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª as copias inclusas dos officios dirigidos pelo commandante da esquadra ao governador da ilha de Porto Santo, e ex-governador d'esta ilha, bem como a resposta d'este, para cabal conhecimento de v. ex.ª respectivo aos mesmos.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel na cidade do Funchal, 25 de agosto de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena.

P. S.—A proclamação que o governador remette a el-rei é mentirosa e só para

[1] Este officio foi publicado, com algumas lacunas, na *Gazeta de Lisboa,* assim como outras noticias concernentes á ilha da Madeira (em 19 e 26 de setembro), mas omittem-se aqui por serem baseadas sobre cartas particulares e de extrema parcialidade, como o provam os epithetos affrontosos que dirigem aos adversarios.

[2] A resposta foi n'estes termos:

«Ill.mo sr. — Accuso a recepção do seu officio de 25 de agosto ultimo, em que faz o detalhe

desfazer ou menoscabar as minhas manobras. = *José Antonio de Azevedo Lemos*, coronel commandante da expedição.

Copias a que se refere o officio anterior

N.º 1

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Cumpre-me agradecer a v. ex.^a^ as honras que se digna fazer-me na apreciavel carta que me dirigiu com data de hontem, certificando-me as lembranças que ainda conserva de mim, as quaes muito respeitosamente lhe retribuo.

Igualmente lhe gratifico os impressos que com ella me remetteu, a fim de eu ter noticia do seu conteúdo, o qual ainda aqui era ignorado; e por isso passei a mandar se desse logo a salva que relato no officio que envio a v. ex.^a^ n'esta mesma occasião com o n.º 1.

Inclusas achará v. ex.^a^ as folhas que tenho obtido do periodico da Madeira intitulado *Flor do oceano:* por ellas verá v. ex.^a^ o que tem havido relativamente ao que me ordena lhe communique; e previno a v. ex.^a^ de que julgo haver toda a probabilidade de v. ex.^a^ encontrar ali maior resistencia de que talvez espere: tanto na cidade do Funchal como em todos os mais pontos que são susceptiveis de desembarque, tudo está fornecido de munições e tropas de artilheria de linha, milicias e ordenanças auxiliares.

A força total que julgo haver serão oito mil homens, a saber: oitocentos de artilheria de linha, dois mil e seiscentos de infanteria milicianos, dois mil artilheiros auxiliares ou ordenanças, seiscentos do novo batalhão de voluntarios, e o resto alguma populaça.

Na fortaleza de Pico penso que ha morteiros e um bom sortimento de bombas, e é provavel que haja o mesmo em algumas outras fortificações da cidade, e é quanto lhe posso fazer presente a estes respeitos.

Desculpe v. ex.^a^ esta minha sinceridade, e permitta-me que lhe certifique o muito que appeteço a sua boa saude e ser-lhe agradavel, tanto no cumprimento das suas determinações, a bem do real serviço do nosso magnanimo soberano, como em tudo o mais, e no emtanto digne-se de acceitar os meus firmes protestos de reconhecimento e gratidão.

Deus guarde a v. ex.^a^ muitos annos. Ilha de Porto Santo, 16 de agosto de 1828. — Tenho a honra de ser de v. ex.^a^ seu mais obediente subdito e obrigado. — Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. vice-almirante Henrique da Fonseca Sousa Prego. = *Cosme Damião da Cunha Fidié.*

N.º 2

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Os freneticos desvarios dos revolucionarios do Porto e as intrigas do marquez de Palmella precipitaram a v. ex.^a^ no abysmo de males de que se vê cercado, males que podem causar aos pacificos habitantes d'esta ilha estragos taes que façam para sempre detestavel a memoria de v. ex.^a^ Reconheça pois v. ex.^a^ seu fatal erro, e lançando-se aos pés de um monarcha generoso e compassivo, espere com confiança os naturaes effeitos da sua real piedade depondo as armas, e annuindo aos sentimentos de toda a nação portugueza manifestada no assento incluso dos tres estados do reino juntos em côrtes na cidade de Lisboa. Se porém v. ex.^a^, esquecendo-se da honra da patria e de tudo que lhe deve ser caro, continuar a sustentar suas erradas e criminosas opiniões em manifesta e escandalosa opposição ás ordens de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, achar-me-hei, bem a meu pezar, na penosa situação de ver arrazar uma cidade nacional, e correr o sangue de uma mesma familia sempre unida por estreitos laços. Pense v. ex.^a^ bem n'esta scena de horror, e dê-me sem demora uma resposta exacta, clara e positiva.

Deus guarde a v. ex.^a^ muitos annos. — Bordo da nau *D. João VI,* á véla

do desembarque da expedição n'essa ilha, com as mais circunstancias occorridas; e el-rei nosso senhor ficou satisfeito da maneira com que se comportou a tropa debaixo do seu commando.

«Deus guarde a v. ex.^a^ 3 de outubro de 1828. = *Conde de Barbacena.* = Para o coronel José Antonio de Azevedo Lemos.»

defronte da cidade do Funchal, 16 de agosto de 1828.=*Henrique da Fonseca Sousa Prego,* vice-almirante commandante da esquadra.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr.—O que v. ex.a chama freneticos desvarios dos revolucionarios do Porto e intrigas do marquez de Palmella, são acontecimentos alheios á actual situação d'esta ilha, que costumada a obedecer aos seus legitimos reis da augusta casa de Bragança, tem obedecido, e continúa a obedecer como o seu unico rei ao senhor D. Pedro IV, em quem se reunem os direitos de primogenitura e o reconhecimento de todos os soberanos da Europa. Firme em tão sagrados principios, e animado do caracter, honra e firmeza formal com que sempre servi o throno, vou rogar a v. ex.a, que, se a sua consciencia o não persuade a seguir o exemplo da fidelidade portugueza, continuando na obediencia ao rei, a quem outr'ora jurou ser fiel, largue com brevidade as aguas d'esta ilha, cujos habitantes, puros da mancha de infidelidade, estão promptos a derramar o seu sangue em defeza dos inalteraveis principios que herdaram de seus e de nossos maiores.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Palacio do governo, 16 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca Sousa Prego.=*José Lucio Travassos Valdez,* governador e capitão general da ilha da Madeira[1].

Officio

(N.º 4)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a satisfação de participar a v. ex.a que havendo recebido no dia 24 do corrente, a bordo da fragata *Princeza Real,* o officio incluso do coronel Lemos, desembarquei logo, e tomei posse do governo d'esta ilha.

O enthusiasmo do povo apinhado na praia, praças e ruas por onde me dirigi á cathedral a dar graças ao Altissimo pelo bom successo de nossas armas, foi indizivel, patenteando seus fieis sentimentos para com sua magestade, a quem deram muitos vivas e mui repetidos.

O ex-governador Valdez e os mais que constam da relação inclusa, que, segundo me consta, foram os principaes auctores da rebellião, estão a bordo da corveta ingleza *Alligator,* surta n'este porto, de que é capitão o honorable G. Canning.

As operações militares que precederam o meu desembarque, e a correspondencia entre o vice-almirante Prego e o commandante da dita corveta sobre a entrega dos ditos fugitivos e effeitos que dizem que elles levaram, constará a v. ex.a pelos officios do mesmo vice-almirante.

Redigi as proclamações inclusas, que enviei ao coronel Lemos na occasião de seu desembarque, a fim de concorrer quanto em mim estivesse para a pacificação d'esta ilha.

Alguns moradores da cidade se retiraram para o campo, porém já se vão recolhendo; comtudo, na noite do dia 23 houve illuminação espontanea, sendo o povo o que deu as salvas nos fortes, então abandonados pela tropa da terra, e nos dias 24, 25 e 26 continuaram por ordem minha as mesmas demonstrações, devendo no ultimo d'estes dias reduzir-se a auto na camara o reconhecimento de submissão e vassallagem d'esta cidade a sua magestade, e depois cantar-se *Te Deum* na sé.

Envio tambem a original proclamação dirigida por Valdez ás tropas na occasião de se evadir para bordo, e que veiu a meu poder, bem como alguns numeros dos periodicos que elle fazia imprimir no quartel general[2].

Do batalhão de infanteria da terra apenas ali hoje se têem recolhido duzentas noventa e tres praças, quando no dia 20 era de seiscentas sessenta e quatro, como se vê do mappa incluso, andando dispersas pelos montes trezentas setenta e cinco.

Julgo do meu dever noticiar a v. ex.a que notei que a referida corveta ingleza,

[1] A resposta enviada pelo chefe do estado maior general em 3 de outubro, foi n'estes laconicos termos: «Ill.mo sr.—Levei ao conhecimento de el-rei as copias da correspondencia do commandante da esquadra com o governador da ilha de Porto Santo e ex-governador da Madeira, as quaes v. s.a remetteu no seu officio de 25 de agosto ultimo.»

[2] É a de 23, dirigida aos madireuses e que está a pag. 215.

que a seu bordo tem os relacionados fugitivos, não deu o mais pequeno signal de correspondencia aos regosijos que por mar e terra se têem feito n'esta cidade.

É quanto por ora tenho a participar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 25 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

Documentos a que se refere o officio anterior

Relação das pessoas que se acham refugiadas a bordo da corveta de sua magestade britannica

O ex-governador Valdez, o commendador Bettencourt, coronel Albuquerque, coronel Patrone commandante do batalhão da cidade, Carvalhal e dois sobrinhos, coronel Acciaioli, deão, magistral, capitão de artilheria Figueiroa, capitão Monteiro, Bettencourt, tenente de artilheria, major Escorcio, ex-juiz de fóra, ex-corregedor.

Vindos do Porto por Inglaterra chegados ha dias a esta ilha:

Xavier, major de caçadores; Jervis, capitão de artilheria; Schwalback, major (ficou ferido); dois alferes de cavallaria 10, um tenente de artilheria n.º 1, um sargento de artilheria n.º 1 (ficou ferido), um auspeçada.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Póde v. ex.ª quando julgar conveniente vir tomar conta do governo da ilha, por isso que já se acha occupada a cidade pelas tropas fieis, desde hontem ás cinco horas da tarde.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do Funchal, 24 de agosto de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro.=*José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

Officio

Senhor:—Tenho a honra de levar á presença de vossa magestade que havendo desembarcado as tropas da expedição destinada para esta ilha, no dia 22 do corrente, em a villa de Machico, e conseguindo entrar na cidade do Funchal em o dia 23 de tarde, desembarquei em o dia 24 de manhã em companhia do capitão general e juiz de fóra, tendo a satisfação de presenciar o enthusiasmo do povo, que em grande concurso nos acompanhou até á cathedral, fazendo resoar com vivas o augusto nome de vossa magestade.

O ex-governador Valdez, o corregedor, o juiz de fóra e muitos outros cumplices da revolução se embarcaram em uma corveta ingleza, que ainda aqui se acha fundeada, e havendo sido pedidos, segundo me consta, ao consul da mesma nação pelo vice-almirante commandante da esquadra, não têem sido entregues. Alguns moradores d'esta cidade se retiraram para o campo e vem progressivamente recolhendo-se. Ámanhã 26, que é o quarto dia de illuminação, tendo sido espontanea a da noite de 23, se ha de proceder ao auto do reconhecimento da augusta pessoa de vossa magestade e celebrar-se *Te Deum,* e espero que o socego se vá restabelecendo.

Funchal, 25 de agosto de 1828.=O corregedor da comarca, *João Moniz da Silva Botto.*

Felicitação a D. Miguel

Senhor:—O juiz do povo da cidade do Funchal da ilha da Madeira, por um echo geral do mesmo povo, sobe á alta presença de vossa real magestade a agradecer o prompto soccorro com que nos acudiu e libertou dos inimigos de Deus, do throno e da patria. Estes perversos se acham já por terra humilhados, e parece que Deus e a patria os tem abandonado com tanta justiça, que elles não acham soccorro em parte alguma. O mesmo povo os tinha tão bem assignalados, que ainda não erron um só golpe a espada da justiça!

O povo da ilha da Madeira se acha libertado pela poderosa mão de vossa magestade, e não cessará de implorar a Deus pela conservação da preciosissima vida

de vossa real magestade, porque é n'esta preciosa vida que elles só podem encontrar um pae clemente, um restaurador energico e um firme conservador.

Funchal, 25 de agosto de 1828. = O juiz do povo, *Antonio Gonçalves Pereira.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O brio, a honra, o valor, a fidelidade, e outras tão acrisoladas virtudes patrioticas com que v. ex.a se tem sabido prevalecer para oppor uma inabalavel resistencia aos ataques da perfidia, da rebeldia e da usurpação, são hoje para todos os bons e dignos portuguezes um testemunho tão elevado da grandeza de v. ex.a e um tão magnifico exemplo da observancia das leis e da fidelidade ao legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, que eu julgo um dever indispensavel, respondendo ao officio honroso de v. ex.a com data de 3 do corrente, levar á presença de v. ex.a uma respeitosa homenagem da minha consideração, e protestar-lhe aquelle submisso acatamento que exige um merito tão subido e transcendente.

Ao passo, porém, que me possue a mais pungente emulação de cooperar com v. ex.a a beneficio da causa publica, indo tomar posse de logar tão distincto, para que v. ex.a teve a benignidade de convidar-me, não posso deixar de ponderar com a mais sentida magua de meu coração a impossibilidade em que me vejo de ir acceitar tão honroso emprego, cumprindo-me assim levar á presença de v. ex.a os sobejos motivos d'esta occorrencia. A escuna de guerra *Nympha,* em que me transportei do Algarve com outros emigrados para esta praça, no principio de junho passado, foi desgraçadamente reconduzida ao porto de Faro a 20 do mesmo mez pelo piloto então servindo de official de divisão, e desde este tempo me acho na difficil situação de me não poder deliberar a qualquer empreza util, faltando-me todos os meios e todos os recursos. Este acontecimento levei á presença do supremo governo do Porto a 28 do sobredito mez, sem que recebesse resposta alguma, sem duvida pelos desastrosos successos que proximamente tiveram logar, sendo indispensavel o conservar-me n'esta attitude até que recebesse algumas outras instrucções. Pouco depois, porém, de receber o officio de v. ex.a foi que recebi ordem dos ex.mos marquez de Palmella e visconde de Itabayana para me transportar a esse porto, para coadjuvar a v. ex.a no serviço que me fosse designado, na supposição, comtudo, de se conservar ainda debaixo do meu commando a mencionada escuna, e de poder fazer n'ella a inspecção de artilheiros e officiaes, que tambem equivocadamente se julgam existir n'esta praça, e auctorisando-me ao mesmo tempo para sacar alguns fundos indispensaveis para supprimentos da tripulação e mais gastos necessarios. Não tendo, pois, logar similhante disposição, por ser outra e muito differente a minha situação, respondi immediatamente aos mencionados senhores, expondo-lhes o verdadeiro estado das cousas, e offerecendo-me não só a este, mas a todo o outro serviço que se julgar conveniente, uma vez que se promptifique um transporte com a segurança indispensavel em tal caso, e se providencie n'este ponto como é necessario.

Espero, pois, com impaciencia as ulteriores resoluções de que dependo, e no emtanto posso assegurar a v. ex.a que tanto eu, como os portuguezes emigrados n'esta praça, ambicionam todas as occasiões de mostrarem o seu patriotismo, sendo unicamente a carencia de todos os meios, e principalmente o indispensavel transporte, que os priva de voarem quanto antes a tomar parte nos heroicos feitos dos madeirenses, e darem mais outro testemunho ao solo portuguez, de que preferem a honra á vida, e de que por tão sagrado principio empenharão as forças e a existencia. Quanto a mim particularmente nada me resta, para obedecer a v. ex.a e proseguir na marcha que me inspiram os proprios sentimentos, mais do que o proporcionarem-se os meios convenientes, os quaes, todavia, confio me serão facultados, como que d'elles depende o poder contribuir em parte para a causa do rei e do estado, quando na minha actual situação tudo me veda esta honrosa carreira, a que tanto me estimula o egregio exemplo de v. ex.a

Deus guarde a v. ex.a Gibraltar, 27 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. = *Francisco Xavier Auffdiener,* segundo tenente da armada real.

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo eu já participado a v. ex.ª os successos dos dias primeiros da minha chegada a esta ilha, incluindo o dia 26 do presente mez, em que com effeito nas casas da camara, reunida esta, sendo por mim presidida e na presença de immenso povo, se leu o auto de juramento, reconhecimento, fidelidade e vassallagem a sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, o foram repetidos com enthusiasmo os vivas que se deram, seguindo-se depois o *Te Deum* na sé e á noite illuminação na cidade; comtudo é tambem do meu dever pôr na presença de v. ex.ª que o juiz do povo me apresentou uma representação que o commandante da esquadra mandára apresentar a v. ex.ª, a que dou o maior peso, comparando-a com a verdade dos factos que ella expõe e que se observam; porquanto é evidente que foi Valdez o cabeça da rebellião suffocada; elle, porém, está embarcado a bordo de uma corveta ingleza surta n'este porto, e com o mesmo rebelde se acham seus sequazes; o batalhão que elle creou, denominado voluntarios de D. Pedro, dispersou-se, mas ninguem se tem apresentado. Os malvados têem suas esperanças, fomentam a reacção e ameaçam os honrados portuguezes resgatados do infame jugo, e a retirada da força naval e terrestre para a ilha Terceira, ficando apenas o batalhão n.º 2, quarenta artilheiros e um ou dois navios, bem póde ser o ponto que destinem para a reacção, que seria fatal se se verificasse; alem d'isto é voz constante de dever chegar aqui uma fragata brazileira, *D. Izabel Maria*, com armas, dinheiro e muitos militares dos rebeldes fugidos do Porto; tambem não ha ainda exactas noticias do estado das povoações do norte; não se póde, por falta de tempo, ter ainda tomado as medidas de segurança que vão tomar-se, e até mesmo por se não terem apresentado muitas praças do batalhão da terra; por todos estes motivos convoquei o desembargador syndicante, o corregedor, o juiz de fóra, o primeiro e o segundo commandante da expedição, e o mesmo juiz do povo, e todos unanimemente concordaram que se officiasse ao vice-almirante commandante da esquadra, a fim de suspender sua marcha para a Terceira, emquanto elle mesmo participasse a sua magestade todo o ponderado, e se recebessem suas reaes determinações, visto não estar ainda totalmente consolidada a paz e a ordem n'esta ilha; e com effeito officiei ao dito vice-almirante, e como annuisse ao meu pedido, aproveito a occasião para tudo noticiar a v. ex.ª para o fazer saber a sua magestade, devendo addicionar grande numero de verdadeiros amigos de el-rei nosso senhor; mas com o susto de ficar tão pouca gente não se atrevem a manifestar seus nobres sentimentos, receiosos da reacção, pois que os malvados não cessam de machinar, e ameaçam os timoratos emquanto o rebelde Valdez e seus sequazes estiverem surtos n'este porto. Ultimamente peço licença a v. ex.ª para lembrar uma medida que julgo conveniente, e é que logo que o batalhão da terra tenha reunido a maior parte dos dispersos soldados do batalhão supradito, este seja dividido em duas partes, indo uma para Lisboa para a brigada real da marinha e outra fazendo parte da expedição da Terceira, ficando-me um igual numero de praças das da expedição que veiu de Portugal, sendo tudo do agrado de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel no Funchal, 28 de agosto de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interinamente dos da marinha. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira.

Auto a que se refere o officio supra

João Agostinho Perry da Camara Carvalho, escrivão proprietario de almotaçaria e armas d'esta cidade, que sirvo no impedimento do escrivão da camara d'ella, por sua magestade fidelissima, que Deus guarde, n'esta cidade e seu termo, etc.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, aos 26 dias do mez de agosto do dito anno, nos paços do concelho d'esta cidade do Funchal da ilha da Madeira, onde se achavam convocados extraordinariamente os offi-

ciaes da camara, a saber: o doutor juiz de fóra Manuel Cyrillo da Esperança Freire, o vereador Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcellos, e os vereadores chamados de fóra o doutor José Antonio Bettencourt e Antonio José Spinola de Carvalho, e os procuradores dos mesteres Antonio João da Silva Costa, Lucas Francisco de Matos, Sabino Anicето Rosa e Valentim José Alves, e um immenso concurso de pessoas dos tres estados, clero, nobreza e povo, abaixo assignados, convocados por editaes publicamente affixados, foi proposto pela mesma camara ao ex.mo sr. governador e capitão general d'este estado, José Maria Monteiro, que visto achar-se tão gloriosamente desfeito o intruso e rebelde governo d'esta ilha pelas leaes tropas portuguezas, e tranquillisados seus habitantes, e felizmente restabelecido o governo do nosso soberano o senhor D. Miguel I, se fizesse publico e solemne reconhecimento da legitimidade do mesmo augusto senhor, nosso amado soberano, e dos seus incontestaveis direitos á corôa da monarchia portugueza, a qual lhe fôra devolvida em todo o rigor das leis fundamentaes da nossa mesma monarchia desde a morte de seu augusto pae o senhor D. João VI, conforme tão authentica e legalmente já havia sido declarado pelos estados do reino; o que, ouvido por todos, unanimemente concordaram e com o mesmo enthusiasmo repetiram os vivas analogos a este acto, passando depois todos á igreja cathedral d'esta mesma cidade a render graças ao Altissimo, que tão visivelmente protege a santa causa em que todos os bons portuguezes se acham empenhados. E para constar fiz este auto, que assignaram. Eu, Antonio Joaquim Telles de Menezes, escrivão da camara, o fiz.

Certifico que as assignaturas do dito auto e continuadas até o dia de hoje, das pessoas que compareceram a assignar, são de numero duzentas oitenta e nove assignaturas, constantes do referido livro a que me reporto.

Funchal, 23 de setembro de 1828. Eu, João Agostinho Perry da Camara Carvalho, escrivão proprietario da almotaçaria e armas, e que sirvo de escrivão da camara, a fiz escrever, subscrevi e assigno.=*João Agostinho Perry da Camara Carvalho*[1].

Proclamação

Quartel general do Funchal, 29 de agosto de 1828. — Soldados! Nada mais natural ao homem do que enganar-se e ser enganado; e se aquelles que dados a estudiosas meditações não são isentos d'esta condição inherente á humanidade, quanto mais vós, que unicamente vos occupaes no serviço e nada mais? Na verdade, os rebeldes vos illudiram, fazendo-vos acreditar ser legitima e legal a celebrada carta, verdadeiramente apocrypha, nulla e diametralmente opposta ás leis primordiaes da monarchia portugueza: estas leis que o primeiro rei de Portugal formou, são aquellas que, apparecendo no congresso dos tres estados do reino, convocado pelo muito alto e muito poderoso senhor D. Miguel I, o acclamaram rei legitimo desde a morte do senhor rei D. João VI, de saudosa memoria, e que reconhecem por estrangeiro o senhor D. Pedro, visto ter acceitado o imperio de um paiz reconhecido estranho e alheio de Portugal, e lhe ter jurado perpetua defeza. Emfim, soldados, o vosso general está bem certo que todos vós reconheceis como vosso legitimo rei o senhor D. Miguel I, a quem juraes fidelidade, como bons e fieis vassallos. Sim, agora que o espirito da feia rebellião foi esmagado pelas armas do nosso legitimo soberano, e que vil e vergonhosamente fugiu de entre vós quem vos atraiçoou e illudiu, entregae-vos ao cumprimento de vossos deveres, sêde obedientes e subordinados a vossos superiores, e bem certo o vosso general de que assim o fareis, vos permitte que n'este publico logar, onde por muitas vezes vos obrigaram a dar vivas ao que até envergonha ter nascido e vegetado tanto no nosso paiz, deis agora, com o maior enthusiasmo, filho da lealdade de corações portuguezes, os alegres vivas: Viva a santa religião catholica apostolica romana. Viva sua magestade o senhor D. Miguel, rei absoluto. Viva a imperatriz rainha. Viva a real casa de Bragança. Viva a tropa fiel da guarnição

[1] No officio n.º 1, datado de 25 de agosto, José Maria Monteiro refere-se a occorrencias do dia immediato, e n'este junta, como documento, uma certidão passada muito depois! Entretanto, assim está nos autographos.

da ilha da Madeira. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Ordem do dia

Quartel general do Funchal, 30 de agosto de 1828. — S. Carlos, Ramalhão. — S. ex.ª o sr. general, para bem do serviço de el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, e pela auctoridade que pelo mesmo augusto senhor lhe foi conferida, determina que desde já se considerem desligados do real serviço, seguindo-se para os seus vencimentos a tarifa de 1790, os officiaes abaixo declarados do batalhão de artilheria d'esta cidade: capitães, Agostinho Libano Monteiro e Luiz Agostinho de Figueiroa; primeiro tenente, João Joaquim Camacho; segundos tenentes, Joaquim José dos Santos, Jacinto de Freitas Aragão, Joaquim José Jacques, João Bettencourt e Antonio Francisco de Barros.

Determina mais s. ex.ª que os commandantes dos corpos de milicias mandem quanto antes a este quartel general um mappa da força de seus corpos, declarando as armadas e desarmadas, e uma relação nominal dos officiaes, tanto presentes como ausentes, e por que motivo.

S. ex.ª nomeia para servir de ajudante do batalhão de artilheria d'esta cidade o segundo tenente Jacinto Henriques de Oliveira, vencendo forragens diarias como tal. Tambem nomeia para servir de quartel mestre o segundo tenente Camillo José Correia.

S. ex.ª manda declarar que o commandante do forte de S. Thiago entregue nos trens o que se lhe determinou em ordem do dia de hontem.

Igualmente determina que os commandantes dos corpos de milicias mandem entregar no real trem todo o armamento e correame que conhecerem não ser seu.

Outrosim determina que o commandante do forte da Pontinha entregue o commando da fortaleza ao capitão Sebastião Chrysostomo da Silva. = *José Pedro de Vasconcellos,* ajudante de ordens.

Aviso

Quartel general no Funchal, 31 de agosto de 1828. — Determina s. ex.ª o sr. general que v. s.ª mande já presos para a fortaleza do Pico os officiaes abaixo declarados: capitão, Agostinho Libano Monteiro; primeiros tenentes, João Joaquim Camacho, Severiano Sesinando Bettencourt (ajudante), Manuel Joaquim Moniz e Alvaro José da França; segundos tenentes, Antonio Francisco de Barros, Joaquim José dos Santos, Jacinto de Freitas Aragão, Joaquim José Jacques e João Bettencourt; cadetes, Francisco Leandro e Francisco Henriques.

E, logo que esta ordem esteja cumprida, dará parte a este quartel general. = *José Pedro de Vasconcellos,* ajudante de ordens.

*

É muito difficil conhecer bem os successos politicos de uma nação, ou mesmo avaliar o caracter de quaesquer individuos contemporaneos, quando no espirito do historiador imperam as paixões partidarias, porque, embora este pretenda conservar-se imparcial, um irresistivel impulso inclina-o para a indulgencia ou censura, conforme de quem derivam as responsabilidades.

Consultando as memorias da porfiosa lucta que flagellou a nossa patria pelo espaço de nove annos, fica-se quasi sempre perplexo perante as variadissimas opiniões dos escriptores: uns omittem ou tratam de leve os factos desfavoraveis aos seus correligionarios, outros exageram-nos se porventura lhes aproveitam, e d'ahi resultam duvidas sobre a importancia ou veracidade da narrativa. Não se julgue isto, porém, applicavel a quantos têem escripto ácerca das graves occorrencias em Portugal nos tempos modernos, pois existem obras de grande merito, cujos austeros e conscienciosos auctores, verberando certos actos do seu proprio partido, tecem elogios ao campo contrario, se o exige a recta justiça; mas esses poucos fóra da regra commum, alheios a propagandas convencionaes, raras vezes conseguem annullar os effeitos produzidos pelas anteriores leituras. N'estas circumstancias, o meio mais seguro de precaver attritos consiste em exhibir com inteira

isenção, e sem commentarios de especie alguma, os documentos authenticos, deixando ao criterio das pessoas que precisarem consultal-os a escrupulosa analyse com os differentes juizos já enunciados. Assim temos feito, como ainda exuberantemente se prova na parte relativa ás ilhas da Madeira e Porto Santo, assaz extensa, sendo indispensavel distribuil-a por mais capitulos, consoante a ordem das datas.

Talvez se supponha minia prolixidade na inserção de algumas peças d'este peculio, fructo de impertinentes investigações; mas deve attender-se a que o nosso intuito, registando-as aqui, foi resalvar o extravio, com o decorrer dos annos, de originaes estranhos aos archivos publicos.

III

Correspondencia dirigida pelo marquez de Palmella a tres diplomatas. — A camara da villa de Santa Cruz felicita D. Miguel por ter sido acclamado rei. — Os gabinetes britannico e austriaco, conforme escreve o conde da Ponte ao ministro dos negocios estrangeiros, mostram-se mais propensos á nova fórma de governo em Portugal. — Extracto das instrucções dadas a lord Strangford como enviado da Gran-Bretanha á côrte do Rio de Janeiro. — O capitão general Albuquerque Tovar participa os ultimos successos nos Açores. — Resumo das conferencias do conde da Figueira com Salmon, em Madrid. — Torna-se extensivo o indulto de 3 de junho aos officiaes inferiores e mais praças de pret que desertaram antes de julho de 1826 e se uniram depois aos depositos de Hespanha. — Analyse do segundo protesto dos plenipotenciarios brazileiros, inserta na *Gazeta de Lisboa*. — O novo governador da Madeira manda licenciar os corpos milicianos da mesma ilha. — O magistrado ali incumbido das devassas informa o ministro da justiça do que se passou no Funchal desde o seu desembarque. — João Schwalback explica por escripto as causas do desastre das tropas do seu commando em Porto Novo. — Officios entre o consul inglez Veitch e José Maria Monteiro; proclamação d'este aos madeirenses. — Cartas do marquez de Palmella a D. Pedro IV e ao conde de Aberdeen sobre assumptos politicos. — O vice-almirante Sousa Prego cessa de corresponder-se com quem commanda a fragata *Alligator*. — Exposições documentadas remettidas para Lisboa pelo corregedor da comarca do Funchal e a primeira auctoridade da capitania. — A camara de Angra participa ao monarcha D. Pedro que aquella ilha o acclamára, e pede-lhe soccorros. — Despachos dos chefes de legação portuguezes em Paris, Berlim, Londres e Madrid, expondo como procedem perante os respectivos governos. — Opusculos publicados em Inglaterra pelos jurisconsultos Joaquim Antonio de Magalhães e Antonio da Silva Lopes Rocha, refutando o assento dos tres estados do reino. — O commandante da esquadra miguelista patenteia o perigo dos navios se conservarem nas aguas do Atlantico por causa do tempo invernoso, e expende varias outras reflexões. — Circular do brigadeiro Quevedo Pizarro aos emigrados quando chega a Plymouth. — Pastoral do bispo de Bragança e Miranda a favor de D. Miguel. — O coronel Valdez communica a um dos principaes caudilhos do seu partido a occupação da Madeira pelas tropas rebeldes e remette-lhe nota das pessoas que embarcaram com elle no brigue *Jane* para um porto inglez. — Documentos expedidos de Ponta Delgada e Funchal para o ministerio da marinha. — O antigo governador da provincia madeirense informa D. Pedro IV e o marquez de Palmella do mallogro dos seus esforços para sustentar aquella possessão fiel á causa liberal. — Cartas que acompanham o relatorio de Valdez. — O soberano da Gran-Bretanha determina que D. Maria II seja recebida no territorio inglez com todas as honras devidas a uma testa coroada. — Continua o governo a receber noticias da Horta e outras ilhas. — Decretos mandando organisar mais corpos de voluntarios realistas no reino e conferindo ás companhias denominadas de urbanos os privilegios concedidos em diploma de 26 de maio. — Varias informações diplomaticas. — Ficam sem effeito as reformas que se realisaram na secretaria da guerra posteriormente á lei de 28 de julho de 1796, excepto quanto a desannexar-lhe os negocios estrangeiros. — Relatorio submettido ao imperador da Austria pelo principe de Metternich, concernente á questão portugueza.

As desfavoraveis condições em que ficou o partido liberal com a perda successiva do seu predominio nas provincias do continente e n'outros pontos da monarchia, fizeram suppor aos absolutistas que seria rapido o destroço completo dos adversarios, e por isso envidaram esforços para submetter o unico baluarte que restava fiel á bandeira hasteada em 1826, depois da outorga da carta; breve conheceram, porém, quanto era illusoria similhante esperança, porque se os revezes produziram grande desalento nos propugnadores dos direitos de D. Pedro e D. Maria, se muitos portuguezes tiveram de expatriar-se ou foram remir em lugubres carceres as culpas que lhes attribuiam, o pronuncio de maiores violencias retemperou-lhes as forças, compellin-os a sustentar a todo o transe os interesses da sua causa na ilha Terceira, importante reducto onde se reunin parte dos emigrados, como documentalmente mostraremos no respectivo logar, limitando-nos n'este capitulo á inserção da correspondencia diplomatica, noticias procedentes de povoações menos pacificas e polemica mantida por habeis jurisconsultos.

Officio

Ill.^mo sr. — Accuso a recepção dos dois officios dirigidos por v. s.ª ao visconde de Itabayana com as datas de 19 e 30 de julho, havendo o sobredito sr. visconde tido a bondade de m'os entregar, depois do meu regresso a esta capital. Vi com muita satisfação, porém sem nenhuma surpreza, a resolução que v. s.ª adoptou, bem conforme aos principios de lealdade e zêlo que têem sempre caracterisado o seu procedimento no logar que exerce, e queira v. s.ª dizer o mesmo da minha parte ao sr. Joaquim Cesar de la Figanière, que seguin o seu louvavel exemplo. Um e outro ficam inscriptos na lista, que se formon n'esta embaixada, dos individuos do corpo diplomatico portuguez que manifestaram a sua adhesão á causa legitima de sua magestade o senhor D. Pedro IV, e podem ficar na certeza de

que os seus procuradores receberão aqui regularmente os vencimentos que lhes competem emquanto houver fundos pertencentes a sua magestade fidelissima, cuja justiça e generosidade saberão prover á sorte dos servidores que permanecem fieis á mais sagrada causa.

As noticias do Brazil alcançam a 20 de junho, e por ellas consta que estava ainda decidida para os primeiros dias do mez seguinte a partida da senhora D. Maria II para a Europa. Entendo, porém, que talvez a mesma augusta senhora não sairá do Rio de Janeiro, quando ali constar o remate da conspiração formada em Lisboa contra os seus legitimos direitos.

A expedição preparada em Lisboa contra as ilhas da Madeira e Açores fez-se de véla no dia 9 do corrente[1]. O caracter e serviços do governador e capitão general da Madeira inspiram-me a esperança de que ali encontrarão os rebeldes uma opposição sufficiente para dar tempo a que successivamente vão chegando os auxilios de tropa, munições e dinheiro, que, de accordo com o digníssimo ministro do Brazil n'esta côrte, procuro remetter-lhe, e d'este modo creio que ficará a coberto para o futuro de qualquer risco.

V. s.ª póde cooperar para este mesmo fim, excitando por todos os meios directos e indirectos que lhe occorrerem a remessa de provisões, especialmente farinhas, dos portos d'essa republica, remessa que não deixará de proporcionar um bom lucro aos especuladores que a tentarem, e na qual não suppouho que se corra grande risco, attenta a difficuldade que deve haver em manter o bloqueio da Madeira.

Muito facil seria comparativamente o triumpho final da nossa causa, se os principaes gabinetes da Europa, sobretudo este, seguissem os dictames de politica e lealdade que a sua honra e o seu bem entendido interesse exigem. Mas infelizmente não se dá esse caso, como v. s.ª terá colligido dos papeis publicos; e cumpre, portanto, unicamente appellar para a nação portugueza, parte da qual está illudida e fanatisada, porque a dura experiencia dos males que soffre ha de abrir os olhos e fazer ganhar brios para sacudir o jugo ignobil e tyrannico a que está sujeita.

Consta-me que Jacob Frederico Torlades embarcára em Liverpool para os Estados Unidos. Acha-se v. s.ª, portanto, ahi com um Sosias, assim como eu e outros representantes do senhor D. Pedro IV temos aqui na Europa ao nosso lado. Julgo que em todo o caso v. s.ª fará bem em permanecer no seu posto, continuando a servir sua magestade, e evitando quanto possivel for, até receber as reaes ordens, entrar em controversia com esse governo, no caso que se suscitem duvidas, como aqui se tem feito, sobre a validade das suas credenciaes, pois é natural que sua magestade as confirme, e então haverá tempo para se discutir a questão.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 1 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. Joaquim Barroso Pereira. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr.—Accuso a recepção de varios officios de v. s.ª dirigidos ao sr. visconde de Itabayana e a mim com as datas de 28, 29 e 30 de julho, 10, 14, 18 e 19 de agosto, de cujo conteúdo, assim como dos interessantes documentos que os acompanham, fico inteirado.

Já v. s.ª saberá que uma parte dos nossos trabalhos se acha terminada com a chegada dos benemeritos refugiados portuguezes, vindos de Hespanha, tendo já cinco transportes entrado em portos de Inglaterra, e sendo de esperar que os outros os sigam brevemente[2]. Infelizmente parece-me que bastantes officiaes inferiores e soldados cairam victimas das ciladas que lhes armaram as auctoridades da Galliza, a fim de os induzir a seguir o partido dos rebeldes.

[1] Ha erro manifesto com referencia ao mez; sem duvida o officio foi escripto em agosto.

[2] N'outro officio, dirigido a Nuno Barbosa de Figueiredo em 29 de agosto, diz: «Tendo chegado a este paiz uma grande parte dos refugiados que estavam em Hespanha, e esperando-se os outros a cada momento, foi indispensavel estabelecer um deposito geral, para o que designei a cidade de Plymouth, e apromptam-se transportes para os conduzir quanto antes a differentes destinos».

O contraste escandaloso que mostram essas auctoridades no procedimento actual para com os refugiados fieis, quando comparado com o que tiveram em 1826 com as forças rebeldes do marquez de Chaves, mostra bem que não são os principios, mas sim os interesses que dirigem essas auctoridades. Se o ministerio de sua magestade catholica não adoptar meios alguns para as castigar, ou ao menos censurar, será impossivel deixar de o considerar connivente com ellas.

O que mais é para sentir, é que outros gabinetes, com menos franqueza, e portanto menos desculpa ainda de que o de Madrid, forneçam ao mundo um sinistro exemplo de abandono da causa por elles applaudida e ostensivamente patrocinada, e que tolerem impune e triumphante a mais perfida usurpação, reconhecendo, ou ao menos favorecendo, os conspiradores que têem patenteado o seu crime nos documentos mais solemnes.

Se fosse a força que obrigasse a uma desviação de principios, podia-se lastimar, mas ao menos comprehendia-se. Parece, porém, inintelligivel o motivo que induz uma potencia como a Inglaterra a tolerar e a receber de uma facção em Portugal todas as injurias, e parece-me que o calculo que este gabinete tem feito lhe sairá errado na pratica, assim como é já desapprovado pela maioria da nação ingleza.

Aguardo anciosamente noticias da Madeira, e não quorendo negar o justo enidado que me inspira a sorte d'essa ilha, não posso todavia resolver-me a considerar o caso como perdido, attento o caracter denodado do governador militar e a disposição da maior parte dos seus habitantes. O que posso assegurar a v. s.ª é que, se ella se defender do primeiro ataque, ha toda a probabilidade que poderá pôr-se a coberto do perigo para o futuro, e a esse respeito tenho tomado todas as medidas ao meu alcance.

Não temos noticias do Brazil senão até 20 de junho, e n'essa epocha ainda parecia estar decidida a viagem de sua magestade a senhora D. Maria II. É todavia provavel, e seria muito de desejar, que as noticias posteriormente chegadas de Portugal adiassem a partida d'aquella augusta senhora.

Vejo o que v. s.ª me diz a respeito da penuria em que se achava pela falta de pagamento dos seus ordenados. Supponho, porém, que a esta hora o seu procurador o terá avisado de haver recebido as mezadas de maio e junho. Brevemente se pagará a de julho, tanto a v. s.ª, como ao seu benemerito addido.

Nas folhas inglezas tem-se dado publicidade a alguns dos documentos que v. s.ª me remetteu, e confio que não haverá n'isso inconveniente, visto terem partido, segundo creio, todos os refugiados portuguezes d'esse paiz. Bom é que fiquem documentos para a historia, que apresentem debaixo do seu verdadeiro ponto de vista os successos contemporaneos.

A posição de v. s.ª é certamente desagradavel, assim como tambem o é a minha e de todos os mais agentes portuguezes que se conservaram fieis ao seu juramento. Sou, porém, de opinião que nos devemos conservar firmes nos nossos postos, evitando, quanto possivel for, contendas sobre a subsistencia on validade das nossas cartas credenciaes, emquanto não recebermos estas do nosso legitimo soberano, ou as providencias que julgar opportunas para nos tirar da critica situação em que nos achâmos.

Acceite v. s.ª os protestos de sincera consideração com que sou de v. s.ª, etc. Londres, 1 de setembro de 1828.— Ill.mo sr. José Guilherme Lima. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr.— Accuso a recepção do seu officio de 22 do corrente, o qual foi communicado, segundo os desejos de v. s.ª, ao sr. visconde de Itabayana, e ambos ficámos muito satisfeitos com o seu conteúdo, rogando a v. s.ª queira quanto antes fazer-nos saber a epocha provavel da partida do batalhão que ahi está recrutando, para dispor-se tudo a fim de o demorar o menos possivel n'este paiz.

Havendo-se estabelecido em Plymouth o deposito geral dos refugiados portuguezes, será melhor que, em logar de dirigir a Falmouth, como eu havia insinuado, os navios que trouxerem os sobreditos recrutas, os dirija a Plymouth, onde se

acha o sr. Candido José Xavier á testa do deposito, e incumbido da organisação dos corpos que ali se formam. Por conseguinte a pessoa que figurar á testa da expedição recorrerá a mr. Fox, consul do Brazil em Plymouth, e por meio d'elle solicitará as ordens do sr. Candido José Xavier, que para tudo se acha prevenido.

Parece muito bem o uniforme que v. s.ª propõe, consistindo em uma jaqueta, dois pares de calças e um bonet. Quanto ao soldo julgo que o de 90 réis, que se arbitrou até agora para os colonos engajados para o Brazil, é excessivo. Não posso porém julgar, nem v. s.ª me subministra para isso dados alguns, qual será o minimo dos vencimentos que ha de prometter a essa gente. Julgo pois que v. s.ª, de accordo com os srs. Rademaker e Gabe, deverá suggerir a tal respeito o arbitrio que melhor lhe parecer, tendo em vista a modicidade dos soldos que vencem os nossos soldados, que não deve exceder-se demasiadamente, arbitrando para tempo de guerra ou de viagens o etape, que poderá reduzir-se quando os soldados estiverem em quartel permanente. Digo isto assim vagamente, por não haver tido tempo ainda de consultar alguns dos officiaes que temos aqui, cujo parecer remetterei logo que possa, não devendo, porém, v. s.ª deferir por este motivo a partida da expedição, porque eu concordarei no que houver ajustado com o conselho de duas pessoas tanto ao corrente das cousas d'esse paiz, como são os srs. Rademaker e Gabe.

Não temos noticias, nem das ilhas, nem do Brazil, nem de Lisboa posteriores a 9 de agosto, a não serem as que dão as gazetas de França.

Aqui têem-se feito pela nossa parte, e sem o minimo concurso do governo britannico, as maiores diligencias para enviar auxilios e munições á Madeira e Açores. Não podemos, porém, lisonjear-nos de que esses auxilios cheguem antes da apparição da esquadra de Lisboa; e é na esperança de que a Madeira resistirá ao primeiro impulso da dita expedição, que tratâmos (o visconde de Itabayana e eu) de a pôr a coberto para o futuro do receio de qualquer aggressão.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 1 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. Christovão Pedro de Moraes Sarmento.=*Marquez de Palmella.*

P. S.—Não devo deixar de accusar a recepção da carta de v. s.ª em data de 15 de agosto, e supponho que a esta hora já veria os artigos do *Times*, assim como de outras folhas inglezas, em que se divulga o verdadeiro motivo da partida de lord Strangford para o Rio de Janeiro em 1815, e se fazem as observações mais severas sobre a escolha do embaixador que desgraçadamente foi nomeado pelo governo britannico para levar a sua magestade o senhor D. Pedro IV a opinião d'este gabinete n'uma crise tão ominosa como a presente.

Felicitação

Senhor: — A camara da muito leal villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira, exultando na mais viva alegria, vem cheia de respeito e acatamento aos pés do throno de vossa magestade beijar-lhe sua real e bemfazeja mão, e felicitar a vossa magestade pela sua exaltação ao throno de seus augustos maiores, a quem por direitos de legitimidade e pelas leis fundamentaes do reino pertence a corôa da monarchia portugueza.

A mesma camara em seu nome, e como orgão do povo do seu districto, tributa a vossa magestade e á sua augusta e real successão os puros votos da sua cordial, deliberada e espontanea homenagem de reconhecimento, amor, lealdade e cega obediencia; e a protestação do seu esforço em manter com pura fidelidade os inauferiveis direitos da realeza de vossa magestade. Ella se apraz muito de render a vossa magestade os devidos parabens, parabens que, nascidos do fundo do coração, lhe são tão proficuos como a todos os ficis vassallos de vossa magestade; porque já livres do terror, e ameaças e perseguição da horrivel rebellião de uma facção de impios e sedicioso, e de um protervo e infame Travassos Valdez seu chefe, descansam á soubra benefica e clemente do solio augusto de vossa magestade, em enja sabia justiça se amparam.

Protestando esta camara contra tudo quanto o horror e fustigação do governo

rebelde, que felizmente acabou, fez produzir, declarada, e mui positivamente, á face do céu e da terra, abjura e renuncia, como feito tem, tão odioso governo, como a illegalidade de sua formula.

Digne-se vossa magestade, por effeitos da sua clemencia, acceitar esta firme protestação, e os ardentes votos com que rogam a Deus Nosso Senhor, a quem mil graças se têem rendido, prospere e guarde por dilatados annos a augusta pessoa e preciosa vida de vossa magestade como a mesma camara, todo o reino e mais dominios hão de mister.

Villa de Santa Cruz, da ilha da Madeira, em camara, ao 1.º de setembro de 1828.— De vossa magestade, reverentes vassallos.=O juiz ordinario, *João Nepomuceno Cabral e Freitas*=*Romão Agostinho Moniz Bettencourt*=*Ezequiel Moniz Dromundo Menezes*=*Sergio Augusto de Bettencourt*.

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr.—Affirmam-me que a correspondencia actual do visconde de Itabayana (Gameiro) e do marquez de Palmella é tendente a persuadir a sua magestade o imperador do Brazil, que não ceda a corôa de Portugal, attento o estado pouco tranquillo d'aquelle imperio, e ser possivel que em pouco o imperador não possua nenhuma das duas corôas.

Tal é o plano que elles meditam e que querem pôr em obra para fazerem de Portugal uma colonia do Brazil.

A Inglaterra, porém, que se decidiu a nosso favor, baldará sem duvida taes machinações, e fará consolidar a nossa independencia.

V. ex.ª terá visto nas gazetas francezas artigos do *Courier* inglez, dos quaes muito bem se deprehende quanto a Inglaterra se interessa hoje na nossa causa.

Hontem, 31, sua magestade christianissima, acompanhado de sua alteza real o delphim, partiu de Saint Cloud para Meaux, onde se propunha pernoitar, e continuar depois a viagem, que ha muito projectára, pela Lorena e Alsacia até Strasburgo. Mr. de Martignac, ministro do interior, acompanha a el-rei n'esta digressão, para a qual já ante-hontem precedeu a seu amo.

Rematarei o presente officio pedindo a v. ex.ª o favor de beijar em meu nome a augusta mão de sua magestade, cuja saude o céu proteja para felicidade da monarchia portugueza.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 1 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte*.

Officio

(N.º 17 confidencial)

Ill.mo e ex.mo sr.—Assentando ser de muita importancia para o governo de sua magestade saber quaes seriam as instrucções dadas a lord Strangford, enviado de Inglaterra ao Rio de Janeiro, tratei por vezes saber do embaixador inglez quaes ellas seriam, mas nunca pude nada obter até hontem, que de proposito, pela terceira vez, a sua casa para esse fim me dirigi.

Lord Stuard me declarou pois o seguinte: 1.º, o governo inglez exige do Brazil que nenhuma hostilidade faça a Portugal; 2.º, que decididamente e para sempre seja reconhecida a independencia dos dois paizes; 3.º, que o Brazil observe o tratado de 29 de agosto de 1825, concluido por intervenção de Inglaterra; 4.º, que em consequencia do dito tratado todas as colonias portuguezas não possam nunca ser separadas da corôa de Portugal.

Lord Stuard concluiu dizendo que a Inglaterra, que tanto se interessava pela causa de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, julgava o mesmo senhor lhe aplainaria o caminho, consentindo na união com sua sobrinha; que os casamentos dos principes eram sempre politicos, e que havendo soberanos que para o socego da Europa muito tinham sacrificado ainda quando o casamento tem um sacrificio, elle julgava sua magestade o faria para o socego de Portugal, desejos da Europa e principalmente da Inglaterra.

O gabinete austriaco, que ao principio quiz aqui mesmo sustentar os direitos da senhora D. Maria da Gloria, abandonou o campo de batalha e liga-se a outras potencias, reconhecendo sua magestade como rei, effectuando-se o casamento.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 1 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que hontem, pela uma hora da tarde, cheguei ao porto d'esta cidade, aonde desembarquei das seis para as sete horas com satisfação e alegria dos seus habitantes, sendo informado pelo governador e corregedor da comarca de que esta ilha continúa a gosar do maior socego, em que se tem conservado.

Ainda que a v. ex.ª já terão sido constantes os acontecimentos occorridos em Angra na noite de 21 para 22 de junho, e mesmo muitos dos factos que depois succederam com o meu successor e com as embarcações de guerra que foram áquelle porto, de cujos factos não estou bem informado, pois tendo sido preso na dita noite, e estando effectivamente com uma sentinella á vista para não poder escrever, nem fallar com pessoa alguma, muito pouco podia saber do que acontecia n'aquella cidade; soube comtudo que o governo ali estabelecido mandou duas escunas inglezas, uma á cidade do Porto, em que foi Ignacio Silveira com officios dirigidos á junta rebelde que ali se formou, e outra á Inglaterra com officios para lord Wellington, para o marquez de Palmella e para os representantes do Brazil, acreditados n'aquelle governo. Sabendo, porém, aquelle emissario fóra da barra do Porto a dissolução da dita junta, deitou ao mar os officios que levava, e regressou a Angra, aonde chegou no dia 23 do passado, dia em que tambem chegou uma embarcação de Lisboa, pela qual foi recebida a noticia de ter saído para a Madeira e Terceira uma esquadra, trazendo a seu bordo tropa de desembarque, o que fez sustar a saída de uma embarcação que ia com officios para a ilha da Madeira.

Por occasião d'esta noticia, na noite do mencionado dia o governo d'aquella cidade fez uma convocação de muitos individuos que seguiam o partido rebelde, e constou que geralmente foi decidido, com excepção de tres ou quatro, que sua magestade fosse acclamado pelo batalhão n.º 5 e por aquellas pessoas que formaram a reunião, unicas que ainda o não tinham feito, e que eu fosse installado no meu poder.

A tropa dividiu-se n'estes dois partidos, querendo parte fazer por força a acclamação de sua magestade, e parte seguir o commandante do batalhão, para onde elle bem o quizesse, e na mencionada noite, em que tudo isto se passava, prevaleceu o partido rebelde.

Na manhã do dia 24 o dito commandante fez uma falla ao batalhão, dizendo que, não se podendo defender da força que era mandada de Portugal, estava resolvido a embarcar para Inglaterra com todos aquelles que o quizessem acompanhar; a tropa, parte seguiu o seu partido, e por isso immediatamente se mandaram embargar todas as embarcações que estão no porto para se realisar o embarque na tarde ou noite do mencionado dia, projectando primeiramente encravar todas as peças de artilheria do castello, e deitar toda a polvora ao mar para melhor effectuarem a fugida; mas como a outra parte era de opinião contraria, o commandante desistiu d'este projecto. Tendo, porém, chegado na manhã do dia 24 um hiate do porto da Figueira, com sete ou oito dias de viagem, os rebeldes se aproveitaram da chegada do dito navio, publicando que Inglaterra tinha declarado guerra a Portugal, e batido a esquadra, que tinha saído do porto de Lisboa, e pelas onze para as doze horas do dia foram ao castello tres membros do governo rebelde, o padre Ferraz, o coronel Rodrigues, e o secretario do mesmo governador, Nogueira, e mandando-se formar em quadrado o batalhão n.º 5, o dito Nogueira leu uma falla, na qual expunha os acontecimentos que se tinham publicado, o que era preciso defenderem-se de toda e qualquer força que viesse de Portugal, enthusiasmando os soldados com todas as falsidades que pareceram conducentes para os

illudir. No dia 25 começaram-se os preparativos para a defeza, mandando para o castello grandes porções de mantimento, trigo, milho e bacalhau, guarnecendo-o com mais artilheria, reunindo ao batalhão sessenta milicianos, e dando algumas outras providencias para a defeza do mesmo. No dia 26 determinaram que eu fretasse uma embarcação para immediatamente seguir viagem para a ilha das Flores. No dia 27 sustaram a conducção dos generos para o castello, e até mandaram entregar a seus donos o bacalhau de que se haviam provido. Pelas nove da tarde do referido dia embarquei n'uma escuna com despacho para a ilha das Flores, e no dia 28 segui o rumo da mesma ilha até ás quatro da tarde, em que ordenei ao mestre da escuna seguisse viagem para esta ilha.

Pude saber que as ilhas da Graciosa e S. Jorge não reconheceram o governo rebelde da ilha Terceira, assim como as mais ilhas d'esta capitania, á excepção da ilha do Faial, onde houveram alguns movimentos coherentes com os rebeldes, consistindo principalmente em os quererem auxiliar como estavam para o fazer com 4:000$000 réis, e com trinta ou quarenta soldados de linha de guarnição d'aquella ilha requisitados por um escaler que mandaram os rebeldes de Angra; mas estando proximo a embarcar este soccorro por noticias que receberam, e por insinuações das auctoridades, decidiram não se verificar o embarque sem ordem do general dos Açores ou immediatamente do governo de sua magestade.

Quasi todas estas noticias me eram communicadas por alguns soldados fieis a sua magestade, quando estavam de sentinella, os quaes igualmente me communicaram que a maior parte do batalhão n.º 5 não estava resolvido a bater-se com a tropa portugueza; mas a entregarem-se logo que ella chegasse, e que muitos dos seus officiaes eram da mesma opinião.

Estou bem persuadido que o motivo da minha saida d'aquella ilha tão repentinamente foi para que os cabeças melhor se podessem evadir para Inglaterra, e temerem que se realisasse o que esteve para acontecer na noite do dia 23 para 24 do passado, de ser acclamado sua magestade e eu chamado ao governo. O commandante do batalhão não tem publicado ordem alguma do dia, que tem recebido de Portugal; igualmente me foi participado que alguns soldados lhe tinham pedido queriam saber quaes eram as ordens que haviam, pois se achavam enganados e illudidos.

Algumas horas antes da minha saida pude conseguir a *Gazeta* de 20 de junho, na qual veiu o decreto pelo qual sua magestade perdoava aos soldados dos rebeldes do Porto, inferiores e tambores o seu crime, logo que se entregassem, a qual entreguei a pessoa que podia fazer saber ao batalhão o seu conteúdo.

O estado deploravel e desgraçado da minha saude me impede levar ao conhecimento de v. ex.ª mais circumstanciadamente quanto tem occorrido na ilha Terceira, porque agora, dez horas do dia, soube que partiu um navio para essa côrte, não devendo perder esta occasião de participar quanto levo dito; e esperando todos os dias o meu successor para conferenciar com elle sobre os objectos do real serviço, voltarei depois d'isso para Portugal para ter a honra e gloria de prostrado aos pés de sua magestade beijar a sua augusta mão.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Ilha de S. Miguel, 1 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*Manuel Vieira de Albuquerque Tovar.*

Officio

(N.º 15, extracto)

Ill.mo e ex.mo sr.—Por execução ás determinações de el-rei nosso senhor, pedi logo uma audiencia a D. Manuel G. Salmon, a qual teve logar no dia 31: fiz-lhe entrega da carta que lhe vinha dirigida, apresentando-lhe ao mesmo tempo a copia da outra para sua magestade catholica, dizendo-lhe que o original ficaria em meu poder até que se me determinasse quando me receberia a ter a honra de lh'a apresentar; e eu antes tinha sabido que el-rei não tinha duvida em me fallar como particular, e tinha dito isto á infanta D. Maria Francisca, e o mesmo me confirmou Calomarde; nem entreguei a carta que para elle recebi; porém Salmon me respondeu que faria sciente a sua magestade, e que me avisaria do que se tra-

tasse; então teve logar a exposição dos sentimentos de meu augusto amo, de não admittir accordo algum sem que seja precedido de reconhecimento de direito, com a condição *sine qua non* com que sua magestade subiu ao throno de Portugal a exercitar a plenitude de sua soberania.

Esta abertura suspendeu por um momento o ministro; mas respondeu-me que, o meu governo devia estar persuadido que o de Madrid trabalhava sem cessar no mesmo sentido; que a causa era a mesma, e que á Hespanha não convinha nada mais do que segurar ao senhor D. Miguel no throno.

Foi intimado Lima para tirar as armas da porta, mas até hoje as conserva; eu não descansarei emquanto não conseguir que as tire.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 2 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Decreto

Tendo consideração a que os officiaes inferiores, soldados e mais praças dos corpos da primeira e segunda linha, que desertaram antes de julho de 1826 e se uniram depois em Hespanha aos depositos ali estabelecidos de emigrados portuguezes, não poderam aproveitar-se do indulto concedido por decretos de 3 de junho e 11 de agosto ultimos, em rasão de sómente agora lhes ser possivel voltarem a estes reinos: hei por bem que as referidas praças gosem do mesmo indulto logo que se apresentem e mostrem ter saído ultimamente de algum dos ditos depositos, tendo entrado n'elle até fevereiro do corrente anno.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 3 de setembro de 1828.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

*

O redactor da *Gazeta,* que de motu proprio ou por ordem do governo de D. Miguel fôra solicito em publicar a refutação do primeiro protesto dos plenipotenciarios brazileiros, inseriu nas columnas do mesmo periodico, vinte e seis dias depois de escripto o segundo documento de igual genero pelos dois diplomatas, a seguinte

Analyse do protesto

Lisboa, 3 de setembro.—A causa da nação portugueza, que fôra supplantada desde o fallecimento do senhor D. João VI, que Deus haja, por uma facção, cujos cabeças, ainda vivo aquelle monarcha, haviam preparado, e por sua morte conseguiram a sujeição do povo portuguez a um soberano estrangeiro, não podia ser bem sustentada e defendida emquanto o legitimo herdeiro da corôa se não achasse entre nós, porque havia o perigo de o não possuirmos tão cedo; e talvez ha mais tempo o houveramos possuido, se não tivessem andado mal aconselhados, e talvez illudidos, os leaes portuguezes que primeiro tentaram sua acclamação em 1826. Veiu emfim el-rei debaixo da necessidade de assegurar á Europa, que vinha reger-nos por seu augusto irmão; porém como os seus direitos e os da nação portugueza estavam mareados nas leis fundamentaes da monarchia, nem sua magestade, apesar de quantas promessas tivesse feito, as podia inverter, nem podia privar a nação dos fóros e privilegios que lhe deu o pacto primitivo e mais leis relativas á fórma da successão á corôa. Restituido, pois, ao reino o unico filho do senhor D. João VI, que conservava os direitos de principe portuguez, que o senhor D. Pedro perdêra fazendo-se cidadão, e o primeiro cidadão de um paiz estrangeiro, pelo tratado da independencia do Brazil, e pela constituição do novo imperio, completamente segregado de quantos direitos podesse ter como principe portuguez, viu-se Portugal senhor de si, sacudin o jugo estrangeiro, e só quiz obedecer ao que tinha todo o jus á corôa. Foram convocados os tres estados, reconheceram com os mais solidos fundamentos expressos em seu assento o direito fundado nas leis primordiaes do nosso pacto, e declarou-se o senhor D. Miguel I legitimo rei de Portugal e Algarves e seus dominios. Ao mundo todo em geral, e

aos soberanos da Europa em particular, são hoje patentes as solidissimas bases em que está firmado o throno de sua magestade, e em breve todas as eôrtes darão á nossa o testemunho publico de sua convicção e plena satisfação. No meio d'este universal consenso dos povos do reino, e da convicção dos estrangeiros, ousam apparecer de novo em Londres com um protesto, em data de 8 de agosto, os dois ministros da côrte do Rio de Janeiro, marquez de Rezende e visconde de Itabayana, sem saberem do que a tal respeito quereria o seu soberano que obrassem, pois não podia mandar-lhes instrucções para similhantes protestos sobre successos tão recentes.

Já na *Gazeta* de 23 de junho refutámos exuberantemente o primeiro protesto d'aquelles dois ministros, datado a 24 de maio, e julgavamos que elles se dignariam olhar para as nossas rasões, que confundiam e aniquilavam de sobejo todos os seus sophismas, e que se não atreveriam mais, por honra do seu caracter, a insistir em uma questão em que não podia haver já a menor duvida; e quando não fosse attendivel ou rasoavel o que se respondeu áquelle primeiro protesto para elles se dignarem de lhe dar uma resposta satisfactoria, o assento dos tres estados do reino parece lhes devia servir de objecto de superior attenção para, ou se calarem o esperarem as ordens da sua côrte, ou refutarem, se podessem, os solidos fundamentos que assentaram as eôrtes do reino, e fazerem ver á Europa seus talentos em advogar a causa de seu amo, com rasões, ombora especiosas, mas ao menos toleraveis. Não foi esta a sua marcha; não julgaram esses diplomaticos objecto praticavel o silencio; mas tambem não podiam dar uma resposta categorica ás rasões que a nação apresentava ao mundo. O recurso das invectivas é sempre o mais facil; eis o que empregaram no seu segundo protesto, de 8 de agosto. Chamar usurpador e perjuro a el-rei nosso senhor; repetir a louca asserção do primeiro protesto, de que as nossas antigas eôrtes tinham preserevido; denominar facção o congresso dos tres estados do reino, sendo raras as pessoas notaveis do reino que não entraram n'elle (á excepção das que se não envergonharam de se rebellarem contra a sua patria); invocar o direito de primogenitura a favor de um principe que, fazendo-se livremente estrangeiro, perdeu todos os direitos de portuguez; e dar por nulla a decisão das nossas côrtes legitimas, fundada n'aquella lei fundamental, de cuja execução durante a existencia da monarchia portugueza, e sobretudo em 1640, vem a seu amo o direito de ser contado na categoria dos soberanos: eis o que se admira no segundo protesto, que passâmos a analysar e a confundir.

A fastidiosa traducção d'esta peça, que se publicou no *Courier* de 16 de agosto, faria cansar inutilmente a paciencia dos nossos leitores, e tanto mais quando chegassem a alguns pontos em que a mentira e a mais atroz calumnia predominam; e nem mesmo este nosso trabalho se dirige a outra cousa, que não seja prevenir os incautos contra os sophismas que se lhes pretendam embutir debaixo da capa de principios sãos e de verdades inquestionaveis: para os versados na politica e no direito das gentes, escusado fôra escrever, e tanto mais que os nossos adversarios ainda se não atreveram a responder aos vigorosos escriptos que se têem publicado, que levam ao apice da evidencia a justiça da causa de Portugal e do seu rei o senhor D. Miguel I. Serão agora as auctoridades mais respeitaveis quem confutarão as asserções do protesto, e emquanto não as virmos refutadas por outras de igual peso (o que é humanamente impossivel), diremos que com taes protestos apenas podem os ministros brazileiros em Londres fazer jus ao ordenado, que lhes dá seu amo, posto que bem eremos o serviriam melhor não publicando taes sophismas.

Começa, pois, o protesto dizendo «que se fizera o de 24 de maio: 1.°, contra os direitos hereditarios de sua magestade imperial e sua augusta filha; 2.°, contra a abolição de instituições livremente dadas por aquelle monarcha e legalmente estabelecidas em Portugal; e, 3.°, contra a illegal e insidiosa convocação dos antigos estados do reino, que tinham sido abolidos em virtude de longa prescripção, e em consequencia das instituições sobreditas».

Para sustentar estes tres pontos se faz este segundo protesto, invocando os sagrados principios da legitimidade da Europa, e o reconhecimento que os soberanos d'esta fizeram do senhor D. Pedro como rei d'este reino (e perdõe Deus a

quem teve a culpa de elles serem illudidos a esse respeito). Para fascinarem os ignorantes transcrevem (errado de proposito) um periodo das côrtes de Lamego sobre o casamento das filhas dos nossos reis quando não houvesse filho varão, que succedesse na corôa, e dizem que essa lei de não nos governarem estrangeiros só diz respeito ás senhoras, e que, portanto, é falsa a applicação d'essa lei. Citam mal, occultam o ponto essencial da questão, e dizem que é mal applicada a lei!

O que vós, senhores protestadores, quereis ineulcar ao mundo sabe o mundo, ha muitos annos, que assim não é: qual será o homem medianamente instruido, que não tenha visto o *Espirito das leis* do immortal Montesquieu? Pois no seu livro XXVI, capitulo XXIII, temos nós tudo o que no nosso caso se póde desejar em confirmação do que acabâmos de praticar, e para illustração dos nossos leitores menos versados n'estes estudos, vamos transcrever o essencial do dito capitulo XXIII, cujo titulo é que «se por alguma circumstancia a lei politica destroe o estado (como vimos na nova lei, que se nos quiz dar, e dictada em paiz estrangeiro, quando a taes leis as nossas leis e fóros nos vedam obedecer), se deve decidir pela lei politica, que o conserva (e tal é a lei fundamental da nossa monarchia), a qual vem a ser ás vezes um direito das gentes». Já este titulo mostra o que amplamente se vae desenvolver. Depois de o auctor ter dito, que quando a lei politica, que estabeleceu no estado certa ordem de successão, se torna destruidora do corpo politico para que foi feita, não se deve duvidar, que se póde esta ordem mudar por outra lei politica, etc., fundado tudo na bem sabida maxima, a salvação do povo é a suprema lei, prosegue:

«Já disse, que um grande estado, que vem a ser accessorio de outro se enfraqueee, e até enfraqueee o principal. Sabido é, que o estado interessa em ter o seu chefe comsigo, que sejam bem administradas as rendas, e que não sáia o seu dinheiro a enriquecer outro paiz. É importante que o que ha de governar não esteja embuido de maximas estrangeiras; estas convem menos que as que se acham estabelecidas: alem d'isso, os homens têem summo apego ás suas leis e aos seus costumes, pois fazem a felicidade da nação; é raro que alguem as mude sem grandes abalos e grande effusão de sangue, como o mostram as historias de todos os paizes.» (E em Portugal não se têem verificado á risca estas puras verdades? E haverá ainda algum advogado sincero de taes mudanças? Continuemos.)

«D'ahi se segue que, se um estado tem por herdeiro o possuidor de outro estado, o primeiro póde muito bem excluil-o, porque é util a ambos os estados que seja mudada a ordem da successão. D'este modo a lei da Russia, feita no principio do reinado de Izabel, exclue mui prudentemente todo o herdeiro que possuir outra monarchia; d'este modo a lei de Portugal rejeita todo o estrangeiro que for chamado á corôa pelo direito do sangue.»

Ora o que Montesquieu publicava ha oitenta annos em uma obra que tão espalhada voga pelo mundo, com o conhecimento das nossas leis, os srs. Rezende e Itabayana o põem em duvida, e dizem que só diz respeito ás senhoras que casarem fóra do paiz, etc. Escrevem isto no meio da Europa!!

Quem á face do mundo se fez estrangeiro a Portugal, e provou ter cessado de ser portuguez, foi o proprio imperador, já na acção de se pôr á frente de uma parte dos povos da monarchia portugueza, que se rebellaram contra o seu legitimo rei e senhor, já sendo o auctor da constituição d'esse novo estado, cujo titulo II trata dos cidadãos brazileiros, e diz que são, em quarto logar: «Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo já residentes no Brazil na epocha em que se proclamou a independencia nas provincias onde habitavam, adheriram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residencia».

Então como podem ser brazileiros todos os naseidos em Portugal, que adheriram, residindo no Brazil, mesmo tacitamente, á independencia, e serem portuguezes ao mesmo tempo? Que não são portuguezes, sendo o Brazil paiz estrangeiro para Portugal pela sua independencia, não só bem o mostra o artigo da constituição feita pelo primeiro brazileiro, o chefe d'aquella nação, mas tambem a nossa ordenação no livro II, titulo LV, § 3.º; e se o pae que voluntariamente se estabeleceu cidadão de um paiz estrangeiro deixou de ser portuguez, como o podem ser seus filhos, que tem n'esse paiz estrangeiro? Com a sua constituição, convencidos sem

réplica, ainda os srs. Rezende e Itabayana quererão dizer-nos que o senhor D. Pedro é portuguez, só porque nasceu em Portugal, e porque é o primogenito do senhor D. João VI? Sim, senhores, é o primogenito, e naseeu portuguez; mas fazendo-se voluntariamente estrangeiro, constituindo um estado independente, declarando as condições que instituem o direito dos cidadãos d'esse estado, e estando plenissimamente no caso da quarta condição, parece até loucura e absoluta ignoraneia dos mais triviaes conhecimentos do direito das gentes querer ainda alguem consideral-o portuguez e com direito ao throno só por ser o primogenito.

Vem ainda n'este segundo protesto as surradas expressões do reconhecimento, que as potencias da Europa fizeram do senhor D. Pedro como rei de Portugal; já respondendo ao primeiro protesto assaz dissemos a este respeito, e ácerca da supposta prescripção das nossas côrtes, e não ousaram a isso responder senão repetindo a mesma cousa: nós ainda os queremos encaminhar ao estudo do direito das gentes; mas por lhes pouparmos maior trabalho aqui lhes transcrevemos o que diz o sabio Martens no seu *Compendio do direito das gentes*, pag. 150 da terceira edição (Gottinga, 1821): «Au reste, la reconnaissance d'un monarque, ou d'une constitution de la part d'états étrangers, quelque soit leur nombre ou leur pouvoir, ne saurait porter préjudice aux droits de ceux qui seraient authorisés à contredire à la légitimité de cet evénement, ou de cette constitution».— «Demais, o reconheeimento de um monarcha, ou de uma constituição da parte de estados estrangeiros, seja qual for o seu numero ou o seu poder, não poderia prejudicar os direitos dos que estivessem auctorisados a contrariar a legitimidade d'este exalçamento, ou d'esta constituição.» Querem mais clara resposta, meus senhores? Cuidam estes ministros do Brazil, que os governos da Europa são tão ignorantes como elles áeerca do direito das gentes; porém os seus protestos ficam nos periodicos, e são objecto de mofa em todo o mundo civilisado.

A que nação se poderiam ir buscar exemplos a favor do senhor D. Pedro para o considerarmos portuguez depois de reconhecido soberano independente de outra nação? A Hespanha ainda ha pouco mostrou á Europa um exemplo, que assaz depõe contra as pretensões dos ministros brazileiros. Se Carlos III, que era rei de Napoles, quiz ser rei de Hespanha, sua patria, cuja successão ao throno lhe competia, largou o reino de Napoles ao seu filho segundo D. Fernando, e veiu reinar em Hespanha, tornando a fazer-se cidadão hespanhol, que não podia ser como rei de Napoles. Em França por outro modo temos o facto provado contra os senhores do protesto, no caso do neto de Luiz XIV, que foi elevado a soberano de Hespanha. «A lei de França, que exclue os estrangeiros das sueecssões, com muito mais rasão os exclue da primeira das sueecssões, que é a da corôa» (diz mr. De Real, *La science du gouvernement*, tom. IV, pag. 586). Quiz Luiz XIV, com toda a força do seu poder, habilitar seu neto á successão da corôa de França, no caso de faltar o delphim (que reinou depois d'elle e foi Luiz XV), e o declarou assim em um diploma datado em novembro de 1700; porém viu-se obrigado a desfazer este acto por outro do mez de março de 1713, e se Filippe V quiz seguramente ser rei de Hespanha, renunciou por um aeto, de 5 de novembro de 1712, feito em assembléa de côrtes, para esse effeito convocada em Madrid, todo e qualquer direito á corôa de França, a que por morte do delphim subiria como seu immediato sueeessor, se estivesse vivendo em França. Exemplos em Inglaterra, e outros estados, não faltam; porém a todos pretendem talvez responder com o que dizem no protesto os seus auctores, e que já outros fautores de tão injusta pretensão, por vezes refutados, têem dito, e vem a ser que «D. Affonso III (palavras do protesto), que era um principe portuguez, e possuia o condado de Bolonha, succedeu a seu irmão D. Sancho II, e conservou não obstante isso a soberania de Bolonha». Asseverarem que elle conservou a soberania do condado de Bolonha é muita ignorancia! Em primeiro logar a condessa Mathildo é que era a proprietaria do condado de Bolonha em França, estado de poucas leguas de superficie, e feudo da mesma França; em segundo logar o ter conservado o titulo não é o mesmo que conservar a soberania de um estado, e alem de não haver D. Affonso III legislado em Portugal para Bolonha, elle tanto abandonou aquelle condado, que até repudiou a condessa Mathilde, senhora d'elle, e casou com D. Brites, filha de el-rei D. Affonso X de

Castella. Eis-aqui como a ignorancia, ou a malicia, quer enredar os idiotas, e fazer de algum valor o que pelo contrario vem provar a inepcia de quem busca taes subterfugios.

Não é menos disparatado o exemplo que apontam, de que «el-rei D. Affonso V gosou com a corôa de Portugal a de Castella e Leão». Isto parece incrivel escrevam homens, que ainda ha seis annos eram portuguezes! Gosou D. Affonso V com a corôa de Portugal a de Castella e Leão? Bem: mostrem sequer ao menos um livro em que entre os reis de Castella e Leão se leia o nome do nosso rei D. Affonso V; e acaso valem o mesmo pretensões que fruições? Estudem melhor, senhores, a nossa historia e verão igualmente que o exemplo de el-rei D. Manuel tambem de modo nenhum póde servir para comparar com o caso em que se acha seu amo o imperador do Brazil, a respeito de seus pretendidos direitos á corôa de Portugal; não se cansem mais com escrevinhar protestos despropositados, que só servem para tornar ridiculos os defensores do erro, e em materias tão geralmente sabidas é summo desdouro ostentar tanta ignorancia.

Entre os sophismas do protesto ha um, que é como o ultimo recurso dos defensores do senhor D. Pedro, e vem a ser, que o senhor D. João VI tratou como principe real e herdeiro d'estes reinos o senhor D. Pedro na carta de lei de 15 de novembro de 1825.

Este ponto tem sido refutado, e muito bem, por vezes; comtudo, sem gastarmos muitas palavras apontaremos uma explicação terminante, que de sobejo convence a nullidade d'este subterfugio: A carta regia mencionada começa: «D. João por graça de Deus, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc.» Como rei do reino unido, quem duvida que seu filho primogenito era o principe hereditario d'esse reino unido, e que n'aquelle diploma ainda deviam apparecer as palavras «herdeiro e successor d'estes meus reinos», uma vez que d'elles todos tres ainda se intitulava rei seu augusto pae, que n'esta carta regia annunciava o tratado que fizera com seu filho, e o tel-o reconhecido imperador do Brazil?

Porém acaso não expirou n'essa carta o titulo de rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves? Expirou, e já na seguinte acção, expressa na outra carta de confirmação do tratado da mesma data, não apparece o titulo de rei do reino unido, porque acabára, e por conseguinte acabou tambem o titulo de herdeiro e successor d'estes reinos para com o senhor D. Pedro, que já era imperador do Brazil: d'este segundo momento data a extincção dos direitos do senhor D. João VI sobre o governo do Brazil, e a extincção dos direitos do senhor D. Pedro sobre o governo de Portugal. Com esta separação um e outro ficaram perdendo os seus direitos a cada um dos dois diversos estados. Se os senhores brazileiros podessem mostrar na carta de confirmação do tratado da independencia do Brazil a conservação do titulo de herdeiro e successor de Portugal e Algarves, na pessoa do seu imperador, ainda momentaneamente poderiam entreter esperanças de poder alguem a isso attender, emquanto a nação em côrtes, unico juiz competente, não reconhecesse a verdadeira conveniencia da materia. O mesmo senhor D. Pedro conheceu que não ficava com jus a estes reinos, pois nunca juntou ao titulo de imperador do Brazil o de herdeiro e successor de Portugal, successão que só pretendem quando a facção o seduzin ao seu partido, levando sua condescendencia arrastada ao ponto de assignar uma carta constitucional da monarchia, sem para isso ser rogado pela nação, sem ter sido acclamado seu rei, e jurado manter nossas leis e fóros, sem sequer ter ouvido um conselho de estado de portuguezes (nem mesmo o do Brazil), invertendo a ordem da successão, tirando o direito (ainda no caso que o tivesse) a seu filho para dar a corôa a uma filha; não jurando essa mesma carta, que dava como pretenso soberano de Portugal; emfim, tudo um tal cumulo de incoherencias e despropositos, que seria a nação portugueza indigna de figurar entre os povos livres se quizesse consentir em tantas extravagancias.

O reino de Portugal não é patrimonial, é usufructuario, na conformidade da sua lei fundamental. N'ella está prohibido admittir reis estrangeiros: Montesquieu notou como sabia esta lei, e a reconheceu, no sentido em que ella é, tanto relativamente a femeas como a varões. O cidadão de um paiz é estrangeiro a respeito de todos os outros, ainda d'aquelle em que naseeu sendo diverso d'aquelle estado

em que escolheu domicilio e naturalisação: o primeiro e mais eminente cidadão de um paiz é o seu soberano; o senhor D. Pedro é o primeiro e o mais eminente cidadão brazileiro, e como elle ha muitos, que têem seus paes e irmãos segundos n'estes reinos, que são portuguezes, e elles não, porque estão no caso do § 4.° do titulo II da constituição do Brazil; esses são vassallos brazileiros, e os parentes que cá têem são vassallos portuguezes. Quem é brazileiro por adherir á constituição do Brazil, ainda sendo nascido em Portugal, é tão brazileiro como o que nasceu no Brazil, segundo essa mesma lei. Ora, o brazileiro não é portuguez, assim como o portuguez não é brazileiro. O senhor D. Pedro é brazileiro, e por conseguinte não é portuguez, e não sendo portuguez não póde ser rei de Portugal.

Temos de sobejo expendido rasões incontestaveis, apresentado auctoridades irrefragaveis, e desfeito todos os pretextos e sophismas do segundo protesto. Ás suas indecentes expressões para com o nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I e contra a nação e seus tres estados, que tudo para os protestadores é uma facção usurpadora, e ao disparate, emfim, de chamar illegal a assembléa dos tres estados, ou côrtes, e pretender que a instituição da carta e sua cabalistica introducção n'este reino os derogára (nem mesmo d'isso ella faz menção, que no caso de ser válida e legitimamente outorgada a tal carta, era indispensavel), e que tinham prescrevido, não nos cansâmos em responder, porque aos olhos dos sensatos tudo isso são ridiculas frioleiras, que só mostram em quem d'ellas usa a falta absoluta de rasões para bem advogar sua causa.

*

O novo capitão general da Madeira, tendo pouca confiança nos corpos de milicias, mandou-os licenciar e recolher os respectivos armamentos, expediu diversas ordens para consolidar-se n'aquella ilha o systema absoluto, dando de tudo immediata conta ao governo de Lisboa. O magistrado incumbido da devassa e outros funccionarios miguelistas tambem fizeram as suas participações, ao mesmo tempo que os constitucionaes, mórmente o marquez de Palmella, proseguiam em activa correspondencia com D. Pedro IV e varios diplomatas, como abaixo se lê.

Proclamação

Quartel general do Funchal, 3 de setembro de 1828.—Sendo a agricultura em todos os paizes o objecto mais digno dos paternaes cuidados do monarcha que os rege, como deixará o melhor dos soberanos, o muito alto e muito poderoso senhor D. Miguel I, nosso legitimo e adorado rei, de promover o adiantamento d'esta industriosa arte, tão util á nação e aos vassallos que ama como filhos? Eu tive a honra de ser mandado por este augusto senhor governar esta ilha, livral-a da oppressão em que jazeu, soffrendo o jugo insupportavel da mais perfida e atroz rebellião, assim como para fazer renascer n'este bello paiz a paz e a abundancia. Felizmente triumphou a verdade, e é necessario lançar mão de todas as medidas que possam felicitar esta ilha. Eu o farei, e a primeira e mais salutar que se me offerece nas actuaes circumstancias, é dar na presente estação braços aos trabalhos da agricultura, e é por este motivo que ordeno que os tres corpos de milicias d'esta ilha sejam plenamente licenciados até segunda ordem, ficando apenas obrigados a comparecerem com os seus respectivos uniformes, em todos os primeiros domingos de cada mez no districto que lhes está designado, devendo ter principio a primeira reunião em o dia 4 de janeiro do anno proximo futuro de 1829: ordeno igualmente a todos os srs. commandantes dos referidos corpos, que mandem fazer entrega no real trem, de todo o armamento, correame, polvora e mais petrechos da real fazenda, a cargo do qual ficará a sua conservação. Resta-me unicamente recommendar a estes corpos a lembrança e reconhecimento que devem ter a tão alto beneficio, todo devido aos paternaes desvelos de sua magestade, sempre desejoso de empregar todos os meios de felicitar o seu reino e os seus fieis vassallos, e que esta lembrança os previna contra as perfidas suggestões dos malvados, perturbadores da nossa santa religião e do socego publico, e os obrigue a augmentar, cada vez mais, seu cordial amor ao nosso legitimo soberano o senhor D. Miguel I.

Viva a nossa santa religião catholica apostolica romana; viva o senhor D. Miguel I, rei legitimo e absoluto; viva a imperatriz-rainha, nossa senhora; vivam os fieis milicianos da ilha da Madeira. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Portaria

Constando-me que um grande numero de milicianos do regimento do Funchal, que haviam dado baixa por terem completado o tempo de serviço, esquecidos d'aquella honra e fidelidade que deviam ao seu legitimo soberano o senhor D. Miguel I, rei de Portugal, voluntariamente se encorporaram ao regimento de onde tinham saído para pegar em armas contra as forças que o mesmo augusto senhor mandasse a esta ilha a subjugal-a e pôl-a debaixo do seu dominio, como parte integrante da monarchia portugueza; mostrando-se, por aquelle facto espontaneo de se offerecerem, ainda mais rebeldes e traidores á sagrada pessoa de el-rei nosso senhor, do que os seus camaradas que tinham praça no regimento, e supposto que os referidos milicianos, voluntariamente offerecidos, sejam merecedores das rigorosas penas que as leis lhes impõem pela gravidade de seu crime; comtudo, attendendo eu á sua rusticidade e pouca reflexão, e que por isso foram enganados e illudidos por um governo faccioso e temerario, mas que acabou vergonhosamente: lhes permitto que fiquem desde já desligados do regimento, livres e desembaraçados como o estavam antes de se unirem a elle. E o coronel do regimento, fazendo convocar os referidos veteranos em logar proprio, lhes faça ler esta minha portaria para sua intelligencia.

Palacio do governo no Funchal, 3 de setembro de 1828. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da ilha da Madeira.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo participado a v. ex.ª os acontecimentos da nossa viagem, devo levar agora ao conhecimento de v. ex.ª o que se tem seguido depois que viemos para terra: a inquietação em que todos estavam e da nossa parte a falta de conhecimento do caracter e sentimentos das pessoas me poz em cuidado por não saber em quem confiasse sem receio de ser enganado; acrescia a isto haver ficado na cidade só uma pequena parte da tropa, porque a maior parte se havia dispersado pelas montanhas, e os chefes da rebellião, tendo-se acoutado a uma corveta de guerra ingleza, que suspeito ter vindo a esse fim, se demoraram a bordo, aonde existem até hoje com o maior escandalo, parecendo assim ameaçar a renovação dos males que fizeram, esperançados, segundo consta, na chegada dos revolucionarios do Porto, que esperam em uma fragata brazileira que aqui ha de chegar com armas, peças de artilheria e dinheiro, conforme avisos do marquez de Palmella, e disse ao governador ha pouco o mesmo consul inglez aqui.

Em taes circumstancias nos viamos sacrificados, se o chefe da expedição e commandantes da tropa, conhecendo visivelmente o perigo em que deixavam a ilha, não resolvessem demorar-se algum tempo até se restabelecer a ordem e nos segurarmos de algumas pessoas que se julgavam mais perigosas, e fazer algumas mudanças, o que tambem me deu cuidado e trabalho. Por este motivo, a meu pezar, só dei principio á devassa no dia 30 do mez passado, e com trabalho para colher a exposição dos factos, pela repugnancia que encontro nas testemunhas, talvez com receio, e irei continuando com toda a circumspecção a miudo exame.

É, porém, mui sensivel que se achem fugitivos e á nossa vista os principaes auctores do crime, e recáia a pena só sobre os seus mandatarios, ainda que de igual conducta; não perco dia para adiantar a diligencia, porque nada mais me interessa; e devo ponderar a v. ex.ª que o meirinho nomeado por mim para esta diligencia, que tem trabalho com a chamada das testemunhas e prisões, merecendo remuneração, me convem saber como e por onde ha de ser pago do seu serviço. Tenho tambem a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, não designando a carta regia até que tempo devemos vencer os diarios, parece necessaria alguma determinação a este respeito, como tambem a respeito do pagamento

dos mesmos diarios, que pela carta regia de 18 de agosto de 1823, que acompanhou a ultima alçada que veiu aqui, se ordenou que fosse satisfeito pelo valor da moeda em Lisboa, e porque se nos não declarou o mesmo a nosso respeito, recebemos pelo valor da illia.

Resta-me ultimamente rogar a v. ex.ª mil perdões, e que se digne acceitar os respeitosos comprimentos do meu collega, e as ordens de v. ex.ª, que buscaremos cumprir com desempenho.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Illa da Madeira, 3 de setembro de 1828.=Ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.=*Francisco Antonio Maciel Monteiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Exigindo-me v. ex.ª que eu dê por escripto uma participação dos acontecimentos em Porto Novo depois que fui ferido em virtude da explosão que houve em uma das baterias, como v. ex.ª me encontrou na minha retirada para a cidade do Funchal; agora, que me encontro restabelecido, cumpre-me dizer-lhe o seguinte: Pouco tempo depois da remessa do meu officio de 22 do proximo mez passado, mandando fazer alguns tiros de artilheria sobre o inimigo para desalojal-o da posição que tomára, e observando com oculo quaes seriam os seus movimentos, fui ferido por uma explosão que houve em uma das baterias, que me lançou dez ou doze passos da posição em que eu estava, ficando todo queimado, e este acontecimento poz em tal desordem a tropa, que toda fugiu; porém logo que me levantei pude conseguir, á voz de alto, fazer tornar a maior parte aos seus postos; e como não estava em estado de poder ali persistir, retirei-me, dando ordem ao major Figueiroa, commandante das baterias, para sustentar-se na sua posição até segunda ordem, e o que fica referido o participei vocalmente a v. ex.ª, quando o encontrei na minha retirada.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo da fragata ingleza, 4 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez.=*João Schwalbach,* tenente coronel commandante da linha de leste.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo participado a v. ex.ª os acontecimentos da viagem, devo dar parte do que se tem passado depois do nosso desembarque, que teve logar no dia 25 do mez passado. Sem saber em quem confiassemos, porque o governador, os ministros e nós vinhamos em perfeita ignorancia do caracter e sentimentos das pessoas da terra, foi preciso demorar alguns dias sem dar principio á diligencia, que assim não convinha começar no momento da effervescencia; tambem não era util deixar esmorecer o zêlo d'aquelles que se tinham mostrado amantes da realeza. A este embaraço acrescia outro de maior cuidado e susto, e era que uma porção da tropa e os voluntarios se haviam dispersado pelas montanhas, e os principaes auctores da revolta, tendo-se refugiado a bordo de uma corveta ingleza de guerra, estavam e ainda estão á nossa vista, parecendo ameaçar a renovação de males, e, segundo consta, esperançados na chegada de alguns dos revolucionarios do Porto, que, se diz, vem em uma fragata brazileira, conforme avisos do marquez de Palmella e affirma o consul inglez; por cujo motivo se tem demorado a expedição, para com o respeito das tropas se poder consolidar a segurança d'esta, que de outra fórma seriamos todos sacrificados. Dei principio á devassa no dia 30 de agosto, que successivamente tem continuado com trabalho, pela repugnancia que encontro nas pessoas chamadas para ella; todavia, apesar d'isso, não tenho perdido o tempo, e já alguns se acham presos, que pretendo começar a interrogar, porque me parece grande o numero dos implicados mais decididos, ainda que alguns estejam escondidos e outros se refugiassem para bordo. Tenho já officiado aos ministros para os sequestros dos principaes cumplices e fugidos, e que são de mais importancia, e como é grande o numero d'estes e comprehendem moveis que sem despeza se não poderão guardar, principalmente os dos corregedores e juiz de fóra, que fugiram, rogo a v. ex.ª queira determinar-me se deverão arrematar-se e entrar no erario d'esta ilha ou junta da fazenda com as compe-

tentes clarezas, assim como as pequenas porções de vinho que se encontre aos sequestrados. Consta-me que João de Carvalhal, cujo sequestro é importante, tem grande porção de vinho e aguardentes; queira v. ex.ª ordenar o que se deverá fazer, dando sobre este assumpto algumas medidas geraes, para eu communicar aos ministros e elles se saberem dirigir para o futuro, e que indemnise a junta da fazenda d'esta ilha das despezas que é obrigada a fazer por esta occasião.

Tenho nomeado meirinho para a diligencia, que tem trabalho com a chamada das testemunhas e com prisões de que vae ser encarregado; e como deverá ser pago, peço a v. ex.ª se digne determinar como e por onde deve ser satisfeito do seu serviço. Igualmente tenho a ponderar a v. ex.ª que não designando a carta regia até que tempo deveremos vencer os diarios, parece necessaria explicação a este respeito, como tambem sobre a fórma do pagamento d'elles, que a carta regia de 18 de agosto de 1823 da alçada que veiu a esta mesma ilha determinou que se satisfizesse pelo valor da moeda em Lisboa, e por faltar esta declaração uos foram pagos, segundo o seu valor aqui, 25 por cento de mais, com sensivel diminuição: o que tudo tenho a honra de levar á consideração de v. ex.ª para deliberar o que for servido.

Digne-se v. ex.ª acceitar os respeitosos comprimentos do meu collega, e acreditar o nosso particular respeito e submissão.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 5 de setembro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça. = *Francisco Antonio Maciel Monteiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Em consequencia dos desejos que v. ex.ª tem mostrado que os refugiados a bordo da fragata *Alligator* deixassem quanto antes este porto, e da conferencia que com v. ex.ª tive ha dias a este respeito, eu, de accordo com o capitão Canning, temos fretado por conta do governo de sua magestade britannica o bergantim inglez *Jane,* o qual como transporte capitaneado por um official da fragata deve saír ámanhã 6 do corrente, tomando a seu bordo fóra da vista da terra ao alcance das baterias os ditos refugiados e seguir viagem com elles em direitura para Portsmouth.

Não obstante que arvorado aquelle brigue em transporte de sua magestade britannica e commandado por um official da fragata, fica na mesma condição d'esta, e supposto me não reste a menor duvida que aquelle brigue soffra algum impedimento na dita viagem por algum vaso da esquadra que acompanhou a v. ex.ª a este porto, comtudo tenho a honra de communicar a v. ex.ª o referido, a fim de que v. ex.ª se digne communicar-me se occorre da parte do governo actual alguma difficuldade que possa interromper a medida d'elle partir pelo fim indicado.

Renovando os protestos da minha alta consideração e respeito.

Guarde Deus a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 5 de setembro de 1828.—Ao ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro, governador e capitão general d'este estado.= *Henrique Veitch,* agente e consul geral de sua magestade britannica.

Officio

Ill.mo sr. — Accuso a recepção do seu officio de 5 do corrente, e em resposta ao seu conteúdo, cumpre-me dizer a v. s.ª que tem sido tão estranha, como escandalosa a conducta que a corveta *Alligator* tem tido n'este porto, conservando por espaço de quinze dias a seu bordo os réus de alta traição e lesa-magestade, como o é igualmente a transacção que se destina fazer dos ditos réus de bordo da corveta, para o brigue *Jane* que vae seguir viagem para Portsmouth, motivos estes que me obrigam a levar tudo ao conhecimento do meu soberano o senhor D. Miguel I; assim como o mesmo officio de v. s.ª para que o mesmo senhor seja de tudo sabedor. Cumpre-me igualmente dizer a v. s.ª que em extremo fiquei surprezo quando, vendo o officio que o commandante da corveta, capitão Canning, dirigiu ao vice-almirante commandante da esquadra, lhe dizia «recebêra de mim a sanção», quando eu com elle não tive correspondencia alguma sobre similhante objecto.

Resta-me dizer a v. s.ª que nada posso communicar-lhe relativamente á difficuldade de ser ou não interrompida a medida, que me diz vae tomar-se, pois ao commandante da esquadra é que pertence satisfazer a v. s.ª, e ao capitão Canning, visto que as forças maritimas estão immediatamente debaixo das ordens do vice-almirante.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general do Funchal, 6 de setembro de 1828.— Ill.mo sr. Henrique Veitch, agente e consul geral de sua magestade britannica. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

Noticia

Lisboa, 6 de setembro.—Entrou o bergantim *Infante D. Sebastião,* vindo do Funchal, de onde saiu a 29 de agosto, e tres dias antes havia saído o bergantim *Gloria,* tambem com officios para Lisboa. O commandante deu a importante noticia da expedição haver chegado á Madeira em o dia 16 de agosto; no dia 22 desembarcou toda em Machico, depois de alguma resistencia da parte das baterias, que foram obrigadas a ceder ao fogo da nossa esquadra; no dia 23, depois de haver outro choque com as tropas rebeldes, entrou toda a divisão na cidade do Funchal, e no dia 24 desembarcou o novo capitão general, e n'esse mesmo dia tomou posse do governo, estabelecendo-se assim o legitimo governo de el-rei nosso senhor.

Os povos d'aquella ilha, logo que a lealdade a sua magestade pôde ser apoiada, a manifestaram com o maior enthusiasmo, achando-se os facciosos que não fugiram para bordo da corveta de guerra ingleza (como Valdez e outros) dispersos e escondidos. A camara da cidade do Funchal, com o juiz do povo e casa dos viute e quatro, tinham-se reunido em protesto de violencia que aos seus fieis sentimentos tinha feito Valdez.

Os fieis povos da ilha de Porto Santo tinham acclamado e reconhecido sua magestade pelo modo mais digno da sua conhecida lealdade, tendo o governador, o brigadeiro graduado Cosme Damião da Cunha Fidié, dirigido tão augusto acto no dia 17 do mez passado, com o maior jubilo geral, tendo-se prestado a coadjuvar a expedição quando teve noticia d'ella.

Proclamação

Madeirenses! Tendes observado que os primeiros cuidados do vosso governador e capitão general tem sido dilucidar as cavillações, calumnias e imposturas da facção rebelde, que vos ia levando por escuros caminhos aos horrores do precipicio: os fins malvados dos infames eram bem conformes a suas revolucionarias theorias, e elles se manifestaram na atrocissima repulsa que o traidor Valdez executou, recusando obedecer ás soberanas ordens que em 25 de junho lhe mandei intimar. Baquearam, como observastes, os rebeldes á vista das aguerridas e leaes columnas realistas, que sua magestade enviou em vosso soccorro. Já desappareceram os rebeldes, uns desertaram vergonhosamente, outros se embrenharam pelas matas e cavernas, cobertos de opprobrio, de vergonha e de não pouco susto, devorados seus corações dos mais crueis remorsos. É tempo que n'esta bella porção do territorio portuguez appareça a verdade, que até agora vos occultavam, illudindo-vos com fallacias ardilosas e papeis astutamente escriptos e publicados, erros, mentiras e falsidades prejudiciaes.

Madeirenses! Eu vos offenderia na vossa honra, se por um só momento duvidasse dos leaes sentimentos que vos animam, e de que tendes dado sobejas provas, desde que o melhor dos reis, o muito alto e muito poderoso senhor D. Miguel I, quebrou os vergonhosos grilhões que roxeavam os vossos pulsos; mas é para basificar e consolidar vossos puros sentimentos que vos declaro que, pela morte do senhor rei D. João VI, de saudosa memoria, passou o imperio luso ao unico, verdadeiro e legitimo senhor D. Miguel I, em virtude das leis fundamentaes exaradas nas côrtes de Lamego e de Lisboa, nas quaes se acha excluido da corôa de Portugal o imperador do Brazil, o senhor D. Pedro I, como prineipe estrangeiro; pois bem sabido é que desde 1825 é aquelle imperio reconhecido independente

e separado de Portugal, e como tal estrangeiro; e como o não será o senhor D. Pedro I, declarando-se imperador e perpetuo defensor de uma nação estrangeira!!! Eis as verdades que essa irrita, nulla e apocrypha carta constitucional fez occultar-vos, delindo vossos entendimentos com esperanças affectadas e sinistras.

Recordae-vos do que presenciastes n'esta ilha desde 1821 até 1823, e de então até hoje, conspirações, delações, devassas, prisões, exterminios irregulares, a santa Igreja abalada, o sacerdocio perseguido, proscripto e menoscabado, de tudo vos lembrae, mas unicamente para dar o valor e peso ao horroroso abysmo de que o nosso adorado rei, o senhor D. Miguel I, acaba de livrar-vos. A soberana mão do Todo Poderoso o protege visivelmente, á sua voz perecem todas as mais ardilosas suggestões; digam-no essas rebeldes cohortes do Porto, e vós mesmos, que sois testemunhas dos recentes successos de 22 e 23 de agosto n'esta ilha, aterrada até então pela perfida prepotencia d'esse atrevido chefe, que fez conhecer sua falta de probidade e caracter, e emfim manifestou seu criminoso delirio, expondo vossas vidas e compromettendo a vossa honra.

É pois, ó madeirenses, nosso augusto rei o senhor D. Miguel I; vós solemnemente acabaes de o reconhecer e acclamar com o mais publico e fiel enthusiasmo; verificae esta acclamação, patenteae a verdade de vossos juramentos; sua magestade perfeitamente conhece o que vos é util, o que convem a seus fieis povos, e quanto podem e devem esperar do seu real animo. Este augusto monarcha vos assegura que as vossas herdades não serão atacadas, e que vós e vossas familias não tornarão a ser expostas á violencia, á injuria e á oppressão; porém exige de vós sincera obediencia ás legitimas auctoridades, que em seu augusto nome vos regeu; exige que vivaes em paz, que não sejaes incommodos uns aos outros, que deixeis cada um gosar o que devidamente lhe pertence, que observeis no commercio as leis da probidade e boa fé, e que emfim cada um se contenha nos limites que a lei lhe prescreve, segundo o seu estado e condição. Eis a ventura que no augusto nome do nosso adorado monarcha vos afianço; mas para que perfeitamente a goseis, é necessario esquecer pessoaes injurias e suffocar paixões.

Sacerdotes e ministros do Deus da verdade e da paz! Primeiro a vós do que a ninguem pertence persuadir e disciplinar os povos com a vossa exemplar conducta, e guiar os espiritos, afastando-os da corrupção em que têem estado submergidos pelas falsas e prejudiciaes doutrinas de um seculo tenebroso, em que os precipitou o perverso exemplo d'esses anathematisados e falsos sacerdotes, que a santa Igreja reprova e condemna, por se terem com seus escandalosos exemplos e impia doutrina declarado inimigos do throno e do altar.

Proprietarios! Abandonae o ocio e disponde-vos a animar a agricultura dos campos, que a real munificencia concedeu a vossos maiores sob condição de sesmarias, de outro modo empobrecereis e derramareis a miseria sobre vossos colonos.

Lavradores e gente campestre! Se quereis gosar da innocencia e da abundancia rural, empregae-vos nos campos, desisti de odios, congraçae-vos com vossos irmãos, sêde justos na partilha com vossos senhorios, sêde por ultimo fieis aos contratos.

Commerciantes! Juntae ao amor do lucro a candura e boa fé, eximi-vos de espalhar papeis fabricados pelas sinistras mãos dos rebeldes nos prélos estrangeiros, papeis com que até agora foram corrompidos tantos espiritos doceis e innocentes.

Oxalá, ó madeirenses, que estas minhas vozes penetrem vossos corações, e eu testemunharei com jubilo vossa felicidade! Se porém o espirito revolucionario continuar a lavrar insidias, odios e vinganças, então eu, usando da auctoridade que me é concedida, soltarei o raio da justiça; pelo horror do trovão ficarão soterrados os perturbadores e calumniadores, e o golpe fatal do raio não deixará mais existir um só revolucionario entre vós.

Emfim, madeirenses, confiado no vosso bom animo e na vossa inabalavel fidelidade, eu vos convido a dizer novamente commigo:

Viva a santa religião catholica apostolica, romana; viva el-rei o senhor D. Miguel I, absoluto o nosso senhor; viva a imperatriz-rainha; viva a real casa reinante de Bragança; vivam os leaes e fieis madeirenses; vivam, vivam.

Palacio do governo no Funchal, 6 de setembro de 1828. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da ilha da Madeira.

Carta

Londres, 6 de setembro de 1828. — Senhor: — Á medida que se vae approximando o tempo em que podemos esperar providencias de vossa magestade, cresce a anciosa impaciencia dos leaes portuguezes, cuja sorte está pendente das suas soberanas resoluções; Deus não permittirá que ellas sejam conformes ás ardilosas insinuações que vossa magestade recebe da maior parte dos gabinetes da Europa, os quaes, movidos só pelos seus proprios interesses, e quasi todos pela aversão que têem ao systema representativo, que a magnanimidade de vossa magestade quiz estabelecer em Portugal, tratam de lhe pintar a sua causa como irremediavelmente perdida, e lhe aconselham que transija com a usurpação a mais perfida de que a historia offerece exemplo, sacrificando a fortuna de Portugal e a sua propria honra, sem que ao menos lhe resulte de um tal sacrificio a mais pequena vantagem.

Confio na Divina Providencia que não permittirá a consummação de similhante sacrificio, e que ella continuará a inspirar sentimentos generosos e magnanimos ao real coração de vossa magestade.

Não ceda vossa magestade, nem transija sobre os seus direitos ou os de sua augusta filha, e esteja certo que ainda mesmo quando pareça que momentaneamente está desesperada a sua causa, ella tornará a resurgir e acabará por triumphar.

As noticias ultimas que temos aqui de Lisboa são de 20 do mez passado. Continuavam os sequestros, não só dos beus dos que se haviam declarado a favor de vossa magestade na insurreição do Porto, mas tambem dos que têem saido de Portugal sem licença, o que vae comprehender uma classe numerosa de individuos, alguns de grande consideração pelo seu nascimento e fortuna, como os coudes de Linhares e de Obidos, o marquez de Ponte de Lima, Luiz de Vasconcellos, irmão do marquez de Castello Melhor, e muitos outros.

As prisões em Portugal continuavam, sem fórma de processo pela maior parte, e a penuria de dinheiro no erario parece extrema. Sem embargo acharam-se os meios necessarios para preparar uma expedição consideravel contra as ilhas da Madeira e dos Açores, a qual se fez á véla no dia 9 de agosto, composta da nau *D. João VI*, duas fragatas, duas corvetas e outras embarcações menores com mil e seiscentos homens de desembarque. Não podem tardar as noticias das primeiras operações d'esta esquadra, e confesso a vossa magestade que as espero, não sem bastante sobresalto, por não ter ainda havido tempo sufficiente para enviar d'aqui soccorros efficazes ás ditas ilhas.

O paquete em que foi Luiz Mousinho de Albuquerque, e que levava algum dinheiro e officiaes destinados para a Madeira, partiu de Falmouth a 10 de agosto, e a fragata *Izabel*, que levava para a mesma ilha dinheiro e munições, sómente saiu no dia 21, de modo que nem um nem outro soccorro poderá ter chegado antes da apparição da esquadra portugueza.

Todavia, se o general Valdez achar firmeza e cooperação nos habitantes da ilha, e se tivermos a felicidade de que elle possa repellir o primeiro ataque, estou persuadido que obteremos pol-a para o futuro em estado de resistir a qualquer nova tentativa, e o mesmo digo da ilha Terceira.

As ultimas noticias que por agora temos da Madeira são de 9 de agosto, e da ilha Terceira de 4 do mesmo mez.

Beijo com o mais submisso acatamento a real mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 6 de setembro de 1828. — Senhor: — Quando já se achavam fretados e promptos para partir os transportes que deviam ir buscar á Galliza o resto das tropas fieis a vossa magestade, que desgraçadamente se viram constrangidas

a ir buscar um refugio á Hespanha, recebi a noticia inesperada de que dois navios haviam entrado em Portsmouth, trazendo um numero consideravel dos ditos refugiados, e que successivamente iriam chegando os outros, de maneira que se tornava inutil a saída dos transportes para o fim projectado.

Em taes circumstancias pareceu-me, de accordo com o visconde de Itabayana, dever tratar desde logo da organisação de um deposito geral para todos os portuguezes leaes que vem acolher-se a esta terra, e escolheu-se para isso o porto de Plymouth, que offerecia bastantes vantagens, tanto pela sua posição central, como por se acharem já ali fretados e promptos quatro navios para irem buscar a Hespanha a nossa tropa, e que serviriam agora para recebel-a e conduzir onde o serviço de sua magestade o requerer.

Tenho, portanto, começado já a juntar em Plymouth todos os militares portuguezes, á excepção dos generaes e officiaes de maior patente, e um grande numero de outros individuos; e acha-se á testa do deposito, encarregado da sua organisação e administração, o conselheiro Candido José Xavier, que me pareceu ser uma das pessoas mais capazes de desempenhar esta difficil commissão, tanto pelos seus conhecimentos e qualidades, quanto pela sua pratica da secretaria dos negocios da guerra.

As instrucções que d'aqui levou são para ordenar relações dos portuguezes, tanto militares como civis, que se apresentarem no deposito, e distribuir-lhes os soccorros indispensaveis para a sua subsistencia, vestuario e aquartelamento, conforme as suas respectivas graduações ou empregos, fazendo uso para os alojar dos navios de transporte que já se acham fretados, e fretando os que ainda forem necessarios, segundo o numero de gente que se reunir, e que, por um computo approximado, deverá passar de dois mil individuos.

Esta gente será dividida em tres classes: a primeira consistirá dos que se poderem organisar em um ou mais batalhões de combatentes com a sua devida proporção de officiaes e soldados. Esta classe, a mais necessaria de todas, é de receiar que seja pouco numerosa, porque as auctoridades hespanholas da Galliza induziram por fraude e constrangeram por maus tratos a maior parte dos soldados que haviam entrado n'aquella provincia a voltar para Portugal, e bem poucos officiaes inferiores e soldados teremos a par de muitos officiaes subalternos e superiores; a segunda deve compor-se de todos os officiaes que não poderem collocar-se nos corpos que se organisam, mas que se acham aptos para servir e podem ser empregados utilmente na defeza das ilhas que se mantêem sob o dominio de vossa magestade; a terceira é dos individuos militares ou paizanos que desejam ir em direitura á côrte do Rio de Janeiro para reclamarem o natural amparo e protecção do seu legitimo soberano.

Á medida que se possa completar o numero de pessoas de qualquer das tres classes, sufficiente para encher um navio de transporte, deve cada navio fazer-se de véla, dirigindo-se as das duas primeiras classes para os Açores, e as da terceira para o Brazil.

Cada navio vae sob o commando de um official escolhido e munido das instrucções necessarias para desembarcar nos pontos onde for mais conveniente; e no caso, que Deus não permitta, de haverem succumbido temporariamente tanto umas como outras ilhas ao ataque dos rebeldes, deverão todos os transportes continuar a sua derrota para o Rio de Janeiro.

Ao mesmo tempo que se trata d'estes arranjos em Plymouth, compraram-se em Londres, por conta de vossa magestade, dois navios que hão de levar o armamento necessario para o corpo que se organisa em Plymouth, artilheria, armas e munições para as ilhas. Estes objectos, que se apromptam com a maior actividade, não podem ir nos mesmos navios em que vae a tropa, por ser isso contrario ás leis d'este paiz, onde não podem fazer-se armamentos hostis contra as potencias que não se acham em guerra com a Gran-Bretanha.

Para completar a exposição dos esforços que o digno ministro de vossa magestade n'esta côrte, o visconde de Itabayana, está fazendo de accordo commigo, para obstar, se possivel for, á perda total dos dominios portuguezes, repetirei que se expediu para Hamburgo Christovão Pedro de Moraes Sarmento, encarregado

de recrutar um batalhão de seiscentos homens; e segundo officios que d'elle recebi hoje, devo esperar que por todo este mez chegará ao menos metade do dito corpo com o seu competente armamento, e tenciono, sem o deixar desembarcar em Inglaterra, enviar para a embarcação que trouxer essa tropa o numero de officiaes necessario para a organisar e commandar.

Se estas multiplicadas diligencias forem baldadas, e quizer o destino que temporariamente vença a rebellião e a perfidia, não me restarão remorsos nem escrupulos de haver omittido quantos esforços dependiam de mim para obstar a tão fatal resultado; e vossa magestade saberá relevar os erros que involuntariamente houver commettido na defeza da sua sagrada causa.

Devo fazer a justiça ao visconde de Itabayana de declarar a vossa magestade que nenhum soberano tem a fortuna de possuir mais zeloso nem mais activo servidor.

Devo tambem observar que em todos os subditos de vossa magestade, reunidos em Inglaterra, ha uma rivalidade de zêlo e de devoção ao seu real serviço merecedora de melhor sorte, e sobretudo cumpre-me mencionar os heroicos sacrificios feitos pelos officiaes e soldados da valorosa tropa que entrou em Hespanha e que arrostou quantos perigos e privações se podem imaginar para se manter fiel ao seu dever, até ao ponto de haver por ultimo conseguido embarcar á sua custa, a fim de se não expor a exceder o mez de demora em Hespanha, que lhe fôra cruelmente fixado, como o praso alem do qual lhe não seria permittido ali permanecer.

O desejo de não abusar do precioso tempo de vossa magestade me induziu a referir em substancia o que exponho n'este officio, antes do que remetter-lhe volumosas copias da correspondencia que tenho tido com os individuos incumbidos das diversas commissões de que faço mencão.

Beijo respeitosamente a augusta mão de vossa magestade. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 6 de setembro de 1828. — Senhor: — Desejando evitar a vossa magestade o incommodo de ler a volumosa correspondencia de todas as missões portuguezas na Europa, limitar-me-hei a referir-lhe em extracto aquellas noticias que não são de um interesse primario. Não devo, porém, deixar de levar á sua real presença os officios inclusos por copia, de Nuno Barbosa de Figueiredo, encarregado de negocios de vossa magestade em Paris, a fim de poder formar idéa cabal da especie de conspiração que os gabinetes da Europa têem effectuado contra a legitima causa de vossa magestade, conspiração que é unicamente devida aos desejos que todos nutrem de condescender com o ministerio britannico, e ao systema anti-liberal que esta administração tem decididamente adoptado desde que o duque de Wellington se acha primeiro ministro.

Pelo visconde de Itabayana deve vossa magestade ter recebido plena informação do que occorreu com o marquez de Rezende em Paris e mr. Hyde de Neuville, que é o unico membro do ministerio francez cuja influencia se emprega a favor da honra e dos interesses de vossa magestade.

Remetto, debaixo dos n.os 3, 4 e 5, duas cartas confidenciaes de lord Aberdeen, e a laconica resposta que julguei dever dar á escandalosa insinuação que se contém na primeira das ditas cartas. Esta insinuação dará a vossa magestade uma idéa exacta das actuaes disposições do gabinete britannico, sendo differentes das do publico inglez, que evidentemente continúa, como vossa magestade verá pelas folhas d'este paiz, a expressar o maior interesse pela causa constitucional de Portugal, e a maior aversão ao actual governo de Lisboa.

Pelo que diz respeito a noticias das outras missões, limitar-me-hei hoje a participar a vossa magestade que o digno decano do nosso corpo diplomatico, o conde do Funchal, endereçou uma nota fortissima ao secretario de estado de sua santidade, queixando-se do procedimento do nuncio, que permaneceu em Lisboa depois da saída dos ministros de todas as demais côrtes estrangeiras; e parece que esta nota produziu tal impressão, que o procedimento do nuncio foi desapprovado, mandando-se-lhe ordem para sair de Portugal.

O encarregado dos negocios em Turim, Francisco José Rodrigues, havendo recebido ordem do visconde de Santarem para annunciar o attentado do senhor infante D. Miguel, recusou-se honradamente a fazel-o, e dirigiu uma nota ao ministerio sardo, declarando a sua adhesão á causa de vossa magestade, o que é tanto mais de louvar, quanto já foi praticado depois de lhe constar que havia desgraçadamente prevalecido no Porto a causa da usurpação.

O encarregado de negocios em S. Petersburgo, José Mauricio Correia, escreveu em data de 20 de agosto, annunciando que, segundo o que o conde de Nesselrode escreve de Odessa, sua magestade o imperador da Russia se explica do modo o mais claro e mais digno sobre os acontecimentos de Portugal, e como conviria que o fizessem todos os soberanos legitimos. Todavia, este soberano acha-se por desgraça muito longe e occupado com negocios taes, que mal se póde esperar que tome grande interesse nos nossos.

Sabendo com quanta exactidão o visconde de Itabayana informa vossa magestade das noticias politicas da Europa, não julgo dever molestar com a repetição d'ellas a vossa magestade, que Deus guarde como havemos mister. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, ce 6 septembre 1828. — Mon cher lord Aberdeen: — Étant revenu hier seulement d'une excursion de quelques jours fait à la campagne, j'ai différé jusqu'à mon retour de répondre à vos lettres du 24 et 26 du mois passé, d'autant plus qu'ayant trouvé moyen de loger les malheureux réfugiés portugais qui se trouvent à Plymouth sans abuser de la générosité de sa majesté britannique, j'ai trouvé qu'il ne sairait pas nécessaire de profiter de la communication que vous avez bien voulu me faire dans votre lettre du 26 août.

Il m'est satisfaisant de voir par les rapports publies aussi bien que particuliers, que tous les émigrés portugais qui se trouvent dans ce pays se conduisent comme ils le doivent, sans avoir jusqu'à present donné le moindre sujet de plainte. Je suis fermement persuadé qu'ils continueront à procéder de même; et il est à espérer qu'ils jouiront sur le sol hospitalier de ce royaume de la bienveillance que leur conduite et encore plus la cause pour laquelle ils souffrent, ne peut manquer de leur attirer. Je m'empresserai cependant de les faire partir successivement et selon les moyens dont je puis me servir pour les mettre à la disposition de sa majesté très-fidèle leur souverain et le mien.

Je suis, mylord, avec la considération la plus distinguée de V. E. le très humble e très obeissant serviteur. — A S. E. mr. le comte de Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Satisfazendo aos desejos que v. ex.^{a} manifesta em um dos seus ultimos officios, expeço immediatamente o major do real corpo de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira para essa ilha, a fim de servir sob as ordens de v. ex.^{a} Escusado é repetir n'este logar as qualidades d'este digno official, pois v. ex.^{a} o conhece perfeitamente. Elle póde informar v. ex.^{a} dos soccorros que eu intento enviar-lhe com a maior brevidade, e dos esforços que juntamente com o benemerito ministro do Brazil emprego para pôr, tanto as ilhas dos Açores como a da Madeira, ao abrigo de novo ataque, se por fortuna resistirem ao primeiro que a estas horas já terão soffrido, e com muita especialidade essa, porque muito confio no valor de v. ex.^{a} e na lealdade dos seus habitantes.

Tanto eu como o sr. visconde de Itabayana tivemos a idéa de que muito conviria ao serviço de el-rei fidelissimo o senhor D. Pedro IV que o major Bernardo de Sá fosse exercer ahi e nos Açores o logar de chefe do estado maior das forças leaes; mas v. ex.^{a} melhor sabe em que os serviços d'este digno official se devem aproveitar, e por isso fica ao seu arbitrio empregal-o como julgar melhor.

Sabemos, pelo paquete ultimamente vindo de Lisboa com cartas até 20 de agosto, que a expedição destinada a submetter as ilhas saira na tarde do dia 9

do mesmo mez. Permitta Deus que ella experimente um completo revez, para que a usurpação e a rebeldia não possa ufanar-se de mais um triumpho sobre os defensores da sagrada causa do legitimo soberano de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Lucio Travassos Valdez. — *Marquez de Palmella.*

Officio

A bordo da nau *D. João VI,* surta no porto do Funchal, 6 de setembro de 1828. — Ill.mo sr. — O asylo dado ao ex-governador Valdez e seus cumplices a bordo da fragata *Alligator,* do vosso commando, deu logar aos meus officios de 23 e 24 de agosto; e sendo as minhas justas requisições desdenhadas sob pretextos illusorios, assentei pôr termo a uma correspondencia desagradavel.

Agora porém, sr. commandante, sou obrigado a declarar-vos, em resposta ao vosso officio datado de hoje, que, sem me embaraçar de exemplos que reprovo, tenho por principio não me afastar jamais dos meus deveres.

Acceitae, sr. commandante, os protestos da minha maior consideração.

Ill.mo sr. Canning, commandante da fragata *Alligator.* = *Henrique da Fonseca Sousa Prego,* vice-almirante.

Officio

Senhor: — Tive a honra de levar ao conhecimento de vossa magestade, em data de 25 do passado, que, havendo as tropas fieis da expedição desembarcado n'esta ilha em a villa de Machico no dia 22 do referido mez, entraram na cidade do Funchal em o dia seguinte, e tomei posse d'este logar, bem como o governador José Maria Monteiro e o juiz de fóra, no dia 24, pelo motivo de se haverem embarcado a bordo da corveta de guerra ingleza *Alligator,* a qual ainda se acha fundeada n'este porto, o ex-governador Valdez, corregedor, juiz de fóra, o deão, João de Carvalhal, com outros. O povo, especialmente os camponezes, prenderam varios individuos, que se acham retidos na cadeia, fortalezas e a bordo, esperando o resultado da devassa da alçada. O governador tem dado muitas providencias, que melhor constarão de seus officios, e eu tambem algumas, entre ellas as que constam dos tres editaes juntos por copia, a fim de se conseguir a arrecadação das armas e polvora.

Fui ás villas de Machico e Santa Cruz, tanto para melhor notar o estado das cousas, como para fazer a eleição de novas camaras, que em junta se determinou entrassem já, pelo motivo de estarem as antecedentes incompletas, em rasão de andarem fugidos alguns de seus membros e outros se acharem presos, e até para haverem juizes que fossem affectos a vossa magestade, o que muito póde concorrer para o bom regimen, e ámanhã vou para as outras villas da ilha ao mesmo fim. Em todas ellas tem sido acclamada a augusta pessoa de vossa magestade como legitimo rei e senhor d'estes reinos, e espero que o socego se vá progressivamente restabelecendo.

Funchal, 6 de setembro de 1828. = O corregedor da comarca, *João Moniz da Silva Botto.*

Editaes a que se refere o officio supra

1.º

O dr. João Moniz da Silva Botto, corregedor com alçada em toda esta comarca das ilhas da Madeira e Porto Santo, intendente geral da policia n'esta mesma comarca, por sua magestade fidelissima, que Deus guarde, etc.

Faço saber que, exigindo a tranquillidade dos habitantes d'esta ilha que sejam recolhidas as espingardas destinadas para o armamento dos povos pelo governo rebelde, que felizmente acabou, a fim de evitar excessos criminosos, a que poderiam dar causa resentimentos particulares, deverão todas as pessoas em poder das quaes se acharem armas de similhante natureza, entregar as mesmas no praso de vinte e quatro horas contadas da data da affixação d'este; a saber: no districto da cidade do Funchal, em o trem, e nos outros districtos, em os respe-

ctivos depositos destinados para se recolher o armamento das milicias, debaixo das penas de serem considerados como rebeldes e traidores aos legitimos direitos de el-rei nosso senhor, e como tal processsados. E para chegar á noticia de todos mandei affixar o presente.

Funchal, 25 de agosto de 1828. Eu, Ignacio José Correia Drummond, escrivão da correição, o subscrevi. = *João Moniz da Silva Botto.* = Valha sem sêllo *ex causa.* = *Botto.*

Está conforme com o seu origiual. = *Ignacio José Correia Drummond.*

2.º

O dr. João Mouiz da Silva Botto, corregedor com alçada em toda esta comarca das ilhas da Madeira e Porto Santo, intendente geral da policia n'esta mesma comarca, e mais cargos annexos, por sua magestade fidelissima, que Deus guarde, etc.

Faço saber que, tendo expirado o praso estabelecido pelo edital de 25 do corrente para a entrega das espingardas, e constando que muitos individuos ainda as conservam, sem as apresentarem nos depositos indicados, o que é coutra a boa ordem e socego publico, ordeno o seguinte:

1.º Que toda a pessoa que for encontrada com as referidas espingardas, ou que se souber as tem occultas, possa ser presa pelas justiças, e até por qualquer do povo, e conduzida á cadeia d'esta cidade, dando-se-me logo parte, com as armas que lhes forem encontradas.

2.º Que o mesmo se praticará com aquelles que, tendo sido voluntarios no tempo do governo rebelde, que felizmeute acabou, se conservarem ausentes da cidade ou escoudidos, sem se haverem apreseutado ás auctoridades constituidas.

E para que chegue á noticia de todos mandei apregoar o presente, que será affixado.

Eu, Iguacio José Correia Drummond, escrivão da correição, o subscrevi. = *João Moniz da Silva Botto.* = Valha seu sêllo *ex causa.* = *Botto.*

Está couforme com o seu original. = *Ignacio José Correia Drummond*[1].

3.º

O dr. João Moniz da Silva Botto, corregedor com alçada em toda esta comarca das ilhas da Madeira e Porto Santo, intendeute geral da policia n'esta mesma comarca, e mais cargos annexos, por sua magestade fidelissima, que Deus guarde, etc.

Faço saber que, tendo sido armados pelo governo rebelde grande numero de cidadãos contra os legitimos direitos de el-rei nosso senhor, e achando-se ainda em poder de muitos d'esses cidadãos a polvora, bala e outros petrechos de guerra, que receberam: ordeno que qualquer pessoa que em seu poder conserve aquelles petrechos e cartuchame de polvora e bala os entregue no praso de vinte e quatro horas na cidade, ao inspector do trem, e nos campos aos capitães móres, sob pena de se darem buscas nas casas onde constar que existe algum d'aquelles objectos, e serem punidos como rebeldes e traidores os que maliciosamente os occultarem, deixando de cumprir esta minha determinação. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que será publicado e affixado.

Funchal, 4 de setembro de 1828. Eu, Ignacio José Correia Drummond, escrivão da correição, o subscrevi. = *João Moniz da Silva Botto.* = Valha sem sêllo *ex causa.* = *Botto.*

Está couforme com o seu original. = *Ignacio José Correia Drummond.*

Officio

(N.º 3)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelas copias e impressos, que tenho a honra de enviar, verá v. ex.a quaes têem sido as principaes providencias e medidas de que tenho lançado mão para poder restabelecer a harmonia e a ordem n'esta illia, removendo

[1] Da copia não consta a data d'este edital.

tudo quanto me persuado póde perturbal-a, e que concorreu directa e indirectamente para a perfida rebellião soprada pelo infame Valdez, germen envenenado de onde brotou a perturbação, que pouco a pouco vou fazendo a muito custo desapparecer, sendo uma das medidas que me occorreu o mandar dar baixa a todos os soldados do batalhão de artilheria d'esta cidade, que violentamente foram obrigados a assentar praça desde o fatal dia 22 de junho até 24 de agosto ultimo, em que tomei posse d'este governo, o que já se tem effectuado a cento e quarenta e tres praças, e lembrado que este batalhão serviu em outro tempo de apoio a algumas desordens, como aconteceu em 1826, desliguei do serviço e capturei depois, por segurança, todos aquelles officiaes de desconfiança, e tenciono offerecer ao resto do batalhão o fazerem parte da expedição que deve ir para os Açores, a fim de diminuir a força armada d'esta cidade, que tanto tem cooperado para a rebellião, e licenciei, até segunda ordem, os tres corpos de milicias, ordenando ao mesmo tempo, para maior segurança, a entrega de todas as armas no real trem.

Bem vê v. ex.ª que o meu fim é remover tudo que possa concorrer para esperançar o espirito rebelde, que espero d'este modo fazer por uma vez suffocar n'esta ilha, que sua magestade me fez a honra de confiar em tão arriscadas crises; praza ao céu que estas medidas que tenho tomado, e as que for tomando, mereçam a real approvação de el-rei nosso senhor, a cuja augusta presença rogo a v. ex.ª faça subir todo o expendido, assegurando-lhe que tenho procedido á captção de muitos individuos, que a fama publica accusa de auctores ou collaboradores da perfida rebellião, felizmente esmagada, mesmo á vista do seu perverso auctor, o infame Valdez, que ainda se acha a bordo da corveta ingleza surta n'este porto, onde está observando todas as medidas junto com os seus traidores satellites, e mesmo não as ignorando esse bando de malvados, que foragidos vagueiam ainda pelas espessas matas e medonhas grutas, apesar de que tenho toda a esperança de serem em breve apanhados, porque não cesso de os perseguir com toda a diligencia.

Inclusa remetto tambem a v. ex.ª uma relação nominal dos individuos que se acham presos no Aljube, cadeia, fortalezas e a bordo dos navios da esquadra; não é ainda excessivo o numero, porque uma maior parte d'elles estão ainda escondidos, outros já tinham procurado asylo em navios estrangeiros, aonde têem sido bem acolhidos e aonde me não é permittido procural-os, e o mesmo acontece na casa dos consules, onde têem achado a mesma protecção.

Pelo copia n.º 1 verá v. ex.ª que nomeei, para interinamente servir de secretario d'este governo, por se achar em Lisboa o que servia este logar, ao capitão de infanteria n.º 1, José Roberto Botelho de Gouveia, tanto por concorrerem n'elle as circumstancias necessarias para tão importante emprego, como por ser dotado de honrados sentimentos realistas e firmeza de caracter, offerecendo-se voluntariamente para esta honrosa commissão, tendo já feito dois destacamentos ultramarinos, sendo um d'elles n'esta mesma ilha, circumstancia muito conveniente na actual crise; e por isso o julgo muito necessario ao meu lado no referido emprego, e muito desejava que fosse de agrado de sua magestade confirmar-lhe a minha nomeação durante o tempo do meu governo n'esta ilha.

Resta-me participar novamente a v. ex.ª que, tendo-se refugiado para bordo da corveta ingleza *Alligator* o traidor Valdez e os seus sequazes, esta corveta, commandada pelo capitão Canning, se conservou escandalosamente surta n'este porto por espaço de quinze dias, apesar de repetidas representações vocaes, *tanto* minhas ao consul britannico, como por escripto do vice-almiranto Prego ao commandante da dita corveta, até que hontem, 6 do corrente, me dirigiu um officio, que tenho a honra de enviar a v. ex.ª, bem como a copia da minha resposta, até que ultimamente, pelas seis horas da tarde do dia de hontem, se fizeram á véla, tanto a corveta como o bergantim, a fim de effectuarem o que v. ex.ª verá no mencionado officio.

Envio igualmente a v. ex.ª os inclusos exemplares das proclamações que julguei necessario mandar publicar, e hoje mesmo as mandei affixar n'esta cidade e em todas as villas e povoações d'esta ilha.

Constando-me tambem que o brigadeiro Antonio Rebello Palhares, que exercia o logar de commandante do registo d'este porto, tinha ido em julho para Inglaterra, commissionado pelo governo rebelde para comprar armamento e mais petrechos de guerra, para augmentar a defeza d'esta ilha, e não se tendo ainda apresentado, estando por isso vago este logar, o conferi interinamente ao primeiro tenente da armada real João Pedro de Oliveira Camarino, que se achava de guarnição a bordo da fragata *Princeza Real*, tendo-se antes requisitado ao vice-almirante Prego, commandante da esquadra, e n'este official concorrem todas as boas qualidades para bem desempenhar este emprego, e até por ter exercido o mesmo logar em Pernambuco, fazendo-se, portanto, digno da approvação de sua magestade.

E quanto por agora se me offerece participar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Funchal, 7 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira.

Documentos a que se refere o officio anterior

N.º 1

Sendo necessario prover-se interinamente o logar de secretario d'este governo, por ter ha tempos saído para Portugal o que o era, José da Silva Costa, e concorrendo na pessoa do capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Roberto Botelho de Gouveia, as circumstancias e mais partes necessarias para bem exercer este emprego, o nomeio secretario interino d'este mesmo governo, vencendo desde logo o ordenado respectivo e os emolumentos que pela secretaria lhe competirem.

Palacio do governo, 26 de agosto de 1828. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira.

N.º 2

Devendo dar-se toda a publicidade ás regias disposições que constam das tres copias inclusas, referendadas pelo capitão do regimento de infanteria n.º 1, José Roberto Botelho de Gouveia, que interinamente serve de secretario d'este governo, por isso as transmitto a v. m.ce, a fim de que as faça publicar em sua jurisdicção por maneira que cheguem ao conhecimento de todos os moradores d'ella.

Deus guarde a v. m.ce Palacio do governo, 27 de agosto de 1828. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira. = Sr. ...

N.º 3

José Maria Monteiro, do conselho de sua magestade o senhor D. Miguel I e seu guarda roupa, commendador da ordem de S. Bento de Aviz, cavalleiro da de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e condecorado com a medalha da restauração dos direitos da realeza, capitão de mar e guerra da armada real, e governador e capitão general das illas da Madeira e Porto Santo, etc.

Tendo com satisfação presenciado o verdadeiro enthusiasmo que anima os fieis povos madeirenses pela sagrada pessoa do melhor dos reis, o senhor D. Miguel I, e não duvidando de modo algum comparar seus nobres sentimentos com aquelles que animaram os da cidade de Lisboa e mais povoações das cidades e villas notaveis de Portugal, onde centenares de fieis portuguezes se alistaram para formarem um corpo de voluntarios realistas urbanos, para coadjuvarem a policia da sua patria; tendo projectado crear n'esta cidade um similhante corpo, conforme o plano abaixo declarado, e para que tenha effeito o alistamento para a formatura de um tão nobre corpo, poderão os voluntarios, que espontaneamente quizerem apresentar-se, dar seus nomes no quartel general, onde se achará um official para os alistar.

Plano

Estado maior — Major commandante 1, alferes ajudante 1.

Quatro companhias, tendo cada uma — Tenente commandante 1, alferes 1,

sargento 1, furriel 1, cabos 2, anspeçadas 2, soldados 52: total de cada companhia 60. Total das praças do batalhão, 242.

Palacio do governo, 27 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

N.º 4

Achando-se plenamente justificada a honra e probidade do juiz da alfandega d'esta cidade, Manuel Caetano Cesar de Freitas, pela sentença que me foi apresentada, e datada de 26 de maio de 1827, sem que tenha, comtudo, sido admittido ao exercicio do seu officio, de que foi suspenso por causas que judicialmente estão desmentidas na referida sentença: determino que entre no exercicio do seu cargo, no qual continuará a servir a sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I, com aquelle zêlo, honra e probidade com que sempre tem desempenhado seus deveres.

Palacio do governo, 26 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

N.º 5

Para bem do real serviço se faz necessario que v. s.ª fique dispensado de vir a este quartel general, e quando seja necessario o farei participar a v. s.ª

Quartel general do Funchal, 25 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro.*= Ill.mo sr. coronel ajudante de ordens José Caetano Cesar.

N.º 6

Em resposta ao seu officio de 25 do corrente mez, cumpre-me dizer-lhe que, achando-se esmagado o rebelde governo que até agora dominava esta ilha, e em seu logar restabelecido o paternal governo de sua magestade, legitimo rei de Portugal, o senhor D. Miguel I, não podem os vassallos britannicos, aqui residentes, deixar de gosar todas as garantias e privilegios que gosam em Portugal, a quem esta ilha sempre pertenceu; e por esta rasão posso asseverar a v. s.ª, para o fazer publico a todos os vassallos britannicos, que suas pessoas e bens serão garantidos, como sempre o têem sido em Portugal, em observancia dos antigos e solidos tratados da mais verdadeira alliança.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 27 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.=Ill.mo sr. Henrique Veitch, agente e consul geral de sua magestade britannica.

N.º 7

Tendo sido de minha ordem suspenso do exercicio de governador da fortaleza da Nossa Senhora da Conceição do Ilhéu o tenente coronel Caetano Vellosa de Castello Branco, e convindo, a bem do serviço de el-rei nosso senhor, que este posto seja interinamente substituido por official de reconhecida honra e probidade; concorrendo estas circumstancias na pessoa do sargento mór Eleuterio José Martins Pestana, o encarrego do governo da fortaleza de Nossa Senhora da Conceição do Ilhéu, que exercitará emquanto lhe não determinar o contrario.

Os officiaes e soldados d'aquella fortaleza o reconheçam como tal, cumpram e guardem suas ordens no que for concernente ao serviço de sua magestade.

Palacio do governo, 28 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

N.º 8

Tendo sido de minha ordem suspenso do exercicio de governador da fortaleza de S. João do Pico, d'esta cidade, o tenente coronel José Joaquim de Freitas e Abreu, e convindo a bem do serviço de el-rei nosso senhor que este posto seja interinamente substituido por official de reconhecida honra e probidade; concorrendo estas circumstancias na pessoa do capitão José Joaquim Barreira, o encarrego do governo da fortaleza de S. João do Pico, que exercitará emquanto lhe não determinar o contrario.

Os officiaes e soldados d'aquella fortaleza o reconheçam como tal, e cumpram e guardem suas ordens no que for concernente ao serviço de sua magestade.

Palacio do governo, 28 de agosto de 1828.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

N.º 9

Relação dos presos que estão a bordo da fragata «Principe D. Pedro»

Egydio Varella, paizano.
Francisco Jacinto, paizano.
Julião José Mendes Correia, paizano.
Antonio Ferreira de Abreu, paizano.
Luiz Francisco Mendes, paizano.
Luciano dos Santos Abreu, paizano.
Januario Rufino de Freitas, paizano.
João José de Sousa, segundo sargento.
Cazimiro Januario, porta-bandeira de milicias.
Joaquim Figueira da Silva, tenente.
Francisco Miguel Gonçalves, alferes.
Francisco Antonio Esmeraldo, paizano.
Arsenio Bettencourt, paizano.
Alexandre Pedro Cunha, capitão.
João José de Araujo, major.
Paulo da Cunha, capitão.
Quintiliano Soares Pereira, paizano.
Paulo Dias de Almeida, tenente coronel.
Agostinho Antonio Pestana, ajudante.
Domingos Ferro Garcia, paizano.
Albino de Freitas Abreu, paizano.
João Severo da Camara, paizano.
Silvestre Correia, paizano.
Francisco Martins (preto), paizano.
Manuel Justino, paizano.
Victorino dos Santos Pestana, capitão.
José Joaquim Fernandes de Sousa, capitão.
Gregorio Antonio de Moraes, alferes.
Paulo José Fernandes, paizano.
José Joaquim do Nascimento Alves, paizano.
Luiz Augusto Acciaioli, capitão.
Francisco Ferro de Abreu, juiz dos orphãos.
Feliciano José Mendes, capitão.
Joaquim Francisco de Oliveira, capitão mór.
João Albino Gomes, professor.
Anselmo Januario, lavrador.
João Vieira, lavrador.
Vicente de Paula, capitão.
Jacinto de Freitas, tenente.
Francisco Joaquim de Aguiar, capitão.
João Bettencourt, advogado.
José Antonio Macedo Pestana, major.
José Filippe de Aderiche, administrador.
Theodoro Antonio de Freitas, escrivão.
Gregorio Francisco Perestrello, proprietario.

Relação dos presos que se acham no Aljube

O reverendo José Fernandes de Andrade, vigario do Estreito de Camara de Lobos.
O reverendo Antonio Joaquim Jardim, vigario de Machico.
O reverendo Jeronymo Alves da Silva Pinheiro, vigario de Santa Anna.
O reverendo Manuel Joaquim, vigario de Santo Antonio.
O reverendo Joaquim José Borges, vigario de Agua de Penha.
O reverendo Vicente Nery da Silva, vigario de S. Gonçalo.
O reverendo Nicolau Nery da Silva, vigario de Ponta do Sol.
O reverendo Florencio Januario Tello de Menezes, vigario da Calheta.
O reverendo Thomaz de Aquino, vigario de Camara de Lobos.
O reverendo Francisco Xavier Lopes, beneficiado de Santa Maria da Cidade.
O reverendo José da Silva Lopes, beneficiado de Santa Maria da Cidade.
O reverendo Rufino Soares Pereira, capellão da sé.
O reverendo Caetano Alberto de Barros, coadjutor do Estreito de Camara de Lobos.
O reverendo Francisco Placido, capellão da sé.
O reverendo Vicente Severim Bacellar, capellão da sé.
O reverendo Antonio Joaquim, cura de S. Roque.
O reverendo Felisberto de Gouveia.
O reverendo Fr. Antonio da Ave Maria, frade de S. Francisco.
O reverendo Antonio Vicente, beneficiado de Ponta do Sol.
O reverendo Manuel Moniz Tello de Menezes, minorista.
O reverendo Manuel Affonso, tonsurado.

Presos existentes na fortaleza de S. Thiago

João Diogo Gomes, capitão de milicias.
Valentim Mendonça, tenente de milicias.
Pedro Nicolau, alferes de milicias.
Pedro João de Sousa, alferes de ordenanças.
João Correia, sargento de milicias.
Antonio dos Santos, sargento de milicias.
Antonio da Costa, cabo de milicias.
Felisberto José da Costa, cabo de milicias.
Isidoro de Sousa, cabo de milicias.
José de Barros da Silva, miliciano da Calheta.
Estevão Fernandes, cabo de ordenanças.
Manuel Gomes, porteiro.
Antonio Lopo Pessanha, segundo sargento de artilheria n.º 2.
José Ignacio Palermo, cabo de artilheria n.º 2.
Joaquim José de Jesus, escrivão.

A bordo da corveta «Princeza Real»

Caetano Vellosa Castello Branco, tenente coronel.
Agostinho Libano Monteiro, capitão.
João Joaquim Camacho, primeiro tenente.
Severiano Sesinando Bettencourt, primeiro tenente.
Manuel Joaquim Moniz, primeiro tenente.
Alvaro José de França, primeiro tenente.
Antonio Francisco de Barros, segundo tenente.
Joaquim José dos Santos, segundo tenente.
Jacinto de Freitas Aragão, segundo tenente.
Joaquim José Jacques, segundo tenente.
João Bettencourt, segundo tenente.
Francisco Leandro, cadete.
Francisco Henriques, cadete.
Antonio Joaquim Correia Caldas, cadete.
Francisco Gonçalves, segundo sargento.

Presos existentes na fortaleza do Ilhéu

José da Camara, creado de servir.
Rufino Pinto de Barros, filho familia.
Claudio José de Brito, alcaide de Camara de Lobos.
Luiz Antonio Pinto, ourives.

Presos que existem no Pico

Francisco Garnier, chapeleiro.
Daniel Caniz, relojoeiro.
Estanislau de Aguiar, sapateiro.

Fernando Nery da Silva, procurador.
Carlos José Tello, vereador.
Urbano José Ferreira, procurador.
Francisco Alexandre Tello, soldado de ordenanças.
Antonio Jacinto de Faria, capitão de milicias.
Antonio Januario, estudante.
Paulo Julio Barbeto, fanqueiro.
Antonio Vieira, sapateiro.
Domingos Ferro Garcia.
Daniel Justiniano Ferreira Pestana, official da junta da fazenda.
Manuel Ferreira Pestana, feitor da alfandega.
Luiz Henriques, medico.
Ricardo Malheiro de Mello, negociante.

Relação dos presos que existem na cadeia da cidade

Manuel Joaquim Teixeira, caixeiro.
Joaquim Antonio dos Reis, caixeiro.
Alberto Mesquita, logista.
Francisco Xavier de Sousa, praticante de botica.
Domingos de Sousa, praticante de botica.
Luiz Antonio Gonçalves, logista.
Filippe Nery da Trindade, logista.
Manuel Jacinto Lopes Serrão.
João do Soccorro, sapateiro.
Francisco Ferreira, empregado no real contrato.
Antonio da Cunha.
Manuel Vicente de Sousa, lavrador.
Bartholomeu Fernandes Camacho, lavrador.
Antonio Gonçalves Gomes, estudante.
Agostinho Correia de Azevedo, escrivão da camara de Machico.
Francisco Militão, estudante.
Antonio Pomares, procurador das religiosas capuchas.
João da Rosa de Sousa, creado.
João de Freitas Correia.
José Antonio Rodrigues, sapateiro.
João Luiz de Castro, filho familia.
José Antonio de Mendonça, lavrador.
Manuel da Silva, serralheiro.
Manuel Filippe, barbeiro.
Augusto Theodoro Pita, guarda do real contrato do tabaco.
Francisco João de Caires, capitão mór de Camara de Lobos.
Antonio Francisco de Caires, capitão.
Antonio Nicolau, proprietario.
Antonio Caetano, capitão de milicias da Calheta.
Manuel José, guarda do contrato do tabaco.
Antonio Jacinto Camacho, lavrador.
José Joaquim Gomes.
José Fernandes, sapateiro.
Jacinto de Ornellas, escrivão da mesa grande da alfandega.
Manuel Martins de Freitas, caixeiro.
Bartholomeu de Andrade, caixeiro.
Francisco Justino de Freitas, ourives.
Francisco Antonio de Sá, ourives.
Germano Lopes da Silva, ourives.
Manuel Vieira, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
José Ferreira, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
Gabriel Vieira, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
Manuel Joaquim Gonçalves, alfaiate.
José Felicio de Aguiar, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
Manuel de Abreu, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
Alexandre José de Sousa, soldado que foi do batalhão de artilheria da Madeira.
Antonio Gracia, lavrador.
João de Barros, moço de servir.
Sebastião Grasso, chapeleiro.
Filippe Cardoso da Costa de Mello, praticante da alfandega
Manuel João de Freitas, escrivão do judicial.

Está conforme o original. Quartel general no Funchal, 6 de setembro de 1828. = *Francisco de Paula Monteiro,* tenente ajudante de ordens.

Representação

Senhor: — A camara da muito nobre e sempre leal cidade de Angra da ilha Terceira, desejando encontrar o momento de poder dirigir aos pés do eminente throno de vossa magestade imperial os puros votos da mais decidida fidelidade á soberana pessoa de vossa magestade imperial, aproveita a presente occasião para cumprir este importante dever.

Debalde, augusto senhor, uma facção rebelde, perjura aos relevantes beneficios de vossa magestade imperial, conseguiu, com a protecção do ex-capitão general Manuel Vieira de Albuquerque Tovar, acclamar insidiosa, tumultuariamente, n'esta ilha rei dos portuguezes, o serenissimo senhor infante D. Miguel, no dia 18 de maio do presente anno. Debalde o mesmo general poz em pratica todos os meios de provação para agrilhoar os fieis e gratos cidadãos, porque estes, animados de um verdadeiro patriotismo e apoiados pela força do benemerito batalhão de caçadores n.º 5, arrostando todos os perigos, lançaram por terra, no sempre fausto dia 22 de junho, aquella perjura facção, restaurando os preciosos e inauferiveis direitos do melhor dos monarchas, vossa magestade imperial, protestando de novo derramar seu sangue em defeza da legitimidade; e sendo esta camara então chamada, pela nenhuma confiança da que existia no acto da insidiosa acclamação, todos os nossos desvelos se têem encaminhado a sustentar a todo o custo, e mesmo ao de nossas proprias vidas, se necessario for, a legitima auctoridade de

vossa magestade imperial. Um partido não pequeno, que não ha sido possivel destruir-se, tem assaz desassocegado este paiz, e posto em contingencia a importante obra em que nos empenhâmos; porém os esforços que a fidelidade nos inspira, e com que a justiça da causa nos reanima, têem felizmente prevalecido aos infames projectos de rebellião, e confiâmos na Divina Providencia que havemos de obter sobre a facção usurpadora a mais completa victoria.

Digne-se vossa magestade imperial acceitar benignamente nossos sinceros votos e tomar esta ilha debaixo de sua poderosa e immediata protecção, concedendo-nos alguns soccorros, principalmente navaes, que possam pôr-nos a salvo das hostilidades que do malfadado Portugal se nos podem dirigir, e de que talvez sejamos brevemente acommettidos. Os angrenses, senhor, não reconhecerão jamais por seu soberano outros que não sejam vossa magestade imperial e sua augusta descendencia, e n'esta firme resolução não duvidam que a paternal providencia de vossa magestade imperial os ha de soccorrer e amparar.

A preciosissima vida de vossa magestade imperial Deus conserve por felizes e dilatados annos para ventura e gloria dos seus fieis subditos.

Camara de Angra, em 8 de setembro de 1828. = *Alexandre Martins Pamplona Côrte Real* = *Francisco de Menezes Lemos e Carvalho* = *José Maria de Carvalhal* = *José Maria da Silva e Carvalho.*

Officio

(N.º 11, extracto)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo correio João de Amorim, chegado a esta côrte em 5 do corrente, tive a honra de receber os despachos de v. ex.a, n.º 4 ostensivo, e os n.os 10, 11 e 12 da serie reservada; e hoje me chegou, por via de Londres, o reservado n.º 9.

Com os referidos despachos de v. ex.a recebi a carta que el-rei nosso senhor escreve a sua magestade christianissima, na qual lhe remette o assento dos tres estados do reino e lhe participa a sua exaltação ao throno. Recebi, outrosim, as cartas analogas que sua magestade escreve aos differentes monarchas e principes reinantes; e d'estas cartas todas farei, segundo as ordens de v. ex.a, a devida entrega, com a maior brevidade e pelo melhor modo que me for possivel.

Deus guarde a v. ex.a Paris, 8 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 259 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Volto n'este instante de casa do conde de Bernstorff, com quem tive uma longa conferencia, que passo a narrar em resumo a v. ex.a

Começou dizendo-me que as cousas se haviam mudado muito a nosso favor, mas que era necessario, para que ellas em breve se terminassem e que a Europa comnosco se reconciliasse, romper-se da nossa parte o silencio e regular quanto antes o negocio do casamento, unica medida que, na opinião dos gabinetes, facilitaria a obtenção do fim que se desejava. Insistiu na idéa da fusão dos direitos com calor austriaco, e separou-se inteiramente do que mr. Ancillon me havia dito, segundo referi no meu n.º 252. Ou isto fosse tentativa de accordo com a côrte de Vienna ou persuasão do sobredito conde, elle sustentou a sua these, até mesmo com vehemencia, que contrastava com a debilidade em que elle ainda se achava de cama. Abstive-me de entrar em materia, por a isso me ligarem as ordens de v. ex.a; mas vi claramente que a proximidade da vinda da senhora D. Maria da Gloria para a Europa avivava o desejo de ver esta questão promptamente decidida.

Queixou-se do silencio do nosso governo, que talvez se interpretasse como indicio de indifferença para com a opinião da Europa a seu respeito, o que pouco favoravel seria á nossa causa. Ajuntou a isto, que a Inglaterra e a França estavam nas mesmas vistas, assim emquanto ao casamento, como ao demais.

Sirva-se v. ex.a de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 9 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Em o 1.º do corrente tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade fidelissima, que tinha chegado a esta cidade no dia antecedente, expondo juntamente quanto tinha podido saber do estado revolucionario da ilha Terceira até á minha partida.

Na tarde do 1.º do corrente mez chegou a este porto um hiate vindo da ilha Terceira, de onde tinha saído no dia antecedente, trazendo a seu bordo dois passageiros, os quaes disseram que no dia 28 se tinham nomeado mais duas pessoas para o governo d'aquella ilha, as quaes são o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, José Quintino Dias, e o capitão de milicias Thomaz Theotonio de Ornellas, um dos maiores proprietarios d'aquella ilha e o maior influente nos acontecimentos d'ella. Tambem disseram que tencionavam mandar para as terras do castello de S. João Baptista duzentos ou trezentos bois, e que alguns milicianos continuavam nos exercicios de artilheria.

No porto d'esta cidade está fundeado um brigue de guerra inglez, e quando o consul geral da nação britannica me veiu comprimentar, juntamente com o commandante do dito brigue, me participou que aquella embarcação de guerra tinha vindo ás suas ordens para proteger tão sómente n'esta ilha e na ilha Terceira as familias e negociantes inglezes.

As ultimas noticias que n'esta ilha ha de Lisboa são datadas de 10 de agosto, e da esquadra que partiu para as ilhas da Madeira e Terceira mais nada se sabe até hoje.

Muito conveniente seria, a bem do real serviço de sua magestade, se na ilha Terceira cruzasse uma embarcação de guerra, ainda que fosse uma escuna, emquanto não chegasse a esquadra; sua magestade, porém, mandará o que for servido.

Depois que cheguei a esta cidade tenho continuado a estar gravemente doente, motivo por que me não é possivel expor a v. ex.ª mais alguma particularidade da ilha Terceira e mesmo das outras dos Açores.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, 9 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque Tovar.*

Officio

(N.º 12 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos despachos de que veiu encarregado o addido Manuel Correia, que são as cartas de sua magestade el-rei nosso senhor para o rei da Gran-Bretanha, para o rei de Hanover e para os Estados Unidos da America; tres cartas mais para o duque de Wellington, para lord Aberdeen e para lord Beresford; e seis officios, dos quaes quatro reservados e dois ostensivos, dois dos primeiros em data de 22 de agosto, e dos outros, dois em data de 21 e dois em data de 22 de agosto.

Cumpri as ordens de sua magestade, levando a sua carta para el-rei da Gran-Bretanha a lord Aberdeen, para a entregar; disse-me que não estava auctorisado a encarregar-se d'ella, porque via que o tratamento era de irmão, de que só usam os reis entre si. Como el-rei é, sim, rei em Portugal, mas não é considerado como tal nos outros paizes, se não podia encarregar d'ella, ajuntando que elle fazia o que podia, mas que isto seria demasiadamente claro (o que se referia ao reconhecimento). Esta mesma reflexão já m'a tinha feito em uma das minhas entrevistas, quando annunciei esta carta, como mandei dizer no meu officio pelo penultimo correio. Perguntou-me se havia alguma cousa sobre a proposta do casamento, a que respondi, restringindo-me ás instrucções do officio de v. ex.ª, reservado n.º 10. Começámos a repetir de uma e outra parte as rasões que desde a primeira vez temos dito; instou em ser este o unico meio de fazer com que a Europa toda

obrasse differentemente do que tinha decidido, não duvidando que nós tinhamos o direito de declarar as nossas leis e de nos regularmos por ellas, mas que as outras nações tambem têem o seu direito para julgarem; disse que via ser preciso mandar ao Brazil sustar a negociação de lord Strangford, visto que não existia a base; a que tornei a repetir que nada tinha recebido decisivamente a este negocio, e que julgava, entre outras rasões, que não havia pressa de decidir este negocio em Portugal, pois que se esperava em todo o caso, para tratar d'elle, resposta do Brazil, a que me disse logo que não, porque desde esse momento D. Miguel *serait dans son droit, et D. Pierre dans son tort.*

Procurei separar os dois negocios, o do reconhecimento e o do casamento, e a uma das rasões que alleguei a favor do primeiro, dizendo que para conservar a dignidade da nação é preciso dar pleno credito á sua decisão, o que não acontecia se o reconhecimento proviesse do casamento, porque então podia ser considerado como por a fusão dos direitos; disse logo: *Nous trouvons bien le moyen d'éviter cela.* Repetiu que toda a Europa estava escandalisada do modo por que se seguiram todos os acontecimentos de Portugal, o que se provava pela retirada de todos os ministros de Portugal, e ultimamente do nuncio (em que muito apoiou); que D. Maria tinha sido reconhecida rainha, e que quem sabe se elles (inglezes) seriam obrigados a sustentar-lhe a corôa; respondi com as abundantissimas rasões que ha para isso á primeira parte, e á segunda, que reinaria, póde ser, mas sobre ruinas, porque os portuguezes estão decididos a fazerem-se matar todos mais depressa, do que deixar de sustentar o que têem feito. Fez-me outras reflexões, em que reconheci que dizia ser facil a quem governa fazer decidir aos seus subditos o que mais lhe convem; o que rebati com as sobejas rasões que ha para fazer ver que não tem applicação para o nosso caso. Repetiu-me o grande mal que resultava a Portugal da continuação d'este estado actual, e que havendo sempre partidistas de D. Pedro, sempre haveria perturbações; ao que respondi que não duvidava, e que mesmo estava persuadido que não só perturbações, mas até uma guerra europêa.

Rectifiquei n'esta entrevista a mesma idéa d'este governo, que nos outros tinha feito, que não quer separar-se da opinião de todos os outros gabinetes, desejando ao mesmo tempo conservar as suas relações com Portugal, e que como a idéa que quasi todas as potencias europêas fazem dos nossos acontecimentos é falsa, pelo mal informados que d'elles foram, complicando-se ao mesmo tempo o principio de legitimidade (errado para o nosso caso), de ter sido reconhecido em Portugal o senhor D. Pedro filho primogenito de el-rei, todos julgam não poderem (maxime depois das convenções) mudar de decisão senão por meio de uma negociação ou convenção, e este gabinete toma a iniciativa n'este meio como o que tem mais relações e mais immediatas com Portugal.

Disse-me mais lord Aberdeen que tinha mandado retirar o consul da ilha da Madeira por se não ter conformado com as suas ordens relativas a não se entremetter nas dissensões d'aquelle paiz, e que os negociantes inglezes que ali ficavam estavam decididos a conservar-se obedientes a estas ordens, o que era indispensavel para a neutralidade que este governo quer manter, para a todo o tempo exigir de quem for possuidor da ilha as reparações do que soffrerem os vassallos inglezes; e repetiu-me que uma fragata ingleza, que não tinha recebido a declaração do bloqueio, pretendeu entrar, e que o commandante do bloqueio se tinha opposto, mas que, em consequencia dos motivos que lhe allegou o commandante da fragata, suspendeu o bloqueio, porém que a ordem já estava a esse tempo em caminho; tambem repetiu que a declaração do bloqueio tinha sido só para o porto do Funchal; que julgava, portanto, os outros portos livres.

Pareceu-me satisfeito com a soltura do Doyle, porque assim se vê livre d'esse motivo de o atormentarem os seus inimigos, que são os que tambem o são da realeza [1].

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

[1] John Milley Doyle e William Young foram presos como desaffectos ao governo absolutista, o que deu logar a reclamações diplomaticas. O respectivo tribunal mandou-os banir do

Officio

(N.º 260 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber os despachos reservados de v. ex.ª, n.os 11, 12 e 13, e muito folgo das communicações que v. ex.ª n'elles se digna fazer-me, as quaes avivam minhas esperanças, assim como me provam haver eu sido exacto no que d'aqui tenho informado. Fica a meu cuidado tirar do que v. ex.ª me escreve todo o partido que o bem do real serviço exija; e já hontem, na minha conferencia com o conde de Bernstorff, o teria tentado, se a occasião, em vez de opportuna, se me não tivesse mostrado contraria, pelo fogo com que elle me fallou.

O grande argumento, com que presentemente se impugna o reconhecimento de el-rei nosso senhor, é a inconveniencia de o reconciliar com a dignidade das côrtes, que tão abertamente pela conducta de seus ministros em Lisboa, contra elle se declaravam, de maneira que, sem entrar na questão de direito, é o facto sobre que ellas se apoiam, e a que dão o maior valor. É por isso que a disposição geral dos gabinetes tende a abster-se agora de tudo o que possa dar motivo a exame profundo da materia, para evitar tudo o que conduzisse a recriminação; e d'aqui vem o seu desejo de moverem a nossa côrte a dar o primeiro passo reconciliativo.

Não indico isto a v. ex.ª como incidente novo no nosso negocio; refiro-o tão sómente porque me cumpre insinuar-lhe o grande peso que a isso dão, e a improbabilidade que prevejo haverá em abalar seu aferro a seu parecer, a menos de fazer do objecto em questão um artigo de negociação, ou de coarctar este por meio de uma declaração de el-rei nosso senhor, no sentido que sua magestade mais conveniente julgasse a seus e nossos interesses.

Pareceu-me entrever no decurso da minha conversação com o conde de Bernstorff, que o desejo predominante era que el-rei nosso senhor tomasse este ultimo partido e com elle a iniciativa, porque por este modo as potencias se podiam então explicar para comnosco, salvo assim, a seu entender, o inconveniente que ellas acham em serem ellas as primeiras que, depois do que se passou, ligassem as relações interrompidas. Esta minha supposição ganha em probabilidade, lembrado eu do que mr. Ancillon, não ha muito, me dissera, e que v. ex.ª terá lido no meu n.º 252, e explica-me a opposição que notei entre os seus dictos de então e o que vae referido no meu numero precedente, do qual rogo a v. ex.ª queira considerar este como continuação.

Sirva-se v. ex.ª de beijar, em meu nome e no secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 10 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 13, extracto)

Ao officio reservado n.º 8, em que s. ex.ª diz que explique o que no confidencial de 30 de julho mandei sobre a garantia das ilhas, de que tratou lord Aberdeen, repito que, tendo-me fallado na entrevista antecedente da garantia da ilha, logo que sua magestade accedesse á proposta do casamento (ao menos tendo assim entendido), quiz rectificar-me; e tornando a perguntar-lhe, na vez seguinte, disse me «que essa garantia seguia-se do reconhecimento»; foram as formaes palavras.

Emquanto a outras explicações que v. ex.ª tambem quer, repito: outra vez fallando da revolução das ilhas, disse-me o mesmo Aberdeen: «Il sait bien la ma-

reino, e transportaram-se para o seu paiz no paquete *Magnet*. N'um volume impresso em Londres por ordem do governo inglez, com o titulo *Papers respecting the relations between Great Britain and Portugal*, encontram-se curiosos documentos dirigidos por J. R. Matthews a lord Dunglas, concernentes ao proceder arbitrario contra estes e outros seus compatriotas, assim como a traducção da sentença condemnatoria do primeiro d'elles.

nière de la conserver», que não pretendia aclarar, por ver logo que se entendia que, annuindo ao casamento, tudo se terminava.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

Ill.mo sr. — Escrevo-lhe duas regras á pressa para accusar a recepção da sua carta de 8 do corrente, e participar-lhe que hoje chegou paquete do Brazil com a importante noticia da saida da senhora D. Maria II no dia 5 de julho, a bordo da fragata *Imperatriz*, acompanhada por outra fragata. Sua magestade assumiu o titulo de duqueza do Porto durante a viagem, o que bem demonstra que foram approvados os sentimentos manifestados pelos habitantes d'aquella cidade, cuja noticia tinha chegado ao Rio de Janeiro. Dizia-se que a referida esquadra devia tocar na Madeira ou em Gibraltar, para d'ahi seguir a direcção que mais conviesse, segundo as informações que alcançasse de Portugal.

Dependerá, portanto, em grande parte a nossa sorte do arbitrio que tomar o marquez de Barbacena, a cuja decisão está confiada a viagem da rainha. Eu confesso que, sem embargo do apuro em que nos achâmos, estou bem longe ainda de desesperar do successo final da nossa causa.

As cartas de Lisboa são de 30 de agosto, e annunciam que as duas corvetas que foram bloquear a Madeira antes da saida da expedição, haviam regressado a Portugal sem que se saiba o motivo.

Continuam a chegar em grande numero os refugiados de Hespanha. Actualmente consta que existem só em Plymouth dois mil e quinhentos. Trata-se de os organisar e de os fazer partir para onde possam ser directamente uteis á nossa causa [1].

Não supponho que por emquanto seja necessario aproveitar-nos da hospitalidade que franqueia, segundo v. s.ª manifesta, o governo francez, e só irão para França, por ora, alguns individuos que pretendem ahi terminar os seus estudos á propria custa, e aos quaes apenas se dará uma ajuda de custo para a viagem.

Fico certo do que v. s.ª me diz ácerca dos officiaes de engenheiros que devem aqui chegar brevemente.

Consta que a paz entre o Brazil e Buenos Ayres se considera já como um facto indubitavel.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 11 de setembro de 1828. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Cumpre-me responder ao officio que v. ex.ª endereçou em data de 5 de agosto ao sr. visconde de Itabayana, no qual vinha inclusa a nota por v. ex.ª dirigida ao cardeal secretario de estado.

Li o referido officio com o interesse que inspira o que sáe da penna de v. ex.ª, e levei sem perda de tempo ao conhecimento do nosso augusto amo a nota em que v. ex.ª com tanta energia representa contra o procedimento do nuncio de sua santidade em Lisboa. Corre por certo que esta representação produziu o devido ef-

[1] Em officio do dia immediato, dirigido a José Mauricio Correia, accrescenta: «É immensa a quantidade de emigrados portuguezes de todas as jerarchias, sobretudo militares, existentes n'este paiz, e a sua presença é o protesto mais publico e solemne contra a injuria que se pretende fazer á nação portugueza, julgando-a unanime a favor da usurpação. O systema de fraude e violencia adoptado pela facção miguelista, apoiado pela presença de um principe que faz impressão no vulgo, pela circumstancia de se acharem as redeas do governo entregues nas proprias mãos d'aquelle, contra cujas tentativas a nação se devia guardar, suffocou inteiramente os votos dos portuguezes leaes e sensatos, fazendo-os succumbir sob o peso de uma ficticia e ignorante maioria, o que não poderá durar, attendendo ao inevitavel desengano que ha de seguir-se. Procuro, de accordo com o sr. visconde de Itabayana, por todos os meios ao meu alcance, preparar alguns auxilios destinados a sustentar, se as circumstancias o permittirem, os dois pontos da monarchia portugueza que se conservam ainda obedientes ao senhor D. Pedro IV».

feito, e serve-nos de alguma consolação a unanimidade manifestada por todos os gabinetes da Europa no modo de ajuizar a usurpação da corôa de Portugal. Ainda mesmo quando por desgraça não haja nos actos e nos desejos dos ditos gabinetes a mesma uniformidade que ha nas suas palavras, ao menos estas estygmatisam convenientemente a infracção de todas as leis commettida pela facção dominante em nossa malfadada patria.

Permitta v. ex.ª que lhe diga que emquanto não recebermos novas ordens e disposições de sua magestade, que nos sirvam de norma, seria, a meu ver, conveniente que v. ex.ª, assim como todos os nossos collegas, enviasse a sua magestade um relatorio mensal dos objectos que merecerem subir ao seu real conhecimento, devendo esse documento chegar a Londres a tempo de ir pelo paquete do Brazil. Digo isto por ser a pratica seguida, e porque me não pertence arrogar-me o privilegio exclusivo de dar conta a sua magestade do que é relativo ás missões portuguezas no continente.

Pelo seu procurador terá v. ex.ª sabido que se continuam aqui a pagar exactamente os vencimentos do corpo diplomatico, e espero que assim continue emquanto sua magestade não providenciar definitivamente a similhante respeito.

Devo prevenir v. ex.ª de que, segundo noticias recebidas do Rio de Janeiro, em data de 3 de julho, consta que sua magestade a senhora D. Maria II saíria d'aquelle porto no dia 4, dirigindo-se a Genova. Duas fragatas brazileiras serão empregadas n'esse transporte, e uma nau ingleza devia acompanhal-as até ao Equador. Acho possivel, e até provavel, que as informações recebidas durante a viagem induzam o marquez de Barbacena, director da expedição, a variar de rumo.

De accordo com o ministro do Brazil n'esta côrte faço todos os esforços que estão ao meu alcance para soccorrer as ilhas da Madeira e dos Açores, e para utilisar, do melhor modo que as circumstancias permittirem, os serviços de um grande numero de emigrados portuguezes, não só militares como de outras classes, actualmente residentes em Inglaterra, em muito maior quantidade do que v. ex.ª aqui os teve em 1807. Não póde haver uma protestação mais solemne contra o procedimento do governo do senhor D. Miguel, nem á vista d'ella deixar de nutrir a esperança de que, tarde ou cedo, a maioria da nação portugueza conseguirá libertar-se da tyrannia que a opprime.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 19, extracto)

... Teve logar a conferencia com D. Manuel Salmon no dia assignalado, como participei a v. ex.ª no meu ultimo officio.

O fim para que elle me convidou era para me mostrar a nota que dirigiu a José Guilherme Lima, em que exigia que tirasse as armas portuguezas da porta. Lima immediatamente as baixou; consta-me, porém, que pretende a nota um pouco forte.

Esperançado estava eu que Salmon me fallasse sobre ser apresentado a el-rei, e mesmo que já tivesse recebido ordem para me indicar dia; mas nada me disse a este respeito. Então fui ter com a senhora infanta, e sua alteza acaba de me mandar dizer que ámanhã pelas nove horas vá ao seu quarto fallar-lhe, pois que hoje fallou a sua magestade e que tudo estava arranjado, e que me diria ámanhã aonde sua magestade me receberia.

As folhas francezas fallam na chegada a París do marquez de Loulé e conde de Villa Flor. Hontem receberam-se cartas de Gibraltar, em que diziam ter ali chegado duas fragatas brazileiras (uma d'ellas trazia a seu bordo a senhora D. Maria da Gloria), e que partiam para Inglaterra.

As noticias da Madeira têem aqui feito muita bulha, e muitas pessoas me têem significado com prazer tão boas novas.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 12 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 20 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Vae junto com este um officio reservado n.º 19.

N'este momento chego de casa de mr. de Rayneval, o qual me disse não podia receber esta carta para el-rei sem que elle chegasse da sua jornada, o que seria em oito dias, e logo me participaria a decisão de sua magestade a este respeito.

Mr. de Rayneval me disse que nenhuma potencia fazia senão o que as outras fizessem, não só n'este ponto, mas em todos os que dizem respeito a Portugal. Que ainda que Portugal declarava hoje, por uma fórma que dizia ser a legal, os direitos de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel, comtudo, a Europa tinha, bem ou mal, reconhecido outros direitos, que era difficil agora desdizer-se. Accrescentou que em Portugal havia dois partidos grandes, e que portanto as nações, mesmo as mais dispostas a reconhecer el-rei nosso senhor, não se atreveriam a dizer qual era dos dois partidos o da rasão. Em consequencia d'isto, o unico meio de se arranjar airosamente para a Europa este negocio do reconhecimento, mesmo nos interesses de sua magestade, era arranjal-o entre os dois governos brazileiro e portuguez, com intervenção dos outros paizes.

D'esta linguagem e das instrucções dadas a lord Strangford, que a v. ex.ª mandei, e do que me tem dito ultimamente lord Stuart, se deprehende quaes são as vistas das differentes potencias a nosso respeito; creio que não escapa, portanto, á penetração de v. ex.ª que a Inglaterra e as outras nações que contratam este negocio, como o da separação do Brazil, querem que o reconhecimento de sua magestade seja feito pelo imperador por intervenção da Inglaterra, assim como foi o do imperador por seu augusto pae, el-rei D. João VI.

As nações desejam todas que sua magestade reine em Portugal, mas não querem desdizer-se do reconhecimento primeiro que fizeram do imperador como rei de Portugal. Para melhor me explicar, muitos estimaram o que se fez agora em Portugal; reconhecem mesmo particularmente os direitos de sua magestade, mas não querem considerar direito o que entre nós se praticou com o chamamento dos tres estados emquanto assim não seja julgado pelo Brazil.

Todo o desenvolvimento que se póde dar á questão dos direitos de el-rei nosso senhor puz em pratica n'esta conferencia; expuz o estado a que expunham Portugal, e mesmo a peninsula, com a demora do reconhecimento, e o quanto encorajavam o partido liberal.

Deu-me em ultima resposta mr. de Rayneval, que todos reconheciam a necessidade de um estado de cousas permanente em Portugal, mas que lhe parecia que o negocio do reconhecimento só poderia assim ser concluido, e que a sua magestade el-rei, uma vez que fosse reconhecido rei de Portugal pelas outras nações, lhe deveria ser indifferente o meio do reconhecimento derivar-se elle d'esta ou d'aquella origem.

É tudo quanto posso dizer a v. ex.ª sobre este importante assumpto, pedindo-lhe, quando levar á presença de sua magestade este meu officio, haja por mim beijar a mão ao mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 12 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

P. S. — Queira v. ex.ª desculpar a letra d'este officio feito á pressa, estando o correio inglez a partir a todos os momentos.

Officio

(N.º 261 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tanto pelo calor com que o conde de Bernstorff sustenta a idéa da fusão de direitos, como pela irritação que lhe causou a observação que lhe fiz, de que por esse modo invalidaria o principal fundamento do direito de sua magestade á corôa portugueza, bem persuadido estou de que o desejo de obtemperar com a côrte de Vienna é o motivo que o decidiu a fallar commigo so-

bre esta materia pelo modo que participei a v. ex.ª nos meus dois precedentes numeros, e por isso mesmo, propenso a considerar a sua advocacia mais depressa como uma tentativa do que como effeito da sua persuasão, e tomo o que tive a honra de dizer a v. ex.ª no meu officio n.º 252 como a meta a que de facto se aspira.

V. ex.ª poderá d'isso melhor julgar, combinando as informações que de Paris e Londres lhe terão chegado sobre este assumpto; mas o que eu não posso deixar de representar-lhe, como muito positivo, foi que o casamento, sobre que tanto se insiste, geralmente, se recommenda como ancora de salvamento para a dignidade das potencias, que, vendo n'isso interesse maior, hão de fazer todos os esforços para o conseguir.

A Prussia, a cujas representações o conde de Bernstorff me disse se podia em grande parte attribuir a docilidade dos outros gabinetes, no nosso caso ha de fazer causa commum em tudo com as demais potencias, que, no que diz respeito, tudo abandonam á Austria e á Inglaterra; mas como o seu interesse directo a mais a não ligue, não ha de tomar parte mais activa n'este negocio.

Sirva-se v. ex.ª beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 12 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Decreto

Constando-me que algumas praças dos regimentos de milicias deixaram de se apresentar em tempo competente para gosarem do indulto concedido por decreto de 3 de junho do corrente anno, e constando-me, outrosim, que em varias terras do reino não teve effeito a sua publicação, por se acharem occupadas pelas tropas que seguiram a rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio ultimo: hei por bem fazer extensivo o referido decreto de 3 de junho aos milicianos que, tendo sido qualificados desertores antes de 15 do referido mez de maio, se acham comprehendidos nas disposições d'elle, e se apresentarem no praso de quinze dias, contados da publicação d'este, com exclusão d'aquelles que por qualquer modo houvessem tomado parte n'aquella rebellião.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 12 de setembro de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade el-rei nosso senhor.)*

*

Ao tempo em que os diplomatas no estrangeiro dirigiam as suas informações para o governo de D. Miguel, um emigrado (dr. Joaquim Antonio de Magalhães) escrevia e mandava imprimir[1] o folheto que abaixo publicâmos, sob o titulo

Breve exame

Do assento feito pelos denominados estados do reino de Portugal congregados em Lisboa aos 23 de junho de 1828

A historia antiga e moderna apresentam, infelizmente, em suas paginas frequentissimos exemplos de usurpações.

Tudo era possivel em tempos de ignorancia e de barbaridade; tudo era possivel quando as nações não tinham uma estabilidade social, nem os monarchas bastante firmeza sobre o throno; porém quando os conhecimentos humanos, rectificando os antigos erros, têem feito conhecer ás nações os seus verdadeiros interesses e aos soberanos os seus direitos; quando a Europa, saida apenas da sanguinosa lucta em que uma usurpação a empenhára, começa a repousar sob os principios do direito publico proclamados por todas as potencias e fundados na legitimidade, germen da paz, a que todas ellas têem direitos, e que desejam sustentar: acaso poderá ser tolerada uma usurpação de um genero todo novo; uma usurpação ag-

[1] Londres, na officina de R. Greenlaw, 36, Holborn, 1828.

gravada por quantas perfidias e iniquidades a maldade humana podia escogitar; uma usurpação que destroe na sua propria essencia aquelle tão altamente proclamado principio da legitimidade, principio que aos reis cumpre manter illeso por interesse proprio e decoro do throno?

Entretanto, uma usurpação d'esta natureza acaba de ser consummada em Portugal, precedida e acompanhada de uma rebellião infame; e os seus fautores, cuja perversidade e impudencia não conhece limites, offerecem ao mundo, para se justificarem, o acto da sua propria rebeldia, inserido na *Gazeta de Lisboa* de 2 de agosto do corrente anno.

Este acto, a que o gazeteiro chama «eterno monumento de sabedoria», ninguem de boa fé deixará de chamar monumento de maldade e de insolencia: de *maldade,* porque n'elle se procura encobrir com o manto legal uma traição ha longo tempo concebida, e offerecer um pretexto áquelles que se quizerem espontaneamente illudir com futeis mas insidiosos fundamentos; de *insolencia,* porque n'elle não só insultam o seu legitimo rei, mas tambem, atacando um principio[1], que é de todos os soberanos, a todos insultam e ameaçam.

As doutrinas em que é fundado um tal acto têem sido ha muito tempo assoalhadas dentro e fóra do paiz; e, apesar de terem sido uma e muitas vezes vigorosamente combatidas e de todo aniquiladas, são e serão sempre reproduzidas, por serem as unicas de que podem lançar mão os seus protogonistas sem cabedal nem pejo.

Estamos persuadidos de que não se oppõem assim a grandes nações e a monarchas providentes; estamos igualmente bem persuadidos de que elles não estão dispostos a ver mallograr-se o fructo dos seus trabalhos, e que o seculo XIX não legará á posteridade um tão funesto exemplo. Todavia, como aquelle acto vae correr o mundo, cumpre acompanhal-o de algumas reflexões: bastam poucas para demonstrar a illegalidade com que foi feito e a falsidade dos seus principios.

Os chamados estados do reino, convocados em Lisboa pelo decreto de 3 de maio de 1828, são illegaes, não só porque não tinha direito a convocal-os quem os convocou, mas tambem pelo modo por que foram convocados e pela incompetencia e nullidade da jurisdicção que exercitaram.

Quem chamou os denominados estados do reino? O infante D. Miguel; mas o infante D. Miguel, filho segundo de el-rei D. João VI, tinha reconhecido a successão de seu irmão e rei D. Pedro IV na corôa de Portugal, jurando a carta que sua magestade dera á nação portugueza, contrahindo esponsaes com sua sobrinha D. Maria II, futura rainha de Portugal, e mais que tudo acceitando a regencia do reino como logar-tenente de seu augusto irmão, em cujo caracter regressou a Lisboa e prestou de novo o juramento que a carta ordenava: logo não podia exercer auctoridade que não dimanasse d'aquella delegação; e consequentemente não tinha direito para convocar um ajuntamento de homens com o fim de despojar o seu committente de um reino cuja administração lhe confiára.

Porém diz-se contra isto: «A convocação dos estados não podia differir-se, porque o espirito nacional se tinha desenvolvido por tal fórma, que resultariam perigosas consequencias, se o infante D. Miguel não tivesse comprazido com elle».

Este argumento equivale a dizer que o infante D. Miguel foi obrigado a condescender com a vontade da nação, a qual se quiz congregar e exercer o direito de se dar um rei.

A primeira resposta, que obviamente se offerece contra este argumento, é deduzida da propria letra do decreto de convocação, no qual se diz «que os estados são convocados a fim de que elles por modo solemne e legal, segundo os usos e estylos d'esta monarchia, e na fórma praticada em similhantes occasiões, reconheçam a *applicação* de graves pontos de direito portuguez». Logo os estados não tinham funcções a exercer senão meramente passivas: os pontos de direito já estavam em vigor; e tanto que o decreto é assignado com a rubrica real; a ap-

[1] «Les souverains alliés n'ont pu méconnaître qu'il n'y avait qu'une barrière à opposer à cet torrent dévastateur. Conserver ce qui est légalement établi, tel a du être le principe invariable de leur politique, le point de départ, et l'objet final de toutes les résolutions.» (Circulaire de Laybach, du 12 mai 1821.)

plicação sómente d'esses pontos de direito é que se queria reconhecida: e aonde está então aqui a vontade nacional? aonde a congregação voluntaria? aonde o exercicio de qualquer direito?

Pasmosa contradicção! Deduzir a necessidade da convocação dos denominados estados, da vontade que a nação mostrára de querer o infante D. Miguel para seu rei e reduzir essa nação á qualidade de automata!...

Se o facto fosse verdadeiro, resultaria necessariamente d'elle a soberania nacional, isto é, a faculdade de qualquer povo reformar em todo o tempo e de qualquer modo a sua organisação social; e não seria para reconhecer a applicação de «importantes pontos de direito» que os estados se haviam de ajuntar, mas para estabelecer pontos de direito, cuja applicação se havia de seguir depois. Resultaria ainda outra mais transcendente consequencia, e vem a ser que as nações poderiam erigir-se em tribunal e julgarem os seus reis, porque elevar D. Miguel, filho segundo, á qualidade de rei de Portugal, a despeito do primogenito, que chamado pelas leis fundamentaes, e designado por seu pae, tinha succedido de facto e de direito, é o mesmo que proferir uma sentença contra esse primogenito, esbulhando-o de uma corôa que não só o direito, mas a posse lhe asseguravam; é o mesmo que fulminar um anathema terrivel contra os primogenitos dos soberanos.

Tal é a maldade ou a cegueira dos agentes da usurpação, que, dizendo-se defensores da realeza, são quem despedaçam o seu proprio altar, levantando outro, onde sacrificam, sem calcularem qual será a extensão do sacrificio.

A existencia, pois, d'este facto bastaria para provar a nossa these; isto é, que o infante D. Miguel não tinha direito para convocar os estados, porque foi preciso recebel-o da nação.

Mas, suppondo mesmo a existencia de tal facto, nem ainda assim o infante D. Miguel ficaria em melhor condição, porque a vontade nacional não é uma borboleta fugaz e inconstante; tem e deve ter principios fixos e caracteres determinados, aliás seria tal a fluctuação no estado, que não se encontraria differença d'isso ao estado de anarchia.

Os caracteres determinados e verdadeiros, que poderiam tornar legal a expressão da vontade de um povo, são a universalidade e a espontaneidade; e uma vez declarada assim essa vontade, não poderá mudar-se ácerca do mesmo sujeito; e então, tendo a nação portugueza reconhecido a D. Pedro IV em 1826, não podia em 1828, contradictoria com o seu proprio facto, instaurar outro juizo sobre o mesmo caso, ou, para que o podesse fazer, conviria pelo menos que a primeira declaração da sua vontade não tivesse sido legal.

Comparemos estas duas epochas, e a sua historia deixará tudo fóra de duvida.

Apenas el-rei D. João VI falleceu, uma regencia, em nome de el-rei D. Pedro IV, começou a governar o reino, e em parte alguma d'elle, de modo algum, se manifestou a mais ligeira desapprovação nacional.

Esta regencia enviou uma deputação para felicitar o novo rei, e n'esta deputação foram pessoas da primeira grandeza: entre ellas um duque, cujo irmão estava na regencia.

El-rei decretou para Portugal, e os seus decretos foram cumpridos sem opposição.

Mandaram-se embaixadores e agentes diplomaticos para as differentes côrtes da Europa em nome de D. Pedro IV, e foram recebidos n'ellas como o foram em Lisboa os ministros acreditados junto da regencia.

Foi o novo rei servido convocar por uma nova fórma os estados do reino; e apesar de que alguns inimigos de todo o governo justo e legal empregassem todo o genero de suggestões e armassem uma facção militar, os estados se ajuntaram e exerceram attribuições que a carta constitucional lhes outorgava, tendo aquella facção sido arrojada para fóra do solo portuguez.

As leis feitas pelas camaras legislativas e sanccionadas pela regente tiveram sua execução, e ainda hoje, por uma vergonhosa inconsequencia, a estão tendo algumas d'ellas, como a que levantou o tributo do papel sellado, etc.

Decorreram dois annos, e a auctoridade de el-rei, assim reconhecida pelos seus subditos e pelos estrangeiros, foi mantida até regresso do infante D. Miguel.

Em 1828 sua alteza chegou a Lisboa. Bandos de ociosos, de vadios, de rapazes e de prostitutas, gentes as mais abjectas e desprezivcis, cercam as avenidas do palacio, insultam, atacam as auctoridades mais respeitaveis e as pessoas mais conspicuas; gritam «morra Pedro IV»; e esta scena, que na capital apenas se representava na Ajuda e no campo de Santa Anna, é reproduzida n'algumas cidades e villas do reino, a incitamento do clero. D'este modo e por tal gente escrevem-se representações a sua alteza, pedindo-lhe queira assumir o poder absoluto e independente, e n'algumas partes logo o acclamam rei absoluto.

Dá-se a estes papeis o nome pomposo de representações do clero, nobreza e povo; chama-se a isto a expressão da vontade de mais de tres milhões de habitantes; porém o mesmo infante, no decreto de 25 de abril sobre a representação do senado de Lisboa, as chama «tumultuosas», sendo esta a maior prova do que asseverâmos, se carecessem de provas factos presenciados por todos.

O ministerio, em nome de el-rei, promovia e tolerava toda esta desordem, que a parte sisuda da nação via com magua e desapprovava com um magestoso silencio. E quem estava á testa d'esse ministerio? O mesmo duque que ha pouco fôra membro da primeira regencia em nome de D. Pedro IV; que exercêra por espaço de dois annos o elevado emprego de presidente da camara dos pares! E quem é um dos principaes agentes das sobreditas representações? O outro duque, que fôra em deputação ao Rio de Janeiro e que cinge uma gran-cruz que recebeu de el-rei D. Pedro IV!...

Congregam-se, atravez de todas as illegalidades, os denominados estados; e quem lhes insinua o que se pretendia d'elles? O bispo de Vizeu, par do reino, e que antes fôra ministro de estado dos negocios do reino em nome de el-rei D. Pedro IV!...

Então não pôde conter-se a lealdade portugueza: por toda a parte se manifestam maiores ou menores symptomas de desapprovação; a cidade do Porto dá o signal; parte do exercito toma a deliberação de ser fiel ao seu juramento; a outra parte é retida á força de suggestões e de lhe afastarem os seus officiaes, substituindo-lhes outros, os mais abjectos e immoraes; cidades e villas se declaram contra aquelles procedimentos, e milhares de cidadãos se apinham em roda do estandarte de D. Pedro IV.

Prisões, perseguições, todo o genero de violencias se empregam contra a parte sensata da nação. Já as masmorras estão cheias de cidadãos probos, e os verdadeiros demagogos e os verdadeiros *sans culotes* agitam o facho da guerra civil.

Á vista de factos tão claros e tão revoltantes, as potencias estrangeiras mandam retirar os seus embaixadores; e perguntaremos agora: esta chamada expressão da vontade nacional foi mais universal e mais espontanea que a primeira? Não, por certo.

Logo, d'este parallelo se tiram duas conclusões: 1.ª, que sendo as instancias feitas ao infante D. Miguel para assumir a corôa provenientes de uma facção que atropelou toda a justiça e toda a moral, nem foram a expressão da vontade nacional, nem se seguia perigo algum de não ter annuido a ellas, porque ellas não teriam existido se o infante D. Miguel, desde o momento em que tomou as redeas do governo, tivesse fallado á nação e lhe tivesse declarado a intenção, se a tinha, de governar em nome de seu irmão e rei; 2.ª, que o reconhecimento feito pela nação em 1826, da successão de el-rei D. Pedro IV, ainda quando se não fundasse no imprescriptivel direito que lhe dão as côrtes de Lamego, tinha por base a vontade nacional legalmente declarada.

Mas insta-se ainda, dizendo que os juramentos prestados pelo infante D. Miguel foram coactos, e que elle fôra violentado a fazer declarações em paizes estranhos; e não só se faz esta instancia, mas insolentemente se ameaçam os representantes de illustres nações, quando estas respondam áquella instancia!

Que o infante D. Miguel nunca esteve coacto em Vienna de Austria, alem de o provar a historia da sua residencia n'aquella côrte, prova-se pelo facto decisivo de se ter recusado a ir ao Rio de Janeiro, como seu irmão lhe ordenava, tendo para isso prompta uma nau, que tanta despeza fez ao estado.

É comtudo aquella asserção um grande insulto feito ao imperador Francisco.

O imperador Francisco, instrumento de uma coacção imposta ao infante D. Miguel! Eis o que não admitte resposta: e então nunca o infante D. Miguel protestou pelos seus presumidos direitos!... não esteve elle quasi sempre em contacto com os chefes dos rebeldes?...

Acaso estava ainda em coacção em Paris ou em Londres? Estava-o quando prestou em Lisboa o solemne juramento que a carta prescrevia? Fal-o-ia por medo da nação? Os factos posteriores e successivos áquelle juramento sobejamente provam o contrario. A destituição dos empregados publicos affectos a el-rei, a dissolução das camaras, a subversão da carta, as prisões violentas, a guerra civil tolerada pelo ministerio, tudo prova com evidencia a liberdade em que elle prestou aquelle juramento.

Se, pois, os juramentos prestados pelo infante D. Miguel não foram feitos em coacção; se foi livre o reconhecimento que fez dos direitos de el-rei D. Pedro IV e sua filha D. Maria II; se a nação não estava na mesma situação que na ascensão das dynastias de Aviz e de Bragança, porque nem havia extincção da linha, nem collisão de direitos; se ainda, quando ella podesse exercer o direito de escolher-se um rei, a declaração da sua vontade foi só legal a favor de D. Pedro IV, é claro, é fóra da toda a duvida que o infante D. Miguel não tinha direito proprio, nem derivado, para convocar os estados do reino.

É sómente legal aquillo que se faz em conformidade com a lei. Para que os denominados estados fossem legaes, suppondo por um momento que podessem ter sido convocados, era preciso que o tivessem sido pela fórma estabelecida.

Convinha, portanto, que aquellas cidades que gosavam do privilegio de ter assento em côrtes, mandassem todas os seus procuradores e que não fossem admittidos procuradores de terras a quem anteriormente aquelle privilegio não fosse outorgado; convinha que as eleições fossem livres e imparciaes; mas não só se privaram do seu privilegio as terras que não gosavam d'elle, mas levou-se a violencia ao ponto de demittirem primeiro as camaras de quem havia receios que se não prestassem á seducção, como aconteceu com a de Lamego, para recair a eleição em pessoas iniciadas no plano da usurpação; levou-se o descaramento ao ponto de recusarem os procuradores que algumas tinham nomeado, como os de Pombal, mandando-os substituir por outros da facção: logo o chamamento dos estados foi feito de um modo illegal e tornou illegal aquelle ajuntamento.

Os denominados estados, quando tivessem sido convocados em fórma a não quererem transformar-se em um ajuntamento revolucionario, não podiam exercer outra jurisdicção alem d'aquella que lhes proviesse da lei; e sem se tornarem usurpadores não podiam estender a sua auctoridade alem dos limites expressados na mesma lei.

Ora, chamando expressamente as leis de Lamego á successão da corôa o primogenito do rei e a sua descendencia, como ao diante se mostra, e não permittindo que elle seja excluido senão quando ordene que a nação pague feudo a rei estranho, é claro que os chamados estados não tinham jurisdicção no caso presente, e que, levando a sua decisão ao ponto de excluirem esse primogenito da corôa, transcenderam os limites da sua possivel auctoridade, e portanto a sua decisão é illegal.

Não póde conceber-se tribunal algum no mundo onde se tratem direitos controversos, perante o qual não sejam convocados e ouvidos todos os interessados; comtudo, os chamados estados, convocados pela força e pela cabala, se erigiram em tribunal, e suppondo contestaveis os direitos de el-rei D. Pedro IV e de sua filha D. Maria II, procederam na sua tarefa e condemnaram estas duas altas partes interessadas, sem terem sido representadas nem ouvidas, o que sempre se permittiu ainda áquelles cujos direitos eram remotos e incertos, pois em todas as epochas em que se agitou questão de dynastias sempre os interessados tiveram nos estados procuradores legaes ou officiosos. Isto basta para ser nulla qualquer decisão d'esses estados, que tendo á frente uma pessoa real, julgaram sob a direcção de uma parte e juiz ao mesmo tempo, em desprezo de direitos os mais claros e da posse mais pacifica do governo, em que el-rei D. Pedro estava. Sem embargo de similhantes monstruosidades, e debaixo de taes auspicios, os cha-

mados estados pronunciaram o seu juizo, cujos fundamentos, segundo vamos a demonstrar, são tão falsos quanto illegal a auctoridade que o proferiu.

O grande, o inconcusso fundamento da decisão dos chamados estados (segundo ella mesmo se expressa) consiste em que D. Pedro IV, como estrangeiro, tendo perdido o direito á corôa de Portugal, não podia transmittil-o a sua filha pela morte de el-rei D. João VI, posterior áquella perda, e que por consequencia deve ser chamada á successão a linha transversal, em que vem primeiro o infante D. Miguel.

Suppõem os chamados estados no assento que lavraram da sua decisão, que as leis chamadas fundamentaes da monarchia portugueza excluiram da successão el-rei D. Pedro IV desde 15 de novembro de 1825, data da independencia do Brazil. E porque? Porque então rapidamente se converteu el-rei D. Pedro IV, de prineipe de sangue portuguez, educado em Portugal e tendo vivido sempre em dominios portuguezes, em um principe estrangeiro e como tal fóra da lei! Qual é a prova d'esta asserção? É «que D. Pedro IV se houve e se deu por soberano de um estado estrangeiro», é «que se impossibilitou de residir em Portugal, não só pelo facto de se constituir soberano d'esse estado estranho, mas tambem pelo de se ligar por juramento com as suas leis, que tão expressa e resolutamente lh'o prohibem».

Na ordem social não ha, nem póde haver direitos e obrigações senão aquelles que resultam das leis. As leis constitutivas, pois, de qualquer imperio, expressão do contrato entre os governados e os governantes, são as que marcam as obrigações reciprocas de uns e de outros.

O contrato primitivo da nação portugueza com os soberanos da primeira dynastia que a governou consta das leis de Lamego. Duas differentes dynastias foram elevadas, e outras tantas vezes aquelle contrato foi renovado, sempre em conformidade com as primeiras condições, vigorando por isso as leis de Lamego.

D'estas leis resulta ao filho primogenito do soberano reinante o direito de succeder a seu pae, direito que tambem resulta para a linha d'esse primogenito: para perder esse direito era preciso que a lei marcasse as causas; mas as leis de Lamego apenas mencionam o caso em que o rei obrigasse a nação a pagar feudo a um rei estranho: logo, afóra esta, não ha condição alguma que obrigue um principe de sangue portuguez a perder o direito á corôa de Portugal, e conseguintemente póde um principe portuguez, sem offensa das obrigações que lhe resultam do contrato feito com a nação, adquirir quantos reinos queira ou possa, e governal-os simultaneamente, sem por tal facto perder a corôa portugueza.

Tinham muita rasão os portuguezes do seculo XII em não quererem que o reino fosse a estrangeiros, tinham muita rasão os do seculo XVII, e ainda hoje os bons portuguezes estão n'esses principios; porém elles não conceberam, e isso estava reservado para os nossos dias, como a natureza podia mudar-se em um homem, só por ter adquirido um estado de mais! É por isso que elles procuraram evitar sómente que o reino não fosse a mão de principe em cujas veias não girasse o sangue portuguez; e seria preciso suppol-os despidos de todo o senso commum, de todas as idéas de grandeza e gloria, e, o que era mais n'aquelles tempos, de conquista, para lhes attribuir estas idéas mesquinhas de que elles estavam mui longe.

Quereriam elles acaso que o seu rei não casasse com uma princeza herdeira, só para não adquirir um novo estado! Quereriam elles suffocar no coração de um principe guerreiro ou conquistador o germen da grandeza nacional e do esplendor do throno!

Marcaram, portanto, as leis de Lamego dois casos determinados: um relativo á successão masculina e outro á feminina. É o texto:

«Et dixit procurator regis Laurentius Venegas vultis, quod dominus rex vadat ad cortes regis de Leone, vel det tributum illi, aut alicui personae for domine papa, qui illum regem creavit? Et omnes surrexerunt et spatis nudis, in altum dixerunt: Nos liberi sumus: rex noster liber est, manus nostra nos liberaverunt, et dominus rex, qui talia consenserit, moriatur, et si rex fuerit non regnet super nos. Et dominus rex cum corona iterum surrexit, et similiter cum spata nuda dixit ad

omnes: Vos scitis quantas lides fecerim per vestram libertatem: testes estis; testes brachium meum, et ista spata: si quis talia consenserit, moriatur, et si filius, aut nepos meus fuerit, non regnet...»

«... Sit ita in sempiternum, quod prima filia regis recipiat maritum de Portugale, ut non veniat regnum ad extraneos; et si casaverit cum principe extraneo, non sit regina, quia nunquam volumus nostrum regnum ire for de Portugalensibus qui reges fecerunt sine adjutorio alieno, per suam fortitudinem.»

É n'estes dois logares que incidentemente se estabeleceu que um principe estrangeiro nunca reinasse sobre os portuguezes. Os compiladores do assento em questão, sem terem a boa fé de transcrever a integra da lei, tiram esta conclusão geral, que nós tambem tirâmos; mas não se lembraram de que, se n'aquellas côrtes se quizesse prohibir ao rei ou a seu successor a aequisição de novos estados; ou se se quizesse deduzir d'ahi o direito da desnaturalisação, não teriam deixado de o declarar directa ou indirectamente aquelles legisladores, que aliás foram tão attentos nos dois precitados casos, o que prova sobejamente que nunca foi a sua intenção excluir por isso o rei da corôa; se bem que ainda quando o fosse, como o contrato bilateral, reciprocamente obrigatorio, nenhuma das partes é obrigada a preencher condições que no contrato se não estipularam; e como então se não declarou aquella condição, nenhum impedimento legal existe para que os reis portuguezes adquiram estranhas soberanias.

Estes principios de direito ficam plenamente corroborados com a pratica constantemente seguida pelos reis das duas primeiras dynastias.

D. Affonso III era conde soberano de Bolonha, e foi comtudo acclamado rei de Portugal, conservando aquella soberania.

Mas, dizem os compiladores do assento: «...o conde de Bolonha não reinou por successão, reinou extraordinariamente por eleição: foram buscal-o a França os magnatas do reino; a auctoridade pontificia corroborou a escolha, e passando immediatamente para Portugal recobrou a naturalidade...»

Este argumento é tão falso e tão contradictorio como os outros de que os taes compiladores se servem: pois os magnatas do reino podiam, contra as leis fundamentaes da monarchia, tantas vezes allegadas, ir buscar um rei estrangeiro, na hypothese de que o conde de Bolonha tivesse perdido a qualidade de portuguez! Podiam elles dispensar ou alterar essas leis? Quem fez aquellas leis? Foram só os magnatas ou tambem os procuradores do povo? E então como, sem estes, podiam aquelles proceder contra as disposições legaes?

Se a naturalidade se perde (segundo o direito civil) pelo facto de qualquer se transferir e domiciliar em diverso reino, como é que D. Affonso III, suppondo que a tivesse perdido, a pôde recobrar só pelo facto de pisar terreno portuguez?

Se fosse o direito civil que houvesse de regular esta questão, não poderia D. Affonso III recobrar o direito de naturalidade, uma vez perdido, sem dispensa de lei: e aonde existe essa dispensa? Qual era o direito civil de então?

As pretensões da côrte de Roma não augmentam força ou direito a favor do facto: foi o descontentamento de alguns nobres e o orgulho de alguns prelados, apoiado pela côrte de Roma, quem machinou a desgraça do infeliz D. Sancho II; mas esses nobres e esses prelados não poderam deixar de ir buscar seu irmão, em conformidade com as citadas leis, porque elle era o primeiro na linha transversal, tendo definhado a directa pela falta de successor.

Alem d'este exemplo, outros apresenta a historia das sobreditas duas dynastias, exemplos que os taes compiladores tiveram muito cuidado em não referir.

D. Affonso V foi rei de Castella e Leão, e comtudo conservou a corôa portugueza.

D. Manuel foi jurado rei de Castella, Leão e Aragão; e não só continuou no governo de Portugal, mas os estados d'este reino em 1498 lhe supplicaram que houvesse de assegurar a posse de tão rica herança; e ainda mais, em 1499 juraram seu principe a D. Miguel da Paz, não obstante ter nascido em Saragoça e ter sido jurado herdeiro dos tres estados de Castella, Leão e Aragão.

Fica, portanto, fóra de duvida que nem a lei nem a pratica qualificaram de estrangeiro um principe portuguez, pelo facto de adquirir novos estados, e que, adquirindo os, não perde por isso o direito ao throno portuguez.

Mas este direito publico, este contrato entre os governados e as duas primeiras dynastias foi acaso alterado na ascensão da casa de Bragança?

Por certo não: 1.º, porque nos estados celebrados em 1641 o que se fez foi estabelecer directamente o principio, que nas côrtes de Lamego apenas tinha sido estabelecido indirectamente, de que um principe estrangeiro, ou filho d'este, nunca podesse obter a corôa portugueza, e portanto nada se augmentava ao direito conhecido; a pesada dominação dos Filippes foi quem os obrigou áquella instancia; 2.º, porque os capitulos d'aquellas côrtes nunca foram reduzidos a lei que lhes desse força obrigatoria.

Que esta lei era necessaria, é fóra de toda a duvida, porque as côrtes nunca foram soberanas; e ainda quando n'aquelle caso se quizesse suppor o pacto social relaxado, como se formava uma nova convenção, era preciso, não só que tivesse a acquiescencia de ambos os contrahentes, mas que fosse reduzida a um acto, de onde para o futuro se derivassem os direitos e obrigações reciprocas.

Que as côrtes nunca exercitaram soberania, se vê da sua historia. O seu direito consistia em representar ao rei os males que se soffriam; indicar, pedir e esperar os remedios; e tanta era a força d'estes principios e do costume, que mesmo aquelles estados de 1641, tendo assentado que era necessaria uma lei para o sobredito fim, se dirigiram a el-rei pela fórma seguinte: «Que sendo vossa magestade servido que se faça esta lei sobre a successão, se encorpore no volume das ordenações (do reino) para que fique divulgado...» Ora, se as côrtes tivessem o direito absoluto de legislar, diriam ellas: «Que sendo vossa magestade servido?» De certo não.

Mais se corrobora isto com as duas respostas de el-rei:

1.ª «Mandarei fazer lei na fórma que tinha ordenado D. João III, com a moderação e declarações que convem ao bem commum do reino.»

2.ª «Assim o mandarei fazer na nova compilação das ordenações do reino.»

Cumpre notar: 1.º, que a lei havia de ser feita conforme ao que D. João III tinha ordenado, logo em D. João III é que estava o direito para ordenar essa fórma, direito que igualmente estava n'elle D. João IV, e tanto que se reservava o dar-lhe as modificações que o bem commum do reino pedisse; 2.º, que a lei não foi feita; que em vez de uma nova compilação foram auctorisadas as ordenações filippinas por uma lei de 29 de janeiro de 1643; e consequentemente que o direito publico anterior não foi alterado com a dynastia de Bragança, que continuou a governar em conformidade com as leis de Lamego; e se esta lei tivesse sido feita, como deixariam os athletas da rebellião de transcrevel-a?... Para se mostrar a sua inepcia accrescentaremos que ainda que o tivesse sido, não influia mais no caso presente do que as leis de Lamego.

Que se pedia n'aquelles capitulos? Que a successão do reino nunca recaísse em um principe estrangeiro, nem em seus filhos, fossem estes os parentes mais chegados de el-rei o ultimo possuidor; mas já fica demonstrado que D. Pedro IV não é um estrangeiro; logo esta disposição, ainda quando fosse obrigatoria, não se podia entender com elle.

Julgaram os compiladores do assento que apoiavam as suas provas no caso de D. Beatriz, cuja exclusão por morte de D. Fernando querem absolutamente deduzir da qualidade de estrangeira, assimilhando a este o caso de D. Pedro IV.

Deixando de parte o que se sabe e João das Regras disse a respeito da sobredita exclusão, tomando como fundamento a qualidade de estrangeira, temos que tal era, segundo as leis de Lamego, D. Beatriz, mas que não é tal, segundo as mesmas leis, D. Pedro IV; era-o D. Beatriz porque tinha casado com um principe estrangeiro, e as leis de Lamego prohibiam ás filhas do rei, que houvessem de reinar, casarem com estrangeiros; mas as leis de Lamego não prohibem ao rei ou principe real possuir estranhos estados: logo não ha identidade de circumstancias, e por isso o argumento não colhe.

A impossibilidade da residencia, nem o ter jurado manter as leis brazileiras influem na questão presente: 1.º, porque não ha clausula no contrato nacional que imponha tal condição; e tanto, que os estados em Thomar supplicaram ao rei Filippe que residisse entre nós o mais tempo que lhe fosse possivel, súpplica que

de certo não fariam se tivessem lei cuja execução podessem reclamar; e tanto, que a despeito d'aquella súpplica os Filippes fizeram o contrario; 2.º, porque tal impossibilidade não existe nem physica nem politicamente; e o jurar de manter fóros e costumes de um reino não inhabilita para manter os de outro; assim D. Affonso III, D. Affonso V e D. Manuel occuparam reinos que tinham diversos fóros e diversas leis, que elles juraram manter.

Quão diversos são os procedimentos de el-rei D. Pedro IV d'aquelles Filippes, com quem os compiladores do assento o assimilharam! Aquelles, afastando-se de Portugal, dilapidaram tudo, e do seu reinado data a decadeneia portugueza; D. Pedro procura remoçar a uação, dando-lhe boas leis; procura enriquecel-a; e para não governar de longe, ou por vice-reis, abdica na immediata successora! Eis-aqui a differença de um principe portuguez a um estrangeiro, eis-aqui a rasão por que os nossos maiores, em regra, não queriam um rei em cujas veias não girasse o sangue portuguez; dizemos em regra, porque exemplo mostra a nossa historia de se ter dispensado n'esta lei a favor da filha de D. Pedro II, dispensa que bem prova que o azedume que os portuguezes do seculo XII tinham contra os reis de Leão e os do seculo XVII contra os Filippes é que os fizera mais severos ácerca d'estes principios; exemplo que põe o remate á nossa demonstração, porquanto ainda quando se podesse suppor que D. Pedro IV tivesse perdido a qualidade de portuguez, tendo-o, sem embargo d'isso, jurado e reconheeido a nação legalmente, tinha dispensado na lei que em tal hypothese o inhabilitasse.

É, portanto, fóra de toda a duvida que nem as leis de Lamego, nem os estados de Lisboa excluiram do throno portuguez o excelso chefe da familia de Bragança, como um grande rei ainda ha pouco tempo lhe chamou, e que elle no momento da morte de seu pae tinha o mesmo direito que antes do dia 15 de novembro de 1825, e que tem agora e terá emquanto se não verificar a abdicação que fez, não do direito á corôa, mas do exercicio da soberania, em sua filha D. Maria II, nossa legitima soberana.

Dissemos que a abdicação fôra, não do direito á corôa, mas do exercicio da soberania, porque a lei é quem chama D. Maria II ao throno de Portugal, sua descendencia, e na falta d'esta as suas duas irmãs D. Januaria e D. Paula.

Succedem os soberanos uns aos outros não por herança, mas por vocação da lei, que estabeleceu a fórma da successão.

«Vivat dominus rex Alphonsus, et habeat regnum. Si habuerit filios varones, vivant, et habeant regnum, *ita ut non sit necesse facere illos de novo reges.* Ibunt de isto modo... Si rex Portugaliae non habuerit masculum, et habuerit filiam, ista erit regina, postquam rex fuerit mortuus...»

Este direito, portanto, adquire-se pelo facto do nascimento, e o pae não póde privar d'elle o filho.

Se, pois, os direitos de D. Maria II á corôa de Portugal provém da lei, se datam do seu nascimento, por ser filha de paes portuguezes, o que os compiladores não negam, é claro que ainda quando se quizesse suppor por um momento que D. Pedro IV perdeu os seus direitos em 15 de novembro de 1825, não podendo por isso transferir em 1826 o que já não tinha, esta perda não prejudicava sua filha, porque desde o momento em que seu pae fizesse uma tal perda, a lei providente e anterior chamou logo aquelle que na ordem na successão devia reinar.

«... Pater si habuerit regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, postea nepos, postea filius nepotis, et postea filii filiorum in saecula saeculorum, per semper.

«Si fuerit mortuus primus filius vivente rege patre, secundus erit rex, si secundus, tertius, si tertius, quartus, et deinde omnes per istum modum.

«Si mortuus fuerit rex sine filius, si habeat fratrem, sit rex in vita ejus, et cum fuerit mortuus, non erit rex filius ejus, si non fecerint cum episcopi, et procuratores, et nobiles curiae regis: si fecerint, erit rex, si non fecerint, non erit rex...»

E então seguir-se-ía que D. Maria II devia começar a reinar desde o momento em que falleceu o ultimo administrador, isto é, desde 1826; mas já fica demonstrado que D. Pedro IV nem fez nem podia fazer tal perda dos seus direitos;

logo não é preciso recorrer a estes principios, que são axiomas para todo o portuguez fiel ao seu rei.

As côrtes de Lamego fizeram a mais forte distincção entre a linha directa e transversal; e tanta é a amplitude com que chamaram a primeira, quanto o desfavor com que trataram a segunda; por fórma que, não podendo o irmão do rei succeder-lhe senão na falta de descendencia, já seu filho não póde reinar sem que o façam rei os estados legalmente convocados, quando a respeito dos descendentes do rei se exprimiram assim: «ita ut non sit necesse facere illos de novo reges... et postea filios filiorum in saecula saeculorum per semper».

Foi o reconhecimento d'este inquestionavel direito quem determinou el-rei D. João VI, na sua carta de lei de 15 de novembro de 1825, a declarar que seu filho D. Pedro de Alcantara era herdeiro e successor d'estes reinos, e a ceder-lhe e transmittir-lhe os direitos sobre o Brazil.

É muito para notar a palavra «transmittir», a qual confirma a doutrina acima expendida. El-rei D. João VI transmittiu o exercicio da soberania do Brazil já elevado á categoria de reino; e tanto isto é assim, que se reservou o titulo de imperador, quer dizer, permittiu a seu filho exercer parte de uma soberania que de direito lhe pertencia, emquanto elle retinha por sua vida a outra parte, o que torna mais distincta a posição de D. Pedro IV em relação á de D. Affonso V e D. Manuel, porque estes adquiriram novas e estranhas soberanias, quando D. Pedro IV apenas o exercicio da soberania em uma parte dos seus futuros estados. E fez acaso D. João VI mais que não fizessem os seus predecessores? Vejam-se as cartas de D. Affonso V, D. Manuel e de outros, designando os successores legaes da corôa.

Foi a certeza d'este direito quem determinou o reconhecimento da nação portugueza, sendo instrumento de um tal reconhecimento, como já fica demonstrado, os proprios fidalgos que, perjurando, hoje querem privar D. Pedro IV do reino.

Foi sem duvida o mesmo motivo quem determinou os soberanos da Europa a reconhecerem D. Pedro IV rei de Portugal, levando a força do seu reconhecimento a mandarem retirar os seus ministros quando a usurpação se consummou.

Os compiladores do assento attribuem isto á ignorancia do direito portuguez, e esperam que os soberanos de bom grado se desenganarão dos principios que, segundo elles, lhes fizeram adoptar os escriptores publicos.

Aproveitâmos esta ingenua confissão de que os escriptores pela verdade chegarão ao seu fim, convencerão; e ella nos anima a esperar que as doutrinas do assento continuarão no fado que têem corrido as anteriormente publicadas a esse respeito.

Qual será o premio que os soberanos da Europa reservam para estes sabios, pela graça de lhes ensinarem o direito portuguez!?...

A offensa é mui grave... e os soberanos não carecem de que os previnam.

Se os compiladores do assento tivessem algum sentimento de previdencia, ou se desejassem o bem da sua patria, nos motivos por que deprimem el-rei D. Pedro IV teriam encontrado rasões para louval-o.

Foi elle acaso quem fez a revolução do Brazil?

E devia elle perder os seus direitos e abandonar os interesses que Portugal deve tirar de conservar-se o Brazil na dynastia de Bragança?

Desacatou elle seu pae? E não foi de accordo com esse proprio pae que D. Pedro IV lançou mão da revolução no Brazil para a dirigir, a fim de que similhante imperio não fosse a poder de algum aventureiro?

Mas ainda que isto tivesse acontecido, a quem tocava castigal-o era a seu pae e rei, e não a um bando de faccionosos, depois da morte d'esse pae, que por actos solemnes o reconheceu seu legitimo successor, muito depois das occorrencias do Brazil.

Os factos de similhante natureza estão da parte do infante D. Miguel; basta recordar o infeliz dia 30 de abril de 1824 e a proclamação de el-rei D. João VI!

Que seria de Portugal, pobre e miseravel já de sobejo, quando os portos do Brazil se lhe fechassem! As colonias perdidas, o commercio arruinado, o governo sem dinheiro, continuando a commetter todo o genero de extorsões e violencias!

Que horroroso quadro! E são estes os bens que os chamados defensores do throno e do altar, que os chamados zeladores da independencia e do bem da sua patria levam a essa patria em pranto, em luto?...

A qualidade de independente é que fez do Brazil um imperio estranho; antes d'esta qualidade já elle estava elevado á categoria de reino, porém reino independente, como o reino do Algarve; a acquisição, portanto, de dois senhorios diversos e independentes verificou-se em D. Pedro IV, que, tendo de os governar segundo as suas respectivas constituições, tem, segundo essas, de verificar a ordem da successão em seus descendentes portuguezes ou brazileiros; e portanto é igualmente destituido de rasão o argumento de que, tendo o rei dois differentes senhorios, devesse succeder no primeiro o filho primogenito e o immediato no segundo, pois não foi el-rei D. João VI quem reuniu esses estados independentes; e se a elevação a reino ou a qualidade de reino bastasse, segundo o direito portuguez, para determinar uma fórma de successão como a lembrada pelos compiladores, ha muito tempo devia ter succedido no reino do Algarve a segunda linha do seu conquistador; porém tal direito nunca houve, e se os estados alguma vez se lembraram d'isso, nunca os capitulos d'esses estados, como já se demonstrou, foram sanccionados pelo rei, nunca foram convertidos em lei.

Eis o *grande*, o *inconcusso* fundamento destruido em si e na sua demonstração. A decisão a que elle serve de apoio, sendo a primeira que offerece um aspecto de auctoridade, absorve em si quanto se tem dito a tal respeito; e, fundando-se n'elle, deixa claramente ver a futilidade dos outros argumentos, que alguns vendidos escriptores têem apresentado: com a sua quéda caiu todo o edificio.

Quem não vê, em similhante decisão, um juizo igual ao que levou Carlos I e Luiz XVI ao cadafalso? O descomedimento, o fel que se exhala contra el-rei D. Pedro IV, não só assimilhando-o, mas pintando-o peior que os Filippes, augmentam a atrocidade do crime, e póde com segurança dizer-se que é para os monarchas o exemplo mais funesto que apresenta a historia das usurpações. Qual poderá reputar-se assaz firme sobre o throno que não amanheça um dia deeaido d'elle?

Esta decisão abala pelos fundamentos todos os principios que aos soberanos da Europa tanto custou a estabelecer contra a usurpação de Napoleão, mui differente d'esta na sua origem; destroe a solidez que a Europa tinha adquirido pelo pacto da santa alliança.

Este pacto só tinha e só podia ter por fim assegurar os direitos dos soberanos e a paz das nações, porque a oscillação d'aquelles direitos é a maior parte das vezes a grande origem das guerras civis e externas.

Os effeitos que uma aberração d'este systema tem produzido já são bem sensiveis na Hespanha; são mais do que sensiveis em Portugal, e é bem provavel que algumas lavas incendiadas vão perturbar o socego dos outros estados.

A guerra civil começou em Portugal desde o momento em que alguns portuguezes degenerados se lembraram de pôr em duvida os direitos de el-rei D. Pedro IV; a guerra civil exasperou-se em Portugal, quando um principe se collocou á frente d'aquelle partido; a guerra civil, portanto, só proveiu da offensa feita aos principios da legitimidade, e essa mesma offensa póde envolver a Europa n'uma guerra, cujo termo não é calculavel.

Acaso podem os soberanos da Europa recusar a sua assistencia a el-rei D. Pedro IV quando for por elle reclamada? De certo não, porque elles não podem ser contradictorios com os seus principios e com os seus factos, nem desprezar os seus proprios interesses. E então a guerra externa succederá á interna, e então a paz da Europa será perturbada, e porque? Porque se offendeu o principio da legitimidade.

A legitimidade é um talisman sagrado, é o cofre de Pandora; cuidem os soberanos muito em que não seja toeado, porque o fogo que vomitar levará muito longe os seus estragos.

Tudo nos induz a acreditar que uma usurpação de tal natureza não ha de ser tolerada: mas quem ha de reparar os horrores e os damnos soffridos por milhões de victimas? Um momento de demora produzirá novas e nunca vistas desgraças.

Hoje Portugal offerece um quadro mais horroroso do que tudo quanto a historia refere de barbaro e de inhumano; e se os soberanos de grandes nações julgaram do seu dever interferir nos negocios do oriente, só para terminar as scenas de carnagem e de immoralidade que ali se representavam, poderão elles ser frios espectadores das que se passam no meio dia?...

Londres, 13 de setembro.

*

Pela mesma epocha um outro portuguez, distante da patria em consequencia dos graves successos politicos, o desembargador Antonio da Silva Lopes Rocha, antigo advogado da casa da supplicação, refutava tambem o alludido assento dos tres estados, conforme diz o marquez de Palmella na sua carta de 18 de setembro, dirigida a D. Pedro IV. N'este curioso opusculo, com dedicatoria a D. Maria II, encontram-se intercalados no texto ou em notas alguns documentos que já transcrevemos, e por isso se eliminam agora, para evitar fastidiosas repetições, ficando comtudo as necessarias referencias por nós indicadas entre parenthesis, a fim de se distinguirem das notas do auctor.

Os exemplares, impressos em Londres por Greenlaw (36, High Holborn) no anno a que nos vamos referindo, pouco apparecem avulsamente, e só os possuem alguns colleccionadores, circumstancia attendivel para não se emittir aqui a sua doutrina, embora seja extensa.

Injusta acclamação

Do serenissimo infante D. Miguel ou analyse e refutação juridica do assento dos chamados tres estados do reino de Portugal de 11 de julho de 1828

Senhora: — Logo que os verdadeiros inimigos do throno e do altar, fanaticos, hypocritas, desmoralisados e despotas, como lhes chama o augusto pae de vossa magestade na proclamação de 25 de julho, conceberam o atrevido e louco projecto da usurpação, viu-se o desgraçado Portugal e viu-se a Europa inundada de escriptos em differentes linguas, destinados a sustentar que o filho primogenito do senhor D. João VI havia perdido seus direitos de realeza por ter acceitado independente a corôa imperial do Brazil. O scisma politico da illegitimidade do senhor D. Pedro IV foi então prégado impunemente, até dos pulpitos, n'aquelle desgraçado reino, e a tanto chegou a maldade de alguns degenerados portuguezes, que ousaram avançar com a maior injuria do direito publico portuguez, que vossa magestade, primogenita das augustas filhas do senhor D. Pedro IV, nascida portugueza e chamada pelas leis fundamentaes do reino á successão do throno, na falta ou impedimento do senhor D. Pedro IV, havia perdido por aquelle alheio facto seus inauferiveis direitos á corôa portugueza. Um bando de homens, todos rebeldes, todos traidores, todos perjuros, todos illegitimamente convocados, e a mór parte d'elles até illegalmente eleitos, mas que se disseram os tres estados do reino, vieram consummar a obra da iniquidade, fazendo e publicando o assento de 11 de julho do corrente anno. É a analyse e refutação juridica d'este monstruoso assento, forjado nas cavernas da rebeldia e da traição, que eu tenho a honra de offerecer a vossa magestade. Empreza mui superior ao meu talento, pela grandeza d'ella, porém mui conforme ao leal animo de um subdito portuguez, martyr da legitimidade, que procura manifestar aos reis e povos do mundo a justiça com que vossa magestade sobe ao throno de seus maiores. Dê vossa magestade seu real amparo a este serviço feito igualmente a vossa magestade e ao reino.

Deus guarde a pessoa de vossa magestade por largos annos, como lhe pedimos todos e havemos mister.

Beija as mãos de vossa magestade, seu respeitador subdito. = O desembargador, *Antonio da Silva Lopes Rocha.*

Imprimiu-se na *Gazeta de Lisboa,* n.º 182 de 2 de agosto do corrente anno, um papel que se diz *Assento dos tres estados do reino, juntos em côrtes na cidade de Lisboa, feito a 11 de julho de 1828,* pelo qual se pretende inculcar legitima a acclamação do senhor infante D. Miguel em rei de Portugal. Um assento feito com

o fim de mostrar ao mundo inteiro que a usurpação não é usurpação, que a rebellião não é rebellião, que um depositario póde legalmente levantar-se com o deposito que se confiou de sua supposta honra e fidelidade, e que os mais solemnes juramentos não ligam a quem os faz, devia em verdade ser entregue ao desprezo que merece, porque não é no estado actual da Europa que estes principios podem ser santificados; mas a par d'estas monstruosidades moraes vem direitos de successão, vontade geral dos povos, direito publico portuguez, côrtes antigas, leis fundamentaes e tantos outros logares communs, que pôde obter-se o resultado de fascinar o povo portuguez e de pôr em duvida o modo por que os soberanos e as nações da Europa devem considerar o que ao presente se passa no desgraçado Portugal. A publicação de uma analyse e refutação juridica de tal assento pareceu por isso ser necessaria. A materia, pela transcendencia do objecto e pela alta dignidade do augusto cliente, que era preciso defender, era em verdade superior a nossas acanhadas forças; mas era propria de nossa profissão como jurisconsulto, e foi por nós considerada como um tributo, que tinhamos obrigação de pagar ao senhor D. Pedro IV; e por isso não hesitámos um momento em a emprehender e publicar. Nossos leitores, na ingenua confissão que fazemos de nossa pobreza litteraria, na differente communhão das pessoas para quem escrevemos, e na grande falta que ha em Londres, onde nos achâmos emigrados, de livros e documentos antigos portuguezes, acharão sufficiente motivo de desculpa ás imperfeições que encontrarem.

Ainda admittindo que o senhor infante D. Miguel, como regente do reino de Portugal, depois que havia principiado a trahir a procuração de seu irmão, de quem era logar-tenente n'aquelle reino, em cujas circumstancias ella é por direito considerada *irrita* e *cassada*[1], tinha auctoridade para convocar as antigas côrtes do reino, sendo já outra a lei fundamental da monarchia[2], lei que elle mesmo havia solemnemente e sem a menor coacção jurado; ainda admittindo que em taes circumstancias podiam aquelles illegaes e já proscriptos tres estados do reino ser considerados como representação nacional, de maneira alguma póde a deliberação por elles tomada e publicada a 11 de julho do corrente anno, legitimar a acclamação do senhor infante D. Miguel em rei de Portugal. Aquella deliberação, ou seja considerada extrinsecamente e pelas circumstancias que a precederam e acompanharam, ou intrinsecamente pela doutrina que contém, encerra taes defeitos e é fundada em erros tão notorios de jurisprudencia e historia portugueza, que é absolutamente impossivel ser ella considerada como capaz de produzir effeito algum válido. A demonstração d'esta proposição fará o objecto da presente dissertação, que será dividida n'essas duas partes que acabâmos de annunciar.

[1] A procuração do senhor D. Miguel, isto é, o decreto de sua nomeação, dizia mui expressamente: «que elle era nomeado logar-tenente do senhor D. Pedro IV, rei de Portugal e dos Algarves, a fim de governar e reger estes reinos em conformidade da carta constitucional». Esta é fonte e esta a origem da sua auctoridade e poder, sendo condições do exercicio d'essa mesma auctoridade e poder, governar em nome de quem lh'o conferiu e na conformidade da carta constitucional. Desde o momento, portanto, em que elle deixou de governar como logar-tenente de seu irmão, e que em logar de reger na conformidade da carta, começou a destruil-a e a preparar tão visivelmente a usurpação, cessou a sua *procuração*, ficou reduzido á qualidade de simples particular, e por isso sem poder algum para convocar côrtes ou exercer qualquer acto de soberania, porque a auctoridade que tinha lhe foi delegada para fins e com condições inteiramente oppostas. Os gabinetes da Europa não podem deixar de reconhecer verdadeira esta doutrina, visto que fizeram cessar as suas relações diplomaticas com o governo de D. Miguel logo que elle publicou o decreto de 3 de maio, chamando as antigas côrtes do reino.

[2] A carta constitucional da monarchia portugueza, outorgada pelo senhor D. Pedro IV, legitimo rei de Portugal, foi solemnemente acceitada e jurada n'aquelles reinos por toda a nação aos 31 de julho de 1826, e pouco depois ratificada esta acceitação e juramento pelos dignos pares do reino e srs. deputados da nação portugueza, que eram os legitimos estados do reino, por serem os unicos que a nação, de accordo com o seu legitimo rei, reconheceu, admittiu e jurou manter e conservar. Desde então ficaram por este acto solemne abolidas de *facto* e de *direito* as côrtes de Lamego e quaesquer leis, usos e costumes antigos que não se achassem renovados no novo pacto social, reedificado sobre os mesmos fundamentos do antigo, e adornado d'aquellas fórmas que o andar dos tempos, as lições da experiencia, os progressos da civilisação e os bem entendidos interesses dos thronos e das nações têem exigido.

PARTE PRIMEIRA

CIRCUMSTANCIAS EXTRINSECAS E QUE PRECEDERAM E ACOMPANHARAM A DELIBERAÇÃO DOS CHAMADOS TRES ESTADOS

«Foi uma desgraça para Portugal (diz o auctor dos *Destinos futuros da Europa)* não ser a constituição portugueza posta em execução pelo mesmo soberano que a outorgou. Enviar do fim da America uma constituição á Europa, sem outro algum apoio mais do que a sua bondade, foi entregal-a ao *espirito de facção e ás resistencias* dos prejuizos e dos abusos que ella atacava. A primeira força de uma constituição nascente está nas mãos do seu auctor; separal-o d'ella é afogar-lhe o principio vital. Os estados não se reformam por meio de simples decretos. Quem quer reformal-os vae pessoalmente fazer essas reformas, a não querer expor ao desprezo as suas ordens. O *presente* foi, sem duvida, de um rei generoso, mas o abandono é de um conselho imprévido.»

Esta sentença politica verificou-se. A carta constitucional de 29 de abril de 1826, *por ser obra da legitimidade*, e assegurar a felicidade da nação portugueza, foi por ella recebida com uma alegria, espontaneidade e enthusiasmo que não é possivel descrever-se. Não houve uma só povoação, por pequena que fosse, que, depois de dar graças ao Todo Poderoso por tão generoso dom, e depois de celebrar o seu juramento com as mais esplendidas e magnificas festas, não dirigisse ao senhor D. Pedro IV, por meio do governo, os mais sinceros e cordiaes agradecimentos; mas a mór parte dos desembargadores, dos empregados publicos, dos clerigos e dos frades, que viram á primeira noticia da chegada de uma constituição acabado o seu imperio de *dominação, de fanatismo, das extorsões, do peculato e dos abusos,* formaram uma especie de *maçonaria jesuitica,* e fortes pela união que lhes dava o interesse commum, juraram não poupar, nem fadigas, nem oiro, nem intrigas para a destruir. Uma alta personagem, que havia sido realista, republicana[1], constitucional[2], apostolica, e que ha de ser sempre o contra-

[1] Logo que a America hespanhola proclamou a sua independencia e se dividiu em republicas, esta alta personagem tomou uma parte activa na revolução, e quiz dirigil-a de maneira que podesse consolidar-se! Todas estas intrigas foram então sabidas na côrte do Rio de Janeiro e em toda a Europa. Ellas foram publicadas em todos os papeis do tempo. Veja-se *A narrative of facts connected with the change effected in the political condition and relations of Paraguay, under the direction of dr. Thomas Francia.* London, 1826.

[2] Os seguintes documentos, cuja verdade afiançâmos, pelos havermos copiado dos proprios originaes, provam esta asserção:

«1.° Considerando atentamente la deplorable situacion de nuestra amada patria, no puedo mirar con indiferencia los males y desgracias que ella sufre con la opresion del tirano de la Europa, con la falta de su legitimo soberano y con la division sistematica, que enemigos y estranjeros por sus fines particulares procuran introducir y establecer entre mis muy amados compatriotas.

«*Yo quise evitar en tiempo* todas las calamidades que en el dia esperimenta la peninsula; pero constituida por mi estado á ser una simples expectadora de quanto pasaba en las cortes de Lisboa y de Madrid, nunca pude realisar mis justos deseos, apesar de algunas diligencias praticadas en medio de riesgos y peligros; y así fué tambien que nunca pude ser útil á España ni al mismo Portugal.

«La obligacion que en aquel entonces tenia de mirar siempre por el bien de mis muy amados españoles, es mas rigorosa en el dia, en que por la ausencia y cautividad de su legitimo, soberano, mi muy querido hermano Fernando, los veo expuestos á caer en una terrible anarquia, cuyas consecuencias serán sin duda mas funestas, que las de la misma guerra.

«Esta consideracion y los deberes que me impone el derecho de sangre, de defender y velar por la conservacion del trono de mis muy queridos hermanos, y de los eventuales derechos que en su defecto me pertenecen, me han movido á encargarte y rogarte, que al momento de recibir esta mi carta pongas en pratica todos los buenos oficios que quedan en la esfera de la jurisdicion de tu empleo, para que los individuos de tu santa religion cooperen por aquellos medios, que prescribe la fidelidad, el honor, y el bien general de la monarquia, y de los pueblos que esencialmente dependen de ella, á que quanto antes se restablesca en su antiguo ser el gobierno de mi augusta casa de España, si bien que yo misma convengo y deseo para bien de los españoles, y de mis proprios hijos, *que sea con aquellas modificaciones que se conceptuen capazes de acabar con toda especie de despotismo tan contrário á los intereses de los pueblos y á los de los mismos soberanos, que solo por ignorancia pueden ejercerlo.*

«Yo creo tener todo derecho para hacerte esta demanda; y no dudo que conociendo que en ella se incluye la seguridad de nuestra amada patria, la integridad y augmento de la monarquia, y la estabilidad de esa propia religion que gobiernas, realizarás mis esperanzas fomentando

rio de todo o governo em que ella não mandar despoticamente, poz-se á testa d'este partido, que nada menos aspirava do que a completa violação do principio tutelar da legitimidade, sobre que se funda o veneravel systema monarchico da Europa. Viu-se desde logo com horror e indignação publicado um extracto da carta constitucional outorgada pelo senhor D. Pedro IV, que inteiramente a desfigurava, a fim de enganar o povo e de o indispor contra a mesma carta; nenhuma intriga se poupou para que os governadores do reino e os ministros de estado adiassem ao menos a publicação da carta constitucional e o seu juramento; e elles serviram tanto de coração este infame projecto, que ella não teria sido jurada no dia 31 de julho de 1826, se os habitantes de Lisboa, do Porto e de todo o reino, desejosos de ver cumpridas as ordens de seu rei, não fizessem ver uma maioridade decidida a favor da sua execução.

Jurada a carta e declarada unica regente a senhora infanta D. Izabel Maria, tudo promettia a consolidação do systema representativo em Portugal, porque ainda então não tinha apparecido o *scisma politico da illegitimidade do senhor D. Pedro IV*, e porque a senhora infanta parecia haver entrado nas vistas de seu augusto irmão, e deliberada a desempenhar as solemnes promessas feitas á nação na sua proclamação do 1.º de agosto; mas esta prineeza, assim como havia herdado de seu augusto pae a mesma timidez e o mesmo desejo de querer sempre o bem, herdou igualmente a mesma sorte de ser sempre enganada. Os homens, de que ella compoz successivamente o seu ministerio, eom mui pequenas exeepções, ou não eram proprios para servir em tal epocha, ou contemporisaram demasiadamente com o aeonselhado *espirito de moderação*, que se ineuleou necessario, e as cousas começaram a marchar de uma maneira, que desde logo se viu que, apesar da carta ser *obra da legitimidade e essencialmente monarchica*, não podia consolidar-se. Taes eram as baterias que diariamente se deixavam assestar contra ella e impunemente destruil-a!

Não eontentes os apostolicos-com a nullidade a que haviam reduzido o governo da senhora infanta, porque essa nullidade conduzia as cousas vagarosamente ao fim que se haviam proposto, deram ordem aos seus socios de Traz os Montes, Alemtejo e Algarve para romper em rebellião aberta. Interceptou-se então a correspondencia do eapitão mór do Alandroal com os chefes da revolta, que se achavam em Lisboa; ella denunciava a conspiração, mas Barbaeena e Barradas, que estavam então no ministerio da guerra e justiça, dormiram e deixaram que Maggessi, eom o regimento de infanteria 17 e cavallaria 2, assim como que o visconde de Monte Alegre, seu irmão e quasi que toda a raça dos Silveiras fugisse com o regimento 24 para Hespanha, que os *recebeu, municiou* e *armou*, para depois entrarem em Portugal com o regimento 14 de infanteria e eaçadores 7, que se lhe tinham ido unir! Viram-se então acelamados reis de Portugal ao mesmo tempo o senhor infante D. Miguel, o infante D. Sebastião, Fernando VII e até *Manuel II*[1].

la opinion pública, afin de que las cortes tomen sobre el indicado objeto una pronta y justa deliberacion.

«Dios te guarde en su santo servicio. Dada en el real palacio del Rio de Janeiro, á los 24 de julio de 1811. —Tu muy afecta infanta = *Carlota Joaquina de Bourbon.* = Al R. P. F. José Ramirez, vocal de la junta de Sevilla.»

«2.º Yo os ruego que hagais presentes al augusto congreso de las cortes mis sinceros y constantes sentimientos de amor y fidelidad á mi muy querido hermano Fernando, y el sumo interés que tomo por el bien y felicidad de mi amada nacion, dandoles al mismo tiempo mil enhorabuenas y mil agradecimientos *por haber jurado y publicado la constitucion.*

«Llena de regocijo voy á congratularme con vos otros por la buena y sabia constitucion que el augusto congreso de las cortes acaba de jurar y publicar con tanto applauso de todos, *y muy particularmente mio*, pues la juzgo como base fundamental de la felicidad e independencia de la nacion, y como una prueba que mis amados compatriotas dan á todo el mundo del amor y fidelidad que profesan á su legítimo soberano, y del valor y constancia con que defienden sus derechos y los de toda la nacion, *guardando exactamente la constitucion, venceremos;* y arrollaremos de una vez al tirano usurpador de la Europa.

«Dios os guarde muchos años. Palacio del Rio de Janeiro, á los 28 de junio de 1812. = Vuestra infanta = *Carlota Joaquina de Bourbon.* = Al congreso supremo de regencia de las Españas á nombre de Fernando VII.»

[1] Era o marquez de Chaves.

A invasão d'estes *novos barbaros*, apesar das prégações do clero rebelde, apesar de ser feita em força, e apesar de visivelmente se conhecer que era apoiada pelos nossos vizinhos os hespanhoes[1], não pôde conseguir seus criminosos fins. A nação declarou-se contra tão abominavel e detestavel tentativa, o que prova com toda a evidencia a adhesão e amor que a grande maioria d'ella tinha ao senhor D. Pedro IV e ás instituições que lhe havia outorgado. O ministerio de então desenvolveu alguma energia, e a brava divisão do conde de Villa Flor tratou-os de tal maneira em o Alemtejo, Beira e Traz os Montes, que nem um voltaria a Hespanha se as outras divisões do norte tivessem apresentado aquella efficaz cooperação que era de esperar da sua força e posição[2].

Escarmentados os rebeldes e recolhidos a Hespanha, é verdade que não fizeram nova incursão, mas as cousas de Portugal continuaram a correr tão mal, as manobras apostolicas desenvolveram-se com tanta força, e o systema de impunidade dos rebeldes, aconselhado pelos seus socios, que estiveram sempre atraz da cortina dirigindo os negocios e prégando moderação, chegou a tão escandaloso excesso[3], que o ministerio de sua alteza a senhora infanta D. Izabel Maria, então perigosamente enferma, e por isso sem parte alguma nos negocios, perdeu de todo a confiança publica.

Este estado de cousas, a molestia da senhora infanta D. Izabel Maria, que se figurou mortal, e a falsa persuasão em que o senhor D. Pedro IV estava do caracter de seu irmão, o qual encobria com a mais estudada dissimulação os mais ambiciosos e criminosos projectos[4], trouxeram o senhor infante D. Miguel a Portugal na qualidade de *regente do reino e de logar-tenente de seu irmão e legitimo rei o senhor D. Pedro IV.*

N'este meio tempo não se havia esquecido o partido apostolico-miguelista de dispor as cousas para consummar a sua obra. Os conjurados, uns prostituindo a honra, outros violando as leis, outros profanando a religião, e todos o juramento de fidelidade ao seu legitimo rei, tinham, por si e por seus emissarios, *mandado prégar* por todo o reino que o senhor D. Pedro IV era estrangeiro, que queria reduzir Portugal a colonia, e que era pelas côrtes de Lamego excluido da successão do reino. Os povos, diz um escriptor moderno, nada entendem de questões politicas, e n'isso estão elles ao par da maior parte dos que se dizem litteratos; mas os frades! Esses são os interpretes, os commentadores e os definidores de toda a casta de embustes e de enredos com que se pretende enganar os povos e os mesmos reis. Elles persuadem no pulpito a multidão, as familias no interior de seus proprios domicilios e no confessionario a cada individuo em particular. É, sobre-

[1] Estamos persuadidos que este apoio foi o resultado da influencia que na desgraçada Hespanha hão tido em todos os tempos os apostolos da theocracia, reunidos hoje em junta apostolica, e por este nome conhecidos. Sua magestade Fernando VII não podia querer apoiar rebeldes que atacavam o principio da legitimidade, pelo qual reinava. Desde o momento em que o fizesse, sanccionava a sua perda e collocava no throno a seu irmão, que os rebeldes de Hespanha pretendem exaltar. Amargas são as provas que sua magestade catholica tem tido da existencia d'esta facção, para as recordarmos aqui mais extensamente. Alem d'isto, não havendo sua magestade Fernando VII reconhecido a independencia do Brazil, nem ao senhor D. Pedro por imperador d'aquelles estados, e não podendo por isso reconhecer o principio dos apostolicos, de que elle é estrangeiro por ter acceitado outra corôa, seria contradictorio comsigo se apoiasse rebeldes que proclamavam outro rei de Portugal.

[2] E verdade que uma divisão ingleza desembarcou n'esta occasião em Portugal; mas ella não saiu das immediações de Lisboa, nem chegou a avistar os rebeldes. Como se não verificou *invasão estrangeira*, conservou-se estacionaria, e até abandonou Portugal precisamente quando principiava a usurpação da corôa portugueza ao senhor D. Pedro IV e quando ella era já tão visivel, que sir Frederick Lamb e o general Clinton tomaram sobre si a responsabilidade de fazer demorar alguns dias o embarque da mesma divisão á espera de instrucções da sua côrte sobre aquelle inesperado acontecimento. Nada, porém, resultou; a divisão embarcou, e esta retirada inesperada veiu augmentar consideravelmente a força moral dos miguelistas.

[3] Ao mesmo tempo que se deixava aos rebeldes suas honras e seus titulos, que se restituiam a seus antigos empregos individuos notoriamente convencidos de rebellião e de perjurio, e que se deixava de punir aquelles que tinham sido apanhados com armas na mão contra o exercito do senhor D. Pedro IV, mettiam-se nas prisões publicas de Lisboa os subditos fieis do mesmo senhor, que puniam pela conservação das suas instituições e auctoridade, e faziam-se-lhes processos como *demagogos* e *republicanos*.

[4] «Occulta consilia, quibus aliud simulatur agi.» *(De arcanis imperii.)*

tudo, n'este formidavel tribunal, que elles denominaram o da *penitencia*, aonde exercem as mais abominaveis praticas de publica desmoralisação. É ali que, armados do terror das penas do inferno, elles ameaçam os povos de uma condemnação eterna se elles não crêem nas suas palavras e não seguem seus conselhos, tornando-se por este modo a perdição e o tormento dos mesmos povos. É ali que, debaixo do sêllo inviolavel do segredo, elles persuadem: que um *usurpador* é o legitimo soberano; que os defensores da legitimidade são *traidores;* que os verdadeiros realistas são *republicanos;* que os honrados, leaes e verdadeiros portuguezes são *pedreiros livres;* e que os zelosos declamadores contra os vicios, contra os abusos, contra o fanatismo, contra a superstição, e, n'uma palavra, contra elles mesmos, são uns *herejes, blasphemos* e *atheus*[1]; e quando têem assim fanatisada uma *milicia* credula e obediente marchuam á sua frente a combater a legitimidade, a honra e o bem estar da nação[2].

Apesar, comtudo, de todos estes meios *torpemente* empregados pelos inimigos do senhor D. Pedro IV, não poderam elles ao principio attrahir ao seu rebelde partido mais do que uns poucos de *vadios, facinorosos, lacaios* e *carniceiros,* que foram os que primeiro levantaram os gritos sediciosos: «Viva o senhor D. Miguel I, nosso rei absoluto; morra o senhor D. Pedro IV; morra a constituição», gritos que foram ouvidos pelo senhor infante, e que, longe de serem castigados, foram applaudidos com sorrisos[3]!

Os primeiros actos do governo do senhor D. Miguel animaram a conjuração[4]. O seu ministerio, escolhido de entre os mais pronunciados absolutistas, os governos das provincias, as magistraturas do reino e os commandos militares tirados aos subditos fieis do senhor D. Pedro IV e entregues a homens conhecidos pelas suas façanhas de *rebeldia, de traição, de perjurio, de assassinato,* e, mais que tudo, pelos serviços feitos no memoravel dia 30 de abril, abriram os olhos aos incredulos e deixaram-os sem a menor duvida do que se pretendia[5]. Desde este momento tirou-se a mascara e abandonou-se a dissimulação. As côrtes foram dissolvidas[6],

[1] Um facto bem recente prova até que ponto elles têem fanatisado os povos. Alguns militares e paizanos dos que ultimamente emigraram do Porto para Hespanha, não achando na povoação de Villa Meã quem lhes vendesse um bocado de pão, instaram com a mulher em cuja casa se achavam aquartelados para que lhes vendesse uma pouca de farinha de milho, que ella destinava á ceva dos seus porcos. Apesar de ser tão pouca, que não chegava a 1 alqueire (medida portugueza), offereceram-lhe 4$800 réis por ella, mas não foi possivel resolver aquella gallega a vender-lh'a: ella foi mui satisfeita, á vista d'elles, dal-a aos seus animaes; e sendo arguida d'esta desbumanidade, respondeu que ella *peccava mortalmente* se lh'a desse ou vendesse, porque *eram herejes,* e que assim o havia dito a todos o seu *padre cura.* Eis-aqui a religião e humanidade d'estes degenerados *presbyteros,* que não fallam senão em caridade e religião!!!

[2] «Les dessins de Rome aujourd'hui sont trop vastes pour ses moyens, car ils ne vont à rien moins que de rétablir sa monarchie démembrée. Des esprits grands et hardis, mais emportés loin de leur siècle, l'ont flatté de cette espérance; mais les emportements de l'imagination ne sont pas de la nature des choses; c'est un monde idéal promis à une puissance idéale. Rome qui a nourri le monde de chimères s'en repaît à son tour: en religion, comme en politique, les rêves de monarchie universelle sont dissipés pour toujours. Napoléon fit le dernier songe en politique; Rome et les prêtres font aujourd'hui son dernier songe de domination universelle.» *(Des destinés futures de l'Europe.)*

[3] Desde este momento viu-se no largo do palacio da Ajuda, em que sua alteza foi residir, um bando de facinorosos, rotos e descalços, a quem todas as noites se distribuiam por João dos Santos e outros 120 réis. Estes tinham a seu cargo acclamar a sua alteza rei absoluto, dar morras ao senhor D. Pedro IV, e insultar e apedrejar todos os suspeitos de fidelidade ao mesmo senhor. Tão desenfreada era esta canalha, que nem o estrangeiro principe de Schwatzemberg lhe escapou!

[4] «Est humanum ingenium ita comparatum, ut, ubi facultas et occasio est, fere ambitio eos capit, et qui potest imperare vix negligit occasiones, etiam si id contra jus fiat.» *(Besold.)*

[5] Sua alteza, logo que chegou a Portugal, em logar de acalmar a publica inquietação com uma proclamação que expressasse as suas intenções de reprovar a rebeldia, e que restituisse a tranquillidade ao reino, lançou-se nos braços da rainha mãe, que era o chefe do partido rebelde, que o tinha formado, que o dirigia e que o pagava; e com obediencia cega fez tudo quanto ella lhe determinou contra el-rei e contra a carta.

[6] O decreto que as dissolveu nem era já referendado por ministro algum, nem declarava o motivo por que o bem do estado exigia tão extraordinaria medida, como era necessario pelo § 4.º do artigo 74.º da carta constitucional, a que elle mesmo se referiu; e portanto não devia ser cumprido. Veja-se sobre este objecto o *Appendice ao Padre Amaro,* de maio e junho do corrente anno, que tratou esta questão com toda a madureza.

as de Lamego convocadas, as pessoas que as haviam compor *designadas*, e a usurpação se consummou.

Um grande receio, porém, se tinha durante todo este periodo apoderado dos fautores de tão aleivosa rebellião. Assustava-os o morno silencio da nação, a fidelidade de parte do exercito, e o grande numero e a distincta qualidade dos subditos ficis do senhor D. Pedro IV. Os tyrannos sabem melhor do que ninguem que é uma inconsideração de graves consequencias inspirar *horror*[1] sem inspirar *terror;* recorreu-se, portanto, ao meio de o incutir. As casas dos cidadãos foram invadidas, deu-se ordem á canalha para prender a quem quizesse; as numerosas fortalezas de Lisboa, as naus, os navios do Tejo e as prisões da Trafaria, as cadeias do Castello, do Limoeiro, de Belem, e até a particular do Aljube, foram entulhadas com mais de tres mil pessoas de todas as classes, cujo unico crime era serem ficis ao seu legitimo rei e ao seu juramento; e os que não foram presos, ou se esconderam nas partes mais escusas do reino, ou fugiram d'elle, buscando nos paizes estrangeiros aquelle asylo que lhes não era possivel encontrar entre os naturaes!

Alguns dos presos appareceram mortos nas prisões, como o negociante Leiria e um capitão de cavallaria, que desde o primeiro dia da prisão haviam tido com grilhões aos pés!! Mas isto não se julgou bastante para aterrar a nação. Nove mancebos, filhos de pessoas distinctas, que se achavam presos por serem *indiciados* na morte de dois lentes de Coimbra, agentes apostolicos e os maiores inimigos do senhor D. Pedro IV, foram, pela mais injuridica e barbara das sentenças, enforcados *em um só dia,* sem lhes aproveitar nem a *falta de prova* que havia no processo, nem a *menoridade,* que as leis de todos os paizes mandam contemplar em taes circumstancias!!! Este o estado do reino quando se convocaram as côrtes de Lamego e se mandou proceder á eleição de procuradores para ellas!!!

Parecia que depois de tantos horrores, não sendo provavel haver um só portuguez honrado e fiel ao senhor D. Pedro IV que não estivesse preso, escondido ou emigrado, a eleição dos procuradores devia ser deixada á livre escolha e nomeação das camaras e povos, pois que não restavam para ser eleitos senão os cumplices de tão infame rebellião, e esses mesmos exaltados com as mais incendiarias proclamações[2]; porém o receio de que alguma das camaras fizesse o seu dever,

[1] «C'est une grande faute que d'inspirer de l'*horreur* sans la *terreur;* mais des règnes violents ne sont pas une existence politique, pas plus que les tempêtes ne sont pas un état de l'atmosphère. Un sceptre peut ravager comme le feu du ciel, mais tous deux ne font que passer, ils s'éteignent dans leurs désastres. C'est le gouvernement du glaive, sa maxime d'état est dans le sang: *Crudelitas unicum fundamentum imperii.* On ne peut rien dire de ce monstrueux empire, si ce n'est; *qu'il périsse!* Il est hors du droit des gens.»

[2] Para não tornar mais volumosa esta obra copiaremos unicamente a seguinte: «Até onde vos deixareis arrastar por esses traidores, que, depois de terem envenenado o vosso rei, foram vender-vos ao Brazil como vis escravos, para levarem a effeito seus horrorosos planos e obterem perdão a seus crimes? Até onde levareis essa perfiada cobardia? Permittireis que se sustente com vossas armas a aleivosa usurpação da corôa portugueza feita ao serenissimo senhor infante D. Miguel, e o infame grilhão das intrusas instituições republicanas, lançado á nação com menoscabo de suas leis fundamentaes e de seus fóros? Querereis que se eclipse a gloria do estandarte portuguez, consentindo que se arvore para fazer de Portugal uma colonia do Brazil, com opprobrio do vosso nome e com proveito da ambiciosa Inglaterra? Estremae-vos d'esses portuguezes abastardados, indignos da terra que os viu nascer; é tempo de pôr termo á illusão. Imitae os honrados sentimentos de vossos compatriotas, d'aquelles soldados briosos, que ainda cobertos de sangue da passada guerra, abandonaram a patria, que é hoje o paiz do crime, e offereceram seu corpo ás balas em defeza do legitimo rei e da verdadeira religião. Não caiba em vossos peitos a perfidia, nem sejam para vós exemplo seus sacrilegos attentados. Arrancae o estandarte real da mão dos traidores que o profanam, e arvorae-o saudando vosso rei o senhor D. Miguel I, a quem vossas leis de fundamento chamam a empunhar o sceptro, a cingir o diadema. Estae certos de sua soberana approvação, ainda que o contrario sáia de sua bôca ou se diga em seu nome. Resgatae a patria da escravidão em que jaz e salvae-a do abysmo da anarchia, a que a facção desorganisadora a tem arrojado. Não temaes seus embustes. Fazei da legitimidade causa vossa, e em desaggravo de tantas injurias apparecei no campo e vingae de um só golpe o altar, o throno e a nação. Mostrae-vos dignos descendentes d'aquelles briosos portuguezes, que com a espada n'uma das mãos e a lança na outra, foram em todos os tempos modelos de fidelidade e heroismo, e ensinae finalmente ao mundo que no paiz que outr'ora foi da lealdade, nada póde ainda hoje contra a honra o crime.

«Viva a santa religião de nossos paes; viva el-rei absoluto o senhor D. Miguel I, nosso senhor; viva a monarchia restaurada: vivam os portuguezes leaes.»

e ainda se achasse nas provincias algum Egas Moniz, Martim de Freitas ou Affonso de Albuquerque, fez expedir pela secretaria de estado dos negocios do reino a todas as camaras as instrucções seguintes[1]: «Que ellas deviam supplicar a sua alteza real: 1.°, que, attendendo ao voto geral da nação e aos interesses dos povos, se dignasse declarar legitimo rei d'estes reinos o seu natural successor, não só porque pelas leis fundamentaes da monarchia residia em sua real pessoa o direito de legitimidade, como por ser este o voto geral dos povos; 2.°, a abolição das novas instituições, por serem contrarias aos fóros da nação, destructivas do seu pacto primordial e filhas da mesma facção democratica que em 1820 usurpou a soberania[2]».

Ainda se não julgou isto sufficiente, tal era o receio que lhe resultava do conhecimento que tinham da iniquidade de suas machinações e da maioria que sabiam existir na nação a favor de seu legitimo rei; ordenou-se, portanto, á *força armada* que entrasse na conjuração; e então os generaes governadores das armas das provincias e dos differentes partidos escrevêram ás camaras do reino, por via dos seus presidentes, o seguinte officio: «Ill.^mo sr.— Sabendo com certeza que algumas camaras do reino têem dirigido a sua alteza real o senhor D. Miguel uma representação ou solicitação, em que pedem a sua alteza se acclame rei, e cujos principios são os que vão transcriptos no papel incluso[3], apresso-me a prevenir de quanto fica referido a camara de..., pois que estou bem certo que gostosa não perderá um momento, a que as suas idéas e sentimentos realistas, bem como de toda a povoação, se inclina, e que absolutamente concorrerá para a felicidade da nação, na entrega a sua alteza real o senhor D. Miguel de seus inauferiveis direitos á corôa d'estes reinos».

As camaras do reino obedeceram finalmente a tão *coactivas insinuações;* fizeram as representações que lhes pediram ou antes *ordenaram*[4], e logo que ellas foram recebidas na respectiva secretaria de estado e que se julgaram já compromettidas as mesmas camaras, expediu-se-lhes a carta regia seguinte: «Para reconhecer a applicação de *graves pontos de direito portuguez,* e por este modo se restituirem a concordia e socego publico, e poderem tomar assento e boa direcção todos os importantes negocios do estado, tenho resoluto celebrar côrtes n'esta cidade de Lisboa dentro de trinta dias, contados desde a data d'esta. Logo que receberdes a presente minha carta, fareis eleição na fórma costumada de procurador ou procuradores, conforme vos pertencer e segundo as eleições antigas, os quaes em nome d'essa cidade assistam ás côrtes, e lhes dareis procuração bastante para tratarem das referidas materias que n'ellas se propozerem. Recommendo-vos que vos lembreis que em todo o tempo, *principalmente no actual, convem que haja grande consideração na dita eleição, para que se faça em pessoas que pela sua qualidade e procedimento pretendam sómente o serviço de Deus e do throno, e*

[1] Note-se que não são as camaras do reino que pedem a sua alteza que se acclame rei; é sua alteza *que supplica ás camaras* que ellas lhe peçam! D'esta natureza são os titulos do senhor D. Miguel á corôa portugueza!

[2] «Ils ont comparé l'opinion constitutionnelle à ces opinions, qui s'engendrent au hazard, qui remplissent un siècle et s'éteignent dans une autre; et qui prennant leur source dans l'exaltation de l'esprit, ou du cœur, sont régnants et passagères comme les passions, ou les préjugés, qui les produisent. Qu'ils se trompent! L'opinion constitutionnelle est le fruit des méditations des sociétés humaines; elle est née de la plus longue expérience politique; elle est le produit des lumières, des sentiments, du génie et de la raison des peuples; elle est le principe créateur d'un nouvel ordre politique composé de droits et de devoirs puisés dans la justice; elle est la preuve et la marque du plus haut dégré de civilisation, où le monde soit parvenu, ou, pour mieux dire, est elle même la civilisation.»

[3] Era uma copia fiel das instrucções da secretaria de estado dos negocios do reino, já copiadas.

[4] O fatal espectaculo do palacio da Ajuda foi tomado como *ordem do dia* e como *modelo regulamentar* da conducta politica de todo o reino. Desde este momento tudo tremeu; os subditos fieis do senhor D. Pedro IV receiaram expor-se aos olhos da canalha desenfreada, que insultava, apupava e apedrejava todos os que se atreviam a apparecer. Esta circumstancia e a qualidade dos vencedores escolhidos a dedo e com antecipação machiavelica pelo desembargo do paço, fez com que as mensagens e deputações, que das provincias vieram a Lisboa, fossem unicamente compostas d'aquelles homens, *servis* por natureza e já calejados no exercicio de uma servidão habitual, que nada tinham a temer d'esse bando de *rotos* que eram no largo do mesmo palacio os *qualificadores* dos que se apresentavam a fallar ao senhor infante D. Miguel.

zêlo do bem publico, havendo o maior cuidado em que se não receba voto para procurador, que não recáia em pessoa que mereça aquelle conceito, conforme as reaes disposições dos senhores reis d'estes reinos, dadas a similhante respeito desde o principio da monarchia. Escripta no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 6 de maio de 1828. = INFANTE REGENTE.»

Esta carta regia continha bem visivelmente uma rigorosa insinuação de que se não deviam nomear para procuradores pessoas que não fossem cumplices da rebellião contra o senhor D. Pedro IV, porque recommendando-se n'ella a eleição de pessoas que pretendessem sómente o *serviço de Deus e do throno,* e havendo-se com antecipação espalhado e prégado até dos pulpitos, que eram inimigos de Deus e do throno todos os que eram fieis ao seu juramento e ao senhor D. Pedro IV, era forçoso que as camaras nomeassem tão sómente as pessoas que notoriamente se achavam implicadas na mesma rebellião; mas como era possivel que algumas das mesmas camaras não percebessem bem o verdadeiro *venenoso espirito* d'aquella carta regia, ordenou-se ao intendente geral da policia que escrevesse aos ministros territoriaes, presidentes d'aquellas camaras, em termos mais claros, e elle o fez pela maneira seguinte em data de 17 de maio do corrente anno[1].

Apesar de tantas cautelas e de tão desusadas insinuações e ordens, que tiravam ás camaras toda a liberdade que ellas deviam ter na escolha de seus representantes, houve algumas que absolutamente não quizeram nomear procuradores[2], e outras que, desprezando tão indignas recommendações, e até mesmo as tumultuarias vozerias com que a canalha desenfreada, e para isso paga pelo partido miguelista, insultava e ameaçava a pouca gente que concorreu ás eleições, nomearam pessoas de sua plena confiança e capazes de livremente dizerem o que sentiam sobre a *applicação dos taes pontos de direito.* D'este numero foi a camara da villa de Pombal, que elegeu a Luiz Godinho Valdez e outro, que tinha em conta de probos e de inteiros; o desembargo do paço, porém, receioso do caracter d'estes procuradores, ordenou áquella camara que procedesse á eleição de outros que tivessem as qualidades que se lhe haviam recommendado; e aquelles eleitos, não obstante acharem-se legaes os seus diplomas, foram despedidos e pouco depois procurados para serem presos, o que os obrigou a emigrar para Inglaterra!

No dia 23 de junho reuniram-se finalmente os chamados tres estados do reino. O bispo de Vizeu, bem conhecido como o principal agente da junta apostolica[3], abriu a assembléa por uma homilia, que muito se resente dos ultimos tempos do arcebispo de Granada, na qual, para mostrar ao mundo inteiro a prodigiosa extensão de sua consciencia, dá por indubitaveis os direitos do senhor infante D. Miguel á corôa portugueza, sem lhe fazer peso o ter acceitado grandes empregos do estado em nome do senhor D. Pedro IV, a quem havia jurado e reconhecido como legitimo rei de Portugal[4]; e por este *sermão* se declarou que todos aquelles *escolhidos varões* vinham ali decidir «se o senhor infante D. Miguel era chamado pelas leis do reino á successão da corôa de Portugal».

[1] (Transcreve em seguida a circular que está na pag. 552 do tomo IV da nossa obra.)

[2] São as que vão designadas mais abaixo, quando se nomeiam os procuradores dos povos que faltaram.

[3] Sempre que empregâmos a palavra *apostolico* é no sentido contrario áquelle que teve na sua origem; n'este sentido é ella objecto da nossa veneração e respeito. Na significação em que hoje é tomada, nós não podemos deixar de reconhecer, pelas pessoas que designa, os tartufos e hypocritas, que tanto deshonram a religião christã.

[4] Primeiro como bispo, no dia 31 de julho de 1826, e depois como par do reino, na respectiva camara, o que s. ex.ª fez *muito de sua livre e espontanea vontade.* E quem absolveria a s. ex.ª d'estes juramentos? Em outra occasião, e agora mesmo, ha de este profundo theologo dizer a todos os que fizeram preito e homenagem ao senhor D. Miguel, que só o santissimo papa pela regra *papa est omnia et super omnia, papa potest ex injustitia justitiam facere; de jure contra jus dispensare; et facere infecta facta,* tem auctoridade para absolver taes juramentos. Diz-se que o nuncio de sua santidade em Lisboa, vendo a facilidade com que em Portugal se estava jurando e perjurando, escrevêra ao em.mo patriarcha Patricio I, estranhando-lhe que taes cousas se fizessem sem bulla da sé apostolica, e que se deixasse assim principiar na igreja portugueza um scisma que tanto prejudicava a christandade em geral e a igreja romana em particular. Não sabemos que resposta teve de s. em.ª, mas é natural que fosse com aquella consummada *erudição* que s. em.ª aprendeu na junta do melhoramento temporal das ordens, *e aos pés* (por humildade!) do bispo inquisidor geral, a cujo *lever* ia assistir todas as manhãs de junta, etc.

Supposto que ninguem duvidasse qual havia ser a decisão d'esta questão, pelas manobras ministeriaes que se haviam empregado e pela promessa feita nos clubs, que precederam a reunião publica, comtudo o desembargador José Accursio das Neves, bem conhecido por ser um dos agentes da rainha mãe, e o mais antigo e criminoso cumplice da usurpação, julgou conveniente ler um discurso *meditato temperamento,* no qual se propoz demonstrar os presumidos direitos do senhor D. Miguel á corôa portugueza. Nós de boa vontade lhe perdoâmos o plagio com que elle *ipsis verbis* repetiu todos esses sediços argumentos que se achavam impressos nas *Investigações politicas, Quem é o legitimo rei, D. Miguel e os seus direitos,* e no *Mois je ne suis pas un rebelle.* De boa vontade lhe perdoâmos tambem a escolastica distincção de *sentidos naturaes a sentidos de apices de direito,* etc., etc.; mas o que não podemos supportar é que um desembargador diga á face da Europa, pela qual andam os codigos da legislação portugueza, que a qualidade de nacional ou estrangeiro se deriva, pelo nosso direito publico portuguez, mais do *estabelecimento* do que do *nascimento.* Uma tal asserção mostra da parte d'este desembargador, ou uma ignorancia perfeita d'essas mesmas ordenações, que maculou em sua desassisada arenga, ou uma perfidia sem ignal, o que é mais provavel, vista a sua perversa conducta[1]. Nós vamos dar-lhe a ler, por unica resposta, a ordenação, livro II, titulo LV, no principio: «Ordenâmos e mandâmos que as pessoas que não *nascerem n'estes reinos e senhorios* d'elles, não sejam havidos por *naturaes d'elles,* posto que n'elles *morem* e *residam,* e casem com mulheres naturaes d'elles e n'elles *vivam continuadamente e tenham seu domicilio e bens*».

Então, sr. desembargador, segundo o nosso direito publico portuguez a qualidade de estrangeiro ou de nacional deriva-se mais do *estabelecimento* do que do *nascimento?* Que vergonha! Que impudencia!

Acabada a arenga de José Accursio das Neves, pedia a marcha constantemente seguida em todas as assembléas deliberativas, que se abrisse a discussão sobre a questão proposta; mas nenhuma houve: tudo estava arranjado com antecipação, e o senhor infante D. Miguel foi immediatamente e *sem mais ceremonia* proclamado rei de Portugal.

Não vemos que a estas chamadas côrtes assistissem procuradores das cidades do Porto, Miranda, Guarda, Braga, Vizeu, Pinhel, Aveiro e das villas de Montemór o Velho, Guimarães, Valença, Monsão e Taronca, nem de algumas outras a que foi dado assento em 1642, como refere Thomé Pinheiro da Veiga na consulta sobre estas côrtes e as de 1641; e esta falta, por si só, torna nullo tudo quanto nas mesmas côrtes se deliberou, por se não acharem os povos *plenamente* representados n'ellas. Vemos, porém, assignados, no assento que ellas tomaram, um Francisco de Assis da Fonseca, como procurador de João Diogo Mascarenhas, que era o procurador eleito por Faro; um Manuel José Correia de Freitas Abreu Carreiro de Gouveia, como procurador de Francisco de Paula Leite, que era um dos procuradores por Alcacer do Sal; um Antonio Maria Cardoso da Costa Cabral, como procurador do ex.mo bispo de Castello Branco, que era o procurador nomeado por aquella cidade; o mesmo Francisco de Assis da Fonseca outra vez assignado como procurador de Bernardo Thomaz de Gouveia e Vasconcellos, que era o procurador de Moncorvo; um Joaquim Manuel de Moraes de Mesquita Pimentel, como procurador de Ayres Guedes de Coutinho Garrido, que era o procurador de Penella; e um Balthazar de Sousa Botelho de Vasconcellos, como procurador do desembargador João Gaudencio Torres, que era o nomeado pela villa de Pombal; isto é, vêem-se assignadas pessoas *substabelecidas* por outras que *já eram procuradores,* e isto sem que as procurações lhes dessem poder para as

[1] Não ha em Lisboa uma só pessoa que não conheça o sr. José Accursio das Neves, secretario da junta do commercio. Elle foi sempre o conselheiro e director de todas as conspirações contra o defunto rei. Algumas vezes foi preso e processado, mas os seus collegas, tão bons como elle, acharam sempre *falta de prova* nos processos, e conseguintemente o absolveram. Elle possue o grande segredo de evadir todas as indagações. Quando o governo constitucional de 1821 quiz tomar-lhe contas de muitos milhões de cruzados pertencentes aos fallidos, que haviam sido arrecadados por aquella junta e que não se haviam rateado pelos credores, um incendio geral do edificio e de todos os papeis da junta o livrou immediatamente d'este apuro, etc., etc.

substabelecerem, nem lh'o podessem dar, por ser esta faculdade contraria á natureza de taes nomeações, sempre *pessoaes e restrictas aos nomeados;* e para não faltar nullidade alguma em tão illegal e monstruoso assento, alem de não comparecerem muitos fidalgos e prelados que deviam assistir ás côrtes e assignar o mesmo assento, vê-se, como em compensação d'isso, assignado um fr. Joaquim de Carvalho, procurador da cidade de Goa, como se este homem tivesse sido eleito por aquella cidade, e ella lhe podesse mandar *lá da India* procuração para taes côrtes no curto intervallo que vae de 3 de maio do corrente anno, em que se mandaram convocar, a 11 de julho do mesmo anno, em que foi assignado aquelle assento!!

Pelo sermão do orador que abriu aquellas chamadas côrtes, vê-se que ellas eram convocadas para decidirem a questão como tal proposta pelo mesmo orador: «qual era o legitimo rei de Portugal», isto é, vê-se que n'ellas se installou um processo formal entre o senhor D. Pedro IV e o senhor infante D. Miguel sobre a successão da corôa de Portugal, processo que havia ser decidido por aquellas côrtes, pois que era esse o fim para que foram convocadas. Vê-se pela miseravel oração do desembargador secretario da junta do commercio, que este valoroso *paladino* havia tomado a seu cargo o ser procurador do senhor infante D. Miguel e o advogado dos seus pretensos direitos; mas nem se vê que o senhor D. Pedro IV fosse chamado a este juizo, nem que ahi fosse encarregada pessoa alguma, ao menos *pro forma,* de advogar a sua causa e defender os seus direitos.

Todos os escriptores que se hão visto forçados *por motivos particulares* a defender que em taes circumstancias se póde proceder a tirar um reino ao principe que d'elle se acha de posse, *sem elle ser ouvido,* por mais diligencias que têem feito para fundarem esta doutrina, não têem descoberto mais do que as duas seguintes rasões: 1.ª, porque o reino n'este caso procede com *poder supremo,* sem reconhecer superior, em rasão de se verificarem os termos em que póde tornar a reassumir o poder regio, que a principio transferiram os povos nos reis; 2.ª, porque, para o fazer *justamente,* podem concorrer muitas circumstancias e causas justas que os doutores apontam na materia, como é: constar notoriamente não ter direito á successão do reino o principe que é excluido, etc. Não esperâmos que os campeões do senhor D. Miguel sejam mais felizes sobre este objecto do que o foram os homens de grande saber que em 1641 e seguintes annos trataram de responder ás arguições que por parte de Castella se fizeram a este respeito contra a acclamação do senhor D. João IV, dos quaes nós extractámos as rasões acima copiadas, e por isso nos limitaremos a responder a estas duas argumentações sómente.

Estamos bem persuadidos que nem o senhor infante D. Miguel, nem o seu desembargador Accursio, nem os seus illustres advogados, quererão admittir por verdadeira a *soberania dos povos,* em que se funda a primeira rasão (supposto que hajam recorrido a ella para titularem a aleivosa usurpação que fizeram da corôa portugueza ao senhor D. Pedro IV, cobrindo-a com a capa de ser essa a vontade da nação), mas ainda mesmo admittindo-a por verdadeira, não se segue de tal principio que quem tem poder para fazer uma cousa, o tenha tambem para a fazer, calcando aos pés todas as regras da justiça e os immutaveis principios de direito natural, que vedam condemnar alguem sem ser ouvido. Como combinarão estes homens, que trazem sempre a Deus na bôca, o exemplo e preceito que se lê no *Genesis,* capitulo IV, quando Deus, querendo condemnar Adão, disse: «*Adam ubi es: quare hoc fecisti?*» Como salvarão elles os textos seguintes das suas adoradas decretaes? *Nec nos contra inauditam partem possumus aliquid definire* do capitulo I *de Caus. possession. et proprietat.,* e o outro: *Non citatum legitime juris caret effectu* da clementina *Pastoralis, § cæterum de re judicata?* Como defenderão elles o senhor papa, por ter n'aquella clementina *Pastoralis,* pelo defeito de *legitima citação,* annullado a sentença que o imperador Henrique tinha dado contra Roberto, rei de Sicilia, sobre o caso referido no mesmo texto? Basta.

A segunda rasão de notoriedade publica é *contraproducentem,* porque o que era publico e notorio, em todo o reino e em toda a Europa, era ser o senhor D. Pedro IV o legitimo successor do senhor D. João VI, achar-se de posse do reino, ter sido reconhecido tal por seu augusto pae, pela regencia do reino, por

todos os tribunaes d'elle, pela nação inteira, pelas côrtes estrangeiras, e até pelo mesmo senhor infante, que assim o escreveu de seu proprio punho e o jurou mais de *uma vez*. O que era notorio em todo o reino e em toda a Europa era a aleivosa usurpação que do reino se lhe queria fazer. Portanto, ainda quando aquella illegal assembléa, a que se chamou côrtes, tivesse auctoridade para decidir esta questão, nunca o podia fazer validamente sem audiencia do senhor D. Pedro IV.

Á vista do exposto, se os chamados tres estados do reino foram convocados por quem não tinha auctoridade para o fazer; se não era aquelle já o modo de constituir a representação nacional; se apesar do terror que se havia incutido em todo o reino, e da mais horrorosa das perseguições que se havia declarado contra os que não eram cumplices na rebellião, ainda se foi subornar a eleição dos procuradores por tão visiveis e escandalosos meios; se assim mesmo não se ajuntaram os de muitas cidades e villas que tinham assento em côrtes; se mesmo alguns dos nomeados não vieram, e foram assignados seus nomes no assento por procuradores substabelecidos; se assistiram outros sem procuração; se uma grande parte do clero e nobreza faltou tambem ao mesmo acto de côrtes; se não houve n'ellas discussão alguma, apesar da transcendencia da materia; e ultimamente, se nem ao menos *pro forma* se nomeou uma pessoa que advogasse e defendesse os direitos do senhor D. Pedro IV, sobre os quaes se ia proferir uma sentença, corre de plano que este acto, pelas circumstancias que o precederam e acompanharam, foi praticado com nullidades tão insanaveis, que não era possivel produzir elle effeito algum válido e menos legitimar a acclamação do senhor D. Miguel em rei de Portugal, e por isso julgâmos dever terminar aqui a primeira parte d'esta dissertação.

PARTE SEGUNDA

CIRCUMSTANCIAS INTRINSECAS. DOUTRINA DO ASSENTO

Todos os escriptores portuguezes de 1700 em diante, e com elles todas as memorias juridicas impressas por ordem do governo portuguez, têem sustentado que o poder e auctoridade dos nossos reis lhes proveiu do titulo de *dote* e de *conquista*. São factos inuegaveis, dizem elles:

«Que el-rei D. Fernando o Grande, de Leão e Castella, foi o primeiro que depois da destruição de Hespanha principiou a conquistar aos mouros que occupavam esta parte de Portugal, tomando-lhes as cidades e villas, que foi sujeitando ao seu reino de Leão[1];

«Que n'esta *santa conquista* continuaram os reis seus successores, de sorte que el-rei D. Fernando III e el-rei D. Affonso o Sabio, de Castella, começaram a conquistar e a ganhar tambem aos mouros o reino do Algarve[2];

«Que n'estes termos os reis de Hespanha possuiam livres e independentes os ditos reinos e seus dominios[3];

«E que os ditos reinos, por serem conquistados em justa guerra contra os infieis, ficaram sendo *proprios* dos referidos monarchas de Hespanha[4]».

São factos de igual certeza e notoriedade:

«Que o dito rei de Castella, D. Fernando, na repartição que fez dos seus estados entre seus filhos, deixou ao mais moço d'elles, D. Garcia, a Galliza e os logares que tinha ganhado em Portugal com o nome e titulo de reino;

«Que por isso, quando este reino de Portugal se principiou a desmembrar do reino de Leão, logo se deferiu por successão;

«Que tornando a juntar-se em el-rei D. Affonso os reinos de Castella, Leão e Portugal, fez Portugal condado livre e soberano, separando-o do reino de Leão e dando-o em dote com D. Tareja, sua filha, ao conde D. Henrique, seu genro, para elle e seus successores[5];

[1] Garibay, livro II, e livro XXXIV, capitulo II.
[2] *Chronicas de el-rei D. Affonso II e III de Portugal*, capitulo VI e seguintes.
[3] *Gloss., Pen.* in cap *Hadrianus II*, dist. 63. Covar, Roxas e outros.
[4] Conforme a regra da lei *Naturalem*, § ult., ff. *de acquir. rerum dom.*, etc. Garibay, livro XXXIV, capitulo IV, pag. 773. João de Roxas, *in Epitome success.*, capitulo V.
[5] *Chronica de el-rei D. Affonso III*, capitulo X.

«Que assim passou o dito condado soberano, por fallecimento e successão do mesmo conde D. Henrique, a seu filho D. Affonso Henriques[1];

«Que n'esta certeza o reino de Portugal nem foi separado do de Leão, por *ordem dos povos*, nem o primeiro conde foi *por elles eleito*, mas antes o possuiu pelo titulo da referida doação, que el-rei seu sogro lhe fez por causa de dote, ficando por isso o mesmo condado proprio para elle e para os seus successores[2]; nem o dito principe D. Affonso Henriques foi *eleito pelos povos* de Portugal, mas que n'elles succedeu a seu pae;

«Que o dito principe D. Affonso Henriques, na vespera da celebrada batalha do Campo de Onrique, foi proclamado rei pelo exercito e povo que estava presente[3];

«Que, porém, aquelle povo e aquelle exercito lhe não deu, nem podia dar, ou o estado ou o governo, ou a suprema jurisdicção que o referido principe já tinha a esse tempo encorporados na sua real pessoa pelos titulos de dote e logo de conquista, ficando sómente a denominação de rei subrogada no logar da outra antecedente de conde, e por isso o reino, emquanto á substancia ou successão com a mesma natureza que tinha o condado, pela vulgarissima regra das subrogações[4];

«Que o dito rei D. Affonso o Sabio, de Castella, fez doação á rainha D. Brites, sua filha, e a el-rei de Portugal, D. Affonso, seu genro, dos logares que tinha ganhado aos mouros no reino do Algarve, para elle e seus descendentes[5];

«E que n'esta certeza era tambem claro e manifesto que o dito reino do Algarve, nem foi desmembrado do de Castella por *ordem* ou *eleição dos povos*, nem, sendo dado por pura doação, em que se declarou ficaria para os senhores doados e seus descendentes, por via de successão, podia ter n'elle alguma ingerencia a eleição dos povos.

«São factos de certeza igualmente notoria (ainda elles continuam), que o dito senhor conde D. Henrique, e os senhores reis que d'elle descenderam, foram proseguindo e completando as sobreditas conquistas de Portugal e Algarve; isto é, os senhores reis D. Affonso Henriques, D. Sancho I, D. Affonso II e D. Affonso III[6];

«Que por isso competiu sempre aos ditos senhores reis d'estes reinos sobre o antecedente titulo da doação o mesmo direito de conquista, que antes haviam tido sómente os monarchas de Hespanha[7];

«E que n'estes termos os reinos de Portugal e Algarves, por haverem sido doados pela corôa de Leão e ganhados em guerra justa, ficaram proprios dos ditos senhores reis donatarios e conquistadores, para se devolverem por via de successão, *sem mais sujeições ou partilhas*, aos seus regios descendentes ou parentes mais proximos aos ultimos possuidores, no caso em que estes não dispozessem outra cousa[8].»

Contra taes doações e conquistas, como titulos habeis para conferirem o poder real, têem-se levantado os publicistas de todos os tempos, querendo que esta auctoridade e poder só venha dos povos e do pacto social por elles celebrado com os primeiros que os governaram.

O cardeal de Bentivoglio, dizem elles, esse *colosso ultramontano*, amigo e apoio natural do poder absoluto e arbitrario[9], não pôde deixar de escrever e con-

[1] Na sua *Chronica*, capitulo v. Garibay, capitulo viii.

[2] Na sua dita *Chronica*, capitulo i. Pala, *de just. et jur. et retin. regni.*

[3] Dita *Chronica*, capitulo xvi. Garibay, livro xxxiv. *Monarchia lusitana* de Brandão, parte iii, livro i, capitulo iii.

[4] *Argum. text. in legi si eum*, 16, § ult., ff. *si quis caution.*

[5] *Chronica de el-rei D. Affonso III*, capitulo x.

[6] Chronicas dos ditos monarchas.

[7] Ferret, *de justo et injusto bello*, etc.

[8] Text. in leg. *Naturalem*, § ult. supra citat.; ordenação do reino de Portugal, livro ii, titulo xxxv, § 8.º, e titulo xcvi, in princip.

[9] É tão notavel como verdadeira a descripção que faz o propheta Samuel do poder absoluto e arbitrario. Nós a damos aqui a nossos leitores traduzida da biblia: «Aqui tendes o direito do rei, que ha de governar sobre vós: elle vos tomará os vossos filhos e os estabelecerá para o serviço dos seus carros; elle os estabelecerá tambem por chefes dos seus milheiros, por chefes das suas cincoentenas (isto é, por gabellarios ou exactores dos seus tributos), para cultivarem as suas terras, para trabalharem nas colheitas d'ellas, para lhe fazerem os instrumen-

fessar o seguinte: «No principio todos os reis foram em verdade chefes de republicas e não reis de reinos. *Furono veramente tutti i rè da principio capi, e non rè; di republiche, e non di regni*». Eis logo provado, pela confissão mesma dos absolutistas, que ninguem nasceu com direito natural e primitivo de governar, como estabeleceu o grande publicista Burlamaqui. Se ninguem nasceu com direito natural e primitivo de governar, foi logo necessario adquiril-o; mas esta adquisição que origem teve? As palavras de um Deus ou o facto dos homens? Deixemos os livros divinos para não vermos os anathemas que elles fulminam aos reis absolutos e arbitrarios. Ninguem hoje que tenha senso commum vae procurar a origem da realeza aos cnygmas da politica sagrada. As leis fundamentaes de todas as monarchias conhecidas e actuaes repugnam a esta origem divina, a não ser em sentido mystico e no sentido lato de que nada se faz sem a vontade de Deus. Se as leis divinas não foram, pois, as que constituiram a realeza (continuam os defensores d'esta opinião), foram as leis humanas que a instituiram como governo que julgaram melhor, e então a realeza é um poder delegado e derivado de outro poder maior, que é o dos povos; e é necessario que seja assim, porque, a ser o contrario, é tambem necessario dizer que um ponto é maior do que uma linha, e que a unidade é mais do que o numero.

Assimilhar a realeza á propriedade, legitimal-a, como ella, pela *prescripção*, é desconhecer a essencia da verdadeira realeza. Nenhuma similhança ha entre ellas. A realeza é toda *intellectual* e a propriedade toda *material*. Na propriedade é a posse que dá o direito, na realeza é o direito que dá a posse; porque sendo este direito privativo do mais digno, é evidente que a legitimidade existe antes da posse. A realeza foi ao principio electiva, e por isso devia merecer-se antes de se obter. Alem d'isto a propriedade, pela sua natureza de *material*, está de tal maneira adherente ao proprietario, que não póde separar-se d'elle; mas a adherencia do monarcha ao throno não é tão forte que se não possa separar o homem do poder, e ha muito tempo que a sabedoria politica decidiu que a pessoa do rei é distincta do seu poder. *Est persona imperatoris ab imperio distincta, ut illa sublata, hoc nihilo minus duret.*

Quanto ao direito de conquista (concluem elles), o pudor do seculo prohibe dar este nome ás *usurpações* e á *violencia*. A sua cabal resposta está na sentença de Cicero, *De republica: «Si Principes justitiam sequi velint, ac suum cuique restituere, quod vi et armis occuparerunt, ad casas et egestatem reversuri sunt»*.

Não interpomos nossa humilde opinião sobre este objecto, porque, para o caso de que tratâmos, é-nos indifferente que nossos leitores sigam e abracem uma ou outra, pois que todos hão de confessar que as leis que se dizem feitas em Lamego pelo senhor D. Affonso Henriques e os seus tres estados do reino foram reconhecidas de certa epocha em diante[1] como leis fundamentaes da monarchia, até á publicação e acceitação da carta constitucional de 29 de abril de 1826.

As côrtes de Lamego, pois, regulando a successão do reino, dizem: «*Pater si*

tos de guerra e arnezes de sua cavallaria; elle vos tomará as vossas filhas para lhe servirem de perfumadoras, de cozinheiras e de padeiras; elle vos tomará os vossos campos, as vossas vinhas e os vossos bons olivaes, e os dará aos seus creados; elle tirará os dizimos dos vossos campos e das vinhas, e os dará aos seus ministros e creados; elle vos tomará os vossos escravos, as vossas creadas, e os melhores dos vossos mancebos e dos vossos jumentos, e os empregará onde lhe for necessario; elle dizimará os vossos rebanhos; em uma palavra, vós sereis os seus *escravos*, e vós clamareis depois n'esse tempo contra o rei que houvereis pedido; mas o eterno Deus não vos responderá nunca». E ainda haverá quem ame o absolutismo?

[1] O proprio Braudão, que foi sem contradicção o primeiro escriptor portuguez que fallou em taes côrtes, explica-se pelos termos seguintes a respeito da existencia d'estas côrtes no livro x, capitulo xiii da sua *Monarchia lusitana*: «Duvidoso estive se poria n'este logar o traslado d'estas côrtes, porque como não vi *escriptura original d'ellas*, e contém algumas cousas em que se póde reparar, nem eu tinha d'ellas a *certeza* necessaria, nem a podia dar aos leitores. Mas com dizer que não vi mais do que o treslado em um caderno que me veiu á mão, e comprehende outras cousas do cartorio de Alcobaça, e parecer a algumas pessoas de bom juizo que devia publical-as debaixo d'esta duvida, satisfaço á minha obrigação». Capitulo xiv: «Não tem era nem subscripção este papel, mas com se fazer n'elle menção dos bispos de Vizeu e Lamego, se deviam celebrar as côrtes de que n'elle se trata, depois do anno de 1143 ou no fim d'elle; pois até este tempo me consta de escripturas authenticas, que não houve bispos particulares n'aquellas cidades, as quaes estavam sujeitas aos bispos de Coimbra».

habuerit regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat. Por morte do pae herderá o filho o reino». Isto mesmo é o que *ad instar* da successão do reino se determinou tambem pelas leis portuguezas a respeito dos bens da corôa e dos morgados nas ordenações do reino, livro II, titulo LXV, §§ 3.° e 4.°, livro C, confirmados n'esta parte pela lei de 3 de agosto de 1770.

Ordenações, livro II, titulo XXXV, § 3.°: «Outrosim determinou que as terras da corôa do reino não fossem partidas entre os herdeiros, nem em alguma maneira alheiadas; mas andassem sempre inteiras em o *filho maior,* varão legitimo d'aquelle que se finasse e as ditas terras tivesse».

Ordenações, livro IV, titulo C: «Por tirarmos as duvidas que se movem em alguns casos sobre a successão dos morgados, ordenâmos que na successão d'elles e dos bens vinculados, posto que o filho mais velho *morra em vida de seu pae* ou do possuidor do morgado, se o tal filho mais velho deixar filho, ou neto, ou descendentes legitimos, *estes taes descendentes* por sua ordem *se preferirão ao filho segundo*».

Esta ordem de successão pelo direito do sangue, formalisada pela referida lei fundamental das côrtes de Lamego e pelo constante costume do reino, attestado n'aquellas ordenações, veiu a constituir o direito publico d'elle [1]; e então, não havendo uma só pessoa que duvide ser o senhor D. Pedro IV filho varão maior do senhor D. João VI, ultimo possuidor do reino, como se póde duvidar que é elle tambem o legitimo rei de Portugal chamado á successão pelas leis fundamentaes da monarchia?

Tanto não ha duvida em ser o senhor D. Pedro IV o legitimo successor do reino, e o rei natural de Portugal, que foi logo n'essa qualidade reconhecido por seu pae o senhor D. João VI, e depois da sua morte, pela regencia do reino, pelos tribunaes d'elle, pela nação inteira, por todas as côrtes da Europa, e até pelo mesmo senhor infante, que hoje lhe usurpa a corôa. Nós vamos apresentar as provas d'estes reconhecimentos.

O senhor D. João VI reconheceu em sua vida ao senhor D. Pedro IV por seu legitimo successor ao reino de Portugal:

1.° Na carta patente de 13 de maio de 1825, entregue a lord Stuart, quando elle foi para o Rio de Janeiro. N'esta carta patente sua magestade fidelissima, não só reconhece desde logo a separação e independencia do Brazil, mas regula a fórma de successão de ambos os reinos, e mui expressamente declara o senhor D. Pedro IV por seu legitimo successor no reino e corôa de Portugal. Esta carta patente, a que sua magestade se refere na que abaixo transcrevemos, vae a ser publicada competentemente por um representante do senhor D. Pedro IV, e se ella o for antes d'esta dissertação saír da imprensa, daremos a sua integra no fim d'ella.

2.° Na carta de lei, constituição geral e edito perpetuo de 15 de novembro de 1825, nas palavras «houve por bem ceder e transmittir em meu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor d'estes reinos [2]», etc.

3.° Nas instrucções particulares que de ordem de sua magestade foram dadas em data de 19 de novembro de 1825 pelo conde de Porto Santo, então ministro dos negocios estrangeiros em Lisboa, ao marquez de Palmella, embaixador em Londres, para solicitar d'esta côrte o reconhecimento do senhor D. Pedro IV, como legitimo rei de Portugal e successor do senhor D. João VI, não obstante o tratado de independencia e separação do Brazil de 29 de agosto de 1825, o que obrigou aquelle embaixador a escrever a mr. Canning a nota de 7 de dezembro de 1825, do teor seguinte:

«O abaixo assignado, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, tendo tido a honra de se dirigir officialmente a s. ex.ª mr. Canning, principal secretario de estado dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, a fim de reclamar em nome de seu augusto amo a garantia

[1] Esta mesma é a ordem de successão estabelecida em todos os reinos hereditarios da Europa. Veja-se em Inglaterra a carta magna, em França a lei salica, em Allemanha a bulla de oiro, e em Dinamarca a lei regia, etc.

[2] (Vide tomo I, pag. 912.)

de sua magestade britannica para a execução do tratado e convenção assignada no Rio de Janeiro em 29 de agosto ultimo, tem agora de submetter a s. ex.ª outra reclamação, a qual sua magestade fidelissima considera de grande importancia, e a qual, bem como a primeira, tem origem nos ajustes feitos no Rio de Janeiro sob a mediação amigavel de sua magestade britannica.

«É inquestionavel que o silencio observado no tratado de 29 de agosto, a respeito da successão á corôa de Portugal, não póde de modo algum prejudicar o direito que sua magestade o imperador do Brazil deriva do seu nascimento á herança de seu augusto pae; mas é igualmente claro que pela distancia em que o imperador D. Pedro se acha de Portugal, o periodo da sua accessão ao throno poderia ser um periodo de difficuldades e agitações para a nação portugueza, as quaes a paternal providencia de sua magestade gostosamente havia querer afastar á custa de quaesquer sacrificios.

«O abaixo assignado se abstem de mencionar ao illustrado ministro de sua magestade britannica algumas das considerações de estado, que, na sua maneira de contemplar este assumpto, internamente ligam o interesse de Inglaterra com a conservação das duas corôas de Portugal e Brazil, na mesma linha da real casa de Bragança; taes considerações são tão obvias, que não é preciso aqui repetil-as, mas seja-lhe permittido advertir a s. ex.ª mr. Canning, que, alem dos motivos suggeridos por interesses politicos, ha outros identificados com a boa fé e com o ponto de honra, os quaes o gabinete de Londres não póde certamente perder de vista quando se faz necessario dar o ultimo passo indispensavel para o complemento de uma negociação, concluida conforme os seus desejos e debaixo dos seus auspicios, e a qual, sem este necessario passo, longe de conduzir ao proposto fim de restabelecer a paz entre as duas partes da antiga monarchia portugueza, seria deixar a intenção do veneravel soberano que se prestou aos conselhos do seu antigo e poderoso alliado, em estado de perplexidade, e ameaçaria Portugal, depois da sua morte, com dissensões, cujo resultado não seria facil prever.

«Do que o abaixo assignado tem exposto, s. ex.ª mr. Canning terá já sem duvida entendido que o objecto da presente nota é exigir formalmente em nome de sua magestade fidelissima que a Inglaterra haja de garantir a successão á corôa de Portugal na pessoa de seu filho e legitimo herdeiro o imperador D. Pedro.

«O abaixo assignado, no desempenho das ordens que recebeu para este fim de seu augusto amo, aproveita a nova opportunidade que se lhe offerece para reiterar a s. ex.ª a segurança da sua alta consideração. = *Marquez de Palmella.* = A s. ex.ª mr. Canning.»

4.º No decreto de 6 de março de 1826[1], no qual, nomeando uma regencia interina para o reino de Portugal, accrescentou: «emquanto os portuguezes não obtiverem posterior determinação do *meu legitimo successor*», o qual não podia ser outro, segundo o declarado nas citadas cartas de lei de 13 de maio e de 14 de novembro de 1825, e nas instrucções dadas ao marquez de Palmella, senão o senhor D. Pedro IV, já designado tal.

A regencia do reino reconheceu igualmente o senhor D. Pedro IV por legitimo rei de Portugal:

1.º Na circular de 20 de março de 1826[2], pela qual se mandaram passar todos os diplomas, ordens e provisões dos tribunaes em seu real nome.

2.º Na deputação que em nome do reino mandou a mesma regencia a comprimentar sua magestade o senhor D. Pedro IV e a fazer-lhe preito e homenagem do reino. Esta deputação, que era composta do arcebispo de Lacedemonia, do duque de Lafões e do bacharel Francisco Eleuterio de Faria e Mello, dirigiu a sua magestade a seguinte falla[3].

3.º Em todos os actos da sua publica administração e governo, todos elles feitos em nome do senhor D. Pedro IV.

4.º No facto de mandar cunhar, e effectivamente ser cunhada, a moeda do reino em seu real nome, e ser assim acceitada por toda a nação.

[1] (É o transcripto no tomo II, pag. 10.)
[2] (Está no tomo II, pag. 18.)
[3] (Alguns excerptos do discurso que apresentámos na integra a pag. 76 do tomo II.)

Os tribunaes do reino reconheceram o senhor D. Pedro IV, como rei de Portugal, expedindo todos os alvarás, ordens, provisões e sentenças em seu real nome, e isto mesmo fizeram tambem todas as auctoridades ecclesiasticas[1] e militares, que, ou exerceitaram jurisdicção, ou tiveram algum governo em Portugal depois da morte do senhor D. João VI.

A nação portugueza da mesma fórma reconheceu o senhor D. Pedro IV por seu legitimo rei, não só obedecendo desde logo *livre* e *espontaneamente* ao governo installado em seu real nome, mas dando depois uma decisiva prova da boa vontade com que o fazia nas festas e regosijos publicos com que celebrou o dom da carta constitucional que o senhor D. Pedro lhe havia outorgado, e até concorrendo por sua livre vontade e sem a menor coacção a votar nas eleições de deputados para a respectiva camara, facto que, não só importa um reconhecimento completo da soberania do senhor D. Pedro IV, que havia mandado fazer essas eleições, mas uma formal acceitação da nova lei fundamental da monarchia já jurada, com extincção, abolição e revogação d'essas côrtes de Lamego, que até ali tinham regido, fundadas em mera tradição.

Foi tambem reconhecido o senhor D. Pedro IV legitimo rei de Portugal por todas as côrtes estrangeiras, não só pelas notas officiaes que dirigiram ao ministro dos negocios estrangeiros em Portugal, em resposta ás em que se lhes participou a successão do senhor D. Pedro IV no governo d'aquelles reinos, mas pelas novas credenciaes com que fizeram acreditar os seus ministros junto ao governo installado em Portugal em nome do mesmo augusto senhor, e ultimamente pelo facto de mandarem retirar de Lisboa os seus ministros e encarregados de negocios logo que pela aleivosa usurpação do senhor D. Miguel deixou de governar n'aquelle reino o senhor D. Pedro IV.

Da parte do senhor infante D. Miguel não podem ser mais livres, mais constantes, mais repetidos e mais expressos os actos de reconhecimento do senhor D. Pedro IV por *seu legitimo rei, soberano e senhor natural*. Nós vamos fazer a enumeração dos principaes.

É o primeiro a carta de 6 de abril de 1826, referida na de 12 de maio do mesmo anno, cujo original se conserva na côrte do Rio de Janeiro, na qual o senhor infante D. Miguel, não só expressamente reconhece a seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV por seu *legitimo soberano e rei de Portugal*, mas lhe faz as maiores protestações de *obediencia* e *acatamento*.

É o segundo a carta de 12 de maio de 1826, na qual sua alteza diz o seguinte[2].

É o terceiro o juramento *puro* e *simples* da carta constitucional outorgada ao reino de Portugal por seu augusto irmão o senhor D. Pedro IV, prestado em 4 de outubro de 1826 nas mãos do barão de Villa Secca, ministro de Portugal na côrte de Vienna, escripto todo do proprio punho do senhor infante e por elle remettido directamente a seu augusto irmão, como assevera o barão de Villa Secca no seu officio de 6 de outubro de 1826, transcripto no *Appendice ao Padre Amaro* do mez de abril e maio de 1827[2].

É o quarto os esponsaes que o senhor infante D. Miguel celebrou em Vienna com a rainha fidelissima de Portugal e dos Algarves, a senhora D. Maria II, aos 29 de outubro de 1826, nos quaes se encontram repetidos actos de reconhecimento da soberania do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha. Elles dizem assim[2].

É o quinto as conferencias de Vienna anteriores á sua partida para Portugal, com os ministros de Austria, Inglaterra, França, Brazil e Portugal, em cujos protocollos o senhor infante D. Miguel prometteu e assignou uma perfeita obediencia ás ordens de seu augusto irmão, como legitimo rei de Portugal, nos dias 18, 20 e 23 de outubro de 1827.

[1] Não houve uma só em Portugal, comprehendidas as das ordens religiosas, que não jurasse obedecer ao senhor D. Pedro IV e que effectivamente lhe não obedecesse. Como se absolverão ellas agora d'este juramento? Como illudirão esta obediencia?

[2] (Os tres documentos a que se refere o dr. Antonio da Silva Lopes Rocha foram já publicados no tomo II, pag. 31, 249 e 370.)

É o sexto a carta escripta aos dignos pares do reino aos 25 de fevereiro de 1827. Sua alteza se explica n'ella pelos termos seguintes [1].

É o setimo a carta de 19 de outubro de 1827 a sua augusta irmã a senhora infanta D. Izabel Maria, na qual sua alteza o senhor infante D. Miguel diz o seguinte [1].

Ultimamente, por não gastar mais tempo sobre objecto já tão demonstrado e convencido, o senhor infante D. Miguel ainda mais uma vez reconheceu por seu legitimo soberano ao senhor D. Pedro IV, quando perante toda a nação, representada pelos dignos pares do reino e os senhores deputados da nação portugueza, e perante todos os ministros das côrtes estrangeiras, solemnemente disse, pondo a mão direita sobre os Santos Evangelhos [2].

Parece incrivel que, depois de tantos e tão solemnes juramentos, e de tantas promessas, tão livre e espontaneamente feitas, uma grande parte das quaes até o foram sem ninguem lh'as exigir nem pedir, o senhor infante D. Miguel trahisse todos e todas, e poucos dias depois se levantasse com o reino e se fizesse acclamar rei, empregando a esse fim os mais baixos e torpes meios de que ainda se serviu usurpador algum; mas a Europa o está vendo, e com ella esses mesmos reis a quem elle illudiu e escarneceu nas reiteradas promessas que lhes fez de obedecer a seu irmão, e de respeitar as instituições que elle havia outorgado á nação portugueza.

De reconhecimentos tão solemnes como os que ficam apontados, e de obediencia tão espontanea ao senhor D. Pedro IV, como rei de Portugal de todas as classes da nação portugueza, *sem excepção de uma só*, era consequencia natural a *posse* do senhor D. Pedro IV em todos os exercicios da soberania de Portugal, e o mesmo augusto senhor effectivamente a teve desde a morte de seu augusto pae, até que ultimamente lhe foi usurpada pela mais aleivosa das traições e pela mais criminosa rebellião; de maneira que nem este mesmo *titulo de posse*, a que os jurisconsultos de todos os paizes unem tão vantajosos direitos, veiu a faltar-lhe para elle ser considerado legitimo rei de Portugal.

Estamos naturalmente chegados áquella parte da nossa analyse, que é destinada a confutar os argumentos que contra a legitimidade do senhor D. Pedro IV se allegam no monstruoso assento feito pelas que se dizem côrtes de Lisboa, aos 11 de julho de 1828; seguil-o-hemos passo a passo n'esta refutação [3].

Os primeiros dois paragraphos do assento são destinados a dar-nos a rasão por que, havendo-se feito tres autos differentes e especiaes de cada braço, não foram assim publicados, e apparece um *só* de todos elles. Esta rasão, diz o assento, é «porque pareceu assim conveniente, e assim foi decretado pelo senhor D. Miguel». Nada temos com isto; mas a *particularidade* d'estas duas rasões dá-nos bem a entender que os taes autos especiaes eram redigidos de maneira que se julgaram incapazes de ver a luz do dia e de cobrir a enormidade da usurpação, e que por isso é que foram reprovados e mandados fazer outros. É notavel a semceremonia com que por esta maneira foram tratados homens que se diziam representantes de uma nação que se «achavam gravemente determinados a manter a lei fundamental da nação, a sua dignidade, e a fazer uma cousa que viesse a ser a voz unica da nação inteira». Não foi, porém, esta redacção objecto de tão pouca monta, que não lhe levasse dezesete dias, que tantos decorrem de 23 de junho a 11 de julho, tão mal arranjada e tão emmaranhada ia a primeira papelada! Deixemos isto.

O assento começa por estabelecer as seguintes proposições:

1.ª Que o senhor D. Pedro IV é estrangeiro.

2.ª Que, pelo menos, o ficou sendo de 15 de novembro de 1825 em diante, em cujo dia acceitou independente a corôa do imperio do Brazil.

3.ª Que as côrtes de Lamego excluem da successão do reino os principes estrangeiros, e aquelles que, sendo naturaes, se acham impossibilitados de residir no

[1] (As citadas cartas dos filhos de el-rei D. João VI acham-se insertas na integra a pag. 426 e 906 do tomo III d'esta obra.)

[2] (Vide tomo IV, pag. 263.)

[3] (Transcreve o titulo do diploma e os §§ 1.º e 2.º; vide tomo IV, pag. 789.)

reino, o que se prova: 1.º, pela petição dos povos nas côrtes de Thomar a el-rei Filippe de Castella, e resposta d'este soberano; 2.º, pelo acontecido com a rainha D. Beatriz; 3.º, porque o ter sido rei de Portugal o senhor D. Affonso III, conde soberano de Bolonha, e como tal, segundo elles, estrangeiro, veiu não dos direitos de successão, mas da nomeação do papa e da eleição dos povos; 4.º, pela conveniencia do reino em ser governado por quem resida no mesmo reino.

4.ª proposição, finalmente. Que sendo o senhor D. Pedro IV estrangeiro, pelo menos de 15 de novembro de 1825 em diante, não podia transmittir a seus filhos direitos que só podia adquirir pela morte do senhor D. João VI em 6 de março do seguinte anno. A tudo isto pertencem os §§ 3.º até 12.º d'aquelle assento. Nós os vamos copiar, para se ver que ainda que nos foi penoso reduzir a ordem o conteúdo n'elles, não deixámos de fazer commemoração de circumstancia alguma que n'elles se achasse[1].

Analysaremos e refutaremos cada uma das proposições contendas n'estes paragraphos.

Proposição primeira

O senhor D. Pedro IV é estrangeiro

Refutação

A qualidade de natural do reino ou de estrangeiro não ficou por decidir no nosso direito publico portuguez, como o desembargador Accursio inculcou no seu discurso. Nas ordenações actuaes nós temos um titulo que se inscreve assim: «Das pessoas que devem ser havidas por naturaes d'estes reinos»: é o titulo LV do livro II das ordenações filippinas, pelas quaes se governa Portugal. Elle diz assim:

«Para que cessem as duvidas que podem succeder sobre quaes pessoas devam ser havidas por naturaes d'estes reinos de Portugal e senhorios d'elles, para *effeito de gosarem dos privilegios, graças, mercês e liberdades concedidas aos naturaes d'elles,* ordenâmos e mandâmos que as pessoas que não nascerem n'estes reinos e senhorios d'elles, não sejam havidos por naturaes d'elles, posto que n'elles morem e residam e casem com mulheres naturaes d'elles, e n'elles vivam continuadamente e tenham seu domicilio e bens.

«§ 1.º Item, não será havido por natural o nascido n'estes reinos de pae estrangeiro e mãe natural d'elles, salvo quando o pae estrangeiro tiver seu domicilio e bens no reino e n'elle viver dez annos continuos, porque em tal caso os filhos que lhe nascerem no reino serão havidos por naturaes; mas o pae estrangeiro nunca poderá ser havido por natural, posto que no reino viva e tenha seu domicilio, por qualquer tempo que seja, como fica dito. E os nascidos no reino de pae natural e mãe estrangeira, serão havidos por naturaes.

«§ 2.º E succedendo que algums naturaes do reino, sendo mandados por nós ou pelos reis nossos successores, ou sendo occupados em nosso serviço ou do mesmo reino, ou indo de caminho para o tal serviço hajam filhos fóra do reino, estes taes serão havidos por naturaes, como se no reino nascessem.

«§ 3.º Mas se alguns naturaes se sairem do reino e senhorios d'elle por sua vontade, e se forem morar a outra provincia ou qualquer parte sós, ou com suas familias, os filhos que lhes nascerem fóra do reino e senhorios d'elle, não serão havidos por naturaes, pois o pae se ausentou por sua vontade do reino em que nasceu e os filhos não nasceram n'elle.»

São, portanto, estrangeiros relativamente a Portugal: 1.º, os que nasceram fóra dos reinos e senhorios d'elles, posto que n'elles morem e residam, casem, vivam continuadamente e tenham seu domicilio e bens; 2.º, os que nasceram no reino, mas de pae estrangeiro e de mãe natural do reino, salvo quando o pae estrangeiro tiver seu domicilio e bens no reino por mais de dez annos continuos; 3.º, os que nascerem fóra do reino de paes que, supposto fossem naturaes do reino, se ausentaram d'elle por sua vontade e foram viver em outro. Todos os mais que não são comprehendidos em alguma d'estas tres classes, são pelo nosso direito publico e preceito d'aquella lei havidos por *naturaes do reino.* E a qual d'estas tres classes pertencerá o senhor D. Pedro IV para ser havido por estrangeiro?

[1] (Seguem os §§ 3.º a 12.º: vide tomo IV, pag. 789.)

Não á primeira, porque elle nasceu em Portugal; não á segunda, porque é filho de pae portuguez, que sempre viveu nos reinos de Portugal e seus senhorios; e não á terceira, porque nem é nascido fóra do reino, nem de pae que por sua vontade (e mesmo sem ella) se ausentasse d'elle. Logo é indubitavelmente portuguez e natural do reino, e eis o primeiro erro de jurisprudencia e a primeira falsidade que apresenta o assento.

Proposição segunda

O senhor D. Pedro IV ficou sendo estrangeiro, pelo menos, do dia 15 de novembro em diante

Refutação

Somos obrigados a confessar que, apesar de termos visto a violencia com que os *accursianos* torcem os textos das leis para as fazerem servir á sua criminosa rebellião, não sabemos como elles concluem das palavras das côrtes de Lamego, que citam: «Não venha o reino a estrangeiros. Não queremos que o reino em tempo algum passe a estrangeiros, que o senhor D. Pedro perdeu a corôa de Portugal por se haver declarado imperador do Brazil, que é um imperio independente de Portugal». Estas palavras foram postas n'aquelle logar para darem a rasão por que se prohibia ás filhas do rei o casarem com estrangeiros; e nunca quizeram dizer senão que aquellas côrtes não queriam que o reino passasse a pessoa *que não fosse nascida no reino de pae natural d'elle*, mas não que fosse estrangeiro o principe natural do reino e filho de pae portuguez, que ou habitasse em outra parte ou tivesse acceitado outra corôa.

É isto tão verdade, que, mesmo aquelles de nossos reis que viveram mais proximos ao tempo em que começou a fallar-se nas côrtes de Lamego, nunca assim as entenderam, antes residiram fóra do reino e acceitaram quantas corôas lhe vieram por herança. É notavel, e tira a este respeito toda a duvida, a seguinte carta de lei que vamos transcrever:

«D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, considerando nós, como a Nosso Senhor aprouve, que o principe D. Miguel, meu sobre todos muito amado e prezado filho, ser herdeiro de Castella e de Leão e de Aragão e de Granada e de outros muitos senhorios, etc. *E assim como agora é herdeiro d'aquelles reinos e d'estes nossos de Portugal e dos Algarves, assim quando a Nosso Senhor aprouver de os herdar todos, será rei d'elles todos*[1], e por isso é muita rasão que assim como d'esta maneira estes reinos serão juntos, que se dê fórma como possam reger e governar estes nossos reinos, como cumpre a serviço de Deus e nosso, e do dito principe meu filho e dos outros herdeiros que depois d'elle vierem, e bem d'estes ditos nossos reinos, e o mais sem escandalo d'elles que ser podér; e porque a principal cousa que para isso é necessaria é que o dito principe meu filho, e os que depois d'elle vierem, governem as cousas d'estes reinos por officiaes naturaes d'elles, e que todas as cousas d'elles encommendem a elles, e não a estrangeiros, que não sabem os costumes da terra, nem se podem tambem conformar com os outros naturaes d'elles; porém, considerando tudo, accordâmos de por esta nossa carta ordenar e declarar a maneira que se em todas cousas d'estes reinos tenha, assim em vida do dito principe meu filho, e como de todos outros herdeiros e successores que depois d'elle vierem e d'elle descenderem, *que estes reinos todos juntamente herdarem*[2], e queremos, e nos praz, que esta nossa carta e a determinação que por ella fazemos, com todo o n'ella conteúdo, tenha força e vigor de lei, assim como se fosse feita em côrtes, em maneira que estes ditos nossos reinos possam gouvir do privilegio que por ella outorgâmos para sempre, jamais, para que estando juntos com os de Castella, sejam sempre regidos e governados, e as cousas d'elles administradas na maneira seguinte. Item, primeiramente ordenâmos e mandâmos, e ponos por lei, que, quando quer que a Nosso Senhor aprouver de o dito principe meu filho herdar estes reinos ou

[1] Então podem ou não podem unir-se diversos reinos na posse do mesmo soberano? Que dirão a isto os auctores do assento?

[2] Julgâmos que não póde haver expressão mais terminante ácerca da reunião de diversos reinos na pessoa de um mesmo soberano!

qualquer de seus herdeiros que depois d'elle vierem, que todos os officios da justiça d'elles, assim o regedor da casa da supplicação, como o da casa do civel e chanceller mór, e chanceller da casa do civel e desembargadores do aggravo e das petições, e juiz dos nossos feitos, e corregedores, e todos os outros desembargadores de ambas as casas, e corregedores das comarcas e meirinhos, assim da nossa côrte, como quaesquer outros escrivães de todos os ditos officios, e bem assim de todos os outros officios de justiça de qualquer qualidade que seja, assim grandes como pequenos, e meirinhos, escrivães e tabelliães, que todos não se dêem nem os possam haver escrever estrangeiros e os tenham todos portuguezes. Item *que se n'estes reinos se houver de pôr logar tenente ou vice-rei, ou governador, ou assistente, ou adiantado*[1], ora seja um ou mais numero de qualquer d'estes officios ou de outros similhantes que se não possam dar senão a portuguezes, em maneira que nem no reino, nem nas comarcas, nem nas cidades, villas e logares se não metta na governação, nem officios d'elles, outra pessoa alguma senão portuguez. Item que a casa da supplicação nunca seja tirada fóra d'estes reinos, antes sempre esteja residente n'elles. Item que quando quer que o dito principe meu filho, ou qualquer dos seus herdeiros, vier a estes reinos, que logo n'elles entrar, todos os officiaes de Castella e de Aragão, que trouxer, deixem as varas da justiça que trouxerem e as tomem os officiaes portuguezes, e d'ahi por diante toda a justiça de sua casa e côrte se reja pelos officiaes portuguezes, e nenhum outro official estrangeiro tenha jurisdicção em cousa alguma emquanto em Portugal estiver, salvo que os de seu conselho e officiaes de Castella e de Aragão possam entender nos negocios e cousas que dos ditos reinos vierem. Item que n'estes reinos sempre haja estes officios, a saber: mordomó mór, camareiro mór, almotacé mór, guarda mór, porteiro mór, monteiro mór, aposentador mór e aposentadores, capellão mór e esmoler, os quaes sejam portuguezes, e quando o dito principe meu filho, ou cada um de seus herdeiros, vier a estes reinos entretanto, que n'elles estiver[2], estes todos sirvam seus officios por si e não outros alguns. Item quando o dito principe meu filho, ou cada um de seus herdeiros estiverem em Castella ou em Aragão, ou em qualquer outra parte dos ditos reinos e senhorios d'elles, ou onde quer que seja fóra de Portugal, sempre tragam comsigo chanceller mór e desembargadores de petições, e escrivão da puridade e escrivães da camara, e algum vedor da fazenda e escrivão d'ella, que sejam portuguezes, para que por elles *e com elles se despachem todos os negocios de Portugal, em que lá se houver de entender*[3], *e todos os despachos que a Portugal se enviarem*, e todas as cartas e doações e privilegios e sentenças, e quaesquer outras escripturas ou alvarás *que se houverem de enviar ou fazer de cousas d'estes reinos*, tudo se faça em linguagem portugueza. Item que os vedores da fazenda d'estes reinos, ou de Lisboa e do Porto, se os ahi houver, escrivães da fazenda e contador mór, e contadores das comarcas, e contadores dos contos da dita cidade de Lisboa, e almoxarifes, e recebedores, e juiz da alfandega, e juiz das sizas, escrivães de todos estes officios, e quaesquer outros officios de fazenda, grandes e pequenos, se não dêem, nem os tenham senão portuguezes, nem assim mesmo nenhum outro officio do reino, assim de capellas e residuos, e orphãos e captivos, e obras, como quaesquer outros de qualquer qualidade que sejam. Item que os officios de condestavel, almirante, fronteiros mores, alferes mór, marechal, capitão do mar, capitão dos ginetes e quaesquer outras capitanias do reino não se dêem nem as possam haver senão portuguezes. Que quando quer que se houverem de servir de alguma gente do reino, assim por mar como por terra, que sempre o capitão que for d'ella seja portuguez. Item que as capitanias das partes d'alem em Africa, de toda a conquista que pertence a Portugal, assim do

[1] Que impudentissima falsidade não é, pois, asseverar que as leis fundamentaes obrigavam os nossos reis a residir dentro do reino?

[2] Então aonde está aqui a obrigação da residencia na capital? Podem ou não podem os reis de Portugal reger outros estados e residir fóra d'este reino?

[3] Isto é alguma cousa mais (e bem mais!) do que o que actualmente acontece, porque estas disposições eram tomadas para de outros reinos estar governando activa, directa e immediatamente o de Portugal; e não é isso o que prudentemente ha determinado o nosso rei o senhor D. Pedro IV, que abdica a corôa em sua filha a senhora D. Maria II, rainha de Portugal, a quem manda para a Europa, a fim de residir e viver entre os portuguezes.

ganhado como do que está por ganhar, quando se ganhar, não se dêem senão a portuguezes, e bem assim todos os outros officios e cousas se rejam n'aquellas partes, assim como por esta nossa carta está declarado que se faça em Portugal, e assim mesmo as capitanias das ilhas, assim das que são achadas, como das que se acharem d'aqui a diante, que pertençam a Portugal, não se dêem senão a portuguezes, e todos os officios e cousas d'ellas se rejam, como por esta nossa carta está declarado que se faça em Portugal. Item que o trato de Guiné e a casa d'ella esteja sempre n'estes nossos reinos de Portugal e d'elles se trate e governe, como ora faz, e os feitores, thesoureiros e escrivães d'ella, e todos os outros officiaes, e o capitão e alcaide mór, e feitor e outros officiaes e pessoas que estão no castello da cidade de S. Jorge da Mina ou em quaesquer outras fortalezas que n'aquellas partes estão feitas ou se fizerem, e os capitães, escrivães e marcantes que forem e vierem nos navios que andam no dito trato, e todas as outras pessoas que no dito trato andarem, sejam portuguezes e naveguem em navios do reino. Item que os officiaes das casas das moedas d'estes reinos sejam todos portuguezes, e todo o oiro que vier da Mina e de Guiné se lavre n'ellas em cruzados. Item quando quer que se houverem de fazer côrtes sobre cousas tocantes a estes reinos e senhorios, façam-se dentro n'elles e não em outra alguma parte, e não se possam chamar procuradores d'elles para côrtes que se fóra dos ditos reinos fizerem, nem se possa em côrtes que fóra dos ditos reinos de Portugal forem feitas, tratar, propor nem determinar cousa que aos ditos reinos e senhorios ou pessoas d'elles pertença ou pertencer possa, por qualquer modo ou maneira que seja. Queremos, e mandâmos, e estabelecemos, e ordenâmos do nosso motu proprio, certa sabedoria, absoluto e plenario poder, supprindo qualquer defeito que ácerca das ditas cousas ou cada uma d'ellas de feito ou de direito se possa oppor, que todo o em cima conteúdo se guarde, se cumpra e mantenha para todo sempre, e haja força e vigor de lei ou privilegio, ou de qualquer outra concessão e beneficio, ou por qualquer outro modo, porque todas as sobreditas cousas e cada uma d'ellas mais compridamente possam valer e haver effeito, como dito é. Mandâmos, e rogâmos, e encommendâmos ao principe, meu sobre todos muito amado e prezado filho, e a todos os que d'elle descenderem e os ditos reinos de Portugal herdarem, que cumpram, guardem e mantenham, e cumprir, e guardar, e manter façam tudo o acima conteúdo, sem minguar cousa alguma, e fazendo-o assim, como d'elle e seus successores esperâmos, sejam bentos da benção de Deus Padre, e Filho, e Espirito Santo, e da Virgem gloriosa Maria, e dos bemaventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo, e de toda a côrte celestial e da minha. E em testemunho de tudo, mandámos fazer esta nossa carta, assignada por nós e assellada do nosso sêllo de chumbo.

«Dada em a nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, a 27 dias do mez de março. Antonio Carneiro a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1499. = El-Rei.»

Aquella mesma lei de Lamego, que excluia da corôa as filhas que tivessem casado com principes estrangeiros, ficou sem effeito algum desde as côrtes de 1385, em que foi eleito rei o senhor D. João I. Não é asserção nossa, feita a dedo para este caso; é de fr. Antonio Brandão, chronista portuguez, na sua *Monarchia lusitana*, livro X, capitulo XIV. Eis as suas palavras:

«O que parece não ter duvida é que o vigor d'estas côrtes de Lamego, assim em excluir todos os estrangeiros, como em tudo o mais, durou sómente até ao tempo de el-rei D. Fernando, que foi o noveno d'este reino, porque como n'este principe se acabasse a descendencia legitima de el-rei D. Affonso Henriques... ficou o reino outra vez, não só vago, mas devoluto ao estado antigo, para o povo eleger rei com as condições que lhe parecesse... Ficando, pois, vago o reino n'esta occasião, e sendo acabada a concessão das côrtes de Lamego, no que tocava á descendencia, celebraram os tres estados novas côrtes em Coimbra, e n'ellas acceitaram por rei a D. João I; e como então se não poz condição alguma que impedisse casarem as infantas com estrangeiros ou ficarem por esta via impossibilitadas á successão do reino, *começou a correr outro estylo differente do passado*, e d'aquelle tempo em diante se houveram as infantas portuguezas como as dos outros reinos

de Hespanha, as quaes são admittidas á herança real, ainda que estejam casadas com principes estranhos [1].

O § 3.º da ordenação acima copiada, mui clara e expressamente diz que «os naturaes do reino e senhorios d'elle, que por sua vontade sairem do reino, e se forem morar a outra qualquer parte, *não percam a qualidade de naturaes,* e que só não sejam havidos *por taes* os filhos d'elles, que nascerem fóra do reino». Logo o senhor D. Pedro IV, ainda admittindo que por sua vontade, *e não por obediencia a seu augusto pae, e pelas imperiosas circumstancias em que se achou collocado,* é que começou a residir fóra de Portugal, não perdeu, pelo direito publico portuguez, a qualidade de natural do reino, que antes tinha; nem mesmo a perderam aquelles de seus filhos que haviam nascido no reino ou senhorios d'elle; portanto é falsa a proposição correspondente, tão a esmo avançada no chamado assento.

As côrtes de Lamego consideraram os casos em que um principe portuguez *podia perder por facto proprio a corôa que lhe pertencia herdar,* e declararam que este caso era só o de «elle consentir em dominio alheio e pagar tributo a outro rei [2]». Ora não se verificando nenhuma d'estas circumstancias pelo facto de o senhor D. Pedro IV haver acceitado independente a corôa do Brazil, como se póde concluir das côrtes de Lamego que elle perdêra por isso a de Portugal?

Vem ainda em auxilio da doutrina que estamos defendendo que o edito das successões é prohibitorio, e que não deve estender-se alem das pessoas que expressamente se acham prohibidas de succeder; e portanto, que não havendo uma só lei que exclua da successão do reino um principe que acceitasse uma corôa estrangeira, não podia tambem, por esta cabeça, ser excluido da successão de Portugal o senhor D. Pedro IV.

Vem ainda em apoio d'esta doutrina o direito nas successões dos morgados, em tudo reguladas pela do reino, como é opinião corrente e o asseveron o dr. João das Regras nas côrtes de Coimbra. Nos morgados succedem sempre os filhos primogenitos, ainda que morem em differentes reinos e provincias. Nenhuma lei lhes prohibe esta successão, e que ella lhes pertence, o asseveram Meires, *De maioratu,* parte 1, q. 57, n.º 69; Alciato, *Consult. 638;* Petrus, *Aut. de fidei comm.,* q. 11, n.º 521. Logo, por que principio se havia fazer a respeito do senhor D. Pedro a primeira excepção d'esta regra geral?

Os nossos contrarios dizem que «uma serie de resoluções em identicos factos constitue um direito [3]». De bom grado estamos por este principio. Vejamos, portanto, se encontrâmos alguns reis portuguezes que perdessem a corôa por haverem acceitado a de outros paizes estrangeiros.

Apesar da mui reflectida attenção com que lemos a historia portugueza e as chronicas do nosso reino, confessâmos com toda a ingenuidade que não encontrámos um só facto que podesse apoiar a doutrina dos miguelistas a este respeito;

[1] O que se passou com o casamento da princeza D. Beatriz, filha de el-rei D. Fernando, prova que no tempo d'este rei, ou não eram ainda conhecidas as côrtes de Lamego, ou que já este artigo não estava em uso, assim como o não estava o outro dos filhos dos irmãos dos reis não serem reis sem serem eleitos. Aquella princeza, depois de ter estado promettida successivamente a todos os tres filhos de D. Henrique, com os quaes contrahiu esponsaes, veio finalmente a casar com este rei de Castella, sendo condição expressa do casamento que, fallecendo ella sem filhos, lhe succederia na corôa de Portugal el-rei de Castella, seu marido, o que juraram em Elvas os plenipotenciarios portuguezes, el-rei de Castella, a rainha, os prelados e senhores d'aquelle reino.

[2] E disse o procurador de el-rei, Lourenço Viegas: «Quereis que el-rei nosso senhor vá ás côrtes de el-rei de Leão, ou lhe dê tributo ou a alguma outra pessoa?» E todos se levantaram, e tendo as espadas nuas, postos em pé, disseram: «Nós somos livres. Nosso rei é livre. Nossas mãos nos libertaram, e o senhor que tal consentir morra, e se for rei não reine, mas perca o senhorio». E o senhor rei se levantou outra vez com a corôa na cabeça, e com a espada nua na mão fallou a todos: «Vós sabeis muito bem quantas batalhas tenho feitas por vossa liberdade; sois d'isto boas testemunhas, e o é tambem meu braço e espada; se algum tal cousa consentir, morra pelo mesmo caso, e se for filho meu ou neto, não reine». E disseram todos: «Boa palavra *morra.* El-rei, se for tal, que consinta em dominio alheio, não reine». E el-rei outra vez: «Assim se faça».

[3] *Quem é o legitimo rei? Investigação politica sobre o legitimo successor á corôa portugueza,* pag. 17. Lisboa, 1828.

talvez elles sejam mais felizes, e, n'esse caso, folgaremos muito que o seu *novo rei* lhes dê o privilegio exclusivo de imprimirem essa descoberta. O que encontrámos foi o seguinte:

Havendo-se el-rei D. Sancho II entregado todo aos encantos e formosura de D. Mecia, sua mulher, e achando-se sem forças nem meios de castigar as violencias e orgulho dos grandes, do clero e de D. Pedro de Portugal, que projectava *tambem* tirar-lhe o reino, veiu pôr remate á sua desgraça a infeliz, mas honrosa morte de D. Paio no assalto de Paderne, a qual abriu as fronteiras do reino aos infieis, que fizeram n'elle os ultimos estragos. Os revoltosos então, mais incapazes de serem governados, do que de provarem ao infeliz D. Sancho negligencia ou incapacidade que o privasse da corôa, pediram ao papa Innocencio IV que lhe tirasse a administração do reino. Esta petição injusta, despotica e tumultuaria devia immediatamente ser repellida por aquelle pontifice, mesmo porque nenhuma auctoridade tinha para tirar ou dar reino que não fosse *o do céu;* mas Roma nunca perdeu occasião alguma de usurpar aos reis e aos povos jurisdicção e auctoridade; depoz a el-rei D. Sancho II pelo breve que se acha encorporado no capitulo *Grandi de supplendi neglige prælat.*, livro VI[1], e foi chamado ao throno seu irmão D. Affonso, que era conde soberano de Bolonha por haver casado com a condessa Mathilde, soberana d'aquelles estados, os quaes continuou a governar da mesma fórma que o reino de Portugal, aonde foi chamado Affonso III.

El-rei D. Fernando, tomando o titulo de rei de Castella, como bisneto de D. Sancho o Bravo, mandou cunhar dinheiro com as armas de Portugal e de Castella, e que *na côrte se não fizesse differença entre as pessoas das duas nações,* dando com a maior largueza terras e outros estabelecimentos aos senhores de Castella[2].

El-rei D. Affonso V, passando a segundas nupcias, recebeu por esposa a rainha D. Joanna, cujos desposorios foram celebrados em Placencia, e ahi acclamado rei de Castella, de Leão e de Portugal, nomeando por seu herdeiro e successor nos reinos de Portugal ao principe D. João, seu filho, pela carta de 16 de fevereiro de 1476, escripta em Toro.

El-rei de Portugal, D. Manuel, casando com a rainha D. Izabel, herdeira dos reinos de Castella, de Leão e de Aragão, foi ser rei e governar aquelles tres reinos, o que elle fez até por uma solemne deliberação das côrtes que se ajuntaram em 1498.

O principe D. Miguel da Paz, filho de el-rei D. Manuel, e nascido em Saragoça, foi jurado herdeiro dos reinos de Castella, Leão e Aragão em 7 de março de 1499, e depois jurado tambem herdeiro dos reinos de Portugal e dos Algarves, na igreja de S. Domingos de Lisboa.

Ora se uma serie de resoluções em identicos factos constitue um direito; se Affonso III, apesar de ter acceitado a corôa soberana de Bolonha, não foi excluido da de Portugal, antes chamado á corôa d'estes reinos; se D. Fernando, apesar de tomar o titulo de rei de Castella, de mandar cunhar dinheiro com armas de ambos os reinos, e até de ordenar que na côrte se não fizesse differença das pessoas de uma e outra nação, não perdeu a corôa de Portugal; se Affonso V foi ao mesmo tempo rei de Portugal, de Castella e de Leão; se el-rei D. Manuel foi da mesma maneira rei de Portugal, de Castella, de Leão e de Aragão; e se seu filho o principe D. Miguel da Paz foi da mesma fórma jurado herdeiro e successor de todos estes reinos independentes; se nenhum d'elles, pelo facto de haver acceitado estas corôas, foi reputado estrangeiro e sem direito á corôa de Portugal; e se este é o direito publico portuguez, por que direito, rasão ou fatalidade ha de ser reputado estrangeiro o senhor D. Pedro IV, e excluido da corôa? É, portanto, conclusão necessaria e verdadeira, á vista de tudo o que fica expendido, que é inteiramente errada, falsa e contraria ao direito publico portuguez e á historia da nossa monarchia que um principe portuguez, pelo facto de haver acceitado outra corôa, ficou sendo estrangeiro ou perdeu o direito á successão da de Portugal.

[1] Este pontifice ainda n'esta mesma occasião e anno de 1245 manchou mais o seu pontificado com a deposição do imperador Frederico.

[2] Nunes, Faria de Sousa, Ferreira, Le Quien e outros.

Proposição terceira

As côrtes de Lamego excluem da successão do reino os principes estrangeiros e os que não residirem n'elle

Refutação

Na analyse da primeira e segunda proposição já está demonstrada a falsidade d'esta terceira, e por isso nada resta senão responder aos argumentos da petição das côrtes de Thomar, da exclusão da rainha D. Beatriz [1], da successão do conde de Bolonha, e da conveniencia do reino, com que elles pretendem corroborar esta proposição; é o que vamos fazer.

Petição das côrtes de Thomar

Da resposta que Filippe de Castella deu ás côrtes de Thomar por occasião de ellas lhe pedirem que residisse no reino o mais tempo que lhe fosse possivel: «Eu procurarei de vos satisfazer», é impossivel concluir a obrigação de residencia dos reis em seus respectivos reinos, antes a *natureza da petição e a generalidade da resposta* provam que isso não era considerado como uma obrigação imposta por lei alguma, e menos por lei fundamental. Ha, comtudo, n'este paragrapho do assento uma falsidade, e vem a ser, que a falta de residencia dos Filippes em Portugal é que deu occasião á revolução de 1640, a qual os auctores do assento conceituam «uma gentileza de nossos maiores para sacudir o oppressivo jugo que os opprimia».

Bem quizeramos nós não recordar a historia d'esses calamitosos successos, para não trazer á lembrança o que se está agora passando no desgraçado Portugal, *em tudo similhante ao tempo dos Filippes,* mas somos a isso provocados; e já que as circumstancias são as *mesmas,* oxalá que os opprimidos portuguezes obrem tambem a *gentileza de sacudir por uma vez o oppressivo jugo que estão soffrendo.*

Eis as causas da revolução de 1640.

«Os castigos dos que fallavam qualquer palavra contra o governo, *e dos que não haviam servido el-rei na conquista do reino,* eram tantos, ainda que occultos, que se não perdoava a pessoa alguma; porque aquelles que a tyrannia suppunha delinquentes eram *arrebatados de improviso e levados á torre de S. Gião, d'onde os lançavam ao mar,* que, não querendo occultar tanto delicto, trazia os corpos ás redes dos pescadores, e retiravam-se d'ellas os peixes offendidos do insulto, recusando ser mantimento de homens, que, mudando as disposições de Deus, lhes queriam dar homens por alimento [2].»

«Cobriu-se o reino de muitos *malsins e olheiros,* que procuravam saber o que se dizia de el-rei e dos ministros, e de suas acções, e quem as approvava ou fallava mal d'ellas [3].»

«Havia muitos *arbitreiros,* que davam *arbitrios iniquissimos* para se tirar fazenda dos vassallos. Estes e os olheiros eram bem vistos, amados e premiados, e se lhes davam todas as entradas faceis; ao contrario, os homens honrados eram *ameaçados, perseguidos e obrigados a saír do reino* [4].»

«Muitos fidalgos e homens de outra sorte eram *presos, processados e tratados com extremos de rigor,* e ou mandados levar presos á Hespanha ou punidos capitalmente, *não se perdoando nem a mulheres,* cujos bens se confiscavam, *sendo algumas d'ellas encarceradas* e outras levadas a Castella [5].

«Muitas das familias do reino achavam-se n'um perfeito estado de indigencia, e sobre isto *ainda se pedia dinheiro ás que não estavam exhaustas,* para as arruinar de todo, e se o negavam, eram maltratadas do governo [6].

«Não se guardavam ao reino os *fóros e liberdades que seus reis lhe haviam con-*

[1] Brites, Briatiz e Beatriz se acha nas chronicas e historia d'este tempo; nós adoptámos este ultimo nome por seguir o assento.

[2] O conde da Ericeira, no seu *Portugal restaurado,* parte I, livro I, pag. 39.

[3] Francisco Vellasco de Gouveia, *Justa acclamação de el-rei D. João IV,* parte II, segundo ponto, § unico, n.º 42.

[4] O mesmo auctor, no logar citado. *Historia de Portugal.*

[5] *Historia de Portugal,* por uma sociedade de litteratos, tomo II, pag. 228.

[6] Ibidem, secção 7.ª, pag. 213.

cedido, antes eram desprezadas e se fazia em tudo o contrario do que ellas outorgavam [1].»

«Eram levados os portuguezes a *guerras injustas,* tudo para enfraquecer o reino, *satisfazer caprichos de quem o governava, e praticar injustiças e crueldades* [2].»

«Estava arrazado inteiramente o *commercio e agricultura portugueza,* de maneira que nem os operarios achavam jornal, nem os commerciantes modo de ganhar a sua vida e menos de manter seu nome e credito [3].»

Estas e as *outras acções de tyrannia,* praticadas pelos Filippes de Castella, que constam de todos os documentos d'aquelles tempos, e que por Filippe II haviam sido recommendadas a seus successores [4], é que obrigaram os portuguezes a sacudir o jugo de Castella, e não a falta de residencia dos mesmos Filippes em Portugal, a qual de maneira alguma podia embaraçar a execução do systematico plano de destruição que elles haviam adoptado.

Combinando nossos leitores o que acabâmos de escrever com o que se acha impresso do que actualmente se passa em Portugal, conhecerão que os usurpadores são sempre os mesmos em todos os tempos, e que só a *gentileza de grandes feitos póde sacudir seu pesado jugo,* como diz o assento de Lisboa, unica cousa que escreveu com exactidão.

Exclusão da rainha D. Beatriz

Os redactores do assento querem n'esta parte assimilhar o caso do senhor D. Pedro IV ao da senhora D. Beatriz, para dizerem que, assim como ella foi excluida da successão da corôa de Portugal, tambem o senhor D. Pedro o deve ser. Tudo é notavel no discurso que fazem a este respeito.

Para estabelecerem que ella foi excluida da successão pelo motivo de estrangeira, *cousa de que ninguem então se lembrou,* respondem aos outros motivos, porque ella realmente foi excluida com rasões taes, que mais parecem dos *mechanicos de Lisboa e Santarem, a cujo pundonor e asserto attribuem a exclusão,* do que dos representantes de uma nação, como se querem inculcar. Dizem elles: «Que motivo a excluiu? A rasão do sexo? Mas succedem as mulheres á corôa nas Hespanhas». Esta é melhor. Pois tratava-se da successão da corôa de Hespanha ou da de Portugal? A questão era sobre a successão da corôa de Portugal, e elles respondem com as leis de Hespanha? *Os escrupulos sobre o casamento da rainha D. Leonor? Mas estes escrupulos, como é patente da historia, só tomaram algum corpo e vulto nas côrtes de Coimbra.* Pois não foi n'essas côrtes que se decidiu esta questão? E esses escrupulos caíram ahi do céu, foram o resultado de uma revelação divina ou foram apresentados n'essas côrtes como cousa publica e patente a todos? Por elles então tomarem corpo, isto é, por serem allegados e attendidos, segue-se que não fossem antes conhecidos? Que miseria! *Entrar com armas em Portugal? Mas a entrada com armas foi já provocada pela resistencia.* Estimâmos que elles estabeleçam este principio como verdadeiro, para logo o virarmos contra elles. *Na qualidade de estrangeira esteve o motivo.*

[1] Francisco Vellasco de Gouvcia, no logar citado.

[2] O mesmo Gouveia e todas as historias do tempo.

[3] La Clede, Damião Antonio e todos os outros historiadores.

[4] Filippe II deixou a seu filho a seguinte recommendação por escripto: «Que era absolutamente necessario subjugar de todo o reino de Portugal; que para o conseguir, em vez de opprimir os portuguezes com impostos e subsidios, convinha outorgar-lhes todos os privilegios e mercés que elles pedissem; dar-lhes pouco e pouco juizes e magistrados hespanhoes; acabar a nobreza, trazel-a a Madrid e mandal-a servir em Italia, Allemanha e Flandres. Que, depois de se grangear com estas artes o animo dos povos, seria conveniente fomentar dissensões entre as familias principaes e ter sempre os olhos no duque de Bragança e nos senhores d'esta familia, espreitando azos favoraveis de ir pouco e pouco destruindo pelos alicerces os seus privilegios, e que, dada ou procurada qualquer occasião ou pretexto, se havia prender o duque e a sua familia, confiscar-lhe os bens, e depois de temperar os povos com algum expediente suave e brando, se deviam abolir todos os vestigios de um governo separado e fazer-se de Portugal, se não no nome, ao menos na substancia, uma provincia de Castella. No emtanto mandava que se desse sempre o vice-reinado de Portugal a algum principe ou princeza da familia real da Hespanha, cujos ministros sómente soubessem os segredos do governo. Que havendo portuguezes de quem se podesse fiar, bom seria servir-se d'elles, *expondo os assim ao odio dos seus naturaes,* com quem lhes tolheriam todas as intelligencias, estorvando que podessem n'ellas ter a menor utilidade.» Taes eram as lições do Salomão da Hespanha a seu filho! La Clede, tomo II, pag. 392.

Os nossos leitores têem já de certo conhecido que, por muito que algumas passagens d'este bom assento nos convidem a empregar contra ellas a arma do ridiculo, temos cuidadosamente fugido de lançar mão d'este meio; a má fé com que os redactores apresentaram os motivos por que a senhora D. Beatriz foi excluida da successão da corôa de Portugal, era uma d'estas occasiões; parece incrivel a maneira pouco sensata por que elles julgam refutar as verdadeiras causas da exclusão, e tão gratuitamente dão por existente uma em que então se não fallou! Ora, pois, nós vamos apresentar-lhe em resposta o proprio discurso do dr. João das Regras nas côrtes de Coimbra, e então se julgará da verdade do facto e da concludencia do argumento que estamos confutando:

«A rainha D. Brites nos podia fazer especie, como filha do ultimo rei D. Fernando. Mas vós não desterraes todas as imaginações que ella vos podia causar, pela certeza de ser uma *espuria* nascida de matrimonio nullo? Vós ignoraes que a rainha D. Leonor foi casada com João Lourenço da Cunha, de quem teve uma menina que morreu logo, e a Alvaro da Cunha, *que ali está presente?* Vós não sabeis que ella enganou a el-rei D. Fernando, dizendo que Alvaro da Cunha não era seu filho, mas da sua creada Elvira e de Lopo Dias de Sousa; que João Lourenço nunca a conhecêra, e que o rei, como enfeitiçado, se gabava de que a achára virgem? Vós tendes alguma duvida que João Lourenço da Cunha, outro dia morto em Lisboa, declarou á hora da morte que Alvaro da Cunha era seu filho, e que como tal o deixou por herdeiro de todos os seus bens? Vós não tendes uma sciencia certa, que, sem embargo de João Lourenço ser parente de D. Leonor em grau prohibido, que elles foram dispensados pela sé apostolica, dispensa que teve em seu poder o conde velho, tio de D. Leonor, e que muitos dos que estaes presentes a vistes com os vossos olhos?

«N'este caso, e consummado o matrimonio, não podia D. Leonor receber outro marido em vida do primeiro, e por consequencia é *espuria* a rainha D. Brites, filha de D. Fernando. Alem d'isto, *ella não póde herdar pela rotura do tratado matrimonial, que tem força de lei.* Ella e seu marido prometteram e juraram não entrar armados em Portugal, nem pretenderem o governo do reino emquanto não tivessem filhos; que fazendo o contrario, perderiam o direito á herança, e se sujeitaram a taes penas pecuniarias, que, se houvessem de as pagar, não o fariam vendendo toda a Castella duas vezes. Pois qual é de vós que ignora que estes reis, *antes de terem successão,* pretenderam o governo da nossa monarchia, entraram n'ella com mão armada e nos fizeram guerra tão cruel como estão mudamente publicando as mesmas pedras de nossas praças? Depois d'estas rasões, ponderae se priva ou não da successão de Portugal serem os reis de Castella *scismaticos, fautores do anti-papa* e sentenciados como taes pela santa sé apostolica?»

Ora á vista do que deixâmos transcripto, que similhança terá o caso da senhora rainha D. Beatriz com o do senhor D. Pedro IV, *filho legitimo* do senhor D. João VI, e a quem se não aponta a *rotura* de tratado algum matrimonial?

Successão do conde de Bolonha

A malicia e a má fé respira em toda a parte d'este assento. Em que se fundará elle para chamar *desnaturalisado* de Portugal ao conde de Bolonha? O senhor D. Affonso, conde de Bolonha, não perdeu a qualidade de portuguez, nem de natural do reino por ter casado com estrangeira; até este ponto não foram as côrtes de Lamego, e muito menos perdeu a qualidade de natural por ter acceitado uma corôa estrangeira, pois que a tudo isto repugna o direito publico portuguez que fica expendido; logo é a maior inconsequencia chamar-lhe *desnaturalisado*. Convinha-lhes, todavia, que esta palavra, solta assim ao acaso no principio de um periodo, passasse sem reflexão, para depois fazerem a applicação da doutrina da *desnaturalisação* ao senhor D. Pedro IV. Que artéirice tão vergonhosa!

Não ha puerilidade maior do que o dizer que o senhor D. Affonso III não começou logo a governar desde Bolonha! O governo do senhor D. Sancho II continuou em Portugal até que o atrevido D. Gil, frade dominicano, que julgava ser nada a vida quando se perde em serviço do papa, lhe intimou o breve da deposição fulminada por Innocencio IV. Então o senhor D. Sancho, sabendo que já

era chegado a Portugal o senhor D. Affonso III, e que este já havia prestado em Paris o juramento de observar as leis portuguezas e guardar os fôros e privilegios da nação, não querendo accender a guerra civil, abandonou o reino e se retirou para Castella.

Nunca houve dois reis a governar de *direito* um só estado ao mesmo tempo, e por isso é claro que não podia o senhor D. Affonso começar a governar *lá desde Bolonha*, obedecendo ainda Portugal ao senhor D. Sancho II; mas começou a governar logo que chegou ao reino, aonde as terras pelas quaes passava lhe foram desde logo obedecendo.

O que decididamente revolta a paciencia é a asserção de que o senhor D. Affonso III fôra chamado á corôa de Portugal por *nomeação da sé apostolica* ou *eleição dos povos*, quando elle foi chamado pelo *direito hereditario*, que regulava a successão do reino. Do senhor D. Sancho não havia descendencia alguma ao tempo em que foi deposto, nem depois a houve. Que mandava n'este caso o direito publico portuguez? As côrtes de Lamego diziam: «Se o rei morrer sem filhos (ser deposto está no mesmo caso), succederá na corôa seu irmão». O senhor D. Affonso era este irmão, por ser dos filhos do senhor D. Affonso II o mais velho depois do senhor D. Sancho. Logo pertencia-lhe a corôa pelo *direito hereditario, independente da eleição dos povos*, eleição que não existiu[1], pois o vemos, apenas chegado a Portugal, começar a governar com o titulo de «procurador e defensor do reino», e depois acclamar-se rei em Coimbra, logo que o honrado Martim de Freitas, tendo ido a Toledo certificar-se da morte do senhor D. Sancho, lhe entregou as chaves d'esta cidade. A designação que alguns magnatas fizeram do senhor D. Affonso III ao papa Innocencio IV, como successor da corôa, nem foi nem póde ser considerada como eleição dos povos. Elles não estavam auctorisados para representar a nação, e nada mais fizeram do que designar ao papa quem era o principe que as leis do reino chamavam á successão na falta do senhor D. Sancho[2].

Conveniencias do reino

É em verdade pathetica esta descripção, e capaz de commover até as pedras. Nós não queremos fazer a apologia dos governos subalternos, mas, entre outros, conhecemos um ainda peior, e é o governo chamado *legitimo e natural*, que ao presente está regendo *de facto* em Portugal. Este governo, consultando os verdadeiros interesses e liberdades dos povos, conserva em horrorosas masmorras os mais distinctos, os mais virtuosos e os homens de maior saber que tinha a nação, e que não tiveram meios de deixar o reino, nem quizeram transigir com a rebellião; a titulo de sequestro rouba-lhes quantos bens possuiam, e deixa acabar assim ás mãos da miseria e da nudez suas honradas e desditosas familias; seguindo as pisadas do *humano e benefico Scyla*, suja todo o territorio portuguez com a mais geral e iniqua das proscripções, mandando conhecer de crimes de opiniões politicas que a sabedoria do senhor D. João VI e do senhor D. Pedro IV havia ou esquecido ou perdoado; e, para nada faltar á felicidade dos povos, tira aos proprietarios os meios de cuidarem da agricultura dos seus predios, ao jornaleiro a possibilidade de achar quem lhe pague o seu jornal, e acaba com o commercio de tal maneira que se não vê um navio estrangeiro nos portos de Portugal senão a buscar gente, que foge á miseria, á perseguição e á morte, reduzindo a alfandega de Lisboa a não render por mez mais de 300$000 réis, quando d'antes passava de

[1] «Tambem se colligo a pouca verdade e imprudencia de um, que, escrevendo uma falsa arvore da genealogia dos reis de Portugal, para persuadir que n'este réino houve muitas eleições de reis, dizia que o conde de Bolonha foi eleito pelo povo todo para governador, e depois de morto el-rei D. Sancho fôra pelos mesmos eleito para rei; sendo certo que, para governador, foi resistido, tirando dois ou tres escandalisados que ao papa o requereram; e para succeder a seu irmão *não podia nem devia ser eleito, pois o reino se não podia dar a outrem senão a elle*, por ser irmão do rei defunto e filho legitimo de el-rei D. Affonso.» Duarte Nunes de Leão, *Chronica de el-rei D. Sancho o II*, pag. 225.

[2] «O papa, que estava bem informado, lhes disse que elegessem quem lhes parecesse *pertencente*. Os embaixadores, que tinham já deliberado quem fosse, depois de beijarem os pés ao papa, lhe disseram que o mais apto para o tal cargo era o infante D. Affonso, conde de Bolonha, irmão do mesmo rei D. Sancho, a quem o reino vinha por direito, não havendo el-rei filhos.» Duarte Nunes de Leão, dita *Chronica*, pag. 208.

300:000 cruzados, e tudo isto para ter occasião de praticar o acto de humildade de andar pelas freguezias do reino pedindo esmola para as despezas e urgencias do estado!!![1]

Não somos apologistas dos governos subalternos, tornâmos a dizer; mas subalterno foi o governo de Portugal desde 1808 até 1814, e todavia este reino obrou os prodigios de valor, que sustentaram na cabeça de seu rei a corôa que havia herdado de seus maiores, e que lhe queria usurpar o vencedor de quasi toda a Europa; e não obstou a isto achar-se o senhor D. João VI precisamente na mesma distancia em que está hoje o senhor D. Pedro IV.

Supponha-se, porém, que ha tudo a receiar de um governo subalterno, principalmente se forem empregados os bispos de Vizeu, os condes do Rio Pardo, os viscondes de Santarem, os Furtados, os Bastos, os Baratas, Semblanos e outros d'este jaez, a que vem isto ao caso, se o senhor D. Pedro IV havia abdicado o reino em sua filha e esta se acha já na Europa para residir entre nós?

Proposição quarta

O senhor D. Pedro IV não podia em 6 de março de 1826 transmittir a seus filhos direitos, que elle havia perdido em 15 de novembro de 1825

Refutação

Do que expozemos na analyse da primeira e segunda proposição do assento já corre do plano, que, não se verificando a exclusão do senhor D. Pedro IV da corôa e throno portuguez, porque nem é estrangeiro, nem começou a sel-o por ter acceitado em 15 de novembro a corôa do Brazil, não se verifica tambem o anathema politico que fulminou contra a sua descendencia o assento de Lisboa; mas esta escola *accursiana* apresenta-se n'este monstruoso papel tão ignorante de direito publico portuguez, que não viu que, segundo esse mesmo direito publico, ainda quando o senhor D. Pedro IV tivesse adquirido impedimento legitimo para ser rei de Portugal, nunca a corôa devia passar a seu irmão o senhor infante D. Miguel emquanto houvesse um só descendente da linha do primogenito, e avançou por isso a erronea e absurda proposição de que «excluido legalmente o primogenito, se devolvia a corôa ao segundo irmão, *que era n'esse caso o chamado á successão*». Não fique isto em simples declamação, como as do assento; vamos á demonstração, que ha de ser, a nosso modo e costume, com as leis na mão.

As côrtes de Lamego dizem assim: «Por morte do pae herdará o filho, *depois o neto, então o filho do neto*, e, finalmente, os filhos dos filhos *em todos os seculos para sempre*[2]».

A ordenação, livro IV, titulo C, no principio, diz: «Por tirarmos as duvidas que se movem em alguns casos sobre a successão dos morgados, ordenâmos que na successão d'elles e dos bens vinculados, *posto que o filho mais velho morra em vida de seu pae* ou do possuidor do morgado, se o tal filho mais velho deixar filho, ou neto, ou descendentes legitimos, *estes taes descendentes, por sua ordem, preferirão ao filho segundo*».

O mesmo diz a lei de 3 de agosto de 1770.

Ora se pelas leis de Lamego, que se dizem fundamentaes da nossa monarchia, e pela legislação que se lhe foi seguindo, ficou sendo principio incontestavel, que os descendentes do filho primogenito, *em todos os seculos para sempre*, se preferissem por sua ordem, na successão da corôa, ao filho segundo, é consequencia natural que ainda quando o senhor D. Pedro IV tivesse algum impedimento para succeder na de Portugal (e nenhum maior do que o da morte, de que expressamente fallou a lei), não podia o senhor D. Miguel, filho segundo, succeder n'ella, por existirem filhos legitimos do senhor D. Pedro IV, chamados á successão com preferencia aos filhos segundos, e portanto não póde admittir duvida alguma que a senhora D. Maria da Gloria, nascida portugueza e filha do senhor D. Pedro IV,

[1] Todas as freguezias tiveram ordem para pedir esmolas, e a *Gazeta de Lisboa* tem publicado a lista dos *caritativos irmãos* que hão soccorrido o estado com a sua bendita esmola.

[2] «Pater si habuerit regnum cum fuerit mortuus, filius habeat, *postea nepos, postea filius ne potis*, et postea filii filiorum in saecula saeculorum per semper.»

a qual a este direito hereditario unia os que lhe resultavam da legal abdicação de seu augusto pae, é tambem a legitima rainha de Portugal, como a nação já a reconheceu e jurou, antes que fosse arrastada ao perjurio e traição pelos cumplices do senhor D. Miguel.

Se este *era o grande e inconcusso fundamento,* como tal apregoado por aquelle assento, que levou os seus auctores a devolverem a corôa ao senhor infante D. Miguel, e se se acha assim demonstrada a sua falsidade e inconcludencia, não é possivel deixar de classificar o serenissimo senhor infante D. Miguel como um usurpador de direitos que lhe não pertencem, e como intruso na posse da corôa portugueza, que indubitavelmente pertence á senhora D. Maria II[1].

Parece que os doutores da escola *accursiana,* redactores do assento, que estamos confutando, não leram o pedido da nobreza nas côrtes de 1641, quando asseveram no § 7.º, aonde tambem tratam esta mesma materia, que elle foi feito «não porque houvesse duvida a respeito da exclusão dos estrangeiros pelas côrtes de Lamego, mas para se repetir, reforçar e tornar superior ainda ás duvidas mais cerebrinas dos interessados a legislação já conhecida e sempre seguida».

Ora, pois, nós lhe copiâmos a parte do *pedido* da nobreza que é relativo a este objecto, e duas cousas serão patentes ao mundo inteiro: 1.ª, a rasão verdadeira que a nobreza allegou para fazer aquelle pedido; 2.ª, a má fé com que aquellas chamadas côrtes de Lisboa se atrevem a falsificar os *documentos antigos do reino* para os fazerem servir aos seus criminosos fins! O pedido do estado da nobreza diz assim: «E porque esta lei (das côrtes de Lamego sobre a exclusão dos estrangeiros) se não praticou mais do que até ao tempo do nosso rei D. Fernando, que foi o noveno d'este reino, e nas côrtes que depois fizeram em Coimbra pelo senhor rei D. João I, se não poz condição alguma que impedisse casarem as infantas com estrangeiros ou ficarem por esta via impossibilitadas á successão do reino, e depois, no tempo do senhor D. João I, tratou o dito senhor rei de renovar esta lei, de que se acha memoria em papeis e chronicas do reino: Pede o estado da nobreza», etc.

Deixemos estas vergonhosas falsidades e estas descaradas impudencias, porque ellas não são dos representantes da nação portugueza, mas de um *punhado de rebeldes,* facciosamente juntos para roubarem a herança do senhor D. Pedro IV. Vamos aos que se dizem argumentos d'esta parte do assento. São dois os que olla estabelece, e que affirma, com a boa fé costumada, terem sido outorgados pelo senhor D. João IV: 1.º, que a successão do reino nunca podesse vir a estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que parentes mais proximos do rei ultimo possuidor; 2.º, que o mais velho dos filhos varões, quando o rei possuisse dois distinctos senhorios, succedesse no maior, e o menor coubesse ao seguudo.

Supposto que o mesmo assento nos dispensasse de responder a estes dois argumentos, quando no fim do ultimo paragrapho que estamos confutando, por conhecer a fraqueza d'elles, acrescentou: «Os estados, comtudo, não duvidam pôr de parte este fundamento, que, com ser, como certamente é, muito ponderoso, não reputam necessario». Comtudo não queremos nós aproveitar-nos de seus descuidos para não deixarmos a menor duvida em tal objecto.

É verdade que os estados fizeram estes dois pedidos ao senhor D. João IV. Mas que lhes respondeu sua magestade? O seguinte: «Mandarei fazer lei na fórma que tinha ordenado o senhor rei D. João III[2], com a *declaração e moderação* que parecer convem ao bem commum do reino».

Fez-se esta lei e encorporou-se ella no codigo da legislação portugueza, como os estados tambem pediram? Não. Nem a lei foi feita, nem se encorporou, porque nunca a houve. Logo que argumento se póde fazer com as côrtes de 1641 a tal respeito?

Aquellas côrtes tanto conheceram que o seu pedido não ficou resolvido pela

[1] (Segue o § 13.º do assento dos tres estados; vide tomo IV, pag. 792.)

[2] Em tempo de el-rei D. João III se tratava de renovar esta clausula das côrtes de Lamego de não succederem em Portugal as infantas que casassem fóra do reino, e vi um papel excellente, que então se fez sobre este ponto e outros. Dizem que impediu a execução d'elle a rainha D. Catharina, por não ficar excluida da herança a princeza D. Maria, sua filha, que então casára em Castella, e poder vir de algum modo o reino a algum de seus filhos. Fr. Antonio Brandão, *Monarchia lusitana,* livro I, capitulo XIV.

resposta de sua magestade, que ainda n'essa mesma occasião replicaram, instando que se fizesse a lei; mas o mais que poderam obter foi que se nomeassem os drs. Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço e Antonio Paes Viegas, para considerarem a materia e redigirem aquella lei. O negocio, porém, ficou aqui, e a lei não chegou a fazer-se, talvez porque estes jurisconsultos consideraram que era melhor deixar nos casamentos a mesma liberdade a todos que expressamente lhe tinham deixado as côrtes de Coimbra de 1385[1].

As chamadas côrtes de Lisboa reconheceram que a lei nunca tinha sido feita, e que o negocio não tinha passado de *pedido dos estados*, e por isso recorreram ao absurdo estratagema de dizerem que a carta patente de 12 de setembro de 1642, que confirmou os capitulos d'aquellas côrtes, outorgára o pedido. Valha-nos Deus com tal modo de argumentar.

Todos sabem que n'aquellas côrtes, assim como em todas as outras, que nunca foram senão consultivas, fóra do caso de vacatura do reino[2], houve pedidos dos tres estados, que foram logo *concedidos* pelos nossos reis, e outros que ou foram *negados* ou *reservados*, para se decidirem por lei especial, conforme parecesse conveniente á conservação e bem commum do reino. A carta patente, portanto, que se seguia ao encerramento d'essas côrtes, só *confirmava* o que n'ellas se havia definitivamente *concedido*, mas não o que se tinha *deixado para lei especial*, feita com mais vagar, e que havia de ser o resultado dos trabalhos de uma commissão especial para isso nomeada. Se isto assim não é, e tudo o que pediram os estados n'aquellas côrtes ficou outorgado pela carta patente de 12 de setembro de 1642, a que fim se havia publicar depois a lei de 9 de setembro de 1647, sobre o juramento dos reis guardarem os privilegios e fóros da nação, tambem pedida n'estas côrtes, e como a lei de successão, adiada para se fazer depois como parecesse conveniente?

Nós queremos d'esta vez condescender com os collaboradores do assento das chamadas côrtes de Lisboa. Supponha-se que effectivamente ficou outorgado «que os estrangeiros não podessem succeder na corôa de Portugal, e que o mais velho dos filhos varões, quando o rei possuisse dois distinctos senhorios, succedesse no maior, e o menor coubesse ao filho segundo». Que se segue d'ahi? Já está provado, pelo direito publico portuguez, que o senhor D. Pedro IV, nascido em Portugal e de pae portuguez, nem é estrangeiro, nem perdeu a qualidade de natural por ter acceitado a corôa do Brazil, e, portanto, não lhe podia empecer a primeira d'estas deliberações; a segunda, tão longe de lhe empecer, é absolutamente *contraproducentem*. O senhor D. João VI, depois que o Brazil se separou de Portugal, pelo tratado da sua independencia de 15 de novembro de 1825, nunca mais possuiu o Brazil nem governou n'aquelle imperio. O primeiro rei portuguez que reuniu as duas corôas, depois de distinctas e independentes, foi indubitavelmente o senhor D. Pedro IV, e portanto só em seus filhos é que se verificava a disposição d'aquellas côrtes; e é isto precisamente o que se fez, reservando o senhor D. Pedro IV o imperio do Brazil, que era o maior, para si e seu filho primogenito, nascido no Brazil depois de nação independente, e abdicando o menor, que era Portugal, na primogenita de suas filhas, a senhora D. Maria II, nascida no Brazil emquanto era parte da monarchia portugueza[3].

[1] Nas côrtes de Coimbra de 1385 ordenou-se positivamente que não se obrigaria pessoa alguma a casar, porque o casamento de todos *devia ser livre*.

[2] A *Deducção chronologica e analytica*, parte I, divisão 12.ª, § 669.º, diz o seguinte: «Pela inspecção ocular de todas as referidas côrtes se manifesta: primo, que tudo o que fizeram os estados, que n'ellas concorreram, foi requererem o que julgavam que era util para os seus interesses; secundo, ouvirem os respectivos monarchas a todos os que lhe apresentavam as referidas supplicas, não só com toda a summa auctoridade de supremos senhores, mas tambem com a benigna clemencia de paes dos seus vassallos; tertio, ponderarem com maduros conselhos aquelles requerimentos, deferirem aos que achavam que eram justos, nos termos que lhes pareceu, e rejeitarem com a mesma independente soberania as propostas ou petições que julgavam que, ou não necessitavam de providencia ou eram destituidas de justiça, explicando-se a um e outro respeito por termos tão imperativos, como são os que se fazem notorios pela inspecção de todas e cada uma das referidas côrtes; de sorte que nunca mais passou pelo pensamento das referidas côrtes que tinham a menor auctoridade para darem as leis como soberanas».

[3] (Transcreve o § 14.º; vide tomo IV, pag. 792. O auctor accrescenta depois das palavras «que vem ás leis da sua formalidade exterior», a seguinte nota: «Se os reis admittem e toleram este

Aqui não ha nem a resignação na *justiça da Divina Providencia,* nem a *caridade christã,* que pretende inculcar a hypocrisia dos redactores do assento; o que ha é o refinado machiavelismo, já mui conhecido, de recorrer aos factos geraes e ás expressões estrondosas «violação affrontosa das leis patrias, arrogação de auctoridade exorbitante e antes despotica, furor hostil, e dignidade da veneravel e insultada patria», para ver se por esta maneira conseguiam illudir os povos, já que o não podiam fazer pela exposição franca, sincera e verdadeira da separação do Brazil e causas que imperiosamente a determinaram.

A Europa sabe que já em 1817 se havia desenvolvido em Pernambuco o vertiginoso espirito republicano, e que esta provincia, assim como a das Alagoas, Parahiba do Norte, Rio Grande do Norte, e uma parte do Ceará, se havia subtrahido á obediencia do senhor D. João VI. Sabe igualmente com quanta rapidez as idéas politicas de Portugal sobre emancipação dos povos se communicaram a todo o Brazil, sem exceptuar a mesma capital de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aonde sua magestade foi obrigado a jurar a constituição que fizessem as côrtes de Lisboa, e, pouco depois, a constituição hespanhola, na celebre noite de 21 de abril de 1821, em que alguns demagogos pretenderam dar a lei a todo o Brazil. Sabe da mesma fórma que sua magestade o senhor D. João VI saiu d'aquelle reino no dia 26 do mesmo mez e anno, deixando seu filho, o senhor D. Pedro de Alcantara, principe real, como regente do Brazil, e n'elle seu logar-tenente. As provincias do Brazil adheriram á causa de Portugal e mandaram para Lisboa os seus respectivos deputados a formar parte das côrtes constituintes; mas a politica do congresso, relativamente ao Brazil, foi a todos os respeitos tão má, desenvolveu-se por tal maneira o systema de *dominação* do Brazil, que os seus deputados ausentaram-se do congresso. Desde este momento, todas as pessoas que tinham algum uso de rasão viram que era infallivel a separação do Brazil de Portugal, por não ser possivel que povos tão decididamente pronunciados pela sua liberdade e emancipação[1] se sujeitassem ao theoretico e mal concebido plano de governo que as côrtes de Portugal lhe tinham arranjado. Algumas das provincias declararam-se effectivamente contra Portugal, e os desejos de separação começaram a apparecer em toda a parte. Que fez então o governo de Portugal? Enviou tropas de mar e terra para obrigar os brazileiros a acceitarem pela força a dominação e fórma de governo que elles haviam recusado. Os habitantes do Brazil prepararam-se para a defeza, e effectivamente a conseguiram, obrigando as tropas portuguezas a recolher-se a Portugal. De que parte está aqui a *aggressão* e o *furor hostil* de que falla o assento? Dos brazileiros, que só trataram de se defender, ou de Portugal, que os foi atacar?

As provincias do Brazil apresentaram n'este mesmo tempo todos os signaes da proxima explosão de um vulcão, e o senhor D. Pedro IV viu-se na imperiosa necessidade de dar direcção á sua já fumegante lava, por não poder oppor-se-lhe. Seu augusto pae e seu rei, quando se retirou do Rio de Janeiro, havia-lhe dito: «Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que me has de respeitar, do que para algum aventureiro[2]». Este momento era chegado; se o senhor D. Pedro IV hesitasse um só instante, o Brazil teria nadado em sangue, e ver-se-iam reproduzidas as scenas de carnagem que têem abysmado outras nações. Na impossibilidade de se retirar para Portugal, o que repetidas vezes havia pedido a seu augusto pae, foi necessario condescender com os brazileiros na independencia do Brazil, pela qual elles se agitavam, e dar á revolução a direcção que toda a Europa sabe. Que accusação se póde fazer, pois, ao senhor D. Pedro pela coragem e politica que então desenvolveu? Qual outro principe se teria portado melhor em tão criticas circumstancias?

principio de que os povos podem, sem concurso dos seus reis, dar força de lei ao que pedem, desapparecerão as monarchias puras e mixtas da superficie da terra, e fica em logar d'elles a democracia pura. Eis os auctores do assento. Nós podiamos chamal-os *republicanos* com mais rasão do que aquella com que elles accusaram e perseguiram os processados em julho de 1827».)

[1] «Omnibus mortalibus libertatis desiderium est innatum, et iis qui inviti, et coacti, miserias perferunt, quaevis vel levissima occasio ad res novas idonea videtur». Dionysius.

[2] Vide *A letter to the marquis of Landsdown on the affairs of Portugal and Spain*, by Wm. Walton, pag. 37.

Mas supponha-se por um pouco que o senhor D. Pedro IV não se houve n'esta occasião como filho e subdito obediente a seu pae e rei; perderia por isso o direito á successão da corôa? O assento assevera, quando falla da senhora D. Beatriz, que ella não perdêra os direitos á corôa, *porque a sua entrada com armas fôra já provocada pela resistencia.* Então a provocação e resistencia ha de produzir a favor da senhora D. Beatriz um direito que tão abertamente se nega ao senhor D. Pedro IV? Que contradicção tão indecente! Mas nós queremos ainda aclarar mais a nenhuma concludencia d'esta arguição.

Na falta de leis portuguezas, que nenhumas ha que regulem este caso a respeito dos principes presumptivos herdeiros da corôa, não póde deixar de recorrer-se á historia da nação, para ver se ella nos fornece *alguma serie de factos que constituam direito* e possam servir-nos de exemplo.

O infante D. Affonso, filho do senhor rei D. Diniz, por conselho da rainha mãe de Castella, *que era o seu oraculo e quem o excitava á revolta*[1], depois de pu-

[1] (É necessario esclarecer melhor este ponto da dissertação do habil jurisconsulto para evitar duvidas relativamente á personagem que promoveu a discordia entre o rei e seu filho. Na *Historia de Portugal*, escripta por uma sociedade de homens de letras, segundo se lê no frontispicio de todos os respectivos volumes, mas que geralmente e com bons fundamentos se attribue á festejada penna do sr. conselheiro Manuel Pinheiro Chagas, encontrámos a narrativa sobre as dissensões da familia real d'aquella remota epocha expostas com muito criterio, e de que apenas transcrevemos alguns excerptos: «Em maio de 1319 determinou D. Affonso ir visitar sua sogra, a rainha D. Maria, mas D. Diniz, que sabia da funesta influencia que a mãe da princeza D. Beatriz exercia no animo de seu filho, prohibiu a visita, que apesar d'isso se realisou, encontrando-se o principe e a rainha em Fuente-Grimaldo, junto de Ciudad Rodrigo. D'essa conferencia resultou ter a rainha D. Maria a audacia de escrever a D. Diniz, pedindo-lhe que cedesse a seu filho a governança do reino. D. Diniz respondeu cortezmente, mas com firmeza, o que irritou o infante de modo que, partindo todas as peias, lançou-se resolutamente no abysmo da guerra civil. — Congregando os fidalgos do seu partido, e, o que era peior, admittindo no seu exercito bandos de malfeitores fugidos á acção da justiça, o principe D. Affonso começou a devastar as terras de Entre Douro e Minho, o que penalisou summamente el-rei, porque se viu obrigado emfim a reprimir severamente esta revolta de seu filho. — Devia ser bem funda amargura para os ultimos annos do velho rei ter que desembainhar a espada, não contra os inimigos da fé e contra os inimigos da patria, mas contra os seus proprios subditos, e, o que era mais, contra seu proprio filho. Estava-lhe reservado esse espinho, que nunca se entretecêra com os florões do diadema dos monarchas seus antecessores. Portugal vira já o seu solo ensopado em sangue nas luctas fratricidas de Affonso II com as irmãs, e de Affonso III com Sancho II, mas não presenciára nunca o espectaculo repellente do filho em armas contra seu proprio pae. A guerra, que deu o governo do paiz a D. Affonso Henriques, não se póde dizer que fosse dirigida contra sua mãe D. Thereza, mas sim contra o conde de Trava, que era então o verdadeiro soberano. A dor pungente de ver apontadas contra o seu peito as lanças dos cavalleiros de seu filho, e talvez a propria lança d'este, estava reservada a D. Diniz, sendo elle comtudo o monarcha illustrado e justiceiro, que tanto levantou o nivel moral e intellectual do reino. Eram como que uns restos da barbaria da idade média revoltando-se contra aquelle que lhe acenava o primeiro golpe e derramava o primeiro raio de luz nas suas trevas densas. — Entretanto D. Affonso passára á Extremadura e apoderára-se de Leiria, que lhe foi entregue por traição de um Domingos Domingues. Marchou el-rei a retomar esta villa, e então D. Affonso dirigiu-se para Santarem, onde entrou; foi-lhe el-rei no seguimento, o principe retirou-se para Torres Novas e d'ali para Thomar. Como que um resto de pudor fazia com que D. Affonso não ousasse encontrar-se em campo aberto com seu pae. — Parecia que esta guerra contra a natureza tinha alterado em todos as noções mais elementares de moral. O sopro das más paixões, como brisa ruim, fazia desabrochar nos animos mais isentos e puros essa planta perniciosa que se chama desconfiança; não escapou D. Diniz á influencia funesta d'esse vento de maldição que percorria o reino. Conselheiros perversos lhe suggeriram a idéa de que sua esposa, a santa rainha D. Izabel, se correspondia secretamente com seu filho e lhe enviava soccorros em dinheiro. Deu-lhes D. Diniz ouvidos, e privou a rainha das suas rendas, exilando-a para Alemquer. A rainha obedeceu com a resignação que era a face principal do seu caracter angelico.» — Referindo-se mais adiante á indole conciliadora da rainha D. Izabel, accrescenta o auctor da *Historia de Portugal*: «Não lhe soffreu o animo assistir em silencio a essa desolação, ver a orphandade e a viuvez entrarem, espectros luctuosos, no seio das familias, conduzidas muitas vezes por aquelles mesmos que contra essas desgraças as deviam proteger, porque a guerra civil arma o pae contra o filho, o irmão contra o irmão, despedaça emfim os mais sagrados laços: não póde principalmente pensar sem indizivel angustia que o seu proprio filho, aceso em odio impio, se havia de encontrar em campo aberto com seu pae, inflammado em justa indignação. Saindo, pois, de Alemquer, partiu a rainha ao encontro do principe; foi achal-o diante dos muros de Guimarães, que sitiava. Nada conseguiu, porém; os seus rogos, as suas ordens, as suas lagrimas encontraram cerrado o inflexivel coração do futuro algoz de Ignez de Castro. Não descoroçoou com isso a rainha santa, e não desistiu do cumprimento da sua missão; quando o infante marchou de Guimarães para Coimbra veiu lhe ella no seguimento, e, temendo o horror de uma batalha en-

blicar um manifesto contra seu pae, no qual o accusava de haver pedido ao papa a legitimação de Affonso Sanches, seu filho natural, não só á testa de *seu bando* tentou apoderar-se de Lisboa, obrigando assim el-rei a ajuntar o seu exercito para se defender, mas marchou contra elle com mão armada, tomou-lhe Leiria, Santarem e Coimbra, poz cêrco a Guimarães, e tendo abrazado e estragado as terras que se mantinham fieis a seu proprio pae e rei, chegou a ferir batalha com elle no Lumiar, depois de lhe haver fugido em Cintra e nas Alvogas, e a tal ponto levou a indignidade de suas acções, que matou com a maior deshumanidade o arcebispo de Evora, D. Gerardo [1], que seu pae lhe havia enviado para o persuadir a desistir de seu rebelde e iniquo procedimento.

O principe D. Pedro, filho do senhor D. Affonso IV, logo que soube que Alvaro Gonçalves, Diogo Lopes Pacheco e Pedro Coelho haviam barbaramente assassinado a D. Ignez de Castro, tornando-se furioso e exasperado da dor, poz a *fogo e sangue* toda a provincia de Entre Douro e Minho, e faria maiores extremos se não se entremettessem a rainha e o arcebispo de Braga, representando-lhe quanta deshumanidade era castigar a injustiça de seu pae no povo innocente, que havia governar como seu em breve tempo.

Ambos estes principes eram os herdeiros presumptivos da corôa, ambos elles se levantaram em *guerra aberta* contra seu pae e rei, e ambos entregaram *ao ferro e ao fogo* uma parte do desgraçado Portugal. E inhabilitou-os este seu mau procedimento de succeder na corôa? Não. Ambos elles foram reis e bons reis. Logo, ainda quando o senhor D. Pedro IV tivesse effectivamente feito uma guerra offensiva a Portugal, por que motivo devia a respeito d'elle haver uma conducta differente da que houve com o senhor D. Affonso IV e com o senhor D. Pedro I?

Mas quem se rebellou mais claramente contra seu pae do que o senhor infante D. Miguel no fatal dia 30 de abril de 1824? O senhor infante prendeu seu pae no seu proprio palacio, e ordenou que d'ali não saisse algum dos seus creados, nem se consentisse a entrada a pessoa alguma. O senhor infante poz de guarda ao palacio da Bemposta, em a noite de 29 para 30, um batalhão inteiro de caçadores, commandado por um primo do barão de Sande, que estava no segredo. O senhor infante poz em armas toda a guarnição de Lisboa sem dar parte a seu pae, com quem estava vivendo no mesmo palacio. O senhor infante, em a noite de 29 para 30, mandou arbitrariamente prender um grandissimo numero de individuos militares e paizanos de todas as classes, sem estar auctorisado por seu pae, que de nada sabia. Entre os immensos presos foram os condes de Villa Flor e Paraty, camaristas de el-rei; o marquez de Palmella, secretario de estado dos negocios estrangeiros, um dos mais habeis servidores do estado, hoje embaixador de Portugal pelo senhor D. Pedro IV na côrte de Londres, e cujos crimes consistiam em ter sempre aconselhado a el-rei que desse uma constituição aos seus povos. O senhor infante, depois de ter juntado na praça do Rocio toda a força armada disponivel, entrou para o palacio chamado n'outro tempo da inquisição, e ali, cercado do seu estado maior e dos seus conselheiros privados, o marquez de Abrantes, Paiva Raposo e outros homens de reconhecida perversidade e da mais completa desmoralisação (e foi sempre a gente com quem, desgraçadamente, o senhor infante D. Miguel viveu), passou ordem para que se fechassem todos os tribunaes, o que só o soberano podia fazer; nomeou novos ministros de estado, o que só o soberano podia fazer; nomeou novo intendente geral da policia e dois ajudantes, o que só o soberano podia fazer; em uma palavra, n'aquelle fatal dia o senhor infante exerceu todos os actos da soberania que usurpou a seu pae. O que tudo quer dizer que o senhor infante D. Miguel se rebellou contra seu pae e seu rei; e de rebellião foram tratados por el-rei todos os actos que o senhor infante

tre marido e filho, conseguiu á força de muitas supplicas que o principe não investisse logo a cidade e se demorasse por algum tempo no mosteiro de S. Paulo, emquanto ella ia tentar aplacar as iras de D. Diniz». Vide a citada obra, tomo I, pag. 135 e seguintes. — No *Diccionario popular*, dirigido pelo mesmo escriptor, diz-se: «Quem aggravava a situação era a sogra do principe D. Affonso, a rainha D. Maria de Castella, turbulenta e intrigante, que incitára seu genro á sublevação.

[1] Não era da casa de Louté, mas foi mui distincto por seu saber, christandade, virtudes e bom conselho.

exercou n'aquelle fatal dia. E onde iria parar esta decidida rebellião [1] se todos *os* ministros estrangeiros não corressem ao palacio da Bemposta, e não cercassem el-rei, que estava quasi morto de afflicção e susto, e ali não protestassem contra qualquer acto que se perpetrasse contra a dignidade de el-rei!!! [2]

Este paragrapho do assento é destinado a mostrar a rasão de ordem dos paragraphos seguintes do mesmo assento com os antecedentes, e a dar-nos a rasão por que se entra no *encontro d'essas mesmas objecções especiosas e phantasmas*, que se oppõem aos direitos do senhor D. Miguel, *e ao grande e inconcusso fundamento* com que os tres estados o acclamaram rei de Portugal. Vamos a esse *encontro* [3].

Este paragrapho contém tres partes: primeira, a confissão ingenua de que o senhor D. Pedro é primogenito, e que teve os direitos de primogenitura; segunda, que estes direitos se podem alienar e perder como quaesquer outros; terceira, que o senhor D. Miguel seria o primeiro a repugnar ás tentativas dos povos para o acclamarem rei, se este titulo fosse roubado.

Nós aeecitâmos a confissão de que o senhor D. Pedro IV era o primogenito do senhor D. João VI e de que lhe pertenciam os direitos de primogenitura, assim como a outra confissão de que esses direitos podem ser alienados; e então dizemos: se o senhor D. Pedro IV era o primogenito, isto é, o legitimo successor da corôa portugueza, e podia alienar os seus direitos, elle o fez legalmente pelos decretos de 3 de maio de 1826 e 3 de março de 1828; e então a corôa pertence á senhora D. Maria II, sua filha, em quem elle a renunciou, pois que elle não perdeu no dia 15 de novembro de 1825, segundo este paragrapho continúa a suppor, esses direitos de primogenitura, depois abdicados em sua filha, como já de mais fica demonstrado, para aqui o tornarmos a repetir.

Quanto á asserção de que o senhor infante D. Miguel seria o primeiro a recusar a corôa que os *povos queriam dar-lhe*, se ella fosse roubada, combinem os nossos leitores quanto escrevemos na primeira parte sobre os manejos e medidas empregados para obter este fim e levar os povos a tão criminoso resultado, e então se conhecerá a sinceridade d'estas expressões e a consciencia com que se está possuindo o mesmo reino [4].

Todos estes paragraphos têem um só objecto, e é responder á tranquilla posse do senhor D. Pedro IV, logo depois da morte de seu pae, e ao direito que lhe resultava do reconhecimento da nação, feito não só logo em março de 1826, mas quando aceeitou, jurou e deu á execução a carta constitucional de 29 de abril,

[1] Não sabemos por que fatalidade sua alteza o senhor infante D. Miguel adquiriu o habito de abusar sempre da auctoridade que lhe é confiada. Quando em 1823 sua alteza fugiu para Santarem, levando comsigo e reunindo ahi uma parte do exercito, já era o plano d'este movimento declarar o senhor D. João VI incapaz de governar o reino e estabelecer a regencia em sua augusta mãe a senhora D. Carlota Joaquina, que tal passo lhe havia aconselhado. A descoberta d'este attentado acarretou a morte ao subdito fiel, que d'elle havia avisado a el-rei, pois expirou ás mãos de atrevidos assassinos dentro do mesmo palacio e quasi ao lado do soberano. No dia 30 de abril sua alteza se serviu da auctoridade de general e commandante em chefe do exercito, que seu pae lhe havia confiado, para lhe usurpar a soberania e verificar o mesmo plano de Santarem. Veja-se o processo do tenente general Mosinho, impresso em Lisboa em 1828, impressão regia, e n'elle os juramentos das testemunhas, n.os 8, 25, 56, 57, 65 e 73, que affirmam quanto levâmos dito n'esta nota.

[2] Carta segunda, em resposta ao auctor da carta que appareceu em o *New Times* e no *Courier* de 23 de maio de 1827. (Segue o § 15.º; vide tomo IV, pag. 792.)

[3] (Transcreve o § 16.º; vide o mesmo tomo e pagina.)

[4] O senhor D. Pedro IV, na sua proclamação de 25 de julho do corrente anno, suppõe coacto o senhor infante D. Miguel; mas sua magestade imperial e real accrescenta as rasões, e são «por não poder persuadir-se que sua alteza é capaz de tanta maldade, que seja traidor aos protestos que lhe fez quando seu rei, e perjuro ao juramento que tão livre e espontaneamente prestou em Lisboa perante a nação legalmente representada». Sua magestade imperial e real não sabia ainda até que ponto sua alteza havia conduzido as cousas em Portugal; não sabia que em todas as acções, por sua alteza praticadas, elle tem desenvolvido tal liberdade, que ninguem ousa oppor-se á sua vontade, e menos governal-a; não sabia que tudo treme diante d'elle, até os seus proprios conselheiros e ministros, e que em taes circumstancias elle não póde ser dominado senão pela ambição que o devora. Nós estamos persuadidos que sua magestade imperial e real, por mui doloroso que seja ao seu coração, ha de nas primeiras ordens vindas do Rio de Janeiro, como tutor de sua augusta filha, explicar-se por outros termos. *Amicus Plato, sed magis amica veritas.* (O auctor transcreve em seguida os §§ 17.º a 19.º do assento; vide tomo IV, pag. 793.)

pela qual se governou até abril do corrente anno, e a resposta é: «Que o reino obedeceu ao senhor D. Pedro IV pela mesma rasão por que o fizera aos Filippes de Castella; que não faltou oiro, nem promessas, nem a negociação ardilosa de D. Christovão de Moura; que se repetira a scena de Ayamonte; que se embargou a sincera voz de um conselho sabio e zeloso, e que tudo se fez sem se convocarem os tres estados do reino». Custa a acreditar como estes doutores se atreveram a fazer uma pintura fiel de seus proprios crimes, sem que lhes lembrasse que ella podia ser competentemente applicada! Vejamos até que ponto este aranzel é verdadeiro.

Todos sabem que, morto em Africa o senhor D. Sebastião, lhe succedêra o senhor cardeal D. Henrique. Sua alteza houve-se muito mal no seu governo; *apartou de si pessoas de merecimentos,* muitas mais *de talentos, e serviu-se no seu ministerio de pessoas inconvenientes ás circumstancias e conjunctura. Esta desgraça, a sua irresolução natural, a sua falta de valor, firmeza e industria necessaria para usar dos meios mais efficazes de atalhar as desgraças que lhe estavam imminentes, assim como os receios de ateiar a guerra civil,* fizeram que elle se não atrevesse a nomear sua successora a senhora duqueza de Bragança, fazendo-a jurar em côrtes por sua herdeira, o que facilmente conseguiria; e que resolvesse que o negocio da successão fosse decidido por onze pessoas, escolhidas de vinte e quatro que os estados lhe haviam apresentar.

El-rei Filippe, posto que não quiz mostrar que defendia as suas pretensões, não deixou de mandar D. Christovão de Moura como embaixador ordinario, e depois o duque de Ossuna com o titulo de embaixador extraordinario, para olharem pelos seus interesses. Escreveu ás principaes cidades do reino, lembrando-lhes como descendia de seus antigos reis, e os beneficios que fizera aos portuguezes em Africa, offerecendo-lhes accrescentamento em seus privilegios; em uma palavra, pondo-lhe á vista, de uma parte tudo quanto podiam esperar d'elle, e de outra o que podiam receiar do seu poder. Seus embaixadores serviram-se do dinheiro, e com grandes sommas d'elle compraram muitas pessoas, a quem fizeram maiores promessas [1].

Os governadores do reino que succederam ao cardeal rei, tres dos quaes eram parciaes de Castella, *dissolveram as côrtes* que haviam decidir esta questão, logo que viram que os seus membros queriam obrar como delegados de um povo livre, e dando mostras de confiança, *despacharam para os governos das fronteiras* os fidalgos que lhes eram suspeitos ou seguiam as partes de Castella; estes para que favorecessem a usurpação, e aquelles para que podessem logo ser surprehendidos pelo exercito de Filippe II.

O duque de Alba tinha já entrado n'este tempo em Portugal na frente de vinte mil homens, e foi só então que se proferiu a *sentença de Ayamonte,* declarando a Filippe II rei de Portugal, conforme as leis, quando elle estava a sel-o por meio da força de suas armas.

Ora que similhança tem esta historia com a successão do senhor D. Pedro IV em Portugal? A morte do senhor D. João VI foi tão precipitada, quanto inesperada. Ainda não havia passado a dor e o sentimento da sua morte, quando o governo, por elle mesmo creado, cumprindo a sua vontade e ordens acima transcriptas na primeira parte d'esta dissertação, declarou legitimo rei de Portugal e successor do senhor D. João VI ao senhor D. Pedro IV, quando toda a nação, sem a menor difficuldade, o reconheceu como tal. Aonde está, pois, a similhança? Muita acharão nossos leitores com o que se passou no governo da senhora infanta D. Izabel Maria, contra as proprias intenções d'esta princeza, para preparar a usurpação do senhor D. Miguel, e muita ainda mais no governo d'elle até ser acclamado. Se n'este tempo appareceu algum Christovão de Moura, a nação o co-

[1] É curiosa a memoria escripta toda do proprio punho de D. Christovão de Moura, que Manuel de Faria e Sousa achou no archivo da casa de Castello Rodrigo, a qual copiou no tomo III da sua *Europa portugueza*, parte II, capitulo I, pag. 119, em cujo logar, depois de transcrever os nomes dos que se venderam a Castella e traliram o seu rei, acrescenta «que isto fôra uma rigorosa *almoeda*, siendo Felipe el comprador, esas personages los vendedores, y el Moura el pregonero de esta almoneda».

nhece nos cumplices do senhor infante D. Miguel; e se houve a *sentença de Agamonte,* foi sem duvida a proferida pelos chamados tres estados, cujo assento estamos confutando. As gazetas da Europa publicaram n'esta epocha de quem era o oiro que então se espalhou, e a rebellião de uma parte do exercito, a sua fuga para Hespanha e invasão subsequente no reino, proclamando rei ao senhor infante D. Miguel, prova a favor de quem elle se distribuiu.

A convocação das côrtes para reconhecerem como rei ao senhor D. Pedro IV, filho legitimo e primogenito do senhor D. João VI, ultimo rei de Portugal, era contraria ao direito publico portuguez. Esta convocação nunca se exigiu senão no caso do legitimo herdeiro da corôa ser filho do irmão do rei, e então mesmo declararam as côrtes de 1697, com approvação do senhor rei D. João V, que esta convocação era desnecessaria segundo o espirito das proprias côrtes de Lamego.

Se os redactores do assento, quando fallam n'este paragrapho da convocação dos tres estados, se referem ao facto de ser dada uma constituição á nação portugueza, que maior prova querem elles da acceitação d'essa constituição, do que a que deram todos os povos nas festas publicas que fizeram por occasião do seu juramento, festas que lhe não foram encommendadas pelas auctoridades superiores, como foram as que frouxamente se fizeram pelo regresso do senhor infante ao reino? Que maior prova da espontanea acceitação d'essa constituição do que o solemne juramento que lhe prestaram os dignos pares do reino e os srs. deputados da nação portugueza na abertura das côrtes de 1826, aonde se achavam representados todos os estados do reino, e o dos povos melhor do que nas antigas côrtes, pois que não havia uma cidade, villa ou pequena aldeia que não tivesse votado nos seus representantes, quando nas antigas eleições só figuravam algumas cidades e villas privilegiadas?

Este argumento da falta de convocação de côrtes, por ser a respeito de um objecto que se diz importante, faz-nos lembrar que, se os chamados tres estados de Lisboa não reconhecem a successão do senhor D. Pedro IV e a constituição que elle outorgou a Portugal, por não ter intervindo audiencia e conselho dos estados do reino, então não podem elles reconhecer válida a separação do Brazil, feita tambem sem audiencia e conselho dos tres estados, e portanto não podem deixar de reconhecer o senhor D. Pedro IV por legitimo rei de Portugal, porque n'esse caso cessa inteiramente o fundamento *inconcusso* e *grande* de ter elle acceitado uma corôa estrangeira e independente [1].

Nós tinhamos lido em outro tempo no appendice ao capitulo II da segunda parte do *Compendio historico do estado da universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuitas,* que a decima quarta atrocidade d'elles era, para accrescentarem a confusão dos estados, perturbarem n'elles toda a administração da justiça e estabelecerem todos os meios de vencerem os pleitos *que intentassem para a usurpação das fazendas alheias;* inventaram e ensinaram que era lieito o perjurio, e julgámos que esta perversa e abominavel doutrina de Manuel de Sá nos seus *Aphorismos dos confessores;* de Francisco de Toledo, na sua *Instrucção de sacerdotes;* de André Endœmon, Francisco Soares Granatense e outros, depois de ter sido tão completamente convencida n'aquella obra e na *Deducção chronologica e analytica,* ambas impressas por ordem de nossos reis, nunca mais tornaria a apparecer; mas para vergonha de Portugal, no reinado do senhor infante D. Miguel, e para prova do estado de desmoralisação a que o tem levado uma usurpação, que, sem ella, não podia effeituar-se, vemos reproduzida esta doutrina, *até por bispos e ecclesiasticos,* n'um congresso que se diz ser da nação portugueza! Que vergonha! Que infamia! E ainda fallam em religião! De certo a que elles seguem não é a de Jesus Christo, porque esta, longe de ensinar tão horriveis maximas, *as condemna e manda o contrario.* Vejamos.

O capitulo XLV do quarto concilio de Toledo, congregado com a presidencia de Santo Izidoro, metropolitano de Sevilha, e com o concurso de *sessenta e dois bispos e seis vigarios dos impedidos* no anno de 633 [2], se expliea por estas formaes palavras:

[1] (Mencionam-se os §§ 20.º e 21.º do assento; vide tomo IV, pag. 793 e 794.)

[2] Veja-se o tomo III, pag. 363 da *Collecção dos concilios de Hespanha,* feita por Aguirre, impressa em Roma em 1755.

«Porquanto a perfidia dos animos de muitas nações (segundo nos informam) é tão grande, que com desprezo não guardam *a fé que têem jurado aos seus reis*, e fingem com as palavras darem o juramento ao mesmo tempo em que retêem no animo a *impiedade da perfidia*. Porquanto juram ao seu rei e prevaricam na fé que lhes promettem, sem de nenhuma fórma temerem o livro da sentença de Deus, pelo qual a grande maldição e grande ameaça de muitas penas se acham fulminadas sobre os que *juram falso pelo nome de Deus*. Que esperança póde, pois, ficar a estes povos nos casos de afflicção contra os insultos dos seus inimigos? Que fé emprenharão no futuro com as outras nações para fazerem com ellas a paz? Que convenções não serão por elles violadas? Que promessa, posto que jurada, cumprirão elles aos seus inimigos, quando não observam a fé jurada aos seus reis?... *Escutae a nossa sentença:* «Qualquer de nós, que, por qualquer conjuração ou designio d'ella, *manchar o juramento de fidelidade por elle promettida*... ou pozer as mãos no seu rei para o matar, *ou o despojar do poder de seu reino, ou usurpar a grandeza real, seja excommungado na presença de Deus Padre e dos anjos, seja separado da igreja catholica que houver profanado com o seu perjurio, e não seja mais admittido em alguma assembléa de christãos, nem elle nem os cumplices da sua impiedade.*»

O capitulo XVIII do outro concilio sexto de Toledo, no anno de 638, diz igualmente [1]:

«Adjurâmos diante de Deus... Que ninguem conspire para a morte do rei: que ninguem o faça morrer; *que ninguem o prive do governo do seu reino*... Que se algum dos nossos se achar, que com temeraria ousadia se atreveu a attentar contra algum dos sobreditos artigos, seja por *Deus ferido com excommunhão sem esperança de algum remedio, e tido por eternamente condemnado. E que aquelle que succeder no throno,* se quizer ser tido por innocente de um tão grande insulto, *castigue a morte de seu antecessor como castigaria a de seu proprio pae,* pena de ficar em opprobrio no conceito das outras nações.»

Finalmente, por não fazer mais extensa esta obra, o concilio geral e ecumenico, que se congregou na cidade de Constança no anno de 1414, procurou tambem extirpar este erro pestilencial pela sessão 15.ª, da maneira seguinte:

«Este sacrosanto concilio, querendo prover com cuidado na extirpação dos erros e heresias, foi avisado nos dias proximos precedentes de que se dogmatisavam e publicavam algumas *proposições erroneas contra a fé e bons costumes, e notavelmente escandalosas*, tendentes á subversão de todo o estado e ordem da republica, entre as quaes proposições se acha inserta e referida esta: «Um tyranno, «qualquer que elle seja, póde e deve, licita e meritoriamente, ser morto por qual«quer dos seus vassallos... *não obstante qualquer juramento que se lhe tenha presta«do*...» Este santo concilio, desejando com ardor oppor-se a este erro, e extirpal-o inteiramente, depois de haver deliberado maduramente, *declara, ordena e define* que esta doutrina é *erronea contra a fé e contra os costumes, e a reprova e condemna como heretica, escandalosa e machinada para abrir e mostrar o caminho ás fraudes, enganos, mentiras, traições e perjurios;* alem d'isto declara, ordena e define que aquelles que defendem e sustentam esta doutrina são herejes, e como taes devem ser punidos, conforme as disposições dos sagrados canones.»

E á vista de tão expressas sentenças e definições da igreja catholica romana, representada n'aquelles concilios, ainda haverá quem defenda ser licito o perjurio do serenissimo senhor infante D. Miguel e de seus *excommungados* cumplices? O povo portuguez, que sempre teve a religião catholica como bussola das suas acções, não póde, por obediencia a estes concilios, deixar de separar-se de homens *que estão fóra da communhão da Igreja, excommungados na presença de Deus e por elle eternamente condemnados.* Mas continuemos com a analyse.

Os juramentos que o senhor D. Miguel prestou foram de obediencia e sujeição a seu augusto irmão, na qualidade de rei de Portugal. Como é, pois, que elles recaíram *em cousa illicita?* Pois a obediencia aos reis, mandada prestar por Deus e aconselhada por todos os concilios que representam a igreja catholica romana, é cousa illicita?

[1] O mesmo Aguirre, tomo III. pag. 407.

Quanto á coacção que se figura feita ao senhor infante D. Miguel na côrte de Vienna, para elle escrever a seu irmão e rei as protestações de obediencia que lhe fez nas cartas de 6 de abril e 12 de maio de 1826, no juramento á carta constitucional, nos esponsaes com a senhora D. Maria II e na outra carta de 19 de outubro de 1827, emquanto o ministerio austriaco lhe não dá a conveniente resposta que é de esperar da sua dignidade e caracter, limitâmo-nos a dizer o que os nossos leitores sabem perfeitamente, que nenhuma coacção podia ser-lhe feita em um paiz estrangeiro aonde elle gosava de toda a liberdade necessaria para deixar de fazer actos que aquelle paiz não tinha direito algum de exigir-lhe, como effectivamente não exigiu. E como é possivel considerar coacto o senhor infante para escrever cartas a seu augusto irmão, as quaes ninguem lhe pediu, e consideral-o em plena liberdade ao mesmo tempo para recusar obedecer ao senhor D. Pedro IV, deixando-se ficar em Vienna quando elle o mandou buscar em uma nau para a côrte do Rio de Janeiro? [1]

Quanto á primeira proposição d'estes paragraphos, de que a designação do senhor D. Pedro IV na lei de 15 de novembro de 1825, como herdeiro e successor dos reinos de Portugal, fôra *em conformidade com o uso, narrativa indifferente ou uma repetição menos advertida das antigas formulas,* nós já demonstrámos na primeira parte d'esta dissertação que o senhor D. João VI havia effectivamente reconhecido o senhor D. Pedro IV como seu successor na corôa de Portugal, não só n'esta lei, mas nas instrucções que havia dado ao marquez de Palmella em Londres, para exigir esta garantia do gabinete de Saint-James, no decreto de 6 de março de 1826, e na carta patente de 13 de maio de 1825, na qual sua magestade fidelissima, não só reconhece o senhor D. Pedro IV por seu legitimo successor na corôa de Portugal, mas, á maneira de seus antecessores, regula o modo de governar uns e outros estados, o que tira todas as duvidas que tão gratuitamente se querem suscitar.

Quanto ao consentimento dos tres estados, que o assento suppõe necessario para se verificar a successão do senhor D. Pedro IV, já respondemos que nenhuma lei portugueza o exigia, para que os filhos succedessem a seus paes na corôa; porém como o assento accrescenta «que ao reino sómente compete julgar e declarar a legitima successão do mesmo reino», e se refere á auctoridade das côrtes de 1641, cumpre-nos dizer alguma cousa mais sobre este objecto.

Todos os homens, ainda que medianamente instruidos, sabem que certos espiritos extravagantes, dos que se procuram fazer celebres no mundo com invenções exquisitas, sem repararem nas consequencias d'ellas, abortaram a horrorosa seita que na republica litteraria se denominou *monarchomachia.*

Esta seita foi exterminada em França no anno de 1595, por se ter verificado a pratica de sua doutrina no horroroso assassinato commettido contra el-rei Henrique III; na deshumana, impia e escandalosa mortandade, feita a sangue frio no memoravel dia de S. Bartholomeu, e nos attentados commettidos contra a vida de Henrique IV[2].

Foi exterminada nos annos de 1604 e 1606 de Inglaterra, Escocia, Irlanda e todos os seus dominios, por haver sido auctora e instigadora de todas as conjurações e sedições que se tinham formado contra as reaes pessoas de el-rei Jacques I e da rainha Izabel, induzindo os seus vassallos para a rebellião e desobediencia[3].

Foi exterminada no anno de 1606 dos estados de Veneza, da cidade hanseatica de Dantzik e do reino da Prussia[4].

Foi exterminada nos annos de 1618 e 1619 do reino de Bohemia, do reino da Hungria e dos estados da Moravia por haver incitado assassinos para matarem os reis, e haver sido auctora de todas as sedições que tinham agitado os mesmos reinos e estados[5].

[1] (Seguem os §§ 22.º a 24.º do assento; vide tomo IV, pag. 794.)

[2] *Annaes da sociedade jesuitica,* impressos em Paris em 1764, tomo I, pag. 592.

[3] Sentença de el-rei Jacques I, carta e sentença da rainha Izabel, no tomo II da mesma obra, a pag. 29 e 69.

[4] Dito tomo, pag. 75, 85 e seguintes.

[5] Ibidem, desde pag. 650 até 657, onde se acham tambem transcriptas as sentenças.

E foi exterminada no anno de 1622 dos estados geraes das Provincias Unidas, denunciando estes a todo o universo esta seita como perniciosa e homicida do genero humano [1].

Apesar de tudo isto, a companhia denominada de Jesus, que tinha por objecto principal de suas largas vistas a machinação dos meios e dos modos com que poderia arruinar o supremo poder dos monarchas e principes soberanos, para reduzir o mundo á confusão e á desordem, que se tinha proposto promover para o dominar; vendo levantada a dita seita, a adoptou com o maior empenho, e entrou a escrever e publicar os muitos livros com que estofou os sophismas dos ditos sectarios com outros sophismas armados pelo artificio da sua logica *arabigo-peripathetica*, e surprehendendo a religião e a fidelidade dos muito dignos e respeitaveis varões, que fizeram as principaes figuras nas *côrtes do mez de janeiro de 1641*, e, abusando da innocencia das suas intenções, *introduziram no principio das referidas côrtes*, para servirem de bases ás deliberações que n'ellas se tomaram, *não menos que um comprehensivo compendio dos erros d'aquella detestavel seita*, e entre elles o de que *ao reino sómente compete julgar e declarar a legitima successão do mesmo reino*.

A falsidade d'este principio não precisava, alem do que fica dito, de outra alguma demonstração, pois era sufficiente ser elle uma das maximas d'aquella seita, e esta condemnada por toda a Europa, e muito principalmente em Portugal, pelo senhor D. José I, em tantas leis quantas decretaram e condemnaram a seita jesuitica, para ella não ser mais considerada; mas como desgraçadamente este principio é reproduzido pelas *monarchomachas, jesuiticas e apostolicas côrtes* de 1828, acrescentaremos que elle foi sempre reprovado pelo nosso direito publico portuguez e por aquellas das nossas antigas côrtes em que os jesuitas não tiveram influencia.

Nas côrtes de Coimbra de 1385 disse João das Regras que o reino se achava vago pela morte do senhor D. Fernando, que ninguem o possuia, *e que por isso podiam elles escolher e nomear rei*. Assignou-se um auto solemne d'isto, e decretou-se a vacatura do reino; *e só depois de lido e assignado este decreto* é que se passou á eleição do rei, que, pelos esforços do mesmo João das Regras, recaiu no senhor D. João I [2].

Nas côrtes de Almeirim de 9 de janeiro de 1580 os procuradores do povo, seguindo a Phœbus Moniz e conhecendo que o senhor cardeal rei se entendia com el-rei Filippe de Castella, e promovia que ellas o designassem rei de Portugal, declararam abertamente «que elles só tinham o direito de eleger soberano quando *o throno vagasse*» [3]. Ora não estando nós em similhante caso, porque o senhor D. João VI deixou um filho primogenito já com descendencia, que as leis e elle mesmo chamou á successão da corôa, como se poderá fazer uso de um tal principio?

Uma só vez fizeram as nossas côrtes uso d'este direito, alem das de Lamego (se ellas existiram), e foi nas de 1385, quando foi nomeado rei o senhor D. João I. Em 1640 o reino devolveu-se ao senhor D. João IV pelo direito hereditario, que sempre havia regulado a successão do reino, e não *por eleição das côrtes de 1641*, convocadas já depois d'elle acclamado, reconhecido e obedecido como rei.

Sendo publicado em Portugal um livro intitulado *Justa acclamação do senhor D. João IV*, attribuido ao dr. Francisco Vellasco de Gouveia, em que se proclamava e defendia este principio, tomou-se, por ordem do senhor D. José I, na secretaria de estado, o seguinte assento:

«Sendo apresentados por ordem de sua magestade, expedida a instancia do procurador da sua real corôa, aos ministros abaixo assignados, o livro impresso em Lisboa no anno de 1644, debaixo do nome do dr. Francisco Vellaseo de Gouveia, e os tratados ou commentarios que o mesmo dr. Francisco Vellaseo de Gouveia havia dictado na universidade de Coimbra, regendo n'ella as cadeiras

[1] *Annaes da sociedade jesuitica*, tomo II, pag. 669 e seguintes.
[2] Damião Antonio de Lemos, *Historia de Portugal*, livro II, capitulo XVIII.
[3] Faria e Sousa, Ferreras, tomo X, pag. 343.

de clementinas, texto, decreto e vespera, e especialmente ao titulo de *In integrum restitutione;* o outro *De officio et potestate judicis delegati;* o outro á regra *Qui prior 54 de regulis juris in 6.°;* o outro á regra *In alternativis 7.°,* do mesmo titulo; o outro ao capitulo *Is qui conqueritur,* final de *solutionibus;* o outro ao titulo de *Fideijussoribus;* e o outro ao titulo *De alienatione judicii mutandi causa facta;* e sendo muita attenta e circumspectamente conferido e combinado o sobredito livro intitulado *Justa acclamação,* com todos e cada um dos sobreditos tratados, que certa e indubitavelmente foram publicamente dictados na universidade de Coimbra pelo mesmo Francisco Vellasco de Gouveia: assentaram os mesmos ministros, de uniforme accordo, que o dito livro *Justa acclamação* não podia de nenhuma sorte ser composto pelo mesmo auctor dos tratados acima enunciados; em rasão de que os referidos tratados são escriptos, emquanto á substancia, com um grande e scientifico conhecimento dos principios certos de direito canonico e civil, e n'elles fundados com grande profundidade de sã e bem entendida jurisprudencia, de sorte que nunca é a auctoridade extrinseca, mas sim a rasão juridica, a que decide as conclusões que o mesmo dr. Francisco Vellasco de Gouveia estabeleceu para provar os assumptos que fizeram os seus objectos na contextura dos sobreditos tratados; e porque, emquanto ao modo, se vê tambem evidentemente que a deducção de todos e cada um dos referidos tratados é muito methodica; a connexão das suas partes muito regular e coherente; e a dicção pura na boa latinidade, que era propria de um professor tão versado e perito nas letras humanas, como na verdade o foi o referido mestre Francisco Vellasco de Gouveia.

«Tudo isto, porém, se achou, por inspecção ocular e circumspecto exame, passar pelo contrario no dito livro intitulado *Justa acclamação,* porque todos os cinco paragraphos que decorrem de folhas 20 até 61, constituindo a parte 1 do referido livro, têem por assumptos ou argumentos, para os discursos que n'elles se escreveram, cinco absurdos contrarios a todos os principios de direito divino e natural, formalisados pela sagrada escriptura no testamento velho e novo, e entendidos pelas doutrinas dos apostolos, constantes tradições dos doutores da igreja, padres, auctores ecclesiasticos e concilios, sem admittirem duvida em contrario, que não seja impia e temeraria; concorrendo sobre isto que, para provar quem compoz aquelle livro, os ditos cinco argumentos que tomou por assumpto, nunca foi buscar as rasões de direito, como costumam praticar os professores, e como havia praticado o referido mestre Francisco Vellasco de Gouveia em todos os outros tratados acima enunciados; mas antes muito pelo contrario se reduziu e coangustou á probabilidade extrinseca das auctoridades dos escriptores jesuitas Bellarmino, Soares, Mendonça, Molina, Azor, Valença e outros similhantes sequazes dos sectarios de Buchanano, Rossio, Hottomano, Baucherio e outros libertinos que haviam pretendido que não houvesse no mundo um supremo poder que cohibisse as suas sediciosas e mal entendidas liberdades; em tal fórma, que todas as ditas cinco proposições ou argumentos vieram a ficar armados no ar das ditas auctoridades, diametralmente contrarios a toda a rasão e a todos os certos, elementares e obvios principios de direito, e manifestando-se a mesma contradictoria differença emquanto ao modo por que o referido livro *Justa acclamação* não tem methodo, nem tem deducção, pois se vê que os pontos que n'elle se escreveram, alem de não serem muitos d'elles pertencentes ao caso do que se tratava, não são consequentes uns dos outros, nem têem connexão entre si, antes são disparatados uns dos outros, nem têem o caracter da correcta locução que têem as verdadeiras obras d'este distincto mestre.

«Por cujas combinações e circumspecto juizo, que d'ellas resultou, attestam elles, ministros, debaixo da fé dos seus graus de lentes da universidade de Coimbra e de senadores da casa da supplicação, que o referido livro intitulado *Justa acclamação* é notoriamente incompativel com todos e cada um dos tratados do dr. Francisco Vellasco de Gouveia, acima referidos, e que é igualmente incompativel que o mesmo identico auctor d'estes juridicos tratados compozesse aquelle informe, absurdo e ignorante livro.

«Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, a 30 de abril de 1767. = *Domingos Luiz Ribeiro Vieira* = *Bento de Barros Lima* = *Antonio Manuel Nogueira de Abreu* =

Bartholomeu José Nunes Cardoso Geraldes = Manuel Pereira da Silva = Manuel Gomes Ferreira [1].»

Os redactores do assento, depois de haverem no § 20.º *arguido* a sua magestade o imperador da Austria e no seu ministerio de terem *extorquido pela violencia os juramentos e protestações de fidelidade do senhor infante D. Miguel*, depois de haverem *ameaçado no § 21.º a todos os soberanos da Europa de romperem o silencio a que agora os obriga o respeito devido a tão illustres nações;* e depois de accrescentarem no § 27.º que os mesmos soberanos foram *tão enleiados e allucinados, que se deixaram enganar sem o perceberem*, declaram que não respondem ao reconhecimento que os soberanos da Europa fizeram do senhor D. Pedro IV, como rei de Portugal, *por circumspecção, gravidade, e por não offenderem o respeito que lhes é devido!!!* Nós esperâmos que os soberanos da Europa, tão grave e demasiadamente insultados por tão *descomedidas expressões*, hão de assumir a dignidade que lhes é propria, e que, fieis ao systema da legitimidade que têem proclamado, hão de habilitar o senhor D. Pedro IV, como tutor de sua augusta filha, a castigar a usurpação e os escrevinhadores de tão grosseiros insultos, e por isso concluimos aqui a presente dissertação, por se haver tambem concluido o monstruoso assento que nos propozemos analysar e refutar.

*

Desde 15 até 30 de setembro expediram-se, entre outras de menor interesse, as seguintes peças officiaes:

Officio

(N.º 263 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Aqui não se communicaram as instrucções que lord Strangford levou do seu governo para o Rio, mas presume-se que estas teriam sido declarar ao imperador, que muito lhe conviria reconhecer a el-rei nosso senhor como rei de Portugal, insistindo em que o casamento ajustado se effectuasse, unico ponto em que a Europa o apoiaria.

Tambem se não duvida de que o imperador a isso assinta; mas suppõe-se que elle o fará exigindo o reconhecimento dos pretendidos direitos de sua filha, e propondo elle mesmo essa idéa de fusão sobre que a Austria da sua parte tanto insiste.

Para evitar as difficuldades que d'ahi poderão provir e a necessidade em que as potencias predominantes em tal caso se veriam de fazer d'isso em commum uma condição indispensavel para o reconhecimento de el-rei nosso senhor, sei de parte mui segura que aqui muito se deseja que sua magestade, por uma prévia declaração sua, concebida em termos que, sem prejuizo dos seus direitos, deixassem livre as potencias imaginar que ellas não haviam errado, ia isso pôr a Europa no caso de com elle se reconciliar sem esperar pela resposta do Brazil, a que ella então infallivelmente se encostaria para se não afastar da Inglaterra e da Austria, potencias dirigentes n'este negocio.

Mr. Ancillon, que com conhecimento de causa e por persuasão tem aqui vigorosa e victoriosamente defendido a nossa causa, acaba de fallar-me n'este sentido; e receia muito que de contrario se nos sigam graves inconvenientes, e que o aspecto favoravel de momento se turve muito consideravelmente. Ao que por dever acabo de ter a honra de expor só me resta hoje ajuntar o rogo que dirijo a v. ex.ª de beijar humildemente em meu nome e no do secretario d'esta legação a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 15 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 5)

Ill.mo e ex.mo sr. — Em rasão do mau tempo, que aqui carregou no dia 7 do corrente, fui obrigado a largar o porto, fazendo-me á véla com toda a esquadra, que

[1] (Conclue a transcripção do assento, §§ 25.º a 28.º; vide tomo IV, pag. 794 e 795.)

se acha de novo fundeada, reparando as avarias, sendo assaz consideraveis as que soffreram as charruas *Galatéa* e *Orestes*, por terem atracado em virtude de haver arrebentado a amarra á primeira. Já disse a v. ex.ª, e novamente o repito: os portos das ilhas são pessimos de inverno, e os nossos navios, no estado em que elles andam, correm risco de se perderem.

A esquadra está fazendo aqui uma grande despeza. Em consequencia da nossa demora n'esta ilha, foi-me indispensavel pedir mantimentos para completar dois mezes para as guarnições dos navios, e um para as tropas expedicionarias, cujo numero deve chegar a mil praças, contando com cento e cincoenta voluntarios do batalhão de artilheria da ilha, que de proximo se lhe reunirão. O batalhão de voluntarios de Valdez ainda anda disperso pelo mato, e, segundo me informa o governador e capitão general d'esta ilha, poucos se têem recolhido e entregado as armas.

Estou anciosa por ver chegar de Lisboa alguma embarcação portadora de instrucções e ordens que facilitem a minha partida para os Açores, não me atrevendo a tomar sobre mim abandonar esta ilha no estado de effervescencia em que a considero, não obstante a ausencia do rebelde Valdez, que, segundo affirma o commandante da corveta *Alligator*, fôra com uns quarenta outros individuos seus cumplices para Portsmouth em o transporte *Jane*, que d'aqui saiu no dia 6 do corrente. A ausencia das embarcações, que esperava achar no bloqueio, e mesmo d'aquellas que envio a Lisboa com despacho, faz-se mui sensivel, e é mesmo um obstaculo ao que prescrevem as minhas instrucções.

No dia 13 do corrente appareceu á vista do Funchal a fragata de sua magestade britannica, a *Galatéa*, e sendo informado que a seu bordo se achava lord Strangford, que se dirigia ao Rio de Janeiro, mandei comprimental-o. Por elle soube que tres dias antes da sua partida de Portsmouth se tinha feito á véla a fragata brazileira *Izabel Maria*, trazendo a seu bordo grande numero de officiaes rebeldes da facção do Porto, e mais alguns dos que de Lisboa seguiram em direitura para Inglaterra; fallou com veneração dos talentos, politica e prudencia de sua magestade, o nosso adoravel monarcha o senhor D. Miguel I, e terminou dando esperanças lisonjeiras.

Não podendo duvidar da saída da fragata brazileira, nem do seu destino, espero-a a todo o momento, salvo se em caminho teve alguma noticia que a fez mudar de direcção; em tal caso talvez se encaminhasse á Terceira, mas é certo que só será recebida com agrado por esses quatrocentos miseraveis caçadores a quem a perfidia e o engano fizeram afastar dos seus deveres. Não é lá como aqui, onde todo o homem que ata lenço ao pescoço é, com pequenas excepções, um exaltado inimigo do throno e do altar. Acham-se as fortalezas cheias d'estes perversos; porém, a meu ver, é impossivel proseguir no systema de prisões arbitrarias; na situação actual ellas iriam (e talvez com justiça) ao infinito, mas reduziriam esta bella ilha a um estado de pobreza e de miseria de que difficilmente se levantaria, e que sem duvida seria repugnante aos sentimentos do benefico coração de sua magestade, á sua alta politica e interesses nacionaes. Julgo, comtudo, de absoluta necessidade deportar quanto antes d'esta ilha os homens perigosos, deixar á alçada indagar dos crimes e pronunciar os criminosos, que a justiça punirá na conformidade da lei, levando em vista as suas riquezas, de onde devem sair as despezas a que a sua rebeldia forçou a nação.

Os empregos publicos n'esta ilha, quer civis, quer militares, não devem por agora ser occupados por filhos do paiz, que desaffectos a nossos principios sagrados, humilhados e raivosos, lançariam mão da primeira occasião favoravel que se lhes offerecesse para nos damnarem.

O batalhão de artilheiros do Funchal deve ser dissolvido ou reunido á brigada real de marinha; uma força militar de Portugal, commandada por officiaes intelligentes e honrados, deve aqui estacionar por tempo que não exceda a tres annos; uma força maritima deve visitar a miudo a ilha, ou melhor, permanecer ali. Isto feito, deve lançar-se um véu sobre o passado, favorecer quanto for possivel a agricultura e commercio, dar protecção aos povos e fazer por subtrahil-os á influencia assaz grande de nossos inimigos, que aqui, como no Porto e em toda a parte, se esforçam por dividir para imperar e lucrar.

Levando á presença de v. ex.ª estas minhas reflexões, só tenho em vista o serviço de sua magestade, os interesses da nação e o bem estar dos povos em geral d'esta ilha, que, victimas talvez, arrependidos dos seus erros passados, beijarão com respeito e gratidão a mão piedosa que lhes perdoa e os felicita.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. A bordo da nau *D. João VI*, surta no porto do Funchal, 15 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, encarregado interinamente da pasta da marinha. = *Henrique da Fonseca Sousa Prego*, vice-almirante commandante da esquadra.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a communicar a v. ex.ª a noticia recebida hoje, de ter chegado a Gibraltar sua magestade a senhora D. Maria da Gloria, debaixo do titulo de duqueza do Porto, e transmittida por um barco de vapor que trouxe seis dias de viagem. Sua magestade havia chegado a Gibraltar a 2 do corrente, e parece que o marquez de Barbacena, em consequencia das instrucções que trazia, e á vista das noticias que encontrou da usurpação da corôa de Portugal, se decidira a vir a Inglaterra, onde a cada momento póde sua magestade aportar.

Este tão importante, e, segundo me parece, tão satisfactorio acontecimento, vem em certo modo mitigar a magua em que tinha posto todos os fieis portuguezes o desastroso evento da occupação da ilha da Madeira pelas forças rebeldes, as quaes desembarearam no Machico a 22 do passado, e pareee que entraram com pouca ou nenhuma resistencia na cidade do Funchal. Faltam-me ainda pormenores officiaes sobre este successo; mas affirma-se que a ilha não estava de todo subjugada, tendo-se retirado as milicias para o interior, onde continuavam a defender-se. Diz-se mais que em Lisboa se apromptavam as fragatas *Perola* e *Diana* para levarem á Madeira um reforço de mil e duzentos homens.

Entretanto da Terceira ainda nada se sabe, nem devemos desesperar da sua conservação, attenta a difficuldade que haverá em destacar da expedição miguelista forças sufficientes para se apoderarem de uma posição tão respeitavel como a cidadella de S. João Baptista de Angra, defendida por um batalhão de primeira linha, achando-me outrosim esperançado de terem ali chegado a tempo os soccorros que enviei pela fragata brazileira *Izabel Maria*.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal. = *Marquez de Palmella*.

Officio

(N.º 15 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo procurado lord Aberdeen para lhe communicar a parte dos officios que tinha recebido, e que julguei mais conveniente, perguntou-me se já havia alguma decisão sobre a proposta, a que respondi, na conformidade das instrucções, que nada tinha recebido de positivo; disse-me que lhe parecia mandar retirar as instrucções que lord Strangford tinha levado, pois que a base da negociação não existia, juntando que não podia conceber como podia haver ao lado de el-rei alguem que o não aconselhasse a dar este passo, pelo qual uma pessoa moça em um tão pequeno paiz como Portugal fazia mudar a Europa toda de uma decisão tomada, que ninguem havia que estivesse de differente opinião; que tinham reconhecido a rainha, e que não se podiam desdizer; que por este modo ficaram os direitos confundidos, o que o fim ficára preenchido; que emquanto a casar sua magestade com sua sobrinha como com qualquer outra princeza nada podia dizer, porque, como tinha dito, não tinha recebido instrucções positivas; mas fazel-o por aquelle modo por que agora se expressava que era de todo impossivel; porque sua magestade de certo não queria humilhar uma nação que lh'o não merece: a nação declarou pelos seus representantes a quem pertencia por direito o reino; este modo de se expressar tem merecido sempre a consideração, não só em Portugal mas fóra de Portugal, e que menoscabar por este modo

uma tal representação é atacar a nação por um modo que sua magestade de certo não é capaz de fazer. Pois bem, responden-me que elle convinha sómente, e que quando lhe propozessem essa clausula então está a tempo de fazer essas reflexões. Ponderei o inconveniente de que a presença da senhora D. Maria da Gloria como rainha em Portugal seria mais depressa um centro de reunião para os revolucionarios do que meio de extinguir dissenções pela associação de idéas dos seus direitos com a carta, etc., e que sendo ella a quem, pelos principios d'elles, pertencia o throno, não podia levar a bem que seu marido lh'o tivesse usurpado; a que me disse: que não se exigia que ella fosse para Portugal, que o que se pretende é que case por procuração e que fique em Vienna para se educar e ao cuidado de seu avô, e que me recommendára muito que mandasse dizer ao meu governo tudo quanto elle me dizia *ne les bercez pas avec des vaines espérances;* nada se faz sem isto, e todos os dias estava recebendo de todas as partes provas d'isto mesmo; não me afastando nunca da separação das duas questões, dos direitos de sua magestade e do casamento, elle sempre me instava e concluia que não se podia terminar um sem o outro, quero dizer, este sem aquelle.

O juramento que sua magestade deu em Vienna foi uma das rasões de que muito se servia como fundamental para a opinião de toda a Europa contra a sua exaltação ao throno; combati com rasões, que é conhecido em direito que todo o juramento que se não póde fazer, não se póde sustentar; e que o estado de coacção em que sua magestade se achava em Vienna annullava por si mesmo o acto; e que a prova de que não tinha sido espontaneo foi a demora d'elle; o resultado d'esta conferencia e julgo das que se seguirem será o mesmo emquanto não houver alguma resolução terminante de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Circular

Plymouth, em 17 de setembro de 1828.—O brigadeiro general Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro faltaria ao mais gostoso de seus deveres se por occasião da sua chegada ao porto de Plymouth e reunião ao deposito dos emigrados portuguezes fieis á magestade de el-rei o senhor D. Pedro IV, sob a direcção do ex.mo conselheiro o sr. Candido José Xavier, não désse a todos e a cada um d'elles o mais authentico e publico testemunho da sua estima e admiração pela firmeza, lealdade, obediencia e heroico soffrimento que todos desenvolveram no meio das mais fortes privações e padecimentos.

O brigadeiro, para bem pintar a viveza de seus sentimentos, desejava as mais fortes expressões; mas d'esta falta o consola a firme persuasão de que nenhumas podiam dignamente servir ao conceito que d'elles forma e ao merecido louvor que os portuguezes emigrados têem alcançado no mundo por sua fidelidade, caracter e nobreza de alma com que deixaram escurecida a fama de seus illustres avoengos, nos mais bellos dias de gloria que correram para a famosa monarchia portugueza.

Todos os povos cultos da Europa admiram a sua constancia; todos os monarchas invejam tão honrados subditos, e o senhor D. Pedro IV, nosso idolatrado soberano, não deixará de dar o merecido apreço a tão distinctas virtudes.

É com a maior satisfação que o brigadeiro Pizarro tem de annunciar a seus dignos concidadãos e camaradas a estima em que s. ex.ª o sr. marquez de Palmella (representante d'aquelle augusto soberano) tem os serviços prestados á realeza, e a bem fundada esperança de que elles continuarão a servir a magestade de el-rei o senhor D. Pedro IV com o mesmo zêlo e fidelidade com que até agora o têem servido. Estas são as expressões de s. ex.ª n'um officio dirigido ao brigadeiro em data de 12 do corrente:

«Só me resta rogar a v. que queira manifestar a todos os seus benemeritos companheiros a consideração que lhes dedico, e a firme persuasão em que me acho de que todos estarão desejosos e promptos para continuarem a prestar os seus valiosos serviços á causa do nosso legitimo rei.»

Depois de tantos dias de gloria e da estima universal, nada seria mais ocioso

do que recommendar, a quem ha mostrado tão fidalgos sentimentos e desenvolvido tanto caracter, o mesmo proceder, fiel e honrado para com seu soberano; submisso e respeitoso para com seus superiores, amigavel para com seus companheiros, e sempre conforme ás leis e costumes d'este paiz benefico e hospitaleiro.

O brigadeiro Pizarro tem seguros penhores de que os portuguezes (que continuam a estar sob o seu mando) pisarão sempre a estrada da virtude e da honra, vindo assim a merecer novos elogios e singularmente a honrosa estima de s. ex.ª o sr. conselheiro a quem está confiado o commando, direcção e organisação do deposito dos portuguezes emigrados n'este paiz.

O quartel do brigadeiro é em High street, n.º 39.=*Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro*, brigadeiro general.

Pastoral

D. Fr. José Maria de Santa Anna Noronha, da ordem de S. Paulo primeiro eremita, congregação da Serra d'Ossa, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo de Bragança e Miranda, do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

A todos os nossos diocesanos saude, paz e benção em Jesus Christo.

A Providencia divina, sempre vigilante sobre os destinos de Portugal, acaba, amados diocesanos, de se manifestar por um modo singular e benigno, e dá ainda mais uma prova das generosas promessas com que distinguiu, fortaleceu e coroou o seu primeiro monarcha. Se Portugal se tem achado em perigos e ameaçadoras crises, que faziam vacilar a sua independencia e representação nacional, tambem tem experimentado uma innegavel misericordia, que o livrou e o protegeu sempre e quando menos o pensava, dando-lhe em todos os casos um rei que o conduziu á victoria e ao triumpho. Quer Deus nos altos designios da sua providencia fundar um reino na Lusitania, em que se respeite e adore o seu nome? Eis-ahi um rei, o senhor D. Affonso Henriques, e eis-ahi verificadas na milagrosa victoria do campo de Ourique as suas generosas promessas. Está proximo Portugal a caír em dominio estrangeiro, por falta de successão varonil, pela morte do senhor D. Fernando? Eis-ahi um rei, o senhor D. João I, que mantem a monarchia na sua independencia e sua gloria. Cáe Portugal pela morte do cardeal Henrique na escravidão da Hespanha, disputa-se a legitimidade, e entretanto as armas decidem, e Portugal já não é nação independente? Eis-ahi um rei, o senhor D. João IV, que, assumindo os seus direitos, cingindo a corôa, não só rebate o dominio estrangeiro, mas segura-se no throno, e seus successores pelas victorias de Elvas, Ameixial e Montes Claros, em que se dissipou a arrogancia dos soberbos exercitos que pretendiam perpetuar a escravidão que por sessenta annos nos opprimiu. Põem-se em pratica contra o nosso reino os projectos do maior tyranno, que se não satisfaz com a conquista do universo? Eis-ahi um rei, o senhor D. João VI, que, escapando aos laços que se armavam á sua real pessoa, illudindo o giganteseo imperio do seu inimigo dissimulado, foi sustentar-se no throno sobre as suas possessões do Brazil, e reclamar a sua usurpada soberania dos reinos de Portugal. Exalta-se repentinamente uma seita tenebrosa, um philosophismo desorganisador, e impõe ao reino leis, que não são as suas; faz da realeza um brinco, ameaça a quéda do throno, e se dispõe a derribar a religião, no que já dá agigantados passos? Eis-ahi um rei, o senhor D. João VI, precedido de seu augusto filho, que, com uma pequena jornada fóra da capital, aniquila todos os projectos das trevas, e restitue o throno á sua gloria, e a religião á sua dignidade. Deus, que é o arbitro supremo dos reis e dos imperios, ostenta a sua misericordia sobre Portugal em todas as suas crises pelo meio de um rei que o defenda e o governe. Santa, benigna, ineffavel Providencia, nós reconhecemos e adorâmos os teus insondaveis decretos!

Nova crise, novas e perigosas circumstancias se preparam, porém, a Portugal, que o ameaçam e o aterram. O mez de março de 1826 nos roubou com o mais virtuoso principe as nossas esperanças. Expirou o senhor D. João VI, e então tremeu Portugal, vendo se talvez nas mais melindrosas circumstancias, em que até

então se tinha achado. Não é a falta de successão ao throno que o afflige: o senhor D. João deixa dois filhos varões; mas em que circumstancias? Um constituido por si mesmo estrangeiro a Portugal, imperando sobre um paiz independente, e já desligado do reino de que fazia em outro tempo parte; outro retido na Austria, e ausente de uns povos, que o desejam, que o amam e que o reconhecem herdeiro legitimo da corôa: um assumindo o governo sem acclamação, sem côrtes, e legislando contra as leis fundamentaes; outro sem poder pizar este terreno amavel, que lhe deu o berço, nem poder ouvir os clamores de um povo fiel aos seus reis, e amante das suas leis, dos seus costumes e dos seus privilegios. Regencia fluctuante, independencia aniquilada, representação nacional quasi extincta, partidos exaltados, guerras civis; taes as desastrosas e funestas circumstancias de Portugal, e taes os males inevitaveis pela falta de um rei portuguez, que, olhando-se como senhor, ponha termo a tantas desventuras e a tantos males.

Olhae para o céu, amados diocesanos, e vêde como se abre em torrentes de misericordias! Contemplae a mão do Senhor estendida a proteger estes reinos, que são seus e o adoram. Observae a marcha de prodigiosos acontecimentos que nos impedem o proximo precipicio. Quem moveu a vontade do imperador do Brazil para libertar seu irmão, e envial-o a Portugal, que já tinha manifestado bem os seus sentimentos, e com o governo d'elle nas mãos, successo este inesperado e mysterioso? Quem livrou a sua magestade dos perigos de uma tão longa e perigosa jornada? Quem excitou nos soberanos da Europa tanta estimação e tanta cordialidade para com este principe? Quem o fez entrar a salvo na barra de Lisboa depois de luctar com ventos furiosos, mares encapellados e altivos, e tormentas medonhas, que nos faziam tremer sobre os seus preciosos dias? Quem promoveu esta acclamação geral em todas as povoações do reino, cujo zêlo só podia ser moderado pelo real decreto do mesmo senhor, até esperar o meio legal da convocação das côrtes? Quem deu a este tribunal supremo da nação aquella unanimidade de votos e firmeza de juizo, quasi nunca encontrada ainda em pequenas assembléas? Quem impediu a marcha impetuosa dos levantados no Porto, e os fez parar nos seus projectos, não só cedendo o terreno que pisaram ufanos na sua avançada, mas fugindo diante das tropas fieis até se arrojarem dentro do paiz estrangeiro? Quem infundiu um terror invencivel áquelles que, levantando o grito contra a legitimidade de el-rei o senhor D. Miguel, vomitavam incendios e ameaçavam os ultimos estragos? Deus e só Deus, que elege um Moysés para arrancar o seu povo da escravidão do Egypto, um Josué para estabelecer as tribus na terra promettida, um Gedeão para com um punhado de homens destruir exercitos de inimigos, um David para rei; eis-aqui quem elegeu ao senhor D. Miguel para governar os portuguezes. Representa-se-nos dirigir-se a este nosso augusto principe aquella mesma voz, que se encaminhou a Cyro, escolhido para pastor do povo de Deus: «Eu irei diante de ti, e eu humilharei os potentados da terra». Com effeito parece que o senhor D. Miguel, tomado pela mão do Omnipotente, foi conduzido de Vienna até se assentar no throno portuguez. Não é primogenito; mas tambem o não era Jacob, e foi preferido a Esaú para chefe das tribus de Israel. Tambem não era primogenito David, e cingiu a corôa, e Salomão reinou sendo mais moço que Adonias. Deus, que dispõe a seu arbitrio dos thronos e dos monarchas, chamou o senhor D. Miguel, fez patentear os seus indisputaveis direitos de legitimidade, illustrou os membros que compunham as côrtes para elucidar estes direitos; é rei, e rei amado e respeitado pela nação. Forcejem as paixões, exaltem-se os interesses, braveje essa reprovada e condemnada seita, filha das trevas: é incontestavel, e decidido por argumentos victoriosos, que o senhor D. Pedro primogenito se constituiu com o governo do Brazil estrangeiro a Portugal, como a senhora D. Beatriz em outro tempo tambem se constituiu tal pelo seu casamento com principe estrangeiro; é decidido que as leis fundamentaes da monarchia, que não podem prescrever, chamam o senhor D. Miguel, e que a Providencia o elevou ao throno na fruição dos seus incontrastaveis direitos para felicidade de Portugal e seus dominios.

E não se nos promette um futuro feliz? Não se alargarão os nossos corações em doce esperanças? Não veremos d'aqui em diante honrada a Igreja, respeitada

a religião, defendida a moral publica, rebatida a impiedade? Não terá o benemerito o premio merecido, e o mau a justa punição do seu crime? Não terá a virtude, as luzes e o merecimento accesso franco aos empregos e ás honras? Não se promette Portugal com tal rei alcançar por tempos aquella gloria e prosperidade que gosou em muitos reinados precedentes, e com o vigor e execução das nossas leis? Adoremos, amados filhos, a santa e divina Providencia; e, gratos ao beneficio recebido, façamo-nos dignos de outros, que são consequencia do primeiro, enchendo os nossos deveres para com Deus, para com o rei e para com os outros homens: para com Deus, crendo os seus santos mysterios, e tudo o que a santa Igreja nos ensina, cumprindo os preceitos da nossa respeitavel e adoravel religião, amando-o como elle deve ser amado, e desempenhando emfim as regras da moral santa do Evangelho; pondo freio a essa impetuosa desmoralisação que inunda a terra: para com o rei, respeitando-o como a imagem de Deus na terra; amando-o como a pae extremoso, pastor vigilante e monarcha justo; obedecendo ás ordens emanadas immediatamente do seu poder, e das auctoridades por elle estabelecidas e conservadas; sendo-lhe sempre fieis e adherentes á sua real pessoa: para com os outros homens, amando-os como elles devem ser amados, isto é, como a nós mesmos, evitando o odio, a calumnia, a maledicencia, a vingança e a fatal intriga, destruidora de toda a ordem da caridade, e pestifera á sociedade; intriga em que, escondidamente, e sem que possa haver logar á defeza, se abrem chagas incuraveis e se descarregam os mais pesados golpes; vomitando o intrigante em segredo todo o veneno de que é capaz o coração corrompido, e manejando atraiçoadamente a perdição do proximo, sem que muitas vezes lhe resulte mais do que a barbara satisfação de ter perdido um seu irmão; intriga abominavel, e tão opposta á religião, que só tem por fim fazer gemer a innocencia, a qual não póde, visto que a intriga se occulta, defender-se.

Sem que entremos seriamente no desempenho d'estes deveres, amados filhos, não podemos contar com a continuação de tantos beneficios, que havemos recebido: é necessario pois cumpril-os; e para isto implorar o soccorro da divina graça e as bençãos do céu. Assim, prostrados na presença do Eterno, lh'o pedimos para sua gloria, e nossa verdadeira e permanente felicidade.

Ordenâmos, portanto, aos reverendos parochos da nossa diocese que, depois de lerem a presente a seus freguezes á estação da missa conventual, no primeiro dia festivo, a registem na fórma do estylo em o livro competente. Dada em Bragança, debaixo do nosso signal e sêllo, aos 18 de setembro de 1828. = *Fr. José, B. de Bragança e Miranda.*

Carta

Londres, 18 de setembro de 1828. — Senhor: — Como seja de absoluta necessidade rebater os argumentos sophisticos e insidiosos que se contêem nos discursos pronunciados pelos dois oradores que propozeram e sustentaram nos chamados tres estados do reino a causa do senhor infante D. Miguel, assim como demonstrar a insubsistencia dos fundamentos allegados no assento firmado n'aquella assembléa facciosa e rebelde, e publicado na *Gazeta de Lisboa* de 2 de agosto, incumbi a dois jurisconsultos portuguezes de reconhecido merecimento, o dr. Joaquim Antonio de Magalhães e o advogado Lopes Rocha, da refutação das sobreditas allegações. Com muito prazer asseguro a vossa magestade que um e outro deram conta de tão honrosa commissão de um modo que, no meu conceito, não deixa nada a desejar, e que é digno da legitima e justissima causa que sustentâmos. Estou persuadido que vossa magestade se dignará annuir á minha opinião quando houver lançado os olhos sobre o folheto, que tenho a honra de remetter incluso, do dr. Magalhães, e espero pelo proximo paquete poder levar tambem ao conhecimento de vossa magestade o do dr. Lopes Rocha, não o podendo fazer hoje, porque é mais extenso, e leva mais tempo a imprimir. Vou mandal-os traduzir ambos em francez, a fim de lhes poder dar maior circulação nos paizes estrangeiros, onde os argumentos allegados pelos suppostos tres estados não deixariam de produzir impressão, se não se tratasse de os contradizer.

Continuo a inserir nos papeis publicos inglezes, e principalmente no *Times* e no

Courier, artigos conducentes a sustentar a causa e os interesses de vossa magestade, e não envio todos os sobreditos artigos por não abusar, sem necessidade, do precioso tempo de vossa magestade. Estou tratando de uma dissertação que poderá apparecer debaixo da fórma de protesto ou de manifesto, conforme as circumstancias aconselharem, e que me parece poderá conter rasões e documentos decisivos sobre a mesma importantissima materia.

Inclusa achará vossa magestade uma prova material e irrefragavel da usurpação perpetrada em Portugal, e vem ser um exemplar da moeda de tres vintens cunhado debaixo do titulo usurpado de D. Miguel I.

Deus guarde a sagrada pessoa de vossa magestade.—*Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Emquanto não posso informar pessoalmente a v. ex.ª da infeliz occupação da ilha da Madeira pelas tropas rebeldes enviadas de Portugal, vou participar a v. ex.ª a minha chegada a este porto, hontem, depois de uma viagem de doze dias, a bordo do brigue inglez *Jane*, trazendo em minha companhia as pessoas que constam da relação inclusa, entre as quaes verá v. ex.ª alguns dos principaes habitantes da ilha, que se poderam commigo salvar das garras do inimigo, refugiando-nos a bordo da corveta de sua magestade britanuica, o *Alligator*.

A letra de 5:000 libras esterlinas que v. ex.ª me remetteu, chegou-me dois dias antes da sobredita occupação, foi logo acceita pela casa de commercio sobre que era sacada; mas, felizmente, não se recebeu d'ella quantia alguma.

Quanto ás particularidades da entrega da ilha, rogo a v. ex.ª que suspenda o seu juizo até receber de mim as precisas informações sobre objecto tão delicado, de que com a maior brevidade possivel pessoalmente designarei a v. ex.ª as particularidades, podendo apenas agora acrescentar que, tendo a esquadra rebelde estado desde o dia 16 do proximo passado diante da Madeira, ameaçando differentes pontos, atacou finalmente no dia 22 Machico, onde, depois de haver feito violento fogo a nau *D. João VI* e um brigue, desembarcaram finalmente algumas das tropas rebeldes; e as tropas da ilha, que n'aquelle ponto se achavam debaixo das ordens do tenente coronel Schwalback, se portaram com grande cobardia, de maneira que foi necessario que aquelle bravo official procurasse uma forte posição d'ali a alguma distancia, onde eu o reforcei depois; porém, no dia seguinte, tendo eu durante a noite feito guarnecer os pontos que julguei convenientes, atacando o inimigo novamente a posição do dito tenente coronel e resistindo por algum tempo, houve infelizmente uma explosão de um caixão de munições para o serviço das peças que ali tinha, por meio da qual o mesmo tenente coronel foi ferido gravemente, e algumas outras praças, o que novamente occasionou tal transtorno, que todos os meus esforços posteriores foram inuteis.

Nem o tempo, nem o meu estado physico, me dá logar para mais; concluo, portanto, reiterando a v. ex.ª os protestos da estima e consideração com que sou de v. ex.ª, etc.—Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*José Lucio Travassos Valdez.*=Saint-Ives, 19 de setembro de 1828.

Relação das pessoas que vieram no brigue inglez «Jane», vindo da Madeira e chegado a este porto de Saint-Ives no dia 18 de setembro

José Lucio Travassos Valdez, governador.
Filippe Joaquim Acciaioli, tenente coronel de milicias e official ás ordens do governador.
Luiz Godinho Valdez, major do exercito e ajudante de ordens do governador.
Joaquim Carlos Fernandes do Couto, capitão de milicias e official ás ordens do governador.
José Duarte Machado Ferraz, corregedor da Madeira.
Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, juiz de fóra e ouvidor da gente de guerra.
Francisco Manuel Patrone, coronel do regimento de artilheria do Funchal.
Antonio Fernandes Camacho, tenente coronel do regimento de artilheria do Funchal.
Joaquim Guilherme da Costa, major graduado de artilheria do Funchal.
Pedro Cypriano de Ornellas, capitão graduado de artilheria do Funchal.
Luiz Antonio Figueiroa, major graduado de artilheria do Funchal.
Jeronymo Martins Salgado, major do real corpo de engenheiros.
J. M. de Freitas Albuquerque, coronel de milicias.
João de Carvalhal, coronel de milicias.

Francisco Moniz Escorcio, sargento mór de ordenanças.
Luiz Sauvaire, voluntario de D. Pedro IV.
Luiz Monteiro, voluntario de D. Pedro IV.
João de Bettencourt, capitão de voluntarios de D. Pedro IV.
Antonio José Gonçalves de Ornellas, tenente de milicias.
Julio da Camara Leme, procurador da camara.
Antonio Joaquim Moderno, juiz ordinario.
Januario Vicente Camacho, deão da sé do Funchal.
Sebastião Cazimiro de Vasconcellos, magistral da sé.
Fr. Antonio das Dores, provincial dos franciscanos.
D. Nicolau, capitão hespanhol, empregado no serviço de el-rei o senhor D. Pedro IV.
Domingos Alexandre da Silva, voluntario de D. Pedro IV.
Vicente de Sousa, creado de João de Carvalhal.
Miguel Ferreira Jardim, caixeiro de Julio da Camara.

Familia do governador

D. Jeronyma Emilia Godinho Travassos Valdez, sua mulher.
José Bento Valdez, seu filho, de quatorze annos.
Maria Antonia Valdez, sua filha, de onze annos.
Luiz Travassos Valdez, seu filho, de doze annos.
Antonio Travassos Valdez, seu filho, de dez annos.
João Travassos Valdez, seu filho, de sete annos.
Francisco Travassos Valdez, seu filho, de tres annos.
Ludovina do Patrocinio, creada.
José Joaquim Alves, creado.

Officiaes que o ex.mo marquez de Palmella mandou em serviço para a ilha da Madeira

João Schwalback, tenente coronel.
Francisco Xavier da Silva Pereira, major.
Thomaz Carey de Araujo, capitão.
José Pedro de Mello, capitão.
Antonio Aluisio Jervis de Athoguia, capitão.
Francisco José da Mata, tenente.
Francisco de Paula Lima, tenente.
D. Diogo da Camara Leme, alferes.
Francisco Pacheco Guimarães, furriel.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.a, para ser presente a sua magestade, que hontem chegou a este porto um hiate vindo da ilha Terceira, de onde tinha saído no dia antecedente; o mestre do dito hiate dá por noticia que ha nove ou dez dias tinha chegado áquelle porto uma fragata do imperio do Brazil, denominada *Izabel Maria*, e de sessenta peças, trazendo a seu bordo Diocleciano Leão Cabreira; e um inglez que veiu a bordo do mesmo hiate me disse que tinham desembarcado mais dois outros officiaes, mas que não sabia os seus nomes nem as graduações das suas patentes e armas a que pertencem. A dita fragata demorou-se n'aquelle porto dois ou tres dias, e o seu commandante (ou alguma outra pessoa) offereceu ao governo da ilha Terceira até á quantia de 60:000$000 réis, o qual sómente acceitou 6:000$000 réis e alguma polvora e bala.

Na cidade de Angra foi espalhada a noticia que a tropa portugueza que tinha fugido para a Galliza brevemente virá para as ilhas dos Açores. O dito Cabreira fez publicar na ilha Terceira uma proclamação, a qual remetteu ao governador d'esta ilha com um officio que lhe dirigiu, cujos papeis elle me apresentou, e eu tenho a honra de os remetter a v. ex.a

A falta de ter chegado a estas ilhas a expedição que saiu para as ilhas da Madeira e Terceira, ou alguma embarcação de guerra, póde de dia a dia ser muito prejudicial a bem do real serviço de sua magestade e bem estar d'estes povos, acrescendo mesmo a falta de algumas providencias muito precisas, não só pelos acontecimentos occorridos na ilha Terceira, como por aquelles que diariamente podem acontecer em alguma das ilhas dos Açores.

No dia 17 do corrente mez chegou a este porto a escuna ingleza, da qual fallei a v. ex.a no meu officio do 1.º do corrente, e sómente se demorou algumas horas, partindo depois para a ilha Terceira, não trazendo a seu bordo passageiro algum, apesar de haverem alguns officiaes portuguezes que n'ella queriam transportar-se para a ilha Terceira.

Eu, ex.mo sr., continúo a estar gravemente doente, não podendo saír muitos dias da cama ou do meu quarto, não podendo assim empregar-me no serviço de sua magestade, como desejo e tanto é necessario e preciso, a bem do real serviço do mesmo senhor.

Deus guarde a v. ex.a muitos annos. Ponta Delgada, 19 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o anterior officio

N.º 1

Inclusa envio a v. s.ª uma copia da proclamação que entendi dever fazer aos habitantes d'esta ilha, logo que entrei no governo das armas: e porque os principios ali deduzidos podem, em parte, aproveitar aos povos da capitania, v. s.ª a fará publicar na sua comarca do modo que julgar mais conveniente, podendo ser debaixo de algum discurso seu, onde o transumpto da dita proclamação se póde inserir.

Tendo aqui constado que algumas pessoas mal intencionadas (como sempre ha em todos os paizes) perturbam a tranquillidade publica d'essa comarca, com suggestões sinistras e noticias falsas e aterradoras, ao fim de promover os animos contra a legitimidade do nosso immortal soberano, o senhor D. Pedro IV, e contra as instituições que este benefico monarcha nos concedêra, v. s.ª fará indagar, com a mais energica exactidão, quem são estes individuos, e me enviará logo uma relação d'elles, com as devidas classificações, a fim de serem punidos com as penas que as leis estabelecem, e a segurança publica e circumstancias actuaes exigem.

V. s.ª mandará tirar copias da inclusa, e as fará publicar por todas as freguezias da sua comarca.

Confio da honra e probidade de v. s.ª dará ao que lhe tenho insinuado a devida e prompta observancia.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general em Angra, 11 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. commandante militar da ilha de S. Miguel.=*Diocleciano Leão Cabreira.*

N.º 2

Diocleciano Leão Cabreira, fidalgo cavalleiro da casa de sua magestade fidelissima, commendador da ordem de S. Bento de Aviz, condecorado com as insignias das guerra do Roussillon e peninsular, brigadeiro do exercito portuguez, e general das armas d'esta provincia dos Açores.

Aos habitantes da ilha Terceira

Habitantes da capital dos Açores. Nobre porção dos leaes e benemeritos portuguezes. Tendo tido a ventura de achar-me hoje entre vós, aonde me enviaram de Londres os ministros plenipotenciarios de sua magestade o excelso rei o senhor D. Pedro IV, nosso legitimo soberano, para assumir, como assumido tenho, o governo das armas d'esta importante provincia, é do meu primeiro dever chamar as vossas attenções para que, entrando no conhecimento do fim unico a que me destino, reguleis a vossa conducta pelas imprescriptiveis regras que a rasão dicta e que as leis mais sabias estabelecem. A imprudencia vertiginosa e o espirito de funestas antipathias têem accendido entre vós o facho da discordia, e esta famosa ilha, que fôra o asylo da paz mais serena e imperturbavel, tem sido o theatro de funestas e dolorosas desordens; o mal, porém, é passado: eu vos annuncio o restabelecimento da vossa publica tranquillidade; cumpre, portanto, ó terceirenses, que, recobrados do assombro que vos fez desamparar vossas casas e vossos trabalhos, volteis gostosos ás vossas habituações: confiae na vigilante solicitude do general dos Açores, que, fiel ao seu rei e ao seu dever, saberá prevenir no futuro a reproducção das scenas desagradaveis que têem infelizmente apparecido no nosso bello paiz. Repousae, leaes terceirenses, na energia e até protecção do nosso immortal rei o senhor D. Pedro IV, e confiae tudo de suas pias e paternaes intenções; abraçae-vos desde já como irmãos e amigos, procurando assim lançar o balsamo do esquecimento sobre as dissenções passadas, e o grito da vossa reconstituição sôe já por toda a parte.

Habitantes da ilha Terceira, a minha linguagem é franca, sincera e terminante; o meu coração, amor da patria e da ordem são quem a dicta, escutae com attenção: a vossa conducta é quem ha de decidir da vossa sorte; se obedientes á lei, e fieis ao nosso legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, trilhardes o caminho da honra, vivereis contentes e ditosos no seio de vossas familias e no pleno goso de todos os vossos direitos; se desorientados e imprudentes vos separardes dos vossos

sagrados deveres, se de qualquer modo attentardes contra a tranquillidade publica e contra os principios da legitimidade do grande monarcha o mesmo augusto senhor D. Pedro IV, sereis inexoravel e militarmente punidos com o mais severo rigor. E eis, ó briosos terceirenses, as importantes reflexões que o vosso general das armas offerece á vossa consideração; attendei-as, e sereis felizes.

Viva a religião apostolica e catholica romana, viva el-rei o senhor D. Pedro IV, viva a rainha a senhora D. Maria II, viva a carta constitucional.=*Diocleciano Leão Cabreira*, general das armas.

Officio

(N.º 4)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para o fazer presente a el-rei nosso senhor, que continúo a dar aquellas providencias que me têem parecido adequadas para restituir o perfeito socego a esta ilha, o que tenho conseguido, porquanto não me consta terem havido perturbações na publica tranquillidade, pois me não tenho descuidado de remover todos aquelles que a fama publica accusa de auctores ou collaboradores da feia rebellião que sua magestade fez esmagar em 23 de agosto do corrente anno; tenho-os segurado em differentes prisões, aonde os conservo, até que a alçada decida das sortes de pessoas taes; no emtanto cumpre-me participar quanto tem occorrido desde 7 do corrente, data do meu officio n.º 3, que tive a honra de enviar a v. ex.ª:

1.º Primeiro que tudo, devo dizer a v. ex.ª que as praças do batalhão de artilheria d'esta cidade, que se offereceram para fazerem parte da expedição, que deve marchar para a ilha Terceira, e que já estão alistadas e com praça no contingente de caçadores 11, chegam a cento e quarenta, e todas mostram grande satisfação e enthusiasmo no serviço.

2.º Da mesma fórma e pelo mesmo motivo que mandei dar baixa do referido serviço a todos os individuos do batalhão de artilheria d'esta cidade, que o traidor Valdez violentamente fez recrutar desde 22 de junho até 24 de agosto, assim fiz aos tres corpos de milicias; alem d'isso desliguei muitos officiaes de desconfiança e os commandantes, para que a alçada decida dos seus destinos.

3.º Igualmente julguei conveniente fazer extensiva esta ordem annullando a promoção que o traidor Valdez fez durante seu rebelde governo, em consequencia do que mandei reverter para o posto de ajudante a Joaquim Pinto Coelho, que não tendo ainda a confirmação regia de ajudante, foi promovido a major do batalhão de milicias da ilha de Porto Santo, assim como José Urbano Madeira, que sendo segundo sargento de artilheria n.º 2 de Portugal aqui destacada desde 20 de agosto de 1823, tinha sido igualmente promovido a ajudante do dito batalhão de Porto Santo, tornando, portanto, a ficar em segundo sargento da mesma companhia, fazendo-o regressar para esta cidade a unir-se ao seu respectivo corpo.

3.º Nada ha mais digno, a meu ver, de ser levado á real presença de el-rei nosso senhor de que o reprehensivel comportamento do consul geral da nação britannica n'esta ilha, pois, abusando da immunidade que pela sua representação lhe é concedida, se tem constituido collaborador da rebeldia, apoiando os facciosos, acolhendo-os em sua mesma casa, e dando-lhe toda a sorte de auxilios, e até aconselhando-os; isto o affirmo, tanto porque é voz geral, como até por carta escripta e assignada por seu proprio punho, que veiu a meu poder, e a remetti á alçada, sendo o teor da copia inclusa; por todos estes motivos, bem vê v. ex.ª de quanta necessidade é a remoção d'este homem, mesmo até porque achando-se aqui ha tantos annos, está já identificado com os habitantes d'esta ilha, e em tudo segue seus revoltosos estratagemas, e revestido da dignidade que occupa, e pela sua representação, anima os rebeldes com sua protecção e conselhos, e d'esta fórma é este individuo o apoio da rebeldia e a principal causa do desassocego d'esta cidade; e tão firme estou n'esta persuasão, que me atrevo a asseverar a v. ex.ª que a remoção d'este homem seria um dos mais vantajosos passos que se daria para a tranquillidade publica.

4.º Deve v. ex.ª tambem saber que a corveta *Alligator* se acha segunda vez surta n'este porto, depois de ultimada a escandalosa passagem dos réus traidores,

Valdez e seus satellites, para bordo do bergantim inglez, como já tive a honra de participar a v. ex.ª em o meu officio n.º 3.

5.º Em o dia 13 do corrente tocou n'esta ilha a fragata ingleza *Galatéa* com dezoito dias de viagem de Portsmouth, levando a seu bordo lord Strangford na qualidade de embaixador extraordinario para a côrte do Rio de Janeiro, e dizem que a tratar de conciliação entre sua magestade e o imperador do Brazil; poucas horas se demorou n'este porto, e não fundeou.

6.º Achando-se preso em uma fortaleza, a do Pico, o tenente coronel Alexandre Florentino, que era inspector do trem, por me ser assim requerido pela alçada, e considerando eu quanto era necessario prover logo este logar, e muito mais no tempo presente, tendo forças terrestres e maritimas a fornecer dos artigos que pertencem a esta repartição; e reconhecendo na pessoa do capitão de fragata José Joaquim de Amorim, que se achava embarcado a bordo da fragata *Princeza Real*, as qualidades, intelligencia, bons sentimentos e perfeita capacidade para exercer este logar com zêlo e actividade, o requisitei ao vice-almirante commandante da esquadra, e logo que me foi concedido, o nomeei para interinamente exercer este logar, esperando que sua magestade se digne approvar a minha nomeação.

Sabe v. ex.ª mui bem qual tem sido sempre a arma em que tenho servido, e nas circumstancias em que me acho quanto me será necessario aqui um commandante de força armada; a urgencia que presentemente hei d'elle não é menor do que em 1823, quando o coronel Thiago Pedro Martins foi em tal qualidade aqui mandado; é pois este coronel que com taes attribuições eu julgo muito necessario aqui, tanto por ser já conhecedor d'esta ilha, como pelos nobres sentimentos, firmeza de caracter e sua intelligencia, e por isso rogo a v. ex.ª se digne o fazer subir com toda a efficacia á real presença de sua magestade esta minha requisição, de que tanto depende o bom exito da commissão que tão honrosamente se me encarregou.

8.º Tambem me cumpre fazer saber a v. ex.ª que as repartições civis carecem de uma grande reforma nos seus empregados, por serem estes quasi todos decididamente desaffectos ao governo de el-rei nosso senhor, e terem do modo que lhes foi possivel ajudado o partido rebelde; eu não tenho por ora tocado n'este ramo, por não ter quem os substitua, pois estou convencido que não devem occupar estes logares, nem homens filhos do paiz, nem tão pouco os que, não o sendo, estão quasi naturalisados aqui, e já habituados no perverso systema revolucionario, que tão proprio é d'esta possessão, como a experiencia tem mostrado desde 1820.

É quanto por agora se me offerece levar ao conhecimento de v. ex.ª, aproveitando a occasião da partida de um bergantim sueco que se destina a Setubal.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 20 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.=*José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira.

Copia a que se refere o officio supra

Sr. Serrão.—V. m.cê não pede o meu conselho, pois então, é que v. m.cê sem perda de tempo deve fazer causa commum com os habitantes da ilha; a causa é legitima e briosa; mais vale morrer que faltar de patriotismo; larga quanto antes algum coreundismo que sentistes, adopta os sentimentos de rasão e liberdade, porque a causa será triumphante, e unindo v. m.cê desde já com o corpo de voluntarios, talvez que v. m.cê escape ás desgraças com que está ameaçado pela devassa.—Seu amigo.=*Henrique Veitch.*

Está conforme o original que ficou em poder do ministro da alçada.=*José Maria Monteiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Alem do que communiquei a v. ex.ª em 19 do corrente, logo que cheguei a Saint-Ives, e do que vocalmente tenho exposto a v. ex.ª a respeito da fatal perda da ilha da Madeira e da triste situação de differentes pessoas que ali se achavam debaixo do meu governo, e commigo vieram a este paiz a bordo do brigue inglez *Jane*, cumpre-me levar á presença de v. ex.ª a inclusa relação das despezas que absolutamente foi indispensavel que eu satisfizesse, para

que as mencionadas pessoas podessem escapar aos rebeldes, e de que eu rogo a v. ex.ª o prompto embolso; pois que, alem de ter perdido quasi tudo que me pertencia, acresce achar-me onerado com o peso de numerosa familia, e quasi exhausto de meios pecuniarios. Não obstante as minhas tristes circumstancias, não vacillei um momento em fazer as mencionadas despezas, visto que ellas eram absolutamente precisas para a salvação de tanta gente honrada, e que com toda a dignidade se tinha empenhado em sustentar, debaixo das minhas ordens, a causa da legitimidade, e entre as quaes v. ex.ª verá geralmente se acham as principaes auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, e pessoas da maior representação e nobreza da ilha; parecendo-me alem d'isto que absolutamente a dignidade nacional e o serviço de sua magestade exigia de mim este procedimento; porquanto, ainda que o capitão o honorable W. P. Canning, commandante da fragata de sua magestade britannica *Alligator* (a cujo bordo nos refugiámos) generosamente franqueou passagem gratuita a bordo do referido brigue, comtudo elle me mostrou a necessidade de eu mandar quanto antes fazer o dito fornecimento para a viagem.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Falmouth, 22 de setembro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.=*José Lucio Travassos Valdez.*

Relatorio

Senhor:—É mui doloroso para um subdito fiel ter de dar ao seu monarcha uma noticia infausta; mas o dever manda que eu dê conta a vossa magestade da inesperada e fatal occupação da ilha da Madeira pelas tropas rebeldes mandadas de Lisboa.

No dia 21 de agosto, immediato áquelle em que dirigi a vossa magestade minha ultima communicação, a esquadra rebelde tomou rumo para o nordeste da ilha, parecendo querer retirar-se; e porque era possivel que intentasse o desembarque em qualquer ponto da costa, reforcei as tropas, que por ella se achavam postadas, com mais trezentas praças do regimento de milicias do Funchal, em cujo espirito então muito confiava, e com um pequeno parque de artilheria, postando-se este reforço na altura do Caniço, a 2 leguas da villa do Machico, onde foi mandado demorar pelo bravo tenente coronel João Schwalback, a quem eu tinha dado o commando da costa de leste, tendo ás suas ordens alguns outros officiaes que na vespera tinham com elle chegado de Inglaterra no paquete inglez, enviados de Londres pelo marquez de Palmella.

No dia 22, pelas onze horas da manhã, o estrondo de artilheria e a linha dos telegraphos me fez saber que o inimigo tentava desembarcar na sobredita costa, e bem que muito confiava na bravura e intelligencia do commandante, nos officiaes aguerridos que com elle se achavam, e na vantagem das posições, não acontecia o mesmo pelo que respeitava á disciplina e valor das tropas, quasi todas milicianas e muito mal armadas; e por isso, contando que o inimigo poderia effectuar o desembarque, marchei da cidade com toda a força disponivel, que immediatamente fiz postar no Pouso, Camacha e Porto Novo, unicos pontos por onde o inimigo, no caso de conseguir o desembarque, poderia dirigir-se para atacar a cidade.

As participações do commandante da costa, que por copia ponho na presença de vossa magestade, mostram a cobardia e mau espirito que desenvolveu a tropa que primeiro avistou os rebeldes, e que apesar dos esforços dos bravos officiaes que para ali tinha mandado com o mesmo commandante, largou vergonhosamente os postos, a exemplo do capitão commandante da tropa de linha, do qual nunca mais se soube. Foi então que, sabendo eu que estava verificado o desembarque, e fazendo um reconhecimento sobre as milicias debandadas, que vieram dar ao ponto da Camacha, e que julguei tropas rebeldes, por isso que não devia ali encontral-as, marchei com toda a força disponivel para obstar ao inimigo, que se dirigia ao Porto Novo; mas vendo que n'aquella posição tudo estava em ordem, voltei pela meia noite á posição central, onde mandei reunir a reserva geral, para no dia seguinte atacar o inimigo por algum dos pontos da serra.

Os rebeldes no dia 23 atacaram a posição do Porto Novo, onde, depois de alguma defeza, houve a explosão de um caixão de munições, de que ficou grave-

mente ferido o tenente coronel Schwalback e alguns individuos do seu commando, com o que aquella tropa se intimidou, a ponto que todos os esforços que pessoalmente fui fazer para a conter, foram baldados; e vendo então que me não era possivel sustentar as posições fortes intermedias e cobrir a cidade, formei o projecto de a defender nas margens das ribeiras que a cortam na sua extremidade, sendo este meio tambem suggerido por varios officiaes de maior influencia, como o unico proprio para conseguir que as tropas se batessem, estando todas reunidas e apoiadas por artilheria, que fiz postar em differentes pontos.

Mallogradas foram comtudo minhas esperanças; o desalento continuou. Debalde fallei aos soldados, instigando-os a cumprir seu dever, e, exigindo-lhes um signal voluntario que me fizesse ver a sua resolução de morrerem sustentando os legitimos direitos de vossa magestade, effectivamente assim o demonstraram; e passei a designar-lhes posições, mas quando voltei a ellas achei, desgraçadamente, que a maior parte havia debandado, e os officiaes mais influentes me representaram a impossibilidade de mais resistencia com tropas taes.

Tão desgraçadas circumstancias me levaram á dura necessidade de pedir asylo a bordo da fragata *Alligator*, de sua magestade britannica, onde igualmente se refugiaram as principaes auctoridades civis, militares e ecclesiasticas, com outras pessoas das principaes da ilha, e entre ellas o coronel João de Carvalhal; e depois de quinze dias de demora a bordo, durante os quaes se fizeram ao capitão Canning, commandante da dita fragata, as mais atrevidas reclamações da parte do vice-almirante Prego, commandante da esquadra rebelde, pela entrega da minha pessoa, e talvez tambem de outras, o que obrigou o commandante da fragata *Alligator* a ficar algumas noites com a guarnição a postos, me embarquei com os mais refugiados a bordo do brigue *Jane*, no qual, com doze dias de trabalhosa viagem, arribámos ao porto de Saint-Ives.

Tal foi a desastrosa occupação da ilha da Madeira pelos satellites da usurpação, onde assim mesmo só a populaça tem deixado, depois da minha saida, de mostrar os devidos sentimentos de obediencia aos direitos de soberania de vossa magestade; não me permittindo a falta de tempo, e o meu estado physico e moral, descrever com exactidão os excessos commettidos n'aquella infeliz ilha, onde as prisões, as fortalezas e os porões dos navios da esquadra rebelde ficam cheios de todas as pessoas que de qualquer modo tinham representação, que não poderam evadir-se, e que actualmente exhaustos de meios se acham na maior desgraça, e seus bens postos no mais rigoroso sequestro, sendo movida esta horrivel perseguição pela infima plebe, a quem ha longo tempo o clero e os agentes da rebeldia tinham feito acreditar que se o governo usurpador chegasse a derribar o de vossa magestade, os colonos da ilha da Madeira só pagariam ao estado um quinto dos rendimentos; illusão que o governador rebelde José Maria Monteiro teve já de desfazer, declarando que os colonos devem continuar a pagar metade aos senhorios, e que os bens d'aquelles que se constituiram criminosos para com o seu governo são do estado, e não dos colonos. Esta declaração, junta á falta de cumprimento de pagamento á esquadra e tropas rebeldes, que em Lisboa se lhes tinha promettido fazer-se-lhe na chegada á Madeira, e aos horrorosos e anarchicos procedimentos, fez desenvolver sentimentos generosos, apesar de todo o risco, em subditos ficis de vossa magestade, que muito fizeram estremecer o referido José Maria Monteiro, chegando a ser preso, antes de eu saír do porto do Funchal, um official de infanteria n.º 2 e vinte e tantos soldados, que já tratavam de restabelecer o governo de vossa magestade, sentimentos que me fôra facil ajudar, se me não obstasse estar a bordo de um navio de sua magestade britannica, cujo commandante, ou para evitar os ultimos excessos nas reclamações dos rebeldes sobre a entrega da minha pessoa, ou em consequencia das instrucções sobre neutralidade, se haver compromettido com elles a não me deixar entremetter com os acontecimentos da ilha emquanto estivesse a seu bordo, visto que eu havia recebido tres dias antes, pelo paquete, um credito de 5:000 libras, remettido pelo marquez de Palmella, por conta do qual eu nada tinha querido receber, para não arriscar os fundos de vossa magestade, preferindo, como era do meu dever, vir com os que me acompanharam, e numerosa familia, quasi exhausto de meios, para paiz estranho.

Não posso persuadir-me que um estado tão violento possa durar, e sei por outro lado que não é possivel na ilha da Madeira que o governo que ali se estabeleceu ache com que pagar á tropa e esquadra, porque ali o vinho é o valor que unicamente entretem o giro das permutações; os negociantes, quasi todos inglezes, horrorisados de tão barbaros e injustos procedimentos, e mesmo porque não suppõem sufficientes garantias em um tal governo, não fazem compras algumas. Havia falta de grão, e os negociantes d'este genero tinham mandado sustar as remessas de seus correspondentes, apesar da ilha comer annualmente 20:000 moios de fóra. Não ha numerario; consequentemente a fome e a anarchia parece inevitavel, e só a grandeza e apoio de vossa magestade poderá melhorar a sorte d'aquella malfadada parte da monarchia.

Deus guarde a preciosa vida de vossa magestade por muitos annos, como todos os bons portuguezes havemos mister.

Falmouth, 22 de setembro de 1828. = *José Lucio Travassos Valdez* [1].

Carta

Falmouth, 22 de setembro de 1828. — Senhor: — A fatalidade que ha tempos a esta parte pesa sobre o desgraçado Portugal, não parece ainda querer pôr termo aos nossos males, e cabe-me o triste dever de annunciar a vossa magestade a perda da ilha da Madeira, que no dia 22 do mez passado foi subjugada pelas tropas rebeldes.

A pouca resistencia que houve tem causado no publico bastante surpreza e indignação. Eu, porém, confesso a vossa magestade que no meu coração sempre presagiei este infeliz exito, porque a falta de tropas de linha não me deixava grande esperança de que o Valdez, com toda a sua actividade e coragem, podesse defender-se contra mil e quinhentos homens de tropas de linha, que de Lisboa se enviaram para o atacar.

O facto assim aconteceu. A esquadra appareceu no dia 16, composta de uma nau de linha, duas fragatas e varias embarcações menores. No dia 21 desembarcaram as tropas, protegidas pelo fogo da nau, na enseada de Machico. No dia seguinte dispersaram-se todas as milicias que o Valdez tinha juntado, e viu-se este reduzido á necessidade de fugir, a fim de salvar a vida, para bordo de uma fragata ingleza.

D'aqui tinhamos enviado todos os soccorros que podémos, mas a maior parte d'elles, que iam a bordo da fragata brazileira *Izabel*, não chegaram a tempo.

Resta ainda a ilha Terceira, e como se não deve desanimar na mais justa causa, vamos empregar, o visconde de Itabayana e eu, todos os meios possiveis para lhe acudir.

A Providencia ha de por fim proteger a fidelidade e honra, pondo um termo ao triumpho actual da rebellião.

Beijo respeitosamente a mão de vossa magestade. = *Marquez de Pamella.*

Carta

Falmouth, 22 de setembro de 1828. — Senhor: — A precipitação inesperada com que parte o paquete de Buenos Ayres só me deixa tempo para, muito á pressa, poder expressar a vossa magestade o jubilo que veiu causar nos corações de todos os leaes portuguezes residentes em Inglaterra a noticia da proxima chegada da augusta filha de vossa magestade, a qual espero haja de ser o signal da mudança de fortuna de que tanto carecemos, e da quéda infallivel da usurpação.

Quando com a vinda da senhora D. Maria II a Inglaterra nada mais se ganhasse do que o reconhecimento explicito que o governo britannico acaba de fazer do seu titulo de rainha, e a sua recepção, conforme a pratica em taes occasiões seguida com as testas coroadas, isso só, nas actuaes circumstancias em que nos achâmos, poderia considerar-se como uma importantissima vantagem, e trazer comsigo consequencias favoraveis, que a brevidade do tempo embaraça hoje de poder desen-

[1] Na mesma data e *mutatis mutandis* dirigiu um officio ao marquez de Palmella.

volver, mas que o honrado visconde de Itabayana não terá certamente deixado de indicar opportunamente nos seus officios.

Temos uma prova positiva das intenções d'este governo, emquanto ao tratamento da senhora D. Maria II, na nota inclusa, que de lord Aberdeen acabo de receber, e á qual respondi com os devidos agradecimentos. Tambem tenho a honra de remetter copia das ordens que se expediram pelo almirantado a todos os portos do canal.

Emfim, permitta vossa magestade que eu beije a sua augusta mão por tão fausto e tão inesperado acontecimento, que em parte vem remover a sombra fatal que offuscava o futuro da nação portugueza, offerecendo aos que têem sacrificado pela causa da legitimidade toda a sua existencia, uma consolação e um ponto de apoio.

Por esta occasião remetto outro documento, de uma natureza bem diversa, e vem ser um officio e cartas do conde da Ponte para o visconde de Santarem, que pude casualmente interceptar.

Não se precisava mais esta prova da traição dos dois sobreditos individuos.

Deus guarde a augusta pessoa de vossa magestade.= *Marquez de Palmella.*

P. S.—Cumpre-me accusar a recepção de uma carta de officio, datada de 27 de julho, do secretario do gabinete de vossa magestade, Francisco Gomes da Silva. Na dita carta se achava inclusa a proclamação que vossa magestade em 25 do dito mez dirigiu á nação portugueza. Acho-me, porém, privado de outro officio de 22 de julho, de que se faz menção no precedente, e no qual julgo se continham ordens importantes de vossa magestade para mim. Este officio, desgraçadamente, não me chegou á mão até agora, nem sei por que via me foi dirigido.

Traducção das cartas a que se refere a anterior

1.ª

Londres, 20 de setembro de 1828.—Senhor:—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que sua magestade nomeou lord Clinton, um dos camaristas de sua magestade, e sir Guilherme Freemantle para assistirem a sua magestade a rainha de Portugal, durante a sua visita a este paiz.

Lord Clinton e sir Guilherme Freemantle vão partir sem demora para Plymouth, a fim de se apresentarem a sua magestade a rainha logo que chegue.

Tenho a honra de ser de v. ex.ª muito obediente e humilde creado.—A s. ex.ª o marquez de Palmella.= *Aberdeen.*

2.ª

Secretaria do almirantado, 18 de setembro de 1828.— Senhor:—Tendo chegado noticia da proxima vinda de sua magestade a rainha de Portugal, a bordo de um navio de guerra brazileiro, a um dos portos do canal, tenho ordem de sua alteza real o chefe do almirantado para vos determinar que, em conformidade da vontade de el-rei, sua magestade fidelissima seja recebida com todas as honras devidas a uma testa coroada.

Sou, senhor, vosso obediente creado.— Ao capitão King.=*J. W. Croker.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que na noite do dia 2 para 3 do corrente mez clandestinamente se ausentou d'esta ilha o commandante militar d'esta comarca, o tenente coronel Diogo Thomaz de Ruxleben com o major commandante das companhias pagas, João Pedro Soares Luna, deixando um officio ao tenente coronel de milicias, Antonio Marianno de Lacerda para este tomar o governo da comarca. Tomou com effeito este official o governo, que conservou por algumas horas, emquanto não se divulgou a fuga do proprio commandante militar, a qual constando á companhia de linha d'esta ilha, logo ella pegou em armas, sem concorrencia de algum dos seus officiaes, e no quartel acclamou o senhor D. Miguel I rei de Portugal, sendo esta a primeira resolução espontanea que heroica e louvavelmente tomou aquella companhia, cujos sentimentos havia n'ella suffocado o dito commandante militar, com a conducta que mostram as ordens do dia, que por copia tive a honra de enviar a v. ex.ª debaixo dos meus officios de 28 de junho e 16 de agosto do corrente anno: a

segunda deliberação da mesma tropa foi não reconhecer o interino governador, o qual talvez por esta circumstancia logo me officiou, como v. ex.ª se servirá ver da copia n.º 1, em consequencia do que, e do officio do corregedor d'esta comarca, que consta da copia n.º 2, me passou interinamente o governo da mesma comarca, que tomei como me cumpria por bem do real serviço, passando para este effeito a ordem do dia que por copia remetto a v. ex.ª debaixo do n.º 3.

Achando-me assim constituido no governo militar d'esta comarca, passei a dar immediatamente as necessarias providencias para obstar todas as relações com os revolucionarios de Angra, com quem o tenente coronel Diogo Thomaz de Ruxleben tanto se tinha identificado. Igualmente fiz todas as disposições que estavam ao meu alcance para que se fizesse com o maior socego, solemnidade e apparato a acclamação do senhor D. Miguel I, nosso legitimo rei e senhor natural, o que teve logar no dia 4 do corrente mez na comarca d'esta villa, do que se formou um auto que assignaram as pessoas da governança, e outras que se acharam presentes; podendo asseverar a v. ex.ª que talvez em nenhuma outra parte dos dominios de sua magestade se procedesse com tanto socego e boa ordem na sua feliz e desejada acclamação; devendo ao mesmo tempo não occultar a v. ex.ª, que o espirito geral dos habitantes mais abastados d'esta ilha, e ainda mesmo de muitos da classe do povo, propende para o proscripto systema constitucional.

Como os soldados da companhia de linha d'esta ilha tinham, com justa rasão, em muito mau conceito os seus officiaes, que de contínuo os illudiam com falsas noticias em abono da revolução da cidade do Porto, me vi na precisão de lançar mão de outros officiaes, cujo caracter, fidelidade e adherencia ao nosso augusto monarcha seja evidentemente conhecida; pelo que nomeei para commandar interinamente a referida companhia o major de milicias d'esta ilha, José de Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila, pessoa em quem reconheço aquellas boas e honrosas qualidades; e fiz recolher a esta villa todos os officiaes, officiaes inferiores e cadetes do batalhão de artilheria de Angra que pela sua fidelidade e bom comportamento se achavam removidos em differentes districtos d'esta comarca, por determinação do governo levantado n'aquella cidade, ficando todos addidos á companhia de linha, para fazerem o serviço da guarnição, reintegrando os cadetes, porta-bandeiras e os officiaes inferiores nos postos de que injustamente tinham sido demittidos pelo dito governo revolucionario.

O que tudo submetto ao conhecimento de v. ex.ª como é do meu dever.

Deus guarde a v. ex.ª Ilha do Faial, 23 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar.=*Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel, governador interino da comarca da Horta.

Documentos a que se refere o anterior officio

N.º 1

Ill.mo sr.—Havendo recebido esta manhã um officio do governador d'esta comarca, Diogo Thomaz de Ruxleben, no qual me participava a deliberação de se ausentar, em consequencia do que me passava o mesmo governo, por virtude da minha patente e impossibilidade do coronel Estacio Machado de Utra Telles; e havendo em seguimento occorrido a acclamação, feita pela tropa d'esta ilha, dos direitos do senhor D. Miguel I, fica portanto v. s.ª posto em liberdade, de que se achava privado por ordem do governo de Angra; e em consequencia de sua patente lhe fica pertencendo o governo militar, que espero, por bem do real serviço, que v. s.ª haja de assumir immediatamente.

Deus guarde a v. s.ª Horta, 3 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. tenente coronel, Antonio Izidoro de Moraes Ancora.=*Antonio Mariano de Lacerda,* governador interino.

Está conforme.=*João Maria Ferreira,* secretario do governo.

N.º 2

Ill.mo sr.—Havendo-se ausentado d'esta ilha o commandante militar, por cuja determinação v. s.ª se achava detido n'esta villa na conformidade das ordens do

governo levantado em Angra; e não estando este governo reconhecido pelas auctoridades civis, é portanto a v. s.ª que compete o commando da força, na conformidade da lei, por ser a sua patente a maior das que existem n'este ponto, e ser assim necessaria a conservação da publica tranquillidade; e previno a v. s.ª de que ámanhã se convocará a camara para se decidir sobre o reconhecimento dos direitos do senhor D. Miguel, reconhecidos pela força militar.

Espero que v. s.ª se prestará de bom grado a este interessante serviço, e que o socego publico por conseguinte nada terá a soffrer.

Deus guarde a v. s.ª Horta, 3 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. tenente coronel, Antonio Izidoro de Moraes Ancora.=O corregedor da comarca, *Miguel Maria Borges da Camara.*

Está conforme.=*João Maria Ferreira,* secretario do governo.

N.º 5

Quartel do governo da comarca da Horta, 3 de setembro de 1828.—Ordem do dia.—Sendo-me communicado pelo sr. tenente coronel de milicias Antonio Mariano de Lacerda, como governador interino d'esta comarca da Horta, na claudestina fuga do proprio sr. tenente coronel Diogo Thomaz de Ruxleben, por officio da data de hoje, haver cessado a minha prisão occasionada por ordem do governo levantado em Angra, e cumprir-me tomar o governo militar da mesma comarca em rasão da qualidade da minha patente, o que igualmente de mim exigiu o sr. dr. corregedor Miguel Maria Borges da Camara, pela mesma rasão de maior graduação, e até por motivos do socego publico, em officio da mesma data; a isto annui: o que participo á tropa da primeira, segunda e terceira linha d'esta ilha para sua intelligencia e devido cumprimento das ordens que ao real serviço convier passar-lhes; aproveitando esta occasião para recommendar-lhes o maior socego e nenhuma arbitrariedade, por assim o exigir as regras da mais restricta subordinação, principal divisa da classe militar, e o ter sempre recommendado el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I: outrosim previno á tropa da primeira linha d'esta guarnição, e destacamento do batalhão de artilheria de Angra, que convindo nomear um official superior para a commandar, na clandestina fuga tambem do major d'ella João Pedro Soares Luna, tenho nomeado para esse fim ao sr. major de milicias José de Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila, a quem devem todos os individuos que a compõem reconhecer e obedecer.=*Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino.

Está conforme.=*João Maria Ferreira,* secretario do governo.

Officio

(N.º 16 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Foi annunciado a este governo pelo visconde de Itabayana que a princeza D. Maria da Gloria vinha a Inglaterra, com o que ficou o governo surprehendido e julgou o ministro dos negocios estrangeiros que era arranjo do visconde de Itabayana; mas este segurou-lhe que não, que a vinda era em consequencia das instrucções que o marquez de Barbacena trazia; entretanto o governo ignora o fim d'esta vinda, e julgo-o pouco satisfeito d'ella; ha de comtudo ser tratada com as honras de testa coroada, pois que a reconheceram como rainha de Portugal.

Tendo-me dito lord Aberdeen em outras occasiões que não era permittido pelo governo fazer armamentos em porto algum de Inglaterra contra Portugal, pois que queriam conservar uma perfeita neutralidade n'este caso, lembrando-me que por este novo motivo podia o partido querer fazer novas tentativas, fallei outra vez sobre isto, ao que me respondeu, que a particulares não era de certo permittido, mas que se fosse a rainha quem as quizesse fazer não se poderia dizer nada, porque isto estava dependente de tratados que esta nação sempre foi escrupulosa em cumprir; e tendo eu objectado, que não me constava que tivessem tratado sobre isto, disse que tinha tratados com Portugal e que a tinham reconhecido como rainha. Ponderei-lhe quanto isto me parecia extraordinario, pois que pelos

seus mesmos principios todo o rei existente por vontade da nação era bom rei, concluia que sobre este facto da chegada da rainha e seus resultados nada estava ainda assentado, nem mesmo sabia qual é a tenção dos que a trazem, se se demora, se é só de passagem.

Tornou a tratar da proposta feita por este governo a el-rei nosso senhor, repetindo-me o que disse no officio reservado n.º 15, acrescentando que quanto eu dizia sobre os direitos da nação, sua dignidade e resolução a sustental-a, eram muito boas rasões, porém que emquanto elle não visse que el-rei se prestava ao que se lhe propunha, julgava que todas as rasões são procuradas pelas pessoas que o rodeiam para lisonjearem a sua vontade de casar com outra pessoa.

Julgo ser este o momento de dar uma resposta decisiva, e peço que me seja remettida em francez para poder repetir palavra por palavra, pois que, sendo motivada e com rasões especificas e concisas, deve ser conservado o sentido na sua integridade, o o que é arriscado e no methodo verbal das minhas sessões pelas circumstancias não póde ser outra, porque não posso passar notas officiaes.

Fez-me mais o ministro a observação, que este ministerio é do nosso partido, mas que eu bem sabia quanto é facil mudar-se um governo d'estes, e que se isso agora acontecesse é para ser substituido por outro do partido de Canning.

Precisarei ter algum conhecimento dos tratados feitos com Inglaterra, ou dos existentes, e d'aquelles com que este tem relação; assim como preciso instrucções sobre o que devo fazer: se este governo, reconhecendo a princeza como rainha de Portugal, entender que com ella existem os tratados de Portugal, pois que n'esse caso cessam de existir com el-rei nosso senhor e com o seu governo, e portanto cessam as relações commerciaes da maneira por que hoje existem.

Estas instrucções exigem brevidade, porque a princeza talvez a esta hora tenha chegado e as negociações seguir-se-hão sem demora.

O marquez de Palmella, antes de partir para Falmouth com o visconde de Itabayana, disse que era bom que viesse aqui a princeza, porque é aqui o centro das negociações, o que me fez julgar ser esse o fim.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 5)

Ill.mo e ex.mo sr.—Por um navio sueco que partiu d'este porto para o de Setubal em 20 do corrente, tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª em o meu officio n.º 4, de que incluso remetto segunda via, tudo quanto tinha occorrido até áquelle dia; ámanhã, que parte outro navio para o mesmo porto de Setubal, cumpre-me dizer a v. ex.ª, que nada de particular tem havido que eu deva communicar a v. ex.ª depois do referido dia 20.

Em 23 do corrente chegou aqui o paquete inglez de Falmouth com quatorze dias de viagem, com destino para o Rio de Janeiro, e n'esse mesmo dia me communicou o consul inglez ter recebido ordem de regressar a Inglaterra, chamado pelo seu governo, e que em breve embarcaria em a corveta *Alligator*, a qual tambem tinha recebido ordem de se retirar; pelo que divisei não mostrou achar-se muito satisfeito com a noticia, dizendo-me que ignorava os motivos de ser chamado; se com effeito eu, e todos os mais honrados habitantes d'esta ilha não o virmos mais pisar este territorio, será uma fortuna geral, pelos motivos que já tive a honra de expor a v. ex.ª Em o mesmo paquete vae de passagem o major Bernardo de Sá Nogueira, um dos traidores que se ingeriu na revolução do Porto.

Pelo muito que tenho tido a fazer, tem-me esquecido participar a v. ex.ª que no mesmo dia da minha posse me representou o consul inglez, que lhe mandasse remover quanto antes, de um seu armazem, uma porção de polvora, que o traidor Valdez lhe tinha pedido se depositasse ali, ao que elle se tinha prestado de muito boa vontade; com effeito tratei logo de mandar fazer a passagem da mencionada polvora para o paiol geral, por ser um artigo que por motivo algum devia

estar fóra d'aquelle local, pelo perigo que podia correr, e se encontraram cento e cincoenta e sete barris, alguns de mais de 2 arrobas, e outros de 3; o motivo de se ter ali collocado uma tão grande quantidade de polvora, e o seu fim, quando ella cabia toda no paiol, eu o ignoro; porém creio que n'isso houve mysterio grande, que só o Valdez e o consul, que obraram sempre de commum accordo n'esta rebellião, o poderão explicar. Isto é mais uma prova do quanto o consul contribuia em tudo quanto estava ao seu alcance para coadjuvar e sustentar a rebellião.

O commandante da corveta ingleza, Canning, que se acha n'esta estação, e que tambem tem feito grandes serviços aos rebeldes, como o já o fiz saber a v. ex.ª em os meus anteriores officios, indo por divertimento na tarde do dia 24 tomar um banho em um tanque de uma quinta pertencente a um negociante inglez, se afogou, e apesar das diligencias que se fizeram, não conseguiram salval-o; este official era capitão de mar e guerra, filho do defunto Canning, ministro de estado que foi em Inglaterra.

N'este momento, que são cinco horas da tarde, e já quando estava a concluir este officio, me dão parte de se avistarem dois bergantins de guerra portuguezes, e mandando immediatamente visital-os, soube que eram os bergantins *Neptuno* e *Treze de Maio*, os quaes tinham hontem deixado ao oeste da vista d'esta ilha o comboio de que foram encarregados: do commandante do *Neptuno* recebi o aviso de v. ex.ª de data de 8 do corrente, o qual me deixa summamente satisfeito, não só pela certeza que v. ex.ª me dá do quanto foi agradavel a sua magestade a noticia da tomada d'esta ilha, como tambem dos promptos soccorros de forças de mar e terra que o mesmo augusto senhor julgou a proposito mandar pôr á minha disposição, com as quaes, e com a força que se achava já destinada a ficar n'esta ilha, posso assegurar a v. ex.ª que se firmará de uma vez, e sem o mais leve obstaculo, o governo que sua magestade houve por bem fazer-me a honra de conferir.

Tudo quanto v. ex.ª me determina, ámanhã, de accordo com o vice-almirante Prego, principiarei a dar prompta execução.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Funchal, 25 de setembro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general da Madeira.

Decreto

Tendo consideração á utilidade que a estes reinos póde resultar da formação e boa organisação dos corpos de voluntarios realistas, e attendendo ao bom serviço que aquelles que já se acham formados me têem prestado: hei por bem ordenar o seguinte:

1.º Formar-se-hão em todo o reino corpos de voluntarios realistas, constituindo as tres armas, artilheria, cavallaria e caçadores.

2.º As camaras dos districtos que pretendam formar corpos de voluntarios realistas se dirigirão para este effeito ao coronel general, declarando a possibilidade do dito districto para formar uma ou mais companhias, e de que arma.

3.º Formando-se seis ou quatro companhias de caçadores, que não excedam 5 leguas de distancia de um centro commum, constituirão um batalhão, conforme o plano já publicado, e approvado por decreto de 30 de maio do corrente anno.

4.º Os batalhões que já se acham formados, e seus commandantes e officiaes por mim nomeados, ficam exceptuados das disposições antecedentes, se não estiverem com ellas conformes.

5.º Na cidade de Lisboa continuará a haver quatro batalhões, formando duas brigadas, e unindo-se a cada brigada uma companhia de cavallaria.

6.º Cada companhia de cavallaria será composta de um capitão, um tenente, um alferes, um primeiro sargento, um segundo, um furriel, tres cabos, tres anspeçadas, um clarim, um ferrador e quarenta e seis soldados.

7.º Cada companhia de artilheria será composta de um capitão, um primeiro tenente, um segundo tenente, um primeiro sargento, dois segundos, um furriel, seis cabos, um tambor e setenta e quatro soldados.

8.º Em cada companhia haverá um livro mestre, e outro em cada batalhão,

nos quaes se escreverão os nomes, signaes, naturalidades, idades e dia de praça, bem como todas as alterações que sobrevierem a cada soldado. Estes livros serão dados pelo estado.

9.º Os soldados, logo que assentarem praça, darão o juramento de fidelidade.

10.º Os commandantes dos batalhões de voluntarios realistas deverão ser as pessoas principaes residentes nos districtos, e que mais se distingam por seu nascimento, boa conducta religiosa, civil e politica, aptidão, e que possuam meios para se tratarem com decencia, dignidade e independencia.

11.º Os commandantes de companhia e mais officiaes deverão ter proporcionadamente as mesmas qualidades requeridas para os commandantes dos batalhões.

12.º Serão admittidas para soldados dos corpos de voluntarios realistas sómente as pessoas de bom comportamento religioso, civil e politico, e de idade desde dezoito annos até quarenta e cinco.

13.º As camaras dos districtos, aonde se hajam de formar corpos de voluntarios realistas, enviarão ao coronel general uma relação das pessoas que estiverem nas circumstancias de serem commandantes dos referidos corpos, e de entre ellas o coronel general escolherá e me proporá aquella que, segundo as informações que tiver, lhe parecer mais apta.

14.º O commandante de cada corpo fará a proposta dos seus officiaes, ficando responsavel por ella, e a remetterá ao coronel general, para me ser presente.

15.º Em cada companhia haverá uma commissão composta do capitão e dos dois officiaes subalternos, que examinará se as pessoas que pretenderem assentar praça na sua companhia estão nas circumstancias de serem admittidas.

16.º O estado fornecerá o competente armamento, correame e munições aos corpos de voluntarios realistas.

17.º Os respectivos commandantes passarão recibo das entregas que se lhes fizerem, e por elles ficarão responsaveis no caso de baixa ou passagem dos soldados.

18.º Todos os voluntarios realistas se fardarão á sua custa, e os uniformes serão propostos pelos commandantes dos batalhões ou das companhias, e approvados pelo coronel general, tendo sempre em vista a possibilidade dos habitantes do districto.

19.º Sendo estes corpos por sua natureza distinctos, não serão preenchidos senão por voluntarios que, seguindo o impulso da honra, estiverem nas circumstancias de se prestarem a tão relevante serviço.

20.º Os voluntarios realistas servirão pelo tempo de quatorze annos, findos os quaes obterão a sua reforma, com todos os privilegios e isenções, tendo servido sem nota; aliás terão sómente as suas escusas.

21.º Todos os voluntarios realistas terão um titulo impresso, assignado pelos seus respectivos chefes.

22.º Aos soldados, que obtiverem reforma, se dará um titulo, assignado pelo coronel general.

23.º Os que obtiverem baixa por terem acabado o tempo de serviço, ou por haverem allegado motivos attendiveis, terão a sua escusa passada pelo respectivo commandante, precedendo despacho do coronel general, e cassando-lhe então o seu titulo de voluntario realista.

24.º Os corpos de voluntarios realistas se reunirão sempre para instrucção por companhias, e só o farão por batalhões quando para isso preceder ordem do coronel general.

25.º Na disposição antecedente não são comprehendidos os batalhões, cujas companhias se não acharem distantes do centro meia legua.

26.º O coronel general ordenará os dias, e vezes no mez, ou no anno, que devem ter exercicio os corpos de voluntarios realistas, considerando as diversas grandezas dos districtos, e conciliando quanto possivel for a boa disciplina com a commodidade dos soldados, devendo os commandantes communical-o ao respectivo general da provincia, ou governador da praça.

27.° Quando os corpos de voluntarios realistas concorrerem com os de linha formarão á esquerda d'aquelles de igual arma; formarão, porém, sempre á direita das milicias, quando com ellas concorram.

28.° Quando concorrerem diversos corpos de voluntarios realistas, formará á direita aquelle, cujo commandante for mais antigo ou mais graduado; e sendo iguaes em antiguidade e graduação, o mais velho em idade.

29.° É do principal dever d'estes corpos sustentar e defender a causa da religião e do throno, e promover a conservação do socego publico, pelo que os commandantes terão a maior vigilancia em fazer prender e perseguir dentro dos seus districtos todos os malfeitores, ladrões conhecidos, assassinos, contrabandistas, agentes de moeda falsa, sendo considerados no numero dos maiores criminosos os que espalharem escriptos, noticias ou idéas subversivas, e conspirantes contra o systema da realeza e das antigas instituições da monarchia; prenderão tambem os desertores e vagabundos que não trouxerem passaporte legal, devendo depois estes presos serem entregues com a parte circumstanciada do logar de prisão e causa que a originou, á auctoridade a quem competir o conhecimento de seus crimes, devendo alem d'isso dar parte ao coronel general e ao governador das armas da provincia; e sendo dentro de praça ao governador d'esta, que fará então entregar o preso á competente auctoridade.

30.° Se alguma auctoridade requerer auxilio para objecto do real serviço lh'o deverão prestar; e sendo o caso de natureza que não admitta demora, o official de voluntarios realistas mais graduado, que se achar no districto, o fará apromptar, dando depois parte de assim o haver feito ao seu commandante.

31.° Os corpos de voluntarios realistas, que se acharem nas provincias, deverão considerar-se, quanto ao serviço, sujeitos ás competentes auctoridades militares, dando, porém, de tudo parte ao coronel general.

32.° Quando as circumstancias exijam que os corpos de voluntarios realistas se empreguem no real serviço fóra dos seus districtos, receberão os soldos e vencimentos concedidos aos milicianos, e serão abonados com recibo do commandante, no fim da relação nominal, como expressa o regulamento de 1808, § 7.°, capitulo II e titulo II; e a cavallaria receberá as forragens competentes.

33.° Os castigos se regularão pelo titulo IV do regulamento de milicias de 1808.

34.° Os officiaes de voluntarios realistas gosarão das mesmas honras que competem aos officiaes de linha de igual arma; e as guardas, ou qualquer guarnição, em que residirem ou se acharem, lhes farão as que como taes lhes pertencerem.

35.° Do mesmo modo lhes serão feitas as honras funebres que competirem ás suas graduações, quando fallecerem, pelos seus proprios corpos, se estiverem reunidos, ou pela tropa de linha, se a houver no logar aonde morrerem.

36.° No mesmo tempo em que os seus corpos se acharem reunidos, e empregados effectivamente em serviço, lhes competirá tomar o commando das praças, guarnições ou corpos de tropa que se lhes devolver por substituição, e para isto serão considerados como officiaes mais modernos da sua classe na tropa de linha; isto é, que um coronel effectivo, aggregado ou graduado de linha, commandará sempre a um coronel de voluntarios realistas, posto que mais antigo seja; porém um coronel de voluntarios realistas commandará sempre a todos os tenentes coroneis de linha, e assim os outros postos.

37.° Tendo-se offerecido muitos corpos de voluntarios para entrarem no fogo, e havendo alguns effectivamente entrado n'elle, e devendo todos contarem-se como corpos combatentes, gosarão do fôro militar, tanto os officiaes, officiaes inferiores, como os cabos e soldados, e lhes será por isso applicavel em tudo o que dispõe o alvará de 21 de outubro de 1763, que determinou os limites da jurisdicção civil e militar, devendo ser julgados nos casos criminaes do mesmo modo que se pratica com os de tropa de linha, em conselho de guerra, nos quaes servirá de auditor o juiz de fóra da capital do corpo, ou da villa ou cidade mais proxima nos districtos pequenos; e os juizes de fóra das capitaes dos batalhões, ou das villas mais proximas nos medianos e grandes, servindo de vogaes os officiaes e officiaes inferiores de voluntarios realistas, que nomear o coronel general.

38.º Serão os voluntarios realistas isentos de contribuirem com fintas, taxas e outros encargos ou tributos impostos pela camara.

39.º Gosarão dos privilegios do estanque do tabaco em tudo aquillo que se não haja expressamente derogado no alvará de 1.º de setembro de 1800.

40.º Gosarão dos privilegios dos soldados pagos, e serão isentos do recrutamento de milicias e dos serviços a que estão obrigadas as ordenanças.

41.º Não se lhes poderão embargar bestas ou carros, não os trazendo a ganho; e ainda mesmo trazendo-os a ganho se não tiverem filho ou creado que os acompanhe, em occasião que elles estejam legitimamente occupados no serviço militar.

42.º Não lhes poderão tambem tomar ou embargar casas, adegas, estrebarias, pão, vinho, palha, cevada, gallinhas, gado ou outros quaesquer generos.

43.º Isentarão do serviço da tropa de linha seu filho unico; e, quando tiverem mais, um á sua escolha; mas este, que assim isentarem, ficará sujeito ao serviço das milicias, se não assentar praça nos voluntarios realistas.

44.º Não serão constrangidos a servir contra sua vontade os cargos publicos, exceptuando o de cobradores da decima, quando na mesma freguezia não houver outro capaz de o ser, não ficando, porém, os magistrados anctorisados para procederem contra os que se recusarem a isso; devendo n'esse caso participar aos respectivos commandantes a necessidade que ha para que por estes lhes seja ordenado.

45.º Os voluntarios realistas, que forem presos pelos commandantes das suas companhias, e por culpas militares, serão recebidos nas prisões militares, em praças ou aonde as houver; e em qualquer outro logar serão recebidos sem duvida ou embaraço algum nas prisões civis, logo que se apresente ao carcereiro a ordem por escripto do mesmo commandante; e igualmente serão soltos em virtude de outra ordem por escripto do official que tiver ordenado a prisão, ou aquelle que o substituir, e não pagarão carceragem da prisão.

46.º Nenhum voluntario realista será preso na enxovia, e dar-se-lhe-ha sempre a prisão mais decente.

47.º Havendo urgente necessidade que os voluntarios realistas concorram de algum modo para a construcção de qualquer obra publica de grande utilidade, e quando houverem de concorrer todos os outros igualmente privilegiados, a pessoa encarregada da direcção da mesma obra o representará ao coronel general, o qual com a sua informação me fará presente esta representação.

48.º Sendo indispensavel em alguma occasião suspender todos os privilegios para aboletar grande numero de tropas, ou proceder a embargo de bestas ou carros para transportes, os ministros das terras, em que se der esta urgencia, deverão participal-o por uma carta attenciosa ao official mais graduado de voluntarios realistas, que na mesma terra se achar, para que este ordene aos seus subditos que concorram para os ditos fins na proporção que lhes competir: o official de voluntarios realistas deverá sempre prestar-se a estas requisições; mas se reconhecer que ellas não foram justificadas, ou que se isentaram com preferencia outros iguaes privilegios a estes, o deverá participar pelo seu commandante ao coronel general, o qual, fazendo examinar o facto com toda a circumspecção, me informará pelo supremo conselho de guerra, ao qual ficará competindo privativamente o conhecimento de todas as questões que se excitarem ácerca dos mesmos privilegios.

49.º Assentando praça nos corpos de voluntarios realistas pessoas sujeitas ao recrutamento de linha, estas serão as ultimas que para ella se tirem, e se lhes contará por ametade o tempo que tiverem servido nos referidos corpos; isto é, dois annos de serviço de voluntario realista reputar-se-ha um de linha.

50.º Os voluntarios realistas de cavallaria não pagarão imposto algum de cavallo destinado ao serviço militar.

51.º Quando algum voluntario realista concorra com outro que o não seja em alguma pretensão, dando-se nas mais circumstancias iguaes, será por esta preferido.

52.º Recommendo muito expressamente aos generaes, que governarem as armas das provincias, a vigilancia na conservação dos privilegios que pelo presente

decreto se outorgam e confirmam aos voluntarios realistas; e ordeno aos mesmos generaes que não passem as suas attestações aos ministros territoriaes na fórma do disposto no alvará de 1.º de setembro de 1800, sem que tenham mui escrupulosamente examinado se os mesmos ministros fizeram guardar exactamente todos e cada um dos privilegios comprehendidos n'este decreto, e pelo modo por que n'elle se acham explicados.

O conselho de guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, aos 26 de setembro de 1828.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Decreto

Tendo estabelecido por decreto da data d'este os privilegios de que hão de gosar os corpos de voluntarios realistas; e sendo tambem dignas da minha real consideração as companhias de voluntarios realistas urbanos, creadas por decreto de 26 de maio ultimo, as quaes têem prestado muito bom serviço, coadjuvando a policia d'esta cidade: hei por bem fazer extensivo ás mencionadas companhias os privilegios que fui servido conceder pelo referido decreto aos corpos de voluntarios realistas, e que vão designados desde o § 33.º em diante, á excepção d'aquelles de que tratam os §§ 37.º (que serão sómente concedidos aos officiaes), 40.º no que respeita á isenção do recrutamento de milicias, e 49.º, por isso que, segundo o decreto da creação das ditas companhias, não lhes são applicaveis.

O conselho de guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 26 de setembro de 1828.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

(N.º 267 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive uma conferencia com o conde de Bernstorff, que, não obstante achar-se ainda de cama, me recebeu, e que no decurso da conversação me pareceu possuido do maior sangue frio, mas tambem de grande reserva para commigo.

O objecto da conferencia era principalmente a declaração que v. ex.ª, no seu despacho reservado n.º 14, me ordenava eu fizesse, e que fiz a este ministerio. A resposta foi muito laconica, isto é, que era querer começar pelo fim.

Ás observações por v. ex.ª indicadas lembrei-me ajuntar outra, a saber, que sem o previo reconhecimento dos direitos de sua magestade ao throno dos seus maiores, mal se poderiam communicar em seu nome declarações ou escriptos na incerteza do modo por que se receberiam pelas potencias emquanto estas se negassem a reconhecer o legitimo titulo de el-rei nosso senhor, e que assim todo o meio de negociar desapparecia; sobre isto respondeu-me que tudo o que fosse sair das communicações confidenciaes feitas pelos ministros ou agentes de sua magestade nas côrtes estrangeiras era expor-se a não ser attendido, pela inconsequencia em que as potencias cairiam e contradicção em que comsigo mesmas se poriam quando por outra maneira obrassem.

Por esta occasião fallou-me da carta de el-rei nosso senhor para sua magestade prussiana, que o conde da Ponte havia querido entregar ao ministro prussiano em Paris, assim como da recusa de este acceital-a sem primeiro receber ordens da sua côrte, procedimento que lhe havia sido approvado. Accrescentou a isto que, sem embargo do modo por que a Prussia via a nossa causa e dos votos que el-rei seu amo fazia pela prosperidade de el-rei nosso senhor, a Prussia na questão portugueza em nada se separaria do resto da alliança, e que quando as outras côrtes se não prestassem a receber a sobredita carta, ella da sua parte n'isso as imitaria.

Manifestando-lhe eu o muito que me surprehendia um aferro tão extraordinario em sustentar direitos que uma nação inteira havia declarado não existirem e serem contrarios ás leis fundamentaes que lhe deram nascença, e não menos esse espantoso contraste que havia entre esta conducta e a que a Europa annos ha tivera para com a Suecia e para com o mesmo Brazil, nenhuma resposta a isto me deu.

Fallando-me da reducção da ilha da Madeira, por cujo acontecimento rogo a v. ex.ª haja de humildemente felicitar a sua magestade, disse-me o sobredito conde, que muito d'ella folgava, e, por uma transição que casualmente d'isso se fez, a proxima vinda, a pretendida descida da senhora D. Maria da Gloria na referida ilha, inquirindo-me elle, por brinco, sobre o modo por que a esquadra portugueza a teria recebido quando a tivesse encontrado no mar, respondendo-lhe no mesmo tom, que sem duvida se lhe teriam feito todas as honras devidas ao seu nascimento; pareceu-me esta uma boa occasião para da minha parte lhe perguntar, como era que a côrte de Vienna a receberia e a trataria, chegada esta princeza que fosse a Genova? A sua resposta foi que como rainha de Portugal.

Tendo com escrupulosa exactidão referido a v. ex.ª o que acabo de passar com o conde de Bernstorff, só me resta pedir-lhe queira beijar reverente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 26 de setembro de 1828. = Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Ordem do dia

Plymouth, 27 de setembro de 1828. — Conforme os officios de s. ex.ª o sr. marquez de Palmella recebidos hoje de Falmouth, sua magestade se acha na melhor disposição de saude possivel, e reconhecida a tantas demonstrações de justa consideração que sua magestade o rei da Grau-Bretanha tem dado por esta occasião á augusta rainha de Portugal. Sua magestade resolveu seguir a sua viagem para Londres, e posto que os impulsos do seu coração naturalmente lhe inspirassem o desejo de receber na sua passagem de Plymouth os votos da grande familia portugueza, comtudo sua magestade houve por indispensavel resistir por agora a um desejo tão grato ao seu coração, o qual só poderia momentaneamente desvial-a de um tão justo e sagrado dever. Uma deputação composta de dois commandantes do deposito geral dos regimentos de infanteria e caçadores irão commigo apresentar a sua magestade, na occasião da sua passagem por Exter, a respectiva homenagem de todos os individuos d'este deposito e terá a honra por todos elles de beijar a mão a sua real magestade. = *Candido.*

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, tendo provado a experiencia os inconvenientes que a bem do meu real serviço e utilidade publica têem resultado das alterações e reformas oppostas ás attribuições, com que fôra estabelecida a secretaria de estado dos negocios da guerra, por alvará de 28 de julho de 1736: hei por bem derogar e abolir todos os decretos, alvarás e leis que tenham desde então auctorisado as mesmas alterações e reformas, exceptuando unicamente o que respeita á separação da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, a qual deve ficar existindo no estado em que actualmente se acha, e bem assim o que está regulado concernente aos emolumentos das secretarias de estado em geral.

E este se cumprirá tão inteiramente como n'elle se contém, sem duvida ou embaraço algum, não obstante quaesquer leis, regulamentos, ordenações, alvarás, resoluções, decretos ou ordens em contrario; porque todas e todos hei por derogadas e abolidas para este effeito sómente, como se d'ellas e d'ellos fizesse especial menção, emquanto forem oppostas ás determinações conteúdas no presente alvará, o qual valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não haja de passar, e ainda que o seu effeito tenha de durar por um e mais annos, tudo sem embargo das ordenações que dispõem o contrario. Dado no palacio de Nossa Senhora das Necessidades, aos 30 do mez de setembro de 1828. = Rei, com guarda. = *Conde do Rio Pardo.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra e grande satisfação de accusar a recepção do officio que v. ex.ª se serviu dirigir-me d'essa cidade de Ponta Delgada, em

data de 13 do corrente setembro, pelo qual v. exl.ª me communica a sua feliz chegada a essa ilha, dando-me diversas determinações.

Eu me felicito, pois, e ao mesmo tempo dirijo a mais ingenua felicitação a v. ex.ª por se achar a salvo das violencias e desgraçadas perturbações de Angra, e por ver restabelecido n'essa cidade o legitimo governo d'esta capitania.

Antes de entrar na resposta ao mencionado officio devo em primeiro logar levar ao conhecimento de v. ex.ª que, tendo sido removido para esta ilha do Faial pelo governo levantado em Angra, aqui cheguei no dia 24 de junho ultimo, sendo commandante militar da comarca Diogo Thomaz de Ruxleben, e tendo en aqui permanecido como preso, testemunhando a conducta do commandante militar (que, como v. ex.ª não ignorará, reconheceu o referido governo de Angra, e com elle se identificou); chegou esta ao ponto de elle se ausentar de motu proprio e clandestinamente, com o major João Pedro Soares Luna, na noite de 2 para 3 do corrente setembro, deixando um officio para o tenente coronel de milicias Antonio Mariano de Lacerda, a fim de este tomar o governo da comarca, o qual officio eu não cheguei a ver, nem até hoje me foi apresentado da sua parte.

Tendo com effeito este official tomado o governo, como mostra a inclusa copia n.º 1 da ordem do dia que se passou sobre este objecto, só teve isto logar por umas poucas de horas emquanto não se divulgou a fuga do proprio commandante militar; porém logo que esta constou á companhia de linha d'esta ilha, immediatamente ella pegou em armas, e, sem auxilio de algum dos seus officiaes, no seu quartel acclamou o senhor D. Miguel I rei de Portugal, sendo esta a primeira resolução que heroica e louvavelmente tomou aquella companhia, cujos sentimentos havia n'ella suffocado o dito commandante militar com a conducta que mostram as ordens do dia que constam da copia tambem inclusa debaixo do n.º 2; a segunda deliberação da tropa foi não reconhecer o interino governador, o qual, talvez por esta circumstancia, logo me officiou, para en tomar o governo d'esta comarca, como v. ex.ª se servirá ver da copia marcada de n.º 3; em consequencia do que, e do officio do corregedor da mesma comarca, que consta da copia n.º 4, tomei o mesmo governo, como me cumpria e por bem do real serviço.

Immediatamente providenciei a segurança e tranquillidade d'esta ilha, como v. ex.ª se servirá ver da minha ordem do dia que consta da copia n.º 5; e logo foi promovida a solemne acclamação de sua magestade, no dia immediato, pela camara e todas as mais classes d'esta ilha, de que resultou o auto que v. ex.ª se servirá ver da copia n.º 6, o que tudo previamente exponho ao conhecimento de v. ex.ª como me cumpre, tendo a satisfação de affirmar a v. ex.ª que tudo se praticou com a maior tranquillidade e socego publico.

Entrando, portanto, na execução das ordens que v. ex.ª me dá pelo supradito officio, a que tenho a honra de responder, devo dizer a v. ex.ª, quanto ao primeiro artigo, que não é possivel satisfazer á remessa da correspondencia que houve entre o commandante militar Ruxleben e o governo levantado em Angra, por haver o mesmo commandante militar levado os originaes officios que o governo lhe havia dirigido, os quaes não entregou ao respectivo secretario para se registarem, como elle logo me informou, bem como por haver tambem o commandante militar levado os proprios rascunhos dos officios que dirigira em resposta áquelles, os quaes do mesmo modo se não acham registados por falta de livro competente; porém, encontrando-se apenas o rascunho do primeiro officio que o dito Ruxleben dirigin aos do referido governo, e um officio, em original, que o mesmo governo ultimamente lhe dirigira, recebido no dia antecedente ao da fuga, são estes os que de tal correspondencia unicamente remetto a v. ex.ª por meio da copia n.º 7, depois dos quaes se seguem na mesma copia os officios que snbsequentemente foram de Angra dirigidos ao mesmo Ruxleben, bem como de dois dirigidos ao dito major Luna.

O secretario d'este governo me informa de que o mais attendivel da dita correspondencia versou primeiramente (como indica o dito primeiro officio) sobre o reconhecimento d'aquelle governo de Angra, que desde logo ordenava a partida do destacamento de caçadores para a mesma cidade, o que pouco depois se verificou; e a isto se seguiu o assumpto da partida do major Luna e de parte da companhia de linha para a mesma cidade, que o mesmo governo ordenava, e o que sempre

se escusou cumprir o commandante militar com pretextos talvez futeis, não por discordar com os sentimentos d'aquelle governo, mas por não se destituir da força; e sobre o que houveram repetidas instancias, chegando ao ponto de o governo o auctorisar, e indicar-lhe os meios para elle mandar para a ilha das Flores todas as pessoas que occasionavam o receio que elle pretextava, e para então ter logar aquella ordenada partida; alem d'isto houveram algumas participações da parte do commandante militar, como a de haver recebido um officio do ex.^{mo} successor de v. ex.^{a}, e outras menos importantes.

Quanto ao mais que v. ex.^{a} me determina no mencionado seu officio, fico de tudo instruido, devendo dizer a v. ex.^{a} quanto á licença aos officiaes e mais praças mandadas para estas ilhas por aquelle governo revolucionario, que logo que entrei no governo immediatamente dei providencias sobre esse objecto, promovendo a concorrencia a esta ilha dos officiaes que se achavam na do Pico, e mandando recolher as demais praças que por lá se achavam, reintegrando aos seus postos alguns officiaes inferiores, como v. ex.^{a} se servirá ver da ordem do dia que consta da copia n.^{o} 8; achando-se portanto estas praças addidas á companhia de linha d'esta ilha e empregadas no serviço da guarnição d'esta villa, como achei conveniente ao real serviço.

O que tudo submetto ao conhecimento de v. ex.^{a}, como é do meu dever.

Deus guarde a v. ex.^{a} Horta, 30 de setembro de 1828.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general d'estas ilhas dos Açores. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca da Horta.

Documentos a que se refere o officio supra

N.^{o} 1

Quartel do governo militar da comarca da Horta, 3 de setembro de 1828.—Ordem do dia.—Tendo-se ausentado d'esta ilha o ill.^{mo} sr. governador militar d'esta comarca Diogo Thomaz de Ruxleben, foi transmittido o mesmo governo na conformidade da lei ao ill.^{mo} sr. tenente coronel de milicias Antonio Mariano de Lacerda, segundo a sua graduação e impossibilidade do sr. coronel Estacio Machado; e por isto manda o mesmo ill.^{mo} sr. publicar por esta ordem que se acha governador militar interino d'esta referida comarca, até superiores decisões.

Por este motivo passa interinamente o commando do batalhão de caçadores artilheiros, que o mesmo ill.^{mo} sr. tenente coronel exercia, ao sr. capitão Luiz da Terra Peixoto. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar da comarca.

Está conforme. = *João Maria Ferreira,* secretario do governo.

N.^{o} 2

Quartel do governo da comarca da Horta, 26 de junho de 1828.—Ordem do dia.—O ill.^{mo} sr. governador militar d'esta comarca, tendo ultimamente recebido a fausta noticia de que o 5.^{o} batalhão de linha, estacionado na cidade de Angra, tomou no dia 22 do corrente mez a heroica deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha a senhora D. Maria II, tem a maior satisfação em o fazer constar aos corpos de primeira e segunda linha d'esta ilha, persuadido como está de que todos os individuos que os compõem não podem deixar de possuir-se do maior jubilo, vendo que os seus camaradas conseguiram restituir os habitantes d'aquella cidade e de toda a ilha á legitima observancia das soberanas disposições dadas pelo senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826, observancia de que se não têem desviado os dignos habitantes d'estas duas ilhas, e especialmente os corpos da guarnição d'esta villa.

Tendo o batalhão 5.^{o} de linha prendido o governador e capitão general d'estas ilhas no referido dia 22, foi logo installado um governo interino na cidade de Angra, ao qual o ill.^{mo} sr. governador militar tem pedido alguns esclarecimentos que espera receber com a maior brevidade, e como a esse tempo terá de fazer embarcar para aquella cidade as praças do 5.^{o} batalhão de linha que aqui se acham

destacadas, ordena o ill.mo sr. governador que estas se apromptem para o embarque, que deverá ter logar logo que chegue a resposta ao officio que dirigin.

Espera o ill.mo sr. governador que o augmento d'esta força e da que d'aquelle batalhão se acha em S. Miguel será sufficiente para conservar o socego publico na cidade de Angra, mas quando para esse fim fosse necessario destacar d'aqui alguma força da companhia de linha, está o ill.mo sr. governador bem certo de que os individuos que a compõem gostosos aproveitarão uma tal occasião de fazer um distincto serviço. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar.

Quartel do governo da comarca da Horta, 1.º de julho de 1828. — Ordem do dia. — O ill.mo sr. governador militar, tendo feito constar aos corpos da guarnição d'esta ilha, pela sua ordem do dia de 26 do mez proximo passado, a briosa deliberação que o 5.º batalhão de linha destacado em Angra havia tomado, de ali restabelecer a legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha e nossa rainha a senhora D. Maria II, se apressa agora com a maior satisfação em fazer saber aos mesmos corpos que pelos papeis publicos do Porto e Coimbra ultimamente aqui chegados, cujas datas alcançam até 25 de maio ultimo, consta haverem os corpos estacionados na cidade do Porto e nas provincias ao norte do reino tomado a mesma nobre resolução, a que se seguiu installar-se na cidade do Porto uma junta provisoria encarregada de manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, a qual com a maior assiduidade se emprega em restabelecer a boa ordem e a observancia das disposições do mesmo augusto senhor, sendo de esperar que a este tempo tenha tido consideraveis progressos tão justa causa.

Está o ill.mo sr. governador bem certo de que tão fausta noticia causará em todos os srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados que compõem os corpos d'esta guarnição o regosijo que o mesmo ill.mo sr. governador experimentou ao recebel-a, e que experimentará todo o bom portuguez fiel ao seu legitimo rei e á carta constitucional por elle outorgada. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar.

Quartel do governo da comarca da Horta, 4 de julho de 1828. — Ordem do dia. — O ill.mo sr. governador militar d'esta comarca, tendo hontem recebido a resposta ao officio que havia dirigido ao ex.mo governador interino d'esta capitania, a qual contém os esclarecimentos que o ill.mo sr. governador esperava para fazer embarcar para a cidade de Angra as praças do 5.º batalhão de caçadores aqui destacadas, como é determinado pelo mesmo ex.mo governador, ordena o ill.mo sr. governador que as referidas praças embarquem hoje mesmo com aquelle destino, para o que se acham promptas as necessarias embarcações.

Não póde o ill.mo sr. governador deixar de manifestar n'esta occasião a contemplação que lhe merecem os srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados d'aquelle digno corpo que agora se ansentam d'esta ilha, aos quaes o ill.mo sr. governador agradece o excellente comportamento tanto civil como militar que têem tido em todo o tempo que têem servido debaixo do seu commando, cujo comportamento lhes tem grangeado a estima não só do ill.mo sr. governador, mas de todos os habitantes d'esta ilha.

Ao sr. alferes José Antonio de Oliveira, que foi o primeiro official d'aquelle batalhão que veiu servir n'esta ilha, agradece o ill.mo sr. governador em particular o auxilio que lhe tem prestado a bem do real serviço, e a boa disciplina em que sempre tem sabido conservar os destacamentos que tem commandado debaixo das suas ordens. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar.

Quartel do governo da comarca da Horta, 16 de agosto de 1828. — Ordem do dia. — Determinando o ex.mo governador interino d'esta capitania que o sr. major João Pedro Soares Luna, commandante das companhias pagas d'esta ilha, passe á cidade de Angra, a fim de ali coadjuvar a causa da legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV, e que para o mesmo fim passem tambem á referida cidade vinte

praças da companhia de linha d'esta ilha, previne o ill.mo sr. governador militar d'esta comarca ao sr. major Luna de que no escaler da fazenda ultimamente vindo de Angra deverá embarcar com o destino prescripto pelo ex.mo governador interino, deixando o ill.mo sr. governador militar ao arbitrio do sr. major o escolher da companhia do seu commando aquellas praças que o hão de acompanhar, que serão um sargento, um cabo de esquadra e dezoito soldados.

Julgaria o ill.mo sr. governador militar faltar ao seu dever se não manifestasse n'esta occasião que lhe é mui sensivel a ausencia de um tão benemerito official como o sr. major Luna, em cujos conhecimentos, actividade e zêlo pelo bem do real serviço tem o ill.mo sr. governador militar constantemente achado o maior auxilio em tudo quanto é tendente ao bem do real serviço e á justa causa em que nos achâmos empenhados.

Está o ill.mo sr. governador militar bem certo de que as praças nomeadas pelo sr. major Luna para o acompanharem contemplarão como devem a occasião que agora se lhes offerece de fazerem um distincto serviço, e que se esmerarão por não desmentir o bom conceito que ao ill.mo sr. governador militar tem merecido toda a companhia a que pertencem pelo seu bom estado de disciplina e subordinação.

Achando-se em melhor estado de saude o sr. tenente da companhia Antonio Pereira de Lacerda Leal, este tomará o commando d'ella e das praças do batalhão de artilheria de Angra que lhe estão addidas.

O sr. segundo tenente do referido batalhão Manuel Homem da Costa Noronha será d'aqui em diante considerado como addido á companhia de linha, na qual deverá fazer o serviço que lhe pertencer, sendo em particular encarregado da disciplina das sobreditas praças do mesmo batalhão. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar.

Quartel do governo da comarca da Horta, 18 de agosto de 1828. — Ordem do dia. — Por circumstancias occorridas depois da publicação da ordem do dia d'este governo de 16 do corrente mez, que acabam de chegar ao conhecimento do ill.mo sr. governador militar da comarca, julga o mesmo ill.mo sr. governador mui necessario ao bem do serviço do nosso augusto monarcha el-rei o senhor D. Pedro IV que o sr. major João Pedro Soares Luna se conserve n'esta ilha até segunda ordem, bem como as praças que o deviam acompanhar para a cidade de Angra; pelo que ordena o ill.mo sr. governador militar que fique por agora sem effeito a parte da referida ordem do dia relativa ao embarque do dito sr. major e mais praças.

Ao ex.mo governador interino d'estas ilhas expenderá o ill.mo sr. governador militar os ponderosos motivos que exigiram esta sua deliberação. = *Domingos de Sillos Teixeira da Cunha,* alferes ás ordens do governo militar.

Está conforme. = *João Maria Ferreira,* secretario do governo [1].

N.º 6

João de Freitas, escrivão da correição na comarca da Horta, da ilha do Faial, etc.

Certifico que de ordem do dr. corregedor d'esta comarca, Miguel Maria Borges da Camara, me foi apresentado um livro de vereações da camara d'esta dita villa, e n'elle, a fl. 24, se vê o auto pelo qual foi acclamado o senhor D. Miguel I como rei de Portugal, cujo teor é o seguinte:

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, aos 4 dias do mez de setembro do dito anno, n'esta villa da Horta, ilha do Faial, nas casas que se tomaram para esta convocação, por impedimento das do paço do concelho, e em a camara extraordinaria, convocada pelo dr. corregedor da comarca, Miguel Maria Borges da Camara, ahi sendo presentes o juiz, vereadores e mais pessoas da nobreza e governança da mesma, a fim de deliberarem sobre o reconhecimento dos direitos do senhor D. Miguel I, como rei de Portugal, foi unanimemente accordado que, havendo reconhecido a camara d'esta ilha, na representação dirigida ao senhor infante D. Miguel, em data de 6 de junho do presente anno, a legiti-

[1] Omittimos aqui os documentos n.os 3, 4 e 5, porque estão mencionados a pag. 333 e 334 d'este tomo sob n.os 1 a 3, annexos a outro officio.

midade dos tres estados do reino, para a decisão dos direitos do mesmo senhor á corôa de Portugal, não podia haver duvida em reconhecer igualmente a determinação dos mesmos estados, acclamada ha muito em Portugal e n'estas ilhas dos Açores, á excepção de Angra, para onde o mesmo senhor tem dirigido sufficiente força para destruir o governo ahi estabelecido e nunca reconhecido por esta camara; e que, portanto, annuindo ás acclamações da força militar da mesma ilha, reconhecêra, como rei e senhor natural, ao muito alto e poderoso senhor D. Miguel I, e como restauradas as leis fundamentaes da monarchia, tudo em conformidade da deliberação dos sobreditos tres estados. Do que, depois de feitas as devidas acclamações, mandou o referido dr. corregedor fazer este auto, que assigna com as mais pessoas presentes, perante mim, Manuel Lourenço Tanger, escrivão da camara, que o escrevi. = O corregedor presidente, *Miguel Maria Borges da Camara* = *João Antonio Linhares* = *Luiz da Terra Peixoto de Lacerda* = *Gonçalo de Labath Marramaque Forjaz* = *Manuel Lourenço Tanger* = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel e governador interino da comarca[1].»

E eu, dito escrivão acima declarado, certifico que este dito auto foi assignado por cincoenta e cinco pessoas, que eram tantas quantas á factura d'elle se achavam presentes. Em fé do que, e de estar o mesmo aqui e fielmente transcripto, passei a presente, que assigno, pela maneira que pelo dito ministro, o dr. corregedor, me foi ordenado.

E eu, João de Freitas, escrivão da correição, que a escrevi, por achar-se impedido o escrivão da camara. = *João de Freitas.*

Está conforme. = *João Maria Ferreira,* secretario do governo.

N.º 7

Ill.mos srs. — Tendo hontem chegado a esta ilha um escaler vindo d'essa cidade, por elle recebi dois officios que v. s.as me dirigiram em data de 22 do corrente mez, e sendo o objecto de um d'elles o participarem-me v. s.as, para eu o fazer constar ás auctoridades e habitantes d'esta ilha, que o batalhão de caçadores n.º 5, no referido dia 22, tomára a heroica deliberação de restaurar a legitimidade do senhor D. Pedro IV e de sua augusta filha e nossa rainha a senhora D. Maria II, e que pelo mesmo batalhão fôra preso o capitão general d'esta capitania, e immediatamente installado o governo interino, na fórma que a lei ordena, determinando-me v. s.as ao mesmo tempo que eu faça immediatamente embarcar para essa ilha os officiaes e soldados do mesmo batalhão que aqui se acharem destacados; sobre este ponderoso assumpto cumpre-me dizer a v. s.as que, não vendo expendidos com a participação d'estes acontecimentos os motivos por que na installação de um tal governo interino deixaram de ser preenchidos os requisitos do alvará de 12 de dezembro de 1770, ácerca de similhantes governos, pois que, havendo n'essa cidade dcão, corregedor e officiaes militares até brigadeiro, deveria recaír o governo n'estas pessoas, como mais graduadas das classes que em taes casos o devem compor; e como observo que em v. s.as se não dão estas circumstancias, julgo, portanto, do meu dever exigir todo o esclarecimento sobre este

[1] A *Historia das quatro ilhas que formam o districto da Horta,* escripta por Antonio Lourenço da Silveira Macedo e impressa em 1871, referindo-se a este acto, diz: «Officiou logo o governador á camara para se proceder á acclamação do novo rei, o que se effeituou no dia seguinte nos paços do concelho, onde concorreram as auctoridades e funccionarios publicos a prestar juramento de fidelidade; e no fim levantou o presidente os vivas a el-rei D. Miguel, á rainha D. Carlota, á dynastia de Bragança e á religião catholica, que foram geralmente correspondidos: seguiram-se salvas e illuminações por tres dias, havendo no terceiro um solemne *Te Deum* na matriz, e no fim tres descargas de mosquetaria, uma salva e a repetição dos vivas. — Notou-se, porém, pouca concorrencia a estes actos, não só dos principaes, mas ainda mesmo do povo, que geralmente é amante das novidades; manifestando assim a sua desaffeição ao novo governo, cuja antipathia progressivamente augmentava á proporção que os soldados, ufanos pelo bom exito da sua empreza, percorriam as ruas de dia e de noite com descantadas cantigas ao novo rei e com insultos e ameaças aos constitucionaes, que elles appellidavam *malhados*». Em uma nota accrescenta: «Estavam ausentes no Pico, assistindo ás suas colheitas de vinho, os vereadores Antonio Garcia da Rosa e João Antonio Linhares, que foram substituidos por Gonçalo de Labath Marramaque e Antonio de Oliveira Pereira». A ultima asserção carece de fundamento, á vista do que consta da copia official sobre as assignaturas do corpo camarario.

ponto, o qual espero de v. s.as, contando que não deixarão de attender a que isto é essencial para o cumprimento das ordens que me forem dirigidas, devendo no emquanto dizer mais a v. s.as, ácerca de fazer constar os referidos acontecimentos a estes habitantes, que por ora não julgo necessaria esta medida, pois que aqui não tem sido de modo algum alterada a tranquillidade publica de que gosam estes habitantes, os quaes permanecem na legitima observancia das soberanas disposições que abraçaram e juraram, dadas pelo senhor D. Pedro IV em 29 de abril de 1826, e das mais dimanadas do mesmo augusto senhor ou expedidas legitimamente em seu real nome.

Ainda quando eu considerasse a v. s.as legalmente constituidos em um tal governo interino, teria a ponderar-lhes ácerca do embarque das praças de caçadores, de que tratam no dito officio, que eu acho indispensavel, e a bem do real serviço, que aqui se conserve ao menos um numero d'aquellas praças igual ao que compunha o destacamento que aqui ficou existindo, quando d'esta ilha se retirou a primeira companhia do referido batalhão, pois julgo absolutamente necessaria esta força, não só para coadjuvar o serviço da guarnição, mas tambem para com ella, e com a pequena força da companhia de linha d'esta ilha, em poder reprimir qualquer tentativa de alguns malvados que queiram perturbar o actual socego publico, o que em crises taes convem precaver.

Em resposta ao segundo officio que v. s.as me dirigiram na supradita occasião, tenho a dizer-lhes que, não obstante eu por ora não reconhecer que seja legal o governo em que v. s.as se acham, comtudo conservarei n'esta ilha o tenente coronel Antonio Izidoro de Moraes Ancora, até que a seu respeito receba ordens em contrario e de estação competente; o que assim pratico em attenção a que isto convem ao real serviço e ao socego publico d'essa ilha.

Resta-me, pois, prevenir a v. s.as de que na primeira occasião opportuna levarei quanto tenho aqui referido, sobre estes objectos, ao conhecimento do ex.mo ministro e secretario de estado competente.

Deus guarde a v. s.as Horta, 25 de junho de 1828. — Ill.mos srs. João José da Cunha Ferraz, José Jacinto Valente Farinho e José Rodrigo de Almeida. = *Diogo Thomaz de Ruxleben,* commandante militar da comarca.

Foram presentes ao governo os officios n.os 10, 11 e 12, que v. s.a lhe dirigiu em data de 16 e 18 do corrente, e tendo em consideração os motivos que suspenderam o embarque do major João Pedro Soares Luna, e da tropa cuja remessa se havia ordenado, espera o governo de v. s.a lhe participe o terem cessado os referidos motivos, quando assim aconteça, sendo para esse fim que v. s.a deverá remover de qualquer parte do districto do seu commando qualquer individuo que julgar desaffecto á legitimidade do senhor D. Pedro IV ou de alguma maneira perigoso por suas opiniões ou factos. E quanto ao commercio com a ilha Graciosa, deixa o governo as providencias á disposição de v. s.a, a quem recommenda toda a cautela sobre a segurança dos cofres publicos, para que não aconteça o mesmo que consta ter succedido na ilha de S. Miguel, de onde, segundo noticias vindas da mesma ilha, levou a fragata todos os dinheiros, não só dos cofres publicos, mas até d'aquelles de corporações. O governo assaz confia no saber e fidelidade de v. s.a para com o legitimo monarcha o senhor D. Pedro IV, cujos direitos espera por isso sejam mantidos n'essa ilha com a devida energia e dignidade.

Deus guarde a v. s.a Angra, 21 de agosto de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. Diogo Thomaz de Ruxleben, commandante militar da comarca da Horta.

Não obstante o ter este governo annuido a que ficasse por algum tempo n'essa ilha o major João Pedro Soares Luna, e o desejar o mesmo governo satisfazer, em tudo o que for possivel, ás rasões por v. s.a ponderadas; comtudo, imperiosas circumstancias exigem que o referido major venha immediatamente para esta ilha, o que o governo mui positivamente ordena, por assim o exigir o serviço de el-rei o senhor D. Pedro IV e a causa em que se acha empenhado o mesmo governo,

que fará saír para essa ilha um outro official que vá substituir o dito major e coadjuvar a v. s.ª no serviço que, attentas as actuaes circumstancias, não póde ser de igual urgencia ao d'esta ilha.

Por esta occasião se remettem algumas praças do 5.º batalhão de caçadores, as quaes v. s.ª fará empregar nos trabalhos publicos ou lhes dará o destino que bem lhe parecer, até fazendo-as saír para outra ilha, se assim o julgar conveniente, porque, alem de criminosos, não são de confiança.

O governo espera, como sempre, o exacto cumprimento do expendido.

Deus guarde a v. s.ª Angra, 1.º de setembro de 1828. = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. commandante militar da comarca da Horta.

Partem n'esta occasião para essa ilha o tenente João Manuel Torres e o alferes José Antonio de Oliveira, officiaes do 5.º batalhão de caçadores, para v. s.ª os empregar ou dar-lhes áquelles o destino que julgar conveniente a bem do serviço, e bem assim mais dois soldados do mesmo batalhão, que v. s.ª deve considerar como presos até segunda ordem d'este governo.

Deus guarde a v. s.ª Angra, 4 de setembro de 1828. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho.* = Sr. commandante militar da comarca do Faial.

Havendo assumido o governo geral das armas da dita provincia, e fazendo-se necessario, para sustentar n'esta capital a auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, que aqui se reuna toda a força que compõe a companhia de artilheria d'essa comarca, v. s.ª a fará embarcar immediatamente com o seu respectivo commandante, não exceptuando individuo algum que não esteja legitimamente impedido. Espero do zêlo de v. s.ª cumprirá esta ordem, não obstante todas as objecções que v. s.ª tem apresentado ao governo, e quaesquer outras que possam occorrer, pois pela falta da sua observancia fica v. s.ª desde já responsavel.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Angra, 9 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. Diogo Thomaz de Ruxleben.=*Diocleciano Leão Cabreira,* general das armas.

P. S. — Não devem vir aquellas praças que d'aqui foram e que se acham ahi presas [1].

O governo, em data de hoje, tem determinado ao commandante militar d'essa ilha que immediatamente faça saír para esta a v. s.ª no escaler que para esse fim se fez saír, o que lhe manda participar por ser indispensavel, a bem do real serviço, que v. s.ª se apresente a este governo para ser empregado na causa que v. s.ª préza, e cujo exito depende em grande parte da coadjuvação que o governo confia do saber e talentos de v. s.ª

Deus guarde a v. s.ª Angra, 1.º de setembro de 1828. = *José Jacinto Valente Farinho* = *José Rodrigo de Almeida.* = Ill.mo sr. João Pedro Soares Luna, major commandante das companhias pagas da ilha do Faial.

N'esta data tenho determinado ao commandante militar d'essa comarca faça immediatamente embarcar para esta capital toda a força que se achar debaixo do commando de v. s.ª; espero, pois, do seu zêlo pelo real serviço de sua magestade o senhor D. Pedro IV haja de cooperar, quanto estiver da sua parte, para a prompta observancia d'esta ordem, na certeza de que terei em consideração este relevante serviço, para o fazer presente ao mesmo augusto soberano.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Angra, 9 de setembro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira,* general das armas. — Ill.mo sr. João Pedro Soares Luna, major das companhias da ilha do Faial.

P. S. — Não devem vir aquellas praças que d'aqui foram e que ahi estão presas.

Está conforme.=*João Maria Ferreira,* secretario do governo da comarca da Horta.

[1] Seguia-se um officio de Diocleciano Leão Cabreira para Diogo Thomaz de Ruxleben, em data de 9 de setembro, quasi pelas mesmas palavras do dirigido ao commandante militar da ilha de S. Miguel, que sob n.º 1 está transcripto a pag. 326, e por isso se supprime

N.º 8

Quartel do governo da comarca da Horta, 5 de setembro de 1828. — Ordem do dia. — Sendo de justiça que, depois de se haver hontem, felizmente, acclamado n'esta ilha, com toda a solemnidade, o senhor D. Miguel I, nosso legitimo rei, não estejam por mais tempo privados dos postos que occupavam no batalhão de linha da cidade de Angra alguns individuos que, por ordem do governo levantado n'aquella cidade, se acham removidos n'esta comarca pelo unico motivo do serem firmes e constantes nos honrados sentimentos de fidelidade e adherencia ao nosso augusto monarcha: ordeno, por bem do real serviço, que os mencionados individuos revertam ao posto que exerciam no referido batalhão, como abaixo se declara, e se reunam ao destacamento do seu corpo, aqui existente, debaixo do commando do sr. major commandante interino da companhia de linha d'esta villa, para coadjuvarem as praças d'esta companhia, tão conformes com elles na lealdade e honrados sentimentos, a fazer o serviço da guarnição. Outrosim ordeno, em conformidade das regias determinações, que se não toque nenhum outro hymno que não seja o portuguez.

Relação das praças de que faz menção esta ordem: — Reintegrados no posto de porta bandeira os cadetes Francisco de Paula Moniz e Antonio Joaquim Pinheiro; em sargento ajudante, André José da Silveira; em primeiros sargentos, João José de Fraga e Francisco José da Gama; em segundos sargentos, Manuel José Ignacio; em furriel, Manuel Rodrigues Maciel. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino.

Está conforme. = *João Maria Ferreira,* secretario do governo.

*

Emquanto os representantes de D. Pedro IV e de D. Miguel junto das principaes potencias da Europa envidavam esforços para interessarem os respectivos governos na sua causa; emquanto os agentes de um e outro partido faziam gemer os prélos com a impressão de opusculos politicos sobre os pretendidos direitos d'aquelles dois personagens portuguezes, o notavel estadista austriaco, que tanta preponderancia exerceu na diplomacia durante longos annos, dirigia ao imperador Francisco José o seguinte

Relatorio

Sire: — Par votre résolution souveraine, datée de Weinzierl, le 29 août dernier, votre majesté a daigné m'ordonner de lui soumettre, relativement aux droits diversement contestés de l'empereur D. Pedro et de l'infant D. Miguel sur la couronne de Portugal, un exposé précis, approfondi, et basé sur les lois qui régissent le pays et la maison régnante.

Il me sera d'autant plus facile de répondre au désir de votre majesté, que je n'ai pas cru devoir attendre ses ordres pour étudier, avec toute l'attention qu'elle mérite, une question d'une importance aussi capitale.

En effet, au moment même où j'avais remarqué qu'entre les cabinets des grands puissances européennes, et notamment entre ceux de Vienne et de Berlin, quelques divergences commençaient à s'affirmer relativement à la question suivante: *L'infant D. Miguel n'a-t-il pas, malgré tout, des droits à la couronne de Portugal?* je me suis occupé de la rédaction d'un mémoire dans lequel j'ai tâché d'examiner cette question aux différents points de vue sous lesquels elle peut être considérée comme une question de droit public. En faisant ce travail, je n'ai jamais perdu de vue les lois fondamentales de ce pays et l'ordre de succession qui existe pour la maison régnante. Le but de mon mémoire était donc de prouver jusqu'à l'évidence que ce n'était pas l'infant D. Miguel, mais l'empereur D. Pedro seul, qui était légalement appelé à succéder au roi Jean VI, son père, sur le trône de Portugal; que, par conséquent, D. Pedro a eu, comme souverain de cet état, le droit incontestable de céder la couronne à sa fille aînée, l'infante D. Maria da Gloria, et qu'enfin cette jeune princesse est aujourd'hui *de droit* reine de Portugal, par suite de la renonciation de son père. J'ai l'honneur de soumettre ci-joint à votre majesté une copie de ce mémoire, et de lui faire obser-

ver respectueusement que j'ai communiqué ce document en temps opportun aux cabinets des grandes puissances européennes, dans le but de les éclairer sur une question aussi embrouillée, et surtout pour les mettre en garde contre les efforts et les intrigues du parti de D. Miguel et de la veuve du dernier roi, sa mère, parti qui veut exclure à tout prix la petite-fille de votre majesté de la succession au trône de Portugal.

Effectivement, ce mémoire a eu l'avantage d'amener les cabinets des grandes puissances à suspendre leur décision et, par là même, de nous faire gagner le temps nécessaire pour les disposer à accueillir favorablement le moyen de conciliation que je comptais leur proposer, afin d'en finir une bonne fois avec cette regrettable et grave complication, sans préjudice des droits de la reine Marie.

Toutefois, avant de rendre compte à votre majesté des premiers résultats de la négociation que j'ai entamée relativement à ce dernier point avec les cabinets des grandes puissances européennes, et particulièrement avec le cabinet anglais, je crois devoir ici examiner à fond les statuts des cortès de Lamego et la pragmatique sanction du roi Jean VI, parce que c'est précisément sur ces documents qu'on veut s'appuyer aujourd'hui pour établir les droits de D. Miguel sur la couronne de Portugal, au détriment de l'empereur D. Pedro et de la reine Marie. Je me flatte, il est vrai, d'avoir montré jusqu'à l'évidence, par le mémoire mentionné ci-dessus, combien cette prétention est peu fondée; toutefois, si votre majesté devait encore garder quelques doutes sur cette question après avoir lu la pièce dont je parle, j'espère la convaincre bientôt, par les développements suivants, qu'il n'y a que la princesse Maria da Gloria, petite-fille de votre majesté, qui soit aujourd'hui la reine *légitime* du Portugal.

1. Il est vrai que, jusqu'à l'avénement de la maison de Bragance, la constitution du Portugal, *monarchique* de nom, l'était aussi dans plusieurs de ses bases fondamentales. Mais, en réalité, elle restreignait pourtant l'autorité royale, puisqu'une partie du pouvoir appartenait aux trois ordres, qui, sous le nom de *cortès*, revendiquaient la représentation de la souveraineté nationale. Cela se voyait surtout à l'occasion des lois qui étaient publiées de temps en temps afin de régler l'ordre de succession dans les différentes branches de la famille royale, et comme les fréquents changements de gouvernement et les fréquentes révolutions qui eurent lieu provoquèrent souvent la discussion des questions relatives à ces lois, les cortès exercèrent plus d'une fois le droit de trancher ces questions, tantôt avec l'assentiment du souverain, tantôt de leur propre autorité, mais le plus souvent au gré du caprice et dans l'intérêt du parti qui était le plus fort dans le moment.

2. Parmi ces décisions, il y en a surtout *deux* qui se sont conservées dans le souvenir de la nation portugaise et dans les écrits de ses jurisconsultes et de ses historiens; elles ont été invoquées par les avocats actuels de l'ancien droit public portugais comme lois fondamentales. Ce sont: les *constitutions de Lamego,* qui datent, dit-on, du règne d'Alphonse I (quelques-uns les font remonter à l'année 1143, d'autres à l'année 1181), et la *déclaration des cortès* du 28 janvier 1642, qui à la suite de la révolution qui exclut l'Espagne du trône de Portugal, reconnut comme roi Jean IV, duc de Bragance. En tout temps, il s'est fréquemment élevé des doutes très-sérieux sur la validité de ces deux actes. Les constitutions de Lamego sont, ainsi que la simple rédaction le dénote, l'œuvre d'une époque barbare, et si leur authenticité était parfaitement prouvée, elles mériteraient quelque attention aujourd'hui que la situation est changée, tout au plus à titre de monument historique, mais non à titre d'autorité légale. La déclaration de 1642, que le souverain élevé sur le trône n'a pas même ratifiée, porte à chaque ligne les traces de son origine, du but en vue duquel elle avait été faite principalement, et des circonstances qui l'ont provoquée. Le principe commun de ces deux actes était celui de l'exclusion de tout prince étranger du droit de gouverner le pays. On pourrait écrire des volumes entiers de dissertations polémiques sur les différents articles de ces prétendus statuts fondamentaux. Il ne sont guère susceptibles d'être appliqués aux questions qui sont l'objet des discussions actuelles: c'est ce qui a été démontré suffisamment dans le mémoire déjà cité et annexé au présent

rapport, et établi par des arguments victorieux dans la protestation des envoyés brésiliens, qui a paru à Londres, et que je crois devoir également annexer ici.

3. Depuis la révolution de 1642, il n'y a plus eu d'assemblée d'états, et pendant tous les règnes postérieurs il n'a plus jamais été question des cortès ni de leurs lois fondamentales. Durant ce long espace de temps, les rois ont exercé sans opposition comme sans partage le pouvoir absolu dans l'état; ils ont pris les résolutions les plus importantes, fait et abrogé des lois, réglé tout le système administratif du royaume et de ses colonies à leur propre gré, sous la présidence de ministres et de fonctionnaires puissants; fait la guerre à des états étrangers et conclu partout des traités sans l'intervention des cortès. Même aux époques les plus marquantes de l'histoire moderne et contemporaine, dans les négociations qui ont précédé et suivi la paix d'Utrecht, au temps des réformes radicales, souvent violentes, de Pombal, sous la longue régence du prince qui devint roi plus tard sous le nom de Jean VI, il n'a jamais été question de cortès. Elles n'ont élevé la voix ni dans les graves circonstances où la famille royale émigra pour aller au Brésil, ni lors des événements qui se sont accomplis dans ce pays depuis l'érection du Brésil en royaume jusqu'au jour où éclata la révolution brésilienne. Lors de la révolution qui agita le Portugal en 1820, on abusa, il est vrai, du nom de *cortès* pour donner au bouleversement de toutes les anciennes constitutions l'apparence d'une sanction légale; mais les cortès révolutionnaires n'avaient de commun que le nom avec les cortès d'autrefois; au point de vue de la forme, de l'esprit et du système, elles étaient une *assemblée nationale constituante* à la façon moderne, qui, de même que l'assemblée française de 1791, imposait au souverain, de force et suivant son bon plaisir, une forme de gouvernement odieuse à la grande majorité de la nation. Lorsque ce régime tomba, en 1823, on s'occupa pendant quelque temps, il est vrai, de projets de *reconstitution* des anciennes cortès, projets qui n'aboutirent à aucun résultat. Enfin, l'important traité qui consacrait l'indépendance du Brésil vis-à-vis du Portugal fut conclu en 1825, grâce à la médiation de puissances étrangères, sans l'intervention des cortès, dont l'existence politique peut être considérée comme terminée à partir de cette époque.

4. Dans cette situation, le roi Jean VI avait le droit incontestable de régler de sa propre autorité l'ordre de succession au trône de Portugal aussi bien que la question de la régence dans le cas où il viendrait à mourir, et s'il ne crut pas devoir exclure du trône de Portugal son fils aîné et ses descendants — ce qui pouvait certainement être stipulé dans le traité de 1825, aux termes d'un accord réciproque; — si, au contraire, il ne se contenta pas de désigner tacitement D. Pedro comme son successeur, mais le reconnut explicitement comme tel, cette résolution ne pouvait rencontrer aucun empêchement légal. Aussi, ni à l'époque de la signature du traité, ni lorsque Jean VI nomma, peu de temps avant sa mort, sa fille Maria-Isabelle régente du royaume; ni dans l'intervalle qui s'écoula entre la mort de ce prince et le premier acte de souveraineté de son fils, ne s'éleva-t-il jamais en Portugal la moindre objection contre la validité de ces dispositions, et elles furent reconnus dans toute leur étendue par toutes les cours de l'Europe.

5. Quand même, après que l'existence des cortès eut cessé de fait, il y aurait eu encore un tribunal ou une autorité constitutionnelle quelconque ayant qualité pour attaquer les arrangements pris par Jean VI, sous le prétexte d'une violation de la déclaration de 1642 (la seule loi ancienne qu'on pût invoquer à cet égard), il n'en est pas moins vrai que les premiers arrêtés de D. Pedro auraient suffi pour écarter ce prétexte. La raison qu'on avait alléguée (la *ratio legis)* pour motiver les statuts de 1642 avait été uniquement celle-ci: On avait voulu empêcher que la couronne de Portugal ne passât à un prince étranger ou même à un prince portugais résidant lors du pays, quoique appelé à succéder au trône en vertu de la constitution. D. Pedro prévint toutes les objections en renonçant pour lui-même au droit incontestable qu'il tenait de sa naissance et en cédant à sa plus proche héritière ses droits au trône de Portugal. Il écarta même toutes les appréhensions que la minorité de cette princesse aurait pu faire naître pour l'avenir, en désignant son frère comme l'époux futur de la jeune souveraine, comme celui qui devait un jour porter le sceptre avec elle. Par conséquent toutes les disposi-

tions du statut de 1642 était rigoureusement respectées: la reine future était une princesse portugaise, après la renonciation de son père, elle occupait le premier rang dans la ligne de succession (elle était séparée pour toujours de la maison qui régnait au Brésil); elle était obligée à résider dans le Portugal, et fiancée avec un prince portugais D. Marie réunissait donc dans sa personne toutes les qualités et tous les titres que prescrivaient non-seulement le droit général d'hérédité, mais encore le droit local portugais, en tant que les statuts de 1642 auraient encore gardé force de loi, et l'esprit de parti seul pouvait, dans son aveuglement, méconnaître ses droits imprescriptibles.

6. En prenant la régence qui lui avait été conférée volontairement, D. Miguel avait en même temps rendu hommage aux droits de l'empereur du Brésil, son frère, et de sa future épouse. Poussé par de mauvais conseils, il se laissa entraîner à vouloir usurper la couronne. La mettre sur sa tête de sa propre autorité, c'était une entreprise qui semblait trop hasardeuse à ceux mêmes que le conseillaient; aussi ses instigateurs prirent-ils le parti de ressusciter une ombre des cortès d'autrefois. Le régent, qui n'était que le simple représentant d'une autorité supérieure, aurait eu besoin de l'ordre ou de l'assentiment de la reine pour faire cette démarche, lors même qu'elle aurait été inspirée par les intentions les plus louables; il n'avait donc nullement le droit de prendre cette initiative. Il ne pouvait pas donner à d'autres les pleins pouvoirs qu'il n'avait pas lui même et faire décider par une junte, dont la réunion seule était un crime d'état, qui devait être roi de Portugal, c'était même blesser le bon sens. Aussi l'exécution de l'entreprise ne dément-elle ni l'esprit dans lequel elle avait été conçue, ni le but auquel elle été consacrée. Les prétendus représentants de la nation n'étaient que des instruments choisis et des complices notoires de l'usurpation. Leurs délibérations, commencées et achevées dans deux ou trois réunions tumultueuses, furent le vain écho de ce qu'avait préparé depuis longtemps l'esprit de parti poussé jusqu'au fanatisme et de ce que l'arbitraire et la violence étaient prêts à accomplir; les résolutions de ce parlement dérisoire avaient toute juste autant de valeur légale que les manifestes de la *Trombeta final* (journal portugais).

7. On voit par les observations qui précèdent:

a) Que d'après les lois qui règlent l'ordre de succession dans toutes les familles de souverains européennes, lois qui n'ont été modifiées en Portugal que pour certains cas particuliers et par exception, D. Maria da Gloria est, par suite de la renonciation de l'empereur son père au trône de Portugal, l'unique héritière de ce trône;

b) Que, même en admettant la validité des statuts de 1642, on ne peut invoquer aucune texte de loi contre la succession de cette princesse;

c) Que la convocation des cortès, décidée par D. Miguel, sans qu'il en eût le droit ou l'autorisation, ne peut invalider les droits de la reine Marie, attendu que c'est un acte illégal dans la forme et dans le fond, et que, par conséquent, la décision prise par cette assemblée était, à tous les égards, *nulle et non avenue.*

Par tout ce qui a été dit jusqu'ici, on voit, de plus, que les puissances qui, au moment où D. Miguel accomplissait l'usurpation du trône de Portugal en acceptant la couronne de ce royaume, qu'il se fit offrire par les cortès, n'ont pas hésité à rompre leurs relations diplomatiques avec le nouveau gouvernement portugais en rappelant leurs missions de Lisbonne, auraient aujourd'hui le droit incontestable de déclarer: Qu'elles ne peuvent pas reconnaître l'infant D. Miguel comme roi de Portugal, et que, par suite, elles prendront les mesures nécessaires pour assurer la couronne de ce pays à la jeune reine Maria II, comme étant la seule souveraine légitime du Portugal.

Toutefois, comme une pareille déclaration des puissances, — si l'on veut qu'elle amène le résultat désiré, — devrait nécessairement être appuyée par des mesures comminatoires qui pourraient encore une fois troubler sérieusement la tranquillité intérieure; comme, d'un autre côté, en faisant une pareille démarche, les puissances donneraient un nouvel essor au parti révolutionnaire en Portugal, ce qui certainement ne saurait être ni dans leur intérêt ni dans leurs intentions; comme enfin la reine Marie est trop jeune pour tenir elle-même les rênes du gouverne-

ment, et que l'établissement d'une régence, rendue nécessaire par les circonstances actuelles, ne ferait que compliquer la situation intérieure du Portugal, il fallait imaginer un moyen de conciliation qui permît d'écarter de si grands inconvénients, qui ne compromît dans aucun cas les droits de la jeune reine Marie, et qui pût être employé par les puissances sans les mettre en contradiction avec leurs déclarations antérieures et avec leur conduite passée. Le moyen que j'ai trouvé, et qui, d'après mon intime conviction, permettrait seul de concilier tous les intérêts, consiste dans la fusion des droits de la reine Marie (droits que les grands puissances européennes ont reconnus implicitement lors de la transaction de Vienne, signée au mois d'octobre de l'année dernière, et que l'infant D. Miguel avait solennellement juré de respecter) avec les droits qu'on réconnaît à ce prince en Portugal. En effet, si l'on fusionne les droits de ces deux parties opposées au moyen d'un mariage qui, d'ailleurs, est déjà concerté entre elles, et si l'on autorise l'infant D. Miguel à partager avec la jeune reine Marie le trône de Portugal à titre de corégent du royaume et à prendre le titre de roi jusqu'au moment où cette princesse aura atteint l'âge voulu pour contracter une pareille union, on ménage aux puissances, grâce à ce moyen, une base légale qui leur laisserait l'espoir de rétablir, d'une manière solide et durable, le repos intérieure du Portugal.

Pour mieux faire ressortir les avantages que ce moyen de conciliation présente dans les circonstances actuelles, j'ai rédigé sur cette question un travail clair et concis, qui sert à compléter le mémoire ci-annexé, et que j'ai l'honneur de soumettre respectueusement à votre majesté. J'ai envoyé aussitôt ces deux documents à l'ambassadeur de votre majesté à Londres, en le chargeant de les communiquer au cabinet anglais, et j'ai autorisé le prince Esterhazy, dans le cas où le moyen de conciliation que je propose serait approuvé par ce ministère, à demander à ce dernier de prendre ce moyen pour base de la négociation qu'il serait urgent d'entâmer à Rio-Janeiro, dans le but de faire entrer dans nos vues l'empereur D. Pedro. Non-seulement le cabinet britannique a fort bien accueilli ma proposition, mais encore il s'est décidé à la prendre pour base des instructions de lord Strangford, qui a été envoyé dernièrement à Rio-Janeiro pour traiter cette question avec l'empereur et pour amener la solution. En même temps, le baron de Marshall a été muni d'instructions analogues, et il a été chargé d'appuyer de toute son influence les démarches de lord Strangford. Votre majesté daignera se rappeler qu'elle a bien voulu écrire dans le même sens à l'empereur D. Pedro et lui donner le conseil de mettre les droits de sa fille Maria da Gloria sous la protection des grands puissances européennes.

On n'a rien négligé pour assurer les succès de cette importante négociation, et l'esprit de modération et de sagesse, ainsi que les intentions conciliantes dont l'empereur D. Pedro a donné tant de preuves dans les derniers temps, nous font espérer que le succès de cette négociation répondra très-probablement à notre attente. C'est à Lisbonne que, selon toute apparence, nous trouverons les plus grandes difficultés; elles viendront du côté de l'infant, et principalement du côté de la reine mère, qui, dès le début, s'est prononcé ouvertement contre le mariage de ce prince avec la jeune reine Marie.

Mais, d'autre part, il est à présumer que l'infant, qui, après tout, doit avoir intérêt à ce que toutes les puissances le reconnaissent comme roi, réfléchira mûrement avant de repousser les moyens de conciliation que nous venons de proposer à Rio-Janeiro, et que nous voulons également proposer à Lisbonne dès que nous connaîtrons les résolutions de l'empereur D. Pedro; mais il hésitera surtout quand il verra que les puissances sont fermement résolues à ne pas dévier, vis-à-vis de lui, de la ligne sur laquelle elles se sont placées tout d'abord, à la suite de son usurpation.

Dans ce sens, la dernière déclaration que le principal secrétaire d'état anglais a faite à l'agent non reconnu de D. Miguel à Londres ne restera peut-être pas sans effet. Du reste, jusqu'à cette heure, toutes les cours ont été tout à fait du même avis; les cabinets de Paris, de Berlin, de Saint-Pétersbourg et de Madrid, auxquels j'ai également communiqué ma proposition dès que j'ai su qu'elle avait été favorablement accueillie par le ministère anglais, s'y sont ralliés unanimement.

Je crois donc pouvoir espérer que le présent rapport aura aussi pour effet de rassurer entièrement votre majesté au sujet de la légitimité des droits de la princesse sa petite-fille au trône de Portugal, ainsi que pour ce qui concerne le soin avec lequel j'ai pris à tâche de défendre ces droits. Ainsi, il ne me reste plus qu'à soumettre respectueusement à votre majesté, dans le cas où elle désirerait en prendre connaissance, le traité du 29 août 1825 et l'édit du 15 novembre de la même année, sur lesquels s'appuyent le mémoire et l'exposé dont il est question plus haut.

Vienne, le 22 septembre 1828. = *Prince de Metternich.*

IV

Noticias da chegada de D. Maria II a Falmouth, onde a respectiva municipalidade lhe apresenta suas felicitações.— Uma deputação de emigrados portuguezes vae comprimentar a joven rainha na passagem por Exeter; discurso congratulatorio e resposta regia.— Conferencia do visconde de Asseca e lord Aberdeen.— Auto da nomeação da junta provisoria de Angra para manter ali o regimen constitucional.— Ordem do dia referindo succintamente o combate no Pico Velho ou do Celleiro. — O diplomata francez conde de Rayneval não se conforma com as ponderações do conde da Ponte sobre o reconhecimento de D. Miguel na qualidade de rei.— A soberana portugueza chega a Londres; allocução que lhe dirige o seu embaixador n'aquella côrte em nome dos compatriotas.— Medidas de segurança publica promulgadas pelo intendente da policia em Lisboa.— O chefe do deposito de Plymouth determina que se celebre *Te Deum* no dia do anniversario natalicio de D. Pedro IV, e por essa occasião os emigrados ratifiquem o juramento de fidelidade á augusta filha do imperador.— Pastoral do bispo de Beja a favor do governo absoluto.— Os marquezes de Palmella e de Barbacena envidam esforços para que triumphe o liberalismo.— Varias communicações relativas aos Açores.— Grave conflicto na Madeira entre José Maria Monteiro e José Antonio de Azevedo Lemos; officios e mais documentos que cada um d'elles expede para a metropole pretendendo justificar-se.— O capitão general Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar dá conta ao governo miguelista de diversos successos occorridos nas ilhas açorianas.— Carta de José Lucio Travassos Valdez a Francisco Gomes da Silva, alludindo ao mallogro das suas esperanças em conservar o territorio madeirense sob o systema que elle defendia.— Pastoral do bispo do Funchal quando regressou á sua diocese.— Proclamação do major de caçadores n.º 6 aos soldados do mesmo corpo.— Edital coibindo que circulem papeis subversivos.— Exposição de portuguezes no exilio ao imperador do Brazil; instrucções para servirem de additamento a este diploma.— Projectos de decreto nomeando um conselho de regencia, em vista da menoridade de D. Maria II, emquanto não se poder instaurar o governo determinado na carta constitucional, e de tratados de alliança e commercio com o imperio brazileiro.

As auctoridades absolutistas empregavam constante vigilancia para que dentro do paiz não se soubesse o modo affectuoso como era recebida no estrangeiro a joven rainha D. Maria II, e por isso apprehendiam sem o menor escrupulo toda a correspondencia particular suspeita de conter quaesquer noticias n'este sentido.

Por similhante meio chegou ao conhecimento do chefe do estado maior general, conde de Barbacena (Francisco), uma carta anonyma com a felicitação da municipalidade de Falmouth á filha primogenita de D. Pedro IV e um impresso descrevendo a chegada da mesma senhora a Inglaterra, assim como addicionando identica copia do diploma acima alludido. A primeira foi enviada para Lisboa pelo tenente coronel de artilheria n.º 3 e governador do forte da Graça, José da Silva Reis; o ultimo por João Joaquim Pereira do Lago, coronel de infanteria n.º 24, que o recebêra de Chaves com indicação de procedencia estrangeira e a marca do correio de Hespanha; no fim designa a officina typographica de Bingham & C.ª, em South street, Grosvenor square.

Eis o teor conforme as respectivas datas:

Carta

Falmouth, 24 de setembro de 1828, ás oito e meia da manhã. — Meu amigo: — N'este momento sabemos que está á vista a fragata brazileira com a rainha D. Maria II a bordo.

Eu cheguei aqui segunda feira com oito dias de viagem; trouxemos doze emigrados, estiveram na melhor estalagem por conta do consul, e n'este momento embarcaram para Plymouth, aonde está o deposito de tres mil e tantos. O Valdez está aqui e muitos mais, tudo no ultimo asseio e bem pago.

Agora saiba que as auctoridades d'esta mandaram ao governo de Inglaterra saber como deviam receber D. Maria II. El-rei de Inglaterra mandou dizer que, como ella era rainha de Portugal, como tal se devia receber. Estamos agora esperando o desembarque; quantas peças estão em Falmouth, estão já carregadas, e os homens com as cordas dos sinos nas mãos. O marquez de Palmella, a senhora e o Itabayana estão aqui na mesma estalagem; tudo aqui está em alvoroço: o povo correndo para toda a parte. Até logo, eu vou ver o desembarque e acabarei então.

Onze e meia. — Já está fundeada; não desembarca hoje, mas dizem que desembarca depois de ámanhã. Os camaristas e a carruagem de el-rei Jorge IV vem

de Londres e não chegam senão ámanhã; ella vae á Plymouth, depois de ter recebido aqui as auctoridades. Hoje é dia de grande alegria aqui. Nada mais posso dizer; tudo é verdade que tenho dito, e por outro paquete lhe mando as novidades de Londres. Aqui vão duas proclamações de D. Pedro; faça bom uso d'ellas, e recommendo-me em geral a todos os amigos. Deus permitta que cedo nos encontremos; tudo mostra a quéda do monstro com brevidade.

Adeus, amigo; animo e mais animo: tudo é preciso.

P. S.—Ao regimento n.º 18 não lhe faltam senão cincoenta praças; está na maior ordem possivel. O Valdez parte ámanhã para Plymouth. Adeus [1].

Felicitação da municipalidade de Falmouth a sua magestade a senhora D. Maria da Gloria, rainha de Portugal

Sirva-se vossa magestade permittir que nós, ficis subditos de sua magestade Jorge IV, rei do reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda, a maior corporação da cidade de Falmouth e suas vizinhanças, nos apresentemos humildemente a vossa magestade, sinceramente congratulando-a pela sua feliz chegada aos dominios do nosso soberano, certificando a vossa magestade que dirigimos as mais fervorosas preces ao Todo Poderoso, para que felicite a vossa magestade com a mais prospera saude e todas as mais venturas, e para que a amigavel alliança, que por tantos annos tem subsistido entre o reino de Portugal e este reino, possa, debaixo do benigno governo de vossa magestade, continuar por longo tempo para a honra e prosperidade de ambas as nações.=*(Seguem as assignaturas.)*

D. Maria II em Inglaterra

Londres, 29 de setembro de 1828.—O Todo Poderoso, ouvindo os rogos da lealdade portugueza, se dignou conduzir a salvamento ao porto de Falmouth sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II. A fragata brazileira *Imperatriz*, commandada pelo vice-almirante visconde de Souzel, entrou, pelas dez horas da manhã de 24 de setembro de 1828, sendo saudada com salvas de artilheria do castello de Pendennis e das embarcações surtas no porto; a vista do real estandarte de Portugal, annunciador da alta personagem que a fragata *Imperatriz* conduzia, encheu do maior enthusiasmo todas as povoações vizinhas áquella bahia, e á proporção que a noticia se espalhava, se cobriam ás estradas de immensidade de pessoas. Sua magestade fidelissima deixou o Rio de Janeiro aos 5 de julho e chegou a Gibraltar aos 3 de setembro. N'este porto teve o marquez de Barbacena informação do estado actual das cousas em Portugal, e em conformidade com as instrucções de seu imperial e augusto amo, dirigiu a viagem para Inglaterra. Sua magestade britannica, sabendo da proxima vinda da senhora D. Maria II, deu as suas reaes determinações para que fosse tratada e recebida como soberana de Portugal e dos Algarves. A causa dos reis e da legitimidade alcançou mais esta victoria sobre a traição e a usurpação.

El-rei mandou comprimentar sua magestade fidelissima pelo lord Clinton, um dos gentis-homens da real camara, e por sir William Freemantle, thesoureiro da real vedoria. Sua magestade respondeu aos comprimentos dos commissarios de el-rei com aquella affabilidade que tanto realça a belleza da sua pessoa; não foi preciso que se traduzisse a resposta, porque, sendo sua magestade conhecedora da lingua franceza, n'ella expressou os seus agradecimentos. O desembarque de

[1] Junto a esta carta, cujo original existe n'um dos archivos nacionaes, acham-se as seguintes linhas, que parecem excerpto de virulenta censura publicada contra individuo importante do partido absoluto ou addicionamento a escripto feito de accordo entre o expedidor e destinatario para fins politicos. Apesar dos seus termos vagos, aqui ficam registadas por motivos de facil intuição.

«Tudo annuncia uma mudança geral para a monarchia d'aquella cujos direitos têem sido roubados pelo tyranno que te convidou a ser seu imitador das perversidades que tens praticado com os desgraçados, com quem aliás devias ser mais compassivo; treme, pois, malvado, d'esta mudança, e prevê um futuro pouco propicio, se continúas nas mesmas tyrannias; não sejas ingrato a quem te deu o ser, e tem em vista que o que hoje se julga bom, ámanhã póde ser um crime. As paginas da historia estão cheias de exemplos, e, sem ir mais longe, em menos de seis annos os teus visto no mesmo paiz que te viu nascer.»

sua magestade fidelissima teve logar no dia 27, acompanhado de continuadas demonstrações de respeito, e no meio de vivas expressões do interesse que n'este paiz existe pela causa dos seus direitos. A camara de Falmouth, com o seu *mayor* á frente, foi, por insinuação de mr. Peel, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, apresentar as suas felicitações, congratulando a sua magestade fidelissima pela sua feliz chegada aos dominios britannicos, desejando a sua magestade todas as prosperidades, e que o seu benigno governo continuasse a conservar a amigavel alliança que por tantos annos tem subsistido entre o reino de Portugal e o da Gran-Bretanha.

Sua magestade respondeu pelo modo mais affavel, mostrando quanto se lisonjeava de que os fieis subditos de sua magestade britannica lhe dirigissem expressões que mostravam tanta satisfação com o recebimento e attenções com que sua magestade britannica a tratava. Junto a sua magestade se achavam o marquez de Palmella, embaixador de Portugal na côrte de Londres, a marqueza sua esposa e o visconde de Itabayana, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do imperio do Brazil, e foram apresentados a sua magestade differentes auctoridades militares e civis e alguns portuguezes expatriados.

Sua magestade partiu de Falmouth no dia 27, e foi pernoitar a Truro. No dia seguinte devia chegar a Exeter, e no dia 29 partia d'ali para Bath, aonde se espera no dia 30. Julga-se que sua magestade vem habitar uma casa de campo, não mui distante de Londres, para descansar depois de uma penosa viagem e para conservação da sua tão preciosa saude. A vinda da rainha fidelissima a Inglaterra, assegurando a sua alta dignidade, veiu augmentar a gloria da nação britannica, e será o termo das desgraças em que está sepultado o povo portuguez. Sua magestade, principiando a carreira da realeza na mais tenra idade, descendente das mais illustres familias da christandade, mostrando na suavidade da sua indole aquelle generoso e benigno animo, com que o Creador a dotára para reger os portuguezes, herdando dos seus gloriosos antepassados tão legitimos titulos a um sceptro, do qual seus impios inimigos, sómente pela mais ignominiosa traição e alcivosia a têem pretendido privar: taes são os direitos com que a rainha dos lusitanos apparece no meio de Albion, despertando a sympathia e nobres sentimentos, que o amor da justiça, da liberdade e da gloria sabe inspirar em povos livres. O idolo do amor e do respeito dos leaes portuguezes recebe em uma nação estranha aquellas homenagens que as recordações da antiga e constante alliança entre Portugal e Inglaterra têem estabelecido para estreitar os vinculos existentes entre o magnanimo monarcha da Gran-Bretanha e o augusto chefe da casa de Bragança.

O outorgador das liberdades do Brazil e de Portugal, unindo aos antigos titulos da rainha fidelissima o ducado do Porto, não podia por maneira mais solemne e lisonjeira para os seus fieis subditos, assignalar a alta e terminante approvação do leal procedimento com que se procurou manter na cidade do Porto os direitos do senhor D. Pedro IV e da senhora D. Maria II.

A Providencia, protectora da innocencia e da realeza, conduz a joven rainha dos portuguezes ao mesmo campo de asylo aonde estão aquelles subditos que em defeza dos direitos do seu soberano antepozeram todos os riscos, antes do que se submetter ignobilmente a um despotismo, similhante ao qual não ha exemplo algum na historia dos tempos de civilisação.

A presença de sua magestade faz esquecer os trabalhos, reanima os animos quebrantados com o triumpho temporario da usurpação e apaga a saudade dos patrios lares. A causa da senhora D. Maria II é a causa da justiça e da verdade, e isto basta para ella triumphar[1].

*

Quando no deposito dos emigrados portuguezes constou a chegada da rainha partiu uma deputação para comprimentar a mesma augusta senhora e prestar-lhe

[1] Segue a felicitação já mencionada na carta precedente, acrescendo ao lado o texto inglez, sem duvida para que o publico conhecesse ser fiel a traducção portugueza, embora se podesse verificar pelos jornaes britannicos.

as devidas homenagens em nome de todos os seus ficis subditos, como immediatamente se fez publico na seguinte

Ordem do dia

Plymouth, 1.º de outubro de 1828. — Manda-se publicar a ordem seguinte:

A deputação, composta pelo modo que se annunciou na ordem n.º 33[1], dirigiu-se no dia 28 do mez passado a Exeter, aonde sua magestade a senhora D. Maria II chegou no mesmo dia, pelas nove horas e vinte e cinco minutos da noite; no dia 29, pelo meio dia, achando-se sua magestade acompanhada dos srs. embaixadores, de suas damas, do seu camarista, e dos mais creados e pessoas de distincção que compõem o seu cortejo, e bem assim de lord Clinton e sir William Freemantle, ambos da real camara de sua magestade o rei da Gran-Bretanha, foi admittida a deputação á presença da mesma augusta senhora, e o presidente teve a honra de expressar os votos de todos os leaes portuguezes que compõem este deposito, pela maneira seguinte:

«Senhora: — Os subditos portuguezes que, para salvarem sem mancha a obediencia jurada ao augusto pae de vossa magestade, foram forçados a deixar a patria e vir buscar asylo em uma terra estranha, mandam-nos hoje trazer aos pés de vossa magestade a mais profunda homenagem de seu amor, de sua submissão e de seu respeito. Se elles vêem com magua escapar-lhes este primeiro momento de beijarem a augusta mão de vossa magestade, consolam-se ao menos com a doce esperança de que vossa magestade se dignará acceitar os protestos da sua lealdade, provada pelos maiores e mais bem merecidos sacrificios. Desde o principio da monarchia os principes portuguezes, augustos predecessores de vossa magestade, firmaram o seu throno sobre a fidelidade e amor de seus povos: esta fidelidade, senhora, este amor estão salvos, e nos corações dos que os salvaram póde vossa magestade assentar com segurança e confiança o seu throno. Aos pés de vossa magestade depositâmos os nossos corações e as nossas vidas, e mais depositariamos se mais nos tivesse restado. Sirva-se vossa magestade de acceitar uma offerta só digna d'isso pela pureza com que é votada, e testemunhe á Europa e ao mundo, n'esta supplica dos leaes subditos de vossa magestade, a prova mais decidida de nosso amor á pessoa do soberano, e a homenagem mais sincera á legitimidade do throno.

«Beijam respeitosamente a real mão de vossa magestade, em nome de todos os seus leaes subditos = *Candido José Xavier* = *Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro* = *Henrique da Silva da Fonseca,* coronel do regimento de infanteria n.º 18.»

Sua magestade dignou-se responder:

«Sinto muito os vossos incommodos e agradeço a vossa fidelidade; espero em Deus que os nossos males hão de acabar brevemente.»

Findo este acto a deputação recebeu mais uma distincta prova de benevolencia de sua magestade, sendo convidada para jantar á mesa com a mesma augusta senhora, e no dia seguinte, pelas sete horas e meia da manhã, teve novamente a honra de ser introduzida a beijar a real mão. Ás oito horas menos um quarto partiu sua magestade de Exeter para Bath, de onde seguirá sua viagem para Londres. Nas palavras com que sua magestade se dignou de responder á expressão dos votos de tão leaes subditos, e nas distincções concedidas pela mesma augusta senhora aos individuos que na sua soberana presença os representavam n'aquella occasião, acharão uns e outros a maior recompensa de todos os seus sacrificios e a mais poderosa consolação de todos os seus soffrimentos. = *Candido.*

*

Se a primeira soberana constitucional portugueza inspirára demonstrações de sympathia no territorio britannico por onde passou, o gabinete de Saint-James parecia, porém, pouco disposto a protegel-a e reconhecer-lhe os direitos ao throno, como se deprehende das longas conferencias do representante de D. Miguel na côrte de Londres com lord Aberdeen e outros diplomatas.

[1] Limitava-se a dizer que a deputação seria composta de Candido José Xavier e de dois commandantes do deposito geral dos regimentos de infanteria e caçadores.

Para de alguma fórma compensar os liberaes do desgosto que lhes produzia similhante reluctancia, a França oppunha-se tenazmente a admittir as propostas feitas pelo conde da Ponte em nome do governo de Lisboa, e na parte central dos Açores os povos mantinham-se ficis ás instituições modernas, emquanto os exilados de Plymouth tratavam de organisar-se militarmente. Eis em seguida os documentos que assim o comprovam.

Officio

(N.º 17 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Mandou-me pedir lord Aberdeen que passasse por sua casa hontem para lhe fallar. A materia principal de que tinha a tratar era a resposta á proposta que este governo tem feito a el-rei nosso senhor, recommendando-me que repetisse ao meu governo que o momento estava chegado em que urge esta decisão; a vinda da princeza do Grão Pará, e a brevidade com que os acontecimentos se têem seguido não deixam ficar por mais tempo os negocios assim. Propõe, portanto, a sua magestade, como base de qualquer negociação, prometta casar com sua sobrinha; dizendo-me mais, que não está auctorisado a segurar que se fará este contrato puramente como com outra qualquer princeza, sem fusão de direitos, mas que será muito possivel evitar-se esse embaraço; que esta senhora foi reconhecida e que está aqui para fazer algumas negociações: é preciso propor-lhe alguma vantagem. E, repetidas mais de parte a parte outras rasões que em todas as sessões temos dito, ajuntei mais que o meu governo não entrará em negociação alguma sem o reconhecimento absoluto e puro de el-rei e dos seus direitos; que me respondêra que sem o casamento este governo não entrava em negociações, que era condição *sine qua non*. Ponderando-lhe os inconvenientes que nos resultavam de uma demora de successão, respondeu-me: *Mettez-vous bien avec toute l'Europe, l'Europe vous soutiendra*. Reflecti-lhe mais que não via por que se humilhava uma nação a este ponto, desprezando resolução tão legal, e atacando a sua independencia nacional; respondeu-me que não se pretende humilhar Portugal nem o senhor D. Miguel, nem atacar a decisão da nação; pretende-se um meio de a conservar sem ser inconsequente, tendo reconhecido a rainha; que se o negocio fosse simplesmente no momento da morte do senhor D. João VI disputarem-se os irmãos a successão, nada havia a dizer; mas depois do engajamento de el-rei nosso senhor e da sua promessa de casamento, que mudava muito de figura; que via o estado do partido contrario aqui, e muito mais agitado será quando chegarem os que acompanham a princeza; e que os acontecimentos poderão trazer resultados que os obriguem a obrar differentemente do que elles ministros queriam e desejam.

Tinha-me dito na sessão antecedente se os tratados feitos com Portugal devem ou não ser considerados existirem com esta princeza: é um caso que deve ser decidido pelo parlamento. N'este dia não me fallou n'isto; tambem me tinha dito que o partido da princeza levava muito a mal este arranjo do casamento e o não quer de maneira alguma: as mesmas phrases *mettez-vous bien avec toute l'Europe*, tambem m'as tinha dito na ultima sessão.

As prisões de inglezes no Porto foi um dos objectos da conversação, recommendando-me que fossem tratados com justiça, mas justiça real e não apparente.

.....

Participou estar o marquez de Palmella nomeado embaixador de Portugal aqui pelo imperador do Brazil, como tutor de sua filha; tinha mandado as credenciaes, que se lhe tinham acceitado; respondeu-me á reflexão que sobre isto fiz, de estar o rei estrangeiro decretando para Portugal, que era preciso que alguem fosse tutor d'esta menina, que, se seu pae não existisse, seria seu avô ou seu parente mais proximo.

No meu officio reservado n.º 18 e no conteúdo d'este tenho respondido ao reservado de v. ex.ª n.º 13.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1.º de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 18 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Pelo meu officio reservado n.º 17, em data de hoje, v. ex.ª verá o resultado da minha sessão, não tendo a ajuntar reflexões minhas, senão que é preciso uma resposta. O governo d'aqui está muito embaraçado, e não póde, a meu ver, obrar differentemente do que annuncia. O negocio é embrulhado; não o julgo caso de guerra, porém de suspensão de communicações, e nos é arriscado vir dinheiro para pagar ás legações, como até aqui, porque, se o ministro da princeza sabe que ha aqui dinheiro do governo de Portugal, póde reclamal-o como pertencente a sua ama.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 1 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Auto

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, aos 5 dias do mez de outubro do dito anno, n'esta cidade de Angra, da ilha Terceira e sala das vereações, estando reunidos o juiz, pela lei presidente, vereadores e mais officiaes abaixo assignados, para o fim de dar-se cumprimento á portaria do ex.mo governo, da data de hontem, se procedeu á nomeação das pessoas que devem compor a junta provisoria do governo d'esta capitania, para n'ella manter os direitos inauferiveis de el-rei o senhor D. Pedro IV, guardar e fazer guardar as instituições pelo mesmo augusto senhor concedidas á nação portugueza, e se elegeram por unanime vontade ao ex.mo brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira, general das armas d'esta provincia; ao rev.do thesoureiro mór, João José da Cunha Ferraz; e ao ill.mo coronel do cavallaria, José Antonio da Silva Torres, ficando assim satisfeita a determinação do ex.mo governo e preenchidas as medidas de que é preciso lançar mão nas actuaes circumstancias, em que se carece de um governo que possa dispor com toda a superioridade sobre as differentes administrações publicas d'esta provincia, circumstancia que não era compativel com as attribuições do governo interino, que a lei chama na falta dos capitães generaes. Com o que se deu por finda a vereação, que todos assignaram perante mim, Francisco de Lemos Alvares, escrivão ajudante da camara, que o escrevi. = *Pamplona* = *Carvalhal* = *Carvalho.*

Ordem do dia

É tão grande a satisfação de s. ex.ª o sr. general das armas d'esta capitania, que elle não póde um só momento retardar-se em fazel-a publicar, pelos felizes successos acontecidos no dia de hontem, 4 do corrente, pelas cinco horas da tarde no Pico Velho[1], a tres quartos de legua distantes da villa da Praia, de onde se achava a sempre leal tropa do 5.º batalhão de caçadores, guarnecida com duas peças de artilheria, e os srs. officiaes de differentes corpos, debaixo do commando do tenente coronel o sr. José Antonio da Silva Torres, com o maior denodo bateram os rebeldes inimigos da legitimidade do melhor dos monarchas, o senhor D. Pedro IV, cujos inimigos, a bem da sua rebeldia, são abandonados de um Deus que sempre, ou cedo ou tarde, castiga os crimes, pois que, sendo tão grande o numero d'estes inimigos, são vencidos, mortos e dispersados por um tão pequeno numero de christãos fieis. S. ex.ª publica hoje mesmo, na sua avançada idade, cansado e ferido pelos combates a que teve a honra de assistir no Roussillon e guerra peninsular, sentir n'este momento tornar-se juventude e constancia com que n'aquelle tempo soube combater contra os inimigos de sua cara patria, invejando o comportamento brioso d'estes soldados, a quem muito elogia e agradece os serviços feitos

[1] Mais conhecido por Pico do Celleiro, denominando-se tambem assim no decreto que quasi cinco annos depois galardoou com o titulo de barão quem commandava as forças liberaes durante o combate. Ha uma curiosa narrativa, acompanhada de memorial a D. Miguel assignado por dois absolutistas em 6 de dezembro de 1829, referente ao mesmo e outros successos das ilhas, que publicaremos opportunamente.

ao nosso legitimo monarcha, os quaes lhe fará presente em occasião opportuna. Não se satisfaz s. ex.ª em fazer publica a sua satisfação; quer tambem que n'esta ordem se transcreva a carta official que lhe foi entregue esta noite pelas tres horas, pelo leal juiz, por bem da lei, na villa da Praia, que é do teor seguinte:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, perto das cinco horas da tarde, encontrei os rebeldes no Pico Velho, tres quartos de legua distantes da villa da Praia, occupando tres fortes posições. Foram logo atacados em cinco minutos; depois de verificada a sua retirada em perfeita debandada, na direcção, segundo me consta, dos Biscoutos, pela estrada de Villa Nova, constando-me que o Almeida e o Moniz embarcaram na direcção do Porto Judeu. É do meu dever dizer a v. ex.ª que é inexplicavel o bom comportamento e bravura de todos os individuos debaixo do meu commando. Os rebeldes deixaram sobre o campo alguns mortos, e até mesmo dentro de casa, de onde fizeram fogo contra. Ao romper do dia entrei na villa da Praia, onde descansei algumas horas, e depois verifiquei a minha contramarcha pelos sitios que julguei mais convenientes. Mais se me reuniram o alferes Guedes e Villares, assim como vinte e tantos soldados que os rebeldes deixaram abandonados na villa da Praia. O portador d'este é o sr. juiz, pela ordenação da dita villa, que póde dar a v. ex.ª muitos esclarecimentos, que eu, por falta de tempo, deixo de referir n'este officio. Na tropa do meu commando não houveram feridos, nem mortos ou extraviados.

«Deus guarde a v. ex.ª Quartel no campo junto da villa da Praia, 4 de outubro de 1828, ás dez horas da noite. — Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira. = *José Antonio da Silva Torres,* coronel de cavallaria.

«*P. S.* — Nas posições appareceram mais de dois mil homens, e, segundo me dizem, existia o duplo reunido na villa da Praia.»

Officio

(N.º 23 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na conferencia que tive com mr. Rayneval, e de que a v. ex.ª já dei parte no meu ultimo officio reservado, me declarou este ministro que sua magestade christianissima não podia receber a carta que el-rei nosso senhor lhe tinha escripto, por não ser costume receberem-se cartas senão de governos reconhecidos, e que el-rei de França, assim como os outros soberanos, não reconheciam a sua magestade como rei de Portugal.

Dando-me esta resposta, principiou a tratar dos nossos negocios em geral, perguntando-me primeiro qual tinha sido o motivo pelo qual a senhora D. Maria da Gloria ia para Inglaterra e não a Vienna (esta pergunta demonstra que o governo francez, assim como o inglez, ignoram completamente a rasão de tal determinação); passou depois a tratar do reconhecimento de el-rei, e segurou que não via outro meio senão o da fusão dos direitos, como em Inglaterra se praticou; que só d'esse modo em Portugal poderia haver socego, e que as potencias da Europa, tendo reconhecido ao imperador como rei de Portugal, não podiam deixar de reconhecer válida a sua abdicação na senhora D. Maria da Gloria.

Sendo verdade, continuou mr. de Rayneval, que nenhuma potencia europêa irá fazer agora a guerra a Portugal, comtudo a falta de relações com as outras potencias trará comsigo desordens infinitas no interior d'esse reino, e nenhuma d'ellas se aparta dos principios que as outras adoptarem; certificando-me que o *statu quo* da nossa questão era este, acabou dizendo-me que o tempo podia trazer alguma mudança no systema geral, mas por agora não julgava se podesse o reconhecimento fazer de outro modo.

V. ex.ª, comparando os meus outros officios a respeito d'esta questão, notará que até ha pouco sómente se propunha o casamento, sem se fallar em fusão de direitos; hoje, porém, só debaixo d'esta ultima clausula é que se pretende fazer o reconhecimento.

Depois de ter dito a mr. de Rayneval que me parecia injusto não receber a carta de el-rei, da qual a recepção não julgava envolver o reconhecimento, e que tendo el-rei nosso senhor julgado ser um acto de polidez para com os outros so-

beranos, participando-lhes o que tinha occorrido em Portugal, não podia deixar de ser mui sensivel a sua magestade que este seu franco procedimento fosse mal recebido, recusando-se os outros soberanos a receber as suas cartas. Passei a refutar os argumentos, que este ministro tinha produzido, do modo seguinte:

O meio que a França propõe para o socego de Portugal é justamente o melhor para conservar sempre n'elle uma guerra civil eterna.

A senhora D. Maria da Gloria, confundindo os direitos que a Europa lhe quer dar á corôa de Portugal, com os de sua magestade o senhor D. Miguel, seu tio, concede-se-lhe em Portugal, se essa união assim se fizer, direitos que por leis fundamentaes ella não tem, e d'este modo nunca o partido de sua magestade fidelissima hoje poderá considerar revolucionario qualquer outro partido que, invocando o nome d'aquella princeza, queira fazer uma revolução em Portugal.

Os direitos á corôa de Portugal da senhora D. Maria da Gloria estão ligados com a existencia da carta constitucional, e logo que ella fosse considerada como tendo parte no governo, era bastante motivo (rasoavel) para o partido liberal reclamar a lei fundamental que a fez rainha.

Ora suppondo ainda que sua alteza podesse já entrar em Portugal, e que a melhor união podesse existir entre ella e sua magestade, essa união nunca impediria o seu partido de perturbar o socego do reino. Estes argumentos são tão claros, que é impossivel não estejam mesmo ao alcance dos ministros das differentes potencias, e o que parece é que se quer, para sustentar um principio, entregar Portugal á guerra civil e a peninsula á desordem. Sua magestade o senhor D. Miguel I é para Portugal, de facto e de direito, rei d'este paiz; ninguem no reino é capaz de o desapossar do throno que lhe pertence. Para a Europa é-o de facto; mas, como v. ex.ª mesmo diz, que nenhuma potencia irá destruir este facto a Portugal, eis portanto el-rei seguro e tranquillo; e quando sua magestade tem esta certeza é quando se pretende que elle ceda dos seus direitos, que tem pelas nossas leis e do direito que lhe dá o facto de ter vencido o partido contrario quasi sem resistencia!

Se, pois, el-rei de Portugal cedesse dos seus direitos, de que serviria tudo quanto até aqui se tem feito? É, portanto, de absoluta impossibilidade para o governo de Portugal o admittir a base da fusão dos direitos. Concluí asseverando ao ministro dos negocios estrangeiros que sua magestade sentia muito não estar em relação com as outras potencias, mas que o desejo que o mesmo senhor tem de as ver renovar, nunca será realisado senão por meios que não compromettam a sua dignidade e os seus direitos á corôa de Portugal.

Em consequencia, pois, do acima exposto, e de tudo quanto se tem passado a respeito do reconhecimento de sua magestade, julgo eu ser do meu dever dizer a v. ex.ª que me parecia dever ser a nossa politica de ora em diante espectante. Nós temos feito da nossa parte o que podemos; as nações não se querem persuadir do que lhes dizemos. O que nos resta, pois? O tempo. Cuidemos de tranquillisar o reino, de administrar as nossas finanças, de sustentar as nossas colonias, de augmentar a nossa marinha, de organisar o nosso exercito; mostremos rectidão na administração da justiça, moderação nos actos do governo, nenhum desejo de vinganças; façamos aos estrangeiros no nosso paiz o melhor acolhimento da parte do governo, e o tempo mostrará á Europa a necessidade de entrar em relações comnosco.

Hontem me asseveraram que sua magestade o imperador do Brazil tinha mandado um conego a Roma pedir a dispensa dos esponsaes de el-rei com a senhora D. Maria da Gloria. Esta noticia isolada não merece credito; mas, se v. ex.ª reflectir sobre uma participação que lhe fiz, de que o marquez de Palmella e o Itabayana tinham mandado dizer ao imperador que de modo algum largasse mão do governo de Portugal, então não me admirará que informassem de que seria impossivel conservar a sua magestade el-rei nosso senhor n'aquelle paiz, no caso do partido do Porto vencer; n'esta hypothese mandaria sua magestade o imperador do Brazil a Roma. Esta noticia, porém, merece confirmação, e quando eu tiver melhores informações, direi a v. ex.ª o credito que ella merece.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, em 5 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

*

Dos prelos inglezes saiu, e mandou-se remetter para differentes pontos do reino de Portugal, esta

Noticia

Londres, 10 de outubro de 1828. —A senhora D. Maria II, rainha de Portugal, chegou a Londres no dia 6 do presente mez de outubro, e acha-se alojada em Grillon's hotel, casa que para este fim sua magestade britannica havia mandado preparar, e a mesma que em outra epocha notavel da historia fôra destinada para sua magestade christianissima Luiz XVIII, quando regressou para Paris a occupar o throno dos seus antepassados, do qual estava despojado.

Tanto na sua chegada, como no seu transito pelas differentes cidades e povoações por onde passou, foi sua magestade fidelissima recebida com o maior enthusiasmo por todas as classes dos habitantes de Inglaterra, tributando-se-lhe em toda a parte, e por ordem de sua magestade britannica, as honras devidas ás testas coroadas.

No dia 7 do corrente dignou-se sua magestade fidelissima dar a mão a beijar a todos os seus fieis subditos existentes n'esta capital, e por esta occasião o marquez de Palmella, seu embaixador em Inglaterra, dirigiu a sua magestade fidelissima, em nome de todos os portuguezes, o seguinte discurso:

«Senhora: — Permitta vossa magestade que eu desempenhe o mais honroso dever, conduzindo hoje aos seus pés um grande numero de subditos fieis de vossa magestade, e digne-se acceitar, juntamente com os protestos da nossa submissa homenagem, a expressão do jubilo que dos nossos corações trasborda por ter chegado o dia tão anciosamente desejado, em que temos a dita de ver a nossa adorada soberana.

«Senhora! Não usarei de palavras superfluas para affirmar os nossos protestos de lealdade. Nem póde haver protesto mais formal ou expressivo do que a nossa presença n'este paiz e n'este logar. Acha-se vossa magestade actualmente rodeada de pessoas que tudo arriscaram e tudo gostosamente sacrificaram para manter illeso o juramento que tinham prestado a vossa magestade e a seu augusto pae, magnanimo e generoso legislador de Portugal.

«Elles, porém, desde hoje recuperam a melhor parte do que tinham perdido. Já possuem uma patria; d'ella é centro unico aquella corôa que a vossa magestade pertence pela graça de Deus e em virtude dos legitimos direitos de que nenhuma força humana jamais a poderá privar.

«Digne-se vossa magestade acolher benignamente os nossos votos, concordes com os de todos os portuguezes, que pelos mesmos motivos se subtrahiram á tyrannia de um governo usurpador, e com os sentimentos igualmente fervidos de tantos outros subditos fieis de vossa magestade, a quem os ferros e o terror reduzem temporariamente a não poderem repetil-os senão no fundo dos seus corações.»

Sua magestade fidelissima houve por bem responder:

«Agradeço os sacrificios que por mim têem feito os portuguezes, e nunca me esquecerei dos martyres da legitimidade.»

Finda esta ceremonia, recebeu sua magestade fidelissima a visita do primeiro ministro, o duque de Wellington e da Victoria, o qual se apresentou com o uniforme de marechal general dos reaes exercitos de sua magestade fidelissima, e com o laço portuguez, e a de lord Aberdeen, secretario de estado dos negocios estrangeiros, os quaes foram comprimentar a sua magestade em nome de seu augusto amo, el-rei da Gran-Bretanha, por occasião da sua feliz vinda.

Consta que a rainha respondêra ao comprimento do duque, dizendo-lhe «que sabia que elle já uma vez salvára a corôa de Portugal para seu augusto avô, e que confiava que por elle seria agora tambem salva uma segunda vez».

No dia quarta feira, 8 do corrente, se celebrou na capella da embaixada portugueza o hymno *Te Deum* pela feliz chegada de sua magestade fidelissima a esta capital, ao qual assistiu a mesma augusta senhora e estiveram presentes todos os seus fieis subditos que se acham n'esta metropole.

*

Similhantes a esta houve muitas outras publicações avulsas no estrangeiro, onde os periodicos tambem eram minuciosos em informar ácerca da recepção de D. Maria II; mas parte d'ellas julgâmos dispensavel mencional-as, porque os principaes esclarecimentos constam da activa correspondencia entre os diplomatas, como adiante se verá, sendo necessario entretanto alludir a diversos factos occorridos no reino e fóra do nosso paiz, conforme as datas.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de participar a v. ex.a, para ser presente a sua magestade el-rei nosso senhor, que por uma embarcação chegada a este porto da ilha Terceira no dia 23 de setembro proximo passado, me foi presente pelo consul britannico n'esta ilha a copia n.º 1 dos officios que o marquez de Palmella e o visconde de Itabayana dirigiram ao governo revolucionario da ilha Terceira pela fragata brazileira *Izabel*, de que fez menção o meu officio que dirigi a v. ex.a em data de 19 de setembro ultimo [1].

No dia 25 do mesmo mez chegou um hiate da mesma ilha, e me foi presente a copia n.º 2 [2] de outro officio enviado pelo mesmo marquez de Palmella áquelle governo revolucionario, pela chalupa ingleza que o governo revolucionario da ilha Terceira mandou a Londres, como já tive a honra de participar a v. ex.a, a qual tocou n'este porto, seguindo viagem para a ilha Terceira.

Das ilhas do Faial, Pico, S. Jorge e Graciosa acabo de receber participações de que se acham gosando de socego publico, debaixo da legitima obediencia ás regias determinações de sua magestade, tendo sido acclamado o mesmo augusto senhor na ilha do Faial nos primeiros dias de setembro ultimo, logo que se divulgou a noticia de ter fugido para Inglaterra o commandante militar d'aquella ilha, e mais a do major João Pedro Soares Luna, como tudo v. ex.a conhecerá dos originaes officios do actual governador interino e corregedor d'aquella ilha, n.os 3 e 4.

O juiz de fóra da ilha do Pico me participa ter-se acclamado igualmente n'aquella ilha o mesmo augusto senhor, e que dirigia a v. ex.a o acto da acclamação.

No dia 4 do corrente chegou a esta cidade o official da secretaria d'este governo, Carlos Jorge da Silva de Seguier, a participar-me que saiu da ilha Terceira no dia 20 de setembro proximo passado, e mais Joaquim de Almeida Tavares, para a ilha de S. Jorge, de onde partiu ao depois para a ilha do Faial a pedir armas e munições de guerra, a fim de se formar na ilha Terceira um corpo de tropas, havendo já alguns soldados dos batalhões de caçadores n.º 5 e de artilheria, os quaes estão commandados pelo capitão do regimento de infanteria n.º 22, João Moniz Côrte Real, a fim de coadjuvar o desembarque das tropas da expedição que d'essa côrte se destina para aquella ilha, e mesmo a acabar com a revolução da ilha Terceira, se primeiro o podér conseguir. Na ilha do Faial lhe foi prestado algum soccorro de armas e munições, como v. ex.a conhecerá do original officio, o qual partiu effectivamente para aquella ilha no dia 28 de setembro ultimo; por um barco que hontem chegou a este porto vindo de S. Jorge, tive noticia de que este armamento tinha effectivamente chegado á ilha Terceira no dia 30 do mesmo mez; e pelo mestre e passageiros de um navio que no dia 4 do corrente chegou do Faial, me foi participado que na madrugada do dia 2 do corrente, passando perto da ilha Terceira, ouviram tiros de artilheria. Consta-me que oitenta soldados do batalhão 5.º de caçadores pretendem separar-se dos rebeldes e unirem-se ao dito capitão Moniz, logo que um corpo armado lhe preste auxilio e dê apoio, e que o referido capitão pretende surprehender um destacamento de setenta e cinco soldados que se acham de guarnição na villa da Praia d'aquella ilha.

Hoje fiz embarcar em um hiate quatrocentas armas e munições de guerra,

[1] Officios de 13, 14 e 18 de agosto, insertos a pag. 81, 82 e 86 d'este tomo.
[2] Officio de 23 de agosto, inserto a pag. 90.

seguindo viagem para um porto da ilha Terceira designado pelo dito capitão Moniz, para que com todos estes soccorros possa livrar os ficis povos d'aquella ilha da oppressão em que se acham, sustentando os inauferiveis direitos de sua magestade e proteger o desembarque da expedição, no caso que de uma vez não possa acabar com a revolução; igualmente fiz embarcar a bordo do mesmo hiate o capitão do batalhão de artilheria, Jacinto Manuel de Sousa, e dois sargentos do mesmo batalhão, tendo aquelle chegado a esta ilha vindo da Graciosa, para onde tinha sido pelo governo revolucionario removido, e estes estavam n'esta ilha da mesma sorte deportados.

A noticia da tomada da ilha da Madeira pela nossa esquadra tem desanimado o mais que é possivel os muitos partidistas dos rebeldes, e consta-me que no dia 22 de setembro passára perto d'esta ilha uma embarcação grande e que se dirigia a rumo da ilha Terceira, e por varias embarcações que têem chegado a este porto, dão por noticia o ter sido vista a mesma embarcação na altura d'aquella ilha, e se julgava ser a fragata brazileira *Izabel,* a qual esteve na dita ilha, como já tive a honra de participar a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 6 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Ordem

Deposito geral dos emigrados portuguezes em Plymouth, 10 de outubro de 1828. — Sendo o dia 12 do corrente mez um dos dias de maior jubilo para os bons portuguezes, por ser anniversario natalicio do magnanimo imperador o senhor D. Pedro IV, e tendo por esta occasião de se jurar obediencia e perpetua fidelidade a sua augusta filha, nossa idolatrada rainha a senhora D. Maria II, que entre nós existe, não póde o brigadeiro general Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, commandante superior do deposito geral dos emigrados portuguezes n'este paiz, deixar de manifestar pela sua parte os verdadeiros sentimentos de alegria de que está possuido, e que igualmente julga terão todos os seus bravos e honrados companheiros de armas, que atravez de tantos revezes aqui chegaram só por manter illeso um juramento dado ás mesmas augustas pessoas, e por lembrar-se que, depois de rendidas as graças ao Todo Poderoso pela feliz chegada de sua magestade fidelissima, se juntassem os portuguezes, para com familias inglezas armarem um baile, dando por esta fórma a conhecer quaes são os sentimentos de alegria de que estão possuidos, por ver entre si o penhor mais caro de suas fadigas; portanto espera saber com toda a brevidade possivel quaes dos srs. officiaes militares e mais portuguezes desejam contribuir para este festejo, o que encarrega e espera obter da diligencia dos srs. commandantes do deposito, transportes e secções. = *Pizarro.*

Os corpos da segunda secção tirarão copia d'esta, e assignarão esta os ajudantes, e no fim a fará entregar ao sr. commandante da secção.

Decreto

Tendo creado por decreto de 27 do mez de maio do corrente anno de 1828 o estado maior general, que me era indispensavel pela qualidade de commandante em chefe do exercito, que houve por bem assumir; e sendo preciso fixar quaes são os negocios militares que me devem ser apresentados pelo chefe do meu estado maior general, para eu resolver na referida qualidade de commandante em chefe do exercito, sendo expedidos pelo dito chefe do estado maior general, a fim de que sobre este objecto haja a conveniente regularidade: sou servido determinar que aquelles negocios sejam todos os que dizem respeito á disciplina, organisação, inspecções, baixas, passagens, licenças, recrutamentos e movimentos, e bem assim tudo o mais que pertencer ao pessoal do exercito, e igualmente ás propostas para as promoções, as quaes, depois de approvadas por mim, serão remettidas á secretaria de estado dos negocios da guerra, para se lavrarem os decretos respectivos e terem o seguimento do estylo. Tambem sou servido ordenar que se-

jam dirigidas ao meu estado maior general, para serem por ali enviadas á mencionada secretaria de estado, com os esclarecimentos necessarios, as correspondencias sobre armamento, equipamento, municiamento de bôca e guerra, transportes, quarteis militares e mais objectos de fornecimento e material do exercito.

O duque de Cadaval, ministro assistente ao despacho do meu gabinete, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 11 de outubro de 1828. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Edital

José Barata Freire de Lima, do conselho de sua magestade, vereador do senado da camara de Lisboa, professo na ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber que, sendo summamente prejudicial á segurança e tranquillidade publica, e ao melhoramento da agricultura, tolerar-se que n'esta capital afflua um immenso numero de individuos das provincias, e que se conservem n'ella sem estabelecimento e modo de vida conhecido, e sem negocio ou dependencia a tratar, contra a expressa disposição da ordenação do livro V, titulo LXVIII, alvará de 25 de junho de 1760, e outras muitas leis, que todas expressamente prohibem a vadiagem como o primeiro principio do crime e da corrupção de costumes, que uma boa e bem regulada policia cumpre prevenir para obstar aos males que a ociosidade, o maior flagello dos estados, é capaz de produzir, com gravissimo prejuizo da segurança dos habitantes da mesma capital e da prosperidade das provincias do reino: ordeno, em execução das referidas leis e com a real approvação de sua magestade el-rei nosso senhor, que n'esta capital e em todas as cidades e villas do reino se observe o seguinte:

1.º Todos os individuos das provincias do reino, de qualquer qualidade e condição que sejam, que a esta capital houverem concorrido e que de futuro concorrerem, e que n'ella não tenham modo de vida conhecido, officio, emprego ou mester, nem negocios a tratar, saírão immediatamente para as terras da sua naturalidade no prefixo praso de oito dias, pena de contra elles se proceder com todo o rigor das leis, como vadios e pessoas perigosas á segurança publica, na fórma decretada na citada ordenação do livro V, titulo LXVIII. E esta determinação se generalisará a todas as villas e cidades do reino, porque a todas interessa a publica segurança, sempre arriscada no meio da desmoralisação e na propagação dos vicios, inseparaveis da ociosidade e vadiagem.

2.º Para que a disposição do artigo antecedente produza o seu devido e plenario effeito, ordeno outrosim, em observancia do § 8.º do mencionado alvará de 25 de junho de 1760, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, possa alugar e conservar em casa e predio seu a homens vadios, adventicios, mal procedidos, jogadores de profissão, a quem não tiver emprego, officio e modo de vida conhecido ou for de costumes escandalosos, debaixo da pena estabelecida no mesmo alvará, de perdimento, pela primeira vez, do valor da renda de um anno e de pagar o tresdobro da cadeia pela segunda vez, applicada ametade para a real casa pia e outra ametade para o denunciante, officiaes e soldados que fizerem a diligencia ou prisão; e n'esta mesma pena incorrerão os que em seu nome alugarem casas para n'ellas introduzirem algum ou alguns dos mencionados individuos, ou d'ellas lhes fizerem cessão ou trespasse, e bem assim os que em sua companhia e casa os recolherem e lhes derem hospedagem.

3.º Se entre as pessoas homisiadas forem apprehendidas algumas que se achem qualificadas réus ou complicadas, por qualquer maneira que seja, no excerando crime de rebellião, impor-se-ha aos donos ou inquilinos das casas que os tiverem occultado e asylado, alem da sobredita pena, a que pelas leis do reino se impõe aos que occultam, encobrem e acoutam os réus de similhante crime, fazendo-os participantes do mesmo.

4.º Nas sobreditas penas incorrerão todas as pessoas que nas suas hospedarias, casas de pasto, estalagens ou tabernas alojarem similhantes individuos, e to-

dos aquelles que se não acharem legalisados pela policia, ficando os mesmos donos das hospedarias, casas de pasto e estalagens obrigados ao exacto cumprimento da disposição do § 12.º do indicado alvará, e responsaveis os ministros dos respectivos bairros pela sua fiscalisação, impondo aos transgressores, não só a pena decretada na dita lei, mas a pecuniaria de 30$000 réis, applicada para a real casa pia.

Aos ministros criminaes dos bairros e ministros do reino cumpre observar e fazer observar a disposição da citada lei da ordenação, livro v, titulo LXVIII, fazendo comprovar perante si, breve e summariamente, os negocios que cada um tiver a tratar na côrte e mais terras do reino, e procedendo em tudo em conformidade da mesma lei e mais regulamentos e ordens de policia.

E, para que chegue á noticia de todos a quem possa pertencer, mandei passar o presente, que será affixado n'esta capital e em todas as terras principaes d'este reino.

Lisboa, em 11 de outubro de 1828.=*José Barata Freire de Lima.*

Ordem do dia

Plymouth, 11 de outubro de 1828.—Ámanhã, 12 do corrente, é o anniversario de sua magestade o senhor D. Pedro IV; por esta occasião se cantará ao meio dia, na capella catholica d'esta cidade, uma missa solemne e *Te Deum* em honra do feliz anniversario, e agradecimento ao Todo Poderoso por nos ter trazido á Europa e a este reino a augusta pessoa de sua magestade a senhora D Maria II, nossa legitima rainha.

Não permittindo o logar que assistam áquella solemnidade todos os portuguezes residentes em Plymouth, a admissão na igreja se fará por bilhetes, dos quaes serão mandados com a presente cento e quarenta ao sr. general Pizarro, a fim de serem por elle distribuidos ás pessoas d'este deposito do melhor modo que for possivel.

Como nos actos publicos, e muito mais nos religiosos, é necessario o comedimento e a decencia (não recommendo esta dentro do templo, por estar certo que ninguem faltará a tão sagrado dever), mas tenho a lembrar a todos aquelles a quem na distribuição não possa caber bilhete, que devem abster-se de pretender entrar e de fazer á porta do templo arruido ou embaraço.

O sr. commandante do deposito do barracão mandará para a porta da igreja, ás dez horas da manhã, dezoito homens, um sargento e um cabo, para conservarem ali uma ala de tres homens por banda, a fim de manter-se a ordem na entrada.

Concluido este acto, o sr. general, todos os srs. commandantes dos depositos de terra e mar, os srs. commandantes de primeira e segunda linha, voluntarios e da companhia do deposito d'esta, e todas as pessoas inscriptas na quarta secção, concorrerão á sala do Royal hotel para ratificarem o juramento de fidelidade a sua magestade a senhora D. Maria II, nossa legitima rainha, pela completa abdicação de seu augusto pae o senhor D. Pedro IV, e assignarem o competente termo d'esta ratificação.

Logo que o sr. general tiver cumprido este dever, passará ao seu quartel, aonde todos os srs. officiaes de qualquer arma, linha ou graduação que forem, que não tiverem aqui os seus commandantes, comparecerão, a fim de prestarem ali o competente juramento e assignarem o respectivo termo.

Do mesmo modo e para o mesmo fim os srs. commandantes dos corpos se dirigirão aos seus quarteis, aonde se deverão achar os respectivos officiaes para ratificarem e assignarem o juramento.

O sr. commandante do deposito do barracão e do corpo de voluntarios e da companhia do deposito d'estes, depois de terem tomado o juramento aos seus respectivos officiaes, como fica dito, mandarão ler na sua presença a formula do mesmo juramento diante de cada pelotão, cujo official commandante declarará por escripto tel-o conferido aos seus officiaes inferiores e soldados, havendo todos elles n'aquelle acto levantado a mão direita em signal da expressão de sua vontade.

Os termos d'este juramento e a formula d'elle se conformarão com o modelo que acompanha a presente ordem, e aquelles termos me serão remettidos no dia 13, a fim de serem depositados aonde convier.

Modelo do juramento

Aos 12 dias do mez de outubro do anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, n'esta cidade de Plymouth, aonde se achava estabelecido o deposito de refugiados portuguezes na ... *(logar),* concorreram os officiaes ... *(corpo)* que fazem parte do ... *(corpo)* do meu commando, e por todos elles foi ratificado o juramento de obediencia e fidelidade a sua magestade a senhora D. Maria II, pondo cada um a mão direita nos Santos Evangelhos e repetindo a formula seguinte: «Achando-se completada pelo senhor D. Pedro IV a abdicação da corôa de Portugal a favor de sua augusta filha a senhora D. Maria II, ratifico o juramento, que implicitamente prestei, de obediencia e fidelidade á mesma senhora, como unica e legitima rainha de Portugal, na conformidade do que foi estabelecido pela carta constitucional de 29 de abril de 1826, a qual a nação portugueza jurou solemnemente guardar e cumprir». Em firmeza do que se lavrou este termo, que todos assignaram commigo. = *Candido.*

Pastoral

D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello, bispo de Beja, do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

A todos os nossos diocesanos saude, paz e benção em Jesus Christo. — Em todas as exhortações pastoraes, amados diocesanos, que vos temos dirigido, para satisfazermos as grandes obrigações do sagrado ministerio para que fomos chamados, não temos deixado de vos persuadir que um dos mais sagrados deveres, que a nossa divina religião nos impõe, é obedecer ao nosso legitimo soberano e ás auctoridades por elle estabelecidas. Atacar o poder dos reis é querer revoltar os cidadãos e espalhar por toda a parte sementes de divisão e de uma desenfreada liberdade. Talvez ainda resoem nos vossos peitos as vozes que em 1823 vos dirigimos, quando o serenissimo senhor infante D. Miguel, hoje felizmente nosso legitimo rei e senhor nosso, pela sua firmeza e constancia heroica, que em todos os tempos será celebrada pelos leaes portuguezes, restituiu seu augusto pae o senhor D. João VI, de saudosa memoria, ao pleno goso de seus direitos. Procurámos então prevenir-vos contra os especiosos principios de liberdade e igualdade com que os demagogos pretendiam attrahir ao seu perniciosissimo systema os incautos, que não tinham os conhecimentos necessarios para descobrir o veneno que em si encerravam; com a mesma força e energia demonstrámos que o principio da soberania do povo, este dogma da sciencia revolucionaria, é um paradoxo, que foi desconhecido entre os povos da mais alta antiguidade, e que se acha desmentido pelo direito publico de quasi todas as nações. Vós não ignoraes os effeitos que tem produzido tão pernicioso systema; tendes visto atacados sem pudor todos os direitos da religião, da justiça e da humanidade; rios de sangue que têem corrido sobre os cadafalsos e nos combates; tantos annos de pilhagem, de sacrilegios, de proscripções, de guerras civis e estrangeiras.

Temos para nós que as reflexões, que então vos dirigimos, penetrariam os vossos corações e exciteriam n'elles aquelles sentimentos de honra e lealdade que por muitos seculos têem feito a gloria e felicidade da nação portugueza, e por esta rasão não podem deixar de estar preparados para receberem a instrucção que agora vos dirigimos, a qual não tem por fim senão inflammar os vossos corações em amor para com o nosso amabilissimo rei e senhor, e excitar os vossos animos á mais fiel e constante obediencia ás suas determinações, e, finalmente, a exhortar-vos que vivaes em paz e união.

Que o nosso magnanimo rei o senhor D. Miguel I tinha um direito inauferivel a ser acclamado em todas as povoações herdeiro legitimo da corôa, é uma verdade que tem sido demonstrada com tanta solidez, que julgâmos superfluo occu-

par nos sobre este objecto. Em verdade, á vista de rasões tão solidas e da unanimidade de votos das côrtes, que para este objecto foram convocadas (meio este que todos os publicistas o têem por legal), para duvidar ainda da legitimidade do nosso rei e senhor, é necessario, não digo ser inconsiderado, imprudente e temerario, mas sim é necessario ter perdido inteiramente o sizo.

D'esta verdade se segue immediatamente que todos, sem excepção alguma de estados ou condições, estamos obrigados a obedecer ao nosso legitimo soberano, porque, como ensina o apostolo, «não ha potestade que não venha de Deus, e as que ha foram por Deus ordenadas. Aquelle, pois, que resiste á potestade, resiste á ordenação de Deus. É necessario que lhe estejamos sujeitos, não sómente pelo temor do castigo, mas tambem por obrigação de consciencia». Este logar do apostolo fez dizer ao grande Bossuet, que o throno dos reis está collocado em logar o mais seguro de todos e o mais inaccessivel; é a mesma consciencia, onde o mesmo Deus tem o seu, e este é o mais solido fundamento da tranquillidade publica. A submissão que devemos ao soberano se estende aos seus ministros, segundo a porção da auctoridade que lhes foi confiada. O rei domina sobre todos, e os seus ministros são mandados por elle, para proteger o bem e punir o mal. Tal é a ordem da Providencia. Jesus Christo com as suas palavras e exemplo vos mostrou que não tinha vindo ao mundo estabelecer uma auctoridade superior ás dos reis no temporal e civil.

Não se atrevendo, porém, os inimigos da paz e tranquillidade publica negar abertamente a verdade d'estes principios, e tendo perdido as esperanças de vos allucinar com os seus sophismas contra a legitimidade do nosso amabilissimo soberano, não dependo os seus projectos destruidores, recorrem a outro meio para resfriar o amor que consagraes ao nosso rei e senhor, e para vos desviar da obediencia e submissão que com justiça lhe tributaes. Pretendem indispor-vos contra a fórma do governo que nossos paes adoptaram, a qual, segundo a lei fundamental, é plena e absoluta. Desprezae, amados diocesanos, as invectivas que estes perturbadores do socego publico costumam fazer contra os governos absolutos e independentes, confundindo-os com os governos despoticos, sendo cousa certa que essencialmente differem. O governo despotico é um governo arbitrario, cuja esphera não tem outros limites que as paixões e os caprichos do soberano. Porém, um governo absoluto e independente, qual é o nosso, é um governo moderado, é um governo em que os vassallos não gosam de uma liberdade illimitada, nem soffrem uma inteira servidão. Um governo, em que nenhum cidadão póde ser privado dos seus bens, da sua liberdade, da sua vida senão por um juizo proferido conforme as leis, é um governo justissimo e utilissimo. Esses governos mixtos, de que tão apaixonados são os adversarios dos governos absolutos, contêem em si um principio de perturbações e revoluções. Nem se argumente com a tranquillidade de que gosa a Inglaterra, pois é mais o effeito da habilidade dos seus ministros do que da sua constituição. O *maniqueismo* politico, que procura introduzir no estado dois poderes rivaes, destroe a soberania, dividindo-a. O que todos devem desejar é que a auctoridade dos magistrados, dos ministros e dos commandantes, que obram em nome e por auctoridade derivada do rei, não seja arbitraria, visto que a sua acção é sobre o povo immediata e continua, e são os mais poderosos instrumentos da felicidade ou infelicidade publica; devem reconhecer um poder superior, que possa rever, cassar ou reformar os seus actos: este é o soberano absoluto, a quem sua grandeza tira o desejo de fazer mal, e o seu proprio interesse o adverte a ser justo, porque toda a sua auctoridade repousa sobre a justiça.

Finalmente, nas humanas instituições, perfeição absoluta é uma chimera. Os governos não são susceptiveis senão de uma perfeição relativa. O governo mais perfeito é aquelle que melhor convem ao clima, ao caracter, aos costumes, aos habitos de uma nação. É incontrastavel que um governo antigo, em regra, mais se approxima á perfeição, pois não subsistiria por tanto tempo se o caracter da nação não se ajustasse com os seus principios. Tudo isto se verifica na fórma do governo que os nossos paes adoptaram, e que por muitos seculos tem feito a felicidade da nação portugueza.

Immensos louvores, pois, se devem a Deus de termos vivido debaixo de uma fórma de governo com a qual está inteiramente ligada a nossa felicidade, e principalmente louvemos, amados diocesanos, a Providencia, que dispõe de tudo com numero, peso e medida, de nos ter dado um principe dotado de tantas perfeições, que, como pae e pastor do seu povo, vigia, véla e se desvela na sua guarda e conservação, que sabe embotar o cutelo das leis quando a misericordia é justiça, mas não quando for pusillanimidade. O rigor não é crueldade, quando procede do bom zêlo, isto é, de um fervor do animo por ver as cousas mal feitas; no corpo natural convem muitas vezes maltratar uma parte para que as demais não percam a saude, assim tambem convem punir os maus, que, com o veneno da sua maldade, empeçonhentam os outros. Suppliquemos á Divina Magestade tenha de sua mão o nosso amabilissimo soberano, pois d'elle depende todo o nosso repouso e felicidade.

Resta exhortar-vos, amados filhos em Jesus Christo, que vivaes em paz e união. Nós vivemos debaixo das leis de um Evangelho, cujos conselhos, preceitos, promessas, instrucções e exemplos tudo inspira a união dos corações. Porém, não ha paz não havendo tranquillidade, e não ha tranquillidade não havendo ordem, e esta pede que vivaes sujeitos ás leis e determinações do nosso legitimo soberano, que é logar-tenente do rei do eéu e que reina por elle. Evitae todo o commercio com esses homens turbulentos e sedicioso, pois, por mais que um resplandeça em virtudes, com a familiaridade e conversação dos maus fica maseabado. Por mais limpo e lucido que seja o espelho, não deixa de se contaminar com o assopro contaminado dos circumstantes; pega-se ao são a doença do enfermo. Conservae pura e illesa a religião dos nossos paes, que é a unica verdadeira: a falta de religião tudo arruina, consome e estraga.

Eis-aqui, amados diocesanos, os saudaveis avisos e exhortações que vos dirigimos. Vós os deveis receber como vozes de um pae affectivo, que intenta prevenir-vos e acautelar-vos contra as ciladas do nosso inimigo commum. D'este modo vós sereis felizes e bemaventurados n'esta vida e na outra, em que muito mais nos vae, pois é divina e sempre dura.

E para que chegue á noticia de todos, ordenâmos aos reverendos parochos, que assim que lhes for entregue esta nossa pastoral, a façam publicar e ler em todas as suas igrejas em o primeiro domingo ou dia festivo á estação da missa conventual. Dada em Beja, sob nosso signal e sêllo das nossas armas, 13 de outubro de 1828. = *Luiz, Bispo de Beja.*

Carta

Londres, 13 de outubro de 1828. — Senhor: — As ordens positivas e repetidas de vossa magestade deviam ser submissamente cumpridas por todos os portuguezes leaes, e quaesquer que fossem as esperanças que muitos concebiam de que vossa magestade conservaria ainda o sceptro da monarchia portugueza até haver assegurado a execução das suas condições, que tão sabiamente acompanharam a sua abdicação, só nos restava, á vista da proclamação de 25 de julho e das ordens de que era portador o marquez de Barbacena, assim como das que vossa magestade directamente me dirigiu, submetter-nos á sua soberana decisão, acceitar com reconhecimento o precioso dom que vossa magestade nos fez na pessoa de sua augusta filha, e reconhecel-a nossa legitima soberana.

É isso, pois, o que se praticou n'esta embaixada, onde convoquei no dia de hontem todos os portuguezes que se acham em Londres, e depois de haver com um solemne *Te Deum* celebrado o anniversario do dia natalicio de vossa magestade, procedemos, na fórma a mais legal, a prestar o juramento de preito á senhora D. Maria II, que Deus guarde, na fórma que será constante a vossa magestade pela copia inclusa do auto que se lavrou do dito juramento.

Só me resta agora beijar, como subdito da senhora D. Maria II, a mão de seu augusto pae, e rogar-lhe que se digne acolher os protestos do meu profundo respeito e reconhecimento, e a expressão da esperança que os portuguezes leaes conservam, de que a poderosa mão de vossa magestade os salvará da fatal ruina a

que elles se expozeram gostosamente por obedecer á voz de vossa magestade, e que vossa magestade não consentirá que triumphe a usurpação e a deslealdade sobre a legitimidade e os principios de honra e do dever.

Deus guarde a vossa magestade.—*Marquez de Palmella*[1].

Officio

Ill.mo sr.—Havendo recebido pelo expresso Augusto de Paiva, e posteriormente pelo sr. marquez de Barbacena, as ordens de sua magestade transmittidas nos despachos do seu imperial gabinete, de 22 e 27 de julho, que v. s.ª me dirigiu, cumpre primeiro que tudo rogar a v. s.ª que em meu nome mui respeitosamente queira beijar a mão ao mesmo augusto senhor, pela summa bondade que teve de approvar a minha resolução de me separar do governo usurpador de Portugal, em termos tão honrosos quanto satisfactorios ao coração de um subdito fiel, que em toda a sua carreira politica tem procurado servir a sua patria e o seu soberano com quantas forças possue, em meio de tantas e tão grandes contrariedades como as que desgraçadamente se nos hão suscitado n'esta epocha deploravel da historia portugueza.

Ao menos, se eu não acertar, não me ficarão remorsos de consciencia de haver obrado por motivos interessados ou menos decorosos.

A credencial com que sua magestade se dignou munir-me, ainda não pôde ser apresentada a sua magestade britannica, e receio muito que a similhante respeito se suscitem difficuldades, porque me consta que o duque de Wellington, em presença da copia que eu enviei a lord Aberdeen da dita carta (documento n.º 1), dissera que lhe parecia contrario ás regras estabelecidas, que um tutor, simplesmente n'essa qualidade, exercesse em nome do seu pupillo direitos politicos. É evidente, comtudo, que na circumstancia extraordinaria em que se acha a senhora D. Maria II, sómente a seu augusto pae compete, e só elle póde nomear-lhe agentes e conselheiros que promovam os seus interesses; aliás seguir-se-ía o absurdo de que, não havendo quem exerça por ella esses direitos, e não podendo em rasão da sua tenra idade exercel-os, ficaria esta soberana impossibilitada de tratar, por si ou por meio de outrem, os seus proprios interesses.

Julguei, porém, não dever por emquanto entrar em debate sobre esta questão, por me parecer mais proprio que ella seja discutida pelo sr. marquez de Barbacena, que vem revestido de toda a confiança e das instrucções immediatas de sua magestade imperial, e porque ainda mesmo sem me reconhecerem officialmente vejo que não deixam de o fazer extra-officialmente por uma especie de cortezia, e que posso assim continuar a tratar por ora da causa da rainha minha senhora.

A senhora D. Maria II chegou, felizmente, a esta capital no dia 6 do corrente, havendo-se demorado dois dias a bordo da fragata antes de desembarcar, e seis dias em Bath, para dar tempo ao marquez de Barbacena de se avistar n'esse intervallo com os ministros britannicos, e cuidar no alojamento de sua magestade

[1] O soberano ordenou ao seu secretario que respondesse a esta e á subsequente peças, o qual escreveu nos termos seguintes:

«Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber hontem os officios de v. ex.ª n.os 1 e 2, datados de 13 de outubro do corrente, e levando-os á presença de sua magestade o imperador, meu augusto amo, o mesmo senhor, certo do seu conteúdo, manda novamente agradecer a v. ex.ª o bem que o serviu, emquanto rei de Portugal, e espera que v. ex.ª continue da mesma maneira no serviço de sua augusta filha, legitima rainha de Portugal, pela qual sua magestade imperial, como pae, tutor e zelador dos seus direitos, sempre tomará o mais vivo interesse, estimando muito que v. ex.ª queira de ora em diante, por seu intermedio, dar-lhe conta de tudo quanto possa interessar seu paternal coração ácerca dos negocios de Portugal e de sua augusta filha; ficando v. ex.ª convencido de que sua magestade imperial fará quanto ser possa a bem da nação portugueza, e que fica esperando a deputação portugueza que v. ex.ª annuncia, desejando ter mais alguma occasião de mostrar aos portuguezes seu amor e reconhecimento.

«Cumprindo esta imperial determinação, considero-me mui feliz, não só por annunciar a v. ex.ª tão agradaveis expressões de sua magestade o imperador, meu augusto amo, mas tambem pela honra que terei em corresponder-me com v. ex.ª, de quem sou, com alta consideração e perfeita estima, muito attento servidor.=*Francisco Gomes da Silva.* = Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Palmella.»

em Londres. Em toda a parte foi a mesma senhora recebida por ordem do governo com as honras que se fazem ás testas coroadas, e pelos inglezes com as maiores expressões de interesse, sendo este excitado, não sómente pela situação politica em que sua magestade desgraçadamente se acha, despojada dos seus estados, mas tambem pela innocencia e graça de que se adorna a sua linda presença. Não póde ainda ver sua magestade britannica, por se achar este soberano com um ataque de gota, que o impede de saír da cama.

O duque de Wellington, lord Aberdeen e varios embaixadores estrangeiros (cujo exemplo será seguido por todos os outros) já tiveram audiencia de sua magestade.

Supponho que em sete ou oito dias estará prompta a casa de campo em Laleham, a 5 leguas de distancia d'esta capital, que se alugou para residencia de sua magestade fidelissima. Entretanto continúa sua magestade a ser hospedada por sua magestade no hotel Grillon em Londres.

Com os n.os 2, 3 e 4 tenho a honra de transmittir copias de dois officios que enderecei a lord Aberdeen depois da chegada de sua magestade, e de uma resposta d'esse ministro. Vae annexa ao n.º 3 a carta que a rainha dirigiu a sua magestade britannica no dia da sua chegada, á qual ainda não houve resposta.

Os n.os 5, 6, 7 e 8 são copias de circulares por mim enviadas ao corpo diplomatico portuguez, versando as tres primeiras sobre a viagem e chegada de sua magestade fidelissima, e a ultima ácerca da importante communicação que v. s.ª me fez, e que os meus collegas não podiam ainda ter recebido directamente, de se achar completada a abdicação da corôa de Portugal, feita pelo senhor D. Pedro IV em favor da senhora D. Maria II, cujo reinado se acha por conseguinte começado. Isto mesmo julguei dever, em desempenho do meu cargo, e para bem do serviço dos dois augustos soberanos, participar de officio aos meus collegas, notificando-o igualmente aos portuguezes que se acham em Inglaterra, recebendo d'elles o juramento de fidelidade, preito e homenagem á nossa augusta rainha, hoje reinante.

Hontem, anniversario do nascimento do augusto monarcha, outorgador da carta e pae da nossa amada soberana, celebrou-se na capella d'esta embaixada um solemne *Te Deum* com assistencia dos ficis subditos portuguezes e brazileiros existentes em Londres. Depois da festa de igreja prestei eu primeiro nas mãos do capellão mór da embaixada, e em seguida todos os portuguezes presentes, o juramento de fidelidade, preito e homenagem á senhora D. Maria II, que Deus guarde. Remetto copia do auto, que se lavrou do mencionado juramento, directamente ás reaes mãos de sua magestade imperial, não querendo deixar perder esta ultima occasião de dirigir de officio ao magnanimo principe que deu á nação portugueza instituições politicas proprias, sendo aproveitadas, para felicital-a e engrandecel-a; e que, para maior prova de amor, lhe deu a sua filha querida como penhor o mais precioso, á humilde e sincera expressão de reconhecimento que lhe é devido. De ora em diante peço licença ao mesmo augusto senhor para continuar por intermedio de v. s.ª a dar-lhe conta de tudo quanto possa interessar o seu paternal coração ácerca dos negocios da rainha minha senhora e minha ama, a favor dos quaes, como pae, como tutor e como natural zelador dos interesses da mesma augusta senhora, não posso duvidar que sua magestade imperial póde tomar sempre a iniciativa com o maior empenho.

A certeza, que eu tenho, de que os dignos plenipotenciarios de sua magestade imperial nada lhe deixam ignorar do que se deve participar-lhe, me induz a poupar-lhe inuteis repetições. Limitar-me-hei, pois, a dizer que pelo primeiro paquete de Buenos Ayres, que deve saír a 24 d'este mez, contâmos enviar aos pés do throno de sua magestade imperial uma deputação portugueza, composta de tres individuos; a saber: o conde de Sabugal, par do reino, Alexandre de Moraes Sarmento e Joaquim Antonio de Magalhães, membros da camara dos deputados, encarregada de participar a sua magestade, com as expressões do nosso amor e reconhecimento, que se acham, quanto em nós cabe, cumpridas as suas reaes ordens; e só nos resta agora aguardar e implorar submissamente que sua magestade as sustente e faça cumprir igualmente por toda a nação portugueza, como convem á

sua gloria e á causa da sua augusta filha, á fé que em sua magestade depositaram os portuguezes leaes, que cegamente cumpriram os seus regios mandados, e como convem não menos aos verdadeiros interesses do Brazil do que á ventura de Portugal.

A sobredita deputação exporá circumstanciadamente o estado dos negocios de Portugal, e o remedio de que elles carecem. Se me é licito, entretanto, antecipar uma unica e fervorosa supplica, lanço-me aos pés de sua magestade para lhe pedir que *suspenda toda e qualquer resolução* ácerca de Portugal, emquanto não tiver ouvido o que a deputação vae incumbida de lhe ponderar.

Muito folgo de aproveitar esta occasião para offerecer a v. s.ª os protestos da minha consideração, na certeza de que, proseguindo em corresponder-me regularmente com v. s.ª, receberei tambem da sua parte provas evidentes do affecto que não póde deixar de consagrar á causa de Portugal e ao serviço da senhora D. Maria II. Muito feliz me julgarei de se offerecerem opportunidades em que possa manifestar que sou de v. s.ª — Londres, 13 de outubro de 1828 — Ill.mo sr. Francisco Gomes da Silva — Muito attento servidor = *Marquez de Palmella.*

Documentos a que se refere o officio supra[1]

N.º 2

Mylord: — J'ai eu l'honneur de recevoir la lettre, par laquelle V. E. m'apprend le choix que le roi, votre auguste maître, vient de faire d'un de ses chambellans, lord Clinton, et de sir William Freemantle, pour aller à la rencontre de sa majesté la reine de Portugal au lieu de son débarquement, et pour l'accompagner durant son séjour en Angleterre.

Je prie V. E. d'agréer tous mes remercimens pour une communication aussi flatteuse, et d'être persuadé que je ne manquerai pas de faire connaître à sa majesté la reine, au moment de son arrivée, combien elle doit attacher de prix à l'accueil digne de son rang qu'elle trouvera dans les états de l'ancien et constant allié de sa couronne, et le ferme espoir qu'elle doit fonder dans l'intérêt que sa jeunesse, son sexe et sa situation inspireront certainement à l'auguste monarque, dont elle vient réclamer le puissant appui.

J'ai l'honneur d'être avec les sentiments de la plus haute considération de V. E. le très humble et très obéissant serviteur. Falmouth, ce 22 septembre 1828. — A S. E. mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

N.º 3

Mylord: — Je m'empresse d'annoncer à V. E. avec la plus vive satisfaction que la frégate brésilienne ayant à son bord sa majesté la reine de Portugal est entrée heureusement dans ce port ce matin à neuf heures.

Sa majesté se trouve en parfaite santé, et ne paraît aucunement se ressentir des incommodités du voyage.

Convaincu des sentiments avec lesquels sa majesté britannique recevrait la nouvelle de son arrivée, la reine a employé les premiers instants de ce jour, mémorable pour elle, à écrire à l'auguste souverain dans les états duquel elle se trouve, et j'ai l'honneur de remettre ci-jointe la lettre qu'elle lui addresse, et qui m'a été confiée par mr. le marquis de Barbacena.

Mr. de Sousa, attaché à l'ambassade de Portugal à Londres, aura l'avantage de remettre cette lettre en main propre à V. E.

J'ai l'honneur d'être, mylord, de V. E. le très obéissant serviteur. Falmouth, ce 24 septembre 1828. — A S. E. mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères. = *Le Marquis de Palmella.*

Monsieur mon frère et cousin: — Au moment de mettre les pieds dans les états de votre majesté, mon premier devoir est de m'addresser à elle. Je le fais avec toute la confiance que m'inspirent à son égard les sentiments que j'ai hérité de mon auguste père et de mes ancêtres.

[1] Com referencia ao n.º 1 não encontrámos a copia.

Les regrets que j'éprouve de la séparation de ce père chéri et la vive douleur, que me causent les malheurs dans lesquels j'ai appris que se trouve plongée la nation portugaise, qui doit être l'objet de tout mon amour, seront adoucis par l'accueil bienveillant de votre majesté aussitôt que j'aurai le bonheur, que j'ambitionne, de me trouver en sa présence.

J'ai l'honneur d'être de votre majesté la bonne sœur et cousine. Falmouth, ce 24 septembre 1828.—*Maria da Gloria.*

N.º 4

Mylord: — Sa majesté la reine de Portugal, mon auguste souveraine, venant de débarquer dans ce port, je m'empresse de faire part de cet événement à V. E. et de la prier d'accepter les remerciments de sa majesté très-fidèle pour la reception distinguée que, conformément aux ordres de sa majesté britannique, lui ont fait les autorités militaires et civiles de Falmouth.

Je saisis cette occasion comme la plus opportune pour remettre à V. E. la copie ci-jointe d'une lettre addressée par sa majesté l'empereur du Brésil, en sa qualité de tuteur de son auguste fille reine de Portugal à sa majesté le roi votre auguste maître; et je prie V. E. de vouloir bien me procurer une audience de sa majesté pour que je puisse avoir, si sa majesté le permet, l'honneur de lui présenter la lettre ci-dessus mentionnée.

J'ai l'honneur d'être avec la plus haute considération, de V. E. le très humble et très obéissant serviteur. Falmouth, ce 22 septembre 1828.—A S. E. mr. le comte d'Aberdeen, principal secrétaire d'état au département des affaires étrangères.=*Le Marquis de Palmella.*

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr.—O meu digno chefe o sr. marquez de Palmella, que se acha em Falmouth, onde se espera a todo o momento a chegada da senhora duqueza do Porto, me ordena que em seu nome remetta a v. ex.ª o exemplar incluso de uma proclamação de sua magestade o senhor D. Pedro, datada de 25 de julho passado. Esta proclamação, como v. ex.ª verá, é publicada antes de constar a sua magestade o acto final da usurpação da corôa de Portugal; e portanto não deve considerar-se como a expressão do sentimento que lhe ha de necessariamente inspirar tão atroz attentado. Entretanto notará v. ex.ª a muito transcendente circumstancia de se declarar o dito senhor tutor da senhora D. Maria II. Esta particularidade deverá provavelmente pôr-nos no caso de considerar a abdicação como completa; mas v. ex.ª concordará com o sr. marquez de Palmella na opinião em que elle está de que é prudente e mesmo necessario esperarmos, antes de dar um passo tão serio, pela chegada do marquez de Barbacena, que vem munido dos plenos poderes e instrucções do senhor D. Pedro IV.

Tenho a maior satisfação em annunciar a v. ex.ª que o sr. marquez recebeu despachos do Rio de Janeiro pelo paquete que d'ali acaba de chegar, trazendo noticias até 28 de julho, e que a sua conducta honrada, leal e briosa foi, como era bem de suppor, plenamente approvada por sua magestade, que ficava entregue dos officios de s. ex.ª até 8 de junho antecedente. Nos referidos despachos se annuncia que o mesmo augusto senhor tem tomado e continuará a tomar as medidas que julgar convenientes para que em Portugal se executem as suas ordens soberanas.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal.=*José Balbino de Barbosa e Araujo.* = (Identicas a todas as missões no continente.)

N.º 6

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de participar a v. ex.ª (ou v. s.ª) que estou ha tres dias n'este porto aguardando a chegada de sua magestade a senhora D. Maria II com a viva impaciencia que v. ex.ª facilmente ha de imaginar.

Emquanto, porém, não tenho a fortuna de annunciar a v. ex.ª este desejado acontecimento, apresso-me a transmittir-lhe copia de um officio que recebi do secretario de estado dos negocios estrangeiros de sua magestade britannica, lord Aberdeen, assim como da minha resposta, e n'este documento terá v. ex.ª a satisfação de ver confirmada a noticia, que já lhe terá constado pelos papeis publicos, da

resolução tomada por este governo, de receber e reconhecer a senhora D. Maria II como rainha de Portugal, e n'essa conformidade se expediram ordens a todos os portos onde póde suppor-se que sua magestade desembarque, para se lhe fazerem todas as honras que n'estas circumstancias competem ás testas coroadas.

Seria superflua qualquer observação minha para fazer apreciar a v. ex.ª a importancia que actualmente tem para nós esta prompta e espontanea resolução do gabinete britannico.

Deus guarde a v. ex.ª Falmouth, 24 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ... = *Marquez de Palmella.*

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr. — Com o maior jubilo participo a v. ex.ª (ou v. s.ª) que hoje, pelas nove horas da manhã, entrou n'este porto a fragata brazileira *Imperatriz,* trazendo a seu bordo o precioso penhor da felicidade da nação portugueza; e devemos dar graças á Providencia Divina, não só por ter chegado a salvamento a este paiz a senhora D. Maria II, mas tambem pela perfeita disposição de saude em que se acha esta augusta senhora, que encanta a todos que a vêem pela sua figura e aspecto senhoril, realmente superior á sua idade, unido ao mesmo tempo á vivacidade que é propria dos seus annos.

O enthusiasmo com que aqui é recebida excede a minha expectação. Sua magestade dirige hoje mesmo a el-rei de Inglaterra uma carta, de que remetto copia inclusa a v. ex.ª Depois de ámanhã partirá provavelmente d'esta cidade, dirigindo-se em direitura a Plymouth para dar aos portuguezes, que ahi se acham reunidos, a consolação, de que a sua lealdade os torna bem dignos, de contemplarem a augusta rainha, por cuja legitima causa estão fazendo tão extraordinarios sacrificios.

Deus guarde a v. ex.ª Falmouth, 24 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ... = *Marquez de Palmella.*

N.º 8

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo sua magestade o senhor D. Pedro IV completado a sua abdicação da corôa de Portugal pelo decreto de 3 de março do corrente anno, de que v. ex.ª (ou v. s.ª) já tem conhecimento, era do nosso dever sobrestar no reconhecimento d'aquelle acto solemne, emquanto nos não constasse que o mesmo augusto senhor o confirmava, depois de lhe ser notoria a usurpação praticada em Portugal, e não obstante não se verificarem as promissas em que a sua abdicação se fundára.

Agora acha-se removida toda a duvida, não só pelo teor da proclamação de 25 de julho proximo passado, que já transmitti a v. ex.ª (ou v. s.ª), mas tambem pela declaração official e positiva que sua magestade houve por bem dirigir-me em despacho datado do imperial gabinete do Rio de Janeiro aos 22 do dito mez, declarando haver reservado para si a tutela da senhora D. Maria II durante a sua menoridade.

Julgo portanto dever, sem perda de tempo, fazer a v. ex.ª (ou v. s.ª) esta mesma communicação, participando-lhe que tenho fixado o dia em que os subditos de sua magestade que se acham em Inglaterra deverão vir ratificar, nas casas da embaixada de sua magestade fidelissima, o juramento que implicitamente já prestaram á senhora D. Maria II, ora nossa legitima rainha, em consequencia da completa abdicação de seu augusto pae, e cujo titulo e direito já se acham formalmente reconhecidos pelos governos de suas magestades o imperador do Brazil e el-rei da Gran-Bretanha, e não poderão deixar de o ser igualmente pelas demais côrtes.

V. ex.ª (ou v. s.ª) naturalmente terá por conveniente fazer a mesma notificação aos subditos portuguezes fieis que se acham n'esse paiz, em consequencia do que officialmente acabo de communicar-lhe.

Deus guarde, etc. Londres, 7 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ... = *Marquez de Palmella.*

Auto de juramento

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, aos 15 dias do mez de outubro, n'esta côrte de Paris e casas da residencia do ill.mo sr. Nuno

Barbosa de Figueiredo, encarregado de negocios de sua magestade fidelissima junto de sua magestade christianissima, compareceram, em virtude do annuncio publicado nos jornaes d'esta capital, os portuguezes residentes em Paris, a quem elle, encarregado de negocios, deferiu o juramento aos Santos Evangelhos, sobre cujo livro pozeram as suas mãos direitas, segundo a formula seguinte:

«Juro obedecer e ser fiel a sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, rainha dos reinos de Portugal e Algarves, e a seus legitimos successores, conforme a carta constitucional jurada pela nação portugueza em 31 de julho de 1826.»

Em prova de todo o sobredito me mandou elle, encarregado de negocios, lavrar o presente auto, que commigo assignou, assim como todos os portuguezes que prestaram o referido juramento. E eu, D. Luiz Victorio de Noronha, secretario d'esta legação, o subscrevi e firmei com o sêllo da legação. = *Nuno Barbosa de Figueiredo* = *D. Luiz Victorio de Noronha* = *Domingos de Saldanha Oliveira e Daun* = *João Pita de Castro* = *Januario Pedro Celestino* = *Abraham Capadoce Pereira* = *Marquez de Fronteira* = *Marquez de Loulé* = *D. Filippe de Sousa e Halstein* = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda* = *D. Manuel da Camara* = *D. Carlos Mascarenhas* = *José Joaquim da Gama Machado* = *Luiz de Mello Breyner* = *Gil Guedes Correia* = *O Coronel Caillé* = *Antonio Porto* = *José Albino Cardoso Giraldes* = *Alexandre Augusto de Oliveira Soares* = *João Gourgelt* = *Antonio Pinto de Lemos* = *Luiz Antonio Franco* = *Porphirio do Amaral Rego* = *Duarte José Lopes de Andrade* = *José Joaquim Cardoso Giraldes* = *Marquez de Valença* = *Conde de Paraty* = *Augusto Ferreira de Campos* = *Emilio de Almeida* = *Domingos das Neves Monteiro Torres* = *Simão Infante de Lacerda* = *Francisco Infante de Lacerda* = *Thomaz Pinto da Cunha Saavedra* = *Rodrigo Pinto Pizarro* = *Antonio Thomaz Ribeiro* = *Francisco Saraiva da Costa Refoyos* = *João de Vasconcellos e Sá* = *Vasco Pinto de Sousa Coutinho* = *Euzebio Pereira da Camara* = *Conde da Taipa* = *Daupias* = *Macario de Castro da Fonseca e Sousa* = *João Carlos de Moraes Palmeiro* = *Augusto Sotero de Faria Pereira.*

Carta

Londres, ce 15 octobre 1828. — Mr. le duc: — Une affaire urgente m'avait fait prendre la résolution de me rendre aujourd'hui à Strathfieldsaye pour en parler de vive voix à votre grâce, au lieu de le faire par écrit; mais ayant appris à Downing-Street, qu'elle n'était pas dans sa maison de campagne, et craignant que votre absence se prolonge de quelques jours, je saisis le seul moyen qui me reste, vu que l'affaire en question ne peut souffrir le moindre retard.

Le secrétaire du gouvernement des îles des Açores, vient d'arriver à Londres, chargé de réclamer avec la plus vive instance l'envoi immédiate d'une partie des troupes portugaises fidèles, qui sont en Angleterre, et dont la présence dans les susdites îles en assurerait la défense, ainsi que la tranquillité, sous la domination du souverain légitime, contre l'attaque dont elles sont menacées de la part du gouvernement illégitime établi en Portugal.

Votre grâce sentira, sans doute, qu'il est impossible aux serviteurs de la reine de se refuser à une si juste et si pressante demande, d'autant plus que le séjour prolongé, d'un nombre toujours croissant de refugiés portugais en Angleterre, comporte une dépense énorme et paraît avoir quelques inconvénients.

Décidé comme je suis à accorder les prompts secours que lui demandent les sujets fidèles de la reine, et persuadé que ces secours une fois débarqués à Terceira, seront suffisants pour mettre cette île à couvert de tout danger, je ne me dissimule pas les risques qui peuvent courir dans leur traversée les navires de transport, s'ils ne sont pas protégés par quelques bâtiments de guerre.

Tel est, mr. le duc, le puissant motif qui me porte à avoir recours à votre grâce, afin de demander à sa majesté britannique, au nom de la reine, le convoi d'un bâtiment de guerre pour escorter d'Angleterre, à une possession qui reste soumise à l'autorité légitime de sa majesté très-fidèle, une partie des troupes loyales, qui se trouvent à Plymouth; ce secours ne devant pas débarquer à Terceira dans le cas malheureux où cette île aurait succombée à l'aggression dont elle est menacée.

D'après cet exposé, vous verrez, mr. le duc, qu'il ne s'agit pas d'une entreprise hostile, mais simplement d'une mesure de défense, dictée par le sentiment de cette rigoureuse obligation qu'a tout souverain de protéger ses sujets.

J'ose donc espérer que le gouvernement de sa majesté britannique ne se refusera pas à donner à la reine cette première marque d'amitié qu'elle réclame de l'allié et de l'ami le plus fidèle de son auguste famille, et dans cette juste attente, je vous prie, mr. le duc, d'agréer, et les remercîments que je vous en fais d'avance au nom de la reine, et les assurances les plus formelles de la très haute considération avec l'aquelle j'ai l'honneur d'être, etc.=*Le Marquis de Barbacena.*=Sa grâce mr. le maréchal duque de Wellington, etc., etc., etc.

Officio

(N.º 28)

Ill.mo e ex.mo sr.—Nos meus officios até n.º 27, com data do ultimo de 25 de setembro findo, dei a v. ex.ª parte do que sabia da Terceira e do meu ex.mo general Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar estar em S. Miguel governando, que logo aqui o fiz publico a todas as auctoridades, por ser a legitima auctoridade a quem devemos obedecer, pela participação que me deu de estar em S. Miguel, pois já disse a v. ex.ª que os officios que o governo revolucionario de Angra me mandou não fiz caso, nem os registei, nem cousa alguma cumpri do que elles mandaram, nem o fiz saber aqui a auctoridade alguma, e muito estimei a noticia da tomada da ilha da Madeira, que me deu o ex.mo meu general, que logo o fiz publico a todos, suspirando que a nossa esquadra chegue á Terceira para acabar tantos males.

Da villa do Topo, d'esta ilha, se avista a Terceira, e quando o morgado Joaquim de Almeida veiu aqui com Carlos Jorge pedir armamento e polvora, e como eu a não tinha, foi ao Faial e voltou para aqui o dito Almeida no escaler com armas e cartuchame, e eu lhe dei tres mil pelouros e trinta armas das que estão no armazem, para irem para Angra para concertos, e do que recebeu me passou recibo o dito Almeida, que o Carlos foi do Faial para S. Miguel pedir mais armamento e polvora para atacarem, com a tropa que tem o capitão Moniz, a Praia de Angra; e indo o dito Joaquim de Almeida no escaler com o armamento e munições d'aqui para o Topo, e de lá o foi deitar nos Biscoutos, na Terceira, deixou no Topo telegrapho por fogachos de quando se tomasse a Praia, e no 1.º do corrente se ouviu no Topo tiros de artilheria no castello da Terceira e depois muita fumaça na estrada nova da Praia, no sitio das Alhadas; e a fragata imperial que voltou da Madeira por ali estar a nossa esquadra, e tomou na Terceira mantimentos, deu no mesmo dia 1.º alguns tiros perto dos Ilhéus e revistou um cahique vindo de Santa Maria, para ver se trazia armamento, mas nada achou, e diz o mestre do cahique que lhe disseram que a fragata imperial saira ha oito mezes do Rio, que fôra a Genova e a Inglaterra, de aonde trouxe o Cabreira, e que da Terceira ia para o Rio; isto disse o mestre do cahique, e que andava uma escuna e um escaler revistando os barcos que por ali passavam pe'a Terceira, para ver se levam armamento, e que iam até aos Garneis, e que no dia 5 do corrente appareceu em Santa Barbara, á noite, um grande fogacho, que era o signal da Praia tomada pelas nossas tropas, segundo me diz o commandante da villa do Topo, e que até 14 do corrente não sabe de mais novidades, e que ha dias não via a fragata, mas que será pelo mau tempo que tem havido.

A 9 do corrente veiu de S. Miguel um navio com o capitão Jacinto Manuel, de artilheria, e dois sargentos mandados pelo meu ex.mo general, trazendo armamento e onze barris de munições para levarem á Terceira, aos Biscoutos, com carta para o capitão Moniz, que penso foi o que pediu Carlos Jorge, que foi do Faial a S. Miguel, e ali ficou ás ordens do meu general; e como houve mau tempo e o navio não pôde ir aos Biscoutos deitar o armamento, e o capitão e os sargentos, eu aqui lhes mandei pagar os vencimentos, que o almoxarife não queria pagar sem ordem da junta; mas eu lhe escrevi mais forte, dizendo que está cortada a communicação com Angra e que da Terceira o que vier nada se deve cumprir

emquanto ali não tomar posse o ex.mo general, que então se ha de installar a junta, e que eu, como governador, devo dar as providencias precisas, e que me obrigava ás ordens e quantias que mando pagar aos vassallos de sua magestade que vão em defeza de sua magestade e da patria, pois as mesmas despezas que se fazem para a defeza d'esta ilha as deve pagar; que depois d'isto o almoxarife pagou.

Eu disse ao capitão encarregado da commissão, que, visto não ter podido ir aos Biscoutos, pelo tempo e pelo navio ter um mastro quebrado, que foi pol-o para o Faial, devia o capitão ou alguem ir para o Topo, para quando o mar permittir ir em um batel aos Biscoutos fallar ao capitão Moniz, e abrir a communicação e saber da Terceira de tudo, e o que é preciso ao Moniz; assim o fez o capitão, mandando a 13 para o Topo um dos sargentos que trouxe, e ao commandante do Topo dei ordem que lhe desse todo o auxilio preciso, para, logo que o tempo o permitta, saír para os Biscoutos um batel com as cartas para o capitão Moniz, e abrir a communicação; e o capitão aqui está para, logo que o tempo permitta, saír em um barco para o Topo com o armamento e polvora, pois do Topo aos Biscoutos é perto.

Eu estou com muito pouca polvora, e tendo em tantos officios pedido polvora e o mais que precisava ao meu ex.mo general para a defeza da ilha, que até mandei fazer tacos de palha de milho por não ter amarra, e mesmo para S. Miguel pedi ao meu general, e este me escreveu e diz que receba pelo navio dois barris de polvora, porque tinha arribado o barco em que mandava polvora e armas, e o capitão da commissão diz que não recebêra polvora alguma para mim, e nada recebi d'este genero que tanto necessito, pois ao governador interino do Faial pedi polvora e me disse que a mandava, e até hoje a não recebi, pois pelos meus muitos officios consta quantas vezes eu pedi a polvora e o mais preciso para a defeza da ilha, e que as peças dos fortes se estão perdendo no chão por falta de reparos e do mais preciso, não tendo eu vélas de composição, que tantas vezes pedi ao meu general; mas vejo que se me não deram as providencias tantas vezes pedidas e agora novamente para S. Miguel as pedi; mas espero em Deus que me ha de defender, que bem conhece que defendo uma causa justa e verdadeira de não querer obedecer a um governo revolucionario, mas sim obedecer só a v. ex.a e ao meu ex.mo general, e que se vierem da Terceira fazer insultos a mim e aos povos ficis, como dizem, eu me hei de defender com o que podér contra aquelles traidores e rebeldes, que espero que sua magestade lhes ha de dar o castigo merecido.

Eu já disse a v. ex.a que tenho ordem do meu ex.mo general Manuel Vieira de Albuquerque para nunca mandar fazer aqui demonstrações de regosijo publico, sem ordem de v. ex.a ou do meu ex.mo general, e eu já por duas vezes tenho dito ao meu ex.mo general, e para S. Miguel já lh'o disse, que aqui tudo está prompto para a acclamação, e que pedia ao meu general me desse a ordem para a fazer constar a todas as auctoridades, como sempre tenho feito; a isto nada me tem respondido, que muito sinto, pois de S. Miguel esperava agora a ordem que lhe pedi, mas n'isto nada me falla, pois a nobreza e clero diz que visto a ordem que tenho do meu general, que devo esperar a ordem, pois se eu tivesse força armada sei o que poderia fazer; mas como tenho aqui sete soldados pagos e se diz ha algumas pessoas aqui do partido de Angra, e mesmo o juiz de fóra o julgo do mesmo partido e é presidente da camara, como já a v. ex.a o disse, julgo ser prudencia esperar a ordem, visto os povos até hoje estarem aqui em boa paz e socego, que é o meu maior desejo, pois, Deus louvado, nada aqui tem havido de novo, que a seu tempo darei relação dos que se diz são do partido opposto, que eu os vigio de perto e muitas noites ando de ronda, e tenho dado todas as providencias para haver a mesma paz e socego que todos aqui gosam.

Deus guarde a v. ex.a Quartel das Vélas, 16 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino e encarregado do ultramar. = O governador da ilha de S. Jorge, *José Mauricio Rodrigues*[1].

[1] A anterior correspondencia do signatario, tambem diffusa e mal redigida, pouco ou nada adianta sobre os successos insulares, e este officio serve só para demonstrar a falta de petrechos

Officio

Ill.mo sr. — Havendo os portuguezes fieis á causa da legitimidade prestado, na conformidade da soberana determinação do senhor D. Pedro IV, juramento de preito e homenagem á senhora D. Maria II, rainha reinante de Portugal, occorreu a muitos de entre nós que seria conveniente enviar á côrte do Rio de Janeiro uma deputação encarregada, em primeiro logar de annunciar a sua magestade que se achavam cumpridas as suas ordens, e em segundo logar de lhe agradecer o sacrificio penoso que fizera, separando-se de sua augusta filha, a fim de envial-a á nação portugueza, a quem ella exclusivamente deve, de ora em diante, pertencer.

Occorreu mais o aproveitar-se esta mesma deputação para supplicar respeitosamente a sua magestade o imperador do Brazil a mercê de não separar a senhora D. Maria II dos portuguezes leaes, que em tão grande numero se acham emigrados fóra da patria, separação que de certo aconteceria, se agora se levasse a effeito a viagem de sua magestade fidelissima a Vienna, viagem que havia sido traçada antes de constar no Rio de Janeiro a usurpação de Portugal.

de guerra n'alguns pontos dos Açores; e aproveitando o ensejo, publicâmos os documentos pelos quaes se conhece que o estado da ilha de S. Miguel a tal respeito era do mesmo modo deficiente.

«Ill.mo e ex.mo sr. — No meu primeiro officio, que tive a honra de dirigir a v. ex.a com a data de 11 do corrente, participava ter tomado posse do governo militar d'esta ilha, na conformidade das ordens de sua alteza o senhor infante regente, como tambem o socego e tranquillidade que encontrei aqui, apesar dos acontecimentos occorridos em Angra, os quaes, por não tomar o tempo a v. ex.a, omitti referir, por estar bem certo de que v. ex.a havia completamente ser informado de tudo pelo ex.mo capitão general nomeado para as ilhas dos Açores, reservando-me para na primeira occasião, que se me offerecesse depois de ter conhecido melhor o estado actual da força militar d'esta ilha, assim como o caracter dos seus habitantes, expor a v. ex.a bem circumstanciadamente tudo, para o levar á presença de sua alteza, assim como os meios que me parecessem mais proprios empregarem-se para bem do serviço de sua magestade e segurança d'esta ilha, da qual tantas vantagens podem resultar ao estado, dignando-se sua alteza lançar as suas vistas para esta bella porção dos dominios portuguezes.

«Esta ilha tem um batalhão de infanteria e tres batalhões de milicias; ha um grande castello, denominado castello de S. Braz, e mais dezesete fortes e baterias; o batalhão de infanteria, levado ao seu estado completo de trezentas trinta e duas praças, disciplinado e arranjado segundo o ultimo regulamento do exercito de Portugal, tanto na escola de infanteria como na de caçadores, havendo alem d'isso uma companhia de artilheria e os batalhões de milicias organisados tambem pelo regulamento das milicias em Portugal; tudo isto comporia uma força sufficiente para repellir qualquer insulto, que os piratas que continuamente apparecem por esta altura, sabendo do estado indefezo d'esta ilha, tentassem contra ella, desembarcando em algum dos pontos proprios para esse fim um numero de gente tal, que, depois de vencida a pequena resistencia que de momento poderiam encontrar, dessem um saque a esta cidade, e promptamente se embarcassem com toda a sua presa, sem haver tempo de se reunirem as forças do interior da ilha, a 10 e 12 leguas distantes d'esta cidade, e marcharem sobre elles a castigarem a sua ousadia, deixando assim os habitantes da cidade em consternação, tendo já soffrido todos os horrores da piratagem; para evitar uma tão grande calamidade é necessario, alem da organisação que acima mencionei para o batalhão de infanteria, companhia de artilheria e batalhões de milicias, que o castello de S. Braz e alguns fortes e baterias que ha n'esta ilha estejam completamente reparados e guarnecidos com a sua artilheria competente, e esta em estado de com toda a promptidão fazer fogo a todo o momento que as circumstancias o exijam.

«Porém, infelizmente, as continuas e muito judiciosas representações que o ultimo governador, José Teixeira Homem de Brederode, fez a este respeito, exigindo promptas providencias, como official de honra, actividade e intelligencia propria para taes governos, todas foram infructuosas, e então privado de todos os recursos para poder fazer cousa alguma, esta ilha se acha no mais miseravel estado de defeza, diametralmente opposto áquelle em que a deixaria se se tivesse annuido ás suas infinitas representações, facilitando-se todos os meios necessarios para esse fim.

«Do officio e mappa incluso v. ex.a verá o estado indefezo do castello de S. Braz, como tambem as obras que n'elle precisam fazer-se para poder desempenhar o fim para que elle foi edificado; os outros fortes e baterias estão em igual estado de inutilidade; o batalhão de infanteria da ilha acha-se reduzido a cento setenta e tres praças, de que resulta dobrarem os soldados, apesar de se terem retirado algumas guardas e reduzido a menor numero as que existem.

«Dignando-se, pois, sua alteza attender a tudo que fica exposto, torna-se necessario que para o batalhão de infanteria da ilha venham servir quatro ou cinco officiaes habeis do exercito de Portugal, para com o commandante do dito batalhão o organisarem e disciplinarem; que venha um capitão e dois subalternos, e alguns officiaes inferiores da arma de artilheria, para organisarem a companhia d'esta arma e a disciplinarem; que os batalhões de milicias, que se acham desorganisados, se organisem e disciplinem pelo regulamento ultimo das milicias de Portugal, e que haja aqui ordem para se abonarem todas as despezas necessarias para o completo reparo

indicados são susceptiveis, e que talvez não poderiam, sem grande inconveniente, registar-se na representação assignada por tantos individuos, e que não deixará de circular em publico[1]. Os deputados devem ir pelo primeiro paquete, e no caso de que não chegue a tempo a copia que a v. s.ª remetto, para ser por elles levada, transmittir-se-lhes-ha subsequentemente para o Brazil.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 17 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo sr. — Queira v. s.ª fazer-me a honra de informar a illustre camara da cidade de Angra que recebi o seu officio de 20 do mez passado, e que logo fiz expedir para o Rio de Janeiro aquelle que era dirigido a sua magestade o imperador do Brazil.

Não me surprehendem os sentimentos que essa benemerita camara expressa no citado officio, e que são bem proprios de subditos tão leaes. Confio muito na possibilidade da defeza d'essa ilha, porque sei que está entregue a boas mãos. Pela minha parte concorrerei, quanto em mim caiba, para que não fiquem baldados os esforços dos bravos defensores da Terceira, e para o conseguir conto brevemente enviar-lhe os soccorros e auxilios que tenho á minha disposição, no que sou cordialmente coadjuvado pelos representantes de sua magestade o imperador do Brazil na Europa.

Como este soberano insiste em declarar completa a abdicação que fez da corôa portugueza a favor de sua augusta filha, a senhora D. Maria II, hoje rainha reinante de Portugal, e como tal tratada n'este paiz onde se acha, resolvi convocar os portuguezes para confirmarem o juramento de fidelidade que lhe é devido, e que já implicitamente lhe haviam prestado quando juraram a carta constitucional de 29 de abril de 1826, e tenho o gosto de annunciar a v. s.ª, para o fazer constar na illustre camara de Angra, que a dita solemnidade teve logar em Londres e no deposito de Plymouth no fausto dia 12 do corrente, em que se celebra o anniversario do magnanimo restaurador das liberdades portuguezas.

Queira v. s.ª fazer-me igualmente a mercê de agradecer á illustre camara as expressões lisonjeiras que pessoalmente me dirige, e assegural-a de que muito desejo dar-lhe provas da minha consideração.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 18 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. Alexandre Martins Pamplona Côrte Real. = *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mos e ex.mos srs. — Pelo secretario d'esse governo recebi os officios que v. ex.as me dirigiram em data de 20 e 22 do corrente, e apresso-me em assegurar a v. ex.as da satisfação com que vejo que v. ex.as e as forças que guarnecem a ilha Terceira estão resolvidas a defendel-a a todo o custo contra os ataques da rebeldia e da usurpação. Não tenho a menor duvida sobre o final resultado da contenda, visto ser tão justa a causa pela qual os leaes defensores da ilha propugnam. Pela minha parte posso assegurar a v. ex.as que hei de concorrer quanto em mim couber para a defeza d'essa importante possessão da monarchia portugueza, e desde já annuncio a v. ex.as que brevemente tenciono expedir para Angra um corpo de tropas e outros auxilios efficazes, no que sou cordialmente coad-

[1] O diplomata a quem foi dirigido este officio fez os convites nos termos da seguinte minuta: «Ill.mo. . . . — Devendo partir da côrte de Londres para a do Rio de Janeiro uma deputação composta do ex.mo sr. conde de Sabugal e dos ill.mos srs. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento e Joaquim Antonio de Magalhães, encarregados de apresentar a sua magestade imperial o senhor D. Pedro uma supplica dos emigrados portuguezes, a qual já foi assignada pelos que se acham em Inglaterra; e tendo-me o ex.mo sr. marquez de Palmella remettido uma copia para dar d'ella conhecimento aos portuguezes residentes em Paris, para assignarem caso assim o desejem: cumpre-me prevenir a v. . . . que no dia . . . do corrente, depois do meio dia até ás quatro horas, poderá examinar o dito documento na casa da residencia da legação de sua magestade fidelissima, rue d'Artois nº 27. — Paris, . . . outubro 1828.»

juvado pelos dignos representantes de sua magestade o imperador do Brazil na Europa.

Fico sciente de haver o sr. brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira assumido o commando da força armada, e de ter entrado para vogal do governo. A bravura e prestimo d'este benemerito general me leva a crer que não deixará esforço algum por empregar para resistir ao ataque inevitavel com que as forças da usurpação ameaçam a ilha.

Pelo segundo officio de v. ex.as vejo o que occorreu com o tenente D. Vasco Guterres da Cunha, que tambem já chegou a esta capital.

Emquanto á missão de Manuel Joaquim Nogueira ao Brazil, não póde ella já ter logar, porque, havendo sua magestade insistido na sua abdicação, e achando-se a senhora D. Maria II em Inglaterra, reconhecida e tratada como rainha de Portugal, não era curial expedir para o Rio de Janeiro esse funccionario, e por isso estou na resolução de o fazer regressar a Angra com toda a brevidade.

É aqui o logar de participar a v. ex.as que tenho recebido despachos do imperial gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, em que o mesmo senhor confirma as disposições do decreto de 3 de março, pelo qual se digna declarar completa a sua abdicação da corôa de Portugal em favor de sua augusta filha, a senhora D. Maria II, e que em consequencia resolvi chamar todos os portuguezes ora existentes em Inglaterra a prestar o juramento de fidelidade, preito e homenagem á mesma augusta senhora, o que se verificou a 12 do corrente.

Incluo a formula que adoptei para o referido juramento, que, póde dizer-se, será a ratificação do que já implicitamente haviamos prestado a sua magestade quando jurámos a carta constitucional de 29 de abril de 1826, e não duvido que v. ex.as a adoptarão para que n'essa ilha e mais dependencias tenha logar quanto antes a mesma solemnidade.

Deus guarde a v. ex.as Londres, 18 de outubro de 1828. — Ill.mos e ex.mos srs. presidente e mais vogaes do governo provisorio da ilha Terceira. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, ce 18 octobre 1828. — Mr. le marquis: — J'ai eu l'honneur de recevoir la lettre de V. E. du 15.

Les portugais qui se trouvent en Angleterre s'y trouvent en leur qualité d'individus. Nous ne connaissons pas de troupes portugaises dans ce pays-ci. Si il y en a il faut qu'elles quittent le pays sans perte de temps.

Le gouvernement a même beaucoup à se plaindre des individus portugais placés à Plymouth, qui malgré qu'ils ayent été reçus dans ce pays-ci avec toute hospitalité, qui était possible, se sont si fort oubliés, il y a quelques jours, que de faire une attaque sur une maison où un voyageur portugais avait pris asyle.

Je préviens V. E. aussi que le gouvernement de sa majesté ne peut pas permettre qu'on fasse de l'Angleterre un arsenal ou une forteresse, d'où chacun puisse faire la guerre comme bon lui semblera. Si messieurs les portugais désirent faire la guerre aux Azores, au lieu de la faire en Portugal, comme ils en avaient le choix à leur disposition, qu'ils y aillent comme individus, si ils le jugent à propos. Mais je vous dis franchement, mr. le marquis, qu'on ne peut pas permettre aux individus, de quelque caractère qu'ils soient, de préparer des expéditions belligerantes dans les ports et arsenaux de ce pays-ci pour faire des attaques chez les autres.

Encore moins pourrait on permettre qu'ils ayent convoi de la marine de sa majesté britannique pour pouvoir faire ces expéditions en sécurité.

J'ai l'honneur, etc. = *Wellington, Duc de Victoria.* = Mr. le marquis de Barbacena, etc., etc., etc.

*

A escolha que o governo absolutista fizera do coronel de infanteria José Antonio de Azevedo Lemos para chefe das forças expedicionarias á ilha da Madeira, talvez sem accordo com o novo governador José Maria Monteiro, parece não ter agradado a este ultimo, e embora ao principio se mantivesse apparente har-

monia entre as duas auctoridades superiores no interesse da causa commum, pouco depois de hasteada n'aquella provincia a bandeira do antigo regimen a divergencia accentuou-se de modo inconvenientissimo, produzindo serios conflictos, indisciplinando a tropa e enfraquecendo o prestigio de ambos, se porventura o tinham, tão necessario em similhante conjunctura, quando o espirito dos povos ainda não estava tranquillo. Os subsequentes officios dos dois referidos militares, e varios documentos que os acompanham, mostram bem o azedume das suas queixas ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, que irreflectidamente associára n'uma empreza de tal ordem homens de caracter turbulento e impetuoso, a quem faltavam os dotes indispensaveis para o exercicio de altas funcções, segundo affirmam alguns dos proprios correligionarios.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia 13 do corrente chegaram as embarcações com o batalhão de infanteria n.º 13, e hontem desembarcaram tres companhias, ficando a bordo duas. Não só o commandante do batalhão como os officiaes das tres companhias que ficam, têem mostrado o seu sentimento por me não acompanhar; porém, como eu não tive sobre este objecto participação alguma e nem mesmo pedi mais força do que aquella que el-rei nosso senhor julgou sufficiente para submetter esta e a ilha Terceira, ao seu legitimo rei, não tenho dado um só passo para que me acompanhem, e a este respeito, quanto se tem feito, tem sido tudo entre o governador e capitão general, com o vice-almirante.

É muito de esperar que o capitão general se queixe de mim a sua magestade; porém quando assim seja eu mostrarei que o bem do serviço tem guiado a minha conducta, e que a minha ambição é preencher os meus deveres com honra e dignidade.

Póde v. ex.ª dizer livre de todo o escrupulo a el-rei nosso senhor, que é da maior necessidade para o seu real serviço que José Maria Monteiro seja quanto antes rendido por um homem politico e militar; é mais que incapaz de ser governador, e não ouve senão uma infame roda de individuos abominaveis por seus vicios e maus costumes. Eu, os meus officiaes e soldados, depois de tantas provas de fidelidade e adhesão a el-rei nosso senhor, estariamos desacreditados se as machinações de similhante roda não fossem conhecidas: chegou o estimulo do 1.º batalhão de infanteria a ponto tal, que no dia dos annos do imperador do Brazil, das oito para as nove horas da noite, saiu as portas do quartel, a dar, cheios de enthusiasmo, vivas por muitas vezes a el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, para livrar de toda a duvida a digna conducta do batalhão. Eu como não sabia o que era, marchei, correndo mesmo de sobrecasaca e chapéu, ao quartel; examinei o motivo d'aquelle apparente motim; lembrei-lhes a subordinação militar e o quanto seria do desagrado de sua magestade qualquer excesso; mandando tirar bonets, repeti os vivas a el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, por tres vezes, e dando-lhes a voz a quarteis lhes não tornei a ouvir uma só palavra. Acredite v. ex.ª que a subordinação e ordem foi tal no dito apparente motim, que mais me pareceu um movimento de parada do que desordem.

Por mais que préguei a José Maria Monteiro para que não augmentasse as patrulhas no dia e noite de 11 para 12, nada pude conseguir d'elle, chegando o seu medo a ponto que ás onze horas e meia da noite de 12 me mandou pedir um reforço de soldados artilheiros[1], para o serviço de quatro peças montadas de calibre 4 que tem no palacio, e que muitos julgam ou attribuem que todos estes procedimentos tendem a fazer acreditar a necessidade que obrigou a pedir-se ao governo mais tropa, o que foi por mim inteiramente reprovado com provas bem claras, e direi sempre que foi um roubo que se fez ao erario, porque aqui com trezentos homens para a guarnição nada ha que receiar, mesmo porque o espirito dos insulares, por mim bem observado nos meus extensos passeios, é o mais realista possivel.

[1] Cansado com estas mal entendidas medidas de segurança a assustar pessoas credulas e dando azos ao consul inglez escrever-lhe uma carta offerecendo-lhe a fragata para segurança de sua familia. *(Nota do signatario.)*

É vergonhoso o credito que se dá ou se finge dar aos pasquins; está-me parecendo isto o tempo do Rendufe, tempos que em todo o reino se espalhavam os taes papelinhos para se inquietar e manietar a el-rei o senhor D. João VI, que Deus haja em gloria.

O tenente coronel Azeredo foi por mim mandado ao quartel do governador dizer-lhe quaes eram as rasões que o batalhão teve de saír áquellas horas a porta do quartel a dar os vivas; e consta-me que com a sua franca linguagem lhe fez ver que os individuos que o cercavam eram os motores d'aquelles excessos dos soldados, o que foi muito approvado por algumas auctoridades que estavam presentes.

Eu mostrarei a v. ex.ª quaes foram os meus esforços para saír d'aqui, depois de feitos os arranjos necessarios á segurança da ilha, para a Terceira, porém nada pude obter, porque nada se alcança de homens medrosos em lances arriscados.

A subordinação e bom estado de disciplina da expedição não póde ser melhor, e emquanto a enthusiasmo por el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, não é possivel exceder-se.

Ámanhã, pelas seis horas da manhã, deve embarcar-se a expedição, e julgo que, se não saírmos de tarde, no dia seguinte nos faremos á vela.

Ficam-me no hospital de dezoito a vinte e quatro homens, mas levo alguns convalescentes.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 15 de outubro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. conde de Barbacena, Francisco.=*José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição[1].

Copia junta ao officio supra

Quartel no Funchal, 13 de outubro de 1828.—Ordem da expedição.—O commandante teve o maior prazer em observar hontem o bom espirito do batalhão n.º 1, o que para elle não é novo, porque desde que teve a honra de tomar o commando do 1.º regimento, tem sempre notado que elle conserva a maior adhesão a el-rei nosso senhor e á familia real, e uma completa subordinação aos seus superiores, e foi por estas tão dignas qualidades que sua magestade lhe fez a honra de confiar d'elle, na maior crise em que se tem visto a monarchia portugueza, a guarda de sua augusta pessoa e familia real e a segurança da capital; este digno corpo, resentido talvez pelos infames pasquins a que se tem dado, em logar de desprezo, bastante attenção, julgou dever manifestar os seus sentimentos, e por isso hontem, ás nove horas da noite, ás portas do quartel rompeu com o maior enthusiasmo os vivas a el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I; o que sendo presente ao commandante, marchou immediatamente ao quartel, fazendo por tres vezes repetir os vivas ao mesmo augusto senhor, louvando-lhe o bom espirito; e mandando ao quartel, não ouviu mais nem uma só palavra, o que prova a sua subordinação, e espera seja restrictamente conservada para merecer a confiança e approvação de el-rei nosso senhor.

O commandante sabe que o batalhão provisorio e toda a expedição conserva iguaes sentimentos e virtudes; e ainda que o batalhão do 2.º regimento se não acha debaixo do seu commando, julga do seu dever dizer que os algarvios não necessitam dos seus elogios, porque têem em todos os tempos mostrado a sua fidélidade á real familia, e subordinação aos seus superiores no grau mais elevado.= *José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição ás ilhas.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Desde 26 do mez proximo passado tenho julgado dever pôr v. ex.ª ao facto da desintelligencia que tem havido entre mim e o coronel

[1] Este officio é todo escripto pela letra do coronel Lemos, que teve a seguinte resposta do governo:

«Ill.mo sr.—El-rei nosso senhor manda responder ao officio de v. s.ª de 15 do mez proximo passado, que fica presente em tudo quanto n'elle se refere sobre a chegada do batalhão de infanteria n.º 13 a essa ilha e do seu destino; assim como da occorrencia do batalhão do regimento de infanteria n.º 1 na noite de 12 do dito mez, e das medidas adoptadas no governo d'essa parte dos dominios de sua magestade.= 18 de novembro.=*Conde de Barbacena.*= Para José Antonio de Azevedo Lemos.»

commandante da expedição e das sem rasões do dito coronel, não obstante todas as minhas condescendencias para o bem do serviço de el-rei nosso senhor.

Agora, portanto, para que v. ex.ª não ignore cousa alguma, cumpre-me fazer-lhe saber o attentado com que este official poz cumulo aos seus desvarios.

Hontem, ás oito da noite, tive parte de que os soldados da expedição, em magotes, armados de paus, insultavam e espancavam pela cidade as pessoas que encontravam, não escapando o mesmo commissario da fragata *Princeza Real,* que em companhia do filho do capitão de fragata, Amorim, se recolhiam; e passando um momento me trouxeram alguns cajados tomados pelas patrulhas a soldados do 1.º de infanteria.

N'estas circumstancias julguei ser do meu dever dirigir ao coronel commandante o officio que remetto por copia, emquanto mandei dar todas as providencias necessarias para a manutenção do socego publico.

Este officio foi, porém, desgraçadamente entregue ao coronel em casa do consul americano[1], onde se achava jantando com todos os seus officiaes; e o resultado foi tomar por um insulto o referido officio.

Enfurecido, portanto, entra por este palacio, acompanhado dos officiaes, e manda-me recado que me queria fallar. Mandei-o entrar para a sala do docel pelo ajudante de ordens José Pedro de Vasconcellos, e me apresentei de farda, como convinha, para saber a sua pretensão.

Porém, v. ex.ª lhe custará a acreditar que o seu unico fim era insultar-me com a maior indignidade!! sem consideração ao meu cargo, e mais que tudo, sem respeito á effigie de el-rei nosso senhor. Este imprudente official solton toda a sorte de improperios e baixas vociferações contra a minha pessoa, por ter (segundo elle affirmára) offendido no meu officio a expedição do seu commando, no que foi secundado pelo seu immediato, o tenente coronel Azeredo, que entrando pela porta que dá entrada ao meu gabinete, se juntou ao seu commandante para insultar-me com os termos mais abjectos.

Debalde me revesti de toda a minha prudencia para os socegar, mandando mesmo buscar os paus de que acima fallei, para lhes provar que não tinha obrado sem conhecimento de causa. Tudo foi inutil, chegando o seu desvario a empurrarem-me ao saír da sala, em que, torno a dizer, estava a effigie do nosso soberano, que lhe deveria ser respeitavel!!!

Eu confesso a v. ex.ª que foi necessario todo o meu sangue frio para não usar da minha auctoridade, fazendo-os prender como mereciam.

Mas qual teria sido o resultado, cercado de officiaes e proximo de um batalhão seu subordinado?

V. ex.ª tem bastante discernimento para o avaliar, e eu prefiro em todo o caso o bem do serviço do nosso augusto soberano.

Praza aos céus que v. ex.ª seja mais feliz com taes officiaes, a quem nada satisfaz, e que se levantam da mesa para commetter similhantes disturbios.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general no Funchal, aos 16 de outubro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego.=*José Maria Monteiro.*

Officio

(N.º 7)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, havendo entretido a maior harmonia com o commandante da força militar da expedição, o coronel José Antonio de Azevedo Lemos, até ao dia 27 do mez proximo passado, foi ella desde então alterada pelo motivo que as inclusas copias farão ver a v. ex.ª

Pelo conteúdo nas referidas copias se deixa claramente conhecer que a sobredita alteração não tivera outra causa mais do que o ambicioso ciume de auctoridade de que o dito coronel se deixou dominar, e que o cegou a ponto de querer conservar-me debaixo da sua dependencia para todas as operações militares do

[1] O consul americano no Funchal era o negociante John Howard March, cidadão dos Estados Unidos da America.

governo d'esta capitania, que el-rei nosso senhor, por effeito de sua real grandeza, fôra servido confiar-me e de que me mostraria indigno se não zelasse as attribuições que lhe são inherentes. Accresce que, sendo uma tal pretensão indecorosa ao logar que occupo, opposta á disposição dos §§ 12.º e 16.º do capitulo XVIII do regulamento de infanteria, e contraria ás instrucções que o mesmo coronel havia recebido, era do meu rigoroso dever resistir, como fiz, a que ella progredisse.

Rogo portanto a v. ex.ª que, fazendo presente a sua magestade o negocio em questão, se sirva de communicar-me a soberana decisão do mesmo augusto senhor, para em casos identicos seguir, como devo, sua real vontade.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 17 de outubro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

Documentos acima alludidos

N.º 1

Ill.mo e ex.mo sr.— Em consequencia de algumas representações que tenho tido dos commandantes dos corpos da expedição do meu commando, rogo a v. ex.ª que, quando houver de precisar qualquer força da expedição para alguma diligencia do serviço de el-rei nosso senhor, tenha a bondade de se dirigir a mim, ou em caso urgente ao major de brigada da expedição, a fim de lhe ser fornecida, na certeza de que eu satisfarei em tudo a v. ex.ª para bem do serviço de sua magestade el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do Funchal, 27 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. governador capitão general.=*José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

N.º 2

Ill.mo sr.—A bem do real serviço se faz necessario que v. s.ª, com a brevidade possivel, me deixe saber qual é a força que em consequencia das suas instrucções deve deixar n'esta ilha á minha disposição.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general no Funchal, 27 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos, coronel commandante da expedição.= *José Maria Monteiro,* governador e capitão general.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — Em resposta ao officio que v. ex.ª hontem me dirigiu, tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia do paragrapho das instrucções que me foram dadas pelo chefe do estado maior general, que diz respeito á força que devo deixar de guarnição n'esta ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel no Funchal, 28 de setembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro.=*José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

Copia a que se refere o officio supra

«Depois que v. s.ª tiver effectuado o seu desembarque na ilha da Madeira, e restabelecido as anctoridades legitimas, deve deixar ali o batalhão de infanteria n.º 2, e um destacamento de artilheria, de quarenta praças, com os respectivos officiaes e officiaes inferiores, para fazer a guarnição, e embarcar v. s.ª com o resto da tropa para a ilha Terceira, a fim de restituir ali o socego.»

Está conforme o original.=*Carlos Damasceno Rosado,* ajudante de campo.

N.º 4

Ill.mo sr.—Em resposta ao officio de v. s.ª, datado de hontem, cumpre-me dizer-lhe que para bem do real serviço se faz muito necessario que v. s.ª passe immediatamente as suas ordens, para que a força que sua magestade determinou ficasse n'esta ilha para fazer a sua guarnição, se considere desde já desligada da expedição que v. s.ª commanda e debaixo das minhas immediatas ordens.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 29 de setembro de 1828.=*José*

Maria Monteiro, governador e capitão general da Madeira — Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos, coronel commandante da expedição.

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr. — Não posso conceber como v. ex.ª avança a proposição de dizer no seu officio de hontem «que para bem do real serviço se faz muito necessario que eu passe immediatamente as minhas ordens para que a força que sua magestade determinou que ficasse n'esta ilha para fazer a sua guarnição, se considere desde já desligada da expedição que commando, e debaixo das suas immediatas ordens». V. ex.ª sabe por factos bem evidentes, que toda a expedição tem estado promptissima a concorrer para o bem do real serviço, sem que tenha havido a mais pequena omissão, e eu não considero que a sobredita força vá prestar maiores serviços a el-rei nosso senhor debaixo das immediatas ordens de v. ex.ª do que das minhas, mesmo porque, se assim fosse, a expedição poderia ter vindo commandada de Lisboa para aqui por v. ex.ª, e eu seguiria depois com o resto para a Terceira, tirando-me d'esta maneira o incommodo de lhe officiar no dia 24 para que viesse para terra, porque tinha debellado o inimigo e dado as providencias necessarias para se evitarem as desordens e saque, tendo occupado as fortalezas e guardas, etc; mas emfim póde existir algum arcano, que não posso profundar. Porém direi, sem faltar á decencia, que depois dos serviços que a expedição fez a el-rei nosso senhor nos dias 22 e 23 de agosto, todos os mais devem ser infinitamente pequenos, quando se queiram comparar. V. ex.ª podia ter debaixo das suas ordens a força sobredita desde que chegámos, mas v. ex.ª quando eu lhe fallei n'isso, disse-me que, emquanto aqui estivesse, era melhor que elles o não soubessem, o que me pareceu muito bem, ainda que rigorosamente eu não devia desligar aquella força, sem d'aqui sair, porque «deixar na ilha da Madeira», como dizem as instrucções, entende-se quando eu me ausentar, e este momento infelizmente ainda não chegou. Mas, depondo todas as questões e o resentimento que tenho, diz «determino, ordeno, determina s. ex.ª, ordena s. ex.ª» a um commandante de uma expedição, em que não tem o mais pequeno commando, porque sou eu que respondo por ella ao governo de el-rei nosso senhor, cujas phrases tenho soffrido unicamente para conservar a boa intelligencia e harmonia, por conhecer quanto perde o serviço de el-rei nosso senhor quando as auctoridades as não conservam, principalmente em crises taes; terminarei dizendo que desde hoje ficam dadas as competentes ordens, para que a força em questão seja desligada da expedição que deve seguir para a Terceira, accrescentando que não só aqui como em toda a parte poderá observar que a minha ambição é prestar com todas as minhas forças, e sem impostura, os serviços que possa a el-rei nosso senhor, como tenho praticado, e que por essa mesma rasão annuo a que sejam trocados os soldados de artilheria, que aqui estavam destacados, por aquelles da expedição que voluntariamente se offerecerem para ficarem, porque me é penoso obrigar a ficar praça alguma, alem das que o governo me ordenou, sem que seja por sua vontade.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel no Funchal, 30 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro. = *José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

N.º 6

Ill.mo sr. — Tenho presente o officio que v. s.ª me dirigiu na data de 30 do proximo passado, e supposto que sobre o seu objecto eu podesse fazer a v. s.ª algumas reflexões, não só sobre a duvida em que v. s.ª labora de não querer reconhecer as attribuições de que estou revestido por sua magestade el-rei nosso senhor como governador e capitão general, bem como pela falta que (bem a meu pezar) tenho observado do que expressamente se acha prescripto nos §§ 12.º e 16.º do capitulo XVIII do regulamento de infauteria, comtudo, para cortar o azedume que ordinariamente suscitam as repetições de respostas, limito-me tão sómente a dizer-lhe que me vejo obrigado a levar á presença de el-rei nosso senhor o procedimento que n'esta parte tenho observado em v. s.ª, para o mesmo augusto senhor ficar d'isso inteirado e resolver o que tiver por mais justo.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, em 2 de outubro de 1828. — Ill.mo

sr. José Antonio de Azevedo Lemos, coronel commandante da expedição. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general.

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr. — Tencionava não responder ao officio de v. ex.ª datado de 2 de corrente, por não prolongar a correspondencia sobre os objectos de que trata o meu officio de 30 do passado; porém, reflectindo sobre as falsas idéas de que v. ex.ª se acha possuido, quero dar-lhe ainda mais alguns esclarecimentos.

Como póde v. ex.ª dizer que eu não reconheço as attribuições de governador e capitão general de que está revestido, quando tem tido toda a cooperação e auxilios que tem exigido da força do meu commando, ainda mesmo depreciando-a v. ex.ª com a illegalidade de «determino, ordeno», etc., como já lhe fiz sciente no meu citado officio: V. ex.ª tem reputado a minha generosidade e delicadeza, que não se tem dirigido senão a bem do real serviço, e a boa harmonia que devemos em todo o caso conservar como uma restricta obrigação, porque v. ex.ª tem tanto com a expedição, como eu com o seu governo.

Os §§ 12.º e 16.º do XVIII capitulo do regulamento de infanteria, ainda mesmo que a força do meu commando fosse d'esta guarnição, nunca me fariam carga; sobre o que elles tratam não houve nada de falta, e quando seja necessario eu o mostrarei. V. ex.ª honra-me muito querendo ter a bondade de levar á presença de el-rei nosso senhor tudo quanto tenho feito; os meus officios e procedimentos irão mostrar ao mesmo senhor, que eu conservo com dignidade e honra o meu logar, e no entanto conte como até agora com os auxilios e cooperação da expedição, que nunca lhe serão denegados.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 7 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro. = *José Antonio de Azevedo Lemos*, coronel commandante da expedição.

Officio

(N.º 8)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, recebendo, na noite do dia 15 do corrente, diversas e frequentes partes das desordens que andavam commettendo os soldados do batalhão do regimento n.º 1 de infanteria, e do de caçadores n.º 11, atacando armados de grandes paus, indistinctamente, todas as pessoas que encontravam, entre as providencias que immediatamente dei para fazer cessar uma tal desordem, cujas funestas consequencias, sempre temiveis em qualquer occasião, o vinham a ser muito mais na crise actual, pelas circumstancias particulares d'esta ilha, dirigi ao coronel commandante da força militar, José Antonio de Azevedo Lemos, o officio da copia n.º 1.

Esperava eu que aquelle meu officio sortisse o bom effeito, que tinha por objecto, mas contra a minha expectação produziu o mais estranho acontecimento, e tão estranho que creio não será facil apontar outro igual; porquanto, annunciando-se-me pouco depois de ter expedido o referido officio, que o dito commandante me procurava, e recebendo-o na sala do docel, onde ao mesmo tempo se introduziu por uma porta do interior do palacio, que dá serventia a um quarto onde escrevo, sem primeiro annunciar se, o segundo commandante José de Azeredo Pinto, elle, sem attenção alguma ao respeito devido a um logar, em que existia a real effigie de el-rei nosso senhor, sem a menor contemplação ao alto cargo que occupo, e animado do mais violento furor, não só me atacou com palavras insultantes, mas chegou ao excesso de acommetter-me, lançando-me a mão aos peitos, de que, sendo reprimido, se retirou continuando em sua saída a vociferar contra mim as mais indecentes expressões, como tudo constará a v. ex.ª pela inquirição judicial, a que immediatamente mandei proceder, e que debaixo do n.º 2 tenho a honra de remetter inclusa a v. ex.ª

O que deixo referido, por sua natureza, pelas circumstancias de que é revestido, e pelas consequencias que podia ter, me dispensa de sobre elle fazer as observações que não podem escapar á profunda sabedoria de v. ex.ª, e portanto limito-me a pedir a v. ex.ª queira fazer tudo presente a sua magestade, para que o mes-

mo augusto senhor tome em sua real consideração um tão novo como desagradavel acontecimento.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 18 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general.

Copias a que se refere o officio supra

N.º 1

Ill.mo sr. — Constando-me que os soldados da expedição do seu commando andam actualmente em grupos pelas ruas d'esta cidade, espancando os habitantes pacificos, e até mesmo não poupando aos officiaes da esquadra real, tenho a dizer a v. s.ª que é necessario cohibir quanto antes este procedimento, de todos os modos que estiverem ao seu alcance, para o bem do serviço de el-rei nosso senhor, ficando na intelligencia de que eu passo já a dar as mais terminantes ordens para serem presos os que porpetrarem qualquer desordem.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general no Funchal, 15 de outubro de 1828. = *José Maria Monteiro.* = Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos.

N.º 2

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1828, em 16 de outubro, n'esta cidade do Funchal da ilha da Madeira, autuei a portaria e inquirição adiante; e para que constasse fiz o presente.

Eu, Servulo Drummond de Menezes, escrivão do juizo geral de fóra, o escrevi e assignei. = *Servulo Drummond de Menezes.*

No dia de ámanhã, 16 do corrente, queira v. m.cê proceder a uma inquirição judicial sobre os insultos praticados hoje á noite no palacio da minha residencia e na sala do docel, em frente da effigie de sua magestade, pelo coronel commandante da expedição, José Antonio de Azevedo Lemos, e o tenente coronel de caçadores José de Azevedo Pinto, para com a minha pessoa, os quaes não só faltaram ao respeito e subordinação devida á mesma real effigie, como a mim na qualidade de governador e capitão general d'este estado, acrescendo mais empregarem as mãos contra o men peito em fórma de ataque, passando o segundo commandante pela imprudencia de entrar, para este fim, pelo interior do men palacio, o que tudo melhor dirão as testemunhas que presenciaram, as quaes por minha ordem se lhe apresentarão na casa da sua residencia, acrescendo a isto virem os mesmos primeiro e segundo commandantes acompanhados de officiaes de n.º 1 e caçadores, os quaes ficaram á primeira porta da entrada do palacio, o que indica ser uma prevenção antecipada.

Quartel general no Funchal, 15 de outubro de 1828. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general. — Sr. juiz de fóra da cidade do Funchal.

A. cumpra-se e se proceda na inquirição, para ser tudo remettido ao ex.mo governador d'este estado. Funchal, 16 de outubro de 1828. = *Esperança Freire.*

Assentada

Em 16 de outubro de 1828, n'esta cidade do Funchal da ilha da Madeira, em a casa da residencia do dr. juiz de fóra Manuel Cyrillo da Esperança Freire, aonde eu escrivão do seu cargo vim, por elle ministro foram inquiridas as testemunhas seguintes, e para que constasse fiz o presente. Eu, Servulo Drummond de Menezes, o escrevi.

Antonio Salema de Sousa e Abreu, capitão do regimento de infanteria 13, ora residente n'esta cidade, de idade de quarenta e quatro annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, do que dou fé. — Perguntado pelo conteúdo na portaria retro do ex.mo governador e capitão general d'este estado, disse que, estando de dia á guarnição, encontrou pelas ruas immensos soldados de infanteria 1 e 11 de caçadores, armados de paus, seriam sete horas da noite, declarada na mesma por-

taria, e chegando á guarda principal fez sair uma patrulha, a qual acompanhou, e fez tirar os paus que os ditos soldados traziam, mandando-os recolher ao quartel; e chegando novamente á guarda principal ahi lhe contára o official da mesma guarda que no palacio do governo tinham entrado o primeiro e segundo commandantes da força armada, acompanhados de alguns officiaes dos sobreditos regimentos, 1 de infanteria e 11 de caçadores; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Antonio Salema de Sousa e Abreu,* capitão do 13=*Esperança Freire.*

José Joaquim Rosado, solteiro, filho do outro, alferes do regimento 13 de infanteria, ora residente n'esta cidade, de idade de vinte e quatro annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, achando-se no dia 15 do corrente de guarda no palacio do governo, das sete para as oito horas da noite, viu entrar no mesmo palacio o coronel Lemos e o tenente coronel Azeredo, acompanhados de alguns officiaes de 1 de infanteria e 11 de caçadores, e depois de alguma demora tornarem a sair; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*José Joaquim Rosado,* alferes de infanteria n.º 13=*Esperança Freire.*

Francisco José Ribeiro, solteiro, filho de Verissimo José Ribeiro, natural de Faro, sargento de artilheria 2, ora residente n'esta cidade, de idade de vinte e nove annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, indo hontem á noite ao palacio do governo, a fim de receber o detalhe da sua companhia, fôra mandado pelo ajudante de ordens Francisco de Paula Monteiro levar um officio do ex.^mo^ capitão general para o commandante da força armada, com a recommendação de o ir procurar onde estivesse, e saindo elle testemunha, por não encontrar o dito commandante em sua casa, se dirigiu a casa de Mareh, consul da America ingleza n'esta ilha, onde estava o dito commandante á mesa com mais officiaes, e entregando elle testemunha o officio a um creado, este lhe trouxe o feeho em signal de entrega, o qual elle testemunha apresentou no palacio; e sendo novamente chamado ao mesmo palacio, foi então que soube da bôca do sargento Ignacio Soares, que o dito commandante e mais officiaes ali tinham estado, e que o primeiro se havia excedido com o ex.^mo^ general, a ponto de lhe tocar com as mãos no peito; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Francisco José Ribeiro,* segundo sargento de artilheria n.º 2.=*Esperança Freire.*

José Pedro de Vasconcellos, casado, major, ajudante de ordens do governo d'este estado, morador n'esta cidade, de idade de cincoenta annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, achando-se elle testemunha hontem á noite, seriam oito horas, pouco mais ou menos, no palacio do governo, entrou o commandante da expedição, José Antonio de Azevedo Lemos, e o segundo commandante Azeredo, com mais alguns officiaes, e fazendo elle testemunha entrar o dito commandante na sala do docel, chegou pouco depois o ex.^mo^ general d'este estado, e com elle principiou o dito commandante a travar razões, em voz alta e desmanchada, a ponto de dirigir as mãos ao peito d'elle general, o que elle testemunha por duas vezes pôde conter, por segurar no braço do mesmo commandante, o qual, entre outras palavras e acções de falta de subordinação, e respeito devido ao logar e á pessoa, quando saiu disse para o mesmo general «Arre, diabo!» e «Vá-se com os diabos!» E mais disse elle testemunha que quasi no principio d'esta desordem viu entrar na mesma sala, por uma porta do interior do palacio, o segundo commandante Azeredo, o qual tambem tomou parte nos insultos feitos ao ex.^mo^ general, dizendo ultimamente para este «que a sua farda não estava suja e não tinha rabo», acompanhando estas palavras com a acção de abanar a aba da mesma farda. E mais viu elle testemunha que todos os officiaes que acompanharam o primeiro e segundo

commandantes, e que tinham ficado á porta da primeira sala, logo que os ditos commandantes sairam, os seguiram immediatamente; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*José Pedro de Vasconcellos*=*Esperança Freire.*

Domingos Luiz Pereira, casado, alferes do regimento de infanteria n.º 2, ora residente n'esta cidade, de idade de cincoenta e um annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que se reportava á parte que havia dado ao ex.mo capitão general d'este estado; e mais não disse, nem do costume, e assignou com o ministro.—Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Domingos Luiz Pereira,* alferes de infanteria 2=*Esperança Freire.*

Manuel Joaquim Spinola, casado, carpinteiro, morador ao caminho do Meio, freguezia de Santa Maria Maior, de idade de vinte e tres annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, indo elle testemunha hontem á noite ao palacio do governo buscar um officio para o commandante do forte de S. Thiago, juntamente com um soldado do n.º 13, que ainda não sabia onde era o quartel general, e ficando na sala de espera, pela porta que communica para a sala do docel, viu elle testemunha o ex.mo general muito enfadado, dizendo para o primeiro e segundo commandantes da força armada que se retirassem e não o insultassem, em rasão dos ditos commandantes estarem fallando em voz alta e desconcertada; e pouco depois viu elle testemunha sair os ditos commandantes e o primeiro d'estes romper, na occasião em que passava perto d'elle testemunha, na invectiva contra o general: «Ora que besta esta!» E mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Manuel Joaquim Spinola*=*Esperança Freire.*

Manuel Ricardo de Oliveira, solteiro, filho de José Ricardo de Oliveira, furriel do regimento 13 de infanteria, ora residente n'esta cidade, de idade de vinte annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que sabe que, estando hontem na guarda do palacio, seriam perto do oito horas da noite, foi ali um soldado do n.º 1, armado, dizer, por parte do ajudante do dito regimento, que as patrulhas não entendessem com os soldados e os deixassem andar armados; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Manuel Ricardo de Oliveira*=*Esperança Freire.*

José da Fonseca, solteiro, filho de outro, soldado do regimento 13 de infanteria, ora residente n'esta cidade, de idade de vinte e dois annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, achando-se hontem á noite de sentinella ao Passeio, das oito para as nove horas, vira passar para o palacio do governo o coronel Lemos, commandante da expedição, e logo depois atraz d'elle varios officiaes do regimento 1, que igualmente entraram para o palacio; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=De + *José da Fonseca*=*Esperança Freire.*

Antonio Luiz, solteiro, filho de Eleziario Luiz, soldado do regimento 13 de infanteria, ora residente n'esta cidade, de idade de trinta e cinco annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, estando hontem á noite de sentinella no palacio do governo, á porta que se dirige da escada para a sala de espera, viu entrar o coronel commandante da expedição, e com elle alguns officiaes de infanteria 1 e caçadores 11; e entrando o mesmo coronel para uma sala do interior, ouviu então elle testemunha grande bulha de vozes; e mais não disse. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=De + *Antonio Luiz*=*Esperança Freire.*

Manuel de Abreu, solteiro, filho de Miguel de Abreu, soldado do regimento **13 de infanteria**, ora residente n'esta cidade, de idade de trinta e oito annos, **testemunha** que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo **na portaria** retro, disse que, achando-se hontem de sentinella, das sete ás nove **da noite**, ás armas na guarda do palacio, viu entrar varios officiaes de 1, e ao **sairem** disseram diante d'elle testemunha, que fossem boas testemunhas em como elles **não** vinham armados; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Manuel de Abreu*=*Esperança Freire.*

Manuel Alves, solteiro, filho de José Alves, soldado do regimento 13 de infanteria, ora residente n'esta cidade, de idade de trinta e dois annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que, estando hontem á noite de sentinella á porta que vae da sala de espera para as interiores do palacio do governo, viu entrar o coronel commandante Lemos e atraz d'elle o segundo commandante, e depois de entrarem para a sala onde se achava o ex.^{mo} general, então ouviu elle testemunha muitas vozes altas e desconcertadas, e apparecer o mesmo general a uma das portas em acção de os despedir, ao que replicavam dando demonstrações de não quererem obedecer; em cujo acto ouviu elle testemunha dizer o ex.^{mo} general que havia de dar parte, e elles responderem que desse quantas quizesse; e mais não disse. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=De + *Manuel Alves*=*Esperança Freire.*

Ignacio Soares de Oliveira, casado, sargento da escripturação ás ordens do ex.^{mo} governador e capitão general, morador n'esta cidade, de idade de quarenta annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que na noite de 15 do corrente, tendo s. ex.^{a} o governador d'este estado mandado officiar ao commandante da expedição para que houvesse de passar as suas ordens, a fim de que os soldados do n.º 1 não andassem em grupos, fazendo disturbios pela cidade, como constava ao mesmo ex.^{mo} governador por diversas participações que se lhe fizeram, o dito commandante se achava jantando em casa de March, consul americano, na occasião de receber o officio; tomou-o por um ataque formal que lhe fazia s. ex.^{a} e á expedição que commandava: depois foi o mesmo commandante ao palacio do governo, como querendo tomar uma satisfação do supposto ataque, pois que, mandando aviso a s. ex.^{a} de que lhe queria fallar, e tendo immediatamente entrado na sala do docel, ali se portou com grande desacato e formal desobediencia perante a effigie de sua magestade e a mesma pessoa de s. ex.^{a}, e sem respeito algum, levantando a voz tão alto ou mais que s. ex.^{a}, e batendo com o pé no chão, pronunciou alguns improperios e até mesmo usando da palavra «diabo» repetidas vezes, chegando ao excesso de levar a mão contra o peito de s. ex.^{a}, em cuja occasião entrou o tenente coronel Azeredo pela porta interior para a mesma sala, ficando toda a officialidade, tanto de 1 como de caçadores, ao entrar da primeira porta, o que tudo elle testemunha sabe pelo haver presenciado; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Ignacio Soares de Oliveira*, primeiro sargento ás ordens de s. ex.^{a}=*Esperança Freire.*

José Camillo Dellanave, solteiro, filho de José Dellanave, consul de Napoles, e professor regio de inglez e francez n'esta ilha e morador n'esta cidade, de idade de trinta e sete annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que na noite de 15 do corrente, pelas sete horas, pouco mais ou menos, achando-se elle testemunha no palacio do governo, se viu obrigado a demorar-se em consequencia da noticia que ali teve de andarem os soldados do n.º 1 e caçadores dispersos pelas ruas da cidade, accommettendo os paizanos com paus, o que havia dado causa ao officio que o ex.^{mo} governador d'este estado dirigiu ao commandante da expedição, o qual

pouco depois entrou precipitadamente no mesmo palacio, deixando grande numero de officiaes á porta da primeira sala, onde elle testemunha então se achava, e de ali ouviu grande altercação entre o dito commandante, o tenente coronel Azeredo e o ex.mo governador, durante a qual percebeu elle testemunha distinctamente a voz do dito commandante em tom ameaçador, e saindo pouco depois disse á officialidade que mandasse recolher a tropa aos quarteis; podendo talvez com mais exactidão expor o que se passou entre s. ex.ª e aquelles dois officiaes, o capitão Simão Joaquim Spinola de Freitas, por se achar mais proximo á sala do docel, onde teve logar aquella altercação; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*José Camillo Dellanave*=*Esperança Freire.*

Simão Joaquim Spinola de Freitas, solteiro, capitão governador do forte de S. Filippe, e advogado n'esta cidade, onde é morador, de idade de quarenta e nove annos, testemunha que jurou aos Santos Evangelhos, de que dou fé.—Perguntado pelo conteúdo na portaria retro, disse que sabe, por se achar no palacio do governo em a noite declarada na mesma portaria e ver entrar o coronel Lemos, commandante da expedição, na sala do docel, onde se achava a effigie de sua magestade, cuja porta lhe foi mandada abrir por ordem do ex.mo governador e capitão general e pelo ajudante de ordens, o major José Pedro de Vasconcellos, com a civilidade costumada, comparecendo o mesmo ex.mo general logo que teve noticia da chegada d'aquelle coronel, e immediatamente se dirigira á mesma sala o tenente coronel de caçadores José de Azeredo Pinto, entrando pelo interior do palacio sem participar, como é do estylo no mesmo palacio; depois ouviu elle testemunha grande vozeria, mas não percebeu o que se tratou por estar distante da mesma sala em um gabinete interior; sendo certo que aquelle motim causou bastante desgosto e admiração ás pessoas que o ouviram, pela novidade de um similhante procedimento. Tambem lhe consta que a officialidade se achava na entrada do palacio, tendo acompanhado os seus commandantes; e mais não disse, nem do costume. Lido o seu depoimento, o ratificou e assignou com o ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.=*Simão Joaquim Spinola de Freitas*=*Esperança Freire.*

Conclusão

Ultimada esta inquirição a fiz conclusa ao dito ministro. Eu, o dito escrivão, o escrevi.

Concluida em 17 de outubro de 1828.

Remettam-se na fórma do meu despacho antecedente. Funchal, 17 de outubro de 1828.=*Esperança Freire.*

Entrega

Em o mesmo dia, mez e anno supra recebi do ministro estes autos. Eu, o dito escrivão, o escrevi[1].

Officio

(N.º 9)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que no dia immediato ao em que teve logar o acontecimento que participei a v. ex.ª no meu officio n.º 8, occorreu o de que v. ex.ª ficará inteirado pela leitura das inclusas copias, e que devendo considerar-se continuação do primeiro, mostra bem a que ponto levou o coronel commandante da força militar, José Antonio de Azevedo Lemos, a falta de contemplação e de respeito para commigo, e que, cego em sua paixão, desculpa e qualifica de nenhum peso a desordem e desatinos que seus subordinados acabavam de commetter n'esta cidade, as quaes por certo nenhum outro chefe (a não estar possuido de igual orgulho) deixaria impunes.

Pelo mesmo motivo que deixei de ajuntar observações ao meu acima citado officio, me abstenho de as fazer sobre o objecto d'este, limitando-me, como n'aquelle,

[1] Seguia-se, completando este documento, a autuação feita no mesmo juizo, escrivão Jesuino Avelino Silva, ácerca das praças de pret desordeiras, mas omittimol-a por ser destituida de interesse politico.

a rogar a v. ex.ª se sirva de tudo levar á real presença de sua magestade, para que o mesmo augusto senhor fique inteirado de quanto tem occorrido.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 19 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

Copias acima alludidas

1.ª

Ill.mo sr. — Remetto a v. s.ª inclusas as copias das partes que me foram dirigidas pelo alferes do segundo batalhão de infanteria n.º 13, José Joaquim Rosado, e a parte a que a dita se refere, do arvorado Antonio Joaquim da Malha, de infanteria n.º 2, pelas quaes v. s.ª conhecerá o arrojo do ajudante do n.º 1 de infanteria, que eu não posso deixar de levar, com outras muitas cousas, á augusta presença de el-rei nosso senhor, do que previno a v. s.ª para sua intelligencia.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general do Funchal, 16 de outubro de 1828. = *José Maria Monteiro.* = Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos.

2.ª

Batalhão do regimento 13 de infanteria. — Guarda principal. — Dou parte a v. ex.ª que, mandando saír a patrulha, das sete ás nove da noite, commandada pelo soldado arvorado do regimento n.º 2 da primeira companhia de granadeiros, Antonio Joaquim da Malha, e tendo-lhe intimado as ordens que recebi de v. ex.ª, para serem presos todos os soldados e paizanos que se encontrassem com paus, o commandante da dita patrulha me veiu participar que, tendo encontrado um soldado de infanteria n.º 1 com um pau, este lh'o quiz tirar, e que ao mesmo tempo chegou o ajudante de infanteria n.º 1 e reprehendêra o commandante da patrulha, dizendo que não devia ser tirado o pau ao dito soldado, a que obedeceu o commandante da patrulha. O que logo fiz presente a v. ex.ª

Guarda principal, 16 de outubro de 1828. = *José Joaquim Rosado,* alferes de infanteria n.º 13.

3.ª

Funchal, 16 de outubro de 1828. — Participo a v. s.ª que, andando de patrulha, das sete para oito horas da noite, e encontrando no estreito do Passeio um soldado com um pau na mão, e querendo-lh'o tirar, segundo as ordens que tinha recebido de s. ex.ª, o sr. ajudante do n.º 1 me prohibiu que tirasse o pau da mão do tal soldado, que tambem era do mesmo regimento. = *Antonio Joaquim da Malha,* soldado arvorado de infanteria n.º 2.

4.ª

Ill.mo sr. — É de lastimar que os insultos se succedam sem interrupção, e que os mesmos vassallos fieis e militares honrados, que como nós sustentam a sagrada causa de el-rei nosso senhor, não escapem a ser victimas d'estes desvarios, que os individuos da expedição têem praticado n'estes ultimos momentos da sua partida.

A copia das partes, que inclusas remetto a v. s.ª, são mais um testemunho d'esta minha asserção.

Eu espero que v. s.ª, para bem do serviço de el-rei nosso senhor, castigue, como mereee, pelo attentado que commetteu, o alferes Joaquim Simão da Silva e Sousa, bem como os soldados Antonio Antunes, da primeira companhia de granadeiros, e José da Cruz, da mesma companhia, aos quaes se refere a parte n.º 2, ficando na certeza de que eu, pela minha parte, não deixarei de levar tudo (bem a meu pezar) ao conhecimento do nosso augusto soberano.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general do Funchal, 16 de outubro de 1828. = *José Maria Monteiro.* = Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos.

5.ª

Ill.mo e ex.mo sr. — Dou parte a v. ex.ª que, passando ás quatro horas e meia da tarde do dia 16, por uma rua d'esta cidade onde mora um alferes do pri-

meiro regimento de infanteria, nome Joaquim Simão da Silva e Sousa, me insultou da sua janella, chamando-me malhado; como vi a minha honra ultrajada com taes nomes, o desafiei, e n'isto me disse muito mais cousas que eu tenho vergonha de expor a v. ex.ª, das quaes me contive pela grande desordem que podia causar, por ser isto diante do povo e soldados. Usei então da minha prudencia, e o prendi á ordem de v. ex.ª, para v. ex.ª fazer o que bem lhe pareeer.

Funchal, 16 de outubro de 1828. = *Manuel Spinola de Vasconcellos,* tenente do regimento n.º 13.

6.ª

Ill.mo e ex.mo sr —Tenho a honra de participar a v. ex.ª que, pelas eineo horas da tarde de hoje, se me vieram queixar a esta guarda differentes donos de barquetas do Calhau, que alguns soldados da expedição pretendiam á força entrar dentro das ditas barquetas, a fim de que os donos as conduzissem a bordo dos navios da esquadra, e mandando eu uma patrulha á praia, para evitar estas desordens, ella voltou trazendo presos dois soldados do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Antunes, da primeira eompanhia de granadeiros, e José da Cruz, da mesma eompanhia, sendo os ditos soldados encontrados dentro de um barco que estava destinado a levar a ração diaria a bordo de um dos navios da esquadra, os quaes soldados, não obstante a patrulha lhes gritar que voltassem para terra, elles ainda pretenderam ir adiante, obrigando a patrulha a metter-se em um barco e usar da força para os eonduzir a esta guarda, onde existem, a fim de v. ex.ª determinar o que julgar eonveniente.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 16 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general d'este estado. = *Carlos Maria Monteiro,* alferes eommandante da guarda principal.

7.ª

Ill.mo e ex.mo sr.— Em resposta aos dois officios de v. ex.ª, datados de hontem, que dizem respeito ao alferes Sousa e aos dois soldados que foram presos, tenho a notar-lhe que, se eonheeesse que eousa era tropa, não se daria ao incommodo, nem ao menos a officiar-me; e emquanto ao ajudante, elle é muito da minha confiança e diz o contrario do expendido na parte.

É bem para lastimar que v. ex.ª procure cobrir as suas vergonhosas faltas e pessimos procedimentos para com a expedição a mais subordinada e fiel a el-rei, a qual não só lhe abriu caminho para v. ex.ª seguramente tomar posse do governo, o que v. ex.ª devia fazer com mais dignidade, pois que v. ex.ª tão cobardemente, não só se deixou fiear a bordo, mas tambem todos os seus filhos, o que seria bastante para el-rei nosso senhor o tratar eom o maior desprezo.

Deus guarde a v. ex.ª Bordo da nau *D. João VI,* 17 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro. = *José Antonio de Azevedo Lemos.*

Está conforme. = *José da Silva Costa.*

Officio

(N.º 10)

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de levar ao eonheeimento de v. ex.ª que na tarde do dia 13 do corrente aportaram a esta eidade a fragata *Diana,* a eorveta *Cybele* e o brigue *Gloria,* trazendo a fragata a seu bordo o bispo dioeesano d'esta ilha, que desembareou na manhã do dia seguinte, a quem mandei fazer todas as honras devidas á sua alta dignidade e sagrado earaeter, na fórma que em taes actos se costuma praticar, e vindo a bordo do brigue o seeretario d'este governo, que tambem desembareou no mesmo dia, e entrou immediatamente no exereieio do seu emprego.

No dia 17 largou d'este porto para a ilha Terceira a expedição, eomposta da nau *D. João VI,* das fragatas *Principe D. Pedro, Princeza Real* e *Diana,* da eorveta *Urania,* do brigue *Gloria* e da eharrua *Galatéa,* restando aqui as corvetas *Cybele, Princeza Real,* o brigue *Treze de Maio* e a charrua *Orestes.*

Na sobredita expedição foram embareados o batalhão do regimento n.º 1 de infanteria, duas companhias do regimento n.º 13, um batalhão de eaçadores n.º 5,

a que se uniram cento e trinta e tantas praças do extincto batalhão d'esta cidade, oitenta e tantas de artilheria, artifices engenheiros e diversas praças do referido extincto batalhão, distribuidas pelos differentes navios que compunham a expedição, que por certo não deixará de ter o feliz successo que todos desejâmos, e de que prudentemente se não póde de maneira alguma duvidar.

Rogo, portanto, a v. ex.ª que se sirva de fazer presente a sua magestade o que levo dito, para que o mesmo augusto senhor de tudo fique inteirado.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 20 de outubro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general da Madeira.

Officio

(N.º 11)

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, havendo-se arrancado das esquinas de varias ruas d'esta cidade diversos papeis, que n'ellas affixaram nas noites dos dias anteriores ao de 12 do corrente, em que se continham annuncios aterradores e subversivos, e cujo principal objecto era tornar suspeita a fidelidade da tropa e esquadra da expedição, não faltaram pessoas, umas por timidez e outras por malicia, que concebessem e fizessem conhecer receio de que tão desprezíveis boatos fossem fundados e podessem realisar-se. Entre os da segunda classe comprehendo eu o consul inglez, que, na noite do dia 11, me dirigiu a carta que por copia v. ex.ª achará inclusa, e a que dei tão pouca consideração, que nenhuma resposta lhe fiz, certo de que o successo desmentiria plenamente tão ridiculos como affectados e panicos terrores, no que me não enganei, porquanto, chegando o dia 12, em todo elle, até alta noite, não se observou n'aquelles que se procurava fazer suspeitos, senão as maiores demonstrações da fidelidade que consagram ao nosso augusto soberano, o senhor D. Miguel I, e enthusiasmo de que estão animados a defender e sustentar a sua incontestavel legitimidade até á custa de suas proprias vidas, se tanto for necessario, o que desenganou, pelo modo mais victorioso, os auctores dos referidos boatos e os que os acreditavam ou fingiam acreditar, segundo a simplicidade ou sinistros fins de que eram movidos. O que tudo v. ex.ª se servirá de fazer presente a el-rei nosso senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 21 de outubro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general.

Copia da carta acima alludida

Ill.mo e ex.mo sr. —Ainda que não dou credito aos boatos que se têem espalhado, e muito confio nas activas providencias de v. ex.ª, comtudo a demora dos navios esperados de Lisboa póde ter influido, e em tempos tão vacillantes produzir desgostos, cujas consequencias se não podem prever. N'estas circumstancias tomo a liberdade de assegurar a v. ex.ª que, no caso de algum d'aquelles lances, tão frequentes na guerra, e ainda mais em crises politicas, v. ex.ª póde contar com a fragata *Alligator,* cujo commandante, prevenido por mim, se prestará a todo o serviço pessoal que v. ex.ª ou sua familia possa d'elle precisar, sem que eu me dispense de offerecer da minha casa o que a v. ex.ª podér ser-lhe util.

Sensivel ás attenções e amisade com que v. ex.ª me tem tratado, peço a v. ex.ª receba este aviso, ao qual não desejo resposta, mas que v. ex.ª o repute não escripto quando d'elle não precise, como muito e sinceramente estimarei.

Sou com sincera estima e consideração — De v. ex.ª attento venerador e servo. = *Henrique Veitch.* =Ao ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro.

*

O governador dos Açores, vendo que eram infructiferos os seus esforços para submetter os habitantes da ilha Terceira ás idéas politicas por que tanto pugnava, falto de saude e de energia, limitava-se a reunir toda a correspondencia official

do governo e mais auctoridades liberaes d'aquelle importante ponto do archipelago, e dirigia-a de Ponta Delgada ao respectivo ministro pela fórma seguinte:

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.a, para ser presente a sua magestade, os officios originaes n.os 1, 2 e 3, que os revolucionarios da ilha Terceira dirigiram ao governador d'esta comarca, D. Pedro de Lancastre, e a copia n.o 4 de um officio que igualmente dirigiram ao corregedor d'esta comarca por uma escuna ingleza chegada a este porto no dia 13 do corrente, e tendo-me apresentado os ditos officios o governador e o corregedor, julgou-se absolutamente preciso que a este respeito officiassem ao consul inglez n'esta ilha. As copias n.os 5 e 6 são os officios que lhe dirigiram, e as copias n.os 7 e 8 são as suas respostas; o mesmo consul, vindo ao meu quartel em occasião que o governador e corregedor conferenciavam commigo sobre differentes objectos do real serviço de sua magestade fidelissima, leu dois officios que tinha recebido do governo revolucionario da ilha Terceira, sendo o conteúdo do primeiro participar-lhe a installação do governo provisorio, e o do segundo para que elle consul entregasse ás auctoridades d'esta ilha os officios que lhe remetteram.

Do governador da ilha de S. Jorge recebi um officio em data de 16 do corrente, que me participa o seguinte: «Que da villa do Topo d'aquella ilha tivera noticias até ao dia 14, participando-lhe que se não tinha visto ha dias a fragata brazileira *Izabel*, a qual se achava cruzando nos mares da ilha Terceira, mas que poderia ser por causa do mau tempo; que no dia 5, pelos signaes que o capitão João Moniz Côrte Real e Joaquim de Almeida Tavares tinham annunciado fazer, appareceram á noite em uma serra da ilha Terceira, na freguezia de Santa Barbara, signaes que indicavam que a villa da Praia d'aquella ilha tinha sido tomada pela força de soldados e paizanos commandados pelo mesmo capitão, e que no dia 1.o do corrente se viu e ouviu fogo no castello de S. João Baptista, e depois muita fumaça na estrada nova, e que a fragata n'este dia dera alguns tiros ao pé dos Ilhéus.

Por cartas chegadas a esta cidade, na escuna ingleza acima mencionada, consta que os rebeldes tiveram um tiroteio com os soldados e paizanos commandados pelo capitão João Moniz no dia 4 do corrente, na estrada da villa da Praia, e que os rebeldes tinham reconcentrado todas as suas forças no castello de S. João Baptista.

O commandante do brigue de guerra inglez que se achava fundeado n'este porto, veiu ao meu quartel no dia 2 do corrente, com o consul inglez, dizendo-me se eu queria alguma cousa para a ilha do Faial, para onde partia no dia seguinte. Consta-me que ao depois fôra para a ilha Terceira, onde julgo que ali se tem demorado, e talvez n'aquella ilha desse a noticia da tomada da ilha da Madeira pela esquadra, cuja noticia tinha dado uma escuna americana vinda de Setubal, e confirmada depois por um hiate chegado a este porto de Lisboa.

Durante a revolução da ilha Terceira os revolucionarios têem, por via do consul inglez n'esta ilha, Guilherme Harding Read, e do vice-consul da mesma nação na ilha Terceira, Hilario Alton, feito quasi toda a sua correspondencia n'esta ilha por navios inglezes, e mesmo publicado noticias aterradoras, animando uns e assustando outros habitantes das mesmas ilhas.

A escuna ingleza acima mencionada quiz immediatamente seguir viagem para a ilha Terceira, a levar as respostas dos papeis e cartas que conduziu, e o consul inglez chegou a pedir recibos dos officios que entregou do governo revolucionario. Á vista d'este procedimento, e de ter-se publicado que os revolucionarios da ilha Terceira pretendiam fazer alguns insultos n'esta cidade, aonde encontrariam um grande partido a seu favor, não havendo forças com que se repellissem, e da proxima chegada da esquadra, julguei muito conveniente e preciso fazer demorar a dita escuna alguns dias; e pude conseguir que ella effectivamente se demorasse dez dias, vencendo uma quantia com a qual se ajustou o seu consignatario, e logo que elles findem terei a honra de levar ao conhecimento de v. ex.a estas e outras circumstancias.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 20 de outubro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1

Constando a este governo que o capitão general Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar se acha n'essa ilha, onde tem perpetrado novos crimes de alta traição e rebeldia contra os inauferiveis direitos de el-rei o senhor D. Pedro IV, determina o governo provisorio que v. s.ª faça immediatamente proceder á captura do referido ex-capitão general, remettendo-o em direitura, pela primeira embarcação que se offerecer, á presença do mesmo real senhor, perante quem deve responder pela atroeidade do seu criminoso comportamento.

Deus guarde a v. s.ª Angra, 7 de outubro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira* = *João José da Cunha Ferraz* = *José Antonio da Silva Torres.* = Sr. commandante militar da eomarca da ilha de S. Miguel.

Copias juntas ao n.º 1

Aos 4 de outubro de 1828, reunido o governo em sessão extraordinaria, para a qual foram convocados o senado da camara e todos os officiaes commandantes dos corpos de differente arma, até capitão, inclusive, bem como todos os commandantes de fortalezas d'esta eidade, abaixo assignados, e mais alguns officiaes do estado maior, ahi, depois de uma exposição feita pelo primeiro membro do governo, o sr. João José da Cunha Ferraz, foi deeidido pela maior parte que havia neeessidade de installar um governo provisorio, attentas as oeeorrencias politieas, em logar do governo interino que actualmente existia, guardando sempre o sr. general Dioeleeiano Leão Cabreira todas as attribuições que até agora lhe competiam; outrosim foi decidido que este governo provisorio fosse collectivo, composto de tres pessoas, as quaes seriam eleitas no senado da eamara pelos vogaes abaixo assignados.

E para eonstar mandou lavrar o presente auto, que eu, Franeiseo de Mello e Silva Cabral, official da seeretaria do governo, no impedimento do respectivo seeretario, o eserevi. = *Ferraz* = *Farinho* = *Cabreira* = *Almeida* = *Caetano Paulo Xavier,* eoronel lente (declarando que não foi do voto da primeira parte do veneido) = *Alexandre Martins Pamplona* = *José Maria do Carvalhal* = *José Maria da Silva e Carvalho* = *Pedro Homem da Costa Noronha,* eoronel = *Manuel Home m da Costa Noronha,* tenente eoronel = *Antonio Borges Leal,* tenente eoronel = *Antonio Homem da Costa Noronha,* eapitão = *João Moreira da Silva,* eapitão = *Antonio Thomé da Fonseca,* eapitão.

Aos 5 de outubro de 1828, eonvocado o governo em sessão extraordinaria, na sala de suas sessões, se abriu um officio da camara d'esta cidade, remettendo eopia do auto da vereação, tomado no dia de hoje, no qual nomeiam as pessoas que devem eompor o governo provisorio d'esta capitania, para n'ella manter os direitos inauferiveis de el-rei o senhor D. Pedro IV; a saber: o ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira, o rev.mo sr. thesoureiro mór João José da Cunha Ferraz e o ill.mo sr. coronel de eavallaria José Antonio da Silva Torres; e por se acharem presentes os dois primeiros vogaes, fieou por esta fórma installado o governo provisorio, que deliberou fazer saber ao terceiro vogal a sua nomeação, logo que chegue das operações militares de que foi encarregado.

E para eonstar mandou lavrar o presente auto, que eu, Franeiseo de Mello e Silva Cabral, official da seeretaria do governo, o escrevi, no impedimento do respectivo secretario. = *João José da Cunha Ferraz* = *José Jacinto Valente Farinho* = *Diocleciano Leão Cabreira.*

Está eonforme. = *José Hilario Lopes Ameno,* offieial maior.

N.º 2

Achando-se, em consequeneia da nomeação do senado da camara d'esta cidade e assento do governo interino, de 5 do corrente mez, installado o governo

provisorio de que somos membros, para melhor regular a mareha dos negocios publicos e da eausa da legitimidade de el-rei o senhor D. Pedro IV, assim o communieâmos a v. s.ª, para sua intelligencia.

Deus guarde a v. s.ª Angra, 6 de outubro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira* = *João José da Cunha Ferraz* = *José Antonio da Silva Torres.* = Sr. commandante militar da comarca de Ponta Delgada.

N.º 3

Ill.mo sr. — V. s.ª, logo que este receber, fará embarear para esta cidade o major Joaquim Zeferino de Sequeira, o alferes José Joaquim Rodrigues e o primeiro sargento Antonio Bonifacio Julio Guerra, com todos os soldados ahi destacados do batalhão de caçadores n.º 5.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Angra, 7 de outubro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira,* general das armas. = Ill.mo sr. commandante militar da cidade de Ponta Delgada.

N.º 4

É identico ao officio (n.º 2) dirigido ao eommandante militar da comarca de Ponta Delgada, sendo este dirigido ao dr. eorregedor da eomarca das ilhas de S. Miguel e Santa Maria. Tem a seguinte declaração: «Está conforme com o original. Ponta Delgada, 20 de outubro de 1828. = O eserivão da eorreição, *Luiz Antonio Morisson*».

N.º 5

Copia. — Ainda que eu tivesse toda a certeza de que as eartas que v. s.ª hontem me entregou, vindas de Angra, não se dirigiam para mim, mas sim a alguma outra pessoa que se suppunha em meu logar, comtudo, em consequeneia do emprego em que me acho, julguei do meu dever abril-as, pois que poderia n'ellas encontrar alguma eousa que me fosse eonveniente saber, a fim de dar todas as providencias neeessarias para bem do serviço real e da conservação da tranquillidade publiea n'esta ilha, no que eu e todas as outras auetoridades não eessâmos de empregar todos os meios que estão á nossa disposição.

Porém, encontrando n'essas mesmas eartas medidas d'esse intitulado governo de Angra, que se houvesse aqui uma auetoridade tão desassisada que as quizesse pôr em pratiea, não só perturbaria totalmente a tranquillidade publica n'esta ilha, mas acarretaria sobre ella, dentro de bem poueos dias, as maiores calamidades, experimentando os seus dignos e honrados habitantes uma sorte directamente opposta áquella que até ao dia de hoje elles têem tido, e que escuso referir, porque v. s.ª de tudo tem sido testemunha ocular, e sabendo eom toda a eerteza que n'esta eidade existem individuos que de homens só têem a figura, pois que realmente são monstros que desejam alterar a fortuna de que hoje gosa toda esta ilha, sem se achar compromettida nem inquietada ou perseguida pessoa alguma, e eom todas as suas relações, tanto eommereiaes como politicas, na mesma boa ordem em que estiveram, não poupando estes individuos, ou antes monstros, todos os meios que se lhes offerecem para conseguir os seus perversos e abominaveis fins, eegos pela sua louea ambição, não se lembrando que, se taes projectos um dia apparecessem, bem poueo gosariam, mas antes em muito curto espaço de tempo seriam vietimas d'elles, e de uma vez pagariam todos os seus crimes; lembrando-me de que estes individuos, vendo-se sem apoio das auetoridades d'esta ilha, que bem conhecem são ineapazes de se desviar do seu dever e de eumprir outras ordens que não sejam as do governo de Lisboa ou de legitimas auctoridades, e jamais annuir á mais leve deliberação dictada por revolucionarios, não deixariam de enviar para Angra, pela eseuna ingleza que hontem entrou n'este porto, e que em dois ou tres dias, como v. s.ª me disse, volta para a ilha Terceira, eorrespondeneias cheias de falsidades e invenções atrozes, proprias do caraeter do taes individuos, a fim de promoverem que d'ali venha algum auxilio, para então elles pôrem em pratiea os seus criminosos intentos; e não eabendo na auctoridade dos empregados portuguezes impedir as eorrespondeneias feitas em navios inglezes, mas pertenceendo isto a v. s.ª, eomo eonsul geral da nação britannica n'estas ilhas: rogo a v. s.ª, por bem do serviço de sua magestade fidelissima e do soeego publico

d'esta ilha, queira empregar todos os meios para evitar que taes correspondencias tenham effeito, aliás v. s.ª será responsavel pelo transtorno da boa ordem que actualmente aqui existe, ou este transtorno seja produzido pelos revolucionarios que aqui ha, por contarem com um auxilio que em breve teriam, fiados na sua criminosa correspondencia, ou seja produzido pela presença de alguma causa externa, que de Angra for mandada a este porto, para derrubar o systema de equidade que actualmente rege esta ilha, e por essa maneira compromettel-a, attrahir-lhe males que hoje desconhece e fazer um grande numero de victimas.

Aproveito esta occasião para assegurar a v. s.ª o meu profundo respeito e consideração, que lhe tributo como um tão digno representante n'estas ilhas de uma nação tão respeitavel e virtuosa, a mais antiga, fiel e generosa alliada da nação portugueza.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Quartel do governo das armas da ilha de S. Miguel, 14 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. Guilherme Harding Read, consul geral de sua magestade britannica nas ilhas dos Açores. = *D. Pedro José de Lancastre,* governador da ilha de S. Miguel.

Está conforme. = O official da secretaria do governo geral, *Carlos Jorge da Silva Sieuve de Seguier,* na ausencia do respectivo secretario do governo.

N.º 6

Recebi, sendo-me remettida por v. s.ª, uma carta vinda da ilha Terceira com o sobrescripto seguinte: «Real serviço. — Sr. corregedor da comarca de S. Miguel. — Do governo provisorio das ilhas dos Açores». — Tambem presenciei que v. s.ª fez entrega de outras cartas do sobredito governo ao sr. governador militar d'esta comarca, ficando v. s.ª com as que o mesmo governo lhe dirigiu, como a consul de sua magestade britannica n'esta capitania. E porque é de summa importancia ao serviço de sua magestade fidelissima, e para a conservação do socego dos povos d'esta comarca, rogo a v. s.ª, por bem de um e outro, se digne declarar-me expressamente se, na qualidade de consul ou na de particular, se acha acreditado com aquelle denominado governo e continúa na pretensão da entrega dos escriptos d'elle ás auctoridades legitimas no serviço de sua magestade fidelissima, e a seus subditos n'esta comarca.

Espero que v. s.ª se digne responder-me e conceder-me que aproveite esta occasião para lhe segurar o meu respeito.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Ponta Delgada, 13 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. Harding Read, consul geral de sua magestade britannica n'esta capitania. = O corregedor intendente geral da policia n'esta comarca, *Francisco Luiz Antas Coelho.*

Está conforme com o original. Ponta Delgada, 20 de outubro de 1828. = O escrivão da correição, *Luiz Antonio Morisson.*

N.º 7

Ill.mo e ex.mo sr. — A remessa das cartas que hontem vieram da ilha Terceira, dirigidas debaixo de um sobrescripto particular á minha pessoa, para entregar ao sr. commandante militar e ao sr. dr. corregedor d'esta comarca, me tem causado bastante desgosto, e muito mais agora, quando v. ex.ª me communica que continham proposições para alterar a paz e tranquillidade que felizmente gosam os habitantes d'esta ilha, cuja manutenção é do dever das auctoridades publicas, e até a obrigação de todo o bom cidadão e chefe de familia, de concorrer na conservação da mesma, para evitar anarchia e desordem; portanto, póde v. ex.ª ficar na certeza que tudo que estiver ao meu alcance para conseguir estes fins se fará da minha parte; porém devo lembrar a v. ex.ª que eu não tenho direito de prohibir ao mestre da embarcação de levar cartas de qualquer pessoa, querendo elle, pois elle é fretado por um individuo que veiu de Londres na mesma escuna, e que dizem volta n'ella para a Terceira, e póde levar quantas cartas quizer sem eu ser sabedor nem concorrer para isso. O mais que posso fazer é expor ao dito mestre o estado critico em que estas ilhas se acham, pelas desordens politicas do tempo, e recommendar-lhe que não leve correspondencia alguma senão do seu fre-

tador (caso que este não for em pessoa com elle), e por esta fórma é mais facil talhar a communicação que v. ex.ª quer prevenir; se o portador fosse inglez de nação, eu havia de fazer-lhe a mesma intimação, porém é hebraico, e não me compete fazel-o; mas de toda a fórma protesto *que não ficarei responsavel de fórma alguma por factos praticados por outros, sobre quem não tenho direito de cohibir.*

Repito a v. ex.ª que ninguem é mais amante da paz, socego e tranquillidade do que eu. Estou aqui estabelecido ha vinte e cinco annos, occupando um logar publico no serviço do meu soberano, e já conto com quarenta e seis annos de serviço em varias partes do globo; tenho aqui bens de raiz e casas; portanto é natural de suppor ser interessado na felicidade geral da ilha, e tenho dado bastantes provas que o bem commum não me é indifferente.

Acceite v. ex.ª os protestos da minha veneração e respeito pessoal que lhe tributo.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Secretaria do consulado geral de sua magestade britannica para estas ilhas dos Açores, em Ponta Delgada, aos 14 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. D. Pedro José de Lancastre, governador da ilha de S. Miguel. = *Guilherme Harding Read,* consul geral.

N.º 8

Accusando a recepção do officio de v. s.ª, datado de hontem (que me foi entregue hoje pelas tres horas da tarde), em que v. s.ª menciona ser entregue de uma carta vinda da ilha Terceira com o sobrescripto: «Real serviço. — Do governo provisorio das ilhas dos Açores», e que sendo de summa importancia ao serviço de sua magestade fidelissima, e para a conservação do socego dos povos d'esta comarca, declarasse eu expressamente se, na qualidade de consul ou na de particular, me achava acreditado com aquelle denominado governo, e, demais, se eu pretendia continuar na protecção da entrega dos escriptos d'elle ás auctoridades legitimas de sua magestade fidelissima n'esta comarca; respondo a v. s.ª, com toda a franqueza propria do meu caracter, que não tenho instrucções algumas do ministerio de sua magestade britannica para reconhecer alguma mudança no governo geral d'estas ilhas. As ordens que tenho recebido do governo da Gran-Bretanha tenho-as executado com a maior exactidão e fidelidade sempre, e pretendo continuar na mesma marcha, livrando-me de intrigas de uma e outra parte, como é do meu dever.

Devo expor a v. s.ª que o simples facto de me serem remettidos os officios de que v. s.ª faz menção, não me implica de fórma alguma: primo, porque vieram-me dirigidas debaixo de um sobrescripto particular, e não do real serviço, como talvez v. s.ª suppunha; não fazia menção no sobrescripto de quem vinha, e depois de aberto vi que eram cartas de officio para o sr. commandante militar e para v. s.ª Que havia eu praticar n'este caso? Supprimil-as? Não; julguei ser do meu dever entregal-as, como fiz, porque estava na mão de v. s.ª e do sr. D. Pedro recebel-as ou tornar mandar-me as cartas outra vez, para serem recambiadas para a ilha Terceira. Secundo, vindo estas cartas em navio inglez, que não costumam trazer mala para o correio, era natural que todas as cartas viessem para minha casa, para serem distribuidas ás pessoas para quem vinham dirigidas, como é costume, e que tenho praticado milhares de vezes; porém, como vejo que este obsequio que faço ao publico seja mal visto, d'aqui em diante farei com que os capitães façam entrega por si das cartas que trouxerem do futuro, a fim de evitar incumbencias tão dissaborosas e que occupam meu tempo, necessario para outras cousas do meu cargo.

Asseguro a v. s.ª da minha veneração e respeito pessoal.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Secretaria do consulado geral de sua magestade britannica para estas ilhas dos Açores, em Ponta Delgada, aos 14 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. dr. corregedor Francisco Luiz Antas Coelho, intendente geral da policia d'esta comarca de S. Miguel. = *Guilherme Harding Read,* consul geral de sua magestade britannica para estas ilhas dos Açores.

Está conforme com o original. Ponta Delgada, 20 de outubro de 1828. = O escrivão do judicial, *Manuel Raposo dos Reis.*

Outros documentos annexos

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi com o officio de v. ex.ª de 15 do corrente a interessante e agradavel noticia da restauração do governo geral d'esta capitania na pessoa de v. ex.ª, e immediatamente a fiz publicar n'esta e na ilha do Pico, a fim de se restabelecer o regular andamento dos negocios, que pela falta de centro commum de alguma maneira estavam oscillantes. V. ex.ª será informado pelo governador interino d'esta comarca dos acontecimentos militares que têem occorrido, e a mim só me cumpre dizer que está n'estas ilhas acclamado, por decisões legaes das respectivas camaras, o muito alto e poderoso rei o senhor D. Miguel I, e que portanto, separado o governo militar da facção que ainda governa a ilha Terceira, está inteiramente cortada a correspondencia que nunca houve entre as auctoridades civis d'esta comarca e a dita facção; e por isso nada tenho a remetter a v. ex.ª, segundo me ordena, sendo que os officios que por aquelles levantados me foram dirigidos, estão hoje (salvo qualquer caso fortuito) na presença do ministerio, com quem, por todos os modos possiveis, tenho procurado sustentar a devida correspondencia.

Esta ilha gosa da costumada quietação, e o que unicamente se faz necessario, para perfeito andamento dos negocios, é o conhecimento dos principios por que se devem dirigir as auctoridades fiscaes, pela falta da junta da fazenda; porém, logo que saiba da marcha adoptada na ilha de S. Miguel, cessará esta difficuldade. É de esperar que a capitania se veja com brevidade livre dos perversos que a flagellam, e que portanto em breve se restitua a antiga ordem; entretanto, caso haja demora, v. ex.ª se servirá designar-me a marcha que devo adoptar, na certeza de que satisfarei como devo ás ordens de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Horta, 27 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar. = O corregedor da comarca, *Miguel Maria Borges da Camara.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, tendo-me o capitão do exercito, João Moniz Côrte Real, dirigido da ilha Terceira, em data de 19 do corrente setembro, o officio que por copia offereço a v. ex.ª, no qual, expondo-me as deploraveis vexações que experimentam os povos d'aquella ilha pelo oppressivo governo revolucionario que n'ella existe, me pedia que o auxiliasse com armas e munições de guerra para armar os fieis habitantes da mesma ilha, que anciosamente desejam ter meios de sustentar os inauferiveis direitos do nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I; e depois de varias reflexões que fiz, fundadas nas circumstancias que me expoz aquelle official, corroboradas pelas demais que por outro lado me constam a respeito do mesmo objecto, resolvi annuir a esta requisição, e, de accordo com o corregedor da comarca, lhe forneci com effeito algumas armas que se achavam em deposito nos armazens militares d'esta ilha e as mais munições que constam do officio que em resposta dirigi ao dito capitão, e que em segundo logar offereço por copia a v. ex.ª, no qual lhe recommendei encarecidamente o bom uso d'aquelles artigos, encarregando-lhe a devida responsabilidade da entrega ou conta d'elles a seu tempo; e foi portanto expedido este fornecimento para aquella ilha em 28 do corrente. O que tudo exponho ao conhecimento de v. ex.ª, como é do meu dever, esperando que o meu referido procedimento mereça a sua superior approvação.

Deus guarde a v. ex.ª Horta, 30 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general d'estas ilhas dos Açores. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca da Horta.

Copias alludidas no officio supra

1.ª

Ill.mo sr. — Não me demorarei em dar a v. s.ª uma circumstanciada narração e detalhe da revolução que rebentou n'esta ilha no dia 22 de junho passado, por-

que v. s.ª d'ella foi testemunha, e perfeitamente conhece os seus auctores e a causa d'ella; esta revolução, que tem a sua origem n'aquelle foco, das que têem agitado as monarchias, fielmente as tem imitado nas suas depravações: não ha perseguição que um genio mau não possa inventar para deprimir o seu similhante, que estes rebeldes não tenham posto em pratica para affligir e consternar um povo cujo crime é o amor e fidelidade que professa a seu legitimo rei o senhor D. Miguel; causa dó e magua ao ver as affrontas que temos soffrido; a morte e os tormentos dos castigos corporaes são amiudadas vezes applicados a qualquer habitante que de algum modo demonstra a sua adhesão ao nosso legitimo rei o senhor D. Miguel; a cidade de Angra deserta, só são pisadas suas ruas pelos rebeldes e seus associados; os habitantes, foragidos pelos montes e campos, soffrendo o rigor das estações, não escapam ali mesmo aos insultos dos malvados, que, não achando quem se lhes opponha, lá mesmo os vão incommodar; as casas a cada momento são invadidas, e não é attendida a qualidade ou sexo; o povo, cheio de terror, tudo soffre com a maior resignação; a mocidade é constrangida a um recrutamento de artilheiros para o serviço dos rebeldes, e os que se subtrahem a isto, suas familias soffrem por elles: este estado, pois, em que nos vemos (digno até de compaixão) tem produzido um desespero nos habitantes, de modo tal, que os effeitos da loucura já se têem manifestado, tentando o povo, mesmo sem armas, arrojar-se ao inimigo, que não deixaria de estimar a opportunidade de cevar em nós todo o seu odio e rancor. Não é sem difficuldade que me tenho valido de toda a minha prudencia para acalmar todas estas tentativas, com a esperança de obter meios com que, debaixo das regras militares, possa hostilisar os inimigos, propagar e sustentar n'esta ilha os inauferiveis direitos de sua magestade o senhor D. Miguel I: por estes motivos, e em nome d'este povo, rogo a v. s.ª queira soccorrer-me com o maior numero de armas e munições de guerra que possivel for, remettendo-me ao mesmo tempo todas as praças que d'esta ilha foram para essa e para a do Pico deportadas pelos rebeldes; e por tudo isto e pelos seus resultados eu me responsabiliso para com v. s.ª e sua magestade.

Peço a v. s.ª se digne prestar a sua judiciosa attenção ao que lhe tenho expendido, observando de quanta monta são para sua magestade os importantes serviços que v. s.ª por esta occasião e por estes meios póde prestar ao mesmo augusto senhor; e asseguro a v. s.ª, debaixo da minha palavra, que a expedição que de Portugal se destina a esta ilha não poderá verificar o seu desembarque sem algumas difficuldades de importancia, uma vez que um corpo armado não inhabilite o inimigo de soccorrer os pontos atacados e sustente á mesma expedição um seguro desembarque em qualquer ponto para isso.

Permitta-me v. s.ª que eu lhe diga, sem intenção de offender o seu melindre, que no caso (que não supponho) de se negar a este povo o auxilio que implora, não recairá sobre elle a responsabilidade: o sr. Carlos Jorge da Silva, que com a maior franqueza e generosidade se tem offerecido para junto de v. s.ª advogar a causa d'este povo, supprirá qualquer falta minha.

Deus guarde a v. s.ª Quinta de Belem, 19 de setembro de 1828. — Ill.mo sr. tenente coronel Antonio Izidoro de Moraes Ancora. = *João Moniz Côrte Real*, capitão do exercito de Portugal.

Está conforme. = *João Maria Ferreira*, secretario do governo.

2.ª

Ill.mo sr.—Accuso a recepção do officio que v. s.ª me dirigiu em data de 19 do corrente mez, no qual me pede o auxilio com armas e munições de guerra para armar os fieis habitantes d'essa ilha, que anciosamente desejam ter meios com que possam sustentar os inauferiveis direitos do nosso legitimo rei o senhor D. Miguel I: annuindo, pois, ás instancias de v. s.ª e attendendo á justiça da causa e aos rumores que por aqui correm de que os revolucionarios de Angra, coadjuvados pelos rebeldes refugiados na Corunha, tencionam atacar os pacificos habitantes d'esta ilha, a fim de estabelecerem n'ella governo do seu partido, tenho mandado entregar aos srs. Joaquim de Almeida Tavares do Canto e Carlos Jorge da Silva duzentas e quinze armas com bayonetas, noventa e seis patronas,

cento e tres talins com bainhas, setenta e quatro martellinhos, quinhentas pederneiras e cinco mil cartuchos de mosquetaria embalados, esperando que v. s.ª faça d'este auxilio unicamente aquelle uso que for a bem do serviço de sua magestade, e por cujos artigos v. s.ª fica responsavel para a todo o tempo os restituir logo que lhe sejam exigidos por uma auctoridade superior e legitima.

Deus guarde a v. s.ª Villa da Horta, 28 de setembro de 1828.—Ill.mo sr. João Moniz Côrte Real, capitão do exercito de Portugal. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca.

Está conforme. = *João Maria Ferreira,* secretario do governo.

*

No mesmo dia e em datas posteriores o valetudinario capitão general enviou para a metropole mais informações, que, pela pouca valia ou por constarem de outras proveniencias já mencionadas, aqui omittimos agora, preferindo transcrever outros documentos indispensaveis a quem deseje elucidar-se sobre a marcha dos negocios politicos de Portugal, tanto interna como externamente.

Aviso

Ill.mo e ex.mo sr. — El-rei nosso senhor é servido que a mesa do desembargo do paço não consulte para a propriedade ou serventia dos officios de justiça, nem para outros empregos publicos, para que houver de consultar, pessoas de sentimentos contrarios á fórma do governo monarchico estabelecida pelas leis fundamentaes de Portugal, ou em quem não haja a fidelidade a sua magestade, que deve haver em todos os verdadeiros portuguezes, e com especialidade nos empregados publicos, e mesmo aquellas a respeito das quaes, não se podendo affirmar com certeza o que fica dito, haja comtudo para isso bem fundada suspeita, procedendo sempre a mesa, para o exacto cumprimento d'esta soberana determinação, ás averiguações mais escrupulosas por magistrados de reconhecida confiança. E deverá tambem a mesa preferir nas consultas aquelles que, em igualdade de outras circumstancias, tiverem dado mais provas de adherencia á dita fórma de governo monarchico estabelecida pelas leis fundamentaes portuguezas e de fidelidade a el-rei nosso senhor. Sua magestade quer, outrosim, que esta mesma providencia tenha logar a respeito dos provimentos temporarios que a mesa der para os officios de justiça. O que v. ex.ª fará presente na mesa do desembargo do paço, para que assim se execute.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 20 de outubro de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. Antonio Gomes Ribeiro.

Officio

(N.º 12)

Ill.mo e ex.mo sr. —Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, tendo o coronel commandante da força militar da expedição, José Antonio de Azevedo Lemos, prescindido do serviço e cooperação do major de brigada José Joaquim Januario Lapa, como v. ex.ª conhecerá pela inclusa copia, o bom serviço que este official havia prestado na restauração d'esta ilha, a muita intelligencia e probidade com que havia desempenhado tudo quanto se lhe encarregára, e a falta extrema que tenho experimentado de officiaes que possuam iguaes qualidades e em que possa ter a necessaria confiança, tudo isto me convenceu de que, nas actuaes circumstancias, convinha muito ao real serviço de el-rei nosso senhor lançar mão de um tão benemerito official e conserval-o, como se acha, addido a este quartel general, cujo expediente se torna cada dia mais trabalhoso e reclama imperiosamente a coadjuvação do seu reconhecido prestimo.

Rogo, portanto, a v. ex.ª se sirva de fazer presente a sua magestade o que deixo exposto e communicar-me se a deliberação que tomei mereceu a real approvação do mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 22 de outubro de 1828.—Ill.mo

e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general.

Copia junta ao officio supra

Ill.mo sr. — Não me sendo necessaria a cooperação de v. s.ª para o desempenho do real serviço, póde ficar ás ordens do governador e capitão general d'esta ilha, ou saír na primeira embarcação que d'aqui der á véla para Lisboa.

Deus guarde a v. s.ª Funchal, 14 de outubro de 1828. — Sr. José Joaquim Januario Lapa. =*José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante da expedição.

Officio

(Extracto do n.º 21 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Continúa o governo na mesma opinião de não se prestar ao reconhecimento, por ora, esperando a decisão da proposta. Diz que o negocio não é só de direito, envolve facto; e, no estado actual, só por uma negociação se poderá terminar, ajuntando mais o ministro dos negocios estrangeiros, em resposta aos meus argumentos, se se poderá convidar Portugal, no estado em que as cousas estão, durando socego? Por fim ha de haver o reconhecimento, como reconhecemos os governos de facto; *porém duvido que se possam conservar depois que sei o modo por que as cousas ali marcham,* repetindo-me em outra occasião que *quem serve a causa da senhora D. Maria da Gloria é o modo por que se augmenta o numero dos descontentes em Portugal;* que no emtanto a posição é muito delicada: qualquer pequena cousa póde trazer grandes consequencias *(segundo a phrase do governo).* O partido da opposição, por isso mesmo que o governo não parece estar inclinado contra nós, faz valer todos os acontecimentos, exagerando-os e fazendo d'elles grande monta, augmentando a indisposição contra o governo...

A vinda da princeza não produziu effeito algum que lhe fosse favoravel. O governo austriaco exige que ella vá para o seu primeiro destino; este aqui tambem aconselha o mesmo, e o povo é indifferente á sua sorte; não tem adquirido popularidade alguma, nem outra cousa era de esperar; no emtanto o marquez de Barbacena parece que persiste em esperar aqui resposta do imperador do Brazil.

Ainda que disse que o marquez de Palmella tinha sido reconhecido embaixador de Portugal, nomeado pelo imperador do Brazil, não é assim: foi má interpretação minha ou má explicação; nem foi, nem ha de ser, porque se quer afastar toda a ingerencia do Brazil nos negocios de Portugal, pois que a separação foi feita com a mediação ingleza. É verdade que o imperador é o tutor de sua filha; mas ha de se ver se é compativel com os direitos das gentes, ou se a tutoria se limita aos bens, e não seja em politica...

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. =*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 13)

Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-se já cumpridas as reaes ordens de sua magestade, expedidas em aviso de v. ex.ª, com a data de 8 de setembro ultimo, relativas á extincção do batalhão de artilheria d'esta cidade, e tendo-se igualmente effeituado a divisão das praças do mesmo batalhão, que deviam unir-se á expedição destinada para a ilha Terceira, e das que deverão ser remettidas para Portugal, para servirem na brigada real da marinha, restaram em consequencia sem exercicio os officiaes combatentes do incluso mappa, os quaes, emquanto sua magestade lhes não mandava dar o competente destino, ordenei que ficassem considerados addidos ao batalhão de infanteria n.º 2 e contingente de artilheria de Portugal, com os mesmos vencimentos que percebem os officiaes d'estes corpos, por me parecerem dignos de toda a contemplação, por isso que, sempre fieis a seu legitimo rei, antes quizeram soffrer todas as privações, uns deportados e outros presos, do que unir-se á causa dos rebeldes.

Incluo igualmente as relações dos officiaes do referido batalhão que desertaram e dos que se acham presos. O que tudo tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª para o fazer presente a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 24 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general.

Documentos a que se refere o officio supra

Relação dos officiaes que do extincto batalhão de artilheria d'esta cidade ficaram interinamente addidos aos corpos actualmente existentes n'esta cidade

Major graduado Francisco Ladislau Correia, ajustando as contas do extincto batalhão.
Capitão Jacinto Feliciano, com licença registada.
Primeiro tenente Jorge Frederico Lecor, com licença nos estudos em Lisboa.
Primeiro tenente Polycarpo Antonio Teives, addido ao batalhão n.º 2, encarregado do governo do forte do Ilhéu.
Primeiro tenente Luiz Alexandre Martins Pestana, addido ao batalhão n.º 2, encarregado do governo da fortaleza do Pico.
Primeiro tenente Mathias José de Sousa, addido ao batalhão n.º 2, encarregado do laboratorio.
Segundo tenente Antonio Correia Bettencourt, addido ao contingente de artilheria n.º 2.
Segundo tenente Luiz Guerreiro de Mesquita, addido ao batalhão de infanteria n.º 2.
Segundo tenente ex-quartel mestre Camillo José Correia, addido ao batalhão de infanteria n.º 2, encarregado do paiol da polvora.
Segundo tenente ex-ajudante Jacinto Henriques de Oliveira, addido ao batalhão de infanteria n.º 2.
Segundo tenente Manuel Guido Barranca, addido ao batalhão de infanteria n.º 2.
Segundo tenente Antonio M. Fidié, addido ao batalhão de infanteria n.º 2, com licença registada em Lisboa.
Segundo tenente José Maria Monteiro, addido ao batalhão de infanteria n.º 2.
Segundo tenente Carlos Maria Monteiro, addido ao batalhão de infanteria n.º 2.
Segundo tenente Francisco da Silva Banhos, addido ao contingente de artilheria n.º 2.
Primeiro tenente, secretario, Joaquim Antonio do Nascimento, addido á secretaria do governo.
Cirurgião mór dr. João Angelo Curado, addido ao hospital regimental de n.º 2.
Ajudante de cirurgia Francisco de Sousa Braga, addido ao hospital regimental de n.º 2.

Francisco de Paula Monteiro, ajudante de ordens [1].

Relação dos officiaes do extincto batalhão da Madeira que se acham presos

Agostinho Libano, capitão.
Manuel Joaquim Moniz, primeiro tenente.
Alvaro José de França, primeiro tenente.
João Joaquim Camacho, primeiro tenente.
João Bettencourt, segundo tenente.
Jacinto de Freitas Aragão, segundo tenente.
Joaquim José Jacques, segundo tenente.
Joaquim José dos Santos, segundo tenente.
Antonio Francisco Barros, segundo tenente.
Severiano Sesinando, segundo tenente ajudante.
Luiz Henriques, ajudante de cirurgia.

Francisco de Paula Monteiro, ajudante de ordens.

Carta

Ill.mo e ex.mo sr. — Ainda que as desgraças, de que ultimamente fui victima, e os fieis subditos de sua magestade o senhor D. Pedro IV, na ilha da Madeira, me tenham posto em estado de terrivel soffrimento e transtorno, cumpre-me todavia significar a v. ex.ª que o attencioso officio que v. ex.ª me dirigiu em 27 do mez proximo passado, de ordem de sua magestade o imperador (que recebi pouco depois da minha chegada a Inglaterra), foi o maior lenitivo e conforto que eu podia encontrar, sabendo que a minha conducta fôra louvada por sua magestade. Digne-se, pois, v. ex.ª fazer chegar ao alto conhecimento do mesmo augusto senhor o meu eterno reconhecimento e o constante desejo que conservo de continuar a empre-

[1] Seguem-se duas relações de officiaes e outras praças do extincto batalhão de artilheria, sendo a primeira dos que passam a servir addidos ao de infanteria n.º 2 (1 sargento ajudante, 1 cadete furriel, 5 cadetes, 2 cabos de musica, 8 musicos, 2 pifanos, 1 bombo e 5 soldados — total 25); e a ultima dos que vão como addidos ao contingente da mesma arma (5 primeiros sargentos, 4 segundos sargentos, 2 furrieis, 5 cadetes, 4 cabos e 5 soldados — todos 25). N'este numero incluem-se 1 segundo sargento, 1 furriel, 4 cabos e 1 soldado, presos do estado, e 3 invalidos.

gar todos os meus esforços e a minha vida para conservação dos seus irrefragaveis direitos de soberania, dos de sua magestade a senhora D. Maria II, sua augusta filha, e da carta constitucional.

Rogo igualmente a v. ex.ª me queira fazer a honra, se o julgar proprio, de communicar a sua magestade que, alem de n'aquella fatal crise empregar todos os esforços que me impõem o dever e a boa vontade que tenho de servir, o melhor que possa, a sua magestade, trabalhando para a conservação d'ella na sua leal obediencia, eu me conservei na ilha mais de cinco horas, depois de differentes officiaes de graduação se haverem refugiado a bordo do *Alligator*, em rasão da soldadesca ter debandado mais de uma vez, e que nem mesmo minha mulher e tenros filhos foram para bordo da dita fragata senão depois de ali estarem muitos officiaes, porque eu pretendi sempre antes sacrificar a minha vida e a propria familia, e quanto tinha, do que de qualquer maneira fazer cousa que podesse afrouxar o bom espirito, de onde me resultou, ao menos, não ter o menor remorso de faltar ao que de mim dependia, como governador e capitão general, ou como homem; não obstante ter sido o acaso sempre tanto contra os meus desejos, que apesar de todos os meus cuidados e esforços, e os dos plenipotenciarios de sua magestade em Londres, jamais cheguei a receber soccorros de armas e mais objectos que desde o primeiro momento vimos serem indispensaveis.

Na communicação que dirigi á presença de sua magestade em 22 do passado, e que a estas horas já provavelmente terá chegado ao conhecimento de v. ex.ª, na qual eu dava conta da fatal perda da ilha da Madeira, julguei do meu dever não tocar no que faz o objecto do antecedente paragrapho; entretanto, a consideração com que v. ex.ª se dignou tratar-me no seu citado officio, fazendo-me conhecer que seguramente devo ter n'ella todo o apoio, me animou a expressar-me, como agora o fiz, sem ter a intenção de querer accusar a conducta de alguem, mas só com o fim de que a minha possa cabalmente ser conhecida de v. ex.ª e de sua magestade.

Queira, pois, v. ex.ª desculpar-me, e permittir que eu aproveite esta occasião de protestar que sou, de v. ex.ª muito reconhecido e attencioso servidor. — Ill.mo e ex.mo sr. Francisco Gomes da Silva. = *José Lucio Travassos Valdez.* = Londres, 25 de outubro de 1828.

Pastoral

D. Francisco José Rodrigues e Andrade, por divina misericordia e confirmação da santa sé apostolica, bispo do Funchal, ilha da Madeira, Porto Santo e Arguim, do conselho de sua magestade fidelissima, etc.

A todo o nosso amado clero e fieis da diocese do Funchal, saude e paz em Jesus Christo, nosso verdadeiro e unico Redemptor.

Quando a nação portugueza esperava anciosa ver chegar aquelle dia venturoso, em que a corôa d'estes reinos, depois da usurpação mais violenta, fosse restituida ao seu verdadeiro e legitimo senhor, o espirito revolucionario, que com tanto esforço se havia empenhado para sepultar de uma vez, se lhe fosse possivel, o throno com as ruinas da religião, não farto ainda dos males com que tinha opprimido esta nação, quiz pôr um termo a tantas atrocidades, accendendo no meio d'ella o facho da rebellião. Porém, quando ainda ao longe nos assustava o horror de um crime tão atroz, e nos consolava a esperança bem fundada no caracter dos portuguezes, que, correndo logo ás armas e seguindo alegres o caminho da gloria herdada de seus antepassados, não tardariam em vingar esta nodoa posta na fidelidade portugueza, quanto estavamos longe de pensar, amados filhos, que a Providencia Divina, cujos decretos devemos adorar, nos reservava tambem para presenciar similhantes horrores, e que a mesma sorte nos esperava! Não tardou muito que homens, alguns dos quaes estavam encarregados dos vossos destinos, com apparencia de fidelidade, quando só conheciam a perfidia e a traição, fizessem caír sobre vós os mesmos males; e em vez de vos manter em paz e na devida obediencia, faltando a estes mais sagrados deveres, vos arrastassem aos horrores da rebellião.

O dia 22 de junho foi o precursor das maiores desgraças que vos esperavam, e a este se seguiram logo dias de tribulação e desordem, dias verdadeiramente de amargura e afflicção, em que homens perversos, nutridos no crime e na impiedade, não se atrevendo a combater abertamente contra o céu, se conspiraram contra nós e contra outros fieis ministros do santuario, que não tinham outro crime que o zêlo do seu ministerio e o seu affecto para com um principe que o Senhor Deus tinha destinado para nosso rei, e que pelas leis fundamentaes da monarchia era o legitimamente chamado para occupar o throno de seu augusto pae. E a quem, amados filhos, por este só motivo não tocou uma grande parte na perseguição? Comvosco fallâmos, victimas acrisoladas pelo furor dos impios e companheiros dos nossos trabalhos, dos quaes, uns expulsos dos empregos que exercieis, jazieis nas prisões, outros escondidos pelas grutas, alguns exterminados, e muitos perseguidos por toda a parte, nem ao menos podieis chorar, que vossas lagrimas não fossem reputadas crime. Á vista d'este quadro tão horroroso e no meio das maiores tribulações que haviamos experimentado durante o nosso episcopado, amados filhos, não sentimos tanto os nossos males como a vossa mesma sorte: elles pesavam sobre a nossa cabeça; porém, vós fericis o nosso coração, e de boa vontade quereriamos antes ser a unica victima do seu furor, do que ver-vos igualmente sacrificados. Ah! O nosso coração se sentiu abysmado na maior dor, e não achando já outro conforto senão em Deus, exclamámos com o propheta rei: «Levanta-te, senhor, porque não vélas sobre nós? Desperta, e não nos abandones para sempre[1]».

Não permittiu o Senhor Deus que fosse este o unico golpe que ferisse o nosso coração; outro ainda mais penetrante nos estava reservado. Era forçoso deixar-vos, amados filhos, e ausentar-nos de vós. Porém, que tristes circumstancias da nossa separação! Homens perversos ha muito que haviam premeditado a nossa ruina, e aquella era a hora de executar os planos da iniquidade. Os dias eram marcados pelas desgraças, e nós, cobertos já de baldões e improperios, abandonados por muitos que o medo das perseguições afastava de nós, e até obrigados da mais violenta coacção a dirigir-vos a nossa voz pastoral contra os sentimentos do nosso coração, os quaes haviamos sempre mantido, e contra aquella conducta de que no meio de vós démos as mais evidentes provas e que então fazia o objecto do nosso crime e das nossas perseguições; sujeitos já aos furores dos revoltosos, e continuamente ameaçados da morte, não tinhamos mais do que tomar o conselho do Salvador, e fugir de um logar onde encontravamos sómente a perseguição[2], subtrahindo-nos á raiva dos impios e evitando-lhes mais uma occasião de pôr por obra seus horrorosos attentados. As lagrimas foram então o nosso alimento de dia e de noite[3], e ainda que não vos deixámos em paz, nós, como o apostolo das gentes, vos encommendámos ao Senhor Deus e á palavra poderosa da sua graça[4], sem comtudo vos podermos dizer, como elle, se tericis de ver mais a nossa face.

Graças, porém, infinitas sejam dadas ao Deus de immensa bondade, que, assim como foi servido que fossemos humilhados pelas tribulações, tambem nos confortou no meio dos nossos trabalhos, e não permittiu que por muito tempo sentissimos os justos castigos da sua ira; e hoje, que a nação portugueza gosa do maior bem na posse do seu amado rei, o senhor D. Miguel, dêmos-lhe repetidas graças, e seja maior o nosso reconhecimento por se dignar de ouvir os nossos fervorosos votos e dar-nos um rei segundo o seu coração; e, levantando as mãos ao céu, digamos com o reconhecido Zacharias[5]: «Bemdito seja o senhor Deus de Israel, que olhou com misericordia para o seu povo e o libertou do captiveiro». E que occasião

[1] Exurge, quare obdormis Domine? Exurge, et ne repellas in finem. Psalm. 43, ¥ 25. (Todas as notas d'esta pastoral, excepto a ultima, se encontram no impresso.)

[2] Cum autem persequentur vos in civitate ista, fugite in aliam. Math., capitulo x, ¥ 23.

[3] Fuerunt mihi lacrimae meae panes die, ac nocte: dum dicitur mihi quotidie: Ubi est Deus tuus. Psalm. 41, ¥ 3.

[4] Et nunc commendo vos Deo, et verbo gratiae ipsius, qui potens est aedificare, et dare hereditatem in sanctificatis omnibus. Act. apost., capitulo xx, ¥ 32.

[5] Benedictus Dominus Deus Israel, quia visitavit, et fecit redemptionem plebis suae. Luc., capitulo i, ¥ 68.

mais propria para vos dirigirmos a nossa voz pastoral, do que esta, em que a nação portugueza, renovando pela terceira vez [1] as epochas gloriosas de 1385 e de 1641, acaba de sacudir briosamente um jugo estranho que se lhe tinha posto sobre os seus hombros? É agora, amados filhos, que a nossa voz, qual o som da trombeta, deve soar incessantemente aos vossos ouvidos [2]; ainda que estejamos certos que este acontecimento ha muito que era suspirado em vossos corações.

Não podeis duvidar, amados filhos, que o espirito revolucionario que infelizmente se tem espalhado no meio de nós, tem procurado, com apparencias de uma falsa liberdade, arrastar os povos ás suas perniciosas maximas e conduzil-os a uma fatal ruina. Nutrido no horror das trevas e no desprezo das mais sagradas leis da Igreja e do estado, procurando sómente abalar os thronos e destruir a religião christã para levantar altares ao crime e soltar as redeas ás paixões mais vergonhosas, que males não tem elle causado á triste humanidade! É forçoso renovar a dor e recordar lastimosos acontecimentos, de que foi testemunha a geração presente, e em que nos coube tão grande parte. Um reino florentissimo, qual o de França, chora ainda a sorte de um rei piedoso e sabio, que na flor da idade curvou a cabeça debaixo do ferro revolucionario; e este mesmo reino, cheio de horror, viu proscripta a religião catholica, extincto o esplendor do templo e das funcções sagradas, e milhares de victimas innocentes, martyres da fé, por não quererem abandonar a religião de seus paes. Assim começou o mysterio da iniquidade [3], que desde então tem enchido de amargura a santa Igreja, que n'estes ultimos dias tem visto a maior das perseguições contra ella suscitadas, e tem igualmente abalado todas as monarchias com idéas de liberdade e de constituições, quando só procura desmoralisar os povos, para ao depois os dominar com um jugo tyrannico.

E que outra tem sido a causa da longa serie de males que n'estes ultimos tempos havemos soffrido, e dos quaes a Divina Providencia acaba de nos libertar, restituindo á monarchia portugueza o seu antigo esplendor e dando-nos um rei sabio e forte para destruir os planos da iniquidade? Ah! amados filhos, a nação portugueza corria apressada para o mesmo abysmo; e qual seria a sua sorte se a mão do Omnipotente, que visivelmente nos protege, não pozesse um termo ás tramas da iniquidade? Se não presenciámos tantas scenas de horror, quantas então viu a França, não deixámos comtudo de ver um monarcha [4] quasi despojado do throno de seus augustos maiores por seus mesmos vassallos, e, conservando unicamente o nome de rei, ser reduzido a um mero executor da vontade d'elles. Se não chegámos a ver correr o sangue dos martyres pela causa da religião, não faltaram, comtudo, bispos da santa Igreja e muitos sacerdotes respeitaveis, que, jazendo já no desterro e em rigorosas prisões, eram victimas destinadas pelo furor dos impios para acabar a vida no meio da afflicção e dos gemidos. A mesma religião santa, se não chegou a ser proscripta, era atacada em escriptos impios e nas conversações; seus santos foram expostos ao desprezo e aos insultos; suas praticas mais santas eram objecto de mofa e zombaria; e até o mesmo Deus vivo no seu proprio tabernaculo, onde devia receber as nossas adorações, foi sacrilegamente ultrajado pela mão dos impios. Mas poupemo-nos a renovar chagas que estão profundamente entranhadas em vossos corações, e imploremos ao Senhor o remedio efficaz a tantos males.

Estava, porém, reservado o furor dos perversos contra a sagrada pessoa do senhor D. Miguel, hoje nosso adorado e augusto monarcha. Sim, amados filhos, na mesma occasião em que elle acabava de fazer o mais elevado serviço, salvando a patria e o rei, seu amado pae, da oppressão dos traidores, e igualmente toda a nação de ficar sepultada no abysmo de males a que a tinham arrastado impios de-

[1] Foi a primeira na acclamação de el-rei D. João I, nas côrtes de Coimbra celebradas em 1385, nas quaes os tres estados excluiram da successão á corôa portugueza D. Beatriz, unica filha de el-rei D. Fernando, por se achar casada com D. João, rei de Castella, que era estrangeiro, e a segunda em 1641 nos estados celebrados em Lisboa, nos quaes foi reconhecido legitimo rei de Portugal o senhor D. João IV, declarando-se intruso Filippe IV de Castella, como estrangeiro e incapaz de succeder na corôa de Portugal.

[2] Clama, ne cesses, quasi tuba exalta vocem tuam. Isaias, capitulo LVIII, ℣ 1.

[3] Nam mysterium jam operatur iniquitatis. Paul., epistola 2.ª, ad Thessal., capitulo II, ℣ 7.

[4] O senhor D. João VI opprimido pela iniqua facção das côrtes revolucionarias.

magogos; foi então que o espirito revolucionario, conspirando-se contra elle, jurou a sua ruina, e se não teve forças para o exterminar do coração dos portuguezes, pôde comtudo roubal-o ás nossas vistas. Porém, amados filhos, de que servem as tramas e mais bem combinados planos dos homens contra a mão do Omnipotente? A sua vida era preciosa para nós, e Deus, que o havia destinado para nosso libertador, não podia deixar de o proteger contra todos os caminhos da iniquidade. Elle póde justamente dizer de si como em outro tempo o rei de Israel: «O Senhor é quem me guia e me protege, a quem posso eu temer? Elle ampara a minha vida, de quem fugirei? O Senhor me tem defendido nos perigos, e é elle que agora exaltou a minha cabeça sobre todos os meus inimigos [1].

Porém, se ainda nos enche de horror a recordação d'estes males, que innumeraveis iniquidades não commetteu ao depois o espirito da desordem contra este augusto principe, só para ver se conseguia prival-o da corôa que justamente lhe era devida, e para que continuasse o systema constitucional, que até na mesma palavra provocava o odio da nação portugueza? Desgraçadamente fomos victimas das tramas da iniquidade! E quando esta já não podia ver frustrados os seus trabalhos, tambem vós, amados filhos, fostes sacrificados ao furor de homens perfidos, que, perseguidos pelo horror de seus crimes e não contentes de haver suffocado vossos sentimentos generosos, conseguiram, pelo poder da força, revoltar-vos contra este augusto principe que a nação portugueza declarou, pelo modo mais solemne, ser o seu verdadeiro e legitimo rei. Mas suspendâmos aqui a nossa voz, para não aggravar males tão recentes e que tanto pesaram sobre vossas cabeças, e deixemos aos perversos auctores de crimes tão enormes os remorsos das desgraças que elles causaram.

Não foram, pois, amados filhos, as intrigas de uma facção, nem tão pouco as machinações de um ministerio distincto, pela honra e probidade, que pozeram na augusta cabeça do nosso rei, o senhor D. Miguel, a corôa d'esta monarchia: taes meios perfidos só eram proprios d'aquelles que tiveram o arrojo de vos fallar com tanta indignidade, e d'estes se valeram para commetter os maiores crimes e mais horrorosos attentados; foi, sim, o direito mais bem fundado e o amor das liberdades da patria, tão geral nos corações portuguezes, que clamou pela observancia das leis fundamentaes, tão indignamente ultrajadas por uma facção; e foi para vingar a gloria da nação portugueza que os estados do reino, segundo estas mesmas leis e os antigos fóros da nação, proclamaram briosamente nosso legitimo rei ao senhor D. Miguel I. Assim se condoeu de nossos males, e não permittiu o Deus de nossos paes que este reino, por elle escolhido para objecto da sua especial providencia, estivesse por mais tempo fluctuando na incerteza, nem chegasse á sua total ruina; e havendo-nos mostrado já na sagrada pessoa do senhor D. Miguel um libertador, quiz pôr termo a tantas desgraças, fazendo que este mesmo, que elle tinha formado segundo o seu coração, fosse o nosso rei.

Porém, amados filhos, não julguemos que a necessidade de remediar nossos males dictou uma resolução tão sabia. Elles por certo assim o exigiam; porém, ainda mais o dever de rigorosa justiça e o caracter da nação portugueza, pouco soffredora de dominio estranho, e foi unicamente para satisfazer a estes imperiosos deveres e mostrar ao mesmo tempo ao mundo inteiro que os portuguezes não estavam esquecidos da primeira lei do estado, nem do exemplo glorioso de seus antepassados, deixado com o sacrificio das proprias vidas, que os estados do reino deram uma resolução tão heroica, quanto em si mesma justa. Estes se encheram de prazer por encontrar todo o direito a favor de um principe que ha muito reinava em nossos corações; mas nem elles, por maiores que fossem os sacrificios, eram capazes de comprometter a rectidão e sabedoria que os guiava, para darem uma resolução menos justa, nem o augusto principe, que tantas provas havia dado do seu desinteresse, tal consentiria.

E que outra deveria ser a resolução dos estados, quando a mesma lei fundamental com tanta energia exclue todo o principe estrangeiro da successão da co-

[1] Dominus illuminatio mea, et salus mea, quem timebo? Dominus protector vitae meae, a quo trepidabo?... In die malorum protexit me in abscondito tabernaculi sui. In petra exaltavit me: et nunc exaltavit caput meum super inimicos meos. Psalm. 26, ℣ 1, 2, 9 e 10.

rôa portugueza? Assim o estabeleceram em Lamego os primeiros fundadores d'esta monarchia á frente do seu primeiro rei o senhor D. Affonso Henriques. «Não queremos, disseram elles, que o nosso reino, ganhado á custa de sangue e fructo dos nossos trabalhos, e do esforço do nosso rei, que com o seu braço nos tem ajudado, passe em tempo algum a poder de estrangeiro[1]». E quem, antes d'este glorioso acontecimento, occupava então a corôa portugueza? Ah! É forçoso dizel-o, amados filhos, um monarcha que já se não chamava portuguez, e que, como rei estranho, não havia muito tempo tinha concluido tratados com o rei de Portugal[2]; um monarcha, emfim, que occupando já um imperio separado e desligado inteiramente da corôa portugueza, conservava seus representantes como outra qualquer nação. E quando, á vista só da lei fundamental, é necessario que seja actualmente cidadão portuguez e resida n'este reino, o que houver de succeder; poderia este, sem violação manifesta d'esta mesma lei, occupar a corôa d'esta monarchia? Certamente não. Era preciso que os portuguezes tivessem perdido a honra, e com ella o sangue glorioso de seus antepassados, para não haverem de reclamar contra esta usurpação. E que diriam os famosos restauradores da nossa monarchia, quando para declarar melhor esta lei fundamental, depois de haverem sacudido o jugo estranho, solicitaram e obtiveram «que possuindo o rei dois differentes senhorios, o maior succedesse no reino estranho, e o filho segundo n'este de Portugal[3]», se vissem que possuindo já o primogenito, em vida do mesmo rei, o senhorio do Brazil, viera tambem ao depois occupar o reino de Portugal! Considerae qual seria a sua admiração, e vêde os excessos de um partido que só queria triumphar, ainda mesmo com a ruina da nação.

Não devemos deixar agora de vos fallar sobre o vinculo sagrado do juramento, este grande acto de religião, por que a creatura toma ao seu mesmo Creador por testemunha das suas palavras e penhor da sinceridade do seu coração. Aqui, amados filhos, se enche de amargura o nosso espirito, e não podemos ver sem lagrimas que n'estes dias infelizes se fizesse vinculo de iniquidade este acto do maior respeito, e que os primeiros christãos não podiam exercitar sem grande temor e quasi com um santo horror. Ah! E que homem verdadeiramente christão poderá ver sem pranto o sacrilego abuso com que se obrigou a invocar um Deus de rectidão[4] para auctorisar a injustiça e sujeitar a nação a um jugo estranho e a reconhecer um rei que não era seu? Mas, amados filhos, se a religião nos ensina que devemos respeitar a Divina Magestade que invocâmos no juramento[5]; ella mesma é a que nos adverte as condições rigorosas[6] que o fazem digno da Divindade, e entre estas é uma das essenciaes a justiça das promessas que fizermos no juramento, para que a nossa fidelidade na sua execução não venha a ser um novo crime contra o céu. E podereis duvidar da iniquidade de um juramento, por que se privava a sagrada pessoa do senhor D. Miguel do direito que só elle tinha á successão d'esta corôa, para a transferir ao senhor D. Pedro, a quem a mesma não pertencia? E deixaria de ser injusto um similhante juramento, que auxiliava uma usurpação, tirando direitos adquiridos e violando a lei fundamental, á qual todos nascemos sujeitos e que liga tanto o monarcha como os vassallos? Por certo, não; e se pretendesseis, amados filhos, cumprir tal juramento, alem da offensa commettida contra a soberana magestade de um Deus, que foi invocada para testemunha e penhor da maior injustiça, vós amontoarieis maldade sobre maldade e sereis réus de um novo crime.

Agora, amados cooperadores do nosso ministerio, que o céu se dignou de ouvir os nossos rogos e nos deu na soberana pessoa do senhor D. Miguel um rei

[1] Côrtes celebradas em Lamego no anno de 1143, nas quaes foi estabelecida a lei fundamental por que havia de ser regulada esta monarchia.

[2] Tratado de 29 de agosto de 1825, confirmado pela carta de lei de 15 de novembro do mesmo anno.

[3] Capitulo da nobreza nas côrtes de Lisboa no anno de 1641, confirmado pela carta patente de 12 de setembro de 1642.

[4] Justus es, Domine, et omnia judicia tua justa sunt. Tob., capitulo III, ℣ 2.

[5] Dominum Deum tuum timebis, et illi soli servies, ac per nomen illius jurabis. Deuter., capitulo VI, ℣. 13.

[6] Et jurabis, vivit Dominus, in veritate, et in judicio, et in justitia. Jerem., capitulo IV, ℣ 2.

sabio e forte para confundir a iniquidade e remediar os grandes males que havemos padecido; é tempo que empreguemos tambem a maior solicitude no desempenho dos altos deveres que o senhor Deus nos confiou[1]. A religião santa, atacada nos seus adoraveis mysterios e na pureza da sua doutrina, na santidade das suas augustas funcções e no respeito devido aos seus ministros; a obediencia e amor devido ao monarcha violados pelas opiniões liberaes contra o que a rasão reclama e a religião altamente condemna: eis-aqui o joio que o homem inimigo semeou no campo da Igreja[2], e eis-aqui tambem a lucta para que deveis estar apparelhados. A reunião d'estes dois objectos faz a base mais solida da sociedade, e no perfeito desempenho dos deveres religiosos e civis consiste a nossa felicidade, assim eterna como temporal.

Porém, que esforços não tem feito uma falsa philosophia, para com o pretexto do bem da humanidade abalar os mesmos fundamentos da sociedade? Ouvi a mesma rasão; ella persuade que o homem nasceu para a sociedade, e que elle logo no seu nascimento traz comsigo a dependencia de muitos soccorros, sem os quaes acabaria a vida. Porém, tendo cada um differentes interesses e paixões, a mesma rasão nos convence que só um chefe independente e superior a todos é que póde vigiar e regular estes differentes elementos, fazendo um corpo em que reine a ordem, segurança e mutua felicidade. É assim que o mesmo Deus, creando o homem com esta propensão, não pôde deixar de ser tambem o auctor d'aquelle poder, sem o qual a sociedade não podia existir[3]. E que outra cousa reclama a religião que professâmos, a qual, longe de se oppor á rasão, serve para melhor a illustrar e lhe ensinar importantes verdades, que ella não póde penetrar pela sua fraqueza ou que as paixões lhe não deixam ver claramente? Temei a Deus e respeitae o rei[4], porquanto elle é ministro de Deus, e é necessario obedecer-lhe, não só por temor dos castigos, mas pelo dever de consciencia[5]. Portanto, sêde obedientes por amor de Deus a toda a creatura que sobre a terra se achar revestida do poder, ou seja o rei, como soberano, ou os seus governadores, como por elle mandados para punição dos criminosos e premio dos bons, que esta é a vontade de Deus[6]. Tal é a vantagem da religião, que com a maior clareza estabelece em toda a sua extensão os deveres dos vassallos para com os seus soberanos, e que agora, amados cooperadores do nosso ministerio, cumpre mais que nunca recommendar-vos[7], para rebaterdes o espirito da mentira que com tão perniciosas doutrinas têem procurado seduzir innumeraveis filhos da santa Igreja.

Examinae a historia dos primeiros seculos da Igreja, e vós vereis uma observancia continuada d'esta importante doutrina; ainda mesmo quando no meio das perseguições dos imperadores idolatras não tinham os christãos a esperar mais que os carceres e inauditos tormentos em que acabavam a vida. Estes homens, que encheram de espanto a seus proprios perseguidores, não deixavam de ter meios de lhes resistir; elles contavam poucos dias de sua existencia, e já aos idolatras não restava mais que os templos; não lhes faltava o valor quando com a maior firmeza supportavam a morte entre os padecimentos mais acerbos[8]; porém,

[1] Attendite vobis, et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit episcopos regere Ecclesiam Dei, quam acquisivit sanguine suo. Act. apostol., capitulo xx, ℣ 28.

[2] Venit inimicus ejus, et superseminavit zizania in medio tritici... Et ait illis: Inimicus homo hoc fecit. Math., capitulo xiii, ℣ 25 et 28.

[3] Cujus jussu homines nascuntur, hujus jussu et reges constituuntur. Ireneo, lib. v, capitulo iv.

[4] Deum timete; regem honorificate. Petr., epistola 1.ª, capitulo ii, ℣ 17.

[5] Dei enim minister... Ideo necessitate subditi estote, non solum propter iram, sed etiam propter conscientiam. Paul. ad Rom., capitulo xiii, ℣ 4 et 5.

[6] Subjecti igitur estote omni humanae creaturae propter Deum: sive regi, quasi praecellenti: sive ducibus, tamquam ab eo missis ad vindictam malefactorum, laudem vero bonorum: Quia sic est voluntas Dei. Petr., epistola 1.ª, capitulo ii, ℣ 13, 14 e 15.

[7] Admone illos principibus, et potestatibus subditos esse, dicto obedire, ad omne opus bonum paratos esse. Paul. ad Tit., capitulo iii, ℣ 1.

[8] Hesterni sumus, et vestra omnia implevimus, urbes, insulas, castella, municipia, conciliabula, castra ipsa, tribus, decurias, palatium, senatum, forum, sola vobis reliquimus templa. Cui bello non idonei, non prompti fuissemus, etiam impares copiis, qui tam libenter trucidamur, si non apud istam disciplinam magis occidi liceret, quam occidere? Tertul., *Apolog. pro christian.*, capitulo xxxvii.

instruidos na escola do Salvador, elles sabiam morrer pela sua fé e mostrar com a mesma morte que elles obedeciam a uma auctoridade que Deus havia constituido sobre a terra e que a elle só era inferior [1].

Oxalá que o senhor Deus, com a unção suave da sua poderosa graça, faça reviver no meio de nós o mesmo espirito. E vós, amados cooperadores do nosso ministerio, empregae toda a vossa solicitude na persuasão d'estas importantes verdades, assim na cadeira como em o pulpito e no confessionario. Guiae os povos n'estas maximas de obediencia, respeito e inviolavel fidelidade á sagrada pessoa do senhor D. Miguel, nosso legitimo rei, as quaes formam os deveres sagrados que a religião d'elles exige e o bem de toda a monarchia; e não só com a doutrina, mas tambem com o exemplo, inculcae a todos o dever de rogar incessantemente ao senhor Deus pela conservação da sua preciosa vida, e que o Senhor abençoe os seus cuidados e o illumine, para que, segundo a linguagem do propheta, «os seus dias sobre a terra sejam como os dias do céu»; e que o Senhor nos dê força e esclareça os nossos olhos para vivermos debaixo da sua protecção, e o servirmos por muito tempo e acharmos graça na sua presença [2]. Imploremos as bençãos do céu sobre elle e sobre sua augusta mãe, que o Senhor tem preservado no meio das maiores afflicções, para o bem d'esta monarchia e para lhe dar o mais completo prazer com a vista de um tão amado filho. E que occasião mais favoravel do que esta, em que o nosso religioso monarcha, subindo ao throno de seus augustos maiores, tem supplicado, como o rei de Israel, a sabedoria para governar o seu povo e discernir entre o bem e o mal [3]? Unamo-nos no mesmo espirito e correspondamos aos seus tão sinceros desejos, e recordemo-nos do preceito do apostolo das gentes escrevendo a seu discipulo Thimoteo: «Rogo-vos em primeiro logar que não deixeis de fazer supplicas, orações, rogativas e acções de graças pelos reis e por todos os que se acham constituidos em dignidade, para que tenhamos uma vida socegada e tranquilla em toda a piedade e castidade; porquanto isto é santo e agradavel na presença de Deus nosso Salvador» [4].

Agora, amados filhos, corôa e prazer nosso [5], ouvi a nossa voz, que livremente vae soar aos vossos ouvidos, e attendei aos sentimentos do nosso coração, tão indignamente suffocados por um partido rebelde, que até levou o arrojo a que vos fallassemos como elle queria, e já que o Senhor se compadeceu de nossos males, demos-lhe infinitas graças por um tão assignalado beneficio da sua mão omnipotente. Conseguistes já o rei que desejaveis; cumpre agora sustentar o seu throno com o vosso sangue e a vossa fidelidade; façamos dos nossos peitos um muro de bronze em sua defeza, e seja o nosso timbre morrer pelo nosso rei, e acabar-se primeiro o nome portuguez, do que elle soffrer perigo dos seus inimigos. Assim mostrareis que sois verdadeiros christãos e vassallos fieis. E para que alcancemos do senhor Deus a effusão de suas graças sobre a augusta pessoa do nosso soberano e sobre todo este reino, determinâmos que, assim em a nossa cathedral como em todas as parochias e igrejas dos conventos da nossa diocese, se façam preces publicas por tres dias, as quaes começarão no primeiro domingo depois d'aquelle em que for lida esta nossa pastoral, a qual será publicada em todas as igrejas e conventos á estação da missa conventual, e registada nos logares do estylo.

[1] Colimus imperatorem sic, quomodo et nobis licet, et ipsi expedit: ut hominem a Deo secundum, et quidquid est a Deo consecutum, et solo Deo minorem. Idem, *ad Scap.*, capitulo II.

[2] Orate pro vita Nabuchodonosor regis Babylonis, et pro vita Balthasar filii ejus, ut sint dies eorum sicut dies cœli super terram: et ut det Dominus virtutem nobis, et illuminet oculos nostros, ut vivamus sub umbra Nabuchodonosor regis Babylonis, et sub umbra Balthasar filii ejus, et serviamus eis multis diebus, et inveniamus gratiam in conspectu eorum. Baruch, capitulo I. ℣ 11 e 12.

[3] Dabis ergo servo tuo cor docile, ut populum tuum judicare possit, et discernere inter bonum et malum. Lib III Reg., capitulo III, ℣ 9.

[4] Obsecro igitur primum omnium fieri obsecrationes, orationes, postulationes, gratiarum actiones, pro omnibus hominibus: Pro regibus, et omnibus, qui in sublimitate sunt, ut quietam et tranquillam vitam agamus in omni pietate et castitate. Hoc enim bonum est, acceptum coram Salvatore nostro Deo. Paul., 1, ad Timoth., capitulo II, ℣ 1, 2 e 3.

[5] Itaque, fratres mei charissimi, et desideratissimi, gaudium meum et corona mea. Paul., ad Philip., capitulo IV, ℣ 1.

Recebei, amados filhos, a nossa benção, e a graça de Nosso Senhor Jesus Christo seja comvosco. Amen.

Dada em Lisboa sob o nosso signal e sêllo de nossas armas, aos 13 de setembro de 1828[1]. = *F., Bispo do Funchal.* = (Logar do sêllo.)

De mandado de s. ex.ª rev.ma = *O Beneficiado Antonio Joaquim Gonçalves e Andrade,* secretario.

Ordem para o batalhão de caçadores n.º 6

Quartel em Castello Branco, 26 de outubro de 1828. — Soldados: — Deixastes nobremente a estrada revolucionaria e achaes-vos unidos á immensa maioria da nação portugueza. Desde que tenho a honra de commandar-vos, a vossa conducta tem plenamente satisfeito os meus desejos; uma severa disciplina, o melhor comportamento civil e militar tem substituido as associações tumultuarias, as gritarias, as cantigas, os insultos pessoaes e os epithetos dos partidos, a que o espirito revolucionario vos instigava, com que relaxava a disciplina militar e destruia pelos fundamentos as bases da nossa honrada profissão, porque a revolução, sempre illegitima, precisa lisonjear as paixões para fazer partido. As questões politicas são absolutamente estranhas á nossa profissão, que deve ser cegamente obediente ao governo, que nos sustenta e nos honra, para sermos a sua força e não o seu estorvo ou direcção.

O artigo 24.º de guerra é o resumo de todos os nossos deveres; vós continuareis a regular a vossa conducta pelas regras da virtude, da candura e da probidade; temereis a Deus, reverenciareis e amareis ao nosso adorado rei, e executareis pontualmente as ordens dos vossos superiores; e resistindo ás seducções revolucionarias, a vossa conducta será exemplar e a minha maior gloria. Tenho prohibido como improprio da dignidade que devemos a nós mesmos, as cantorias e qualquer genero de exaltação; porém hoje, que a nação celebra pela primeira vez o anniversario de sua magestade, que com sua exaltação ao throno nos tem restituido a independencia nacional, ameaçada pelas intrigas das facções e da politica, todo o portuguez se deve entregar aos impulsos do seu patriotismo; e eu, confiado em que nenhum de vós manchará tão bello dia com acções improprias de vós mesmos, mando suspender, por hoje, todas as prohibições que a disciplina e o vosso proprio interesse têem exigido em vos faça. = *Affonso Botelho de Sampaio e Sousa,* major commandante.

Edital

José Barata Freire de Lima, do conselho de sua magestade, vereador do senado da camara de Lisboa, cavalleiro professo na ordem de Christo, intendente geral da policia da côrte e reino, etc.

Faço saber que, chegando ao conhecimento da policia que alguns perversos e mal intencionados, pertencentes á infame e criminosa seita maçonica, por isso que vêem que não podem levar ávante o seu nefando e horroroso projecto de destruir o altar e o throno, procuram ao menos incommodar e introduzir a desordem entre os leaes portuguezes, para o que continuamente espalham noticias aterradoras, acompanhadas de papeis apocryphos, que fazem emittir ao publico quando chega alguma embarcação estrangeira, mas que reconhecidamente são forjados e concebidos na sua louca e desassisada imaginação; e convindo inutilisar taes papeis subversivos emquanto se procura descobrir o centro d'onde sáem, e até mesmo livrar os incautos de pensar em cousas que não existem e só são ardilosamente ideadas para desvairar e ver se perverte a boa opinião publica, que effectivamente existe entre todos os bons e leaes vassallos de sua magestade el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, é com superior approvação que determino o seguinte:

1.º Toda a pessoa a cujo poder tiver chegado algum dos referidos papeis, que contenham noticias subversivas e aterradoras, seja impresso ou manuscripto, o

[1] Foi publicada na Madeira a 26 de outubro, por isso vae n'este logar.

deverá entregar n'esta intendencia ou ao ministro do seu bairro, sendo residente n'esta capital, dentro do praso de oito dias, contados da data de hoje; e sendo domiciliada no reino, ao ministro territorial do seu districto, dentro de tres dias depois de affixado ali o presente edital.

2.° Toda a pessoa que receber para o futuro qualquer papel de similhante natureza o deverá do mesmo modo entregar dentro do praso de vinte e quatro horas.

3.° As pessoas que (contra o que é de esperar) forem descobertas possuindo ou occultando taes papeis, serão presas e processadas com todo o rigor das leis como revolucionarias e fautoras de perversos e mal intencionados, que procuram o transtorno da ordem publica e boa disposição do estado.

4.° Para o descobrimento de taes pessoas admittir-se-hão denuncias confidenciaes e em segredo, e provado que seja o facto da apprehensão dos papeis subversivos denunciados, receberá o denunciante um premio de 50$000 até 100$000 réis, pagos pelo cofre da policia, calculado segundo a importancia da achada, para depois ser deduzido dos bens do réu, como pena accrescida áquella em que incorre por tal delicto.

5.° Aos ministros criminaes dos bairros d'esta capital e a todos os juizes territoriaes do reino incumbe o exacto cumprimento e desempenho d'esta determinação, e dos casos que forem occorrendo irão dando parte, para devido conhecimento da policia, e para que esta pela sua parte cumpra tambem com as attribuições que lhe são inherentes.

E para que o referido chegue ao conhecimento do publico, se possa executar sem se allegar ignorancia, e se cumpra á risca, como a segurança publica exige, mandei fazer o presente edital, que será affixado n'esta capital e mais terras do reino, e transmittido a todas as auctoridades a quem fica pertencendo a sua execução.

Lisboa, em 27 de outubro de 1828. = *José Barata Freire de Lima.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que, existindo n'este porto duas embarcações que se destinavam para essa côrte, em uma das quaes pretendia remetter a v. ex.ª a mala inclusa, no dia 25 do corrente, por causa do tempo, se levantaram d'este porto e seguiram viagem sem ter communicação com a terra, tendo o mestre da escuna dos *Marinheiros* tirado a mala do correio sem que primeiro tivesse participado ás auctoridades que entregava a mala, para poderem remetter a sua correspondencia official.

Como este brigue-escuna, que veiu hoje da ilha Terceira tocando n'este porto, segue viagem para essa côrte, tenho a honra de remetter a v. ex.ª a dita mala, assegurando-lhe não ter occorrido mais nada n'esta ilha desde a data do meu ultimo officio; pelo mestre do dito brigue-escuna e mais passageiros consta que effectivamente o capitão João Moniz Côrte Real, com os soldados e paizanos que commandava, tinha entrado na villa da Praia d'aquella ilha, e que havendo no dia 4 do corrente um tiroteio entre ellas e os caçadores n.° 5 e varia artilheria, foram obrigados os ditos soldados e paizanos a retirarem-se para o interior da ilha, havendo n'essa occasião algumas mortes; que proximamente, pelas noticias que ali occorriam da breve chegada da esquadra, têem os rebeldes mandado conduzir toda a artilheria existente nas fortificações para o castello de S. João Baptista, onde pretendem defender-se, como tambem pretendiam ali mandar recolher todos os barcos de pesca, tendo elles mandado construir, pelo lado de oeste do mesmo castello, uma especie de caes; que da fragata brazileira *Izabel* tinham desembarcado até á quantia de 15:000$000 réis, e que tinha partido para a ilha do Faial, motivado pelas noticias que os rebeldes tiveram da ilha do Pico, de um capitão mór de ordenanças, de que na ilha do Faial a tropa que a guarnece se achava mui descontente, desejando a presença d'ella, a qual ao depois partiria para aqui, a fim de serem presas as auctoridades e alguns individuos, e obrigarem, tanto esta ilha

como a do Faial, a seguir o partido rebelde da ilha Terceira; que o brigue inglez que se achava fundeado n'este porto, e que se demorára na ilha Terceira dois dias, tinha saído para a ilha do Faial, e que os rebeldes tinham feito com a installação do governo provisorio grandes promoções, nomeando ministros de estado a Alexandre Martins Pamplona dos negocios da fazenda, a Pedro Homem da Costa Noronha dos negocios estrangeiros, a Theotonio de Ornellas Bruges Avila dos negocios da guerra, etc., etc. São estas as noticias que pude alcançar do estado em que se acha a ilha Terceira.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª o original incluso do officio que os rebeldes da ilha Terceira dirigiram ao governador d'esta ilha pelo correio do dito brigue-escuna, e que me apresentou, assegurando a v. ex.ª que tanto o dito governador como o corregedor não têem respondido nem cumprido os officios que os rebeldes lhes têem dirigido.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 27 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Officio a que se refere o anterior

Ill.mo sr. — V. s.ª, logo que este receba, fará embarcar para esta ilha o major Joaquim Zeferino Sequeira, o alferes José Joaquim Rodrigues e o primeiro sargento Antonio Bonifacio Julio Guerra, bem como todos as mais praças ahi destacadas do batalhão de caçadores n.º 5.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general de Angra, 14 de outubro de 1828. — *Diocleciano Leão Cabreira,* general das armas. — Ill.mo sr. commandante militar da ilha de S. Miguel.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Nas criticas circumstancias em que se acha a monarchia portugueza, é indispensavel empregar todos os esforços para conseguir que triumphe a legitimidade, sem attender ás difficuldades e ainda ás irregularidades que inevitavelmente hão de commetter-se para attingir um tão importante e tão louvavel fim. Persuadido d'esta verdade, e vendo que eu sou o unico membro do conselho de estado de sua magestade fidelissima que actualmente se acha em Inglaterra junto á real pessoa de sua magestade a senhora D. Maria II, resolvi, de accordo com o senhor marquez de Barbacena, plenipotenciario da mesma augusta senhora, e com a inteira approvação do ministro de sua magestade o imperador do Brazil n'esta côrte, assignar conjunctamente com o sobredito sr. marquez de Barbacena as instrucções que devem servir de norma á missão que vae levar a sua magestade imperial as proposições que se lhe endereçam em nome da rainha sua filha, e a representação assignada por um grande numero dos portuguezes fieis, e por esse motivo expatriados.

N'essa mesma qualidade de conselheiro de estado tenho a honra de annunciar a v. ex.ª que vae o conde de Obidos e de Sabugal, par do reino, munido de uma carta credencial de sua magestade a senhora D. Maria II para residir na qualidade de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a sua magestade o imperador do Brazil, levando comsigo o dr. Joaquim Antonio de Magalhães na qualidade de secretario de legação.

É, outrosim, do meu dever participar a v. ex.ª que Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, que foi ha dois mezes incumbido de uma importante missão junto de sua magestade imperial, ficará pertencendo, debaixo do caracter de conselheiro de legação, á missão de Portugal no Brazil.

Não posso duvidar, nem por um momento, do acolhimento que sua magestade imperial se dignará fazer á missão que vae reclamar a sua intervenção para restaurar a sua augusta filha o throno em que elle mesmo a collocou, e para sustentar as instituições com que sua magestade, sem solicitação de ninguem, e por sua espontanea generosidade, quiz felicitar a nação portugueza.

Assim como estou persuadido do favor com que sua magestade imperial ha de prestar attenção aos agentes de sua magestade fidelissima, faço tambem a v. ex.ª a justiça de reconhecer que elles não poderão deixar de se aproveitar d'aquella

natural inclinação que v. ex.ª conserva pela sua primeira patria, e que não lhe terá permittido ser espectador indifferente dos males que tem soffrido, e da usurpação e tyrannia que sobre ella pesam actualmente.

Seja me licito, por fim, empenhar tambem a favor do conde de Sabugal e de seus companheiros a benevolencia com que v. ex.ª sempre me ha tratado, e repetir-lhe n'esta occasião que me prezo ser com a maior consideração — Ill.mo e ex.mo sr. marquez de Aracaty, ministro dos negocios estrangeiros de sua magestade o imperador do Brazil — De v. ex.ª muito attento e fiel servidor. = *Marquez de Palmella*, conselheiro de estado de sua magestade fidelissima. — Londres, 27 de outubro de 1828.

Documentos a que faz referencia o officio supra

Exposição dos portuguezes leaes a sua magestade o imperador do Brazil

Senhor: — Dignou-se vossa magestade declarar effectiva a abdicação que havia feito da corôa de Portugal em sua augusta filha a senhora D. Maria II, e enviar para a Europa este penhor sagrado da prosperidade de uma nação digna, por tantos titulos, dos paternaes desvelos com que vossa magestade tem procurado consolidar a sua felicidade.

Raiou, senhor, este luminoso astro entre os muitos portuguezes que, por serem ficis a vossa magestade, por obedecerem ás suas reaes determinações, se acham hoje fóra da patria, tendo sacrificado quanto possuiam, e o seu primeiro cuidado foi cumprir submissamente a soberana vontade de vossa magestade, prestando o juramento de fidelidade, preito e homenagem áquella que já reinava em seus corações.

Permitta, pois, vossa magestade que estes mesmos portuguezes elevem agora a voz até á presença augusta de vossa magestade, não só para lhe tributarem os mais profundos agradecimentos por um presente, cuja outorga devia sem duvida maguar o seu paternal coração, mas para lhe dirigirem as supplicas que, nas circumstancias extraordinarias em que a sua fidelidade os collocou, não podem deixar de apresentar ao restaurador das liberdades portuguezas, ao pae da sua legitima soberana.

A corôa que vossa magestade se dignou abdicar na senhora D. Maria II foi-lhe aleivosamente usurpada; porém a Divina Providencia, collocando esta joven rainha entre aquelles que anciosamente anhelam o momento de expor as vidas para ir sental-a sobre o throno usurpado, arvorou um estandarte em roda do qual se reunem todos os votos e esperanças d'aquelles que desejam ver triumphar a legitimidade.

Supplicam, portanto, os abaixo assignados, como primeira graça, vossa magestade o não permittir que a soberana dos portuguezes se separe jamais d'aquelles que têem a ventura de a possuir.

Esta separação destruiria as melhores esperanças, animaria os inimigos de vossa magestade, e esbulharia a nação portugueza de uma posse que lhe pertence exclusivamente e lhe cumpre guardar, como o deposito sagrado da paz, da ventura dos povos que a Providencia confiou ao seu governo.

Para que estes desejos, que são da melhor parte da nação portugueza, possam realisar-se, supplicam os abaixo assignados a vossa magestade que se digne tomar abertamente a defeza da causa de sua augusta filha, e prestar-lhe todos os possiveis auxilios para collocal-a sobre o throno que a Providencia lhe destinou.

Não é, senhor, a conquista de Portugal que tem de emprehender-se; cumpre sómente despertar de um modo legal a lealdade opprimida, e apoiar os sentimentos que o terror tem feito abafar no fundo dos corações.

Os abaixo assignados conhecem que os soberanos da Europa não podem ser surdos ás reclamações da sua augusta rainha, que felizmente se acha na situação de poder-lh'as dirigir com successo; porém elles confiam em que a desapprovação que vossa magestade fizer das atrocidades praticadas em Portugal, e que não podem deixar de ter causado a mais justa indignação no coração de vossa magestade, que a interpellação que vossa magestade fizer a esses mesmos soberanos, e

a que o mais antigo e fiel alliado de Portugal, el-rei da Gran-Bretanha, alludiu na sessão do encerramento das camaras, hão de exercitar uma poderosa e decidida influencia para pôr termo a uma usurpação que destroe todos os fundamentos em que assentam os thronos do mundo.

O senhor infante D. Miguel, tendo-se levado de um partido insano, inimigo da patria que lhe deu o ser, e de vossa magestade, só porque desejou remediar os males que soffria essa patria afflicta, de um partido que tem postergado todas as leis, trahido todas as obrigações e despedaçado todos os vinculos, não póde de fórma alguma reconciliar-se jamais com ella. A vossa magestade cumpre declaral-o assim, e prover ao governo da nação durante a menoridade da mesma senhora e segundo as leis e usos da monarchia.

Taes declarações acabarão de patentear a verdade aos reis da Europa, e fazer-lhes conhecer que são os verdadeiros amigos do throno, os verdadeiros defensores da realeza, aquelles portuguezes que uma facção perfida e traidora tem querido inculcar-lhes como rebeldes, e que não têem outro crime senão obedecer ás soberanas vontades de vossa magestade, e acceitar as instituições que, sem solicitação alguma, se dignou outorgar-lhes.

Os soffrimentos da nação portugueza, os sacrificios de tantos portuguezes fieis, a humanidade e a gloria de vossa magestade, tudo exige que vossa magestade se digne desenvolver aquella sabedoria e força de caracter que transluz em todas as suas imperiaes deliberações.

Seria offender a vossa magestade suppor um só momento que vossa magestade podesse tolerar a ruina total de tantos portuguezes, o espolio feito a sua augusta filha, o desprezo de suas vontades e de um nome que por tantos titulos está ligado com a eternidade.

Vossa magestade não póde retrogradar na brilhante carreira em que se tem gloriosamente empenhado, e por isso os abaixo assignados esperam ver cumpridos os seus votos e o de todos os portuguezes fieis, em cujo nome os abaixo assignados expressam estes seus respeitosos agradecimentos, e confiam obter todos aquelles soccorros que estão no poder de vossa magestade, para collocar no throno de seus maiores a augusta rainha que nos mandou, insigne ramo da illustre familia de Bragança, de que vossa magestade é o chefe por ventura nossa.

Londres, 19 de outubro de 1828[1].

Instrucções para servirem de additamento á exposição mencionada

Artigo 1.º Pedindo a sua magestade o imperador que se digne conservar sua augusta filha entre os portuguezes fieis á sua causa emquanto não se achar de posse dos seus estados, entende-se principalmente indicar, que por modo algum sua magestade imperial persista na intenção de a enviar para a Austria, porque, observando o procedimento falso e artificioso do gabinete de Vienna, ha todo o logar de receiar que sua magestade fidelissima ficasse ahi detida debaixo de pretextos maliciosos, no caso de não se verificar o ajuste que de accordo com o de Londres se procura effectuar por meio do casamento da mesma augusta senhora com seu tio o senhor infante D. Miguel. Esse ajuste é por todos os leaes portu-

[1] Está impressa no tomo IV dos *Despachos e correspondencias do duque de Palmella*, mas com algumas differenças de redacção e mesmo lacunas; optámos, portanto, pela copia existente n'um archivo nacional. Falta-nos documento authentico que mencione os nomes dos signatarios em Inglaterra; sabemos, porém, serem trinta e sete os individuos que em Paris, a 25 de outubro, annuiram ao convite, pondo as suas assignaturas na exposição, pela seguinte fórma: Nuno Barbosa de Figueiredo — D. Luiz Victorio de Noronha — D. Filippe de Sousa e Holstein — José Albino Cardoso Giraldes — José Joaquim Cardoso Giraldes — Antonio Porto — Bernardo Correia de Castro e Sepulveda — João de Vasconcellos e Sá — Francisco Saraiva da Costa Refoyos — Dauplas — Rodrigo Pinto Pizarro — Gil Guedes Correia — Thomaz Pinto da Cunha Saavedra — D. Manuel da Camara — Marquez de Valença — Marquez de Fronteira — Marquez de Loulé — D. Carlos Mascarenhas — Conde de Paraty — Augusto Teixeira de Campos — José Henrique de Almeida Junior — Duarte José Lopes de Andrade — Luiz de Mello Breyner — João Gourgelt — João Pita de Castro — José Joaquim da Gama Machado — Abraham Capadoce Pereira — Antonio Pinto de Lemos — José Joaquim de Moraes Sarmento — Eusebio Pereira da Camara — Duarte Guilherme Ferreri — Adriano Mauricio Guilherme Ferreri — Vasco Pinto de Sousa Coutinho — Augusto Sotero de Faria Pereira — Januario Pedro Celestino — José Victorino Torres — João Carlos de Moraes Palmeiro.

guezes, com rasão, considerado como impraticavel e monstruoso, e equivaleria á completa ruina da causa constitucional em Portugal, nem poderia ser consentido por sua magestade imperial sem a mais grave lesão da sua consciencia e honra.

Portanto, no caso de não poder sua magestade fidelissima, por qualquer motivo que seja, continuar a residir em Inglaterra, nem estabelecer-se em um ponto qualquer dos seus estados, convirá antes que regresse temporariamente ao Brazil, e jamais expol-a a ser victima em Vienna de uma intriga similhante á que o senhor D. Fernando VII foi encontrar em Bayona.

Art. 2.º Não querendo sua magestade imperial, como é bem de suppor, dar por perdida a causa de sua augusta filha, não só pelo amor que naturalmente lhe consagra, mas tambem porque n'essa mesma causa se acha interessada a felicidade da nação portugueza, que sua magestade espontaneamente, e sem ser solicitado, quiz assegurar por meio da carta constitucional, e porque a sua propria gloria, e talvez a segurança do throno e das instituições do Brazil, requerem que o seu nome não seja odiado e menoscabado na Europa, é indispensavel que se adoptem sem perda de tempo todos os meios que podem ter influencia moral sobre o animo dos portuguezes e nos gabinetes da Europa, sendo igualmente acompanhados estes meios de algum apoio de forças effectivas por parte do Brazil, pois é evidente que a senhora D. Maria II, se ficar abandonada na sua tenra idade, a uma distancia immensa de seu pae, sem ninguem que se ache legalmente auctorisado a zelar os seus interesses e a reclamar os seus direitos, se achará absolutamente entregue á disposição dos gabinetes europeus, cada um dos quaes, ainda quando se supponha sincero e liso na sua politica, deve naturalmente ter vistas e interesses proprios, que hão de preferir aos da senhora D. Maria II. E mal póde esperar-se, nem mesmo seria airoso solicitar, soccorros dos alliados de Portugal para reivindicar os direitos da mesma senhora, quando seu alliado mais natural, seu proprio pae, não abrisse a este respeito o exemplo, que por tantos motivos lhe compete dar.

Art. 3.º Resulta do que fica exposto a necessidade absoluta de dar alguma existencia e fórma legal a um governo que deverá obrar em nome da senhora D. Maria II emquanto se não podér instaurar a regencia da carta, e para esse fim será opportuno propor a sua magestade imperial a adopção do projecto de decreto que vae annexo debaixo do n.º 1, no qual se procurou, sobretudo, sanar a irregularidade que resulta de não haver sua magestade imperial previsto o caso da usurpação do senhor infante D. Miguel, para designar o governo que havia de substituir-se á regencia do dito senhor antes de completar a sua abdicação, e de enviar sua augusta filha para paizes estrangeiros.

Dignando-se sua magestade imperial promulgar o sobredito decreto, ereará do melhor modo, já agora possivel, um governo cuja legitimidade ficará dimanando do seu proprio decreto de abdicação, e delegando ao dito governo a tutela de sua augusta filha, que em todo o caso lhe compete, o revestirá aos olhos d'aquelles mesmos que quizessem duvidar das suas attribuições como regencia, de outras attribuições quasi igualmente importantes, cuja legalidade ninguem poderá contestar.

Art. 4.º O sobredito decreto, quando sua magestade imperial haja por bem promulgal-o, deveria desde logo ser communicado officialmente pelo governo do Brazil a todas as potencias, juntamente com uma nota, na qual sua magestade imperial se dirigiria, na sua qualidade de pae da rainha e como chefe da familia de Bragança, aos soberanos alliados das duas corôas, reclamando especialmente a cooperação da Gran-Bretanha em execução dos tratados a favor de sua magestade a rainha de Portugal.

Art. 5.º Dos principios expostos resulta a conveniencia de se fixar, por meio de um tratado de alliança, o auxilio que sua magestade imperial indispensavelmente ha de prestar a sua angusta filha, se não quizer, como por certo todos os portuguezes leaes esperam que não queira, transigir com a usurpação. Debaixo do n.º 2 vae annexa a minuta de um projecto de tratado de alliança, cujas estipulações se propõem como permanentes, por parecer que convem aos interesses das duas nações, que tão recentemente ainda pertenciam a uma só monarchia, continuar, debaixo da fórma de um tratado de alliança defensiva, a manterem um

enlace intimo; e por parecer tambem que a mutua garantia das suas instituições servirá para captar os animos e grangear a approvação de todos aquelles que de boa fé desejam ver consolidar o Brazil e restaurar em Portugal o systema representativo.

É de notar que os soccorros pecuniarios que o Brazil tem fornecido e póde ainda fornecer á senhora D. Maria II, independentemente de qualquer tratado de alliança, não servem de onus ao imperio, por isso que em todos os casos deverão descontar-se na liquidação de contas entre os dois paizes, da quantia avultada que o Brazil ainda deve a Portugal.

Art. 6.º Quando mesmo sua magestade imperial, na sua alta sabedoria, não julgasse conveniente por emquanto o rompimento decisivo de hostilidades entre os dois paizes, bastaria, segundo toda a probabilidade, a interrupção temporaria do commercio, como teve logar ha cinco annos, para produzir um effeito mais consideravel em Portugal; e a historia diplomatica offerece continuos exemplos de interdictos e interrupções de relações commerciaes entre dois paizes, sem que por isso se reputem em guerra aberta, nem se sigam hostilidades.

Art. 7.º Querendo sua magestade imperial, porém, adoptar a medida indicada no artigo precedente, seja ou não acompanhada de um estado de guerra, muito conviria que ao mesmo tempo houvesse por bem lançar mão do expediente que indica o documento annexo n.º 3, e apresentar assim á nação portugueza o contraste visivel do abatimento do seu commercio com o Brazil debaixo do sceptro do senhor infante D. Miguel, e da perspectiva de um tratado o mais permanente e vantajoso que póde desejar-se, logo que se ache restaurada a senhora D. Maria II. Esta comparação produziria o maior effeito, e sua magestade imperial por meio do tratado proposto adoptará em todo o caso uma medida dictada pelo verdadeiro interesse de ambas as nações, e encherá uma lacuna, que indevidamente se deixou ficar quando se negociou o tratado da independencia, e que em certo modo torna incompletas as transacções do anno de 1825.

Art. 8.º O pacto de familia, que é indispensavel concluir para evitar todo o motivo de dissenções ou duvidas futuras, apresenta agora algumas difficuldades obvias, que não podem superar-se de repente, e que induzem a differir para uma epocha futura a sua conclusão.

Art. 9.º Finalmente, um dos objectos mais essenciaes que leva a deputação, e se acha indicado na representação de que ella é portadora, é o de obter de sua magestade imperial a declaração de que não annuirá a nenhuma proposta tendente a conservar no throno ou na regencia o senhor infante D. Miguel. D'ahi se segue não poder já ter effeito o casamento que formava uma das condições da abdicação; e ou sua magestade imperial se decida a fazer desde já publicamente essa declaração, conforme em tudo aos votos da porção fiel da nação portugueza, ou queira reserval-a para epocha mais conveniente, faz-se em todo o caso necessario que assim o communique do modo o mais formal e decisivo aos gabinetes, que se mostram empenhados em fazer do dito casamento a base da reconciliação, e que sobre isto não haja a menor hesitação. Não parece por emquanto conveniente pensar-se nos partidos que podem offerecer-se para aspirar á mão da senhora D. Maria II, e deve reservar-se esta interessante questão para uma epocha subsequente.

Projectos annexos

N.º 1 — Decreto

Constando na minha augusta presença que não fôra publicado nem cumprido no reino de Portugal o meu decreto de 3 de março do corrente anno, pelo qual houve por bem declarar definitiva e completa a abdicação da corôa d'aquelle reino, já condicionalmente annunciada na minha carta de lei de 2 de maio de 1826; e provindo a falta d'esta indispensavel formalidade da inesperada e desastrosa rebellião acontecida no dito reino, pela qual meu irmão, o infante D. Miguel, faltando ao juramento de fidelidade que me prestára, e deixando de cumprir minhas reaes ordens, se inhabilitou de continuar na regencia que eu lhe havia confiado, e de que elle mesmo se despojou, usurpando o titulo de rei: sou servido, adoptando o unico recurso que as presentes circumstancias permittem para que a minha re-

ferida abdicação não fique nulla, e possa ter o seu devido e legal effeito, como é da minha inalteravel vontade, encarregar da sua execução um conselho de regencia, composto de ..., o qual deverá defender os direitos, zelar os interesses da minha sobre todas muito amada e prezada filha, a rainha de Portugal, D. Maria II, e governar seus estados em rasão da sua menoridade, emquanto se não poder instaurar o governo determinado na carta constitucional, que espontaneamente outorguei á nação portugueza. E sou outrosim servido, emquanto a rainha minha filha se não achar collocada sobre o throno que a Providencia lhe destinou, delegar, como tutor nato que sou da sobredita minha filha, todas as funcções que n'esta qualidade me competem no conselho de regencia creado pelo presente decreto.

N.º 2 — Tratado de alliança

Havendo sua magestade o imperador do Brazil, por um acto solemne datado de 3 de março de 1828, abdicado completamente a corôa de Portugal, a qual recaiu, na conformidade do que se acha declarado na carta constitucional por elle outorgada á nação portugueza, em sua muito amada e prezada filha D. Maria da Gloria, reconhecendo-a desde logo debaixo do titulo de D. Maria II, como rainha reinante de Portugal e dos Algarves; e achando-se sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, actualmente menor, dirigida pelo conselho de regencia, que deve governar os seus estados emquanto durarem os impedimentos que obstam á instauração da regencia determinada na carta constitucional: sua magestade o imperador do Brazil, por uma parte, e o conselho de regencia de Portugal, pela outra, em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, julgando conveniente estabelecer, de commum accordo, na fórma de um tratado, as relações que deverão subsistir para o futuro entre os dois estados e entre os dois ramos reinantes da imperial e real familia de Bragança, nomearam para este fim os seus respectivos plenipotenciarios; a saber: sua magestade o imperador do Brazil ..., e o conselho de regencia de Portugal em nome da senhora D. Maria II ..., os quaes, depois de se haverem reciprocamente communicado os seus plenos poderes, que se acharam em devida fórma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo 1.º Na conformidade dos principios estabelecidos pelo tratado de 29 de agosto de 1825, as corôas de Portugal e do Brazil ficarão para sempre separadas e não poderão em nenhum caso tornar a ser reunidas.

Art. 2.º Sua magestade fidelissima a rainha D. Maria II e seus legitimos descendentes reinarão em Portugal, em conformidade com o que se acha ordenado na carta constitucional da monarchia portugueza. O conselho de regencia, em nome da mesma augusta senhora, renuncía formalmente, por sua parte e de seus descendentes, a todo o direito ou pretensão á corôa do Brazil, exceptuando tão sómente o caso da inteira extincção do ramo da imperial familia de Bragança reinante no Brazil. A ordem da successão terá logar em cada um dos dois ramos da imperial e real familia de Bragança conforme as leis fundamentaes e constituições de cada uma das duas monarchias.

Art. 3.º As duas altas partes contratantes concordam em proceder, com toda a brevidade possivel, ao ajuste de um pacto solemne de familia, pelo qual se proverá á successão de ambos os estados, no caso da extincção completa de qualquer dos dois ramos reinantes no Brazil e em Portugal.

Art. 4.º Exigindo o mutuo interesse das altas partes contratantes e seus respectivos subditos que se estabeleça e subsista a mais intima união entre os dois estados, convieram, pelos sobreditos plenipotenciarios, em estipular, como pelo presente artigo estipulam, uma alliança defensiva entre as duas corôas, para manter a independencia e integridade do imperio do Brazil e da monarchia portugueza, bem como para garantir a conservação das suas respectivas instituições contra toda e qualquer especie de aggressão estrangeira ou rebellião interna.

Art. 5.º No caso previsto de aggressão contra qualquer dos dois estados, ou de rebellião que ameace as dynastias reinantes e a fórma do governo legalmente estabelecido, fornecerão as duas altas partes contratantes os soccorros que estipulam nos artigos seguintes, logo que por parte de qualquer d'ellas sejam formalmente reclamados.

Art. 6.º Sua magestade o imperador do Brazil se obriga a fornecer a sua magestade a rainha de Portugal uma força maritima, que se comporá pelo menos de seis embarcações de guerra; a saber: uma nau, tres fragatas e duas embarcações menores; bem como um subsidio em dinheiro sufficiente para levantar e sustentar um corpo de exercito de seis mil homens de tropa de linha.

Art. 7.º O conselho de regencia de Portugal se obriga, logo que a senhora D. Maria II se ache collocada sobre o throno que lhe pertence, a fornecer, quando seja reclamado nos termos do presente tratado, o auxilio de uma esquadra da mesma força que se acha determinada no artigo precedente, e de um corpo de tropas de seis mil homens ou quantia de dinheiro equivalente á sua sustentação, quando isto lhe seja mais conveniente.

Art. 8.º As duas altas partes contratantes concordam em que as estipulações do presente tratado serão perpetuas, como exigem os objectos de alliança e garantia por ellas contratados.

Immediatamente depois da assignatura do presente tratado far se-ha d'elle communicação a todas as potencias amigas e alliadas das duas corôas, para que, se quizerem, possam acceder a elle.

Art. 9.º O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, no espaço de seis mezes a contar da data da assignatura, ou antes se for possivel.

N.º 3 — Tratado preliminar de commercio

Desejando o conselho de regencia, em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, e sua magestade imperial o senhor D. Pedro I, consolidar para sempre as amigaveis relações que devem subsistir entre os habitantes de Portugal e do Brazil, fundadas não só nos mutuos e permanentes interesses dos dois paizes, mas tambem no sentimento de fraternidade que naturalmente deve haver entre povos de uma origem commum, e que felizmente se acham debaixo do sceptro de dois soberanos, entre os quaes existem os mais estreitos vinculos do sangue, determinaram as duas altas partes contratantes estipular desde já, e emquanto as circumstancias não permittem que se proceda á negociação de um tratado definitivo de commercio, os seguintes artigos preliminares, os quaes servirão de base ao sobredito tratado e começarão a ter a sua devida execução desde o dia da ratificação do presente.

Artigo 1.º Todos os generos de producto ou manufactura de um dos dois paizes, que forem admittidos a consumo no outro, pagarão sempre um terço menos de direitos de entrada do que os generos identicos do producto de qualquer outra nação.

Art. 2.º O artigo precedente não tolhe a qualquer dos dois governos a faculdade de levantar ou abaixar os direitos sobre quaesquer generos estrangeiros, nem mesmo de prohibir a sua entrada.

Art. 3.º Fica entendido que todo o favor commercial concedido por uma das duas partes contratantes a qualquer nação estrangeira se entenderá desde logo estender-se reciprocamente a Portugal e ao Brazil.

Art. 4.º Os navios portuguezes que levarem generos do producto nacional, e os navios brazileiros carregados de generos brazileiros, serão reciprocamente admittidos em todos os portos do dominio das duas corôas, pagando os mesmos direitos de navegação ou de porto que pagam ou pagarem os nacionaes.

Art. 5.º Exceptua-se da disposição do artigo antecedente a navegação costeira ou de cabotagem, que ficará sendo privativa para os navios e subditos dos respectivos estados.

Art. 6.º Estes artigos preliminares do tratado de commercio ficarão em vigor até á conclusão do tratado definitivo supra mencionado.

V

Nova dissertação sobre direitos ao throno portuguez.—Noticias politicas dos Açores e de Londres.—Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça ao cardeal patriarcha de Lisboa, para que não conserve no respectivo serviço os parochos affectos a principios revolucionarios.—O mesmo secretario de estado ordena que pela intendencia geral da policia se proceda a minuciosa devassa com o fim de conhecer e punir quem escreve ou espalha no reino papeis subversivos.—A junta provisoria de Angra declara ser ali a séde do governo liberal, assim como determina que as nove ilhas açorianas formem uma só provincia.—Officio do visconde de Asseca a respeito da sua ultima entrevista com lord Aberdeen.—A esquadra sob o commando do vice-almirante Sousa Prego chega a Ponta Delgada; correspondencia com o governador Albuquerque Tovar.—A guarnição da fragata brazileira *Izabel* tenta apoderar-se do forte de Santa Cruz da Graciosa; defeza dos absolutistas.—Informações dadas por D. Manuel Salmon ao conde da Figueira, em Madrid.—Estabelece-se no deposito de Plymouth uma commissão para distribuir soccorros a emigrados.—Promenores ácerca de acontecimentos insulanos.—Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, submettendo-lhe alvitres no interesse da rainha sua filha.—O duque de Wellington reclama a dissominação dos exilados portuguezes por diversas povoações de Inglaterra.—Recusa terminante do conde de la Ferronays em que a França reconheça D. Miguel como legitimo rei.—Carta escripta de Roma pelo marquez de Lavradio ao visconde de Santarem.—Officios de outros agentes diplomaticos.—Nota do marquez de Barbacena a lord Aberdeen, sobre a usurpação da corôa de Portugal, e invocando em nome de D. Maria II o auxilio da Gran-Bretanha consoante os tratados de alliança.—Os desembargadores incumbidos da devassa na Madeira pronunciam duzentos e dezesete individuos como cumplices nos successos liberaes da dita ilha.—O capitão general José Maria Monteiro envia os nomes dos presos politicos que devem seguir para Lisboa—Inquirição de testemunhas no acto investigatorio ácerca da connivencia do consul inglez Henrique Veitch com as antigas auctoridades do Funchal.—Diploma ordenando que compatriotas nossos embarquem para o Brazil por causa do gabinete britannico.

Entre os numerosos opusculos e artigos jornalisticos que sairam a lume em 1828 sobre os direitos dos dois principes da casa de Bragança á corôa portugueza, distingue-se, pela cordura da phrase e omissão de allusões injuriosas ou por qualquer modo offensivas ao caracter dos adversarios, um escripto de Filippe Nery Soares de Avellar, cujo teor é o seguinte:

A legitimidade da exaltação de D. Miguel

SECÇÃO I

As nações ou os estados são corpos politicos, sociedades de homens reunidos para procurarem a sua conservação e a sua felicidade por meio de forças reunidas.

Uma tal sociedade tem seus negocios e seus interesses; ella delibera e toma resoluções em commum, e por esse modo torna-se uma pessoa moral, que tem seu entendimento e sua vontade proprias, e que é capaz de obrigações e de direitos.

Como os homens são sujeitos ás leis da natureza, e a sua união em sociedade civil não póde subtrahil-os á obrigação de observar estas leis, pois que n'essa união elles não deixam de existir, a nação inteira, cuja vontade commum não é senão o resultado das vontades reunidas dos cidadãos, fica sujeita ás leis da natureza e obrigada a respeital-as em todas as suas acções. E como o direito nasce da obrigação, a nação tem tambem os mesmos direitos que a natureza dá aos homens para cumprirem os seus deveres.

Devem-se, pois, applicar ás nações as regras do direito natural para se conhecer quaes são as suas obrigações e quaes os seus direitos. Por consequencia o direito das gentes não é originariamente outra cousa senão o *direito da natureza applicado ás nações*. Mas como a applicação de uma regra não póde ser justa e rasoavel se se não faz de uma maneira conveniente ao objecto, não se deve crer que o direito das gentes seja precisamente e em toda a parte o mesmo que o direito natural, de sorte que não haja mais que substituir as nações aos particulares. Uma sociedade civil, um estado, é um objecto bem differente de um individuo humano, de onde resultam, em virtude das mesmas leis naturaes, obrigações e direitos bem differentes em muitos casos, pois que a mesma regra geral, applicada a dois objectos, não póde produzir decisões similhantes quando os objectos differem, ou uma regra particular mui justa para um objecto não é applicavel

a um segundo objecto de outra natureza. Ha, pois, muitos casos, nos quaes a lei natural não decide de estado para estado, como decidiria de particular para particular: é necessario saber fazer d'ella uma applicação accommodada aos objectos, e a arte de applicar assim, com uma exacção fundada na direita rasão, é que faz do direito das gentes uma sciencia particular. Póde-se, pois, definir o direito das gentes: *a sciencia do direito, que tem logar entre as nações ou os estados, e das obrigações que correspondem a este direito.*

Chamâmos *direito das gentes necessario,* aquelle que consiste na applicação do direito natural ás nações. Elle é *necessario,* porque as nações são absolutamente obrigadas a observal-o. Este direito contém os preceitos que a lei natural dá aos estados, para quem esta lei não é menos obrigatoria que para os particulares, pois que os estados são compostos de homens, as suas deliberações são tomadas por homens e a lei da natureza obriga todos os homens, seja qual for a relação em que operem. É a este mesmo direito que Grocio e aquelles que o seguem chamam *direito das gentes interno,* por isso que obriga as nações na consciencia. Muitos tambem lhe chamam *direito das gentes natural.*

Como, pois, o direito das gentes necessario consiste na applicação que se faz aos estados do direito natural, o qual é immutavel, por isso que é fundado sobre a natureza das cousas, e em particular sobre a natureza do homem, segue-se que o direito das gentes necessario é immutavel.

Visto que este direito é immutavel, e a obrigação que elle impõe necessaria e indispensavel, as nações não podem fazer n'elle mudança alguma por meio das suas convenções, nem dispensar-se d'elle ellas mesmas ou reciprocamente uma á outra.

É este o principio, por meio do qual se podem distinguir as convenções ou os tratados legitimos, d'aquelles que o não são, e os costumes innocentes e rasoaveis d'aquelles que são injustos ou condemnaveis.

Como as nações são compostas de homens naturalmente livres e independentes, e que antes do estabelecimento das sociedades civis viviam juntos no estado de natureza, as nações ou os estados devem ser considerados como outras tantas pessoas livres e independentes, que vivem entre si no estado de natureza.

Prova-se em direito natural que a natureza dá a todos os homens uma liberdade e uma independencia, que elles não podem perder senão por seu consentimento. Os cidadãos não gosam d'essa liberdade ou independencia plena, e absolutamente no estado, porque elles a têem sujeitado em parte ao soberano. Mas o corpo da nação, o estado, fica absolutamente livre e independente a respeito das nações estrangeiras.

Visto que as nações são livres e independentes, ainda que as acções de alguma sejam illegitimas e condemnaveis, segundo as leis da consciencia, as outras são obrigadas a soffrel-as, quando essas acções não prejudicam os seus direitos perfeitos. A liberdade d'essa nação não ficaria inteira se as outras se arrogassem uma inspecção e direitos sobre a sua conducta, o que seria contra a lei natural, que declara toda a nação livre e independente.

Como as nações são livres e independentes umas das outras, a primeira lei geral da sociedade que ha entre ellas, é que cada nação deve ser deixada na tranquilla fruição da liberdade que lhe deu a natureza. A sociedade natural das nações não póde subsistir se os direitos que cada uma recebeu da natureza não forem respeitados. Nenhuma quer renunciar a sua liberdade, e antes quebrará todo o commercio com aquellas que intentarem dar-lhe n'ella o menor golpe.

D'esta liberdade e independencia segue-se que pertence a cada nação julgar do que a sua consciencia exige d'ella, do que ella póde ou não póde, do que lhe convem ou não convem fazer. Logo, em todos os casos em que pertence a uma nação julgar do que o seu dever exige d'ella, não póde outra obrigal-a a obrar de tal ou tal maneira, porque se ella o intentasse faria um ataque á liberdade das nações. O direito de obrigar uma pessoa livre não nos pertence senão nos casos em que essa pessoa é obrigada para comnosco a alguma cousa particular, por uma rasão particular que não depende da sua decisão; nos casos, em uma palavra, em que nós temos um direito perfeito contra ella.

Para bem se entender isto é necessario observar que a obrigação e o direito que lhe corresponde ou que ella produz, divide-se em *interna* e *externa*. A obrigação é *interna* quando liga a consciencia, quando procede das regras do nosso dever; ella é *externa* quando se considera relativamente aos outros homens, e produz algum direito entre elles. A obrigação interna é sempre a mesma em natureza, posto que varie em graus; mas a obrigação externa divide-se em *perfeita* e *imperfeita*, e o direito que ella produz é da mesma sorte *perfeito* ou *imperfeito*. O direito *perfeito* é aquelle ao qual se acha junto o direito de obrigar aquelles que não querem satisfazer á obrigação que corresponde a esse direito, e o direito imperfeito é aquelle que não é acompanhado d'esse direito de obrigar. A obrigação perfeita é aquella que produz o direito de obrigar; a imperfeita não dá a outrem senão o direito de pedir.

Comprehender-se-ha agora sem difficuldade porque o direito é sempre imperfeito quando a obrigação que lhe corresponde depende da decisão d'aquelle em quem ella se acha.

Visto que os homens são naturalmente iguaes, e os seus direitos e as suas obrigações são os mesmos, como emanados igualmente da natureza, as nações compostas de homens e consideradas como outras tantas pessoas livres, que vivem juntas no estado de natureza, são naturalmente iguaes e recebem da natureza as mesmas obrigações e os mesmos direitos. O poder ou a fraqueza não produzem a este respeito differença alguma. Um anão é tanto um homem como um gigante. Uma pequena republica não é menos um estado livre e independente que o reino mais poderoso.

Por uma consequencia necessaria d'esta igualdade, o que é permittido a uma nação, tambem o é a outra qualquer, e o que não é permittido a uma, tambem o não é a outra.

Uma nação é, pois, senhora das suas acções, quando ellas não interessam os direitos proprios e perfeitos de outra, quando ella não é ligada senão por uma obrigação interna, sem alguma obrigação externa perfeita. Se ella abusa da sua liberdade, peeca, mas as outras devem soffrel-o, por isso que não têem direito algum de a governar.

Visto que as nações são livres, independentes, iguaes e que cada uma deve julgar em sua consciencia do que ella tem a fazer para cumprir os seus deveres; resulta de tudo isto uma perfeita igualdade de direitos entre as nações na administração dos seus negocios e na solicitação das suas pretensões, sem consideração com a justiça intrinseca da sua conducta, do que não pertence ás outras julgar definitivamente, de sorte que o que é permittido a uma, tambem é permittido a outra, e todas devem ser consideradas, na sociedade humana, como tendo um direito igual.

É, pois, necessario em muitas occasiões que as nações soffram certas cousas, ainda que injustas e condemnaveis em si mesmas, porque ellas não poderiam oppor-se-lhes por meio da força sem violarem a liberdade de alguma e sem destruirem os fundamentos da sua sociedade natural. E como ellas são obrigadas a cultivar esta sociedade, presume-se de direito que todos as nações têem admittido o principio que acabâmos de estabelecer. As regras que d'elle emanam formam o a que Wolff chama *direito das gentes voluntario*, e nada obsta a que usemos do mesmo termo, posto que tenhamos julgado devermos apartar-nos d'este habil homem na maneira de estabelecer o fundamento d'esse direito.

As leis da sociedade natural são de uma tal importancia para a salvação de todos os estados, que, se se costumassem a pisal as aos pés, nenhum povo poderia esperar conservar-se e estar em socego, por mais medidas de prudencia, de justiça e de moderação que elle tomasse. Ora todos os homens e todos os estados têem um direito perfeito ás cousas, sem as quaes elles não podem conservar-se, pois que este direito corresponde a uma obrigação indispensavel. Logo, todas as nações têem o direito de reprimir por meio da força aquella que quebranta abertamente as leis da sociedade que a natureza estabeleceu entre ellas ou que ataca directamente o bem e a segurança d'essa sociedade.

Mas é necessario ter cuidado em não ampliar esse direito de maneira que possa

ser prejudicada a liberdade das nações. Todas são livres e independentes, mas obrigadas a observar as leis da sociedade que a natureza estabeleceu entre ellas, e de tal sorte obrigadas, que as outras têem o direito de reprimir aquella que quebranta estas leis; todas juntas não têem, pois, direito algum sobre a conducta de cada uma senão quando a sociedade natural é interessada n'essa conducta. O direito geral e commum das nações sobre a conducta de todo o estado independente deve-se regular pelo fim da sociedade que ha entre ellas.

A sua vontade deve receber as leis da rasão, porque ellas devem perceber que nunca poderão alcançar a felicidade se não observarem as leis da natureza e da equidade nos seus procedimentos com as differentes nações, e se se não conduzirem a seu respeito, como desejam que as outras se conduzam a respeito d'ellas nas mesmas circumstancias.

Tira se d'ahi este principio geral do direito das gentes: *cada nação deve-se conduzir a respeito das outras, como deseja que as outras se conduzam a seu respeito em iguaes circumstancias.* Esta é a primeira e a suprema lei da equidade natural, principalmente para aquelles que vivem em uma igualdade e em uma independencia perfeitas.

Este principio geral é, alem d'isso, analogo á natureza do direito das gentes, que se funda sobre o consentimento tacito das nações e tira toda a sua força do uso.

Para darmos uma direcção geral sobre a distincção do *direito necessario* e do *direito voluntario,* observemos que, sendo o *direito necessario* sempre obrigatorio na consciencia, nunca uma nação o deve perder de vista quando delibera sobre o partido que tem a tomar para cumprir o seu dever. Mas quando se trata de examinar o que ella póde exigir dos outros estados, deve consultar o *direito voluntario,* cujas maximas são consagradas á salvação e vantagem da sociedade universal.

Qual seria a felicidade do genero humano se estes amaveis preceitos da natureza fossem observados em toda a parte? Uma paz profunda reinaria sobre a terra e a enriqueceria com seus preciosos fructos. Nenhuns meios violentos se empregariam para se decidirem as contendas que occorressem; ellas seriam terminadas pela moderação, pela justiça, pela equidade. O mundo pareceria como uma grande republica, os homens seriam cidadãos do universo. Por que rasão esta idéa não é senão um bello sonho? Ella emana, todavia, da natureza e da essencia do homem; mas as paixões desordenadas, o interesse particular e mal entendido nunca permittirão que se veja a sua realidade. Uma funesta experiencia nos faz ver que a maior parte das nações só procuram fortificar-se e enriquecer-se á custa das outras, dominar sobre ellas, e mesmo opprimil-as, pol-as debaixo do jugo, se se offerece occasião para isso.

SECÇÃO II

A justiça é a base de toda a sociedade, o vinculo seguro de todo o commercio. A sociedade humana, bem longe de ser uma communicação de soccorros e de bons officios, não será mais que uma vasta multidão de facinorosos, se se não respeitar esta virtude, que dá a cada um o que é seu. Ella ainda é mais necessaria entre as nações que entre os particulares, porque a injustiça tem consequencias mais terriveis nas contendas d'aquelles poderosos corpos politicos, e é mais difficil receber d'elles satisfação. A obrigação imposta a todos os homens de serem justos se demonstra facilmente em direito natural. Nós a suppomos aqui assaz conhecida, e nos contentâmos com observar que, não só as nações não podem ser isentas d'ella, mas que ella ainda é mais sagrada para ellas pela importancia das suas consequencias.

Todas as nações são, pois, estreitamente obrigadas a observar escrupulosamente a justiça entre si, a abster-se com cuidado de tudo o que a possa offender. Cada uma deve dar ás outras o que lhes pertence, respeitar os seus direitos e deixar-lhes a tranquilla fruição d'elles.

D'esta obrigação indispensavel, que a natureza impõe ás nações, como tambem d'aquellas com que cada uma é ligada para comsigo mesma, resulta a todo

o estado o direito de não consentir que se lhe tire algum dos seus direitos, uem cousa alguma do que lhe pertence legitimamente, porque, em se oppor a isso, elle uada faz que não seja conforme a todos os seus deveres, e é n'isto que consiste o direito.

Este direito é perfeito, isto é, acompanhado d'aquelle de usar de força para o sustentar. Em vão nos daria a natureza o direito de não soffrer a injustiça; debalde obrigaria ella os outros a ser justos a nosso respeito, se nós não podessemos legitimamente usar de força quando elles recusam cumprir este dever. O justo seria victima da cobiça e da injustiça; todos os seus direitos se lhe tornariam logo inuteis.

D'ahi nascem como outros tantos ramos: 1.°, o direito de uma justa defensa, que pertence a toda a nação, ou o direito de oppor a força a todo aquelle que a ataca a ella e os seus direitos: este é o fundamento da guerra defensiva; 2.°, o direito de obrigar a fazer-se-lhe justiça por meio da força, se se não póde obter de outra maneira, ou de defender o seu direito com as armas na mão: este é o fundamento da guerra offensiva. O direito de não soffrer a injustiça é um ramo do direito de segurança.

Se houvesse, pois, uma nação que fizesse abertamente profissão de pisar aos pés a justiça, desprezando e violando os direitos de alguma outra todas as vezes que tivesse occasião para isso, o interesse da sociedade auctorisaria todas as outras a unirem-se para a reprimirem e castigarem. Não nos esquecemos aqui da maxima estabelecida: que não pertence ás nações erigirem-se em juizes umas das outras. Nos casos particulares e susceptiveis da menor duvida, deve-se suppor que cada uma das partes póde ter algum direito; a injustiça d'aquella que não tem rasão póde provir do seu erro, e não de um desprezo geral para com a justiça. Mas se por maximas constantes, por uma conducta continuada, uma nação se mostra evidentemente n'essa disposição perniciosa, se nenhum direito é sagrado para ella, a segurança do genero humano exige que ella seja reprimida. Formar e sustentar uma pretensão injusta é prejudicar só aquelle a quem essa pretensão interessa; desprezar em geral a justiça é offender todas as nações.

SECÇÃO III

Em vão prescreveria a natureza ás nações, como aos particulares, o cuidado de se conservarem, de adiantarem a sua propria perfeição e a do seu estado, se lhes não desse o direito de se livrarem de tudo o que póde tornar inutil esse mesmo cuidado. O direito não é outra cousa senão *uma faculdade moral de obrar*, isto é, de fazer o que é moralmente possivel, o que é conforme aos nossos deveres. Nós temos, pois, em geral o direito de fazer tudo o que é necessario ao cumprimento dos nossos deveres. Toda a nação, como todo o homem, tem, pois, o direito de não soffrer que outra prejudique a sua conservação, a sua perfeição e a do seu estado, isto é, de se livrar de todo o damno; e este direito é perfeito, pois que é dado para satisfazer uma obrigação natural e indispensavel. Quando se não póde usar de força para fazer respeitar o seu direito, o effeito é muito incerto. A este direito de se livrar de todo o damno é que se chama *direito de segurança*.

O mais seguro é prevenir o mal quando isso póde ser. Uma nação tem o direito de resistir ao mal que se lhe quer fazer, de oppor a força e todo o meio decoroso, áquella que obra actualmente contra ella, e mesmo de prevenir as machinações, observando todavia não atacar por suspeitas vagas e incertas, para se não expor a ser ella mesma injusto aggressor.

Quando o mal está feito, o mesmo direito de segurança auctorisa o offendido a exigir uma reparação completa e a empregar para isso a força, se for necessario.

Finalmente, o offendido tem o direito de prover á sua segurança para o futuro, de punir o offensor, fazendo-lhe soffrer uma pena capaz de o desviar, pelo tempo em diante, de similhantes attentados, e de intimidar aquelles que podessem querer imital-os. Elle póde mesmo, conforme a precisão, impossibilitar o aggressor de fa-

zer mal. Elle usa do seu direito em todas estas medidas, que elle toma com rasão, e se d'ahi resulta mal áquelle que o poz na necessidade de obrar assim, este não deve accusar senão a sua propria injustiça.

Se houvesse, pois, em alguma parte uma nação inquieta, sempre prompta a fazer mal ás outras, a contrarial-as, a suscitar-lhes desordens domesticas, não ha duvida que todas teriam o direito de se unirem para a reprimirem, para a castigarem, e mesmo para a reduzirem a estado de não poder fazer mal.

É uma consequencia manifesta da liberdade e da independencia das nações, que nenhuma tem o direito de se ingerir no governo de outra. A soberania é, sem duvida, o mais precioso e o mais importante de todos os direitos e aquelle que se deve respeitar mais escrupulosamente.

Só a nação é interessada directamente na maneira por que o seu soberano usa do seu poder. Não pertence, pois, a potencia alguma estrangeira tomar conhecimento da administração d'esse soberano, constituir-se juiz da sua conducta e obrigal-o a fazer n'ella mudança alguma. Se elle governa mal, se trata os seus subditos com rigor, isso é negocio da nação; nenhuma outra é chamada para o dirigir, para o obrigar a seguir maximas mais prudentes e mais justas. O que a prudencia permitte é observar as occasiões em que se lhe possam fazer representações officiosas e amigaveis.

Depois de termos estabelecido que as nações estrangeiras não têem direito algum de se ingerirem no governo de um estado independente, não é difficil provar que este tem rasão para não soffrer tal ingerencia. Um estado independente não póde ser violentado a este respeito senão por direitos particulares que elle mesmo tiver dado a outros em seus tratados, e que, pela mesma natureza do governo, não podem estender-se alem dos termos claros e formaes dos tratados. Exceptuando este caso, um soberano tem o direito de tratar como inimigos aquelles que procuram ingerir-se nos seus negocios domesticos de outra maneira senão por seus bons officios.

SECÇÃO IV

Toda a nação, todo o estado independente, merece consideração e respeito, porque figura immediatamente na grande sociedade do genero humano. O soberano representa a nação inteira. Os soberanos e as nações têem, pois, ao mesmo tempo a obrigação e o direito de manter a sua dignidade, de fazel-a respeitar como uma cousa importante á sua segurança e tranquillidade.

Nós já observámos que a natureza estabelece uma perfeita igualdade de direitos entre as nações independentes. Nenhuma, por consequencia, póde naturalmente pretender prerogativa alguma. Tudo o que a qualidade de nação livre e independente dá a uma, dá tambem a outra.

Podendo a nação conceder ao seu chefe o grau de auctoridade e os direitos que lhe parecer, ella não é menos livre a respeito do nome, dos titulos e das honras com que o quizer condecorar.

Se o chefe do estado é soberano, elle tem na sua mão os direitos e a auctoridade da sociedade politica, e por consequencia elle mesmo póde preserever o seu titulo e as honras que se lhe devem render, menos que a lei fundamental as não tenha determinado, ou que as restricções impostas ao seu poder se não opponham manifestamente áquellas que elle se quizer attribuir. Os seus subditos são obrigados a obedecer-lhe n'isto, como em tudo o que elle manda em virtude de uma auctoridade legitima.

Mas as nações estrangeiras não são obrigadas a condescender com o soberano que toma um titulo novo, ou com o povo que dá ao seu chefe o nome que lhe parece.

Entretanto, se esse titulo não deixa de ser rasoavel, conforme os usos recebidos, é inteiramente conveniente aos deveres mutuos, que unem as nações, dar a um soberano ou ao chefe qualquer de um estado o mesmo titulo que lhe dá o seu povo.

É claro que, quando um povo deposita a auctoridade soberana nas mãos de uma só pessoa, dá-lhe logo o direito de tomar o titulo de rei com todos os signaes de honra

que convem a uma tal qualidade. Como este principe não é devedor do seu poder e da sua dignidade a nenhum estrangeiro, não é necessario o consentimento dos outros reis ou dos outros estados para o pôr em direito de obrar como rei e para o fazer considerar como tal. Pelo contrario, como os estrangeiros lhe fariam injuria se não reconhecessem a sua auctoridade, offendel-o-iam tambem se lhe negassem o titulo que lhe dá o seu povo.

Um auctor celebre diz que os estrangeiros não devem metter-se a examinar por que titulo um principe chegou a ser senhor da corôa, mas sim reconhecer por soberano aquelle que se acha de posse d'ella. Isto, que é conforme com a pratica, o que seria facil provar com diversos exemplos, não só tem logar porque a prudencia assim o exige, como tambem pela difficuldade de decidir em certos casos se ha uma verdadeira usurpação destituida de toda a apparencia de direito. Mas quando a injustiça é da ultima evidencia, não ha duvida que é conveniente deixar de reconhecer o usurpador, porque é do interesse do genero humano que assim se faça, para que os maus não tirem direito do reconhecimento, e para que não pareça que se approvam os seus crimes. É certamente só n'este caso que póde ter logar negar-se o reconhecimento.

O maior monarcha deve respeitar em todo o soberano o caracter eminente de que elle é revestido. A independencia e igualdade das nações, os deveres reciprocos da humanidade, tudo o convida a ter com o chefe mesmo de um pequeno povo os respeitos e attenções que são devidos á sua qualidade. O mais fraco estado é composto de homens, da mesma sorte que o mais poderoso, e os nossos deveres são os mesmos para com todos aquelles que não dependem de nós.

SECÇÃO V

A primeira e principal regra do direito publico de cada sociedade civil é a lei, que se chama *do estado* por excellencia, porque ella é a sua lei fundamental; constitue-o, determina a fórma do seu governo, regula a maneira por que o monarcha é chamado ao throno, seja por eleição, seja por successão, o modo por que elle deve governar ou a republica deve ser regida, etc.

As leis do estado chamam-se tambem *leis fundamentaes*, porque são a base e o fundamento do estado, sobre os quaes assenta o edificio do governo e fazem toda a sua força e segurança.

É, todavia, de uma maneira impropria e abusiva que se lhes dá o nome de *leis*, porque, propriamente fallando, são verdadeiras convenções; mas como estas convenções são obrigatorias entre as partes contratantes, têem a mesma força das leis.

Estas leis, não só distinguem a natureza dos diversos corpos politicos, mas tambem formam o direito publico de cada um d'elles, e este direito não é o mesmo nos differentes estados, posto que a sua natureza pareça similhante.

O nome dos magistrados, o seu numero, a maneira de os escolher, as suas funcções, os seus poderes não eram os mesmos em Athenas e em Roma: as leis politicas da França não são as da Inglaterra.

São ellas que regulam os differentes graus da auctoridade dos principes e dos magistrados, dos deveres e da liberdade dos povos.

Todo o estado tem suas leis fundamentaes, excepto o despotismo; toda outra soberania reconhece a propriedade e o patrimonio como um direito dos subditos.

Estas leis podem ser escriptas ou não o ser. Usos inveterados, cimentados por uma execução constante, debaixo de cuja fé os subditos têem por muito tempo obedecido, adquirem a força de lei quando o consentimento geral e a opinião commum os tem fixado como pontos de regra e de certeza.

Estas leis são immutaveis de sua natureza; o soberano deve respeital-as; ellas são annexas á sua corôa, formam os ramos d'ella; elle deve entregal-a tal qual a recebeu; não póde consentir na diminuição dos seus direitos sem se degradar; não os póde augmentar sem fazer injustiça a seus povos: isto é uma substituição perpetua de parte a parte, cujo titulo é sagrado, que remonta á origem da monarchia e que deve ter o mesmo fim.

Os subditos não têem direito algum a mudar a constituição monarchica em republicana; da mesma sorte o monarcha não deve pretender o de transformar uma monarchia legitima em um estado despotico.

Entretanto, quando estas leis, como póde acontecer, se tornam nocivas ao estado, julgâmos que o principe póde corrigir os seus abusos para utilidade publica. Se novas circumstancias, revoluções de facto ou de systema, as tornam inteiramente más, é justo então accrescentar, cortar; mas é absolutamente necessario chamar a nação a essas mudanças.

Por mais augusto que seja o poder dos reis, elle não é superior á lei fundamental do estado. Juizes soberanos da fortuna e da sorte de seus subditos, dispensadores da justiça, distribuidores das graças, nem por isso devem observar menos uma lei primitiva, á qual são devedores da sua corôa. As leis fundamentaes do estado precederam a grandeza do principe e devem sobreviver-lhe. Por não poder mudar estas leis, elle não é menos absoluto no exercicio do poder que ellas lhe dão.

As leis politicas e as leis civis, ainda que sejam as leis proprias do estado, devem-se distinguir entre si. Não se deve fazer uso d'ellas senão nos casos que lhes competem. Tomemos por exemplo a successão ao throno. Não entra em duvida que os negocios que lhe dizem respeito pertencem ao direito politico. Quando occorrem casos a este respeito, que as leis politicas não previram, seria improprio recorrer ás leis civis para os decidir na sua falta e deliberar sobre a successão á auctoridade soberana pelas regras que fixam a ordem da successão a respeito dos particulares. Pertence ao povo congregado decidir sobre este objecto, na falta das leis politicas, e fazer novas leis.

Se no estado se suscitam questões sobre as leis fundamentaes, pertence unicamente á nação julgal-as e decidil-as. Isto interessa só a nação; por consequencia nenhuma potencia estrangeira tem o direito de se ingerir, nem intervir n'isso de outro modo senão por seus bons officios.

SECÇÃO VI

A lei que regula a successão á corôa pelo direito do sangue, pelo de um costume constante, é, segundo um dos mais famosos jurisconsultos, igual ao direito das gentes. Esta expressão significa, no sentido em que esse jurisconsulto se serve d'ella, que a lei que regula a successão á corôa é respeitada em todas as sociedades civis. Esta lei é, com effeito, o mais firme apoio da monarchia, porque, evitando os interregnos e eximindo das eleições, previne partidos e contestações que de ordinario degeneram em guerras civis, sempre funestas ao estado.

As questões sobre a successão á corôa não podem ser decididas senão pelas leis proprias de cada soberania.

O direito natural não é outra cousa mais que a rasão geral, principio igual e uniforme em todos os logares; ora como as leis chamadas *do estado* não são as mesmas em todas as sociedades, segue-se que o direito natural não póde regular a ordem da successão á corôa.

O direito romano tambem não póde regulal-a, pois que elle não tem auctoridade senão nas sociedades que o têem adoptado, e alem d'isso só tem por objecto as successões dos particulares.

As leis civis de qualquer paiz estrangeiro não podem regulal-a, porque ellas têem os mesmos limites que o paiz para que foram feitas.

As leis civis do mesmo paiz, e os costumes locaes, tambem não podem servir para a decisão das questões relativas á soberania do logar onde essas leis e esses costumes estão estabelecidos. O mundo não subsiste senão por graus de subordinação do menor ao maior, e seria transtornar esta ordem decidir a questão da soberania pelas leis civis e pelos costumes locaes, que recebem da mesma soberania toda a sua força.

A ordem da successão á corôa não póde, pois, ser regulada senão pelas leis proprias da soberania, por aquellas leis que se chamam *do estado* por excellencia, pelas leis fundamentaes ou pelos costumes recebidos em cada paiz a respeito da mesma soberania.

Comprehender-se-ha facilmente que as regras das soberanias vizinhas não têem aqui força, porque, sendo as corôas independentes umas das outras, as suas leis nada têem de commum. Uma corôa independente é encerrada na extensão da sua circumferencia e nada recebe das outras.

A lei que regula a successão dos particulares é uma lei civil, que tem por objecto o interesse dos particulares; aquella, que regula a successão em uma monarchia, pertence ao direito politico, que tem por objecto a conservação e o bem do estado.

Quando a lei politica, que estabeleceu no estado uma certa ordem de successão, se torna destructiva do corpo politico, para o qual foi feita, poder-se-ha mudar essa ordem? Esta questão, que não póde ser objecto de um problema, foi já resolvida por um celebre auctor francez, o qual empregou n'isso um pequeno capitulo, que tem por titulo *Quando, por alguma circumstancia, a lei politica destroe o estado, deve-se decidir pela lei politica que o conserva, que algumas vezes se torna um direito das gentes.* Referiremos os proprios termos d'este habil escriptor: «Quando a lei politica, que estabeleceu no estado uma certa ordem de successão, se torna destruidora do corpo politico, para o qual for feita, não se deve duvidar de que outra lei politica possa mudar essa ordem; e, bem longe de que esta mesma lei seja opposta á primeira, ella lhe será inteiramente conforme, pois que ambas ellas dependerão d'este principio — a salvação do povo é a suprema lei. Eu disse que um grande estado, tornado accessorio de outro, enfraquecia-se e mesmo enfraquecia o principal. É sabido que o estado tem interesse em ter o seu chefe dentro em si, em que as rendas publicas sejam bem administradas, em que a sua moeda não sáia para ir enriquecer outro paiz. É importante que aquelle que deve governar não seja embebido em maximas estrangeiras: ellas convem menos que aquellas que já estão estabelecidas. Alem d'isso, os homens são prodigiosamente afferrados ás suas leis e aos seus costumes: ellas fazem a felicidade de cada nação; é raro que se mudem sem grandes abalos e uma grande effusão de sangue, como as historias de todos os paizes fazem ver. Segue-se d'ahi que se um grande estado tem por herdeiro o possuidor de um grande estado, o primeiro póde muito bem excluil-o, porque é util a ambos os estados que a ordem da successão seja mudada. Por isso a lei da Russia, feita no principio do reinado de Izabel, exclue mui prudentemente todo o herdeiro que possuisse outra monarchia; por isso a lei de Portugal exclue todo o estrangeiro que fosse chamado á corôa pelo direito do sangue». (Montesquieu, *Do espirito das leis.*)

A nação póde, pelas mesmas rasões, fazer renunciar a soberania a um ramo da familia reinante que se estabelece em outra parte, uma princeza que casa com principe estrangeiro, etc., porque então essa renuncia equivale a uma lei fundamental feita pelo estado para excluir as pessoas que renunciam e a sua posteridade. (Vattel.)

Muitas questões, igualmente curiosas e importantes, se podem suscitar sobre a successão aos reinos. A esse respeito póde-se consultar Grocio. Nós nos contentaremos com examinar aqui a quem pertence a decisão das contendas que podem occorrer entre dois ou mais pretendentes a uma soberania.

Fóra do estado, que faz o objecto da contenda, ninguem póde constituir-se juiz d'ella. Isto é evidente, pois que um estado é independente dos outros estados. Se ha dois pretendentes á soberania, e é incerto a qual dos dois ella pertence, é por isso mesmo incerto a qual dos dois pretendentes os subditos do estado devem obedecer, e nenhuma potencia estrangeira póde constituir-se seu juiz e prescrever-lhes uma regra. O pretendente, cujo direito é bem fundado, não póde ter esse direito senão da lei do paiz; mas cada um d'elles pretende que essa lei lhe é favoravel, e é essa uma questão para cuja decisão nenhuma potencia estrangeira tem poder legislativo. Se se suppõe que os dois concorrentes são subditos de um mesmo principe, e por consequencia sujeitos a um juiz commum, emquanto subditos, esta hypothese não attribuirá a esse juiz commum o poder de prounciar sobre o direito dos pretendentes a uma soberania, que não tem relação alguma com a sua sujeição.

Quem será o juiz mesmo no estado? Será o rei reinante, no caso que a con-

testação comece durante a sua vida? Mas a sua auctoridade só poderia ter vigor se o estado fosse patrimonial. A ordem da successão nos estados successivos ou linhas não foi deixada á vontade do rei reinante; elle não tem jurisdicção alguma sobre o direito do seu successor, e nada póde accrescentar ou tirar a esse direito.

Alguns têem dito que os pretendentes á corôa devem escolher arbitros ou convencionar entre si, ou recorrer á sorte, ou finalmente decidir a contenda por meio das armas. É de admirar que haja quem tenha proferido similhantes absurdos. Quem obrigará as partes a escolher os arbitros se ellas recusarem tomal-os? Quem dará á decisão dos arbitros a auctoridade necessaria para segurar a sua execução? Parece que, visto não poderem os estrangeiros ser arbitros de uma contenda que lhes não diz respeito, seria necessario tomar arbitros na mesma familia real, ou entre os grandes do reino ou nos corpos do estado. Mas qual é o principe da familia real, qual é o grande do reino, qual é o corpo que possa, sem a participação do estado, dar uma sentença á qual se deva sujeitar a nação? Pertence á parte regular o destino do todo? Se se disser que se podem nomear arbitros com o consentimento do estado, será então do mesmo estado que elles terão a auctoridade de pronunciar.

É com effeito sómente ao povo, tomado collectivamente, que o direito de decidir as questões sobre a successão á corôa póde pertencer em todos os casos. O seu consentimento é de tanto peso, que muda a mesma usurpação em dominação legitima. (Réal, *A sciencia do governo.)*

Convimos em que pertence á prudencia do rei reinante tomar as medidas proprias para afastar as desordens que a successão á corôa possa excitar; mas a fim de que essas medidas sejam solidas e validas, é absolutamente necessario que os tres estados do reino concorram com o principe. Se o soberano não quiz ou não pôde, antes da sua morte, tomar as precauções necessarias contra um futuro triste, pertence á nação declarar quem deve governal-a d'ahi em diante, e prover á segurança publica pelos meios que a prudencia lhe inspirar.

«Tudo o que sem consentimento dos tres estados, ao menos legitima, clara e facilmente inferido, se dispozer e praticar, quanto ao direito fundamental, e especialmente quanto ao direito de successão á corôa, é não só abusivo e illicito, mas tambem invalido e nenhum.» (Assento dos tres estados.)

O povo, sendo moralmente o mesmo povo que fez a lei fundamental da successão, é o verdadeiro interprete do espirito d'essa lei. Nunca o povo foi espectador indifferente d'essas contestações celebres, cuja decisão lhe dá um soberano.

Não se póde rasoavelmente negar ao povo o direito de reconhecer aquelle que deve reinar sobre elle, nos termos da lei fundamental do estado, o direito de reconhecer por seu soberano aquelle que elle crê ser chamado ao throno pela lei da successão.

Em uma questão que a ninguem interessa tanto como á nação, que diz respeito a um poder estabelecido unicamente para sua utilidade, em um negocio que vae talvez decidir para sempre dos seus mais caros interesses, da sua tranquillidade, da sua felicidade, da sua salvação, deverá ella ficar tranquilla espectadora e receber aquelle que a sentença dos arbitros ou a sorte cega das armas lhe derem por soberano? Deverá consentir que estrangeiros, que a sorte lhe designem o seu soberano, como um rebanho de carneiros espera que se decida se será entregue ao carniceiro ou ao seu pastor? Não deverá ser ouvida a voz da nação quando se lhe quer dar um soberano que ella não deve ter, segundo as leis fundamentaes do estado, ou quando se lhe quer tirar um que ella deve ter, segundo as mesmas leis?

Não foi essa mesma nação que se deu á familia reinante? Quem tem, pois, mais direito que ella a reconhecer aquelle a quem o seu dever a liga? E quem está mais auctorisado que ella para impedir que a entreguem a outro? Pois que foi ella que estabeleceu a lei da successão, ninguem senão ella tem tambem o direito de designar aquelle que se acha no caso previsto e marcado pela lei fundamental. Este direito é tão perfeito, que a nação de nenhum modo é obrigada a ratificar a convenção que os pretendentes tivessem feito entre si, nem a receber aquelle em favor do qual tivessem decidido os arbitros, a sorte ou as armas, por-

que em uma questão em que se trata dos deveres mais sagrados e dos direitos mais preciosos do povo, ninguem póde ser juiz senão o mesmo povo. Não seria difficil apoiar com uma infinidade de exemplos uma verdade tão constante pelas luzes da rasão; mas basta lembrarmo-nos que foi pelos estados do reino de França que se terminou depois da morte de Carlos o Bello a famosa contestação entre Filippe de Valois e o rei de Inglaterra, Eduardo III, e que esses estados, posto que fossem subditos d'aquelle a favor do qual pronunciaram, não deixaram de ser juizes da contenda.

Guichardino, livro XII, testifica tambem que foram os estados de Aragão que julgaram da successão d'este reino, e preferiram Fernando, avô de Feruando, marido de Izabel, rainha de Castella, a outros parentes de Martinho, que pretendiam que o reino lhes pertencia.

No reino de Jerusalem eram da mesma sorte os estados que julgavam dos direitos d'aquelles que o pretendiam, como é comprovado por diversos exemplos na historia politica de Outremer.

O principado de Newfchatel offerece muitos exemplos do uso que os estados do paiz têem feito do direito de decidir sobre a successão á soberania. No anno de 1707 julgaram entre um grande numero de pretendentes, e a sua decisão, dada a favor do rei de Prussia, foi reconhecida por toda a Europa.

Apenas o cardeal D. Henrique foi coroado rei de Portugal, depois da morte de el-rei D. Sebastião, logo se manifestaram as pretensões de muitos principes a esta corôa. Os pretendentes eram D. João, duque de Bragança; D. Antonio, prior do Crato; Filippe II, rei de Hespanha; e outros mais, entrando tambem no numero a côrte de Roma, que pretendia que a corôa de Portugal devia pertencer-lhe, como espolio de um cardeal e como dependente da santa sé.

O povo portuguez desprezava a pretensão de Roma, e sustentava que a corôa de Portugal não dependia senão de Deus, e que só o povo tinha o direito de eleger um rei, como fizera no tempo de D. João I, porque toda a corôa torna-se herança do povo, o qual dispõe d'ella segundo a sua vontade quando o soberano não deixa successor legitimo.

El rei convocou os tres estados do reino, aos quaes disse que elle projectava estabelecer cinco governadores para regerem o estado, no caso que elle morresse antes de se ter regulado a successão, mas que nada queria decidir sem ouvir o seu parecer. Houve contestações em muitas sessões; mas, finalmente, os cinco governadores foram eleitos.

Entre todos os pretendentes só dois mereciam a attenção de el-rei: o duque de Bragança, cujos direitos eram os unicos legitimos e incontestaveis, e que el-rei desejava favorecer; e o rei de Hespanha, de quem el-rei não gostava, mas cujo poder elle temia, e que não havia poupado meios algums publicos ou secretos que podessem mover el-rei a fazêl-o reconhecer por seu successor.

El-rei convocou de novo os tres estados, e debalde procurou induzil-os a approvar a declaração que elle queria fazer do rei de Hespanha por seu successor; porquanto os tres estados sustentaram que só a elles pertencia reconhecer aquelle que devia ser seu soberano.

El-rei morreu sem que cousa alguma relativa á successão se tivesse decidido nem regulado. Os cinco governadores ajuntaram-se para administrarem os negocios publicos, e os tres estados continuaram as suas deliberações. A desunião introduziu-se logo entre os governadores e os tres estados. Os governadores apoderaram-se de toda a auctoridade, despediram os tres estados e apoiaram Filippe, fingindo tomar medidas para o combater se entrasse no reino.

Finalmente, os governadores declararam Filippe herdeiro legitimo da corôa de Portugal, e mandaram a todas as cidades, praças, fidalgos, officiaes de justiça e de guerra que o reconhecessem e lhe obedecessem, sob pena de serem tidos por inimigos da sua patria, perturbadores do socego publico e criminosos de lesa-magestade.

Os hespanhoes, que já tinham entrado no reino e feito conquistas consideraveis, submetteram todo o Portugal, ou por vontade ou por força.

Filippe, achando-se senhor de Portugal, convocou os tres estados do reino;

antes de fazer a abertura d'elles, fez-se acclamar rei e fez reconhecer o principe D. Diogo, seu filho, por seu successor. Os tres estados ajuntaram-se e receberam a lei do usurpador. Tanto póde a intriga, a traição, a injustiça, a força, que de mãos dadas atropelaram o mais sagrado e importante direito da nação, pois que sómente aos tres estados do reino pertencia declarar e reconhecer livremente o legitimo successor á corôa, como amplamente e com a maior evidencia temos demonstrado.

CONCLUSÃO

Dos incontestaveis principios que temos estabelecido, e que certamente ninguem ousará impugnar, resulta evidentemente em ultima analyse que o muito alto e muito poderoso rei o senhor D. Miguel I é o legitimo rei de Portugal, conforme a sabia, justa, muito respeitavel e a só attendivel decisão dos tres estados do reino juntos em côrtes na cidade de Lisboa a 11 de julho de 1828, decisão fundada nas leis fundamentaes da monarchia portugueza, e em solidas e gravissimas rasões; decisão tão poderosa, que só por si é bastante para destruir todos os sophismas e objecções que possam oppor-se-lhe; decisão, finalmente, que nada ha que possa fazer nulla, e que só a mais atroz injustiça, a mais despotica violencia, apoiadas por uma força irresistivel, poderiam tornar inefficaz, resultando d'ahi um acontecimento, de que se não acharia exemplo nas paginas da historia, porquanto, alem de ser um principio demonstrado e reconhecido, que sómente á nação pertence decidir todas as questões que possam suscitar-se sobre a successão á corôa, é isso um direito peculiar do povo portuguez, de cujo exercicio elle não póde ser privado legitimamente em caso algum.

Os portuguezes deram o throno em 1139 ao seu primeiro inclito monarcha, e fizeram nas côrtes de Lamego as primeiras leis fundamentaes da monarchia. Os portuguezes deram o throno em 1385 a el-rei D. João I e lhe impozeram algumas condições, que elle acceitou e guardou. Os portuguezes deram o throno em 1640 ao senhor D. João IV, que tambem respeitou e guardou religiosamente os fóros e liberdades da nação. Os portuguezes usaram do seu direito reconhecendo o seu legitimo rei e senhor na augusta pessoa do senhor D. Miguel I, que as leis fundamentaes da monarchia chamaram ao throno no dia 10 de março de 1826, no momento indivisivel em que expirou seu augusto pae o senhor D. João VI, de saudosa memoria, porquanto as mesmas leis haviam excluido o senhor D. Pedro I, imperador do Brazil, da successão á corôa, pelo menos desde 15 de novembro de 1825, como foi declarado pelas sobreditas côrtes de Lisboa.

O nome de *rebellião*, a qualificação de *illegitimidade*, têem sido igualmente empregados para com elles se manchar a gloria dos portuguezes, para se fazerem odiosos os seus patrioticos e justos movimentos, para se attribuir o crime á sua nobre resolução; mas a *rebellião* é a resistencia ao *supremo poder legitimo*, e não é legitimo o supremo poder que não é estabelecido pela lei fundamental. Não é *illegitimo* senão o que é *injusto*, e não é injusto senão o que se pratica sem direito ou contra direito.

Com similhantes denominações pretendeu Filippe IV infamar perante as côrtes da Europa o glorioso levantamento dos portuguezes em 1640. A justiça prevaleceu: o senhor D. João IV deixou de ser *rebelde* e *usurpador;* os portuguezes que o fizeram rei foram heroes benemeritos da patria, e a augusta casa de Bragança começou a fazer as delicias da nação. As leis fundamentaes da monarchia são as mesmas. Os direitos da nação são os mesmos. O desenvolvimento d'elles, que então se reputou legitimo, não póde hoje ser criminoso.

Os que attribuem esse desenvolvimento, nas circumstancias actuaes de Portugal, a effeitos de uma *facção*, houram por certo em demasia este nome, porque nunca houve facção alguma, nem tão sagrada nos seus motivos, nem tão desinteressada nas suas intenções, nem tão moderada nos seus procedimentos, nem tão unanimemente desejada, approvada, applaudida.

Á vista de tudo o que fica substanciado, não podem os portuguezes duvidar de que os seus patrioticos movimentos hajam de merecer, não só a mais favoravel consideração, mas até justo louvor, tanto na opinião publica das nações illustradas, como na dos gabinetes dos soberanos que regem os differentes povos da Europa.

Seria por certo bem doloroso para a nação portugueza que grandes e poderosos monarchas, com quem ella tem mantido em todos os tempos relações amigaveis, fiel e religiosamente guardadas e respeitadas, abusassem agora do seu poder e superioridade para subjugal-a e impor-lhe leis, ou empregassem a sua influencia para reprimir o nobre esforço de um povo sobejamente infeliz, que sómente deseja melhorar a sua sorte, conservar illesos os seus mais sagrados direitos, de que nenhum poder deve despojal-o, e segurar o throno ao melhor dos monarchas, o seu legitimo soberano, o senhor D. Miguel I, anjo tutelar da nação, pae da patria, delicias dos portuguezes.

Nunca a nação portugueza se entrometteu nos negocios internos das outras nações da Europa. Ella reconhece e respeita os direitos que competem aos povos independentes, e deve esperar que tambem sejam reconhecidos e respeitados os que ella mesma tem por igual rasão. Como poderia, pois, ver sem grande magua, que, postergados a seu respeito estes direitos, se abusasse do poder e da força para a conservar no abatimento, para aggravar mais a sua desgraça, para a sujeitar a uma dominação estrangeira, contra a disposição das leis fundamentaes da monarchia, para lhe fazer adoptar instituições que ella não deve ter, nem quer, nem lhe convem?

A reconhecida prudencia, sabedoria e magnanimidade dos principes da Europa, o respeito que elles professam aos severos principios da moral publica e da imparcial justiça; e até a particular consideração que merece um povo illustre, a quem o mundo moderno deve em grande parte a sua civilisação e os seus progressos, são na verdade motivos de segura confiança para a uação portugueza, e que lhe não permittem duvidar das disposições pacificas dos soberanos, que á face da Europa têem posto por base de seus procedimentos as santas maximas da fraternidade universal, tão recommendada no codigo sagrado do Evangelho.

Comtudo, se a despeito de todas estas considerações, se acharem frustradas as esperanças dos portuguezes, elles, depois de invocarem o Supremo Arbitro dos imperios, como auxiliador da justiça da sua causa, empregarão em sua justa e necessaria defeza todos os meios e forças que têem á sua disposição; elles sustentarão seus direitos com toda a energia de um povo livre, com todo o enthusiasmo que inspira o amor da independencia da patria, do rei. Cada portuguez será soldado para repellir a aggressão iniqua, para manter a honra nacional, para vingar a patria ultrajada, para defender as leis do reino, para segurar no throno o seu legitimo soberano o senhor D. Miguel I, e em ultimo recurso elles verão antes talar seus campos, devastar suas provincias, reduzir a lastimosas ruinas suas habitações e exterminar o nome portuguez, do que hajam de submetter-se a uma dominação estrangeira ou receber a lei de nações que lhe são na verdade superiores em forças e poder, mas não em honra e dignidade.

Os gabinetes da Europa são assaz illustrados para avaliarem até que ponto se podem desenvolver os recursos de um povo honrado e brioso, quando se vê atacado iniquamente em seus mais sagrados direitos e quando pugna pela sua liberdade e independencia, principalmente tendo á frente um rei amado, como é pelos verdadeiros portuguezes o seu legitimo soberano o senhor D. Miguel I. Os acontecimentos recentes da ultima guerra mostraram á Europa admirada que o caracter nacional dos portuguezes não havia degenerado do que fôra no tempo dos romanos e dos arabes, e em epochas mais modernas e não menos gloriosas. Elle se desenvolveria, pois, com igual energia e constancia quando este povo illustre puguasse por tudo o que uma uação sisuda e grave póde reputar de seu mais verdadeiro e solido interesse. O povo portuguez espera ver mantidas as leis da monarchia, respeitados e guardados os seus inviolaveis direitos e os do seu legitimo soberano o senhor D. Miguel I; mas, se por extrema infelicidade se acharem frustradas as suas esperauças, será antes destruido, do que vencido ou subjugado. Mas attentem os monarchas e os povos que a injustiça e a immoralidade de uma guerra, por mais felizes que sejam apparentemente os seus resultados, nunca deixa de ser punida, cedo ou tarde, pelas leis invariaveis da ordem eterna que o Supremo Arbitro do mundo prescreveu a todos os seres, e ás quaes não póde esquivar-se, nem a força, nem a grandeza, nem poder algum sobre a terra.

Finalmente, só nos resta observar que, não se podendo já pôr em questão a legitimidade com que o muito alto e muito poderoso rei o senhor D. Miguel I se acha collocado no throno de Portugal, seria em um portuguez o mais enorme de todos os attentados, o mais atroz de todos os crimes, resistir á legitima auctoridade soberana do mesmo augusto senhor, ou concorrer de qualquer modo para que se deixasse de lhe tributar todo o respeito e obediencia que os subditos devem ao seu soberano [1].

*

O supra mencionado impresso e outras dissertações analogas, tanto de origem absolutista como liberal, apenas serviam de protesto ou profissão de fé politica de seus auctores. Ainda que os mais habeis jurisconsultos dessem voto unanime, convergissem todos para reconhecer uma só pessoa com direito á corôa portugueza, seria impossivel sustar a effervescencia partidaria, porque á grave contenda sobre a fórma de governo accresceram caprichos, aggravos, exilios, sequestros, vinganças, perda de interesses e vidas, longa serie de calamidades. Não era, pois, por similhante meio que qualquer dos grupos alcançaria victoria: providencias sensatas e energicas, grande perseverança, boa escolha de chefes, apoio firme das forças militares e da diplomacia, eis principalmente o necessario. Se nos dois campos seguiram esta norma, continuará a ver-se pelos documentos subsequentes.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois de ter escripto a v. ex.a o meu officio com data de hontem, chegou hoje a esta cidade, vinda da ilha da Madeira, uma embarcação dinamarqueza que saiu do porto d'aquella ilha no dia 15 do corrente, dando por noticia que a esquadra partia no mesmo dia ou no dia seguinte para estas ilhas.

A escuna ingleza, que foi demorada dez dias n'este porto a fim de não levar algumas noticias e participações, nem resposta dos officios aos rebeldes da ilha Terceira, de onde tinha vindo a este fim, como expuz a v. ex.a no meu officio de 20 do corrente, vencendo a quantia de 15$000 réis diarios, a qual chegou á ilha Terceira no dia 24 do presente mez, aonde anteriormente tinha já chegado outra escuna ingleza, d'aquellas muitas que n'este tempo vem á carga da laranja, na qual os correspondentes dos revolucionarios da Terceira n'esta ilha mandaram muitas noticias, papeis falsos e os mais incendiarios; e supponho que a dita escuna foi mandada por intervenção do consul inglez n'esta ilha, visto não ter podido expedir logo, como queria, a escuna ingleza, que foi demorada. Em resultado d'estas noticias e papeis falsos, illuminaram os rebeldes a cidade de Angra, havendo á noite marchas, musicas e todas as demonstrações de alegria. No dia 23 mandaram á ilha do Faial a fragata brazileira, a bordo da qual embarcou o vice-consul brazileiro, publicando que a dita fragata devia ao depois vir a esta ilha para o fim expendido no meu officio com data de hoje.

Ainda não fallei com o consignatario que demorou n'esta ilha a dita escuna ingleza, Nicolau Maria Raposo, ao qual satisfarei a quantia acima referida. Sua magestade, porém, determinará o que for do seu real agrado: o que tudo levo ao conhecimento de v. ex.a para ser presente ao mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.a Ponta Delgada, 28 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

[1] O titulo completo que se lê no frontispicio do folheto é *A legitimidade da exaltação do muito alto e muito poderoso rei o senhor D. Miguel I ao throno de Portugal, demonstrada por principios de direito natural e das gentes.* Lisboa, na impressão regia, 1828. A edição foi de mil exemplares, mas tornou-se pouco vulgar.

O parecer dirigido ao vigario geral relativamente á censura foi do teor seguinte: «Ex.mo e rev.mo sr. — O opusculo de que esta petição trata é de tal natureza e tão bem escripto; são tão solidas as rasões, tão bem deduzidos os argumentos, tão manifesta a boa fé e tão castigado o estylo, que eu o desejaria ter feito. V. ex.a, por experiencia, conhece a imparcialidade com que eu julgo, sem escutar outra voz que não seja a da justiça. Quando as composições são assim, o meu juizo é este. É, pois, mui digno da licença que pede. Possam estas vozes de um homem, que não é dos mais louvadores, servir de estimulo ao auctor para continuar na mesma tarefa. Lisboa, 27 de outubro de 1828. = *José Agostinho de Macedo*».

P. S. — O portador d'este officio, como dos mais, Antonio Daniel Tavares de Barros, segundo tenente da brigada real, que foi deitado n'esta ilha por ser roubado por um corsario, poderá a v. ex.ª informar com alguma particularidade do estado d'esta ilha, como tambem dos muitos corsarios que têem apparecido n'estas ilhas.

Decreto

A junta provisoria encarregada de manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, tendo em vista a occupação da séde do reino de Portugal, e que não existe em territorio algum da Europa e do mar Atlantico outro governo portuguez, declara e determina, em nome do mesmo augusto senhor, que esta cidade de Angra é a séde do governo dos portuguezes, legitimamente auctorisado para sustentar os direitos do senhor D. Pedro IV e da senhora D. Maria II, e que assim deve ser contemplado, emquanto se não estabelecer em Portugal o legitimo governo do mesmo augusto senhor.

As auctoridades a quem competir assim o tenham entendido, cumpram e façam executar, e o secretario dos negocios interinos faça dirigir copia d'este decreto ás mais secretarias e auctoridades, na fórma do estylo. Angra, 28 de outubro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira* = *José Antonio da Silva Torres.*

Referendado. = *Alexandre Martins Pamplona.*

Decreto

Tendo sido esta cidade condecorada com o titulo de «muito nobre e sempre leal cidade de Angra» pelos feitos heroicos praticados por seus fieis habitantes na restauração de Portugal em 1641, e tendo outrosim estas ilhas sido declaradas adjacentes ao reino de Portugal por alvará de 26 de fevereiro de 1771, e ultimamente contempladas como provincia do reino (§ 1.º, artigo 2.º, titulo I da carta constitucional): ha por bem esta junta provisoria, encarregada de manter a legitima auctoridade de el-rei o senhor D. Pedro IV, declarar, em nome do mesmo augusto senhor, que todas as nove ilhas dos Açores são uma só e unica provincia do reino, e que esta cidade de Angra é a capital da provincia dos Açores.

As auctoridades a quem competir assim o tenham entendido, cumpram e façam executar, e o secretario dos negocios interinos faça dirigir copia d'este decreto ás estações competentes e auctoridades na fórma do estylo. Angra, 28 de outubro de 1828. = *Diocleciano Leão Cabreira* = *João José da Cunha Ferraz* = *José Antonio da Silva Torres.*

Referendado. = *Alexandre Martins Pamplona.*

Officio

(Extracto do n.º 22 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Chegaram dois paquetes, um a 24 e outro a 28. Recebi pelo primeiro os officios reservados n.os 21, 22 e 23, e pelo ultimo o n.º 24; vejo por este ultimo que v. ex.ª recebeu os meus reservados n.os 17 e 18, e portanto que fica sciente de eu ter feito a declaração determinada da condição *sine qua non*.

O reconhecimento da senhora D. Maria da Gloria como rainha de Portugal, por este governo, foi um acto demonstrativo da resolução tomada da separação das duas côrtes do Brazil e de Portugal, *de uma vez para sempre*, segundo a phrase de lord Aberdeen, e sobre este negocio nada mais se póde adiantar emquanto não houver uma resposta decisiva, como espero, do officio ultimo, sem a qual este governo não terá um motivo a poder allegar ás outras potencias para abandonar a negociação.

. . . . . .

O partido contrario a nós e ao ministerio aqui aproveita todas as occasiões para o atacar, sobretudo a este ministro dos negocios estrangeiros (sem o qual o nosso negocio iria muito peior).

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 29 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 23 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No meu officio reservado n.º 22 respondo aos officios recebidos por estes dois paquetes. Resta-me juntar que a princeza do Grão Pará ainda aqui se conserva, apesar das instancias de mr. Lebzelteru[1] e conselhos do duque de Wellington, e que parece o marquez de Barbacena estar decidido a esperar aqui a resposta do imperador do Brazil (que já consta ter sabido da decisão dos tres estados e que não tomou grande fogo, segundo diz o barão de Marshall); segundo a phrase de lord Aberdeen, não a póde obrigar a sair, porque é um paiz livre; cada um póde estar e sair cada vez que quizer.

Este ministro continúa a julgar mau o nosso estado interno, dizendo-me mesmo *que les ministres voient rarement D. Michel;* tem noticias, não digo directas, mas muito detalhadas, do interior até do paço, o que temo atrazará o nosso negocio, por supporem que o nosso estado não póde ter estabilidade.

Não posso dizer nada dos planos dos marquezes de Palmella e Barbacena, porque julgo não os têem depois que se lhes recusou armarem os refugiados de Plymouth e escoltar a expedição para a Terceira. É provavel esperarem algum momento favoravel em Portugal, mesmo pelas noticias que aqui circulam de descontentamento e perturbação geral; no entanto mandarão para Plymouth todos os portuguezes que se acham aqui e quizerem ir, até á patente de general, devendo todos ali receber paga similhante á dos logares civis e postos militares que occupavam. É de esperar que não lhes dure muito tempo, porque todos julgam que os fundos para isso são poucos; parece não terem conseguido fim nenhum em terem trazido aqui a princeza, porque não adquiriu aqui popularidade, e as negociações não adiantaram nada, porque não houve novo motivo, nem este governo gostou de o quererem forçar.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 29 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

Ill.mo sr. — Não tendo eu tido a honra de receber pelo ultimo paquete vindo d'essa côrte nenhuma ordem de sua magestade o imperador, nem officios de v. s.ª, e dirigindo n'esta occasião aos pés do throno do mesmo augusto senhor as minhas respeitosas representações, conjunctamente com as de um grande numero de portuguezes expatriados, por meio da deputação que parte para o Rio de Janeiro, pouco me resta accrescentar ao que a mesma deputação deverá expor a sua magestade, e limitar-me-hei a assegurar de novo que em parte concordo inteiramente, como individuo particular, em todas as supplicas e em todos os votos que formam os outros portuguezes, que abraçaram a sagrada causa da legitimidade.

Tambem aproveito esta occasião para assegurar a sua magestade imperial que julgo como essencialmente necessaria para triumphar a causa da senhora D. Maria II a conservação de uma perfeita intelligencia entre os ministros de sua magestade o imperador do Brazil na Europa e os agentes que permanecem fieis á mesma augusta senhora; e por isso esmero-me com incessante empenho em manter o mais perfeito accordo, pela minha parte, com os srs. marquezes de Barbacena e de Rezende e visconde de Itabayana, acontecendo que felizmente tem subsistido e continuará a subsistir até ao fim, visto acharmo-nos todos quatro animados do mesmo espirito de puro zêlo e fidelidade aos interesses que não podemos deixar de considerar como ligados e identicos, os de sua magestade o imperador e da rainha minha senhora.

Seja-me licito por esta vez sómente manifestar a esperança de que sua magestade o imperador, com aquella penetração e superior intelligencia que todos n'elle

[1] No autographo lê-se «Libiyelteru», assim como barão de Marechal, em logar de «Marshall».

reconhecem, saberá desprezar completamente as intrigas surdas, denuncias e maledicencias com que sem duvida alguns individuos, movidos, não pela causa publica, mas pelo espirito de ambição ou de malignidade pessoal, hão de incessantemente procurar inspirar suspeitas contra os mais leaes servidores de sua magestade, e armar de desconfiança o seu animo generoso. Pelo que me diz respeito, estou mais exposto do que nenhum outro ás settas da calumnia, por isso que ha muitos annos collocado nos empregos mais eminentes do estado, e constante sempre nos mesmos principios que sua magestade imperial, como principe justo, se lembrará de haver-me visto sustentar em 1820, tenho sido constrangido a luctar successivamente contra os inimigos do throno, contra os inimigos da moderada e legitima liberdade, arrostando as intrigas e os intrigantes, e desprezando-os talvez mais do que a prudencia manda. Repito, porém, que plenamente confio na magnanimidade de sua magestade imperial, que saberá dar desconto ao que chegar aos seus ouvidos, segundo o caracter e as circumstancias dos individuos que por escripto ou por palavra quizerem prejudicar-me na sua opinião.

A minha situação n'esta côrte não tem mudado desde os meus ultimos officios. Ainda não recebi resposta á nota que endereçei a lord Aberdeen com a copia da minha credencial. Sei que mandaram consultar os jurisconsultos da corôa sobre a validade de uma credencial assignada pelo tutor em nome de um soberano menor, e julgo conveniente nas actuaes circumstancias ficar perfeitamente quieto, sem praticar diligencia alguma para accelerar a resposta que se me deve, porque entretanto continuo n'uma situação semi-official, e gosando, ao menos por cortezia, de todos os direitos de embaixador, o que me habilita a manter a indispensavel auctoridade sobre os portuguezes emigrados que se acham n'este paiz, ao passo que, forçando este governo a dar resposta, e tendo-a desfavoravel, mudaria talvez inteiramente a minha posição.

O governo inglez está agora, pelo que me diz pessoalmente respeito, combatido entre dois sentimentos oppostos por causa da estimação, que me atrevo a dizer, desfructo n'este paiz ha muitos annos, e agora ainda mais pela sympathia com que a nação olha para a nossa causa, assim como pela linha de procedimento que adoptei, emquanto por outra parte inspira um vivo resentimento ao ministerio, e sobretudo ao duque de Wellington, a idéa de haver encontrado resistencia em mim o systema por elle seguido em relação a Portugal, attribuindo, não só o que faço, mas tambem os acontecimentos em que não tenho a menor ingerencia e que lhe são desagradaveis, como, *verbi gratia*, a vinda da rainha minha senhora para Inglaterra, a esforços meus, attribuindo-me outrosim quantos artigos se publicam nos jornaes em opposição á sua politica sobre Portugal.

Entrei n'estas miuucias para manifestar a sua magestade, por esta vez sómente, que o meu sacrificio pela causa da legitimidade foi completo, e não pôde ser dictado por interesse algum pessoal, pois me acho proscripto, privado dos meus bens em Portugal, e honrado na folha official da usurpação, *Gazeta de Lisboa* de 16 do corrente, com o titulo de *archi-rebelde*, ao mesmo tempo que desprezei sem hesitação e perdi a parcialidade decidida do affecto que o governo britannico me demonstrava ha muitos annos, e que me expuz como voluntario a todos os desgostos que uma longa experiencia me tem já provado ser a inevitavel consequencia de quem se mette na direcção de negocios que envolvem os interesses e tocam no amor proprio de muita gente.

Não me arrependo, todavia, do procedimento que segui, antes protesto perante sua magestade imperial que elle continuará a ser leal aos mesmos dois principios que sempre me dirigiram, fidelidade ao throno legitimo e á liberdade regrada.

Não é necessario causar a attenção de sua magestade com repetições das negociações sobre a viagem da senhora D. Maria II, de que o marquez de Barbacena plenamente dá conta. Não devo, porém, deixar de manifestar a v. s.ª a grande satisfação que justamente me causa a certeza de que sua magestade imperial recebêra com indignação a noticia da usurpação da corôa portugueza, assim como a noticia, que em todo o sentido me parece favoravel, de se achar concluida a paz com Buenos Ayres.

Remetto as segundas vias dos meus ultimos officios, assim como um officio de

Nuno Barbosa de Figueiredo, do qual devo advertir que separei a representação assignada pelos portuguezes existentes em França para ser entregue nas proprias mãos de sua magestade pela deputação. Advirto igualmente que fica archivado n'esta embaixada o auto de juramento de fidelidade á senhora D. Maria II, assignado pelos portuguezes que se acham em Paris.

Tomo a liberdade de enviar a v. s.ª alguns folhetos escriptos em defeza dos direitos da senhora D. Maria II, para circularem em Portugal e tambem para contribuirem a desvanecer as opiniões erroneas que poderiam vogar na Europa se ficassem sem contestação os grosseiros erros que se contêem no assento dos chamados tres estados do reino.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 29 de outubro de 1828. — Ill.mo sr. Francisco Gomes da Silva. = *Marquez de Palmella.*

Felicitação

Senhor: — Aos pés do real throno de vossa magestade se prostra o governador da ilha de S. Jorge, tendo a feliz honra de ir felicitar a vossa magestade pela felicidade que todos os bons portuguezes tiveram de ser vossa magestade acclamado nosso legitimo rei; esta grata noticia chegou a esta ilha a 24 do corrente por uma proclamação que vossa magestade mandou aos angrenses com data de 4 de agosto findo, que o meu ex.mo general me remetteu de S. Miguel em carta de officio de 13 do corrente, que logo no mesmo dia 24 dei as ordens a todas as camaras e mais auctoridades para se fazer n'esta ilha a devida acclamação a vossa magestade nos dias 26, 27 e 28 do corrente, havendo em toda a ilha muitas demonstrações de regosijo publico, e no dia 28, pelas dez horas da manhã, na praça publica d'esta ilha, á frente da tropa e officialidade dos corpos das tres linhas, foi vossa magestade por mim acclamado nosso legitimo rei, repetindo toda a tropa e immenso povo com altos vivas a vossa magestade, sendo um dia este de grande prazer e contentamento para mim e para todos, havendo salvas de artilheria e mosquetaria, e na camara se deram commigo os mesmos vivas a vossa magestade, havendo na igreja matriz missa cantada de musica com o Santissimo exposto, sermão no fim, *Te Deum* e procissão com assistencia da camara, clero, nobreza, officialidade e povo, e nas outras duas villas se fizeram as mesmas demonstrações, havendo nos tres dias salvas de artilheria e repique de sinos, e á noite illuminação, e se fez tudo o que podia ser n'esta ilha, mostrando os povos a fidelidade que sempre tiveram ao seu legitimo rei, tendo até agora gosado a boa paz, sem de maneira alguma imitarem as desordens de Angra.

E o acto de acclamação é remettido pela secretaria competente.

A nobreza, clero, officialidade e povo tambem se prostra aos pés do real throno de vossa magestade a felicitar a acclamação de vossa magestade.

A muito alta e poderosa pessoa de vossa magestade guarde Deus por muitos e dilatados annos.

Villa das Vélas, 30 de outubro de 1828. = O governador da ilha de S. Jorge, *José Mauricio Rodrigues.*

Officio [1]

Ill.mo e ex.mo sr. — Apresso-me a expedir a chalupa ingleza *Steif*, a fim de assegurar a v. ex.ª, para o fazer presente aos srs. do governo, que estou conjunctamente com o sr. ministro do Brazil, n'esta côrte, fazendo os maiores esforços para lhes enviar quanto antes a tropa e mais soccorros de que necessitam, e espero que os ditos soccorros possam saír de Falmouth dentro de oito dias ao mais tardar; entretanto estou persuadido de que v. ex.ª, e a brava guarnição do seu commando, farão, no caso de serem atacados, aquella defeza que se deve esperar de gente tão leal e tão briosa, lembrando-se da importancia de que será para a causa da senhora D. Maria II a conservação da ilha Terceira; e que no caso de não poderem obstar a um desembarque de forças superiores, terem toda a cautela de se fornecerem com munições e provimentos sufficientes na fortaleza de S. João

[1] Falta na edição dos *Despachos e correspondencias* a que por vezes temos alludido.

Baptista, para sustentar um longo assedio, e dar tempo a que se expeçam os soccorros, que foi absolutamente impossivel enviar com maior promptidão.

Aproveito esta occasião para lhe remetter as duas cartas juntas do secretario do governo d'essa ilha, em cuja continuação de viagem até o Rio de Janeiro me pareceu desnecessaria, depois de se haver effectuado a total abdicação do senhor D. Pedro IV, e da remessa de cujos officios eu mesmo me encarrego.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 31 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira. = *Marquez de Palmella.*

Aviso

Em.mo e rev.mo sr. — El-rei nosso senhor é servido, por assim ser necessario ao bem do estado, que se não conservem no exercicio do seu ministerio os parochos que tiverem mostrado adherencia aos principios revolucionarios, que tanto mal têem causado a Portugal; e tambem que não sejam providas por v. em.ª, em quaesquer beneficios, nem colladas, sendo apresentadas por padroeiros particulares, nem admittidas a ordens as pessoas que tiverem manifestado possuir aquelles principios revolucionarios, ou a respeito das quaes houver d'isso bem fundada suspeita. Sua magestade quer, outrosim, que para o fiel e exacto cumprimento (o qual espera do zêlo de v. em.ª e até porque o contrario muito lhe desagradaria) d'esta soberana determinação, v. em.ª faça proceder ás mais escrupulosas averiguações por pessoas de reconhecido conceito.

Deus guarde a v. em.ª Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 31 de outubro de 1828. — Em.mo e rev.mo sr. cardeal patriarcha. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça*[1].

Aviso

Sendo ainda mais culpados do que aquelles que deixam de entregar os papeis incendiarios, que a facção revolucionaria tem ultimamente procurado espalhar em Portugal, e de que tratava o edital d'essa intendencia, de 27 do proximo passado mez de outubro, os que são auctores dos mesmos papeis, e effectivamente os espalham; e podendo acontecer que as noticias falsas, que estes papeis contêem, supposto o sejam pela maior parte notoriamente, e algumas até absurdas; e todas continuadamente desmentidas pela verdade que depois apparece, não sendo por isso de ninguem já quasi acreditadas, possam comtudo causar ainda algum receio e desassocego nos que são menos acautelados, e que não conhecem bem as imposturas e mentiras de que aquella facção sempre se tem servido, o que é conveniente evitar; e constando, por outra parte, que os referidos papeis são arranjados e impressos em Lisboa e no Porto, d'onde sáem e se communicam para as outras partes do reino, fingindo-se terem sido mandados de Inglaterra pelos rebeldes que para ali fugiram: é el-rei nosso senhor servido, que v. s.ª ordene aos ministros criminaes dos bairros d'esta capital, e aos da cidade do Porto, que averiguem com o maior zêlo e actividade quem são os auctores dos mencionados papeis, e quem são os que os espalham, abrindo para esse effeito devassas sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, a fim de que, sendo conhecidos, soffram as penas que merecem como socios e collaboradores da facção revolucionaria, e como taes cumplices no gravissimo crime de lesa-magestade de primeira cabeça; devendo esta providencia ter logar nas mais terras do reino, emquanto aos que espalham os ditos papeis. Outrosim determina sua magestade, que v. s.ª recommende aos magistrados das differentes terras do reino, seus subordinados, que no caso de lhes parecer necessario pela maior impressão que possam causar nos seus respectivos districtos as noticias dos mencionados papeis, procurem fazer conhecer o absurdo da maior parte de similhantes noticias por si mesmo inacreditaveis, o nenhum credito que merecem, por isso que se têem depois sempre mostrado falsas; e finalmente que isto é um ridiculo estratagema da facção

[1] Na mesma conformidade e data se expediram avisos a todos os prelados diocesanos do reino.

revolucionaria, que, não podendo vencer com as armas na mão, tenta ao menos fazer o mal de pôr em desassocego por este modo os verdadeiros e honrados portuguezes, a cujo valor e brio foi obrigada a ceder, e a ceder por tal maneira, que tendo a mesma facção perdido a maior parte das forças, e dos meios que na rebellião da cidade do Porto conseguiu juntar, só por loucura poderia emprehender outra vez alguma nova tentativa, que apenas serviria para chamar sobre as cabeças dos revolucionarios, que se atrevessem a pol-a em pratica, a mais terrivel punição.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em 3 de novembro de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. José Barata Freire de Lima.

Officio

(N.º 28 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Continúa a princeza do Grão Pará a demorar se em Laleham, a 12 milhas d'esta cidade. Dizem que se esperam dois emissarios mais do imperador de Austria, com a missão de a levarem para Vienna, mas porém que as instrucções do marquez de Barbacena são de que, no caso de ter acontecido o que aconteceu em Portugal, interessar as grandes potencias a pôrem-na no throno mesmo á força de armas, e, no caso de assim não acontecer, leval-a para o Brazil, de preferencia a ir para Vienna.

Este governo não consentirá que se faça expedição alguma contra Portugal por particulares.

Na minha ultima entrevista com lord Aberdeen tornou-me a fallar nas prisões dos inglezes em Portugal, sobre o que escreve por este paquete ao consul; disse-me que não sabe como entendem os tratados ahi n'este artigo, e que ha de saber qual tem sido o uso até agora. O que faz mais mau effeito, e de que sempre se queixam, é da demora da prisão, dando-lhes um castigo antes de serem julgados.

Sobre o assumpto principal do reconhecimento, disse que não julgasse que o partido que tem tomado, e o que sobre isto tem dito, seja um jogo para com as outras nações, que é uma opinião decidida, e que assim hão de sustentar.

A communicação do partido revolucionario parece fazer-se para o de Lisboa por meio do brigue francez ahi estacionado. O plano por ora não é mandar força; desconfio que se espera mais depressa algum movimento ahi na cidade, e então talvez saírão d'aqui, o que o governo não poderá impedir não indo armados.

Chego n'este momento de casa de lord Aberdeen, que me tinha pedido que passasse por sua casa para me mostrar as instrucções que manda ao consul, que não repito, porque elle as deve communicar. Juntou o ministro que o governo se não teria demorado em dar o passo que agora dá, em fallar d'esta maneira, se tivesse que tratar com a Russia ou com a França; mas que com Portugal não se poderia suppor que era por temor; que não exige senão a justiça e o cumprimento dos tratados, e d'aquelles artigos que não são muito claros; que se pratique como até aqui, não pretendendo innovações nem a favor de um, nem a favor de outro, e que se serve d'este caso do actual preso por não haver nada a dizer sobre a injustiça que se lhe fez, tendo já repetido em outras occasiões a consideração que o governo tinha mostrado por este governo em tantos casos, desde a chegada de sua magestade. Respondi que os factos que tinha repetido provavam *les égards* do governo, e que os motivos de queixa actuaes só procederiam de excesso de zêlo dos ministros subalternos, não podendo sobre o facto actual dizer nada, pois que só do principio d'elle tinha conhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que no dia 31 de outubro proximo passado appareceu defronte d'este porto a esquadra portugueza commandada pelo meu suc-

cessor Henrique da Fonseca de Sousa Prego; e tomando a seu bordo parte dos mantimentos que tinha requisitado ao governador d'esta ilha, tendo-lhe não só officiado da ilha da Madeira a este respeito, por uma embarcação que d'aquelle porto saiu primeiro para esta cidade, do que a esquadra, como tambem ao depois que chegou a este porto, lhe requisitou feijão, gallinhas para os doentes, e alguns barcos para o desembarque das tropas na ilha Terceira; no dia 4 do corrente mez pela manhã seguiu viagem para a ilha Terceira, deixando alguns mantimentos, e os barcos que não pôde receber por causa do tempo, como me participou o governador d'esta ilha, o qual só pôde ir a bordo no fim da tarde do dia 3 do corrente, tendo embarcado nos dias antecedentes para o mesmo fim, não podendo, porém, tomar a nau pela longitude que estava d'este porto, e mar que fazia. As copias n.os 1, 2, 3 e 4 são os officios que dirigi ao meu successor, e a copia n.º 5 a resposta que recebi, tendo-me o governador d'esta ilha participado que logo que elle tomasse posse do governo d'esta capitania, mandaria uma embarcação de guerra tocar n'este porto, na qual eu poderia regressar a Lisboa. A esquadra, logo que chegue á ilha Terceira, poderá desembarcar toda a tropa sem resistencia alguma, por terem os rebeldes conduzido toda a artilheria das fortificações da ilha para o castello de S. João Baptista, aonde pretendem defender-se.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 6 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que dois camaristas da camara d'esta cidade me apresentaram esta noite uma carta regia pela qual sua magestade lhe determinava que dessem posse a v. ex.ª do governo d'esta capitania n'esta cidade; como nenhumas ordens regias nem participações tenho recebido relativas ás actuaes circumstancias d'estas ilhas, rogo a v. ex.ª a mercê de me esclarecer a este respeito, se effectivamente toma posse n'esta cidade, ou na cidade de Angra, o que muito convem ao real serviço, não só para as ordens que se hão de expedir para esta ilha, como para as outras d'esta capitania, e mesmo quando poderei regressar a Lisboa.

O governador e corregedor d'esta comarca exporão a v. ex.ª quanto tem occorrido n'esta ilha, e as providencias precisas para o socego e bem estar dos povos d'ella.

O portador d'este officio, o primeiro tenente Christiano José Garção de Carvalho, que desde que chegou a esta ilha tem estado ás minhas ordens, poderá a v. ex.ª informar, não só do estado da ilha Graciosa, como do d'esta ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 1 de novembro de 1828. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 2

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que chegou ao porto d'esta cidade, desde que escrevi o meu officio com data de hoje, um hiate da ilha de S. Jorge, com dois dias de viagem; o governador d'aquella ilha me participa com data de 30 de outubro proximo passado: 1.º, ter-se n'aquella ilha acclamado sua magestade o senhor D. Miguel I, nos dias 26, 27 e 28 do mesmo mez, rei de Portugal; 2.º, que a fragata brazileira *Izabel*, que se achava defronte do porto de Angra ha dias, não tinha apparecido; 3.º, que com peças a que chamam canhoneiras tinham armado dois barcos a fim de registarem todas as embarcações que navegam de umas para outras ilhas dos Açores, e apprehendiam todos os papeis que n'ellas achavam. Este hiate saiu no dia 25 do corrente da ilha do Faial, e dá por noticia que se achava fundeado n'aquelle porto o brigue de guerra inglez que esteve no porto d'esta cidade, e que ali havia o maior socego publico.

Da villa do Topo, da ilha de S. Jorge, não tem podido embarcar o armamento,

e mais individuos que d'esta cidade partiram para a ilha Terceira no dia 6 do corrente e que foram arribados áquella villa.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 2 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — O portador d'este officio é um soldado do batalhão de caçadores n.º 5, Luiz Francisco, que serviu no regimento de cavallaria n.º 11, e foi mandado servir no dito batalhão; por não querer seguir o partido constitucional deseja muito ir na expedição para a ilha Terceira, para melhor servir a sua magestade, e v. ex.ª a este respeito mandará o que melhor julgar. Por esta occasião tenho a honra de participar a v. ex.ª que n'esta cidade existem um alferes, um sargento e cinco praças do batalhão de caçadores n.º 5, e muito convem ao real serviço de sua magestade que as ditas praças vão a bordo da esquadra para não ficarem n'esta cidade pelos motivos que a v. ex.ª pessoalmente terá exposto o governador e corregedor d'esta comarca, e logo que saiba o que v. ex.ª determinar a este respeito, se expedirão as ordens precisas a fim de embarcarem a bordo do navio que v. ex.ª designar; o mesmo governador e corregedor exporão a v. ex.ª as criticas circumstancias em que tem estado, e ainda está, a ilha de S. Miguel, e que sem duvida precisa que v. ex.ª dê aquellas providencias que julgar mais acertadas, e talvez conviesse ficar algum destacamento de tropa portugueza, embarcando alguns officiaes, officiaes inferiores e soldados do batalhão de linha d'esta ilha que se julgam suspeitosos: eu espero ter a honra de comprimentar a v. ex.ª logo que tenha recebido a resposta do meu officio, apesar do meu desgraçado estado de saude que me tem privado, ha dois mezes que estou n'esta cidade, de ter saído para fóra de casa.

A bem do real serviço seria muito conveniente que v. ex.ª tome posse do governo d'esta capitania n'esta cidade. Já no meu officio de hontem disse a v. ex.ª que nenhumas ordens ou participações tenho recebido do nosso ministerio, e eu muito estimaria ter a honra de acompanhar a v. ex.ª com a expedição para a ilha Terceira, porém, emquanto não receber instrucções de v. ex.ª, a nada me posso deliberar; pois tendo me sacrificado pelos perigos em que tenho estado, e pela minha arruinada saude, estou prompto a expor-me aonde melhor convier a bem do real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 2 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 4

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio de v. ex.ª com data de hontem, e fico certo de quanto v. ex.ª me participa: o governador d'esta ilha me disse quanto v. ex.ª me communicou, ficando na certeza que v. ex.ª me fará a mercê de mandar para esta ilha alguma embarcação de guerra para me conduzir á cidade de Lisboa com a brevidade possivel.

Tenho a honra de participar a v. ex.ª que por uma embarcação ingleza chegada hoje a este porto da ilha Terceira, de onde saiu no 1.º do corrente, nada mais adianta de que os rebeldes d'aquella ilha continuam a fortificar-se no castello de S. João Baptista, aonde trabalham diariamente quatrocentos homens de fachina, que têem para ali conduzido todas as pratas da ilha, e mesmo algumas familias como prisioneiras, e que o capitão João Moniz Côrte Real tem a seu commando alguns soldados e paizanos para proteger o desembarque da tropa que vae a bordo da esquadra. Consta-me que vieram n'esta embarcação algumas cartas, entre ellas officios, mas segundas vias, do governo revolucionario de Angra para o consul inglez n'esta ilha.

Vendo-se ainda hoje a esquadra, mandei dizer ao governador d'esta ilha que quizesse fazer embarcar as praças do batalhão de caçadores n.º 5 existentes n'esta

cidade, o qual mandou dizer em resposta, o mesmo pessoalmente me disse, que tendo hontem fallado com v. ex.ª a este respeito, lhe dissera que se conservassem n'esta ilha até terem um outro destino. Se for do agrado de v. ex.ª o saber quanto tem occorrido n'esta ilha, o tenente Christiano Garção de Carvalho poderá informar a v. ex.ª de muitas particularidades e das providencias que julgo preciso dar-se quanto antes.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 4 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr. — A falta de tempo não me permitte responder em detalhe aos officios de v. ex.ª; limito-me, portanto, a dizer que, tomando em consideração as suas judiciosas reflexões, estou disposto a adoptar todas aquellas medidas que forem convenientes ao real serviço, socego e felicidade dos povos d'estas ilhas; mas que nada posso emprehender sem que primeiro effectue o meu desembarque na ilha Terceira, pois assim o prescrevem as minhas instrucções.

É constante o mau estado de saude de v. ex.ª, e é por este motivo que não acceito o seu generoso offerecimento, que aliás seria de grande utilidade a todos os respeitos. Emquanto aos officiaes de que v. ex.ª me falla, póde v. ex.ª mandal-os embarcar a bordo das fragatas *Princeza Real* e *Diana*, a quem vou mandar as ordens necessarias, bem entendido, se o tempo permittir, que eu me possa conservar sobre este porto, o que é muito duvidoso na estação actual. Grande falta me farão os barcos que requisitei, e de que muito preciso para effectuar o desembarque das tropas na ilha Terceira. Tudo quanto v. ex.ª me communica a respeito da fragata brazileira concorda com as noticias que tenho de Lisboa, e na verdade teria um grande prazer se lá a encontrasse.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Bordo da nau *D. João VI*, á véla em frente de Ponta Delgada, 3 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar. = *Henrique da Fonseca de Sousa Prego*, vice-almirante commandante da esquadra.

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

Officio

(N.º 2)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, sendo tres para as quatro horas da tarde do dia 4 do corrente mez, depois do vice-consul do Brazil, José Teixeira Maciel, haver feito signal para a fragata brazileira *Izabel*, que n'este porto tinha fundeado no dia 31 do passado, de uma bandeira branca por baixo da da nação, arriando-a e içando-a por mais de uma vez, a cujo signal saíram da fragata, com direcção á terra, tres escaleres, um tumulto de gente armada de armas prohibidas e occultas debaixo de capotes, intentaram surprehender a fortaleza de Santa Cruz, a principal d'esta ilha, e aonde existiam as munições de guerra quasi na totalidade, o que com effeito conseguiram, seguindo-se immediatamente vivas ao senhor D. Pedro e á carta constitucional, em manifesta opposição e aniquilação da acclamação de el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, e depois a violenta resistencia de mosquetaria e artilheria carregada de metralha disparada contra a tropa de linha existente n'esta ilha, que, fiel á indicada acclamação do mesmo augusto senhor, pretendia sustentar seus inauferiveis direitos, durando esta lucta, como em viva guerra, por mais de vinte e quatro horas, finda a qual, cedendo os revolucionarios ao valor e firmeza dos militares n'ella empregados, foram apprehendidos em flagrante vinte e seis dos rebeldes, militares da primeira e segunda linha, e paizanos, e alguns ainda com as armas na mão, depois de haverem consumido e destruido uma mui consideravel parte das referidas munições. Muitos dos rebeldes, compellidos pelos tiros de uma peça de calibre 3, que no dia 5 de manhã pude conseguir collocar-se em uma al-

tura que domina a mesma fortaleza, e ameaçados das balas que tinha ordenado se arremeçassem contra a entrada, de uma peça de calibre 9 collocada em logar opportuno, se deitaram das muralhas abaixo com tanta precipitação, que alguns caíram no mar. Os mortos da parte dos rebeldes, que têem chegado ao meu conhecimento até agora, são dois, e feridos quatro gravemente, e muitos contusos; felizmente, da parte da tropa ninguem morreu, e os feridos chegam ao numero de cinco, tendo-o sido na occasião da surpreza pelos rebeldes.

Cumpre-me tambem informar a v. ex.ª de que o commandante da fragata (apesar de na occasião de fundear ter-me assegurado, por via do sobredito vice-consul, que sendo, como foi, por mim recebido na qualidade de embarcação de uma nação amiga e alliada, nada tinha a entremetter-se sobre negocios politicos) recebeu a seu bordo, alem de muitos paizanos, o tenente coronel de milicias d'esta ilha, João Whilton Zarco da Camara, os cadetes da companhia de linha, José Pamplona e Roque Francisco Furtado, aquelle convalescente em seu quartel, e este preso na referida fortaleza por materias politicas; um cabo de esquadra da mesma e o ajudante de ordenanças Francisco da Costa Martins, que poucos dias antes havia chegado a esta villa vindo da ilha de S. Miguel com papeis incendiarios; sendo os tres ultimos, conjunctamente com um paizano, os que vieram nos escaleres acima mencionados ao acto da surpreza, voltando logo para bordo a titulo de buscar armamento, d'onde até hoje não voltaram, apesar de por duas vezes, nos dias immediatos, ter estado a fragata á vista da ilha, tendo-se feito de véla no fim da tarde do dia indicado, vogando boatos e rumores de que na sua volta a este porto seriamos por ella atacados. Esta circumstancia me tem levado a tomar medidas de cautela e a conservar a tropa em armas em o edificio do Collegio, ponto que julguei mais vantajoso para a defeza, assim da causa da realeza, como dos cofres reaes, que se têem conservado intactos, apesar de varios ataques que os rebeldes lhe pretenderam fazer na primeira noite, com patrulhas armadas, que para se não approximarem d'elles foi ás nossas vedetas necessario desfechar sobre ellas differentes vezes.

Cumpre-me não menos informar a v. ex.ª de que de milicias e ordenanças d'esta ilha nenhum official se me apresentou, assim como empregado publico, durante as vinte e quatro horas do conflicto, e ainda depois mui poucos o fizeram. Cumpre-me, finalmente, levar ao conhecimento de v. ex.ª de que estou resoluto a repellir, quanto me for possivel, qualquer insulto da parte da fragata, não sendo eu nunca o primeiro aggressor da boa fé que entendo se deve guardar entre as duas nações.

Em data de hontem officiei ao corregedor d'esta comarca e ao juiz, por bem da lei d'esta villa, em conformidade da primeira parte relatoria dos factos do presente officio, com remessa das relações dos presos, a fim de que cada um de per si, ou ambos de accordo ácerca d'elles, tomassem as medidas convenientes e incluidas nas suas attribuições, só recebendo até á data d'este a resposta do corregedor, que por copia levo á presença de v. ex.ª

O valor e fidelidade com que a tropa de linha se portou no conflicto, e os bons sentimentos de que se acha animada, faz com que me delibere a recommendal-a a v. ex.ª, fazendo-o mui particularmente a respeito do major de milicias José de Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila, commandante interino da companhia de linha, que, alem dos seus bons serviços pessoaes, prestou gratuitamente todos os meios de transporte e conducção, com zêlo e boa vontade; não menos se distinguiu n'esta occasião, pela sua actividade, intelligencia e zêlo, o primeiro tenente de artilheria de Angra, por mim empregado n'esta ilha, Sebastião Cabral de Teive. Estes officiaes fizeram-se dignos da real contemplação de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Faial, 7 de novembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, conselheiro, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar.=*Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador da comarca da Horta.

Copia acima alludida

Ill.mo sr.—Acabo de receber o officio de v. s.ª, datado do dia de hontem, em que me relata os factos revolucionarios que n'esta villa tiveram desgraçadamente

logar no dia 4 do corrente, cujos funestos acontecimentos assaz augmentaram a molestia de que ha muitos dias me acho atacado, e de que v. s.ª estará certo, assim como dos cuidados que me deve merecer a situação de minha mulher. Eu já havia anteriormente officiado ao dr. juiz de fóra da ilha do Pico para vir exercer o meu emprego; porém até agora não tem este ministro chegado a esta ilha, ignorando eu, todavia, se esta sua demora é ou não occasionada pelo mau tempo, o que considero, e isto mesmo me ha posto em grande cuidado; e entretanto, no meu estado actual, não posso proceder (nem por ora julgo necessario) a averiguações judiciaes; porém o juiz vereador, segundo as attribuições do seu cargo, póde acudir ao que for de maior necessidade, até que chegue aquelle ministro ou que eu me ponha em estado de proceder a este negocio com aquella energia de que elle necessita. E como v. s.ª seja o governador da praça, póde continuar a providenciar conforme achar conveniente a bem do serviço de sua magestade e segurança d'ella.

Deus guarde a v. s.ª Horta, 7 de novembro de 1828. — Ill.mo sr. governador interino d'esta comarca, Antonio Izidoro de Moraes Ancora. = O corregedor da comarca, *Miguel Maria Borges da Camara.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Achando-me doente de cama, mando escrever este officio, participando a v. ex.ª os desastrosos acontecimentos que têem occorrido n'esta ilha e continuarão a occorrer, se quanto antes não chegar a expedição de Portugal, ha tanto esperada.

Chegando a esta ilha a fragata brazileira *Izabel Maria,* no ultimo dia do mez passado, e não podendo acceitar officios, que, segundo me consta, trazia do governo de Angra, aconteceu que no dia 4 do corrente, recebendo signaes de terra, mandou em seus escaleres alguns individuos que havia recebido a seu bordo, e immediatamente o castello d'esta villa foi assaltado por uma multidão de gentalha, que forçou a sentinella, e, de accordo com alguns da guarnição, se apoderou d'elle. A fragata logo se fez de véla; eu, doente em uma cama, e tendo minha mulher de sobre parto, ouvi um fogo de vinte e quatro horas, até que o castello foi retomado e presas vinte e tres pessoas que se não poderam escapar. Não estava n'esta ilha o juiz de fóra, que ainda não póde vir da ilha de S. Miguel, nem o mesmo juiz de fóra da do Pico, a quem tinha anteriormente officiado para tomar a vara; por isso maior cuidado me deu este acontecimento e continúa a dar, por me ver em taes circumstancias, ainda que, a não voltar aquella fragata, é de esperar que não se renovem estas scenas; entretanto esperâmos pela expedição como pelo unico meio de atalhar estes males, e a ter demora, muito soffrerão estas desgraçadas ilhas; porém permittirá a Providencia que ao receber d'este officio se terá desfeito a tormenta que nos ameaça.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Faial, 9 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = O corregedor da comarca da Horta, *Miguel Maria Borges da Camara.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Não devo deixar partir a mala do Rio de Janeiro sem dirigir um officio a v. ex.ª, a fim de participar-lhe em primeiro logar que a saude da rainha minha senhora continúa a ser conforme aos votos ardentes de todos os bons portuguezes. Sua magestade conserva-se por emquanto no palacio de Laleham, onde v. ex.ª teve a honra, na vespera da sua partida, de lhe beijar a mão.

Temos noticias de Lisboa até á data de 25 de outubro. A miseria e o descontentamento publico vão progredindo, a ponto que já começa a anarchia a ganhar terreno nas provincias. Consta ser immenso o numero de pessoas que já nada têem a perder, e que para salvarem a vida e a liberdade já se vêem como obrigadas a formar guerrilhas e a repellir a força com a força. Diz-se que no Minho e no Alemtejo existem corpos commandados pelo coronel Serpa Pinto, pelo padre Goes e

por Domingos de Mello Breyner, que inspiram terror ás guarnições das mesmas provincias, e por pouco tempo que o reinado da violencia e da usurpação dure ainda, é possivel que a nação faça o esforço de expellir por si só a tyrannia que a dilacera. Entretanto, quantos sacrificios e quantas desgraças se evitarão, se o augusto pae da nossa rainha se declarar abertamente, como esperâmos, o defensor e o protector dos direitos de sua filha! O menor impulso da sua parte bastará para precipitar do throno a usurpação, e a sua voz servirá de apoio e de ponto de reunião a todos os portuguezes, que aliás se hão de dividir e empecer uns aos outros por espirito de intriga ou por excesso de zêlo mal entendido.

Esperava poder remetter hoje este officio por Alexandre Sarmento; mas a sua saude ainda lhe não permitte emprehender a viagem, e fica demorado para o proximo paquete de Buenos Ayres.

O conde de Lebzeltern partiu hoje para Vienna, desenganado de que lhe não era possivel levar comsigo a preciosa presa que o seu gabinete cobiça. Elle leva uma nota do marquez de Barbacena para o principe de Metternich, propondo-lhe um tratado de garantia a favor da senhora D. Maria II, proposta que por certo não será acceita, mas que muito convinha fazer para demonstrar com a maior evidencia a má fé d'aquelle gabinete.

Tambem convirá, por um motivo similhante, reclamar agora formalmente do governo britannico a execução dos tratados celebrados com a corôa de Portugal applicaveis ao caso presente, e o marquez de Barbacena presta-se a cooperar com o zêlo que o anima pela causa á qual já tem prestado tão assignalados serviços. N'esta contenda diplomatica lhe darei, como devo, todos os auxilios que a minha situação e o conhecimento pratico do grave negocio de que se trata, me habilitarem a poder-lhe offerecer.

Não temos noticias da ilha Terceira posteriores ao dia 10 de outubro, e confesso que receio bastante que as primeiras que recebermos sejam bem tristes, pois não considero as forças militares sufficientes n'aquella ilha para resistir a um desembarque de tropas de Lisboa, nem foi possivel, por mais que o ministro de sua magestade o imperador do Brazil e eu desejavamos prestar-lhe soccorros, resolver-nos a arriscar, sem a protecção de uma força maritima, as vidas dos leaes portuguezes que se acham em Inglaterra, e que teriam sido infallivelmente victimas da mais cruel vingança se viessem a caír em poder da esquadra portugueza que está n'aquellas aguas.

Ainda o conde de Aberdeen não respondeu á nota com que acompanhei a copia da minha carta credencial, nem já agora me parece que receberei resposta emquanto não mudarem os nossos negocios de figura.

Espero que v. ex.ª e o seu companheiro de viagem tenham uma feliz passagem, e que este officio os encontre já no Rio de Janeiro, onde lhes peço que em meu nome beijem com o maior respeito a augusta mão de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. — *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo annunciado a v. ex.ª, no meu officio de 9 do corrente, os desastrosos acontecimentos que tiveram logar n'esta ilha, assim como o facto da sua renovação, tenho agora, ainda que á pressa pela proximidade da saída do navio por que esta dirijo, a participar a v. ex.ª que estes terrores estão de alguma maneira dissipados e por emquanto restabelecida a segurança publica.

A fragata brazileira *Izabel Maria* voltou hontem com effeito a este porto, porém os consules dos Estados Unidos e Inglaterra, assim como um commandante de um brigue de guerra inglez que se acha n'este porto, tendo anteriormente concorrido com o governador d'esta ilha, sobre a maneira de se evitar a desgraça que lhe estava imminente, se dirigiram a bordo da dita fragata e houveram do commandante a segurança da sua não implicancia nos negocios da ilha, e de que nada mais pretendia que a restituição do seu consul (que andava fugido) ao seu

emprego e propriedade, ao que, annuindo o governador, asseverou o dito commandante que hoje se retirava, e dizem voltar a Angra, onde existe o foco de toda esta desordem.

Julgo que o governador da ilha informará mais circumstanciadamente a v. ex.ª do occorrido. Eu continúo enfermo e em uso de remedios; porém farei quanto estiver na minha mão para sustentar o partido abraçado por esta ilha a pró dos inauferiveis direitos de sua magestade o senhor D. Miguel I, e espero que v. ex.ª se sirva assim o fazer saber ao mesmo augusto senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Horta, 11 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = O corregedor da comarca da Horta, *Miguel Maria Borges da Camara*.

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Na entrevista que tive com lord Aberdeen, tratou elle do estado dos nossos negocios, repetindo o mesmo objecto da proposta d'este governo, dizendo que seria bem bom que se decidissem em Portugal emquanto é tempo, porque vê que el-rei nosso senhor perde a melhor occasião que tem para se salvar; que o vê perdido inteiramente. Esta idéa procede da convicção em que está do mau estado do paiz, e que ha infallivelmente outra revolução, porque existe um partido contrario que augmenta com aquelles que têem abandonado o partido de el-rei por descontentes; dizendo que as consequencias seriam muito grandes, porque a Hespanha havia entrever que a princeza D. Maria Thereza iria a Portugal, e que então poderia ser a occasião do *casus fœderis*. Sobre isto, o que me pareceu mais acertado foi instar para que mandassem alguem de confiança para Portugal, porque assim estariam exactamente instruidos do estado do paiz.

Não pude fazer valer, como desejava, a estada da força naval franceza no Tejo, e do seu procedimento, porque o não sei positivamente, mas só pelo que dizem os jornaes. Tive occasião n'esta conversação de me queixar do procedimento dos gabinetes da Europa, que, contra os seus principios, se entrometteram nos nossos negocios domesticos, a que o ministro me respondeu provando que tem guardado este governo a mais perfeita neutralidade, para o que me repetiu os factos que o comprovam e que nos meus antecedentes officios tenho repetido, o que bem se demonstra pela indisposição que com o governo tem o partido dos refugiados que aqui se acham, que quasi são tão inimigos d'este governo como do nosso.

A princeza do Grão Pará conserva-se em Lalcham; resistem os seus mentores ás instancias de a levarem para Vienna. O Lebzeltern, que vinha para esse fim, já se retirou[1]; ouvi que o marquez de Palmella tinha dito que d'isso lavava as suas mãos.

Os papeis que foram apresentados a sua alteza pelos portuguezes que aqui se acham fugidos, são os que foram inscridos nas gazetas que remetti, em que vão as assignaturas d'elles, não me sendo possivel obter outros conhecimentos, pelo receio que quasi todos os portuguezes têem do me verem.

Os planos do partido não podem ser senão fundados na esperança de algum movimento d'ahi, no seu sentido, para então mandarem alguns a pouco e pouco em navios mercantes, porque por outro modo não lhes é permittido por este governo sairem.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 12 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca*.

[1] Em officio dirigido de Paris ao ministro dos negocios estrangeiros pelo conde da Ponte, com a data de 14 do mesmo mez, lê-se ácerca d'este assumpto: «Mr. Lebzeltern veiu com effeito de Londres, não tendo nada podido obter do marquez de Barbacena relativo á ida da senhora D. Maria da Gloria para Vienna. A mesma senhora não foi apresentada a el-rei de Inglaterra em consequencia de sua magestade a não querer receber na qualidade de rainha, e o marquez de Barbacena não a querer apresentar senão como tal».

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.a, para ser presente a sua magestade, que o governador da ilha de S. Jorge me participa, em data de 30 de outubro proximo passado, ter-se acclamado n'aquella ilha, nos dias 26, 27 e 28 do mesmo mez, sua magestade o senhor D. Miguel I, rei de Portugal e seus dominios, havendo em todos os tres dias as demonstrações da maior alegria e regosijo publico, tendo havido sempre o maior socego e tranquillidade. Em officio da mesma data me participa que os rebeldes da ilha Terceira tinham armado dois barcos com uma peça cada um, a que chamam barcas canhoneiras, com o fim de registarem todas as embarcações que navegassem de umas para outras ilhas dos Açores, e apprehenderem todos os papeis que n'ellas acharem, dizendo-me que não tinha ainda embarcado para a ilha Terceira o armamento e mais petrechos de guerra, que no dia 6 de outubro proximo passado remetti para aquella ilha, a cargo do capitão Jacinto Manuel de Sousa e de dois sargentos do batalhão de artilheria da cidade de Angra, os quaes estão ainda na villa do Topo, da ilha de S. Jorge: o dito capitão mandou á freguezia dos Biscoutos, da ilha Terceira, um barco com um dos ditos sargentos, o qual os revolucionarios apprehenderam, bem como alguns individuos que iam no mesmo barco.

No dia 4 do corrente chegou a este porto uma escuna ingleza, a qual partiu da ilha Terceira no dia 2 do mesmo mez, e os passageiros que vieram a seu bordo dizem que os rebeldes continuam a fortificar-se no castello de S. João Baptista, para onde têem conduzido toda a prata da ilha, e mesmo algumas pessoas como prisioneiras, continuando a fornecer o castello com mantimentos, para onde conduziram todos os barcos de pesca, queimando nos portos da ilha alguns que não poderam conduzir, ou não julgaram em bom uso. O capitão João Moniz se acha ainda em armas na freguezia dos Biscoutos, com alguns soldados e paizanos do seu commando.

O commandante militar da ilha Graciosa me dirigiu os officios originaes n.os 1 e 2, os quaes tenho a honra de levar ao conhecimento da v. ex.a, para serem presentes a sua magestade, em que me participa ter fundeado no dia 31 de outubro proximo passado a fragata brazileira *Izabel*, na ilha do Faial, e que mandou á ilha Terceira no dia 26 do mesmo mez um sargento do batalhão de artilheria da cidade de Angra, a fim de introduzir n'aquella ilha copias da proclamação de sua magestade aos angrenses, as quaes eu tinha remettido ao dito commandante militar a este fim, tendo mandado o dito sargento a participar-me esta noticia, e algumas outras d'aquella ilha, o qual confirma todas as noticias que tenho levado ao conhecimento de v. ex.a, nos meus officios de 20, 27 e 28 de outubro ultimo.

No dia 6 do corrente chegou a este porto uma embarcação da ilha do Faial, e o commandante militar interino d'aquella ilha, Antonio Izidoro de Moraes Ancora, me participou em officio datado do 1.° do corrente, o qual tenho a honra de remetter a v. ex.a, original n.° 3, que a fragata brazileira *Izabel* effectivamente tinha fundeado n'aquelle porto no dia 31 do outubro proximo passado, e que parecia querer gosar da immunidade que pertence aos navios de nações alliadas, e que lhe constava achar-se a seu bordo 24:000$000 réis, dinheiro pertencente aos cofres da junta da fazenda, os quaes os rebeldes tinham feito deposito d'elles a bordo da mesma fragata.

Deus guarde a v. ex.a Ponta Delgada, 13 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o officio supra

N.° 1

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção de dois officios de v. ex.a, o primeiro com data de 2 e o segundo de 21 do corrente, e fico intelligenciado de todos os seus conteúdos: emquanto ao primeiro foram cumpridas as ordens de v. ex.a Relativamente ao segundo, logo que o recebi (que foi em 23, ás onze horas da noite), principiei a trabalhar, e apesar de que me achava molesto, ao romper do dia fui

pessoalmente á villa da Praia, e fiz expedir um batel com o sargento de artilheria André Correia de Mello, em traje disfarçado, e munido de vinte copias e um impresso da proclamação de sua magestade aos angrenses, para ir ao porto dos Biscoutos, ou a Santa Barbara, encarregando o dito sargento de indagar o estado d'aquella ilha, e que fizesse todas as diligencias possiveis para que fossem entregues as cartas que levavam copias da proclamação (alem de outras copias que levava avulsas), e que iam remettidas a pessoas de Angra para lhe darem publicidade, e mesmo para verem se as podiam introduzir no castello de S. João Baptista para constar aos soldados do 5.º batalhão de caçadores, para assim ficar escrupulosamente cumprido o que v. ex.ª me ordena no supradito officio de 21 do corrente. Tambem officiei sobre este negocio ao capitão Jacinto Manuel de Sousa, por me persuadir que elle estava n'aquella ilha, pois aqui constou que v. ex.ª o havia mandado para a Terceira com armamento; porém, tornou-me o officio, e me diz o sargento que não ha ali noticia da sua chegada. Emquanto a esta primeira expedição foram infructiferos os meus assiduos cuidados, porque de tarde veiu o batel arribado por causa do mar e do vento se lhe tornar contrario.

Em a noite de 25, vendo que o vento e mar se tinha feito favoravel, dirigi-me outra vez á villa da Praia, e pouco antes da meia noite partiu o batel na fórma expendida para a ilha Terceira, aonde chegou ao amanhecer. No dia immediato ás dez horas da noite chegou regressado o sargento da sua commissão (que me deu a parte que inclusa levo á presença de v. ex.ª), o qual acho proveitoso ir n'esta occasião a essa ilha participar de viva voz a v. ex.ª a maneira por que ultimou a sua diligencia e as noticias que alcançou n'aquella ilha, e ao mesmo tempo observar se o mestre do hiate vae passar perto da Terceira, como lhe tenho determinado, para bem investigar o numéro de embarcações que ali se acharem surtas, ou velejando, ou bem qualquer noticia que possa alcançar, para tudo participar a v. ex.ª, para que não appareçam frivolos pretextos no caso de haver falta na execução d'esta ordem, assim como aconteceu com o mestre da rasca *Senhora das Necessidades*, que ultimamente aqui chegou, e que v. ex.ª me diz, em seu officio de 21, que lhe havia dado ordem para cumprir instrucções que vejo declaradas no § 4.º do mesmo officio, o que elle não cumpriu.

Tenho esgotado todos os meios a fim de promover a saida de embarcação para essa ilha como v. ex.ª me recommenda. No dia 24 fallei ao mestre da rasca *Senhora das Necessidades* para voltar a essa ilha, compromettendo-me a arranjar-lhe carga, e depois de muitas diligencias me disse ás dez da noite em minha casa que no dia immediato carregava e saia, e que um pequeno rombo com que a rasca tinha vindo lh'o ia tomar com uma pranchada de chumbo. Ao amanhecer o mandei chamar para principiar a carregar, e então me respondeu que não podia ir porque a rasca fazia muita agua, o que me faz desconfiar que o seu fim seria retardar as minhas diligencias a bem do serviço de sua magestade. Muito merece o louvor de v. ex.ª o capitão Manuel Ignacio, dono do hiate, pela parte que tem tomado em que se aprompte com brevidade para bem de serviço de sua magestade, e é este mesmo homem que, cedendo dos seus interesses, dava para a rasca a carga destinada ao seu navio. Rogo a v. ex.ª para que haja de mandar ordem ao almoxarife para o abono da despeza do batel que foi á ilha Terceira, ainda que elle já a pagou, comtudo precisa a ordem para no futuro lhe ser acceita.

Deus guarde a v. ex.ª Graciosa, 31 de outubro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general das ilhas dos Açores. = *Manuel Freire de Freitas*, commandante militar da ilha.

Carta acima alludida

Por ordem do ill.mo sr. governador fui em commissão do real serviço á ilha Terceira.

Sai da ilha Graciosa em 25 do corrente, ás doze horas da noite, e cheguei á ilha Terceira ás seis horas e tres quartos da manhã, ponco mais ou menos, do dia 26, e querendo tomar o porto dos Biscoutos, não podémos porque o mar estava muito bravo, e voltámos pela costa abaixo, onde vimos vir dois homens pelo Ca-

lhau, os quaes nos acenaram que voltassemos para fóra da costa; mais adiante vimos estar outros dois homens, os quaes nos deram o mesmo signal; não fallámos a estes homens pelo mar não dar logar. Depois chegámos defronte da freguezia de Santa Barbara, onde saltei em terra e mais um marinheiro, e ali nos deram as noticias, que abaixo faço menção, Manuel Correia de Mello e Antonio José Rebello, aos quaes me reporto. Disseram que as tropas realistas deram um combate nos Biscoutos, commandados pelo capitão Moniz, que venceu, e com o fogo se queimaram algumas casas palhoças; disseram que o segundo combate que se deu foi na villa da Praia, e fôra commandado pelo morgado Almeida, pela impossibilidade do dito Moniz, onde os caçadores venceram, porque a tropa do dito Almeida se pozera em fugida, e logo os caçadores entraram a roubar e matar algumas pessoas, e que se queimaram algumas casas d'aquelle logar; disseram mais que os caçadores fôram soltar os seus camaradas que estavam presos nos Biscoutos, e que na freguezia de Santa Barbara tinham queimado tres casas e mataram alguns homens, roubaram algumas casas de dinheiro, oiro, prata e tambem de roupa e das mais cousas que queriam, como lenha e palha para bestas, o que tudo levam para o castello, onde se estão fortificando; disseram mais que tinham entrado n'alguns conventos de freiras a tirar trigo e mais algumas cousas, e tambem em casas particulares têem levado vinhos e o mais que lhes faz conta, e só no convento da Esperança não entraram; disseram mais que quando se deu o combate na villa da Praia fugiram algumas freiras do convento, e que tinham dado ordem para os morgados sairem da ilha dentro em tres dias, e queimaram alguns barcos de pesca, e que os outros estão quasi todos na cidade, e que não querem deixar sair embarcação alguma, e que prenderam alguns homens de todas as classes; obrigam os povos a fazer fachina no castello, e que os tratam mal, motivo por que o povo está socegado. Por consequencia não me demorei a saber mais noticias, porque o batel estava em perigo, e não o podia mandar ancorar para que não fosse apanhado por algum espia dos que por aquelle logar havia, e se ter queimado alguns bateis nas Cinco Ribeiras, logar proximo aonde estava o batel, isto foi a causa por que saí a toda a pressa para que se não roubasse o batel. Estas são as noticias que os ditos homens nos deram, pouco mais ou menos, e aos quaes entreguei as proclamações para as entregar ao dito Moniz ou ao Almeida e as fazer girar. Não entreguei o officio ao capitão Jacinto Manuel de Sousa por não haver noticia que elle tinha chegado áquella ilha, e declaro que fiz duas do teor d'esta.

Quartel na Graciosa, 29 de outubro de 1828. = *André Correia de Mello,* sargento commandante do destacamento.

N.º 2

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção do officio que v. ex.ª me dirigiu com data de 28 do mez proximo passado, o qual hontem recebi pela escuna *Rosario,* e fico intelligenciado da grata noticia de estar a chegar a esquadra. Por um barco que hontem chegou do Faial recebi um officio do governador interino d'aquella ilha, o qual por copia n'esta occasião o levo á presença de v. ex.ª, e pelo qual v. ex.ª conhecerá dos ultimos acontecimentos da dita ilha. Consta aqui (pelo Faial), que o capitão Jacinto Manuel de Sousa está na ilha de S. Jorge com o armamento, e que tendo mandado o sargento de artilheria João José de Mello ao porto dos Biscoutos para fallar com o Moniz, foi preso, e que está fazendo fachinas no castello.

Consta mais que os revolucionarios de Angra levaram as familias dos realistas para o castello, em refens, logo que sonberam que a esquadra estava proxima a chegar. Em cumprimento ao officio que me dirigiu o governador interino do Faial, officiei remettendo igualmente copia do mesmo officio ao ex.mo sr. vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego, nomeado governador e capitão general d'estas ilhas, assim como tambem ao commandante da esquadra. Emfim resta-me participar a v. ex.ª que o povo d'esta ilha se conserva em tranquillidade. Agora recommendo ao sargento portador d'este para lembrar a v. ex.ª a requisição que lhe fiz pelo capitão Jacinto Manuel de Sousa.

Deus guarde a v. ex.ª Villa de Santa Cruz da Graciosa, 2 de novembro de

1828. — Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general das ilhas dos Açores, Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar. = *Manuel Freire de Freitas*, commandante militar da ilha.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que hontem fundeou no porto d'esta ilha a fragata brazileira denominada *Izabel Maria*, que tem andado cruzando no porto de Angra e que para ali trouxe o Cabreira e outros officiaes, a qual por ora, segundo as apparencias e informação que me deu o respectivo vice-consul, parece querer gosar da immunidade que é devida aos navios de potencias amigas e alliadas.

Deus guarde a v. ex.ª Horta, 1 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general d'estas ilhas dos Açores. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora*, tenente coronel governador interino da comarca.

Officio

(Extracto do n.º 40)

Ill.mo e ex.mo sr. — Hontem pelo correio ordinario participei a v. ex.ª ter tido uma conferencia com D. Manuel G. Salmon...

Apresentou-me o ultimo despacho de Londres do conde de Offalia todo relativo a Portugal; dá este parte da conferencia que teve com lord Aberdeen, e diz assim: lord Aberdeen asseguron-me que o governo inglez não mudava de conducta sobre os assumptos de Portugal, que não protegeria nunca o partido do Palmella; ainda que tentassem alguma nova tentativa, o governo se opporia com todas as faculdades que as leis de Inglaterra lhes permittem; que está persuadido que o senhor D. Miguel não tinha repugnancia ao casamento com sua sobrinha; que parte da nação, ambiciosa pelas suas leis, suppunha que este enlace diminuisse o direito do seu rei, mas que de modo algum as potencias se entrometteram a intervir para que o senhor D. Miguel perdesse a mais pequena porção da sua dignidade sem clausula alguma mais; que o partido palmellista fazia toda a diligencia para annullar os esponsaes da senhora princeza do Grão Pará com el-rei nosso senhor; que assegurando sua magestade que casaria com sua sobrinha, ainda que o partido palmellista conseguisse o projecto acima apontado, já mudava de figura, e Inglaterra podia tomar outro partido; que conviria muito que o governo de Portugal désse a entender ao de Inglaterra quaes eram os seus projectos relativos a isto.

Accrescenta Salmon, que lhe parece que o gabinete inglez deseja que haja com elle mais franqueza; continúa Offalia que o ministro lhe perguntára que motivo havia para que a Hespanha tivesse tropas sobre a fronteira de Portugal, a que elle Offalia respondeu: por precauções sanitarias, as quaes já tinham cessado.

.....

O imperador de Austria reclama sua neta, e parece que deve partir para Vienna.

Sua alteza ainda não fallou a el-rei nem ás princezas, julga-se que é de proposito para evitar complicações.

Ha tres mil homens portuguezes refugiados em Inglaterra; estes fizeram um requerimento ao governo, pedindo que os mandasse armar e lhes permittisse fazer o serviço; o governo negou-se a este pedido.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 15 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter incluso, para conhecimento de v. ex.ª, para ser constante no deposito de Plymouth, a copia de um officio e edital que mandei affixar n'esta embaixada, annunciando aos emigrados portuguezes o estabelecimento de uma commissão encarregada da distribuição dos soccorros que se lhes prestam pela mesma embaixada.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 17 de novembro de 1828. = *Marquez de Palmella.* = Ill.mo e ex.mo sr. Candido José Xavier.

Copia a que se refere o officio anterior

Pedindo a regularidade e a economia que se eternize a administração dos fundos applicados actualmente á subsistencia dos emigrados portuguezes, não só para que a contabilidade seja uniforme, mas para que a distribuição dos soccorros seja regulada convenientemente sobre bases fixas e invariaveis, declara-se que esta administração é confiada ao ill.mos e ex.mos srs. conde de Linhares, Manuel de Campos, Francisco de Paula de Azeredo e ao ill.mo sr. Joaquim Antonio de Aguiar, os quaes, reunidos e na conformidade das instrucções que lhes foram dadas, regularão a distribuição dos ditos soccorros e resolverão todas as duvidas que possam occorrer n'esse assumpto, ficando elle inteiramente independente de qualquer recurso para esta embaixada.

Londres, 14 de novembro de 1828.—De ordem de s. ex.ª = *José Balbino de Barbosa e Araujo.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que no dia 10 do corrente, pelo meio dia, chegou a este porto um hiate da ilha do Faial, o qual o commandante militar interino d'aquella comarca, Antonio Izidoro de Moraes Ancora, mandou a esta cidade a participar-me os desgraçados e revoltosos acontecimentos que n'aquella ilha occorreram nos dias 4 do corrente e seguintes, os quaes v. ex.ª conhecerá do original officio n.º 1. Na tarde do mencionado dia fiz partir o mesmo hiate, ordenando ao mestre que fizesse todas as diligencias para se encontrar com a esquadra portugueza, o que verificando, receberia as ordens do meu successor o vice-almirante commandante da dita esquadra. A bordo do dito hiate fiz embarcar um sargento do batalhão de artilheria da cidade de Angra, o qual foi portador dos officios que escrevi ao meu successor, os quaes são as copias n.os 2 e 3, que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª para serem presentes a sua magestade. Ao dito commandante militar do Faial, pelo mesmo hiate, escrevi o meu officio, copia n.º 4. Até ao dia de hoje não pude ainda saber se o mestre do dito hiate pôde ou não encontrar a esquadra.

No dia 15 do corrente chegou a este porto o brigue de guerra inglez que no meu officio de 27 de outubro tinha participado havia saido de Angra para o Faial, vindo d'aquella ilha, de onde tinha saido no dia anterior, e o commandante me disse quanto tinha occorrido no Faial na tarde do dia 4 do corrente, tendo estado quasi sempre junto ao commandante militar d'aquella ilha durante as vinte e quatro horas que durou a revolução.

No dia 16 do corrente entrou n'este porto o hiate *Liberal,* vindo do Faial, de onde tinha saído no dia 13, e me trouxe o officio original n.º 5, o qual tenho a honra de remetter a v. ex.ª para ser presente a sua magestade, e do seu conteúdo v. ex.ª conhecerá que a fragata brazileira *Izabel* se fez de véla no dia 11 do corrente. O mestre do referido hiate diz que a não vira na ilha Terceira, por onde passou o mais proximo possivel, e até ao dia de hoje não consta que derrota seguiu a dita fragata, nem tenho recebido participações algumas a este respeito. No dia 17 do corrente chegou a este porto uma embarcação da ilha Graciosa, e o commandante militar d'aquella ilha me participa, em data de 13 do corrente, que no dia 5 passou na distancia de 1 legua d'aquella ilha uma fragata, a qual não içou bandeira, como v. ex.ª conhecerá do officio original n.º 6, não podendo conhecer a que nação pertencia.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 19 de novembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o officio supra

N.º 1[1]

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumpre-me quanto antes informar a v. ex.ª de que, sendo tres para as quatro horas da tarde do dia 4 do corrente mez, depois do vice-con-

[1] É quasi igual n'alguns pontos ao dirigido para o ministro da marinha em 7 do mesmo mez, mas differe de outros. Supprimimos um annexo por ser identico ao publicado a pag. 446.

sul do Brazil, José Teixeira Maciel, haver feito signal para a fragata brazileira *Izabel Maria*, que n'este porto tinha fundeado no dia 31 do passado, como já informei a v. ex.ª, de uma bandeira branca por baixo da da nação, arriando-a e içando-a por mais de uma vez, por cujo signal saíram d'ella, com direcção á terra, tres escaleres, um tumulto de gente armada de armas curtas e prohibidas, debaixo de capotes, e tentaram surprehender a fortaleza de Santa Cruz, a principal d'esta ilha, e onde existiam as munições de guerra quasi na totalidade, o que com effeito conseguiram, seguindo-se immediatos vivas ao senhor D. Pedro e á carta constitucional, em manifesta opposição e aniquilação da acclamação de el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, reconhecida e decidida pela nação portugueza legitimamente representada em os tres estados, e tambem pronunciada e solemnemente accordada n'esta ilha, em convocação das classes clero e nobreza, e depois a violenta resistencia de mosquetaria e grossa artilheria disparada contra a tropa de linha existente n'esta ilha, que, fiel á indicada acclamação do mesmo augusto senhor, pretendia sustentar seus inauferiveis direitos, durando esta lucta como em viva guerra por mais de vinte e quatro horas, finda a qual, e cedendo os revolucionarios ao valor dos militares n'ella empregados, foram apprehendidos em flagrante, e alguns ainda com as armas na mão, depois de haverem consumido e destruido uma mui consideravel parte das referidas munições, os militares e paizanos constantes da relação junta n.º 1, e alem de outros muitos, que compellidos pelos tiros de metralha de uma peça de calibre 3, que no dia 5 de manhã pude conseguir o collocar-se em uma altura, a que descoberta a mesma fortaleza e ameaçada das balas que tinha ordenado se arremeçassem contra a entrada, de uma peça de calibre 9, que no indicado sitio se tinha conduzido, se deitaram das muralhas abaixo com tanta precipitação, que alguns caíram no mar. Os mortos da parte dos rebeldes, que têem chegado ao meu conhecimento até agora, são dois, e igual numero de feridos gravemente, presumindo, comtudo, serem muitos mais; felizmente, da parte da tropa ninguem morreu, e os feridos chegam ao numero de quatro, tendo-o sido na fortaleza, pelos rebeldes, na occasião da surpreza.

Cumpre-me tambem informar a v. ex.ª de que o commandante da fragata (apesar de ter-me na occasião de fundear n'este porto, assegurado por via do sobredito seu vice-consul que sendo, como foi, por mim recebida na qualidade de embarcação de uma nação amiga e alliada, nada tinha a entremetter-se sobre negocios politicos), recebeu a seu bordo previamente, alem de muitos paizanos, o tenente coronel de milicias João Whilton Zarco da Camara, os cadetes da companhia de linha d'esta ilha, José Pamplona e Roque Francisco Furtado, aquelle convalescente no seu quartel e este preso na referida fortaleza por motivos politicos, um cabo de esquadra da companhia e o ajudante das ordenanças Francisco da Costa Martins, ha pouco chegado d'essa ilha com papeis incendiarios; sendo os tres ultimos, conjunctamente com um paizano, os que vieram nos escaleres acima mencionados ao acto da surpreza, e voltando para bordo logo depois, a titulo de buscar armamento, de onde até hoje não voltaram, apesar de por duas vezes, nos dias immediatos, ter estado á vista d'esta ilha a referida fragata, tendo-se ella feito de véla na tardinha do indicado dia, vogando boatos e rumores de que na sua volta a este porto seriamos por ella atacados. Esta circumstancia me tem levado a tomar medidas de cautela e a conservar de dia e noite a tropa em armas em o edificio do Collegio, ponto que julguei mais vantajoso para a defeza, assim da causa da realeza, como dos cofres reaes, que se têem conservados intactos, apesar de varios ataques que os rebeldes lhe pretenderam fazer na primeira noite com patrulhas armadas, que, para se não approximarem d'elles, foi ás nossas vedetas necessario desfechar sobre os rebeldes differentes vezes.

Cumpre-me não menos informar a v. ex.ª de que de milicias e ordenanças d'esta ilha nenhum official, assim como empregados publicos, se me apresentou dentro das vinte e quatro horas do conflicto, e ainda depois mui poucos o fizeram. Cumpre-me, finalmente, levar ao conhecimento de v. ex.ª de que estou resoluto a repellir, quanto me for possivel, qualquer insulto da parte da fragata, não sendo eu nunca o primeiro aggressor da boa fé que entendo se deve guardar.

Em data de hontem officiei ao dr. corregedor e juiz, por bem da lei, em con-

formidade da primeira parte relatoria dos factos do presente officio, com remessa da relação dos presos, a fim de que cada um de per si, ou ambos de accordo ácerca d'elles, tomassem as medidas e dessem as providencias que julgassem convenientes e incluidas nas suas attribuições, só recebendo até á data d'este a resposta do dr. corregedor, que por copia offereço a v. ex.ª debaixo do n.º 2. O valor e fidelidade com que a tropa de linha se portou no conflicto me poz na necessidade de render-lhe os elogios que v. ex.ª se servirá ver na ordem do dia debaixo do n.º 3. Aqui tem, pois, v. ex.ª, por detalhe, os factos acontecidos n'esta ilha e as medidas sobre elles tomadas, tendo muito a lisonjear-me se ellas merecerem a approvação de v. ex.ª

Resta-me ainda receio de que a fragata tem ido á ilha Terceira para voltar a esta com reforço dos rebeldes, e por isso repito a v. ex.ª as supplicas que em um dos meus antecedentes officios fiz a v. ex.ª, relativas á vinda para aqui de uma ou mais embarcações de guerra das que compõem a expedição para os Açores, o que é a desejar tenha prompta verificação, assim como qualquer outra providencia que v. ex.ª julgar conveniente dar a tal respeito para sustentação da acclamação do mesmo augusto senhor e conservação do socego e tranquillidade publica d'esta ilha, e eis verificadas e em prompto as suspeitas que a v. ex.ª communiquei em o mesmo meu officio.

Deus guarde a v. ex.ª Horta, 7 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general das ilhas dos Açores. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca.

Copias annexas

Relação dos individuos que foràm presos nà tarde do dia 5 do corrente, por motivo da revolução que teve logar no antecedente, alguns dos quaes foram ainda apprehendidos com as armas na mão

Jacinto Manuel Terra, ajudante de milicias.
José Innocencio Telles Dutra, cadete da companhia paga.
André Avelino, sargento da mesma companhia.
Manuel Luiz, sargento da mesma companhia.
Manuel José Correia, cabo da dita companhia.
Manuel Furtado de Paiva, soldado da mesma companhia.
Joaquim Garcia, soldado da mesma companhia.
Manuel Joaquim Fontes, anspeçada de milicias.
João de Carvalhal da Silveira.
Thomaz Pereira Madruga.
Manuel Bernardo.
João Baptista.
José Garcia.
José Pereira.
Luiz Francisco.
Antonio Silveira.
Antonio Francisco.
João Francisco.
Joaquim José.
Ignacio Joaquim.
João José de Avellar.
Francisco José Rodrigues.
Francisco José.

Horta, 7 de novembro de 1828. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca.

Quartel do governo da comarca da Horta, 6 de novembro de 1828. — Ordem do dia. — O ill.mo sr. governador interino faz os devidos elogios ao sr. major José Bettencourt Vasconcellos Correia e Avila, e para tambem os transmittir aos srs. officiaes, officiaes inferiores e soldados, e a todas as praças addidas á companhia de linha do seu interino commando, pela firmeza, valor e lealdade com que esta distincta tropa defendeu hontem os inauferiveis direitos do senhor D. Miguel I, nosso legitimo rei e senhor, destruindo uma facção de rebeldes que haviam conseguido apoderar-se por surpreza do castello de Santa Cruz com traição e aleivosia.

O mesmo ill.mo sr. governador afiança a esta tropa que na primeira opportunidade terá o grande prazer de fazer chegar submissamente á augusta presença de sua magestade este distincto serviço e esta prova da sua inalteravel fidelidade.

O ill.mo sr. governador interino recommenda a maior subordinação, base da boa ordem e da disciplina, com a qual não podemos temer os inimigos de el-rei nosso senhor, que são tambem os nossos. O mesmo ill.mo sr. governador faz iguaes elogios aos srs. alferes José Antonio de Oliveira, do batalhão de caçadores n.º 5, e

ajudante de cirurgia Manuel Joaquim de Araujo, do mesmo batalhão, que o não desampararam n'aquelle conflicto, e o coadjuvaram e lhe fizeram companhia. = *Sebastião Cabral de Teive,* primeiro tenente ás ordens do governo militar.

N.º 2

Ill.mo e ex.mo sr. — Hoje ao meio dia chegou a este porto uma embarcação do Faial, trazendo-me officios do commandante militar interino d'aquella, nos quaes me participa o quanto occorreu na villa da Horta, como v. ex.ª conhecerá das copias juntas. Agora, que são quatro horas da tarde, faço partir a mesma embarcação para levar a v. ex.ª este meu officio e aquelle que eu já tinha escripto a v. ex.ª; ordenei que a bordo da mesma embarcação vá o sargento que veiu da ilha Graciosa.

V. ex.ª conhecerá que Francisco da Costa Martins foi mandado d'esta ilha pelo club dos revolucionarios para se fazer a revolução na ilha do Faial. A brevidade do tempo não me permitte poder expor a v. ex.ª mais algumas particularidades. Estou certo que v. ex.ª, depois do quanto n'esta ilha se tem passado e do perigo em que tem estado, e está ainda, dará aquellas providencias que melhor julgar, e já no meu officio de 4 do corrente disse que os tenentes Rego e Garção poderiam informar a v. ex.ª de muitas particularidades.

V. ex.ª, á vista dos officios do commandante militar interino do Faial, ordenará quanto melhor julgar, sendo um dos principaes objectos salvar os cofres d'aquella ou pol-os em estado de defeza. V. ex.ª estará informado da pouca tropa que ha n'esta ilha e da pouca confiança que merece. Ao juiz de fóra da ilha do Faial officiei immediatamente para que embarcasse hoje mesmo para aquella ilha; respondeu-me que estava doente.

Não posso ser mais extenso por não demorar a saída da embarcação.

Não remetto as copias dos papeis que o commandante militar interino do Faial me remetteu, por falta de tempo, á excepção da copia junta.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 10 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — O portador dos officios inclusos, que tenho a honra de remetter a v. ex.ª, é o segundo sargento do batalhão de artilheria da cidade de Angra, André Correia de Mello, o qual se achava destacado na ilha Graciosa, e que, em consequencia das ordens que dirigi ao commandante militar d'aquella ilha, foi á ilha Terceira introduzir copias da proclamação de sua magestade aos angrenses, e partiu para esta ilha com officios d'aquelle commandante militar, participando-me as noticias que pôde alcançar do estado da ilha Terceira, as quaes não as levo ao conhecimento de v. ex.ª porque julgo estará já d'ellas melhor informado. O dito segundo sargento requereu-me que eu lhe concedesse o posto de primeiro sargento do dito batalhão, e lhe deferi que requeresse immediatamente ao meu ex.mo successor, visto que v. ex.ª se acha presentemente na ilha Terceira.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 8 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

N.º 4

Accuso a recepção dos officios de v. m.cê de 7 e 8 do corrente, e com o maior desgosto e amargura vejo quanto v. m.cê me communica dos acontecimentos occorridos n'essa ilha no dia 4 do corrente e seguintes.

Muito louvo a v. m.cê o seu zêlo, intelligencia e actividade com que v. m.cê se houve n'estes acontecimentos, serviços estes que serão muito agradaveis a sua magestade, e á augusta presença do mesmo augusto senhor vou levar o relatorio que v. m.cê me remetteu.

Já nos officios que tinha escripto a v. m.cê, e que estavam para ir no hiate *Santo Christo,* disse a v. m.cê que o meu ex.mo successor, commandante da esquadra, tinha seguido viagem no dia 4 do corrente para a ilha Terceira. Agora que chegou a embarcação que v. m.cê aqui mandou, a qual chegou a este porto

hoje ao meio dia, logo lhe ordenei que hoje mesmo seguisse viagem para essa ilha, indo pela Terceira para entregar ao meu ex.mo successor os meus officios que já lhe tinha feito, entre os quaes remettia por copia os officios que v. m.cê me escreveu, n.os 11 e 12, de 31 de outubro ultimo e do 1.º do corrente.

Não posso imaginar o motivo por que não tem chegado áquella ilha a esquadra, pois o mestre da embarcação, que v. m.cê aqui mandou, me diz que, passando pela dita ilha, a não viu. Ao dito mestre lhe ordeno que vá em procura da esquadra nos mares da Terceira, aonde sem duvida deverá estar, pois até julgava que sabbado teria desembarcado a tropa na villa da Praia. Eu exponho ao meu ex.mo successor quanto v. m.cê me diz, para dar todas aquellas providencias que melhor julgar.

Remetto a v. m.cê as copias juntas, para sua intelligencia, e ao corregedor d'essa comarca digo quanto julgo conveniente. No mesmo instante que recebi o officio de v. m.cê escrevi ao juiz de fóra d'essa ilha para que embarcasse hoje ás tres horas; acabo de receber a sua resposta, dizendo me que está doente.

Muito e muito recommendo a v. m.cê toda a actividade e prudencia no governo d'essa comarca, o que muito confio do seu zêlo e intelligencia a bem do real serviço. Logo que v. m.cê saiba que a esquadra está na Terceira julgo conveniente que v. m.cê mande os presos para bordo da esquadra, para sua segurança e mesmo para que o ministro da alçada tome conhecimento d'este facto, visto ter toda a relação com os revolucionarios da Terceira.

A brevidade com que escrevo este officio, para fazer saír quanto antes a embarcação, nada mais posso adiantar, esperando que v. m.cê me communique na primeira occasião quanto for occorrendo.

As copias que remetto a v. m.cê inclusas são para sua intelligencia e para se publicarem n'essa ilha, remettendo-as ao corregedor d'essa comarca para o mesmo fim.

Deus guarde a v. m.cê Ponta Delgada, 10 de novembro de 1828. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.* = Para o commandante militar da comarca da Horta.

N.º 5

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.a que no 10 do corrente tornou a vir fundear n'este porto a fragata brazileira *Izabel*, o que causou bastante sobresalto e susto nos moradores d'esta villa. Eu já antecedentemente tinha convencionado com os vice-consules britannico e dos Estados Unidos, que logo que tornasse a apparecer a dita fragata, elles irem ou mandarem a bordo d'ella para fazer saber ao respectivo commandante que a presença d'aquella embarcação n'este porte era bem nociva ao socego publico d'esta ilha, pois que os mal intencionados e os espiritos exaltados e revolucionarios, suppondo ter n'aquella força um apoio para a sua rebeldia, desassocegavam os povos e causavam desgraças como as que aconteceram no dia 4, sendo ao mesmo tempo certo que não havendo guerra entre as duas nações, portugueza e brazileira, convinha que guardassemos uma perfeita neutralidade.

Prestaram-se mui graciosamente os ditos vice-consules para o dito fim; e, com effeito, foram em suas pessoas a bordo da referida fragata, asseverando-me na sua volta que o commandante guardaria a mais perfeita neutralidade, uma vez que não fossem incommodados os subditos do imperador do Brazil, e o vice-consul continuasse a exercer as suas funcções, exigindo de mim, para este fim, um documento de qualquer fórma. Como esta exigencia não era indecorosa ao meu logar, enviei lhe o officio que por copia envio a v. ex.a debaixo do n.º 1, do qual foi portador o mesmo vice-consul do Brazil, José Teixeira Maciel; e no fim da tarde veiu a terra um official de marinha, que me entregou outro em resposta áquelle, que igualmente remetto a v. ex.a debaixo do n.º 2.

O commandante, conforme a sua promessa, fez-se de véla hontem de tarde com direcção, segundo dizem, á ilha Terceira, para ali deixar os fugitivos que tem a seu bordo, levando, alem d'aquelles de que já dei parte a v. ex.a, os tenentes de milicias Joaquim Pereira de Lacerda e José Lourenço Dias, promettendo voltar aqui em pouco tempo.

A confiança e boa fé que parece querer indicar o commandante da fragata brazileira *Izabel* não me dispensa de repetir a v. ex.ª a minha supplica, a bem do serviço de el-rei nosso senhor, de vir a este porto uma embarcação de guerra das que compõem a expedição, a fim de conter com a sua presença os exaltados, que ainda não esmoreceram com o mau successo da tresloucada rebeldia do dia 4 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Quartel do governo da comarca da Horta, 12 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general das ilhas dos Açores. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca.

Copias annexas

Ill.mo e ex.mo sr. — Como pelos srs. vice-consules das nações britannica e Estados Unidos da America me foi certificado da parte de v. ex.ª, de que se não entromettia nos negocios politicos d'este paiz, e só exigia uma garantia para com o vice-consul de sua magestade imperial n'esta ilha, José Teixeira Maciel, não ser insultado ou de modo algum incommodado, aproveito gostoso esta occasião para assim o assegurar a v. ex.ª, passando, como effectivamente passo, a dar todas as providencias que estiverem ao meu alcance, como interinamente encarregado do governo d'esta comarca, para que fui officialmente chamado pelas auctoridades então constituidas, e depois mandado continuar pelo ex.mo sr. governador e capitão general d'esta capitania dos Açores, não devendo a v. ex.ª omittir que, mesmo ignorando-se qual houvesse sido o destino do referido vice-consul, elle deixou de ser perseguido, e sua habitação continuou a ser respeitada como a de um empregado de uma nação amiga e alliada, como actualmente são consideradas as duas nações portugueza e brazileira, cujas relações se têem mutuamente conservado. Outrosim assevero a v. ex.ª que, se acaso o dito vice-consul tem deixado de exercer o seu emprego, eu para isso nada concorri, assim como qualquer outra auctoridade. Como, porém, as leis da reciprocidade e a franqueza com que me presto a fornecer a v. ex.ª um titulo da minha boa fé, exigem de v. ex.ª um igual de suas pacificas intenções, quero dever a v. ex.ª o com elle honrar-me, para que eu possa, sem sombra de equivoco, assegurar d'elles aos habitantes d'esta ilha.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do governo da comarca da Horta, 10 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Beaurepaire, commandante da fragata brazileira *Izabel Maria.* = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino d'esta comarca.

Ill.mo sr. — Recebi o officio que v. s.ª me dirigiu em data de hoje, e muito estimei saber que v. s.ª se determinava a dar ordens energicas para que o consul do imperio do Brazil não fosse molestado; fiado que ellas serão executadas mesmo na ausencia da fragata, e na palavra de v. s.ª, me farei ámanhã á véla d'este porto para tirar toda a suspeita que possa haver relativamente a esta fragata, e certifico a v. s.ª que guardarei a neutralidade emquanto forem respeitados os subditos do imperio do Brazil.

Deus guarde a v. s.ª Bordo da fragata *Izabel,* surta na ilha do Faial, em 10 de novembro de 1828. — Ill.mo sr. Antonio Izidoro de Moraes Ancora, tenente coronel. = *Theodoro de Beaurepaire,* capitão de mar e guerra commandante.

N.º 6

Ill.mo e ex.mo sr. — Em a tarde de 5 do corrente passou em frente do porto da barra d'esta ilha uma fragata na distancia de pouco mais de 1 legua, a qual não içou bandeira; vinha do noroeste, fazendo proa do sueste, até montar a ponta do nordeste da ilha, e depois orçou, ficando com proa ao sul, em cuja direcção continuou até ao anoitecer.

Diz-me o piloto da escuna *Senhora do Rosario,* portador d'este (o qual já viu a fragata brazileira que conduziu Cabreira para Angra) que esta não é a mesma, por ser mais pequena. A approximação em que esta embarcação ficou da terra, e que pela sua navegação parecia não querer separar-se das ilhas, me deixou toda a noite em vigilancia; porém, todavia, ao amanhecer, não appareceu.

Tenho tomado todas as medidas de prevenção que estão ao meu alcance para que n'esta ilha se continue a perfeita obediencia a sua magestade. Emquanto ao povo da ilha Graciosa, conserva-se em tranquillidade.

Ratifico a v. ex.ª a requisição que lhe fiz pelo capitão Jacinto Manuel. Precisa-se artilheria de maior calibre, armamento (pois aqui apenas haverão com armas em estado de fazer fogo), espoletas, vélas de composição, mais polvera, pois não tenho senão quatro barris de 2 arrobas, e mais tropa de primeira linha.

Ao mestre da escuna *Senhora do Rosario* ordenei passasse o mais proximo possivel pela ilha Terceira, principalmente pelo porto de Angra, para que de tudo que vir dê parte a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Graciosa, 13 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, governador e capitão general das ilhas dos Açores. = *Manuel Freire de Freitas,* commandante militar da ilha.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — O portador d'este officio, A. de Moraes Sarmento, conselheiro d'essa legação, me dispensa de escrever hoje extensamente a v. ex.ª sobre o estado dos nossos desgraçados negocios, visto que elle verbalmente informará v. ex.ª do que tem acontecido depois da sua partida. Segundo as ultimas cartas de Portugal, que são de Lisboa de 9 do corrente e do Porto do dia 4, parece que não cessaram n'aquelle reino symptomas de effervescencia causada pelo systema de tyrannia e perseguição que pesa sobre os portuguezes, e que se manifestou logo que lá se soube a chegada da senhora D. Maria II a Inglaterra, e o acolhimento que encontrou n'este reino. Todos asseveram que existem nas provincias do Minho, Traz os Montes e Alemtejo guerrilhas constitucionaes, cuja força não se sabe ao certo, e se augmenta ou diminue conforme as opiniões dos que escrevem; mas que todavia bastam para incommodar o governo intruso, e motivar ordens e decretos rigorosos contra todos os que espalham ou conservam papeis impressos em que se ataca o dito governo ou se referem successos que lhe são desfavoraveis. Suppondo que v. ex.ª ahi terá meio de ver as gazetas de Lisboa, não lhe remetto a unica serie que existe n'esta embaixada por ser preciso muitas vezes fazer allusão a ellas. Só apontarei as dos primeiros dias de novembro, em que se contém o monstruoso decreto da formação dos voluntarios realistas (vae incluso do *Correio do Porto),* assim como a *Gazeta* em que se contém a insolentissima analyse feita pelo redactor d'aquelle papel official, ou pelo padre José Agostinho, da proclamação de sua magestade o senhor D. Pedro, a quem é necessario que v. ex.ª mostre esta prova convincente do furor insano da facção que domina aquelle desgraçado reino. Tambem remetto outro numero (o de 6 de novembro), no qual se menciona o acto praticado n'esta embaixada no dia 12 do mez passado; e seja-me licito indicar com algum sentimento de orgulho desculpavel a menção especial que os inimigos da legitimidade e da carta não cessam de fazer do meu nome, acompanhando-o de vituperios e calumnias, que eu considero como o mais honroso testemunho da minha lealdade.

Tornando ao assumpto das guerrilhas, diz-se que as do norte são capitaneadas pelo coronel Serpa Pinto. Falla-se do padre Goes e Domingos de Mello Breyner como chefes das do Alemtejo. Corre tambem que nas guarnições de Elvas, Campo Maior e Abrantes se têem manifestado dissensões e tendencia para abandonar o partido da usurpação.

A respeito de violencias e injustiças continuam as cousas no estado em que v. ex.ª as deixou, e multiplicam-se as prisões, sem que haja exemplo de se soltarem presos por crimes politicos, á excepção de alguns inglezes que se põem em liberdade em virtude de ameaças d'este gabinete, o que serve mesmo para demonstrar ainda mais a illegalidade do que as pratica para com os naturaes do paiz. Entretanto não sei se o excesso do mal já chegou ao ponto de estimular a extenuada nação portugueza a um novo esforço para livrar-se do peso que a oppprime, e receio que lhe falleçam para isso as forças precisas, e que seja indispensavel, para que ella se possa levantar, estender-se-lhe de fóra a mão auxiliadora.

Esta já sabemos que não ha de ser a de Inglaterra, porque o não quer o duque de Wellington, nem a da França, cuja politica lhe não permitte divergir agora da mareha que a nosso respeito seguir a Gran-Bretanha, nem a de Hespanha, que antes procurará impellir-nos para o fundo do abysmo em logar de nos salvar d'elle.

Resta sómente a esperança bem fundada de que o augusto pae da nossa rainha, adoptando uma linha de politica clara, firme e baseada nos seus verdadeiros interesses, offereça aos portuguezes fieis um apoio efficaz, na certeza de que não transigirá com a usurpação, e um exemplo que obrigará os gabinetes estrangeiros, ainda quando não queiram seguil-o, ao menos a respeitar os portuguezes dedicados á senhora D. Maria II, em logar de os calumniar, como hoje fazem, sob pretexto de que elles obram contra as intenções e os desejos de sua magestade o imperador do Brazil, cujo nome invocam, sem estar para isso auctorisados.

Continúo de accordo com os honrados ministros de sua magestade imperial a fazer quanto de mim depende para bem da nossa justa causa, o que por agora se reduz a auxiliar os emigrados, cujo numero eresce todas as semanas, a defender nas negociações a senhora D. Maria II das ciladas que intentam armar-lhe para que prosiga a sua viagem para Vienna, e a fomentar por meios indirectos as favoraveis disposições que possam existir dentro e fóra de Portugal. Entre esses meios não nos deseuidâmos do da imprensa, como v. ex.ª verá do folheto incluso, cuja leitura poderá porventura ser util n'esse paiz.

Da ilha Terceira não temos noticias posteriores a 10 de outubro; sabe-se porém que a expedição que a vae atacar, saira da Madeira a 17 do mesmo mez. Infelizmente a falta absoluta de uma força maritima obstou a que mandassemos soccorro algum para a dita ilha, sendo impraticavel arriscar em similhante tentativa os portuguezes que d'aqui saissem a uma perda quasi inevitavel. Lá está porèm uma fragata brazileira, e acaba de sair outra de Falmouth com o mesmo destino, cuja presença talvez possa, se não contribuir para a prolongação da defeza, ao menos em ultimo caso, para proteger a retirada, e servir de refugio á guarnição.

Terminarei assegurando a v. ex.ª que a rainha minha senhora continúa a gosar a mais perfeita saude, e que ha toda a appareneia de que sua magestade britannica, cuja saude parece agora ter melhorado, receberá sua magestade fidelissima dentro de muito poucos dias com todas as honras devidas a uma testa coroada, o que sem duvida alentará as esperanças dos portuguezes, e lhes fará em certo modo minorar os dissabores causados pela falta de apoio de alguns gabinetes, que não negam a legitimidade da nossa causa.

Não devo deixar de mencionar a chegada a este paiz de Carlos Mathias Pereira, procedente de Portugal, e é escusado acrescentar observação alguma áeerca d'este individuo, cujas intenções ignoro, constando-me sómente que visitára logo o visconde de Asseca, e que em seguida, depois de me haver procurado, tivera a leviandade de se apresentar em casa da rainha minha senhora, a cuja presença não foi admittido, como era de esperar, posto que procurasse captar um bom acolhimento mediante a offerta de umas caixas de ameixas doces que trazia comsigo. Não sei se tenciona passar a essa côrte, e em todo o caso confio que sua magestade o imperador o receberá como o merecer a sua conducta, e sobretudo não prestará ouvidos ao que elle disser.

Beije v. ex.ª em meu nome a augusta mão de sua magestade o imperador, assim como no dos outros empregados d'esta embaixada.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de novembro de 1828. — Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

Carta

Londres, 19 de novembro de 1828. — Senhor: — Ainda que os dignos plenipotenciarios de vossa magestade lhe dão parte circumstanciadamente de tudo quanto diz respeito aos interesses de sua augusta filha, seja-me licito, na quali-

dade de portuguez e de subdito fiel de sua magestade fidelissima, dirigir tambem estas poucas linhas para não perder a posse honrosa que adquiri.

Em primeiro logar tenho a satisfação de affirmar a vossa magestade imperial que a rainha minha senhora não tem experimentado o menor inconveniente com a mudança de clima, e que pela sua viveza, excellente indole e amabilidade, continúa a encantar todos os que têem a fortuna de a ver. Sua magestade britannica ainda não recebeu a visita da sua augusta hospeda. É certo que este soberano tem estado doente, a ponto de haver quem espalhe noticias assustadoras ácerca da sua saude; mas é certo tambem que, se houvesse muito empenho em obsequiar sua magestade fidelissima, ter-se-ia aproveitado algum intervallo melhor para a receber. Como quer que seja, o ponto essencial para os interesses da rainha minha senhora era recebel-a como tal em Inglaterra. Esse ponto está ganho, e sua magestade está publicamente reconhecida, importando menos que se demore alguns dias a sua recepção official por el-rei da Grau-Bretanha.

Conhecendo eu quanto é indispensavel que esta senhora se conserve por agora sem innovação no estado de sua casa, e puramente rodeada das pessoas que a acompanham para a Europa, não posso todavia eximir-me de dizer respeitosamente a vossa magestade que é conveniente a sua filha permanecer (como esperâmos em Deus) na Europa, ir lançando vistas para lhe formar uma côrte portugueza, e sobretudo escolher uma aia ou dama que seja digna de educar a salvadora da nação portugueza. Esta dama, permitta-me vossa magestade o dizel-o, se for D. Leonor da Camara, irmã do conde da Ribeira, preencherá todas as condições que podem exigir-se para tão alto cargo. Mas alem d'essa nomeação é necessario satisfazer os justos desejos e o direito que têem os portuguezes, chamando ao pé da rainha alguns outros individuos de fidelidade reconhecida e de caracter respeitavel.

Deixo ao marquez de Barbacena a grata incumbencia de dar conta a vossa magestade da partida do conde de Lebzeltern para Vienna, o qual felizmente não levou o thesouro que ambicionava, e das negociações que tem continuado com os gabinetes de Vienna e Londres. D'estas negociações por emquanto não podémos tirar outro fructo senão o de ganhar tempo até que cheguem as resoluções de vossa magestade imperial, que aguardâmos na mais intensa anciedade.

Hoje parte para essa côrte Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento, membro que foi da junta do Porto, e um dos mais honrados e benemeritos servidores de sua magestade fidelissima. É do pequeno numero de magistrados que merecem favoravel excepção. Digne-se vossa magestade benignamente ouvil-o e attendel-o, como pede e merece o seu caracter e a justa causa pela qual vae apresentar as uossas ferventes supplicas.

Tudo depende agora sómente de vossa magestade, e póde sem exageração affirmar-se que da attitude que vossa magestade assumir resultará o triumpho ou a ruina da causa de sua augusta filha.

De entre as grandes potencias da Europa não faltará alguma que aproveite as declarações de vossa magestade para contrariar a politica actual do principe de Metternich e dos que adoptam o seu systema; e podem de um instante para o outro surgir circumstancias que se aproveitarão, comtanto que vossa magestade não preste ouvidos a nenhum conselho tendente a abandonar ou enfraquecer os direitos da senhora D. Maria II.

É do meu dever participar a vossa magestade que um emissario do archiduque Carlos de Austria, por nome barão de Est, se me apresentou ha dias, sem credencial alguma, mas exhibindo indicios bastantemente provaveis de que a sua missão é genuina. O seu projecto era propor para sua magestade fidelissima a mão do filho primogenito do mencionado archiduque, dizendo que o fazia com pleno conhecimento e approvação do principe imperial de Austria; e já se sabe indicando o desejo de conhecer as intenções de vossa magestade a similhante respeito, antes de arriscar uma proposição formal. Consultei, como era natural, o marquez de Barbacena e visconde de Itabayana. De accordo com elles respondi que, posto estivessemos certos que vossa magestade imperial jamais consentiria na verificação do casamento ajustado com o senhor infante D. Miguel, era todavia

indispensavel esperar que vossa magestade assim o declarasse, e que então o marquez de Barbacena, plenipotenciario de vossa magestade, responderia sem duvida ás proposições que formalmente lhe fossem endereçadas em nome do archiduque Carlos, com aquelle apreço e consideração que uma tão vantajosa alliança merece. É de notar que o principe em questão é um dos mais ricos da Europa, em consequencia da herança que teve de seu tio, o duque Alberto de Saxonia.

Ahi tem vossa magestade portanto uma perspectiva que póde offerecer meios de apoiar os direitos da senhora D. Maria II. Não creio, porém, que seja conveniente por agora ajustar esse importante negocio, e julgo melhor conservar a mão de sua magestade como um objecto de ambição para ser cobiçado por varios pretendentes, do que fixar-se desde já em favor de qualquer d'elles a escolha.

Por outras vias sabe vossa magestade certamente da commissão com que saiu d'aqui Luiz de Vasconcellos (irmão do marquez de Castello Melhor). É uma tentativa que póde talvez não produzir effeito algum, mas na qual tambem nada se perde, e se porventura fosse por diante, teria as consequencias mais promptas e estrondosas. Merecerá sem duvida a benevola attenção de vossa magestade o risco e sacrificio a que se expõe o sobredito emissario.

Ainda não recebi resposta de lord Aberdeen ácerca da minha credencial, e não tenho querido provocar explicações, que podem ser desagradaveis em presença da prevenção que tenho attrahido contra mim por haver caminhado com firmeza e sem desviamento na vereda da lealdade.

Parece-me, porém, que será conveniente não differir por mais tempo o esclarecimento d'este negocio, e para esse fim procurarei a lord Aberdeen com algum pretexto plausivel.

Deus conserve a preciosa saude de vossa magestade, para que possa estender a sua mão libertadora em soccorro da extenuada nação portugueza, immortalisando assim o seu nome augusto nas paginas da historia.

Beijo respeitosamente a mão de vossa magestade imperial. = *Marquez de Palmella*[1].

Carta

Londres, le 20 novembre 1828. — Mr. le marquis: — Comme il ne convient pas au gouvernement de sa majesté britannique qu'un nombre considérable de personnes, qui ont été officiers et soldats au service de Portugal, restent à Plymouth, lord Aberdeen a demandé hier à S. E. mr. le vicomte de Itabayana qu'il en soit faite une distribution à la distance de Plymouth, ayant eu raison de croire que ces personnes étaient payés par S. E. le ministre plénipotentiaire de l'empereur D. Pedro, à la cour de sa majesté. S. E. a répondu à lord Aberdeen, que ces hommes n'étaient pas payés par lui; mais que S. E. faisait des avances à mr. le marquis de Palmella, qui leur donnait leur solde en forme de secours.

Je crois donc, mr. le marquis, devoir vous faire la demande de faire quitter Plymouth par tous les portugais qui ont été officiers ou soldats de l'armée portugaise, ou qui ont servi avec l'armée, comme, par exemple, étudiants de Coimbra ou volontaires d'Oporto.

Je dois vous annoncer le désir que les officiers soient séparés des soldats, et qu'ils soient à Exeter ou partout, où ils voudront résidir comme individus, et que la troupe soit placée dans une des villes ou villages nommés dans le papier ci-inclus, le nombre dans chaque village pas excédant ce qui y est indiqué.

J'ai l'honneur d'être, mr. le marquis, votre très obéissant serviteur. = *Wellington*. = Mr. le marquis de Palmella.

[1] Na mesma data escreveu a Bernardo de Sá Nogueira e Francisco Gomes da Silva, communicando ao primeiro que, visto não ter podido infelizmente verificar-se a commissão com que o dito official saiu de Londres para a ilha da Madeira, sendo por isso obrigado a continuar viagem para o Rio de Janeiro, era de justiça o abono do respectivo soldo, o qual saccaria da embaixada pelos fundos pertencentes ao governo de sua magestade fidelissima emquanto não regressasse á Europa, e cumpria-lhe seguir as instrucções que desse o representante da soberana n'aquella côrte. No officio dirigido ao segundo participava que Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento ia exercer no Brazil o logar de conselheiro de legação, e este individuo, em consequencia de suas excellentes qualidades, merecia benigno acolhimento.

Mappa que acompanhava a carta precedente

Villes ou villages	Feux	Population	Soldats
Truro	410	2:712	300
Bodmin	523	3:278	400
Launceston	245	2:133	200
Oakhampton	308	1:907	100
Exeter	3:256	23:479	Officiers
Brent	116	764	50
Ashburton	396	3:463	250
Chadleigh	384	2:059	250
Tiverton	1:313	8:651	300
Honiton	681	3:296	400
Taunton	1:503	8:534	500
Bridgewater	1:059	6:155	500

Officio

(N.º 32 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive com effeito, no dia immediato áquelle em que escrevi o meu ultimo reservado, audiencia do ministro dos negocios estrangeiros; passo a informar v. ex.ª do que n'ella se passou.

Principiou mr. de la Ferronays por dizer muito mal do procedimento de el-rei nosso senhor, relativo a ter faltado a todos os juramentos e ter enganado o governo austriaco e francez: disse que a influencia de sua magestade a imperatriz rainha fazia com que o governo não obrasse livremente; asseverou que em Portugal reinava a mais perfeita anarchia e barbaridade; que individuos por meras suspeitas, como o conde de Subserra, por exemplo, geniam em prisões sem se lhes fazer processo; que isto em nação alguma era admittido hoje. Que todos os governos tinham retirado os seus ministros por não quererem tratar com similhante governo; que o governo francez se não importava que os portuguezes se governassem absoluta ou constitucionalmente, mas que, o que importava á Europa era não deixar ataear as legitimidades reconhecidas. Todas as nações tinham reconhecido el-rei D. Pedro, o senhor D. Miguel mesmo o tinha feito, promettendo até casar com sua sobrinha, já então olhada como rainha pela abdicação do imperador; que, portanto, o que se tinha feito depois era uma falta de fé e uma usurpação manifesta; que a França de certo não aconselhava nada ao nosso governo, mas que ainda quando se lembrasse de aconselhar moderação, sabia de certo que tal se não podia exigir de um governo como o nosso. Susteutou que tinha largas informações de Lisboa, para crer que as perseguições continuavam, e para ficar na persuasão que nada de bom se podia esperar do governo portuguez que elle não reconhecia.

Finalisou dizendo, que tanto el-rei tinha reconhecido seu irmão, que até os ministros que mandou para aqui e para Londres eram com credenciaes em nome de el-rei D. Pedro, que todos os actos do governo portuguez tinham sido do mesmo modo até á declaração dos tres estados, e que o surprehendia ter visto obrar assim a quem depois declarou não reconhecer como rei aquelle debaixo de cujo nome governou.

Que elle la Ferronays tinha combatido pela legitimidade durante vinte annos contra Bonaparte, que occupava de facto o throno de França; e que, portanto, bem fariam os refugiados portuguezes em continuar a fazer esforços contra o actual governo de Portugal, que elles julgavam governo de facto.

V. ex.ª póde calcular, pelo que acabo de lhe expor, quanto é contra nós o actual ministerio francez; e mesmo note v. ex.ª a differença do modo de olhar o nosso negocio por este ministro, ou pelo seu antecessor, no qual sempre notei desejos de boa ordem e nenhuma acrimonia nos seus discursos.

As minhas respostas a este discurso, que me enfastiou sobremaneira, foram as seguintes, expressadas d'este modo.

Sua magestade o senhor rei D. Miguel, de direito e de facto rei de Portugal, ainda quando tivesse jurado de melhor fé tudo quanto jurou em Allemanha, não podia nem devia mantel-o logo que chegou a Portugal, e se lhe demonstrou os direitos que tinha a governar os portuguezes; sua magestade, porém, mostrou tão pouca ambição de reinar, sem saber se o throno lhe perteneia, que impediu quanto pôde quasi toda a nação de o acclamar popularmente; póde-se dizer que el-rei se indispoz até com o seu proprio partido quando empenhou todas as suas forças para impedir uma acclamação popular.

Sua magestade submetteu, portanto, a questão da successão ao throno aos tres estados do reino, tribunal competente depois de sete seculos, para decidir de taes materias em Portugal. É claro que se estas côrtes decidissem que era ao imperador D. Pedro a quem perteneia o throno, seguramente el-rei lh'o não usurparia, pois se o quizesse fazer não submettia este negocio á decisão das côrtes, podendo por si só acclamar se, como os portuguezes exigiam.

Quanto á influencia de sua magestade a imperatriz rainha em materia de governo, posso sustentar ser falso o que se allega. El-rei respeita sua mãe, mas quanto a negocios não admitte influencia mais do que a de seus ministros.

Para responder á asserção relativa á anarchia que reina em Portugal, não produzirei rasões, mas factos que se não podem contradizer. O governo anarchico é aquelle a que ninguem obedece e onde todos se julgam com direito de mandar, derivando-se d'esse direito que cada um se dá o facto de a ninguem obedecer; mas em Portugal acontece justamente o contrario; obedece-se ao governo, é este governo que debella a revolução do Porto, a da Madeira, e em breve a da Terceira; organisa-se um exercito; a mariuha reduzida a seis ou oito embarcações de guerra passou a ter vinte e duas armadas; paga-se aos empregados publicos, reduz-se o reino á tranquillidade, logo não existe em Portugal tal anarchia. Os esponsaes que sua magestade celebrou foram com a senhora D. Maria da Gloria, e não com a rainha de Portugal, pois que se ella o fosse não se governaria em Portugal em nome de el-rei D. Pedro; a senhora D. Maria da Gloria só podia ter direitos á corôa de Portugal pela lei fundamental que a nomeia rainha, isto é, a carta constitucional vinda do Brazil; ora não existindo essa lei ou não a recebendo os portuguezes, cessa para Portugal tudo quanto ella determina; mas fazendo abstracção da carta, e suppondo mesmo que sua alteza era nomeada rainha por abdicação de seu pae, independente da carta, era preciso que os seus direitos fossem reconhecidos pelas côrtes portuguezas como sempre se praticou, pois que o imperador D. Pedro, ainda quando tivesse tido direito, não podia alterar a linha de successão sem o consentimento dos tres estados.

O argumento de mr. de la Ferronays ter combatido por seu rei viute annos não tem paridade com o caso actual dos portuguezes. El-rei D. Miguel como filho de el-rei D. João VI tem outros direitos á corôa de Portugal que não tinha Buonaparte como um *parvenu* ao throno francez; mas como se toca em que o governo portuguez é de facto e não de direito, e que, portanto, os portuguezes refugiados em França e Inglaterra lhe devem fazer a guerra, perguntarei se não temos nós o direito de lhes resistir? Eu quero considerar por hypotheses o governo portuguez como de facto; por acaso perde elle o direito de impedir aos seus inimigos de o destruirem? Exige-se que em Portugal o governo seja moderado, que não faça prisões, etc., e sustenta-se que os seus inimigos lhe devem fazer a guerra, protege-se esta mesma guerra pelos jornaes, e manda-se demorar no Tejo uma esquadra franceza para animar os descontentes. O governo portuguez ha de ser moderado quando os seus inimigos deixarem de o perseguir, mas emquanto aquelles para quem se exige moderação nos fazem a guerra a mais cruel, intrigando até para que as nações estrangeiras os ajudem a introduzir a guerra civil em Portugal, nós havemos de repellir a força pela força, e asseguro que d'aqui em diante havemos de punir os que lá forem.

Quanto ás informações que mr. de la Ferronays diz ter de Lisboa, posso segurar que sei quaes são, pois que, vendo o *Moniteur* e *Messager des chambres*, jornaes officiaes, todos os dias, n'elles leio as maiores calumnias e falsidades sobre Portugal, e por ahi vejo como o governo francez é de lá informado. Se com

effeito os governos da Europa querem moderação em Portugal, comecem por aconselhar aos inimigos do governo portuguez que não continuem nos infames esforços que continuadamente fazem para levar a guerra civil ao seio da nossa patria; esforços que, ainda que inuteis, pois receberão, se lá forem, o castigo da sua ousadia, seriam comtudo protegidos talvez, se não fosse a constante conducta e moderação do ministerio britannico a nosso respeito.

Assim finalisou este renhido dia, logo acabando com toda a polidez diplomatica, e vindo no dia seguinte mr. de la Ferronays deixar-me um bilhete de visita.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 21 de novembro de 1828. = *Conde da Ponte.*

Carta

Roma, 22 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. — Acabo de chegar hontem, depois de uma longa peregrinação a esta côrte, onde achei um acolhimento mui grande.

O cardeal, secretario de estado, deu ordem, quanto á minha chegada, de me não tocarem em cousa alguma minha, da mesma maneira por que se tratam os embaixadores.

Já mandei pedir audiencia ao cardeal secretario de estado, a qual me foi permittida para ámanhã á noite.

Aqui ha as melhores disposições, mas ha muito medo das potencias estrangeiras.

Já tenho procurado ter communicação com os membros do corpo diplomatico, e parece-me que o conseguirei com facilidade.

O conde do Funchal está a chegar de Liorne; temo a sua chegada por causa do seu genio forte; sei, comtudo, que se elle tiver alguma exigencia ha de ter uma resposta de que elle não ha de gostar.

D. Camillo Rossi tem feito tudo bem; peço, quando houver nomeação de secretario, se lembrem d'elle, e como está fazendo serviço, creio que já merece o ordenado.

Os portuguezes de Inglaterra continuam a insultar-me, mas nada se me dá d'isso.

Disponha v. ex.ª do meu pequeno prestimo para o seu serviço, para o qual se acha muito prompto aquelle que tem a honra de ser — De v. ex.ª, amigo obrigadissimo e attento venerador. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(Extracto do n.º 33 reservado)

. . . . . .

O corpo diplomatico, segundo me pareee, e mesmo me asseveron o encarregado de uegocios de Hespanha, se acha hoje um pouco indisposto contra nós, mesmo aquelles que mais são a nosso favor e que desejam ver el-rei reconhecido; espalha-se que a Europa verá em Portugal o mesmo systema que houve na Hespanha: um partido pretendendo governar o ministerio, e fazendo proceder a prisões arbitrarias; o espirito das reacções continuando, e as vinganças exercendo o seu maior poder.

Eu defendo quanto posso o governo, mas não posso deixar de dizer a v. ex.ª, para bom serviço de el-rei nosso senhor, que nas actuaes circumstancias, fazendo se necessaria a justiça, será mui prejudicial toda e qualquer demonstração de vingança exercida pelas auctoridades portuguezas. Conferidos os empregos e todos os commandos a pessoas fieis a el-rei nosso senhor, pouco ou nada póde o governo temer. Os descontentes ou inimigos do nosso systema actual não podem d'esse modo ter uma influencia perigosa, e faz-se uecessario, para dispormos os gabinetes a nosso favor, não darmos uma idéa de tyrannia ou de arbitrariedade no modo de proceder pelas auctoridades estabelecidas. O grande interesse que eu tenho pela causa de sua magestade, e ainda mais o meu dever, me obriga a dizer a v. ex.ª tudo quanto aqui se diz e a indicar a marcha que assento póde o governo seguir para o reconhecimento se fazer mais breve.

A Inglaterra está muito a nosso favor; mas é preciso não darmos rasões á França e outras potencias, para apresentarem aos inglezes factos contra o nosso governo, podendo assim fazer demorar as nossas negociações. Nós precisâmos hoje advogar a nossa causa; ponhamos da nossa parte uma conducta firme, justa e moderada quanto seja compativel com a segurança do estado. Cuidemos por factos em desmentir aos olhos da Europa o que dizem os nossos inimigos, e de certo eu afianço a v. ex.ª obteremos o fim que desejâmos; se, porém, uma outra conducta se estabelecer, será o negocio do reconhecimento obra de muito tempo. Este negocio, que é de tanta monta para os portuguezes, vale bem a pena para se alcançar fazer ainda, quando seja preciso, qualquer sacrificio. É preciso no caso actual estar em guarda contra os nossos inimigos; mas convem não os augmentar com procedimentos que possam irritar os animos. Esta sendo a linguagem de uma grande parte do corpo diplomatico, não posso deixar de pedir a v. ex.ª haja de a pôr na presença de sua magestade, a quem rogo a v. ex.ª haja por mim beijar a sua real mão.

Deus guarde a v. ex.ª París, 24 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 17)

Ill.mo e ex.mo sr. — Em officio que levou o n.º 13 e a data de 24 do mez proximo passado, tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que ficavam cumpridas as reaes ordens de sua magestade, relativas á extincção do batalhão de artilheria d'esta ilha, e destino de seus individuos, restando, para completa execução das sobreditas reaes ordens, a remessa das bandeiras do referido corpo e guia de suas praças, que tudo envio n'esta occasião a v. ex.ª, e que terá a honra de apresentar-lhe o major de brigada José Joaquim Januario Lapa, que, alem d'esta commissão, vae tambem encarregado da conducção dos presos pronunciados pelo juiz syndicante, Francisco Antonio Maciel Monteiro.

Fica ainda aqui o livro mestre do mencionado batalhão, por ser por ora indispensavel para a verificação de alguns assentos, e logo que deixe de ser necessario o communicarei a v. ex.ª, para me determinar o destino que lhe deverei dar.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 25 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, para ser presente a sua magestade, que, tendo, pelo meu officio de 28 do outubro proximo passado, dito a v. ex.ª que ainda não tinha fallado com o consiguatario Nicolau Maria Raposo, que demorou n'este porto a escuna ingleza, que chegou a esta cidade da ilha Terceira no dia 13 do dito mez, e que foi demorada dez dias pelos motivos que expuz a v. ex.ª no meu officio de 20 do referido mez de outubro, no dia 11 do corrente lhe escrevi a minha carta, copia n.º 1, mandando-lhe remetter a quantia de 150$000 réis, conforme o ajuste que elle tinha feito com o mestre da dita escuna; elle reenviou-me a dita quantia, escrevendo-me a carta, copia n.º 2, como v. ex.ª conhecerá do seu conteúdo.

Tendo chegado a este porto no dia 22 do corrente uma chalupa ingleza, e indo fazer a visita da saude o respectivo guarda mór, me apresentou a nota que tenho a honra de remetter a v. ex.ª, original n.º 3, na qual se declara, que no dia 19 do corrente a dita chalupa encontrou a nau *D. João VI* na latitude 38°,0,3′ e longitude ao O. do meridiano do Lizard, 21°,50′ com vento N. moderado, não tendo ainda recebido participações algumas relativas á esquadra que seguiu viagem d'este porto para a ilha Terceira no dia 4 do corrente, como expuz a v. ex.ª no meu officio datado do mesmo dia, aliás 6 do corrente.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 25 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Documentos a que se refere o officio retro

N.º 1

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois que tive a honra de escrever a v. ex.ª o meu officio de 4 do corrente, o qual, por terem arribado os barcos que conduziam os mantimentos para bordo da esquadra, não foi a v. ex.ª entregue, chegou a este porto uma embarcação da ilha do Faial e recebi do governador os officios que junto remetto por copia a v. ex.ª, participando-me o acontecimento que succedeu a bordo do brigue inglez *Badger*, fundeado no porto d'aquella ilha no dia 22 de outubro proximo passado, remettendo a correspondencia que houve entre elle e o vice-consul inglez n'aquella ilha, participando-me tambem o ter ali fundeado a fragata brazileira *Izabel*, no dia 31 de outubro proximo passado; constando, porém, que a dita fragata ia áquella ilha apoiar alguns procedimentos de alguns partidarios dos rebeldes da ilha Terceira, tencionando ao depois vir a esta ilha para o mesmo fim, e n'esta cidade se tem publicado por alguns malevolos que o governador d'aquella comarca tinha já sido preso para bordo da mesma fragata. Das villas do Topo e Calheta tive iguaes participações, temendo-se n'aquellas villas que a fragata fizesse algum insulto.

N'esta ilha nada mais tem occorrido de novo desde que v. ex.ª seguiu viagem, exceptuando-se alguns malevolos terem publicado saíram de Inglaterra tropas a favor dos rebeldes de Angra. Já no meu officio de 4 do corrente tive a honra de dizer a v. ex.ª que o segundo tenente Rego, da guarnição da nau, poderia informar a v. ex.ª das muitas particularidades relativas a esta ilha e das providencias que eu julgava precisas que v. ex.ª desse a bem do real serviço de sua magestade o senhor D. Miguel I, e do bem estar dos seus habitantes. V. ex.ª a este respeito determinará o que melhor julgar. Ao tenente Garção encarreguei expozesse a v. ex.ª outras muitas particularidades, já que eu não podia ter a honra de pessoalmente as communicar a v. ex.ª.

Deus guarde a v. ex.ª Ponta Delgada, 8 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Henrique da Fonseca de Sousa Prego. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 2

Ill.mo sr. Nicolau Maria Raposo: — Impossibilitado pelo meu estado de saude de poder sair de casa, e tendo brevemente de embarcar d'esta ilha, motivos por que remetto a v. s.ª, por mão de Carlos Jorge da Silva de Seguier, a quantia de 150$000 réis, quantia esta que v. s.ª despendeu com a escuna ingleza que chegou a este porto da ilha Terceira no dia 13 de outubro proximo passado, a qual tendo vindo d'aquella ilha com officios e papeis do governo revolucionario de Angra, se demorou dez dias n'este porto pelo ajuste que por intervenção de v. s.ª se fez com o capitão da dita escuna, cuja demora se julgou conveniente e precisa a bem do real serviço, e do socego e bem estar dos habitantes d'esta ilha, cujo serviço é digno de todo o louvor nas actuaes circumstancias, e já o levei ao conhecimento de sua magestade, mas não devendo v. s.ª desembolsar a dita quantia, motivo por que lh'a remetto.

Conheça que sou com respeito — De v. s.ª o mais attento venerador e obrigado. Ponta Delgada, 11 de novembro de 1828. = *Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier*, official da secretaria do governo.

N.º 3

Ill.mo e ex.mo sr. — Venho de receber a honrosa carta de v. ex.ª, da mesma data que esta marea, e a seu conteúdo passo a responder.

O portador da mesma, o sr. Carlos Jorge da Silva de Seguier, me entregava os 150$000 réis, de que faz menção a carta de v. ex.ª, e pelos motivos expendidos na mesma; porém, ex.mo sr., como conheço que tudo quanto tenho devo aos augustos antecessores do senhor D. Miguel, meu rei e senhor, nada fiz que reconhecer o meu dever e obedecer a v. ex.ª; portanto, o mesmo sr. Carlos Jorge da

Silva entregará a v. ex.ª a mesma quantia, pedindo a v. ex.ª a devida desculpa; porém segurando a v. ex.ª que os ardentes desejos no serviço de sua magestade cada vez são maiores em mim, portanto me reduzo a protestar que sou com o mais alto respeito e consideração — De v. ex.ª o mais attento e fiel subdito.— Ponta Delgada, 11 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar. = *Nicolau Maria Raposo.*

Está conforme. = *Carlos Jorge da Silva de Seguier,* official da secretaria do governo.

Na visita feita a bordo da chalupa ingleza denominada *Francis Freiling,* capitão C. Pattison, vinda de Londres, declarou o capitão o seguinte: Que no dia 19 do corrente encontrára a nau *D. João VI* na latitude N. 38°,0,3' e longitude ao O. do meridiano de Lizard 21°,50' com vento N. moderado.

S. Miguel, 22 de novembro de 1828. = *João Heuson,* guarda mór da saude.

Nota

O abaixo assignado, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, desempenha o dever sagrado que acaba de ser-lhe imposto por seu augusto amo, dirigindo a s. ex.ª o sr. conde de Aberdeen, principal secretario de estado de sua magestade britannica na repartição dos negocios estrangeiros, o pedido official do apoio de sua magestade britannica em favor de sua magestade a rainha de Portugal, e a reclamação de soccorros effectivos para ajudar a collocar sua magestade fidelissima no throno, que lhe pertence, assim como para lhe assegurar a possessão do seu reino.

A nova da usurpação consummada em Lisboa no 1.º de julho d'este anno, tendo excitado no animo de sua magestade o imperador D. Pedro uma justa indignação, assim como a mais viva dor, é facil comprehender-se que aos sentimentos, que ferem sua magestade imperial, se une tambem a inquietação paternal, que deve causar-lhe a sorte de uma filha querida, da qual só a muito custo poderia separar-se para se conformar com as instancias reiteradas dos soberanos seus alliados, e na firme convicção de que ella conservaria a posse da corôa, que lhe era garantida, não menos por seus direitos legitimos que pelas solemnes negociações, em que tomaram parte as côrtes de Inglaterra e de Austria, e pelos juramentos do principe, ao qual elle tinha conferido a regencia de Portugal e destinado a mão de sua filha.

Cruelmente enganado n'estas esperanças, sua magestade imperial não poderia em todo o caso duvidar de que estas mesmas potencias tomariam parte em sua justa indignação: e elle recebeu com reconhecimento a primeira prova que ellas d'isto deram, retirando os seus ministros de Lisboa.

Elle a recebeu como um penhor seguro de que o antigo e intimo alliado do Portugal se não limitaria a testemunhar por este acto, em commum com todas as outras côrtes da Europa, sua desapprovação á revolta perfida operada em Portugal; mas que a sua poderosa cooperação seria empregada mais efficazmente em favor da rainha, quando este pedido lhe fosse feito pelo chefe da casa real de Bragança; e esta esperança é felizmente conforme ás palavras que foram pronunciadas do alto do throno no encerramento da ultima sessão do parlamento britannico.

Decidido a nunca transigir com o roubador da corôa de Portugal, e a reivindicar os direitos de sua magestade a rainha D. Maria II, o primeiro pensamento de sua magestade o imperador do Brazil devia ser o de reclamar para este fim os auxilios de sua magestade britannica, em virtude dos tratados existentes entre Portugal e a Gran-Bretanha.

Estes tratados, s. ex.ª lord Aberdeen o não ignora, datam dos primeiros tempos da monarchia portugueza. Desde o reinado de Eduardo I de Inglaterra foram contratadas estipulações de amisade e de commercio entre as duas corôas; e no anno de 1373 um tratado formal de alliança foi concluido entre Fernando I de Portugal e Eduardo III de Inglaterra. Tal é a antiga alliança, que subsiste ainda, póde-se affirmar, em pleno vigor e intacta em consequencia da serie de tratados,

que uns aos outros se têem succedido, e os quaes, pela maior parte, principiam por enunciar a confirmação de todos os tratados precedentes.

Esta serie acaba pelo tratado de 21 de janeiro de 1815, do qual o artigo 3.º é concebido n'estes termos: «Os antigos tratados de alliança, de amisade e de garantia, que têem por tanto tempo e tão felizmente subsistido entre as duas corôas, são pelo presente artigo renovados pelas duas potencias contratantes, e reconhecidos existir em plena força e vigor».

Durante este longo periodo, nenhuma guerra interrompeu entre os dois governos uma alliança, de que a historia diplomatica não apresenta segundo exemplo: e o unico intervallo de ruptura que existiu teve logar no tempo do protector Cromwel, occasionado (o que merece notar-se) pelo soccorro que o rei de Portugal tinha prestado aos partidistas do rei Carlos I, aos quaes se havia concedido um asylo em Lisboa.

O abaixo assignado, depois de ter estabelecido a existencia e a validade de toda esta serie de tratados, passaria os limites em que deve circumscrever-se na presente nota, se se demorasse no exame circumstanciado de cada um d'elles. Limitar-se-ha, pois, a apresentar o extracto de algumas estipulações, que podem demonstrar o seu espirito e tendencia, porquanto não é sómente na letra dos tratados, mas em seu todo e nas intimas relações que elles têem produzido e mantido entre os dois paizes e as duas corôas, que o seu verdadeiro sentido se deve procurar.

Pelo artigo 1.º do tratado de 1373 (do qual o abaixo assignado ajunta a copia n.º 1), parece que houve a intenção de applicar as estipulações de alliança aos casos de rebellião; e esta supposição é confirmada pelo acto posterior (n.º 2), pelo qual o rei de Inglaterra *permitte em seus estados o alistamento de um corpo de voluntarios* para servir na guerra, que o rei de Portugal sustentava então contra seu irmão revoltado; tendo sido effeituado o transporte d'este corpo em dois navios de linha, que o governo britannico deu para este fim.

O tratado de alliança de 1571 entre a rainha Izabel e o rei D. Sebastião (n.º 3) faz expressamente menção do caso de rebellião, e indica ao menos que os dois soberanos tomam interesse na manutenção dos seus respectivos governos.

No acto de ratificações do tratado de 1642 (n.º 4) nota-se a intenção expressa de renovar todos os tratados precedentes.

O artigo 1.º do tratado de 1654 (n.º 5) contém a estipulação de não receber nem acolher reciproeamente os subditos rebeldes de cada um dos dois paizes; e por este artigo sua magestade a rainha D. Maria II tem direito de exigir, sem duvida, que seu augusto alliado não tolere em Inglaterra a residencia de um agente reconhecido pelo governo usurpador de Portugal.

O artigo 17.º do tratado de 1661 (n.º 6) merece ser lido com attenção; n'elle se acha a faculdade reconhecida (em virtude dos tratados precedentes) de fazer alistamentos de tropas em Inglaterra. Este tratado contém as expressões mais fortes e mais positivas, que possam achar-se em acto algum d'esta especie; chegando o rei de Inglaterra ao ponto de declarar que elle se empenhará tão seriamente nos interesses de Portugal como nos de seus proprios estados.

O artigo 1.º do tratado de alliança de 1703 (n.º 7) confirma explicitamente todos os tratados precedentes.

O artigo 6.º da convenção assignada em Londres a 22 de outubro de 1807 (n.º 8) se exprime da maneira seguinte: «Sua magestade britannica se obriga, em seu nome e no de seus successores, a não *reconhecer jamais como rei de Portugal* nenhum principe, que não seja o herdeiro e o representante legitimo da familia real de Bragança». Esta estipulação é evidentemente applicavel ao caso actual, porque o herdeiro e o representante legitimo, reconhecido como tal por sua magestade britannica, está actualmente desapossado da sua corôa, por um principe, da mesma familia é verdade, mas que não deixa de ser um usurpador.

Não se poderia tão pouco allegar que a citada convenção foi apenas temporaria, porque tal clausula não se acha n'ella declarada em nenhuma parte, e é formalmente contradita pela confirmação geral de todos os precedentes tratados de alliança e garantia contida no artigo 3.º do tratado concluido em Vienna a 21 de janeiro de 1815.

O abaixo assignado crê dever limitar-se ás citações, que acaba de fazer, e que poderia ainda multiplicar; porém elle se lisonjeia de ter sufficientemente demonstrado: 1.°, que todos os tratados de alliança e de garantia negociados entre Portugal e a Gran-Bretanha subsistem em pleno vigor; 2.°, que a natureza d'estes tratados, seu numero, a união que elles têem estabelecido entre as duas corôas por tantos seculos, lhes dão um caracter particular, que os distingue dos tratados ordinarios; e que é preciso interpretal-os antes em seu todo, do que pela analyse de cada um d'elles; 3.°, que n'elles em muitas occasiões se faz expressa menção dos casos de revolta ou rebellião, seja para estipular a prestação dos soccorros, seja para permittir o alistamento de tropas, seja para excluir os rebeldes reciprocamente dos dois estados; 4.°, e finalmente, que esta alliança no momento mesmo em que foi contratada se applicou ao caso da revolta do infante D. Henrique contra seu irmão o rei D. Fernando, que é o mesmo caso que se apresenta agora entre sua magestade o rei D. Pedro IV e seu irmão o infante D. Miguel. A applicação, pois, dos antigos tratados de alliança ao caso actual tem toda a força de uma cousa julgada.

Alem d'estes tratados válidos e obrigatorios, o abaixo assignado citará ainda outros actos igualmente válidos e diplomaticos, posto que não sejam revestidos das fórmas e do titulo de tratados.

S. ex.ª o sr. conde de Aberdeen conceberá que o abaixo assignado quer fallar dos protocollos das conferencias feitas em Vienna e em Londres em outubro de 1827, e janeiro e fevereiro de 1828, conferencias em que tomaram uma parte principal os plenipotenciarios de sua magestade britannica e de sua magestade imperial e real apostolica; e que constituem estes soberanos em direito de exigir a execução de todas as obrigações que n'elles se contrahiram. Estas obrigações não ligam sómente a sua magestade o imperador D. Pedro e sua alteza real o infante D. Miguel. As côrtes de Inglaterra e de Austria não fizeram n'esta occasião unicamente o papel de testemunhas; e o abaixo assignado pensa que as citações seguintes, extrahidas do protocollo da segunda conferencia de Vienna e da de 12 de janeiro de Londres, provarão evidentemente a verdade d'esta asserção. Disse-se na segunda conferencia de Vienna que: «As duas potencias (a Inglaterra e Austria) estavam penetradas da importancia de não deixar por mais tempo indecisas questões de tão alto interesse (a confirmação do acto de abdicação de sua magestade o imperador D. Pedro, e *enviamento* da joven rainha para a Europa e a separação total e definitiva das duas corôas) e que estas *duas potencias estivam determinadas a unir os seus cuidados e os seus esforços para apressar e obter a sua decisão no Rio de Janeiro*». Na conferencia de Londres os plenipotenciarios da Gran-Bretanha e da Austria se explicam nos termos seguintes: «Lord Dudley, o principe de Esterhazy e o conde de Bombelles se acham no caso de annunciar de novo, conforme ao que já tem sido consignado nas conferencias de Vienna, os votos dos seus governos respectivos para que a abdicação da corôa de Portugal por sua magestade D. Pedro IV seja completada o mais breve possivel e sem restricção. Completada a abdicação, e confirmada a separação, as duas corôas se obrigam a prestar os seus bons officios a fim de que os governos de Portugal e do Brazil concordem em communicar este arranjo a todas as potencias e obter o seu reconhecimento. As duas côrtes igualmente se obrigam a *prestar os seus bons officios, para regular definitivamente por um tratado a* ordem da successão *nos dois ramos da casa de Bragança; esta transacção concluida será levada ao conhecimento das potencias estrangeiras para ser por ellas reconhecida*».

Seria sem duvida difficil, depois de ter lido estes dois protocollos, sustentar que a Inglaterra e a Austria não assistiram ás conferencias de Vienna e de Londres, por seus plenipotenciarios, senão em qualidade de simples testemunhas.

Se assim fôra, como é que estas duas côrtes se julgariam chamadas a enunciar, não sómente os seus votos nas sobreditas conferencias, mas a contrahirem obrigação positiva *de reunir seus cuidados e esforços para obter* do Rio de Janeiro a decisão, em conformidade com os seus votos, de muitas questões do mais alto interesse para os destinos futuros de Portugal e do Brazil!

Não é, pois, evidente que se (contra toda a probabilidade) sua magestade o im-

perador do Brazil quizesse retractar suas promessas, as duas côrtes se achariam, segundo o teor dos protocollos, na necessidade de reclamar a sua execução? E não é ainda com a maior rasão indubitavel que este direito, que ellas teriam exercido a respeito de sua magestade imperial, se achariam auctorisadas a exercel-o mais altamente a respeito de um principe, cujos juramentos, para assim dizer, referendaram n'aquella occasião?

Deve-se pois (será licito ao abaixo assignado repetil-o) attribuir aos sobreditos protocollos toda a validade de um tratado formal; porquanto elles contêem promessas reciprocas de obrigações, nas quaes tomaram parte os plenipotenciarios de Portugal, nomeados pelo regente *em nome do rei*, e os plenipotenciarios da Grau-Bretanha e Austria. Emfim, s. ex.ª o sr. conde de Aberdeen sabe que o titulo de tratado ou de convenção não é necessario para constituir a validade das obrigações politicas, e que o *memorandum* assignado de uma conferencia ou de uma troca de notas preenche muitas vezes o mesmo fim.

Poderá sua magestade britannica, o abaixo assignado ousa appellar para elle mesmo, esquecer-se nunca das seguranças por escripto que recebeu e das palavras que elle proprio ouviu pronunciar ao infante D. Miguel? Esquecer-se-ha que foi depois de ter tido a mais magnifica e amigavel recepção em Inglaterra, e de haver sido acompanhado até ao Tejo por uma esquadra britannica, que este principe violou immediatamente todos os seus juramentos, sob a protecção (póde assim dizer-se) das tropas britannicas, cuja presença em Lisboa produzia, ainda que sem intenção, o effeito de comprimir toda a tentativa de resistencia ás medidas pelas quaes, debaixo da mascara legal da regencia, o infante se preparava a completar a usurpação?

Por outra parte esquecer-se-ha sua magestade britannica da generosidade, da boa fé e plena confiança com que sua magestade o imperador do Brazil adheriu a todos os votos e a todos os conselhos do seu augusto alliado, completando a sua abdicação da corôa de Portugal e mandando a joven rainha para a Europa?

Será, pois, possivel que o monarcha augusto, que tão vivamente aconselhou uma e outra medida, soffra com paciencia a usurpação e se recuse a prestar á rainha, sua alliada, os soccorros que o abaixo assignado, em nome d'esta soberana e apoiado pela sua presença, reclama em seu favor? Não é de suppor.

O abaixo assignado concluirá pois, reclamando, em nome de seu augusto amo, e a favor da rainha D. Maria II, os soccorros que as circumstancias exigem e que sua magestade fidelissima tem direito a esperar da parte de sua magestade britannica, em virtude da intima alliança que existe entre as duas corôas e das obrigações que resultam das conferencias formaes que tiveram logar em Vienna e Londres. O abaixo assignado não póde duvidar da resolução que os sentimentos de justiça e honra hão de dictar ao gabinete de sua magestade britannica, particularmente quando recorda os conselhos e promessas que elle mesmo foi encarregado de levar ao imperador seu amo, por parte da personagem eminente que hoje preside e então presidia, no mez de março ultimo, aos conselhos de sua magestade britannica; e accrescentará sómente, que no caso em que as estipulações do tratado de 1661 não sejam julgadas sufficientes para as actuaes circumstancias, elle se acha munido de instrucções e de plenos poderes necessarios para concluir uma convenção, na qual os soccorros que devem ser fornecidos por sua magestade o imperador do Brazil e por sua magestade britannica a sua magestade fidelissima poderão ser formalmente especificados.

O abaixo assignado aproveita, etc. = *Marquez de Barbacena.* = Londres, 25 de novembro de 1828[1].

[1] O coordenador dos *Despachos e correspondencias do duque de Palmella* diz que esta nota foi redigida e escripta em francez pelo dito titular, publicando-se a traducção litteral no *Manifesto dos direitos de sua magestade fidelissima a rainha D. Maria II*, e que o diplomata brazileiro apenas a copiou e dirigiu ao seu destino. Causa estranheza, porém, que o conselheiro José Joaquim dos Reis e Vasconcellos, citando a fonte de onde a extrahiu, fizesse alterações de redacção, como em muitas outras peças officiaes, e supprimisse os documentos comprovativos, cuja leitura é necessaria para melhor conhecer a verdade de quanto o estadista allega no texto, aliás deixaria de marcar os oito numeros de referencia, insertos em varios paragraphos da pag. 470. Reproduzimol-a conforme se lê no alludido *Manifesto*.

Extracto dos artigos dos tratados de alliança entre Portugal e a Gran-Bretanha

N.º 1

Artigo 1.º do tratado concluido entre Fernando I e Eduardo III em 1373:

«Mandâmos e concordâmos que entre o sobredito Eduardo nosso senhor, etc., D. Fernando, etc., D. Leonor, sua mulher, e seus successores, nos sobreditos reinos de Inglaterra e Portugal hajam de ora em diante verdadeiras, fieis, constantes, mutuas e perpetuas relações de amisade, vinculos de alliança e de puro affecto nos seus reinos, terras, dominios, provincias, vassallos e leaes subditos, quaesquer que elles sejam; e como amigos fieis e verdadeiros se auxiliem de ora em diante contra todos os homens, que possam viver ou morrer, de qualquer dignidade, estado, preeminencia ou condição que sejam; como amigos para com amigos e inimigos para com inimigos, dando-se mutuamente ajuda, quando se torne necessario, por mar e por terra, mantendo e sustentando a cada um em seus territorios, reinos e dominios.»

«Ordinamus et concordamus quod inter prædictum dominum nostrum Eduardum, etc., dominum Ferdinandum, etc., dominam Alianoram, conjugem suam, eorum successores in regnis prædictis Angliæ et Portugaliæ, regna, terras, dominia, provincias, vassallos et subditos quoscumque, fideliter obedientes, erunt hinc veraces, fideles, constantes, mutuæ et perpetuæ amicitiæ, adunationes, alligantiæ et puræ dilectionis fœdera; et velut amici fideles et veraces, et mutuo hinc inde amicis amici, et inimicis inimici, contra omnes homines qui possunt vivere vel mori, cujuscumque dignitatis, status, præeminentiæ, seu conditionis existant, eorum terras, regna et dominia, invicem se juvabunt, manutenebunt et sustinebunt per terram et per mare, mutua.» — *Rymer*, vol. VII, pag. 7.

N.º 2

«Concedemos e damos licença, etc., etc. A qualquer que com a sua comitiva julgar conveniente passar a Portugal, para entrar no serviço do rei de Portugal, etc., etc., contra seu irmão, que, segundo se diz, se rebellou e faz a guerra contra o dito rei.»

«Concessimus et licentiam damus, etc., etc. Qui in comitiva sua, versus partes Portugaliæ ad impendendum servitium regis Portugaliæ, etc., etc., contra fratrem suum, qui rebellionem et guerram contra præfatum regem facit, ut dicitur, transire voluerit.» — *Rymer*, tom. VIII, pag. 41.

N.º 3

O tratado de alliança de 1571, entre a rainha Izabel e o rei Sebastião, contém o seguinte:

«A fim que a amisade possa ser perfeita e o commercio livre por ambas as partes, e que nenhuma d'ellas possa prejudicar a outra ou dar auxilio aos seus inimigos, rebeldes ou traidores, serão restituidas as fazendas, dinheiro e embarcações, que ao presente se acharem detidas.»

«Ut perfecta esse amicitia et liberum utrinque commercium; neuter quicquam ni alterius præjudicium attentaret, nec hostibus, rebellibus aut proditoribus alterius auxilium præstaret merces, pecuniæ, naves sub arresto detentæ, restituerentur.»

N.º 4

Declara-se no acto da ratificação ingleza do tratado de 1642, entre Carlos I e João IV:

«Porquanto o muito alto e poderoso principe João IV, etc., etc., era seu de-

«Whereas the High and Mighty Prince John the Fourth, etc., etc., it

sejo renovar a antiga alliança e amisade, que existiu entre os reis, seus predecessores, suas corôas e seus subditos: sua magestade, etc., etc., prestou a isto seu consentimento, e assim o faz saber ao seu povo muito amado, etc.»

was his desire to renew the ancient alliance and amity that were between the Kings, their Predecessors, their Crowns, and Subjects: His Majesty, etc., etc., has consented thereto, and makes known to all his well-beloved people, etc., etc.» — *Chalmers,* tom. II, pag. 258.

N.° 5

O artigo 1.° do tratado de 1654, entre a Inglaterra e Portugal, diz:

«Não receberão nem darão couto aos rebeldes ou fugitivos de ambas as potencias, nos territorios, reinos, dominios, portos, ou limites de qualquer d'ellas.»

«Nor receive nor harbour the rebels or fugitives of either, in any of the other's territories, kingdoms, ports, or borders. — *Chalmers,* tom. II, pag. 268.

O artigo 14.° do tratado de commercio de 1810, declara:

«Conveiu-se e ajustou-se que os individuos criminosos de alta traição, de falsidade, ou de qualquer outro crime odioso, commettido nos estados de uma das duas altas partes contratantes, não poderão encontrar asylo nem proteeção nos estados da outra.»

«Il est convenu et arrêté que les individus coupables de haute trahison, de faux ou de tout autre crime abominable, dans les états d'une des deux hautes parties contractantes ne pourront trouver refuge ni protection dans les états de l'autre.» — *Martens,* tom. XIV, pag. 204.

N.° 6

O artigo 17.° do tratado de 1661, entre Carlos II e Affonso IV, é como segue:

«Alem das levas que o rei de Portugal tem faculdade para fazer, em virtude de tratados anteriores, el-rei da Gran-Bretanha se obriga elle proprio por este presente tratado, que no caso de ser Lisboa, ou Porto, ou qualquer outra cidade maritima, sitiada ou bloqueada pelo poder de Castella ou qualquer outro inimigo, a dar em tempo opportuno auxilio de homens e embarcações, segundo o exigirem as circumstancias, e na proporção que el-rei de Portugal o necessitar.»

«Besides the levies the King of Portugal hath liberty to make, by virtue of past Treaties, the King of Great Britain doth oblige himself by this present Treaty, that in case Lisbon, Porto, or any other sea town, shall be besieged or blocked up by the power of Castille, or any other enemy, he will afford timely assistance of men and shipping according to the exigence of the circumstances, and proportionable to the necessity of the King of Portugal.»

No artigo 15.° d'este mesmo tratado declara-se:

«Em attenção a tudo que concede (Tanger e Bombaim)... el-rei da Gran-Bretanha promette e declara, com o consentimento e parecer do seu conselho, que tomará a peito os interesses de Portugal e de todos os seus dominios, defendendo estes com todo o seu poder, tanto por mar como por terra, como se fôra a propria Inglaterra.»

«In consideration of all which grants (Tangier and Bombay)... The King of Great Britain doth profess and declare, with the consent and advice of his Council, that he will take the interest of Portugal and all its dominions to heart, defending the same with his utmost power by sea and land, even as England itself.» — *Chalmers,* tom. II, pag. 294.

N.º 7

O artigo 1.º do tratado de alliança perpetua de 1703, entre a rainha Anna e João V, declara:

«Todos os tratados anteriores entre as referidas duas potencias são por este approvados, confirmados e ratificados, e se determina sejam exacta e fielmente observados, excepto n'aquella parte em que o presente tratado por outra fórma proveja e estabeleça.»

«All former Treaties between the abovesaid Powers are hereby approved, confirmed and ratified, and are ordered to be exactly and faithfully observed, except in so far as by the present Treaty is otherwise provided and established.»—*Chalmers*, tom. II, pag. 297.

N.º 8

Artigo 6.º da convenção de 22 de outubro de 1807:

«A séde da monarchia portugueza achando-se estabelecida no Brazil, sua magestade britannica obriga-se, em seu nome e no de seus successores, a não reconhecer jamais como rei de Portugal principe algum que não seja o herdeiro e representante legitimo da familia real de Bragança.»

«Le siège de la monarchie portugaise étant établi au Brésil, sa majesté britannique s'engage en son nom et en celui de ses successeurs, à ne jamais reconnaître pour roi de Portugal aucun prince qui ne soit l'héritier et le représentant légitime de la famille royale de Bragance.»

Officio

(N.º 31)

Ill.mo e ex.mo sr. — Dois dos navios que estavam afretados em Plymouth pelo partido da senhora D. Maria da Gloria, foram desafretados, e os mais creio que tambem o serão em pouco tempo. Disse-me lord Aberdeen que d'esta expedição não se tratava mais, mas sim da que o governo vae mandar para exigir a reparação dos damnos feitos ao maltez Ascoli e da injustiça do procedimento contra elle; espero que não tenha logar antes do tempo necessario para chegar a resposta ás ordens que sobre isto mandou o consul.

Disse-me mais o ministro, que sabia que sua magestade el-rei nosso senhor tinha mandado pedir a princeza da Baviera, com quem se dizia ha tempos que desejava casar, e que a mensagem tinha chegado doze dias depois d'ella ter casado, o que provava ter sua magestade tomado o seu partido sobre a proposta que se lhe tinha feito, mas a este respeito nada se faria até que chegassem despachos de lord Strangford.

Entreguei a ordem da Torre e Espada, que sua magestade mandou a lord Mount-Charles, que veiu de Windsor á cidade recebel-a; pediu-me muitas vezes que agradecesse muito e muito a sua magestade a honra que lhe fazia em se lembrar d'elle, com que ficava extremamente penhorado.

Sir William Freemantle está de serviço em Windsor, e por isso ainda lhe não pude entregar a que lhe pertence.

Dos refugiados que tinham ido para França alguns vieram outra vez, e conservam-se aqui o conde da Taipa, João Carlos, Simão e Francisco Infante e o barão de Rendufe; este ultimo ha dias que diz que se vae, mas não me consta que ainda o tenha effectuado.

A opinião publica vae-se voltando alguma cousa a nosso favor, e mais o estará quando não houverem acontecimentos em Portugal que, não constando senão de uma maneira muito contra, o governo for muito mal.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 26 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

Ill.mo sr. — Esperava hoje escrever com vagar a v. s.ª, aproveitando-me para isso da partida do barão de Rendufe; porém occupações, que sobrevieram de uma

natureza bastantemente desagradavel, me obrigam a deferir o que tinha a dizer-lhe, tanto mais que supponho D. Antonio de Mello me fornecerá brevemente outra occasião para o fazer.

Os nossos negocios por emquanto não assumem melhor apparencia, nem é de esperar outra cousa emquanto sua magestade o imperador D. Pedro não abraçar clara e abertamente a causa de sua augusta filha. Até então ser-nos-ha forçoso continuar na posição equivoca em que permanecemos, considerados até como revolucionarios pelos mesmos gabinetes que, retirando de Lisboa os seus ministros, pareciam haver dado a prova mais evidente de desapprovação á conducta do senhor infante D. Miguel. O que as potencias fizeram por sua livre vontade, leva-se a mal que nós o praticassemos por obrigação e fidelidade aos nossos juramentos! N'uma palavra, vivemos n'uma quadra em que se acham expressões para cohonestar todos os crimes quando a conveniencia o pede e os successos os sanccionam; mas esta fatalidade não muda nem póde mudar a essencia das cousas, e virá o dia em que bem se mostre quaes são os revolucionarios e quaes os homens de bem.

Para dar a v. s.ª a chave da declamação com que principio esta carta, dir-lhe-hei que o governo inglez está decidido a dissolver o deposito de Plymouth, sendo-me esta resolução communicada de palavra, e depois por escripto pelo duque de Wellington, remettendo-me um apontamento dos diversos logares para onde os militares portuguezes deveriam ser enviados, separados os officiaes dos soldados. Esta resolução, solicitada naturalmente pelos agentes do governo intruso debaixo do pretexto da inquietação que a existencia do deposito causava em Portugal, encheu todos os que a ouviram de surpreza e da mais viva indignação. Ninguem suppunha que o governo britannico se atrevesse a mostrar pela usurpação uma parcialidade tão formal, nem tão pouco se julgava que se arrogasse o direito de infringir por similhante modo a liberdade de individuos estrangeiros desarmados, que vieram reclamar a hospitalidade d'esta nação.

Considerando eu que, alem do mau effeito que essa medida havia de produzir em Portugal, ficariam os emigrados inhibidos de servir a nossa causa, por isso mesmo que o governo britannico nunca lhes permittiria emprehenderem depois quaesquer expedições, ainda quando viessem buscal-os embarcações de guerra brazileiras, e ponderando por outro lado, que se continuaria sem utilidade alguma a fazer-se para a manutenção d'esta gente dispersa a mesma enorme despeza que nos leva o deposito, parece-me mais conveniente evitar a ignominia de sermos aqui tratados como prisioneiros de guerra, fazendo embarcar quanto antes todos os officiaes e soldados para o Rio de Janeiro, e offerecendo meios de transporte aos refugiados não militares que d'elles se quizerem aproveitar.

Com isto tambem virá a diminuir mui consideravelmente a despeza, e se não se evita o outro inconveniente que indiquei, a saber, o mau effeito que uma tal medida produzirá em Portugal, o mesmo inconveniente se dava com o outro arbitrio, e ao menos escolhemos o que nos é mais decoroso. Acho concordes n'estes sentimentos os principaes individuos portuguezes a quem consultei, e por conseguinte vou tratar de fazer partir quanto antes os emigrados em seis navios que já fretei, e de fretar para o mesmo fim mais algumas embarcações.

As ultimas noticias do Rio de Janeiro alcançam a 23 de setembro, e dão-nos fundadas esperanças de que o imperador se decidirá a adoptar medidas vigorosas. Essa resolução é, como já disse, aquella que só póde segundo os calculos humanos, dar um aspecto favoravel á nossa causa, ministrando-nos o apoio legitimo de um soberano, tão interessado em sustental-a, e tolhendo aos nossos inimigos a faculdade de dizerem que fazemos a guerra por nossa propria conta, sem ordem e sem consentimento expresso de governo algum estabelecido. Se o imperador não se tiver já decidido antes da chegada dos portuguezes que lhe vão apparecer no Rio de Janeiro, é de esperar que este acontecimento o decidirá, e se assim não succeder seguir-se-ia então que ainda mesmo quando aqui ficassem, não haveria perspectiva de melhoramento para os nossos negocios, e seria em todo o caso mister recorrer ao Brazil como asylo, ou ao menos ao imperador, a quem a honra e a probidade impõem sem duvida o dever de prover á subsistencia de tantos individuos, cuja sorte não se póde negar que é obra sua.

Pelo que nos toca particularmente a nós, membros do corpo diplomatico portuguez, a intervenção de sua magestade o imperador é ainda mais necessaria para nos salvar da posição em que nos achâmos, posição precaria, anomala e que não póde durar muito tempo, como cada um de nós pela sua parte experimenta, segundo a carta de v. s.ª de 28 do corrente. Entretanto o arbitrio que propoz a mr. de la Ferronays parece-me acertado, e servirá para ir ganhando tempo até virem resoluções do Rio de Janeiro.

Será bom que v. s.ª faça uso opportunamente das especies que tenho tocado n'esta carta, não em conferencias officiaes, mas com as pessoas do seu conhecimento, apresentando debaixo de cores vivas a conducta do ministerio britannico, e fazendo-a contrastar com a sympathia que a nossa causa encontra no publico em Inglaterra e em França, cujo gabinete é de esperar queira a este respeito ir mais de accordo com a opinião publica do que o de S. James.

Aos militares portuguezes ahi residentes poderá v. s.ª dizer que sabe que haverá meios de transporte para todos os que quizerem unir-se á divisão de Plymouth, ainda que não é necessario apressarem-se demasiadamente, visto ser tão grande o numero de officiaes a partir que não é possivel irem todos juntos. Eu conto escrever aos principaes que ahi estão, mas não o podendo fazer hoje, reservo tudo para o primeiro correio.

Póde v. s.ª entregar ao dr. L. Rocha a importancia da impressão da sua obra, desculpando-me pelo motivo acima indicado de não lhe responder hoje, o que farei brevemente.

Já accusei a recepção das suas cartas de 17, e agora repito que fico entregue da lista dos portuguezes que em Paris não assignaram o juramento á senhora D. Maria II.

Repito a v. s.ª que, segundo me parece, convem que se abstenha o mais que for possivel de collisão ou por palavra ou por escripto com esse ministerio, porque a nossa conducta por agora deve ser toda passiva e expectante.

O portador dará a v. s.ª as noticias de Lisboa que temos aqui, e é de suppor que já ahi as haja mais modernas.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 26 de novembro de 1828. — Ill.mo sr. Nuno Barbosa de Figueiredo. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 19)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, pelos motivos constantes das inclusas copias, faço n'esta occasião embarcar para essa côrte, a bordo do brigue de guerra *Treze de Maio,* o tenente do batalhão n.º 2 de infanteria, Antonio Mendes, ao qual v. ex.ª se servirá de fazer dar o destino que julgar mais conveniente.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 27 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general.

Copias alludidas

N.º 1

Ill.mo sr. — Exige o bem do serviço de el-rei nosso senhor que v. s.ª me declare o nome e posto d'aquelle official do batalhão n.º 2, que, por não merecer o melhor conceito de v. s.ª, tencionava mandal-o para Lisboa, como v. s.ª verbalmente e por differentes vezes me fez saber.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo, 30 de setembro de 1828. = *José Maria Monteiro,* governador e capitão general. — Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos, coronel commandante da expedição.

N.º 2

Em resposta ao officio que v. ex.ª me dirigiu hoje, remetto por copia o officio do tenente coronel commandante do batalhão n.º 2, pelo qual v. ex.ª verá o nome e graduação do official em questão.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel do Funchal, 30 de setembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. governador e capitão general. = *José Antonio de Azevedo Lemos,* coronel commandante.

N.º 5

Ill.mo sr. — O tenente sobre que eu fallei a v. s.ª chama-se Antonio Mendes, o qual desejo que seja separado d'este corpo, pois que me consta defende principios oppostos áquelles que tão justamente defendemos.

Deus guarde a v. s.ª Quartel do Collegio do Funchal, 15 de setembro de 1828. — Ill.mo sr. José Antonio de Azevedo Lemos. = *Joaquim Manuel da Fonseca e Silva,* tenente coronel graduado commandante do batalhão expedicionario de infanteria n.º 2.

Está conforme ao original. = *José Joaquim Januario Lapa,* major de brigada.

Está conforme o original. = *Francisco de Paula Monteiro,* ajudante de ordens.

*

Os dois desembargadores nomeados por diploma de 6 de agosto para irem á ilha da Madeira abrir devassa sobre o chamado crime de rebellião contra a auctoridade soberana de D. Miguel em 22 de junho, cumpriram o seu melindroso encargo com extremo rigor, mandando encerrar nas cadeias ou a bordo dos navios de guerra todos aquelles que suppunham partidarios do liberalismo, segundo consta de varia correspondencia, e designadamente do documento n.º 9, inserto a pag. 256 d'este tomo. Ainda assim não póde conhecer-se o numero exacto dos individuos que os severos juizes consideraram incursos na lei penal, e portanto apresentâmos algumas peças extrahidas do respectivo processo, de que foi escrivão Dionysio José Monteiro de Mendonça.

Relação nominal

Das pessoas pronunciadas na devassa da alçada da ilha da Madeira

Agostinho Libano Monteiro, official do batalhão de artilheria.
Albino de Freitas, filho de Francisco Antonio de Abreu.
Alexandre José de Sousa, o Desinço, sargento.
Anselmo Januario de Freitas.
Antonio Aluisio Jervis de Athouguia, lente de mathematica.
Antonio da Ave Maria, religioso franciscano.
Antonio Caetano de Sousa, ajudante.
Antonio Caetano de Sousa, capitão de ordenanças.
Antonio das Dores, religioso custodio franciscano.
Antonio Fernandes Camacho, tenente coronel.
Antonio Francisco de Barros, official do batalhão de artilheria.
Antonio Francisco de Gouveia Rego, tenente de milicias de S. Jorge.
Antonio Januario Moderno, juiz ordinario.
Antonio Joaquim Correia Caldas, cadete do batalhão de artilheria.
Antonio Joaquim Gonçalves de Freitas, capitão de ordenanças.
Antonio Joaquim Jardim, vigario de Machico.
Antonio Joaquim de Oliveira, cura do Campanario.
Antonio Joaquim Rodrigues, cura de S. Roque.
Antonio Joaquim Spinola, capitão de ordenanças.
Antonio Joaquim de Vasconcellos.
Antonio José Fernandes, conego.
Antonio José de Sousa.
Antonio Manuel Rodrigues, o Aminhas.
Antonio Marcellino Gomes, escrivão da descarga.
Antonio Pio Fernandes, escrivão do judicial.
Antonio Rodrigues, de Ponta Delgada.
Antonio Rodrigues Palhares, brigadeiro.
Antonio Sebastião Spinola, tenente.
Antonio Teixeira Madeira, capitão auxiliar, commandante interino do forte de Machico.
Antonio Venancio de Ornellas, capitão de milicias reformado.
Augusto Mendes, filho de Feliciano Mendes.
Bento Joaquim da Silva, boticario.
Bernardino Caldas, cadete de artilheria.
Bertholdo Francisco, cadete de artilheria.
Caetano Alberto de Barros, coadjutor do Estreito de Camara de Lobos.
Caetano Alberto Soares, vigario geral.
Caetano Vellosa Castello Branco, tenente coronel governador do forte do Ilhéu.
Candido de Freitas e Abreu.
Carlos Frederico Acciaioli[1].
Carlos Vicente Morgado.
Clementino de Sousa, boticario.
Daniel de Ornellas e Vasconcellos, advogado.
Diogo da Camara Leme (D.), alferes.
Diogo de Mesquita, capellão da sé.
Diogo Telles de Menezes, o Frigideira.
Domingos João de Gouveia, capitão de milicias e escrivão de Camara de Lobos.
Domingos Olavo Correia, advogado.
Domingos de Sousa, filho do boticario Clementino.
Egydio Varella.

[1] Este appellido de familia encontra-se por differentes fórmas orthographicas nos manuscriptos e impressos consultados, mas adoptámos a mais seguida, posto que muitas vezes tambem escrevam «Accioly».

Feliciano José Mendes.
Felisberto de Gouveia, vice-vigario da Ribeira Brava.
Filippe Caetano da Costa Caramujo, tanoeiro.
Filippe Cardoso da Costa, escripturario.
Filippe Joaquim Acciaioli, ajudante de ordens.
Filippe Joaquim Acciaioli, coronel de milicias reformado.
Filippe Joaquim de Freitas e Abreu, capitão mór de Ponta Delgada.
Firmino Augusto de Castro, condestavel do forte de Machico.
Florencio Januario Telles de Menezes, vice-vigario da Calheta.
Francisco Alexandre Lomelino de Vasconcellos, padre.
Francisco Antonio de Castro.
Francisco Antonio da Costa Caramujo, tanoeiro.
Francisco Antonio de Freitas e Abreu, tenente de milicias.
Francisco Antonio Jardim, tenente do forte de S. Jorge.
Francisco Antonio de Sá, ourives.
Francisco Antonio de Sá, vigario do Porto da Cruz.
Francisco Correia Heredia, morgado.
Francisco Ferreira de Abreu, juiz dos orphãos de Machico.
Francisco Garnier, chapeleiro.
Francisco Gonçalves, sargento do batalhão de artilheria.
Francisco Henriques Moniz de Ornellas, cadete do batalhão de artilheria.
Francisco Joaquim de Aguiar, capitão auxiliar, commandante do forte do Caniço.
Francisco José da Mata, tenente.
Francisco Justino de Matos.
Francisco Lucas Camacho, capitão do forte da Alfandega.
Francisco Manuel Patrone, coronel do batalhão de artilheria.
Francisco Moniz Escorcio, sargento mór de ordenanças.
Francisco Nunes de Barros, capitão de ordenanças no sitio do Covão.
Francisco Nunes Pereira, capitão de ordenanças.
Francisco Pacheco Guimarães, furriel.
Francisco de Paula Lima, tenente.
Francisco Placido da Silva, capellão da sé.
Francisco de Sousa, barbeiro.
Francisco João de Caires, capitão mór de Camara de Lobos.
Francisco Spinola, filho do coronel Spinola.
Francisco Theodoro de Salles, sargento mór de ordenanças de S. Vicente.
Francisco Xavier da Silva Pereira, major.
Francisco Xavier de Sousa, filho do boticario Clementino.
Gaspar Ignacio Gomes, barbeiro.
Germano Lopes da Silva, ourives.
Gregorio Antonio de Moraes, alferes de ordenanças.
Gregorio Francisco Perestrello.
Gregorio Francisco Pita, filho do escrivão Pita.
Gregorio Nazianzeno Medina, padre.
Guilherme José Nunes, capellão das Neves.
Henrique Aniceto.
Jacinto de Freitas Aragão, official do batalhão de artilheria.
Jacinto José Mendes, filho de Feliciano José Mendes.
Jacinto Simplicio Moniz.
Januario Vicente Camacho, deão da sé.
Jeronymo Alves da Silva Pinheiro, vigario de Santa Anna. (Estando preso fugiu do Aljube.)
Jeronymo Martins Salgado, major de engenheria.
João de Abreu, filho do governador do Pico.
João Agostinho Pereira de Agrella e Camara, morgado.
João Agostinho de Figueirôa e Albuquerque, coronel de milicias.
João Agostinho Jervis de Athouguia, sargento mór de ordenanças.
João Antonio do Nascimento Alves, sacristão do Carmo.
João Antonio Pita, professor de primeiras letras.
João de Bettencourt Correia, official do batalhão de artilheria.
João de Bettencourt e Freitas, commendador.
João de Carvalhal Esmeraldo, morgado.
João de Castro Drummond, filho do sargento mór do Caniço.
João Chrysostomo Ferreira Uzel.
João Escorcio.
João Francisco de Florença.
João de Freitas, o Sopa.
João Gualberto Ferreira Ferro.
João Henriques Moniz, promotor ecclesiastico.
João Joaquim Camacho, official do batalhão de artilheria.
João Joaquim Figueira Henriques, capitão de milicias.
João Joaquim Pestana, advogado.
João José de Araujo, sargento mór de ordenanças.
João José Barbosa du Bocage, caixeiro.
João José do Olival, ajudante de ordenanças do Porto da Cruz.
João Manuel da Silva Branco, vigario de S. Jorge.
João Rodrigues Pires.
João Sauvaire da Camara.
João Schwalback, tenente coronel.
João Telles de Menezes, o Frigideira.
Joaquim Antonio de Carvalho, capitão.
Joaquim Carlos Fernandes Couto, emigrado de Portugal.
Joaquim Francisco de Oliveira, capitão mór de Santa Anna.
Joaquim de Freitas Esmeraldo, capitão.
Joaquim Guilherme da Costa, capitão de artilheria n.º 2.
Joaquim José Faria, morgado.
Joaquim José Jacques, official do batalhão de artilheria.
Joaquim José dos Santos, tenente do batalhão de artilheria.
Joaquim Melchior Gonçalves, capitão de ordenanças.
Joaquim Ricardo, caixeiro.
Joaquim Rodrigues, boticario.
José Antonio Fernandes, vice-vigario de Santa Cruz.
José Antonio de Macedo Pestana, sargento mór de ordenanças.
José Caetano Cesar de Freitas, ajudante de ordens.

José da Costa, sem occupação.
José Duarte Machado Ferraz, ex-corregedor.
José Fernandes de Andrade, vigario do Estreito de Camara de Lobos.
José de Freitas Baião, official da alfandega.
José Joaquim Esmeraldo.
José Joaquim de Freitas e Abreu, governador da fortaleza do Pico.
José Joaquim do Nascimento Alves.
José Lucio Travassos Valdez, ex-governador.
José Maria Pita, caixeiro.
José Pedro de Mello, capitão.
José Pestana, religioso franciscano.
José Pinto, guarda da alfandega.
José Pinto Correia, capitão de Camara de Lobos.
José Teixeira Rebello, governador do forte do Pelourinho.
Julio da Camara Leme.
Lino de Athouguia, morgado.
Lourenço José Moniz, medico.
Lourenço Justiniano, sapateiro.
Lourenço Soares, caixeiro.
Luiz Agostinho de Figueirôa, capitão.
Luiz Antonio Seabra, escrivão da alfandega.
Luiz Augusto Acciaioli, capitão de ordenanças.
Luiz Francisco de Freitas, vigario do Arco de S. Jorge.
Luiz Godinho Travassos Valdez, cunhado do ex-governador.
Luiz Pimenta de Aguiar.
Luiz Sauvaire, morgado.
Manuel Felisberto, do sitio do Serrão, em Ponta Delgada.
Manuel Ferreira de Seabra da Mota e Silva, ex-juiz de fóra.
Manuel João Rodrigues de Freitas, alferes de ordenanças.
Manuel Joaquim de Carvalho, padre da freguezia de Boa Ventura.
Manuel Joaquim de Sousa Gouveia, cura de Machico.
Manuel Joaquim Teixeira, caixeiro.
Manuel Rodrigues, filho de outro do mesmo nome, de Ponta Delgada.
Manuel Teixeira, capitão de Camara de Lobos.
Manuel Vellosa, cadete de artilheria.
Marcellino Ferreira de Andrade, alferes de ordenanças de Santa Anna.
Marcellino João da Silva, padre.
Marcelliano Ribeiro.
Marquez de Palmella.
Nicolau Maria Passalaqua.
Norberto Joaquim Serrada, sargento.
Nuno de Freitas, sargento de ordenanças.
Patricio Malheiro, negociante.
Paulo Dias de Almeida, tenente coronel de engenheria.
Paulo Henriques Cunha, cura do Porto da Cruz.
Paulo José Fernandes Pimenta.
Pedro Cypriano de Ornellas, tenente.
Pedro João de Sousa Senior, capitão de ordenanças.
Pedro de Ornellas, filho de Jacinto de Ornellas.
Porfirio de Andrade Jardim.
Quintino Antonio Rico, guarda da alfandega.
Roque Caetano, filho de outro do mesmo nome.
Rufino Pereira, guarda do estanco.
Rufino Soares Pereira, capellão da sé.
Sebastião Cazimiro Medina, magistral.
Severiano Alberto Ferraz, mestre de lambique.
Severiano Sesinando Bettencourt, tenente do batalhão de artilheria. (Fugiu da prisão.)
Silveira, com botica ao lado do Passeio.
Silverio da Esperança, guardião do convento de S. Francisco.
Simão de Oliveira, padre.
Tertuliano, filho de José Antonio Vergolino.
Thomaz de Aquino, vigario de Camara de Lobos.
Thomaz Gomes Jasmins, caixeiro.
Thomaz João Pestana Homem de El-Rei, vigario do Campanario.
Thomaz de Seixas e Brito, tenente.
Thomaz Tolentino da Silva, conego.
Tude do Carmo.
Venancio Alexandrino da França Leal, alferes de milicias de S. Vicente.
Venancio Correia, alfaiate.
Vicente João de Ornellas, sargento de milicias de S. Vicente.
Vicente Nery, vice-vigario de S. Gonçalo.
Vicente Severim Bettencourt, capellão do Soccorro.
Victorino Teixeira.
Vital Caldas.
Vital da Silva, filho de Antonio da Silva.

O despacho de pronuncia que obriga a prisão e livramento os sobreditos cento e dezesete individuos, conclue pela seguinte fórma: «O desembargador escrivão da devassa passe as ordens do estylo de captura contra os que não estão presos, e de recommendação para os que se acham na prisão, e para que se appensem a esta devassa as de fugas de dois presos mencionados n'esta pronuncia, extrahindo dos dictos das testemunhas o que diz respeito ao consul britannico, para ser presente a sua magestade el-rei pela secretaria de estado dos negocios da justiça, e sejam soltos Ignacio Gonçalves de Abreu, Antonio José Spinola, Vicente de Brito Correia, Antonio Joaquim da Camara Mesquita, João Licio do Lago, Domingos Ferro Garcez, Antonio Joaquim Telles, Jacinto de Paula Henriques, Luiz Henriques, Alberto de Mesquita, Jacinto de Ornellas, João de Bettencourt, Francisco Januario Cardoso, Alvaro José da França (tenente do batalhão de artilheria), Francisco Leandro Severim de Bettencourt e José de Brito Seixas (ambos cadetes do dito batalhão) e Alexandre Florentino Martins Pestana (tenente coronel), os beneficiados José da Silva e Francisco Xavier da Silva Lopes, e Luiz José Vicente (sacristão), por se haverem desvanecido as suspeitas que deram causa á

sua prisão e não resultar das testemunhas da devassa prova sufficiente para serem pronunciados, sendo os primeiros abonados por algumas das mesmas testemunhas e por alguns documentos que os justificam, não se havendo attenção ás justificações produzidas pelos pronunciados, porque, alem de graciosas, contêem dictos negativos, que não podem convencer de maneira alguma os factos comprovados com testemunhas que depõem affirmativamente; e se intimem os pronunciados para se apromptarem em termo breve a embarcar para o porto de Lisboa, na fórma das ordens. — Funchal, 27 de novembro de 1828. = *Maciel Monteiro* [1]».

[1] As mais peças dos autos que offerecem algum interesse têem datas posteriores a 1828, mas transcrevemol-as agora, com outros esclarecimentos, para evitar futuras referencias a este longo processo.

Relatorio. — «Procedendo-se na ilha da Madeira a devassa para se conhecer dos individuos que tiveram parte na rebellião que ali se desenvolveu, em conformidade da carta regia a fl. 3, foram pronunciados os duzentos e dezeseis réus da relação inclusa, dos quaes estão presos, segundo se mostra dos autos, cento e um. — Existe na referida devassa, assim como nos appensos, a necessaria prova para verificar a culpa dos réus, ainda que com diverso grau de imputação, e por isso entende a commissão que a pronuncia procede para os réus de n.º 1 a n.º 211, e á pluralidade de votos para os de n.º 212 a n.º 215. Não acontece, porém, o mesmo ao réu de n.º 216, por isso que contra este só ha a opinião de desaffeição, sem que se confirme com dicto ou facto, e o facto da fugida, que, sendo um indicio remoto, não constitue por si prova alguma das admissiveis em direito; e por isso entende igualmente a commissão que a pronuncia não procede a seu respeito e que se lhe deverá dar baixa na culpa, sendo, comtudo, recommendado ao seu prelado maior, para vigiar sua conducta e comportamento, de que se torna digno pela prevenção que aquella mesma opinião induz a seu respeito. Mas vossa magestade sobre tudo mandará o que for do seu real agrado. — Lisboa, em conferencia de 19 de agosto de 1829. = *João Manuel Guerreiro de Amorim* = *José Pereira Palha de Faria Guião* = *Romão Luiz de Figueiredo e Sousa.*»

Cumpre advertir que os n.os 211 a 216 acima citados correspondem, na relação junta ao relatorio, a Alexandre José de Sousa, Gregorio Nazianzeno Medina, Joaquim José dos Santos, Joaquim de Freitas Esmeraldo, Lourenço José Moniz e fr. José Pestana.

Accordão. — «Accordam em relação, etc. Que, na conformidade do aviso do 1.º do corrente, sustentam a pronuncia e se dê baixa na culpa do pronunciado fr. José Pestana, franciscano, havida por improcedente a pronuncia a respeito d'elle, e se proceda a sequestro dos bens dos pronunciados que ainda não tiverem sido sequestrados. — Lisboa, 19 de setembro de 1829. Passe-se ordem ao prelado maior do despronunciado para vigiar sobre a sua conducta. = *Garcia Nogueira* = *Ornellas* = *Carneiro* = *Castro Henriques* = *Macedo* = *Sá Lopes.*»

Informação. — «Veiu remettido da ilha da Madeira para as cadeias do Limoeiro, como réu d'esta devassa, Rufino Pereira, que diz ser Rufino Carvalho Pereira, negociante, e examinando a pronuncia a fl. 376 v., acho n'ella sómente pronunciado Rufino Pereira, guarda do estanco, e Rufino Soares, capellão da só, constando-me igualmente pelas pessoas da ilha que frequentemente vem ao meu escriptorio, assim como dos presos d'esta devassa, que o dito guarda não fôra preso por ter fugido. Examinadas as testemunhas que fazem prova n'esta devassa contra Rufino Pereira, são as que juram em n.os 52, 65, 66, 95, 100 e 150, e parece-me que as de n.os 52, 95 e 150 são as que dizem respeito ao dito Rufino, guarda do estanco, e as de n.os 65 e 100 dizem respeito ao preso Rufino Carvalho Pereira, negociante, muito mais verificando-se que elle fôra despachado por Valdez em alferes do corpo de voluntarios do senhor D. Pedro, como se vê do appenso n.º 18, a fl. 10. O que informo para se deliberar a este respeito o que parecer justo. E por esta occasião acho que os réus pronunciados a fl. 376 v. são duzentos e dezesete, e pela relação a fl. 388 da commissão creada pelo real decreto de 13 de maio de 1829 n'ella sómente se tratava de duzentos e dezeseis réus, não se tratando do réu Francisco Xavier da Silva Pereira, major, cuja culpa é a que consta do appenso n.º 1, o que igualmente informo para tambem se deliberar a este respeito. — Lisboa, 14 de julho de 1830. = *Dionysio José Monteiro de Mendonça*».

Accordão. — «Accordam em relação, etc. Que em vista da informação, declarando o accordão antecedente, sustentam igualmente a pronuncia do réu Francisco Xavier da Silva Pereira, e declaram pronunciado Rufino Pereira ou Rufino de Carvalho Pereira, que foi alferes do batalhão de voluntarios, e se prosiga nos termos devidos. — Lisboa, 17 de julho de 1830. = *Maciel Monteiro* = *Ornellas* = *Mirtens Ferrão* = *Macedo* = *Castro Henriques* = *Palha.*»

Muitos dos individuos contra quem se procedeu na devassa estavam homisiados ou no exilio, e por isso a primeira leva dos presos conduzidos para Lisboa a bordo da charrua *Orestes* foi apenas de setenta e quatro, e d'ali transferiram-os para a fragata *Principe D. Pedro*, que servia de poutão ou deposito, ancorado defronte do caes do Sodré. Mezes depois deram-lhes ingresso no Limoeiro, e então, conforme requeriam, tinham protectores ou apenas inimigos, assim se procedia ao julgamento ou por vingança continuavam na cadeia; de sorte que, quando as tropas liberaes desembarcaram a 24 de julho de 1833, ainda parte d'elles ahi existiam sem decisão final dos juizes, recobrando, porém, n'esse dia a liberdade.

Entre as tres relações juntas aos autos notam-se algumas variantes, tanto de nomes como de mesteres, que procurámos rectificar apoz minucioso confronto. Na relação dos cento sessenta e sete presos, publicada a pag. 356, figuram quarenta e seis d'estes pronunciados, havendo tambem pequenas differenças de appellidos, que conservámos para não alterar os documentos, sem

Certidão

Manuel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo, moço fidalgo da casa real, desembargador ordinario da relação e casa do Porto, com exercicio em corregedor do civel da cidade de Lisboa na primeira vara, e escrivão da devassa a que el-rei nosso senhor mandou proceder n'esta ilha da Madeira, etc.

Certifico que, revendo as testemunhas da devassa de rebellião a que procedeu o dr. Francisco Antonio Maciel Monteiro, commendador da ordem de Christo, desembargador da casa da supplicação e juiz da alçada em virtude da carta regia de 6 de agosto do corrente anno, encontrei as seguintes testemunhas, que dizem respeito a Henrique Veitch, consul britannico n'esta ilha.

Testemunha n.º 8, diz que, chegando a fragata no dia 25 ou 26, que conduzia o novo general para esta ilha, e não foi acceito, correspondeu-se o ex-governador Valdez com a mesma fragata por meio do consul inglez, a fim de que ella se retirasse.

Testemunha n.º 26, diz que presenciou, estando ao Passeio, chegar o ex-governador Valdez em frente da tropa, leu um manifesto e proclamações, dando vivas ao senhor D. Pedro, a sua filha e á carta, e estando presente o consul inglez ouviu ao coronel Patrone dar vivas á nação britannica, que havia defender a ilha.

Testemunha n.º 31, diz que se persuade que elles não queriam rei, e sim um governo republicano, e que este projecto fôra machinado nas lojas maçonicas d'esta ilha, favorecido pelo consul inglez, porque vindo a fragata com o novo governador, e não consentindo Valdez que elle desembarcasse, foi o consul inglez o unico que se introduziu como mensageiro de Valdez, e tratou com a mesma fragata os negocios sobre que ella vinha e que elle testemunha ignora.

Testemunha n.º 38, diz que concorreu muito para esta revolta o consul inglez, que sempre acompanhava Valdez, e lhe consta que em sua casa dá asylo a muitos que receiam ser culpados e foram voluntarios; e lhe consta, por lhe dizer um soldado musico do batalhão, e mora com sua mãe no beco do Caldeireiro, que o consul inglez acompanhára Valdez quando elle foi d'esta cidade para resistir á tropa que tinha desembarcado; tendo ouvido dizer que até chegára a persuadir alguns inglezes para pegarem em armas para defenderem os direitos do senhor D. Pedro, o que tudo se demonstra pelo asylo que tem dado, não só em sua casa, mas na fragata, que se diz mandára vir com o pretexto de segurar as propriedades britannicas.

Testemunha n.º 39, diz constar-lhe que o consul inglez auxiliou fortemente a rebellião, e que, sabendo-se do desembarque das tropas, andára convidando gente para deitar abaixo as muralhas das ribeiras e as pontes, e impedir a passagem das tropas ficis, e que fazia em sua casa o paiol da polvora dos voluntarios.

Testemunha n.º 44, diz que tinha contacto immediato com Valdez o consul inglez, e era lá muito introduzido, e ouviu dizer que tinha polvora em sua casa, para dar aos voluntarios

Testemunha n.º 49, diz ter ouvido tambem dizer que o consul inglez cooperára bastante para a rebellião e tinha em casa polvora, e actualmente tem dado asylo a muitos voluntarios, segundo é publico.

Testemunha n.º 66, diz que o consul inglez, que n'esse dia, antes da rebellião, tinha visto passar duas vezes para o palacio da fortaleza e assistiu a ella da casa de um inglez vizinha á do Bachicha, porque, a não ter noticia antes, não assistiria a este acto, e depois era frequente em palacio, e até em obsequio a Valdez foi a bordo da fragata que trazia o governador, e Valdez não deixou desembarcar.

Testemunha n.º 70, diz que concorreu para a rebellião o consul inglez, porque ia á fortaleza continuamente, guardou em sua casa polvora e é geralmente con-

certeza de quaes merecem mais confiança; mas cumpre desde já corrigir os de Antonio da Costa, Antonio Pomares e Vicente Severin Bacellar, que devem ser, quanto ao primeiro «Somares», ao segundo «de Castro», e ao ultimo «Bettencourt», conforme verificámos pelo proprio original, pois o erro proveiu da copia obtida.

stante que tem dado asylo em sua casa a muitos que se acham implicados na rebellião; e elle testemunha no dia 23 de agosto, pelas tres horas da tarde, pouco mais ou menos, na casa onde estava, o viu a cavallo com uma bandeira na mão, dizendo: «Oh povo, valha-me, que estive até agora enganado».

Testemunha n.º 89, diz que o cousul inglez, tendo assistido ao acto da rebellião e em todas as outras occasiões que Valdez tinha a tratar alguma cousa relativa a ella, como aconteceu na chegada da fragata no dia 25 de junho, que conduzia o novo governador mandado por sua magestade, depois de ser visitada pelas visitas do costume, elle foi o emissario das deliberações de Valdez, e no dia do combate elle acompanhou Valdez a animar as tropas, como lhe constou, foi um dos seus auxiliares e que muito concorreu para ella.

Testemunha n.º 124, sendo perguntado pelo referimento que d'elle fez a testemunha n.º 38, disse que elle é o mesmo de quem ella falla, e que o seu conteúdo é verdadeiro, porque tendo ido para cima com o seu batalhão no dia em que as tropas desembarcaram em Machico, viu na Camacha o ex-governador Valdez, e a seu lado o consul inglez armado de espada e duas pistolas.

E passei a presente em virtude do despacho de pronuncia proferido na devassa pelo desembargador Francisco Antonio Maciel Monteiro, e vae por mim assignada.

Funchal, 29 de novembro de 1828. = *Manuel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo-me feito saber o ministro syndicante da alçada, que veiu a esta ilha conhecer da rebellião, que já tinha ultimado os seus trabalhos e que precisava mandar para Lisboa os réus pronunciados na mesma, que constam da inclusa relação, destinei para esta commissão a charrua *Orestes,* em a qual vão transportados a cargo do major José Joaquim Januario Lapa. E porque o bergantim *Treze de Maio* se acha em circumstancias de não poder demorar-se n'esta estação, em consequencia do mau estado em que se acham as suas enxarcias reaes, como me fez saber o seu commandante, por isso o mando dar conserva á sobredita charrua. O que tudo levo ao conhocimento de v. ex.ª para o fazer presente a sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 30 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro.*

Documentos annexos

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª as duas relações inclusas: uma dos presos que foram intimados para embarcarem para o porto de Lisboa, na fórma das reaes ordens, e a outra dos ecclesiasticos que não ficaram comprehendidos na devassa, e por isso podem ser soltos.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 27 de novembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Maria Monteiro. = *Manuel Luciano Magalhães Abreu e Figueiredo.*

Está conforme o original. = *Francisco de Paula Monteiro,* ajudante de ordens.

Relação dos presos que foram intimados para irem para a cidade de Lisboa

Francisco Garnier, chapeleiro.
Antonio Joaquim Gonçalves de Freitas, capitão de ordenanças.
Antonio Venancio de Ornellas, capitão de milicias reformado.
Caetano Velloso Castel-Branco, tenente coronel.
Vicente João de Ornellas, sargento de milicias de S. Vicente.
Antonio Francisco de Barros, segundo tenente do batalhão.
João Bettencourt Correia, segundo tenente do batalhão.
João Joaquim Camacho, primeiro tenente do batalhão.
Joaquim José Jacques, segundo tenente do batalhão. (Fugiu da fortaleza do Pico em a noite de 28 para 29 do corrente.)
Agostinho Libano Monteiro, capitão do batalhão.
José Joaquim do Nascimento Alves, paizano.
Nicolau Maria Passalaqua, proprietario.

Anselmo Januario de Freitas, paizano.
João Agostinho Pereira de Agrella e Camara, escrivão da camara.
Gregorio Antonio de Moraes, alferes de ordenanças.
Paulo José Fernandes Pimenta, paizano.
João José de Olival, ajudante de ordenanças do Porto da Cruz.
Thomaz Gomes Jasmins, caixeiro.
João Agostinho Jervis de Athouguia, sargento mór de ordenanças.
Antonio Teixeira Madeira, capitão auxiliar.
Luiz Pimenta de Aguiar, paizano.
Manuel Joaquim Teixeira, caixeiro.
Filippe Cardoso da Costa, escripturario.
Luiz Augusto Acciaioli, capitão de ordenanças.
Germano Lopes da Silva, ourives.
Francisco Augusto de Castro, condestavel do forte de Machico.
Joaquim Francisco de Oliveira, capitão mór. (Ficou doente no hospital d'esta ilha.)
Gregorio Francisco Perestrello, proprietario.
Jacinto de Freitas Aragão, segundo tenente do batalhão.
Nuno de Freitas, ajudante de ordenanças.
Francisco Ferreira de Abreu, juiz dos orphãos de Machico.
Francisco Theodoro de Salles, sargento mór de ordenanças.
Francisco Antonio de Castro, paizano.
Paulo Dias de Almeida, tenente coronel.
João Sauvaire da Camara.
Francisco Henriques Moniz de Ornellas, cadete do batalhão.
Francisco Joaquim de Aguiar, capitão auxiliar.
Francisco Antonio de Sá, ourives.
Joaquim Ricardo, caixeiro.
Francisco Gonçalves, sargento do batalhão.
Joaquim José dos Santos, segundo tenente do batalhão.
Feliciano José Mendes, capitão de ordenanças.
Jacinto José Mendes, alferes de ordenanças.
José de Freitas Baião, official da alfandega.
João Joaquim Figueira Henriques, capitão de milicias.
Pedro João de Sousa Senior, capitão de ordenanças.
Clementino de Sousa, boticario.
Domingos de Sousa, praticante de cirurgia.
Francisco Xavier de Sousa, praticante de botica.
Francisco Nunes Pereira, capitão de ordenanças.
José Antonio de Macedo Pestana, sargento mór de ordenanças.
José Antonio Pita, professor de primeiras letras.
Joaquim José da Faria, morgado.
José Pinto, guarda da alfandega. (Ficou doente no hospital d'esta ilha.)
João Rodrigues Pires, sem occupação.
Antonio Joaquim Correia Caldas, cadete do batalhão.
Francisco João de Caires, capitão mór.
Fr. Antonio da Ave Maria, religioso de S. Francisco.
Antonio Joaquim Rodrigues, cura de S. Roque.
Antonio Joaquim Jardim, vigario de Machico.
Caetano Alberto de Barros, coadjutor do convento de Camara de Lobos.
Francisco Placido da Silva, capellão da sé.
Francisco Antonio de Sá, vigario do Porto da Cruz.
Felisberto de Gouveia, presbytero secular.
Francisco Alexandre Lomelino de Vasconcellos, presbytero secular.
Florencio Januario Telio de Menezes, vice-vigario da Calheta.
Guilherme José Nunes, capellão das freiras.
João Antonio do Nascimento Alves, sacristão do Carmo.
José Antonio Fernandes, vice-vigario de Santa Cruz.
José Fernandes Andrade, vigario do Estreito de Camara de Lobos.
Manuel Joaquim de Sousa Gouveia, cura de Machico.
Marcellino João da Silva, presbytero secular.
Paulo Henriques Cunha, cura do Porto da Cruz.
Rufino Soares, capellão da sé.
Thomaz de Aquino, vigario de Camara de Lobos.
Vicente Severino Bettencourt, capellão do Soccorro.
Vicente Nery, vice-vigario de S. Gonçalo.

Carta regia

Marquez de Palmella, do meu conselho de estado. Amigo. Eu a rainha vos envio muito saudar. Porquanto haveis recebido uma participação do duque de Wellington, ministro de sua magestade el-rei da Gran-Bretanha, pela qual se vos intima que os emigrados portuguezes reunidos em Plymouth não podem para o diante residir em Inglaterra sem que sejam disseminados por differentes povoações que vos foram designadas: hei por bem que lhes ordeneis que se embarquem para a côrte do Rio de Janeiro, onde serão acolhidos por meu augusto pae, como a lealdade d'elles merece, e serão por elle empregados como melhor convier ao meu real serviço. Escripta em Londres, no 1.º dia do mez de dezembro de 1828. = RAINHA. = *Marquez de Barbacena.*

VI

A doença de D. Miguel; effeitos que produzem varios boatos sobre este accidente.—O marquez do Lavradio obtem audiencias do papa Leão XII e do cardeal Bernetti; respostas que lhe deram o santo padre e o secretario de estado.—O mesmo titular participa como o receberam na côrte pontificia.—De Londres e Madrid expedem-se noticias favoraveis á causa absolutista.—Providencias do capitão general da Madeira a pretexto de conservar socego n'aquella ilha.—O marquez de Palmella dispensa o offerecimento do duque de Wellington para os navios de transporte das tropas portuguezas que se destinam ao Brazil serem comboiados por vasos de guerra britannicos.—A prisão de alguns subditos estrangeiros suscita censuras do governo de Lisboa contra auctoridades policiaes.—Os desembargadores que procederam a devassas no Funchal dão conta dos seus trabalhos.—Relatorio mais amplo dos acontecimentos revolucionarios na comarca da Horta em principios de novembro.—Exposição minuciosa remettida ao conde de Saltugal relativamente a assumptos politicos.—Envia se para a metropole o processo ácerca do consul Henrique Veitch, presumido cumplice nos actos revoltosos dos madeirenses desde junho.—O gabinete inglez insiste na dissolução do deposito de Plymouth, e oppõe-se a que os emigrados se dirijam d'ali á ilha Terceira; energica correspondencia diplomatica a similhante respeito.—Instrucções dos commissarios britannicos ao commandante do *Ranger*, com o fim de obstar ao desembarque, n'uma das ilhas açorianas, de quaesquer forças auxiliares vindas de Inglaterra.—Officio do vice-almirante Sousa Prego, declarando haver tomado posse do governo em Ponta Delgada.—O rei da Gran-Bretanha fixa o dia da recepção official de D. Maria II no palacio de Windsor.—A esquadra miguelista que conduzia os expedicionarios para atacarem a ilha Terceira é dispersada pelas tempestades, regressando ao Tejo parte dos navios.—Circular do marquez de Palmella a todos os chefes de legação, referindo-lhes a excellente maneira como a sua soberana foi recebida por Jorge IV e familia real.—Cartas de dois notaveis estadistas sobre o destino dos exilados.—Officios a Diocleciano Leão Cabreira, exprimindo a convicção de que os terceirenses podem manter resistencia, para cujo fim se remettem reforços e dinheiro.—Breves reflexões sobre o assento das chamadas côrtes dos tres estados, por D. fr. Francisco de S. Luiz; excerptos ácerca d'este distincto varão.

Se exceptuarmos a tenaz resistencia da ilha Terceira e a reluctancia de alguns gabinetes europeus em apoiarem as instantes solicitações dos agentes absolutistas, para que o seu chefe fosse reconhecido como legitimo rei, tudo parecia favoravel aos partidarios do vetusto regimen da monarchia portugueza; um accidente veiu aterrorisal-os, porém, e alimentar esperanças aos constitucionaes. D. Miguel saira no dia 9 de novembro a passeio de Queluz para Caxias, em companhia de suas irmãs D. Izabel Maria e D. Maria da Assumpção, n'um carrinho puxado a mulas, que elle mesmo guiava, conforme o costume; mas as vozerias da populaça, saudando-o freneticamente, espantaram os animaes, e, apesar dos esforços do conductor em sopeal-os, o vehiculo voltou-se, resultando da quéda pequenas contusões nas duas infantas e fractura na coxa direita de seu irmão, que prestes foi conduzido ao palacio de onde partira.

Embora o enfermo não apresentasse symptomas graves, sobrevieram accessos febris, e como os clinicos assistentes (barão de Queluz, Jacinto José Vieira, Antonio Joaquim Farto e Manuel Lopes de Carvalho) pozeram incommunicavel o principe, isto fez incutir no publico suspeitas de maior perigo, sem attender aos quotidianos boletins, que, afóra o primeiro e os dois ultimos, apenas continham algumas d'estas phrases: «Sua magestade dormiu socegadamente e vae o melhor possivel, continúa a passar bem, sem incommodo, sem novidade», transcriptos na *Gazeta de Lisboa,* numeros ordinarios ou supplementos, desacompanhados de quaesquer outras noticias.

Em taes circumstancias, não se acreditando as laconicas informações do paço, começaram a espalhar-se boatos de que D. Miguel estava em imminente risco de succumbir, e era necessario designar quem lhe succedesse na corôa. Os proprios chefes miguelistas não sabiam como resolver tão serio ponto; uns inclinavam-se a favor de D. Izabel Maria, outros, tendo por si o marquez de Chaves, preferiam o infante hespanhol D. Sebastião; e o partido mais numeroso, pouco affeiçoado á infanta, que exercêra a regencia em nome de el-rei D. Pedro IV, e menos ainda a seu sobrinho por ser estrangeiro, pretendia entregar o governo do reino a D. Carlota Joaquina, chegando até os ultra-realistas a distribuir proclamações em que se dizia ser preciso aproveitar o ensejo para confiar-lhe o supremo mando, porque o filho já estava cercado de pedreiros livres, e estes occupavam os mais honrosos e lucrativos empregos; que as prisões serviam de traça para similhante seita manter com descanso as suas lojas e conspirar a salvo contra o throno e o

altar. «É tempo (proseguia um dos papeis subversivos) de tirarem os realistas suas espadas para se livrarem de seus crueis inimigos; retiremos as redeas do governo das mãos do heroe, el-rei D. Miguel, em outro tempo energico, mas enfraquecido agora por sua molestia e pelas machinações dos vis que o cercam! Chamemos sua magestade a rainha mãe a governar em seu nome ... que ella esmague de um só golpe o monstro republicano da pedreiragem ... que em todo o Portugal se accenda o fogo que deve reduzir a cinzas os corpos e as propriedades d'estes malvados! Então e só então poderemos elevar com segurança nossas vozes triumphantes!»

Quando os espiritos estavam mais irrequietos, e talvez proximo um desenlace funesto para a causa do absolutismo, annunciou-se na folha official o restabelecimento de D. Miguel, que deu beijamão no dia 29 de dezembro, pondo termo a todos os receios e conluios das facções[1].

*

Durante a doença de D. Miguel não afrouxaram as tentativas dos agentes diplomaticos de ambos os partidos portuguezes para interessarem na sua causa as principaes potencias europêas; se de uma parte havia temor de perder o supremo chefe, da outra suppunha-se que tal acontecimento faria mudar completamente a situação politica do paiz, e por isso todos envidavam esforços para prevenir qualquer eventualidade. O governo de Lisboa foi cauteloso, entendeu necessario que n'essa conjunctura a *Gazeta* publicasse na secção official apenas despachos sem caracter de rigor, e até mesmo, posto que cedendo a imperiosas reclamações, censurou os actos arbitrarios contra subditos estrangeiros, sendo logo suspenso o respectivo juiz do crime. Eis-aqui os documentos que comprovam a nossa asserção.

Officio

(N.º 1 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — No dia 25 fui ao Vaticano, á hora que me havia sido indicada, e recebido no gabinete do santo padre, de quem fui acolhido com uma benevolencia verdadeiramente paternal.

Procurei tratar dos negocios de Portugal, e do desejo que sua magestade tinha de conservar as relações entre as duas côrtes; e acrescentei o reconhecimento que sua magestade tinha da conservação do nuncio em Portugal, no momento em que os outros soberanos retiraram os seus ministros d'aquella côrte.

Sua santidade ouviu-me com a maior attenção possivel, e respondeu-me o seguinte:

«Ponde-vos por um pouco no meu logar, e dizei-me o que posso fazer; comtudo devo dizer-vos que prefiro muito D. Miguel a D. Pedro, e estimarei ver-me em circumstancias de o poder reconhecer.»

Então pedi-lhe licença para poder mandar participar esta mesma resposta, tão favoravel á nossa causa. Por ultimo entreguei lhe as duas cartas de sua magestade a imperatriz-rainha e retirei-me.

No dia 22 tratei de pedir uma audiencia particular ao cardeal Bernetti, secre-

[1] Publicaram-se na *Gazeta* cincoenta e quatro boletins, desde 10 de novembro até 20 de dezembro; o primeiro é d'este teor: «Sua magestade indo para a sua quinta de Caxias, com as serenissimas senhoras infantas, espantando-se as mulas do carrinho, e voltando-se este, teve sua magestade a infelicidade de fracturar a coxa direita; felizmente a fractura é simples e acompanhada de pequena contusão: applicaram-se-lhe sanguesugas e se usou de um apparelho contentivo. Sua magestade, felizmente, não soffre mais incommodo algum: das serenissimas senhoras infantas, a senhora D. Izabel Maria teve uma pequena ferida contusa na região frontal, e a senhora D. Maria da Assumpção uma pequena contusão na coxa esquerda. Paço de Queluz, em 9 de novembro de 1828». = *(Seguem as assignaturas.)*

Quanto ao penultimo: «19 de dezembro, pela uma hora da tarde. — Examinado hoje o membro fracturado de sua magestade, tivemos a satisfação de achar que o osso estava unido e o membro sem deformidade alguma. Sua magestade continuará a guardar a cama por alguns dias, para se poder levantar com toda a segurança. Paço», etc.

Ultimo: «28 de dezembro. — Temos a satisfação de annunciar que sua magestade, tendo continuado a passar bem, hoje se levantou da cama pela primeira vez. Paço», etc.

tario de estado, o qual m'a concedeu. Este recebeu-me muito bem, fallou-me com a maior franqueza possivel sobre os negocios de Portugal, mostrando os maiores desejos de que as cousas se arranjem todas a nosso favor.

Entreguei-lhe a carta que v. ex.ª me havia incumbido dar-lhe em mão propria, a qual elle recebeu com a maior benevolencia, fallando-me ao mesmo passo de haver recebido uma carta de el-rei meu senhor para o santo padre, e dando-me em desculpa da falta de resposta, dizendo-me «que nas circumstancias actuaes se havia julgado o santo padre no embaraço de não saber o tratamento que ha via de dar a sua magestade».

Aqui, em geral, os inclinados ao nosso partido estão persuadidos da conveniencia do casamento de sua magestade com a senhora princeza do Grão Pará, o que eu tenho procurado contrariar, tanto pela minha opinião particular, como em observancia das instrucções que por v. ex.ª me foram dadas, segundo as ordens de sua magestade.

O sr. Moutinho, ministro do Brazil, representou ao cardeal secretario de estado a necessidade de retirar o nuncio de Portugal, como os outros soberanos haviam retirado os seus ministros; porém a resposta do cardeal foi um pouco forte, dizendo «que não tinha retirado, nem retiraria o nuncio de Portugal, que ali estava para tratar dos negocios ecclesiasticos d'aquelle paiz, e obstar aos despropositos que viessem do Brazil».

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 1 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Carta

Senhor: — Não posso nem devo deixar de me aproveitar da graça especialissima que vossa magestade houve por bem conceder-me, permittindo-me a honra de me dirigir pessoalmente á sua augusta e real pessoa.

Cheguei a esta capital no dia 21 do mez passado, depois de bastantes fadigas e perseguições dos meus inimigos, que o não são menos de vossa magestade.

Não tenho expressões com que pinte a vossa magestade a recepção do cardeal Bernetti (secretario de estado) e dos cardeaes mais influentes; mas sobretudo devo participar a vossa magestade a benevolencia com que me recebeu o santo padre, dizendo que estimava muito mais que vossa magestade estivesse occupando o throno de Portugal, do que o senhor D. Pedro. Eu pedi a sua santidade licença para fazer esta communicação, que faço com o maior prazer.

Posso assegurar a vossa magestade que não ha idéa alguma de retirar de Lisboa o nuncio, antes pelo contrario seria conservado, segundo o que ouvi ao cardeal secretario de estado, que me disse que, tendo o encarregado do Brazil exigido a saída do nuncio de Lisboa, lhe havia respondido, que a sua côrte o conservava em Lisboa para tratar ali dos negocios ecclesiasticos e obstar a cousas menos acertadas que podessem vir do Brazil.

Tenho apenas podido conseguir a introducção com o embaixador de Hespanha e com o encarregado de negocios da Baviera, e este ultimo me disse que esperava aqui o seu rei no mez de fevereiro.

Lembro de novo a vossa magestade a graça que lhe pedi á minha saida, de haver de me empregar, ainda que seja n'um dos ultimos logares da missão destinada a tratar do casamento de vossa magestade.

Aqui, ainda as pessoas mais inclinadas á causa da legitimidade dos direitos de vossa magestade, são de parecer que seria muito conveniente, no momento actual, o casamento com a princeza D. Maria da Gloria.

Eu tenho combatido essa opinião, não só por ser contra o meu modo de pensar, mas outrosim por de algum modo seguir as instrucções que, por ordem de vossa magestade, me foram mandadas da secretaria de estado.

Muito desejaria saber que vossa magestade não está descontente com os meus serviços, porque o meu desejo é servil o bem.

Não duvide, senhor, da minha fidelidade, o que espero pela justiça que vossa magestade sabe fazer.

Deus prospere e dilate a preciosa vida e saude de vossa magestade por muitos e largos annos, como muito lhe deseja e lhe mister aquelle que tem a honra de ser — De vossa magestade, muito alto e muito poderoso rei e senhor meu, vosso fiel e humilde servo.— Roma, 1 de dezembro de 1828.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S. — E do meu dever recommendar a vossa magestade o cavalheiro de Rossi, que trabalha sempre no serviço de vossa magestade com amor e zêlo.

Officio

(N.° 32 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Accuso a recepção dos officios reservados n.os 34, 35 e 36, em data de 15 de novembro. Vejo verificado o triste acontecimento do dia 9, em que el-rei nosso senhor quebrou a perna, e ainda que para nós todos é da maior importancia e sentimento qualquer incommodo de sua magestade, comtudo como as noticias que o partido contrario aqui tinha espalhado eram tão aterradoras, fiquei tão sentido como devo, mas em muito menos cuidado. Peço a v. ex.a queira levar aos pés de sua magestade os meus puros sentimentos e meus votos, que em toda a occasião, tanto de prazer como de pena, desejo mostrar e repetir.

Respondendo ás reflexões sobre o meu officio reservado n.° 22, pela primeira parte do paragrapho, que repeti a phrase de lord Aberdeen e que não defendo aquella opinião, que todas as observações sobre a illegalidade e falta de formalidade não produziram effeito sobre uma decisão já tomada, como se provou pelas ordens que já estavam dadas para a sua recepção e pelo tratamento que o ministerio lhe deu quando a foi comprimentar, que não tinha conhecimento da linguagem do duque de Wellington ao conde de Offalia, e que quando o tivesse não poderia deixar de repetir a mesma phrase do ministro, pois d'ella é que me havia de fazer cargo, se as circumstancias o exigissem.

Emquanto á segunda parte do mesmo paragrapho, julgo que já terão chegado os meus officios posteriores, nos quaes haverá base sufficiente para saber que a resolução em que está este governo é de não entrar em negociações algumas sobre o reconhecimento de sua magestade, sem que tenha tido resposta sobre a proposição do casamento com a senhora D. Maria da Gloria, como condição *sine qua non*, tem sido esta constantemente a linguagem do ministro dos negocios estrangeiros.

As más impressões que produzem os procedimentos com os subditos inglezes em Portugal não se podem evitar nem desvanecer emquanto o consul ahi se conservar, o que eu já poderia ter conseguido se soubesse alguns factos que provem elle ter tomado parte nos assumptos politicos tão decididamente como v. ex.a me diz agora.

Os documentos que recebi, e a que v. ex.a no officio n.° 34 se refere, só tenho feito uso na parte que póde provar a consideração do governo para com este, não perseguindo ou desprezando factos que foram criminosos, não achando mais provas que repulse as accusações escandalosas, que se fundam em demorar em prisões e outros em prisões sem causa; d'estas provas dos crimes, e de se terem julgado segundo as leis e nos termos d'ellas, é que poderei fazer uso opportuno *(sic)*.

Não tenho visto ha dias lord Aberdeen porque tem estado em Windsor, e como o duque de Wellington na ultima sessão mostrou-se bastante escandalisado pelos procedimentos contra os inglezes, em que se dá idéa, diz, de que muito se conta com a amisade d'este governo, ou se não faz caso d'elle, dizendo:

« Votre gouvernement croira en voyant ce que nous faisons pour lui avec les réfugiés, qui sont ici empêchant tout ce qui peut lui faire mal, en empêchant qui l'on envoye des lettres, qui pouissent nuire; que nous sommes leurs amis; et bien il se trompe nous n'avons pas aucune raison pour l'être, c'est seulement par l'intérêt, que nous avons pour le pays ».

Tambem me disse n'essa occasião que o marquez de Barbacena lhe tinha dirigido uma nota, que não pude ler, porque só me leu elle mesmo algumas par-

tes, em que pedia que este governo fornecesse, no caso de ser necessario, o contingente estipulado pelos tratados, para coadjuvar a senhora D. Maria da Gloria a tomar posse do seu throno, citando um exemplo na historia portugueza, de ter prestado a Inglaterra auxilio a el-rei D. Fernando, nas dissensões que tivera com seu irmão D. Henrique; não sei ainda quaes foram os termos da resposta, mas a triste citação do exemplo póde fazer julgar do effeito, que n'um ministerio tão bem composto e tão assisado deve produzir, o que tambem deprehendo da maneira por que o ministro me disse: *n'ayez pas peur*.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 3 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca* [1].

Officio

(N.º 21)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, que achando-se a guarnição d'esta cidade composta de destamentos de diversos corpos, e tendo-se descoberto no batalhão de infanteria n.º 2 indicios de não ser dos mais subordinados, como se prova do incluso requerimento [2], que apesar de não estar assignado pelos soldados, e o commandante do corpo se ter recusado á sua recepção, comtudo ousaram lançal-o na caixa para chegar ao meu conhecimento: pelos sobreditos motivos julguei que conviria muito ao serviço de el-rei nosso senhor haver, como já tinha havido em 1823, um commandante da força armada, que pela jurisdicção inherente ao seu posto, não só fizesse mais facil a correspondencia militar, mas que pelo conhecimento que adquirisse do comportamento e disciplina dos referidos corpos, podesse mais promptamente informar-me de qualquer novidade, ou de serviço que occorresse, e exigisse immediatas e rapidas providencias.

Em consequencia pois do que levo dito, nomeei commandante da força armada d'esta capitania o tenente coronel commandante do batalhão n.º 13 de infanteria, Joaquim José de Proença, tanto por ser o official de maior graduação dos aqui destacados, como pela confiança que merece. Rogo, portanto, a v. ex.ª que, fazendo presente a sua magestade tudo o sobredito, se sirva de communicar-me se mereceu a sua real approvação.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Funchal, 3 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros. = *José Maria Monteiro*, governador e capitão general.

Officio

(N.º 22)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que n'esta occasião faço embarcar a bordo da corveta *Princeza Real* os officiaes infe-

[1] Em officios com a data de 5 do mesmo mez, expedidos de Madrid e París para o visconde de Santarem, escreve o conde da Figueira: «O que hoje posso acrescentar é que este gabinete de Madrid deseja saber sobre que base deve auxiliar qualquer negociação com o gabinete de Lisboa e o de Londres, pois deseja com o maior empenho ver concluidos os assumptos em Portugal. Aqui corre por certo que o marquez de Palmella tem credenciaes de embaixador de Portugal junto a sua magestade britannica, nomeado pelo imperador do Brazil; o governo inglez respondêra que sua magestade britannica não podia admittir esta nomeação, pois que jamais reconheceu direitos ao imperador, como tutor de sua filha, para nomear embaixadores». O conde da Ponte diz: «A Inglaterra está decidida a recusar toda e qualquer proposta do imperador do Brazil sobre Portugal».

[2] É muito extenso e a favor do tenente Antonio Mendes, que foi preso para bordo da charrua *Orestes*. Os requerentes queixam-se do procedimento havido contra o dito official, que sempre se comportára bem, e era tão estimado no corpo, que a companhia o acompanhou a bordo. O requerimento conclue do modo seguinte:

«Assim esperam os supplicantes que v. ex.ª, em vista da verdade do que fica exposto, faça justiça ao dito official, a favor de quem imploram a devida satisfação e premio de seus serviços e comportamento, fazendo-o remover para terra e integrar em seu posto e corpo; e quando a bem de el-rei e da nação assim se não maude, os supplicantes protestam que será só responsavel pelos abusos e males supervenientes, quem não pozer em pratica as medidas que imploram, e que se tornam indispensaveis para o socego dos supplicantes e do seu corpo. — Pedem ao ex.mo sr. governador e capitão general se digne assim deferir-lhes. — E. R. M.»

riores e soldados do extincto batalhão de artilheria d'esta capitania, que havendo alguns d'elles desertado depois da entrada da tropa expedicionaria, e outros estado presos, têem sido apprehendidos, aos quaes v. ex.ª se servirá de fazer dar o destino que julgar mais conveniente.

Deus guarde a v. ex.ª por muitos annos. Funchal, 4 de dezembro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general[1].

Officio

(N.º 23)

Ill.mo e ex.mo sr.—N'esta occasião faço embarcar a bordo da corveta *Princeza Real* os réus constantes das inclusas relações, a fim de serem de Lisboa enviados para os differentes logares onde deverão cumprir os degredos em que pela justiça foram condemnados; o que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª para que se sirva de fazer-lhes dar o seu competente destino.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Funchal, 5 de dezembro de 1828.— Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro,* governador e capitão general[2].

Officio

(N.º 25)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª que, pelos ponderosos motivos constantes das inclusas copias, vão transportados para essa cidade, a bordo da corveta *Princeza Real,* o alferes, officiaes inferiores e soldados de que trata a inclusa relação, pertencentes aos corpos aqui destacados, aos quaes v. ex.ª se servirá de fazer dar o destino que julgar conveniente.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, ... de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros.=*José Maria Monteiro*[3].

Carta

(Traducção)

Strathfield Saye, em 3 de dezembro de 1828.—Sr. marquez:—Peço a v. ex.ª tenha a bondade de participar-me quando se acham promptos a saír os navios que devem levar a bordo tropas portuguezas destinadas para o Brazil, a fim de que eu faça dar ordens ao official commandante dos vasos de guerra de sua magestade britannica em Plymouth para comboial-os.

Tenho a honra de ser, sr. marquez, de v. ex.ª obediente e humilde creado.— A s. ex.ª o marquez de Palmella.=*Duque de Wellington.*

Carta

Londres, ce 3 décembre 1828.—Mr. le duc.—J'ai reçu la lettre que V. E. m'a fait l'honneur de m'écrire en date du 27 du mois passé, pour m'annoncer que le gouvernement de sa majesté britannique prendrait les mesures nécessaires pour accorder, en conséquence du désir que j'avais exprimé, un convoi afin d'escorter les bâtiments qui transporteront les réfugiés portugais de Plymouth à Rio de Janeiro, et les garantir du danger d'être attaqués durant la traversée.

[1] A relação tem o seguinte titulo: «Relação das praças do extincto batalhão de artilheria da Madeira, que se remettem em a corveta *Princeza Real*, para servirem na brigada real da marinha na conformidade das reaes ordens»; comprehende quatro sargentos, dois cabos, um tambor, dezesete soldados, dois cadetes e um cabo de esquadra desertores do regimento de infanteria n.º 7: total vinte e sete. Os cadetes ficaram doentes no hospital, e por esse motivo não embarcaram.

[2] As relações não se acham juntas. As guias foram remettidas ao juiz dos degredados em 30 de fevereiro de 1829.

[3] Remetteram-se os papeis originaes ao ministro da guerra, e officiou-se ao major general da armada em 2 de janeiro de 1829. O alferes e praças de pret pertenciam a infanteria n.os 1 e 13, e eram suspeitos, segundo consta da parte do governador e capitão general.

Après avoir mûrement réfléchi sur le contenu de la lettre de V. E., je crois devoir, mr. le duc, vous prier de ne pas donner suite à l'intention que vous m'annoncez, et qui me paraît dans le cas actuel présenter plus d'inconvénients que d'avantages.

La demande que j'avais adressée à V. E. n'avait pour but, que d'assurer aux émigrés portugais, qui sont venus libre et spontanément réclamer l'hospitalité dans ce pays, la protection de sa majesté britannique, dans le cas où ils auraient le malheur de rencontrer pendant le voyage de mer qu'ils se trouvent forcés d'entreprendre quelque bâtiment de guerre appartenant au gouvernement intrus du Portugal. Une simple assurance verbale de la part do gouvernement britannique me semblerait suffisante pour les mettre à l'abri de tout danger dans le cas dont il s'agit, et je pense, mr. le duc, que sa majesté britannique pouvait accorder l'espèce de garantie que j'ai sollicitée, d'après le même principe qui lui donne le droit incontestable d'exigir que ces émigrés portugais ne partent pas d'Angleterre dans des vaisseaux armés, ni avec des projets d'aggression contre aucun pays qui ne se trouve pas en guerre avec l'Angleterre.

Cette assurance que l'on peut justement exiger de la part des réfugiés portugais autorise, ce me semble, pleinement, à exiger en leur faveur une assurance semblable de la part de ceux qui peuvent les menacer d'un danger contre lequel ces individus sont privés des moyens de se défendre.

V. E. voudra bien se rappeler que tel était le sens de ma demande, et que l'idée de fournir une escorte de la marine royale britannique ne fut pas suggérée par moi. Au premier moment, les objections auxquelles cette mesure est sujette ne se sont pas présentées assez clairement à mon esprit pour m'induire à en faire l'observation à V. E., mais j'avoue que plus j'y pense, et plus il me semble qu'elle serait interprétée, ou comme un signe de défiance de la part du gouvernement britannique, ou comme une preuve de l'expulsion forcée des portugais qui avaient cherché un asyle dans ce pays.

Dans l'intérêt de sa majesté la reine de Portugal, il est de mon devoir de chercher à éviter, autant qu'il dépendra de moi, que le départ des portugais fidèles à leur légitime souveraine, ne devienne l'occasion d'un triomphe pour leurs ennemis, que je regarde, en vertu des traités subsistants entre les deux couronnes, comme ne pouvant être considérés comme amis du gouvernement britannique, et il n'est pas moins de mon devoir d'épargner à ceux qui ont tout sacrifié pour la plus juste des causes, tout ce qui pouvait dans leur position actuelle blesser leurs idées.

Après avoir avoué sans détour à V. E. quels sont les motifs qui m'engagent à ne pas accepter l'escorte que le gouvernement de sa majesté britannique veut bien offrir à mes compatriotes réfugiés, et à vous prier d'agréer à cet égard leurs remerciments, et les miens, je profiterai de cette occasion, mr. le duc, pour ajouter encore quelques mots sur la communication, que V. E. m'a d'abord adressée verbalement, et ensuite par écrit dans la lettre du 20 novembre, et qui donne lieu au départ pour le Brésil de tous les militaires portugais qui se trouvaient réunis à Plymouth.

J'aurais déjà pris la liberté de représenter à V. E., par écrit, les conséquences funestes que peut avoir pour la cause de sa majesté très-fidèle la résolution adoptée par le gouvernement de sa majesté britannique, et je l'aurais fait dans le but de chercher à en démontrer les inconvénients, si V. E. ne m'avait, dès le premier moment, déclaré qu'elle était inebranlable et qu'elle serait effectuée, dans le cas même où je me refuserais à y prendre part. Cette résolution, qui consiste à distribuer dans un certain nombre de villes et d'endroits, désignés par le gouvernement britannique, les réfugiés portugais qui jusqu'à présent se trouvaient tout réunis à Plymouth, et à séparer les officiers des soldats, repugne trop aux sentiments de tous ces individus, pour qu'il eut été possible de les engager à s'y soumettre de bon gré, et ils auraient tous préféré une dispersion complète, et un dénuement absolu à des secours prêtés d'une semblable manière. Dans de telles circonstances, il ne leur restait d'autre choix à faire que celui de quitter le pays, vers lequel ils avaient été attirés par l'espoir d'un accueil conforme à l'intérêt

que leur cause y inspire, et en quittant l'Angleterre, le Brésil est le seul asile où cette même cause leur donne le droit d'être reçus.

Je ne me dissimule pas, mr. le duc, qu'en abandonnant pour le moment l'Europe, les émigrés portugais délivrent le parti de l'usurpation d'une crainte qu'il avait toujours présent, et portent le désespoir dans l'âme de tout ce qu'il y a d'honorable et de fidèle en Portugal. Mais d'une autre côté, leur dissémination en Angleterre de la manière exigée par le gouvernement britannique, produirait un effet tout aussi défavorable et les intéressés eux-mêmes, lorsque je leur ai proposé cette alternative, n'ont pas hésité sur le choix.

Veuillez, mr. le duc, excuser la longueur de cette lettre. V. E. sentira, sans doute, que dans une affaire aussi grave, il devenait indispensable pour moi de consigner sous une forme permanente les observations que je crois de mon devoir de faire, et j'ai cru en les réunissant dans une seule lettre, en réponse aux deux que j'ai reçu de V. E., mettre V. E. à même de les prendre plus facilement en considération.

J'ai l'honneur, etc. = *Le Marquis de Palmella.* = Sa grace mr. le duc de Wellington, etc., etc., etc.

Carta

Londres, ce 4 décembre de 1828. — Mr. le duc: — Après avoir écrit à V. E. j'ai reçu la lettre en date d'hier, dans laquelle elle me demande quand les bâtiments qui doivent transporter les troupes portugaises seront prêts à partir, afin de pouvoir donner les ordres pour qu'ils soient convoyées.

J'ai déjà eu l'honneur d'exposer à V. E. les raisons qui me portent à la remercier de l'offre du convoi. Quant au départ des réfugiés portugais, je m'occupe des dispositions nécessaires pour qu'il ait lieu aussitôt que possible, et je l'ai déjà fait annoncer publiquement au dépôt. Je ne saurais cependant encore désigner avec précision le jour où les premiers bâtiments pourront partir pour le Brésil.

J'ai l'honneur d'être, mr. le duc, de V. E. le très humble et très obéissant serviteur. = *Le Marquis de Palmella.* — A S. E. mr. le duc de Wellington.

Aviso

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Constando a el-rei nosso senhor que o juiz do crime do bairro do Castello, Francisco Barnabé Teixeira Neto de Mello e Vasconcellos, em contravenção ás positivas e terminantes ordens de sua magestade, expedidas por esta secretaria de estado, que lhe foram communicadas pelo intendente geral da policia, pelas circulares de 11 de julho, 20 de outubro e 25 de novembro d'este anno, dirigidas aos ministros criminaes d'esta capital, cujas copias vão juntas, determinando a immediata entrega de quaesquer subditos de sua magestade britannica que se achassem ou viessem a ser presos, aos seus juizes conservadores, detivera preso á sua ordem o inglez João O'Brien desde 13 de outubro até 29 de novembro ultimo, não o desculpando dois avisos que apresentou do intendente geral da policia, cujas copias tambem vão juntas, nos quaes era mandado proceder contra este homem, porque aquelles avisos só se referiam ás partes diarias (igualmente inclusas por copias), nas quaes se não declarava que elle era inglez; e não podendo deixar de se considerar um delicto esta formal desobediencia ás ordens de el-rei nosso senhor, principalmente sendo em objecto tão grave, visto tratar-se da observancia de tratados feitos com uma nação estrangeira, a que nunca se deve faltar, muito mais existindo entre essa nação e Portugal as melhores relações de amisade, no que até é interessada a honra de sua magestade: é o mesmo augusto senhor servido que v. ex.^{a}, fazendo suspender o dito juiz do crime do bairro do Castello, Francisco Barnabé Teixeira Neto de Mello e Vasconcellos, lhe mande formar culpa pelo corregedor do crime da côrte e casa, servindo de corpo de delicto este aviso e os papeis já mencionados, que se lhe remettem com elle, assim como as tres informações dadas pelo referido juiz do crime nas datas de 28, 29 e 30 do dito mez de novembro proximo, tambem juntas, sobre o seu modo de proceder a respeito de João O'Brien, a fim de que, sendo o mesmo ministro ouvido

em fórma regular com o que tiver em sua defeza, seja julgado em relação, na conformidade das leis. O que participo a v. ex.ª para sua intelligencia e para que assim se execute.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 5 de dezembro de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

Circulares a que se refere o aviso supra

1.ª

Por aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios de justiça em data de hontem, é sua magestade servido determinar que eu mande logo pôr á disposição dos juizes conservadores da nação britannica todos os subditos de sua magestade britannica que se acham presos á minha ordem ou dos mens delegados, remettendo-se aos mesmos juizes conservadores as culpas dos referidos subditos inglezes, no estado em que estiverem; e a respeito d'aquelles que não tiverem ainda culpa formada os papeis que entender deverem servir de base para se lhes formar. O que participo a v. m.ce para que assim o execute pela parte que lhe toca.

Deus guarde a v. m.ce Lisboa, em 11 de julho de 1828. = *José Barata Freire de Lima.* = Sr. dr. . . .

2.ª

Em ampliação ao que a v. m.ce ordenei pelo meu aviso de 11 de julho antecedente, a respeito de vassallos de sua magestade britannica que estiverem presos ou processados, cumpre-me prevenir a v. m.ce de que, no caso de ter logar por esse juizo algum procedimento com individuos da dita nação, deve v. m.ce remetter logo o conhecimento do caso ao respectivo juiz conservador, de maneira que só a elle fique competindo todo o ulterior procedimento.

Deus guarde a v. m.ce Lisboa, em 20 de outubro de 1828. = *José Barata Freire de Lima.* = Sr. dr. . . .

3.ª

Por occasião de communicar a v. m.ce as reaes ordens constantes do regio aviso da copia inclusa, a respeito dos privilegios concedidos aos vassallos de sua magestade britannica, suscito a sua mais rigorosa e effectiva responsabilidade a similhante respeito.

Deus guarde a v. m.ce Lisboa, em 25 de novembro de 1828. = *José Barata Freire de Lima.* = Sr. dr. . . . [1]

Aviso

Constando a el-rei nosso senhor que n'essa villa alguns voluntarios realistas têem procedido tumultuaria e arbitrariamente, sem ordem de auctoridade competente, a prender differentes pessoas, chegando ao excesso de comprehender n'estes procedimentos o vice-consul da cidade de Hamburgo: é sua magestade servido que v. m.ce faça logo soltar aquelles dos referidos presos (estando á ordem de v. m.ce ou do juiz pela lei) que se não acharem legalmente culpados, e com especialidade o mencionado vice-consul; tomando conhecimento, em conformidade das leis, sobre os ditos procedimentos, que não podem deixar de se considerar criminosos.

Deus guarde a v. m.ce Palacio de Queluz, em 5 de dezembro de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. juiz de fóra da villa de Setubal, servindo de corregedor da comarca.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Depois de entregar ao embaixador de Hespanha o officio n.º 1, com data de 1 d'este mez, soube duas cousas mui interessantes: primeiro,

[1] Os mais documentos acima alludidos tratam da captura de João O'Brien por fallar contra a religião e D. Miguel.

que tendo o ministro do Brazil, que está em Bruxellas, ido a Inglaterra, voltára depois de alguns dias cheio de muita tristeza, e perguntado, ou porque elle mesmo quizesse desafogar, disse que o governo inglez estava perfeitamente decidido a reconhecer o senhor D. Miguel I, como legitimo rei de Portugal; segundo, que mr. Lebzeltern dissera em París que o imperador do Brazil tinha mandado uma ordem expressa para que a princeza D. Maria da Gloria fosse outra vez conduzida ao Rio de Janeiro, acrescentando que o imperador de Austria pedira ao imperador do Brazil que a quizesse deixar em sua companhia.

Estas duas noticias, que se me deram por muito boa parte ante-hontem, m'as veiu hontem confirmar o cavalheiro Rossi, por tel-as sabido do secretario de mr. Chateaubriand, mr. Beloqui.

Espera-se aqui, dentro em poucos dias, um filho do principe de Metternich.

O cardeal Cadalchini estava hontem a expirar.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 5 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Julgo a v. ex.ª perfeitamente informado dos acontecimentos desastrosos que tiveram logar n'esta ilha no dia 4 do passado, assim como dos posteriores, que restituiram de alguma maneira a estas ilhas a ordem e tranquillidade; agora unicamente consta da chegada da expedição á ilha Terceira, sem que por isso haja noticia dos resultados; igualmente se sabe que a fragata brazileira *Izabel Maria* anda bordejando n'aquella costa, e é natural que pelo menos tente auxiliar a retirada dos rebeldes, quando a ella se resolvam, porém ignoram se quaes exactamente sejam os seus designios.

O governador interino d'esta comarca continua a providenciar sobre a sua defeza, e emquanto se não restabelecer a ordem em Angra, será preciso conservarem-se as outras ilhas como em estado de guerra, o qual necessariamente traz comsigo o terror, a desconfiança e a afflicção dos povos; porém espero na Providencia a mudança de circumstancias tão tristes e o restabelecimento da antiga paz.

Deus guarde a v. ex.ª Horta, 6 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario de estado dos negocio da marinha e ultramar. = O corregedor, *Miguel Maria Borges da Camara.*

Exposição

Senhor: — Tenho a honra de levar á real presença de vossa magestade a devassa e mais diligencias a que procedi em execução da carta regia de 6 de agosto pelo desastroso acto de rebellião que rebentou na ilha da Madeira no dia 22 de junho do corrente anno, do qual foi o principal auctor o ex-governador da mesma ilha, José Lucio Travassos Valdez, que á entrada das tropas no dia 23 de agosto fugiu com outros cumplices a refugiar-se em uma corveta de guerra ingleza. A pronuncia mostra os réus d'este nefando crime e os seus cumplices, dos quaes alguns se acham presos, e muitos outros fugidos ou refugiados, pelo que não poderam ser apprehendidos. Fez-se, quanto foi possivel, por descobrir com os cumplices a causa do delicto, e algumas das testemunhas o attribuem á combinação de sociedades occultas, que não cessam de machinar contra a tranquillidade dos povos, que têem a ventura de viver ao abrigo da monarchia e paternal governo de vossa magestade, procurando, para o conseguir, fazer menos amado o sagrado nome de vossa magestade, o que nunca será possivel obter, a cuja obediencia pretendiam evadir-se para melhor levarem o seu plano aos fins que meditavam. A desmoralisação tão generalisada n'esta ilha entre as principaes pessoas d'ella, fez que tivessem parte na rebellião muitas d'ellas com as primeiras auctoridades de todas as classes, que se mostram envolvidas no delicto; e procurando com a fuga escapar á justa punição, deram uma prova mais clara do seu crime. Seus nomes constam do processo, quanto foi possivel conseguir pelo depoimento das testemunhas, pois que nada do que era licito e legal escapou á nossa vigilancia e ao des-

velo com que desejâmos desempenhar o serviço de vossa magestade em tudo quanto vossa magestade for servido dignar-se ordenar-nos.

Funchal, 6 de dezembro de 1828. = *O Desembargador Francisco Antonio Maciel Monteiro* = *O Desembargador Manuel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo.*

Officio

(N.º 3)

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo tido a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, em officio debaixo de n.º 2, datado de 7 do mez proximo passado, para v. ex.ª os fazer presentes a sua magestade, os acontecimentos revolucionarios que tiveram logar n'esta ilha em os dias 4 e 5 do mesmo mez, e as medidas tomadas para os aniquilar, cumpre-me dirigir a v. ex.ª para o mesmo fim outro igual relatorio, do que a brevidade do tempo então não permittiu, e do mais que tem occorrido, sendo este o objecto a que tende o presente officio.

Fazendo na tarde do indicado dia 4 e na madrugada do dia 5 tocar a rebate no recinto d'esta villa e seus suburbios, foi o resultado deixarem de apparecer, sem motivo legitimo, todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados da primeira e segunda linha, assim como o capitão da companhia de linha Manuel Christiano da Silveira, o tenente Antonio Pereira de Lacerda Leal, o alferes aggregado Domingos de Syllos Teixeira, e o segundo tenente do batalhão de artilheria de Angra, Manuel Homem da Costa, e finalmente todos os empregados publicos da ilha, ficando eu, e por consequencia a causa da legitimidade de sua magestade el-rei nosso senhor, o senhor D. Miguel I, privado dos soccorros que d'elles devia esperar, o reduzido a não ter a quem requisitar os fornecimentos indispensaveis em similhantes occasiões, e de que tanto necessitei, circumstancia esta que, unida á de apparecer dinheiro em mãos de alguns dos rebeldes apprehendidos no castello de Santa Cruz, inteiramente destituidos de meios, me faz persuadir que o numero dos rebeldes se não limita a estes, e que ha partido occulto; conceituando eu como taes, ou pelo menos por indifferentes á causa da legitimidade de sua magestade, todos aquelles que deixaram em tão criticas circumstancias, como as em que me achei, de praticar o seu dever e de prestar os soccorros que estavam ao seu alcance.

Reunida no dia 6 a camara d'esta villa por indicação minha, com o intento de escrever-se ao commandante da fragata brazileira *Izabel*, na sua volta a este porto, de quem havia receios de hostilidades por ter-se espalhado quasi com publicidade de que o fim de levantar-se na tardinha do referido dia 4, depois da surpreza do castello, fôra o de ir a Angra buscar rebeldes do batalhão 5.º de caçadores, em sentido de fazer-lhe saber que todos os empregados publicos, e a melhor parte e a maioria da população não approvavam os referidos acontecimentos, para que ella não praticasse a menor hostilidade na ilha; deixou de levar-se a effeito por terem concorrido mui poucas pessoas das tres classes previamente convidadas; e recusado de concorrer o dr. corregedor da comarca, tambem officialmente chamado, bem como de consentir que a reunião se fizesse em sua casa, de que a camara o prevenia por escripto, quando vocalmente lhe havia feito saber que estava doente, o que deu causa a ficar como á discrição o mais importante negocio, e a eu ver-me na rigorosa necessidade de tomar medidas de defeza, e de solicitar, por via dos vice-consules britannico e dos Estados Unidos, ser informado das intenções do mesmo commandante, annuindo a dar-lhe um titulo de garantia por elle exigido relativamente ao seu vice-consul José Teixeira Maciel (bastante implicado nos factos revolucionarios), e exigindo d'elle um igual de que não praticaria hostilidades na fórma que terá chegado ao conhecimento de v. ex.ª por via do general d'esta capitania, a quem fiz immediatamente sciente; e o que unido a achar-me pela terceira vez limitado á tropa de linha e officiaes a ella addidos na volta da dita fragata, verificada em 10 do mesmo mez, não obstante serem publicas as medidas, me obrigou a confirmar os motivos de suspeita acima expendidos; considerando-me então, e por consequencia a causa da legitimidade de sua magestade, sitiado por todos os lados em uma praça de mui curto circulo. Esta pouco agra-

davel e critica situação me levou á urgente necessidade de conservar em effectivo bivaque a tropa de linha, até que chegassem a effeito as providencias, porque logo recorri por differentes vias ao governador e capitão general d'esta capitania e ao commandante da esquadra para os Açores, consistindo estas em expor-lhes a urgencia que se offerecia de apparecer quanto antes defronte do porto d'esta ilha um ou dois navios de guerra, e uma sufficiente porção de tropa da expedicionaria, como unico meio de conter os exaltados, que não esmoreceram ainda com a prisão de seus consocios e total destruição de seus intentos nos referidos dias; e como uma tal conservação se fazia quasi impossivel sem que a tropa fosse de alguma maneira animada, e a exemplo do que sua magestade havia determinado em identicas circumstancias a favor dos que foram defender seus inauferiveis direitos contra os rebeldes do Porto; ordenei que se lhe fornecesse a competente ração de etape, o que effectivamente se fez desde o referido dia 5 do passado, e porque ainda deixaram de vir a effeito estas providencias, talvez por não ter ainda concluido em Angra sua commissão a expedição, apesar de ter officialmente sabido que levantou da ilha de S. Miguel no dia 4, e que no dia 21 se achavam defronte de Angra a fragata *Princeza Real*, uma corveta e o brigue *Gloria*, faltando comtudo os demais que constituem a mesma; e porque subsistem os mesmos motivos, ou ainda maiores, por isso que todos os dias sou avisado de que se preparam novos factos rebeldes, a conservo em o mesmo bivaque; ao que estou persuadido tem concorrido muito o doutor corregedor [pela sua falta de energia em tomar medidas de policia, em proclamar aos povos e em não procurar embaraçar a mudança de muitas familias para o campo depois dos referidos dias, com o sinistro fim de fazerem odiosa aos rusticos a causa de sua magestade, e não menos a ausencia em S. Miguel do juiz de fóra d'esta ilha; que sendo-lhe ordenada pelo capitão general a sua prompta volta para o logar, lhe foi tomado em resposta, que ainda se achava molesto, conservando-se por consequencia a fazer suas vezes o juiz por bem da lei, Luiz da Terra Peixoto, que, alem de leigo, tem dado provas de suspeito á causa de sua magestade. A um e outro magistrado officiei no dia 6, remettendo-lhes a relação dos presos em flagrante, para que procedesse cada qual contra elles, e os demais que se descobrissem em conformidade com as leis; aquelle dr. corregedor, apesar de ter a vara da jurisdicção, deixou de tomar d'isso conhecimento a titulo de molesto, até ao dia 24 em que avocou a devassa começada pelo juiz por bem da lei, deixando, comtudo, de n'ella progredir até hoje, limitando o conhecimento á concessão de muitas licenças para se fallar com os presos, como quem os não conceitua comprehendidos em alta traição; e este juiz por bem da lei, tão friamente e com tanto vagar procedeu, que nenhum mais se prendeu, dando logar a que muitos que se haviam escondido no dia 5, e que tomaram parte mui activa na revolução, entrando alguns d'elles até armados no castello, andem já passeando n'esta villa como que se nada fizessem, e outros se tinham transportado para fóra da ilha, e talvez com os competentes passaportes, sendo aquelles Domingos Severino de Avellar, Antonio Francisco de Medeiros, João Ignacio de Sousa, Francisco Pereira Nunes e muitos outros. O mesmo abandono relativamente aos reaes cofres se encontrou no juiz da alfandega, pois nem elle, nem nenhum dos empregados d'esta repartição appareceu a tomar medidas de cautela sobre elles, sendo certo que no momento da revolução, e mesmo durante a noite, elles teriam sido roubados se eu de arbitrio proprio, sem requisição de auctoridade alguma, não tivesse com a tropa tomado as necessarias medidas, sendo até de inferir que este juiz estivesse de accordo pelas relações intimas que conserva com a casa de Sergio Pereira Ribeiro, aonde se diz ter-se armado alguns dos rebeldes, e o escrivão Bernardo Telles, pois consta haver este da sua janella pretendido disparar contra um soldado que defendia a causa da realeza. Não menos suspeita me mereceu o secretario d'este governo, João Maria Ferreira, pois, dando no dia da revolução entenderes de que estava para haver novidade, deixou de communicar-me os motivos que tinha, e por isso o dispensei por ora do exercicio do seu emprego, participando este procedimento ao governador e capitão general.

A tropa tem conservado o mesmo zêlo, lealdade e enthusiasmo pela causa da

legitimidade de sua magestade, tendo sido incansavel o seu interino commandante em coadjuvar-me em tudo de quanto o tenho encarregado, levando-o o seu zêlo pelo real serviço a deixar de receber as rações de etape que lhe competiam, e a fazer quartos de guarda nocturna como os subalternos, em attenção á pouca officialidade que existe debaixo do seu interino commando; comtudo o pequeno numero d'ella, pois apenas chega a cento vinte e sete praças promptas para o serviço, faz indispensaveis as indicadas medidas por mim exigidas, e que novamente supplico a v. ex.ª de vir para esta ilha alguma porção da tropa expedicionaria, alem das outras providencias que v. ex.ª julgar convenientes; sendo estas tanto mais necessarias se por infelicidade dos bons e leaes açorianos, e por causa da estação actual, a expedição deixar de concluir em prompto sua commissão em Angra, ou for forçada a alguma arribada.

Cumpre-me tambem não omittir a v. ex.ª as ulteriores noticias que pude adquirir da ilha Terceira; consistindo ellas em os rebeldes haverem desguarnecido de artilheria a villa da Praia e todo o norte da ilha, e por elles abandonado, assim como limpo de todas as embarcações miudas; ter feito recolher ao castello de S. João Baptista toda a prata das igrejas da ilha, bem como muitas familias; e que pretendiam em breve fazer recolher no mesmo todos os carros e bois, para fazer difficultosa a conducção da artilheria da expedição; e finalmente que a dita fragata brazileira *Izabel* se conservava bordejando defronte do porto de Angra, reconhecendo os navios que passam por aquella altura.

É quanto tenho a honra de communicar a v. ex.ª na presente occasião, tendo muito a lisonjear-me se tudo quanto tenho de boa fé obrado relativamente ás circumstancias em que me acho, merecer a approvação de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Faial, 6 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, conselheiro ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. = *Antonio Izidoro de Moraes Ancora,* tenente coronel governador interino da comarca da Horta.

Officio

Ill.mo ex.mo sr. — Começarei por desempenhar a mais agradavel das minhas obrigações, certificando a v. ex.ª que a rainha minha senhora se acha no melhor estado de saude possivel, e fazendo de dia em dia os progressos, que são proprios da sua idade, e das excellentes qualidades de que é dotada. No dia 1 do corrente, dia sempre memoravel na historia de Portugal, honrou a mesma senhora com a sua presença as casas d'esta embaixada, dignando-se acceitar um jantar, e assistir depois a um pequeno espectaculo que se lhe apresentou, já se sabe, ás portas fechadas, e na presença unicamente de alguns individuos portuguezes mais distinctos que se acham aqui. No dia seguinte tivemos a honra de ir beijar a mão a sua magestade, ao palacio de Lafeham, por occasião dos annos de seu augusto irmão o principe imperial.

A recepção por tantas vezes annunciada, da visita da rainha a sua magestade britannica, vae tardando de um modo que já não póde attribuir-se tão sómente á indisposição de saude de el-rei, e aos achaques de que padece frequentemente. É mister confessar que uma tal demora indica frieza da sua parte, e é bem conforme ao systema que este gabinete desgraçadamente tem adoptado a este respeito. Parece tanto mais evidente esta verdade quanto a recepção de sua magestade fidelissima no paço deve ser considerada como uma polidez, de que este monarcha não póde dispensar-se sem faltar ás mais sagradas leis da hospitalidade, e em nada acrescenta á authenticidade do reconhecimento formal que o governo britannico fez do titulo da mesma augusta senhora, quando mandou praticar a seu respeito, na sua chegada a Inglaterra, as mesmas honras que se fazem ás demais testas coroadas. Portanto a descortezia que se está praticando é gratuita, mas não me persuado que possa continuar por muito tempo.

A carta que sua magestade fidelissima escreveu a sua magestade britannica[1] logo que chegou a Inglaterra, tambem havia ficado muito tempo sem resposta;

[1] Está publicada na pag. 373 d'este tomo.

porém ultimamente veiu essa resposta com todas as etiquetas que a sua magestade competem.

Remetto a segunda via do meu officio no ultimo paquete, e aguardo com viva impaciencia o que deve chegar do Rio de Janeiro trazendo-me, segundo penso, as primeiras noticias do resultado da missão de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. Aqui toda a gente sensata pensa que da decisão de sua magestade imperial depende a sorte de Portugal, e que se esta for conforme ao que deve esperar-se do pae da senhora D. Maria II e do doador da carta constitucional, o proprio ministerio inglez, que tão pouco desejo nutre de defender a nossa causa, não poderá resistir á opinião publica, logo que lhe falte o pretexto de esperar pelas respostas de lord Strangford, e pela adhesão de sua magestade imperial aos projectos de reconciliação que se lhe propozeram, fundados no sacrificio da pessoa de sua filha. Mas ainda mesmo quando o governo inglez continuasse na sua resistencia, ha todo o motivo de nos persuadirmos que bastaria a apparição de uma esquadra, e a voz de sua magestade dirigida aos portuguezes para operar a contra-revolução em Portugal.

Esta perspectiva apresentou-se ultimamente mais proxima do que se havia calculado com o accidente que teve o senhor infante no dia 9 do mez passado, accidente a que elle deu logar pela sua propria imprudencia, e que segundo todas as apparencias ia sendo fatal para a sua vida. Ainda mesmo agora, sem embargo das noticias sempre favoraveis que publicam os boletins dos cirurgiões que lhe assistem, e que temos aqui até 23 do passado, ha quem persista em julgar que elle está muito peior do que nos referidos boletins se declara, chegando alguns a sustentar que se encobre a sua morte para dar tempo a armar as intrigas que a facção preponderante prepara para lhe substituir, não obstante as leis de Lamego, um principe estrangeiro, isto é, o infante D. Sebastião. Confesso que pela minha parte não acredito estes ultimos boatos, que me parecem oriundos mais dos desejos de muita gente do que da realidade. Creio sim que nos primeiros dias depois da quéda appareceram symptomas de inflammação, mas que cederam ás sangrias e remedios applicados, achando-se actualmente o caso reduzido a uma simples fractura, que exigirá bastante tempo para completa cura. Ninguem póde calcular as consequencias que teria produzido a morte do principal instrumento da facção que domina aquelle desgraçado reino. Certamente havia ella de pôr em pratica os maiores esforços para continuar a illudir a nação, e substituir outro phantasma áquelle de que actualmente se serve. Entretanto a influencia que exerce nos povos o nome de um principe da familia real diminuiria infinitamente, ao passo que houvera produzido grande impressão uma catastrophe que seria reputada uma visivel intervenção da Divina Providencia.

Não se havendo verificado o caso da morte, resta ver se poderá tirar-se algum partido do impedimento temporario que o accidente occasionou. O ensejo seria provavelmente propicio para uma tentativa de invasão ou para uma insurreição interna; porém receio que falleçam as forças para esta segunda tentativa, nem vejo que tomem incremento os corpos de guerrilhas de que se fallava ha algumas semanas; e pelo que toca á expedição de fóra, verá v. ex.ª no outro officio, que lhe endereço em data de hoje, a impossibilidade em que nos vemos de a preparar.

Ao mesmo tempo que o senhor infante soffria na sua pessoa um desastre que ia sendo decisivo, experimentava tambem a sua fortuna outro sinistro com a tempestade que dispersou a esquadra destinada á ilha Terceira, obrigando as embarcações a arribarem a differentes portos, summamente damnificadas, e produzindo, ao menos por emquanto, a desistencia da expedição. Se assim acontecer, ver-se-ha por meios superiores aos calculos humanos manter-se a pequena guarnição da fortaleza de Angra, não obstante as forças superiores que ha tanto tempo a ameaçam, e não obstante a impossibilidade em que nos achâmos de lhe enviar soccorros proporcionados á necessidade do caso. Sabe-se que a fragata *Diana* entrou em Lisboa desarvorada, com a tropa de desembarque que levava; que outra embarcação (cujo nome ainda se ignora) tambem entrava no Tejo em o dia da saída do paquete. É provavel que a fragata brazileira *Izabel*, de que não temos noti-

cia, soffresse alguma cousa com a borrasca, e sinto dever annunciar a v. ex.ª que a outra fragata brazileira *Imperatriz*, que saira de Falmouth para os Açores, levando a seu bordo Luiz de Vasconcellos e Sousa, voluntariamente encarregado de uma commissão de cujo resultado tinha muitas esperanças, igualmente teve de retroceder ao indicado porto pela avaria que soffren do mau tempo, depois de oito dias de navegação, deixando assim frustrado, ao menos por agora, o plano concebido.

Não perco de vista o emprego de meios indirectos para me pôr em communicação com os individuos que podem em Portugal servir a nossa causa. Para esse fim partiu d'aqui ha poucos dias um official determinado a expor-se a quaesquer riscos; e devo fazer menção com louvor dos esforços que está empregando José Ferreira Borges, de bordo da embarcação de guerra franceza snrta no Tejo, onde lhe deram asylo, para servir por todos os meios a senhora D. Maria II, e excitar o partido leal de sua magestade.

Finalmente devo mencionar tambem como digno da especial attenção de sua magestade imperial, Domingos de Mello Breyner, que á testa de uma guerrilha constitucional, e destituido de todo o soccorro ou communicação estranha, se tem sustentado na fronteira do Alemtejo e Hespanha. D'elle recebi ha dias a carta que remetto por copia inclusa, com a relação nominal dos seus sequazes.

Sinto ter que annunciar a morte do arcebispo de Elvas, que succumbiu ultimamente em Gibraltar á epidemia que ali reina.

Nenhuma noticia me occorre dos paizes estrangeiros em relação aos nossos negocios. Continúa a má vontade da parte dos gabinetes de Vienna e de S. James, a qual não póde ser compensada pela inclinação que nos mostra o ministerio francez, porque este não quer por certo na presente conjunctura comprometter-se com a Gran-Bretanha. O mais que podemos esperar, é que se não preste a entrar nas vistas dos ministros inglezes.

O gabinete do duque de Wellington vae-se consolidando por falta de rivaes que se lhe opponham; sendo, porém, provavel que tenha de reforçar-se com alguns membros pertencentes ao partido liberal, a fim de fazer as concessões indispensaveis aos catholicos da Irlanda.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. — *Marquez de Palmella.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Reservei para um officio separado a importante communicação que tenho a fazer ácerca dos refugiados portuguezes que vieram buscar um asylo a Inglaterra.

No dia 19 do passado recebi um bilhete do duque de Wellington convidando-me a ir a sua casa, o que teve logar no dia seguinte. Achei-o em companhia de lord Aberdeen, que havia sido mandado chamar para assistir á conferencia. Disse-me então (o que eu já sabia por via do visconde de Itabayana) que elle se havia dirigido ao ministro do Brazil n'esta côrte para lhe declarar que o governo inglez não podia consentir por mais tempo a conservação do deposito portuguez em Plymouth, por isso que era um corpo já nimiamente numeroso para dever permanecer n'um dos principaes arsenaes de Inglaterra. Que se dirigira ao dito ministro, na supposição de que era elle quem fornecia os soccorros pecuniarios para a sustentação do deposito; mas que vindo a saber que estes soccorros eram distribuidos por minha ordem, e em consequencia de transacções pecuniarias que a
[illegible] tem commigo, se resolvêra a dirigir-me a mesma declaração,
o gabinete de S. James estava firmemente decidido a que ella
feito, e que tomaria para isso as medidas necessarias, quando eu
tomar. Quiz então entregar-me um papel, em que se continham
e varias villas e cidades, pelas quaes devia disseminar-se a tropa
excedendo em cada um dos ditos logares um certo numero de homens, ficando os officiaes separados dos soldados.

Recusei-me logo a acceitar da sua mão o dito papel, dizendo-lhe que uma in-

tinação de tal natureza exigia ao menos que fosse feita por escripto, e que não se podia tão pouco esperar que eu respondesse a ella sem a devida reflexão. Continuei observando que, visto s. ex.ª declarar que a resolução era inabalavel, não me lisonjeava que os meus argumentos podessem fazer impressão sobre elle, nem me podia passar pela idéa oppor resistencia á vontade do governo britannico ácerca da execução das suas ordens em seus proprios dominios; porém que era da minha obrigação representar para que se soubesse que não houvera omissão da minha parte: 1.º, que esta dispersão da tropa portugueza no momento actual, achando-se em Inglaterra a senhora D. Maria II, pareceria uma demonstração pouco amigavel e produziria uma impressão adversa aos interesses da mesma augusta senhora, desanimando os seus fieis subditos, que dentro e fóra de Portugal se lisonjeavam, não só com a boa vontade, mas até com a cooperação da Inglaterra, e excitando uma exaltação consideravel no animo dos rebeldes, que não deixariam de fazer soar por todo o modo possivel este procedimento do governo britannico; 2.º, que se esta medida houvesse sido adoptada logo que chegára a tropa portugueza, não houvera produzido o mesmo reparo, e que parecia injurioso ser agora adoptada depois de se haver permittido por espaço de tres mezes que permanecesse reunida em Plymouth; 3.º, que a separação dos officiaes e soldados assimilhava este tratamento ao que se costuma dar aos prisioneiros de guerra, com a differença que ao menos a estes se lhes dá o sustento, o que se não praticava com os refugiados portuguezes, por isso me parecia mui duvidoso que elles quizessem sujeitar-se ao que d'elles se exigia; 4.º, finalmente, que, havendo estes homens livre e espontaneamente vindo a Inglaterra sem armas em demanda da hospitalidade britannica, por uma causa que n'este paiz excita a maior sympathia, não se lhes podia ao menos negar a faculdade de se retirarem juntos ou separados para onde quizessem, comtanto que fossem desarmados.

Sobre este ultimo ponto se estabeleceu então uma renhida discussão que fôra inutil narrar, e que versou principalmente sobre as suspeitas que o duque manifestava, de projectos de expedição contra Portugal, sem querer admittir a distincção, que eu sustentava, entre uma expedição que teria por objecto atacar, ou a que se dirigisse unicamente a defender territorios ainda pertencentes ao sceptro da senhora D. Maria II, como, por exemplo, a ilha Terceira. Respondeu-me sempre, que em qualquer dos casos se comprometteria a neutralidade da Inglaterra, se illudiriam as suas leis e se excitaria o seu resentimento.

N'esta conversação se introduziu tambem a questão da minha carta credencial, que o duque declarou não ser admissivel, dizendo lord Aberdeen que me não respondêra por não querer desvanecer totalmente a apparencia que existia d'esta embaixada, parecendo-lhe por isto melhor guardar por emquanto o silencio. O duque repetia o que varias vezes lhe tenho ouvido sobre a determinação d'este governo, de aguardar resposta de sua magestade o imperador antes de dar qualquer passo ulterior sobre os negocios de Portugal, asseverando que tudo quanto era possivel fazer-se, menos a guerra, se tinha feito por parte do governo britannico para impedir a usurpação. E que emquanto á guerra ninguem podia exigir que ella se fizesse, e seria necessario um exercito de cincoenta mil homens para conquistar Portugal. A esta ultima asserção respondi que não se tratava de conquistar Portugal, mas sim de dar a mão ao partido fiel á senhora D. Maria II, que se acha comprimido agora pela força do governo de facto; e emquanto aos auxilios devidos pela Gran-Bretanha, referi-me á nota que este governo acaba de receber do marquez de Barbacena, e que me parece convincente.

Saindo d'esta conferencia, juntei-me com os plenipotenciarios do Brazil e com os principaes portuguezes que se acham em Londres, e todos de commum accordo conviemos que não podia nem devia sujeitar-se a tropa fiel portugueza ao tratamento ignominioso que se lhe queria aqui dar, e que, portanto, era indispensavel sair de Inglaterra. Saindo d'este paiz, não podia esperar-se que nenhum outro estado da Europa a acolhesse, e não lhe restava senão a alternativa, ou de fazer um desembarque em alguns dos dominios portuguezes, ou de ir para o Brazil reclamar a protecção do augusto principe, que ha pouco acabou de ser nosso rei, e é pae da nossa rainha. O primeiro arbitrio offerece, alem de grandes diffi-

cuidades e riscos, o inconveniente de nos compromettter de um modo formal com o gabinete britannico, e talvez lhe forneça occasião de levantar de todo a mascara. Para d'isto me certificar endereceí a dois dos primeiros jurisconsultos de Inglaterra, mr. Brougham e mr. Denman (depois de lhes haver de viva voz explicado o nosso caso) a consultação que remetto inclusa, n.º 1, ao lado da qual vem as respostas aos quesitos que n'ellas se contêem.

Restava, pois, unicamente o arbitrio da partida para o Brazil, o qual simplifica a questão, porque subministra a sua magestade o imperador novos incentivos para abraçar a causa da nação portugueza, e ao mesmo tempo lhe offerece os meios de a sustentar. N'uma palavra todos entendemos que a sorte de Portugal está nas mãos do imperador; que a não ser o impulso d'elle nada se fará, e que ao contrario se elle o quizer dar, tudo se tornará facil. E considerâmos, outrosim, que pela remoção do deposito se diminuiria em todo o caso sobremaneira a enorme despeza que se está fazendo por conta de sua magestade fidelissima.

N'estas circumstancias tomámos a deliberação de fazer partir a tropa, juntamente com os voluntarios que a quizerem acompanhar, e começâmos a tomar para esse fim todas as medidas necessarias, sobretudo para que se não manifeste, por intriga ou ignorancia, alguma opposição ou hesitação por parte dos refugiados em obedecerem á ordem. Enviei para o deposito o general Stubbs, em logar de Candido José Xavier, que se acha enfermo, ordenando-lhe que transmittisse aos principaes individuos o conhecimento da carta regia (n.º 2) de sua magestade a rainha, e de publicar na ordem do dia o conteúdo do projecto (n.º 3). Já me consta pelas correspondencias que de lá recebo, que o embarque se effectuará sem resistencia; e procuro que tanto em Inglaterra como em Portugal se considere esta medida, não como um abandono da nossa causa, mas como o unico meio que póde fazel a triumphar.

Logo na tarde do dia 20 do passado recebi do duque de Wellington a communicação por escripto (n.º 4) que lhe havia requerido, e poucos dias depois lhe fui responder verbalmente, que preferia fazer saír a tropa portugueza de Inglaterra, antes do que sujeital-a ao tratamento que se propunha, ao que o duque, com bastante surpreza minha, annuiu, depois de haver, todavia, exigido saber com certeza que esta tropa se dirigia em direitura ao Brazil.

No fim d'esta conversação reclamei a garantia do governo britannico a favor dos emigrados portuguezes no caso que algum navio caísse desgraçadamente em poder de embarcações de guerra portuguezas. Este ultimo pedido deu logar á carta inclusa (n.º 5), na qual o duque me communica a intenção de fazer comboiar as nossas embarcações por vasos de guerra britannicos. Julgámos, porém, eu, o marquez de Barbacena e o visconde de Itabayana, dever recusar similhante offerta, a qual evidentemente só tinha por fim assegurar-se o governo inglez por si mesmo contra a possibilidade, em que ainda sonha, de uma tentativa de desembarque em Portugal. Aproveitei a occasião para endereçar-lhe a carta n.º 6, em que desenvolvi tudo quanto me occorreu expender, não só sobre este ultimo ponto, como tambem sobre o acto que lhe dera origem. Ignoro ainda o effeito que produzirá no espirito summamente azedado e desconfiado do duque; mas já poderá v. ex.ª ver pelos documentos n.ºs 7 e 8 quanto este ministerio deseja apressar a partida da nossa gente.

Depois d'esta extensa e longa exposição, só me resta pedir a v. ex.ª que a leve ao conhecimento de sua magestade imperial, e solicite a sua benigna permissão para que os subditos fieis de sua augusta filha sejam acolhidos no Brazil conforme as expressões da carta regia que me foi endereçada pela mesma senhora, que sejam considerados os militares como fazendo sempre parte do exercito portuguez, e que recebam como taes seus soldos (de que irão pagos até ao fim de novembro), lançando-se esta despeza, assim como os soccorros que se derem aos empregados civis e mais funccionarios, na conta do dinheiro que sua magestade o imperador deve a sua magestade fidelissima; e sobretudo pedindo para que sejam quanto antes empregados no serviço da sua soberana e da patria aquellas victimas da lealdade.

V. ex.ª não deixará de desempenhar as importantes obrigações que esta nova

circumstancia lhe impõe com o desvelo que lhe é proprio; e em nome de sua magestade a rainha minha senhora o auctorisо, se for necessario, a concluir qualquer ajuste por escripto que exija o governo do Brazil para a admissão e sustentação d'estes refugiados, aos quaes se não deverá dar o titulo de tropa, emquanto se não achar devidamente concluido um tratado de alliança com o Brazil, por ser contraria ás leis d'aquelle imperio a admissão de tropa estrangeira. Este ajuste poderá fazer-se por meio de uma convenção provisoria, e em virtude dos plenos poderes que v. ex.ª levou. Tenciono mandar como chefe da expedição, sem lhe dar o titulo de commandante militar, João Carlos de Saldanha, e creio que em segundos o barão de Sabroso e o general Pizarro.

Ao ministro do Brazil n'esta côrte dirigirei uma nota, prevenindo-o officialmente da ida para o Brazil d'estes portuguezes, bem como já lhe escrevi para lhe pedir que fossem recebidos ao serviço do Brazil duzentos sessenta e cinco allemães que se haviam recrutado por conta de sua magestade fidelissima, e com tenção de reforçar a guarnição da Madeira.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 6 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

Exposição

Senhor: — Tendo-se mostrado pela devassa a que procedi de ordem de vossa magestade, pela rebellião que teve logar n'esta ilha no dia 22 de junho do corrente anno, que Henrique Veitch, agente e consul geral britannico, tivera parte activa n'ella; e parecendo-me que por seu caracter publico elle não devia ser contemplado na pronuncia como réu da mesma devassa, mandei tirar copia authentica dos dictos das testemunhas que depozeram a seu respeito; e esta copia junta aos documentos que existiam em meu poder, enviados pelo governo, com que se verifica a sua coadjuvação ao acto da rebellião, tenho a honra de levar ao real conhecimento de vossa magestade, para que se digne ordenar o que for do seu real agrado.

Funchal, 7 de dezembro de 1828. = O desembargador da casa da supplicação, *Francisco Antonio Maciel Monteiro.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Esta será entregue a v. ex.ª pelo tenente coronel João Schwalback, que vae commandando um destacamento de duzentos sessenta e cinco allemães, destinados para o Rio de Janeiro, e leva ordem, no caso que não encontre embarcações de guerra portuguezas que o estorvem, de desembarcar n'essa ilha e de permanecer n'ella com o dito destacamento debaixo das ordens de v. ex.ª, a fim de ser empregado da maneira que julgar mais conveniente ao serviço de sua magestade a senhora D. Maria II. O mesmo tenente coronel informará v. ex.ª das condições com que se acha alistada essa gente, o soldo que vence, etc., e lhe apresentará o mappa dos armamentos que leva o navio.

Tinha escripto a v. ex.ª pela fragata brazileira *Imperatriz,* que desgraçadamente voltou arribada a Falmouth por causa do mau tempo. Agora de novo lhe repito que temos todo o motivo de esperar que sua magestade o imperador D. Pedro quanto antes apoiará efficazmente a nossa causa; e esteja v. ex.ª persuadido que pela minha parte não deixarei de subministrar, quanto as circumstancias permittam, os soccorros que estiverem ao meu alcance, para contribuir á gloriosa defeza que v. ex.ª e os seus companheiros têem emprehendido.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira. = *Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Londres, 8 de dezembro de 1828. — Sr. marquez: — Tive a honra de receber as cartas de v. ex.ª, datadas de 3 e 4 do corrente.

Haverá algum tempo um dos plenipotenciarios brazileiros actualmente em Inglaterra escreveu-me uma carta solicitando se desse comboio a uma expedição que se intentava fazer saír d'este paiz contra os Açores.

Em resposta manifestei a intenção de não aconselhar sua magestade a que desse similhante comboio, e outrosim indiquei a impropriedade de converter este reino em acampamento ou arsenal, ou porto de equipamento, para d'aqui levar a guerra fóra. El-rei acha-se em paz com todo o mundo. Está em vigor um tratado de commercio entre a Gran-Bretanha e Portugal, porém sua magestade não tem outras relações com o governo de facto existente em Portugal, excepto as que derivam das transacções dos seus subditos em Portugal, na conformidade das estipulações do referido tratado.

Ainda que esse tratado não vigorasse, el-rei não podia permittir que dos seus dominios qualquer potencia movesse guerra a Portugal, muito particularmente sem o seu previo consenso e em opposição ás suas manifestas intenções.

Por outro lado, o imperador do Brazil não tinha declarado nem declarou ainda guerra a Portugal, e os ministros de sua magestade britannica tinham e têem rasões para crer que, embora sua magestade imperial possa achar-se desgostoso com o procedimento de seu irmão o infante D. Miguel, não é da intenção de sua magestade imperial fazer essa declaração de guerra. Depois da correspondencia que houve sobre o assumpto, os ministros de sua magestade souberam que o numero dos portuguezes reunidos em Plymouth augmentava quotidianamente, que apesar de não estarem armados, os soldados e officiaes eram regularmente pagos, que estavam promptas em Plymouth cinco embarcações para o seu transporte, que outras tropas ao serviço do imperador do Brazil eram esperadas no mesmo porto procedentes de Allemanha, e que se trata de mais recrutamento.

N'estes termos os ministros de sua magestade, não julgando conveniente que um grande numero de officiaes e soldados portuguezes continuem agglomerados em Plymouth, o secretario de estado dos negocios estrangeiros fallou ao ministro plenipotenciario do imperador do Brazil n'esta côrte a esse respeito, o qual disse a lord Aberdeen que nada tinha a communicar a essas tropas, que s. ex.ª fornecia subsidios ao marquez de Palmella, e este dispunha do dinheiro como entendia em beneficio dos seus compatriotas residentes n'este paiz. Então pedi a v. ex.ª me fizesse a honra de vir fallar-me, e no decurso da nossa conversação mostrou-se que nem todos os individuos portuguezes refugiados em Plymouth são militares, nem como taes haviam servido. Entretanto uma certa porção são officiaes e soldados, e todos têem recebido soldo de v. ex.ª como militares. Manifestei, pois, ao marquez de Palmella, como chefe da administração de sua magestade, o desejo do governo britannico de que os officiaes portuguezes, soldados e individuos que serviram como militares fossem removidos de Plymouth para as villas e aldeias das immediações, das quaes remetti uma relação.

Observei ao mesmo tempo, em resposta a um quesito de v. ex.ª, que o governo estava prompto a consentir na partida de alguns ou de todos os refugiados que quizessem saír do paiz, com a condição de que se não dirigiriam d'aqui para Portugal ou para qualquer dos dominios ou colonias portuguezas em attitude hostil, ou sem a annuencia do governo existente em Portugal.

N'essa conferencia v. ex.ª pediu que eu pozesse por escripto a minha proposição para haver tempo de a meditar, e depois da recepção da minha carta de 20 de novembro, v. ex.ª de novo me procurou, dizendo-me que os refugiados portuguezes repugnavam em saír de Plymouth para as povoações vizinhas, como eu propozera, porém que saíriam de Inglaterra encaminhando-se ao Brazil. Declarei que não objectava a esse accordo, comtanto que fosse executado realmente e *bona fide*, mas que em todo o caso o governo de sua magestade não podia tolerar qualquer ataque ou expedição de tropas d'este paiz contra os dominios ou colonias de Portugal.

V. ex.ª inquiriu então se eu lhes daria comboio ou garantia para a sua segura transferencia ao Brazil, e respondi que meditaria o assumpto antes de resolver.

Tendo ponderado a questão e consultado com os meus collegas, escrevi a 27 de novembro, declarando a v. ex.ª que se daria o comboio, escrevendo novamente

a 3 do corrente para saber quando os refugiados se achariam a bordo promptos a sair.

Em resposta a esta carta v. ex.ª fez-me a honra de escrever por duas vezes, tornando-se necessario replicar pela minha parte: 1.º, recapitulando em resumo o que se passou com os plenipotenciarios do imperador do Brazil n'este reino e nas entrevistas que tivemos, assim como o que tive a honra de communicar a v. ex.ª por escripto; 2.º, assegurando a v. ex.ª que o governo de sua magestade não tem empenho algum em que as tropas portuguezas, quando sairem de Inglaterra, sejam comboiadas por navios de guerra de sua magestade; 3.º, expendendo agora algumas observações ácerca dos topicos a que v. ex.ª julgou opportuno referir-se na sua carta.

O governo de sua magestade entende que el-rei tem pleno direito de insistir na partida de Plymouth de um corpo de officiaes e soldados (posto que desarmados), recebendo soldo de um individuo.

Esses officiaes e soldados vieram aqui, não para fazer a guerra, não para assumir uma attitude ameaçadora, ou para promover disturbios em Portugal, ou para levar por diante qualquer proposito partidario, mas sómente a fim de pedir asylo e os ritos da hospitalidade, que nunca se recusam aos infelizes nos dominios de el-rei.

Pondera v. ex.ª as fataes consequencias que a ordem de evacuar Plymouth, dada a essas tropas, deve influir nos interesses de sua magestade fidelissima, e considera a sua ausencia da Europa como propria para tirar ao *partido da usurpação* a apprehensão que lhe inentia a presença d'esses militares em Plymouth.

A presença d'elles em Plymouth só póde encarar-se do modo acima por um ou dois motivos, isto é, que essas forças achando-se em Plymouth com transportes no porto, estavam em attitude ameaçadora em relação a Portugal e seus dominios e colonias, ou que realmente se dispunham a atacar Portugal e seus dominios, saindo do porto e arsenal de sua magestade em Plymouth.

Temos a mais competente auctoridade n'este reino para sustentar que essas tropas não estão ao serviço do imperador do Brazil, isto é, do ministro plenipotenciario de sua magestade imperial.

Sabemos mais, pelas proprias declarações de sua magestade imperial, que elle não está em guerra com Portugal. Entretanto, ainda que as tropas de Plymouth pertencessem a sua magestade imperial e que o imperador do Brazil se achasse em guerra com Portugal, desejaria que me dissessem que direito tem sua magestade imperial ou qualquer outro soberano estrangeiro para reunir tropas nos dominios do rei da Gran-Bretanha, e de fazer a guerra saindo dos seus portos e arsenaes, não só sem annuencia de sua magestade britannica, como a despeito da sua positiva prohibição, ou nem mesmo de ameaçar o inimigo de sua magestade imperial pela congregação de tropas e transportes nos portos e arsenaes britannicos, sem consentimento de el-rei?

Não é, porém, o imperador do Brazil que se arroga similhante auctoridade nos dominios de sua magestade britannica! É um individuo, o marquez de Palmella, que pratica esses actos. Estou certo que não haverá pessoa alguma, a não ser esse individuo, que possa censurar o governo de sua magestade pelo que ha praticado.

Passarei agora a responder ao ultimo ponto da carta de v. ex.ª, isto é, ao que se refere a uma garantia por parte de el-rei para segurança dos militares na sua viagem ao Brazil.

Allega v. ex.ª que pediu a garantia, e que eu offereci um comboio. A minha reminiscencia do occorrido é differente. V. ex.ª propoz um comboio ou uma garantia que livrasse os militares de qualquer ataque do inimigo na sua viagem. O facto é ahi enunciado d'este modo na carta que lhe dirigi em 27 de novembro. Pedi tempo para meditar sobre a proposição.

Entrando na sua ponderação, e depois de ouvidos os meus collegas, concordámos em pedir a sua magestade que se enviasse um comboio de navios de guerra para guardar essas tropas.

Não deve suppor-se que deixassemos de saber que estavamos plenamente no nosso direito, prescindindo de prestar o comboio ou a garantia. A retirada das

tropas de Inglaterra não é acto dos ministros de sua magestade britannica, mas sim do marquez de Palmella. Este só é responsavel por quaesquer eventos que sobrevenham aos seus compatriotas militares, e pelos perigos que hão de correr. Os ministros de sua magestade não fizeram senão o seu dever, requisitando a saida das tropas acantonadas em Plymouth.

Diz-se, todavia, que não ha differença alguma de principio entre a concessão da garantia nos termos em que é solicitada, e a recusa de permittir que as tropas sáiam de Inglaterra com uma expedição destinada a atacar os dominios portuguezes.

Se o Atlantico fosse dominio do rei de Inglaterra, seria possivel deixar de haver differença de principio nos dois actos. Como, porém, não se dá similhante caso, os ministros de sua magestade deveriam recorrer ao chefe do governo de Portugal, a fim de respeitar a garantia; e para este effeito era forçoso abrir communicações diplomaticas ou incorrerem na contingencia da perda das tropas embarcadas, seguida pelas consequencias das represalias para vingar os damnos que lhes causassem as hostilidades que esses militares iam levar ao territorio portuguez. Taes hostilidades seriam ainda mais injustas por derivarem da referida garantia prestada pelo governo britannico; e cumpre-me accrescentar que el-rei *não tem jus a garantir a segurança da navegação do oceano contra as emprezas do governo de facto de Portugal tendentes a hostilisar os seus inimigos.*

Poderia até duvidar-se se el-rei tem direito a dar comboio a esses militares, que se dirigem ao Brazil.

O motivo determinante da acção sómente poderia justifical-a.

Irei mais longe, e assevero que existe, não só differença de principio entre o acto de evitar que as tropas portuguezas agglomeradas em Plymouth invadam os dominios portuguezes, e o de prestar uma garantia, mas que ha uma grande differença de facto entre a medida de conceder garantia para segurança de viagem e a de prestar um comboio.

Quando os ministros de sua magestade dão um comboio, acham-se habilitados para marcar a derrota dos navios confiados á sua guarda e são responsaveis pela segurança d'elles. Quando, porém, dão uma garantia para segurança de navios que sulcam o oceano, cuja derrota e mais accidentes são ordenados por estranhos, estes têem o poder de encaminhar as embarcações segundo lhes aprouver, ficando sempre os ministros de sua magestade responsaveis pelas consequencias, não só d'essas ordens, como pelos actos que o governo de Portugal praticasse á vista de taes ordens e do rumo que as embarcações tomassem.

Tenho a honra de ser, sr. marquez — De v. ex.ª muito obediente e humilde creado. = *Wellington, Duque de Victoria.* = Ao sr. marquez de Palmella.

P. S. — Esqueceia-me notar que, desde que vi v. ex.ª, ouvi que se expediram ordens para fazer vir a Plymouth mais tropas de França e dos Paizes Baixos.

Carta

(Traducção)

Londres, 12 de dezembro de 1828. — Sr. marquez: — Desde que regressei á cidade constou-me que as tropas recrutadas em Allemanha pelos ministros portuguez ou brazileiro residente em Inglaterra, chegaram a este paiz, e vejo que o general Stubbs partiu para Plymouth para tomar o commando do deposito de militares ali estacionados, aos quaes fez a sua allocução n'uma ordem geral.

Os ministros de sua magestade foram por mim informados das seguranças dadas por v. ex.ª, de que essas tropas vão para o Brazil, e elles confiam na sua palavra. Entretanto cumpre-me observar que, podendo deixar de ser executadas as suas ordens, e outras auctoridades interferirem na disposição dos referidos militares, os ministros de sua magestade julgaram opportuno ordenar que se adoptem medidas efficazes, a fim de obstar a qualquer aggressão contra os dominios portuguezes na Europa por parte d'essas forças.

Tenho a honra de ser, sr. marquez — De v. ex.ª muito humilde e obediente creado. = *Wellington, Duque de Victoria.* = Ao sr. marquez de Palmella.

Instrucções

(Traducção)

Por ordem dos commissarios, etc.

Visto que um consideravel numero de soldados portuguezes, e outros estrangeiros, estão para embarcar em transportes de Plymouth, e se suppõe que elles intentam fazer um ataque na Terceira, ou outra das ilhas do oeste; e porque sua magestade houve por bem mandar que uma força naval fosse immediatamente expedida para impedir taes intentos: se vos ordena e manda que passeis a tomar o commando do navio e chalupa mencionados á margem, e que com toda a possivel brevidade deis á véla para a Terceira; e acontecendo que ali chegueis antes dos transportes, já mencionados, vos deixareis ficar defronte de Angra ou da Praia, ou cruzareis perto da ilha em posição tal que possaes interceptar quaesquer navios que para lá se dirijam, destacando outros navios que melhor vos parecerem para prevenir que a dita força possa entrar em alguma das outras ilhas.

No caso em que as sobreditas forças se approximem da Terceira ou de qualquer das outras ilhas, fareis que o commandante d'aquellas seja informado de que tendes ordem para impedir o seu desembarque em qualquer que seja das ilhas do oeste; e se elle, a despeito de tal advertencia, continuar pairando, ou fazendo esforços para effectuar o desembarque, empregareis então a força para as fazer retirar d'aquella vizinhança; e depois d'isso nunca as perdereis de vista até que estejaes convencido, pelo rumo que tomarem e pela distancia em que estiverem, de que já não intentam voltar para as ilhas do oeste ou para a Madeira. Quando isto assim aconteça, deixareis sempre um dos navios que estão ás vossas ordens na paragem das ilhas do oeste para operar a respeito dos ditos estrangeiros, como já fica dito, no caso, ou de voltarem para traz, separando-se de vós no alto mar, ou de que outra expedição similhante, tendo saído de Inglaterra, ahi tambem appareça.

Succedendo que os mesmos estrangeiros se dirijam para a Madeira, depois de os terdes feito retirar das ilhas do oeste, procedereis para com elles do mesmo modo, avisando-os primeiro de não tentarem ali alguma hostilidade, e depois, sendo necessario, empregando a força para os impedir, assim como se vos ordena no tocante ás ilhas do oeste.

Depois de haverdes acompanhado a força mencionada ou parte d'ella, e que estiverdes seguro de que não intentam voltar para as ilhas do oeste ou para a Madeira, deixando então a sobredita força, voltareis para a estação das ilhas do oeste e vos unireis ao navio que ali deixastes e o ajudareis na execução das mais ordens já antes declaradas.

E continuareis n'este serviço até que se vos communiquem novas ordens.

Dadas, etc., em 12 de dezembro de 1828. = *G. Cockburn* = *G. Clerk.*

Benjamin Clement, esq., capitão do navio de sua magestade o *Shannon*, transmittin ao capitão do navio de sua magestade o *Ranger*, por ordem de suas senhorias. = *J. W. Croker.*

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Pela nau *D. João VI* dirigi a v. ex.a os meus officios datados de 12 de dezembro, á véla, defronte do porto da ilha de S. Miguel. Na tarde d'esse dia se effectuou o desembarque das tropas e o meu, encontrando nos habitantes da ilha o mais favoravel acolhimento.

No dia 13 tomei posse do governo, e tudo se acha em perfeito socego. Tenciono pôr-me em communicação com as outras ilhas a fim de reorganisar a marcha do governo, e do que houver informarei immediatamente.

Achando-me aqui apenas ha tres dias, não posso em tão curto espaço de tempo dar a v. ex.a uma noção clara do caracter dos empregados publicos, mas parece-me que á marcha que elles têem adoptado se deve o socego d'esta ilha, onde, como em todas as outras, o espirito do povo é bom, mas sujeito a desvairar-se pela influencia dos perversos, cujo numero desgraçadamente é consideravel.

No dia 14 appareceu aqui a fragata ingleza denominada *Galatéa*, commandante sir Charles Sullivan, com quarenta e tres dias de viagem, trazendo despa

chos de sua magestade o imperador do Brazil e de lord Strangford para o gabinete britannico, e deu noticias que ali se ficava apromptando uma esquadra para vir á Europa. Na mesma noite partiu para Inglaterra.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Ponta Delgada, 16 de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. José Antonio de Oliveira Leite de Barros, ministro e secretario de estado dos negocios do reino e interinamente da pasta da marinha e ultramar.=*Henrique da Fonseca de Sousa Prego*, vice-almirante governador e capitão general das ilhas dos Açores.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—Na conformidade das instrucções que v. ex.ª recebeu do ministro do Brazil, n'esta côrte, tenho a honra de lhe pedir que haja de dar comboio, até ao Rio de Janeiro, aos transportes em que vão embarcados os refugiados portuguezes, que, de accordo com os srs. plenipotenciarios do Brazil, vão buscar asylo n'aquelle imperio, devendo entender-se que elles vão desarmados e sem organisação militar, e que o comboio, que v. ex.ª terá a bondade de lhe prestar, não póde por modo algum comprometter a neutralidade do Brazil, nem antecipar as determinações de sua magestade o imperador D. Pedro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Beaurepaire, commandante da fragata brazileira *Izabel*.=*Marquez de Palmella*.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr.—O portador d'este officio é o marechal de campo João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, a quem sua magestade a rainha, minha senhora, confiou o commando da primeira divisão dos refugiados portuguezes do deposito de Plymouth. Logo que elle effectue o seu desembarque n'essa ilha, ordena sua magestade que o sobredito general assuma, como compete á sua patente, o commando de toda a força armada ora existente, sem que isso produza mudança alguma na fórma do governo que ahi se acha estabelecido.

Confia sua magestade plenamente no zêlo e patriotismo de que v. ex.ª tem dado tantas provas, que existirá entre as auctoridades ficis ao legitimo governo aquella intima união e cooperação cordial, que tão necessaria se faz para aniquilar os iniquos planos dos inimigos da nossa justa causa.

Aproveito esta occasião para accusar a recepção dos officios que me dirigiu essa junta em data de 27 de novembro e 6 do corrente, aos quaes responderei, como devo, pelos mesmos navios que os trouxeram, e só acrescentarei agora que motivos da mais alta ponderação e difficuldades, que não houve meio de superar até ao presente, obstaram, bem a meu pezar, a que mais cedo cumprisse a promessa feita a esse governo, posto que ninguem melhor do que eu conhecesse a urgencia e a importancia summa dos ditos soccorros.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira.=*Marquez de Palmella*.

Carta

Londres, ce 20 décembre 1828.—Mr. le duc:—Dans la dernière entrevue que j'ai eu avec V. E. j'ai eu l'honneur de l'informer de la détermination qui avait été prise de faire partir, en droiture pour le Brésil, tous les réfugiés portugais qui se trouvent actuellement à Plymouth, et cette détermination était fondée sur la persuasion qu'en quittant l'Angleterre, aucun autre asyle plus rapproché ne leur restait ouvert.

Cependant les communications que je viens de recevoir de l'île Terceira, ouvrent une nouvelle perspective et me donnent l'assurance que cette île se trouve paisible et tout entière sous le gouvernement légitime, que sa majesté la reine D. Maria II y a été proclamée en vertu de l'abdication de son auguste père, et que l'expédition que le gouvernement *de facto* de Portugal y avait envoyé dans le dessein de l'envahir, a entièrement disparu des parages des Açores.

Dans de telles circonstances je ne saurais douter que les réfugiés portugais, qui partent d'Angleterre, ne puissent se diriger vers l'île Terceira sans blesser aucunement le principe de la stricte neutralité, que le gouvernement de sa majesté britannique désire conserver, et je crois de mon devoir de porter à la connaissance de V. E. que ce parti, sous tous les rapports le plus convenable aux intérêts et à la situation des émigrés portugais, qui demeurent fidèles à leur légitime souveraine, est celui qu'ils désirent embrasser. V. E. voudra bien reconnaître que cette déviation du premier projet, que je lui avait annoncé, est réellement motivé par le changement des circonstances, comme V. E. pourra le voir par la date et la teneur de l'adresse dont j'ai l'honneur de lui remettre ci-jointe la copie.

Personne ne peut revoquer en doute le droit qu'a sa majesté britannique d'exiger qu'on n'organise pas dans ses états une expédition hostile contre aucun pays quelconque; ni le respect et les égards, que les individus qui sont venus chercher un asyle dans ce pays contre la persécution qu'ils éprouvaient dans leur patrie, doivent à l'hospitalité qu'on a bien voulu leur accorder.

Je puis assurer V. E. que ni moi ni mes compatriotes n'avons jamais admis l'idée d'abuser de cette hospitalité ni de violer les lois sous la protection desquelles ils se sont accueillis. Mais je pense qu'en étant venus librement en Angleterre, aucun principe ne peut s'opposer à ce qu'ils en sortent de même désarmés, et non point pour commettre aucun acte d'agression ou pour attaquer aucun territoire, mais pour se diriger vers une possession de la couronne de Portugal où leur légitime souveraine est reconnue, c'est-à-dire, pour rentrer chez eux.

J'ai eu l'honneur de recevoir deux lettres de V. E. datées du 8 et du 12 de ce mois, et je vous demanderai la permission, mr. le duc, de répondre séparément au contenu de ces lettres, en me bornant seulement dans celle-ci à vous assurer que les bruits qui sont parvenus à votre oreille, de levées faites au nom soit de sa majesté l'empereur du Brésil, soit de sa majesté la reine de Portugal, dans les pays étrangers sont totalement denués de fondement, à l'exception seulement de deux cents soixante allemands qui avaient été recrutés, comme j'ai déjà eu l'honneur de vous le dire, dans le dessein de renforcer la garnison de Madeira, et qui se trouvent dans un bâtiment qui a touché dans la rade de Plymouth, mais qui n'a reçu aucun secours ni aucune provision, soit de guerre, soit de bouche, dans ce pays.

J'ai l'honneur d'être, mr. le duc — De V. E. le très humble et très obéissant serviteur. = *Marquis de Palmella.* = A S. E. mr. le duc de Wellington.

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Finalmente tenho a satisfação de poder annunciar a v. ex.a que sua magestade britannica fixou o dia 22 do corrente para receber no palacio de Windsor sua magestade a rainha, minha senhora, e esta resolução foi-me communicada por um escripto do mordomo mór, no qual me declara que el-rei deseja que a marqueza de Palmella e eu nos achemos presentes á entrevista de sua magestade britannica e de sua magestade a rainha de Portugal.

Não ha, portanto, duvida alguma sobre o reconhecimento formal da mesma augusta senhora, e a circumstancia d'esta visita, ainda que em si mesma pareça de mero ceremonial, não deixa, comtudo, de produzir effeitos de alguma importancia, desmentindo rumores que dentro e fóra de Portugal já começavam a espalhar-se, de que sua magestade fidelissima não seria recebida, e que se approximava o reconhecimento do governo intruso de Portugal.

A ida de sua magestade a Windsor terá logar com toda a possivel pompa, estando as suas equipagens, que se compõem de duas carruagens, mui bem arranjadas, e levando alem d'isso no sequito a do visconde de Itabayana e a minha.

A demora que houve n'esta recepção, fica em certo modo motivada pela falta de commodos da casa de campo, em que el-rei ultimamente habitava, para dar funcções de apparato; e póde admittir-se esse pretexto como valido, visto que a recepção tem logar poucos dias depois da installação de el-rei nos magnificos aposentos que mandou preparar no castello de Windsor.

Devo notar que o camarista de el-rei, sir William Freemantle, me disse, em nome de sua magestade, que o convite a mim dirigido não devia por modo algum prejudicar a questão pendente ácerca do reconhecimento do meu caracter diplomatico aqui.

Passando a outro assumpto, igualmente importante, cumpre-me annunciar a v. ex.ª que recebi ultimamente noticias da ilha Terceira em data de 6 do corrente, as quaes dão bem fundada esperança de que a mesma ilha possa conservar-se sujeita ao governo legitimo, e offerecer eventualmente um ponto de apoio o mais favoravel para as operações que, sob os auspicios de sua magestade o imperador do Brazil, houverem de se emprehender para a restauração do throno de sua augusta filha.

Remetto inclusa copia da felicitação que a junta provisoria, installada em Angra, dirige á senhora D. Maria II, na qual v. ex.ª verá que a mesma senhora foi devidamente acclamada, e se lhe ia prestar juramento de fidelidade em toda a ilha.

A esquadra que levava a expedição de Portugal destinada a atacar a Terceira, foi com effeito dispersada pelos fortes temporaes que incessantemente têem reinado durante o corrente mez, desde meiados de novembro. Muitas embarcações foram constrangidas, como já expuz a v. ex.ª, a regressar ao Tejo, e sómente a nau *D. João VI* tinha continuado a cruzar em frente da ilha até ao dia 3. De então até 7 havia desapparecido, sendo provavel que tambem arribasse como as outras, tanto mais que, levando bastante tropa a bordo, não poderia, de certo por falta de mantimentos, prolongar o cruzeiro, nem se atreveria, sem a cooperação do resto das tropas da expedição, a effectuar o desembarque.

Merece o mais insigne louvor a conducta de todos os membros da junta provisoria, cuja energia não se tem desmentido um só instante em presença do inimigo, e sem embargo das proclamações que este tem espalhado, bem como das ameaças de um proximo desembarque, manifestando a mesma junta a resolução de obstar, quanto lhe seja possivel, á effectuação d'esse desembarque, e quando não consiga impedil-o de encerrar-se na fortaleza de S. João Baptista para se defender ali até á ultima extremidade. O commandante das armas, Diocleciano Leão Cabreira, merece que se lhe faça a justiça de confessar que tem inspirado á guarnição a maior confiança na sua firmeza e resolução. D'entre os outros individuos da junta, todos concordam em attribuir ao coronel Torres o estado de defeza do castello, que, graças aos seus infatigaveis esforços, se acha, não só armado, mas municiado para uma defeza de muitos mezes, defeza aliás mui acreditavel, depois do que occorreu no tempo do prior do Crato, e subsequentemente quando o general D. Alvaro de Viveiros ali se sustentou em nome do rei de Castella. Especialmente os soldados do batalhão de caçadores n.º 5 estão possuidos do maior enthusiasmo, e não ha bastantes recompensas que possam pagar os serviços d'aquella tropa leal.

Os officiaes portuguezes, que se achavam a bordo da fragata *Izabel*, todos briosamente foram para terra, logo que a presença do inimigo lhes fez pensar que a sua honra assim o exigia.

Cumpre, outrosim, confessar que as cartas recebidas são accordes em asseverar que o conde de Beaurepaire tem feito, desde que a sua fragata se acha cruzando n'aquellas alturas, tudo quanto d'elle dependia para proteger os defensores da causa legitima, os quaes mui grande utilidade tiravam da sua presença para sustentar o bom espirito dos habitantes liberaes. Será pois conveniente que v. ex.ª por este especial motivo dirija os agradecimentos respeitosos dos portuguezes a sua magestade imperial.

De Lisboa nada me consta de notavel, á excepção de se confirmar que houve desordem séria entre os corpos da guarnição de Elvas. A primeira divisão dos refugiados de Plymouth está proxima a partir, assim como os allemães, que vão commandados pelo tenente coronel Schwalback. Sobre este assumpto reservo me escrever pelo proximo paquete com mais desafogo, dando parte da correspondencia assaz séria que tenho tido com o duque de Wellington, e que ainda continúa. Aproveito a demora que houve do paquete de Buenos Ayres, para endereçar a

v. ex.ª este officio, e peço lhe que em meu nome queira beijar a mão de sua magestade imperial.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Sabugal. = *Marquez de Palmella.*

Carta

(Traducção)

Londres, 23 de dezembro de 1828. — Sr. marquez: — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª em data de 20 do corrente, e um documento que é a allocução de certos habitantes da Terceira á rainha D. Maria da Gloria, em virtude de cuja recepção v. ex.ª manifestou o desejo de mandar as tropas portuguezas actualmente em Plymouth para a ilha Terceira.

A 19 de novembro manifestei por parte do governo de sua magestade o empenho de fazer dispersar as tropas portuguezas existentes em Plymouth nas villas e aldeias das immediações.

V. ex.ª informou-me alguns dias depois que esses militares preferiam saír de Inglaterra e dirigirem-se ao Brazil; e depois participei-lhe que o governo de sua magestade não podia consentir que essas tropas saissem de Inglaterra com caracter hostil contra Portugal ou seus dominios. Estas são as mesmas tropas que s. ex.ª o marquez de Barbacena pretendia ha tempo mandar como expedição aos Açores, comboiadas por navios de guerra de sua magestade britannica; são as mesmas áccrea de cuja partida de Plymouth v. ex.ª mostrou vivo pezar na carta que me endereçou em data de 3 do corrente por causa da evidente força moral que essa partida proporcionaria *au parti de l'usurpation*; são as mesmas tropas estrangeiras, das quaes, como deposito em Plymouth, o general Stubbs assumiu o commando, dirigindo-lhes uma ordem do dia publicada nos jornaes, não obstante saberem v. ex.ª e o general Stubbs que essas tropas estão em Plymouth contra os desejos de sua magestade, e terem-se expedido ordens em nome de sua magestade a s. ex.ª, a fim de as remover d'aquella cidade, visto que a sua presença ali, como corpo de tropa, é incompativel com a lei de Inglaterra.

Ha mais ainda. A 15 de agosto passado s. ex.ª o visconde de Itabayana, plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil junto a esta côrte, pediu licença ao secretario de estado dos negocios estrangeiros para embarcar mil cento e oitenta espingardas e cento e cincoenta barris de polvora a bordo da fragata brazileira *Izabel*. Lord Aberdeen, annuindo a esta pretensão, pediu ao sr. visconde de Itabayana que desse uma segurança de que essas armas e munições não eram destinadas a servir nas guerras civis de Portugal e seus dominios, por isso que seria impossivel ao governo britannico permittir que os subditos de sua magestade imperial o imperador do Brazil ou os da rainha D. Maria da Gloria partissem d'este paiz para fazer a guerra, por isso que similhantes actos de hostilidade particular eram prohibidos pelas leis do paiz, e não podiam por conseguinte ser sanccionados por sua magestade. Respondeu o visconde de Itabayna: «*Quant à la première partie de cette note* (cuja substancia precede esta phrase) *je ne balancerai pas, mylord, à vous donner une réponse claire et précise, en vous assurant que le Brésil, qui est en paix avec le Portugal, malgré le bouleversement déplorable qui vient d'y avoir lieu, compatit sincèrement aux malheurs de ce royaume, et n'a eu jusqu'à ce jour l'intention de l'attaquer*».

Apesar d'esta resposta clara e precisa, as armas e munições foram remettidas pela fragata brazileira *Izabel* para os Açores, onde essa embarcação tem andado ultimamente em activo serviço.

Menciono esta occorrencia simplesmente para indicar que as referidas tropas assim reunidas, permanecendo como deposito na cidade de Plymouth ás ordens do general Stubbs, em opposição aos desejos e ordens de sua magestade em contrario, repetidas vezes manifestados a v. ex.ª, têem já as suas armas e munições na Terceira, ainda que se prescinda de lhes comprar outras em Inglaterra para levarem comsigo.

Não omittirei a minha opinião, de que o asylo dado aos refugiados portugue-

zes e a hospitalidade que se lhes concedeu, forneceram motivo para abuso; e que essas tropas ainda se prevalecem impropriamente da benevolencia e longanimidade de sua magestade, mantendo-se em Plymouth como corpo militar, em opposição aos desejos e intenções de sua magestade.

V. ex.ª ha bastante tempo reside n'este paiz para saber que a conducta de sua magestade é sempre clara, franca e sem refolho. Quando permanece em neutralidade, não consentirá que os seus dominios se convertam em arsenal, acampamento e porto de equipamento para levar a guerra a qualquer soberano ou individuo.

As circumstancias mencionadas n'esta carta descrevem assaz minuciosamente o caracter da proposta viagem á ilha Terceira, para que o governo de sua magestade possa ser illudido ácerca do verdadeiro fim que se tem em vista.

Por conseguinte torno a lembrar que ha mais de um mez pedi, em nome do governo de sua magestade, que os officiaes e soldados portuguezes fossem removidos de Plymouth, e de novo lhe participo que o governo de sua magestade tomou as medidas opportunas para evitar que essas tropas sáiam de Inglaterra em caracter hostil contra qualquer possessão de Portugal, e que não tenciona aconselhar sua magestade que prescinda de as levar a effeito.

Tenho a honra de ser, sr. marquez — De v. ex.ª, muito humilde e obediente creado. = *Wellington, Duque de Victoria.* = Ao sr. marquez de Palmella.

Circular

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo-se annunciado ha dias que sua magestade britannica receberia brevemente a visita de sua magestade fidelissima, cumpre-me hoje annunciar a v. ex.ª que hontem foi a rainha minha senhora apresentada a el-rei no palacio de Windsor, onde foi recebida com a maior pompa e cordialidade por aquelle monarcha.

Sua magestade fidelissima saiu da casa de campo de Laleham com um sequito de quatro carruageus, todas no maior asseio, sendo duas proprias de sua magestade, a minha, e a do visconde de Itabayana, ministro da côrte do Brazil. As pessoas que tiveram a honra de ser convidadas por sua magestade britannica para irem ao paço n'esta occasião, e que acompanharam a rainha minha senhora, foram a condessa de Itapagipe e a marqueza de Palmella, o marquez de Barbacena, o de Rezende e o visconde de Itabayana, D. José de Saldanha, camarista de sua magestade, o porteiro da real camara Paulo Martius de Almeida, e eu. Quando sua magestade fidelissima se approximou a Windsor encontrou uma guarda de honra para a acompanhar, e ao apear-se no palacio veiu sua magestade britannica receber-a no topo da escadaria, onde se achavam todos os membros da real familia, e os ministros convocados por el-rei para assistirem ao acto. Sua magestade britannica principiou por pedir á rainha muitas e repetidas desculpas por não a haver recebido antes, o que fôra devido, não á falta de vontade, mas sim á falta de saude que havia demorado a sua mudança para o castello de Windsor, não sendo possivel, por não ter logar proprio, o recebel-a na casa que antes habitava. Sua magestade britannica, dirigindo-se ao marquez de Barbacena, disse que não havia faltado á sua palavra de que não receberia pessoa alguma na sua nova residencia antes de receber n'ella a rainha de Portugal.

Durante o jantar beben el-rei á saude de sua magestade fidelissima sua fiel alliada a rainha de Portugal; e sua magestade fidelissima, bebendo á saude de el rei, disse que não era só ali, mas que sempre desde que estava no reino de sua magestade britannica, era o brinde que todos os dias fazia, e sempre o primeiro.

Esta recepção, que já tardava, mas que se conhece agora que havia sido protrahida com justificado motivo, não deixa nem aos mais incredulos a menor duvida sobre o reconhecimento por parte d'este governo, do caracter que pertence á rainha minha senhora, e tem enchido de satisfação os fieis subditos de sua magestade fidelissima, cuja preciosa saude tenho igualmente o gosto de annunciar a v. ex.ª se conserva, graças a Deus, sem o mais leve incommodo, apesar da mudança de clima.

Do Rio de Janeiro temos noticias até 30 de outubro. Consta que lord Strangford tivera a sua primeira audiencia, e tenho o prazer de participar a v. ex.ª que todas as noticias d'aquelle paiz concordam em representar como firme a resolução de sua magestade imperial, de não consentir na perda ou desannexação de uma só joia da corôa de sua augusta filha, e de não transigir jamais com a usurpação.

Por ultimo cumpre-me observar a v. ex.ª que, não consentindo o ministerio inglez que os refugiados portuguezes se conservassem em Plymouth, propondo-me a sua dispersão por logares que me indicou, fixando o numero de homens que deveria ficar em cada um d'elles, sem poder ser excedido, e separando os officiaes dos soldados, nem eu nem os nossos compatriotas podiamos acquiescer a similhante proposição, pelo que resolveu a rainha minha senhora a saida dos emigrados de Inglaterra, ao que, não só os militares se submetteram, como os paizanos, mostrando todos vontade de partir e empenho em obedecer, como era de esperar de subditos tão leaes. Em consequencia fretei alguns transportes que vão conduzir os emigrados até ao Brazil, se não poder ter logar o desembarque em algum ponto mais proximo da Europa.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 23 de dezembro de 1828.—Ill.mo e ex.mo sr. conde do Funchal.=*Marquez de Palmella*[1].

Carta

Londres, ce 28 décembre 1828. — Mr. le duc: — J'ai reçu la lettre que V. E. m'a fait l'honneur de m'écrire en date du 23 de ce mois. Cette lettre contient d'abord une recapitulation de quelques unes des communications qui ont eu lieu entre V. E. et messieurs les plénipotentiaires du Brésil, et ensuite entre elle et moi au sujet des réfugiés portugais que si trouvent à Plymouth. En second lieu l'opinion que V. E. énonce de l'abus qui a été fait de l'hospitalité accordée à ces réfugiés en Angleterre. En troisième lieu des plaintes sur le délai qu'éprouve l'exécution des ordres de sa majesté britannique, qui ont rapport à ces réfugiés; et enfin la déclaration de ce que les mesures qui ont été prises pour empêcher les susdits individus de se transférer en droiture d'Angleterre, *avec une caractère hostile,* vers un point quelconque du territoire ou des colonies du Portugal ne seront pas contremandées.

Avant de présenter à V. E. les observations qu'il est de mon devoir de faire sur le contenu de sa dernière lettre, et avant de répondre aux principales allégations qui se trouvent dans celles du 8 et du 12 courant, dont j'ai déjà eu l'honneur d'accuser la reception, je m'en vais, mr. le duc, exposer d'abord clairement la question principale et pratique dont il s'agit dans ce moment, et qui me paraît extrêmement simple.

J'avais espéré que vous voudriez bien prendre en considération la distinction que j'ai marquée dans ma lettre du 20 de ce mois sur la différence essentielle qui existe entre l'intention qu'ont les réfugiés portugais de se rendre à l'île Terceira et celle que vous leur attribuez d'aller attaquer un point quelconque du territoire portugais. Je ne trouve cependant dans la réponse de V. E. un seul mot qui se refère à cette distinction, quoiqu'elle me paraisse évidente.

Le document dont j'ai eu l'honneur de vous transmettre une copie par ma dernière lettre n'est pas revêtû, comme V. E. le suppose, simplement des signatures de quelques habitants de l'île Terceira. C'est une adresse en forme signée par les membres du gouvernement de cette île, gouvernement de droit, puisqu'il est autorisée par la souveraine légitime de Portugal, et gouvernement de fait, puisqu'il est reconnu et obéi comme tel dans toute l'île; et c'est pour en fournir la preuve à V. E. et lui démontrer que les réfugiés portugais n'allaient point commettre d'aggression en se rendant à Terceira, que j'ai cru devoir lui communiquer ce document.

Au commencement de la présente année les droits de la reine D. Maria II étaient établis et consacrés dans toutes les possessions de la monarchie portu-

[1] Identicas aos outros chefes de missões.

gaise, et reconnus comme ils le sont encore par tous les gouvernements étrangers. Une usurpation qui a été stygmatisée comme tel par sa majesté britannique, ainsi que par les autres souverains de l'Europe, a depuis lors dépouillé temporairement sa majesté très-fidèle de la plus grande partie de ses états. L'île Terceira cependant lui a resté soumise, c'est-à-dire, que elle est restée dans la même situation politique où elle se trouvait avant la révolte du Portugal; et il est difficile de comprendre comment, lorsque des portugais, voués à la cause de leur souveraine légitime se proposent d'aller dans cette île, l'on pourrait considérer leur départ comme une *expédition hostile*; ni comment même, en mettant entièrement de côté le mérite de leur cause, et l'intérêt qu'elle inspire sans doute à sa majesté britannique, on pourrait s'opposer à leurs projets, à moins de manquer à la neutralité que le cabinet de sa majesté britannique annonce vouloir strictement conserver.

V. E. dit que sa majesté britannique ne saurait permettre que ses états deviennent un arsenal, un camp, un port d'équipement pour les préparatifs de guerre d'aucun autre souverain ou individu quelconque; mais elle ne saurait vouloir non plus que l'asile accordé dans ses états peut être assimilé à une prison de laquelle on ne sortirait qu'en donnant sa parole de ne plus porter les armes.

Tous les arguments que V. E. emploie pour démontrer que les réfugiés composent un corps de troupes et que leur intention en allant à Terceira est de se rendre utiles à la défense de la cause qu'ils ont embrassée, ne me paraissent pas suffire dans le cas dont il s'agit, parce que tout en admettant la supposition du projet que V. E. indique, il ne s'ensuit pas que le gouvernement de sa majesté britannique, si elle reste neutre, avait le droit de s'y opposer.

Pour que le principe que V. E. établit fût applicable au cas actuel, il faudrait, ce me semble, que ces individus fussent venus s'armer et s'organiser en Angleterre, et qu'ils en partissent tout équipés pour aller porter immédiatement la guerre ailleurs; et il me paraît que le droit de surveillance, qu'un gouvernement neutre exerce légitimement dans de pareilles circonstances, se borne à vérifier que des étrangers auxquels il a accordé l'hospitalité, n'en portent ni armes ni munitions et à ce qu'ils ne se dirigent pas vers tout autre pays où ils ne pourraient entrer que d'une manière hostile. Tout contrôle qui s'étendrait au delà de ces deux points me paraîtrait un empiètement sur la liberté des individus étrangers, peu compatible avec l'attitude impartiale d'un gouvernement neutre.

Appliquant ces réflexions au cas actuel, j'ai l'honneur d'assurer V. E. que les réfugiés portugais partent de ce pays comme ils y sont arrivés, c'est-à-dire, sans armes, comme on pourra le constater authentiquement à Plymouth, et qu'ils en partiront, non pas tous ensemble, mais successivement et à mesure que les transports, qui doivent les conduire, seront prêts, et dans le dessein de se rendre à l'île Terceira, où ils ont l'assurance d'être reçus par des autorités fidèles à sa majesté D. Maria II, comme compatriotes et comme amis.

J'ose espérer que d'après les termes mêmes de la lettre de V. E. les mesures prises pour empêcher le débarquement d'une expédition avec un caractère hostile sur un point quelconque du territoire portugais ne pourront être appliquées dans le cas dont il s'agit.

Je ne puis me dispenser, mr. le duc, après lui avoir représenté les principales considérations qui s'offrent à mon esprit sur la résolution que V. E. me communique dans sa dernière lettre, de dire quelques mots sur les principales allégations qu'elle contient au risque de répéter jusqu'à un certain point les idées que j'ai déjà énoncées.

V. E. observe: 1°, que les troupes qui vont partir maintenant de Plymouth sont les mêmes troupes pour lesquelles mr. le marquis de Barbacena avait sollicité il y a quelques mois, une escorte de la marine de guerre britannique; 2°, que ce sont les mêmes troupes au sujet du départ desquelles j'ai exprimé dans ma lettre du 3 de ce mois le plus vif regret; 3°, que ce sont les troupes dont le général Stubbs a pris le commandement, et auxquelles il a adressé un ordre qui a été publié dans les gazettes; 4°, que des armes et des munitions, ayant été débarquées par la frégate brésilienne à l'île Terceira, ces troupes sauront de quoi s'armer en arrivant; 5°, V. E. répète plusieurs fois et sur différentes formes que la con-

tinuation du séjour de ces troupes à Plymouth est un acte de désobéissance aux ordres de sa majesté britannique, et elle ajoute que, dans son opinion, on a commis un abus de l'hospitalité qui leur à été accordée dans ce pays; 6°, enfin, V. E. juge convenable, en terminant, de me rappeler que plus d'un mois s'est écoulé depuis que l'ordre de sa majesté a été signifié pour que les officiers et les soldats portugais sortissent de Plymouth.

Ad primum: La demande adressée à V. E. par mr. le marquis de Barbacena avait pour but de garantir les réfugiés portugais durant le trajet de mer de Angleterre aux Açores, du danger qu'ils pourraient courir par la rencontre de bâtiments de guerre portugais. Cette demande a été refusée, comme le gouvernement britannique avait indubitablement le droit de le faire; mais la demande que je lui adresse aujourd'hui, est d'une nature toute différente. Ce n'est plus une escorte pour éviter les dangers auxquels ils s'exposent volontairement que l'on sollicite, c'est seulement l'assurance non pas d'être protégés, mais de n'être pas detenus par les bâtiments de guerre de sa majesté britannique en se rendant d'Angleterre à l'île Terceira.

Ad secundum: En exprimant à V. E. dans ma lettre du 3 de ce mois les tristes conséquences que le départ d'Angleterre des émigrés portugais pourrait avoir, j'ai dit une vérité que me paraît évidente, et que les partisans que le gouvernement actuel de fait du Portugal répètent avec triomphe depuis que cette nouvelle est devenu publique. V. E. dans sa lettre du 8 de ce mois indique que la résolution de faire partir les portugais d'Angleterre est un acte volontaire de leur part; mais je prendrai la liberté de lui rappeler qu'il ne leur restait que le choix entre cette résolution ou celle de se soumettre à résider en nombres déterminés dans les endroits désignés pour cette effet, les officiers séparés des soldats, et que ce traitement que n'est d'ordinaire réservé qu'aux prisonniers de guerre, aurait produit un tout aussi mauvais effet que leur départ, tendant à accréditer l'opinion erronée qu'on cherche à répandre sur les dispositions du cabinet de sa majesté britannique, au sujet des affaires du Portugal.

J'ai donc pu, je pense, avec raison exprimer des regrets sur le motif qui donnait lieu au départ des réfugiés portugais, et je n'ai jamais pris la liberté en m'adressant à V. E. de blâmer, comme elle m'accuse à tort dans une de ses lettres, les déterminations de son gouvernement.

Ad tertium: J'ignore quelle est l'importance que V. E. attache à répéter dans ses deux dernières lettres que le général Stubbs a pris le commandement du dépôt portugais à Plymouth; cette circonstance me paraît tout-à-fait indifférente, et je puis même assurer V. E. que le général Stubbs n'est pas du nombre des individus qui vont partir d'Angleterre, et qu'il n'a pris dernièrement la direction du dépôt que parce que mr. Candido José Xavier, qui s'y trouvait avant lui, est tombé malade. L'ordre du jour, dont V. E. fait mention, a été publié dans les gazettes comme d'autres ordres semblables aux réfugiés portugais adressés plusieurs mois auparavant l'avaient été. V. E. sait bien qu'il est impossible dans ce pays d'empêcher que les papiers publics ne s'emparent de tout ce qui peut directement ou indirectement exciter le moindre intérêt. Au reste le dit ordre du jour, comme V. E. a pu le voir, n'avait pour but que de prendre les mesures nécessaires pour préparer la prochaine dissolution du dépôt.

Ad quartum: Il ne m'appartient pas d'entrer dans l'examen des rapports qui ont eu lieu entre mr. le comte d'Aberdeen et mr. le vicomte d'Itabayana, mais tout ce que je puis dire c'est que s'il n'existe pas encore dans l'île Terceira un arsenal suffisamment pourvu d'armements et des munitions; je croirais qu'il est de mon devoir, et dans l'intérêt du service de sa majesté la reine D. Maria II de prendre les mesures nécessaires pour y pourvoir aussitôt que possible; et je suis persuadé qu'une fois débarqués dans les possessions portugaises les réfugiés, qui se trouvent actuellement en Angleterre, n'ont plus à répondre de leur conduite vis-à-vis d'aucune autorité que de celle de leur légitime souveraine.

Ad quintum: V. E. m'adresse un reproche que je ne mérite pas au sujet du délai qui a eu lieu pour le départ des réfugiés portugais. Elle sait que j'ai considéré l'ordre de les disséminer et de séparer les officiers des soldats comme une

condition que l'on attachait à leur séjour en Angleterre, et forcé à choisir entre cette condition ou leur départ d'Angleterre, j'ai annoncé à V. E. qu'ils se décidaient à partir. V. E. a acquiescé à ce choix, sans me fixer cependant un terme marqué, et lors même qu'elle l'aurait fixé, cette détermination aurait été sujette aux éléments, et V. E. n'ignore pas que depuis un mois les vents contraires pour la sortie des bâtiments qui se dirigent au sud, ont presque toujours régné. V. E. ne saurait ignorer non plus que l'on s'occupe activement à Plymouth des préparatifs du départ de quatre bâtiments de transport qui emmènent à peu près six cents hommes, et seront suivis successivement par d'autres. Elle peut être persuadée que dès que ce départ est devenu nécessaire, personne plus que moi ne désire en hâter le moment, mais avec les moyens bornés qui sont à ma disposition, il aurait été impossible de mettre plus de célérité qu'on a mis à ces preparatifs. Je dois croire qu'au moment où j'ai l'honneur de vous écrire, quelques uns de ces bâtiments sont déjà à la voile.

Il doit m'être permis d'après ce que je viens d'exposer, de rejetter l'accusation que V. E. m'adresse et de l'assurer que l'on n'a point volontairement abusé de la tolérance du gouvernement de sa majesté britannique et que cette tolérance aura bientôt cessé d'être nécessaire.

Ad sextum: Je crois avoir répondu à cette sixième allégation, en même temps qu'à la précédente, et je craindrais d'abuser du temps de V. E. si je prolongeais encore cette lettre en me référant à tout ce que contiennent celles de V. E. du 8 et du 12 de ce mois. Je me contenterais d'ajouter en peu de mots que la réunion des réfugiés portugais à Plymouth n'a pas été préméditée, mais au contraire elle a été la conséquence de l'émigration successive d'individus militaires, ainsi que de toutes les autres classes (car un tiers de ceux qui se trouvent à Plymouth n'ont jamais porté les armes), émigration qui dure encore en raison du système de persécution adopté en Portugal, et dont on ne fera certainement pas un reproche à ceux qui en sont victimes. La réunion de ces émigrés, qui peu à peu arrivaient à Plymouth, offrait l'avantage de leur donner les moyens de pourvoir à leur subsistance avec plus d'économie, et de pouvoir en même temps veiller sur la conduite de tant d'individus de toutes les classes de la société. Je me trouve heureux de pouvoir assurer V. E., qu'il n'y a pas eu jusqu'à ce moment parmi les émigrés portugais en Angleterre un seul qui se soit rendu coupable d'aucune infraction des lois du pays. Jusqu'au 19 du mois dernier je n'ai pas eu lieu de supposer, que le séjour de ces individus à Plymouth fut contraire à la volonté du gouvernement de sa majesté britannique. Dès que je l'ai su, je me suis hâté de prendre des mesures pour leur départ, et j'espère qu'il aura déjà eu lieu au moment où j'écris. J'ai d'abord cru qu'il ne leur restait d'autre asile que le Brésil, et j'ai eu l'honneur d'annoncer à V. E. que c'était leur destination. Les nouvelles reçues de l'île Terceira m'ont induit, d'après le désir unanime de tous les individus dont il s'agit, à altérer ce premier dessein. J'avais dans ma dernière entrevue avec V. E. témoigné le désir d'obtenir du gouvernement de sa majesté britannique une garantie pour le cas où ils rencontreraient en route des bâtiments de guerre appartenant au gouvernement de *fait* de Portugal. V. E. a cru entendre que je lui demandais une escorte; je puis l'assurer cependant que telle n'était pas mon intention, quoi qu'il soit possible que je me sois mal expliqué, et j'ai jugé de mon devoir de déclarer à V. E. les motifs qui ne me permettaient pas d'accepter une escorte qu'elle voulait bien m'accorder.

Au reste je pense que des individus qui seraient trouvés sans armes à bord de bâtiments anglais ou de toute autre nation neutre, seront toujours et à tout événement sous l'égide de la loi des nations, et j'observerai seulement ici, en réponse à une objection, que je trouve dans une des lettres de V. E., que la garantie que je demandais au gouvernement britannique ne l'aurait engagé à rien dans la supposition que les émigrés portugais eusseut usé de mauvaise foi, et suivi une destination différente de celle qu'ils auraient annoncée.

Dans sa lettre du 8 décembre V. E. prend la peine de démontrer que les réfugiés portugais, officiers et soldats, qui se trouvent en Angleterre, ne sont pas au service de sa majesté l'empereur du Brésil, et que d'ailleurs ce souverain n'est

pas en guerre avec le gouvernement du Portugal, et que lors même qu'il le serait, aucun souverain étranger n'a le droit de réunir des troupes dans les états de sa majesté britannique, ni de se servir de ses ports et ses arsenaux pour porter la guerre dans les pays étrangers. V. E. ajoute que *ce n'est pas un souverain mais un individu particulier, le marquis de Palmella, qui a commis ces actes.* Ma réponse à cette dernière accusation a déjà été faite dans cette lettre; je n'ai commis aucuns actes que j'aie à me reprocher. Le rassemblement à Plymouth me paraissait innocent tant que la volonté de sa majesté britannique ne m'a pas été signifiée. Pour des actes hostiles ils n'ont jamais eu lieu. Les projets que l'on m'a attribué, n'ont pas le moindre fondement, et je ne me crois pas obligé de défendre autre chose que mes propres actes. Quant à la qualité dans laquelle j'agis, et que V. E. considère comme celle d'un individu particulier, je crois que cette question secondaire en comparaison des grands intérêts d'ont il s'agit ne vaut guère la peine à présent d'être légalement discutée. Il est possible que le caractère dont j'avais l'honneur d'être revêtu, se soit, diplomatiquement parlant, effacé par les changements qui ont eu lieu depuis l'usurpation de la couronne de Portugal, et je ne chercherai nullement à altérer l'opinion que le ministère de sa majesté britannique s'est formée là-dessus, quoiqu'elle ne soit pas adoptée par d'autres cabinets de l'Europe, notamment par celui de Vienne. Mais il est également su, que le désir témoigné par l'auguste père de sa majesté la reine de Portugal de revalider ma nomination, démontre suffisamment que je jouis de la confiance du seul protecteur naturel, qu'une combinaison extraordinaire de circonstances a laissé à la jeune reine de Portugal, et que j'agis au nom et dans l'intérêt de cette souveraine avec l'acquiescement et d'après les vœux de tous les sujets qui lui sont restés fidèles, et qu'à moins de vouloir soutenir, ce qu'on ne peut, je crois, faire de bonne foi, que les intérêts de la reine D. Maria II ne peuvent et ne doivent être défendus par personne, c'est à moi, j'ose le dire sans déguisement, qu'appartient par la nature des circonstances l'honneur de remplir ce devoir sacré.

Je vous demande de nouveau pardon de la longueur de cette lettre, et j'ai l'honneur d'être, mr. le duc, avec toute la considération qui vous est due — Votre très humble et très obéissant serviteur. = *Le Marquis de Palmella.* = A S. E. mr. le duc de Wellington et de Victoria.

Carta

(Traducção)

Apthorpe, 30 de dezembro de 1828. — Sr. marquez: — Tive a honra de receber esta manhã a carta de v. ex.ª, datada de 28, á qual não hesito em mandar resposta d'aqui mesmo, porque nada do que n'ella se contém póde produzir effeito tendente a alterar a resolução do governo de sua magestade.

As tropas reunidas em Plymouth são as mesmas a que se referia o marquez de Barbacena na nota que me dirigiu a 15 de outubro passado. São as mesmas tropas que eu pedi a v. ex.ª em 19 de novembro removesse de Plymouth para as villas e aldeias das immediações. Sabemos que ha armas para ellas na ilha Terceira.

Os Açores formam parte dos dominios de Portugal, e sabemos que a guerra civil lavra actualmente n'essas ilhas, especialmente na propria ilha Terceira. Sua magestade britannica é neutral n'essa conteuda, e não póde permittir que um corpo de tropas, que julgou opportuno mandar remover de Plymouth, vá para a Terceira de qualquer dos portos dos seus dominios. Não póde haver duvida alguma no entendimento de qualquer attendendo a esta circumstancia, de qual seja o objecto em vista, enviando essas tropas á Terceira, e eu repito, sr. marquez, que lhe não será permittido desembarcar ali.

Poderia terminar aqui se não houvesse alguns pontos na carta de v. ex.ª, aos quaes cumpre responder.

Diz v. ex.ª que sua magestade não tem direito para tratar esses militares como prisioneiros, mandando-os, separados dos officiaes, para as povoações que

entendermos. Não pretendemos tratal-os como prisioneiros, e confesso que me admiro ao ver que o espaço de dois annos foi sufficiente para apagar da memoria de v. ex.ª as discussões e transacções com a Hespanha, de que teve noticia por causa de um similhante corpo de tropas portuguezas não prisioneiras. Se a reminiscencia me não falha, o governo de sua magestade britannica insistia então em que o rei de Hespanha não só separasse os officiaes dos soldados, collocando só um certo numero dos ultimos em cada terra, porém que a totalidade fosse removida bem para o interior do paiz; e que uma divisão do exercito inglez foi mandada a Portugal, por não ter o rei de Hespanha cumprido os deveres de neutralidade, segundo foi reclamado de sua magestade catholica, visto ter permittido que as tropas portuguezas em Hespanha praticassem o mesmo acto, que sua magestade britannica, como muitas vezes tenho assegurado a v. ex.ª, não tolerará que os militares portuguezes em Inglaterra levem a effeito. Esqueee, pois, que esses individuos constituem indubitavelmente um corpo de tropas estrangeiras em Inglaterra, ácerca das quaes estamos em correspondencia; e em logar de os tratar como prisioneiros, devo dizer que os ministros de sua magestade britannica mui pouco fizeram exigindo a sua remoção de Plymouth, assim como a separação dos officiaes e dos soldados, devendo aquelles ir para Exeter ou para onde quizessem como individuos, e estes para differentes povoações indicadas, não em porções designadas como v. ex.ª entende, mas com um limite quanto ao maximo numero em cada povoação. Isto foi proposto para conveniencia dos militares, assim como das terras especificadas.

Fui encarregado d'este debate com v. ex.ª, porque o sr. visconde de Itabayana disse a lord Aberdeen que era o marquez de Palmella quem pagava aos mencionados militares. Esse cavalheiro não tem caracter algum politico n'este paiz, e emprehendi esta desagradavel tarefa para não dar a esta controversia uma fórma official. Entretanto a questão é a mesma, qualquer que seja a fórma da discussão, e encarecidamente peço a v. ex.ª que lhe ponha termo, removendo immediatamente as tropas de Plymouth segundo a minha insinuação de 19 de novembro, se não julga proprio envial-as ao Brazil.

Fazendo este pedido com o espirito o mais amigavel, devo acrescentar que v. ex.ª presta pouco ou nenhum serviço á causa da rainha D. Maria da Gloria, constrangendo sua magestade britannica a recorrer ás medidas que se pretendem levar a effeito no caso de se violar a neutralidade de sua magestade, e que pessoalmente me impõe o mais penoso dever, obrigando-me a declarar que v. ex.ª fica responsavel por o que possa seguir-se da sua omissão em obedecer ás ordens de sua magestade que lhe transmitti.

Confesso que me admiro de que v. ex.ª, tendo por tanto tempo servido o seu paiz junto a esta côrte n'um caracter diplomatico, deixe de reconhecer ser impossivel o deixar o governo de sua magestade de insistir na adopção da medida que referi a 19 de novembro, ou na substituição que foi proposta por v. ex.ª mesmo.

Tenho a honra de ser, sr. marquez — De v. ex.ª, muito humilde e obediente creado. = *Wellington, Duque de Victoria*[1].

Officio

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber varios officios dos benemeritos membros do governo d'essa ilha, com datas de 27 de novembro, 6 e 7 do corrente, e não me sendo possivel responder a cada um em particular, por multiplicadas e graves occupações, tomarei o expediente, que me parece o mais conciso e proprio, de dirigir a minha resposta a v. ex.ª como presidente da junta.

Não tem havido omissão ou descuido até agora em mandar os soccorros que annunciei, mas similhante falta tem unicamente sido devida aos obstaculos que se apresentavam como insuperaveis, e com os quaes ainda estou lutando. Espero vencel-os, espero até mesmo que antes de chegar ás mãos de v. ex.ª este officio, já terão aportado a essa ilha alguns dos muitos auxilios que lhe destino. Os magistrados que partem n'este navio poderão informar a junta das difficuldades que

[1] Dirigida ao marquez de Palmella.

para o conseguir me tem sido necessario vencer, accrescendo por ultimo o mau tempo que impediu a saida dos transportes com emigrados.

Se esses emigrados conseguirem desembarcar em Angra, não só ficará a ilha a coberto de qualquer tentativa, que os rebeldes queiram emprehender contra ella, mas haverá talvez meios de fazer voltar as outras ilhas ao dominio da sua legitima soberana.

Depois do destroço que experimentou a esquadra do governo do usurpador, cujas embarcações pela maior parte entraram já no Tejo desarvoradas e com a tropa amotinada, não tem essa ilha que receiar por alguns mezes a apparição nas suas costas de vasos inimigos. Esta circumstancia feliz, ao mesmo tempo que dá logar á chegada dos recursos que, embora seja aos poucos, irei sempre expedindo, tambem permitte que a junta possa consolidar o seu governo e prover á acquisição de maiores meios de defeza para tornar, se não impraticavel, ao menos mais difficil qualquer ataque.

Foi presente á rainha minha senhora a representação que a junta lhe dirige, e sua magestade ordenou me que lhe agradecesse a expressão dos sentimentos e as provas que têem dado os seus membros de constante adhesão e de fidelidade.

Deseja a mesma senhora que a junta faça constar a todos os empregados militares e civis debaixo das suas ordens, e que tanto a têem coadjuvado na manutenção dos seus direitos n'essa ilha, o quanto aprecia taes serviços, de que sempre conservará grata recordação.

Aproveitarei a primeira occasião que se me offerecer para agradecer ao conde de Beaurepaire a boa vontade com que se ha prestado ás requisições da junta, e tratarei com o sr. visconde de Itabayana sobre as ordens que se lhe devem transmittir ácerca da entrega do dinheiro. Conheço que uma vez que cheguem os auxilios de outra especie que para ahi partem, maior ha de ser a necessidade de fundos para prover a mais crescidas despezas; mas na incerteza de eu poder aprompter aquelles fundos, muito convirá que a junta faça promover com a maior actividade as dividas que houver a favor da real fazenda.

É com a maior satisfação que me cumpre informar v. ex.ª de que a saude de sua magestade fidelissima é, graças a Deus, tão boa como o podem desejar os seus subditos, e que no dia 22 do presente mez foi sua magestade recebida por el-rei da Gran-Bretanha com a maior cordialidade e com todas as honras devidas a uma testa coroada. Os inclusos impressos contêem uma succinta narração d'aquelle grato acontecimento, e convem dar-lhe ahi a maior publicidade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 30 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira. = *Marquez de Palmella.*

Aviso

Havendo sido presente a el-rei nosso senhor que alguns presos á ordem de v. s.ª têem sido conservados em segredo por mais tempo que a lei permitte, não se obtendo nem solicitando para esse effeito, como é costume quando isso é indispensavel, auctorisação superior, e que isto mesmo acontecêra com um subdito de sua magestade britannica; não podendo sua magestade deixar de estranhar esta falta de observancia da lei: é servido ordenar que haja o maior cuidado sobre este objecto, para que se não repitam similhantes occorrencias, principalmente com estrangeiros, a respeito dos quaes até n'isto se offende o direito de hospitalidade, que assim como nunca se póde consentir que d'elle abusem em prejuizo do paiz que os recebe e protege, tambem lhes deve ser religiosamente guardado.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 30 de dezembro de 1828. = *Luiz de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça.* = Sr. José Barata Freire de Lima.

Officio

Ill.mo ex.mo sr. — A demora que teve a partida d'este navio dá logar a que responda ainda por esta occasião ao officio, que a junta se dignou dirigir-me em data de 18 do corrente, e que hoje mesmo me foi entregue.

Nada direi pelo que respeita a soccorros e auxilios, porque os portadores informarão miudamente a junta de quanto a similhante respeito aqui se tem passado, e do que intento fazer, tendo aliás toda a rasão para crer que antes de chegar este officio á mão de v. ex.ª já terão entrado em Angra alguns dos reforços que para lá se destinam. Não mereço ser criminado, porque não cabe em forças humanas vencer difficuldades insuperaveis, sendo a ultima o vento contrario que sopra ha um mez, retardando a saída das embarcações que se propõem seguir para o sul.

Com a partida dos tres magistrados, Antonio da Cunha e Vasconcellos, Luiz Ribeiro de Sousa Saraiva e Manuel José de Meirelles Guerra, fica de algum modo supprida a falta que a junta ahi experimenta de juizes, em quem possa ter confiança.

Emquanto a dinheiros, cumpre-me prevenir v. ex.ª, para informar a junta, que tendo sido excessiva a despeza com os emigrados portuguezes, já não tenho muito para onde appellar, sendo, portanto, forçoso que todos nos submettamos ás maiores privações, até que tempos mais felizes permittam a sua magestade fidelissima o satisfazer a todos os subditos que se lhe conservem leaes as suas bem justas reclamações. Não desespero, porém, de conseguir alguns meios para remetter á junta, convindo, todavia, esperar para ver se ahi volta a fragata brazileira *Izabel*, a bordo da qual tem esta embaixada 15:000 libras em prata. Em todo o caso, effeituada a ida para essa ilha dos emigrados que estão agora aqui, espero que diminua consideravelmente a despeza a que tenho sido obrigado, applicarei subsequentemente o dinheiro disponivel para os cofres da junta, e póde v. ex.ª assegurar a remessa regular de fundos á medida que os for apurando.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 31 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. Diocleciano Leão Cabreira. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(Extracto do n.º 54)

Não repito a v. ex.ª as noticias de Londres e Paris, por saber que vão despachos para v. ex.ª dos ministros de sua magestade n'aquellas côrtes, e só passo a dar conta a v. ex.ª da conferencia que hoje tive com D. Manuel Gonçalves Salmon; principiou pelo assumpto mais interessante, que v. ex.ª tanto me recommenda no despacho reservado n.º 55, sobre o reconhecimento immediato da soberania de sua magestade el-rei nosso senhor por sua magestade catholica; respondeu-me que um assumpto tão importante seria apresentado em conselho de ministros, e que eu lhe passasse uma nota no mesmo sentido em que acabava de lhe fallar, para com ella dar conta a seu augusto amo, e do resultado me participaria.

Continuou dizendo-me que o governo de Portugal até agora não tinha declarado qual era a sua teução sobre o casamento de sua magestade com a senhora D. Maria da Gloria; que sem este ponto decidido, que as potencias da Europa se viam em grandes embaraços com o reconhecimento; que lhe parecia ser já tempo de o governo de Portugal descuvolver esta grande questão, ainda que fosse confidencialmente a este governo; pois que se acha compromettido com o de Inglaterra; que, como v. ex.ª não iguora, confiou a este gabinete o persuadir ao de Portugal das grandes vantagens que resultavam do casamento de sua magestade com sua augusta sobrinha, até mesmo desarmaria o partido rebelde, o qual se serve de todos os meios para obstar a este enlace.

Conto apresentar a Salmon a nota que requer, que será dirigida no sentido e conforme ao despacho de v. ex.ª n.º 55, e não deixarei de seguir este assumpto para obter uma prompta resposta á minha uota.

Suas magestades e altezas desfructam a melhor saude, e tenho a honra de incluir aqui a v. ex.ª tres cartas que acabo de receber da serenissima senhora infanta D. Maria Francisca de Assis.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 31 de dezembro de 1828. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

*

Um illustre prelado, conspicuo membro do corpo legislativo, habil estadista e insigne cultor das letras, cuja nobreza de caracter até os proprios adversarios politicos reconheciam, o bispo conde D. Fr. Francisco de S. Luiz, mais tarde cardeal patriarcha de Lisboa, escreveu durante o seu exilio na serra de Ossa uma memoria ácerca do acto que serviria de fundamento para o infante D. Miguel assumir o governo absoluto[1]. Embora este curioso opusculo, redigido com o criterio e bella dicção que transluz em todas as obras do erudito academico, tenha data posterior a 1828, foi comtudo começado n'esse mesmo anno, e por isso resolvemos addicional-o aqui, attendendo tambem á circumstancia do nosso tomo v comprehender já varias analyses apologeticas e refutatorias que versam sobre thema tão importante.

Breves reflexões

Sobre o assento chamado das côrtes dos tres estados de 1828

PREFAÇÃO

Não obstante serem tão frequentes na historia das nações ás monstruosidades politicas, produzidas pelos erros, pelas paixões e pela maldade dos homens, não

[1] Vem a proposito transcrever pequenos trechos do primoroso *Elogio historico* recitado pelo sr. José Maria Latino Coelho na sessão publica da academia real das sciencias em 19 de novembro de 1856, impresso pouco depois, trechos que de per *si só* exprimem exuberantemente os meritos do homem a quem alludimos, e que, antes de professar a regra benedictina no mosteiro de Santa Maria de Tibães, se chamava Francisco Justiniano Saraiva:

«Em D. Fr. Francisco de S. Luiz os attributos exteriores com que o condecorou a auctoridade dos pontifices, a liberalidade dos soberanos e o suffragio do povo portuguez, foram apenas a sancção com que ás potestades da igreja e do estado confirmaram em visiveis documentos o engenho, o patriotismo e as virtudes do monge e do cidadão.

«Se não tivera trajado a purpura romana, teria tido por distincção a honra mais singular de a ter merecido pelos seus dotes evangelicos. Se não houvera subido nunca ás prelaturas, o seu aspecto venerando e os seus costumes verdadeiramente pastoraes, teriam feito lembrar n'elle a auctoridade e a doutrina dos prelados. Longe da côrte e dos negocios, a lisura da sua palavra, a energia do seu espirito, a prudencia dos seus conselhos, a almegação nos triumphos, a longanimidade nos revezes, a tolerancia dos sentimentos, a serenidade do seu animo, e a firmeza das suas resoluções, tel-o-iam recommendado ao povo como defensor, á corôa como conselheiro, á revolução como guia e moderador, á ordem constitucional como apoio e esteio inabalavel.

«Nada ha tão bello e tão edificante na vida do cardeal como o affecto e a diligencia com que elle soube conciliar a austeridade da clausura com o amor da sua patria, com as glorias e as tradições da sua terra e com o culto sincero e fervoroso da liberdade nacional.

«O habito benedictino, que lhe santificou a vida, não pôde nunca mirrar-lhe o coração, nem amesquinhar-lhe o espirito. Debaixo do saial do monge vibrou sempre, em rasgos de patriotismo e em vôos de ambição litteraria, a indole do sabio e a tempera do cidadão.

«O mosteiro que para os ascetas é tumulo, para os indolentes ocio, para os attribulados conforto, para os mundanos ambição, foi para elle o logar de retiro em que a ambição era licita, quando filtava o bem da sua patria, o conforto doce, porque não ia alliviar o espinho de passados infortunios, o tumulo nada temeroso, porque se cerrava apenas sobre as profanidades do coração, sem mirrar-lhe os affectos generosos, e o ocio precioso, porque era para o cardeal a semente de onde haviam de brotar no claustro as flores da mais variada erudição e os fructos da mais copiosa litteratura.

«A feição mais proeminente, que releva e caracterisa o vulto moral de D. Fr. Francisco de S. Luiz, é o entranhavel carinho com que elle amou a sua patria ...

«... a affeição da terra natal manifesta-se nas investigações da sua historia, nos estudos da sua opulenta litteratura, no seu affecto á antiga pureza da linguagem vernacula; e quando o patriotismo soltá a voz dos interesses populares, como no manifesto ás nações da Europa, como na carta a el-rei D. João VI, as paixões e os odios facciosos passam de longe, para não deslustrar com o habito a luz serena e radiante da liberdade nacional.»

«... Nunca adulou as turbas, para que a sua gloria pessoal brilhasse mais esplendida ao clarão dos fachos revolucionarios. Não invejou á suprema magistratura, em que o investiu a revolução; mas sentado na cadeira do governo, nem a falsa timidez da consciencia, nem a hypocrisia da humildade trahiram no monge os deveres do homem publico, nem os empenhos do cidadão.

«Se a revolução o foi buscar para seu caudilho á cadeira professoral, onde germanava no ensino a philosophia e a religião, se elle interrompeu o culto das sciencias para vir amparar no berço a liberdade que apenas bracejava, não foi de certo para que, trocada a tunica monachal pela toga revolucionaria, achasse pretexto para desligar-se da austeridade da sua regra, e correr apoz as distincções honorificas, que elle possuia o raro condão de ter em menos, nos proprios tempos em que lh'as votava a gratidão dos cidadãos, ou lh'as impunha a munificencia dos soberanos.

poderá, comtudo, deixar de causar estranheza e admiração nas idades futuras, que, em uma nação civilisada, qual a portugueza, cujos povos não são rudes, nem totalmente ignorantes e barbaros, se intentasse no seculo XIX excluir do throno de seus maiores um principe, filho primogenito do rei de Portugal, nascido e creado em Portugal; e isto sob pretexto de ser *estrangeiro,* e de ter perdido por esta qualidade o direito que o seu nascimento e as leis e fóros da sua patria lhe afiançavam.

O senso natural parece que, á primeira vista e antes de todo o exame, se escandalisa da estranheza d'esta pretensão, e ainda mais, se é possivel, das rasões e argumentos em que a quizeram fundar. E por certo, que se todos os portuguezes pozessem de parte o espirito de partido, que tanta força tem para alterar, viciar e corromper as idéas mais sãs e mais solidas, não haveria uma só pessoa de juizo que não rejeitasse com horror um absurdo tão palpavel e tão repugnante.

Comtudo acabâmos de ver esta monstruosidade politica realisada nos nossos dias e na nossa patria!

Por morte de el-rei o senhor D. João VI subiu ao throno seu filho primogenito o principe real senhor D. Pedro de Alcantara, então imperador do Brazil. Todos os soberanos da Europa o reconheceram como rei de Portugal, e enviaram

«Ajudou a fundar a liberdade, mas não para si, porque era monge, e monge permaneceu. Contribuiu para a civilisação d'esta nossa terra, mas não que lhe sorrissem gratos os commodos da vida, porque nas mais eminentes jerarchias soube sempre conciliar a simpleza do cenobita com o modesto decoro da sua auctoridade e jurisdicção.

. . . . . .

«A vida do cardeal Saraiva foi copiosa de exemplos que imitar e que seguir. Na vida publica foi a modestia que governou com elle ao lado da discrição e do conselho. Na cadeira pastoral foi a humildade que tornou branda e proveitosa a auctoridade do prelado. Na academia, em laboriosas investigações durante mais de cincoenta annos, foi a indefessa actividade do espirito que fez do cardeal o mais fervoroso cultor da linguagem e das letras portuguezas.»

O egregio varão, que por tantos titulos adquiriu jus á apotheose, encarregando-se de lh'a fazer o festejado estylista e secretario geral do primeiro estabelecimento scientifico-litterario do paiz, como vimos nas linhas precedentes, foi alvo das insidias de espiritos mesquinhos, facto que obrigou o venerando ecclesiastico a dirigir ao papa Gregorio XVI uma respeitosa mas energica carta em latim, cuja traducção põe remate a esta extensa nota:

«Santissimo padre.— Sabido é, sem duvida, de vossa santidade que depois do fallecimento do eminentissimo cardeal Silva, de santa memoria, patriarcha de Lisboa, fui eu (posto que indigno ministro da igreja e desde muito tempo quasi totalmente estranho aos negocios publicos, tanto religiosos como politicos) nomeado pela rainha fidelissima para esta amplissima dignidade da igreja lusitana por um effeito da graciosa e incomparavel benevolencia de sua magestade para commigo.

«Deus, que conhece o intimo dos corações, é testemunha de quanto contra vontade e com com quanta repugnancia do meu animo, do meu genio, e até da minha idade, tomei sobre mim tão grave peso; e por certo que nunca a elle submetteria meus debeis hombros, se a isso me não obrigasse, animasse e esforçasse o verdadeiro e sincero zêlo da religião, o amor da patria, o preceito da augusta rainha fidelissima, e as instancias e persuasões de muitos varões de excellente virtude e prudencia.

«Cedi emfim a quem me mandava, aconselhava e pedia uma cousa não injusta. E passado pouco tempo, como o cabido d'esta cathedral metropolitana não procedesse dentro dos oito dias canonicos á eleição de vigario, e esta nomeação ficasse assim devoluta ao suffraganeo mais antigo, segundo a determinação do tridentino, o bispo de Angra, que tinha essa qualidade e então se achava na côrte, cumpriu o seu dever, e me encarregou a mim do governo e administração da mesma igreja.

«Não me eram por certo desconhecidas as constituições que vedam ás pessoas legitimamente nomeadas para as igrejas cathedraes tomar a administração d'ellas antes de obterem as letras apostolicas da sua confirmação; mas como me constasse com igual certeza o que constantemente se tem praticado com esta santa igreja desde a sua elevação á honra patriarchal, e como por outra parte eu visse e attentamente considerasse em quão difficil, implicado e até perigoso estado se achava então a igreja olisiponense e as cousas publicas, entendi e cheguei a persuadir-me, não só que era da minha obrigação annuir e sujeitar-me áquella nomeação, mas tambem que d'este meu obsequio viria á igreja e ao estado não pequena utilidade.

«Longe pois, santissimo padre, de que eu me entremettesse imprudente e temerariamente na administração d'esta igreja, levado de algum torpe impulso de ambição ou de avareza; muito pelo contrario nenhuma duvida tenho em dizer que n'isso fiz relevante serviço á mesma igreja, e que d'ella me posso, de algum modo, julgar benemerito. E confio, sem duvida, que vossa santidade, como pae prudentissimo de toda a igreja, avaliando ao justo o estado das cousas e dos tempos, approvará com a sua apostolica benção este meu procedimento.

«Qual tenha sido depois d'isto a minha administração; com quanta inteireza e amor da rectidão e da justiça tenho procedido; com quanto zêlo, emfim, e diligencia me tenho empenhado

a Lisboa seus embaixadores e ministros plenipotenciarios, na fórma praticada entre as nações amigas. Os portuguezes o receberam, acataram e obedeceram como seu rei, á excepção de um pequeno partido de rebeldes, o qual confiava tão pouco no seu numero, na sua justiça e na cooperação dos seus compatriotas, que, tomando armas, quando em Portugal não havia apparato algum bellico, saiu do reino e foi espreitar das fronteiras vizinhas a opportunidade de fazer o salto, e de vir despedaçar as entranhas da patria.

Entretanto não cessavam as machinações occultas da perfidia, da ingrata duplicidade, do vil interesse, da infame e atroz calumnia, e sobretudo do espirito de facção, fomentado, animado e auxiliado de forças poderosas, extensas e muito influentes, que por fim conseguiram assentar no throno um principe, a quem elle não competia, e fazel-o reinar por algum tempo, no meio de oppressões, barbaridades e tyrannias, de que ha poucos exemplos na historia, e que pareceriam incriveis, se os não vissemos com os nossos olhos.

Cumpre que algum escriptor imparcial tome a seu cargo revelar a Portugal, á Europa, á posteridade, ao mundo inteiro, este mysterio de iniquidade moral e politica, descrevendo-o com as suas cores naturaes. Cumpre desaggravar a nação portugueza da infamia com que a quizeram manchar, roubando-lhe o seu mais

em restabelecer as cousas ecclesiasticas e em restaurar ou conservar a sagrada disciplina, outros o dirão; porquanto ainda que a minha consciencia me não argue de algum erro ou culpa voluntaria, nem por isso me julgo justificado. Uma só cousa, porém, tenho para mim firmemente, e com toda a confiança a affirmo em presença de Deus e de vossa santidade, e é que me entreguei todo ao governo da igreja com a mais constante assiduidade e applicação que era possivel á debilidade das minhas forças e quanto os tempos m'o permittiam, e isto não por impulso algum estranho, nem pela esperança de alguma utilidade que d'ahi me proviesse, mas por força do meu proprio genio natural e pelo grande amor que sempre (com o favor de Deus) tive e professei á religião, á patria e á virtude.

«Digo *quanto os tempos m'o permittiam*, porque não posso negar, nem a vossa santidade é desconhecido que muitas cousas se praticaram fóra das regras ordinarias e estabelecidas da disciplina ecclesiastica, já pelos deploraveis impedimentos politicos que occorreram, já pelas inevitaveis necessidades dos povos e da mesma igreja; as quaes cousas muito desejo e não debalde espero que sejam relevadas pela apostolica e paternal indulgencia de vossa santidade, porquanto tenho para mim que, salva a santissima e inviolavel doutrina da igreja, convem algumas vezes, no extraordinario concurso de circumstancias das cousas e dos tempos, afrouxar um pouco do rigor e severidade canonica com o fim de evitar maiores escandalos e de *salvar as almas*, que é o principal intento e constante proposito da igreja ensinada pelo Espirito Santo.

«Acontece não poucas vezes, santissimo padre (com magua o digo), que n'estes turbulentissimos tempos e no meio de tamanha perturbação das cousas publicas, alguns homens, agitados de sua natural inquietação, arrebatados de varios e violentos affectos e paixões, mais solicitos dos seus interesses ou dos do seu partido do que dos de Jesus Christo, debaixo do pretexto de defender a religião, empregam todo o genero de mentiras e fraudes, servem-se de todo o genero de artificios com o fim de retardarem ou mesmo de impossibilitarem de todo o desejado e inapreciavel bem da paz publica. E d'aqui vem os odios, as discordias, as machinações, as calumnias, e as maliciosas e astutas delações contra aquelles que seguem o caminho recto da justiça, que não favorecem partido ou facção alguma, que amam a verdade e a paz, que trabalham incessantemente por trazer as cousas a boa ordem, finalmente que não concordam nem consentem com elles. Receio, santissimo padre, que muitas delações taes hajam sido levadas pela malevolencia, inveja e maldade de alguns homens aos ouvidos de vossa santidade, ás quaes, porém, nem o integerrimo e irrefragavel juizo de vossa santidade, nem os sagrados direitos da verdade e da incorrupta justiça soffrem que se dê credito, visto que não podem ser fundadas em prova alguma, nem ainda alguma verosimilhança. Pelo que, prostrado ante vossa santidade, lhe rogo com a maior instancia pelo Deus verdadeiro e por seu filho Jesus Christo, que constituiu a vossa santidade na sua igreja vigario, não menos da sua caridade e indulgentissima benevolencia, que da sua auctoridade, que não dê ouvidos nem attenção a taes insinuações e persuasões.

«Creia-me vossa santidade, creia em um homem quasi octogenario, que em breve tempo ha de deixar o mundo e comparecer ante Deus, que constantemente tem venerado e professado a doutrina de Jesus Christo, que nunca pretendeu honras nem riquezas, que nunca diligenciou obter o favor dos homens, nem procurou alcançar (seja dito sem jactancia) a vã sombra de alguma falsa gloria. Creia-me vossa santidade, lhe rogo! Nunca n'este reino de Portugal, tão benemerito da religião christã e devotissimo em todo o tempo á santa sé apostolica romana, existiu machinação alguma tendente á destruição e ruina da religião; nunca propensão alguma para a impiedade, nunca projecto ou intento de propagar opiniões licenciosas ou menos orthodoxas. Os delirios, os erros, os momentaneos desvarios, e até a propria maldade e os improbos intentos de alguns poucos homens (se alguns houve ou ha) nunca se devem imputar a toda a nação, nem ainda ao systema do seu governo (qualquer que seja a idéa que d'elle se faça), nem se podem haver como proprios da indole e caracter do povo portuguez.

«Pelo que a mim pertence, tenho dito, santissimo padre, quanto basta, sem engano, sem si-

glorioso timbre, a fidelidade aos seus soberanos. Cumpre dar aos povos uma lição energica, mostrando-lhes os artificios da usurpação; as negras tramas de que se vale para enredar as suas victimas; a atroz ferocidade dos seus satellites... Mas emquanto uma penna, mais habil que a nossa, não toma a si este nobre e generoso empenho, pagaremos nós á nossa patria, ao nosso soberano, e á verdade o tributo de nossas debeis forças e limitados talentos, fazendo algumas *reflexões* sobre os principaes fundamentos com que se quiz córar esta monstruosidade politica, expendidos no *Assento das chamadas côrtes dos tres estados de 1828*, que se transcreveu na *Gazeta de Lisboa* de sabbado 2 de agosto do mesmo anno, n.° 182.

As nossas *reflexões* serão breves, para não causarem fastio aos leitores; serão singelas e desaffectadas, como cumpre á verdade que professâmos; e serão claras, para que todas as pessoas de boa fé as possam facilmente comprehender.

ARTIGO I

SUA MAGESTADE IMPERIAL O SENHOR D. PEDRO NÃO PÓDE SER HAVIDO POR ESTRANGEIRO EM PORTUGAL SEM O MAIS INTOLERAVEL ABUSO DA SIGNIFICAÇÃO D'ESTE VOCABULO

A palavra *estrangeiro* significa, e significou sempre no idioma portuguez, o que é de outra *nação* ou *gente*, o que nasceu em terra estranha *de pae não portuguez*, o que não pertence á grande familia, a que se dá o nome collectivo de *nação* ou *gente portugueza*.

mulação, sem dolo, e tambem sem intento de captar favor ou beneficio. Ultimamente prostrado diante de vossa santidade, e beijando com reverencia e amor filial os seus santos pés, estou igualmente disposto a reprovar o que for mau ou injusto, e a seguir o que for bom e santo, logo que intervenha o juizo de vossa santidade, cujas egregias virtudes reconheço e venero, e cuja sagrada auctoridade com o devido respeito e acatamento profundamente adoro.

«Com estes sentimentos, e com a mais cordial devoção, pede submissa e reverentemente a benção apostolica. — De vossa santidade — o seu filho devotissimo e obsequiosissimo = *Francisco, Bispo reservatario de Coimbra, Patriarcha eleito de Lisboa.* = Lisboa, 4 de dezembro de 1842.»

Convem conhecer a carta que o auctor dirigiu ao marquez de Rezende quando lhe offereceu o opusculo politico:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Quando no anno de 1828, e depois por seis annos inteiros, me vi em penoso e iniquo desterro, privado de quasi toda a communicação dos homens, e entregue ás mais tristes e oppressivas cogitações, procurei e achei no estudo das letras a distracção que tanto me era necessaria; e, entre alguns opusculos que então escrevi, já para meu entretenimento, já para meu desafogo, lancei tambem em escriptura o discurso que agora tenho a honra de offerecer a v. ex.ª

«Sendo, emfim, libertado d'aquelle captiveiro em 1834, e vindo para Lisboa, tive lembrança de dedicar este meu pequeno trabalho a sua magestade imperial e real o senhor duque de Bragança, nosso immortal e sempre saudoso libertador, não porque eu ignorasse quanto a offerta era limitada e pouco digna da attenção de sua magestade imperial e real; mas porque eu sabia que a sua grande alma não havia de avaliar a minha homenagem, nem pelo valor da offerta, nem pela humilde condição do offerente, mas sim pela verdade e sinceridade do amor, gratidão, respeito e lealdade com que lhe era offerecida.

«Então é que eu soube que pennas muito mais exercitadas, instruidas e polidas que a minha, se tinham empregado em tratar com toda a extensão, e com maior copia de meios, o mesmo assumpto, e que as suas obras corriam impressas pelas mãos de todos. Immediatamente levantei mão do meu trabalho, suspendi os meus intentos, e o discurso ficou sem correcção e sem aperfeiçoamento, como até agora tem estado, entre outros papeis meus, de onde porventura não devêra sair.

«Comtudo, como fallando casualmente a v. ex.ª n'este escripto, me pareceu que v. ex.ª não se dedignaria de o ler, resolvi logo tiral-o a limpo, e tal, como estava, sem mais concerto, leval-o respeitosamente ás mãos de v. ex.ª, aproveitando assim a occasião de dar a v. ex.ª um testemunho de reconhecimento pela benevola confiança e amisade com que v. ex.ª me honra e favorece, e uma demonstração dos desejos que tenho de em tudo comprazer, agradar e servir a v. ex.ª

«O amor e saudade do grande rei e homem, cuja perda lamentâmos, dará, ainda agora, algum interesse a este opusculo, e fará menos sensivel, ou mais toleravel, a sua imperfeição.

«Deus guarde a v. ex.ª, como deseja quem é de v. ex.ª, o mais attento venerador e fiel amigo e servo. — Lisboa, 5 de dezembro de 1835. = *Bispo Conde D. Francisco.*»

O antigo plenipotenciario brazileiro annexou ambos estes escriptos ás notas e peças justificativas da segunda edição do *Elogio historico do senhor rei D. Pedro IV*, que oito annos depois (1875) foram incluidos no tomo IV das *Obras completas do cardeal Saraiva*, subsistindo ali tambem o erro da data na carta, isto é, 1837, que rectificâmos.

Antes do titulo da obra o seu auctor escreveu as seguintes linhas: «*Credendumque doctissimis hominibus, quinnicum adversarum solatium litteras putaverunt* (Quintiliano). — Serra de Ossa, 12 de outubro de 1850.»

N'este sentido dizemos *lingua estrangeira* qualquer outra que não seja a portugueza: chamâmos *estrangeiros* os costumes, usos, leis, praticas e modas, que nos vieram ou vem de outras nações, que não são naturaes do nosso paiz, que não são proprios da gente *portugueza:* e até dizemos que tem *cara de estrangeiro* o que, nos lineamentos, feições, figura, ou côr do rosto, dos olhos, do cabello, indicar não ser portuguez.

A mesma significação têem os vocabulos correspondentes na lingua latina. *Alienigena* quer dizer o que é de outra nação ou gente, *alieni generis, alienae gentis: exterus* e *extraneus,* o que é de fóra, forasteiro: *peregrinus,* o que é de estranhas e remotas gentes, etc.

A mesma significação tem o castelhano *forastero,* ou *estrangero;* o francez *étranger;* o inglez *stranger;* o italiano *straniere, forastiero, alieno;* em summa os vocabulos similhantes ou correspondentes em todas as linguas da Europa.

D'aqui vem que chamâmos portuguezes e não estrangeiros os habitantes das ilhas do Atlantico que pertencem a Portugal, os brazileiros, os angolistas, os goanezes, etc.; porque, posto não nascerem no territorio a que estrictamente se dá o nome de *Portugal,* são comtudo oriundos de Portugal, naseeram em dominios portuguezes, são filhos ou descendentes de paes portuguezes, fallam a lingua portugueza, emfim pertencem á nação e gente portugueza. E quando mais especificamente os queremos caracterisar, dizemos que são portuguezes ilhéus, portuguezes brazileiros, africanos, asiaticos, etc., mas sempre *portuguezes* e nunca estrangeiros.

Os proprios portuguezes, que se desnaturalisaram da patria e foram naturalisar-se em outros paizes são e se chamam portuguezes. Portuguez é, por exemplo, Fernão de Magalhães, que se foi naturalisar em Castella, e serviu a el-rei de Castella, com mui consideravel desserviço da sua patria; portuguez é e se chama o bispo e depois cardeal D. Miguel da Silva, desnaturalisado por el-rei D. João III; portuguez é e se chama o duque de Aveiro, D. Raymundo, que, em tempo de el-rei D. Affonso VI, se passou a Castella, e lá ficou, e lá aeeeitou e teve o commando de uma armada contra a sua patria; portugueza é tambem a sua irmã D. Maria de Guadalupe, e como portugueza obteve por sentença, em juizo contencioso, a grande casa de Aveiro, posto que tivesse saido de Portugal, estando imminente a guerra com Castella, e se fosse pôr debaixo da protecção e vassallagem de el-rei de Castella, e lá casasse com senhor castelhano, e lá estivesse e fosse domiciliaria. «*E declaram* (dizem os juizes na sentença proferida em 1697) *que a ella pertence a dita casa e estado de Aveiro, não obstante estar e ter domicilio em Castella, visto constar que é natural d'este reino*». Finalmente, portuguez é, e como tal se respeitou, sem controversia alguma, o infante D. Affonso, depois rei D. Affonso III, o qual sendo conde soberano de Bolonha, e estando por este titulo no mais alto grau da naturalisação bolonheza, nem por isso foi julgado *estrangeiro* em Portugal, nem essa qualidade lhe poz embaraço algum á successão da corôa de Portugal, como adiante mostraremos.

Pelo contrario, mas por identica rasão, não chamâmos portuguez o estrangeiro que cá vem naturalisar-se, antes o denominâmos sempre e as leis o denominam, v. g.: castelhano, francez, ou inglez *naturalisado,* ou em geral *estrangeiro naturalisado,* mas nunca *portuguez,* porque o não é. E do mesmo modo reciprocamente se explicam as outras nações, quando fallam dos portuguezes que lá vão naturalisar-se, dando-lhes sempre o nome *nacional,* que lhes compete, o nome caracteristico e proprio da *nação e gente* de que procedem, e da terra de que são *naturaes.*

Por onde se vê que a *naturalisação* em outro paiz não importa mudança de *natural,* ou de *patria,* de maneira que o sujeito, ou perca a *naturalidade* e *patria* verdadeira, ou tenha duas ao mesmo tempo. Importa, sim, e tão sómente a fruição de certos direitos, privilegios, isenções ou prerogativas, que as leis concedem aos *naturaes,* e se applicam com mais ou menos extensão aos *naturalisados,* como *assimilhados aos naturaes,* por disposição das mesmas leis, ficando comtudo *portuguez, francez,* ou *inglez* o que tal era por naseimento. Observando-se n'isto analogamente o que succede nos filhos illegitimos que são *legitimados,* os quaes nunca são, nem podem ser, nem se chamam *legitimos,* nem como taes se contam entre

os filhos legitimos, e sómente pela legitimação ficam *assimilhados aos legitimos* para gosarem certos direitos que as leis lhes concedem.

As nossas leis patrias, em conformidade com os principios que deixâmos estabelecidos, chamam sempre *naturaes*, isto é, verdadeiramente *portuguezes*, os que *nascem n'estes reinos e seus senhorios*, e constantemente oppõem *estrangeiros* a naturaes. Veja ordenação, livro V, titulo XLIII, pag. 106, 107, 108, 109 e 112, e determinadamente o livro II, titulo LV, aonde firma a regra geral: «*Ordenâmos que as pessoas que não nascerem n'estes reinos e senhorios d'elles não sejam havidos por naturaes d'elles, posto que n'elles morem e residam, e casem com mulheres naturaes d'elles, e n'elles vivam continuadamente, e tenham seu domicilio e bens*».

Sendo, pois, certo e notorio, que sua magestade imperial e real o senhor D. Pedro IV é filho primogenito de el-rei de Portugal, *natural d'este reino*, como nascido e creado na côrte e no palacio de seu augusto pae; que falla e fallou sempre a lingua portugueza; que viveu sempre com portuguezes e entre portuguezes; como é possivel que, sem o mais intoleravel abuso e impropriedade dos vocabulos, sem o mais escandaloso desprezo da rasão e das leis, se lhe queira impor a nota de *estrangeiro* e se tome tão absurdo pretexto para o excluir da successão ao throno de seu pae e de seus maiores?

Se alguem disser (como pretende o auctor do *Assento)* que pela acceitação da corôa imperial do Brazil ficou o senhor D. Pedro naturalisado n'aquelle paiz, responderemos segundo os principios estabelecidos:

1.º Que o ser naturalisado em outro paiz não é o mesmo que ser *estrangeiro* no seu; nem a naturalisação tira ao portuguez naturalisado o ser *natural* de Portugal, o ser *portuguez*.

2.º Que os estados do Brazil são parte da *nação e gente portugueza*, e os seus habitantes *portuguezes* e não *estrangeiros* [1].

3.º Que o *naturalisado* adquire, na verdade, certos direitos no paiz em que se naturalisou, e perde outros no seu paiz natural; mas tudo isto por determinação das *leis civis*, que não são as que regulam a *successão aos thronos*, e por motivos e rasões que se não verificam nos principes soberanos, nem lhes são applicaveis.

4.º Que devendo a successão aos thronos regular-se, não pelas *leis civis* (como acabámos de dizer), mas sim pelas leis e fóros particulares de cada nação, que constituem o seu *pacto fundamental*, ou, em falta d'este, pelo *direito das gentes*, nem um nem outro exclue o senhor D. Pedro de succeder ao throno de Portugal pela rasão de se ter naturalisado em outro paiz.

Não o *pacto fundamental* portuguez; porque as côrtes de Lamego, que gosam esse titulo, e de que logo fallaremos com mais extensão, não excluiram do throno o *naturalisado* em outro paiz, nem d'isso se lembraram, excluindo tão sómente o *verdadeiro estrangeiro*, isto é, o que não fosse de *Portugal*, o que, sendo rei, *levaria o reino fóra de portuguezes*.

Não o *direito das gentes*, que nunca excluiu principe algum da Europa de throno que lhe pertencesse por herança, ou por outro algum titulo legitimo, com o fundamento de estar assentado em outro throno, ou de estar governando outro povo ou outra differente nação, ou de estar naturalisado n'ella.

Se o senhor D. Pedro IV fosse ou devesse ser havido por *estrangeiro*, e como tal excluido de Portugal, era esta exclusiva tão manifesta, tão publica e tão notoria, que de nenhum modo podia deixar de ser advertida pelos principes e estados da Europa, para suspenderem, ou pelo menos retardarem o reconhecimento, que logo fizeram, da soberania do dito senhor, como rei de Portugal.

O auctor do *Assento* das chamadas côrtes de 1828 parece que quiz occorrer a esta reflexão, dizendo:

[1] Os brazileiros nem perderam a qualidade de *portuguezes*, nem se fizeram *estrangeiros* pela separação do governo. Nenhum allemão dá a outro allemão a denominação de *estrangeiro* pela precisa rasão da differença do governo. Nenhum italiano chama *estrangeiro* a outro italiano, ainda que a Italia esteja governada por differentes principes, que não têem dependencia uns dos outros. Os inglezes não chamam *estrangeiros*, mas *irmãos*, os povos dos Estados Unidos da America, os quaes, posto que separados emquanto ao governo, são comtudo oriundos de Inglaterra, descendentes de inglezes, fallam a lingua ingleza, e pertencem ao que propriamente se chama *nação e gente* ingleza, etc. (Esta e as mais notas a seguir são do auctor.)

«Que a facção turbulenta e temeraria, com as palavras, cavillosamente empregadas, *leis antigas, natural, filho primogenito,* enleou e allucinou as potencias europêas que, adherindo discretamente ao seu nobre systema de legitimidade, reconheceram e quizeram, *sem o perceberem,* corroborar por seu reconhecimento o mais enorme desvio das leis, *o mais arrojado insulto* que se fez até agora aos grandes e respeitaveis principios da legitimidade.»

Mas este descarte do escriptor faria rir, se o objecto não fosse tão serio, e se a incivil e insolente temeridade com que se explica, não excitasse antes a indignação do que o riso.

Muito obrigadas lhe devem estar, por certo, as potencias europêas (e que potencias! a Inglaterra, a França, a Austria e a Russia!) pelas suppor: 1.°, tão leves e inconsideradas, que se deixaram embair e embelecar de algumas palavras *cavillosamente empregadas* por faccionos; 2.°, tão ignorantes e desleixadas, que nem souberam nem quizeram examinar o que era *filho primogenito,* o que era *naturalidade,* e o que ordenavam as leis antigas ácerca da successão ao throno de Portugal; 3.°, tão imprudentemente contradictorias e iniquas, que, adherindo ao nobre systema da *legitimidade,* não só a não defenderam e susteutaram, mas até lhe fizeram, *sem o saberem, o mais arrojado insulto!*

Podéra hoje acrescentar o auctor do *Assento,* que as potencias europêas, mostrando n'aquelle tempo tanta ignorancia, inconsideração e leveza em adoptar o erro, e se deixarem *enlear e allucinar das cavillações dos faccionos,* não se mostraram depois menos pertinazes, recusando por seis annos inteiros mudar de conceito, reconhecer o erro, desdizer-se d'elle, e reparar o insulto que tinham feito á legitimidade!...

Um discurso, de que se seguem taes absurdos, por si mesmo se refuta.

ARTIGO II

A LETRA DAS CORTES DE LAMEGO NÃO EXCLUE DO THRONO A SUA MAGESTADE IMPERIAL O SENHOR D. PEDRO IV

O natural e invencivel amor que professâmos á verdade e sinceridade, e o desejo que temos de que uma e outra sejam sempre a alma de nossos discursos, nos obriga a dizer aqui, que temos por mui provavel que as côrtes de Lamego nunca existiram; e que estamos convencidos que a serenissima casa de Bragança não necessitava do auxilio d'ellas para fundar em rasões solidas o incontestavel direito que tinha á successão do throno de Portugal por morte do cardeal rei D. Henrique. Comtudo, como essas côrtes de Lamego foram allegadas em outras côrtes desde o anno de 1641 em diante, sem contradicção dos nossos reis nem dos povos; e até nas de 1679 e nas de 1698 se julgou necessario dispensar ou derogar alguns artigos das de Lamego, e por este facto muitos escriptores as consideram como valiosas e em vigor no *direito publico portuguez,* por isso não devemos oppor-nos aqui a essa opinião, nem o julgâmos necessario, antes procederemos em todas as nossas reflexões, suppondo as côrtes de Lamego existentes e obrigatorias, e discorrendo debaixo d'esta hypothese.

Dois são os artigos das côrtes de Lamego que dizem respeito ao nosso assumpto, e que julgâmos dever produzir aqui fielmente e em termos formaes, para sobre elles fundarmos o nosso discurso. São tirados do tomo I das *Provas da historia genealogica,* livro I, n.° 5, pag. 9. Dizem assim:

1.° «Si rex Portugaliae non habuerit masculum, et habuerit filiam, ista erit regina postquam rex fuerit mortuus, *de isto modo. Non accipiet virum nisi de Portugalle,* nobilis, et talis non vocabitur rex, nisi postquam habuerit de regina filium varonem, et quando fuerit in congregatione maritus reginae ibit in manu manca, et maritus non ponet in capite corona regis.»

2.° «Sit ista lex in sempiternum, quod prima filia regis *accipiat maritum de Portugalle, ut non veniat regnum ad extraneos:* Et si casaverit cum principe extraneo non sit regina; *quia numquam volumus nostrum regnum ire for de portugalensibus,* qui nos sua fortitudine reges fecerunt, sine adjutorio alieno, per suam fortitudinem, et cum sanguine nostro.»

Quer dizer litteralmente em vulgar:

1.º «Se o rei de Portugal não tiver filho varão, e tiver filha, esta será rainha depois da morte do rei, d'este modo: *não tomará marido senão de Portugal,* nobre, o qual se não chamará rei, senão depois que tiver da rainha um filho varão; e quando for em ajuntamento publico irá á mão esquerda da rainha, e não porá na cabeça corôa de rei.»

2.º «Seja lei para sempre: que a filha primeira do rei *tome marido de Portugal,* de maneira que o reino *não venha a estranhos;* e se casar com principe *estranho* não seja rainha; porque não queremos que o nosso reino *vá nunca fóra de portuguezes,* que com seu valor nos fizeram rei, pelo seu valor e á custa do nosso sangue.»

Quatro phrases se lêem n'estes dois artigos, das quaes se póde fazer argumento para a nossa questão:

1.ª A filha do rei *não tomará marido senão de Portugal.*

2.ª A filha do rei *tome marido de Portugal.*

3.ª De maneira que o reino não venha a *estranhos:* e se casar com principe *estranho* não seja rainha.

4.ª Porque não queremos que o nosso reino vá nunca *fóra dos portuguezes.*

N'estas quatro phrases se comprehende o *decreto* da lei e a *rasão* da lei. O *decreto* é que a filha do rei não tome marido senão de *Portugal;* a *rasão* da lei é porque não queremos que o reino venha a *estranhos;* não queremos que vá *fóra de portuguezes.*

Marido de Portugal não póde ter outra intelligencia, senão que o marido da rainha seja portuguez por nascimento, filho de pae portuguez, natural do reino de Portugal. Logo, quando exclue os *estranhos,* deve entender-se que exclue os que não são de *Portugal,* em conformidade com as duas phrases, que não admittem outra intelligencia.

A rasão da lei mostra tambem que este é o seu genuino e unico sentido, porque diz e repete «que não queremos que o nosso reino *venha a estranhos;* não queremos que o nosso reino *vá nunca fóra de portuguezes*», aonde se vê que chama *estranhos* os que não são *portuguezes,* e que aos que o são nem os qualifica de *estranhos,* nem os exclue do reino, servindo a palavra *portuguezes* da ultima phrase de explicar o verdadeiro sentido do vocabulo *estranhos,* de que pouco antes usára.

Formalisemos agora o nosso argumento. A lei de Lamego quer e ordena que o rei seja sempre de *Portugal;* que o reino nunca vá a *estranhos,* isto é, *nunca vá fóra de portuguezes.* — O senhor D. Pedro é de *Portugal;* é filho de el-rei de Portugal; é natural de *Portugal,* e se elle for rei, não vae o reino *fóra de portuguezes.* Logo o senhor D. Pedro não póde ser excluido do throno por *estranho* ou *estrangeiro,* senão com manifesto desprezo das proprias leis de Lamego, e com uma injustiça tão clara como a luz do meio dia.

O auctor do *Assento* de 1828, que quiz interpretar de differente modo as leis de Lamego, tomou para isso a liberdade de alterar o seu texto. Diz elle:

«Os tres estados allegam ou lembram a resolução *litteral e clarissima* das côrtes de Lamego por aquellas palavras *não venha o reino a estrangeiros . . . não queremos — que o reino em tempo algum passe a estrangeiros;* — cujo sentido é tão desembaraçado e corrente, que tornaria escusado, e mesmo inepto, qualquer commentario.»

Porém, com o respeito devido ao auctor do *Assento,* e sem animo de offender a sinceridade, boa fé, amor da verdade e exacção de discurso, de que elle se préza, nós ousâmos dizer-lhe que as palavras das côrtes de Lamego foram por elle citadas *com pouca fidelidade;* que não é *litteral* nem *clarissima* a resolução que lhes attribue; que não é *desembaraçado,* nem *corrente* o sentido em que as toma; e consequentemente que não é escusado, nem seria inepto o seu commentario, antes seria imprudente e inepta a confiança que se pozesse, sem mais exame, no discurso do auctor.

E primeiramente: o auctor do *Assento* deixou em cauteloso silencio as duas primeiras phrases, acima notadas, das côrtes de Lamego:

«Que a rainha não tome marido senão de *Portugal.*»

«Que a filha do rei tome marido de Portugal», porque a palavra repetida de *Portugal* o encommodava, e não servia ao seu systema, antes o desmentia e destruia, sendo certo que por essa palavra se conhece litteral e claramente que os *estranhos* excluidos pela lei não são os que regem o throno de outra gente; não são os *naturalisados* em outro paiz; não são os que acceitaram outra corôa; são, sim, tão sómente e precisamente, aquelles que *não são de Portugal;* que não são *portuguezes;* que são *estrangeiros* no rigoroso e genuino sentido do vocabulo.

Em segundo logar: cita o auctor com pouca fidelidade as palavras da quarta phrase, tambem acima notada, das côrtes de Lamego; porque dizendo ella:

«Não queremos que o nosso reino vá nunca *fóra de portuguezes.*»

O auctor traduz:

«Não queremos que o reino em tempo algum *passe a estrangeiro.*»

E a rasão d'esta infidelidade é porque as palavras *vá fóra de portuguezes* tambem encommodavam o auctor, e desarranjavam o seu systema; não só porque essas palavras declaram quem são os estrangeiros excluidos; mas tambem porque bem via o escriptor, que sendo o senhor D. Pedro rei de Portugal não ia o reino *fóra de portuguezes.*

De maneira que combinadas todas as phrases da lei, e restituidas á sua verdadeira lição, e interpretadas logicamente, vem a concluir-se:

1.º Que é *litteral e clarissima,* não a resolução que o escriptor lhes attribue, mas a contraria.

2.º Que o sentido da lei sómente fica *desembaraçado* e *corrente,* porque a primeira, segunda e quarta phrase explicam a terceira, e não deixam a menor duvida na sua intelligencia.

3.º Que como o senhor D. Pedro *é de Portugal,* e como o reino, pela sua successão ao throno, não vae *fóra de portuguezes,* e fica em um *portuguez,* vem a ser inepta a exclusiva, que se lhe pretende dar, fundada no texto das côrtes de Lamego.

ARTIGO III

O ESPIRITO DAS CORTES DE LAMEGO TAMBEM NÃO EXCLUE DO THRONO DE PORTUGAL A SUA MAGESTADE IMPERIAL O SENHOR D. PEDRO

Se, depois de examinada a *letra* das leis de Lamego, passarmos ao exame e indagação do seu *espirito,* tambem o acharemos conforme, e d'elle tiraremos um novo argumento a favor da verdade que pretendemos estabelecer.

Consiste o espirito de qualquer lei nos *motivos e rasões* que inspiraram e aconselharam ao legislador a sua resolução.

Estes motivos e rasões, emquanto á lei que exclue do throno os estrangeiros, pódem reduzir-se ás seguintes:

1.ª Que o principe estrangeiro, que viesse reinar em Portugal, não teria nunca aquelle *amor dos naturaes e da patria,* que é absolutamente necessario para bem os reger e governar, e para promover, com zêlo, assiduidade e empenho, a sua prosperidade.

2.ª Que o principe estrangeiro fallaria *differente linguagem,* que é uma grande causa de separação, e talvez de desaffeição e aversão entre os individuos e as nações; e rompe, ou pelo menos enfraquece consideravelmente os vinculos e relações de união e amisade entre elles.

3.ª Que o principe estrangeiro, tendo *educação diversa* dos naturaes, tem contrahido com ella, quasi inveneivelmente, os differentes affectos, propensões, opiniões, gostos, e até preoccupações que d'ella resultam, e nunca, ou quasi nunca, póde depois corrigir ou pôr de parte estas primeiras, e quasi co-naturaes impressões, para se conformar e amoldar aos gostos, affectos, opiniões e preoccupações nacionaes.

4.ª Que o principe estrangeiro ignora ordinariamente *os costumes nacionaes,* e tem o habito dos *costumes diversos ou contrarios.* As quaes duas causas, induzindo grande desconformidade entre elle e os naturaes, podem influir mui poderosamente, tanto na ordem da vida particular e publica, como principalmente na prudencia do governo e no acerto de suas resoluções.

5.ª Que o principe estrangeiro ignora tambem, pela maior parte, as *leis, usos e estylos patrios,* vendo-se consequentemente na forçosa e quasi inevitavel necessidade de se confiar e sujeitar ao arbitrio dos ministros, conselheiros, ou validos; os quaes, se tambem forem estrangeiros, como muitas vezes tem acontecido, lançarão a republica nas desgraças de um mau governo, e talvez por ultimo no abysmo das revoluções.

6.ª Finalmente, que, suppondo-se sempre entre o principe estrangeiro, e os naturaes que elle vem governar, uma certa falta d'aquella *communidade e unidade de interesses,* que liga estreitamente os homens uns aos outros, vem, por esta persuasão ou suspeita, a crear-se no animo dos povos alguma desconfiança sobre os procedimentos, intenções e fins do principe que os governa, a qual induz ao principio pouca fidelidade e gosto na obediencia, e talvez acaba em manifesta resistencia e rebellião.

Com estas rasões geraes de excluir um principe estrangeiro do throno de Portugal, podiam as côrtes de Lamego ter outra mais particular, que consistia em desviar d'elle qualquer principe da casa e familia dos reis de Leão, ou de algum outro dos differentes estados da peninsula.

Mas nada d'isto, nenhum d'estes motivos ou rasões se podia verificar no senhor D. Pedro: porque elle é, como tantas vezes temos dito, portuguez, natural do nosso reino, creado e educado em Portugal, por portuguezes, e no palacio de seu augusto pae; falla lingua portugueza; conhece as leis, costumes, usos e estylos portuguezes, tanto pelo tempo que viveu em Portugal, como pelo tempo que residiu no Brazil, aonde são identicos ou analogos os usos e costumes, que de cá levaram os primeiros povoadores d'aquelles estados.

Não póde ter interesses diversos dos portuguezes, que são seus subditos naturaes; nem deixar de os amar e governar com amor paternal, como filhos, seguindo os exemplos de tantos gloriosos avós, em cuja historia terá achado e aprendido as maximas de governo, com que elles fizeram prosperar e levantaram a um alto grau de grandeza, de gloria e de poder, esta pequena mas heroica nação.

É, portanto, claro e manifesto que, pelo espirito das côrtes de Lamego, tambem se não póde julgar excluido o senhor D. Pedro da successão ao throno de seu augusto pae e de seus maiores.

ARTIGO IV

O EXEMPLO DO CONDE DE BOLONHA, DEPOIS REI DE PORTUGAL, NÃO FAVORECE OS INIMIGOS DO SENHOR D. PEDRO, ANTES LHES É CONTRARIO

O infante de Portugal D. Affonso, filho segundo de el-rei D. Affonso II, foi *conde soberano* de Bolonha, pelo seu casamento com a condessa Mathilde. Querendo, porém, o papa tirar o governo de Portugal a el-rei D. Sancho II, por motivos que não são para este logar, encarregou do mesmo governo a seu irmão o conde de Bolonha, o qual tres annos depois, por fallecimento de D. Sancho, subiu ao throno, que já então lhe competia, e reinou sem contradicção alguma, e sem que a *soberania* de Bolonha, e a *naturalisação,* que por ella tinha adquirido, servisse de obstaculo á sua successão em Portugal.

Este facto parece mostrar claramente que, nem o infante D. Affonso por ser conde de Bolonha era reputado *estrangeiro* em Portugal, nem pela sua *naturalisação* n'aquelle paiz tinha perdido a qualidade de *portuguez,* e ainda menos o seu direito ao throno que, por legitima herança, lhe competia. E parece tambem que este exemplo nunca deveria ser allegado contra o senhor D. Pedro, a quem tão manifestamente favorece.

Comtudo o auctor do *Assento* das chamadas *côrtes dos tres estados de 1828* quiz auctorisar, com este mesmo exemplo, o seu errado systema, e para o conseguir não duvidou alterar os factos da historia e todas as circumstancias d'este notavel acontecimento, admittindo os mais grosseiros e palpaveis erros, e persuadindo-se, acaso, que ninguem ousaria contradizel-os.

Diz, 1.º, *que o conde de Bolonha não reinou por successão; mas sim extraordinariamente por eleição.* Esqueceu-se porém de dar-nos a prova d'este dicto, e de nos indicar em que côrtes se fez a eleição, quando se fez, e por quem foi feita;

porque nos documentos e na historia contemporanea é totalmente desconhecido este facto.

A *eleição* de um rei é um acontecimento tão extraordinario na historia das monarchias *hereditarias*, é um acto tão solemne e tão importante, que necessariamente deveria esta (se tivesse existido) constar, ou por algum instrumento authentico, *como o que temos da eleição do senhor D. João I*, ou ao menos por testemunhos fidedignos, conservados na historia. Mas, nem se aponta documento algum que abone a supposta *eleição*, de que aqui se trata, nem testemunhos que lhe sejam favoraveis, antes se podem apontar muitos que a desmentem, como depois diremos.

Diz, 2.°, que os *magnatas do reino foram procurar a França o conde de Bolonha*, quasi querendo por este modo persuadir que elle não veiu governar, nem reinar em Portugal, senão porque foi para isso buscado e *chamado pela nação*. Mas o que sómente consta pela historia é que a França foram dois bispos, que se dizem acceitantes (em seu proprio nome) do juramento do conde; dois portuguezes seculares, que se qualificam *cavalleiros*, e dois frades, um da ordem dos prégadores, outro da ordem dos menores. Nenhum d'estes *magnatas* foi mandado pelo reino, nem por elle auctorisado. Eram, sim, queixosos de el-rei, accusadores do seu soberano, e informantes contra elle perante o papa Innocencio IV no concilio de Leão [1]. (Veja-se o acto d'este juramento no tomo I das *Provas da historia genealogica*, n.° 26, pag. 51.)

Diz, 3.°, que *a auctorisação pontificia corroborou a escolha*. Mas a auctoridade pontificia não podia corroborar uma escolha que não existiu. O santo padre, na sua bulla, nem falla de *eleição ou escolha*, nem diz ou suppõe que a tivesse havido, nem usa de palavra ou phrase alguma que a isso se refira: antes toma a si todo o negocio, dizendo que tinha tido varias queixas ácerca do mau governo do reino, e que por bem d'elle, por defensão das liberdades ecclesiasticas, e por ser o reino *censual á sé apostolica*, tomára a resolução de mandar, e mandava o conde de Bolonha [2], etc.

Diz, 4.°, que *o conde, passando immediatamente para Portugal, recobrou a naturalidade*. Mas o conde era e continuou a ser e a denominar-se *conde de Bolonha*, ainda depois de estar governando Portugal, e d'este titulo usou no seu dictado até o anno de 1259 [3]. Do mesmo titulo usou na legenda do *sêllo real*, já depois de rei [4]. Igualmente usou do *sêllo de conde de Bolonha*, durante o seu governo, e antes da morte de seu irmão [5]. Por estes titulos se vê que elle conservava a soberania, e consequentemente a *naturalidade*, ou antes a *naturalisação* bolonheza; e, se *recobrou a de portuguez logo que passou a Portugal*, como pretende o auctor do *Assento*, segue-se que teve juntas *duas naturalidades*, isto é, que foi *estrangeiro* e *portuguez* ao mesmo tempo! E se isto não envolve implicancia, nem parece absurdo no conde de Bolonha, porque se ha de discorrer de differente modo a respeito do senhor D. Pedro?

[1] Alguns escriptores modernos, ou por mal informados, ou por quererem cohonestar o procedimento do santo padre Innocencio IV n'este ponto; ou (o que parece mais provavel) por salvarem o decoro da nação, desviando d'ella o desar da influencia pontificia nos negocios meramente politicos do reino, disseram, na verdade, que os bispos, cavalleiros e frades, que em Paris assistiram ao juramento do conde de Bolonha, eram *embaixadores do reino, foram mandados* pelo reino, e acceitaram o juramento *em nome do reino*. Mas tudo isto é falso e contrario á verdade da historia e ao teor dos documentos. Nem a bulla do papa, nem o acto de Paris, nem outro algum documento authentico, fazem menção de *embaixadores* do reino, nem de acceitação do juramento em *nome do reino*, nem de representação alguma que o *reino* ou os *tres estados* fizessem contra o seu soberano. A deposição de el-rei D. Sancho foi obra de alguns poucos *grandes* ecclesiasticos e seculares descontentes, invejosos e desleaes, fomentada e apoiada pela ambição do conde e pelas respeitaveis e poderosas protecções que elle soube conciliar perante o papa. Dos bispos do reino sómente tres entraram no conluio. O de Lisboa orou a favor de el-rei em Leão. Os de Evora, Vizeu, Lamego e Idanha não sabemos que tomassem parte no enredo. Não houve côrtes, nem ajuntamento do reino, que pedisse a deposição de el-rei, nem ella foi bem recebida, antes resistida. Os que entregaram as praças fortes ao conde, sem resistencia, foram mui poucos, e ficaram notados na historia por traidores, etc.

[2] Veja-se a bulla no tomo I das *Provas da historia genealogica*, livro 1.°, n.° 23, pag. 45.

[3] *Dissertações chronologicas e criticas*, tomo II, pag. 206, 1.ª edição.

[4] Ibid., tomo I, pag. 114.

[5] Ibid., tomo I, pag. 128.

Diz, 5.º, que *o conde de Bolonha não tomou o titulo de rei senão depois que, como por dispensa, foi para isso habilitado* pelos estados. O conde não tomou logo ao principio o titulo de rei, porque o não devia nem podia tomar (segundo a propria letra da bulla) emquanto el-rei seu irmão fosse vivo. Não o tomou tambem, porque, pretendendo os inimigos do senhor D. Sancho auctorisar mais a sua rebellião e deslealdade, ou lisonjear o regente com lhe darem esse titulo, acharam portuguezes fieis que com armas lh'o estorvaram [1], e o senhor D. Affonso, que se via fortemente resistido na sua empreza [2], não houve por conveniente exasperar mais os animos, nem transgredir os limites que lhe tinha prescripto quem o mandou governar Portugal. Tomou, porém, o titulo de rei, sem necessidade de dispensa, nem habilitação alguma, logo que seu irmão falleceu sem filhos; porque n'esse caso era elle o *successor immediato e legitimo,* como os portuguezes, sem controversia, reconheceram, e como tinha reconhecido o papa na sua bulla, dizendo que a elle conde competia reinar, *jure regni,* no caso que seu irmão fallecesse sem filhos. Não houve (tornâmos a repetir) para isto *dispensa alguma,* que não era necessaria; não houve *habilitação, como por dispensa,* que se não entende bem o que é; não houve *côrtes* ou ajuntamentos dos estados, em que ella se fizesse, como o *Assento* suppõe sem prova nem fundamento algum, etc.

Os nossos chronistas uniformemente dizem: que fallecendo el-rei D. Sancho II no principio de 1248, porque d'elle não ficou filho algum legitimo que o succedesse, foi alevantado e obedecido por rei o senhor D. Affonso, *a quem o reino de Portugal, por successão, direitamente pertencia* [3].

Que não tendo el-rei D. Sancho filhos, passára a successão a seu irmão, e fôra este saudado rei [4].

Que por morte de el-rei D. Sancho ficou seu irmão *absoluto senhor de Portugal,* a quem logo *devidamente,* e com muita satisfação de todos, *succedeu em o reino* [5].

Que foi alevantado rei por *ser immediato successor,* e o mais propinquo *herdeiro* de el-rei seu irmão [6].

Duarte Nunes diz mais: porque argue de pouca verdade, e até de *impudencia,* a um escriptor do seu tempo, que ousou dizer que o conde de Bolonha *fôra eleito pelo povo* para governador do reino, e que depois da morte de el-rei seu irmão *fôra tambem eleito* rei; *sendo certo* (diz o douto chronista) *que para governador foi resistido, tirando dois ou tres escandalisados, que ao papa o requereram; e para succeder a seu irmão não podia nem devia ser eleito,* porque não era necessario.

O auctor do *Assento,* para não dizer n'este artigo cousa alguma fundada em verdade, ainda accrescenta que *é muito para notar, que não havia então no reino outra pessoa da real familia;* pois que o *infante D. Fernando era casado em Castella, e a infanta D. Leonor era casada em paiz ainda mais remoto,* querendo com isto (ao que parece) dar-nos a entender que o conde de Bolonha veiu governar Portugal e ser rei quasi por necessidade, por não haver mais onde pôr os olhos!

Mas é falso que não houvesse no reino outra pessoa da real familia, e admira que o erudito auctor do *Assento* assim ousasse affirmal-o. Havia o infante D. Pe-

[1] Faria e Sousa, *Europa portugueza,* tomo II, parte I, capitulo VIII.

[2] A resistencia que o conde de Bolonha encontrou no reino é attestada pela historia, e até pela infamia com que n'ella ficaram notados de *traidores* alguns poucos, que, sem guerra, lhe entregaram os castellos fortes, de que tinham feito homenagem ao seu rei. Mas collige-se ainda melhor da honrada fama e glorioso nome, com que ficaram recommendados á posteridade os illustres governadores de Coimbra e de Celorico da Beira, Martim de Freitas e Fernão Rodrigues Pacheco, os quaes, sem se acobardarem com as ameaças e iras do conde, nem temerem as censuras de Roma, de que elle viera munido, recusaram com heroica lealdade e constancia entregar-lhe aquellas duas praças; e sómente se renderam (ultimos de todos) depois que foram plenamente certificados da morte do seu soberano porque então, sem mais duvida nem resistencia alguma, obedeceram ao que por direito era seu legitimo successor. E note-se que o proprio rei D. Affonso III, não só os não puniu pela resistencia, mas antes consta que os honrou como mereciam. (Veja-se Faria e Sousa, *Europa portugueza,* tomo II, capitulo I, § 358.)

[3] Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso III,* capitulo I.

[4] Faria e Sousa, *Europa portugueza.*

[5] Mariz, *Dialogo II,* capitulo XIV, *in fine.*

[6] Ibid., *Dialogo II,* capitulo XV.

dro, tio de el-rei D. Sancho e do conde de Bolonha; do qual infante D. Pedro, até dizem alguns [1], que *entrava nos conventiculos dos descontentes contra el-rei seu sobrinho, e fomentava os seus bulicios, esperando chegar a ser regente ou talvez rei de Portugal.* E é tão certo haver no reino este principe, que o papa Innocencio IV lhe escreveu encommendando-lhe que auxiliasse o outro seu sobrinho conde de Bolonha, na empreza a que vinha a Portugal [2]. Mas dado que não houvesse *no reino* outra pessoa da real familia, que consequencia póde d'ahi tirar o escriptor, que seja util ao seu systema? O infante D. Fernando casou na verdade em Castella; mas não consta que perdesse por isso, ou renunciasse a *naturalidade* de portuguez e se fizesse *estrangeiro.* Pelo que, se o conde de Bolonha era *estrangeiro,* por ser soberano de outro paiz, bem podia preferir-lhe o infante D. Fernando, que o não era, e estava cá mais perto. Assim, o fundamento d'esta reflexão do auctor é falso, e a sua consequencia *contraproducentem.*

ARTIGO V

OS MOTIVOS POR QUE A SENHORA D. BEATRIZ, FILHA DE EL-REI D. FERNANDO E RAINHA DE CASTELLA FOI EXCLUIDA DO THRONO DE PORTUGAL NÃO SÃO DE MANEIRA ALGUMA APPLICAVEIS AO SENHOR D. PEDRO

Com iguaes erros aos que notámos no artigo antecedente, falla o auctor do *Assento,* quando se vale do exemplo da senhora D. Beatriz, que foi excluida do direito ao throno pelas côrtes de Coimbra de 1385, dizendo com a mais reprehensivel temeridade e falsidade, que: *D. Beatriz se achava nas mesmas circumstancias do senhor D. Pedro,* e que por isso *soffreu, quanto á real successão, a mesma repulsa.* Quer dizer em substancia, que a senhora D. Beatriz foi excluida do throno por *estrangeira,* e que esta mesma exclusiva milita no senhor D. Pedro. Mas vejamos como o escriptor tece o seu discurso, e como chega áquelle resultado.

D. Beatriz, diz elle, *nasceu em Portugal, era filha primogenita e unica do antecedente monarcha, e foi comtudo excluida do throno. Que motivo a excluiu? A rasão do sexo? Mas succedem as mulheres á corôa nas Hespanhas.* Esta resposta, que o escriptor dá á sua propria pergunta, é boa, justa e concludente, e nós a concedemos sem restricção alguma. Não foi por certo pela rasão *do sexo,* nem por ser ella *mulher* que as côrtes de Coimbra excluiram do throno a senhora D. Beatriz, posto que alguns escriptores imprudentemente e sem fundamento assim o tenham affirmado. Mas nós não vemos que n'esta parte haja entre ella e o senhor D. Pedro identidade alguma que faça util a reflexão.

Seriam motivo da exclusão, continúa o escriptor, *os escrupulos sobre o casamento da rainha D. Leonor? Mas estes escrupulos, como é patente na historia, só tomaram algum corpo e vulto nas côrtes de Coimbra.* N'esta segunda reflexão já não podemos ser tão condescendentes com o auctor do *Assento.* O que é *patente da historia* é que o casamento de el-rei D. Fernando com a rainha D. Leonor Telles foi murmurado, impugnado e resistido logo ao principio, e que as severas execuções que se fizeram nos que o impugnavam, foram as que reduziram ao silencio os portuguezes, os quaes, mau grado seu, obedeceram e acataram a rainha, sem nunca lhe terem o amor, veneração e cordial respeito que, pelo titulo de rainha, se lhe devia. Sabido é tambem da historia, que o infante D. Diniz se retirou para Castella por não querer beijar a mão á rainha como tal; e que não faltou muito que el-rei D. Fernando (aliás bom e benigno) lhe não tirasse a vida por esse motivo e n'essa occasião. Sabido é que o verdadeiro marido da rainha se retirou tambem para Castella, e que lá andava ostentando as insignias da deshonra e da infamia de sua mulher. Isto prova que os *escrupulos sobre o casamento* começaram logo desde o principio *a tomar corpo e vulto.* Como tem pois o auctor do

[1] *Historia de Portugal,* tirada do inglez, edição de 1828, tomo I, pag. 181.

[2] O breve do papa é datado de Leão, a 17 de agosto de 1246, e vem no tomo I das *Provas da historia genealogica,* livro I, n.º 13, pag. 27. O infante D. Pedro falleceu muito depois, em 1258, segundo o auctor da *Historia genealogica.* Sua irmã Santa Mafalda ainda se lembra d'elle no seu testamento feito em 1256, etc.

Assento a ousadia de affirmar o contrario, e de dizer que assim *é patente na historia?*

Mas dado que esses *escrupulos* sómente tomassem *corpo e vulto* nas côrtes de Coimbra, é certo e inquestionavel (e é isto o de que aqui se trata) que foi essa uma das rasões que lá se allegaram para exclusão da rainha D. Beatriz, dizendo-se que como filha *adulterina* nascida de um matrimonio adulterino e nullo, não podia herdar o reino. E tambem n'este ponto não vemos que a senhora *D. Beatriz se achasse nas mesmas circumstancias do senhor D. Pedro.*

Seria motivo da exclusão, diz ainda o escriptor, *entrar com armas em Portugal? Mas esta entrada com armas foi já provocada pela resistencia.* Seria provocada, se assim o quer o auctor, contra toda a verdade historica; mas nem por isso é menos certo e inquestionavel, que foi essa outra das rasões allegadas nas côrtes de Coimbra para a exclusão da senhora D. Beatriz [1].

E se quizermos ouvir a este respeito os proprios auctores castelhanos, acharemos que todos elles reconhecem a pouca prudencia e grande precipitação com que el-rei de Castella se houve n'aquelle tempo ácerca dos negocios de Portugal, e nenhum diz que a sua invasão tivesse sido *provocada* pelos portuguezes. Á vista do que não podemos deixar de estranhar, que um portuguez que se conta entre os *verdadeiros amadores da patria,* ache justa, ou ao menos pretenda fazer desculpavel, a entrada de el-rei de Castella em Portugal com armas, não duvidando dizer que fôra *provocada pela resistencia.*

A verdade é que el-rei de Castella, *antes de provocação alguma,* se fez chamar e acclamar em Toledo *rei de Portugal,* tomando em suas bandeiras as armas d'este reino, contra o que pouco antes se tinha ajustado no tratado de *Salvaterra de Magos. Antes de provocação alguma* fez pôr em prisão o infante D. João, sem outro motivo mais que o receio de que elle pozesse estorvo a suas ambiciosas pretensões. Antes de provocação alguma, marchou para a fronteira acompanhado de um numeroso exercito, e desprezando sabios e prudentes avisos dos seus melhores conselheiros, entrou em Portugal e se apossou da cidade da Guarda. Ahi é que recebeu a primeira noticia de que o auctor do *Assento* chama *provocações de Portugal,* por carta que a rainha D. Leonor lhe escreveu de Santarem, já em janeiro de 1384, e então continuou a sua entrada no reino até Santarem, com os effeitos e consequencias que refere a historia, e que não são para este logar.

Emfim o auctor do *Assento,* passando por alto as mais rasões de exclusiva que effectivamente se allegaram nas côrtes de Coimbra contra a senhora D. Beatriz, conclue em ar dogmatico: *Na qualidade de estrangeiro esteve claramente o motivo e o fundamento da resistencia. Aqui topava, sim, posto que o não apontem os allegados publicos do tempo, a repugnancia e a resistencia dos povos.*

Estranho modo de discorrer, por certo! Pois que motivo havia, ou que motivo podiam ter os *allegados publicos do tempo* para não apontarem uma rasão forte, principal, decisiva, fundada, como se suppõe, na lei fundamental do reino, e que em nada offendia o decoro pessoal da senhora D. Beatriz, nem o de sua mãe, ao mesmo tempo que se davam e allegavam outras rasões, que o escriptor suppõe de pouco ou nenhum valor, e algumas das quaes eram, sem duvida, pouco decorosas áquellas duas senhoras, e até a el-rei D. Fernando?

E se os *allegados publicos do tempo* o não dizem, por onde conheceu o escriptor, ou adivinhou a verdadeira rasão da exclusiva, para a dar por certa e *clarissima?* Como é possivel acreditar-se e escrever-se que, em umas côrtes solemnes, aonde se tratava um dos negocios mais importantes do estado, e que haviam de servir de titulo de exclusão dos pretendentes ao throno, e de fundamento á *eleição* de um novo rei, se occultasse e callasse a melhor rasão, a mais juridica, a mais notoria e a mais terminante, e se dessem outras menos boas, menos solidas, e alem d'isso pouco honrosas ás duas rainhas? Quem jamais, allegando o seu direito n'uma importante demanda, despreza, ou põe de parte a rasão e o argumento mais legal, mais favoravel á sua pretensão, para deduzir outros menos va-

[1] Veja-se o auto das côrtes de Coimbra de 1385, no tomo I das *Provas da Historia genealogica,* livro II, n.º 2, aonde se lêem, uma por uma, as rasões da exclusão da senhora D. Beatriz á successão do throno portuguez.

liosos ou totalmente insignificantes? Seria este singular e extravagante procedimento digno das luzes, da erudição e da eloquencia do grande jurisconsulto João das Regras? Seria digno das pessoas a quem elle dirigia os seus discursos? Seria digno dos portuguezes e da posteridade?

Concluamos, pois, 1.°: que a repugnancia e a resistencia dos povos e das côrtes de Coimbra não *topava* (como se explica o auctor) em ser *estrangeira* a senhora D. Beatriz, nem esse foi o fundamento e o motivo, real ou apparente, da sua exclusão. Antes, no tempo em que se celebravam aquellas côrtes, lembrava tão pouco a exclusiva fundada na qualidade de *estrangeiro*, que n'ellas mesmas se dizia que *succeder podia ao throno* o proprio rei de Castella por ser *primo com irmão de el-rei D. Fernando*, dando-se-lhe, comtudo, exclusiva, não *por estrangeiro*, mas por outros mui differentes motivos, que se podem ver no auto já citado.

Concluamos, 2.°: que *se os mechanicos de Lisboa e Santarem* se recusavam *com horror ao perigo de estranha dominação*, não era por terem a senhora D. Beatriz por estrangeira; mas sim por saberem que estando ella casada com el-rei de *Castella*, era de quasi infallivel consequencia, não só a união dos reinos, mas tambem a reducção de Portugal, como reino mais pequeno, á condição de provincia: cousa que os povos portuguezes sempre receiaram, sempre repugnaram e sempre resistiram, como é constante da nossa historia, n'esta e em outras epochas. Em summa, não era a qualidade de *estrangeiro* que se temia, era a qualidade de *castelhano* e a condição de *provincia* castelhana.

Concluamos, finalmente, 3.°: que não faz bem o escriptor e auctor do *Assento* em dizer, que *esses mechanicos mostraram mais pundonor e acerto, do que alguns presumidos sabios do seculo XIX*, porque, fallando d'este modo, e com tão descomedida leveza, expõe-se a lhe responderem, que os presumidos sabios, no ponto de que tratâmos, defendiam e *defendem o legitimo e incontestavel direito do seu soberano*, e a justa liberdade da sua patria contra a usurpação e tyrannia de um principe perjuro e ingrato, e o fazem com o mesmo acerto com que aquelles mechanicos defendiam a independencia nacional contra o perigo da *dominação castelhana*. Que elle escriptor ainda não refutou as rasões d'esses *pretendidos sabios*, senão com erros palpaveis, com falsidades historicas e com cavillações e sophismas: e, finalmente, que os mesmos *presumidos sabios* têem, ao menos, o nobre pundonor de se não dobrarem á servil complacencia e baixa adulação, e de não empregarem para esse fim rasões frivolas ou falsas, nem lindas palavras e phrases sem substancia.

ARTIGO VI

AINDA QUE O SENHOR D. PEDRO FOSSE EXCLUIDO DA SUCCESSÃO AO THRONO DE PORTUGAL NEM POR ISSO DEVIA SUCCEDER O INFANTE D. MIGUEL

Quando um escriptor tem abandonado os principios da verdade e da moral, não admira que vá caindo de precipicio em precipicio, de erro em erro, até chegar ás ultimas raias da injustiça e do absurdo.

Isto se vê claramente no ponto de que vamos a tratar, no qual o auctor do *Assento* falla, não só pouco exactamente, mas até com manifesto desprezo (porque se não deve suppor ignorancia) dos principios mais triviaes de *direito publico*, e com gravissima e escandalosa offensa dos direitos particulares mais respeitaveis e sagrados.

Começa elle o seu discurso, e diz:

«Sendo os dois principes (o senhor D. Pedro e o infante D. Miguel) *chamados um depois do outro*, excluido legalmente o primogenito, a corôa por esta exclusão legal, *necessariamente foi devolvida ao irmão segundo.*»

E logo immediatamente continúa:

«*Em vão se procuraria entre elles outro principe ou princeza* com direitos á successão, depois de excluido legalmente o primogenito, porque, não podendo ser senão descendente do senhor D. Pedro, ou se ha de dizer (o que repugna á rasão, e até á noção dos termos), que depois de excluido possuia direitos á successão; ou se ha de admittir, o que seria um absurdo igual, e ainda mais manifesto, que elle podia em 10 de março *transmittir-lhe direitos* que já, pela supposição, não possuia.»

E ainda mais:

«Não podia este principe ou princeza, *emquanto menor, e em poder de paes estrangeiros, deixar de se reputar tambem estrangeiro para Portugal*: mas, dado ainda, que assim se não reputasse, nem por isso podéra receber direitos, de que aquelle, *por quem unicamente lhe podiam ser transmittidos*, já então se achava privado pelas leis.»

Ha n'estes periodos quasi tantos erros, como são as clausulas; mas dois são os principaes e fundamentaes de que se derivam todos os outros.

O primeiro consiste em suppor e dizer, que os dois principes (a saber, o senhor D. Pedro e o infante D. Miguel) *são chamados ao throno de Portugal, um depois do outro.*

O segundo consiste em suppor e dizer, que o filho ou filha do senhor D. Pedro *não podia subir ao throno, senão pelo direito que seu augusto pae lhe transmittisse.*

O primeiro erro é manifestamente contrario ás leis fundamentaes, aos fóros e costumes do reino, e á ordem da successão que n'elle se tem constantemente seguido. Estas leis e esta ordem chamam ao throno o filho primogenito do rei, e depois d'elle o neto, o bisneto, o terceiro neto, e assim indefinidamente na linha recta descendente da primogenitura, e só extincta totalmente esta linha, ou quando o primogenito não tem filhos legitimos que a formem, é que entra a segunda do filho segundo do rei e seus descendentes na mesma ordem.

É expresso a este respeito o artigo das côrtes de Lamego, que diz:

«Pater si habuerit regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, *postea nepos, postea filius nepotis,* et postea filius filiorum in secula seculorum per semper.»

Em vulgar:

«Depois de morrer o rei, terá seu filho o reino, *depois o neto, depois o filho do neto,* e depois os filhos dos filhos para todo o sempre.»

Em conformidade com esta lei, e com os fóros e costumes do reino, fazendo el-rei D. Sancho I o seu primeiro testamento no anno de 1188 ou 1189, provavelmente quando se preparava para a expedição de Silves, declarou que deixava o reino a seu filho primogenito D. Affonso, e no caso de fallecer este *sem filhos (sine semine legitimo),* lhe succederia o infante D. Pedro (que era o segundo); e que se tambem este fallecesse *sem filhos,* lhe succederia o terceiro, etc.

Na mesma conformidade declarou el-rei D. Affonso II no seu testamento em 1221, que seu filho D. Sancho teria o reino depois d'elle; e que se este morresse *sine semine legitimo,* passaria o reino ao segundo filho, e assim por diante, e, em falta de uns e outros varões, passaria á filha, etc.

Na mesma conformidade el-rei D. Sancho II, em seu primeiro testamento, declarou que o reino passaria ao mais velho dos seus filhos varões, e, não os tendo, á mais velha das filhas; e que não tendo filho, nem filha, iria o reino a seu irmão D. Affonso, e, morrendo este, *sem filho nem filha legitima,* a seu irmão D. Fernando, etc.

Na mesma conformidade, e com mais clareza, declarou o senhor D. João I em seu testamento, que o infante D. Duarte seu *filho primogenito e herdeiro... havia de ficar em seu logar... ou seu filho, ou neto, lidimo, descendente por linha direita, segundo se requer por direito e costume em successão d'estes reinos* e senhorios; ou algum dos filhos d'elle testador por sua direita ordenança, a saber, primeiramente o infante D. Pedro, *e depois da sua morte seu filho ou neto na maneira suso dita,* etc. De maneira que chama o primeiro filho *com a sua descendencia legitima,* e só extincta esta vae buscar a segunda, e, extincta esta, a terceira, etc.

Na mesma conformidade estando el-rei D. Affonso V para entrar em Castella, e realisar o seu segundo casamento com sua sobrinha a rainha D. Joanna, declarou por carta sua, que se acontecesse que seu filho o principe D. João fallecesse antes d'elle, deixando filhos ou filhas legitimas, estes ou estas herdassem estes reinos, e não outro algum filho ou filha, que d'elle rei e de sua sobrinha, ou de outra sua legitima mulher, houvesse, ou podesse nascer... por ser assim de direito. E isto mesmo confirmou depois de lhe nascer o neto D. Affonso, por carta regia dada em Touro a 16 de fevereiro de 1476.

Na mesma conformidade, e com analogia á successão do throno: 1.°, el-rei D. Manuel instituindo a casa de Aveiro, e regulando a sua successão, chamou o *neto filho do primogenito fallecido em vida de seu pae*, excluindo o filho segundo, que, n'aquelle tempo, e pela lei mental, preferia ao sobrinho no referido caso; 2.°, el-rei D. Sebastião, pela extravagante de que se formou a ordenação do livro IV, titulo C, mandou que nos morgados preferisse ao tio *o neto filho do primogenito*, morto em vida do pae possuidor; 3.°, el-rei D. João IV, nas côrtes de 1647, fez lei a favor do *neto filho do primogenito fallecido*, com preferencia ao tio irmão do pae, derogando n'esta parte a lei mental, que, como dissemos, dava preferencia ao filho segundo, excluindo o neto.

Emfim, na mesma conformidade, por fallecimento de el-rei D. João III, entrou a reinar seu neto o senhor D. Sebastião, não obstante ter fallecido o principe D. João seu pae, sem chegar a reinar, e havendo então no reino irmãos legitimos de el-rei, como é sabido.

Fica, portanto, indubitavel que, ou o senhor D. Pedro sobrevivesse a seu augusto pae, ou não sobrevivesse; ou chegasse a reinar, ou não chegasse, o chamado depois d'elle é o seu filho ou filha, e depois o neto ou neta, bisneto ou bisneta, etc., de maneira que, só extincta toda esta linha descendente d'aquelle tronco, e todos os ramos legitimos d'ella, viria o throno ao infante D. Miguel, ou a descendentes seus pela mesma ordem. Sendo consequentemente um erro gravissimo, e uma crassa ignorancia do direito publico, dizer que os dois principes senhor D. Pedro e infante D. Miguel *são chamados um depois do outro*, e que em vão se procuraria *outro elles* outro principe ou princeza que succedesse no throno; porque, sem fallar do senhor D. Pedro Carlos, que *não por estrangeiro*, mas por outros mui diversos principios se deve julgar excluido, havia não menos que quatro princezas filhas de el-rei o senhor D. Pedro IV, todas, sem controversia, portuguezas, as quaes podiam e deviam succeder-lhe na fórma sobredita, antes que o throno podesse passar *legalmente* ao infante D. Miguel seu tio, ou aos seus descendentes [1].

O segundo erro que acima apontámos, e consiste em suppor que o filho ou filha do senhor D. Pedro não podia succeder no throno de Portugal, *senão pelo direito que seu augusto pae lhe transmittisse*, não é menos digno de censura, nem menos contrario aos principios de direito publico.

Os publicistas fazem alguma differença entre successão do throno *por direito hereditario*, e successão do throno *por direito de sangue*; e variam em opinião quando querem qualificar o nosso reino com respeito a esta differença. Nós, porém, não julgâmos necessario entrar aqui n'essa questão, que nos parece mais curiosa que importante, porque, em realidade, os mesmos que dizem que o reino de Portugal é *hereditario*, concordam com os outros no essencial, e nenhum admitte a successão *pura e rigorosamente hereditaria*, de maneira que o rei possa, com dominio pleno e perfeito, dispor do reino, ou dos bens d'elle a seu arbitrio, nem alienal-o ou desmembral-o, ou deixal-o por herança a quem bem lhe parecer não tendo filhos; nem tão pouco alterar a ordem da successão, estabelecida por leis, fóros ou costumes.

Antes, mui adequadamente, comparam a differença que ha entre o reino e os bens pura e rigorosamente hereditarios, á differença que ha entre os morgados e os bens patrimoniaes hereditarios de qualquer familia; porque dos bens hereditarios póde o possuidor, como pleno senhor d'elles, dispor a seu prazer e arbitrio, não tendo filhos; póde doar, vender, empenhar, desmembrar, tanto em vida como por testamento, etc., guardando tão sómente as leis geraes que têem posto algum limite ao uso da propriedade. Dos morgados, porém, não é senhor quem os possue, mas administrador, e não póde consequentemente exercitar sobre elles algum d'aquelles actos que suppõem dominio pleno, perfeito e absoluto. Não os póde transmittir a qualquer dos filhos, com prejuizo d'aquelle a quem pertencem

[1] Quando isto escreviamos, ainda não tinhamos noticia do nascimento da augusta princeza senhora D. Maria Amelia, filha do segundo matrimonio de el-rei D. Pedro. Esta senhora veiu fazer outro ramo na linha dos descendentes do senhor D. Pedro, e tem, por esse titulo, o mesmo direito de preferencia a respeito do infante D. Miguel e dos seus descendentes.

jure sanguinis, segundo a vocação *da lei ou instituição;* e, ainda que não tenha filhos, não os póde deixar a qualquer estranho ou parente, a seu arbitrio, etc.

D'aqui se deduzem muitas consequencias, entre as quaes notaremos algumas, que fazem mais ao nosso assumpto, e que, ao mesmo passo que explicam os principios, tambem os confirmam, mostrando a sua certeza e a sua pratica.

A primeira consequencia é que o rei não póde de maneira alguma por si só, e pelo seu arbitrio, revogar as leis fundamentaes que regularam a successão do throno, nem dispensar em algum caso d'ellas, nem alterar a ordem da successão, que achou estabelecida, e que não é obra sua: bem como o possuidor e administrador do morgado não póde revogar, dispensar, nem alterar a lei fundamental d'elle, que é a instituição, nem preterir as pessoas por ella chamadas, nem substituir-lhe outras, etc. E com effeito ninguem até hoje se lembrou de dizer, que os nossos reis, ainda no caso de não terem filhos nem irmãos, podessem transmittir o reino a quem lhes parecesse, ou que tendo filhos ou irmãos, podessem escolher qualquer d'elles a seu arbitrio para lhes succeder no reino. Por onde se vê claro, que não é a vontade ou o arbitrio do rei que *transmitte* o reino ao seu successor, mas sim a vocação da lei, segundo a ordem por ella estabelecida, que o rei não póde alterar.

E d'aqui vem, que, na successão dos reinos, dos morgados, dos usufructos, dos bens da corôa, e, em geral, na successão de todos e quaesquer bens, que por morte da pessoa que os administra devem por lei ou por instituição passar a outra *certa e determinada pessoa*, esta não entra na successão nem pelo direito do antecedente possuidor, nem pelo arbitrio, escolha e vontade d'elle, nem como seu herdeiro; mas sim pela vontade e vocação da lei, que o chamou e substituin; de tal sorte que, ainda que na ordem da successão caduque algum grau, nem por isso caducam os outros, porque cada um succede *ex propria persona*, e *jure proprio*, pelo facto simples e preciso da instituição primordial, e como se tantas fossem as instituições, substituições ou vocações, quantas são as pessoas chamadas ou substituidas. Pelo que, dizem uniformemente os jurisconsultos, que, em similhantes bens, se não succede ao ultimo possuidor, mas sim ou ao primeiro acquirente, de quem nascem todas as linhas, e que em si firmou o direito de todos os seus successores; ou ao proprio fundador e instituidor, que os chamou, como se um por um os nomeasse.

A *segunda consequencia* é que o facto pessoal do rei, ou de qualquer outro administrador, e ainda o caso julgado contra elle, não póde prejudicar o direito do successor, e ainda menos prival-o da successão, que lhe dá a lei. A rasão é, porque o successor succede (como dissemos) *ex propria persona, jure proprio*, e não pelo direito de seu pae ou antecessor. Por onde, ainda que o rei decaísse ou podesse decair por qualquer facto pessoal, do direito que tem ao governo e administração do reino, ou d'elle podesse ser e fosse privado, nem por isso o seu primogenito e successor perderia o direito de succeder-lhe, porque o não recebe do pae ou do antecessor, nem é este quem lh'o *transmitte*, mas sim a lei, segundo o logar em que está *pelo sangue* na ordem primordialmente estabelecida para a successão. E isto foi o que se praticou entre nós no memoravel facto de el rei D. Sancho II quando foi privado pelo papa Innocencio IV do governo e administração do reino, pois o mesmo papa declarou na sua bulla, que não queria, nem era sua intenção *despojar* o filho do rei *(se o tivesse) do direito que lhe competia.* E commettendo ao infante conde de Bolonha o regimento do reino, declarou tambem que o nomeava, porque *se el-rei seu irmão fallecesse sem filhos legitimos*, a elle competia *jure regni* o succeder-lhe, como com effeito depois succedeu, verificada a condição.

A *terceira consequencia* é que o rei, como administrador (e não senhor com dominio pleno e absoluto) não póde desmembrar o reino, que é indivisivel, nem alienal-o, nem doar, vender, dividir, ou por qualquer modo alterar a integridade de seus bens e dominios, nem ainda oneral-os com dividas, senão para conservação, interesse e utilidade do todo. E d'aqui vem que ainda que os reis façam e possam fazer doações de bens da corôa, estas comtudo devem ser reguladas e moderadas pelo mesmo principio da utilidade publica, como succede, por exemplo, quando

as fazem em remuneração de serviços, etc.; e ainda assim são sujeitas á *confirmação e revisão* de seus successores, que as podem *revogar*, alterar ou limitar, e reduzir a termos justos, como têem feito muitos principes e se fez entre nós pela lei mental. O que não succederia por certo, se o rei doador tivesse tão absoluto dominio nos bens do reino, como qualquer proprietario tem nos que são pura e rigorosamente hereditarios, ou se fosse elle o que *transmittisse* o reino ao seu successor, porque n'esse caso o successor deveria receber tal como elle lh'o *transmittisse*, e não poderia ter mais do que elle lhe quizesse transmittir.

A *quarta consequencia* é que o senhorio, auctoridade, jurisdicção e prerogativas que o rei tem no reino, são restrictas ao tempo preciso da sua vida, de tal sorte que, no mesmo instante em que elle fallece, e sem o mais pequeno intervallo de tempo, entra o successor a reinar com toda a auctoridade, senhorio, jurisdicção e inteiro poder da soberania, sem se esperar para esse fim abertura do testamento do antecessor (se com effeito o fez), nem se attender a quaesquer disposições, que ácerca da successão possa ter ordenado; porque seriam disposições sobre cousa não sua; sobre cousa a cujo respeito a sua auctoridade cessou com a sua vida; sobre cousa que, pelo seu fallecimento, fica immediatamente pertencendo a outrem, não pela sua vontade e transmissão, mas por direito proprio do successor, e pela vontade da lei, como tantas vezes temos dito. E a isto se referem os publicistas, quando dizem que *o rei não morre*, querendo dizer que o exercicio da soberania não soffre interrupção por um unico instante, nem alteração alguma, passando logo inteiro ao successor designado pela lei.

De todas estas doutrinas, que temos tocado muito em summa, e que são correntes e amplamente tratadas pelos jurisconsultos nacionaes e estrangeiros, se conclue: que os filhos e filhas do senhor D. Pedro eram, sem controversia, chamados á successão do reino depois de seu augusto pae, não por herança rigorosamente tal, nem por *transmissão* que elle lhes fizesse, mas sim por direito proprio, pelo direito do sangue e pela vocação da lei, que devia necessariamente cumprir-se, ainda que elle tivesse perdido o direito ao reino, ainda que n'elle tivesse caducado a successão, ainda que elle nunca chegasse a reinar, ou por ter fallecido antes d'isso, ou por outro qualquer motivo pessoal excogitavel.

A senhora D. Maria da Gloria nasceu em 1819; a senhora D. Januaria Maria nasceu em 1822; a senhora D. Paula Marianna em 1823; a senhora D. Francisca dos Anjos em 1824. Todas estas princezas são filhas legitimas de el-rei o senhor D. Pedro IV; todas nasceram portuguezas e são portuguezas; nenhuma d'ellas tinha impedimento algum legal, que lhe vedasse a successão ao throno portuguez; não necessitavam de *transmissão*, nem de outro algum facto de seu pae para n'ellas se verificar esta successão. Se elle tivesse fallecido, ou por outro qualquer modo estivesse impossibilitado de reinar, entrava, sem duvida, a mais velha que existisse, á successão por seu proprio direito, por ser chamada pela lei.

Como se póde, pois, dizer e sustentar, que *em vão entre os dois principes irmãos se procuraria outro principe ou princeza com direito á successão?* Nós apontâmos e nomeâmos quatro.

Como se póde dizer, *que os filhos ou filhas do senhor D. Pedro não podiam succeder ao throno porque seu pae, que era o unico por quem lhes podia ser transmittido esse direito, se achava d'elle privado pelas leis?* Nós mostrámos que, nem era o pae quem lhes *transmittia* esses direitos, nem era o *unico* que lh'os podia transmittir; porque os tinham da lei fundamental, e dos fóros e costumes do reino, por direito seu proprio, e como se immediatamente fossem chamados pela lei.

Como se póde dizer, que *em tal caso as leis chamam indubitavelmente á successão a segunda linha?* Já tambem mostrámos que as leis não chamam a segunda linha senão *extincta totalmente* a primeira, e que esta se não extingue, nem interrompe, pelo facto pessoal de algum dos possuidores, e ainda que n'elle caduque a successão.

O que o auctor do *Assento* ainda accrescenta para excluir do reino os augustos pupillos, filhos ou filhas do senhor D. Pedro, dizendo que emquanto menores, e em poder de paes estrangeiros não podem deixar de reputar-se tambem estrangeiros para Portugal, é uma rasão bem insensata, por certo, e bem pouco digna

de um escriptor judicioso! Pois que? Assim se privam do throno o pae e os filhos? O pae, porque á força lhe querem chamar estrangeiro, e os filhos, porque, como taes, *se reputam?* Mas, quem é que assim os reputa? Com que lei, estatuto, ou costume está isso ordenado? Acaso bastará ser menor, e estar no patrio poder para passar de natural a estrangeiro quem o não é por nascimento? para perder a naturalidade, a patria e um throno? Se os filhos ou filhas do senhor D. Pedro, chegando á maioridade ou ainda antes d'isso, viessem para Portugal, seriam porventura havidos por *estrangeiros,* e deveriam recorrer ao remedio da naturalisação para se tornarem *portuguezes?* Nós temos pejo de refutar similhantes absurdos, e não julgâmos dever gastar n'isso mais tempo.

ARTIGO VII

O SENHOR D. PEDRO NÃO PÓDE SER EXCLUIDO DO THRONO DE PORTUGAL PELA FALTA DE RESIDENCIA NO REINO

O auctor do *Assento* ainda busca outro auxilio á sua infeliz opinião na supposta impossibilidade politica, que considera no senhor D. Pedro para residir em Portugal, e julga este argumento tão necessario e tão importante á má causa que defende, que por duas vezes o attribue, com manifesta falsidade, ás leis fundamentaes do reino, como querendo, com este grosseiro artificio, fazel-o mais forte, mais respeitavel e mais decisivo.

Vejamos as suas palavras:

«Quem póde com effeito (diz elle) entre as pessoas, que têem noticia das leis fundamentaes portuguezas, pôr em duvida, que *ellas excluem do throno* todo o principe estrangeiro, *e todo o principe que se acha politicamente impossibilitado de residir* no reino?»

E mais adiante:

«Tiveram, portanto, as *leis* por titulos *adequados* da exclusão da corôa, assim a falta de *naturalidade,* como a *impossibilidade da residencia no reino.*»

Como o auctor chama *politica* e não *absoluta* esta *impossibilidade,* e as *impossibilidades politicas* se podem remover pelos muitos meios e recursos da politica, parece que, ainda quando tal impossibilidade merecesse a pena da exclusão da corôa, nunca esta se deveria impor logo no primeiro instante da successão, e muito menos *antes d'ella,* de maneira que o throno passasse de salto ao successor, sem mais formalidade alguma: parece que deveria o rei ser requerido e interpellado, para cumprir a condição da residencia, e quando elle a isso se recusasse, ou absolutamente a não podesse cumprir, então teria logar a exclusão ou privação. Isto ao menos é o que se pratica por direito em casos analogos, maiormente quando: 1.°, a condição não é tal que deva ser cumprida antes da successão; 2.°, quando a lei não determina tempo limitado e preciso para o cumprimento; e muito mais ainda quando, 3.°, a lei não declara expressamente a comminação da perda da successão ao successor que não cumprir o seu preceito.

Mas em verdade, que nos não parece tão forte esta rasão de *residencia,* como o auctor a figurou em sua phantasia:

«Se o rei (diz elle), sem embargo de ter nascido no reino, fosse assentar a sua residencia em diverso estado, eis-aqui teriamos o reino entregue a vice-reis ou a tenentes, eis-aqui os seus *proveitos esquecidos,* pela maior parte sacrificados aos do povo que se preferira para a residencia; e, eis-aqui de um lado o *descontentamento,* e os seus tristes e ruinosos effeitos; e do outro *cautelas astutas* e *oppressão,* que cedo degenerára em tyrannia.»

Observemos, antes de passar adiante, que com este discurso, e de uma só pennada, despoja o auctor a quasi todos os principes da Europa de uma boa parte dos seus estados, ou ao menos, dá armas aos povos para pretenderem subtrahir-se á sua obediencia.

El rei de Castella, por exemplo, governa os reinos de Andaluzia, Murcia, Valencia, Aragão, Navarra, Leão e Galliza. O rei de França governa extensas provincias que já foram reinos. O imperador de Allemanha possue os reinos de Hungria e Bohemia, e os estados de Veneza. O imperador da Russia domina extensissimas provincias desde a Polonia até á China. O rei de Inglaterra governa os

reinos da Escocia, de Irlanda, de Hanover, e os amplissimos estados da India. El-rei de Portugal governa o reino do Algarve (aonde nunca residiu), as ilhas do Atlantico, o reino de Angola e Benguella, os estados da India, etc.

Muitos d'estes estados foram reinos, e os mais d'elles ainda conservam esse nome. Muitos (o que é digno de notar-se) fallam differentes linguas, e são habitados de povos de differentes origens, usos, costumes e caracter. Todos elles são respectivamente governados por um só principe, que está *mais que politicamente impossibilitado* de n'elles residir, e de os reger por si mesmo, e que forçosamente ha de commetter para isso uma porção da sua auctoridade, a *vice-reis, tenentes, governadores,* etc. Todos por consequencia têem direito (segundo os principios do nosso auctor) a se subtrahirem aos seus legitimos soberanos, ou a demandal-os para que se dividam e se repartam, de maneira que possam residir em todos elles ao mesmo tempo!

Muito bom seria, por certo, que os principes, sendo taes como devem ser, podessem residir, não só em cada reino, mas em cada provincia ou cidade dos seus estados: mas, como isto é absolutamente impossivel, parece forçoso que hajam de servir-se (como na verdade se servem), de vice-reis, tenentes, governadores, magistrados, etc., sem que d'ahi se originem, por necessaria e inevitavel consequencia, os *tristes e ruinosos effeitos,* que o auctor com tanto zêlo e humanidade deplora. E se todavia, pelos vicios dos homens, alguma vez se tem seguido, ou se podem seguir esses effeitos, á vigilancia do principe, á sua virtude, á sua justiça e á sua firmeza, pertence removel-os e corrigil-os, não com *cautelas astutas,* que são indignas de um throno justo e sabio, nem com a *oppressão,* que é só propria de tyrannos; mas com providencias adequadas, que mostrem, por uma parte a igualdade com que elle sustenta em seu regio braço a imparcial balança da justiça, e por outra parte, o amor e benevolencia com que trata a todos os seus subditos em todos os seus dominios; de maneira que cada um d'elles possa, por uma feliz illusão, persuadir-se que o rei está presente na pessoa dos seus delegados para proteger, amparar e defender a sua innocencia, a sua honra, os seus bens e a sua pessoa; para promover os seus legitimos direitos e interesses; para vigiar sobre a sua felicidade; emfim, para premiar os bons e castigar os maus, e para derramar por toda a parte os copiosos effeitos da sua sabia, paternal e benefica administração.

A este mesmo fim se encaminhava (para o dizermos aqui de passagem) o estabelecimento dos governos monarchico-representativos, tão importantes á felicidade dos povos, quanto convenientes á verdadeira gloria e á solida grandeza dos bons principes.

Um principe soberano, por mais estreitos que se queiram suppor os limites dos seus estados; por mais activa que se queira suppor a sua vigilancia, e vasta a sua comprehensão, não póde ver tudo, examinar tudo, julgar tudo, executar tudo por si mesmo. A variedade e complicação dos negocios publicos distrahe para muitas partes a sua attenção. O esplendor da corôa desvia talvez os pobres e humildes de levarem aos pés do throno os seus queixumes ou as suas necessidades. Os ministros e delegados do principe são homens, e como taes sujeitos ás illusões do erro, ao artificio das paixões, á influencia do falso zêlo, ao abuso da sagrada auctoridade que o principe lhes confiou. Todos estes inconvenientes se evitam em grande parte quanto é possivel á humana fraqueza no governo constitucional, em que os representantes dos povos têem a liberdade de expor em publico as necessidades de seus constituintes, de se queixarem, modesta mas energicamente, das oppressões que porventura padecem, de advogarem pelos seus justos interesses, de pedirem providencias adequadas ás suas circumstancias, etc.

Mas não nos desviemos mais do nosso assumpto. O que temos dito basta para se fazer manifesto, que a condição pela qual se pretendesse obrigar um principe que domina extensas provincias, ou vastos e dispersos estados, a residir em um determinado logar, ou parte d'elles, seria uma condição, alem de inexequivel, absurda; porque daria logo a um dos reinos, estados ou provincias, a mesma preferencia, que se quer evitar, e poria todos os outros na penosa e oppressiva situação, a que se quer occorrer.

D'aqui vem que esta condição nem existe, nem jamais existiu em lei alguma fundamental do reino, como falsa e temerariamente se allega. Nós, pelo menos, ignorâmos totalmente aonde ella fosse estabelecida; e ao auctor do *Assento* corre a obrigação de supprir a nossa ignorancia e de nos illustrar a este respeito.

Elle diz mui dogmaticamente que as *leis fundamentaes* excluem do throno *todo o principe que se acha impossibilitado de residir no reino:* diz, que as leis tiveram por um dos motivos *adequados* da exclusão da corôa a *impossibilidade da residencia do reino:* diz ainda mais que *esta lei foi repetida* nas côrtes em 1641. É, pois, do seu dever indicar-nos aonde e quando foi estabelecida essa lei, e de que texto, fonte ou compilação foi tirada para *se repetir* nas côrtes de 1641.

Nas famosas côrtes de Lamego não ha uma só palavra a esse respeito. Tambem a não ha nos testamentos dos nossos soberanos, que alguns querem dizer que são *subsidiarios das leis de Lamego*, no que toca á successão do reino.

Até o anno de 1415, em que conquistámos Ceuta, parece que nem podia vir ao pensamento dos nossos maiores fazer uma lei que não tinha objecto, porque não havia dominios algums portuguezes fóra de Portugal e Algarve. El-rei D. Affonso V pretendeu a corôa de Castella, e dando-se então algumas providencias sobre a successão do reino de Portugal (como acima tocámos), não consta que se desse alguma para limitar ou determinar áquelle soberano o logar da sua residencia. O senhor D. Manuel esteve a ponto de succeder aos estados de Castella, e estabelecendo, a pedido dos portuguezes, a amplissima lei de 1499, para evitar a união dos reinos, ou antes a reducção de Portugal a provincia de Castella, e para conservar separada a sua administração em todos os ramos, não sabemos que fizesse algnma para se obrigar a si ou aos seus successores a residir em algum determinado reino dos muitos que então se esperava que viessem a compor os seus estados. Nas côrtes de Thomar de 1581 é certo que os portuguezes pediram a el-rei de Castella, *que viesse residir entre nós o mais tempo que lhe fosse possivel,* ao que elle respondeu: *eu procurarei de vos satisfazer;* mas, nem este pedido, nem a fórma em que foi feito, nem a resposta a elle indicam a necessidade d'aquella residencia, nem menos a existencia de uma lei fundamental, que não deixaria de allegar-se, se a houvesse. Indicam sim e tão sómente a expressão do desejo dos povos e um simples requerimento d'elles, que estando acostumados á presença dos seus reis e ao apparato de uma côrte, sentiam alguma pena em se verem privados d'esta especie de prerogativa; sentiam que a nobreza se fosse retirando para Castella com as suas rendas; sentiam, sobretudo, e temiam que pouco e pouco se fosse o reino reduzindo a provincia, que era então toda a apprehensão dos portuguezes, e tão bem fundada, como os successos depois mostraram. Nos allegados d'aquelle tempo não consta que se notasse nos reis de Castella *impossibilidade alguma politica* de residirem no reino, como prova da exclusão da corôa, e é certo que alguma tinham, porque os outros reinos da Hespanha pretenderiam o mesmo, e el-rei D. Filippe não os podia satisfazer a todos O douto escriptor Manuel Severim de Faria, escrevendo um *discurso* sobre as conveniencias de residirem os reis de Castella em Lisboa, quando senhoreavam esta corôa, não diz uma só palavra sobre esta supposta *lei de residencia.* Nenhum outro escriptor d'ella falla. D'onde foi, pois, tirada essa *lei fundamental,* que se diz repetida em 1641?

Nas côrtes de 1641 não se fez lei alguma *fundamental,* nem se tratou de a fazer, nem era necessario tratar-se. Se ahi lembrou a residencia do rei em Portugal, foi (como outras muitas cousas que se trataram e allegaram) com o fim de accumular contra os reis de Castella tudo aquillo em que tinham faltado ás suas promessas, mostrando pouca affeição aos portuguezes, e uma decidida vontade e plano de os reduzir á condição de provincia, e de provincia pouco favorecida e desprezada.

Nós tornâmos a convidar o auctor do *Assento* a que nos dê noticia clara d'esta lei, de que tanto falla, e entretanto julgâmos que nos é permittido tel-a por uma chimera, e o argumento que d'ella se quer deduzir, por falso e insubsistente.

*

Julgâmos que as memorias ou dissertações sobre os direitos dos dois principes da casa de Bragança á corôa portugueza, transcriptas n'este repositorio, são suffi-

cientes para se avaliar a magna polemica sustentada vigorosamente dentro e fóra do nosso paiz, que fixou a attenção das grandes potencias, e ainda reapparece, sob qualquer pretexto, nos centros politicos e na imprensa jornalistica, embora sejam decorridos sessenta annos, quando os principaes personagens jazem ha muito tempo no sepulcro, assim como a maioria de seus defensores e adversarios, parte d'elles victimas de rijos combates, crueis desterros, lugubres carceres, ignominiosos patibulos, acerbos desgostos, duros trabalhos, innumeros sacrificios ou outras vicissitudes resultantes da guerra civil.

A base da argumentação de ambos os grupos é quasi identica: os polemistas fundam-se nas antigas leis do reino, interpretando-as, porém, conforme as conveniencias partidarias; differem apenas no modo de expor, e, portanto, conhecidas as idéas geraes de cada parcialidade, tornam-se desnecessarios mais especimens de similhante assumpto, excepto quando tenham o cunho official.

VII

Recepção official de D. Maria II na côrte de Jorge IV, rei da Gran-Bretanha.— Os emigrados portuguezes em Plymouth. — Requerimento dos voluntarios academicos, informação, despacho e observações insertas n'um opusculo impresso em dois idiomas.— Extractos de ordens do dia, que esclarecem as causas da alludida supplica e outras occorrencias no deposito.— Forma-se ali uma divisão expedicionaria, com destino ao Rio de Janeiro, sob o commando do general João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun; numero de officiaes e mais pessoas que em 16 e 31 de dezembro se designaram para embarque. — Juizos emittidos por varios escriptores ácerca da administração dos fundos, sua proveniencia, e subsidio arbitrado aos individuos inscriptos nas seis classes.— O crime de assassinio que trouxe estudantes de Coimbra perpetraram proximo de Condeixa.— Reflexões das folhas periodicas d'aquella epocha; curiosa narrativa do conspicuo auctor dos *Apontamentos para a historia contemporanea*; conjecturas, a proposito do horrivel facto, expostas n'outras obras.— Allude-se incidentemente a outro homicidio; breve exposição feita annos antes pelo primeiro marquez de Loulé.— Sentença condemnatoria dos réus que aggrediram seus lentes.— O chronista fr. Claudio da Conceição publica uma memoria com referencia ao attentado dos desvairados mancebos; pequenos excerptos descrevendo a entrada no oratorio e o desfecho patibular.— Como a *Gazeta de Lisboa* noticia o severo desaggravo da justiça.— Sentenças proferidas pela commissão que julgou crimes politicos em 1828.— Estudo historico de Julio de Lasteyrie sobre os acontecimentos de Portugal; parte respectiva ao regresso de D. Miguel e subsequentes actos até dezembro.

Desde que se resolveu definitivamente a viagem de D. Maria II para a Europa, ficou sendo assumpto de maxima importancia e suscitou variadissimas conjecturas a maneira como nos paizes estrangeiros, sobretudo em Inglaterra, receberiam aquella soberana. Sobreexcitada assim a curiosidade publica, aguardavam todos com grande interesse a solução, porquanto do bom ou fraco acolhimento dependia muito a força moral dos dois partidos militantes. Pelas primeiras noticias, já aqui mencionadas, soube se que o monarcha britannico ordenára condigna recepção nos seus estados á illustre hospede, e que o povo corrêra espontaneo ao encontro d'esta, saudando-a com enthusiasmo; faltava, porém, conhecer se Jorge IV, limitando-se ás simples regras da delicadeza, recusaria outras demonstrações, influenciado pelos homens que compunham o governo, pouco dispostos então, conforme se dizia e os factos em parte comprovavam, a apoiar a causa liberal. É isto que vamos expor, transcripto de uma folha avulsa (impressa na officina typographia de Bingham, em South street, Grosvernor square), cuja confirmação consta de muitos outros impressos em differentes pontos do reino unido:

«Para darmos uma descripção circumstanciada da maneira por que sua magestade a senhora D. Maria II foi recebida por sua magestade el-rei da Gran-Bretanha, no seu palacio de Windsor, extrahiremos de differentes jornaes os artigos necessarios, indicando o titulo de cada jornal a que recorrermos, a fim de que os leitores possam verificar cada uma das circumstancias da narração.

«Logo que se soube (diz a *Circular da côrte)* que sua magestade havia de receber a joven rainha de Portugal, no seu palacio de Windsor, manifestou-se um extraordinario enthusiasmo no publico, assim n'aquelle logar de Windsor, como por toda a estrada que a elle conduz, desde Laleham, onde a rainha reside. Em Staines tinha se ajuntado grande numero de pessoas, e desde ali até á entrada do parque de Windsor, por Bishop's gate, se viam muitas carruagens cheias de gente; junto áquella entrada estava postado um forte destacamento das guardas reaes, e desde Bishop's gate até Windsor estava o caminho guarnecido de muita gente a pé. Lady Maryborough e outras personagens da alta nobreza e muitas pessoas de distincção estavam em carruagem paradas aos lados da estrada. Sir E. Codrington era um d'estes distinctos espectadores.

«A joven rainha de Portugal e o seu cortejo chegou a Bishop's gate em quatro carruagens, as quaes se dirigiram até ao palacio na ordem seguinte: na primeira carruagem ia o thesoureiro da casa real de el-rei com o cavalheiro de Almeida, um dos camaristas da rainha; na segunda o visconde de Itabayana, ministro do Brazil em Londres, e o marquez de Rezende, ministro do Brazil em Vienna; na terceira o marquez e a marqueza de Palmella, e na quarta a joven rainha, acom-

panhada pela condessa de Itapagipe, pelo marquez de Barbacena e pelo cavalheiro de Saldanha. Uma companhia das guardas reaes a cavallo escoltava a carruagem, indo um official a cada lado d'ella. O marquez de Palmella e o visconde de Itabayana foram nos seus coches de estado, levando a sua comitiva librés de estado.

«Sua magestade (accrescenta o *Times*) levava um vestido magnifico de renda de França, tendo no peito um retrato de seu pae, guarnecido de bellissimos brilhantes, e sobre si todas as decorações das ordens portuguezas e brazileiras.

«Quando sua magestade entrou no pateo do palacio (continúa a *Circular*) foi recebida por uma guarda de honra, composta do regimento de guardas a pé e commandada pelo coronel Russell: as trombetas da guarda e as musicas annunciaram a chegada de sua magestade.

«Ao apear-se da carruagem (diz o *Times*) foi sua magestade recebida pelo duque de Montrose (nomeado para servir de seu camarista n'esta occasião, accrescenta o *Courier*) e por lord Clinton, a quem acompanhavam mais pessoas da côrte (prosegue a *Circular*).

«A rainha entrou no paço ás duas horas e um quarto, pela entrada particular de el-rei, onde elle a esperava no topo das escadas, acompanhado pelo duque e duqueza de Clarence, pelo duque e duqueza de Glocester, pelo duque de Wellington, conde e condessa de Aberdeen, o secretario de estado mr. Peel e mrs. Peel, lord Farnborough, o honorable R. Gordon, etc.

«Sua magestade saudou a rainha (diz o *Courier*) com a maior cordialidade, e, fallando-lhe em francez, lhe assegurou que muito folgaria de a ter recebido no seu palacio logo que chegou a este paiz; mas *vossa magestade bem póde ver* (disse el-rei) *que eu, até agora, não tinha logar proprio aonde a podesse receber;* e conduziu-a então á sala *principal*.

«A rainha assentou-se em um canapé, ao lado de el-rei, o qual pediu licença á sua augusta hospeda para que as outras senhoras se sentassem. Assim n'esta circumstancia, como em tudo o mais, houve-se a rainha de uma maneira muito superior ao que rasoadamente se podia esperar de uma menina de tão tenra idade. Quando entrou na sala fez-lhe sensivel impressão a esplendida e variada scena que se lhe apresentou; mas esta primeira impressão em breve se desvaneceu, e conversou por espaço de quasi meia hora com sua magestade e com algumas das outras distinctas personagens. Suas altezas reaes as duquezas de Clarence e Glocester estavam particularmente attentas para ella, e, entre outras cousas, não pôde escapar á sua admiração o esplendor dos seus enfeites. Sua magestade parecia por extremo agradado da vivacidade, intelligencia e simplicidade das respostas da rainha; mas houve uma circumstancia que não só fez profunda impressão em sua magestade, mas em todas as personagens d'aquella distincta companhia, que tinham visto a nossa princeza Carlota, e era a grande similhança que a joven estrangeira tinha com ella.

«Sua magestade foi o primeiro que fez esta penivel observação, e todas as pessoas que se achavam presentes não poderam deixar de reconhecer a verdade d'ella. Tal circumstancia deu a toda esta scena um interesse que nunca offerecen ceremonia alguma de estado, por mais importantes que fossem as considerações politicas que ella envolvesse.

«Passada quasi meia hora em conversação, sua magestade conduziu a joven rainha pelo corredor e mais salas do palacio até á casa da mesa, aonde estava preparado um almoço, do qual suas magestades foram servidos e mais trinta pessoas, pouco mais ou menos, da distincta companhia, que tinham sido testemunhas d'aquella recepção.

«A rainha estava sentada á direita de el-rei, o qual tinha com ella as maiores attenções, tratando-a como rainha e unindo, nas suas maneiras, a affeição e ternura que inspira uma menina, com a attenção devida a uma soberana.

«Nada póde exceder a alegria que os fidalgos que acompanhavam a sua soberana pareciam ter, pela vivacidade que ella manifestou n'esta mui importante occasião; e apenas poderam conter a sua emoção quando el-rei, dirigindo-se aos seus illustres convidados, disse que n'este paiz havia um costume a que alguns d'elles

parecceria estranho; que era velho costume inglez, e por certo não mau, o de beber á saude; e que, para se conformar com elle e por ser este um meio de cumprir com os seus proprios desejos, sua magestade propunha que se bebesse á saude da *sua joven amiga e alliada, a rainha de Portugal.*

«Apenas se tinha acabado este brinde, levantou-se a rainha, e os olhos de todos se fitaram n'ella; assegurou a el-rei que este costume para ella não era novo, porque, depois que chegou a Inglaterra, todos os dias á sua mesa bebia á saude de sua magestade; e com o mais profundo sentimento de gratidão pela bondade com que havia sido tratada, agora pedia licença para propor esta mesma saude. Seria impossivel formar uma idéa exacta do modo por que esta menina exprimia os seus agradecimentos e assegurava a el-rei a sua gratidão. Toda esta scena parecia disposta para excitar a mais profunda sympathia.

«Acabado o almoço, sua magestade reconduziu a sua real visita á sala principal, e depois ao topo das escadas, onde a tinha recebido; e, tendo-a ahi abraçado, outra vez lhe assegurou os puros e fervorosos votos que fazia pela sua futura felicidade.

«Então a rainha saiu, dirigindo-se o cortejo pela mesma ordem com que tinha entrado. Deixando Windsor, foi saudada com vivas pelo povo, que tinha concorrido á sua passagem; sua magestade chegou a Laleham, pouco mais ou menos, ás cinco horas e meia da tarde.

«Por pessoas fidedignas e que estiveram presentes, somos informados de que, entre muitas cousas agradaveis que sua magestade não cessava de dizer á rainha, lhe dissera que, apesar de lhe não ser familiar a lingua portugueza, sabia comtudo dizer n'este idioma: *a rainha é muito bonita.* Offereceu-lhe os seus camarotes nos theatros, e encarregou a duqueza de Clarence de a divertir e de a apresentar nos circulos mais distinctos de Londres. Sua alteza real a duqueza de Clarence pediu licença á rainha para a visitar na sexta feira proxima.

«O marquez de Palmella tinha recebido, no dia 18, um aviso do teor seguinte: *O marquez de Conyngham recebeu ordem de el-rei para convidar o marquez e a marqueza de Palmella para virem ao palacio de Windsor, segunda feira 22 do corrente, ás duas horas, a fim de assistirem á visita de sua magestade a rainha de Portugal.* Para que esta recepção se fizesse do modo mais conveniente, ordenou el-rei ao thesoureiro da sua real casa, sir W. Freemantle, que viesse concertar o formulario com o referido marquez, o qual, assim como os ex.^{mos} ministros do Brazil, ficaram por extremo penhorados pelo modo por que foram acolhidos por sua magestade.

«Assim foi recebida, por el-rei da Gran-Bretanha, a senhora D. Maria II como rainha de Portugal, apesar das duvidas que muitas pessoas tinham pretendido suscitar sobre isto. E em qual outro caracter poderia ella ser recebida? (pergunta o *Globe*). Se n'este titulo, que lhe é devido, póde haver duvida, por que rasão saiu de Lisboa o embaixador inglez? e se as pessoas que actualmente se acham governando Portugal perguntarem por que rasão a joven rainha foi recebida como tal, podem achar a resposta nas suas proprias promessas e juramentos, que deram, de manter a carta pela qual sua magestade era reconhecida como rainha.

«E em qual outro caracter poderia ella ser recebida? (pergunta o *Courier*). Depois de ter sido tratada, quando aportou ás nossas praias, com as honras de rainha; depois de haver sido comprimentada com este augusto titulo pelas corporações municipaes em Truro, em Bath e em outras cidades d'este reino, poderia suppor-se que uma personagem de tão elevado caracter, como el-rei, de tão reconhecida benignidade e delicadeza de sentimentos, se prestasse a ser o orgão que annunciasse á joven rainha que não lhe competia aquelle titulo, debaixo do qual sua magestade mesmo e o seu governo tinham determinado que ella fosse recebida? Não ha duvida que foi recebida como rainha de Portugal, e estamos certos de que, por mais importantes que sejam os futuros acontecimentos, e por mais longa que seja a sua vida, jamais poderão apagar-se da sua memoria agradecida as maneiras e as circumstancias que acompanharam a sua recepção.

«D'este modo (diz o *Times*), quaesquer que possam ser para o futuro as prosperidades d'esta interessante personagem, el-rei e os seus ministros mostraram,

n'este recebimento, o respeito devido aos direitos da legitimidade, na sua pessoa, reconhecendo o seu titulo e fazendo honra á sua posição; repellindo assim as baixas insinuações de algumas folhas inglezas, que pretendiam inculcar que elles estavam dispostos a abandonar os interesses da rainha, e a reconhecer como rei de Portugal o usurpador do seu throno.»

*

Abstivemo-nos de mencionar o itinerario seguido pelos militares e paizanos constitucionaes quando retiraram do Porto em 3 de julho; os trabalhos, privações e insultos que soffreram durante as marchas para Galliza, e depois de ahi internados por ordem das auctoridades hespanholas, as quaes commetteram os maiores excessos contra milhares de pessoas indefensas, postergando assim os principios mais elementares do direito internacional; deixámos de referir o procedimento cobarde de alguns mercenarios que abandonaram as respectivas bandeiras para se entregarem á discrição do inimigo, a correcta conducta de muitos que, longe da patria e de suas familias, faltos de meios pecuniarios, arrostaram todos os sacrificios para manter firmes o credo politico; omittimos, emfim, a enumeração dos factos concernentes á triste sorte dos emigrados portuguezes no paiz vizinho, porque se acham descriptos em livros de facil consulta, e especialmente nas *Memorias* de Joaquim José da Silva Maia e em quatro importantes obras do sr. Simão José da Luz Soriano, que, alem de presenciál-os, teve como valioso subsidio um inedito do seu illustrado amigo Bernardo de Sá Nogueira, esse distincto e valente militar a quem os proprios adversarios nunca contestaram o merito, e que sempre brandiu a espada e manejou a penna conselo de pugnar pela liberdade.

Se, porém, como é assaz notorio, os nossos compatriotas emigrados tiveram grandes dissabores no solo da Hespanha, as condições d'aquelles infelizes não melhoraram em Inglaterra, por causa da estranha politica do gabinete presidido pelo duque de Wellington, que tantas honras e proventos recebêra de Portugal; tornando-se as circumstancias ainda mais precarias para os voluntarios academicos, victimas da manifesta antipathia do chefe do deposito de Plymouth, cujo caracter violento e pouco generoso contrastava com o genio expansivo e franco d'esses mancebos.

Em similhante conjunctura, reduzidos quasi á extrema miseria e desconsideração, resolveram fazer o seguinte

Requerimento

Ex.^{mo} sr. — Os estudantes da universidade de Coimbra abaixo assignados, por si e por todos os seus companheiros de armas no corpo militar academico, levam á presença de v. ex.^{a} a seguinte supplica.

Quando em 1826 uma facção rebelde e perjura tentou roubar ao senhor D. Pedro IV a corôa portugueza, que lhe pertencia pelas leis fundamentaes da monarchia, reconhecidas nos solemnes juramentos de todos os portuguezes, e d'aquelle mesmo principe que, sem respeito áquellas e á santidade d'estes, e em menoscabo do reconhecimento unanime da Europa, se apoderou ultimamente do throno, cuja guarda lhe havia sido confiada, os estudantes da universidade de Coimbra correram ás armas, e não se pouparam a quaesquer fadigas, nem ao risco das proprias vidas para tomarem parte na gloriosa lucta em que a nação e o exercito fiel se achava empenhado; e muito se lisonjeiam os supplicantes de poderem dizer que a sua resolução não contribuiu pouco para desarmar a perfidia e sustentar a causa da legitimidade e das liberdades de sua patria.

O unico premio que os supplicantes esperavam era a gloria de offerecerem á posteridade mais um exemplo de brio, valor, patriotismo e fidelidade para ser acrescentado áquelles que a mocidade estudiosa de Portugal em todos os tempos tem dado. Esta unica paga nobre e honrosa, que os supplicantes podiam esperar, não receiavam ser-lhes negada; alguem houve, comtudo, empenhado em os fazer apparecer como indignos d'ella, e merecedores ainda de castigo; e só a estas vistas póde attribuir-se a difficuldade de se lhes abonarem as faltas que fizeram ás aulas emquanto o serviço militar os impediu de frequental-as!

Se na camara dos deputados não fosse attestada do modo o mais lisonjeiro a conducta dos supplicantes e rasgado o véu que cobria o direito ignorado ou torcido violentamente pelo espirito de um partido para o qual a fidelidade era crime; se um ministro verdadeiramente empenhado na sustentação dos direitos da legitimidade e da carta, e que na mais apurada crise não hesitou em deixar temporariamente a direcção dos negocios publicos e correr ás armas, collocando-se elle mesmo á frente das tropas para esmagar a rebellião; se este ministro, emfim, a quem os serviços dos supplicantes mereciam differente consideração, não desatasse o nó que enredava uma pretensão a mais justa, os supplicantes veriam perdidos os seus respectivos annos de estudo e legitimadas as faltas d'aquelles poucos degenerados que se armaram contra o rei, contra a carta e contra a patria!

Triumphou, emfim, a verdade e justiça; mas em resultado dos trabalhos a que se expozeram e da fidelidade que mostraram, tinham os supplicantes já soffrido uma perseguição que bem longe estavam de receiar: ella porém não mudou os sentimentos dos supplicantes, e se este foi o fim dos seus perseguidores, foram inuteis os seus esforços.

Apenas soou no Porto a voz do dever e fidelidade, e os habitantes d'esta populosa cidade com a tropa da guarnição se declararam contra a perfida, infame e abominavel usurpação que se havia verificado, os supplicantes proclamaram em Coimbra o governo legitimo, formaram um corpo militar, e emquanto o exercito fiel ali se conservou, supportaram o peso de um serviço duro e continuado.

Longa seria a narração dos incommodos e privações que os supplicantes soffreram na retirada até Galliza; dos perigos que correram, do tratamento indigno e dos insultos que se lhes fizeram n'aquelle reino; e emfim da sua situação em uma longa viagem que foram obrigados a emprehender, ameaçados com a alternativa de, ou se entregarem aos mares não obstante a falta de meios, ou de serem conduzidos a Portugal á discrição do governo tyrannico do usurpador.

Chegados a Inglaterra, os supplicantes, inabalaveis no principio de fazerem todos os sacrificios para ser collocado no throno o seu legitimo rei, e hoje a sua augusta filha, e de restituirem á sua patria a liberdade, a paz e tranquillidade, de que uma vil usurpação a privára, conservaram-se no deposito em Plymouth, onde á disposição do encarregado d'elle foi posto o dinheiro necessario para prover á subsistencia dos portuguezes emigrados. Pagaram-se os ordenados e soldos aos empregados civis e militares, e se arbitrou aos mais uma quantia differente segundo a differente classe a que os emigrados pertenciam; mas n'esta distribuição, ex.^{mo} sr., foram os supplicantes extremamente aggravados!!

Escusado é demonstrar que os supplicantes tiveram uma educação tal, que não póde bastar á sua alimentação o que é sufficiente para um soldado mercenario; é escusado demonstrar que uma boa parte dos supplicantes viviam em Portugal com suas familias á lei da nobreza; que os supplicantes se haviam destinado a uma carreira que os habilitava para não serem contados nas ultimas classes da sociedade; escusado é, emfim, demonstrar que o haverem-se alistado e o conservarem-se reunidos a fim de continuarem a servir em occasião opportuna a causa da legitimidade, não devia peiorar a sua condição.

São verdades muito notorias, ainda que parece terem sido desconhecidas; pois que, contra as intenções de quem mandou generosamente distribuir aquelle soccorro pecuniario, os supplicantes têem sido tratados como soldados mercenarios, tendo apenas alguns recebido um subsidio extraordinario e por uma só vez, entretanto que aos cadetes, os quaes não têem mais direitos que os soldados, porque a lei a uns e outros estabelece o mesmo soldo, se arbitrou uma quantia mensal a titulo de pensão alimenticia, podendo sómente serem os mesmos attendidos com preferencia aos supplicantes, considerado como não merece o alistamento voluntario e desinteressado dos estudantes; e, o que é mais, aquelles dos supplicantes, que reunem á qualidade de voluntario alguma outra, como a de ecclesiasticos, a de advogados, a de pensionarios do estado ou de proprietarios, são privados do soccorro arbitrado áquelles emigrados em quem concorre alguma d'estas circumstancias, e os supplicantes nas dadas circumstancias vem a merecer menos que os outros emigrados, os quaes, ou não seguiram o nobre destino das armas ou o abandonaram!

Forçoso é alem d'isto dizer que muitas classes inferiores têem avultadas mezadas sem que se lhes dêem a titulos de ordenados, sendo aliás certo que, on nenhuns ou muito diminutos são os que se lhes acham estabelecidos pelas leis.

Julgam, portanto, os supplicantes de justiça deverem ser soccorridos e livres do vexame em que vivem, dando-se lhes meios de um tratamento analogo á sua educação; e muito é para admirar que, sendo generosamente soccorridos os mais portuguezes emigrados (exceptuando os voluntarios dos outros corpos, que pela maior parte têem a mesma rasão de queixa), sejam os supplicantes excluidos d'esta generosidade, dando a sua desgraçada situação motivo de os estrangeiros pensarem que, ou a classe academica em Portugal é desprezivel, ou os supplicantes pela sua conducta se têem tornado indignos de serem considerados, como aliás o seriam, ou emfim que é necessario renunciar a profissão militar, que tão espontaneamente seguiram.

Em consequencia do exposto, e movidos de differentes considerações, os supplicantes têem requerido repetidas vezes que se attenda ao abandono em que se acham, e que a sua sorte seja melhorada; as suas vozes, porém, não têem sido ouvidas, os seus clamores têem sido inuteis, e as suas queixas de certo não chegaram ao conhecimento de quem podesse remedial-as!!

Por este motivo os supplicantes as levam hoje ao conhecimento de v. ex.ª, certos de que ha de attendel-as como exigem a imparcialidade e justiça; quando, porém, os supplicantes não possam obter melhoramento da sua sorte, consegnirão ao menos um despacho em seu requerimento, e julgam se lhes fará justiça de declarar que não é devida á sua má conducta a falta de consideração que n'este deposito se tem dado á sua classe: é isto o que os supplicantes principalmente ambicionam, o que têem direito a pedir e se lhes não póde negar.

Os supplicantes têem noticia das ordens de sua magestade a rainha de Portugal sobre o embarque dos emigrados, reunidos no deposito de Plymouth, para o Rio de Janeiro; e quando se lhes propõe, ou seguir o caminho do aviltamento ou o da honra, os supplicantes não hesitam sobre a escolha: elles estão dispostos a obedecer á voz da sua legitima soberana, e vão gostosos, atravez de todos os perigos, onde quer que possam contribuir para a restituição da corôa, perfidamente usurpada, e da liberdade de sua patria, hoje opprimida com o peso de todas as desgraças: parece, porém, aos supplicantes que aquelle destino não impede o deferimento da sua supplica, na qual receberão mercê.

Plymouth, 13 de dezembro de 1828. = *Joaquim Manuel da Silva Negrão*, primeiro sargento da primeira companhia = *Bartholomeu dos Martyres Dias*, segundo sargento da mesma companhia.

O sobredito requerimento teve a seguinte informação sobre a identidade dos signatarios:

«Ill.mo e ex.mo sr. — Os supplicantes pertencem á primeira companhia d'este batalhão, sendo ambos sargentos da mesma companhia: é o que posso informar a v. ex.ª

«Plymouth, 15 de dezembro de 1828. = *Manuel Joaquim de Menezes*, major commandante.»

Na ordem do dia n.º 117, de 22 de dezembro e assignada pelo general Thomaz Guilherme Stubbs, publicon-se, juntamente com outros despachos de Londres, um n'estes termos:

«A classe dos voluntarios academicos do deposito é digna de toda a consideção e louvor; porém é demasiadamente numerosa para que seja compativel com o estado dos fundos, e nas presentes circumstancias, augmentar os seus soldos, alem do que seria intempestiva qualquer alteração no momento em que o deposito vae a dissolver-se.»

Assim se decidira na embaixada, em data de 20, pondo a sua assignatura José Balbino de Barbosa e Araujo, mais tarde barão e visconde de Tilheiras.

Os referidos voluntarios, desgostosos com a solução que dera á supplica quem dirigia superiormente os negocios relativos ao deposito dos emigrados portuguezes resolveram fazer outro requerimento, cujo teor é como segue:

«Ex.mo sr. — Os estudantes da universidade de Coimbra, que formam hoje a primeira companhia do batalhão de voluntarios organisado em Plymouth, tendo enviado pelas vias competentes um requerimento á junta encarregada da administração dos soccorros, e tendo apparecido o despacho em uma ordem do dia de v. ex.ª; os supplicantes, não satisfeitos, pretendem levar, on outro requerimento, ou uma replica á presença da mesma junta, para o que se lhes faz preciso que v. ex.ª lhes mande entregar o requerimento, porque é propriedade d'elles, ou, não cabendo no possivel, mande que se tire uma publica fórma do dito requerimento, informes, despacho, assignaturas e tudo o mais que n'elle se contiver; por isso — P. a v. ex.ª assim o mande.

«Plymouth, 27 de dezembro de 1828. = *Joaquim Manuel da Silva Negrão,* em nome de todos os seus camaradas. — E. R. M.ce»

O general deferiu por esta fórma: «Passe por certidão o teor do requerimento e despacho, não havendo inconveniente. — Plymouth, 27 de dezembro de 1828. = *Stubbs.*»

A publica fórma foi authenticada em 2 de janeiro do anno immediato por Paulo Midosi, e existe agora na valiosissima collecção de escriptos politicos pertencente ao sr. Joaquim Martins de Carvalho, que tratou tambem d'este assumpto com a costumada proficiencia nos n.os 2:875, 2:876 e 3:228 do *Conimbricense.*

Os estudantes mandaram então imprimir na officina de W. W. Arliss (Bedford street, 12) um folheto de 16 paginas, com as primeiras tres peças que acima transcrevemos e varias reflexões ou commentarios, conforme em seguida se lê, e juntamente a sua traducção na lingua do paiz onde residiam.

Ás palavras *numerosa, fundos* e *intempestiva,* insertas no despacho apresentam as seguintes notas:

1.ª «Demasiadamente numerosa!! Custa-nos a crer que esta proposição seja lançada de boa fé; e muita honra julgâmos fazer ao seu auctor attribuindo-a á ignorancia, em que mostra estar, do que se passa n'este deposito. Os estudantes são noventa e sete, e portanto pequeno numero, comparado com o de que se compõem algumas classes d'este deposito, cujos individuos ainda hoje continuam a receber as antigas e avultadas sommas mensaes.»

2.ª «Nós não sabemos o estado dos fundos, é verdade, mas sabemos que a officialidade, ha pouco embarcada, fez em comedorias tão extraordinarias despezas, que os directores do embarque preferem dar avultadas sommas para prato aos officiaes que estão proximos a embarcar, entretanto que aos estudantes só se tem dado este mez e o passado 5 pences diarios! Que escassez nos fundos para uns e que demasia para outros!! Que igualdade constitucional!! Que justa base na distribuição dos soccorros!! Mas o § 27.º do artigo 145.º do titulo VIII da carta constitucional responsabilisa todos os empregados no exercicio de suas funcções, o § 28.º do citado artigo dá a qualquer cidadão o direito de apresentar reclamações, queixas ou petições para se tornar effectiva aquella responsabilidade; e os estudantes não se esqueceem d'esta doutrina. Quando para o futuro alguns dos estudantes tiverem assento na sala dos senhores deputados da nação portugueza não se esquecerão tambem de alguns portuguezes cujos serviços têem sido mui distinctos, principalmente durante o tempo da nossa emigração.»

3.ª «Muitas reflexões se nos offerecem n'este logar, que por ora não apresentâmos ao publico, porque o nosso proposito é simplesmente pôr o leitor ao alcance de poder fazel-as com exactidão. Já lá vão vinte dias depois d'aquelle despacho; o deposito ainda se não dissolveu, mas os estudantes continuam na mesma miseria; e não era com effeito intempestiva qualquer alteração a respeito de uma pretensão que já contava tres mezes e que não teria apparecido se a principio se tivesse feito a devida justiça?!!»

Os redactores do folheto proseguem depois da transcripção do despacho:

«Offerece-se ao publico este requerimento, sua informação e despacho, para que todos, e particularmente os habitantes de Plymouth, conheçam que jamais foi duvidosa a conducta dos estudantes de Coimbra que actualmente compõem a primeira companhia do corpo de voluntarios aqui organisado. Não se apresentam outros anteriores documentos, que os estudantes possuem e que evidenciam a sua

conducta exemplar, porque aquelle despacho bem a comprova, e isto por ora lhes é sufficiente.

«Ao seu legitimo soberano, ao perpetuo defensor do Brazil, em nome de quem tantas desigualdades se praticam, os estudantes de Coimbra hão de em breve expor as suas justissimas queixas; mas, habitantes de Plymouth, conhecei desde já a sua justa pretensão e dae o devido valor á segunda parte d'aquelle tão mesquinho como tardio despacho!

«Nenhumas reflexões se vos fazem; mas fazei-as vós, publico imparcial. Tende por ora sómente em vista a doutrina d'aquelle requerimento; lembrae-vos que data de ha mais de tres mezes tão justa pretensão; que os estudantes a não fariam, adoptada que fosse a principio a verdadeira base na administração do dinheiro aos emigrados portuguezes; e se, emfim, não conhecessem que a sinistra mão que em 1826 pretendia fazel-os odiados na sua patria, ainda hoje trabalhava em Plymouth por tirar aos estudantes a consideração que em todo o tempo justamente mereceram.

«Quizeram salvar a sua patria, mas foram obrigados a abandonal-a, a perder suas familias, bens e curso litterario; emfim, reduzidos ao duro estado de tão justa mas indeferida pretensão! Todos os estudantes soffreram e soffrem com a sufficiente resignação e constancia; mas o seu soffrimento passaria a um crime se deixassem de levar aquella injustiça ao conhecimento do grande e immortal D. Pedro IV, que, verdadeiramente justiceiro, imparcial e benefico, ha de attender as supplicas dos estudantes e odiar aquelles que em seu nome tantos despotismos praticam; se, emfim, não fizessem publica aquella injustiça, mostrando o que os estudantes foram, o que são e o que com elles se pratica.»

O opusculo termina com a subsequente nota aos vocabulos *por ora*, empregados no penultimo paragrapho:

«Assim nos exprimimos, porque em breve se offerecerá ao publico a tabella dos soccorros a cada classe de emigrados portuguezes e do dinheiro que, a titulo de extraordinarios, tem recebido a maior parte dos emigrados, mesmo os recem-chegados!! Então devem ter logar as nossas reflexões, e então ficará authentica e evidentemente demonstrada a injustiça feita aos estudantes.»

Ignorâmos se os academicos persistiram no seu ultimo intento, o que pouco importa, visto como, expondo aqui todos os presumidos aggravos, seria necessario destinar muitas paginas para as variadissimas referencias pró e contra insertas em numerosos impressos. Entretanto vem a proposito, embora fóra da ordem chronologica, transcrever algumas disposições concernentes á organisação do deposito dos emigrados e respectivo regimen, concluindo pela analyse critica de historiadores por vezes citados, testemunhas oculares e victimas tambem de injustiças, segundo declaram.

Emquanto ao primeiro ponto alludido, extrahimos de curioso manuscripto da importante bibliotheca do paço da Ajuda[1] o seguinte:

Carta

Ill.mos srs. commandantes dos corpos vindos da Galliza: — Esta carta ha de ser apresentada a v. s.as pelo sr. major Manuel José Mendes, a quem hoje passo ordem para fazer transportar para o porto de Plymouth a todas as pessoas vindas de Hespanha e pertencentes á brava e leal divisão portugueza, para no sobredito porto ficarem ás ordens do ex.mo sr. Candido José Xavier, que se acha encarregado da sua organisação e arranjo; espero, pois, que v. s.as, por bem do serviço do nosso augusto e legitimo soberano o senhor D. Pedro IV, se prestarão ás requisições que, em consequencia da minha ordem, o referido major Mendes possa fazer a v. s.as, cuja cooperação é necessaria para o bom desempenho da commissão de que o mencionado sr. Mendes está incumbido.

Deus guarde a v. s.as Londres, 23 de agosto de 1828.=*Marquez de Palmella.*

[1] *Copia das ordens do dia publicadas no deposito geral dos portuguezes emigrados em Plymouth*; 2 volumes offerecidos a sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I pelo cirurgião do exercito Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

Ordens do dia

Plymouth, 27 de agosto de 1828.

1.º A divisão de tropas de Portugal, e mais portuguezes que as acompanharam na saida d'aquelle reino e na fidelidade ao nosso augusto soberano o senhor D. Pedro IV, vae toda reunir-se n'este porto.

2.º A delegação de sua magestade em Inglaterra tem tomado as medidas convenientes em favor de uma porção tão distincta de subditos de el-rei, a quem a fé do juramento fez nobremente superiores aos perigos, aos trabalhos e ás seducções.

3.º Todos os paizanos terão transportes, commodos e rações convenientes para passarem ao Rio de Janeiro sem despeza sua.

4.º Todos os militares continuarão a receber os seus soldos e serão transportados com as commodidades compativeis com uma expedição.

5.º Os voluntarios e os que, pertencendo essencialmente á classe de paizanos, se alistaram comtudo briosamente na dos militares para seguirem com elles a carreira dos perigos e da gloria, serão livres na escolha do seu futuro destino, e gosarão das vantagens que ficam acima declaradas para qualquer das duas classes a que preferirem reunir-se.

6.º Os paizanos e os voluntarios que ora, por escolha, se reunirem a elles, devem ficar na intelligencia de todos os que, confiados nos seus proprios recursos, ou por motivos particulares seus, renunciaram agora a vantagem que se lhes offerece de transporte gratuito para aquelle novo destino, e nada devem contar com outros ulteriores soccorros que a legação de sua magestade, depois de uma tão consideravel despeza, não fica em circumstancias de poder continuar-lhes. = *Candido José Xavier.*

Plymouth, 28 de agosto de 1828.

1.º Todos os voluntarios, e todos os soldados e cabos dos corpos de caçadores que se acham n'este porto e que successivamente forem chegando a elle, se reunirão a bordo do transporte russo *Delphim*.

2.º Tomará o commando d'este deposito o sr. coronel Henrique da Silva da Fonseca.

3.º O sr. coronel Antonio Ignacio Cayolla tomará o commando do deposito geral[1], composto de todos os individuos que não fizerem parte do deposito de caçadores.

4.º O sr. commandante geral do deposito nomeará um capitão, dois subalternos, um official de saude, dois sargentos, um furriel, um cabo que faça as funcções d'elle, para irem todos servir provisoriamente no deposito de caçadores.

5.º Os outros officiaes militares nomeados irão logo apresentar-se ao sr. coronel commandante d'aquelle deposito para d'elle receber as ordens.

6.º Desde ámanhã o transporte inglez *Lyra* fica destinado para receber sómente os srs. officiaes que ahi quizerem alojar-se, e seus impedidos, emquanto o transporte inglez *Minerva* não se acha prompto para receber todos.

7.º Os srs. officiaes que preferirem residir em terra, emquanto o transporte *Minerva* se aprompta, podem fazel-o.

8.º Aquelles que preferirem residir a bordo ahi terão rações de viveres, assim como os que, tendo familias, residirem em terra.

9.º O sr. coronel commandante do deposito geral remetter-me-ha um mappa do estado da situação d'elle, conforme o modelo junto; aquelle estado será alterado sómente quando novos individuos entrarem no deposito ou outros sairem d'elle.

10.º Emquanto não chega o resto dos transportes que se esperam para se proceder á organisação dos que devem partir, o deposito geral será provisoriamente organisado pelo sr. coronel commandante, de modo que se observe n'elle a mais severa disciplina, e que não só a bordo, mas ainda mais particularmente em terra, se conduzam os individuos com aquella moderação e dignidade que deve cada um a si e á nação a que pertence, e com aquella consideração que requer a

[1] Foi substituido desde 16 de setembro pelo brigadeiro Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro.

residencia em um paiz estranho, e o respeito ás suas leis. Portuguezes que acabam de dar ao mundo uma prova tão pouco vulgar e decidida de probidade, de honra e de coragem, têem que conservar uma lembrança preciosa que nada deve querer nem levemente ver manchada por acções reprehensiveis, mórmente entre uma nação que tem sabido apreciar a sua conducta e os motivos que os fizeram victimas gloriosas do seu dever e da sua lealdade. = *Candido.*

Plymouth, 8 de setembro de 1828.

1.º Os srs. officiaes que fazem parte do deposito geral, debaixo do commando do sr. coronel Cayolla, serão divididos em quatro secções.

2.º Os srs. officiaes de artilheria formarão a primeira secção debaixo das ordens do sr. tenente coronel d'aquella arma.

3.º A segunda secção será composta de todos os srs. officiaes dos batalhões de caçadores n.ºs 2, 3, 6 e 7, dos regimentos de infanteria n.ºs 3, 6, 9 e 10, e dos regimentos de cavallaria n.ºs 9 e 10.

4.º A terceira secção será composta de todos os srs. officiaes dos batalhões de caçadores n.ºs 9, 10, 11 e 12, dos regimentos de infanteria n.ºs 18, 21 e 23, e dos regimentos de cavallaria n.ºs 11 e 12.

5.º Na quarta secção serão comprehendidos os srs. officiaes de primeira e segunda linha e voluntarios [1].

6.º O sr. official mais antigo de cada uma d'estas tres secções tomará o commando d'ella.

7.º Cada um dos srs. commandantes de secções nomeará dois officiaes, que lhe servirão de ajudantes.

8.º Um ajudante de cada secção irá todos os dias á uma hora da tarde ao quartel do sr. commandante superior receber a ordem.

9.º Os srs. ajudantes de cada secção devem prover-se desde logo de relações dos individuos das suas secções com as respectivas moradas e observações.

10.º Os srs. commandantes de secções enviarão diariamente e com regularidade ao sr. commandante superior todas as partes de serviço e alterações que occorrerem.

11.º O quartel mestre mais antigo de cada secção será encarregado do recebimento diario das rações para a sua respectiva secção, entendendo-se para isso com o commissario Seraphim Antonio de Oliveira, encarregado do fornecimento do deposito geral.

12.º Os srs. officiaes que se acharem a bordo ou em commissão serão contados para a distribuição dos viveres como destacados; os que estiverem doentes em terra serão contados como presentes.

13.º No dia 9 deve principiar-se a fazer este serviço com regularidade.

14.º Exigindo absolutamente as circumstancias que se aproveite com a maior economia o tempo a bem do serviço, do dia 9 em diante receberei no meu quartel todos os dias, quando não occorrerem motivos extraordinarios, as pessoas que tiverem negocio seu a tratar, desde o meio dia até ás duas horas, agradecendo a todos aquelles que por civilidade quizerem visitar-me o favor da sua visita, a qual só por tão justo motivo deixarei de receber. = *Candido.*

Plymouth, 9 de setembro de 1828.

1.º Todos os voluntarios que deram o seu nome por escripto, para seguirem a sorte dos militares, devem apresentar-se hoje impreterivelmente a bordo do transporte *Delphim,* sem o que deixarão de vencer soldo.

2.º O voluntario José Henrique de Almeida (academico) pediu e recebeu hontem soccorro para partir hoje para Londres, renunciando para o futuro qualquer dos soccorros que pela ordem n.º 1 se estabeleceram para os militares ou paizanos; portanto desde o dia de hoje cessa de receber soldos e rações.

[1] Na mesma data foram nomeados commandantes, da segunda secção, o coronel de cavallaria n.º 10, Bernardo Baptista da Fonseca; da terceira, o tenente coronel de cavallaria n.º 11, José da Fonseca Pinto; e da quarta, o tenente coronel de milicias de Aveiro, Manuel Maria da Rocha.

3.º Os voluntarios academicos José Silvestre Ribeiro, Joaquim Nunes de Vasconcellos, Diogo José de Oliveira Silva Carneiro, Miguel Antonio Dias, Joaquim Thomaz de Brito, Antonio Luiz Dourado, José Joaquim Ferreira de Almeida, Manuel Rodrigues de Sousa, Carlos Miguel da Cunha Vieira, José Antonio Peixoto de Lacerda, José Antonio Affonso Dias Venciros, José Vieira Braga, Ignacio José de Almeida, João Anselmo Pereira, Dionysio de Oliveira Silveiro, José Caetano da Silva, José Alves da Cunha, Antonio Maria Tovar de Lemos Pereira e Ernesto Augusto Zuzarte[1], que deram por escripto o seu destino para passarem a França ou a Gibraltar, e a quem se deram os soccorros necessarios para a sua viagem, cessam de receber soldo de hoje por diante, e emquanto não partirem terão só direito a ração.

4.º Chegando ao meu conhecimento que alguns dos voluntarios academicos, esquecidos do brio nacional, pretendem illudir o povo inglez sobre a falta dos bens de subsistencia, solicitando abrir n'esta cidade uma subscripção para se sustentarem, quando, ingratos aos recursos que sua magestade generosamente lhes facilita e que na ordem n.º 1 lhes foram propostos, recusaram recebel-os, vejo-me na penosa necessidade de fazer-lhes sentir quanto similhantes intentos os tornam indignos do nome portuguez, e fazendo esquecer a bella acção de patriotismo que tinham acabado de praticar, mal poderia julgar-se que uns poucos de portuguezes, em quem deve suppor-se educação e conhecimentos mais que ordinarios, e que, sem que a sua profissão os chamasse, queriam voluntariamente associar-se á causa da honra, independencia e da religiosa lealdade, acabassem por mendigar esmola dos estrangeiros, recusando receber os recursos que lhes offerece aquelle mesmo rei, cujos direitos elles diziam queriam defender; similhante contradicção deve, mais que tudo, envergonhar homens que se pretendem instruidos, e descobre n'elles uma fraqueza de espirito, e que não podem já com o peso da gloria que tinham principiado a conseguir. Um procedimento, pois, tão baixo para quem o pratica, como offensivo da honra de todos os emigrados em Inglaterra, sobre quem recairia indevidamente a baixeza de um tal projecto, requer medidas que assegurem a cada um o direito que tem de conservar illesa a honra e o brio que a tanto custo tem conseguido ganhar.

5.º Portanto, todos os voluntarios e officiaes inferiores respectivos que quizerem vencer soldo e rações se recolherão ao deposito do barracão; os que até ao dia 10 o não fizerem, entender-se-ha por isso mesmo que não querem aproveitar os recursos que se lhes offerecem, e, provando por este acto que recusam prestar-se a toda a medida de policia e boa ordem, serão havidos como vadios e tratados como taes.

6.º O commandante do deposito do barracão no dia 11 de manhã passará revista a todos os voluntarios que ali existirem, e dará a cada um um bilhete de residencia assignado por elle, em que se declare o nome do voluntario a quem se der.

7.º Todos os srs. ajudantes das secções e officiaes de ordens que encontrarem voluntarios pelas ruas da cidade, lhes perguntarão pelos seus bilhetes de residencia, e áquelles que os não apresentarem lhes tomarão os nomes e lhes intimarão que se recolham ao deposito do barracão.

8.º No dia 10 os srs. commandantes dos corpos que tiverem na sua mão dinheiros pertencentes á administração dos mesmos corpos farão entrega d'elles, com as clarezas necessarias, ao sr. Paulo Midosi, de quem receberão o competente recibo. = *Candido.*

Plymouth, 4 de outubro de 1828.

1.º Os restos de todos os batalhões de voluntarios existentes n'este deposito serão reunidos em um só corpo debaixo da denominação de corpo de voluntarios.

2.º Este corpo será composto de um estado maior e seis companhias; o estado

[1] Alguns d'estes nomes, incluindo o do sr. conselheiro José Silvestre Ribeiro, não figuram na lista de emigrados por Galliza, inserta quasi no fim do capitulo I, e isto corrobora o que dissemos a pag. 115 sobre omissões n'aquelle documento; outros differem em parte, mas corrigiram se aonde se conhece ser lapso da copia.

maior constará de um major, um ajudante, dois sargentos ajudantes, um quartel mestre, dois sargentos quarteis mestres e um ajudante de cirurgia.

3.º Cada companhia será composta de um capitão, tres subalternos, um primeiro sargento, quatro segundos sargentos e um furriel.

4.º Os cabos, anspeçadas e tambores serão distribuidos pelas companhias com a igualdade possivel, e os voluntarios pela maneira seguinte: A primeira companhia será composta de voluntarios academicos; a segunda de voluntarios do Porto; a terceira de voluntarios do Porto; a quarta de voluntarios de D. Maria II; a quinta de voluntarios de Vizeu, Aveiro, Villa Nova e n.º 24; a sexta de voluntarios de todos os corpos, qualquer que seja a sua denominação.

5.º O sr. general Pizarro escolherá para este corpo o major, capitães e subalternos; o major escolherá o ajudante e quartel mestre, e cada um d'estes escolherá os seus respectivos sargentos; e cada um dos capitães escolherá os seus sargentos e furriel.

6.º Todas as praças que não poderem ter logar n'esta organisação formarão uma companhia de deposito commandada pelo official de maior graduação e dos dois officiaes immediatos a elle; esta companhia terá o seu ajudante e quartel mestre e os sargentos ajudantes respectivos.

7.º A esta companhia ficarão addidas as praças de pret dos corpos de segunda linha; os officiaes d'esta companhia entrarão na escala do deposito geral para o serviço do hospital ou outro qualquer que se lhes offereça.

8.º Os srs. commandantes do corpo de voluntarios e da companhia do deposito receberão as ordens do sr. tenente coronel commandante do deposito do barracão, e a elle serão responsaveis da policia e disciplina do seu corpo.

9.º Haverá no quartel do corpo de voluntarios diariamente um capitão de estado maior, e ahi deve residir nas vinte e quatro horas do seu serviço; em cada companhia um official de dia; uns e outros se regularão nas suas obrigações pelas ordens geraes do exercito. = *Candido.*

Deposito geral dos emigrados portuguezes em Plymouth, 5 de outubro de 1828 [1]. — Faz-se publico por esta ordem a nomeação que fez o ex.mo sr. Candido José Xavier do commandante para o corpo de voluntarios, e dos officiaes que escolhi para servirem nas seis companhias de que vae ser composto o mesmo corpo. Estado maior: major commandante, Antonio de Passos de Almeida Pimentel; ajudante, José Luiz Ziegenhein; quartel mestre, Joaquim Pereira Vianna; ajudante de cirurgia, José Antonio de Abreu. Primeira companhia: capitão, José Joaquim de Almeida Coutinho; tenente, Miguel Antonio Moreira de Sá. Segunda companhia: capitão, José Fortunato da Costa Macedo; tenente, João Eduardo de Abreu Tavares; alferes, Manuel Peixoto Ribeiro; dito, Manuel Pereira Barbosa. Terceira companhia: capitão, Francisco de Bessa; tenente, Narciso de Carvalho; alferes, Bento de Moura Coutinho. Quarta companhia: capitão, Francisco José Leite Bastos; tenente, José Maria de Moura; alferes, Agostinho Albino de Bessa. Quinta companhia: capitão, José Antonio Leal Delgado; tenente, Francisco Lopes Guimarães; alferes, João Antonio Marçal. Sexta companhia: tenente, Francisco José de Sousa; alferes, Antonio Bernardino de Carvalho; dito, Francisco de Assis Correia. Deposito de voluntarios: primeiro commandante, Jeronymo José Vieira de Mello; segundo commandante, Manuel Antonio Mendes; terceiro commandante, Antonio Martins Furtado; ajudante, José Ribeiro de Mesquita; quartel mestre, Francisco de Freitas Guimarães. = *Pizarro.*

Plymouth, 29 de novembro de 1828.

1.º Chegou a esta cidade o ill.mo e ex.mo sr. tenente general Thomaz Guilherme Stubbs, que me apresentou o officio que se segue: «Ill.mo e ex.mo sr. — O tenente general Thomaz Guilherme Stubbs, portador d'este officio, vae tomar o commando d'esse deposito em logar do sr. conselheiro Candido José Xavier, que pelas suas molestias não póde continuar n'aquella commissão; fique v. ex.ª, pois, n'esta intelligencia e queira prestar ao sobredito general aquellas informa-

[1] Transcrevemos só parte da annexa assignada pelo brigadeiro Quevedo Pizarro.

ções de que este possa carecer sobre o estado do mesmo deposito, que na ausencia do sr. Candido José Xavier v. ex.ª tem dirigido com igual satisfação[1]. Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de novembro de 1828. = *Marquez de Palmella.* = Ill.mo e ex.mo sr. Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro.»

2.º Em consequencia, pois, toda a correspondencia que me era dirigida, d'aqui em diante do 1.º de dezembro será enviada ao mesmo ex.mo sr. tenente general Thomaz Guilherme Stubbs.

3.º Por esta occasião recebam todos os portuguezes aqui residentes, tanto os que foram companheiros nos trabalhos, como aquelles que se nos uniram, os meus agradecimentos pelo bem que se comportaram, dando assim o exemplo a todo o universo. Espero, portanto, que a continuação do comportamento dos portuguezes seja igual ao que até aqui têem demonstrado, fazendo por isto remorder de inveja os loucos que tanto se empenham em menoscabar o nosso caracter. Recommendo a todos geralmente que fujam d'aquelles que como taes são conhecidos e dos que, com capa de amigos da legitimidade (mas seus adversarios), tentam entre nós semear a discordia, dando assim motivo a reprehensão. = *Pizarro*[2].

Circular annexa

A junta encarregada de administrar, fiscalisar e distribuir os subsidios pecuniarios applicados para a sustentação dos portuguezes, que, em consequencia da atraiçoada e perfida usurpação do throno, foram obrigados a emigrar, a fim de, não só escaparem á cruel usurpação do governo usurpador, mas de fazerem a favor do seu legitimo rei e da sua cara patria quaesquer sacrificios reclamados pela fidelidade, pela propria honra e pelo brio de uma nação, cujo nome um bando de facciosos tem procurado manchar com a nodoa do mais execrando perjurio e immoralidade; attendendo que para o bem da sua commissão é necessario que um dos seus membros vá ao deposito de Plymouth, aonde póde com escrupulosa exactidão adquirir os esclarecimentos necessarios sobre differentes objectos: nomeia para este fim o dr. Joaquim Antonio de Aguiar, o que será presente ao commandante do deposito para o auxiliar no que d'elle depender, e das differentes repartições que lhe estão sujeitas, ás quaes se fará constar para sua intelligencia.

Londres, 26 de novembro de 1828. = *Conde de Linhares* = *Francisco de Paula Azeredo.*

Está conforme. = *Paulo Midosi.*

Plymouth, 1.º de dezembro de 1828.

1.º Tendo sido nomeado para a direcção dos depositos dos emigrados portuguezes n'esta cidade, considero dos meus primeiros deveres agradecer a todas as pessoas que o compõem a distincta urbanidade com que me receberam, o que faço mui cordialmente por me achar no meio de portuguezes ficis, que preferiram privações crueis e um desterro honroso á postergação dos seus juramentos e á escravidão ignominiosa; considero, comtudo, ardua empreza por ter de substituir o conselheiro Candido José Xavier, cujos reconhecidos talentos e instrucção foram sempre conspicuos nos altos empregos que desempenhou na patria; este testemunho publico, que d'elle me cumpre dar, como em paga de uma divida sagrada, em nada tende a diminuir o merito e honra do digno brigadeiro general que interinamente exerceu as mesmas funcções.

2.º Nas circumstancias em que nos achâmos muito conto eu, para aligeirar o trabalho que sobre mim pesa, com a prudencia, disciplina e bom entendimento de todos os individuos que compõem este deposito. Os portuguezes têem em todo o tempo dado evidentes provas de seu amor á patria e ao legitimo soberano; por estes caros objectos não ha sacrificios que não façam, e o mais necessario, sem duvida, é o das paixões e caprichos particulares; não posso acreditar que um só dos que se cobriram de gloria, procurando asylo n'essa terra hospitaleira, prefira

[1] Seguem-se outras disposições, que não têem interesse sob o nosso ponto de vista, e por isso omittimos.

[2] Exerceu interinamente essas funcções desde o dia 8, visto o effectivo ir para Londres com licença.

antes concorrer para a desgraça da mesma patria, por quem se sacrificou até agora, do que fazer causa commum em um só sentimento, unico, proprio e necessario, qual é o odio eterno ao tyranno que opprime Portugal, e confiança no generoso monarcha, pae e tutor da nossa augusta e legitima rainha, que nunca nos ha abandonado. Sim, união, harmonia e obediencia, e todos os nossos trabalhos serão suaves, todos os nossos perigos de pequena monta. Recordemo-nos que poucos mas unidos portuguezes fizeram outr'ora que a fama desse d'elles glorioso brado em todos os angulos da terra, mas que desunidos (sirva-nos o presente), foram o alvo da estranha ambição e perderam desgraçadamente quanto haviam ganhado. = *Stubbs.*

Plymouth, 7 de dezembro de 1828.

1.° Não sendo possivel que os emigrados portuguezes se conservem por mais tempo n'este deposito, porque o governo de sua magestade britannica o não consente, é forçoso que elles sáiam d'este paiz e tomem um destino conforme com os interesses da patria e com a nobreza dos sentimentos que produziu tão generoso sacrificio, esta honrosa emigração.

2.° É proprio do caracter de sua magestade, o augusto pae da senhora D. Maria II, cortar o nó que nos prende voluntariamente á marcha natural dos negocios nos estados de sua augusta filha, e é do particular dever dos briosos defensores das liberdades portuguezas, e dos direitos de sua joven rainha, correr a tomar parte em tão generosa resolução: só na côrte do augusto imperador, ha pouco rei de Portugal, só no seio de uma nação irmã da portugueza acharão os subditos fieis da senhora D. Maria II, não uma simples hospitalidade, mas acolhimento, fraternidade, protecção e, sobretudo, abundancia de recursos e uma base solida e larga para virem em breve fazer reconhecer na patria os direitos desconhecidos pelo espirito de partido e pela usurpação.

3.° Entre o aviltamento e a gloria a escolha não póde ser duvidosa; os homens honrados de todos os paizes applaudirão este verdadeiro sacrificio, e verão n'elle o mais nobre recurso em tão difficeis circumstancias, o mais seguro termo de uma lucta tão porfiada como gloriosa.

4.° Portanto os officiaes e officiaes inferiores existentes n'este deposito devem achar-se prevenidos para embarearem para aquelle destino, segundo as ordens que me acabam de ser transmittidas.

5.° É de esperar que o corpo de voluntarios, que tão briosamente acompanhou a tropa fiel nos verdadeiros interesses da patria, nos trabalhos e nos perigos, ambicionem seguir mais uma vez os seus companheiros de armas, a fim de conseguirem o triumpho seguro da causa da sua legitima rainha e da sua patria.

6.° Aquelles que sem terem abraçado a profissão das armas souberam respeitar o seu juramento e nobremente se votaram a todo o genero de sacrificios, serão igualmente transportados ao referido destino, aonde poderão dar novas provas de acrisolado patriotismo e fidelidade.

7.° As ordens do dia designarão successivamente as epochas e os detalhes do embarque nos transportes já existentes n'este porto; e em outros que, sem perda de tempo, se mandarão apromptar; n'elles acharão todos os individuos, todas as commodidades compativeis com uma extensa viagem.

8.° Se, porém, alguns dos individuos não militares recusarem seguir esta unica e generosa resolução, virão dar os seus nomes na secretaria d'esta administração, ficando, todavia, entendido que, finda a operação do embarque, será totalmente dissolvido este deposito. = *Stubbs.*

Plymouth, 15 de dezembro de 1828.

1.° Em conformidade da ordem do dia n.° 102 [1], os emigrados portuguezes residentes n'este deposito devem achar-se embarcados até ao dia 20 do corrente mez nos quatro transportes que já se acham promptos n'este porto.

2.° Sendo essencial, na organisação provisoria do presente embarque, que as denominações de differentes classes de individuos comprehendidos n'elle sejam combinadas de modo que não estejam em opposição com as leis do Brazil, os

[1] É a do dia 7, transcripta n'esta mesma pagina.

srs. officiaes e empregados publicos comporão a primeira classe, as praças de pret e mais paizanos comporão a segunda classe d'esta emigração.

3.º O sr. João Carlos de Saldanha foi nomeado director de ambas estas classes, a fim de se dirigir com ellas ao Rio de Janeiro e apresental-as a sua magestade imperial, pae da nossa augusta rainha D. Maria II.

4.º Para este effeito o sr. João Carlos de Saldanha ha de achar-se n'este deposito até ao dia 17 para partir com os primeiros transportes.

5.º Os navios *Suzanna, Delphim* e *Lyra* receberão a seu bordo os emigrados que pertenciam aos corpos de artilheria e aos de infanteria, designados em Portugal 6 e 18, e aos caçadores 10 e 11, e bem assim aos que se chamavam fusileiros reaes.

6.º Em cada um d'estes transportes de emigrados da segunda classe irão os que n'elles poderem commodamente alojar-se.

7.º O transporte *Minerva* será unicamente destinado para emigrados da primeira classe, familias e creados.

8.º Em cada uma d'estas embarcações irá um official de marinha, para que melhor possa ser dirigida; estes quatro officiaes arranjarão entre si um regimento de signaes, a fim de que os navios possam chegar unidos a bom porto.

9.º Achados em Falmouth com direcção para o Rio de Janeiro, os navios *Condessa de Liverpool* e *Bretão,* os paizanos da primeira e segunda classe que não poderem ser comprehendidos nos quatro que hão de sair d'este porto, poderão ser transportados n'aquelles, aonde acharão os mesmos recursos[1]. = *Stubbs.*

Das ordens do dia publicadas no deposito de Plymouth em 16 e 31 de dezembro constam os nomes dos officiaes e funccionarios civis ao serviço militar que deviam seguir viagem para o Rio de Janeiro na divisão expedicionaria sob o commando de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, sendo o seu numero por classes conforme designâmos: brigadeiro 1, coroneis 5, tenentes coroneis 6, majores 16, ajudantes 5, quarteis mestres 3, cirurgiões móres 3, ajudantes de cirurgia 3, capellães 3, capitães 34, tenentes 36, segundos tenentes e alferes 41, porta estandarte 1, porta bandeira 1, cadete de cavallaria 1, magistrado 1, commissario 1, secretario 1, primeiro amanuense 1, pagador 1 — total 164.

No tomo VI mencionaremos o que aconteceu a esta e outras expedições de emigrados saidas dos portos de Inglaterra.

*

Ahi ficam registadas as peças com caracter official que esclarecem a pretensão dos voluntarios academicos, ou pelo menos alguns factos alludidos no requerimento e commentarios posteriores, ás quaes addicionaremos varios excerptos da narrativa de Joaquim José da Silva Maia nas suas *Memorias:*

« Esta administração (diz elle referindo-se ao deposito portuguez em Plymouth) foi mandada estabelecer pelo marquez de Palmella, applicando a soccorrer os emigrados o dinheiro destinado a pagar o dividendo do emprestimo feito por Portugal em Londres em 1823 e a cargo do Brazil: para se fazer esta applicação, a despeito dos credores que reclamavam o seu dividendo e amortisação, todos os emigrados portuguezes em Plymouth que eram empregados civis e chefes militares, e mesmo negociantes e proprietarios, dirigiram, e assignaram por insinuação do mesmo Palmella, em setembro, uma representação, na qual diziam que, havendo o governo de D. Miguel, em Portugal, desconhecido a legitimidade do senhor D. Pedro IV, e perseguindo os defensores dos direitos d'este soberano, vendo-se elles na precisão de emigrarem, e passando depois a sequestrar-lhes os bens, aquelle dinheiro, com rasão, se devia applicar para os alimentar em sua emigração; restando aos credores o direito de haverem o seu embolso de D. Miguel, visto que se achava de posse de Portugal e dos bens dos emigrados; pois que com o Brazil nada tinham; este, tomando a si tal contrato (depois de contrahido originalmente pelos credores com o governo portuguez), á vista da nova ordem de cousas n'aquelle reino, tinham cessado os motivos d'esta transacção, porque, sendo

[1] Seguem outras disposições alheias ao nosso plano.

fundada no tratado de 25 de novembro de 1825, em que o senhor D. João VI reconheceu a independencia do Brazil, tambem reconhecia por seu successor e legitimo herdeiro da corôa portugueza seu primogenito o senhor D. Pedro. Os credores mal se accommodaram com estas rasões; mas o dinheiro não se lhes entregou, porque o ministro brazileiro cumpria com suas anteriores instrucções, que eram entregal-o ao embaixador portuguez, que tinha a seu cargo fazer o dividendo aos credores, porque a Portugal é a quem o Brazil é obrigado a pagar.

«Principiou logo a administração com os vicios que têem todos os estabelecimentos d'este genero em Portugal; complicada, sem methodo e com muitos empregados. Candido José Xavier era o director; secretario, o ex-official de secretaria, Midosi; thesoureiro, um negociante fallido de Lisboa, Carvalho; escripturarios, ajudantes de ordens, continuos ou porteiros; ao todo quinze pessoas. Dividiram-se os emigrados em seis classes, e para cada uma se nomeou um chefe; primeira, dos officiaes generaes e estado maior; segunda, dos officiaes de primeira linha; terceira, dos officiaes de segunda linha, voluntarios e ordenanças; quarta, dos empregados civis, como magistrados, officiaes de fazenda, de justiça, etc., que percebiam ordenados do governo; quinta, dos sacerdotes, negociantes, proprietarios e outras classes não assalariadas pelo governo; sexta, das praças de pret de primeira e segunda linha, e voluntarios, creados de servir, etc. As pessoas que compunham as primeiras cinco classes foram habitar em casas particulares ou hospedarias; aos da sexta classe destinaram-se-lhes dois armazens, que a administração alugou por 100 libras esterlinas mensaes; alem d'isto havia mais no portò quatro transportes fretados pela mesma administração, que estavam destinados para irem buscar os emigrados á Corunha e Ferrol, mas que não effectuaram a viagem pela chegada d'estes, e se conservavam para ulteriores destinos, ganhando mensalmente cada um 50 libras esterlinas, e estes transportes tambem receberam os da sexta classe, que para ahi se destacavam por semanas, com um official para os commandar. Os armazens eram situados á borda do mar e serviam antes de recolher madeiras de construcção, inteiramente desabrigados, sem janellas de vidraça, sem qualidade alguma de bancos, cadeiras ou camas; deitaram-lhes avulso uma pouca de palha, que renovavam de quinze em quinze dias, e que se tornava um excellente estereo, porque sendo o local dos armazens pantanoso e cheio de lama, os emigrados que não tinham onde limpar os sapatos, com elles enlameados andavam por cima das palhas; muito peiores do que os palheiros da Galliza; ao menos estes eram enxutos, abrigados e o clima mais temperado do que o de Inglaterra; os navios não tinham melhores commodidades, antes estavam os emigrados sujeitos a constipações e ao enjôo do mar, e foram causa da morte de alguns jovens voluntarios, que não estavam costumados áquelle tratamento dos galés.

«A todos os emigrados se dava, indistinctamente, uma ração diaria de pão, carne, arroz, etc., avaliada em 6 pences; os da sexta classe a recebiam em especie, os das outras classes em dinheiro. Os militares de primeira e segunda linha, voluntarios e ordenanças, alem da ração diaria, recebiam mensalmente o soldo que percebiam em Portugal, em libras esterlinas ao cambio de 35540 réis cada uma, isto é, uma maioria de mais de 60 por cento, porque o cambio entre Inglaterra e Portugal ha muitos annos regula 1 libra esterlina 5$000 réis. O mesmo recebiam os empregados civis, segundo seus ordenados, prós e percalços, como se estivessem no exercicio de seus empregos. Os voluntarios que não eram officiaes consideravam-se como simples soldados, e apenas recebiam 14 shellings mensaes. Aos proprietarios, negociantes, medicos, etc., davam-lhes 3 libras esterlinas mensalmente. Para cada qual verificar seu emprego e classe, bastava o seu dicto, e se se entrava em duvida, um attestado gracioso assignado por tres emigrados se considerava prova legal.

«D'este modo as primeiras quatro classes tiravam uma grande vantagem, recebendo muito mais do que recebiam em Portugal, não só pela maioria do cambio, como por estarem sujeitas ás despezas inherentes a seus empregos em exercicio; a quinta classe era prejudicada, porque proprietarios e negociantes, e outros, que tinham em Portugal seus bens sequestrados, e que, comtudo, eram obrigados a apparecer em publico com a decencia dos das quatro classes primeiras,

recebiam muito menos: os voluntarios e cadetes eram condemnados á miseria; estes requereram, e o director Xavier mandou dar-lhes, alem da ração, 3 libras esterlinas mensaes; aquellos tambem requereram, e não foram attendidos, declarando-lhes, em uma ordem do dia, que todos os que pertencessem a qualquer das classes designadas podiam deixar o corpo, e n'este caso receberiam o que lhes pertencesse, mas como voluntarios se lhes não augmentava o subsidio. Os voluntarios academicos queriam que os considerassem como cadetes, e se lhes indeferiu. Muitos dos voluntarios deixaram o corpo para receberem maior subsidio; os academicos é que ficaram excluidos, porque quasi todos mancebos e estudantes, não podiam allegar que eram proprietarios, como muitos dos outros, porque se lhes respondia que eram filhos familias e não podiam administrar bens; se allegavam tambem, como alguns, que exerciam officios de judicial, de fazenda, ou tinham alguma administração, retorquiam-lhes que, sendo estudantes, não podiam exercer nenhum d'aquelles empregos.

«Esta tabella subsistiu até o ultimo de dezembro de 1828; desde o 1.º de janeiro de 1829 tiraram, em geral, todas as rações diarias, á excepção dos da sexta classe; diminuiu-se aos militares de primeira e segunda linha, voluntarios e ordenanças, que compunham a primeira, segunda e terceira classe, uma parte dos soldos, regulando-o pela proporção da patente de capitão, que antes recebia 7 libras e 15 shellings por mez, a 5 libras e 14 shellings, e n'esta proporção as patentes superiores e inferiores; os da quarta classe tambem tiveram modificação; os da quinta classe tiveram augmento, recebendo 4 libras esterlinas por mez. Esta mesma tabella foi ainda reformada desde o 1.º de abril, em que o deposito recebeu ordem para se transferir á Belgica; os capitães de primeira linha tinham 100 francos mensaes, e n'esta proporção as patentes superiores e inferiores; os de segunda linha, voluntarios e ordenanças a 90 francos, e n'esta proporção as outras patentes; os proprietarios, negociantes e os outros que compunham a quinta classe a 80 francos; magistrados a 110 francos; officiaes de justiça, fazenda, etc., a 60 francos; voluntarios a 30 francos; soldados e creados a 20 francos; menos officiaes e continuos de secretaria, que eram considerados como coroneis!!

«Esta administração, alem do chefe supremo em Plymouth, que era Candido José Xavier com amplos poderes e organisador d'estes planos, tinha ainda outro chefe, que era a patente mais graduada do deposito; a este se dirigiam os chefes das classes; por este vehiculo se dirigiam todos os requerimentos ao director Xavier e se publicavam as ordens do dia; e este segundo chefe recebia uma gratificação mensal, alem de seu respectivo soldo. Comtudo, esta administração era uma especie de filial da grande administração que havia em Londres na casa do marquez de Palmella: de ahi é que recebia as ordens; para ahi enviava os requerimentos das partes que eram de alguma consideração; ahi existia outra contabilidade, na qual se pagavam os subsidios dos que residiam em Londres, França, etc.; ahi se faziam emprestimos a quem tinha empenhos e padrinhos; finalmente, de ahi dimanavam as graças ou as condemnações. Emquanto em Plymouth existiu o Candido, como era pessoa da intimidade do marquez de Palmella, tinha amplos poderes; sendo depois substituido pelo general Stubbs, este apenas era um simples executor de ordens, não podia dispor de cousa alguma, nem conferir o menor subsidio; não sabia mesmo do dinheiro que havia, nem em que elle se distribuia, porque as ordens a tal respeito vinham directamente dirigidas ao secretario Midosi; sómente, de sua auctoridade privada, melhorou a sorte dos voluntarios, mudando-os dos immundos barracões para outro melhor, e substituindo as palhas soltas em que dormiam por enxergas de linho; e quando embarcaram para a Terceira mandou dar a cada um 2 libras esterlinas.

«O marquez de Palmella mandou em dezembro instaurar em Londres uma commissão composta do conde de Linhares, do conselheiro Vasconcellos e do leute Aguiar (este ultimo foi depois substituido pelo marechal Azeredo)[1]; esta commissão era destinada a regular os subsidios e mais pendencias pecuniarias dos emigrados; porém ella era nulla e illusoria para impor ao deposito e para o marquez

[1] N'este ponto parece haver engano da parte do auctor das *Memorias*, em vista do que se lê a pag. 454 (documento com a data de 14 de novembro).

de Palmella afastar de si o odioso das injustiças que praticava a este respeito: elle era o unico distribuidor dos dinheiros, que os mandava dar a quem lhe agradava; é verdade que os requerimentos das partes iam enviados do Plymouth a esta commissão, mas ella nunca deferiu nenhum; ninguem jamais viu a assignatura de seus membros em um só despacho: o marquez de Palmella, nos officios que escrevia ao general Stubbs, é que em um paragrapho lhe dizia, como eu muitas vezes vi: «Diga a fulano e a sicrano que seus requerimentos tiveram este ou aquelle despacho»; outras vezes dizia «publique em ordem do dia que fulano e sicrano tiveram tal e tal despacho»; de modo que as partes não podessem ter documento por escripto das injustiças que se lhes faziam, visto que os requerimentos lá ficavam e davam-se-lhes os despachos verbaes; em verdade novo methodo de despachar!

«Pelo que fica expendido evidentemente se mostra que esta administração tinha os maiores defeitos; eu vou notar os mais salientes, apontando a causa que assim fez obrar os administradores.

«1.º Porque nenhum dos membros da administração merecia a confiança dos administrados para lhes conciliar respeito e suas ordens serem fielmente executadas: Candido José Xavier, não só pelo que praticou em 1809, atraiçoando a sua patria; em 1827, sendo ministro, não querendo abonar as faltas dos voluntarios academicos que haviam pegado em armas por ordem de sua mesma secretaria; como pelo recente facto do Porto, este ultimo facto o caracterisava um desertor com todas as circumstancias que classificam este crime nos codigos militares; e emquanto se não justificasse em um conselho de guerra, ou o soberano o não agraciasse, não podia exercer cargo publico. O marquez de Palmella estava no mesmo caso; Midosi era alheio á revolução do Porto, havendo emigrado de Lisboa muitos mezes antes; o thesoureiro estava no mesmo caso de Midosi, e alem d'isso era um negociante sem credito; os outros, uns eram creaturas do Candido, que para os beneficiar fez a um capitão de voluntarios, a outro tenente e aos mais concedeu gratificações, com que escandalisou a todo o deposito. Na administração em Londres acontecia o mesmo. Se o marquez de Palmella obrasse de boa fé, devia instaurar uma commissão composta de emigrados probos, presidida pelo general Pizarro, para verificar suas classes e prestar-lhes os soccorros, sem ser nenhum dos criminosos do *Belfast*, e então todos de bom grado obedeceriam a estes administradores, e quando os mandassem embarcar não gritariam «traição, traição», como gritaram quando o Palmella os mandou embarcar para o Brazil.

«2.º Porque a divisão dos emigrados em classes, alem de odiosa, era incompativel na Inglaterra a homens que iam buscar asylo; o que parecia constituir um *estado no estado*; nenhum ia exercer ahi as funcções de seus cargos; deviam apenas dividil-os em duas classes, distinctas por educação: amos e creados, ou officiaes e soldados, como fez o governo francez, concedendo a uns sem distincção 90 francos mensaes, e aos outros 30 francos. Em todos os estados os soldos e ordenados são uma compensação do trabalho e das despezas inherentes que são obrigados a fazer aquelles que exercem taes empregos: os emigrados não exerciam na Inglaterra seus empregos, logo não podia ter logar receberem os vencimentos que tinham em Portugal, e isto ao cambio de mais de 60 por cento do que recebiam. A lei em que se fundavam os administradores não tinha n'este caso applicação, porque ella diz que todo o empregado que for em commissão do governo se lhe pagará seu ordenado na rasão de 3$540 réis cada libra, pela variedade dos cambios: e porventura poder-se-iam considerar os emigrados em commissão? Qual era esta commissão? O egoismo sómente foi que deu causa á divisão das classes e de receberem os ordenados por inteiro pelo cambio ao par; assim era preciso para o marquez de Palmella receber o vencimento de embaixador, que não exercia; para Candido José Xavier embolsar 53 libras esterlinas mensaes, como conselheiro; o mesmo o barão de Rendufe, e todos os mais aristocratas e generaes desertores do *Belfast* seus avultados soldos e ordenados; era necessario fazer esta medida geral, para lhe tirar o odioso se a applicassem só a elles; não foi para beneficiar os outros que elles assim procederam, foi para se beneficiarem a si; bem pouco lhes importava que o dinheiro em breve se acabasse, que se applicasse melhor, quer em soccorrer tantas familias desgraçadas que jaziam nas prisões em Portugal, quer

em promover o estabelecer a joven rainha no seu throno usurpado; o que elles queriam era receber muito e terem o poder de governar os emigrados: o egoismo e ambição os dirigia n'esta odiosa medida.

«3.º Porque, sendo os voluntarios a parte mais interessante dos emigrados, isto é, os que mais serviços haviam feito e os mais necessitados, deviam ser tratados com outra consideração: elles estavam fóra de suas casas quando repentinamente tiveram ordem para marchar na saida do Porto; faziam por patriotismo e lealdade o que as outras tropas faziam por dever; estas traziam bagagens, elles apenas a roupa do corpo e a arma ao hombro; todos eram pessoas limpas e bem educadas. Os academicos, particularmente, estavam na maior penuria; não consideral-os cadetes foi a maior injustiça; deviam presumir-se filhos de homens de bem e abastados; não podiam os administradores allegar faltas de dinheiro quando o estavam a desperdiçar com traidores, por taes reconhecidos, que havia pouco tinham chegado de Lisboa. Entretanto eram reputados em Plymouth como soldados de leva. Em um dia, em que se lhes pagava o pequeno soldo de 14 shellings mensaes, leu-se-lhes o regulamento militar; faziam-os metter guardas nocturnas no rigor do inverno nos barracões, sem haver que guardar; destacavam-os com violencia para bordo dos transportes, ameaçavam-os com prisões, e a muitos o fizeram com infracção manifesta das leis inglezas; não consentiam que nenhum abrisse subscripções, porque eram ameaçados de serem expulsos do deposito; aquelles mesmos que podiam dormir em casas, ou porque alguns amigos lhes franqueavam as suas, ou porque tinham dinheiro, era-lhes prohibido, obrigando-os a dormir no barracão, com a mesma pena de serem expulsos do deposito. Parece que todo o empenho era dissolver este corpo ou caprichar em o opprimir[1].

«4.º Porque, dando ao deposito uma organisação militar, formando um novo corpo dos contingentes de todos os voluntarios, fardando-os uniformemente, ensinando-lhes a recruta no barracão e praticando todos os mais actos de um deposito militar, era uma infracção manifesta da constituição britannica, que prohibe taes depositos estrangeiros, e necessariamente o governo tomaria medidas para os dispersar, como fez.

«5.º Emfim, que, prescindindo de fallar nos fretamentos de navios, em que havia ganancias vergonhosas, e em expedições mal combinadas por excessivo preço, viveres arruinados, excessivas commissões a pagar ao Fox, vice consul do Brazil; em 10:000 libras esterlinas, dizem, gastas na expedição do *Belfast* ao Porto, e 25:000 libras em uma mal dirigida revolução em Lisboa, de que adiante fallarei, a contabilidade era a mais monstruosa, duas administrações informes em Plymouth e Londres, com tal confusão, que os administradores nunca serão capazes de apresentar suas contas perante um governo regular e illustrado, sem que tenham uma terrivel responsabilidade.

. . . . . .

«Estava Candido José Xavier nos arranjos da administração do deposito quando em Plymouth se recebeu a fausta noticia de que havia chegado a Falmouth a joven rainha a senhora D. Maria II; uma tão agradavel nova fez esquecer aos emigrados todas as suas desgraças; parecia-lhes ver entre si esta virgem da paz que vinha pôr termo a seus infortunios; aquelles que tinham meios quizeram logo ir a Falmouth, mas o administrador Candido José Xavier não lhes permittiu; comtudo alguns magistrados, a despeito d'aquella prohibição, partiram e tiveram a satisfação de ver a joven rainha. Ella foi recebida pelas auctoridades de Falmouth e pelos habitantes com os respeitos e homenagens que lhe eram devidos como soberana. Esperava-se que, seguindo de Falmouth a Londres, passasse por Plymouth para ver esta porção de seus fieis subditos, que tantos sacrificios haviam feito pugnando pelos seus direitos, e até no hotel Real se principiaram a fazer arranjos para o seu recebimento; mas soube-se que ella, em companhia do marquez de Palmella, visconde de Itabayana e outras pessoas que tinham ido de Londres comprimental-a, seguia a Londres pela cidade de Exeter; então o director do deposito, o briga-

[1] Silva Maia accrescenta n'uma das notas: «Tudo isto é exacta verdade, e muito mais teria a dizer se quizesse ser minucioso. Só depois que veiu para Plymouth o general Stubbs é que a sorte d'estes infelizes se modificou algum tanto, cohibindo elle as prisões e outras violencias».

deiro Pizarro e o coronel Henrique da Silva, formando uma deputação em nome de todos os emigrados, se dirigiram a Exeter, e lá renderam suas homenagens, sendo acolhidos com a maior benignidade, como representantes d'esta porção de seus ficis subditos [1].

«As casas dos emigrados em Plymouth por tres dias consecutivos se illuminaram; até os egoistas e interesseiros inglezes pareciam tomar parte no seu jubilo, porque alguns patrões forneceram as luzes para as luminarias, sem que por isso levassem dinheiro. Os voluntarios, por isso mesmo que eram os mais desgraçados, foram aquelles que mais se enthusiasmaram; esqueceram as palhas enlameadas do barracão e suas miserias; só os occupava a idéa de como patentearíam sua alegria, para darem um testemunho do quanto estimaram ver, por assim dizer, entre elles sua joven soberana. Apesar de sua falta de meios, abriram uma subscripção entre si e alguns amigos; construiram no barracão um scenario; o panno de bôca, allegoricamente pintado, representava o campo de Lobios, em que elles foram insultados e roubados pelo guerrilheiro D. Ignacio Pereira; ensaiaram a comedia *Elvira;* a musica era composta de curiosos emigrados, que tocavam diversos instrumentos; antes da peça appareceu um elogio dramatico, em muito bons versos, com figuras allegoricas, formando tudo um composto da mais bem ensaiada e representada opera; haviam antes passado billetes gratuitos; muitas familias inglezas lá appareceram, e na casa reinava a melhor ordem e socego. Então os vates, como á portia, recitaram muitos versos em louvor do caro objecto de sua alegria, de seu augusto pae e da carta; o brigadeiro Pizarro não era esquecido em seus versos, como aquelle que os acompanhou e com elles soffreu tantos incommodos na Galliza; porém o director Candido José Xavier ninguem o louvou, nem havia de que; antes estes mancebos, em uma idade em que é tão natural a indiscrição, tiveram a prudencia de não lhe dirigir algum verso epigrammatico pela ignominia com que os tratava; mas este homem *pequeno* teve a fraqueza, no terceiro dia, de prohibir a peça e fechar o theatro, por isso mesmo que os elogios só se dirigiam ao brigadeiro Pizarro, e não a elle.

«Esta prohibição exacerbou ao maior grau o animo dos voluntarios; o theatro não era prohibido pelas leis inglezas; antes muitas familias inglezas o pediam, e o maire era um que lá comparecia; não tinha a menor desordem, pelo contrario, reinava a melhor ordem e socego. Os voluntarios ultrapassaram então os limites da moderação; uma multidão de versos epigrammaticos de todas as especies caíram sobre a administração; Candido José Xavier, o marquez de Palmella e seus adherentes não eram poupados em taes versos; passariam mesmo ás vias de facto se alguns mais prudentes não contivessem os mais exaltados, porque os administradores tiveram a imprudencia de querer usar da sua auctoridade, ameaçando a uns com prisões e a outros com os expulsarem do deposito. Comtudo cederam, retirando-se para Londres Candido José Xavier, de onde não voltou mais a Plymouth, e foi substituido pelo general Stubbs.

«Os voluntarios, livres d'aquelle oppressor, e tendo por chefe um general que estimavam, continuaram em seus regosijos, dando-lhes mais amplitude; alugaram o theatro particular do conde de Morlei para quatro recitas; ensaiaram a tragedia *Catão em Utica,* compozeram um elogio dramatico allegorico á alliança que existe entre Inglaterra, Portugal e Brazil, e os genios d'estas tres nações coroando a joven rainha; um novo hymno tambem foi composto em louvor da mesma soberana; finalmente, apresentaram um composto que faria mesmo honra aos melhores theatros da Europa. Para supprirem estas despezas abriram uma subscripção pelos emigrados; a cada subscriptor entregaram certo numero de billetes para elles distribuirem gratis ás pessoas de sua amisade; as principaes familias inglezas de Plymouth ahi concorreram, e admiravam o genio dos portuguezes para esta parte das bellas artes.

«Não satisfeitos ainda os emigrados de apresentarem á senhora D. Maria II tantas provas de sua alegria pela verem na Europa, ainda quizeram dar-lhe tambem outras de sua fidelidade. Instauraram em Londres uma commissão composta

[1] Esta parte da narrativa é de todo o ponto conforme com alguns dos documentos já transcriptos.

de sete individuos; determinaram que cada emigrado desse um dia de cada mez dos subsidios que recebia do deposito; com este dinheiro mandaram fazer um sceptro de oiro e imprimir a carta constitucional no melhor typo que houvesse, para offerecerem á sua rainha e mostrar-lhe que, em defeza d'aquelles dois objectos, estavam promptos a derramar o seu sangue e a fazerem os maiores sacrificios. Aquellas duas peças se executaram com todo o esmero por artistas inglezes, e estiveram muitos dias á exposição para todos as verem antes de lhe serem entregues.

. . . . . .

«Já disse que, quando os emigrados chegaram a Plymouth, existiam ahi quatro navios de transporte fretados pelo marquez de Palmella, designados para os conduzirem ao Brazil, visto que não poderam ir buscal-os á Corunha e Ferrol; pelo que, apenas os emigrados desembarcaram, se lhes fez constar que todos aquelles que quizessem ir para aquelle imperio se lhes daria passagem gratuita, e para esse fim houvessem de declarar seus nomes; porém a inesperada apparição da senhora D. Maria II na Inglaterra fez suspender esta medida. O marquez de Palmella enviou logo uma deputação ao Rio de Janeiro, em principios de outubro, composta do conde de Sabugal e dos desembargadores Sarmento e Magalhães, para informarem o senhor D. Pedro do estado das cousas e pedir instrucções; o gabinete britannico, na mesma epocha, tambem enviou lord Strangford para conseguir do mesmo soberano duas cousas diametralmente oppostas, a legitimidade e a usurpação, persuadido que facilmente conseguiria a união d'estas cousas heterogeneas, verificando-se o casamento da joven rainha com o seu tio D. Miguel, porque d'est'arte estava preenchido o fim da politica ingleza, que era a destruição da carta.

«Porém, antes de saber-se qual seria o resultado das duas missões, o governo inglez ordenou que se dissolvesse o deposito dos emigrados portuguezes em Plymouth, dispersando-o em fracções pelo interior da Inglaterra, separados os officiaes dos soldados, porque as leis do paiz prohibiam a reunião de depositos militares estrangeiros, mórmente os portuguezes em attitude de ameaçarem Portugal: esta medida era, alem d'isso, pedida com urgencia pelo ministro hespanhol, instigado pelo visconde de Asseca, agente de D. Miguel em Londres. Aquelle ministro argumentava que, assim como em 1827 o seu governo, a pedido do gabinete inglez, internou os rebeldes portuguezes pelo centro da Hespanha, separando os officiaes dos soldados, do mesmo modo devia agora proceder o governo britannico com os emigrados portuguezes de Plymouth, como se as circumstancias fossem as mesmas; aquelles, em um reino limitrophe, que já tinham vindo armados contra o governo legitimo da sua patria, e estes na Inglaterra, defensores do mesmo governo contra a mais odiosa das usurpações. Acrescia ainda que a senhora D. Maria II se achava em Londres como orphã espuria, sem ter quem pugnasse pelos seus direitos, porque o gabinete britannico não reconhecia o marquez de Palmella como embaixador, menos a auctoridade do marquez de Barbacena, guarda e procurador da mesma rainha, instituido por seu augusto pae, porque o considerava estrangeiro e como tal inhabilitado para interferir em os negocios de Portugal, como dizia o conde de Aberdeen na resposta cavillosa que deu á nota energica que o mesmo marquez lhe dirigiu em 25 de novembro de 1828, exigindo, em nome d'aquella joven soberana, o cumprimento de todos os antigos e modernos tratados, e das convenções de Vienna e Londres, ultimamente feitas em 1827 e 1828; respondendo que, dos tratados uns haviam caducado e outros não era applicaveis ao presente caso, que só obrigavam a Inglaterra para soccorrer Portugal quando fosse atacado por inimigos externos, e não para dissensões internas e guerras civis, auxiliando este ou aquelle partido; e que, finalmente, não reconhecia no marquez de Barbacena auctoridade para se entremetter em taes negocios, que lhe deviam ser estranhos.

«Em consequencia, pois, d'este estado critico, o marquez de Palmella ordenou ao general Stubbs publicasse a ordem do dia 7 de dezembro de 1828, na qual declarava que, não sendo mais compativel com a dignidade da rainha a senhora D. Maria II que seus fieis subditos persistissem por mais tempo na Inglaterra, deveriam embarcar para o Brazil, aonde seriam bem acolhidos por seu augusto pae, e de

unde breve voltariam a Portugal para sustentarem os direitos de sua soberana. Esta medida era mui judiciosa e em proveito dos mesmos emigrados, porque, se havia demoras nos negocios da joven rainha, se elles dependiam de chicanas diplomaticas, de irem e virem emissarios ao Brazil e ás côrtes estrangeiras, era melhor que os emigrados esperassem este resultado n'aquelle imperio do que na Inglaterra; acolá iam encontrar um povo parente, amigo, os mesmos usos, religião, leis e linguagem; aqui soberbos e interesseiros insulares, differente religião, differentes usos, costumes, leis e linguagem; não deviam os emigrados receiar essas dissensões que os desuniram em 1821 e 1823, porque tinham cessado as causas, e os jovens brazileiros academicos, alistando se no batalhão com seus condiscipulos portuguezes, lhes apresentavam uma prova convincente de sua confraternidade. Por outra parte lucrava o Brazil; muitos dos emigrados lá se estabeleceriam, augmentava sua população; accrescia seu numerario em circulação pelo dinheiro que iam lá gastar estes novos consumidores e pelo que mandariam ir de Portugal: o cambio entre o Brazil e a Europa augmentaria a favor d'aquelle.

«Porém o marquez de Palmella, possuido do inveterado habito do absolutismo, aonde todos os actos do governo são occultos e mysteriosos, quando no governo constitucional que elle servia a publicidade de seus actos é o que lhe dá o espirito vital, occultou aos emigrados aquelle estado critico em que se achava sua joven rainha e as causas que obrigavam a embarcal-os para o Brazil; e, o que é ainda peior, seus agentes, parece que mui de proposito, espalhavam noticias inteiramente oppostas, porque diziam que breve a Inglaterra mandava uma expedição contra D. Miguel para o expulsar de Lisboa, que uma revolução contra elle estava por momentos a arrebentar em Portugal; que havia muitas guerrilhas constitucionaes armadas em as provincias d'aquelle reino, etc.; a ponto que muitos emigrados se desfaziam do pouco dinheiro que tinham para comprarem objectos que levassem a suas familias, contando que breve voltariam á sua patria. N'esta ignorancia, pois, das criticas circumstancias em que se achavam e perfeitamente illudidos pelos agentes do Palmella, a ordem de os embarcar para o Brazil devia necessariamente encontrar a maior repugnancia e causar-lhes a mais terrivel desconfiança.

«Que, diziam elles, no momento em que nos dizeis, que a nossa rainha fôra recebida por sua magestade britannica com todo o acolhimento, que este monarcha lhe vae dar auxilios para expulsar o usurpador da sua corôa, que uma conspiração contra D. Miguel está por instantes a arrebentar em Lisboa, é que ordenaes o nosso embarque para o Brazil? Como defenderemos na America uma causa por que pugnâmos cá na Europa, e pela qual havemos feito tantos sacrificios? Quem ha de em Portugal exercer nossos cargos? Os traidores? Não nos dá isto bem a entender que esta medida é ainda uma consequencia d'esse plano perfido que levastes ao Porto, que dissolveu um brilhante exercito, fazendo-o padecer na Galliza tantos soffrimentos e ignominias, e sacrificando tantos centenares de honrados portuguezes? Nós bem vos conhecemos; quereis transigir com os perjuros aristocratas vossos parentes em Lisboa, quereis de accordo com elles substituir D. Miguel rei absoluto por D. Maria II rainha absoluta; e por isso é necessario que não vejamos esta ignominiosa transacção, porque, defensores da carta, nos havemos oppor a vossos planos. Quem vos deu o direito de nos mandar? mostrae a ordem que tendes do soberano. Já não sois embaixador, que por isso fostes ao Porto e ahi desertastes, e emquanto vos não justificardes legalmente sois considerado criminoso. Se é como marquez e par que arrogaes o direito de nos mandar, tambem temos entre nós marquezes e pares, que, emigrados como nós, merecem a nossa confiança; se é como militar, temos militares mais dignos e graduados do que vós. Se até aqui havemos obedecido ás vossas ordens, é porque queremos defender a causa da nossa rainha, e não desejâmos motivar questões até esperar ordens do senhor D. Pedro.

«A estas murmurações respondiam o marquez de Palmella e seus delegados por um terrivel dilemma — ou obedecei, em silencio, sem examinar como tomei a iniciativa de vos mandar, ou morrereis á fome; escolhei. — Esta logica é a mais conveniente e a mesma de que usava D. Miguel em Lisboa; só com a differença

que D. Miguel substituia á palavra *fome* a palavra *forca,* e o mais é que o marquez de Palmella empregava esta terrivel arma, não só para punir aquelles que lhe desobedeciam quando os mandava em nome da joven rainha, como offensas particulares. Comtudo, apesar d'esta ameaça, o brigadeiro Pizarro se apresentou em casa do general Stubbs, declarando-lhe, em nome de todos os commandantes e officiaes do deposito, a repugnancia que elles tinham de irem para o Brazil e a desconfiança de que estavam possuidos; foi então necessario entrar em accommodação; fez-se persuadir ao brigadeiro Pizarro que, havendo todo o deposito, havia poucos dias, jurado obediencia á senhora D. Maria II, parecia contradictorio resistir agora a uma ordem emanada em seu real nome. O brigadeiro pareceu ceder e até se offereceu para embarcar como voluntario em a primeira expedição, como fez, e aos commandantes pediu-se-lhes que era conveniente que elles, em nome de seus respectivos corpos, dirigissem á soberana uma protestação de que estavam promptos a em tudo obedecerem-lhe; mas, como a maior parte praticava estes actos por mera contemplação e não por convicção, conservavam a reserva de illudirem a ordem de irem para o Brazil quando chegasse a occasião de a executar, o que assim fizeram.»

Interrompendo a narrativa de Joaquim José da Silva Maia, para depois proseguir n'outro logar quando nos referirmos ao anno immediato, vamos expor as considerações feitas sobre o mesmo assumpto por José Liberato Freire de Carvalho nas suas *Memorias com o titulo de annaes,* etc., as quaes não podem accoimar-se de plagiato, porquanto foram escriptas muito antes de ser conhecida em Lisboa a obra do precedente historiador, conservando-se ambas ineditas até 1841:

«As tropas e mais emigrados que embarcaram na Corunha só pelos cuidados e industria do brioso brigadeiro Pizarro, sem que para isso nenhumas providencias desse o marquez de Palmella, foram para Inglaterra e desembarcaram em Plymouth. Ali se estabeleceu um deposito geral para toda a emigração, não só da que tinha chegado da Galliza, mas da que continuou a sair de Portugal, que cada vez se tornou mais numerosa. Não se deu o commando do deposito ao valoroso e sempre leal brigadeiro Pizarro, a quem parece competia por haver elle sido o salvador de tão constante e resoluta gente, porém se conferiu a Candido José Xavier e depois ao general Stubbs.

«Para a desgraçada expedição do *Belfast,* e depois para a mantenção e sustento dos emigrados, o visconde de Itabayana, ministro do Brazil, poz generosamente á disposição do marquez todas as avultadas sommas que estavam destinadas para o pagamento dos juros da divida de Portugal, contrahida em Londres, e que o Brazil, por um contrato no acto da separação, se tinha obrigado a pagar. Este acto do ministro do Rio de Janeiro, alem de generoso nas desgraçadas circumstancias em que nos achavamos, foi justo e racionavel, porque estando o reino e o throno na mão do usurpador, não convinha, nem era de justiça que se auxiliasse a usurpação, pagando em favor d'ella uma divida que só com a legitimidade se havia contrahido. Com estes poderosos e efficazes meios á sua disposição tinha podido o marquez de Palmella emendar ainda de algum modo os indesculpaveis e fataes erros commettidos no Porto, empregando a proposito e com immediato proveito, não só as forças militares de que podia livremente dispor, porém as avultadas sommas que se lhe haviam entregado. O primeiro emprego que se podia e devia fazer da tropa, e que era palpavel e obvio a qualquer homem de mais pequena comprehensão, era fazel-a immediatamente passar para outro territorio portuguez; e não havia nenhum tão proximo e de tão facil accesso como o da Madeira e ilhas dos Açores, que n'esse tempo não tinham bloqueio, e nem ainda o podiam ter effectivo e rigoroso. Comtudo, esta medida, cuja utilidade toda a gente via, e que até, segundo constou, alguem lembrou e aconselhou, foi desprezada; e assim se entregaram ainda ao usurpador estas importantes possessões, como já se havia entregado o Porto e quanto dependia da sua influencia. O resultado de tudo isto foi a perda quasi immediata da ilha da Madeira, e a perda de todos os Açores, á excepção da ilha Terceira, que só escapou por ter havido um homem como o general Cabreira, que, por uma das mais nobres e mais uteis resoluções, teve a brilhantissima coragem de nos salvar aquelle importante ponto

de resistencia e salvação, onde deviam vir quebrar-se todas as forças da usurpação.

«A parte administrativa foi, portanto, dirigida pelo marquez de Palmella, como já o tinha sido a parte militar. Mas havendo tanta abundancia de dinheiro, fez-se d'elle o uso mais dissipador que se podia imaginar. Sem se olhar para as circumstancias em que estavamos e do tempo que ellas podiam durar, só se cuidou de gosar do presente, e para isso se imaginaram planos para que a dissipação fosse prompta e completa. Inventou-se uma lista de dignitarios, de privilegiados e de altas e baixas classes de empregados, e segundo estas categorias, pagaram-se ordenados, pagaram-se pensões, pagaram-se atrazados e até dividas a quem, ainda não contente com as exorbitantes sommas que recebia, se dava a toda a sorte de dissipações, na certeza de que n'aquelle inexhaurivel thesouro haveria sempre com que satisfazer os appetites. Por esta fórma todos os empregos que havia em Portugal, e que lá estavam occupados pelos satellites do usurpador, eram igualmente pagos em Londres, como se os individuos, que antes os tinham, os estivessem actualmente servindo. Em uma palavra, pagaram-se por inteiro em Londres os ordenados de conselheiros de estado, de desembargadores, de ministros subalternos, de officiaes de secretaria, de lentes, de professores, e, emfim, os de todos os mais que haviam tido empregos ou officios, como se na realidade os estivessem servindo e houvesse um thesouro inexhaurivel, de onde constantemente se podessem tirar sommas tão enormes e tão desnecessarias. Sim, a ninguem n'esse tempo lembrou que na emigração não havia titulos, não havia empregos, não havia distincções, em uma palavra, que não havia classes, e simplesmente homens emigrados com um estomago para alimentar e um corpo para cobrir da nudez, e que todas estas estultas demasias eram um roubo feito ao necessario desempenho da nobre causa por que soffriamos e á futura subsistencia de nossas pessoas. Para nada d'isto, com effeito, se attendeu: devorou-se e deixou-se devorar quasi em um momento tudo quanto havia, para depois se ver tanta gente sepultada na miseria e não haver quasi um real para acudir aos objectos mais essenciaes de que dependia a nossa restauração. Mas do estado a que nos reduziram tantos desperdicios, ainda em outro logar hei de tratar d'estes *Annaes*.

«Emquanto por um lado assim corria a dissipação, filha do abuso, da falta de calculo e de uma desleixada e prodiga administração, via-se por outra parte uma escandalosa mesquinhez, filha da injustiça e de um criminoso absolutismo. Os voluntarios residentes no deposito de Plymouth, e com especialidade os academicos, individuos bem educados e muitos d'elles homens de propriedade e fortuna, e que só pelo amor da patria e da liberdade haviam pegado em armas, e por isso tanto mais dignos de admiração e respeito, porque não eram mercenarios, estavam, não obstante isto, reduzidos á ultima classe de soldados ajuramentados e pagos, recebendo a infima e vilipendiosa quota de *5 pences por dia!* Em verdade, quem n'isso bem seriamente meditar não póde escusar-se de censurar tão injusta como desigual e incoherente administração. Com data de 13 de dezembro d'este mesmo anno dirigiram os voluntarios academicos de Coimbra um requerimento sobre esta escandalosa injustiça, que soffriam, á commissão encarregada da administração e distribuição dos subsidios applicados para a sustentação dos emigrados; o qual requerimento se publicou pela imprensa em inglez e portuguez em Plymouth nos principios do anno seguinte, 1829. Na ordem do dia n.º 117 deu o general commandante do deposito a seguinte resposta[1] ... Esta resposta não foi certamente obra do commandante, que era o general Stubbs, porém foi obra que lhe mandaram publicar. Seja, comtudo, o que for, o que se póde dizer com verdade é que ella nem foi concludente, nem honrosa para quem ordenou que assim fosse dada. Apontou-se como rasão, que a classe era muito numerosa, e por fim soube-se que os individuos n'ella incluidos e que requereram eram tão sómente noventa e sete! E que fossem ainda mais, que importava? Se os subsidios se tivessem unicamente distribuido como alimentos, e não como attribuições de certas jerarchias, por certo que a classe já não havia de parecer tão numerosa; porém como se pretendeu dar muito a poucos e dar pouco a muitos, todos os que se queixavam

[1] Já está publicada a pag. 548, e, portanto, é desnecessario repetil-a.

pareceram excessivamente numerosos. Teve-se tambem por incompativel com o estado dos fundos o mesmo requerimento. E porque? porque para dar, segundo se dizia, a certos individuos que nada tinham feito a favor da justa causa, ou antes tinham feito muito, directa ou indirectamente, a favor da usurpação, a somma enormemente escandalosa de *1 libra esterlina por dia, ou ainda mais,* era necessario dar a outros *5 pences diarios!*

«A ultima rasão é ainda a mais futil que se podia dar. Chamou-se intempestivo o requerimento, porque se suppunha que o deposito se ía dissolver; e porque elle houvesse de acabar, acabavam tambem porventura os individuos que requeriam? Não comiam, não bebiam e não vestiam elles, estivessem ou não estivessem em um deposito? E, alem d'isso, era menos odiosa e menos digna de censura a injustiça que até ali se lhes tinha feito? Se a existencia do deposito fosse o unico titulo em que os requerentes se podiam fundar para exigir subsidios correspondentes ás suas primeiras necessidades, então nenhum dos individuos que viviam fóra d'elle tinham direito a obtel-os. Na supposição ainda que elles iam sair de Inglaterra, tinham por isso mesmo necessidade de fazer alguns arranjos ou preparos para a viagem que se lhes destinasse. O caso todo, porém, estava em que se queriam nutrir lautamente certas jerarchias, e para isso era preciso que outros vivessem mui proximos da miseria, e particularmente aquelles que tinham dado provas decisivas do seu amor e fidelidade á carta constitucional; provas que, por se não poderem negar, se procuravam desacreditar e punir *como exaltadas.*

«Creio que por parte da commissão estabelecida em Londres, e á qual foi dirigida a petição, nenhum bom despacho tiveram os requerentes, e nem bom o podiam elles ter, porque a tal commissão não tinha auctoridade alguma; só havia sido creada para entreter a credulidade publica sobre a boa administração dos fundos, que na realidade só exclusivamente dependia de uma vontade superior, e, emfim, porque não era composta senão de uma especie de caixeiros, que recebiam e pagavam o que lhes mandava entregar o seu patrão. Se tivesse havido boa vontade de distribuir com equidade e justiça o dinheiro destinado para os emigrados e mais despezas da emigração, ter-se-ia logo desde o principio publicado regularmente, ao menos uma vez por anno, não só a lista de todos os emigrados que recebiam subsidios, mas as quantias que se davam a cada um nominalmente, com todas as mais sommas despendidas em favor da causa para que tinham sido destinadas. Nada, porém, d i.to houve; e sempre sobre este ponto capital de dinheiro se guardou um mysterioso segredo, para que ninguem podesse penetrar os arcanos da profunda politica com que se administrava esta importantissima parte economica dos nossos negocios.»

Na *Revista historica de Portugal,* cuja primeira edição foi impressa em 1840, allude José de Oliveira Berardo aos sobreditos factos pela maneira seguinte:

«Os numerosos emigrados que haviam entrado na Galliza, definhando na miseria e cansados de aguardar em vão os transportes que lhes tinham sido promettidos, poderam a muito custo abordar ás praias de Inglaterra. Em Plymouth organisou-se uma especie de deposito debaixo da direcção e governo dos chefes portuguezes, o que deu muito a entender ao ministerio tory e serviu de pretexto para se defender no parlamento das accusações de parcialidade que lhe foram feitas ácerca da interferencia na questão de Portugal. As sommas destinadas a satisfazer os dividendos do emprestimo portuguez, que o Brazil se tinha obrigado por um tratado a pagar aos credores inglezes, foram divertidas e applicadas para fazer face ao sustento dos emigrados. Mas, se damos credito a muitos d'estes, o methodo de administrar os fundos foi de perdularios ou de quem desejava dissipar grandes sommas em pouco tempo, para illudir as tentativas dos que ainda persistiam em oppugnar a usurpação de D. Miguel. Em menos de sete mezes repartiram-se subsidios exorbitantes pelos conselheiros, generaes, capitães móres e proporcionalmente por todos os emigrados, segundo as classes a que cada um quiz pertencer. Alguns ainda hoje se queixam das avultadas sommas prestadas aos apaniguados dos governantes, quando muitos voluntarios e academicos jaziam na mais triste miseria a par de outros que nadavam em luxo e opulencia. D'aqui os

odios, intrigas e scisões, que grassaram sempre em toda a emigração, e ainda mesmo depois em Portugal, entre companheiros que nunca como então precisaram de boa intelligencia e união para arrostar um inimigo poderoso.»

O sr. Simão José da Luz Soriano, que pertenceu ao corpo de voluntarios academicos e partilhou das vicissitudes por que passaram seus camaradas, verbera tambem na *Historia do cerco do Porto* o procedimento dos directores do deposito, dizendo, depois de declarar a provenienca dos meios, já por vezes repetida:

«Palmella resolveu em tal caso soccorrer os emigrados com similhantes dinheiros, estabelecendo para este fim um deposito em Plymouth, cujo commando indiscretamente se confiou ao notorio Candido José Xavier, homem inteiramente desconceituado na opinião de todos os liberaes. A secretaria d'este deposito foi logo montada com todo o trem e apparato pessoal das de Lisboa. Os emigrados foram distribuidos em seis classes, sendo a ultima d'ellas composta das praças de pret de primeira e segunda linha, dos academicos de Coimbra, voluntarios e creados de servir. Todos os militares e empregados civis, alem de uma ração diaria de pão, carne e arroz, avaliada em 6 pences, recebiam em Inglaterra os mesmos vencimentos que lhes competiam em Portugal, dando-se-lhes cada *libra* no valor de 3$540 réis, ou 35 por cento mais do que cá tinham, por isso que o cambio de um para outro paiz era tal, que cada *libra* equivalia a uma moeda e muitas vezes mesmo a 5$000 réis. D'este modo se viram as primeiras classes da escala, organisada pelos primeiros interessados n'ella, ostentar um luxo asiatico, trajar galas sobre galas com todo o primor, e morar em soberbas casas de habitação, alugadas aos particulares, gastando em tudo como cavalheiros, emquanto que os academicos e os voluntarios, reduzidos á condição do soldado, jaziam na maior abjecção e miseria. Considerados como as praças de pret, chegou a ler-se-lhes até o regulamento militar, deu-se-lhes para quartel um vasto e immundo armazem, a que chamavam *Barracão*, casa que, servindo d'antes para recolher madeiras de construcção, e como tal situada á borda-mar, estava inteiramente desabrigada, sem vidraças, sem bancos, nem cadeiras, e, o que mais é, sem camas, servindo para este mister uma pouca de palha, que de quinze em quinze dias se renovava para substituir a anterior, já reduzida a moinha. Para acabar de os amargurar, estes desgraçados ilotas eram obrigados a ir servir tambem ás semanas a bordo de uns quatro navios que se achavam fretados no porto por conta do deposito, e que de facto se constituiram verdadeiras porsigangas, tendo sido originariamente destinados para irem buscar os emigrados ao Ferrol e á Corunha.»

O mesmo escriptor trata mais desenvolvidamente do lamentavel assumpto na interessante obra que intitulou *Revelações da minha vida*, e n'outra de não menos importancia, a *Historia da guerra civil*; mas como considera o livro de Joaquim José da Silva Maia digno de consulta por ser veridico e de peso n'este ponto, nada acrescentaremos.

Nos *Apontamentos ácerca da vida politica do duque de Palmella, com referencia ao 1.º volume da «Historia do cerco do Porto»*, que chegaram a imprimir-se para annexar á «segunda serie de notas, accrescentamentos, substituições e emendas» ao dito tomo, mas causas supervenientes a isso obstaram, lê-se, entre varias considerações relativas a outros factos, o seguinte, que mais tarde o sr. Soriano reproduziu textualmente na ultima das suas alludidas obras, entendendo que a par da accusação devia pôr uma defeza tão plena quanto o accusado a fez.

Eis a nota XII, escripta ou dictada pelo nobre diplomata:

«O ministro brazileiro em Londres, visconde de Itabayana, tomando sobre si a grande responsabilidade de continuar a entregar ao marquez de Palmella a importancia dos dividendos de que o governo do Brazil era devedor, em virtude do tratado de 1825; e o marquez, assumindo a responsabilidade ainda maior de divertir aquelles dinheiros da sua applicação legal, empregando-os ousadamente na defeza da causa constitucional e no sustento da emigração portugueza, prestaram ambos um serviço, sem o qual bem póde dizer-se que a mesma causa houvera perecido. A gratidão exige, porém, que se note uma grande differença nas circumstancias d'estes dois funccionarios. O marquez, pugnando pela causa da rainha, servia tambem a de sua patria, com a qual a sua propria estava identificada;

o visconde, pelo contrario, expunha-se á exprobração do governo do Brazil, que com effeito lhe não faltou; sacrificava-se com desinteressado zêlo pela honra do seu soberano e pelo interesse da joven rainha de Portugal. Cumpre igualmente não omittir aqui os nomes do marquez de Rezende e do de Barbacena, que com a maior dedicação abraçaram e serviram, da maneira a mais conspicua, a mesma justa causa.

«Visto termos feito menção d'esta questão de dinheiro e da applicação de uma parte d'elle para subsidio dos emigrados, seja-nos licito expender mais algumas observações ácerca das queixas amargas que resultaram d'essa distribuição de fundos, queixas cuja memoria ainda não se acha desvanecida.

«Para avaliar com equidade taes recriminações é indispensavel attender para a situação dos negocios do partido constitucional n'aquelle tempo. Quando os soccorros pecuniarios começaram a ser distribuidos em primeiro logar pelo visconde de Itabayana, e depois pelo marquez de Palmella, não havia dados para formar um calculo seguro sobre essa quantia. Ignorava-se ainda o que decidiria o governo do Brazil a respeito da applicação d'esses dinheiros; não se sabia a quanto montaria a somma que o Brazil forneceria por conta de Portugal; não podia conhecer-se de antemão a que numero se limitaria a emigração sempre crescente dos portuguezes, nem por quanto tempo elles careceriam de soccorros, devendo advertir-se que, de quando em quando, vogavam esperanças mui lisonjeiras, que infelizmente não se verificavam. A distribuição dos subsidios, feita em Inglaterra, excitava grande numero de individuos de Portugal a vir unir-se á emigração, com o que se augmentavam as forças do partido liberal, e se produzia em esse reino uma impressão favoravel á boa causa. Estes motivos todos, alem da agitação propria dos primeiros tempos, concorreram para que com mão mais larga se regulasse a tabella dos subsidios. Depressa veiu, todavia, a necessidade de os reduzir, em consequencia do rapido accrescimo da despeza e da escassez dos meios para lhe fazer face. Muito teria desejado o marquez achar-se habilitado para assegurar a todos permanentemente alimentos competentes. Procurou para esse effeito os melhores expedientes que lembraram, como a nomeação de uma commissão em Londres, a organisação do deposito em Plymouth, a introducção da possivel regularidade na administração dos subsidios; mas com o tempo chegou a urgencia de limital-os ao estrictamente sufficiente para a subsistencia de um tão grande numero de individuos. A miseria que sobreveiu manifestou o descontentamento, as inculpações, n'uma palavra, a injustiça flagrante de se querer considerar a embaixada portugueza em Londres como um governo dotado de amplos recursos. Levou-se, pois, a mal o que ella, por falta de meios, deixava de fazer, em logar de agradecer-lhe os esforços inauditos que empregava para vencer difficuldades quasi insuperaveis.

«Muito se disse n'aquelle tempo, e sem rasão sufficiente, contra a desigualdade da repartição dos subsidios. Se alguma houve nos primeiros momentos em que reinava a confusão, essa mesma confusão deve servir de desculpa, e as tabellas que se formaram, apenas foi possivel, pozeram termo a esse inconveniente. É aliás innegavel que não se podia prescindir de conservar em Londres ao menos o simulacro da embaixada de sua magestade fidelissima, e que era essa então uma condição indispensavel para se não dispersar inteiramente a emigração constitucional por falta de um centro, assim como tambem se reputava conveniente prover com algumas sommas á conservação de missões diplomaticas em nome da senhora D. Maria II nas principaes côrtes da Europa.»

A isto responde o sr. Soriano: «Parece-nos que as rasões contidas n'esta nota são mais para provar a necessidade que Palmella tinha para observar na sua administração uma rigorosa economia, do que para justificar os seus desperdicios; mas quando os justificasse, ficava ainda assim de pé a atroz injustiça da enorme desigualdade dos subsidios, dando a uns para faustosas ostentações e condemnando a outros á maior miseria. Esta desigualdade é que elle não justifica para com os desgraçados academicos, chegados a Inglaterra na mesma occasião em que despendia á larga com as altas classes, sendo *ilotas* uns e *espartanos* outros».

*

No tomo anterior, pag. 491, publicámos um aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, ordenando rigorosas averiguações sobre o crime que se perpetrára proximo a Condeixa contra os lentes e mais individuos encarregados pela universidade e cabido da sé de Coimbra para felicitar o infante regente, e omittimos então os promenores do delicto com o proposito de reunil-os á primeira sentença condemnatoria, visto como o processo de um dos criminosos sómente terminou em 1830.

Os poucos periodicos, que n'esse tempo tinham licença para sair a lume, attribuiram o attentado a conluios exclusivamente politicos, fazendo ácerca d'isto largas considerações, sem comtudo prestarem sufficientes esclarecimentos, e até mesmo dissentindo em varios pontos, que só mais tarde se poderam apurar.

A *Gazeta de Lisboa* inseriu nas suas columnas, oito dias depois da fatal occorrencia, o seguinte:

«A historia em quasi todas as suas paginas nos adverte que nada ha tão subversivo dos elementos da tranquillidade e ventura social como o *espirito de exaltação;* quer este espirito tenha por objecto a religião, quer a politica, é igualmente perigoso e quasi sempre funesto para o genero humano, por isso que geralmente degenera no mais pernicioso e barbaro fanatismo. O homem, em cujo animo este sentimento insano adquire absoluto imperio, deixa de respeitar e amar o seu similhante, uma vez que este cegamente não adopte o seu parecer; recorre á violencia para o obrigar a pensar do mesmo modo, e suffocando o brado da natureza, chega a levantar o braço homicida sobre a desgraçada victima, que no seu desatinado delirio ha votado á morte!

«É desgraçadamente avultado o numero dos exemplos de excessos de similhante natureza. Para credito do coração humano talvez conviesse sepultal-os em eterno esquecimento, se a recordação de similhantes horrores não fosse util ou talvez necessaria para impedir a sua funesta repetição. É no orbe litterario assaz conhecido o nome de celebre Kotzebue, cuja delicada penna enriqueceu o theatro allemão com producções que hoje servem de modelo, tanto pela sua critica engraçada, como pela elegancia e belleza de estylo. Conhecendo este escriptor o quanto varios estudantes da Allemanha se haviam tornado perigosos para a tranquillidade publica em consequencia das suas occultas machinações politicas, vibrou sobre elles os raios da sua eloquencia, ferindo-os com tão profundo golpe, que os mesmos academicos em tenebrosa associação resolveram tomar d'elle atroz vingança. Escolheram á sorte aquelle que o devia *assassinar,* e caiu em um mancebo por nome Sandt, que com o mais cruel sangue frio se dirigiu á residencia de Kotzebue. Ignorando este o objecto da missão de Sandt, o acolhe com affabilidade, e no mesmo momento recebe no peito o golpe mortal que o lança aos pés do seu matador!

«Ah! quem diria que em tempos em que nos prezâmos de haver dado tão largos passos na carreira do adiantamento social, estivesse reservado para este reino um exemplo ainda mais execrando e atroz! Já nos previnem os nossos leitores, fallâmos d'esse iniquo attentado praticado ha poucos dias por varios academicos de Coimbra contra a deputação que se achava a caminho para Lisboa, a fim de felicitar sua alteza pelo seu venturoso e tão desejado regresso a Portugal. Ah! Que horror! Que perfidia! A penna quasi se recusa a referir um delicto que devêra ser annunciado em caracteres de sangue! Estremecemos reflectindo nas circumstancias aggravantes que o acompanharam. Nem a reverencia devida aos seus professores, nem o justo e relevante objecto da sua missão foi capaz de conter os perversos. Em tenebroso club se fulminou o barbaro decreto de morte contra os homens leaes que vinham depor aos pés do principe amado os votos do amor e da fidelidade! Desempenhando ao vivo o papel de salteadores, acommettem os malvados na estrada publica os membros da deputação, corre o sangue das victimas votadas ao exterminio, e expiram alguns debaixo do golpe dos seus infames algozes.

«Céus! Onde estamos nós? É no paiz classico da fidelidade, que com tanta perfidia se commette um tão execrando crime contra os fieis amigos da realeza? É

do berço da illustração publica de Portugal que sáem monstros que aviltam a especie humana, offerecendo tão abominavel exemplo da mais atroz relaxação e immoralidade? São estes os fructos que a sociedade espera d'aquelles que trilham a carreira das sciencias? São estes os titulos que offerecem para algum dia se lhes confiar a administração da justiça, que tão deshumanamente calcam aos pés?

«Felizmente vivemos debaixo do governo do melhor e mais justo dos principes. Á sua presença augusta já subiu o clamor do sangue innocente, barbaramente derramado, quasi todos os homicidas n'esta hora gemem em merecidos ferros. Dizemos *quasi todos,* porque, segundo as participações mais recentes de Coimbra, sabemos que outros quatro cumplices, que haviam escapado, já estão debaixo do poder da justiça, que agora procede contra elles com todo o rigor devido a um attentado de que apresentam bem poucos exemplos os annaes da atrocidade humana.»

A mesma folha transcreve do *Correio do Porto,* no dia 29 de março, um artigo relativo ao assumpto, e em 7 de abril diz:

«A attenção publica com rasão continúa a fixar-se no horrivel attentado que ha pouco tempo nas immediações de Condeixa perpetraram os treze estudantes de Coimbra. O facto não carece com effeito das cores do encarecimento para despertar em todos os corações a commiseração para com as victimas da atrocidade de taes monstros, e o horror e execração de que os ultimos se fazem merecedores.

«Perguntâmos e perguntam muitos se os infelizes que perderam a vida eram as unicas victimas votadas á morte? Se os delinquentes que executaram com tanto sangue frio e com tão infame cobardia este attentado, não tiveram numerosos cumplices, que os instigaram a tão nefando crime?

«Relativamente ao castigo que merecem taes facinorosos só póde haver uma opinião. Na Gran-Bretanha com frequencia soffrem a pena capital alguns desgraçados unicamente por haverem commettido o roubo de alguns animaes; e o que merecem os barbaros contra quem se levanta o clamor do sangue humano que suas mãos derramaram, o sangue de seus proprios mestres, aleivosamente sacrificados por serem fieis á religião e ao throno! É com effeito impossivel imaginar um delicto acompanhado de circumstancias tão atrozes e aggravantes como aquelle que acaba de manchar a historia dos nossos dias. Não foi na inculta Madagascar ou em algum paiz onde os homens existem no estado de completa rudeza, sem conhecimento do auctor do seu proprio ser e sem temor algum da sua justiça, que teve logar tão horroroso crime; foi, pelo contrario, no paiz que outr'ora communicou os beneficios da civilisação ás mais remotas partes do oriente e do novo hemispherio; foi no centro de um reino distincto pelos exemplos das mais raras virtudes, tanto civicas como domesticas, e no mesmo logar que a piedade do grande e virtuoso monarcha D. Diniz destinou para a instrucção dos seus povos, que se deu ao mundo tão escandaloso exemplo de desprezo para com as mais sagradas leis divinas e humanas! Quasi que se póde affirmar, sem exageração, que no seu funebre jazigo estremeceram de horror as cinzas d'aquelle grande e piedoso rei, no momento em que na universidade, de que elle fôra illustre fundador, se offereceu tão lastimosa e horrivel prova da immoralidade dos nossos tempos, tempos em que da arvore da chamada politica regeneração dos povos tem rebentado tão venenosos fructos!»

O jornal *Estrella lusitana,* dando breve noticia do lamentavel acontecimento, conclue-a d'este modo, para se avaliar a linguagem:

«Será acaso necessario fazer um longo commentario a tão funesta exposição? Será necessario dizer que este nefando e barbaro attentado é obra dos clubs maçonicos de Coimbra, que tendo jurado a perdição da realeza, não poupam meio algum para pôr em execução os planos da sua ferina e iniqua atrocidade? A justiça brada pelo castigo d'estes malvados, brada o sangue dos infelizes que succumbiram aos seus infames golpes; a sociedade humana pede que a lei vibre os seus raios sobre perversos, que não merecem ser contados entre o numero dos viventes.»

Em tres artigos inseritos no *Correio do Porto,* com a epigraphe *Sobre a uni-*

versidade de Coimbra, o seu anonymo auctor descreve tambem algumas particularidades relativas ao crime, verbera o nosso primeiro estabelecimento scientifico, e faz extensos commentarios, de que apresentâmos os seguintes excerptos:

«Qual é o aspecto que apresenta a universidade de Coimbra? Um montão de alumnos, dos quaes a maior parte são republicanos, e pouco mais de duzentos realistas[1]. Temos um continuo combate de impiedade e religião; dois partidos contrarios, cujo caracter passo a mostrar-lhe, e principiarei a descrever o malvado caracter, isto é, o dos republicanos.

«A devassidão e a ignorancia foram causas mediatas do arrojo que commetteram em se irem alistar o anno passado quasi todos os d'este partido: furtaram e tornaram se mais libertinos, e eis-aqui os effeitos necessarios. Falta de respeito nas aulas aos seus respeitaveis lentes, segundo effeito. Mau comportamento fóra das aulas, terceiro effeito! Assassinios e roubos!... Pois é possivel que houvessem estudantes que assassinassem! que roubassem no meio de uma estrada! É possivel tudo aos d'este partido. *Infandum regina jubes renovare dolorem...* Ó desgraçada Coimbra, quando pensarias tu reconcentrar em teu seio a barbaridade em vez da civilisação!... Sombras adoraveis, eu vos lamento; oxalá que eu nunca existisse, para não ouvir em torno aos sagrados logares de onde inspiraveis o amor ás letras, a maldição eterna que imprime e inspira a vossa morte! Passemos a descrever a scena espantosa, e tremam os impios e chorem os honrados academicos.

. . . . . .

«Ó academicos honrados, até quando estas respeitaveis cinzas clamarão vingança á patria e ao mundo inteiro?! Infeliz universidade, a quem eternamente andará ligada a idéa do crime e da barbaridade. Mil vidas não serão capazes de expiar o atroz delicto. Em vão se encontrará a segurança e a paz propria ás sciencias, emquanto não se expurgar dos impios esta notavel academia, que tem dentro de si a ignorancia ou o republicanismo. Seja-nos licito, amigos, erigir um perduravel monumento em nossos corações á memoria das duas victimas: sempre nos occupará o pezar de que tivemos á vista os infames matadores, e que talvez ainda continuemos a ter os seus mudos sequazes, insultando a honra de seus mestres, de seus condiscipulos e contemporaneos.

«Fatal universidade, e sempre fatal se não riscas de teu gremio esses genios liberaes chimericos, que affrontam e aviltam a sciencia, que lhes não manda nem ensina republicas, porém monarchias. Desgraçado fructo será o de todos os academicos, e desgraçada será a mocidade portugueza se se não persuadir que a monarchia é e será o laço conservador da Europa e do mundo, que a monarchia... *sed motos praestat componere fluctus...*»

. . . . . .

N'outra correspondencia publicada no dito periodico, cujo signatario se declara desembargador da relação do Porto, e que pelas iniciaes suppomos ser Thomaz Xavier de Araujo Vieira Monteiro, depois da apologia do tribunal do santo officio, instituido por D. João III, «não para violentar consciencias, tolher convicções e cultos particulares, mas para embaraçar que a religião adoptada pela nação fosse considerada como uma opinião, sendo aliás um facto e um direito adquirido pela mesma nação, que pessoa alguma póde pôr em duvida e insultar» (textuaes palavras do articulista), lê-se este virulento paragrapho:

«Confiados na moderna, boa e em muitos casos appetecivel condição dos réus, resolveram vinte ou mais meninos da nossa universidade assassinar seus mestres e as dignidades de um dos primeiros cabidos do reino, perto de Condeixa, indo estes comprimentar ao senhor infante regente pela sua feliz e suspirada volta a este reino. O traje arrieiral dos aggressores, o roubo preliminar das respeitaveis victimas (creou-os certamente a natureza para arrieiros, ladrões, assassinos e carrascos), foram um disfarce da verdadeira causal da atrocidade. As circumstancias revelam o horrivel mysterio. Eu conhecia os deputados. Amavam e zelavam a causa de Deus e dos seus ungidos. Iam tributar a homenagem de suas inclitas

[1] O numero total dos matriculados no anno lectivo de 1827-1828 foi de mil trezentos trinta e cinco.

corporações ao chefe e pae do estado, ao filho e herdeiro de tantos reis, ao dique do cahos, da immoralidade e brutalidade geral que se destina á grande familia portugueza. Assassinar Miguel era arduo. Assassine-se, pois, quem o procura, quem o ama e respeita, quem pensa como elle. Que vivam as luzes do seculo! o fanatismo constitucional! a canalha academica!»

O *Imparcial* apenas dá em 26 de março uma resumida e vaga noticia, e conclue por estas palavras: «Tem motivado muitas fallacias este horrivel crime; as cartas não são de accordo sobre as causas e os agentes d'esta maldade; brevemente teremos exactas informações pela justiça, que não deixará de cumprir o seu dever». No dia immediato foi preso o seu redactor, Joaquim José da Silva Maia, e por isso sem duvida aquella folha portuense nunca mais alludiu ao delicto dos estudantes [1].

Eis-aqui a opinião de parte da imprensa jornalistica portugueza de 1828, que tambem reproduziu os principaes artigos dos seus collegas sobre este assumpto; vejamos agora como mais modernamente se avaliou o desgraçado episodio que enlutou muitas familias.

Decorridos cerca de quarenta annos, um conspicuo e auctorisado escriptor da nossa historia contemporanea, o sr. Joaquim Martins de Carvalho, a quem por vezes nos temos referido, esclareceu quanto possivel o facto, e por isso damos preferencia á sua curiosa narrativa:

«Pouco tempo depois de chegar a Lisboa o infante D. Miguel no dia 22 de fevereiro de 1828, resolveram a universidade e o cabido da sé cathedral d'esta cidade mandar á capital deputações para felicitar o infante regente.

«Por essa mesma epocha existia em Coimbra uma sociedade secreta, composta na quasi totalidade de estudantes, e que tinha o titulo de *divodignos*. Reuniam-se na rua do Loureiro, em umas casas pequenas do lado esquerdo, logo acima do arco de D. Jacinta. O presidente d'esta sociedade era Francisco Cesario Rodrigues Moacho, sextanista da faculdade de leis, o qual, emigrando depois, nunca mais voltou a Portugal, fallecendo ha cerca de dois annos na Belgica [2]. D'esta sociedade secreta sairam os treze estudantes que no dia 18 de março de 1828 assassinaram dois dos membros das referidas deputações e praticaram varios ferimentos n'outros no sitio do Cartaxinho, 5 kilometros alem de Condeixa.

«Não é nosso intento attenuar o horror d'este crime inaudito, porque toda a censura é pouca contra os auctores de tal atrocidade. O partido liberal tinha todo o fundamento e toda a justiça para se insurreccionar, como depois fez, contra o governo de Lisboa; mas tão vis e cobardes assassinatos não havia direito nem mesmo utilidade de os praticar. Com estes meios arriscar-se-iam os constitucionaes a prejudicar a sua causa; e por isso só a paixão politica dos absolutistas é que podia querer tornar responsavel o partido liberal por similhante attentado.

«Ao mesmo tempo, porém, que altamente nos pronunciâmos contra os individuos que praticaram tão grande crime, temos obrigação de declarar, em testemunho á verdade, que na sociedade dos *divodignos* não se decidiu nem se tratou da morte dos membros das deputações.

«Na sociedade apenas se resolveu que fossem tiradas no caminho aos membros das duas deputações as felicitações que levavam a D. Miguel da parte das corporações que iam representar, e igualmente a relação que se dizia que levavam dos lentes e estudantes liberaes que deviam ser perseguidos pelos seus sentimentos politicos.

«Os assassinatos e ferimentos foram excessos praticados por alguns dos estudantes encarregados pela sociedade dos *divodignos* da missão já referida.

«O estudante Delfino Antonio de Miranda e Matos, de Barcellos, tinha-se matriculado no anno lectivo de 1825 a 1826 na aula de elementos de arithmetica, geometria e geographia do collegio das artes. Não fazendo caso do estudo, foi re-

[1] Releva dizer que um dos jornaes notaveis entre os absolutistas, pela linguagem vehemente, a *Trombeta final*, nem sequer fez referencia aos assassinios e ferimentos de seus infelizes correligionarios.

[2] Advirta-se que o sr. Martins de Carvalho publicou isto em 1868.

provado, e principiou a enganar a familia, mandando-lhe certidões falsas de approvação dos seus estudos.

«Não se matriculou no anno immediato de 1826 a 1827, nem ainda no seguinte de 1827 a 1828, o que qualquer póde facilmente verificar nas relações dos estudantes d'esses annos, e apesar d'isso conservava-se sempre em Coimbra.

«A familia d'elle, sabedora finalmente da irregularidade do seu comportamento, suspendeu-lhe as mezadas, e assim ficaria sem ter com que viver, se não fosse um seu amigo, estudante de medicina, que o tinha em sua casa e o sustentava.

«Este amigo de Delfino veiu tambem a ser reprovado pelo lente de medicina Jeronymo Joaquim de Figueiredo, e d'ahi se originou o odio intranhavel que Delfino adquiriu contra o dr. Jeronymo por haver reprovado o seu amigo e protector.

«Quando os commissionados da sociedade dos *divodignos* chegaram ao logar em que se commetteu o crime, e fizeram apear os membros das deputações, os estudantes que desfecharam as armas foram o dito Delfino Antonio de Miranda e Matos, Bento Adjuto Soares Couceiro e Antonio Correia Megre.

«E tanto esta atrocidade foi acto espontaneo, que os companheiros d'aquelles tres trataram de obstar quanto poderam á consummação do crime, de que resultou não ser morto o dr. Neves e os demais membros das deputações.

«Se na sociedade dos *divodignos* se tivesse deliberado que se commettessem os assassinatos, como se explicaria esta opposição da maior parte dos commissionados?

«A deputação da universidade era composta dos drs. Matheus de Sousa Coutinho, Jeronymo Joaquim de Figueiredo e Antonio José das Neves e Mello; e a do cabido, do deão Antonio de Brito e do conego Pedro Falcão Cotta e Menezes.

«Partiram de Coimbra na tarde de 17 de março de 1828, e foram dormir na mesma noite a Condeixa, levando o dr. Matheus em sua companhia seu sobrinho José Candido de Sá Pereira e Castro; o dr. Neves e Mello, seu filho Antonio Augusto das Neves e Mello; e o conego Pedro Falcão, seus sobrinhos Estevão Falcão Cotta e Menezes e Manuel Falcão Cotta e Menezes.

«Os commissionados da sociedade dos *divodignos* foram tambem na mesma noite dormir na quinta que era do sr. Manuel José de Freitas, d'esta cidade, e que está proxima de Condeixa.

«No dia 18 de madrugada continuaram os estudantes a sua jornada, e no sitio do Cartaxinho aguardaram a chegada dos membros das deputações. Com effeito, das sete para as oito horas da manhã appareceram estes, sendo surprehendidos pelos estudantes, que os obrigaram a apear-se e desviar-se da estrada para o lado esquerdo.

«Ahi foram mortos os lentes Jeronymo Joaquim de Figueiredo e Matheus de Sousa Coutinho, e feridos o deão Antonio de Brito, o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, e José Candido de Sá Pereira e Castro, sobrinho do dr. Matheus.

«Os auctores d'este attentado foram descobertos de uma eminencia por uma mulher, que logo principiou a gritar e a bradar por soccorro. A circumstancia de ser terça feira, dia de mercado em Condeixa, fez promptamente reunir povo, que acudiu ao logar do crime.

«Acresceu o acaso de virem n'essa occasião pela estrada em direcção a Coimbra o general da Beira Alta, Agostinho Luiz da Fonseca, e seu filho, escoltados por alguns soldados de cavallaria, os quaes, vendo de longe o ajuntamento de povo, correram a auxilial-o na captura dos criminosos. Estes tinham-se dispersado, mas foram pouco a pouco sendo presos em differentes distancias.

«Dos treze commissionados poderam ser presos nove, escapando-se quatro. Os nove presos foram Bento Adjuto Soares Couceiro, Delfino Antonio de Miranda e Matos, Antonio Correia Megre, Domingos Barata Delgado, Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira, Urbano de Figueiredo, Francisco do Amor Ferreira Rocha, Domingos Joaquim dos Reis e Manuel Innocencio de Araujo Mansilha. Nenhum tinha mais de vinte e quatro annos, e um d'elles só tinha dezenove!

«Em a noite do dia 18 ficaram presos na cadeia de Condeixa quatro, e na do Rabaçal cinco. Para os guardar tinha immediatamente saído de Coimbra uma força de caçadores commandada pelo capitão Cirne.

«No dia 19 vieram para Coimbra todos os nove estudantes algemados, sendo na ponte esperados por uma grande multidão de pessoas, attrahidas ali por tão extraordinario acontecimento.

«Os presos foram conduzidos pela Couraça de Lisboa acima em direcção á cadeia da universidade, onde estiveram até partirem para Lisboa.

«No dia 22 de março, quatro dias depois do crime, ordenou o ministro das justiças, Luiz de Paula Furtado de Castro e Rio Mendoça, aos corregedores das comarcas de Coimbra e Leiria, juizes de fóra de Coimbra e Soure, e conservador da universidade, que procedessem com a maior actividade na averiguação de todos os auctores e machinadores d'este fatal acontecimento.

«A Coimbra tinha vindo um procurador do rico capitão mór de Cintra, pae do estudante Domingos Joaquim dos Reis, mancebo apenas de vinte annos, e que era afilhado de D. Carlota Joaquina, com ordem de empregar todos os meios para salvar o filho. Foram, porém, inuteis todas as suas diligencias.

«Quando os presos foram para Lisboa, em vez de marcharem pela estrada real, foram embarcados até á Figueira, e d'ali conduzidos para a capital em um navio que para esse fim viera áquelle porto.

«Os presos iam fortemente algemados dentro dos barcos, e não só os acompanhava a necessaria guarda militar, mas pela margem do rio seguia a par dos barcos uma força de cavallaria.

«Depois que os estudantes chegaram a Lisboa instaurou-se-lhes logo o processo. Como, porém, este se demorasse na sua conclusão, e no emtanto houvesse rebentado no Porto, no dia 16 de maio, a revolução liberal, impacientava-se o governo absoluto com essas delongas, porque desejava praticar um acto que revelasse força e impressionasse os animos. Por isso no dia 8 de junho o ministro das justiças, Luiz de Paula Furtado, officiou ao chanceller da casa da supplicação, João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, recommendando-lhe a prompta decisão do processo.

«João de Matos respondeu no dia 12, explicando as causas inevitaveis que tinham embaraçado a prompta conclusão do processo.

«Em todo o caso o effeito da recommendação não se fez esperar, porque no dia 17 do mesmo mez de junho foram os nove estudantes condemnados á morte, sendo no dia 19 rejeitados os embargos, e ainda no mesmo dia desprezados os embargos de restituição.

«Acontecia isto no dia 19, e já no dia immediato, 20 de junho, eram enforcados no caes do Tojo os nove réus. Ás quatro horas e meia da tarde estava terminada a terrivel execução, ficando na forca as cabeças dos tres ultimos supplicia-dos, Negre, Delfino e Conceiro, com as mãos pregadas por baixo das cabeças.

«E da maior difficuldade saber o que aconteceu aos quatro estudantes que poderam escapar-se de ser presos em seguida ao crime, e o mesmo succede para poder dizer com exactidão quem eram elles todos. Ahi vae, comtudo, o que podémos alcançar depois de minuciosas investigações.

«Um dos estudantes que se evadiram foi Antonio Maria das Neves Carneiro, filho de Antonio das Neves Carneiro, o qual se achava matriculado de 1827 para 1828 no segundo anno das faculdades de mathematica e philosophia. Era natural do Fundão e não da Covilhã, como erradamente se lê na relação impressa dos estudantes da universidade d'aquella epocha.

«Depois de commettido o delicto e ter divagado por algumas localidades, pôde chegar ao logar de Paúl, onde pernoitou, e no dia seguinte entrou no Fundão, onde ha muitos annos residia o pae com a sua familia.

«Ahi foram poucos dias depois a casa do pae e a de uma vizinha rigorosamente revistadas pelas auctoridades para o capturarem, mas não o encontraram, porque se achava escondido em outra casa.

«Trataram por isso, pae e filho, de escapar á perseguição, fugindo para a Hespanha, para onde foram acompanhados por pessoa da sua amisade, que lhes deu boas recommendações para o logar de Zarza, na Extremadura hespanhola.

«Antonio Maria das Neves Carneiro namorou-se ali de uma menina, filha de um individuo abastado d'aquella terra. O pae d'ella, ao ver que Neves Carneiro

lhe requestava a filha, propoz-lhe que fosse para Salamanca concluir a formatura, porque se encarregava de o sustentar n'aquella universidade, e que depois de formado casaria com sua filha.

«A estas propostas annuiu Neves Carneiro, mas antes da epocha em que deveria ir para Salamanca morreu em Zarza um ourives portuguez, natural de Guimarães, que n'aquelle logar exercia a sua profissão havia annos. Neves Carneiro namorou-se da viuva e casou com ella.

«O hespanhol, que primeiro lhe havia feito a proposta relativa a sua filha, irritou-se com este procedimento e tornou-se seu inimigo. Deu parte ás auctoridades da cidade de Alcantara do modo como tinha procedido o emigrado, pelo que Neves Carneiro e seu pae foram presos no logar de Zarza, e remettidos para Alcantara, onde permaneceram por algum tempo.

«No entretanto o governo hespanhol participou ao de Portugal a captura dos dois emigrados, e por accordo entre os dois governos foram os presos conduzidos até á raia para serem expulsos do territorio hespanhol.

«Na raia portugueza estava já um cordão de tropa, e por isso facilmente foram capturados os emigrados logo que pisaram o territorio de Portugal na proximidade do logar de Segura.

«D'ali foram remettidos para Castello Branco, e em seguida para Lisboa.

«O pae foi degradado para as provincias do sul do reino, e o filho, Antonio Maria das Neves Carneiro, foi condemnado á morte por sentença de 6 de julho de 1830, e enforcado no caes do Tojo no dia 9 do mesmo mez.

«Antonio das Neves Carneiro, pae d'este estudante, era bacharel formado em medicina, e natural da villa de Goes. Tinha ido para o Fundão para ali exercer o emprego de medico do partido. Falleceu ha poucos annos, tendo deixado alguns filhos, que ainda vivem no Fundão.

«Francisco Sedano Bento de Mello, filho do medico do hospital das Caldas da Rainha, Valentim Sedano Bento de Mello, foi um dos treze estudantes a que nos temos referido. Era estudante do segundo anno de mathematica e philosophia quando tomou parte no crime de 18 de março de 1828.

«Conseguindo escapar-se á prisão, esteve refugiado por algum tempo, até que, rebentando no Porto a revolução liberal no dia 16 de maio, que em breve se generalisou até Coimbra, veiu para esta cidade, tendo praça na primeira companhia do batalhão de voluntarios academicos, no qual já servira em 1827 na quarta companhia.

«A sentença do co-réu Antonio Maria das Neves Carneiro, de 6 de julho de 1830, allude a elle duas vezes, a paginas 4 e 9, posto que na primeira apparece trocado o nome no de *José Sulano Bento de Mello*.

«Tendo seguido para a ilha Terceira, resolveu passar para tropa de linha, e foi pela regencia despachado alferes para o batalhão de caçadores n.º 5 em 12 de outubro de 1831. Serviu como tal no cerco do Porto, e foi para Lisboa com o dito batalhão em agosto de 1833.

«Mostrava-se melancolico, e divisava-se n'elle uma commoção interior, que nunca o deixava, como que causada pelas pezarosas reminiscencias de haver tomado parte n'aquelle criminoso feito. As pessoas que ultimamente o tratavam, reconheciam n'elle bons sentimentos e a mais rigida moral.

«Durante o cerco do Porto fôra condecorado com a ordem da Torre e Espada, e foi depois promovido a tenente e capitão.

«Em 1837 serviu por algum tempo de commandante do batalhão academico, que se organisou com os estudantes de Lisboa, e que foi dissolvido em 1838 ou 1839.

«Depois, como pertencia ao partido setembrista, passaram-no á terceira secção. Falleceu pelos annos de 1843 ou 1844, apoz prolongado padecimento, no qual se reuniam os soffrimentos moraes á enfermidade physica.

«Deixou viuva, com quem casára em Lisboa, e filhos. Desgostava-se de que lhe fallassem no caso da morte dos lentes, e desviava logo a conversa para outros assumptos.

«Outro dos estudantes que a policia perseguiu, accusando-o de ter tomado parte no referido crime, foi o estudante do quinto anno de leis, Joaquim José de

Azevedo e Silva, mais conhecido pela alcunha de *Bexiga*. Tinha pouco mais de vinte e um annos, pois que havia nascido em Lisboa no dia 23 de novembro de 1806. Era filho de José Luiz da Silva e de D. Maria Carlota de Azevedo, familia abastada da capital.

«O estudante Azevedo, depois de ter chegado a Lisboa, vendo que a policia o procurava, tratou de se evadir para fóra do reino. Dirigiu-se primeiro ao Chiado, a casa do cabelleireiro Francisco Adrião Andrillat, que era da intimidade da sua familia, e cortou o cabello á escovinha, a fim de se desfigurar.

«Pouco depois de ter saído d'aquella casa, entrava n'ella um official da intendencia geral de policia, pedindo informações ácerca do destino que teria tomado o filho de D. Maria Carlota, que ali estivera. Responderam-lhe que não sabiam, porque apenas haviam sentido um cavallo á porta, sem repararem para que lado se dirigira.

«O estudante Azevedo havia seguido para a rua da Horta Seeca, para casa do consul da Dinamarca. D'ahi obteve passagem para o estrangeiro em um navio que se achava fundeado no Tejo.

«Mandou chamar a casa do consul da Dinamarca o individuo que em casa de Andrillat lhe tinha cortado o cabello, e lhe deu 12 moedas para ir comprar uma bacia de prata, com que queria presentear o commandante da embarcação.

«Effectivamente embarcou, fugindo assim a uma activa perseguição.

«No dia 15 de dezembro de 1865 falleceu em uma casa da misericordia de Lagos, no Algarve, um individuo com o nome supposto de Manuel do Nascimento, e conhecido pela alcunha de *Fresca Ribeira*.

«Este individuo, que tinha por profissão habitual concertar pratos e outros objectos de louça, e que se apresentava como caldeireiro ambulante, tinha o rosto desfigurado com polvora e com algumas cicatrizes.

«Era em todo o Algarve, em Beja e em outras povoações do Alemtejo, voz geral que este homem fôra um dos que tomaram parte no crime commettido no dia 18 de março de 1828.

«Via-se que não era o que inculcava, porque mal podia comprehender-se que, sendo elle o que dizia, fallasse com correcção as linguas franceza e hespanhola, e tivesse conhecimento muito regular do latim.

«Achando-se em seu perfeito juizo, negava sempre que tivesse sido estudante da universidade. Desconfiando-se, porém, do contrario, e sabendo-se que se embriagava, succedeu algumas vezes, sendo interrogado quando se achava no estado de embriaguez, declarar que fôra estudante de theologia em Coimbra, que elle com outros estudantes tomára parte no crime do dia 18 de março, que podéra fugir e andára emigrado pela Belgica, França e Hespanha, e que ainda mesmo no tempo do governo de D. Miguel viera por muitas vezes ao Algarve a vender *matalahuva*, sem que ninguem desconfiasse d'elle, por fallar muito bem o hespanhol, apresentar-se vestido como os d'aquella nação, e ter-se desfigurado completamente no rosto.

«Dizia-se em Beja e no Algarve que este homem era natural de uma terra do Alemtejo, onde tinha familia.

«Em Beja ensinava aos estudantes do lyceu, quando com elles se encontrava no largo d'este edificio, latim, logica e outros preparatorios, recebendo por isso o que lhe queriam dar.

«Conta-se que um seu contemporaneo do Alemtejo, fallando com elle, o reconhecêra; que instára para que deixasse a vida em que andava, e que até lhe dera fato novo para vestir. Apesar d'isso continuou sempre até morrer no seu modo de vida.

«Quando no estado de embriaguez confessava que fôra um dos que tomára parte nos acontecimentos de Condeixa, chorava e mostrava-se sensibilisado por ter participado de similhante crime.

«Emquanto ao seu verdadeiro nome e á sua naturalidade, nem mesmo embriagado o revelava [1].»

Assim termina a curiosa noticia do sr. Martins de Carvalho, e não nos consta que depois apparecesse a publico informação mais ampla ou authentica sobre o

[1] *Apontamentos para a historia contemporanea*, cap. xi, pag. 93 a 103.

ultimo réu, por muito tempo alvo de pesquizas policiaes e ainda hoje de vagas conjecturas.

O sr. Simão José da Luz Soriano, referindo o aleivoso delicto em termos muito similhantes ao do escriptor precedentemente citado, a quem por vezes allude, acrescenta esta nota:

«De entre os estudantes destinados a esta desgraçada empreza, alguns havia de indole perversa e sanguinaria, taes eram o famigerado Bento Adjuto Soares Couceiro, Delfino Antonio de Miranda e Matos e Antonio Correia Megre. Estes, e talvez que mais alguns dos treze, formavam em Coimbra, como pelo dito Megre me foi dito, uma sociedade denominada *gati-cania*, tendo os seus membros por fim entreterem-se em matar barbaramente os gatos e cães, que alguns d'elles durante as noites apanhavam pelas ruas e levavam para a dita sociedade. Apresentados a ella pelos apprehensores, a sociedade constituia-se em tribunal de justiça, nomeando accusadores e defensores aos réus, que por fim eram condemnados á morte. Megre desempenhava na sociedade o papel de carrasco, confessando-me servir-lhe de prazer enterrar docemente o punhal contra a cabeça dos desgraçados animaes, e vel-os pernear com as afflicções da morte. Foi por esta fórma que aquelles tres citados estudantes levaram os mais companheiros a constituirem-se tambem no sitio do Cartaxinho em tribunal de justiça, segundo por então se me disse em Coimbra, e, portanto, a tratarem os membros da deputação por maneira analoga á que se praticava na *gati-cania:* bem caro lhes saiu este divertimento [1].»

Quando trata das deputações, diz ainda o sr. Luz Soriano: «A do corpo cathedratico compunha-se do dr. Matheus de Sousa Coutinho, lente da faculdade de canones, e de grande reputação como absolutista, a ponto de já em 1823 ser tido como denunciante dos seus proprios discipulos e de outros mais liberaes; do dr. Jeronymo Joaquim de Figueiredo, lente da faculdade de medicina, tambem de mau conceito entre os seus discipulos, por quem era temido nas votações dos seus actos; e finalmente do dr. José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia, reputado por todos como de muita bondade, e sempre disposto mais a favorecer do que a condemnar os seus examinandos nos actos a que assistia».

A *Revista historica de Portugal*, que apesar de sair anonyma está averiguado ser da penna do presbytero José de Oliveira Berardo, diz a pag. 45 da segunda edição:

«... Um successo atroz e abominavel veiu favorecer as intenções da facção de D. Miguel, que se aproveitava do menor ensejo para desacreditar os seus adversarios. Uma legua distante de Condeixa cantinhavam certos ecclesiasticos e lentes da universidade, enviados em deputação a D. Miguel para lhe supplicarem que assumisse a corôa de Portugal. Eram oito horas da manhã do dia 18 de março quando se viram assaltados por treze estudantes de Coimbra, que os aguardavam armados, e de um modo barbaro e cruel assassinaram alguns, e a outros maltrataram e feriram. O acaso fez espalhar a noticia d'este horroroso attentado nos povos circumvizinhos, que immediatamente correram a captival-os. Se ao odio pessoal por motivos particulares, ou ás opiniões politicas do tempo pretendessem assignar a causa d'este successo nefando, seria temeridade no meio de tantas pretensões oppostas e apaixonadas; mas é certo que em qualquer dos casos eram dignos de severa punição, e o patibulo, onde pouco depois acabaram, livrou a sociedade de uns poucos de malvados.»

Seguindo outra ordem de idéas, mas censurando asperamente o facto, que ninguem de bom senso póde desculpar, o sr. Francisco Antonio da Cunha de Pina Manique escreve: «Os assassinos eram estudantes da universidade de Coimbra, e sequazes dos principios revolucionarios. Eram, pois, inimigos implacaveis do senhor D. Miguel, bem como dos que defendiam a causa da legitimidade [2]».

Finalmente, o sr. Joaquim Pedro de Oliveira Martins em breves palavras expõe a sua opinião de que o sangrento episodio, como lhe chama, «não procedêra de causas politicas: era uma vingança de rapazes bravios sobre lentes pouco misericordiosos [3]».

[1] *Historia da guerra civil*, terceira epocha, tomo II, parte II, pag. 281.
[2] *Portugal desde 1828 a 1834*, pag. 22.
[3] *Portugal contemporaneo*, tomo I, pag. 90.

Julgâmos desnecessarias mais citações para formar-se juizo ácerca do mobil do crime; se este proveiu de influencias partidarias ou foi resultado de odios pessoaes.

Outro tanto não póde dizer-se, porém, a respeito da morte de um dedicadissimo servidor de el-rei D. João VI (referimo-nos ao primeiro marquez de Loulé), occorrida quatro annos antes, em a noite de 28 para 29 de fevereiro de 1824, no paço de Salvaterra de Magos. Se o decreto indultario de 24 de junho de 1825 (inserto a pag. 909 do tomo I d'esta obra) expressamente considera o facto como tenebroso crime e manda pôr os culpados em liberdade, prova-se que houve delicto e procedimento contra os presumidos ou verdadeiros réus, e assim é inadmissivel a asserção de quem pretendeu attribuil-o a accidente casual, talvez para impedir a acção da justiça ou desviar suspeitas desfavoraveis ao caracter de alguns homens politicos; mas as duvidas subsistem ainda quanto ao assassino e cumplices, embora a voz do povo e varios escriptores os indigitassem, circumstancia que suscitou larga controversia, baseada em conjecturas mais ou menos verosimeis [1].

[1] O dito fidalgo fôra, por sentença do juizo da inconfidencia de 21 de novembro de 1811, condemnado a exautoração e morte atroz; mas valeu-lhe a benevola indole do monarcha, que se condoeu da sua triste sorte, a instancias da princeza D. Maria Thereza; e mais tarde, em 4 de maio de 1822, o tribunal da relação de Lisboa reformou aquella sentença, julgando-o sem culpa, e restituindo-o ás antigas honras, mercês e dignidades.

O motivo da grande affeição do gentil-homem da real camara e estribeiro mór ao seu soberano consta da singela narrativa escripta por elle, e que suppomos até agora inedita, cuja copia fiel aqui reproduzimos como esclarecimento historico:

Relação que fez o marquez de Loulé desde a sua chegada ao Rio de Janeiro até ser perdoado e reintegrado por sua magestade

Cheguei ao Rio de Janeiro no dia 27 de julho de 1817; desembarquei debaixo do caracter de official francez, e no mesmo dia entreguei na residencia da legação franceza todos os papeis que me haviam sido precisos até áquelle momento para chegar aos meus fins sem obstaculos consideraveis. Fui occupar uma hospedaria na rua de Santo Antonio, e no dia 29 procurei o primeiro ministro de estado, a quem disse estas poucas palavras: «Rogo a v. ex.ª queira pôr na presença de sua magestade que se acha n'esta côrte Agostinho Domingos José de Mendonça, acompanhado tão sómente de seus crimes, e da firme e invariavel resolução de morrer aos pés do seu rei». E retirei-me á minha residencia, segurando-me o ministro que partia no mesmo momento a dar parte a el-rei.

No dia 30, ás onze horas da manhã, o ministro da policia me intimou que el-rei determinava fosse eu recluso na fortaleza de Santa Cruz; parti immediatamente acompanhado do ministro da policia, e cheguei a este logar ás tres horas da manhã do dia 31.

Pedi ao ministro quizesse fazer conhecer a quem competia que as minhas circumstancias eram taes, que precisava entrar no numero dos presos a quem a humanidade costuma soccorrer. Retirou-se o ministro, tendo a generosidade de deixar ficar sobre a minha pequena mala a sua propria bolsa. Fiquei entregue a um ministro polido e cheio de humanidade, que por muitas vezes adoçou o martyrio das minhas considerações, forçando-me a acreditar o exito mais favoravel na incerteza da minha sorte.

Tanta impressão fizeram as minhas circumstancias no real animo de el-rei, que determinou soccorrer-me, para o que se deram as ordens mais positivas, e desde o dia 3 de agosto principiei a ser assistido com toda a qualidade de auxilio prestado da sua real casa.

No dia 11 fui inquirido pela primeira vez, e bem longe de pretender defender-me ou mostrar algum desejo de que podia justificar-me, confessei meus crimes com todas as circumstancias que os acompanharam, o que deu motivo a simplificar as perguntas que se seguiram em numero e mesmo em materia.

No espaço de quinze dias tudo estava concluido a este respeito, e soube então que el-rei havia confirmado novamente a sentença dada em Lisboa contra mim; não duvidei mais da minha sorte, porém tambem me não arrependi de haver dado os passos que tenho referido.

Os grandes do reino, meus parentes, amigos e mesmo inimigos correram aos pés do monarcha, que ao menos me perdoasse a pena ultima; e alguns houve tão generosos, que pretenderam captivar seus relevantes serviços tão sómente por tal objecto. A firmeza do monarcha mostrou a todos que a minha sorte estava decidida, e conseguintemente fiquei abandonado ao meu destino. Todos perderam as esperanças da minha salvação, e muito mais quando viram passar o dia da gloriosa acclamação, e que el-rei nem ao menos em mim fallou.

Dois dias depois da exaltação do monarcha alguns grandes do reino, em occasião opportuna, entregaram uma memoria ao soberano, que a guardou, e seus gestos descobriram a todos que sua magestade não consentia que pessoa alguma lhe fallasse em mim; conseguintemente esperava eu todas as horas o instante do meu supplicio.

A 20 de março de 1818 entrou na minha prisão fr. Custodio, cheio da maior alegria, e me disse: «Entrando eu hontem á noite no quarto de el-rei, o achei muito alegre e me disse: — «Sabes, fr. Custodio, que tenho destinado perdoar ao marquez de Loulé?» Beijei a mão a sua ma-

*

Na typographia Patriotica imprimiu-se, com a data de 19 de junho de 1828 e a assignatura de José Ezequiel da Costa Ricci, escrivão de um dos officios do juizo da correição do crime da côrte e casa da supplicação, copia da seguinte

Sentença

Accordam em relação, etc. Vistos estes autos, que com o parecer do seu chanceller, que serve de regedor, se fizeram summarios aos réus Bento Adjuto Soares Conceiro, estudante de Coimbra, filho de José Soares Conceiro, natural de Tentugal, de idade de vinte e quatro annos; Delfino Antonio de Miranda e Matos, estudante de Coimbra, filho de Manuel Antonio de Miranda Maciel, natural de Barcellos, de idade de vinte e dois annos; Domingos Joaquim dos Reis, estudante de Coimbra, filho de Maximo José dos Reis, natural de Cintra, de idade de vinte annos; Urbano de Figueiredo, estudante de Coimbra, filho de Henrique de Figueiredo Gomes Diniz, natural de Donas, bispado da Guarda, de idade de vinte e dois

gestade, e lhe pedi licença de ser o portador de tão grata noticia. El-rei me deu a entender que estimava muito a minha resolução, e accrescentou: — «Sim, vae, e dize ao marquez de Loulé que «nos dias de hoje e de ámanhã recorda a Igreja as grandes finezas que Jesus Christo praticou «com os homens, que eu o devo imitar, e que, portanto, o marquez de Loulé está perdoado da «pena ultima».

Poucas horas depois chegou um correio com a ordem da minha soltura, e a licença de poder recolher-me á côrte do Rio de Janeiro, concedendo-me a homenagem de toda a cidade. Fui occupar a mesma hospedaria que havia já occupado, na qual fui comprimentado pela côrte e por outras muito distinctas pessoas. Tres dias depois da minha residencia na hospedaria entrou um homem no meu quarto, e me entregou um sacco de damasco com dinheiro e um bilhete fechado; assim que abri o bilhete, retirou-se o portador sem esperar resposta. Dizia o bilhete: «4:000$000 réis para o marquez de Loulé diminuir o numero dos seus males». Conheci a letra, e a respeitei ainda mais do que o proprio soccorro, que uma alma verdadeiramente grande me liberalisava.

No espaço de cinco semanas tive algumas occasiões de ver el-rei e sua augusta familia, e algumas vezes me viu sua magestade, deixando-me entrever de que me não olhava com indignação e desprezo. Encontrei uma tarde a augusta princeza real, que vinha do seu passeio ordinario; sua alteza teve a bondade de parar e dizer-me: — «Vós sois o marquez de Loulé?» Respondi: — «Desfructei algum tempo essa grandeza; hoje, minha senhora, sou um desgraçado». — «Marquez, não convenho n'isso, me tornou a princeza; meu pae, rei do reino unido, não é vosso inimigo.» — «Creio, minha senhora, lhe respondi, que o meu rei não é inimigo de pessoa alguma; porém tambem creio que já o não posso ter por amigo verdadeiro.» Sua alteza, para me tirar do embaraço em que me via, se approximou mais e me fez a honra de dar-me a mão a beijar. Continuou a sua marcha, e eu fiquei luctando com a minha opposta consideração.

Quatro dias estive no meu quarto, sem sair fóra, porque todo o tempo me parecia pouco para considerar na minha situação. Mil conjecturas fazia, outros tantos partidos queria tomar, porém tudo ficava destruido pela cruel consideração de quem tinha sido, quem era e a quem tinha offendido.

Ás onze horas da noite do quarto dia entrou o meu amigo marquez de Bellas no meu quarto, deu-me um abraço com as lagrimas nos olhos, e me disse: «A princeza real visitando esta tarde el-rei, ella fez recaír a conversação no encontro que tivera com vossê. A princeza teve a delicadeza de dizer a el-rei: — «Eu não quero offender o coração de meu pae em pedir-lhe favores para «o marquez de Loulé, pois não quero que ninguem presuma dizer que a uma princeza se deve «a conclusão de uma obra tão generosamente principiada por um rei». Aproveitei a occasião e disse: — «Eu teria já acabado esta questão se fosse Agostinho de Mendonça.» — «Como?» me disse el-rei. — «Lançando-me aos pés de vossa magestade, aonde teria achado o meu descanso.» — «E porque não tem o marquez de Loulé dado esse passo? Esperará acaso que eu o procure?» Beijei a mão a el-rei, e saí immediatamente a declarar-vos que el-rei vem depois de ámanhã a esta côrte, e que vos reguleis segundo o que vos tenho dito.»

Saíu o marquez de Bellas, e eu fiquei quasi como louco, parecendo-me que existia em um mundo diverso. Dois dias depois, e 2½ leguas distante da côrte, esperei o meu rei, e na distancia que me pareceu conveniente ajoelhei no meio da estrada; chegou sua magestade, fez parar o seu palanquim e me disse mui brandamente: — «Que quer o marquez?» — «Lembrar a vossa magestade que a minha isolada familia não tem parte nos meus crimes, e depois morrer aos pés do meu augusto soberano.» — «O marquez expoz-se a muito vindo a esta côrte sem auxilios.» — «As virtudes de vossa magestade me animaram a dar um passo tão arriscado.» — «Dizei, marquez, estaes convencido de que devo perdoar-vos?» — «Não, senhor, os meus crimes me impedem essa ventura». El-rei, voltando-se para a sua equipagem, lhes diz: «E o primeiro que, fiando-se no meu coração, veiu entregar-se nas minhas mãos». Voltou-se depois para mim, e disse-me: «Vossos crimes ficam aqui sepultados, e nunca mais me lembrarei d'elles; tudo vos dou, e até a minha amisade, e para vos confirmar que não vos enganastes com o coração do vosso rei, vinde para a côrte, na qual já não ha logar vedado ao marquez de Loulé».

annos; Francisco do Amor Ferreira Rocha, estudante, filho de José Ferreira da Rocha, natural de Faro, de idade de vinte e quatro annos; Antonio Correia Megre, estudante de Coimbra, filho de José Correia Lopes, natural do Porto, de idade de dezenove annos; Domingos Barata Delgado, estudante de Coimbra, filho de Gregorio José Delgado, natural do Pezinho, bispado da Guarda, de idade de vinte e dois annos; Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira, estudante de Coimbra, filho de Gregorio José de Sampaio, natural de Manecllos, arcebispado de Braga, de idade de vinte e dois annos; Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, estudante de Coimbra, filho de João Baptista de Araujo, natural de Villa Real, de idade de vinte e tres annos; Miguel Pereira, trabalhador, filho de Pedro Pereira, natural de Condeixa, de idade de trinta e um annos. Devassas, interrogatorios, summarios e mais autos appensos.

Mostra-se que, tendo partido na tarde de 17 de março do corrente anno, da cidade de Coimbra para esta capital, a fim de beijarem a mão ao serenissimo senhor infante regente, pela sua feliz chegada a estes reinos, os deputados nomeados por parte da universidade, o doutor Matheus de Sousa Coutinho, lente de faculdade de canones, trazendo em sua companhia seu sobrinho José Candido de Sá Pereira e Castro; o doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, lente da faculdade de medicina, e o doutor Antonio José das Neves e Mello, lente da faculdade de philosophia, trazendo em sua companhia seu filho Antonio Augusto das Neves e Mello, e juntamente com elles a deputação por parte da cathedral da dita cidade, composta do deão Antonio de Brito e do conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, que trazia em sua companhia seus sobrinhos Estevão Falcão Cotta e Menezes e Manuel Falcão Cotta e Menezes, pernoitaram todos em Condeixa, d'onde saíram pelas cinco horas da manhã seguinte, 18 do dito mez, e chegando ao sitio do Cartaxinho, 1 legua distante de Condeixa, pelas sete para as oito horas da manhã, ali foram atacados por uns poucos de homens mascarados com lenços, e armados de armas de fogo, que encararam n'elles, os quaes mandando parar as caleças, fizeram com ameaças pôr todos a pé, e os obrigaram a ir para um logar mais remoto á esquerda da estrada real, vindo para Lisboa, aonde deixaram ficar os caleceiros, arreieiros e creados, e conduziram os sobreditos deputados e seus parentes para outro logar mais escuro, ordenando-lhes que se deitassem por terra, depois do que constrangeram os referidos caleceiros, arreieiros e creados a que fossem buscar os bahus e cargas á estrada, para aquelle mesmo logar, aonde foram abertos, uns com as chaves que deram seus donos, e outros arrombados, e todos roubados do dinheiro e trastes de valor que continham; ao que se seguiu maniatarem aquelles conductores, que ficaram por esse modo seguros e presos, e conduziram os ditos deputados e seus parentes para outro sitio mais desviado, aonde foram pessoalmente roubados do mais precioso que levavam e obrigados a deitarem-se por terra; então se ouviu perguntar um dos saltcadores se deviam ser presos com cordas, ao que lhe respondeu outro, que fossem seguros com punhal e tiro, ao que acudiram os deputados pedindo muito a conservação das suas vidas, mas inmediatamente dispararam tiros sobre elles, e apunhalaram alguns cruelmente. Resultou d'este atrocissimo e execrando facto, ficar logo morto o dito doutor Matheus de Sousa Coutinho e o doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, com tiros de balas, as quaes lhes trespassaram as cabeças, e gravissimamente feridos o deão Antonio de Brito e o conego Pedro Falcão Cotta e Menezes, o primeiro dos quaes recebeu vinte e duas feridas na nadega esquerda, feitas com arma de fogo carregada com quartos e alguns grãos de chumbo, e outras cinco no peito e pulso do mesmo lado, que mostravam ter sido feitas com arma pontaguda triangular, e o segundo teve duas feridas penetrantes em ambos os peitos, feitas com bala, e mais dezesete buracos na cabeça e orelha do lado esquerdo, que denotavam ser feitas com arma de fogo carregada com quartos, alem de outras feridas na espadua e hombro esquerdo, que indicavam ser feitas com instrumento triangular. Foram menos graves os ferimentos que soffreu José Candido de Sá Pereira, que consistiram em dois feitos na cabeça, com o mesmo instrumento triangular, e o de Estevão Falcão Cotta e Menezes, em uma ferida combusta procedida de tiro disparado com polvora secca. Seria certa a continuação d'este horro-

roso maleficio nos passageiros que ficaram illesos, se acaso os povos circumvizinhos, avisados por uma mulher da Venda Nova, não acudissem promptamente ao logar do delicto, e perseguissem e prendessem quasi em flagrante os nove malfeitores que se tinham posto em fuga.

Mostra-se quanto ao réu Bento Adjuto Soares Conceiro, que elle fôra o que principalmente figurára n'esta scena de horror, dirigindo a perpetração do delicto por ordens indicadas por numeros um, dois, tres, etc., e tendo-se para isso montado no cavallo que trazia o mencionado deão, e o que dissera respondendo á pergunta que lhe fizera outro réu, que os assaltados assegurassem com tiros e punhaes, assim o provam plenamente as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima sexta, decima setima, decima oitava, decima nona, vigesima e vigesima segunda da devassa tirada pelo conservador da universidade de Coimbra, depondo as testemunhas setima e vigesima sexta, da confissão extra-judicial d'este réu no acto da sua prisão de que fôra um dos aggressores, o que igualmente confirma o co-réu Domingos Joaquim dos Reis nos seus interrogatorios appensos. E posto que o réu nas perguntas que se lhe fizeram negue em geral a perpetração do delicto, comtudo deduz se uma sufficiente confissão da declaração de que assistira ao primeiro ataque das caleças; pois que não é crivel que, dispondo-se para o delicto, deixasse de concorrer para que se ultimasse.

Mostra-se, quanto ao réu Delfino Antonio de Miranda e Matos, que igualmente concorrêra para este atroz delicto, porquanto as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima setima, decima oitava, decima nona e vigesima, juram tel-o visto atacar com arma de fogo as caleças e passageiros, particularisando a decima sexta, que vira o réu atirar tiros sobre elles, e a decima terceira, que fôra o que amanietára e aos mais caleceiros. As testemunhas sexta, setima e decima segunda depõem da confissão que fizera do delicto, quando o prenderam, e da achada em poder d'elle de um punhal e relogio, que depois se verificou ser do dito deão, o que tudo concorre para constituir uma prova perfeita do delicto; a qual é corroborada pela confissão que resulta dos interrogatorios do appenso n.º 4, que declara ter sido convidado e assistido a parte da perpetração do delicto, não se podendo suppor que não cooperasse tambem para que se consummasse.

Mostra-se quanto ao réu Domingos Joaquim dos Reis, ser um dos que se associára para a commissão do delicto de que se trata, pois que se prova pelas testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima oitava, decima nona, vigesima e vigesima segunda, ter sido um dos que atacára com arma de fogo os sobreditos passageiros no sitio declarado, depondo compridamente sobre este facto. Nos interrogatorios feitos pelo corregedor da comarca de Coimbra ao co-réu Delfino Antonio de Miranda, declara este que ouvira exclamar o réu na cadeia de Condeixa, dizendo «este malvado homem que nos metteu n'isto», referindo-se a Antonio Maria das Neves Carneiro, de que se deduz uma confissão extra-judicial do crime, a qual repete nas perguntas judiciaes appensas, aonde confessa que estivera no logar do delicto, em consequencia do convite que lhe fizera o dito Antonio Maria das Neves Carneiro, para certo despique, e que presenceára atacarem-se as caleças por sete individuos que estavam com as mascaras que lhes cobriam as caras, não sendo para suppor que ignorasse o fim para que fôra convidado; pelo menos devia saber, que tomar qualquer despique particular era sempre um crime. Sem que possa minorar a imputação o que diz a testemunha Manuel Rodrigues Diogo, affirmando que ao principio do assalto vira passar o réu para o lado esquerdo da estrada, porque esta circumstancia mais o crimina, visto que foi ali onde se commetteram os assassinios e roubos.

Mostra-se quanto ao réu Urbano de Figueiredo, que interviera igualmente para este escandaloso delicto, porque provam as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima oitava, decima nona, vigesima e vigesima segunda, que o réu, armado de arma de fogo, fôra um dos que assaltára os referidos passageiros, declarando a trigesima positivamente que tinha sido este réu quem o mandára deitar no chão,

quando chegára ás caleças, e que estava de guarda armado com espingarda, ameaçando-o de morte se assim não fizesse. A testemunha setima depõe que ouvira confessar o réu no acto da prisão haver perpetrado o delicto, cuja confissão extra-judicial tambem se deduz da declaração que fez nos seus interrogatorio o co-réu Delfino Antonio, affirmando que ouvira o réu queixar-se na cadeia de Condeixa de Antonio Maria das Neves Carneiro, dizendo «malvado homem que nos metteu n'isto». Posto que nas perguntas judiciaes negue o delicto, comtudo pelo modo da negativa não destroe a prova, que resulta das sobreditas testemunhas que juram compridamente do facto.

Mostra-se quanto ao réu Francisco do Amor Ferreira Rocha, ser um dos que concorrêra para se commetter este horrivel delicto, pelo que juram as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima oitava, vigesima e vigesima segunda, depondo de ter visto o mesmo réu entre os saltcadores armado de espingarda, quando atacaram as caleças, e da mesma sorte o declara o co-réu Delfino Antonio nos interrogatorios appensos, depondo as testemunhas sexta e setima, da confissão extra-judicial que ouviram fazer ao réu, e a vigesima sexta da achada de um punhal e um maço de cartuchos embalados que lhe foram tirados, que de tudo resulta uma prova perfeita do delicto, que convence a negativa do réu revestida de circumstancias que a fazem contradictoria.

Mostra-se quanto ao réu Antonio Correia Megre, ter concorrido para se perpetrar este delicto, porquanto depõem as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima quinta, decima oitava, decima nona, vigesima e vigesima segunda, que o viram armado com espingarda accommetter as caleças e passageiros no dia mencionado, e concordando com ellas a decima terceira, accrescenta que fôra o réu o que atirára mais tiros aos passageitos sobreditos, assim como declaram as testemunhas decima sexta e decima setima, ser o mesmo réu que ficára de guarda aos caleceiros no principio do ataque, e esta mesma affirmativa faz o co-réu Domingos Joaquim dos Reis nos interrogatorios appensos, em que declara ter visto o réu no logar do delicto com a cara coberta. A prova que resulta d'estes depoimentos contesta perfeitamente a negativa absoluta do réu, o qual, comtudo, não deixa de confessar que saira armado de espingarda quando partira de Coimbra, vindo-se a verificar no acto de lhe ser apprehendida, ser de rei, e portanto impropria para a caça, para que disse se destinava.

Mostra-se quanto ao réu Domingos Barata Delgado, ser dos que armados com armas de fogo assaltaram os passageiros de que se trata, atacando as caleças, em que eram conduzidos, matando uns, ferindo outros e roubando a todos, de cujo facto juram as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima setima, decima oitava, decima nona, vigesima e vigesima segunda, depondo a vigesima terceira, vigesima quarta e vigesima quinta, a resistencia que lhes fizera o réu apontando para ellas uma espingarda para evitar a prisão, que sempre se effectuou, da qual arma, confessa nos interrogatorios appensos, que vinha munido desde que saira de Coimbra dirigindo-se para aquelles sitios, de que se deduz uma prova do delicto, que convence a negativa do réu nas perguntas que lhe foram feitas.

Mostra-se quanto ao réu Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira, que associado com outros réus commettêra este inaudito delicto, tendo sido visto no mesmo acto em que se perpetrou pelas testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima oitava, decima nona e vigesima, declarando esta testemunha, que muito particularmente conhecêra o réu quando o víra na cadeia de Coimbra.

As testemunhas vigesima terceira, vigesima quarta e vigesima quinta depõem da resistencia que lhes fizera com uma espingarda quando o quizeram prender, o que praticaram, dando com este facto uma prova de que os remorsos do crime o obrigavam a evitar a prisão. Com esta mesma arma confessa, nos interrogatorios appensos, que saira de Coimbra no dia do delicto, no que confirma os juramentos das sobreditas testemunhas, que fazem plena prova do delicto, apesar da negativa do réu, convencida perfeitamente pelos mesmos juramentos.

Mostra-se que o réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha fôra tambem um dos que ajudou a perpetrar este horroroso delicto, porque assim o juram as testemunhas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, oitava, decima terceira, decima quinta, decima sexta, decima oitava, decima nona e vigesima, que tirou o conservador da universidade de Coimbra, tendo reconhecido o mesmo réu na cadeia da dita cidade ser o proprio pelos vestidos que tinha que vira atacar com arma de fogo as caleças e passageiros no logar do delicto, os quaes vestidos confessa o réu nos interrogatorios do appenso n.º 4, serem os mesmos com que estava vestido ao tempo da prisão, como tambem ser sua a espingarda que lhe foi achada no acto da prisão, o que tudo produz uma prova juridica do delicto, que destroe e convence a negativa do réu nas respostas aos interrogatorios appensos.

Mostra-se quanto ao réu Miguel Pereira, não lhe resultar culpa das devassas appensas, que o possam obrigar a soffrer qualquer pena.

O que tudo visto, sendo o roubo e morte feita em estrada com espingarda, delictos de sua natureza mui graves, são no presente caso muito mais aggravantes pelas circumstancias que concorrem da barbaridade e crueldade com que estes delictos foram commettidos pelos réus, da premeditação e concerto antecipado verificado pela preparação das armas de que alguns d'elles se muniram, cortando-as, fazendo-as mais curtas e apropriando-as assim melhor aos seus fins, como consta dos autos de achada, appensos da folha, de contemplação e respeito para com os lentes da universidade, a cuja corporação pertenciam; e sobretudo pela importantissima consideração politica do alto objecto a que se dirigiam aquellas deputações, o que não podia ser ignorado pelos réus.

Portanto, achando-se plenissimamente provado que os nove réus acima designados foram os que perpetraram tão horriveis e insolitos crimes, que muito se aggravam pelas suas circumstancias, julgam por isso incursos nas penas que lhes impõem as ordenações, livro V, titulo XXXV, § 4.º, e titulo LXI, § 1.º e alvará de 20 de outubro de 1763, e em sua conformidade condemnam os ditos réus Manuel Innocencio Mansilha, Domingos Joaquim dos Reis, Francisco do Amor Ferreira Rocha, Urbano de Figueiredo, Carlos Isidoro de Sousa Pinto Bandeira, Domingos Barata Delgado, Antonio Correia Megre, Delfino Antonio de Miranda e Matos e Bento Adjuto Soares Conceiro, a que com baraço e pregão sejam conduzidos pelas ruas publicas d'esta capital, ao logar da forca, aonde morrerão morte natural para sempre, pela mesma ordem com que vão nomeados no final d'esta sentença, sendo depois decepadas as cabeças e mãos aos réus Antonio Correia Megre, Delfino Antonio de Miranda e Matos e Bento Adjuto Soares Conceiro, que se prova terem tomado parte mais activa e cruel na aggressão, assassinios e ferimentos; serão collocadas nos angulos da mesma forca, onde se conservarão expostas até que o tempo de todo as consuma; outrosim condemnam todos os réus na plena indemnisação do roubo que fizeram; mais em 2:000$000 réis para a viuva e herdeiros do doutor Matheus de Sousa Coutinho; outra igual quantia para a viuva e herdeiros do doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, que serão pagos rateadamente por todos os mesmos réus, e na falta de bens de alguns, pelos d'aquelles que os tiverem; em 600$000 réis pela mesma fórma, pagos para as despezas da relação, e a todos nas custas dos autos.

Quanto ao réu Miguel Pereira o absolvem, e mandam que seja solto, não estando por al preso.

E d'esta sentença se extrahirão tres exemplares authenticos, que serão remettidos, um ao corregedor da comarca de Leiria, outro ao juiz de fóra de Soure e Ega, para serem lidos e publicados por tres audiencias successivas; e o terceiro será remettido para o mesmo fim ao corregedor da comarca de Coimbra logo que as circumstancias o permittam.

Lisboa, 17 de junho de 1828. = *Garcia Nogueira* = *Casal Ribeiro* = *Calheiros* = *Almeida e Vasconcellos* = *Silva Belfort* = *Soveral*.

O escrivão já mencionado passou tambem certidões de duas sentenças sobre embargos, que se imprimiram conjunctamente, pelo teor seguinte:

Sentença sobre embargos

Accordam em relação, etc. Que, sem embargo dos embargos, que por sua materia, vistos os autos não attendem, a sentença embargada se cumpra, execute, como n'ella se contém; e paguem os réus embargantes as custas.

Lisboa, 19 de junho de 1828. = *Garcia Nogueira* = *Calheiros* = *Casal Ribeiro* = *Soveral* = *Almeida e Vasconcellos* = *Silva Belfort.*

Sentença sobre embargos de restituição

Accordam em relação, etc. Que, sem embargo dos embargos de restituição, que não attendem por sua materia, vistos os autos, cumpra-se e execute-se o accordão embargado, e paguem os réus embargantes as custas.

Lisboa, 19 de junho de 1828. = *Garcia Nogueira* = *Calheiros* = *Casal Ribeiro* = *Soveral* = *Almeida e Vasconcellos* = *Silva Belfort.*

*

Motivos de facil intuição obrigaram-nos a reunir aqui os principaes esclarecimentos sobre o episodio que enlutou algumas familias, e serviu de arma politica para lançar estigma a um dos partidos militantes nas dissensões civis de 1826 a 1834. D'este conjuncto de noticias póde ajuizar-se, repetimos, qual foi o motor do crime, mas o quadro ficará mais completo se lhe juntarmos o resumo descriptivo dos actos subsequentes á sentença, visto como muitas pessoas ignoram os dolorosos transes a que sujeitavam os condemnados durante os seus tres ultimos dias, e a fórma espectaculosa de qualquer execução capital, pena commutada em Portugal desde 1846 e proscripta dos codigos modernos, excepto o de justiça militar.

Fr. Claudio da Conceição, prégador regio e chronista mór do reino, escreveu e mandou imprimir uma pequena memoria narrando o que se passou com os réus na cadeia do Limoeiro desde 17 de junho, data da entrada no oratorio, onde escolheram os seus confessores, pela ordem seguinte: Bento Adjuto Soares Couceiro, ao padre mestre fr. Verissimo de S. Vicente, do convento de *Corpus Christi;* Delfino Antonio de Miranda e Matos, ao padre fr. João Evangelista de Potrias, religioso barbadinho de Santa Apolonia; Antonio Correia Megre, ao padre mestre Leonardo Brandão, da casa do Espirito Santo; Domingos Barata Delgado, ao padre mestre fr. Joaquim de Nossa Senhora do Carmo, do convento dos Remedios; Carlos Lidoro de Sousa Pinto Bandeira, a Marianno Antonio José de Macedo, beneficiado e mestre de ceremonias da santa igreja patriarchal; Urbano de Figueiredo, ao padre Francisco de Assis, da congregação do Santissimo Redemptor; Francisco do Amor Ferreira Rocha, ao padre João Baptista Pilat, da mesma congregação e superior da casa de S. João Nepomuceno; Domingos Joaquim dos Reis, ao padre mestre dr. Domingos de Medeiros, da casa do Espirito Santo; Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, ao padre mestre fr. José de Santa Maria, procurador do convento dos Remedios.

«Na quarta feira 18 (diz o auctor da memoria) levei eu nove registos da Senhora da Conceição da Rocha e entreguei a cada um o seu, que depois levaram, uns nas mãos, outros junto ao peito, e com elles morreram, exhortando-os a ter todos a confiança na Mãe de Deus, que por virtude d'esta milagrosa imagem, descoberta no dia 31 de maio de 1822 nas margens da ribeira de Jamor, freguezia de Carnaxide, e presentemente collocada na basilica de Santa Maria, obrava todos os dias espantosos prodigios. Todos a receberam com respeito e veneração, empregando n'ella attentas e amiudadas vistas, e respeitosos osculos. Passou-se todo este dia em preparações, onde eu exhortei a todos e a cada um em particular a disporem-se para morrer como catholicos, aproveitando o tempo que Deus para isso lhes destinava, e da doutrina de tão doutos e virtuosos directores que haviam escolhido.

«Na quinta feira 19, concluidas as confissões com os seus padres, vieram todos commungar ao oratorio da enfermaria, onde o reverendo prior de S. Martinho, dizendo missa, lhes administrou o sacramento da eucharistia, por ser isto da sua obrigação como parocho d'aquelle districto, precedendo a este acto uma clo-

quente falla que lhes fez o padre mestre Leonardo Brandão, o que repetiu depois da communhão, tudo proprio d'aquelles actos. Concluido tudo se abraçaram uns aos outros, perdoando-se mutuamente, e, despedindo-se para sempre, se retiraram aos seus cubiculos; sendo sempre alimentados com todo o desvelo pela santa casa da misericordia de tudo quanto appeteciam: caldos de gallinha a toda a hora, doces, fructas, chá, café, chocolate e o mais que desejavam, o que tudo lhes era administrado sómente pelas mãos dos sacerdotes seus confessores e mais padres assistentes, exhortando-os a tomar o alimento preciso para soffrer a pena.

«Na tarde d'este mesmo dia, chegando a noticia de ter saído a sentença sem embargo dos embargos, exhortou o padre mestre fr. José de Santa Maria o seu confessado com maior fervor a dispor-se para a morte, e lhe disse que nada omittisse para a sua salvação; que desafogasse bem o seu espirito sem deixar nada, e que, se tivesse algum pejo de o dizer a elle, que n'aquella casa havia muitos padres, e que com qualquer d'elles o podia fazer, a que respondeu que nada tinha.

«Depois d'esta conferencia lhe entregou o padre uma imagem de Christo crucificado, pequena, que havia levado da sua cella; o que elle recebeu sem o beijar, depois de ter fixado n'elle os olhos, e lançando-o ao pescoço o chegou ao peito e cobriu com a sobrecasaca: n'esta acção de o chegar ao peito sentiu que o coração lhe dera um baque, e se sobresaltára, como depois confessou.

«Tinha elle sempre fronteiro, em um altar que no seu cubiculo se havia levantado, como a todos os outros, um santo crucifixo com duas vélas sempre accezas de dia e de noite, e aos pés d'este crucifixo a estampa da Senhora da Rocha, que eu lhe havia dado.

«No dia 20, pela manhã, acabando o padre de dizer missa, foi chamado pelo seu confessado, e apenas o viu lhe disse:

«— Padre, quanto é grande a misericordia de um Deus! Eu toda a noite não pude socegar; desde que recebi o vosso crucifixo eu tenho estado assaz o mais inquieto possivel, recordando-me das erradas doutrinas que sempre segui, e agora mais que nunca conheço o quanto são erradas: raiou para mim a verdadeira luz, e dissiparam-se as trevas em que tenho vivido; conheço que Deus me chama pelo caminho da mesma desgraça; e aquelle que tira das mais densas trevas brilhantes luzes, hoje illuminou o meu espirito. Padre, eu não sou baptisado, meu pae tambem o não é, por haver nascido em Inglaterra; d'isto tenho toda a certeza, por meu pae m'o dizer varias vezes: de nove irmãos que tenho, o mais velho tambem não é baptisado; não sou por consequencia filho da Igreja, conheço o mal que fiz em commungar hontem sacrilegamente, mas tambem foi a primeira vez que o fiz na minha vida. Agora quero entrar na verdadeira religião pela porta do baptismo, eu me quero baptisar.

«Apenas o padre ouviu isto, lavado em lagrimas lhe dá os parabens da sua felicidade, abraça-o, prostra-se por terra, levanta as mãos ao céu, que permitte tantos prodigios para triumpho da religião em tempo de tanta impiedade. Emquanto o padre corre a chamar o parocho que venha baptisar esta sua ovelha, eu vou ao seu cubiculo abraçal-o e dar as devidas graças a Maria Santissima, invocada no augusto titulo da Senhora da Conceição da Rocha, a quem eu attribui este prodigio; uma e muitas vezes lhe fiz imprimir respeitosos osculos, o que elle fazia com devoção.»

Fr. Claudio prosegue com uma extensa pratica, que nos dispensâmos de reproduzir, por ser alheia ao nosso intuito e alem d'isso nada prima pela elocução [1].

[1] É sufficiente um excerpto para poder avaliar-se o contexto: «Pelo baptismo ides fazer profissão de crer em Deus, ides renunciar o demonio, as suas obras e as suas pompas; ides prometter a Deus de lhe ser fiel e de observar sempre os seus mandamentos; e apenas acabardes de fazer estas promessas, vinde immediatamente despir esses vestidos que vos ornam, para vos envolverdes em uma tosca e grosseira alva, que vos vae servir de mortalha; com os pés descalços ireis pisando as delicias do mundo, as mãos presas, uma corda ao pescoço, servindo de espectaculo aos homens e de triumpho á justiça humana, que deve punir os crimes da sociedade, para o bem estar da mesma sociedade; emfim, vós ides a fazer um caso novo na historia das gentes. Que felicidade não é a vossa! A mão de Deus não é abreviada, e não cessa nunca de mostrar aos homens os prodigios da sua graça». O dito padre, da provincia de Santa Maria da Arrabida, foi auctor do *Gabinete historico*, obra impressa a expensas da nação e de que se publicaram dezesete volumes, abrangendo o longo periodo desde a origem dos lusitanos até quasi ao fim do reinado de D. José.

«Preparado tudo para o baptismo solemne no oratorio da enfermaria (accrescenta o chronista), vieram todos os oito companheiros padecentes, ainda antes de terem as alvas vestidas, e assentados cada um em seu banco, quatro de cada parte, presenciaram todo este acto. Benzeu a agua para o baptismo, na fórma do ceremonial romano, o muito reverendo beneficiado e mestre de ceremonias da santa igreja patriarchal, Marianno Antonio José de Macedo, que fez toda a funcção do baptismo. O que havia de ser baptisado foi conduzido por mim e pelo padre seu confessor do cubiculo onde estava á porta da enfermaria, onde se deu principio a este tão solemne acto, a que assistiram os irmãos do Santissimo com capas vermelhas e tochas accesas, todos os padres confessores, seus companheiros e outros muitos religiosos que ahi haviam concorrido, e varios clerigos. Foi padrinho o muito reverendo prior da freguezia de S. Martinho, Joaquim José Pereira Leite, cavalleiro professo na ordem de Christo; madrinha Nossa Senhora da Piedade, devotissima imagem que de muitos seculos se venera na igreja da freguezia de S. Martinho, por quem tocou com um ramo de flores da mesma senhora o mordomo da botica da santa casa da misericordia, José Francisco.

«Acabado o acto do baptismo, depois das nove horas, o conduzimos ao seu cubiculo, onde o exhortámos a dar graças a Deus e a sua mãe Maria Santissima pelo grande beneficio que lhe acabava de fazer. Então se poz de joelhos a rezar nas suas contas, que lhe tinham dado os padres da congregação do Oratorio quando lhe deitaram os bentinhos das Dores, o que fizeram a todos no mesmo oratorio depois do baptisado. Esteve muito tempo de joelhos, rezando com toda a devoção diante das imagens do Santo Christo e da Senhora da Rocha, com os olhos fitos n'estes venerandos objectos.

«Passado bastante tempo de estar de joelhos, o que até então nunca tinha feito, caiu em um deliquio sem sentidos; applicaram-se-lhe logo todos os soccorros da arte, e conseguiu tornar a si, mas tão desfallecido que não foi possivel tornar-se a pôr em pé. Depois da alva vestida e tudo prompto saimos da cadeia do Limoeiro ás dez horas e meia, onde á saida, nas escadas, fez o padre mestre dr. Domingos de Medeiros um eloquente e instructivo discurso, que muito enterneceu; e o padre mestre Leonardo Brandão, no adro da igreja da Magdalena, fez igualmente outro com aquella eloquencia, sabedoria e unccão de que é dotado, que deixou summamente compungidos a tantos espectadores.

«O nosso recem-baptisado era conduzido adiante de todos em cadeira de braços levada por gallegos, por causa do seu desfallecimento; porém quando chegou ao logar da forca ia já senhor de si e nos seus sentidos, subindo a escada como os outros que depois se lhe seguiram; sendo elle o primeiro que padeceu, vinte minutos depois do meio dia, sendo sempre acompanhado do seu confessor e do reverendo prior seu padrinho, a quem elle antes do deliquio tinha pedido a benção e com todo o respeito lhe beijou as mãos de joelhos. Emquanto esteve vivo na escada da forca, o seu padrinho voltado para elle o confortava, ao mesmo tempo que o seu padre confessor de joelhos, com as costas voltadas para a forca, com a imagem do seu Santo Christo nas mãos, fazia grandes exclamações ao céu, que ia a receber aquelle peccador convertido, aquella alma feliz e bemaventurada; não cessou de lhe fallar durante aquelle tempo, desde que subiu a escada da forca até que deu o ultimo suspiro, em que disse cousas as mais proprias e mais analogas áquella acção e pelo motivo do seu baptismo [1]. Depois de morto e ainda pendurado no patibulo, encommendou o corpo o reverendo prior de S. Martinho, da mesma fórma que fez a todos os outros e o que sempre é costume como seu parocho. O padre mestre fr. José de Santa Maria fez o mesmo, deitando-lhe agua benta e rezando o responso.

«Seguiram os mais padecentes na ordem determinada. Eu acompanhei sempre

[1] Pouco depois publicou-se um opusculo, que foi reimpresso, revisto e acrescentado por seu auctor em 1830 (Coimbra, imprensa da universidade, 4.º de 16 pag.), sob o titulo *Contra-memoria sobre o chamado baptismo do réu Manuel Innocencio de Araujo Mansilha, executado a 20 de junho*, que geralmente e com bons fundamentos se attribue á penna de fr. Fortunato de S. Boaventura, e que é como refutação ao escripto do frade arrabido. Ahi se reproduz a certidão do assento existente na parochia de S. Pedro, de Villa Real, que mostra ter sido baptisado o sobredito réu a 9 de maio de 1802.

o sexto, que era Domingos Barata Delgado, e o exhortei até dar o ultimo suspiro, fazendo o mesmo que os mais padres, na companhia do seu confessor, o padre mestre fr. Joaquim de Nossa Senhora do Carmo, que não cessava tambem de o animar e confortar.

«Na forca ficaram as cabeças dos tres ultimos, que foram Megre, Matos e Couceiro, com as mãos pregadas por baixo das cabeças, na fórma que manda a sentença. Acabou-se tudo ás quatro horas e meia da tarde.»

Assim termina o lugubre quadro devido á penna de um examinador synodal muito considerado n'aquella epocha.

Como epilogo á sangrenta tragedia appareceu na parte não official da *Gazeta:*

«Lisboa, 20 de junho. — Hoje se deu á execução a sentença proferida contra os réus dos cruelissimos assassinios perpetrados perto de Condeixa, a 18 de março. É a primeira vez que em Portugal se viu a justiça necessitada a descarregar seu tremendo golpe na cerviz de nove mancebos, destinados á carreira honrosa das letras e a figurarem na sociedade como homens conspicuos; porque, esquecidos de si mesmos, de suas familias e de todos os sentimentos de humanidade, correram a revestir-se do execrando caracter de salteadores e assassinos para cravarem o ferro homicida do modo mais deliberado e com o mais inaudito furor nos seus proprios mestres, lentes que a universidade de Coimbra escolhêra para virem, com os dois membros nomeados pelo cabido da sé, dar os parabens ao serenissimo principe que acabava de chegar á patria do seu feliz e tão suspirado regresso. Só as circumstancias d'este attentado sem exemplo nas ensanguentadas paginas das humanas atrocidades, podem ter, e realmente têem, a efficacia de diminuir a magua de ver acabar no ultimo supplicio nove individuos na flor da idade, que lançaram suas familias em consternação e pesado luto, não menos pesado, porém, pela lembrança do espantoso excesso a que se abalançaram os réus. A sentença d'estes se vae publicar, e ella, patenteando a escrupulosa marcha da justiça n'este gravissimo processo, será um monumento que marcará a epocha de que deve datar a extincção do foco em que se preparam tão horrendos crimes, e em que se dê aos paes de familias um penhor de que já não devem temer a perdição de seus filhos n'essa universidade em que ha muito se conhece a existencia de um club destruidor da moral e da boa disciplina, e fomentador de todos os meios de perversão que se podem introduzir na incauta mocidade.

«Foi immenso o concurso de povo que, desde a cadeia do Limoeiro até o caes do Tojo[1] se apinhou a ver este triste espectaculo. Penetrados os réus do tremendo juizo por que iam passar no tribunal divino, tinham reanimado em seus corações os perdidos sentimentos de religião em que foram creados, e cujo abandono os chegou a tão fatal destino, e tinham buscado no tribunal da penitencia o remedio unico que em sua situação lhes restava de sua eterna salvação, que o divino Pae de Misericordia, auxiliando-os com sua poderosissima graça, esperâmos se dignaria conceder-lhes, pois ao passo que se apraz de ver nos homens praticar a justiça, está prompto para perdoar aos que contrictos o buscam, como quem unicamente vê e conhece os corações; e no funesto caso que deplorâmos diremos com um poeta:

Das leis se cumpre a salutar natura...
Folga a justiça e geme a natureza.»

*

Durante a sessão legislativa de 1828 alludira-se na camara dos deputados a prisões arbitrarias feitas pelos agentes da justiça, a rigores e vexames contra muitas pessoas sobre quem recaia leve suspeita de professarem idéas liberaes, e algumas d'estas dirigiram suas queixas á dita assembléa, resultando apresentar-se um extenso parecer baseado em documentos que mencionámos desde pag. 123

[1] Era proximo ao caes dos Soldados (no terreno onde depois construiram a estação e dependencias da companhia real de caminhos de ferro portuguezes), freguezia de Santa Engracia; havia outro local assim vulgarmente conhecido, e que mais tarde serviu tambem para armar-se um patibulo, na antiga praia de Santos, espaço hoje formado pelas intersecções das ruas Vinte e Quatro de Julho e de Vasco da Gama com as do Duque da Terceira e Victorino Damasio. Notavel coincidencia: o progresso transformou ambos os sitios, escolhidos outr'ora para supplicio da humanidade, em principaes centros de factores da riqueza publica — o commercio e a industria!

até 147 do tomo IV; resta, pois, conhecer a maneira como a commissão incumbida de julgar os crimes politicos mandou lavrar as respectivas

Sentenças

Caetano Machado de Matos, cavalleiro da ordem de Christo, escrivão proprietario encartado em um dos officios do juizo da correição do crime da côrte e casa e da commissão crime creada na casa da supplicação pelo real decreto de 15 de agosto do corrente anno, tudo por sua magestade fidelissima que Deus guarde, etc.

Certifico que sou escrivão dos autos crimes em que são réus o padre Manuel Gomes Barata Feio; Manuel do Nascimento; o padre Manuel Joaquim Delgado, conego de S. João Evangelista; Joaquim Manuel de Faria Lima e Abreu, redactor do periodico *Fiscal dos abusos;* Timotheo José Ferreira, homem preto; José Felix Barata; João Maria Locateli; Jeronymo José; Manuel Gomes Lage; Anastacio Luiz Galina; Joaquim Galina; Carlos Bernardo Chacon; e Manuel José Henriques, porteiro das côrtes, por appellido Manuel da Sola, pelos tumultos sediciosos e revolucionarios, e mais factos occorridos em as noites de 24 a 27 de julho do anno proximo passado de 1827, n'esta capital; em cujos autos de fl. 227 até fl. 233 se acha a sentença do teor e fórma seguinte:

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos que com o parecer do seu chanceller, servindo de regedor, se fizeram summarios aos réus o padre Manuel Gomes Barata Feio; a Manuel do Nascimento, barbeiro; ao padre Manuel Joaquim Delgado, conego de S. João Evangelista; a Joaquim Manuel de Faria de Abreu e Lima, redactor do periodico *Fiscal dos abusos;* Timotheo José Ferreira, homem preto; a José Felix Barata; a João Maria Locateli; a Jeronymo José, barbeiro; a Manuel Gomes Lage, vidraceiro; a Anastacio Luiz Galina; o irmão Joaquim Galina; a Carlos Bernardo Chacon; e a Manuel José Henriques, porteiro das côrtes, vulgo o Manuel da Sola; e todos elles pronunciados nas devassas appensas á prisão em que se acham nas cadeias d'esta cidade, a quem foram assignados cinco dias para dizerem de facto e de direito, como incursos na fatal e funestissima sedição, motim e rebellião deliberada e disposta no Terreiro do Paço em o dia 24 de julho do anno passado de 1827, e praticada por um numeroso ajuntamento de pessoas de todas as classes, em a noite do dia 25 do dito mez, e obstinadamente proseguida em as noites dos dias 25 e 26, e com tanto despejo, impudencia e aberta rebellião, que até para mais se fazerem conhecidos se alumiaram com archotes em as ultimas noites, tumultos estes que podiam ter inundado de sangue a capital do reino, e tanto mais puniveis quanto não tinham tido outro motivo mais que a tão justa, como urgente demissão do ex-general Saldanha, do ministerio dos negocios da guerra, e circumstancia que por si só, como um levantamento contra as ordens da mesma regente, bastaria para se classificar em um crime de lesa magestade da primeira cabeça, como decidiu o senhor D. José I no levantamento do Porto sobre o estabelecimento da companhia dos vinhos do Alto Douro, e muito mais quando n'esses tumultos, dando-se vivas a um ministro demittido pelo governo, se proclamava a morte a algumas das principaes auctoridades civis, invadindo-se as suas proprias casas, e sendo apedrejadas as vidraças das janellas, indo muitos dos individuos dos ditos tumultos armados, e até munidos de alguma tropa infiel, tendo até a ousadia de resistirem á tropa que o governo mandára para dispersar os ditos tumultos, os quaes sem duvida não eram um precipitado alvoroto popular, mas um plano muito premeditadamente disposto, como espontaneamente se manifesta do escandaloso concurso de pessoas ecclesiasticas, assim seculares, como regulares, e de outras jerarchias em os mesmos tumultos, que em circulação do mesmo plano rebentaram ao mesmo tempo na cidade do Porto, até exhalando-se d'aquelles incendiarios tumultos as faiscas, que pareciam reduzir a cinzas o governo monarchico, para estabelecer uma republica já annunciada em Lisboa, e pasquins affixados na capital e em tantas partes d'estes reinos, e manifestada no concurso dos ditos tumultos ás janellas do dito ex-general João Carlos de Saldanha, cla-

mando que viesse ver o seu povo. E ainda que seja menos culpado o concurso de algumas pessoas, que por simples curiosidade fossem observar os ditos tumultos, sem que n'elles mostrassem influencia alguma directa ou indirectamente; comtudo não podem deixar de ser muito vigorosamente punidos aquelles que nos ditos tumultos figuravam de agentes, dando impulso e direcção directa ou indirectamente aos mesmos tumultos, e segundo estes principios, que a rasão dicta e a justiça reclama; bem examinado o processo e suas dependencias:

Mostra-se, quanto ao primeiro réu, o padre Manuel Gomes Barata Feio, o não haver testemunha que o visse em os tumultos, nem a elles podia concorrer, quando n'esse tempo se achava preso nas cadeias do Aljube, como se mostra da certidão que juntou a fl. ...., e tendo dado motivo á sua pronuncia o ter alguns dias antes dito, que n'esta côrte, como na Hespanha e França, haveriam tumultos e revoluções de que andavam sempre recheiados os periodicos maçonicos para illudirem o povo; é bastante para correcção do dito réu o ter estado preso ha um anno, e por isso mandam seja solto.

Quanto ao segundo réu, Manuel do Nascimento, barbeiro, ainda que as duas testemunhas em a devassa do Bairro Alto, fl. 29 e fl. 54, jurando ter o réu andado nos tumultos, não deponham de lhe terem ouvido dar gritos e alaridos, comtudo a testemunha fl. 34 jura muito distinctamente ouvir dizer ao réu «morra o intendente geral da policia»; e attendendo a que a este respeito é singular a dita testemunha, e não havendo contra elle uma prova perfeita de sedição, o condemnam em mais seis mezes de cadeia, e em 20$000 réis para despezas da relação, o que satisfeito mandam seja solto.

Quanto ao terceiro réu, o padre Manuel Joaquim Delgado, conego de S. João Evangelista, elle se acha convencido por muitas testemunhas presenciaes, não só de ter andado nos ditos tumultos, mas de ser um dos cabeças mais revoltosos, que dirigia e dava impulso aos mesmos tumultos, como se prova das testemunhas em a devassa do bairro do Rocio a fl. 15, a fl. 33 e fl. 41, tornando-se n'este réu, pela sua qualidade e estado religioso, muito mais reprehensivel a sua culpa, de que não póde lavar-se com o gracioso e illegal attestado subscripto pelos religiosos do seu convento, que elle, deixando de imitar em suas virtudes, tanto tem deslustrado, assim como o titulo de prégador regio que tanto ás avessas desempenhou n'aquellas fataes noites; e por isso o condemnam em dez annos de carcere no seu convento de Evora, havendo por muito recommendado aos reitores do mesmo convento a segurança e resguardo do dito réu em o mesmo carcere.

Quanto ao quarto réu, Joaquim Manuel de Faria e Lima, redactor que fôra do periodico *Fiscal dos abusos*, igualmente se acha convencido por muitas testemunhas presenciaes, não só de ter andado nos ditos tumultos, mas de figurar n'elles como um dos seus agentes, e que os dirigia e dava impulso, como se prova das testemunhas da devassa do Bairro Alto a fl. 27, fl. 45, fl. 51 e fl. 61, e na devassa de Romulares as testemunhas fl. 34 e fl. 41, e na do bairro do Rocio a testemunha a fl. 37, tendo subido com outros á casa do ministro da fazenda, para o empenhar na reintegração do dito demittido ministro da guerra, e até pelas suas respostas em o auto das perguntas, appenso 1.º da devassa do Bairro Alto, se conclue e elle confessa ter andado nos ditos tumultos; e portanto o condemnam por dez annos para os presidios das Pedras Negras, e em 100$000 réis para as despezas da relação.

Quanto ao quinto réu, Timotheo José Ferreira, homem preto e bolieiro do dito ex-general Saldanha, ha só contra elle na devassa do bairro de Romulares a testemunha fl. 24, jurando esta que, apparecendo o dito preto, o cercára o povo tumultuoso e lhe perguntára se seu amo tornava a tomar a pasta, a que elle respondêra que gritassem que elle havia de tornar a receber a pasta, e a testemunha fl. 25 jura que, estando o dito preto á porta de seu amo, dissera que o povo não tinha sabido fazer a cousa bem feita (e muito bem disse). D'estas duas testemunhas se conclue que o réu não andava nos ditos tumultos, de uma vez foi cercado pelo povo, e da outra estava á porta de seu amo, não podendo a testemunha singular em a devassa do Rocio, que diz víra o réu nos tumultos, fazer prova, até porque o podia ter visto na mesma occasião em que o povo tumultuoso o cercára;

portanto, e ainda em contemplação do tempo em que se acha preso, mandam que seja solto.

Quanto ao sexto réu, José Felix Barata, não ha duas testemunhas contestes de que ouvissem ao dito réu fazer alaridos e gritarias, ou pronunciar palavras provocadoras em os ditos tumultos, e só depõem da confissão extra-judicial do réu, de que já estava rouco de gritar, e ainda a sua confissão não foi perante duas testemunhas contestes *loco et tempore*, como até em as causas civeis e de pequeno valor é necessario, para fazerem prova semi-plena; e portanto mandam seja solto, compensada alguma culpa leve que tivesse com o tempo da sua prisão.

Quanto ao setimo réu, João Maria Locateli, ex-sargento de artilheria, as duas testemunhas da devassa de Romulares, fl. 54 e fl. 61, tornaram a jurar na devassa do Rocio a fl. 42 e fl. 55, e por consequencia existem contra elle sómente duas testemunhas, mas essas mesmas, ainda que vissem o réu em os tumultos, nenhuma jura que o visse, ou por palavras ou gestos e acções, influir cousa alguma em os ditos tumultos, e sendo-lhe só dado em culpa o ter sido visto n'elles, lh'a hão por expiada com o tempo da sua prisão e mandam seja solto.

Quanto ao oitavo réu, Jeronymo José, barbeiro, não tendo sido pronunciado em as devassas do Bairro Alto, nem de Romulares, só apparecem contra elle duas testemunhas na do Rocio, sendo uma d'ellas uma mulher, que, jurando a fl. 24, não declara ter visto o réu nos tumultos, e que só lhe havia dito que elle pertencia á sucia, ou era assignante d'ella, e a outra testemunha fl. 32, ainda que jure ter conhecido o rêu nos tumultos pela claridade dos archotes, como singular, não faz prova plena, nem depõe que o réu desse impulso aos ditos tumultos; portanto, e dando-lhe o tempo da sua prisão por correcção, mandam seja solto.

Quanto ao réu Manuel Gomes Lage, vidraceiro, depoz contra elle na devassa do Bairro Alto a testemunha fl. 59, e tendo jurado em as outras devassas de Romulares e Rocio, não fallou n'estas em o réu, e referindo-se á testemunha Sebastião Pedro de Carvalho, inculcando-o como conhecedor das pessoas que concorreram nos ditos tumultos, este jurando a fl. 64 diz, que a ninguem conhecêra: existe a outra testemunha na devassa de Romulares a fl. 23, que tambem jurou em todas as tres devassas, dizendo que o réu era um dos que mais gritava, quando a testemunha fl. 59 não jura que ouvisse o réu gritar, e nem d'elle se lembrou nos dois juramentos que repetiu nas seguintes devassas; por consequencia, não havendo prova plena contra o réu, e apenas indiciaria, mandam seja solto, dando-lhe com a prisão qualquer culpa por expiada.

Quanto ao nono réu, Anastacio Luiz Galina, acha-se o réu convencido por muitas testemunhas presenciaes, não só de ter-se associado em todos aquelles tumultos, mas de ter tambem n'elles figurado como agente, dando-lhe direcção e impulso, proferindo os vivas e morras, e até dando vinho e cerveja aos infieis soldados que acompanharam os ditos tumultos, andando armado de um punhal e cacete, e em o auto de perguntas não nega ter andado em os ditos tumultos, o que inculca uma confissão judicial, alem da prova testemonial constante das testemunhas da devassa do Bairro Alto, a fl. 39, a testemunha fl. 52, a testemunha fl. 57, e na de Romulares a testemunha fl. 41, e na do Rocio a testemunha fl. 16, fl. 37, e fl. 48. Portanto condemnam o réu em dez annos de degredo para a bahia de Lourenço Marques, e mais em 100$000 réis para as despezas da relação; e ao outro seu irmão, Joaquim Galina, visto não achar-se tão carregado em as testemunhas que o culparam, unicamente o condemnam em quatro annos de degredo para Angola, e em 50$000 réis para as despezas da relação.

Quanto ao réu Carlos Bernardo Chacon, acha-se o réu convencido por sufficiente numero de testemunhas presenciaes de ter andado nos mesmos tumultos e n'elles influido como um dos principaes agentes e motores dos mesmos, como jura pelo observar a testemunha fl. 44, e a de fl. 52, em a devassa do Bairro Alto, e que o réu fôra quem conduzira os rapazes com os archotes. Na devassa do Rocio, não mettendo em conta a testemunha fl. 33 da de Romulares, por ser a mesma que já tinha jurado na devassa do Bairro Alto, depõe a testemunha fl. 16, sem lhe fazer numero na mesma devassa a testemunha fl. 48, que já tinha deposto na do Bairro Alto, por consequencia tres testemunhas presenciaes, que

fazem uma prova plena, e que sobe á maior evidencia pela confissão judicial do réu, em o auto de perguntas do appenso 4.º na devassa do Rocio, declarando que acompanhára os ditos tumultos por curiosidade, e que dera 480 réis para se comprarem archotes, por não ter outro troco, acrescentando nas segundas perguntas, que alguns dos do tumulto o rogaram para uma subscripção para os ditos archotes, e para a qual concorrêra com 400 réis, e havendo uma prova tão saliente e luminosa, longe de o réu a malquistar com as suas qualidades de fidalgo e morgado, mais em seu descuido a augmenta, pois como proprietario e homem de honrado nascimento, como se inculca, maior obrigação tinha, não só de não concorrer para tão sediciosos tumultos, mas de fazer os maiores esforços para os evitar. Portanto o condemnam em degredo por toda a vida para Moçambique, e em 400$000 réis para as despezas da relação.

Finalmente, quanto ao réu Manuel José Henriques, porteiro das côrtes, e por appellido o Manuel da Sola, acha-se este réu convencido por treze testemunhas oculares e presenciaes de ter andado em aquelles tumultos gritando furiosamente, dando vivas ao ex-general Saldanha e morras a algumas das auctoridades principaes d'esta capital, e sendo visto armado de um bambu, manifestando-se como um dos principaes agentes, que dava impulso aos ditos sediciosos tumultos, e os dirigia ás casas das mesmas principaes auctoridades civis para serem invadidas e insultadas, como foram algumas, occasionando um temivel alarme n'esta capital; como tudo consta da devassa do bairro de Romulares, testemunhas fl. 16, fl. 19, fl. 20, fl. 24 e fl. 42; e da devassa do bairro do Rocio testemunhas fl. 16, fl. 19, fl. 24, fl. 30, fl. 33, fl. 39 e fl. 47; e portanto condemnam o réu em degredo para Angola por toda a vida, e em 100$000 réis para as despezas da relação, e a todos os réus em as custas.

Lisboa, 7 de outubro de 1828. = *Soveral* = *Ornellas* = *Castro Henriques* = *Carneiro* = *Palha* = *Macedo*.

E outrosim certifico que sou tambem escrivão dos autos crimes dos réus igualmente presos, Manuel José de Aranjo, o padre Fabião Clariano de Sousa e José Felisberto Boscion, que se separaram do referido processo em que eram comprehendidos, em cujos autos se proferiram as sentenças seguintes:

Do réu Manuel José de Araujo

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos, que com o parecer do seu chanceller, servindo de regedor, se fizeram summarios ao rén Manuel José de Araujo, preso nas cadeias da côrte, pela culpa em que fôra pronunciado em as devassas do Bairro Alto e do Rocio; e a que se procedêra pelos tumultos nocturnos, que sediciosa e escandalosamente se praticaram em 1827, com tanto risco da segurança publica em as noites de 25, 26 e 27 do mez de julho, tumultos muito premeditadamente dispostos, com uma aberta rebellião contra a vontade do governo, por haver demittido do ministerio da guerra a João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun; e como por algumas das testemunhas das ditas devassas, oculares e presenciaes, se prova ter o rén andado em os ditos tumultos, sendo um dos amotinadores; e que executára como mandatario as ordens que outros que figuravam de chefes lhe davam, como dizem em a devassa do Rocio a testemunha fl. 10, fl. 14, fl. 15 e fl. 20, e na devassa de Romulares a testemunha fl. 10 e a testemunha fl. 12; portanto o condemnam em cinco annos de degredo para Angola, e em 50$000 réis para as despezas da relação e nas custas.

Lisboa, 14 de outubro de 1828. = *Soveral* = *Castro Henriques* = *Ornellas* = *Carneiro* = *Macedo* = *Palha*.

Do réu o padre Fabião Clariano de Sousa

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos, que com o parecer do seu chanceller, servindo de regedor, se fizeram summarios ao réu, o padre Fabião Clariano de Sousa, preso na cadeia da côrte, pronunciado nas devassas do appenso A e appenso B, como cumplice nos sediciosos tumultos, dispostos em o Terreiro do Paço em o dia 24 de julho do passado anno de 1827, e praticados por um nume-

roso ajuntamento de pessoas de todas as classes em a noite do dia 25, e obstinadamente proseguidos nas noites dos dias 26 e 27, e com tanto despejo e impudencia, que até para mais se fazerem conhecidos se alumiaram com archotes em as ultimas noites; tumultos estes que podiam ter inundado de sangue a capital do reino, e tanto mais puniveis quanto não tinham tido outro motivo, que a tão justa como necessaria demissão do ex-general sobredito Saldanha do ministerio da guerra, circumstancias que por si só, como um levantamento contra as ordens do governo, bastaria para classificar aquelle insulto em crime de lesa magestade de primeira cabeça, muito mais quando n'esses tumultos, dando-se vivas ao dito ex-general, se proclamava a morte a algumas das principaes auctoridades civis, chegando a invadir-se as suas proprias casas, indo muitos armados e até munidos com alguma tropa infiel, até resistindo a outra tropa fiel destacada pelo governo para dispersar os mesmos tumultos, os quaes sem duvida não eram um precipitado ou inconsiderado tumulto, mas um plano muito premeditadamente disposto, como bem se collige do estranho concurso de pessoas ecclesiasticas, seculares e regulares e de outras jerarchias que n'elles entravam para darem mais vigor e impulso ao seu sobredito plano e sinistros projectos, e como o padre e réu sobredito se acha por muitas testemunhas presenciaes convencido de ter entrado em os ditos tumultos, e n'elles influido como um dos seus agentes, como se prova em a devassa do appenso A da testemunha fl. 18 e da testemunha fl. 20, e da devassa do appenso B da testemunha fl. 12, fl. 20 e fl. 25, e com as quaes testemunhas até não quiz ser acareado, como declarou pelo termo que assignou a fl. 6, concorrendo ainda mais contra o padre réu o aviso e notas do secretario de estado dos negocios estrangeiros, com a data de 26 de julho de 1824, participadas ao dito ministro pelo ministro da França, a respeito do mesmo réu, e das suspeitas que causavam as suas viagens a França e a outras partes da Europa. Portanto condemnam ao dito réu por toda a vida em degredo para Bissau, e prisão em o presidio do mesmo, e em 200$000 réis para despezas da relação e nas custas.

Lisboa, 14 de outubro de 1828. = *Soveral* = *Ornellas* = *Macedo* = *Carneiro* = = *Castro Henriques* = *Palha*.

Do réu José Felisberto Boscion

Accordam em relação, etc. Vistos estes autos, que com o parecer do seu chanceller, que serve de regedor, se fizeram summarios ao réu José Felisberto Boscion, pronunciado nas devassas appensas: mostra-se dos autos das ditas devassas, que, fazendo-se publica na tarde de 24 de julho de 1827 a demissão de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, do logar de secretario de estado dos negocios da guerra, se associaram tumultuariamente a muitas pessoas no Terreiro do Paço, maldizendo aquella deliberação, protestando a restituição do demittido ao dito logar, dando-lhe vivas como presidente e á republica, e morras á tyranna, ás auctoridades civis e a outras pessoas, depois do que divagaram por diversas ruas d'esta capital, repetindo vozes aterradoras e revolucionarias, tendentes á subversão do governo, o que continuaram a praticar nas noites de 25, 26 e 27 do mesmo mez, atacando as casas das principaes auctoridades civis. Mostra-se que o réu fôra um dos que mais se distinguiu n'esses tumultos, porquanto depõe a testemunha fl. 74, que vira o réu figurar muito n'elles, repetindo os mencionados vivas e morras, sendo dos que primeiro se juntaram no Terreiro do Paço a dar com o maior enthusiasmo as ditas vozes. A outra testemunha, fl. 98, igualmente depõe de vista ser o réu o que mais figurava nos referidos sediciosos ajuntamentos, e o que ia nas primeiras filas á frente d'elles, dando gritos revolucionarios. A terceira, a fl. 115, é conteste n'estas mesmas circumstancias, accrescendo a de fl. 105, que jura ser notoriamente publico o facto da maneira relatada. De que resulta uma prova, que não deixa duvidosa a commissão do delicto, não obstante os defeitos oppostos pelo réu na defeza fl. 20 ás sobreditas testemunhas, porque, ainda que se verificassem esses defeitos, que nunca seriam capitaes do modo por que se inculcam, nem por isso deixavam de ser valiosos seus ditos conforme a ordenação, livro v, titulo vi, § 29.°, pelo menos para a imposição de pena extraordinaria, vista a natureza do delicto que se qualifica uma verdadeira rebellião, pois que os ditos tumultos ti-

nham por fim a mudança do governo estabelecido e a privação do direito de eleger e demittir os secretarios de estado, que competia a quem regia estes reinos: sem que mereça contemplação a justificação fl. 35, não só porque se deve reputar graciosa em consequencia de não ser o solicitador da justiça parte legitima para a poder impugnar, mas tambem porque d'ella se não prova com evidencia a impossibilidade physica de poder estar o réu figurando nos tumultos no mesmo momento em que foi visto pelas testemunhas, que é o caso da lei. Portanto condemnam o réu em dez annos de degredo para Angola, em 100$000 réis para as despeza da relação e nas custas.

Lisboa, 3 de junho de 1828. = *Garcia Nogueira* = *Xavier da Silva* = *Abreu* = *Soveral* = *Menezes* = *Monteiro.*

Accordão sobre embargos do dito réu José Felisberto Boscion

Accordam em relação, etc. Que sem embargo dos embargos, que por sua materia e autos não recebem, se cumpra o accordão embargado, e pague o embargante as custas.

Lisboa, 4 de novembro de 1828. = *Soveral* = *Ornellas* = *Castro Henriques* = *Palha* = *Carneiro* = *Macedo.*

Certifico mais que sou escrivão dos autos crimes do réu preso Lourenço José Teixeira de Queiroz, que tambem se separou do supradito processo, em que é igualmente comprehendido, e n'elles, de fl. 55 até fl. 58, se proferiu a sentença que se segue:

Accordam em relação, etc. Que vistos estes autos, que com o parecer do seu chanceller, servindo de regedor, se fizeram summarios ao réu Lourenço José Teixeira de Queiroz, sargento da terceira companhia de voluntarios do senhor D. Pedro IV, e preso na cadeia do castello de S. Jorge, natural da cidade do Porto e pronunciado nas devassas appensas, como incurso e co-réu na tão fatal escandalosa sedição, motim e rebellião deliberada, e disposta no Terreiro do Paço em a tarde do dia 24 de julho do anno passado de 1827, por um numeroso ajuntamento de pessoas de todas as classes, em a noite do dia 25 do dito mez, e obstinadamente proseguida em as noites dos dias 26 e 27, e com tanto despejo e impudencia e aberta rebellião, que até para mais se fazerem conhecidos e attrahirem a populaça, se alumiaram com archotes; tumultos estes que podiam ter inundado de sangue dos vassallos honrados e fieis esta capital, e tanto mais puniveis e abortivos de uma rebellião a mais temeraria, quanto não tinham outro motivo que a tão justa como necessaria demissão do ex-general Saldanha do ministerio dos negocios da guerra, circumstancia que por si só, como um levantamento, de encontro e em frente contra as ordens dimanadas immediatamente de sua alteza real e regente então d'estes reinos, bastaria para se classificar em o horroroso crime de lesa magestade de primeira cabeça, como foi declarado por el-rei o senhor D. José, de gloriosa memoria, na sua carta regia de 25 de abril e edital de 8 de maio de 1757, e muito mais quando n'essos tumultos, dando-se vivas ao dito ex-general João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, e gritando pela sua reintegração, a despeito da ordem da serenissima regente, se proclamava a morte a algumas das principaes auctoridades civis, invadindo-se suas proprias casas, quebrando as vidraças, saciando assim sua colera por as não poderem surprehender em as suas moradas, derramando o alarme em toda a cidade, indo muitos armados e até munidos com alguma tropa tambem rebelde, tendo até a ousadia de resistirem á tropa que o governo mandava para dispersar os ditos tumultos, os quaes sem duvida não eram um precipitado e casual alboroto popular, mas um plano muito premeditadamente disposto, e que o espaço de tres dias não póde conter, tendo entrado em os mesmos tumultos muitas pessoas de todas as classes, assim ecclesiasticas como regulares, e ainda de maior jerarchia; tendo na cidade do Porto rebentado o vulcão dos mesmos tumultos em uma das mesmas noites e ainda em outras partes, atropellando-se tão escandalosamente os deveres da religião e da fidelidade á soberania, de cujo ditoso e solido governo se pretendia infaustamente desertar para o de uma republica, como retumbava do centro d'aquellos tumultos de vez

em quando, e já se havia assoalhado com pasquins e papeis volantes. E ainda que a simples apparição de algumas pessoas em os ditos tumultos não seja por si só um facto punivel, porque em uma tão grande capital, algumas pessoas que passavam poderiam casualmente parar alguns momentos por curiosidade e observação, comtudo não podem deixar de ser rigorosamente castigados aquelles que nos ditos tumultos figuravam de agentes, dando impulso directa ou ainda indirectamente aos mesmos; em cujas reprehensiveis circumstancias se acha comprehendido e convencido o réu Lourenço José Teixeira de Queiroz, pois que a testemunha do numero vinte e seis a fl. 161, da devassa do Bairro Alto, jura, pelo ver, que entre os do tumulto fazia a principal figura o réu, que levantava as vozes de vivas e morras, e até repetia versos, que não podiam ser senão revolucionarios. A testemunha numero vinte e sete, a fl. 165, jura que na noite de 25 de junho, como traziam archotes, conheceu muito distinctamente á testa dos ditos tumultos ao réu, levantando as vozes sediciosas. Na devassa do Romulares do appenso B ha a testemunha numero dois a fl. 18, Bernardo José Luiz, cavalleiro da ordem de S. Bento, que vira e observára que o réu andando nos tumultos, repetia as palavras proferidas pelo réu fuão: «collegas vamos a isto, viva o nosso consul, viva a re... viva a re... Entendam-me; morra o Trigoso, o chanceller, morra o intendente, morra», etc. A testemunha numero tres a fl. 20, jura que o réu tambem repetia as mesmas acima referidas expressões que fazia a testemunha fuão, e que ia á frente da multidão. A testemunha fl. 22, numero quatro, Joaquim Antonio, alferes do exercito, jura que entre os do tumulto conheceu o réu, e que este ia em frente do mesmo tumulto. Na devassa do Rocio, appenso C, a testemunha numero quatorze, a fl. 55, a testemunha numero vinte e tres, a fl. 77; a testemunha numero cem, a fl. ..., todas juram de vista do réu ter andado nos ditos tumultos; de maneira que perfeitamente se acha convencido do seu crime por um grande numero de testemunhas presenciaes, sem que n'elle se contem as que juraram em as seguintes devassas, depois de terem jurado na primeira; reconhecendo o réu tanto a sua convicção, que até renunciou a fl. 144 ás nearenções feitas com as testemunhas, sem que possa, como pretende, desfazer o credito de algumas testemunhas que o culparam, com os documentos que apresenta de fl. 31 até fl. 53; pois a testemunha Antonio Joaquim da Mata, mestre barbeiro, tendo jurado pelo ver e observar por duas vezes ter andado nos tumultos Joaquim de Noronha Feital, segundo as regras de direito não podia ser acreditado no posterior e gracioso juramento que foi dar nos itens justificativos do dito Feital, e a favor do mesmo Feital; e as outras testemunhas Bernardo José Luiz de Sousa, ajudante da praça de Chaves, e Luiz de Figueiredo Araujo, capitão do exercito, tambem não podem ser desacreditados por terem sido culpados e presos em o tempo constitucional, por se lhe ter attribuido o projecto de uma revolução a favor da soberania absoluta; e menos lhe aproveita a justificação graciosa que fez para mostrar que não appareceêra em os ditos tumultos, porque essas testemunhas negativas não podem, por maior que fosse o seu numero, desfazer a prova affirmativa de tantas testemunhas que concorreram contra elle em as devassas appensas, e n'esses tumultos o viram, o obrar como um dos agentes dos mesmos. Portanto julgam ao réu incurso no horroroso crime que fez o objecto das devassas appensas, e o condemnam por toda a vida para o presidio das Pedras de Angoche, em 200$000 réis para as despezas da relação e nas custas.

Lisboa, 8 de novembro de 1828. = *Soveral* = *Ornellas* = *Carneiro* = *Castro Henriques* = *Palha* = *Sá Lopes*.

É o que contêem as ditas sentenças, com o teor das quaes passei a presente certidão, para ser entregue ao ill.mo sr. desembargador Bernardino Antonio Soveral Tavares, juiz relator da commissão crime, creada pelo real decreto de 15 de agosto do corrente anno, por ordem de quem a extrahi dos referidos autos, a que me reporto; e declaro que os réus condemnados a degredo pediram vista para embargos, e para isso vão continuados os autos aos seus respectivos advogados.

Lisboa, 21 de novembro de 1828. — Caetano Machado de Matos a subscrevi e assignei. = *Caetano Machado de Matos*.

*

Alem das memorias politicas de compatriotas nossos, aqui transcriptas ou apenas citadas, conforme os motivos já expostos, não fallando de muitas outras saídas á luz publica dentro do paiz e fóra d'elle, na maioria pseudonymas ou sem o minimo indicio de seus auctores, cuja enumeração, embora curiosa e aproveitavel, dependeria de arduas investigações, mais proprias para obras exclusivamente bibliographicas, existem algumas de origem estrangeira e pennas distinctas, mencionando com criterio menos suspeito de parcialidade que as de nacionaes, assim do partido liberal como do absolutista, os factos de maior interesse occorridos durante a guerra civil de 1826–1834.

Sete annos depois de terminada a grande crise, quando os animos estavam mais tranquillos, e aos embates de violentos odios succedêra plena amnistia, promettedora paz, e consequintemente melhor se podia avaliar a conducta de cada facção, appareceu n'um periodico de Paris, *Revue des deux mondes*, sob o titulo *Portugal depuis la révolution de 1820* e com a assignatura «Jules de Lasteyrie», neto do celebre marquez de Lafayette, o estudo historico de que extrahimos os seguintes excerptos [1]:

«Les intrigues étrangères n'affaiblirent pas seulement le gouvernement de Lisbonne; elles s'étendirent aussi à Rio-Janeiro. D. Pedro obéit toute sa vie à de grandes idées, mais sa conduite ne répondit jamais à ses desseins. Sincèrement attaché au Brésil, il abandonna sa couronne portugaise sans regret; plaçant sa gloire dans le triomphe des idées nouvelles, il donna une charte sans arrière-pensée; malheureusement la vanité de l'homme était plus sensible que celle du prince, et D. Pedro ne put résister au désir d'être considérée comme l'arbitre suprême d'un pays qu'il avait renoncé à gouverner. Il retint ce qu'il avait donné loyalement, devint le point de mire des ambitions mécontentes, et toutes les minorités factieuses s'adressèrent à lui. Il rendit des décrets, nomma des conseillers d'état, des pairs, entrava de mille manières l'exercice de l'autorité de la régente (*). Celle-ci, pour ne pas violer la charte, fut plus d'une fois contrainte de désobéir aux ordres de D. Pedro; et les cours étrangères, abusant de l'irritation du prince contre sa sœur, l'amenèrent à modifier la régence et à en investir l'infant D. Miguel. Nommé régent (*), le prince s'empressa d'écrire à l'infante pour l'assurer de son dévouement sincère à la charte, de son respect pour son auguste frère, et il demanda que les cortès fussent extraordinairement convoquées, afin de prêter dans leur sein serment à la constitution et à la reine, sa nièce. Ces apparences libérales ne trompèrent personne; D. Miguel régent, c'était la reine Charlotte toute-puissante. Les absolutistes n'eurent plus qu'à contenir leur joie; la proie qu'ils convoitaient tombait entre leurs mains, et le penchant de D. Pedro pour les hommes de 1820, son mécontentement contre la régente, qui leur avait quelquefois résisté, allaient avoir pour conséquence l'intronisation du despotisme et de la terreur.

«Le 22 février l'année 1828, l'infant entra dans le port de Lisbonne et débarqua au milieu des acclamations d'une populace ameutée. Les jours suivants, des vivats en faveur de l'absolutisme et des cris de mort contre les francs-maçons retentirent sur son passage; souvent ils étaient provoqués par les gens de son escorte; d'autres fois ses propres gardes tiraient l'épée pour punir ceux qui proféraient des cris anticonstitutionnels. La confusion était partout, et la mêlée précéda la bataille. Un jour les plus crédules d'entre les libéraux reprenaient quelque espoir: l'infant paraissait indécis, on disait que les conseils de l'empereur d'Autriche l'avaient rendu au moins prudent; mais, le lendemain, les absolutistes manifestaient une joie féroce et se répandaient en menaces de mort.

«Tous avaient les yeux fixés sur D. Miguel, et attendaient avec anxiété le jour où il devait se rendre à l'assemblée des cortès pour y jurer fidélité à la constitution. Les apostoliques eux-mêmes surveillaient les mouvements de l'infant avec

[1] D'este artigo ha duas traducções em portuguez: uma do sr. conselheiro Antonio Maria do Couto Monteiro e publicada por Joaquim Antonio de Magalhães (Lisboa, 1841); outra pelos redactores da *Revista litteraria*, que lhe addicionaram varias notas, inserta no tomo VII do mesmo periodico e impressa tambem separadamente (Porto, 1842).

l'inquiétude d'une ambition avide. La situation de ce prince, instrument de l'absolutisme, qui rentrait dans son pays pour le gouverner au nom de la charte, était si étrange et si contradictoire, qu'elle pouvait bien jeter dans les esprits autant d'incertitude que de crainte; cependant, quoique depuis deux ans il eût été soustrait à la direction de sa mère, et que son langage et ses manières parussent moins sauvages, D. Miguel n'avait pas changé. En attaquant le trône de son père, vieillard débile, il avait préludé à l'usurpation de la couronne de sa nièce, jeune enfant de neuf ans; il savait mépriser les faibles. La reine Charlotte reprit bientôt son empire, et le jour où l'infant jura fidélité à la charte dissipa le peu d'illusion que quelques constitutionnels avaient bien voulu conserver. Ce fut en face des cortès, des pairs, des députés, de toute la cour et de la diplomatie étrangère, que D. Miguel prêta serment; son regard était vague, sa démarche incertaine, et toute sa personne embarrassée. L'infante Isabelle-Marie, au contraire, semblait animée d'un courage qu'embellissaient la douceur de son caractère et le charme languissant de sa personne. Au milieu de cette assemblée muette et consternée, entourée de factieux pleins d'arrogance et prêts à l'outrager, cette princesse se montra fidèle à son frère et à ses engagements; en remettant à D. Miguel ses pouvoirs, elle osa lui rappeler de quelle main il les tenait, à quelles conditions et sous quel nom il devait gouverner. L'infant ne répondit pas un seul mot au discours de sa sœur; il prêta serment à la charte d'une voix si basse, que personne ne put l'entendre, et les assistants remarquèrent qu'au lieu de poser la main sur le livre des Évangiles, il l'appuyait sur la manche du patriarche de Lisbonne.

«Débarrassés de cette importune cérémonie, les absolutistes agirent plus librement: les honnêtes gens furent maltraités dans les rues et assaillis par des bandes armées de bâtons dont le nom de *cacetes* a acquis une si funeste célébrité; on pouvait reconnaître les soldats du 30 avril, si leur chef n'osait encore se montrer à leur tête. Dans l'intérieur même du palais, les personnages les plus considérables étaient menacés par les soudoyés de la reine. Tous les fonctionnaires fidèles furent destitués, et bientôt après les cortès dissoutes. Les hommes que leurs principes et leur courage désignaient à la haine des apostoliques, furent obligés, ainsi que leurs femmes et leurs parents, de chercher un refuge à bord des bâtiments de guerre étrangers; ils furent contraints d'abandonner patrie, famille et fortune, pour sauver leur vie. Les témoins eux mêmes ont peine aujourd'hui à se retracer le déchirant spectacle que présenta Lisbonne pendant ces mois d'angoisses, de fourberie et de capricieuse terreur. D. Miguel gouvernait nominalement au nom de la charte et de la reine, et cependant il y eut des ministres nommés par l'infant, le comte de Villaréal par exemple, qui furent forcés de fuir le Portugal à cause de leur fidélité à D. Maria. On était traité de rebelle pour être soupçonné de partager les sentiments qu'affichait l'infant. La prison, l'exil ou la mort menaçaient indistinctement tous ceux qui n'appartenaient pas à la faction de la reine Charlotte.

«La présence des troupes anglaises empêchait de détruire la dernière ombre de légalité; mais le gouvernement britannique, qui avait envoyé cette force au secours des constitutionnels, venait de faire décider par D. Pedro la régence de D. Miguel (*), et le général Clinton, interrogé sur le parti qu'il prendrait dans le cas d'une insurrection, avait répondu qu'il défendrait la personne du prince. Le 25 avril, après avoir détruit toute chance de succès pour les libéraux, les anglais, dont la position devenait fort embarrassante, se retirèrent sous prétexte que le Portugal n'avait plus rien à craindre de l'Espagne. Alors la reine Charlotte et l'infant ne dissimulèrent plus aucun de leurs projets; ils violèrent ouvertement la charte. De prétendues cortès furent convoquées d'après les anciennes formes, et chargées de proclamer la légitimité de l'infant.

«On a dit que D. Miguel avait été appelé au trône par le vœu spontané de la nation: c'est confondre trop aisément les clameurs de la multitude avec les véritables sentiments du peuple. En Portugal comme partout, il s'est trouvé des voix pour applaudir à tous les régimes. Des acclamations semblables à celles qui accompagnèrent l'arrivée de l'infant avaient accueilli la promulgation de la charte

de D. Pedro. Il était dans les destinées de la nation portugaise qu'une constitution conquise par le peuple fût renversée par le peuple, et qu'une charte octroyée par un prince fût détruite par un prince. Qui ne voit que la masse ne doit être comptée que pour ses souffrances, et que la question se décida par les princes? Les constitutionnels n'avaient plus l'héritier légitime du trône à leur tête; ce fut ce qui perdit la liberté. Par la fatale imprudence de D. Pedro, le gouvernement avait été soustrait aux libéraux; si l'empereur du Brésil se fût trouvé en Europe, il eût défendu la charte avec moins de peine qu'il n'en fallut prendre pour la détruire; car enfin, bien que je me sois interdit toute attaque personnelle, il faut le dire, les principaux ministres de D. Miguel avaient servi la régente, défendu la charte, et le discours d'ouverture de ces cortès mensongères, dans lequel fut posée la question d'illégitimité de la reine D. Maria, fut prononcé par le même prélat qui, deux fois au nom de cette princesse, avait ouvert la session des cortès constitutionnelles. Toutefois la position des chefs apostoliques, moines ou nobles, leur donne des clients nombreux; ils s'adressent à des instincts plus ardents, ils sollicitent des intérêts plus tenaces, ils agitent facilement des passions factices, bien que le nombre des fanatiques de l'absolutisme soit extrêmement faible. Rien ne ressemble à une intrigue comme les trois mois qui ont précédé l'usurpation de D. Miguel. Pour être irrégulière, la violence n'en est pas moins calculée; tous les coups sont prémédités; la cabale de cour agit par la rue; elle presse, elle excite le prince. L'intérêt évident de celui-ci était, il est vrai, d'attendre l'arrivée de D. Maria en Europe et de ménager les sujets anglais; mais l'impatiente reine Charlotte se rappela qu'à Villa-Franca l'absolutisme avait triomphé sans qu'elle ou les apostoliques eussent rien gagné. La faction entraîna donc l'infant à des mesures violentes contrairement à ses intérêts et au vœu des adversaires honnêtes de la constitution. Si dans ces circonstances la valeur des émotions populaires est difficile à déterminer, il reste des décrets officiels qui déposent contre la spontanéité du mouvement contre-révolutionnaire. Le gouvernement fut obligé d'ordonner à tous les fonctionnaires de ne recevoir dans les élections aux cortès les votes d'aucune personne connue *pour mal comprendre les questions de légitimité;* encore fallut-il éliminer beaucoup de membres, afin que, bravant la terreur, aucune voix accusatrice ne pût s'élever.

«Ainsi donc, à l'unanimité, les trois ordres déclarèrent D. Miguel relevé de ses serments, parce que les droits du peuple à un monarque légitime ne pouvaient être aliénés. Mais on ne saurait s'appesantir sur des formes trompeuses et sur des manques de foi, quand un pays est ensanglanté par le crime et déchiré par la violence. Chaque volontaire royaliste a le droit d'arrêter de son chef celui qu'il suspectera, le mot de *suspect* est dans la loi; des cours spéciales doivent informer sommairement, parce que le crime de franc-maçonnerie, dit le décret, est trop indigne pour être couvert par de vaines formalités; un arrêt de déportation est cassé par l'infant, qui exige et obtient des juges la peine de mort; les prisonniers de Villaviciosa sont massacrés comme ceux de la haute cour d'Orléans; par ordre du gouvernement, les têtes sont portées sur des piques, les corps brûlés, les cendres jetées dans la mer; chaque individu est exhorté à se faire lui-même l'exécuteur des sentences, et à tuer les ennemis du roi, quand même ils ne lui auraient fait personnellement aucun mal, précaution qui dénonce les mœurs du parti. Enfin, les lois ont un effet rétroactif et font remonter les crimes contre la royauté absolue au 22 février, quand, le 26, D. Miguel avait juré la charte. Une faction exécrable dominait le parti absolutiste et engageait sur ses traces tous les intérêts, sinon tous les cœurs.

«L'armée comptait encore beaucoup de constitutionnels dans ses rangs, et sur plusieurs points des soulèvements eurent lieu; mais, après la défaite des insurgés de Porto, qui deux mois avaient tenu tête au nouveau pouvoir, la cause de la reine D. Maria paraissait perdue sans retour, si des événements imprévus ne lui eussent rendu un drapeau et un coin de terre pour l'arborer.

«D. Pedro avait décidé que D. Maria irait demeurer auprès de son grand-père, l'empereur d'Autriche, jusqu'à l'époque de son mariage. M. de Palmella, alors ambassadeur de Portugal à Londres, et qui avait protesté, ainsi que plu-

sieurs membres du corps diplomatique, contre la récente usurpation de l'infant, sentit qu'il importait de ne pas laisser entre les mains d'une puissance absolutiste un gage aussi précieux que la jeune reine. Au moment même où l'envoyé d'Autriche attendait à Livourne l'arrivée de D. Maria, M. de Palmella donnait à Gibraltar l'ordre aux frégates brésiliennes de cingler vers l'Angleterre. Toutes les cours de l'Europe, excepté celle d'Espagne et le saint-siège, avaient rappelé leurs ambassadeurs de Lisbonne et refusaient de reconnaître l'usurpation de l'infant. La reine de Portugal fut reçue en Angleterre avec tous les honneurs qui lui étaient dus, et, après un court séjour à Londres, D. Maria retourna au Brésil sur le bâtiment qui conduisait à l'empereur D. Pedro sa jeune fiancée, la princesse Amélie de Leuchtenberg.

«Pendant ce temps, un bataillon de chasseurs, cantonné dans l'île de Terceire, proclamait sur se rocher, en dépit des habitants, la souveraineté de D. Maria. Les réfugiés portugais désiraient ardemment se joindre à cette troupe, leur dernière espérance: ils s'embarquèrent à Plymouth sous le commandement du général Saldanha; mais le duc de Wellington avait donné l'ordre à la station anglaise de canonner les bâtiments qui s'approcheraient de l'île. C'était, comme on le dit alors, avec des boulets oubliés de la canonnade de Copenhague. Cet ordre cruel et injuste devait anéantir à jamais le parti de D. Maria, et ne s'accordait pas avec les honneurs royaux que l'Angleterre rendait dans le même temps à cette princesse. La conduite du ministère anglais prouva que, malgré l'injurieuse épithète de lâche et cruel qu'appliqua lord Aberdeen à D. Miguel, il était prêt à se rapprocher du prince usurpateur. L'amicale réception faite à D. Maria avait peut-être pour but de rendre les absolutistes portugais plus dociles en les effrayant sur leur avenir. Contraints de s'éloigner de Terceire, les soldats constitutionnels se réfugièrent en France, où ils furent reçus avec empressement par toute la population, et accueillis par le gouvernement avec une hospitalité à laquelle n'étaient pas étrangers les efforts du fidèle ami de Jean VI, M. Hyde de Neuville.»

*

Uma das traducções do sobredito bosquejo historico (a impressa em 1842) é acompanhada de varias notas, que esclarecem o texto; e, para se fazer simples idéa do seu conteúdo, reproduzimos as n.os 19, 20 e 21, correspondentes aos periodos do escripto francez com o signal (*).

«D. Pedro desejava realmente que a espontanea outorga da carta tivesse plena execução; pensou talvez que as idéas de seu irmão não estivessem em pleno accordo com as suas, e teve como certo que a força de uma senhora educada sob o influxo de outra politica, rodeada de preconceitos, talvez na necessidade de ouvir opiniões de alguns individuos que, só por contemporisar, se submettiam ás novas instituições, não fosse bastante para as manter, e não tendo sufficiente tempo para acompanhar a remessa da carta com todas as providencias correlativas ainda depois da abdicação, decretou para Portugal, não para pôr tropeços á auctoridade do regente, no que *constitucionalmente* estivesse dentro dos limites d'essa auctoridade para melhor consolidação das instituições, mas para impedir que conselhos menos sinceros podessem abusar d'aquella auctoridade, arrancando-lhe provisões inopportunas ou desviando-a de publicar outras com que se remediassem abusos, talvez fataes ao progresso d'aquellas instituições.

«Se as ordens de D. Pedro eram só tendentes a segurar a sua obra, fôra facil dar-lhe toda a constitucionalidade depois que as côrtes se installaram; a desobediencia era porém justificada, quando taes ordens, ainda que dictadas por desejos leaes, mas por serem decretadas a tal distancia, não correspondessem praticamente ao seu objecto...

«A nomeação de D. Miguel para logar-tenente da rainha foi resultado menos do azedume de D. Pedro pela desobediencia a suas ordens, do que de insinuações estrangeiras; foi o fructo de uma cabala, de que o proprio D. Pedro foi victima. Podemos asseverar com nossa palavra de honra que a esta conclusão fomos levados pelo que ouvimos da propria bôca d'aquelle augusto e immortal principe; ficaram gravadas em nossa memoria, e em nosso coração, expressões que algumas

occasiões lhe ouvimos na mais franca effusão de seus sentimentos; vivas ainda ahi estão testemunhas da maior excepção, que foram presentes a muitos d'estes saudosos colloquios, e para ellas appellâmos.»

«O acto de abdicação do senhor D. Pedro está na carta regia de 2 de maio de 1826; ali se vê que a abdicação é essencialmente condicional. O infante D. Miguel só poderia ser o regente de Portugal depois de effectuado o seu consorcio com sua sobrinha; a Inglaterra teve particulares vistas em representar ao senhor D. Pedro a regencia de sua irmã debaixo de taes côres, que o forçaram a *extemporaneamente* chamar a ella seu irmão D. Miguel pelo decreto de 3 de julho de 1827, que foi para Portugal um acto assaz desgraçado, mas por nenhum modo imputavel ás instituições d'aquelle principe, que outro pensamento não tinha do que felicitar Portugal. D. Miguel foi-lhe tambem representado inteiramente diverso do que elle era; todavia, se ha inconstitucionalidade n'este acto é unicamente em não haver-se ainda realisado o consorcio, epocha em que só deveria ser chamado á regencia o infante D. Miguel, já então esposo da senhora D. Maria II, conforme a clausula da abdicação; é certo que, visto esta não estar ainda completa, o senhor D. Pedro ainda era virtualmente rei de Portugal, e como tal podia nomear novo regente; mas esta nomeação, tão pouco conforme com a clausula do acto da abdicação, só podia ser determinada (como foi) por uma causa mui forte; esta existia nas futuras vistas do governo inglez, ou se as não tinha, o que não acreditâmos, pelo que nos mostram os acontecimentos posteriores, enganou-se completamente com a hypocrisia do infante, habilmente sustentada durante o tempo que esteve em Vienna de Austria. De tudo isto resultou o fatal decreto de 3 de março de 1828, em que o senhor D. Pedro dá por completo o seu acto de abdicação, sem ainda ter n'essa data a official participação de estar verificada a clausula (o consorcio) que a completava!»

*

Reunimos aqui muitos ineditos relativos a successos insulanos e negocios diplomaticos, mas permitta-se addicionar ainda algumas estampas que desenhou expressamente para esta modestissima obra o distincto engenheiro sr. general Antonio Pedro de Azevedo, cuja competencia na arte de cartographia é notoria: representam as defezas maritimas da cidade do Funchal e villa de Machico em 1828, a carta geo-hydrographica da bahia da mesma villa, onde desembarcaram as tropas do governo absoluto no dia 22 de agosto d'aquelle anno, e vistas de diversos pontos da formosa ilha da Madeira, possessão a que pouco se referem as memorias politicas, mas que teve parte importante nas dissensões civis, como provam peças officiaes já transcriptas, umas pertencentes aos archivos do estado, outras em poder do sr. general Luiz Travassos Valdez, conforme dissemos no capitulo II, pag. 118.

FIM DO TOMO V

INDICE

I

Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, tenente coronel ajudante de ordens do governador dos Açores, participando a José Antonio de Oliveira Leite de Barros que em Angra a guarnição do castello de S. João Baptista se sublevára, prendêra algumas auctoridades e fizera reunir a respectiva camara para nomear-se um governo interino em nome de D. Pedro IV — 28 de junho de 1828 1

Officio assignado por João José da Cunha Ferraz, José Jacinto Valente Farinho e José Rodrigo de Almeida, dando conhecimento aos governadores subalternos da capitania dos Açores de parte das occorrencias que constam do officio anterior — 22 de junho 3

Ordem do dia publicada em nome do governador militar da comarca da Horta — 26 de junho 3

Officio de Manuel José Coelho Borges a José Antonio de Oliveira Leite de Barros, dando participação da revolta em Angra a favor da causa liberal — 30 de junho 4

Officio dirigido ao infante D. Miguel pelo corregedor da comarca de Ponta Delgada, Francisco Luiz Antas Coelho, acompanhando varios documentos relativos aos ultimos successos de Angra — 10 de julho 5

Aviso do governo interino ao corregedor das comarcas das ilhas de Santa Maria, participando a sua installação, para assim o transmittir ás camaras e mais auctoridades civis — 10 de julho 6

Aviso do governo interino ao corregedor da cidade de Ponta Delgada, para que obste á saida do deão Fructuoso José Ribeiro — 28 de junho 6

Officio de José Teixeira Homem de Brederode, governador militar da comarca de S. Miguel, ao respectivo corregedor, expondo-lhe a sua conducta — 3 de julho 7

Aviso do governo interino de Angra ao governador militar da ilha de S. Miguel, participando-lhe achar-se installado e que o capitão general fôra preso — 22 de julho 7

Officio de Joaquim Zeferino de Sequeira, capitão de caçadores n.º 5, a José Teixeira Homem de Brederode, remettendo uma ordem do governo interino relativamente á transferencia do official do destacamento sob seu commando — 2 de julho 7

Ordem a que se refere o officio anterior — 30 de junho 8

Protesto de José Teixeira Homem de Brederode sobre reconhecer como legitimo o governo de D. Pedro IV, assim como as suas instrucções e ordens, porém não o installado em Angra — 20 de julho 8

Officio de Francisco Luiz Antas Coelho, corregedor da comarca de Ponta Delgada, ao governador militar, accusando a recepção de diversos papeis — 4 de julho 8

Officio da camara de Angra ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, participando ter recebido os avisos com as cartas regias concernentes á nomeação do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego para capitão general dos Açores — 15 de julho ... 9

Officio da mesma camara ao infante regente, expondo os motivos por que não pôde dar prompto cumprimento ás alludidas cartas regias — 15 de julho 9

«Quem é o legitimo rei?» Investigação politica sobre o successor da corôa de Portugal, pelo padre Francisco Recreio 10

«Quem é o legitimo rei de Portugal?» Questão portugueza submettida ao juizo dos homens imparciaes, por Paulo Midosi 18

Extracto de um officio do conde da Ponte para o visconde de Santarem, ácerca de conferencias diplomaticas — 27 de julho 44

Officio do dito agente, proseguindo no mesmo assumpto — 30 de julho 45

Extracto de um officio do conde da Figueira para o ministro dos negocios estrangeiros, dando noticias de Hespanha — 30 de julho 46

Decreto pelo qual D. Miguel manda prender e julgar summariamente todos os individuos que se encontrem armados commettendo hostilidades, e lhes seja applicada a pena de morte no termo de tres dias depois de proferida a sentença — 31 de julho 47

Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao marquez de Palmella, ácerca dos esforços para que o governo francez intervenha a favor dos emigrados na Galliza — 31 de julho 47

Resposta de D. Manuel Gonzalez Salmon á nota que lhe dirigiu José Guilherme Lima, quando este declarou haver cessado as suas relações com o governo de facto de Lisboa — 31 de julho 49
Discurso recitado pelo vice-secretario da academia real das sciencias, Manuel José Maria da Costa e Sá, na presença de D. Miguel, por occasião de ir felicital-o ao palacio da Ajuda — 1 de agosto 49
Resposta á dita allocução 50
Decreto providenciando sobre a administração dos bens sequestrados aos réus que, em consequencia das devassas na cidade do Porto, tenham pronuncia como cumplices em actos de rebeldia — 2 de agosto 50
Determinação aos generaes governadores das armas das provincias da Beira Alta e Traz os Montes para que organisem e armem os respectivos corpos de milicias — 2 de agosto .. 51
Officio do conde da Ponte ao ministro dos negocios estrangeiros, participando varias occorrencias em Londres — 3 de agosto 51
Decreto determinando o que se deve praticar com as pessoas que, depois do regresso de D. Miguel, sairam do reino com ou sem licença superior — 4 de agosto 52
Officio de José Quintino Dias ao marquez de Palmella, declarando que sustenta na ilha Terceira os direitos da rainha D. Maria II — 4 de agosto 52
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, relatando os acontecimentos do Porto que compelliram a dissolver-se a junta provisoria — 4 de agosto 53
Officio do conde do Funchal ao visconde de Itabayana, relativamente ás occorrencias no seu paiz, sobre que emitte varias reflexões — 5 de agosto 56
Nota do mesmo diplomata ao cardeal Bernetti, secretario de estado de sua santidade, queixando-se do consul pontificio no Porto e do nuncio em Lisboa, que persistiu ficar exercendo aqui as suas funcções, quando se retiraram todos os membros do corpo diplomatico — 1 de agosto 57
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, dando conta das reclamações a favor dos emigrados portuguezes — 5 de agosto 58
Exposição dos individuos que formaram a junta provisoria do Porto, dirigida ao dito soberano — 5 de agosto 59
Carta do marquez de Palmella ao mesmo imperador, prevenindo-o de que Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque poderá dar as informações necessarias a respeito das idéas occorrentes para bem do serviço de sua magestade e salvação de Portugal — 5 de agosto 61
Pastoral do bispo de Vizeu, D. Francisco Alexandre Lobo, exhortando os seus diocesanos a obedecerem ao governo de D. Miguel — 5 de agosto 62
Carta de lei derogando a de 19 de dezembro de 1826 — 6 de agosto 65
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, dando conta dos soccorros expedidos para a ilha da Madeira e de occorrencias nos Açores — 8 de agosto 65
Segundo protesto dos plenipotenciarios contra os actos do governo usurpador — 8 de agosto 67
Decreto prorogando por sessenta dias o complemento do emprestimo de 1.010:500$000 réis, aberto por diploma de 6 de maio — 9 de agosto 70
Pastoral do bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar, convidando os seus diocesanos a contribuirem com donativos para a extincção da divida publica — 9 de agosto... 70
Decreto estabelecendo o logar de reformador geral de estudos, a que ficam sujeitas as escolas menores e a universidade de Coimbra — 9 de agosto 71
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, expondo os baldados esforços para que os governos da Gran-Bretanha, Austria e Hespanha protejam o legitimo soberano de Portugal — 9 de agosto 71
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, sobre a pessima conducta das auctoridades hespanholas para com os emigrados portuguezes na Galliza — 9 de agosto 73
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, pedindo que auxilie a causa liberal e offerecendo varios alvitres para esse effeito — 9 de agosto 74
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, solicitando embargo na prestação que o governo d'aquella potencia se obrigou a satisfazer ao de Portugal, a fim de acudir por este meio ás precarias circumstancias dos emigrados — 9 de agosto 77
Officio do marquez de Palmella a José Guilherme Lima, annunciando a partida de transportes para a Galliza com o intuito de receberem os exilados portuguezes — 9 de agosto 77
Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao visconde de Santarem, accusando a recepção de outro com a copia legalisada por José Basilio Rademaker do decreto pelo qual foi demittido do seu emprego diplomatico — 10 de agosto 78
Decreto permittindo que ás praças de primeira e segunda linha, apresentadas depois do praso prescripto, seja applicavel o perdão concedido por diploma de 3 de junho — 11 de agosto 78
Decreto creando um conselho militar, perante o qual possam justificar-se todos os officiaes que desde 8 de março passaram ao exercito — 11 de agosto 79
Aviso do ministerio da guerra, determinando que os militares do partido contrario, não apresentados no praso prescripto no decreto de 18 de junho, sejam presos e conduzidos á praça de Peniche como prisioneiros — 11 de agosto 79
Carta do marquez de Palmella ao principe de Polignac, agradecendo os meios de transporte offerecidos pelo governo francez para os emigrados — 11 de agosto 79
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, dando parte que tivera uma conferencia com o barão de Werther, ministro da Prussia, sobre os negocios de Portugal — 11 de agosto 80

Aviso do ministro dos negocios do reino ás camaras, congratulando-se pela fórma como procederam a favor de D. Miguel — 12 de agosto 80
Decreto que altera a legenda do cunho da moeda de bronze com o valor de 40 réis — 13 de agosto 81
Officio do marquez de Palmella ao governador da ilha Terceira, expedindo reforços e animando a resistencia á causa absolutista — 13 de agosto 81
Officio do visconde de Itabayana aos membros do governo interino dos Açores, promettendo coadjuvar os esforços dos habitantes das mesmas ilhas na defeza da legitimidade — 14 de agosto 82
Decreto determinando que todos os officiaes pertencentes a corpos implicados na revolta do Porto, mas que a esse tempo não estavam unidos a elles, se considerem como do exercito até se lhes dar outro destino — 14 de agosto 82
Carta do marquez de Palmella para o imperador do Brazil, sobre a missão de lord Strangford á côrte do Rio de Janeiro, e remettendo copia de outra missiva dirigida ao conde de Aberdeen relativamente ao mesmo objecto — 14 de agosto 82
Carta a que se refere a anterior — 11 de agosto 83
Decreto creando na casa da supplicação uma commissão para julgar todos os crimes commettidos contra D. Miguel e segurança do estado — 15 de agosto 83
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando saber por parte mui segura que a côrte de Vienna communicou para a de Berlim quanto escreveu a Inglaterra sobre os negocios de Portugal — 16 de agosto 84
Decreto dissolvendo a commissão de censura dos papeis volantes e escriptos periodicos, estabelecida por diploma de 23 de setembro de 1826, passando outra vez aquelle serviço para a mesa do desembargo do paço — 16 de agosto 84
Decreto auctorisando o conde da Louzã (D. Diogo) a propor os melhoramentos ou alterações que sobre qualquer objecto de serviço da real fazenda sejam necessarios, ouvindo conjunctamente tres conselheiros no mesmo diploma designados — 18 de agosto 84
Decreto cohibindo que alguns juizes não letrados procedam nas devassas, e indicando os ministros das provincias da Extremadura, Beira, Minho e Traz os Montes que devem continual-as — 18 de agosto 84
Officio do marquez de Palmella aos membros do governo interino dos Açores, promettendo soccorros para a defeza da causa liberal — 18 de agosto 86
Circular do marquez de Palmella ao corpo diplomatico portuguez, participando haver sido supplantada na ilha Terceira a reacção em favor de D. Miguel — 18 de agosto 86
Ordem do dia do quartel general do Porto, em que Gabriel Antonio Franco de Castro declara entregar o governo das armas d'aquelle partido a Thiago Pedro Martins, e agradece a diversos corpos da guarnição o seu bom serviço — 19 de agosto 87
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, dando-lhe varias noticias diplomaticas — 19 de agosto 87
Officio de José Mauricio Correia ao visconde de Itabayana, informando-o das disposições favoraveis do imperador da Russia relativamente a D. Maria II — 20 de agosto 87
Carta do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, prevenindo-o de que é desnecessario o governo francez mandar transportes á Galliza para conduzir emigrados portuguezes — 20 de agosto 88
Carta do marquez de Palmella ao conde de Aberdeen, pedindo alojamentos em Plymouth para os compatriotas acima alludidos — 21 de agosto 89
Officio do marquez de Palmella a Antonio Ignacio Cayolla, reiterando as promessas de auxiliar quanto possivel os benemeritos defensores da rainha — 21 de agosto 89
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao marquez de Palmella, expondo o que se passou na conferencia com mr. de Rayneval em Paris — 22 de agosto 90
Officio do marquez de Palmella aos membros do governo interino dos Açores, annunciando os soccorros expedidos e promettendo outros — 23 de agosto 90
Extracto de dois officios do conde da Ponte para o visconde de Santarem, referindo-se ás conferencias que tivera com o ministro dos negocios estrangeiros da França (mr. de Rayneval) e o embaixador austriaco (conde de Appony) — 18 e 22 de agosto 90
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil sobre a chegada de officiaes e soldados procedentes da Galliza, e outras occorrencias politicas — 23 de agosto 91
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, proseguindo nas suas informações, e especialmente ácerca de reforços e auxilios para defeza das ilhas — 23 de agosto 92
Officio do marquez de Palmella a José Quintino Dias, agradecendo o procedimento do batalhão de caçadores n.º 5 sob o seu commando — 23 de agosto 94
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, expondo a opinião de mr. Ancillon sobre o casamento de D. Maria II com D. Miguel — 23 de agosto 94
Decreto galardoando o batalhão de caçadores n.º 8 com uma bandeira, em attenção aos serviços prestados á causa absolutista — 23 de agosto 94
Decreto distinguindo o regimento de milicias de Aveiro pelo mesmo motivo — 23 de agosto 95
Officio do marquez de Palmella aos commandantes dos corpos vindos da Galliza, prevenindo-os de que todas as pessoas pertencentes á divisão portugueza em Plymouth ficam sob as ordens de Candido José Xavier — 23 de agosto 95
Carta do conde de Aberdeen ao marquez de Palmella, não consentindo que em Inglaterra se estabeleça, pela agglomeração de emigrados, arsenal para mover guerra — 24 de agosto 95
Ordem do dia expedida pelo quartel general no paço das Necessidades, referindo os succes-

sos do exercito de D. Miguel e louvando todos os militares que o compõem — 25 de agosto 96
Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao marquez de Palmella, expondo o que se passou na ultima conferencia com mr. de Rayneval — 25 de agosto 99
Officio de Antonio Ignacio Cayolla ao marquez de Palmella, agradecendo a carta que este diplomata lhe enviára e reiterando a sua fidelidade ao legitimo soberano — 25 de agosto 100
Officios (dois) do conde de Oriola ao visconde de Santarem, dando noticias de Berlim — 26 e 27 de agosto 100
Officio da mesma procedencia e para o dito destinatario, continuando na sua exposição — 27 de agosto 101
Decreto para que as devassas sobre crime de rebellião não tenham limite de tempo nem determinado numero de testemunhas — 28 de agosto 102
Decreto ordenando que se instaurem de novo devassas em quatro provincias do reino, quando pareça necessario ao real serviço — 28 de agosto 102
Proclamação de Manuel José de Oliveira Malafaia aos transmontanos, exhortando-os a serem fieis ao governo absoluto — 30 de agosto 102
Decreto demittindo do serviço diversos militares, emquanto pelos meios judiciaes não se lhes impõe outra pena, por terem seguido o partido da revolta na cidade do Porto — 30 de agosto 105
Relação a que se refere o decreto anterior — 30 de agosto 103
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, participando que mr. Olfers, encarregado de negocios da Prussia no Brazil, chegára a Londres, onde tivera uma conferencia com lord Aberdeen — 30 de agosto 104
Lista de emigrados por Galliza, extrahida de dezeseis relações de origem hespanhola 105
Excerpto das *Memorias historicas*, etc., por Joaquim José da Silva Maia, sobre o mesmo assumpto 115
Observações dos coordenadores dos *Documentos* relativamente á divergencia que se encontra em o numero dos emigrados 115
Mappa indicando os portos de embarque, navios, commandantes, numero de emigrados e seu destino 116

II

Successos na ilha da Madeira, descriptos n'um relatorio do governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez 117
Officio do marquez de Rezende e visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, rogando-lhe que dê uma prova conspicua e decisiva da sua fidelidade, tomando promptas e energicas medidas para conservar a ilha da Madeira na obediencia ao legitimo soberano, el-rei D. Pedro IV — 12 de maio 133
Correspondencia, despachos, avisos e diversas ordens do chefe da capitania da Madeira (são as primeiras nove peças subsequentes):
Relatorio ao imperador do Brazil, affiançando que os direitos de suas magestades D. Pedro IV e D. Maria II serão mantidos até á ultima extremidade n'aquella ilha — 2 de junho 133
Officio ao visconde de Itabayana, fazendo referencia a quanto participára para o Rio de Janeiro, solicitando auxilios e expondo os meios que projecta empregar em defeza da capitania — 17 de junho 135
Circular a varias camaras de comarcas insulanas para que façam publicar as inclusas proclamações e manifesto — 22 de junho 137
Aviso ao coronel do regimento de milicias de S. Vicente, sobre o mesmo assumpto, e dando-lhe instrucções relativamente ao respectivo corpo — 22 de junho 137
Proclamação aos habitantes da Madeira, compellindo-os a conservar-se fieis aos legitimos monarchas — 22 de junho 137
Proclamação em identico sentido aos soldados madeirenses — 23 de junho 138
Manifesto definindo a sua resolução inabalavel de sustentar os direitos de el-rei e da rainha em vista dos acontecimentos revolucionarios de Lisboa — 22 de junho 138
Officio remettendo exemplares das proclamações e manifesto ao cabido da sé do Funchal — 22 de junho 140
Aviso ao brigadeiro governador da ilha de Porto Santo para identico fim — 22 de junho ... 140
Circular aos capitães móres e juizes ordinarios, recommendando a observancia de todas as medidas para que se conserve a segurança publica e castigue quem for contrario á paz e ordem — 22 de junho 141
Edital de Manuel Ferreira de Scabra da Mota e Silva, juiz de fóra do civel, etc., ácerca da coibição de excessos na presente conjunctura — 22 de junho 141
Officio do juiz e vereadores da camara de Santa Cruz, accusando a recepção dos papeis que lhes foram enviados e exprimindo obediencia a D. Pedro IV e D. Maria II — 22 de junho 141
Portaria do governador da Madeira, designando o formulario dos diplomas que se expedirem por aquella capitania, tribunaes e mais repartições — 23 de junho 142
Relatorio (segundo) do dito capitão general, dirigido ao imperador do Brazil — 23 de junho 142
Officio de Francisco de Castro Drummond, major commandante do districto do Caniço, a

José Lucio Travassos Valdez, asseverando que elle e os seus officiaes estão promptos a derramar o sangue na defeza da legitimidade — 24 de junho 143
Officio do governador Valdez ao consul britannico e mais membros do corpo consular estrangeiro na provincia da Madeira, participando-lhe os seus ultimos actos — 25 de junho 144
Officio de José Maria Monteiro a José Lucio Travassos Valdez, enviando duas cartas regias, pelas quaes mostra a sua nomeação de governador e capitão general, e pedindo o previna da hora para o desembarque — 25 de junho 144
Aviso do ministro dos negocios da marinha e ultramar, que acompanha um dos alludidos diplomas — 17 de junho 144
Carta regia assignada por D. Miguel, determinando a José Lucio Travassos Valdez que dê posse do governo a José Maria Monteiro, e expondo os motivos da falta da carta patente — 17 de junho 144
Officio do novo governador nomeado á camara da cidade do Funchal, remettendo as ordens relativas ao que fica acima dito — 25 de junho 145
Aviso e cartas regias á camara do Funchal, quasi nos mesmos termos das anteriores — 17 de junho 145
Accordão do cabido da sé funchalense, protestando contra o procedimento do conego Pedro Paulo de Abreu e Mota, que, tendo apenas procuração para felicitar o infante regente pela sua chegada ao reino, assignou em nome do mesmo cabido a mensagem do senado de Lisboa — 25 de junho 146
Felicitação a que se allude no documento precedente (nota) — 15 de fevereiro 146
Officio de Joaquim José da Cunha a José Lucio Travassos Valdez, declarando que a sua commissão era conduzir os capitães generaes José Maria Monteiro e Henrique da Fonseca de Sousa Prego, este ultimo para os Açores, assim como D. Pedro José de Lancastre, governador da ilha de S. Miguel — (sem data) 147
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao signatario do anterior, não consentindo que a fragata *Princeza Real* ancore ou ponha em terra nenhum dos individuos acima mencionados, nem o corregedor eleito para a comarca do Funchal — 26 de julho 147
Resposta do commandante da fragata, dizendo que as ameaças não o desviam do cumprimento dos seus deveres e sómente executará as ordens emanadas da auctoridade superior a seu bordo — 26 de junho 148
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao dito official de marinha, accrescentando que conservará illesos os inauferiveis direitos do monarcha D. Pedro IV — 26 de junho 148
Officio do mesmo signatario para José Maria Monteiro, declarando que pela mudança de circumstancias da ilha não é possivel consentir no seu desembarque, como já fizera sciente ao commandante da fragata (sem data, mas é de 26 de junho) 148
Officio de José Maria Monteiro a José Lucio Travassos Valdez, pretendendo desviar-o dos seus principios politicos, aliás protesta em nome de D. Miguel por todos os prejuizos e calamidades a que fica sujeita a ilha — 26 de junho 148
Resposta do governador Valdez, fazendo-o responsavel pelos damnos que por sua causa possa experimentar aquella possessão quando intente atacal-a — 26 de junho 149
Officio de José Maria Monteiro, refutando as asserções contidas na correspondencia de Valdez — 26 de junho 149
Officio do bispo do Funchal ao governador da Madeira, participando que, tendo amanhecido cercada a casa da sua residencia na quinta do Pilar, e suppondo fosse para segurança, estava prompto a recolher-se á cidade, ou a qualquer outro logar, quando lh'o designem — 26 de junho 150
Resposta annuindo ao regresso do prelado diocesano para o seu palacio, onde o irá acompanhar um ajudante de ordens — 26 de junho 150
Portarias (duas) recommendando ao corregedor da comarca do Funchal que proceda contra quem incitar os povos á rebellião — 27 de junho 150
Ordem para que todas as auctoridades prestem auxilio ao tenente coronel Filippe Joaquim Acciaioli e capitão Joaquim Antonio de Carvalho, que partem com algumas praças de artilheria e milicias a fim de prenderem em Boaventura e S. Jorge, ou em quaesquer outros districtos, os auctores de motins contra o regimen constitucional — 27 de junho 151
Aviso ao dito tenente coronel Acciaioli, determinando que faça desarmar immediatamente a companhia de milicias de S. Vicente — 27 de junho 151
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao bispo do Funchal, sobre o abuso de alguns ecclesiasticos inculcarem aos povos principios erroneos a respeito da legitimidade, e persuadindo-lhe a conveniencia de publicar uma pastoral energica — 27 de junho 151
Considerações do periodico *Flor do oceano* ácerca dos acontecimentos politicos 152
Officio de José Lucio Travassos Valdez a Filippe Joaquim Acciaioli, ácerca do bom comportamento do corpo de milicias de S. Vicente, e dando-lhe algumas ordens — 28 de junho 154
Pastoral de D. Francisco José Rodrigues de Andrade, bispo do Funchal, exhortando os seus diocesanos a guardarem obediencia a D. Pedro IV e D. Maria II — 28 de junho 154
Portaria creando no Funchal um batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, composto de seis companhias — 28 de junho 156
Plano da organisação do alludido corpo — 28 de junho 156
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao conde de Beaurepaire, commandante de uma fragata, pedindo que coadjuve a lealdade da ilha, tanto quanto for compativel com as instrucções a bem do serviço de sua magestade — 28 de junho. 157

Respostas de consules estrangeiros (Dinamarca, Gran-Bretanha, Prussia e Sardenha) na Madeira aos officios do respectivo capitão general — 29 e 30 de junho 157
Officio de José Lucio Travassos Valdez a João Licio de Lagos, accusando as suas participações e informando-o de varias occorrencias insulanas — 30 de junho 159
Officio do mesmo signatario ao visconde de Itabayana, referindo a solemne declaração de que as ilhas, sob a sua superintendencia, reputavam irrito e illegal o governo de Lisboa e só reconheciam a auctoridade soberana de D. Pedro IV, motivo por que reclamava o apoio d'aquelle diplomata, a fim de não se mallograr similhante resolução — 2 de julho 159
Auctorisação ao brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares para que na côrte de Londres possa fazer chegar ao conhecimento do monarcha britannico os successos recentes na Madeira, e pedir o auxilio garantido pelos tratados entre as duas potencias — 2 de julho 160
Instrucções dadas ao general Palhares — 2 de julho 160
Carta de José Lucio Travassos Valdez ao duque de Wellington, prevenindo-o da missão que incumbira ao militar acima mencionado — 2 de julho 161
Carta do mesmo signatario ao general Clinton sobre identico motivo — 2 de julho 162
Portaria permittindo que se forme na ilha da Madeira uma companhia de cavallaria de voluntarios reaes de D. Pedro IV — 3 de julho 162
Plano de organisação respectiva — 3 de julho 162
Portaria nomeando uma commissão para propor em lista dupla ou triplice os individuos mais no caso de serem officiaes do batalhão de voluntarios — 3 de julho 163
Relatorio (terceiro) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 3 de julho 163
Portaria designando o uniforme do batalhão e companhia de voluntarios reaes de D. Pedro IV — 4 de julho 164
Officio do visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, pondo-o no facto das medidas que elle e outro plenipotenciario brazileiro (marquez de Rezende) têem tomado a favor dos imprescriptiveis direitos de el-rei D. Pedro IV, assim como muitos chefes de legações portuguezas — 5 de julho 165
Circular dos dois diplomatas acima referidos, que acompanhou o seu officio — 10 de junho 166
Officio do visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, noticiando algumas occorrencias politicas — 5 de julho 166
Portaria provendo os postos de officiaes dos corpos de voluntarios — 8 de agosto 167
Carta de José Lucio Travassos Valdez ao marquez de Palmella, participando o objecto da missão do general Palhares em Londres — 9 de julho 167
Officios dos consules de Austria e Paizes Baixos ao governador da Madeira, como resposta aos que este lhes enviára com as proclamações e manifesto — 10 e 14 de julho 168
Officio do conego Francisco de Paula Moreira Guerreiro ao juiz de fóra e presidente do senado funchalense, communicando-lhe que na ausencia do bispo fica o governo da diocese a cargo do cabido — 14 de julho 169
Accordão do cabido da sé do Funchal para que todos os vigarios e curas do bispado enviem com a brevidade possivel uma informação exacta da conducta moral e politica de todos os ecclesiasticos empregados ou residentes em suas parochias, assim como se os prégadores induzem os povos á rebeldia — 15 de julho 169
Portaria determinando que uma commissão trate de coordenar instrucções regulamentares para os corpos de voluntarios ultimamente organisados — 17 de julho 169
Relação das pessoas que formam a dita commissão — 17 de julho 170
Portaria permittindo o córte de algumas madeiras proprias para o concerto dos escaleres do estado e de um barco de costa — 18 de julho 170
Relatorio (quarto) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 18 de julho 170
Portaria nomeando uma commissão para examinar todos os requerimentos sobre isenções do serviço do exercito — 18 de julho 172
Portaria encarregando o tenente Manuel Joaquim Moniz de ir fortificar os pontos maritimos de Santa Cruz e Machico, e estabelecer telegraphos para communicação com a cidade do Funchal — 21 de julho 172
Portaria providenciando ácerca da venda do papel sellado na provincia da Madeira — 21 de julho 173
Pastoral do cabido da sé funchalense, exhortando os diocesanos a favor dos soberanos constitucionaes — 22 de julho 173
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao visconde de Itabayana, descrevendo a escassez de meios para fortificar os differentes pontos da costa, e pedindo se abra em Londres um emprestimo, cujos juros e capital serão satisfeitos pela ilha — 23 de julho 176
Requisições (duas) de armamentos e mais petrechos de guerra que acompanham o officio supra — 22 de julho 177
Officio de José Lucio Travassos Valdez a Antonio Rebello Palhares, remettendo copias das requisições acima mencionadas, e um calculo approximado do custo d'esses objectos e despeza do pessoal, a fim de esclarecer o visconde de Itabayana — 23 de julho 178
Carta do mesmo signatario, lembrando ao brigadeiro Palhares a conveniencia de contratar tropa ingleza para servir na ilha — 23 de julho 179
Officio do visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, respondendo ao de 17 de junho e avisando-o de que em Lisboa se prepara uma expedição contra a Madeira — 25 de julho 180
Portaria encarregando interinamente do logar de secretario do governo da capitania geral

Luiz Godinho Travassos Valdez, em consequencia do effectivo se haver ausentado — 26 de julho 180
Portaria agradecendo á camara da Calheta o offerecimento de um terreno para os exercicios do regimento de milicias sob o commando de João Agostinho de Figueiroa Albuquerque, a quem dá e incumbe de transmittir os merecidos louvores — 29 de julho ... 180
Officio de José Lucio Travassos Valdez a Antonio Rebello Palhares, informando-o da situação militar na ilha — 1 de agosto 181
Officio de Antonio Rebello Palhares a José Lucio Travassos Valdez sobre a sua missão em Londres — 1 de agosto 181
Officio de Luiz Godinho Travassos Valdez ao coronel do regimento de milicias de S. Vicente, dando noticias militares — 1 de agosto 182
Officio do marquez de Palmella ao visconde de Itabayana, pedindo que o coadjuve nos soccorros necessarios á defeza da ilha da Madeira — 1 de agosto 182
Officio de Luiz Godinho Travassos Valdez a José Lucio de Lagos de Teixeira e Vilhena, sobre assumptos de serviço militar — 2 de agosto 182
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, remettendo a lista dos officiaes que partem para a Madeira, com declaração dos seus vencimentos mensaes e quantias adiantadas — 2 de agosto 183
Lista a que se refere o officio anterior — 2 de agosto 183
Officio do marquez de Palmella ao visconde de Itabayana, solicitando que a fragata brazileira sirva de transporte ás tropas enviadas para a Madeira — 3 de agosto 183
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao consul do imperio do Brazil em Gibraltar, prevenindo-o de que, por causa do bloqueio, é necessario acautelar quaesquer navios ali surtos — 4 de agosto 184
Relatorio (quinto) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 4 de agosto 184
Officio do visconde de Itaboyana a José Lucio Travassos Valdez, participando que pelo paquete se enviam um credito de 5:000 libras esterlinas e alguns officiaes para a ilha da Madeira, e na fragata brazileira *Izabel*, a chegar de Falmouth, irão mais militares, o armamento e 15:000 libras esterlinas — 5 de agosto 186
Officio do marquez de Palmella a Francisco Xavier Auffdiener, convidando-o a partir sem demora para o archipelago madeirense, a fim de coadjuvar o capitão general na empreza que se propoz de manter aquella possessão no dominio do legitimo soberano — 5 de agosto 187
Edital da junta do commercio, transcrevendo um aviso do ministro dos negocios da marinha e ultramar ao marquez mordomo mór para que o porto do Funchal seja bloqueado — 28 de julho 189
Proclamação de D. Miguel aos madeirenses, ponderando-lhes que, se persistirem na rebeldia, os punirá severamente — 4 de agosto 189
Carta regia a José Maria Monteiro, mandando copia de identico diploma, pelo qual foi nomeado desembargador Francisco Antonio Maciel Monteiro para presidir a rigorosa devassa sobre os crimes politicos na Madeira, tendo por escrivão o desembargador Manuel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo — 6 de agosto 190
Carta de lei a que se refere a anterior — 6 de agosto 190
Aviso do ministro dos negocios da marinha e ultramar a José Maria Monteiro, participando o embarque dos dois sobreditos magistrados judiciaes — 6 de agosto 191
Instrucções para o chefe da tropa expedicionaria que segue viagem para a ilha da Madeira 191
Descripção da ilha do Funchal e suas fortificações 192
Mappa demonstrativo da distribuição das tropas a bordo de oito navios da armada que se transportam de Lisboa para as ilhas da Madeira e Terceira 194
Mappa demonstrativo da distribuição da artilheria, suas munições e mais trem, assim como cartuchame de infanteria, ferramentas e utensilios de campanha com destino aos referidos pontos — 6 de agosto 195
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, annunciando a remessa de dinheiro e outros soccorros para a ilha — 6 de agosto 196
Carta do conde de Villa Flor a José Lucio Travassos Valdez, elogiando o seu procedimento a favor da causa liberal — 7 de agosto 197
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, prevenindo-o da partida da fragata brazileira *Izabel* do porto de Falmouth em direcção á capitania sob o seu governo — 8 de agosto 197
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, dando conta dos soccorros expedidos para a ilha da Madeira e das occorrencias nos Açores — 8 de agosto 198
Carta do marquez de Palmella ao conde de Aberdeen sobre o bloqueio do porto do Funchal ordenado por D. Miguel — 11 de agosto 199
Portaria promovendo alguns officiaes e praças de pret da guarnição madeirense — 12 de agosto 200
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, enviando mais soccorros de officiaes e dinheiro — 12 de agosto 201
Officio da mesma procedencia e para o dito destinatario, relativamente a assumpto de defeza militar — 13 de agosto 202
Officio do marquez de Palmella a Christovão Pedro de Moraes Sarmento, manifestando esperança de que o governo dinamarquez, o das cidades anseaticas e outros se abstenham de imitar o da Gran-Bretanha em reconhecer o bloqueio — 15 de agosto 202
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, suggerindo a idéa de que

talvez possam interessar-se na causa liberal alguns officiaes dos vasos de guerra portuguezes fundeados no porto do Funchal — 17 de agosto 203
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, recommendando que se abstenha de confidencias a lord Stuart e ponde-o ao facto de varios successos politicos — 18 de agosto 204
Relatorio (sexto) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 18 de agosto 205
Termo lavrado perante o cabido da sé do Funchal sobre providencias de segurança — 19 de agosto 205
Officios (dois) de Cosme Damião da Cunha Fidié, governador da ilha de Porto Santo, a José Antonio de Oliveira Leite de Barros, participando ter sido ali acclamado rei D. Miguel, e dirigindo uma felicitação a este personagem — 19 de agosto 206
Felicitação acima alludida — 19 de agosto 206
Officios (dois) do mesmo governador para o dito ministro, dando noticias da ilha da Madeira e de uma requisição feita pelo vice-almirante Sousa Prego, cuja copia remette, assim como felicitações da camara e collegiada de Porto Santo para D. Miguel — 19 de agosto 207
Officio a que se refere o anterior — 15 de agosto 207
Felicitações — 10 e 18 de agosto 208
Relatorio (setimo) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 20 de agosto 209
Portaria (tres) nomeando o major de engenheiros Jeronymo Martins Salgado para dirigir as obras de fortificação do Funchal, o tenente coronel João Schwalback commandante das fortalezas da costa de leste, e o capitão de artilheria Manuel Joaquim Moniz commandante dos fortes de Santa Cruz — 20 de agosto 209
Accordão do cabido da sé do Funchal, mandando recolher ao Aljube um ecclesiastico por ser desaffecto ao systema liberal — 22 de agosto 210
Officios (dois) de João Schwalback a José Lucio Travassos Valdez, dando conta das suas operações na costa de leste, de que tomára o commando — 22 de agosto 210
Officio do mesmo militar e com igual destino, queixando-se da indisciplina e cobardia da sua tropa — 22 de agosto 212
Proclamação de José Maria Monteiro, dirigida de bordo da fragata *Princeza Real* aos habitantes da ilha da Madeira — 22 de agosto 212
Proclamação do mesmo individuo aos soldados da guarnição — 22 de agosto 212
Officio do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego, ao commandante da fragata *Alligator*, datado de bordo da nau *D. João VI* — 22 de agosto 213
Officio do major Francisco Xavier da Silva Pereira a José Lucio Travassos Valdez, declarando ter partido de Porto Novo para a Camacha, ponto que por certo defenderia se não fôra a repugnancia dos soldados em baterem-se — 23 de agosto 213
Officio de João Schwalback a José Lucio Travassos Valdez sobre a continuação das suas operações de guerra — 23 de agosto 213
Officio de Francisco Xavier da Silva Pereira a José Lucio Travassos Valdez sobre assumpto militar — 23 de agosto 214
Bilhetes (tres) do coronel Francisco Manuel Patrone a José Lucio Travassos Valdez, dando parte de que se observa o maior socego (sem data, mas são seguramente de 23 de agosto) 214
Bilhete em identico sentido assignado por Couto 214
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos aos membros do senado da camara do Funchal, prevenindo que o governador e capitão general não tardará em desembarcar, e o major da brigada da expedição tem ordem para auxilial-os na segurança dos edificios publicos e cohibir excessos offensivos dos pacificos habitantes, concluindo pela remessa de proclamações absolutistas — 23 de agosto 214
Proclamação de José Maria Monteiro aos madeirenses quando assumiu o governo da capitania — 23 de agosto 215
Officios (dois) do vice-almirante Sousa Prego ao commandante do *Alligator*, protestando n'um contra o facto de serem recolhidos a bordo do navio britannico o ex-governador e seus cumplices, e exigindo a prompta entrega d'elles, e no outro dirigindo-lhe cordiaes palavras — 23 de agosto 215
Circular assignada pelo ajudante de ordens José Pedro de Vasconcellos, determinando, em nome do novo governador da Madeira, que os capitães mores e mais auctoridades das ordenanças de todos os districtos da ilha conservem o socego nos mesmos, não consentindo atacar casas nem pessoas, por motivos politicos, sem positiva auctorisação superior — 24 de agosto 215
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, promettendo mais reforços — 23 de agosto 216
Relação dos successos que tiveram logar na entrada das tropas de D. Miguel na ilha da Madeira (folha avulsa que se publicou por ordem dos absolutistas) — 25 de agosto ... 217
Officio de Francisco Antonio Maciel Monteiro ao ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, dando noticia da sua viagem e do proximo desembarque das forças expedicionarias na ilha — (sem data) 217
Accordão do cabido da sé do Funchal, determinando que todos os parochos da diocese ôiçem na collecta da missa o nome de D. Miguel como legitimo rei, e tendo por nullas as decisões ali lavradas desde 25 de junho inclusive — 25 de agosto 218
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, participando os successos da expedição do seu commando — 25 de agosto 219

Mappa da força disponivel dos liberaes que defendiam a Madeira, com referencia a 19 de agosto 220
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao conde de Barbacena, remettendo copias da correspondencia entre o commandante da esquadra e o ex-governador da ilha — 25 de agosto 220
Officio de Cosme Damião da Cunha Fidié ao vice-almirante Sousa Prego, informando-o sobre o estado das fortificações e petrechos de guerra em diversos poutos insulanos — 16 de agosto 221
Officio do vice-almirante Sousa Prego a José Lucio Travassos Valdez, convidando-o a reconhecer a auctoridade de D. Miguel — 16 de agosto 221
Resposta negativa do capitão general — 16 de agosto 222
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, participando o seu desembarque, posse, primeiros actos como governador e outras noticias — 25 de agosto 223
Relação das pessoas refugiadas a bordo da corveta de sua magestade britannica em 24 de agosto 223
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos a José Maria Monteiro, dizendo-lhe que póde assumir o governo quando julgar conveniente, pois a cidade está occupada pelas tropas ficis desde as cinco horas da tarde do dia anterior — 24 de agosto 223
Officio de João Moniz da Silva Botto, corregedor da comarca do Funchal, a D. Miguel, noticiando succintamente os successos da ilha desde 22 d'aquelle mez — 25 de agosto ... 223
Felicitação enviada a D. Miguel pelo juiz do povo da cidade do Funchal — 25 de agosto 223
Officio de Francisco Xavier Auffdiener a José Lucio Travassos Valdez, expondo-lhe a impossibilidade que tem de corresponder ao seu convite, porquanto a escuna de guerra *Nympha*, na qual se transportára do Algarve, foi reconduzida a Faro pelo piloto servindo de official da divisão, etc. — 27 de agosto 224
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, enviando mais participações sobre os acontecimentos da ilha da Madeira e o auto feito na casa da camara, em que se prestou juramento de fidelidade a D. Miguel como rei — 28 agosto 225
Auto a que se refere o officio supra — 26 de agosto 225
Proclamação de José Maria Monteiro aos soldados — 29 de agosto 226
Ordem do dia do quartel general funchalense, e assignada por José Pedro de Vasconcellos, em nome do respectivo governador, em que são desligados do serviço alguns officiaes e se tomam diversas providencias militares — 30 de agosto 227
Aviso determinando que sejam presos e conduzidos para a fortaleza do Pico nove officiaes e dois cadetes, cujos nomes menciona — 31 de agosto 227
Brevissimas reflexões dos coordenadores d'esta obra ácerca da inserção de varios documentos 227

III

Officio do marquez de Palmella a Joaquim Barroso Pereira, annunciando a proxima vinda de D. Maria II para a Europa — 1 de setembro 229
Officio do mesmo signatario a José Guilherme Lima, participando-lhe a chegada dos emigrados portuguezes ao solo britannico — 1 de setembro 230
Officio do dito diplomata a Nuno Barbosa de Figueiredo, em que se mostra inquieto pela força consideravel de tropa dirigida de Lisboa para a Madeira — 1 de setembro 231
Felicitação da camara da villa de Santa Cruz a D. Miguel — 1 de setembro 232
Officios (dois) do conde da Ponte ao visconde de Santarem, sobre negocios diplomaticos — 1 de setembro 233
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, participando diversas occorrencias nas ilhas dos Açores, de que era capitão general — 1 de setembro 234
Extracto de um officio do conde da Figueira para o visconde de Santarem, dando-lhe parte da conferencia que tivera em Madrid com D. Manuel Gonzalez Salmon — 2 de setembro 235
Decreto concedendo indulto ás praças de pret dos corpos de primeira e segunda linha que desertaram antes de julho de 1826 e se uniram depois em Hespanha aos depositos de emigrados portuguezes, excepto tendo entrado ali depois de fevereiro de 1828 — 3 de setembro 236
Analyse do segundo protesto dos plenipotenciarios brazileiros, inserta na *Gazeta de Lisboa* — 3 de setembro 236
Proclamação de José Maria Monteiro, licenciando os tres corpos de milicias da ilha da Madeira e fazendo recolher no real trem todo o armamento, correame, polvora e mais petrechos — 3 de setembro 241
Portaria desligando do serviço os veteranos que voluntariamente se tinham unido ás forças liberaes — 3 de setembro 242
Officio de Francisco Antonio Maciel Monteiro ao ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, expondo os motivos por que só deu principio á devassa em 30 de agosto e pedindo explicações sobre os seus vencimentos — 3 de setembro 242
Officio de João Schwalback a José Lucio Travassos Valdez, satisfazendo a sua exigencia

de dar parte por escripto dos acontecimentos em Porto Novo, onde foi ferido por causa da explosão n'uma das baterias — 4 de setembro 243
Officio de Francisco Antonio Maciel Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, reproduzindo o que dissera em data de 3, mas com outra redacção — 5 de setembro 243
Officio do consul britannico, Henrique Veitch, a José Maria Monteiro, pedindo lhe communique se occorre alguma difficuldade á saida do bergantim *Jane* com os refugiados a bordo da fragata *Alligator* — 5 de setembro 244
Resposta do capitão general, estranhando a conducta dos commandantes de navios inglezes, conservando a bordo, durante quinze dias, réus de alta traição e pretendendo seguir com elles viagem para Portsmouth, procedimento de que dará parte ao governo — 6 de setembro 244
Noticia dada pela *Gazeta de Lisboa* a respeito dos successos insulanos — 6 de setembro ... 245
Proclamação de José Maria Monteiro aos madeirenses — 6 de setembro 245
Cartas (tres) do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, aconselhando-o a que não ceda nem transija sobre os seus direitos ou os de D. Maria II; referindo-se á expedição dos emigrados para os Açores e Brazil, assim como á correspondencia de missões portuguezas — 6 de setembro 247
Carta do mesmo signatario ao conde de Aberdeen, constatando o exemplar procedimento dos emigrados e prevenindo-o de que os fará sair successivamente de Inglaterra — 6 de setembro 250
Officio do marquez de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, annunciando que, para satisfazer os seus desejos, expede o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira, a fim de servir sob as ordens do governador da Madeira — 6 de setembro 250
Officio do vice-almirante Sousa Prego a mr. Canning, declarando que, sendo desdenhadas sob pretextos illusorios as suas justas requisições, punha termo a uma correspondencia desagradavel 251
Officio do corregedor da comarca do Funchal a D. Miguel, remettendo copias de tres editaes que publicou para cohibir a perturbação da ordem — 6 de setembro 251
Editaes acima alludidos — 25 de agosto e 4 de setembro (o segundo não tem data) 251
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, enviando copias e impressos, dos quaes constam varias medidas adoptadas para tranquillidade da ilha — 7 de setembro 252
Documentos appensos: provê José Roberto Botelho de Gouveia no logar de secretario interino do governo; cria um corpo de voluntarios realistas urbanos; readmitte no officio de juiz da alfandega Manuel Caetano Cesar de Freitas; responde ao consul inglez sobre duvidas que se offereciam quanto a garantias e privilegios de subditos britannicos; nomeia governadores interinos de duas fortalezas, do Ilhéu o sargento mór Eleuterio José Martins Pestana, e do Pico o capitão José Joaquim Bandeira, e apresenta a relação dos individuos que se acham presos por motivos politicos, etc. — 25, 26, 27 e 28 de agosto e 6 de setembro 354
Representação da camara da cidade de Angra ao imperador do Brazil, congratulando-se pelos successos ultimamente occorridos na ilha Terceira — 8 de setembro 257
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, accusando a recepção de despachos — 8 de setembro 258
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, a respeito de uma conferencia que teve com o conde de Bernstorff em Berlim — 9 de setembro 258
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, sobre occorrencias nos Açores — 9 de setembro 259
Officio do visconde de Asseca ao visconde de Santarem, participando o que se passára entre elle e lord Aberdeen, relativamente a assumptos politicos — 10 de setembro 259
Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, referindo-se ainda á conversação do ministro da Prussia — 10 de setembro 261
Extracto de um officio do visconde de Asseca, explicando melhor certa phrase de lord Aberdeen — 10 de setembro 262
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, annunciando a saida de D. Maria II do Brazil para a Europa — 11 de setembro 262
Officio do marquez de Palmella ao conde do Funchal, sobre o mesmo facto e outros relativos ás ilhas — 12 de setembro 263
Extracto de um officio do conde da Figueira, ácerca da conferencia com D. Manuel Salmon e varias noticias que transmitte ao ministro dos negocios estrangeiros — 12 de setembro 263
Officio do conde da Ponte ao visconde de Santarem, alludindo á opinião de mr. Rayneval sobre as dissidencias entre os portuguezes — 12 de setembro 264
Officio do conde de Oriola, proseguindo nas suas informações de Berlim — 12 de setembro 264
Decreto fazendo extensivo o indulto de 3 de junho a milicianos em determinadas circumstancias — 12 de setembro 265
«Breve exame do assento feito pelos denominados estados do reino de Portugal, congregados em Lisboa aos 23 de junho de 1828», opusculo escripto por Joaquim Antonio de Magalhães — 13 de setembro 265
«Injusta acclamação do serenissimo infante D. Miguel, ou analyse e refutação juridica do assento dos chamados tres estados do reino de Portugal, de 11 de julho de 1828», pelo desembargador Antonio da Silva Lopes Rocha 276

Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, referindo-se a boatos procedentes de diversas côrtes da Europa — 15 de setembro 317
Officio do vice-almirante Sousa Prego ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, expondo o perigo da esquadra do seu commando se conservar nas aguas do Atlantico, em consequencia do mau tempo, e tratando de outros assumptos de serviço — 15 de setembro 317
Officio do marquez de Palmella ao conde do Funchal, avisando-o da chegada de D. Maria II a Gibraltar — 16 de setembro 319
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, dando informações das suas conferencias diplomaticas em Londres — 17 de setembro 320
Circular do brigadeiro Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro, quando chegou a Plymouth para se reunir ao deposito de emigrados portuguezes — 17 de setembro 320
Pastoral de fr. José Maria de Santa Anna Noroulha, bispo de Bragança e Miranda, a favôr de D. Miguel — 18 de setembro 321
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, participando ter incumbido os jurisconsultos Joaquim Antonio de Magalhães e Antonio da Silva Lopes Rocha de refutar as allegações dos tres estados, e escrever no *Times* e *Courier* artigos favoraveis á causa liberal — 18 de setembro 323
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao marquez de Palmella, participando ter chegado a Saint-Ives com as pessoas que constam da relação junta, e pedindo que suspenda o seu juizo sobre a entrega da ilha da Madeira emquanto não receber d'elle as precisas informações — 19 de setembro 324
Relação das pessoas que chegaram ao porto de Saint-Ives no dia 18 de setembro, a bordo do brigue inglez *Jane*, vindo da Madeira 324
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, dando noticias dos Açores e remettendo uns papeis de procedencia inimiga — 19 de setembro 325
Officio do brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira ao governador militar da ilha de S. Miguel, recommendando-lhe que faça averiguações energicas para saber quem são os individuos perturbadores da tranquillidade publica, a fim de se punirem severamente — 11 de setembro 326
Proclamação do mesmo general aos habitantes da ilha Terceira — (sem data) 326
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, dando conhecimento dos seus actos desde o dia 7 e queixando-se do consul geral britannico, que, alem de outras provas de collaborador da rebeldia, escreveu e assignou uma carta, cuja copia remette — 20 de setembro 327
Carta a que se refere o officio supra 328
Officio de José Lucio Travassos Valdez ao marquez de Palmella, enviando a nota das despezas que foi indispensavel fazer para os seus companheiros de viagem escaparem aos absolutistas, embora o commandante da fragata *Alligator* concedesse passagem gratuita a bordo do brigue *Jane* — 22 de setembro 329
Relatorio (oitavo) de José Lucio Travassos Valdez ao imperador do Brazil — 22 de setembro 329
Cartas (duas) do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, annunciando a occupação da Madeira pelas tropas absolutistas e a chegada de D. Maria II a Falmouth — 22 de setembro 331
Carta do conde de Aberdeen ao marquez de Palmella, indicando os camaristas de sua magestade britannica para assistirem á rainha de Portugal — 20 de setembro 332
Aviso de J. W. Croker ao capitão King, determinando que, conforme a vontade do seu soberano, D. Maria II seja recebida com todas as honras devidas a uma testa coroada — 18 de setembro 332
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, tenente coronel e governador interino da comarca da Horta, ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, remettendo tres copias de officios e participando as providencias que tomou para obstar a quaesquer relações com os revolucionarios de Angra — 23 de setembro 332
Officio de Antonio Mariano de Lacerda a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, communicando que, tendo-se ausentado da comarca da Horta o governador Diogo Thomaz de Ruxleben, e seguidamente occorrido a acclamação de D. Miguel, ficava o dito Ancora em liberdade e com o governo militar, em consequencia da sua patente — 3 de setembro 333
Officio de Miguel Maria Borges da Camara, corregedor da comarca da Horta, a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, no sentido do antecedente — 3 de setembro 333
Ordem do dia assignada por Antonio Izidoro de Moraes Ancora quando tomou posse do governo da Horta — 3 de setembro 334
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, referindo a reluctancia do gabinete inglez sobre alguns pontos de muito interesse para a causa de D. Miguel — 24 de setembro 334
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, participando que o consul britannico recebêra ordem para regressar a Inglaterra e o commandante da corveta ingleza tinha morrido afogado — 25 de setembro 335
Decreto sobre organisação de corpos de voluntarios realistas em todo o reino e dos privilegios que ficam gosando — 26 de setembro 336
Decreto estabelecendo que as companhias de voluntarios realistas urbanos tenham os mesmos privilegios conferidos por diploma de igual data a outros corpos — 26 de setembro 340

Officio do conde de Oriola ao visconde de Santarem, sobre os principaes assumptos da conferencia com o ministro prussiano Bernstorff — 26 de setembro 340
Ordem do dia assignada em Plymouth por Candido José Xavier a respeito da viagem de D. Maria II — 27 de setembro 341
Alvará derogando e abolindo todos os decretos e mais diplomas que alteraram a organisação dada á secretaria de estado dos negocios da guerra em 28 de julho de 1736, excepto, porém, no que respeita a separar a dos negocios estrangeiros — 30 de setembro .. 341
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora a Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, informando-o das ultimas occorrencias na comarca da Horta — 30 de setembro 241
Ordem do dia em que se declara ter assumido o governo interino militar da Horta o tenente coronel de milicias Antonio Mariano de Lacerda, por ausencia de Diogo Thomaz de Ruxleben — 3 de setembro 343
Ordens do dia publicadas pelo governo da Horta em differentes datas e que formam o n.º 2 dos documentos annexos a um dos anteriores officios — 26 de junho, 1 e 4 de julho, 16 e 18 de agosto 343
Certidão do auto acclamatorio de D. Miguel na villa da Horta — 4 de setembro 345
Officio do Diogo Thomaz de Ruxleben aos membros do governo interino de Angra, declarando que por ora não os considera legalmente constituidos, mas tomará algumas medidas convenientes ao socego publico — 21 de agosto 346
Documentos annexos ao officio supra, assignados pelas principaes auctoridades de Angra — 21 de agosto, 1 e 9 de setembro 348
Ordem do dia do governo militar da Horta, readmittindo no serviço, e com os antigos postos, praças de pret que tinham sido desligadas por motivos politicos — 5 de setembro 349
Relatorio do principe de Metternich ao imperador de Austria, sobre os negocios politicos de Portugal — 22 de setembro 349

IV

Carta anonyma apprehendida pelos absolutistas, contendo noticias de D. Maria II e a felicitação que a municipalidade de Falmouth dirigiu áquella senhora — 24 de setembro 355
«D. Maria II em Inglaterra», folha avulsa dando promenores sobre a recepção da joven rainha de Portugal — 29 de setembro 356
Ordem do dia assignada em Plymouth por Candido José Xavier, transcrevendo o discurso que o presidente da deputação leu na presença da sua soberana e a resposta de D. Maria II — 1 de setembro 358
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, participando o resultado de uma conferencia que tivera com lord Aberdeen — 1 de outubro 359
Officio do mesmo agente diplomatico, com referencia ao alludido assumpto — 1 de outubro 360
Auto lavrado na sala da camara de Angra, relativamente á nomeação da junta provisoria do governo da ilha Terceira — 5 de outubro 360
Ordem do dia do general das armas da capitania dos Açores, publicando o officio que José Antonio da Silva Torres dirigiu a Diocleciano Leão Cabreira sobre o combate no Pico Velho ou do Celleiro — 4 de outubro 360
Officio do conde da Ponte ao visconde Santarem, expondo a opinião de mr. de Rayneval ácerca dos graves successos portuguezes, e emittindo varias reflexões politicas — 5 de outubro 361
Noticia de Londres concernente á chegada de D. Maria, discurso do marquez de Palmella em nome dos seus compatriotas e resposta da rainha — 10 de outubro 363
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, com informação de occorrencias nos Açores — 6 de outubro 364
Ordem publicada no deposito geral dos emigrados portuguezes em Plymouth, sobre os festejos que devem realisar-se por occasião do anniversario natalicio do imperador D. Pedro — 10 de outubro 365
Decreto determinando quaes os negocios militares que devem ser presentes a D. Miguel, na qualidade de commandante em chefe do exercito, para elle resolver — 11 de outubro 365
Edital do intendente da policia, cohibindo a vadiagem e providenciando para que nas hospedarias e outros estabelecimentos não se permittam individuos suspeitos, sob pena de multa aos contraventores — 11 de outubro 366
Ordem do dia determinando que se celebre missa e *Te Deum* pelo anniversario de D. Pedro IV, e depois se ratifique juramento de fidelidade á rainha D. Maria II conforme as instrucções juntas — 11 de outubro 367
Formula do alludido juramento 368
Pastoral de D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello, bispo de Beja, a favor do governo absoluto — 13 de outubro 368
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, annunciando o juramento de preito prestado a sua magestade fidelissima na casa da embaixada portugueza em Londres — 13 de outubro 370
Officio do mesmo diplomata a Francisco Gomes da Silva, participando-lhe que a rainha de Portugal tem sido recebida na Inglaterra com todas as honras inherentes ás testascoroadas, e que para o Rio de Janeiro se dirige uma deputação de portuguezes — 13 de outubro 371

Officio de resposta de Francisco Gomes da Silva ás duas anteriores peças (nota) — 12 de dezembro 371
Carta do marquez de Palmella ao conde de Aberdeen, respondendo á sua missiva de 20 (inserta a pag. 332) — 22 de setembro 373
Carta do mesmo diplomata com igual destino, annunciando a chegada de D. Maria II ao porto de Falmouth, a bordo da fragata brazileira, e remettendo copia da missiva que a rainha dirige ao soberano da Gran-Bretanha — 24 de setembro 373
Carta do dito signatario, enviando ao conde de Aberdeen copia de outra do imperador do Brazil para o rei de Inglaterra — 27 de setembro (no texto imprimiu-se erradamente «22») 374
Circular de José Balbino de Barbosa e Araujo aos chefes de legações portuguezas, remettendo copia da proclamação do imperador do Brazil, de 25 de julho, inserta a pag. 855 do tomo IV — 22 de setembro 374
Circulares (tres) do marquez de Palmella ao corpo diplomatico, relativamente á abdicação de D. Pedro em sua augusta filha D. Maria da Gloria, chegada d'esta senhora a Falmouth e juramento que é necessario ratificar — 24 de setembro e 7 de outubro 374
Auto de juramento de fidelidade á rainha D. Maria, prestado por alguns portuguezes residentes em Paris — 15 de outubro 375
Carta do marquez de Barbacena ao duque de Wellington, pedindo o auxilio de um navio de guerra inglez para comboiar as embarcações que transportam as tropas liberaes a possessão fiel á auctoridade legitima da rainha — 15 de outubro 376
Officio de José Mauricio Rodrigues, governador da ilha de S. Jorge, ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, sobre occorrencias n'aquelle ponto dos Açores e falta de material de guerra — 16 de outubro 377
Officios de D. Pedro José de Lancastre ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, e de Pedro Ancieto Durão Padilha ao governador da ilha de S. Miguel, sobre o lastimoso estado das fortificações e petrechos militares — 17 e 25 de julho (nota) 379
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, informando-o ácerca de uma deputação de portuguezes que vae ao Rio de Janeiro apresentar-se ao imperador — 17 de outubro 379
Officio do mesmo diplomata a Alexandre Martins Pamplona Côrte Real, concernente á abdicação da corôa de Portugal a favor de D. Maria II — 18 de outubro 381
Officio do dito titular ao presidente e vogaes do governo provisorio da ilha Terceira, congratulando-se pela resolução de defenderem aquelle importante ponto dos Açores — 18 de outubro 381
Officio do duque de Wellington ao marquez de Barbacena, em resposta á sua missiva de 15 do mesmo mez, declarando que não póde consentir-se que a Inglaterra sirva de arsenal ou fortaleza onde qualquer faça guerra conforme lhe aprouver — 18 de outubro 382
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao conde de Barbacena (Francisco), referindo o conflicto que teve na Madeira com José Maria Monteiro, e remettendo copia de uma ordem da expedição sob o seu commando — 15 de outubro 383
Documento alludido no officio supra — 13 de outubro 384
Officio de José Maria Monteiro a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, narrando o procedimento hostil dos commandantes das tropas expedicionarias — 16 de outubro 385
Officio do governador e capitão general da ilha da Madeira ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, remettendo sete documentos para avaliar o desagradavel facto occorrido por causa do commandante das forças militares — 17 de outubro 385
Correspondencia entre as duas alludidas auctoridades a que se refere o officio anterior — 27, 28, 29 e 30 de setembro, 2 e 7 de outubro 386
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, referindo-se ainda ao conflicto do coronel Lemos, e remettendo a autuação e assentada judicial por similhante facto — 18 de outubro 388
Documentos citados no precedente officio — 15 e 16 de outubro 389
Officio do governador e capitão general da ilha da Madeira, dando mais informações documentaes ácerca do assumpto tratado na sua ultima correspondencia — 19 de outubro 393
Officios (dois) da mesma auctoridade madeirense com a noticia de ter chegado ao Funchal o bispo diocesano, a saida da esquadra para a ilha Terceira, e apparecimento de papeis subversivos, e alludindo a differentes boatos aterradores — 20 e 21 de outubro... 395
Carta do consul inglez, Henrique Veiteh, a José Maria Monteiro, offerecendo a fragata *Alligator* para lhe prestar serviço pessoal e de sua familia no caso de necessidade — (sem data, mas é de 11 de outubro) 396
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, remettendo varios documentos relativos aos successos insulanos, que abaixo se mencionam — 20 de outubro 397
Aviso do governo provisorio de Angra, dando ordem ao commandante militar da comarca de S. Miguel para prender immediatamente o capitão general dos Açores — 7 de outubro 398
Auto da deliberação com o fim de eleger-se um governo provisorio em logar do interino que existia na ilha Terceira, ficando ao general Diocleciano Leão Cabreira as attribuições que já lhe competiam — 4 de outubro 398
Auto da nomeação do governo de que trata o precedente — 5 de outubro 398
Officios (tres) do governo provisorio ao commandante militar de Ponta Delgada e corregedor da comarca das ilhas de S. Miguel e Santa Maria — 6 e 7 de outubro 398

Officio de D. Pedro José de Lancastre, governador da ilha de S. Miguel, a Guilherme Harding Read, consul britannico nos Açores, prevenindo-o de que na correspondencia recebida por seu intermedio vinham cartas de revolucionarios — 14 de outubro ... 399
Officio do corregedor intendente geral da policia de Ponta Delgada ao sobredito consul, ácerca do mesmo assumpto — 20 de outubro ... 400
Resposta do referido consul a D. Pedro José de Lancastre, justificando-se da connivencia que lhe attribue pela remessa de papeis — 14 de outubro ... 401
Officio de Miguel Maria Borges da Camara, corregedor da comarca da Horta, a Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, sobre a noticia da restauração do governo da capitania dos Açores — 27 de setembro ... 402
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao governador dos Açores, participando que forneceu algumas armas a João Moniz Côrte Real para sustentar a causa de D. Miguel na ilha Terceira — 30 de setembro ... 402
Officio de João Moniz Côrte Real a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, pedindo-lhe que o auxilie com armamento e outro material de guerra, para o fim anteriormente exposto — 19 de setembro ... 402
Resposta ao referido officio — 28 de setembro ... 403
Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça a Antonio Gomes Ribeiro, determinando que a mesa do desembargo do paço não consulte para a propriedade ou serventia dos officios judiciarios, ou outros quaesquer empregos publicos, pessoas de sentimentos contrarios á fórma de governo monarchico estabelecida pelas leis fundamentaes de Portugal — 20 de outubro ... 404
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, recommendando o merito do major José Joaquim Januario Lapa, e requisitando-o para ficar addido ao quartel general da Madeira, visto o chefe da expedição prescindir do seu serviço — 22 de outubro ... 404
Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao dito official, dispensando-o da sua cooperação — 14 de outubro ... 405
Extracto de um officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, sobre a demora do reconhecimento de D. Miguel pelo gabinete britannico — 22 de outubro 405
Officio de José Maria Monteiro, remettendo ao governo de Lisboa copias das duas relações que abaixo seguem — 24 de outubro ... 405
Relação dos officiaes do extincto batalhão de artilheria do Funchal que ficaram interinamente addidos a outros corpos da mesma cidade ... 406
Relação dos officiaes presos ... 406
Carta de José Lucio Travassos Valdez a Francisco Gomes da Silva, accusando a recepção da que este lhe dirigira em 27 de setembro, e referindo-se ainda ao mallogro da sua empreza na Madeira — 25 de outubro ... 406
Pastoral de D. Francisco José Rodrigues e Andrade, bispo do Funchal, a favor de D. Miguel, e retractando-se do que escrevêra na do dia 28 de junho — 13 de setembro, mas publicada a 26 de outubro ... 407
Ordem de Affonso Botelho de Sampaio e Sousa, major commandante do batalhão de caçadores n.º 6, em Castello Branco, impellindo os seus soldados a serem ficis á causa de D. Miguel — 26 de outubro ... 411
Edital do intendente geral da policia da côrte e reino, prohibindo expressamente a circulação de papeis subversivos e apocryphos, mas que attribue á seita maçonica, estabelecendo premios para os denunciantes e impondo rigorosas penas a quem delinquir — 27 de outubro ... 414
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, dando noticias dos Açores e de uma ordem que Diocleciano Leão Cabreira mandou ao commandante militar da ilha de S. Miguel — 27 de outubro ... 416
Officio do marquez de Palmella ao marquez de Aracaty, pondo-o ao facto de varias occorrencias e remettendo documentos de grande valor politico — 27 de outubro ... 417
Exposição dos portuguezes leaes a sua magestade o imperador do Brazil — 19 de outubro 417
Nota dos individuos que assignaram em París a exposição acima alludida — 23 de outubro 418
Instrucções para servirem de additamento á exposição mencionada ... 418
Projecto de decreto creando um conselho de regencia para defender os direitos e zelar os interesses da rainha D. Maria II, assim como governar seus estados na menoridade, emquanto não podér instaurar-se outro governo, conforme determina a carta constitucional 420
Projecto de tratado de alliança entre Portugal e Brazil ... 421
Projecto de tratado preliminar de commercio entre as duas nações referidas ... 422

V

«A legitimidade da exaltação de D. Miguel», por Filippe Nery Soares de Avellar ... 423
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, sobre alguns factos occorridos nos Açores — 28 de outubro ... 436
Decreto da junta provisoria encarregada de manter a auctoridade de el-rei D. Pedro IV, determinando que Angra seja a séde do governo dos portuguezes para sustentar os direitos de seus soberanos — 28 de outubro ... 437
Decreto declarando que todas as nove ilhas dos Açores constituem uma só provincia do reino, de que é capital a cidade de Angra — 28 de outubro ... 437

Extracto de um officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, sobre o reconhecimento da rainha D. Maria II pelo governo inglez — 29 de outubro 437
Officio do mesmo agente diplomatico, informando o visconde de Santarem das conjecturas que faz a respeito dos negocios externos — 29 de outubro 438
Officio do marquez de Palmella a Francisco Gomes da Silva, em que explica a sua situação e o procedimento do gabinete britannico — 29 de outubro 438
Felicitação de José Mauricio Rodrigues, governador da ilha de S. Jorge, a D. Miguel, por ter sido ali acclamado rei — 30 de outubro 440
Officio do marquez de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, prevenindo-o de que com o ministro do Brazil na côrte de Londres emprega os meios para enviar a tropa e mais auxilios necessarios á ilha Terceira — 31 de outubro 440
Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça ao cardeal patriarcha de Lisboa e mais prelados diocesanos, para que não conservem no exercicio do seu ministerio os parochos adherentes a principios revolucionarios — 31 de outubro 441
Aviso do mesmo secretario de estado ao intendente geral da policia, recommendando toda a actividade e vigilancia em descobrir os auctores dos papeis incendiarios — 3 de novembro 441
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros ácerca das prisões de inglezes em Portugal, conforme lhe dissera lord Aberdeen — 5 de novembro 442
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, remettendo alguns documentos para conhecimento do governo de Lisboa — 6 de novembro 442
Officios (quatro) do dito capitão general dos Açores, a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, noticiando diversas occorrencias e pedindo-lhe que quanto antes tome posse do governo das ilhas — 1, 2 e 4 de novembro 444
Resposta do vice-almirante Sousa Prego a tres dos precedentes officios — 3 de novembro 445
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, relativamente a terem os liberaes intentado apoderar-se da fortaleza de Santa Cruz, no Faial — 7 de novembro 445
Officio do corregedor da comarca da Horta, accusando a recepção de outro de Moraes Ancora em que lhe participa o facto revolucionario acima alludido — 7 de novembro 446
Officio do dito magistrado ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, informando-o das ultimas occorrencias na ilha do Faial — 9 de novembro 447
Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, contendo noticias politicas — 10 de novembro 447
Officio do corregedor da comarca da Horta ao ministro dos negocios da marinha e ultramar ácerca da fragata *Izabel Maria* — 11 de novembro 448
Officio do visconde de Asseca, proseguindo nas informações para o governo de Lisboa — 12 de novembro 449
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, participando ao ministro dos negocios da marinha e ultramar que na ilha de S. Jorge foi acclamado D. Miguel, e remettendo varia correspondencia — 13 de novembro 450
Officio de Manuel Freire de Freitas, commandante militar da Graciosa, ao capitão general dos Açores, dando conta dos seus actos — 31 de outubro 451
Participação do commandante do destacamento, a que se refere o officio supra — 29 de outubro 451
Officio de Manuel Freire de Freitas ao capitão general dos Açores, sobre noticias insulanas — 2 de novembro 452
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, participando ao mesmo governador que tinha fundeado no porto da Horta a fragata brazileira *Izabel Maria* — 1 de novembro 453
Extracto de um officio do conde da Figueira ao ministro dos negocios estrangeiros, concernente á sua missão em Madrid — 15 de novembro 453
Officio do marquez de Palmella a Candido José Xavier, remettendo copia de um edital que mandou affixar na embaixada portugueza em Londres, annunciando aos emigrados o estabelecimento da commissão incumbida de distribuir os soccorros — 17 de novembro 453
Copia acima indicada — 14 de novembro 454
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, relativamente a revoltosos acontecimentos na Horta em 4 e seguintes dias d'aquelle mez — 19 de novembro 454
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, em que dá minuciosa conta ao governador dos Açores dos successos alludidos na anterior missiva — 7 de novembro 454
Relação dos individuos presos na tarde de 5 de novembro por motivo revolucionario, firmada pelo governador da comarca da Horta — 7 de novembro 456
Ordem do dia publicada em nome do sobredito militar, elogiando o comportamento dos officiaes e praças de pret sob o seu commando — 6 de novembro 456
Officios (dois) de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, dando diversas noticias dos Açores — 8 e 10 de novembro 457
Correspondencia entre o mesmo signatario e o governador interino da Horta — 10 e 12 de novembro 457
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao visconde de Beaurepaire (aliás conde), ácerca do consul do imperio do Brazil no citado ponto dos Açores — 10 de novembro 459
Resposta ao referido officio — 10 de novembro 459
Officio de Manuel Freire de Freitas ao capitão general Tovar, sobre occorrencias na Graciosa — 13 de novembro 459

Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, contendo promenores ácerca dos esforços empregados a favor da causa liberal — 19 de novembro 460
Carta do marquez de Palmella ao imperador do Brazil, indigitando D. Leonor da Camara para dama da rainha de Portugal, e dizendo que ficára frustrado o plano do conde de Lebzeltern — 19 de novembro 461
Carta do duque de Wellington ao marquez de Palmella, exigindo que os emigrados portuguezes em Plymouth sejam transferidos para diversas povoações britannicas — 20 de novembro 463
Mappa que acompanhava a carta precedente 464
Carta do conde da Ponte ao ministro dos negocios estrangeiros, expondo os principaes pontos sobre que versára a sua conferencia com mr. de la Ferronays — 21 de novembro .. 464
Carta do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, participando ter chegado a Roma, onde procura relacionar-se com os membros do corpo diplomatico — 22 de novembro 466
Extracto do officio do conde da Ponte ao ministro dos negocios estrangeiros, a respeito da sua missão em Paris — 24 de novembro 466
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, sobre estarem cumpridas as suas ordens quanto á extincção do corpo de artilheria da ilha da Madeira — 25 de novembro 467
Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao sobredito ministro, remettendo varios documentos que abaixo se especificam — 25 de novembro 467
Officio do mesmo siguatario a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, enviando copia da correspondencia entre elle e Nicolau Maria Raposo, ácerca da despeza feita com concertos n'uma escuna ingleza — 8 de novembro 468
Cartas a que se refere o documento supra — 11 de novembro 468
Nota do marquez de Barbacena ao conde de Aberdeen, sobre a usurpação de D. Miguel, e invocando, em nome da rainha de Portugal, o auxilio da Gran-Bretanha, na conformidade dos tratados de alliança entre as duas nações — 25 de novembro 469
Extracto de artigos dos tratados de alliança de que faz menção a nota supra 473
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, proseguindo nas suas noticias de Londres — 26 de novembro 475
Officio do marquez de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, expondo a intenção do governo inglez de dissolver o deposito dos emigrados portuguezes em Plymouth — 26 de novembro 475
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, acompanhando copias de tres documentos relativos á remoção de um official para Lisboa — 27 de novembro 477
Copias alludidas — 13 e 30 de setembro 477
Relação nominal das pessoas pronunciadas na devassa da alçada da ilha da Madeira 478
Despacho de pronuncia que obriga a prisão e livramento os sobreditos duzentos e dezesete[1] individuos — 27 de novembro 480
Peças varias dos processos, mas de datas posteriores a 1828 (nota) 481
Certidão do depoimento de testemunhas que dizem respeito a Henrique Veitch, na devassa da ilha da Madeira — 29 de novembro 482
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, remettendo a relação dos presos que foram intimados para embarcar com destino a Lisboa — 30 de novembro 483
Officio de Manuel Luciano Magalhães Abreu e Figueiredo, acompanhando a sobredita relação — 27 de novembro 483
Documento acima indicado 483
Carta regia de D. Maria II, com a referenda do marquez de Barbacena, ordenando ao marquez de Palmella que faça embarcar para a côrte do Rio de Janeiro os emigrados portuguezes reunidos em Plymouth — 1 de dezembro 484

VI

Doença de D. Miguel por causa de fractura de uma perna; effeitos que produzem varios boatos 485
Os tres ultimos boletins medicos sobre o dito accidente — 9, 19 e 28 de dezembro (nota) .. 486
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, participando que o padre santo o recebêra com muita benevolencia e o cardeal Bernetti lhe fallára com a maior franqueza possivel a respeito dos negocios de Portugal — 1 de dezembro 486
Carta do mesmo diplomata a D. Miguel ácerca do assumpto do anterior officio, de que não ha idéa de retirar o nuncio de Lisboa, etc. — 1 de dezembro 487
Officio do visconde de Asseca ao ministro dos negocios estrangeiros, referindo-se a objectos da sua missão em Londres — 3 de dezembro 488
Extractos de officios dos condes da Figueira e da Ponte, expedidos de Madrid e Paris — 5 de dezembro (nota) 488
Officio de José Maria Monteiro ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, em que participa ter feito a nomeação de um commandante da força armada da capitania sob seu governo — 3 de dezembro 489

[1] Rectifique se no texto este numero, que por lapso saiu «cento e dezesete».

Officios (tres) do dito signatario e para o mesmo destino, sobre o transporte de presos para Lisboa a bordo da corveta *Princeza Real* — 4 e 5 de dezembro 489
Carta (traducção) do duque de Wellington ao marquez de Palmella, relativamente á partida de emigrados — 3 de dezembro 490
Carta do marquez de Palmella ao duque de Wellington, respondendo á de 27 de novembro, com referencia a emigrados — 3 de dezembro 490
Carta do dito signatario para o mesmo duque, como resposta á do dia anterior — 4 de dezembro 492
Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça a João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, para que suspenda o juiz do crime do bairro do Castello por deter preso um subdito inglez, não obstante as expressas ordens em contrario — 5 de dezembro 492
Circulares do intendente geral da policia, concernentes ao assumpto do aviso anterior — 11 de julho, 20 de outubro e 25 de novembro 493
Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça ao juiz de fóra da villa de Setubal, servindo de corregedor da comarca, mandando soltar os presos que não estiverem legalmente culpados — 5 de dezembro 493
Officio do marquez de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, sobre noticias de Roma — 5 de dezembro 493
Officio do corregedor da comarca da Horta ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, alludindo ás occorrencias que tiveram ahi logar em 4 de novembro, e sobre as providencias do governador interino — 6 de dezembro 494
Exposição dos desembargadores incumbidos da devassa na Madeira a D. Miguel, enviando á sua presença o respectivo processo — 6 de dezembro 494
Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, dando parte circumstanciada dos successos na ilha da Horta em 4 e 5 de novembro — 6 de dezembro 495
Officio do marquez de Palmella ao conde de Sabugal, participando a visita da rainha D. Maria II á embaixada e outras occorrencias — 6 de dezembro 497
Officio do dito signatario para o mesmo diplomata, pedindo varias auctorisações ao imperador do Brazil — 6 de dezembro 499
Exposição feita por Francisco Antonio Maciel Monteiro a D. Miguel, sobre a devassa comprehender o consul inglez Henrique Veitch — 7 de dezembro 502
Officio do marquez de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, ácerca do batalhão de allemães — 7 de dezembro 502
Carta (traducção) do duque de Wellington ao marquez de Palmella, insistindo na dissolução do deposito e em fazer comboiar por navios de guerra britannicos as embarcações que transportarem os emigrados ao Brazil — 8 de dezembro 502
Carta (traducção) do mesmo duque relativamente aos allemães chegados a Plymouth — 12 de dezembro 505
Instrucções dadas pelos commissarios do almirantado inglez ao commandante do navio *Ranger* para impedir o desembarque dos emigrados nos Açores — 12 de dezembro 506
Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao ministro dos negocios da marinha e ultramar, dando-lhe parte que chegára á ilha de S. Miguel, onde tomou posse do governo — 16 de dezembro 506
Officio do marquez de Palmella ao conde de Beaurepaire, sobre o comboio dos navios com emigrados — 18 de dezembro 507
Officio do dito signatario a Diocleciano Leão Cabreira, participando a saída da primeira divisão dos refugiados portuguezes em Plymouth, com destino á ilha Terceira — 19 de dezembro 507
Carta do marquez de Palmella ao duque de Wellington, em que sustenta o direito dos emigrados se dirigirem aos Açores — 20 de dezembro 507
Officio do mesmo diplomata ao conde de Sabugal, annunciando estar fixado o dia da recepção da rainha no palacio de Windsor — 20 de dezembro 508
Carta (traducção) do duque de Wellington ao marquez de Palmella, protestando que o governo britannico não consentirá que os emigrados saídos de Inglaterra façam guerra ao governo de Portugal — 23 de dezembro 510
Circular do marquez de Palmella ao corpo diplomatico portuguez, descrevendo a recepção da rainha D. Maria II pelo soberano da Gran-Bretanha — 23 de dezembro 511
Carta do marquez de Palmella ao duque de Wellington, refutando os argumentos contra a legalidade de proceder dos emigrados — 28 de dezembro 512
Carta (traducção) do duque de Wellington ao marquez de Palmella, insistindo nas suas allegações — 30 de dezembro 516
Officio do marquez de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, exprimindo estar convicto de que a ilha Terceira poderá manter resistencia aos absolutistas — 30 de dezembro 517
Aviso do ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça ao intendente geral da policia, recommendando que haja o maior cuidado em não consentir presos no segredo por mais tempo do que permitte a lei — 30 de dezembro 518
Officio do marquez de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, enumerando os auxilios de pessoal e dinheiro remettidos — 31 de dezembro 518
Extracto de um officio do conde da Figueira ao ministro dos negocios estrangeiros, expondo a conferencia que tivera em Madrid com D. Manuel Gonzalez Salmon — 31 de dezembro 519

«Breves reflexões sobre o assento chamado das côrtes dos tres estados de 1828», por D. Fr. Francisco de S. Luiz 520
Trechos do primoroso *Elogio historico*, escripto e recitado pelo sr. conselheiro José Maria Latino Coelho ácerca do auctor das *Breves reflexões*, e carta dirigida ao papa Gregorio XVI quando o illustre prelado foi eleito patriarcha de Lisboa (nota) 520

VII

Recepção official de D. Maria II na côrte de Jorge IV, rei da Gran-Bretanha — 22 de dezembro 543
Os emigrados portuguezes em Plymouth 546
Requerimento dos voluntarios academicos de Coimbra, informação e despacho insertos n'um opusculo impresso em dois idiomas — 13, 15 e 22 de dezembro 548
Segundo requerimento dos ditos voluntarios e respectivas observações — 27 de dezembro 549
Carta do marquez de Palmella aos commandantes dos corpos vindos da Galliza para Inglaterra, prevenindo-os de que a divisão portugueza fica sob as ordens de Candido José Xavier — 23 de agosto 550
Ordens do dia que tratam da organisação e regimen das forças constitucionaes reunidas em Plymouth — 27 e 28 de agosto, 8 e 9 de setembro e 4 de outubro 551
Officiaes nomeados para as seis companhias do corpo de voluntarios — 5 de outubro 554
Ordem do dia dando conhecimento da chegada a Plymouth do tenente general Thomaz Guilherme Stubbs com um officio do marquez de Palmella, que o encarrega do commando do deposito em logar de Candido José Xavier — 29 de novembro 554
Circular assignada em Londres pelo conde de Linhares e Francisco de Paula Azevedo, incumbindo Joaquim Antonio de Aguiar, na qualidade de membro da junta de que fazem parte, para ir a Plymouth adquirir esclarecimentos necessarios sobre varios objectos — 26 de novembro 555
Allocução de Thomaz Guilherme Stubbs pouco depois de tomar posse do commando geral dos emigrados — 1 de dezembro 555
Ordens do dia (duas), prevenindo os portuguezes em Plymouth do proximo embarque para o Brazil e fórma por que se ha de realisar — 7 e 15 de dezembro 556
Numero de officiaes que devem compor a primeira expedição, sob o commando de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun — 16 e 31 de dezembro 557
Excerptos de obras de Joaquim José da Silva Maia, José Liberato Freire de Carvalho, José de Oliveira Berardo e Simão José da Luz Soriano, com referencia aos emigrados portuguezes em Inglaterra 557
Nota XII dos *Apontamentos ácerca da vida politica do duque do Palmella*, em que este titular pretende justificar-se das arguições feitas á administração dos fundos destinados a soccorrer os seus compatriotas no exilio 568
Crime perpetrado proximo a Condeixa contra os lentes e mais individuos incumbidos pela universidade e cabido da sé de Coimbra de irem a Lisboa felicitar o infante regente; reflexões da imprensa periodica 570
Narrativa do sr. Joaquim Martins de Carvalho sobre o mesmo assumpto 573
Modo como o sr. Simão José da Luz Soriano e outros escriptores se exprimem a respeito do cruel attentado 578
Relação que fez o primeiro marquez de Loulé desde a sua chegada ao Rio de Janeiro até ser perdoado e reintegrado por D. João VI (nota com referencia a um crime praticado em 1824) 579
Sentença condemnatoria de nove dos estudantes — 17 de junho 580
Sentenças (duas) sobre embargos — 19 de junho 585
Extracto de uma memoria de fr. Claudio da Conceição, narrando o que se passou com os réus desde a entrada no oratorio do Limoeiro até serem executados 585
Ultimo artigo da *Gazeta de Lisboa* ácerca da lugubre tragedia — 20 de junho 588
Sentenças proferidas pela commissão que julgou diversos individuos presos como implicados nos tumultos de junho de 1827 em Lisboa — 3 de junho, 7 e 14 de outubro, e 4 de novembro de 1828 589
Estudo historico de Julio de Lasteyrie, na parte relativa á epocha de que se trata n'este tomo 596

ESTAMPAS

1.ª Mappa da defeza maritima da cidade do Funchal em 1828.
2.ª Mappa da defeza maritima da villa de Machico em 22 de agosto de 1828.
3.ª Carta geo-hydrographica da bahia de Machico, em que desembarcaram as tropas de D. Miguel em 22 agosto de 1828; vistas das ladeiras da Queimada e do Porto Novo.
4.ª Vistas da villa de Machico, da parte oeste da villa de Santa Cruz, da costa desde Porto Novo até Santa Cruz, e da ladeira do Rosario.